



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXII Nº 210

Brasília - DF, quarta-feira, 31 de outubro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	89
Tribunal Marítimo	90
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	90
- Expediente Forense	138

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TRT-00363-2007-000-10-00-5 - AA

RELATOR	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
REVISOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR	ARB Multimarcas Comércio de Automóveis Ltda/EPP e Outras
ADVOGADO	Edvaldo Miron da Silva
RÉU	Sindicato dos Empregados do Comércio do Distrito Federal - SINDICOM/DF
ADVOGADO	Jorge Luis V. Pitanga
RÉU	Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Distrito Federal - SINDIAUTO/DF
ADVOGADOS	Leopoldo Araújo Chaves E OUTRO
RÉU	Federação do Comércio do Distrito Federal - FE-COMÉRCIO/DF
ADVOGADOS	Cely Sousa Soares E OUTRAS
RÉU	Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, Flores e Plantas do Distrito Federal - SINDIGÊNEROS/DF
ADVOGADO	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
RÉU	Sindicato do Comércio Varejista de Materiais Óptico e Fotográfico do Distrito Federal - SINDIOP-TICA/DF
ADVOGADOS	Leopoldo Araújo Chaves E OUTRO
RÉU	Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Distrito Federal - SINCODIV/DF
ADVOGADOS	Rodrigo Gertrudes E OUTROS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Despacho de fls. 572: "Vistos etc. 1. Sobre as peças colacionadas aos autos às fls.295/383 pela primeira autora, vista aos réus por 10 dias. 2. Sobre as contestações e documentos que as acompanham, manifestem-se os autores no prazo de 10 dias. Contem-se os prazos sucessivamente. À Secretaria do Tribunal Pleno. Brasília, 26 de outubro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Relator"

TRT-00396-2007-000-10-00-5 - AR

RELATORA	Juíza Maria Regina Machado Guimarães
REVISORA	Juíza Elaine Machado Vasconcelos
AUTOR	BRATA - Brasília Táxi Aéreo Ltda.
ADVOGADO	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
RÉU	Vilmar Procópio de Souza

Despacho de fl. 158: "Cite-se o réu para, querendo, contestar os termos da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 491 do CPC. Publique-se. À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília(DF), 26 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora"

TRT-00406-2007-000-10-00-2 - MS

RELATORA	JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
IMPETRANTE	TELLUS S.A. - Informática e Telecomunicações
ADVOGADO	Jorge Elias Suaid
AUT.COATORA	Juiz Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	Reginaldo Alves dos Santos

Despacho de fl. 46: "Vistos, etc. Em suas informações (fls. 39/43), a autoridade coatora noticia que as partes se conciliaram na audiência designada na execução, nos termos da ata a fls. 42. Com efeito, na audiência realizada em 01/10/07 (fls. 42) as partes se compuseram pondo fim a "toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não de vínculo empregatício, inclusive com relação ao período discutido nos autos do feito nº 00996/07 que tramita na 9ª VT-DF, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.", oportunidade em que a reclamada desistiu expressamente desta ação de mandado de segurança, por perda de objeto. Regularmente homologado o acordo pelo Juízo da execução, e verificando que não mais subsiste a ação da qual se originou este mandado de segurança, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por perda de objeto. Custas pelo autor no importe de R\$ 10,64, valor mínimo a ser observado na forma do art. 789/CLT, considerando o valor atribuído a causa de R\$ 100,00. Intime-se. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências pertinentes. Brasília, 25 de outubro de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora"

TRT-00455-2007-000-10-00-5 - MS

RELATORA	JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
IMPETRANTE	Gino Azzolini Neto
PROCURADOR	Patricia Rohn Ravazzani
AUT.COATORA	Juíza Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	Carlos Leonardo da Silva

Despacho de fls. 76/78: "Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Gino Azzolini Neto contra decisão proferida pela Exma. Juíza Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília (DF) que, nos autos do processo nº 01044-2005-013-10-00-1, determinou a manutenção do bloqueio correspondente a 30% sobre os proventos do autor. Sustenta o impetrante que o ato praticado pela autoridade coatora fere seu direito líquido e certo garantido no art. 649, IV do CPC de não ter seus vencimentos penhorados, ainda que parcialmente, mormente porque sequer teve conhecimento da inclusão de seu nome do pólo passivo da ação. Alega que os proventos são indispensáveis para que o autor possa se manter de forma digna, cujo bloqueio irá causar prejuízo irreparável ao impetrante dado à natureza alimentar do crédito penhorado indispensável ao seu sustento.

Pede a concessão da medida liminar para que seja determinado o "desbloqueio e/ou liberação através de Alvará Judicial da INTEGRALIDADE dos valores depositados a título de salário do impetrante (bloqueados em decorrência do despacho de fls. 338), recebidos através da conta corrente 4755046, agência 708-1, Banco Real, decorrentes de sua atividade como funcionário público, bem como haja determinação judicial no sentido de vedação de quaisquer bloqueios nos futuros vencimentos do impetrante a título salarial;" e, ao final, requer a concessão definitiva da segurança, confirmando-se a liminar.(fls.10/11)

Incontroverso nos autos que o impetrante, na qualidade de sócio das empresas executadas (CIBRAUS, COOPESAÚDE e OUTROS), teve sua conta bancária alcançada pelo ato de bloqueio judicial expedido nos autos da execução trabalhista movida por Carlos Leonardo da Silva (Processo nº 01044-2005-013-10-00-1). Também resta comprovado nos autos que a conta bancária onde são creditados os vencimentos do impetrante (conta nº 475504-6, Agência nº 00708-1 do Banco 356), sofreu o bloqueio do valor de R\$ 1.098,29 do qual 70% foram liberados ao autor e 30% foram convolados em penhora, mantendo-se o bloqueio de 30% diretamente na fonte pagadora (Ministério da Fazenda), conforme despacho a fls. 338. Pois bem. A questão que primeiramente desafia apreciação consiste em saber se, na condição de sócio da empresa executada, o autor possui direito líquido e certo de não ter seus vencimentos alcançados pela constrição judicial que satisfaça o crédito trabalhista exequendo. Não se pode olvidar que a penhora de salários encontra resistência no artigo 649, inc. VII, do CPC, cuja literalidade preconiza a absoluta impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, e outros rendimentos equivalentes ao salário. Todavia, tenho firmado posicionamento no sentido da penhorabilidade parcial do salário, especialmente diante da gravidade da ineficácia de um título judicial transitado em julgado, conforme voto por mim proferido no AP nº 074.1997.019.10, cujos fundamentos transcrevo, em parte: "Com efeito, o art. 649, IV, do CPC, assegurou a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos. Não obstante, tratou em sua parte final, de excepcionar essa impenhorabilidade nos casos de pagamento de prestação alimentícia. Cumpre, assim, verificar se o crédito trabalhista pode se enquadrar no conceito de prestação alimentícia. Dispõe o art. 100, § 1º-A, da Constituição Federal, que: 'Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado'. Da análise do artigo em comento, verifica-se que a própria norma constitucional cuidou de esclarecer a natureza alimentícia do crédito trabalhista. Não obstante a discussão doutrinária sobre o conceito técnico de prestação alimentícia, fato é que o crédito trabalhista tem por função prover a subsistência, o que o enquadra na exceção prevista do art. 649, IV, do CPC. Com efeito, o objetivo do art. 649, IV, do CPC, foi garantir a integridade dos créditos destinados à sobrevivência. Não se pode olvidar, contudo, que os valores devidos na ação trabalhista também se destinam à sobrevivência do trabalhador e de sua família. Entender de forma diversa seria preferir o direito à sobrevivência do credor em prol do direito do devedor". Certo é que na condição de sócio da empresa executada o autor se beneficiou do trabalho obreiro, não podendo agora minimizar a eficácia do pronunciamento judicial condenatório. Tampouco se faz razoável privilegiar o direito alimentar do impetrante em detrimento do mesmo direito do empregado, pois, como visto alhures, o direito alimentar de ambos se equivalem, em termos de relevância. Desta forma, constatada a natureza alimentícia do crédito trabalhista, e sua subsunção no conceito de prestação alimentícia, possível a penhora de parte do salário do impetrante, na forma da exceção prevista no art. 649, IV, do CPC, como bem fixado pela autoridade coatora. Assim, tenho por razoável a penhora no percentual de 30% sobre os rendimentos do autor, determinado pela autoridade coatora, pelo que indefiro a liminar. Cientifique-se o Juízo de origem desta decisão e para que preste as informações que entender necessárias no prazo de 10 dias. Cite-se o litisconsorte passivo necessário. Publique-se. Brasília(DF), 25 de outubro de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora"

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 29/10/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

TRT-00458-2007-000-10-00-9 - MS

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
IMPETRANTE Sinara Alves do Nascimento
ADVOGADO Jessé Pereira Melo
AUT.COATORA Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO
LITISCONSORTE Waléria Soares da Silva
LITISCONSORTE ESTILLO - Comércio Atacadista de Jóias e Bijuterias Ltda.

Despacho de fl. 29/31: "Sinara Alves do Nascimento impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, buscando a desconstituição do bloqueio de numerário em sua conta corrente, determinada nos autos de reclamação trabalhista n.º 0629-2006-801-10-00-0, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

A impetrante aduz que a constrição judicial não pode subsistir, tendo em vista que a conta objeto de bloqueio tem por fim exclusivamente o recebimento de seu salário, verba a que os artigos 7º, X, da Constituição Federal e 649, do CPC, imputam o caráter de impenhorável.

Pois bem. Antes de analisar o pedido de concessão da liminar e o próprio mérito do presente mandado de segurança, necessário averiguar se estão presentes todos os requisitos para admissão da ação. Nesse sentido, observo que a impetrante não cuidou de autenticar as peças essenciais que acompanham a petição inicial, sendo inaplicáveis os termos do art. 284 do CPC, pois o mandado de segurança é ação sumária, que exige prova pré-constituída e que não autoriza a concessão de prazo para que a parte proceda a correção de deficiências.

Dessa forma, aplicável ao caso os termos da Súmula n.º 415 do C. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Esclareço que a declaração de autenticidade dos documentos, firmada pelo patrono da impetrante à fl. 6, não tem o condão de suprir a exigência da referida Súmula, pois à essa ação não se aplica a regra inserta no art. 365, IV, do CPC, que preconiza: "Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade. (Incluído pela Lei n.º 11.382, de 2006).

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO DA JUSTIÇA
SEÇÃO 3**

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Por se tratar de ação que adota e segue ritos e procedimentos especiais, não se admite que o mandado de segurança esteja sujeito a impugnações. Além disso, o preceito também contraria as disposições contidas no art. 830 da CLT que, nesse caso, tem prevalência, pois prescreve normas próprias ao processo trabalhista. Vejamos: "Art. 830. O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal." Nesse sentido o seguinte julgado: "AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS QUE ACOMPANHAM A INICIAL. DECLARAÇÃO DO ADVOGADO. ARTS. 544, §1º, PARTE FINAL, E 365, IV, DO CPC. INAPLICABILIDADE. Deve ser mantida a decisão monocrática que indefere a petição inicial, extinguindo o processo de mandado de segurança sem resolução de mérito, à luz da Súm. 415 do TST, quando as cópias que acompanham a petição inicial são inautênticas, em afronta ao previsto no art. 830 da CLT, não tendo validade para fins do art. 6º da Lei 1.533/51. E não socorre a parte a declaração de autenticidade feita pelo advogado na inicial, tendo em vista ser incabível, em sede de mandado de segurança, a aplicação analógica do art. 544, §1º, parte final, bem como do art. 365, IV (inciso incluído pela Lei nº 11.382/2006), ambos do CPC. Agravo regimental conhecido e não provido (TRT10-AG-MS-00212-2007-000-10-00-7, 2ª Seção Especializada, Rel. Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, julgado em 10/10/2007, publicado no DJ de 19/10/2007).

Ademais, ainda que a autenticação das peças estivesse regular, inexistem a liquidez e certeza necessárias à apreciação do mandamus, pois a impetrante não colacionou aos autos os documentos necessários para possibilitar a apreciação da alegada ilegalidade, deixando de trazer, inclusive, os relacionados à suposta execução de sentença.

Ao revés, apresentou apenas cópia da inicial, do despacho de designação e de ata da audiência inaugural referentes ao processo principal (fls. 11/16 e 18), ou seja, documentos que não são suficientes para viabilizar a análise dos pedidos, haja vista que sequer são capazes de retratar a realidade apresentada pela parte.

Assim, liminarmente, indefiro o mandado de segurança, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC.

Custas pela impetrante no valor de R\$ 36,00 em face do valor da causa (R\$ 1.800,00).

Publique-se. A Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 26 de outubro de 2007. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator"

TRT-00459-2007-000-10-00-3 - MS

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
IMPETRANTE Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
ADVOGADO Jorge Pinheiro Castelo
AUT.COATORA Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE Josenildo Gonçalves da Silva

Despacho de fls. 167/2007: "Trata-se de mandado de segurança impetrado por Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., com pretensão liminar, em face de ato praticado pelo Exmo. Juiz Substituto da 3.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 001098-2007-003-10-00-1, movida pelo empregado Josenildo Gonçalves da Silva.

Para melhor entendimento da controvérsia, convém se proceda a breve retrospecto dos fatos ensejadores do presente mandado de segurança.

O reclamante foi admitido aos quadros da reclamada, ora impetrante, em 18/5/1995, no cargo de motorista, sendo promovido para o cargo de encarregado de suprimento em 1.º/11/1997 e dispensado imotivadamente em 6/6/2005.

Todavia, ante sua estabilidade provisória, por ser dirigente sindical, foi reintegrado no emprego, em razão de decisão judicial não transitada em julgado.

Na reclamada, o reclamante sempre cumpriu jornada das 8h às 14h, sendo que a empregadora alterou o turno de trabalho, devendo ser cumprido das 10h às 16h.

O obreiro, então, ajuizou ação em que requereu fosse mantido inalterado o habitual horário de labor, uma vez que possuía outro emprego e que essa alteração o impedia de prestar seus serviços a outra empresa. Assim, rogou o deferimento de medida cautelar no intuito de ser mantida a jornada anterior e aplicada multa caso descumprida a medida.

A MM. Instância de origem considerou que a alteração unilateral causou prejuízo ao vindicante, na medida em que caracterizada a incompatibilidade de horários entre os dois empregos. Desse modo, deferiu a antecipação da tutela para determinar o retorno do reclamante à jornada pretendida, sob pena de multa diária de R\$300,00 (trezentos reais).

A empresa apresentou pedido de reconsideração, o qual foi indeferido, conforme fundamentos expostos a fls. 149/151 destes autos. Em face disso, impetrou a parte o presente mandamus.

Notícia a impetrante que o ato da autoridade dita coatora não pode ser mantido, haja vista inexistirem na reclamatória os requisitos legais para a concessão da liminar, já que o horário de trabalho foi modificado tendo em vista a necessidade do setor. Sustenta que a troca de horário é lícita e pode ser determinada unilateralmente pelo empregador, no exercício do jus variandi. Explicita que, devido à necessidade administrativa, o setor em que labora o empregado precisou ter ampliado o horário de funcionamento. Destaca que a manutenção da jornada obreira, como deferida, torna inviável o departamento, pois haverá duas pessoas laborando no mesmo horário, ficando um período sem ninguém para fornecer os equipamentos necessários às equipes de trabalho. Devido a isso, informa, determinou que outro empregado passasse a laborar na jornada das 7h às 16h, até que viesse a ser resolvida a questão.

Alega que desconhecia que o empregado tivesse outro emprego e que, mesmo após tal ciência, não tomou nenhuma atitude que pudesse prejudicá-lo a exercer a outra atividade. Assevera que sua conduta encontra arrimo no contrato de trabalho firmado entre as partes, dado que nesse instrumento não há imposição de jornada fixa. Argumenta haver incompatibilidade do exercício da função de dirigente sindical e a dupla jornada. Assevera que o empregado encontra-se suspenso preventivamente em decorrência de sua desídia e insubordinação, a fim de eventual propositura de inquérito judicial para sua dispensa. Diz que tal medida deu-se antes da liminar concedida. Narra que o obreiro já ingressou com o mesmo pedido no col. TST, o qual foi indeferido.

Acena com a inexistência de outro recurso apto a suspender os efeitos da decisão atacada. Afirma que a manutenção da decisão alvejada viola direito líquido e certo, pois de forma ilegal e injustificável, a autoridade tida por coatora causou lesão aos artigos 2.º, 444, 897, § 2.º, e 899 da CLT, bem como 5.º, incs. II e LIV, da Constituição Federal.

Entende presentes os requisitos necessários ao deferimento da liminar que busca: perigo na demora e fumaça do bom direito. Requer, assim, a cassação da liminar que antecipou os efeitos da tutela.

Salienta-se ser incontroverso que o autor, desde a sua contratação, desempenha suas atividades na jornada das 8h às 14h e que ele possui outro emprego em horário diverso.

Todavia, do quanto ressaí dos autos, não restaram demonstrados os fatos em que a impetrante fundamenta o mandamus. Por esse motivo, não se vislumbra que a manutenção da decisão que determinou o retorno do obreiro à anterior jornada resulte em prejuízo irreparável. Mormente porque a impetrante noticiou que providenciaria remanejamento de empregado até que se decida a presente contenda.

Não há provas da alegada necessidade de readaptação dos serviços do setor em que labora o litisconsorte. Em outros termos, não restou comprovada a indispensável ampliação do funcionamento do departamento.

Ademais, por meio da escala de serviço acostada aos autos, fls. 137/138, verifica-se que o setor, em nenhum momento, ficaria desguarnecido, mesmo com o labor do empregado no período das 8h às 14h. Por outro lado, como narrado, o empregado encontra-se suspenso de seus afazeres em decorrência de procedimento administrativo. Não há notícia, no entanto, que mesmo desfalcado, o setor não esteja funcionando adequadamente. Razoável concluir que a presença do laborista na reclamada, no horário em que ele vinha trabalhando, não torna inviável o serviço como alega a impetrante.

Vê-se, outrossim, que a ação cautelar ingressada no col. TST não ostentou o mesmo pedido da reclamatória ajuizada com o fito de restabelecimento da jornada experimentada pelo obreiro (decisão a fls. 156/157).

No que toca à incompatibilidade do exercício de representante sindical com a dupla jornada, de longe figura-se requisito autorizador da medida que ora busca a impetrante.

Em assim sendo, não obstante as longas considerações trazidas pela impetrante, não se vislumbra, no presente caso, a fumaça do bom direito, requisito indispensável à concessão do pedido liminar requerido. INDEFIRO A LIMINAR.

Notifique-se imediatamente o Exmo. Juiz Substituto da 3.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, dando-lhe ciência desta decisão, bem como para prestar as necessárias informações, no prazo legal.

Cite-se o litisconsorte, observando o endereço assinalado à fl. 42.

Dê-se ciência deste despacho à impetrante. Publique-se.

Brasília(DF), 26 de outubro de 2007. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00074-2007-017-10-00-8 - RO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE União (Câmara dos Deputados)
PROCURADOR Diogo Palau Flores dos Santos
RECORRENTE Djeison Bandeira da Silva de Melo e Outro (Recurso Adesivo)

ADVOGADO Francisco de Assis Evangelista
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Eletroclima Engenharia Ltda.
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

DESPACHO: EMENTA: ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Inteligência da Súmula nº 331, inciso IV, do Colendo TST. RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Encontrando-se o recurso adesivo intempestivo, seu conhecimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. 1. O MM. Juiz da Eg. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. Acélio Ricardo Vales Leite, por meio da sentença de fls. 183/198, rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada pela segunda demandada, julgando parcialmente procedentes os pedidos iniciais para condenar a primeira reclamada e, ainda, de forma subsidiária, a segunda reclamada, ao pagamento das



parcelas deferidas na fundamentação. 2. Dessa decisão, recorre ordinariamente a segunda reclamada a fls. 205/225, buscando a reforma da sentença. O reclamante, por seu turno, interpõe recurso adesivo a fls. 230/236, pretendendo a parcial reforma do decisum. 3. Contrarrazões às fls. 237/247 e 255/263, reclamante e segunda reclamada, respectivamente. 4. O Ministério Público do Trabalho emitiu Parecer, às fls. 268/270, opinando pelo conhecimento do recurso ordinário da União e pelo não-provimento do apelo. 5. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conhecimento do recurso da segunda reclamada (União). Não conheço, contudo, do recurso adesivo e das contrarrazões apresentados pelo reclamante, por intempestivos. Intimado para contra-arrazoar o recurso ordinário em 29.05.07 (terça-feira, fl. 229), teria o autor até o dia 06.06.07 para a apresentação das suas razões de contrariedade (CLT, art. 900) e a interposição do recurso adesivo. Contudo, as peças que materializam as contra-razões (fls. 237/247) e o recurso adesivo (fls. 230/236) somente foram protocolizadas em 14/06/07. Assim, não demonstradas quaisquer das excepcionalidades constantes da Súmula 385 do Col. TST, são intempestivas as contra-razões apresentadas pelo reclamante, assim como o seu recurso adesivo. 6. O Juízo primário, aplicando à hipótese o inciso IV, da Súmula 331/TST, reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pela condenação imposta à primeira reclamada. 7. Inconformada, recorre a segunda reclamada, alegando, em preliminar, a nulidade da sentença ao argumento de que, como preconizam os arts. 319 e 320, I, do CPC, o litígio versa sobre direitos indisponíveis, pelo que não deve ser alcançada pelos efeitos da revelia e confissão impostos à primeira reclamada, "tendo em vista o Princípio da Legalidade (art. 5º, II, e 37, caput, da CF)" (fl. 207). No particular, reporta-se à O.J. 152 da SBDI-1/TST, apontando a possibilidade de ofensa aos arts. 1º, 2º, 5º e 37, caput, da Lei Fundamental. Suscita, ainda, em preliminar, a sua ilegitimidade passiva ad causam e a impossibilidade jurídica do pedido, amparando-se no art. 71 da Lei nº 8.666/93 (fls. 218/219). No tocante à ilegitimidade passiva, alega: "Caso a União seja responsabilizada, estar-se-á, ainda que de forma implícita, reconhecendo-se um vínculo vedado pelo art. 37, II, da Constituição da República (fl. 212). No que concerne ao mérito, alega que a r. sentença negou vigência ao artigo 37, caput, da Constituição e aos artigos 27, V, 66 e 71 da Lei nº 8.666/93. Afirma que a indigitada Lei nº 8.666/93, em seu artigo 71, isenta a Administração Pública de responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas quando houver o inadimplemento do empregador; que o entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 331/TST não pode ser adotado em detrimento da Lei de Licitação; que ante a ausência de atos praticados por agentes administrativo, inviável o reconhecimento de qualquer tipo de responsabilidade sob pena de afronta aos arts. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e 37, §6º, da Constituição da República. Por fim, invocando as prerrogativas asseguradas à Fazenda Pública, sustenta a impossibilidade de ser reconhecida a sua responsabilidade subsidiária quanto às cominações impostas pelos arts. 467 e 477 da CLT. 8. No que se refere à alegada nulidade da sentença, não vejo como se vislumbrar lesão aos arts. 319 e 320, II, do CPC, haja vista que, no caso concreto, não há declaração de revelia e confissão quanto à segunda reclamada, mas apenas o pronunciamento de responsabilidade subsidiária. Resulta, assim, inconsistente a alegação de nulidade do julgado, até porque a eventual inobservância dos dispositivos instrumentais evocados não ensejaria a nulidade da sentença, mas, tão-somente, a sua reforma (o que não é o caso). Descabida, em consequência, a lembrança à O.J. 152 da SBDI-1/TST, inexistindo, portanto, a possibilidade de ofensa aos arts. 1º, 2º, 5º e 37, caput, da Lei Fundamental. 9. Observe-se, no tocante à ilegitimidade passiva ad causam e à impossibilidade jurídica do pedido, restou incontroversa que a segunda reclamada ostentou a condição de tomadora (beneficiária) dos serviços prestados pelo autor, realidade que torna inconsistentes as preliminares suscitadas. Diante desse quadro, a discussão resvala para o terreno meritório. 10. Relativamente à questão de mérito, ab initio, cabe esclarecer que a condenação da segunda reclamada ao pagamento das parcelas enunciadas na r. sentença deu-se de forma subsidiária, não havendo que se acenar com a declaração de vínculo empregatício, como sugere a recorrente. De toda sorte, a matéria em debate encontra-se superada pela jurisprudência consolidada pela Súmula nº 331, do Colendo TST, que alterou a redação do seu inciso IV, para dispor que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)". E esta Eg. Turma tem entendido pela aplicação do referido Enunciado em casos análogos, inclusive naqueles em que figura como parte ente público, consoante os precedentes: 00606-2002-013-10-00-7 RO, Rel. Juiz Ricardo Alencar Machado, DJU 28.02.03; 00604-2002-002- 10-00-4 RO, Rel. Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran, DJU 28.02.03; 00389-2002-010-10-00-6 RO, Rel. Juíza Maria Regina Guimarães Dias, DJU 28.02.03. 11. Cabe ressaltar que reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, em conformidade com o entendimento firmado pelo Col. TST com relação ao tema, não implica negar vigência ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, criando "direito novo", mas, sim, em interpretá-lo à luz dos princípios que norteiam o ordenamento jurídico. Daí porque despiciendo proceder-se à análise da constitucionalidade do referido dispositivo legal. Esta Justiça Especializada buscou, dentro de sua competência, definir o sentido da norma em análise, confrontando-a com o sistema normativo pátrio, de molde a extrair-lhe o sentido que mais se coaduna com todo o conjunto de normas e princípios fundamentais que orientam o Estado brasileiro e o funcionamento da Administração Pública, em especial os princípios da valorização social do trabalho e da responsabilidade objetiva do Estado. Não é demais lembrar que os valores sociais do trabalho se erigem como um dos princípios ba-

silares do ordenamento pátrio, sendo inclusive prestigiados pela própria Constituição da República em seu art. 1º, IV, devendo o aplicador do direito, ao interpretar a norma no caso concreto, harmonizá-la com este princípio. Em tal contexto, o que se verifica é que a Lei nº 8.666/93, a toda evidência, visou impedir que, na ocorrência de inadimplemento do empregador, a Administração Pública fosse considerada diretamente responsável pelos encargos trabalhistas inadimplidos, não se extraindo de seu artigo 71 qualquer vedação à responsabilidade subsidiária do ente público naqueles casos. 12. Não prospera, ainda, a alegação de ilegalidade da condenação da União ao pagamento da indenização do art. 467 e da multa do art. 477, ambos da CLT. Restou patente nos autos que a primeira reclamada não pagou, quando da primeira audiência, as parcelas rescisórias incontroversas, deixando, inclusive, solvê-las dentro do prazo legal, sendo devida, portanto, a condenação a tais títulos. Assim, caso não sejam quitados, pela primeira reclamada, os pagamentos decorrentes das cominações em comento deverá ser paga pela União, eis que responsável subsidiária pelo pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho, não adimplidas pelo devedor principal. Tal posicionamento encontra-se em consonância com a jurisprudência atual e iterativa do Col. TST, consubstanciada na O.J. nº 238, da SBDI-1. Insta esclarecer que a condenação em questão dirige-se, precipuamente, à primeira reclamada. A União, no caso, restou condenada ao seu pagamento por via reflexa, ou seja, subsidiariamente. Assim, não quitadas pela primeira reclamada, também as demais parcelas objeto da condenação deverão ser pagas pela União, diante da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada, por constituírem verbas decorrentes do contrato de trabalho, não adimplidas pelo devedor principal. 13. Ilesos, assim, os dispositivos legais e constitucionais suscitados pela segunda reclamada. 14. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, mantenho a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso voluntário da segunda reclamada porquanto em confronto com a jurisprudência dominante do TRT-10ª Região e do Col. TST, sendo de provimento manifestamente inviável e NEGÔ SEGUIMENTO ao recurso adesivo, porquanto de conhecimento manifestamente inviável, por intempestivo. 15. Publique-se. Brasília (DF), 26 de outubro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00483-2007-006-10-00-0 - RO

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA	JUIZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR	Leopoldo Gomes Muraro
RECORRIDO	Carlos Alberto Gontijo
ADVOGADO	Heiler Monteiro Soares
RECORRIDO	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
ADVOGADO	Denise Brandão Nunes Ribeiro
ORIGEM	06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

DESPACHO: A Exma. Juíza Sílvia Mariozi dos Santos, Substituta na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologou acordo à fl. 45, por meio do qual o reclamante deu geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, com transação composta exclusivamente de parcelas de cunho indenizatório. O INSS interpôs recurso ordinário às fls. 60/65, requerendo a reforma da sentença com a declaração da ineficácia da homologação do acordo em relação à multa do art. 467 da CLT, para fazer incidir a contribuição previdenciária sobre o valor discriminado em tal rubrica. O reclamante apresentou contra-razões às fls. 70/73. O Ministério Público do Trabalho, representado pelo Procurador Aroldo Lenza, opinou pelo prosseguimento do feito. (fl. 78). O recorrente detém legitimidade (art. 831, parágrafo único, da CLT) e está bem representado. O recurso é adequado e tempestivo. Ocorre que o recurso não merece seguimento pelas razões que passo a expor. O INSS insurge-se contra o não recolhimento das cotas previdenciárias quanto ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, sob o argumento de que "seria um atentado à lógica aceitar que à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, as partes transacionem e ao mesmo tempo se reconheça a existência de valores controversos." (fl. 61) O recorrente está totalmente equivocado quando aduz que seria um "atentado à lógica" conceber a possibilidade simultânea de reconhecimento de parcelas incontroversas com a celebração de acordo entre as partes. Ora, ao comparecer à audiência, é possível que haja o reconhecimento de parcelas incontroversas e não seja efetuado ali o respectivo pagamento gerando, assim, direito do autor à percepção da multa estabelecida no art. 467 da CLT. Logo, se as partes resolvem fazer um acordo naquela mesma audiência, não se mostra incoerente a inclusão da referida multa para compor o valor pactuado. Ademais, in casu, a tão mencionada multa consta no rol dos pedidos formulados na prefacial pelo autor (fl. 4). A Exma. Juíza homologou o acordo composto de parcelas notadamente de caráter indenizatório, cumprindo assim o disposto no § 3.º do artigo 832 da CLT, assim dispondo: "As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa art. 467/CLT (R\$ 947,85), multa do art. 477/CLT (R\$ 947,85), multa de 40% do FGTS (R\$ 1.700,00) e férias + 1/3 (R\$ 1.104,30), sobre as quais não há incidência da contribuição previdenciária." (fl.45) Ressalto que o próprio recorrente transcreveu o art. 467 da CLT, que diz, in verbis: "Em caso de rescisão de contrato, havendo a controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento" (fl. 61) A rubrica é eminentemente indenizatória, ou seja, é uma pena que é aplicada ao empregador que deixa de pagar a parte incontroversa quando do comparecimento à esta Especializada na primeira audiência. Tendo, portanto, a julgadora de primeira instância cumprido as exigências legais, não há que se falar em reforma da sentença. Verifico, assim, que o recurso do INSS é manifestamente improcedente, além de se encontrar em desacordo com jurisprudência dominante deste Tribunal, o que obsta o seguimento do recurso, consoante o preceituado no caput do art. 557 do CPC. Publique-se. A Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 25 de outubro de 2007. PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

ACÓRDÃOS

TRT - 00609-2007-102-10-00-0 - AAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA	JUIZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AGRAVANTE	Alzira Maria de Souza
ADVOGADO	Marizete Maria de Souza Furtado
AGRAVADO	r. Decisão de fls.125/126.
OUTRA PARTE	Ivan Ferreira Marques
ADVOGADO	Carlos Roberto Lucas França
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Encontrando-se as razões constantes do recurso em confronto com súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e com a jurisprudência dominante deste Regional, seu provimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 91.655,50 - fl. 15), no montante constante da certidão de julgamento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00139-2003-004-10-85-8 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

ADVOGADO	Gisele de Britto
AGRAVADO	Rita Gomes Ferreira
ADVOGADO	João Américo Pinheiro Martins
AGRAVADO	Associação dos Carroceiros de Planaltina
ORIGEM	04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O excelso Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, em decisão proferida em Recurso Extraordinário nº 453.740, de 28/2/2007, que fixou os juros de 6% ao ano para as dívidas judiciais da União, no que diz respeito aos créditos concedidos aos servidores ou empregados públicos. No entanto, não obstante o cancelamento do Verbete nº 9 do Pleno, a limitação dos juros de mora a 0,5% ao mês à Fazenda Pública aplica-se somente quando a União for empregadora direta. Nos casos em que atuar como tomadora de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral, responde subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas (Súmula 331/TST), sendo-lhe aplicada a taxa de juros disposta na Lei nº8.177/91, art. 39, § 3º.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00193-1997-102-10-85-0 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISORA	JUIZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

AGRAVANTE	Jurandir Sousa Nonato
ADVOGADO	Ivone Crispim Moura Ogliari
AGRAVADO	Hiper Lava Jato
AGRAVADO	Júlio César Borges e Outro
ADVOGADO	Filadelfo Paulino da Silva
AGRAVADO	Luís André Borges
ADVOGADO	Filadelfo Paulino da Silva
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

JUIZ(A) (IDÁLIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. Revelando-se visivelmente nulo o título executivo ou manifestamente ilegítima a parte contra quem se processa a execução, ou mesmo, estando a relação processual inquinada de patente nulidade, caberá a exceção de pré-executividade.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO RELATOR PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00411-1998-006-10-85-4 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
AGRAVANTE José Vismar da Silveira
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza
AGRAVADO Companhia Nacional de Abastecimento - CO-NAB
ADVOGADO Luiz Filipe Ribeiro Coelho
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ANTONIO UMBERTO DE SOUSA JUNIOR)

EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO EXEQUENTE. IMPUGNAÇÃO POSTERIOR. PRECLUSÃO LÓGICA. 1. O processo é uma marcha para a frente, uma sucessão de atos jurídicos ordenados e destinados a alcançar um fim, qual seja, a prestação da tutela jurisdicional. 2. Trata-se de um método de resolução de conflitos, que se vale de um conjunto de regras que ordenam a participação e o papel dos sujeitos processuais. 3. Uma vez homologados os cálculos de liquidação apresentados pelo próprio exequente, mostra-se preclusa posterior impugnação por ele apresentada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00429-2007-013-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
AGRAVANTE Christian José Gonçalves Coelho
ADVOGADO Luciano Chaves Pereira
AGRAVADO Fábio Júnio da Conceição Silva
ADVOGADO Antônio Marques de Andrade
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE VEÍCULO. ATO DE CONSTRIÇÃO. PROPRIEDADE. PROVA. Os embargos de terceiro devem ser instruídos com a prova da constrição judicial sofrida (CPC, art. 1.050), ônus que incumbe à parte autora, bem como, com a comprovação da propriedade ou da posse dos bens objeto da penhora. No caso de veículos automotores, a comprovação da propriedade é feita mediante registro da venda no DETRAN (Lei nº 9.503/97, art. 123, I, e § 1º; Lei nº 6.015/73, art. 130. Inexistindo, nos autos, as provas requeridas, deve subsistir a constrição efetivada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/mn
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00782-2004-009-10-00-1 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
AGRAVANTE José Pereira Rocha
ADVOGADO Marcone Guimarães Vieira
AGRAVADO Companhia Nacional de Abastecimento - CO-NAB
ADVOGADO Luiz Filipe Ribeiro Coelho
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. 1. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PADRÃO. COISA JULGADA. LIMITES. Para a ocorrência do elemento sancionatório/coativo inerente ao provimento jurisdicional é necessário a existência de título executivo - sentença ou acordo judicial - determinando o comando obrigacional a ser cumprido, o qual deverá ser rigorosamente obedecido. Não observados tais comandos, merece amparo irrisignação obreira para restabelecer-se os precisos limites da coisa julgada no que tange ao padrão da gratificação de função a ser considerado. 2. REFLEXOS DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. Não contemplando a res judicata os reflexos da gratificação de função, mostra-se impossível sua inclusão no título executivo nesse momento processual, sob pena de malferimento à coisa julgada. 3. CONTRIBUIÇÕES FISCAIS. RESPONSABILIDADE. Nos termos do item II da Súmula de nº 368 do TST, é da responsabilidade da executada a efetuação dos cálculos e o recolhimento do imposto de renda, assim também dos descontos, que têm como parâmetro a época do seu efetivo pagamento, ocasião em que a parcela tributável torna-se disponível ao trabalhador.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento para determinar que seja elaborada nova conta de liquidação com observância do real padrão de gratificação de função exercida pelo exequente, qual seja, diretor superintendente, padrão "G.F.XI", nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00923-2001-001-10-00-2 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE Serviço de Limpeza Urbana - SLU
ADVOGADO Robson Vieira Teixeira de Freitas
AGRAVADO Maria Neusa Rodrigues Barboza
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
AGRAVADO Associação de Carroceiros do Paranoá - AS-CARP
ADVOGADO Fábio Henrique Binicheski
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O excelso Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, em decisão proferida em Recurso Extraordinário nº 453.740, de 28/2/2007, que fixou os juros de 6% ao ano para as dívidas judiciais da União, no que diz respeito aos créditos concedidos aos servidores ou empregados públicos. No entanto, não obstante o cancelamento do Verbete nº 9 do Pleno, a limitação dos juros de mora a 0,5% ao mês à Fazenda Pública aplica-se somente quando a União for empregadora direta. Nos casos em que atuar como tomadora de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral, responde subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas (Súmula 331/TST), sendo-lhe aplicada a taxa de juros disposta na Lei nº8.177/91, art. 39, § 3º.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01116-2005-811-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
AGRAVANTE Município de Itapoã/TO
ADVOGADO Adwardys Barros Vinhal
AGRAVADO Vladimir Villafane de Almeida
ADVOGADO Rodolpho César Ferreira de Araújo Lima
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO

JUIZ(A) (CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. MUNICÍPIO. EXECUÇÃO. CITAÇÃO. VALIDADE. No processo do trabalho, a citação para execução deve ser pessoal. Assim, mostra-se nula a citação do município quando realizada em pessoa diversa do prefeito ou procurador, nos termos do art. 12, II do Código de Processo Civil.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, emprestar-lhe provimento para declarar a nulidade da citação do executado e determinar que nova seja feita, observadas as formalidades legais, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO RELATOR PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01327-1999-013-10-00-4 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
AGRAVADO Francisco Júnior de Carvalho
ADVOGADO André Vieira Macarini
AGRAVADO Clube do Congresso
ADVOGADO Heráclito Zaroni Pereira
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. Nos termos do art. 832, §6º, da CLT : "O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União".

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, emprestar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme os valores constante a fls. 590, devidamente atualizados, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01329-1998-005-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE Patrícia Leal Coutinho
ADVOGADO Geraldo Marcone Pereira
AGRAVADO Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO Deolindo José de Freitas Júnior
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS)

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. Cumprida a obrigação de fazer em conformidade com a coisa julgada, resulta exaurido o processo de execução.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo de petição, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01508-2002-101-10-00-5 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AGRAVANTE BRB - Banco de Brasília
ADVOGADO Juliana Xavier
AGRAVANTE Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
AGRAVADO Os Mesmos
AGRAVADO Mônica Stella Rocha
ADVOGADO Júlio Otsuschi
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARACTERIZAÇÃO. A prestação jurisdicional se efetiva mediante a apreciação de todos os temas suscitados oportunamente pelas partes. A persistência de omissão, apesar da regular oposição de embargos declaratórios, caracteriza vício de nulidade no julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do Banco de Brasília - BRB, rejeito a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, acolhendo preliminar com base no art. 93, IX, da Constituição Federal, declarar a nulidade da decisão de fls. 459/461 em embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que outra decisão seja proferida como se entender de direito. Em decorrência, resta prejudicado o exame do apelo nos demais aspectos, bem assim a análise do agravo do Hospital Nossa Senhora Aparecida. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08330-2005-016-10-00-7 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Carolina Soares Honorato
AGRAVADO SERGEB - Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda.
AGRAVADO Elízio Rocha Júnior
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCIDÊNCIA. De acordo com o entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 314 do col. Superior Tribunal de Justiça, para os créditos decorrentes de execução fiscal, a prescrição aplicável é a quinquenal. Verificando o julgador a inércia da exequente por mais de cinco anos quanto ao processo executivo fiscal, correta, pois, a decisão primária que pronunciou a prescrição intercorrente de ofício, em conformidade com os comandos normativos insitos do § 5º do art. 219 do CPC, e extinguiu o feito com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC).



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MP
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00312-2007-018-10-00-1 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AGRAVANTE	Iram Vieira de Sousa
ADVOGADO	Francisco Rodrigues Preto Júnior
AGRAVANTE	Distrito Federal
PROCURADOR	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
AGRAVADO	r. decisão de fls.144/146.
OUTRA PARTE	Os mesmos
OUTRA PARTE	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO)

EMENTA: RECURSOS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Encontrando- se as razões constantes dos recursos em confronto com a jurisprudência pacífica do Colendo TST, seu provimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando os agravantes ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 7.536,89 - fl. 7), no montante constante da certidão de julgamento, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília, 24 de outubro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00371-2007-018-10-00-0 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AGRAVANTE	Distrito Federal
PROCURADOR	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
AGRAVADO	r. Decisão de fls.80/82.
OUTRA PARTE	Cícera Ananias de Oliveira
ADVOGADO	J. Avelarque de Góis
OUTRA PARTE	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO)

EMENTA: RECURSOS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Encontrando- se as razões constantes dos recursos em confronto com a jurisprudência pacífica do Colendo TST, seu provimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, à qual foi atribuída a importância de R\$4.443,60, a teor dos arts. 557, § 2º, do CPC e 4º da Resolução Administrativa nº 15/2001 deste Eg. Regional, nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00923-2006-008-10-00-1 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AGRAVANTE	DF-TRANS -Transportes Urbanos do Distrito Federal
PROCURADOR	Luís Augusto Scandiuzzi
AGRAVADO	r. decisão de fls.102/104.
OUTRA PARTE	Raimundo Nonato Chares de Oliveira
ADVOGADA	Maria Lindinalva de Souza
OUTRA PARTE	Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO	Mozart Camapum Barroso
ORIGEM	08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

EMENTA: RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Encontrando- se as razões constantes do recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste Regional, seu provimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, à qual foi atribuída a importância de R\$R\$5.080,48, a teor dos arts. 557, § 2º, do CPC e 4º da Resolução Administrativa nº 15/2001 deste Eg. Regional, nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00987-2007-102-10-00-3 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AGRAVANTE	José Passos da Silva
ADVOGADO	José Carlos Ferreira da Silva
AGRAVADO	r. Decisão de fls.62/63
OUTRA PARTE	Manoel Domingos dos Passos
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA)

EMENTA: RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Encontrando- se as razões constantes do recurso em confronto com a jurisprudência dominante do C. TST, seu provimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 200,00 - fl. 20), no montante constante da certidão de julgamento, nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00991-2006-009-10-00-7 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AGRAVANTE	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
PROCURADOR	Eduardo Watanabe
AGRAVADO	r. decisão de fls.168/171.
OUTRA PARTE	Eliene Bezerra Campos
ADVOGADO	Celso dos Santos
OUTRA PARTE	RJA Serviços Ltda
ORIGEM	09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Encontrando- se as razões constantes do recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste Regional, seu provimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, à qual foi atribuída a importância de R\$15.591,73, a teor dos arts. 557, § 2º, do CPC e 4º da Resolução Administrativa nº 15/2001 deste Eg. Regional, nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00544-2006-101-10-00-5 - ED-AAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
EMBARGANTE	Sissi Mara Braga de Moraes
ADVOGADO	Marcus Vinícius de Moraes
EMBARGADO	v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE	Joaquim Luiz da Silva
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)

EMENTA: PETIÇÃO. PROTOCOLO DE CÓPIA REPROGRÁFICA INAUTÊNTICA. As petições devem ser protocoladas em juízo sempre na via original, excetuando-se a hipótese de utilização de sistema fac- símile, conforme autorizado pela Lei n.º 9.800/99, ou transmissão eletrônica de dados, na forma da MP n.º 2.200-2/2001. Não se enquadrando a situação dos autos em qualquer das exceções mencionadas, impossível o conhecimento de recurso apresentado em cópia reprográfica não autenticada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01472-2006-102-10-01-2 - EDAIRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE	Peterson Kennedy da Silva Costa
ADVOGADO	Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi
EMBARGADO	v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE	Roberto Carlos de Jesus
ADVOGADO	Cleide Alves Guimarães
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, uma vez que a via estrita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delineadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão tumária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00027-1998-001-10-00-7 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE	Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
ADVOGADO	José Alberto Couto Maciel
EMBARGADO	acórdão 1ª. Turma
OUTRA PARTE	Luiz Ferreira da Silva
ADVOGADO	José Expedito de Andrade Fontes
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento parcial aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO mrmg/sj
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00131-2003-011-10-00-7 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE	União
ADVOGADO	Diogo Palau Flores dos Santos
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE	Aluizio Paula Torres e Outros
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
OUTRA PARTE	Antonio Amancio Pereira
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
OUTRA PARTE	Cleumar Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
OUTRA PARTE	Ivan Gomes Farias
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
OUTRA PARTE	José Pernambuco da Silva
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
OUTRA PARTE	José Wellington Dutra de Oliveira
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
OUTRA PARTE	Raimundo Rodrigues Damasceno
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
OUTRA PARTE	Ribamar Araújo Vitor Modesto
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
OUTRA PARTE	Severino Dias de Almeida
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
OUTRA PARTE	Planer Sistemas e Consultoria Ltda
ORIGEM	11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. Quando o órgão julgador adota tese explícita acerca do tema central da controvérsia, a prestação jurisdicional está completa, não se podendo vislumbrar a existência dos vícios tratados no art. 535 do CPC, para efeito de prequestionamento dos desdobramentos da matéria e de eventual violação legal e constitucional. Inteligência da Súmula 297 e da O.J. 118 da SDI-1 do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00639-2006-009-10-00-1 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
EMBARGANTE Euromedic Estética S/C Ltda.
ADVOGADO Inácio Bento de Loyola Alencastro
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Valéria Pereira de Souza
ADVOGADO João Evangelista Luiz da Costa
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Ocorrendo quaisquer destes vícios, devem eles ser sanados. Contudo, cumpre registrar que não são os embargos de declaração meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador. Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Inteligência do Verbete de Jurisprudência n.º 12 da Egr. 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01460-1991-005-10-00-9 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE Anderson Carlos da Silva
ADVOGADO Vitório Augusto de Fernandes Melo
EMBARGADO V. Acórdão da 1ª Turma.
OUTRA PARTE TV Serra Dourada Ltda. (Sucessora da Rádio Musical de Goiânia) (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Carlos Eduardo da S. Monteiro
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Sendo a pretensão da parte obter a reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, uma vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO mrmg/sj

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08320-2005-020-10-00-0 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Fábio Almeida Lima
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE CPR Consultoria Projetos e Representações Ltda
OUTRA PARTE Arnaldo Luiz Clemente
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Su

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00178-2007-802-10-00-9 - EDEDROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
EMBARGANTE Educon - Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda.
ADVOGADO Márcio Gonçalves Moreira
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Otília Paiva Nunes
ADVOGADO Anselmo Francisco da Silva
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Su

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00019-2007-015-10-00-5 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Cima Teresinha Lindenmayr
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Rosane Monclaro Trein
ADVOGADO Rogério Ferreira Borges
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSVANI SOARES DIAS)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS INEXISTENTES. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Eivado do vício da irregularidade de representação, o recurso é tido por inexistente a teor do disposto no Enunciado 164 do TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgado (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer dos embargos, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Su

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00033-2007-004-10-00-5 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE União (Ministério da Fazenda)
ADVOGADO Diogo Palau Flores dos Santos
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Jonathan Silva Brasil
ADVOGADO Gisele Vieira Brasil Batista
OUTRA PARTE Ravele Locação de Serviços Ltda
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento parcial aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO mrmg/sj

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00074-2007-010-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
EMBARGANTE Adriana Lúcia Ricaldoni Penna
ADVOGADO José Eymard Loguércio
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Maria Eliza Nogueira da Silva
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Ocorrendo quaisquer destes vícios, devem eles ser sanados. Contudo, cumpre registrar que não são os embargos de declaração meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador. Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Inteligência do Verbete de Jurisprudência n.º 12 da Egr. 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00078-2007-011-10-00-8 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
EMBARGANTE Pedro Ciroto
ADVOGADO Éder Machado Leite
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADVOGADO Thawyo Wanderley Brandão Rosenthal
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Ocorrendo quaisquer destes vícios, devem eles ser sanados. Contudo, cumpre registrar que não são os embargos de declaração meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador. Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Inteligência do Verbete de Jurisprudência n.º 12 da Egr. 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00172-2007-004-10-00-9 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
EMBARGANTE Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADVOGADO Ênio Drummond
EMBARGADO V. Acórdão da 1ª Turma.
OUTRA PARTE Marcelo Jorge da Fonseca Silva
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE)



EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. ERRO MATERIAL. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, sem, todavia, conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e corrigir erro material sem, contudo, dar efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/O

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00229-2006-002-10-85-9 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE	HSBC Serviços e Participações Ltda. e Outro
ADVOGADO	Cristiana Rodrigues Gontijo
EMBARGADO	v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE	Marcelo Cardoso Netto
ADVOGADO	Américo Paes da Silva
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Su

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00233-2006-004-10-00-7 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE	Shell Brasil Ltda.
ADVOGADO	José Alberto Couto Maciel
EMBARGADO	v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE	Terêncio Carlos Santos Mello
ADVOGADO	Cassius Ferreira Moares
ORIGEM	04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Sendo a pretensão da parte obter a reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, uma vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/o

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00299-2007-006-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR	JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
EMBARGANTE	Sílvio Francisco de Sousa Matos
ADVOGADO	Paulo Roberto Ivo da Silva
EMBARGADO	v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE	Construtora Beter S.A.
ADVOGADO	Mari Mercedes Castanho Silvestre
OUTRA PARTE	Marcina Maria de Lima - EPP
ADVOGADO	Márcia Silva de Freitas
OUTRA PARTE	Independência Terraplenagem e Participações Ltda.
ADVOGADO	Paulo Fernando Prado Fortes
ORIGEM	06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A

contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Ocorrendo quaisquer destes vícios, devem eles ser sanados. Contudo, cumpre registrar que não são os embargos de declaração meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador. Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Inteligência do Verbete de Jurisprudência n.º 12 da Egr. 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00369-2006-009-10-00-9 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE	Sarah de Moraes Cardoso (Recurso Adesivo)
ADVOGADO	João Emílio Falcão Costa Neto
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE	União
PROCURADOR	Eduardo Watanabe
ORIGEM	09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. Quando o órgão julgador adota tese explícita acerca do tema central da controvérsia, a prestação jurisdicional está completa, não se podendo vislumbrar a existência dos vícios tratados no art. 535 do CPC, para efeito de prequestionamento dos desdobramentos da matéria e de eventual violação legal e constitucional. Inteligência da Súmula 297 e da O.J. 118 da SDI-1 do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00534-2007-018-10-00-4 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
EMBARGANTE	Emílio de Leis Prado
ADVOGADO	José Barros de Oliveira Júnior
EMBARGADO	V. Acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Giovanni Simão da Silva
ORIGEM	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. Quando o órgão julgador adota tese explícita acerca do tema central da controvérsia, a prestação jurisdicional está completa, não se podendo vislumbrar a existência dos vícios tratados no art. 535 do CPC, para efeito de prequestionamento dos desdobramentos da matéria e de eventual violação legal e constitucional. Inteligência da Súmula 297 e da O.J. 118 da SDI-1 do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00543-2006-009-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE	Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
ADVOGADO	Vitório Augusto de Fernandes Melo
EMBARGADO	V. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE	Ivanilda Maria da Conceição Rodrigues
ADVOGADO	José de Sousa Barroso
ORIGEM	09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da

decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Ocorrendo quaisquer destes vícios, devem eles ser sanados. Contudo, cumpre registrar que não são os embargos de declaração meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador. Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Inteligência do Verbete de Jurisprudência n.º 12 da Egr. 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00576-2006-009-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR	JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
EMBARGANTE	Niuma Ferreira da Silva (Recurso Adesivo)
ADVOGADO	João Emílio Falcão Costa Neto
EMBARGADO	v. acórdão da 1ª. Turma
OUTRA PARTE	União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
ADVOGADO	Lygia Maria Avancini
ORIGEM	09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, uma vez que a via estrita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delineadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00714-2006-017-10-00-9 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE	Marlene Furini (Recurso Adesivo)
ADVOGADO	Leonardo Miranda Santana
EMBARGADO	V. Acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Josnei de Oliveira Pinto
ORIGEM	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio (Verbete nº 12 da Eg. 1ª Turma).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do art. 269, IV, do CPC,, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, de outubro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00923-2006-013-10-00-7 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
ADVOGADO Nilton da Silva Correia
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Edilson Gomes de Oliveira
ADVOGADO Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Ocorrendo quaisquer destes vícios, devem eles ser sanados. Contudo, cumpre registrar que não são os embargos de declaração meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador. Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Inteligência do Verbete de Jurisprudência n.º 12 da Egr. 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01126-2006-014-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE Sociedade Educacional Brasília S/C. Ltda. - SOE-DUC (Instituto Superior de Brasília - FACGAMA)
ADVOGADO Dáison Carvalho Flores
EMBARGADO v. Acórdão 1.ª Turma
OUTRA PARTE Cooperativa UNEDUC - União de Educadores do Distrito Federal
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
OUTRA PARTE Renísia Cristina Garcia Filice
ADVOGADO Paulo Renan Pereira Lopes
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT). Se a parte tenciona obter a reforma da decisão, deve valer-se do instrumento próprio, vez que a via estreita dos embargos declaratórios não comporta tal dilação.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO mrmg/sj
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01134-2006-013-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
EMBARGANTE Banco Sanderand Banespa S.A.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Jackson Kronbauee
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva
OUTRA PARTE Quadrata Comunicações Empresariais Ltda.
ADVOGADO Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Mel
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01151-2006-010-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE Sinelma Martins Ribeiro
ADVOGADO A. C. Alves Diniz
EMBARGADO ac. 1ª. Turma
OUTRA PARTE Conselho Federal de Farmácia - CFF
ADVOGADO Gustavo Beraldo Fabrício
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A omissão, tecnicamente falando, ocorre na hipótese de o juiz deixar de apreciar ponto ou questão relevante alegada pela parte ou que deveria analisar de ofício. Se os embargos de declaração não demonstram omissão, não merecem acolhimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01152-2006-011-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
EMBARGANTE Cátia Silene Assis Almeida
ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto
EMBARGANTE Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
ADVOGADO Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
EMBARGADO V. Acórdão da 1ª Turma.
OUTRA PARTE HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADVOGADO Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Sendo a pretensão da parte obter a reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, uma vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLAMADOS. ESCLARECIMENTOS. OMISSÃO. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem, todavia, conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, quanto aos embargos declaratórios da reclamante, dar-lhes parcial provimento para tão-somente prestar esclarecimentos; quanto aos embargos de declaração dos reclamados, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e sanar omissões sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/o
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01170-2005-013-10-00-6 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
EMBARGANTE Mariano Carlos de Pinho (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Marcone Guimarães Vieira
EMBARGADO V. Acórdão 1.ª Turma
OUTRA PARTE Carneiro e Antônio Ltda.
ADVOGADO Soraya Costa de Miranda
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NO JULGADO. EFEITO MODIFICATIVO. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. Não se verificando a ocorrência de tal vício, mas sim de erro material, após provocação da parte via embargos de declaração, legal, justo e sensato que o órgão julgador sane a deficiência, ainda que imprima efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para, reconhecendo a existência de erro material no acórdão de fls. 348/352, analisar a condenação do reclamado ao pagamento de indenização por dano moral e material, dando parcial provimento ao recurso do demandado para reduzir o valor da indenização para R\$ 20.000,00 e fixar o término da pensão mensal em 18/10/2019 e dar provimento ao recurso adesivo do autor para fixar a pensão mensal em R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), a ser paga desde 27/11/1999, com a devida correção monetária e acréscimo dos juros legais. Nos termos do Verbete de Jurisprudência n.º 26 desta Egr. Turma, arbitra-se novo valor à condenação, qual seja, R\$ 60.000,00, fixando-se as custas processuais, a cargo da reclamada, em R\$ 1.200,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00004-2006-017-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE Organização Meteorológica Mundial - OMM
PROCURADOR Eduardo Watanabe
RECORRENTE Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA
PROCURADOR Thaís Nogueira Costa
RECORRIDO Márcia Carvalho Junqueira
ADVOGADO Dorival Borges de Souza Neto
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: "IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ONU/PNUD. Evidenciado nos autos que o organismo internacional promoveu a adoção de meios adequados para solução das controvérsias resultantes dos contratos com particulares, nos exatos termos da obrigação imposta pelo artigo VIII, Seção 29, da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, há que se observar a imunidade de jurisdição do organismo internacional, nos termos do disposto no Verbete nº 17, do Egrégio Tribunal Pleno."(Juiz André R. P. V. Damasceno)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, emprestar-lhes provimento para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, prejudicados os demais aspectos recursais. Inverter, ainda, os ônus da sucumbência e custas de R\$426,00, calculadas sobre R\$21.263,76, valor dado à causa, pela reclamante, dispensada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00022-2007-001-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Getúlio Marques Santos
ADVOGADO Antônio de Pádua Araújo
RECORRIDO Arão Lemes Cavalcante
RECORRIDO Dermino Merquides de Araújo
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLOS AUGUSTO MELEK)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VIGÊNCIA DE DISPOSITIVO DA LEI 11.457/2007. SÚMULA 368 DO TST. OBSERVÂNCIA. A teor do art. 876, parágrafo único, da CLT, introduzido pela Lei nº 11.457/2007, "serão executadas ex-offício as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes da condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido". A referida lei, que elastece os limites competenciais da Justiça do Trabalho, tem aplicação imediata, mas somente a partir de sua vigência, não de ser resguardados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (LICC, art. 6º). Hipótese em que a decisão foi proferida sob a égide da legislação anterior, que tinha seu alcance fixado pela Súmula 368, do Col. TST, e que não pode ser desconsiderada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)



TRT - 00068-2007-014-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	José Camelo Filho
ADVOGADO	Raimundo Nonato Portela
RECORRENTE	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
ADVOGADO	Nilton da Silva Correia
RECORRIDO	Os Mesmos
ORIGEM	14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. Tratando-se a justa causa da penalidade mais severa imputável a um empregado, man- chando sua reputação e dificultando sua recolocação no mercado de trabalho, é mister a prova inconteste da prática do fato ensejador. E o ônus da prova dos fatos que importam em dissolução contratual por justa causa incumbe ao empregador, a quem a forma de dissolução aproveita (CLT, artigo 818 e CPC, artigo 333, inciso II). No caso dos autos, a justa causa invocada pela reclamada restou devidamente evidenciada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mé- rito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso do reclamado, para julgar improcedente o pedido de horas extras, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas de R\$2.189,55, calculadas sobre R\$109.477,61, valor da causa, a cargo do autor, dispensado o pa- gamento em virtude da concessão da justiça gratuita. Brasília-DF, de de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procura- dor(a)

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00072-2007-021-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

REDATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADVOGADO	Thawyo Wanderley Brandão Rosenthal
RECORRIDO	Antônio Paulo Mendes Galvão
ADVOGADO	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
ORIGEM	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ART. 453 DA CLT, PARÁGRAFOS 1º E 2º. INCONSTITUCIONALIDADE. O Excelso STF reconheceu no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ADI 1.721-MC e ADI 1.770- MC, a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT. A Exma. Min. Ellen Gracie registrou ex- pressamente que a interpretação conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho ao art. 453 da CLT, segundo a qual a aposentadoria es- pontânea do empregado importa na ruptura do contrato de trabalho (OJ nº 177 da SDI-1), viola o postulado constitucional que veda a despedida arbitrária, consagrado no art. 7º, I, da Constituição Federal (RE 463629/RS; 2ª Turma; DJ 23-03-2007). Não se verificando a solução de continuidade na prestação de serviços, após a jubilação espontânea do empregado, deflui, por consequência, a unicidade con- tratual desde a sua admissão até a data do efetivo afastamento. "PRO- GRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRAN- SAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTIN- TO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A transação extra- judicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclu- sivamente das parcelas e valores constantes do recibo." (O.J. 270 da SBDI-1/TST). Configurada nos autos a unicidade do vínculo con- tratual, devido o pagamento da multa de 40% sobre todo o quantum do FGTS, inclusive sobre o período anterior à aposentadoria, na forma estabelecida pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Eg. Pri- meira Turma do Tribunal Regional do trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso. No mérito, por maioria, vencidos os Juízes Pedro Luis Vi- centin Foltran (que juntará declaração de voto) e Ricardo Alencar Machado, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora, que reformulou seu entendimento para acolher a divergência do Juiz André R. P. V. Damasceno, que fica designado redator do acórdão. Ementa aprovada. Brasília-DF, 10 de outubro de 2007. AN- DRÉ R. P. V. DAMASCENO Redator Designado Procurador(a)

Em, 10 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00127-2007-016-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica Saneamento Gás e Meio Am- biente no Distrito Federal - STIU/DF
ADVOGADO	Ulisses Borges de Resende
RECORRIDO	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELE- TRONORTE
ADVOGADO	Décio Freire
ORIGEM	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SUPRESSÃO. LICITUDE. Editando a reclamada norma que proíbe certos funcio- nários de ingressar em área de risco para desempenhar atividade perigosa, estabelecendo que as exceções têm de ser previamente au- torizadas, lícita é a supressão do adicional de periculosidade, não se caracterizando alteração unilateral ao contrato de trabalho prejudicial aos trabalhadores, máxime considerando que a vedação à exposição a riscos é benéfica a saúde dos empregados e decorre do dever do empregador de zelar pela incolumidade física dos seus subordinados. Inteligência do art. 194 da CLT e da Súmula n.º 364, I, do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, nego provimento ao recurso. CON- CLUSÃO Pelo exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00133-2007-103-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO	Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO	Vanessa Santos Silva
ADVOGADO	Josué Aparecido de Araújo
RECORRIDO	Armarinho RP Ltda. - ME
ADVOGADO	Waldomiro Rodrigues de Andrade
ORIGEM	03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATIN- GA/DF

JUIZ(A) (LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. LEI Nº 11.457/07. MOMENTO DE APLICAÇÃO. Para os acordos homo- logados antes da vigência da Lei nº 11.457/07, prevalece a orientação da Súmula de nº 368, I, do TST, no que tange as contribuições previdenciárias.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00156-2007-017-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMA- RÃES
REVISOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	José Maria de Oliveira Santos
RECORRENTE	Maria de Fátima de Oliveira Ávila
ADVOGADO	José Eymard Loguércio
RECORRIDO	Os Mesmos
ORIGEM	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: ATO ÚNICO. PRESCRIÇÃO TOTAL. CARACTERIZA- ÇÃO. "Quando é um direito reconhecido, sobre o qual não se ques- tiona, aí, são as prestações que vão prescrevendo, mas se o direito à prestação decorre do direito à anulação do ato, é claro que, prescrita a ação em relação a este, não é possível julgar prescritas apenas as prestações, porque prescreveu a ação para o conhecimento do direito do qual decorreria o direito às prestações. Do contrário, seria admitir o efeito sem causa. Precedente RE 73.958. Recurso extraordinário conhecido e provido" (RE 94.679/9-SP, Rel. Min. Soares Miñoz). BANCÁRIO. §2º DO ART. 224 DA CLT. CARGO DE CONFIAN- ÇA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, resta necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidedúcia e complexidade pelo empregador, não bastando o mero percebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Pri- meira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para deferir a compen- sação da diferença entre os cargos de seis e de oito horas e negar provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADO- RIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Mel

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00180-2007-811-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMA- RÃES
REVISOR	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	Município de Araguaína/TO
ADVOGADO	Sandro Correia de Oliveira
RECORRIDO	Maria Lucileide de Souza
ADVOGADO	Sóya Lélia Lins de Vasconcelos
RECORRIDO	Estado do Tocantins
PROCURADOR	João Rosa Júnior
RECORRIDO	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
PROCURADOR	Marcelo Eduardo Melo Barreto
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍ- NA/TO

JUIZ(A) (CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE)

EMENTA: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, im- pugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pe- dido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a re- petição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão re- corrida." (Verbete nº 4 desta egr. 1ª Turma). COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. A natureza da pretensão, abrangida pelo pedido e pela causa de pedir, é que estabelece os critérios para a fixação da competência em razão da matéria. Considerando que a res in iudicium deducta tem por fun- damento a existência de vínculo empregatício, resta impositiva a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito.

DECISÃO: Por tais fundamentos ACORDAM os Juízes da egr. Pri- meira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PRO- CURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00250-2007-801-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	Vera Lúcia de Lima Santos Araújo e Outros
ADVOGADO	Rildo Caetano de Almeida
RECORRENTE	Marcos Vinícius Araújo Silva
RECORRENTE	Márcia Dhennife Araújo Silva
RECORRIDO	F & F Construtora Ltda.
ADVOGADO	Pedro D. Biazotto
RECORRIDO	Companhia de Energia Elétrica do Estado do To- cantins - CELTINS
ADVOGADO	Sérgio Fontana
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A)	(ELISANGELA SMOLARECK)

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. ACIDENTE DE TRABA- LHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS POSTULADA POR COM- PANHEIRA E FILHOS DE EX-EMPREGADO FALECIDO. Com- pete à Justiça do Trabalho julgar pretensão de sucessores a inde- nização por danos materiais (pensão vitalícia) e morais, decorrentes de perda de renda familiar e dor sofrida em razão do óbito de ex- empregado vitimado por acidente de trabalho. Precedentes do STF e do TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00273-2007-821-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

REDATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Enerpeixe S.A.
ADVOGADO Sérgio Delgado Júnior
RECORRIDO Ademir Martins dos Santos
ADVOGADO Cleusdeir Ribeiro Costa
RECORRIDO Octagonal Construtora Ltda.
RECORRIDO Consórcio Construtor UHE Peixe
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO
JUIZ(A) (Thiago Henrique Ament)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SUBEMPREGATEIRO. A responsabilidade subsidiária - consagrada pela Súmula 331 - vem calçada no princípio da razoabilidade e da proteção do trabalhador-empregado, pressupondo hipótese de terceirização pessoal ou intermediação ilícita, uma vez que, nesse caso, o trabalhador da empresa fornecedora de mão-de-obra sujeita-se a obrigações que tiveram origem num contrato de trabalho regido pela CLT. Consequentemente, não se pode atribuir responsabilidade subsidiária ao subempregado, na forma preconizada pela Súmula 331, se a situação se desenvolveu diante de um regular e complexo ciclo de contratos de empreitada entre as empresas envolvidas na execução do trabalho, onde se incluí o reclamante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e, por maioria, vencidas as Juízas Maria Regina Machado Guimarães e Elaine Machado Vasconcelos, dar provimento para julgar improcedente a ação em relação à terceira reclamada. Tudo nos termos do voto do Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada. Juntará declaração de voto convergente o Juiz André R.P.V. Damasceno. Em, 10 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00518-2007-018-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho
RECORRIDO Malthus da Silva Correia
ADVOGADO José de Menezes Formiga
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

EMENTA: CONTRATO NULO. SÚMULA 363 DO COL. TST. DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos dos FGTS". RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00575-2007-007-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE Lucimar Francisco da Silva
ADVOGADO Ana Lúcia Amaral Queiróz
RECORRIDO Condomínio do Bloco "M" da SQS 408
ADVOGADO Luiz Carlos Martins
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLOS AUGUSTO MELEK)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto à demonstração da existência de vínculo empregatício é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Todavia, admitida a prestação de serviços pela reclamada, é de se presumir a relação de emprego, competindo a ela a prova de que a relação não se enquadra nos moldes do art. 3º da CLT, por se tratar de alegação de caráter impeditivo do pretendido reconhecimento do vínculo empregatício. Emergindo da prova produzida nos autos a prestação de serviços de forma eventual, mormente pelo depoimento pessoal do reclamante, correta a decisão a quo que indeferiu o pleito obreiro.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Mel Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00631-2007-004-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Clóvis Doberstein de Magalhães
ADVOGADO Francisco Rodrigues Preto Júnior
RECORRIDO Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ADVOGADO Alessandro Luis dos Reis
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM)

EMENTA: CODEVASF. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E CARREIRAS. ENQUADRAMENTO. O fato de os empregados com menos tempo de trabalho na empresa continuarem a receber promoções na vigência do antigo PCS, enquanto o reclamante já se encontrava no último nível da carreira, não gera para este o direito de auferir as promoções alusivas ao período em que permaneceu estacionado na carreira, para fins de progressão na tabela instituída pelo novo plano. Não se pode "armazenar" promoções para utilização futura.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a) Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00634-2006-103-10-85-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE Maria do Rosario de Oliveira - ME
ADVOGADO João Cândido da Silva
RECORRIDO Ana Patrícia da Silva
ADVOGADO Euvaldo Thomaz Soares
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

JUIZ(A) (LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES)

EMENTA: EMPREGADA GESTANTE. JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA. 1. Constatado o motivo justificado para o abono da falta ao trabalho de empregada gestante, não subsiste a justa causa ensejadora da extinção do contrato de emprego. 2. Outrossim, induzida a erro por declaração falsa dada pelo dentista subscritor do atestado que antes dissera ser inverídico, a reclamada poderá buscar indenização, seja por fruto de conciliação extrajudicial, seja por força de decisão judicial em processo diverso, civil ou criminal, de que referido dentista seja parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Determinar, ainda, o envio de cópia dos presentes autos para o Sr. Delegado-Chefe da 3ª Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal, para que a faça juntar aos autos da Ocorrência nº 949/2006-0 ou, se houver, inquérito policial respectivo. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00644-2006-020-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO André Luiz Silva Rosa
ADVOGADO Eliana Aparecida de Oliveira Santos
RECORRIDO Adelmo Silvério Guimarães - ME (Distribuidora de Cestas Guimarães)

ADVOGADO José Batista de Souza
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: "ACORDO. PARCELA REFERENTE À MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. EXISTÊNCIA DE DEFESA NOS AUTOS. CONTROVÉRSIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. Em tese, a parcela referente à multa do artigo 467 da CLT possui índole estritamente indenizatória, não integrando o salário-de-contribuição, nos precisos termos do artigo 214, §9º, inciso V, 'm', do Decreto nº 3.048/99. Entretanto, se foi ofertada contestação nos autos, impugnando os pedidos deduzidos na exordial, sobre a matéria para incontestavelmente controversa, não autorizando que, por ocasião de acordo realizado posteriormente à defesa, seja transacionada parcela referente à multa celetária, porquanto já desnaturada, em face exatamente da controvérsia pretérita."(Juiz Brasilino Santos Ramos)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, pelo reclamado, sobre o valor de R\$604,60, pago como multa do artigo 467 da CLT, nos termos do voto do juiz relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00840-2006-017-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Roberto Menezes de Souza
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSVANI SOARES DIAS)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARACTERIZAÇÃO. A conclusão fidejante em prova técnica produzida nos autos, expressamente afirmando não caracterizada a atividade laboral em ambiente considerado nocivo à saúde, afasta o pagamento do respectivo adicional, máxime quando não contrariada pelo reclamante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00904-2006-005-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE Indústria de Panificação Nobre Ltda. - ME
ADVOGADO Djalma Nogueira dos Santos Filho
RECORRENTE Cláudia Soares Sanches(Recurso Adesivo)
ADVOGADO Aroldo Oliveira de Souza Júnior
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. PROVA. A aplicação da justa causa exige prova irrefutável da gravidade da conduta atribuída à empregada, suficiente a caracterizar o ato de improbidade justificador da punição máxima aplicada. Não restando comprovado, de forma cabal, o cometimento de falta grave por parte da empregada, não há como reconhecer o justo motivo para a dispensa, com o enquadramento da obreira no disposto no artigo 482, letra "a" da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo nos termos do voto da Juíza Relatora. Quanto ao recurso da reclamada, por maioria e com ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Revisor, quanto ao tema "Dano Moral", dar-lhe parcial provimento tão-somente para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$3.000,00, nos termos propostos pelo Juiz Revisor restando vencida no particular a Juíza Relatora que permanece redatora do acórdão. Ementa aprovada. Brasília/DF, 17 de outubro de 2007 (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 17 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00962-2006-014-10-85-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
RECORRIDO Geizileide de Macêdo Neto
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza
RECORRIDO Higisystem Higiene e Sistema de Limpeza Ltda.- ME
ADVOGADO Luciene Nascimento Chaves
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VIGÊNCIA DE DISPOSITIVO DA LEI 11.457/2007. SÚMULA 368 DO TST. OBSERVÂNCIA. A teor do art. 876, parágrafo único, da CLT, introduzido pela Lei nº 11.457/2007, "serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes da condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido". A referida lei, que elastece os limites competenciais da Justiça do Trabalho, tem aplicação imediata, mas somente a partir de sua vigência, não de ser resguardados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (LICC, art. 6º). Hipótese em que a decisão foi proferida sob a égide da legislação anterior, que tinha seu alcance fixado pela Súmula 368, do Col. TST, e que não pode ser desconsiderada.



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00996-2006-802-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Dângelo Honostório Ribeiro
ADVOGADO Marcela Silva Gonçalves Honostório
RECORRIDO TELEMONT Engenharia de Telecomunicações S.A.
ADVOGADO Juliano César Avelar
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (REINALDO MARTINI)

EMENTA: TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. SÚMULA 357 DO COL. TST. O fato de as testemunhas litigarem contra reclamado comum, ainda que com idêntico objeto, não traduz, necessariamente, o interesse destas no resultado da causa e, portanto, não as torna suspeita, cabendo ao juiz, ao inquirir e sopesar a prova oral, apurar possível ocorrência de troca de favores (entendimento da Súmula 357 do Col. TST)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade argüida e determinar a baixa dos autos à instância de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, permitindo-se às partes a oitiva das testemunhas, e proferido novo julgamento, como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, 24 de outubro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01059-2006-016-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO José Ximenes Matos
ADVOGADO Simone de Sousa Torres
RECORRIDO Holonterra Cyberbar e Lanchonete Ltda.
ADVOGADO Vanessa Vieira Lacerda
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: "ACORDO HOMOLOGADO. NÃO- RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PAGAMENTO POR MERA LIBERALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. No acordo homologado nos autos de ação trabalhista, ainda que não reconhecido o vínculo empregatício ou não admitida a prestação de serviços, com obrigação de pagamento por mera liberalidade, sobre o valor total do ajuste incidirá contribuição previdenciária, a cargo do empregador, observando-se a alíquota dos autônomos."(Verbete nº 20 do Tribunal Pleno)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento, para determinar que a reclamada proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01101-2006-019-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007 EX OFFICIO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Organização das Nações Unidas para a Educação Ciência e a Cultura - UNESCO
PROCURADOR Regina Andrade de Souza Barreto
RECORRENTE Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA
PROCURADOR Paulo Fernando Aires de Albuquerque Filho
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Uiara Paulista Braúna
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

EMENTA: IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. UNESCO. Evidenciado nos autos que o organismo internacional promoveu a adoção de meios adequados para solução das controvérsias resultantes dos contratos com particulares, nos exatos termos da obrigação imposta pelo artigo VIII, Seção 29, da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, há que se observar a imunidade de jurisdição do organismo internacional, nos termos do disposto no Verbete nº 17, do Egrégio Tribunal Pleno.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pelo parquet laboral de irregularidade de representação, conhecer do recurso da 1ª reclamada, conhecer parcialmente da remessa oficial e não conhecer do recurso voluntário da 2ª reclamada por intempestivo. No mérito, dar provimento à remessa oficial e ao recurso voluntário UNESCO, para reconhecer sua imunidade de jurisdição e, via de consequência, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando a reclamante condenado ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 1.514,38 (um mil quinhentos e quatorze reais e trinta e oito cenvavo), incidentes sobre o valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensada, porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 10). Brasília (DF), ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01131-2006-821-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE Flávia Araújo Sgamati
ADVOGADO Marciano Côrtes Neto
RECORRENTE Fundação Bradesco - Escola Canuanã
ADVOGADO Fabrício Coutinho Petra de Barros
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO
JUIZ(A) (CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE)

EMENTA: HORAS EXTRAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REGISTROS COM PEQUENAS VARIAÇÕES DE MINUTOS. ITEM III DA SÚMULA 338/TST. O ônus da prova quanto às horas extraordinárias é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I, do art. 333, do CPC c/c art. 818, da CLT). Contudo, restando evidenciado que os controles de ponto consignam pequenas variações de minutos, a fim de que a empresa se esquivasse da inversão do ônus da prova, não refletindo a efetiva jornada de trabalho cumprida pela obreira, tem-se, do mesmo modo, pela sua invalidade como meio de prova, atraindo, destarte, os comandos do item III da Súmula nº 338 do col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamante, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso da ré e dar parcial provimento ao recurso da autora, para deferir as horas extras relativas ao trabalho de segunda à sexta-feira e respectivos reflexos com a dedução dos valores pagos sob a mesma rubrica e determinar a exclusão da contribuição previdenciária referente à cota-parte obreira, nos meses em que comprovada a contribuição pelo valor máximo do salário de contribuição, nos termos do voto da Juíza Relatora. Em face do acréscimo condenatório, arbitrar à condenação o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), a cargo da reclamada. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO mrmg/sj
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01163-2006-005-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO Marcelo Cunha Maciel
RECORRENTE Leandro Dias de Souza
ADVOGADO Francisco José dos Santos Miranda
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. IMPUGNAÇÃO. Não obstante seja fato que o julgador não fica vinculado ao laudo, esse é a prova técnica elaborada por perito, que é a autoridade competente para apuração, no caso, da periculosidade, e há de ser combatido com argumentos técnicos devidamente comprovados nos autos. Assim, ante a inexistência de prova contrária ao mesmo, meras alegações do recorrente são insuficientes para invalidá-los.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada, por deserto, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, de setembro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01171-2006-009-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Osival Dantas Barreto
RECORRIDO Márcia Regina Costa Vieira
ADVOGADO Estevão Ramos Muniz
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Alegado pela reclamada que o autor exercia cargo de confiança, a ela cumpre o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido, qual seja, a percepção de horas extras (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado o salário de analista com jornada de 6 horas, bem como seja compensada dos valores devidos ao obreiro a diferença entre o salário de analista com jornada de 6 horas e o salário pago ao obreiro em face do cumprimento da jornada de 8 horas e b) cassar a antecipação de tutela e a liminar deferidas em 1ª Instância, de molde a autorizar que a reclamada promova a adequação da remuneração obreira à jornada efetivamente cumprida; tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Permanece inalterado o valor da condenação. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01218-2006-003-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO José Neuton Gomes Pereira
ADVOGADO Sérgio de Araújo Lopes
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON)

EMENTA: ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELA EXCLUSIVAMENTE DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. O acordo é ato das partes, pelo qual transigem a respeito de direitos que lhes são próprios, não sendo possível que terceiro intervenha na formulação ou nos efeitos daquela conciliação. Havendo especificação de parcelas e respectivos valores e natureza, nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91, resta observado o disposto no § 3º do art. 832 da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MP
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01226-2006-001-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Roberto Amaro Sobrinho
ADVOGADO Marco Aurélio Godois Brito
RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Danielle Viégas de Magalhães
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLOS AUGUSTO MELEK)

EMENTA: AÇÕES CONEXAS. PREJUDICIAL EXTERNA SUBSEQUENTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. Conquanto não se olvide que a hipótese de suspensão do processo prevista no art. 265, inciso IV, alínea "a", restrinja-se às questões prejudiciais externas que já tenham sido propostas, não se pode desconsiderar que a eventual prolação de decisões díspares acerca da legalidade de normas internas da Caixa Econômica Federal que regulam a situação dos empregados ocupantes de cargos com jornada de 8 horas que tiveram judicialmente reconhecido o direito de perceberem como extras a sétima e a oitava horas diárias de labor, importará ofensa o princípio constitucional da igualdade. Nesse contexto, tendo o sindicato da categoria ajuizado ação com o objetivo de discutir a legalidade das indigitadas normas, ainda que tal ajuizamento tenha ocorrido posteriormente à propositura desta demanda, a amplitude da abrangência subjetiva daquela ação impõe que se suspenda o presente processo, a fim de evitar-se o risco de os empregados que ingressaram individualmente com ações virem a ter suas situações reguladas de forma diversa do restante da categoria.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e determinar o sobrestamento do presente processo até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da RT nº 0007-2007- 004-10-00-7, observado o limite temporal estabelecido no parágrafo quinto do art. 265 do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00195-2007-017-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO Danielle Zulato Bittar
RECORRENTE Vivo S.A.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Adoniran Max de Sousa Alves
ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SERVIÇO DE TELEFONIA. "É devido o adicional de periculosidade aos empregados cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos de empresas de telefonia, desde que, no exercício de suas funções, fiquem expostos a condições de risco equivalente ao trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência." (OJSBDI1 nº 347/TST). Logo, empregado que opera em rede de telefonia, trabalhando em área de risco elétrico, faz jus ao adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85. 2. MULTA. ART. 477 DA CLT. CONTAGEM DE PRAZO. OJSBDI1 Nº 162/TST. A contagem do prazo concedido ao empregador para a quitação das verbas rescisórias, previsto na lei material (art. 477, §6º, da CLT), exclui necessariamente o dia da notificação da demissão, iniciando-se no dia seguinte, independentemente se recaia em dia útil ou não, e inclui o dia do vencimento, a teor do disposto no art. 132 do CC/2002 (inteligência da OJSBDI1 nº 162/TST). 3. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Na Justiça do Trabalho, para o deferimento de honorários assistenciais, mostra-se necessária a comprovação da assistência sindical e da gratuidade de justiça, bem como a sucumbência da parte reclamada. Presentes tais requisitos, devida a parcela. 4. HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR FIXADO. REDUÇÃO. Impõe-se manter o fixado aos honorários periciais quando a valia do laudo para a solução da celeuma é inquestionável e o valor arbitrado é bastante razoável, uma vez que se encontra proporcional ao trabalho desenvolvido pelo perito. 5. LEGITIMIDADE PASSIVA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Considerando a ação como direito autônomo e abstrato, tem-se que a legitimidade da segunda reclamada para figurar no pólo passivo da demanda decorre do simples fato de ter sido ela indicada, na inicial, como tomadora de serviços para, nesta condição, se for procedente a ação, suportar, de forma subsidiária, os efeitos da eventual condenação. 6. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. Restando incontestada a prestação de serviços do trabalhador para a empresa tomadora, não há como afastar a incidência do inciso IV da Súmula nº do 331/TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas no caso de inadimplemento por parte do empregador. 7. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. EXTENSÃO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. A condenação subsidiária do tomador de serviços abarca todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho não cumpridas pelo devedor principal. Logo, insere entre as obrigações alcançadas pela responsabilidade subsidiária a multa do artigo 477 da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer de ambos os recursos, sendo o da primeira reclamada de forma parcial e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00456-2007-001-10-00-6 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Dorcas Ferrão da Silva Macedo
ADVOGADO Adriano Souza Nóbrega
RECORRENTE Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
ADVOGADO André Luiz Vieira de Melo
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE DA CLÁUSULA. É certo que a legislação pátria confere aos sindicatos poderes para atuar na defesa dos interesses de suas respectivas categorias, inclusive para estabelecer, mediante convenções e acordos coletivos, novos direitos, melhores condições de trabalho, garantias de manutenção do emprego, entre outros. É salutar, portanto, que o Judiciário reconheça a validade das negociações havidas entre os sindicatos, até mesmo para fortalecê-los. Contudo, mesmo para as negociações coletivas há li-

mites, sobretudo em relação aos direitos que constituam um patamar mínimo civilizatório, como por exemplo os "preceitos relativos à saúde e segurança do trabalho, normas concernentes a bases salariais mínimas, normas de identificação profissional, dispositivos antidiscriminatórios, etc" (DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2003, p. 1.313). Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SDI-1 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não-conhecimento do recurso da reclamante deduzida em contra-razões, conhecer dos recursos, dar provimento ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00510-2007-802-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE Simirames Afonso da Silva
ADVOGADO Alonso de Souza Pinheiro
RECORRIDO Mauro Henrique dos Reis Sales
ADVOGADO Jésus Fernandes da Fonseca
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (REINALDO MARTINI)

EMENTA: ÔNUS DA PROVA. HORAS EXTRAS. Incumbe ao autor o ônus de provar, de forma cabal e inconcussa, o horário apontado como cumprido, fato constitutivo do seu direito, em face do caráter extraordinário do labor em sobretempo (CLT, artigo 818 e CPC, artigo 333, inciso I). Contudo, o reconhecimento em defesa de jornada de 48 horas semanais, ou seja, acima da 44ª hora constitucionalmente prevista (art.7º, XIII, da CF), torna imperativo o deferimento de 4 horas extras por semana.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para: a) determinar que os valores constantes do recibo de fls. 37 sejam compensados do montante apurado a título das parcelas deferidas; b) excluir da condenação os depósitos comprovadamente recolhidos às fls.50/52, restando, em relação aos meses de abril, maio e julho de 2005 apenas o recolhimento referente à diferença de R\$50,00 da remuneração mensal; e c)estabelecer que a multa do art. 477 da CLT incida apenas sobre a diferença salarial de R\$ 50,00, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Arbitrar provisoriamente à condenação o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e às custas, devidas pelo reclamado, de R\$ 20,00 (vinte reais). Brasília-DF, 24 de outubro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00512-2007-017-10-00-8 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE Francisco das Chagas Alves Benício
ADVOGADO Ivone Crispim Moura Ogliari
RECORRENTE Hélio Bonifácio Ferreira (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Cristiene do Nascimento Leite
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE DAS PARTES. O sistema de tentativa de conciliação extrajudicial precedente à lide, instituído pela Lei nº 9.958/2000, que acrescentou os arts. 625-A a 625-H à CLT, constitui mecanismo idóneo de autocomposição dos litígios trabalhistas de absoluta relevância e conveniência social, propiciando o desafogamento do Poder Judiciário e atendendo aos princípios de economia e celeridade processual. Embora os sujeitos da relação jurídica do trabalho não estejam obrigados, por lei, a instituir a Comissão de Conciliação Prévia-CCP (art. 625-A), nem tampouco a aceitar a proposta de conciliação ofertada pela Comissão mediadora (§ 2º do art. 625-D), o legislador exige, obrigatoriamente, que, havendo a CCP no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria, o trabalhador leve ao seu conhecimento, para fins de mediação, a demanda de natureza trabalhista, antes de intentar uma ação perante a Justiça do Trabalho ou, não o fazendo, que declare, na inicial, o "motivo relevante" da impossibilidade de observância do procedimento legal (art. 625-D). Trata-se de pré-requisito processual que deverá ser observado, sob pena de extinção do feito, por ausência de um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, do CPC). Contudo, resultando claro que a CCP foi instituída entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB - e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF - SINDUSCOM, não alcançando, portanto, o dono da obra, considero afastada a possibilidade da ocorrência de extinção do feito, sem resolução do mérito, pretendida em grau de recurso adesivo. 2. CONTRATO DE EMPREITADA. Se a contratação, nos moldes declinados na inicial, não restou provada, impõe-se ratificar a improcedência da pretensão.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de deserção do recurso adesivo, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

'TRT - 00634-2007-016-10-00-8 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO Dalmo Silva Meireles
RECORRENTE Joanito Pereira Arcanjo
ADVOGADO Maria Lindinalva de Souza
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: VALE-TRANSPORTE. MODIFICAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. Se o Plano de Cargos e Salários elaborado pelo empregador dispõe que o vale-transporte seria concedido sem qualquer ônus para seus empregados, não pode, ao seu alvedrio, passar a descontar dos trabalhadores qualquer percentual a este título, ainda que por força de decisão proferida pelo Tribunal de Contas. Inteligência do art. 468 da CLT e Súmula n.º 51 do C. TST. PRESCRIÇÃO. FÉRIAS QUINQUENAIS. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. A prescrição, no processo trabalhista, é um direito garantido ao devedor quanto aos créditos decorrentes das relações de trabalho se o credor não lança mão do seu direito de ação dentro dos prazos estabelecidos no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Todavia, quando norma empresarial institui um benefício para os seus empregados e garante a respectiva imprescritibilidade, como por exemplo as férias quinquenais dos empregados da TCB, não há que se cogitar em perda do direito de ação enquanto vigente o contrato de trabalho.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, dar-lhes provimento parcial e condenar o reclamante ao pagamento da multa de 1% e de indenização de 10% sobre o valor da causa (R\$ 5.224,80), revertidas a favor da reclamada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00677-2007-004-10-00-3 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE Brasfort Administração e Serviços Ltda.
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
RECORRIDO Arakem Manoel da Silva
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM)

EMENTA: 1. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. PERDA DE LICITAÇÃO. NÃO ABSORÇÃO DO EMPREGADO PELA EMPRESA SUCESSORA, VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO. CONSEQUÊNCIAS. Não observada a absorção do empregado pela empresa sucessora na atividade econômica, aplicável cláusula coletiva que prevê o pagamento na forma integral das parcelas rescisórias pela sucedida. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA DO ART. 538 DO CPC. Os embargos declaratórios têm seus limites definidos no art. 897-A da CLT e no art. 538 do CPC (de forma subsidiária) e visam afastar omissão, obscuridade e contradição porventura existentes na sentença ou acórdão. Possuem, portanto, natureza integrativa e aperfeiçoadora da prestação jurisdicional. Considerando que os embargos interrompem o prazo recursal e, conseqüentemente, impedem o trânsito julgado da decisão, necessária a fixação de limites à sua utilização e punir a parte que se vale deste meio para protelar a solução do dissídio. Neste contexto, vislumbrado o cometimento de atitude temerária contra decisão proferida de forma clara, deve ser aplicada a penalidade prevista no art. 538 do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)



TRT - 00677-2007-014-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Clesio de Deus Santos
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende
RECORRENTE CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Danielle Martins Schröder
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA: BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUXÍLIO-TRANSPORTE. NÃO- INCIDÊNCIA. Por se tratar de parcela indenizatória, não há que se falar em incidência do adicional de periculosidade sobre o auxílio- transporte, que é pago para o trabalho e não pelo trabalho. SÚMULA Nº 191 DO COL. TST. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOS-SIBILIDADE. Não há que se falar em inconstitucionalidade da Sú-mula nº 191 por invasão de competência do Poder Legislativo pelo col. TST, uma vez que, ao editá-la, apenas interpretou o contido no art. 1º da Lei nº 7.369/85, nos estritos limites da competência que lhe é atribuída. Ademais, inexistiu previsão legal de controle de cons-titucionalidade de súmula ou enunciado. ADICIONAL DE PERI-CULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 7.369/85. Com a edição da Lei nº 7.369/85, afigura-se clara a intenção do legislador de excetuar o empregado do setor elétrico dos comandos insertos no art. 193 da CLT, devendo a expressão "salário que o empregado per-ceber", contida no art. 1º da referida Lei, ser compreendida como todas as parcelas de natureza salarial percebidas pelo trabalhador.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Pri-meira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, sendo o da reclamada, de modo parcial e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/mn Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00742-2007-016-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE Ágil Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO Nilton da Silva Correia
RECORRIDO Wellington da Silva Mota
ADVOGADO Eliene de Fátima Ramos
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO. EMPREGADO QUE EMITE OPINIÃO SOBRE A EMPRESA VIA INTERNET. CON-DUTA DO EMPREGADO FORA DO LOCAL DE TRABALHO AS-SEGURADA PELA LIBERDADE DE OPINIÃO E EXPRESSÃO. PREJUÍZO AO EMPREGADOR NÃO DEMONSTRADO. Tratando-se a justa causa da penalidade mais severa imputável a um empregado, man-chando sua reputação e dificultando sua recolocação no mercado de tra-balho, é mister a prova incontestada da prática do fato ensejador. Hipótese em que o empregado transmitiu sua opinião sobre a empresa via internet, fora do local de trabalho, conduta assegurada pela liberdade de opinião e de expressão, não tendo a empresa demonstrado o prejuízo direto de-corrente de tal conduta nem a incompatibilidade com o prosseguimento da relação contratual.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fun-damentos, nos termos do voto Juiz Relator. Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00783-2007-021-10-00-2 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Anita de Miranda Benjamin
ADVOGADO Jamil Jorge
RECORRIDO MS Produções de Moda Ltda. - ME
ADVOGADO Ronne Cristian Nunes
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto à demonstração da existência de vínculo em-pregatício é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Todavia, admitida a prestação de serviços pela reclamada, é de se presumir a relação de emprego, competindo a eles provar que a relação não se enquadra nos moldes do art. 3º da CLT, por tratar-se de alegação de caráter im-peditivo do pretendido reconhecimento do vínculo empregatício. Emergindo da prova produzida pela reclamada a prestação de serviços de forma autônoma, correta a decisão a quo que indeferiu o pleito obreiro. EMPREGADA GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊN-CIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O contrato de experiência, por ser espécie de contratação cujo termo final é previamente es-tabelecido, não se coaduna com o instituto da garantia de emprego, sob qualquer das suas formas. Assim, encontrando-se a empregada em estado gravídico ao tempo da rescisão antecipada do contrato de prova, não faz jus a estabilidade prevista na alínea "b", art. 10 do ADCT. Aplicação da Súmula nº 244, III, do col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. 1ª Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/O Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00792-2007-011-10-00-6 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Max José Alves dos Santos
ADVOGADO Genizcan Brito Simões
RECORRIDO Cunha e Xavier Panificadora Ltda.
ADVOGADO Lionides Gonçalves de Souza
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: TESTEMUNHA - NECESSIDADE DE TER PRESEN-CIADO OS FATOS DECLARADOS. Na lição de Manoel Antonio Teixeira Filho, testemunha é "toda pessoa física, distinta dos sujeitos do processo, que, admitida como tal pela lei, é inquirida pelo ma-gistrado, em Juízo ou não, voluntariamente ou por força de intimação, a respeito de fatos controvertidos, pertinentes e relevantes, acerca dos quais tem conhecimento próprio" (TEIXEIRA FILHO, Manoel An-tonio. A prova no processo do trabalho. 8ª ed. São Paulo: LTr, 2003, p. 327, sem destaque no original). Desta forma, se a testemunha somente tem conhecimento dos fatos por "ouvir dizer" sem presen-cia-los, suas declarações carecem de força probante suficiente para cor-roborar a tese da parte que lhe indicou para depor.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo com relação ao tópico "Da conversão em demissão sem justa causa", por inovação à lide e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00863-2007-012-10-00-7 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Francisco Rodrigues da Silva
ADVOGADO José Umberto Ceze
RECORRIDO Construtora Triunfo S.A.
ADVOGADO Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURÍCIO WESTIN COSTA)

EMENTA: COMPETÊNCIA EX RATIONI LOCI. ARTIGO 651, §3º DA CLT. Não restando comprovada a celebração do contrato de trabalho na cidade de Brasília-DF e havendo sua execução em lo-calidade diversa, escorreita a r. sentença que, acolhendo a exceção declinatória de foro, determinou a remessa dos autos à Comarca competente na cidade de Ventania/PR.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Pri-meira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADO-RIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Mel Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00874-2007-021-10-00-8 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
ADVOGADO Luís Maurício Lindoso
RECORRIDO Iracinete Guimarães Brito
ADVOGADO Adriano Souza Nóbrega
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FERNANDA FERREIRA)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO PREVIS-TA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. É certo que a le-gislação pátria confere aos sindicatos poderes para atuar na defesa dos interesses de suas respectivas categorias, inclusive para estabelecer, mediante convenções e acordos coletivos, novos direitos, melhores condições de trabalho, garantias de manutenção do emprego, entre outros. É salutar, portanto, que o Judiciário reconheça, sob a ótica dos princípios constitucionais, a validade das negociações havidas entre os sindicatos, até mesmo para fortalecê-los. Contudo, mesmo para as negociações coletivas há limites, sobretudo em relação aos direitos que constituam um patamar mínimo civilizatório, como por exemplo os "preceitos relativos à saúde e segurança do trabalho, normas con-cernentes a bases salariais mínimas, normas de identificação pro-fissional, dispositivos antidiscriminatórios, etc" (DELGADÓ, Mau-rício Godinho. Curso de direito do trabalho. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2003, p. 1.313). Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SDI-1 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provi-mento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00627-2002-009-10-85-6 - EDRO

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
RECORRENTE Fundação Getúlio Vargas
ADVOGADO Décio Freire
RECORRENTE Veruska Greff Teixeira (Recurso Adesivo)
ADVOGADOS Osvaldo Flávio Degrazia e outros
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

DESPACHO: Vistos, etc., Abre-se vista à parte contrária (Enunciado 278), pelo prazo de cinco dias, em razão da possibilidade de efeito modificativo ao Acórdão de fls. 413/423, consignado nos embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 472/477. Intime-se. Bra-sília(DF), 25 de outubro de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEI-XEIRA Juíza Relatora

TRT - 00140-2007-004-10-00-3 - RO

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO Milena Rossine Sbravatti
RECORRENTE Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

ADVOGADO Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Pedro Gabriel da Silva
ADVOGADO Nacir da Conceição Fernandes
ORIGEM 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

DESPACHO: Vistos os autos, etc. Compulsando os autos, verifico que o Banco do Brasil S/A não foi intimado do apelo do segundo reclamado (Previ). Assim sendo, a fim de se evitar possível arguição de nulidade, determino à Secretaria da egr. 2.ª Turma que providencie a intimação do BANCO DO BRASIL S/A para, querendo, contra-minutar o RO ofertado pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A, no prazo legal. Brasília-DF, 26 de outubro de 2007, 6.ª Feira. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS JUIZ RELATOR

TRT - 00344-2007-002-10-00-1 - RO

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE Banco Citibank S.A.
ADVOGADO Robson Freitas Melo
RECORRENTE Suhellem Lacerda Lima
ADVOGADO Luciano Silva Campolina
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO)

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que não houve in-timação do reclamado para contra-razoar o recurso interposto pela Reclamante às fls. 217/220, pelo que, em homenagem ao princípio do contraditório, determino se proceda a intimação do Banco Citibank S.A. para se manifestar. A Secretaria da 2ª Turma. Brasília(DF), 26 de outubro de 2007. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator

DESPACHO/CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TRT - 00824-2006-005-10-00-0 - EDRO

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REDATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
RECORRENTE Banco do Brasil S.A
ADVOGADO Abiel Alcantara Lacerda
RECORRENTE Marcelo Augusto Rodrigues Pimentel
ADVOGADOS José Eymard Loguércio
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

CERTIDÃO DE JULGAMENTO: Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região adiar o julgamento dos embargos para que seja dada vista à parte contrária face ao pedido de efeito modificativo contido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante e posterior re-messa dos autos ao gabinete da Exma. Juíza Revisora. Certifico e dou fé. Sala de sessões, 17 de outubro de 2007. Tomás de Moura Lara Resende. Secretário da Segunda Turma.

TRT - 01092-2006-019-10-00-9 - ROPS

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
RECORRENTE Raimundo da Conceição Bahia Alves
ADVOGADO Antônio Zacarias Lindoso
RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADOS Nilton da Silva Correia
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

CERTIDÃO DE JULGAMENTO: Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região transformar o julgamento em diligência, acolhendo proposta do Juiz Brasilino Santos Ramos, para que os autos sejam reautuados para constar o recurso da reclamada. Após, à Secretaria, que procederá a intimação do reclamante para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso em questão. Certifico e dou fé. Sala de sessões, 17 de outubro de 2007. Tomás de Moura Lara Resende. Secretário da Segunda Turma.

TRT - 00690-2007-019-10-00-1 - RO

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
ADVOGADO André Luiz Vieira de Melo
RECORRIDO Francisco das Chagas Pereira da Silva
ADVOGADO Juvenal Norberto da Silva Júnior
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSVANI SOARES DIAS)

DESPACHO: Vistos, etc., Com espeque no disposto no § 5º, do art. 219 e § 4º, do CPC, arguo a prescrição "ex officio". Assim, em consonância com os princípios do contraditório, devido processo legal e ampla defesa, concedo vista dos autos ao reclamante e à reclamada, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se. Brasília(DF), 25 de outubro de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora

TRT - 00006-2007-018-10-00-5 - RO

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADVOGADO Alexandre Caputo Barreto
RECORRIDO Wagner Vieira de Paiva
ADVOGADO Ana Paula Silva Miranda
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

DESPACHO: Vistos, etc., Compulsando os autos, verifico que os dados transferidos via Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (fls. 431) para pagamento das custas processuais não foram validados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, conforme determina o art. 4º, da Portaria SRF nº 913, de 25/07/2002. Diante disso, determino a intimação da recorrente para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de quitação do recolhimento das custas processuais, sob pena de não conhecimento do recurso. À Secretaria da Eg. 2ª Turma para as pertinentes providências. Brasília, 15 de outubro de 2007. Juíza Relatora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DE JULGAMENTOS

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 31ª (trigésima primeira) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 17 de outubro de 2007, às 14 horas. Presidência da Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro Juízes presentes: Bertholdo Satyro, Braz Henriques de Oliveira e Douglas Alencar Rodrigues. Presentes, ainda, os juízes Grijalbo Fernandes Coutinho e Paulo Henrique Blair para julgar processos aos quais estavam vinculados. Juízes ausentes: Heloisa Pinto Marques com causa justificada. Pela Procuradoria o Dr. Luiz Paulo Villafane Gomes Santos. Secretário da Turma o sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 10 de outubro de 2007 (30ª. Ordinária). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário da Justiça da União do dia 11 de outubro de 2007 e às preferências, inclusive com julgamento de processos suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0210-2007-010-10-00-5ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Antônio Donizet Teodoro
Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando para a integração na remuneração do trabalhador o valor médio das gratificações recebidas nos últimos 10 (dez) anos, observado para fins de cálculo o importe relativo a cada uma delas, ou equivalente, na data da supressão, conforme se apurar em execução como entender de direito o Eg. Juízo. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

002)PROCESSO 0507-2007-008-10-00-4ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Alexis Turazi
Recorrido Manoel Maurício Macena
Advogado Moacir Pereira Calderon

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitada a arguição de inconstitucionalidade da Súmula e de lei para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

003)PROCESSO 0517-2007-821-10-00-5ROPS 1ª VARA DE GUARUPI/TO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Rubens Alves da Cruz
Advogado Wesleyne Vieira Gomes
Recorrido Supermercado Eduarda Ltda.
Advogado Denise Rosa Santana Fonseca

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

004)PROCESSO 0557-2007-007-10-00-5ROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Washington Luiz Sampaio da Silva
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido ASC - Produtos de Limpeza e Serviços Ltda. - ME
Advogado Hélio Pereira Leite Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

005)PROCESSO 0651-2007-002-10-00-2ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
Recorrente Marcelo Mesquita de Freitas (Recurso Adesivo)
Advogado Gilmar Campos Alves de Melo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso da reclamada e do recurso adesivo do reclamante para, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada, declarando a prescrição total da parcela referente às férias quinquenais e seus efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, prejudicado, pelo acolhimento da prescrição sobre as férias quinquenais. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

006)PROCESSO 0746-2007-001-10-00-0ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente QNJ Comercial de Veículos Automotores Ltda.
Advogado Alexandre J. Pereira Lira
Recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento, julgando a ação improcedente, invertendo, em consequência, a sucumbência, mantidos os valores da condenação e das custas, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

007)PROCESSO 0762-2007-004-10-00-1ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Valdoir Almeida de Lima
Advogado Moisés José Marques
Recorrido Dan Hebert S.A. Construtora e Incorporadora
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

008)PROCESSO 0770-2007-001-10-00-9ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente José Bezerra da Silva
Advogado Francisco José dos Santos Miranda
Recorrido APECÊ - Serviços Gerais Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Via Engenharia S.A.
Advogado Rodrigo Badaró A. de Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

009)PROCESSO 1185-2000-015-10-85-5AP 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Neide Carvalho Pimentel
Advogado Adilson Magalhães de Brito
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Fernando José Motta Ferreira

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relatora e Revisor no sentido de conhecer parcialmente do agravo de petição e rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

Sust. Oral:

Dr(a). Adilson Magalhães de Brito, OAB/DF nº12111, pela parte Neide Carvalho Pimentel

RECURSO ORDINÁRIO

010)PROCESSO 0219-2007-011-10-00-2RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente José Israel da Silva Filho
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Alexis Turazi
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário da Reclamada, por deserto e conhecer das contra-razões por ela apresentadas. Conhecer do recurso interposto pelo Reclamante, bem como de suas contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Declarou-se suspeita para participar deste julgamento a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

011)PROCESSO 0634-2005-002-10-01-6AIAP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Flávio Carvalho Robles
Advogado Adilson Paula da Silva
Agravado Evandro Gomes de Oliveira
Advogado Wanderson Lima de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

012)PROCESSO 0254-2007-014-10-01-3AIRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Associação dos Funcionários do CEUB
Advogado Juliana Giraldes Delaix
Agravado Elisângela dos Santos Soares
Advogado Homero de Paula Lima Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, por desatendimento ao disposto nos arts.830 e 897, § 5º, da CLT c/c os itens III e IX e X da IN-16/1999 do Col. TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Declarou-se suspeita para participar deste julgamento a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

013)PROCESSO 0487-2007-016-10-00-6AIRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Renata da Silva Ribeiro
Advogado Cirene Estrela
Agravado Odontogriffe Odontologia Ltda.
Advogado Jacques Veloso de Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, por desatendimento ao disposto nos arts.830 e 897, § 5º, da CLT c/c os itens III e IX e X da IN-16/1999 do Col. TST, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.



AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

014)PROCESSO 0247-2004-102-10-00-4AP 2ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Três Fronteira Logística e Transporte Ltda. EPP
Advogado Paulo André Vacari Belone
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Carolina Garcia Pacheco
Agravado Emerson Carvalho dos Santos
Advogado Francisco Fontenele Carvalho
Agravado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rogério Avelar

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela primeira reclamada, conhecer do agravo de petição do INSS, conhecer parcialmente do interposto pelo executado e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Os juízes Braz Henriques de Oliveira e Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvaram seus entendimentos quanto à compensação. Ementa aprovada.

015)PROCESSO 0274-2006-016-10-00-3AP 16ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Conservadora Mundial Ltda.
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Joaquim Severiano da Nóbrega Neto
Advogado Manoel Pinheiro Filho
Agravado Euclides Correa Cordeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

016)PROCESSO 0389-2006-001-10-00-9AP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Nair Paula Pereira Rodrigues
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Agravado VDI Teleinformática Ltda.
Advogado Nilton da Silva Correia
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de Petição, rejeitando as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

017)PROCESSO 0579-2005-102-10-00-0AP 2ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Agravado José Gomes Pereira
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado José Manoel do Nascimento Sobrinho
Agravado Eusebio Pereira Dutra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Presença Adv.: Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva,OAB-SP Nº 106055, pela parte José Gomes Pereira

018)PROCESSO 0723-2006-007-10-00-2AP 7ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante José Ricardo Moraes da Silva - ME
Advogado Leonardo Augusto Barbosa da Silva
Agravado Eduardo Caldas Lobo
Advogado Antônio Marques de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

019)PROCESSO 0781-1998-009-10-01-0AP 9ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante União (Assistente)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado Associação dos Servidores do GEIPOT - ASSERGE
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Agravado Empresa Brasileira de Planejamento de Transpor-
tes - GEIPOT (Em Liquidação)
Advogado Albiléio da Costa Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral: Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho, OAB-DF Nº 5980, pela parte Associação dos Servidores do GEIPOT - ASSERGE

020)PROCESSO 0962-1998-009-10-85-7AP 9ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda.
Advogado Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado Paulo Roberto de Castro
Advogado Mauro Calheiros

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitando a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

021)PROCESSO 1002-2006-016-10-00-0AP 16ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Kátia Lauana da Silva
Advogado Océlio Ferreira Gomes
Agravado Teresa Gabrielle Alencar Arraes
Advogado Fabiana das Flores Barros

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

022)PROCESSO 1013-2004-008-10-00-4AP 8ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Agravado Mônica Eloá Silva Amaro
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar à contadoria que exclua da base de cálculo das horas extras a gratificação semestral e inclua na conta os reflexos das horas extras sobre essa gratificação, bem como para fixar as custas na forma da lei, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

023)PROCESSO 1040-2003-016-10-00-0AP 16ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Conservadora Mundial Ltda.
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Maria do Carmo Nunes de Almeida
Advogado Hitoshi Ito

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, no termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

024)PROCESSO 1070-2004-001-10-00-9AP 1ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Weslen Costa da Silva
Advogado Manoel José de Souza Neto
Agravado VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado Osvaldo Bretas Soares Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional determinando o retorno dos autos à origem, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

025)PROCESSO 1102-2002-016-10-00-3AP 16ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Conservadora Mundial Ltda.
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Ana Rosa Figueiredo de Souza
Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

026)PROCESSO 1164-2005-004-10-00-8AP 4ª VARA DE BRASÍ-
LIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Marques & Prieto Nakamura S/C Ltda.
Advogado Paulo André Vacari Belone
Agravado Roberta Ferreira da Silva
Advogado Caroline Resende Araújo Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

027)PROCESSO 1164-2006-019-10-00-8AP 19ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante Reginaldo Queiroz de Oliveira
Advogado João Evangelista de Oliveira
Agravado Comercial de Frutas 312 Ltda.
Advogado João Vitor Mesquita Agresta

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

028)PROCESSO 1179-2004-101-10-00-4AP 1ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Antônio Enaldo Lopes
Advogado Eurípedes José de Farias
Agravado Frigonorte Comércio de Carnes Ltda.
Advogado Manuel Fidalgo Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

029)PROCESSO 1291-2004-011-10-00-4AP 11ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Vialuz Viação Luziania Ltda.
Advogado Vanessa Cortez Ginani
Agravado Benedito Batista dos Santos
Advogado Antônio Marques de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

030)PROCESSO 1951-2002-101-10-00-6AP 1ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Juliana Xavier
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado Os Mesmos
Agravado Sérgio de Carvalho Pinheiro
Advogado Júlio Otsuschi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição e rejeitar as preliminares argüidas. Quanto ao mérito, por maioria, negar provimento ao apelo do BRB e o dar ao do Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda, para determinar sua exclusão da lide; nos termos do voto da Juíza Revisora, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

031)PROCESSO 2106-2004-102-10-00-6AP 2ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Agravado Sérgio Ferreira de Almeida
Advogado Maria Célia Pitombo
Agravado Royal Pneus Ltda.
Advogado Ely Nascimento da Rocha

Decisão: adiar o julgamento do presente processo por motivo de força maior.

032)PROCESSO 8037-2006-020-10-00-0AP 20ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Robert Luiz do Nascimento
Agravado Delforte Segurança Ltda.
Agravado Carlos Augusto de Jesus

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão de fls. 26/30, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do curso normal da execução, como entender de direito a i. Juíza de 1º grau. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

033)PROCESSO 8065-2006-020-10-00-7AP 20ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Carolina Soares Honorato
Agravado Distribuidora de Frutas Amazonas Ltda.
Agravado Maria Selma Romero Hallier

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento foi suspenso a pedido do Juiz Relator.

034)PROCESSO 8071-2005-020-10-00-3AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Agravado Fundação Montreal Ltda. - ME
Agravado Wanderley Gallo

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento foi suspenso a pedido do Juiz Relator.

035)PROCESSO 8095-2006-020-10-00-3AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Carolina Soares Honorato
Agravado SPALLI - Comércio de Calçados e Bolsas Ltda.
Agravado Eustáquio Boaventura de Noronha

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento foi suspenso a pedido da Juíza Relatora.

036)PROCESSO 8101-2005-021-10-00-8AP 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante Lucy Gabriela Pritzke Schulz
Advogado Cristiano de Freitas Fernandes E OUTROS
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Anelize Lenzi Ruas de Almeida
Agravado Ajax Construtora Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos recursos por incabíveis, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

037)PROCESSO 8144-2005-020-10-00-7AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Agravado Real Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.
Agravado Graciomário de Queiroz

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento foi suspenso a pedido do Juiz Relator.

038)PROCESSO 8146-2005-020-10-00-6AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Agravado Sinal Segurança e Vigilância Ltda.
Agravado Arquimedes Sampaio Filho

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento foi suspenso a pedido do Juiz Relator.

039)PROCESSO 8182-2005-020-10-00-0AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Agravado Data Center Curso de Informática Ltda.
Agravado Severino Félix da Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento foi suspenso a pedido do Juiz Relator.

040)PROCESSO 8200-2005-020-10-00-3AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Agravado Amigo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Agravado Hugo Roberto Sola

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento foi suspenso a pedido do Juiz Relator.

041)PROCESSO 8209-2005-020-10-00-4AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Agravado Amigo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Agravado Hugo Roberto Sola

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão da origem e declarar a validade da certidão de dívida ativa, bem como para, por considerar que a Instância originária decidiu o processo sem resolução do mérito e por entender que a solução da lide versa questão exclusivamente de direito, a qual está em condições de imediato julgamento, pronunciar, de ofício, a prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e artigo 219, § 3º, do CPC, e extinguir o processo com resolução de mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 515, § 3º, do citado Diploma legal, assim como para fixar as custas, sempre a cargo do Executado, na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

042)PROCESSO 8251-2005-020-10-00-5AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Agravado Granja Brasília Indústria e Comércio Ltda.
Agravado José Cláudio Domingues Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão da origem e declarar a validade da certidão de dívida ativa, bem como para, por considerar que a Instância originária decidiu o processo sem resolução do mérito e por entender que a solução da lide versa questão exclusivamente de direito, a qual está em condições de imediato julgamento, pronunciar, de ofício, a prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e artigo 219, § 3º, do CPC, e extinguir o processo com resolução de mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 515, § 3º, do citado Diploma legal, assim como para fixar as custas, sempre a cargo do Executado, na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

043)PROCESSO 8256-2005-020-10-00-8AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Agravado Gerald'S Restaurante e Pizzaria Ltda. - ME
Agravado José Moreira dos Santos

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento foi suspenso a pedido do Juiz Relator.

044)PROCESSO 8262-2005-020-10-00-5AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado Marcenaria Couto Reis Ltda. - ME
Agravado José da Silva Couto Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão da origem e declarar a validade da certidão de dívida ativa, bem como para, por considerar que a Instância originária decidiu o processo sem resolução do mérito e por entender que a solução da lide versa questão exclusivamente de direito, a qual está em condições de imediato julgamento, pronunciar, de ofício, a prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80 e artigo 219, § 3º, do CPC, e extinguir o processo com resolução de mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 515, § 3º, do citado Diploma legal, assim como para fixar as custas, sempre a cargo do Executado, na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

045)PROCESSO 8272-2005-003-10-00-5AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante RECURSO EXOFFICIO DA 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado Rioforte Serviços Técnicos S.A.
Advogado Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer da remessa oficial e parcialmente do agravo de petição voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como fixar as custas, sempre a cargo do executado, nos termos do artigo 789-A, inciso IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

046)PROCESSO 8322-2005-020-10-00-0AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Agravado CSK Veículos Ltda.
Agravado Osvaldo Natsuo Sacakura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão da origem e declarar a validade da certidão de dívida ativa, bem como para, por considerar que a Instância originária decidiu o processo sem resolução do mérito e por entender que a solução da lide versa questão exclusivamente de direito, a qual está em condições de imediato julgamento, pronunciar, de ofício, a prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e artigo 219, § 3º, do CPC, e extinguir o processo com resolução de mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 515, § 3º, do citado Diploma legal, assim como para fixar as custas, sempre a cargo do Executado, na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

047)PROCESSO 8329-2005-020-10-00-1AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Agravado Elvina Soares Nunes e Silva - ME
Agravado Elvina Soares Nunes e Silva
Advogado João Cyrino Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão de fls. 40/42, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do curso normal da execução, como entender de direito a i. Juíza de 1º grau. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

048)PROCESSO 8334-2005-020-10-00-4AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Agravado Vídeo Leste Locadora Ltda.
Agravado Mandel Pereira de Araujo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão de fls. 78/80, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do curso normal da execução, como entender de direito a i. Juíza de 1º grau. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

049)PROCESSO 8334-2005-016-10-00-5AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Sebastião Arione da Silva
Advogado Manoel José de Souza Neto
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Anelize Lenzi Ruas de Almeida
Agravado Indústria Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Rufino Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

050)PROCESSO 8340-2005-020-10-00-1AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado Aluart Esquadrias de Alumínio Ltda. - ME
Agravado Wilson Divino dos Reis

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão da origem e declarar a validade da certidão de dívida ativa, bem como para, por considerar que a Instância originária decidiu o processo sem resolução do mérito e por entender que a solução da lide versa questão exclusivamente de direito, a qual está em condições de imediato julgamento, pronunciar, de ofício, a prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e artigo 219, § 3º, do CPC, e extinguir o processo com resolução de mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 515, § 3º, do citado Diploma legal, assim como para fixar as custas, sempre a cargo do Executado, na forma da lei, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

051)PROCESSO 8371-2005-020-10-00-2AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Agravado Wilson Torres - ME
Agravado Wilson Torres

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento foi suspenso a pedido do Juiz Relator.

052)PROCESSO 8372-2005-020-10-00-7AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Agravado Transbotijões Serviços de Desbrotas de Botijões Ltda.
Agravado Ricarte Tadeu Pedroso

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento foi suspenso a pedido do Juiz Relator.

053)PROCESSO 8382-2005-020-10-00-2AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado Associação Candanga de Ensino Profissionalizante do Distrito Federal - ACEP
Agravado Celida Maria Campos

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento foi suspenso a pedido do Juiz Relator.



054)PROCESSO 8385-2005-016-10-00-7AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Fábio Rocha Carnaúba
Agravado Comercial Triângulo Ltda.
Agravado Joaquim Pereira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

055)PROCESSO 0010-2007-008-10-00-6RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Antônio Delfino Feitosa
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido Os Mesmos

Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em cumprimento aos artigos 165/167 do RI/TRT, tendo em vista o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado neste Eg. Regional para dirimir matéria discutida também nestes autos.

056)PROCESSO 0022-2007-011-10-00-3RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrente Washington Luiz da Silva Cordeiro (Recurso Adesivo)
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso adesivo do reclamante, rejeitar a preliminar argüida pelo obreiro e, no mérito, dar parcial provimento ao primeiro e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento em relação à aplicação da Súmula 372/TST,. Ementa aprovada.

057)PROCESSO 0024-2007-019-10-00-3RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Joaquim Bastos Silva
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - por unanimidade aprovar o relatório. Após, com o voto dos Juízes Relatora e Revisor no sentido de não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, conhecer do recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos exordiais, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

058)PROCESSO 0029-2007-111-10-00-3RO 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Jonathan de Almeida Teles Xavier
Advogado Sônia Regina Martinez Hoffmam
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado José Alberto Araújo de Jesus
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e das contra-razões ofertadas remissivamente. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

059)PROCESSO 0039-2007-102-10-00-8RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente GCR - Genivaldo Claret Rossi & Cia Ltda. - ME
Advogado Carlos Sidney de Oliveira
Recorrente Paulino Jorge de Albuquerque (Recurso Adesivo)
Advogado José de Sousa Barroso
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento parcial ao recurso patronal, para excluir da condenação as

diferenças salariais decorrentes do desvio de função, nos termos do voto do Juiz Relator. Diante da redução do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamada, fixa-se o seu novo valor em R\$1.000,00(hum mil reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 20,00 (vinte reais), nos termos da IN nº 3/TST. Ementa aprovada.

060)PROCESSO 0044-2007-007-10-00-4RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Allan Rocha Silva
Advogado Bernardo Sampaio Marks Machado
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a Reclamada ao pagamento de horas extras excedentes à sexta diária, a partir de 25.3.2002, diferenças de RSR, férias com 1/3, gratificações natalinas e FGTS, com a observância dos parâmetros fixados na presente decisão.Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), calculadas sobre o valor de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais), valor atribuído à condenação.O Juiz Revisor ressalvou entendimento quanto à compensação. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr. Flávio Silva Rocha, OAB-MG Nº77736, pela parte Caixa Econômica Federal - CEF

Presença Adv.:

Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, OAB-DF Nº 24614, pela parte Allan Rocha Silva

061)PROCESSO 0046-2006-015-10-00-7RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Maria Neuza Dias Fernandes
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrente União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao interposto pela reclamante e dar provimento ao da reclamada, para julgar improcedente a ação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator que, apesar de vencido no que pertine aos honorários periciais, tópico no qual prevaleceu o entendimento do Juiz Revisor, continuará regidindo o acórdão. Ementa aprovada.

062)PROCESSO 0055-2007-004-10-00-5RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Confederação Nacional das Cooperativas - CN-COOP
Advogado Paulo Roberto Galli Chuery
Recorrido Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins - CNTIAA

Advogado Hélio Stefani Gherardi
Recorrido Confederação Nacional do Comércio - CNC
Advogado Alain Alpin Mac Gregor
Recorrido União
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar o pedido liminar formulado em sede recursal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade passiva da autoridade coatora e determinar o retorno dos autos à origem, para o regular prosseguimento do feito. Tudo termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr. Helio Stefani Gherardi,OAB-DF Nº 23891, pela parte Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins - CNTIAA

063)PROCESSO 0056-2007-002-10-00-7RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente José Aldânio dos Santos Souza
Advogado Jorge Raul Nara Funes
Recorrente GW Construções e Incorporações Ltda.
Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer dos recursos e dar parcial provimento ao recurso do reclamante e negar provimento ao da reclamada, foi deferida vista regimental à Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro.

064)PROCESSO 0056-2007-011-10-00-8RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Tarcísio de França Melo
Advogado Ivo Gomes
Recorrido Cruzeiro Combustíveis e Serviço Ltda.
Advogado Lusimar Volney Póvoa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

065)PROCESSO 0067-2007-009-10-00-1RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Rio Tinto Desenvolvidimentos Minerais Ltda.
Advogado Valdir Campos Lima
Recorrido Pérola Pavei Tuon
Advogado Víctor Russomano Júnior

Decisão: Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da parte demandada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os reflexos do valor do auxílio-refeição dado à parte reclamante. Face à redução da condenação, é arbitrado a ela novo valor provisório de R\$4.000,00, e as custas da fase cognitiva, impostas à parte demandada, são fixadas em R\$80,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, OAB-DF Nº 21934, pela parte Pérola Pavei Tuon

066)PROCESSO 0090-2007-013-10-00-5RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Maria Cecília Hermes Rodrigues
Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar argüida e negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento, foi deferida vista regimental à Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro.

Sust. Oral:

Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lôbo,OAB/DF 7511, pela parte Maria Cecília Hermes Rodrigues.

067)PROCESSO 0090-2007-001-10-00-5RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Theresa Regina Moraes Scaffé
Advogado Wanderley Campos
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrido COTRADASP-Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da segunda reclamada, conhecer do recurso da reclamante, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, com ressalva de entendimento da Juíza Relatora em relação à aplicação da Súmula 331/TST, negar provimento ao recurso da segunda reclamada e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para acrescer a multa do art. 467 da CLT na condenação subsidiária da segunda reclamada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

068)PROCESSO 0091-2005-021-10-00-2RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente José Jomar Feijó
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo por motivo de força maior.

069)PROCESSO 0098-2007-008-10-00-6RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Rafael José de Souza
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença de origem, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

070)PROCESSO 0100-2007-811-10-00-5RO 1ª VARA DE ARA-GUAÍNA/TO
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Município de Araguaína
Advogado Edson Paulo Lins Júnior
Recorrido Regina Leite Ramos
Advogado Wátfa Moraes El Messih

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

071)PROCESSO 0103-2007-811-10-00-9RO 1ª VARA DE ARA-GUAÍNA/TO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Ailton Goes do Nascimento
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
Recorrente Estado do Tocantins
Advogado João Rosa Júnior
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelo reclamado e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamante, para declarar a competência da Justiça do Trabalho em relação aos pedidos posteriores a 10.02.1999 referente ao FGTS, com remessa dos autos ao MM. juízo de origem, para julgar o feito, como entender de direito. Prejudicada a análise das questões suscitadas no recurso do reclamado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

072)PROCESSO 0118-2007-005-10-00-0RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Robert Fernandes de Souza
Advogado Alceste Vilela Júnior

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório, o conhecimento do recurso e das respectivas contra-razões, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos exordiais e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, o julgamento foi suspenso a pedido do Juiz Revisor. Declarou-se suspeita para participar deste julgamento a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro.

073)PROCESSO 0119-2007-014-10-00-5RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Consórcio Construtor CMT
Advogado Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira
Recorrido Carlos Roberto Costa Andrade
Advogado Pedro Martins Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

074)PROCESSO 0137-2007-018-10-00-2RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrente José Pires da Costa
Advogado Sérgio Rogério Machado da Silva
Recorrido Votorantin Cimentos S.A.
Advogado Adírcio Lourenço Teixeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

075)PROCESSO 0158-2006-002-10-00-1RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente EBO Engenharia e Incorporação Ltda.
Advogado Regina Maria de Freitas Castro E OUTROS
Recorrido Leandro Barbosa Almeida
Advogado Hitoshi Ito

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

076)PROCESSO 0160-2007-009-10-00-6RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Geraldo da Silva
Advogado Raimundo Nonato Portela
Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

077)PROCESSO 0169-2007-010-10-00-7RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Manoel do Socorro Pinheiro Acácio
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Os mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

078)PROCESSO 0170-2007-005-10-00-6RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente São Francisco Educação Avançada Ltda.
Advogado Elza Cristina Rio de Barros Zaffino
Recorrente Kátia Godois da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e adesivo da reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para absolvê-la da multa do art. 477 da CLT. Quanto ao recurso adesivo, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

079)PROCESSO 0176-2007-011-10-00-5RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Altemir Marcos Costa
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

080)PROCESSO 0183-2007-017-10-00-5RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Luiz Carlos de Carvalho Siqueira
Advogado Genesco Resende Santiago
Recorrido INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço Ltda.
Recorrido INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço Ltda.
Recorrido União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

081)PROCESSO 0191-2007-010-10-00-7RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Ceb Distribuição S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido Benedito Gomes da Silva
Advogado Oscar Aloysio Scheibel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, e acolher o pleito de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência, com o fito de que o Egr. Tribunal Pleno delibere acerca da existência de divergência, ou relevância do interesse público, com o condão de admitir o incidente suscitado pelo exequente e decidir sobre a interpretação a ser observada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Presença Adv.:

Dr. Oscar Aloysio Scheibel, OAB-DF Nº 8228, pela parte Benedito Gomes da Silva

082)PROCESSO 0193-2006-006-10-00-6RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Patrícia de Santana
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.
Recorrido E-Dábllo Consultoria e Projetos Ltda.
Recorrido União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)

Procurador Cristiano Munhós Thormann

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso da parte reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

083)PROCESSO 0193-2007-008-10-00-0RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Marlília Jaime de Souza
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC
Advogado Ivan de Rezende Bastos Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 04 horas-aula extras semanais no ano de 2004 e 10 horas-aula extras semanais relativas ao período de 28/01/2005 a 30/04/2005, acrescidas do adicional de 50%. Na forma da IN 03/TST, a condenação deve ser majorada para R\$16.000,00, resultando em custas processuais no importe de R\$320,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

084)PROCESSO 0197-2007-101-10-00-1RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Alete Jesus de Souza
Advogado Katya Maria Sproesser Moretto
Recorrido Terezinha Ataíde de Assis
Advogado Albérico Santos Fonseca

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recuso, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Dr(a). Katya Maria Sproesser Moretto, OAB-DF Nº 20546, pela parte Alete Jesus de Souza

085)PROCESSO 0201-2007-802-10-00-5RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Raimundo Leite Nascimento
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido MB Construtora Ltda. - ME
Advogado Francisco José de Souza Borges
Recorrido Companhia Energética do Maranhão - CEMAR
Advogado Lucimary Galvão Leonardo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

086)PROCESSO 0207-2007-001-10-00-0RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Jacques Alberto de Oliveira
Recorrente Christine Watrin Hesketh
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho ressalvou seu entendimento no tocante à matéria. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, OAB-SP Nº 106055, pela parte Christine Watrin Hesketh

087)PROCESSO 0216-2007-001-10-00-1RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Recorrido Mauro Santana
Advogado Edewylton Wagner Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.



088)PROCESSO 0216-2007-003-10-00-4RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Edvan Barbosa Silva
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho
Recorrido Distrito Federal
Procurador Robson Vieira Teixeira de Freitas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, não conhecer do recurso interposto pelo reclamante, por extemporâneo, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Douglas Alencar Rodrigues que dele conhecia. Ementa aprovada.

089)PROCESSO 0221-2006-010-10-00-4RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido Daniele Pereira Nery
Advogado Alexandre Rocha de Castro
Recorrido Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

090)PROCESSO 0225-2007-009-10-00-3RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Benjamim Rodrigues da Silveira
Advogado Ana Paula Silva Miranda
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que juntará voto. Ementa aprovada.

091)PROCESSO 0225-2007-103-10-00-3RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrido Antônio Nilton Martins de Araújo Júnior
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças do FGTS e para excluir da condenação o que ultrapassar, a título de férias, aquilo que foi pleiteado na exordial - 10 (dez) dias em cada férias referentes aos anos de 2004/2005 e 2005/2006, totalizando 20 (vinte) dias de férias - (às fls. 11/12, item XII do rol dos pedidos). Ante o parcial provimento do recurso patronal, cumpre fixar as custas processuais em R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

092)PROCESSO 0232-2007-001-10-00-4RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Alessandro Xavier de Lima
Advogado Saulo Falcão Campelo
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relator e Revisor no sentido de negar provimento ao apelo, foram deferidas vistas regimentais sucessivas aos Juizes Douglas Alencar Rodrigues e Braz Henriques de Oliveira.

Sust. Oral: Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Alessandro Xavier de Lima

093)PROCESSO 0232-2007-014-10-00-0RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Carlos Henrique Gomes de Melo
Advogado Renato Borges Rezende
Recorrido TRINOS Comércio e Serviços Ltda.
Advogado Suelem Modestina Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

094)PROCESSO 0241-2007-801-10-00-0RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema
Recorrido João Gonzaga da Rocha
Advogado Sebastião Luís Vieira Machado
Recorrido Prudência Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado Robson Cabani Aires da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública. Ementa aprovada.

095)PROCESSO 0245-2007-019-10-00-1RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido José Soares de Lima
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em cumprimento aos artigos 165/167 do RI/TRT, tendo em vista o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado neste Eg. Regional para dirimir matéria discutida também nestes autos.

096)PROCESSO 0250-2006-002-10-00-1RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador Fábio Leal Cardoso
Recorrido COOPERDATA Processamento de Dados e Informática - COOPERDATA Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda.

Reginaldo Ferreira Lima
Maria Dulcelina Vaz da Costa
Daniel Rodrigues Faria
Rubens da Silva
Advogado Marcos Paulo Lemos

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relator e Revisor no sentido negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

Sust. Oral:

Dr. Luiz Paulo Villafane Gomes Santos, pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

097)PROCESSO 0262-2007-103-10-00-1RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrido Jânio Pereira de Souza
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que na fixação do divisor para o cálculo do adicional de horas extras seja observado o número de horas efetivamente trabalhadas (súmula n°340/TST) e excluir da condenação o pagamento das seguintes parcelas: devolução do desconto de R\$70,87 e diferenças de FGTS. Em face do provimento parcial do recurso ordinário, e havendo diminuição da condenação, arbitra-se o valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Custas no importe de R\$900,00 (novecentos reais), nos termos do item VII da Instrução Normativa n.º 3/93 c/c o item X da Instrução Normativa nº 20/02, ambas do col. TST. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

098)PROCESSO 0266-2007-007-10-00-7RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Ângela Maria Ferreira Lins
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Milena Rossine Sbravatti

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a despedida injusta, condenar o Reclamado ao pagamento de indenização do aviso prévio e multa de 40% do FGTS, nos termos dos pedidos de letras "a" e "b", da exordial. Diante da elevação do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamante, fixa-se o seu novo valor em R\$12.500,00(doze mil e quinhentos reais), com as custas processuais, a cargo do Reclamado, calculadas em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

099)PROCESSO 0268-2007-006-10-00-0RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Fernando de Melo Caetano
Advogado Marcondes Bráulio de Paiva
Recorrido Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário Ltda - COOPERTRAN

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Advogado Alexandre Ferreira de Carvalho
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

100)PROCESSO 0270-2007-004-10-00-6RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Auto Posto Millenium 2000 Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Daniela Santana Gomes
Advogado Alceste Vilela Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Declarou-se impedida para participar deste julgamento a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

101)PROCESSO 0272-2007-003-10-00-9RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Colmar Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido Marco Bento de Sousa
Advogado Jairo Rodrigues Bijos
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado Ives Geraldo de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

102)PROCESSO 0275-2007-006-10-00-1RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Aldomar Pereira Matos
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DFDF
Advogado Denise Fonseca Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. O Juiz Douglas Alencar Rodrigues ressalvou seu entendimento quanto à fundamentação. Ementa aprovada.

103)PROCESSO 0279-2007-007-10-00-6RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Marina Dominguez Lorenzo
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

104)PROCESSO 0288-2007-801-10-00-4RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Vanise Coelho Gomes
Advogado Alessandro de Paula Canedo
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gislaíne Guilherme Toledo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Presença Adv.:

Dr(a). Flávio Silva Rocha, OAB-MG Nº 77736, pela parte Caixa Econômica Federal - CEF

105)PROCESSO 0309-2005-021-10-85-1RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (ESAF - Escola de Administração Fazendária)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido José Antônio Xavier
Advogado Cristiane Aires do Rêgo
Recorrido Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso voluntário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

106)PROCESSO 0311-2007-012-10-00-9RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso
Recorrido Mirtes Rodrigues de Sousa
Advogado Karine de Sousa Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

107)PROCESSO 0315-2007-015-10-00-6RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Transnieri Transportes Ltda.
Advogado Kelly Oliveira de Araújo
Recorrente Votorantim Cimentos Brasil Ltda
Advogado Adircio Lourenço Teixeira
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Carlos Borges Chagas
Advogado Paulo Renan Pereira Lopes

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a prefacial de falta de tentativa de conciliação prévia perante a CCP e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

108)PROCESSO 0331-2007-004-10-00-5RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Lourival Viana Campos
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB (Em Liquidação)
Advogado João Braga de Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

109)PROCESSO 0336-2007-004-10-00-8RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Lázara Ferreira
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB (Em Liquidação)
Advogado João Braga de Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

110)PROCESSO 0345-2007-017-10-00-5RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso
Recorrente Isiane Alves da Silva
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrente Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado Márcio Herley Trigo de Loureiro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pela segunda reclamada, porque deserto, conhecer dos demais recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da 1ª reclamada. Quanto ao recurso da reclamante, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor. Parcialmente vencido o Juiz Relator que continuará redigindo o acórdão. Ementa aprovada.

111)PROCESSO 0347-2007-009-10-00-0RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Cleide Sotério da Silva e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Carlos Alberto Ferreira
Recorrente Carlos Luiz de Lima
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Procurador Márcia Guasti Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

112)PROCESSO 0348-2007-017-10-00-9RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Alander Vespucio Coutinho Lima
Advogado Francisco de Assis Sousa
Recorrido Cometa Serviços de Saneamento Ltda.
Advogado Anete Maria Catarina Abreu Peneira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

113)PROCESSO 0358-2007-008-10-00-3RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Edejailson Patrício de Moraes
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

114)PROCESSO 0359-2007-002-10-00-0RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
Advogado Horácio Eduardo Gomes Vale
Recorrido André Luiz Villela Peres
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

115)PROCESSO 0370-2007-008-10-00-8RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Daura Aparecida Soares Bernardo
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB

Advogado João Braga de Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

116)PROCESSO 0374-2007-012-10-00-5RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Maria Luiza Martins Leite
Advogado Mauro Calheiros
Recorrido Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas - COBAP

Advogado Marina Rocha Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

117)PROCESSO 0375-2006-018-10-85-0RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Giovanni Simão da Silva
Recorrente Reinaldo Pio Teixeira
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso da empresa porque intempestivo; conhecer do recurso do empregado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras com reflexos inclusive das gratificações AF e ATR. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

118)PROCESSO 0413-2007-002-10-00-7RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE/DF
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido União
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Fillipe Guimarães de Araújo,OAB-DF Nº 23825, pela parte Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE/DF; requerendo prazo para posterior juntada de procuração. Deferido.

119)PROCESSO 0426-2007-018-10-00-1RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido Dalva Gomes de Araújo e Outros
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Ernestina Silva da Costa Monteiro
Recorrido Eronilde Alves de Paula Lima
Recorrido Fabiana Fernandes de Sousa
Recorrido Francisca Maria da Costa dos Santos
Recorrido Janaina Nunes dos Santos
Recorrido Wesley de Oliveira Cardoso
Recorrido Valdecir Rodrigues de Lira

Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em cumprimento aos artigos 165/167 do RI/TRT, tendo em vista o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado neste Eg. Regional para dirimir matéria discutida também nestes autos.

120)PROCESSO 0426-2007-012-10-00-3RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Márcio Gomes de Almeida Filho
Advogado Saturnino Campos de Melo
Recorrido Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
Advogado Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Saturnino Campos de Melo, OAB-DF Nº 6740, pela parte Márcio Gomes de Almeida Filho

121)PROCESSO 0432-2007-020-10-00-5RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Sociedade Esportiva do Gama - SEG
Advogado Kátia Vieira do Vale
Recorrente José Ricardo Beserra
Advogado Sônia Regina Martinez Hoffmam
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar provimento ao apelo da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$10.500,00, do que resultam custas processuais no importe de R\$210,00. Ementa aprovada.

122)PROCESSO 0435-2007-011-10-00-8RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Alexandre Alves de Carvalho
Advogado Renato Borges Rezende
Recorrido Trinos Comércio e Serviços Ltda. - ME
Advogado Ivan Anísio Brito
Recorrido Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do apelo interposto e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos da divergência lançada pela Juíza Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.



123)PROCESSO	0459-2006-821-10-00-9RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Luís Lourenço da Silva
Advogado	Leise Thaís da Silva Dias
Recorrente	Francisco José Ribeiro e Filho Ltda. (Posto Can-gati)
Advogado	Eliane Magalhães de Alencar Barbosa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo por motivo de força maior.

124)PROCESSO	0472-2006-019-10-00-6RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado	Estefânia Viveiros
Recorrido	Carlos de Jesus Mendes
Advogado	Elgina Lino França de Moraes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e lhe dar provimento para, reconhecendo a falta grave do obreiro e sua despedida por justa causa, excluir da condenação as verbas rescisórias e consectários e, em consequência, reduzir o valor arbitrado à condenação para R\$ 5.000,00, fixando as custas em R\$ 100,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

125)PROCESSO	0496-2007-001-10-00-8RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Maria Goretti dos Santos
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A
Advogado	Vicente Paulo da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para rejeitar a exceção de incompetência acolhida pelo MM. Juízo de primeiro grau e determinar o retorno dos autos à Instância de origem para que prossiga no feito como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

126)PROCESSO	0498-2006-013-10-00-6RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	MG Master Ltda. (Centaurio Esporte)
Advogado	Bellini Balduino Fonseca
Recorrente	Cláudia de Jesus (Recurso Adesivo)
Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, sendo o recurso adesivo da reclamante de forma parcial por ausência de sucumbência quanto ao pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, vez que a penalidade foi aplicada na instância originária. Rejeitar as preliminares de prevenção, carência da ação e julgamento extra petita argüidas pela reclamada e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos interpostos. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

127)PROCESSO	0503-2007-020-10-00-0RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Livia Rodrigues e Silva
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado	Carolina Pieroni
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da reclamante e dele conhecer. Declarar, de ofício, a prescrição e extinguir o feito, com resolução do mérito, em relação às parcelas anteriores a 17/5/2002 (art. 269, IV, do CPC) e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar as reclamadas ao pagamento do intervalo intrajornada, acrescido de 50%, relativamente a uma hora diária, no período de 17/5/2002 a junho/2005, observados os dias efetivamente laborados com ressalvas de entendimento da Juíza Relatora. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelas reclamadas, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

128)PROCESSO	0504-2007-002-10-00-2RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Maria Gilwânia Cordeiro da Cunha Melo
Advogado	Renata de Assis Calsing
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Douglas Alencar Rodrigues ressalvou parcialmente seu entendimento quanto à fundamentação. Ementa aprovada.

129)PROCESSO	0506-2007-007-10-00-3RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Ana Paula Souza da Costa
Recorrido	Cláudio Ferreira da Silva
Advogado	Marcus Vinícius Pessanha Gonçalves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

130)PROCESSO	0510-2007-018-10-00-5RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso
Recorrente	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado	Márcio Herley Trigo de Loureiro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Áurea Alves da Silva
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso da 1ª reclamada e dar parcial provimento ao recurso da 2ª reclamada para excluir da condenação, o pagamento do importe de 10% sobre o salário da reclamante por todo o vínculo contratual, a título de "quebra de caixa". Em consequência, reduzir o valor arbitrado à condenação para R\$ 7.000,00, fixando as custas processuais em R\$ 140,00 (IN nº 3 e 9 do C. TST). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

131)PROCESSO	0517-2007-003-10-00-8RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Danielle Viégas de Magalhães
Recorrido	Lindauto Caires Ribeiro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Decisão: por unanimiade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Presença Adv.:

Dr(a). Moacir Akira Yamakawa,OAB-DF Nº 1937, pela parte Lindauto Caires Ribeiro

132)PROCESSO	0530-2007-020-10-00-2RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Kenedy Dornelas Miranda
Advogado	Aldo Francisco Zago
Recorrido	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado	Raul Queiroz Neves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

133)PROCESSO	0539-2007-021-10-00-0RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Luiz Cláudio de Andrade Passos
Advogado	Vanessa Vieira Lacerda
Recorrido	Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça - ASSTJ
Advogado	Walter José Faiad de Moura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

134)PROCESSO	0553-2007-003-10-00-1RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Aracaty Negócios Imobiliários Ltda.
Advogado	Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R. Costa
Recorrente	Salomão Luiz Barbosa Carvalho
Advogado	Sérgio Augusto Gutschow Palhas
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário da reclamada e do reclamante. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido negar-lhes provimento e tendo a Juíza Revisora divergido para dar provimento ao recurso ordinário da reclamada, declarando a rescisão contratual a pedido do empregado e excluindo da condenação o pagamento de aviso prévio indenizado, 1/12 de férias proporcionais, 1/12 de 13º salário, indenização de 40% do FGTS e multa do art. 477 da CLT, mantida a compensação determinada pela r. decisão primária; foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

135)PROCESSO	0556-2006-102-10-00-6RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Oldecy Gomes dos Santos
Advogado	Isaque Renan Portela Gomes
Recorrido	Edilson Souza de Oliveira (Espólio de)
Advogado	Deusdedita Souto Camargo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

136)PROCESSO	0567-2006-018-10-00-3RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sérgio Máximo Alves
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins
Recorrido	Syn da Amazônia Ltda. (Syn Logística Integrada)
Advogado	Afonso Henrique Arantes de Paula

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para que, afastada a preliminar de ausência de pressuposto processual, prossiga o Eg. Juízo como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

137)PROCESSO	0589-2006-009-10-00-2RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	RECURSO EXOFFICIO DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Márcia Maria Marques Nunes (Recurso Adesivo)

Advogado
Recorrido
João Emílio Falcão Costa Neto
Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União, parcialmente do adesivo, não o fazendo quanto à remessa oficial, nos termos da Súmula 303 do TST. O Juiz Revisor ressalvou seu entendimento quanto ao conhecimento. No mérito, dar provimento ao primeiro, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e negar provimento ao adesivo. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Mantido o valor originalmente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

138)PROCESSO	0597-2007-021-10-00-3RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido	Ângela Josefina Maria Ribeiro Vasconcelos
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a gratuidade de justiça concedida à reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

139)PROCESSO	0612-2007-102-10-00-3RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido	Sandy Gomes de Oliveira
Advogado	José Henrique de Barros Franco
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

140)PROCESSO 0618-2006-002-10-00-1RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União
Procurador Cristiano Munhós Thormann
Recorrente Willian Rimet Muniz
Advogado Marco Aurélio Mansur
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e das contra-razões ofertadas remissivamente. No mais, negar provimento a ambos os apelos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

141)PROCESSO 0634-2006-003-10-00-0RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Antônio José Alves
Advogado Cirene Estrela
Recorrido IBRACAR - Comércio e Serviços Automotivos Ltda. (Rede Hiper Automotiva)
Advogado Pedro Alves da Silva Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar o recolhimento previdenciário a cargo da empregadora, incidente sobre o salário da reclamante, durante o período laborado, a ser apurado no processo de execução, conforme as alíquotas tanto da empregadora como da empregada, previstas na legislação previdenciária em vigor, compensando-se as contribuições patronais comprovadamente recolhidas. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

142)PROCESSO 0643-2007-019-10-00-8RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido Maria Regina Ferraz Vieweger
Advogado Edewylton Wagner Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressaltou seu posicionamento quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea. Ementa aprovada.

143)PROCESSO 0656-2006-014-10-00-4RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Ronise Guerra de Sousa
Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
Recorrente União (Recurso Adesivo)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COOTRADASP

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso adesivo da União e conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a existência de liame empregatício entre as partes no período descrito na inicial, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que sejam apreciados os demais pedidos, na forma que se entender de direito. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais quanto à matéria do Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

144)PROCESSO 0684-2006-015-10-00-8RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Flesh Modas Ltda.
Advogado Heráclito Zanon Pereira
Recorrido Ivonete Vieira da Costa
Advogado Diex Jane Letieri

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

145)PROCESSO 0685-2005-008-10-85-6RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrente Só Software Informática Ltda.
Procurador Nélito Puget Monteiro
Recorrente José Alan Alves de Macedo
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos três recursos interpostos, sendo o da primeira reclamada parcialmente para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

146)PROCESSO 0687-2006-012-10-00-2RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente DFTRANS-Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado Renato de Oliveira Alves
Recorrido Irís Pereira Godoi
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Mozart Camapum Barroso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença de origem, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

147)PROCESSO 0708-2006-018-10-00-8RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Construtora Artec Ltda.
Advogado Raquel Corazza
Recorrido José Júnior Ferreira
Advogado Sinvalino Mariano da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto, rejeitar as preliminares argüidas, corrigir de ofício erro material constante da sentença recorrida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

148)PROCESSO 0757-2006-020-10-00-7RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Antônio Carlos Martins Otanho
Advogado Alzir Leopoldo do Nascimento
Recorrente Cleuza Francisca Ramos Campos
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Joaquim Oliveira Lima
Recorrido Distrito Federal
Procurador Robson Vieira Teixeira de Freitas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Revisor que dava provimento ao apelo dos reclamantes. Ementa aprovada.

Presença Adv.:

Dr(a). Robson Vieira Teixeira de Freitas, OAB-DF Nº 22064, pela parte Distrito Federal

149)PROCESSO 0802-2006-017-10-00-0RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (Ministério da Previdência Social)
Procurador Ligia Maria Avancini
Recorrente Hellen Alves dos Santos (Recurso Adesivo)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da segunda reclamada e dar provimento ao da reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública. Ementa aprovada.

150)PROCESSO 0848-2006-102-10-00-9RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Antônio Bezerra Alves
Advogado Maria Célia Pitombo
Recorrido Bar e Lanchonete Altas Horas

Decisão: adiar o julgamento do presente processo por motivo de força maior.

151)PROCESSO 0863-2006-011-10-00-0RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Sebastião de Carvalho Alves
Advogado Paulo Ayrton Campos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo por motivo de força maior.

152)PROCESSO 0870-2006-010-10-00-5RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado Fernanda Bandeira Andrade
Recorrido Edvaldo Faria Figueredo
Advogado Samuel Barbosa dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

153)PROCESSO 0881-2006-005-10-00-0RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Rosanete dos Santos Silva
Advogado Evilásio de Jesus Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

154)PROCESSO 0893-2005-014-10-00-4RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP
Advogado Demetrius Abiorana Cavalcante
Recorrente Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Pedro Ferreira da Silva
Advogado Eduardo Clemente

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer apenas em parte do recurso da primeira ré, não o fazendo no que tange à equiparação de salários, no que tange às diferenças de adicional de insalubridade, no que concerne à devolução de descontos e relativamente a reflexos da indenização por intervalo intrajornada não fruído, conhecer na íntegra do recurso da segunda ré e das contra-razões ofertadas pelo autor. No mais, dar provimento parcial ao recurso da primeira ré e negar provimento ao recurso da segunda ré. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública. Ementa aprovada.

155)PROCESSO 0946-2006-020-10-00-0RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrente Anderson da Silva Barboza
Advogado William Falcomer
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado Carlos Costa Silva Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso voluntário da União e parcialmente do recurso do Reclamante. Rejeitar a preliminar de inépcia suscitada pela União e, no mérito, negar provimento a ambos os apelos, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública. Ementa aprovada.

156)PROCESSO 0964-2006-007-10-00-1RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Carla Viviani Fragoso Calheiros
Advogado Cristiano Barreto Zaranza
Recorrido PTB - Partido Trabalhista Brasileiro - Diretório Nacional
Advogado Léa-Aurora Maria Stamile G. L. Nogueira Barroso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional; no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

157)PROCESSO 0978-2006-010-10-00-8RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Luciene Gabriela Peters Costa
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido Quality Hyundai Veículos Peças e Serviços Ltda.
Advogado Hermano Camargo Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.



158)PROCESSO 1005-2006-102-10-00-ORO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Manoel Roberto Souza Filho
Advogado Raimundo Bezerra de Farias
Recorrido Tio Jorge Distribuidora de Produtos Alimentícios Importação e Exportação Ltda.
Advogado Débora Queiroz de Almeida

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento para declarar que a transação celebrada perante a Comissão de Conciliação Prévia envolve tão-somente o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) expressamente consignado no referido termo, determinando o retorno dos autos à origem para que julgue os pleitos lançados às fls. 10/12, tudo com o objetivo de evitar a supressão de instância, invertendo-se o ônus de sucumbência e determinando, ainda, em face das irregularidades constatadas na formação e no funcionamento da CCP instalada pela empresa, a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis. Em seguida, tendo os Juizes Márcia Mazoni C. Ribeiro e Braz Henriques de Oliveira negado provimento ao recurso, foi deferida vista regimental ao Juiz Bertholdo Satyro.

Sust. Oral:

Dr(a). Oscar Aloysio Scheibel, OAB-DF Nº 8228, pela parte Manoel Roberto Souza Filho

159)PROCESSO 1018-2006-013-10-00-4RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Confederação Nacional da Indústria - CNI
Advogado Mírian de Fátima Lavocat de Queiroz
Recorrido União
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

160)PROCESSO 1085-2006-005-10-00-4RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Cooperativa Especializada Na Produção de Estrutura Na Construção Civil Ltda. Conformação e Outra
Advogado Nixon Fernando Rodrigues
Recorrente Cooperconci Ltda.
Advogado Nixon Fernando Rodrigues
Recorrido Carlos Santos Lima
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido Via Engenharia S.A.
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Recorrido JC Gontijo Engenharia S.A.
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença de primeiro grau, excluir a condenação ao pagamento da multa do parágrafo 8º do art. 477 da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressaltou seu entendimento pessoal acerca da matéria relativa às Cooperativas de Trabalho. É fixado novo valor à condenação, no importe de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Custas processuais a serem recolhidas pela reclamada no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Ementa aprovada.

161)PROCESSO 1098-2006-802-10-00-ORO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Gildevânio Ribeiro dos Santos
Advogado Marcos Ferreira Davi
Recorrente Farmácia Drogacenter Ltda. - ME
Advogado Telmo Hegelê
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

162)PROCESSO 1110-2004-008-10-85-ORO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Renan Benjamin Campos Sales
Advogado Francisco Martins Leite Cavalcante
Recorrido Achê Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Advogado Cristiane Romano

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos da divergência lançada pelo Juiz Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

163)PROCESSO 1111-2006-007-10-00-7RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Maria Jeanete Carneiro Gomes (Auto Posto Mariana)
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Oscar Vogado Cardoso
Advogado Carlos André Lopes Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o adicional noturno e a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT, nos termos do Juiz Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, que negava provimento ao recurso da Reclamada. Fixa-se novo valor da condenação em R\$ 3.500,00, com as custas processuais a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 70,00, nos termos da IN nº 3/TST. Ementa aprovada.

164)PROCESSO 1116-2006-013-10-00-1RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Kelly Cruz de Oliveira
Advogado Déborah de Melo Tavares
Recorrido Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado Gabriela Osório de Carvalho Arruda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

165)PROCESSO 1119-2005-004-10-85-6RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado Newton Ramos Chaves
Recorrente Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF (Recurso Adesivo)
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinário da reclamada e adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

166)PROCESSO 1142-2006-021-10-00-4RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Aldair Gonçalves dos Santos
Advogado Francisco Pereira Serpa
Recorrido Marco Aurélio Mendes de Farias Mello
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

Presença Adv.: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB-DF Nº 12330, pela parte Marco Aurélio Mendes de Farias Mello

167)PROCESSO 1180-2006-015-10-00-5RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Jaqueline dos Santos Campos
Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto
Recorrido JC Transportes e Locações Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o recolhimento previdenciário a cargo da empregadora, incidente sobre o salário da reclamante, durante o período laborado, a ser apurado no processo de execução, conforme as alíquotas tanto do empregador como da empregada, previstas na legislação previdenciária em vigor, compensando-se as contribuições patronais comprovadamente recolhidas. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

168)PROCESSO 1182-2006-017-10-00-7RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrente Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP

Advogado Emerson Faccini Rodrigues
Recorrido Os Mesmos
Recorrido José Barbosa Júnior
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento de ambos os recursos, o do GEIPOP apenas em parte porque não sucumbente quanto à prescrição, à unanimidade, com o voto dos juízes Relator e Revisor no sentido de negar provimento ao da União e o dar, apenas em parte, ao do GEIPOP, para limitar a condenação ao segundo contrato de trabalho firmado entre as partes, foi deferida vista regimental ao Juiz Braz Henriques de Oliveira.

169)PROCESSO 1187-2006-006-10-00-6RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrido José Wellington da Silva
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido Kuarto Serviços Ltda. - ME

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública. Ementa aprovada.

170)PROCESSO 1201-2006-005-10-00-5RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Sandra Finotti
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado Maria Luíza da Costa Estrela

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

171)PROCESSO 1213-2006-014-10-00-0RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrente Alexandre Martins Viana (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela União e parcialmente do adesivo e, no mérito, dar provimento ao primeiro, excluindo da condenação o pagamento do auxílio-alimentação, e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do Juiz Relator. Em consequência, inverte-se o ônus da sucumbência, fixando custas processuais no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$5.000,00), a cargo do reclamante, dispensado seu recolhimento em face da declaração de fl. 09. Ementa aprovada.

172)PROCESSO 1216-2006-021-10-00-2RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Cleide Sousa Brants
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

173)PROCESSO 1224-2006-014-10-00-0RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Procurador Lúcia Penna Franco Ferreira
Recorrente Adriano Jackson Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relator e Revisora, no sentido de conhecer dos recursos ex officio, volutário da reclamada e adesivo do reclamante, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta suscitada e negar-lhes provimento, com ressalvas da Juíza Revisora quanto o cabimento do adicional de insalubridade, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

Sust. Oral:

Dr(a). Moacir Akira Yamakawa, OAB/DF 1947, pela parte Adriano Jackson Gomes (Recurso Adesivo)

174)PROCESSO 1238-2006-002-10-00-4RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Darlan Nunes Silva
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Recorrido Gravomatic Comércio e Serviços Ltda.
Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a empresa ao pagamento de horas extras e consectários, como requerido (incisos II e III de fl. 5 da inicial) como se apurar em execução pelos cartões de ponto acostados nos autos e entender de direito o MM. Juízo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

175)PROCESSO 1720-2006-103-10-00-9RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente José Leonardo Novais de Almeida
Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido B.B.Tocantins Livraria e Papelaria Ltda. - ME (100% Digitação)
Advogado Osvaldo Elias da Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/10/2007- Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto dos juízes Relatora e Revisor no sentido de negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

176)PROCESSO 1737-2006-102-10-00-0RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente André Oliveira dos Santos
Advogado Maria Conceição Filha
Recorrido Sadia S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

177)PROCESSO 0262-2007-021-10-00-5RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado Maria Luiza da Costa Estrela
Recorrido Sebastião Batista de Moura
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 22/8/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental à Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. 2. SESSÃO DE 17/10/2007 - retornando a julgamento o presente processo, por unanimidade ratificar o entendimento do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a indenização por quilômetro rodado. Ementa aprovada.

178)PROCESSO 0372-2007-002-10-00-9RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal -SIN-PROEP/ DF
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN

Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva
Decisão: 1. SESSÃO DE 22/08/2007 -Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento; o julgamento deste processo foi suspenso a pedido do Juiz Revisor. 2. SESSÃO DE 29/8/2007 - Com o voto do Juiz Revisor no sentido de dar provimento ao recurso para julgar totalmente procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial e arbitrar à condenação o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor da causa e para esse fim aproveitado, do que resultam em custas em R\$ 60,00 (sessenta reais), pela reclamada, invertendo-se o ônus da sucumbência, foi deferida vista regimental à Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. 3. SESSÃO DE 17/10/2007- retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento do Juiz Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator. Ementa aprovada.

179)PROCESSO 1189-2006-003-10-00-6RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes
Recorrente Ângela Cristina Botelho Gonçalves Fajardo (Recurso Adesivo)
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 23/5/2007 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento dos recursos, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de negar provimento ao principal, da empresa, e o dar, em parte, ao adesivo da obreira, para crescer à condenação o aviso prévio indenizado, como se apurar em execução, no que foi acompanhado pelo Juiz Revisor que ressaltou parcialmente seu entendimento quanto à fundamentação, foram deferidas vistas regimentais sucessivas à Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro e ao Ministério Público do Trabalho. 2. SESSÃO DE 08/08/2007 - deferida vista regimental ao Ministério Público do Trabalho na pessoa do Exmo. Procurador Fábio Leal Cardoso. 3. SESSÃO DE 17/11/2007 - retornando a julgamento o presente processo, após voto de vista da Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro no sentido de dar provimento ao recurso da reclamada para excluir a condenação da multa de 40% sobre o FGTS e negar provimento ao recurso da reclamante no que pertine ao aviso prévio, foi deferida vista regimental ao Juiz Braz Henriques de Oliveira. Ausente o Juiz Revisor já tendo proferido voto em sessão anterior.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

180)PROCESSO 8058-2005-014-10-00-2EDAP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Carolina Soares Honorato
Agravado Faíçal Baracat Advogados Associados S/C
Agravado Faíçal de Souza Kizahy Baracat

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios interpostos pela União e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

181)PROCESSO 0029-2007-014-10-00-4EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado Renato Rodrigues Vieira
Recorrido Severina Lopes Rodrigues
Advogado Osmar Ferreira de Paiva
Recorrido MATRIX Serviços Especializados Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

182)PROCESSO 0218-2007-102-10-00-5EDRO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Joaquim Espindola Ataídes
Advogado Byron Cardoso Leite
Recorrido Wérico Pereira Dias
Advogado Edna Maria Fernandes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes o excepcional efeito modificativo, sanar contradição verificada no v. acórdão embargado, excluindo da condenação o pagamento de reflexos das horas extras sobre as verbas rescisórias. Cumpre fixar novo valor às custas processuais, em R\$86,00 (oitenta e seis reais), calculadas sobre R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

183)PROCESSO 0243-2007-011-10-00-1EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Advogado José Manoel da Cunha e Menezes
Recorrente Marco Aurélio Ferreira Xavier
Advogado Marília Gabriela Ferreira de Faria
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

184)PROCESSO 1296-2006-101-10-00-0EDRO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado Eliardo Magalhães Ferreira
Recorrido Edilson José da Silva
Advogado Raimundo Nonato Portela

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos interpostos pela ré e da manifestação trazida pelo autor. No mérito, dar provimento parcial a tais embargos para, sanando omissão, emprestar a eles efeitos infringentes também parciais, provendo-se em parte o recurso da ré nos termos do voto do Juiz Realor. Consequentemente, e face à redução da condenação, é arbitrado a ela novo valor provisório de R\$20.000,00, e as custas da fase cognitiva, impostas à parte demandada, são fixadas em R\$400,00. Ementa aprovada.

185)PROCESSO 1158-2006-020-10-00-0EDEDRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Ruth Araújo Souto
Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

186)PROCESSO 0316-2006-021-10-85-4EDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrido Rafael Linhares Ruivo
Advogado Genesco Resende Santiago
Recorrido INFOCOOP - Serviços Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Eg. 3ª. Turma, JUÍZA MÁRCIA MAZONI C. RIBEIRO, declarou encerrada a sessão às 19h00min. Para constar, eu, _____ Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. juízes membros desta Corte, foi a presente ata assinada pela MM. Juíza Presidente desta Eg. Turma. Brasília, 24 de outubro de 2007 (data da aprovação). JUÍZA MÁRCIA MAZONI C. RIBEIRO Presidente da Eg. 3ª. Turma

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 5/2007

Processo/TRT/RO-00472-2007-020-10-00-7
Relatora :JUIZA HELOISA PINTO MARQUES
Revisor :JUIZ BERTHOLDO SATYRO
Recorrente :Edilson da Silva Costa
Advogado :Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente :Distrito Federal
Advogado :Tatiana Barbosa Duarte
Recorridos :os mesmos
Recorrido :Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Origem :20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

A Excelentíssima Senhora HELOISA PINTO MARQUES, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região - Relatora dos autos em epígrafe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica a parte ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE intimada do r. despacho de fls. 148, conforme a seguir transcrito: "Vistos etc.

Constatado que a 1ª Reclamada - Instituto Candango de Solidariedade - ICS não foi intimada da r. sentença a fls. 87/92, bem como do Recurso Ordinário do 2º Reclamado - DF, a fls. 106/112. Assim, com base no art. 515, § 4º, do CPC, determino à Secretaria da 3ª Turma que promova a devida intimação. Após, retornem os autos conclusos. Brasília(DF), 22 de outubro de 2007."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª. Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D", Brasília/DF. Eu, Maria do Socorro Aires de Alencar, Analista Judiciário, digitei este edital ao 29º dia do mês outubro de 2007. (as.) Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma.

DESPACHOS

TRT - 01130-2006-013-10-00-5 - EDRO

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
EMBARGANTE Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
EMBARGADO V. ACÓRÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Viviane Rodrigues da Costa (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Alceste Vilela Júnior
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília, de 2007. HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Relatora



TRT - 00004-2006-001-10-00-3 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Sociedade Unificada Paulista de Educação e Comunicação SUPERO Ltda.)

ADVOGADO Vítor Russomano Júnior
EMBARGADO V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
OUTRA PARTE Teocle Dalloca Mian
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

DESPACHO: Pretendendo a embargante efeitos modificativos, intime-se o reclamante para se manifestar, querendo, no quinquídio legal, sobre os embargos de declaração de fls. 593/595 (art. 216 do Reg. Interno da Corte). Brasília(DF), 26 de outubro de 2007. BERTHOLDO SATYRO Juiz Relator

TRT - 00082-2007-005-10-00-4 - EDRO

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE Darcy Brasileiro
ADVOGADO Tyago Pereira Barbosa
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Banco Central do Brasil
ADVOGADO Fernando José Sakayo de Oliveira
OUTRA PARTE Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS

ADVOGADO Helderfrânio Manoel Cipriano Guimarães
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília, 25 de outubro de 2007. HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Relatora

TRT - 00322-2007-008-10-00-0 - RO

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Kleber Carmo de Sabóia
ADVOGADO José Eymard Loguércio
RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília, de 2007. HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Relatora

TRT - 00089-2007-013-10-00-0 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
EMBARGANTE Edmilson Soares Campos
ADVOGADO Fabrício Trindade de Sousa
EMBARGANTE SHV Gás Brasil Ltda.
ADVOGADO Aristides Feliciano Júnior
EMBARGADO V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

DESPACHO: Intimem-se ambas as partes para, querendo, se manifestarem no prazo regimental sobre os embargos interpostos a fls. 524/528 e 529/532. Brasília(DF), 26 de outubro de 2007. BERTHOLDO SATYRO Juiz Relator

JUÍZO CONCILIATÓRIO

DESPACHOS

PROCESSO: 00783-1987-001-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE MIGUEL FRANCISCO GOMES
ADVOGADO HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO AS FLS.:"O exequente, mediante a petição de fls. 181/182, explicita as razões de sua discordância à proposta para quitação do débito apresentada pelo Distrito Federal, apontando erros na planilha de cálculos que instrui a proposta. Insurge-se contra a adoção da quantia de R\$ 1.441,88 como o valor original para atualização do crédito, defendendo a utilização da importância de R\$ 2.300,07, por força da decisão homologatória de cálculos à fl. 146, que fixou essa quantia como o valor do crédito em setembro de 1995. Arremata , indicando o crédito apurado pela Contadoria Judicial para fins de quitação do processo.O DISTRITO FEDERAL manifesta-se às fls. 185/188, insistindo em tomar como base de cálculo para

atualização do débito a quantia de R\$ 1.441,88, por se tratar do valor original obtido nos cálculos primitivos da liquidação e, assim fazendo, evitar a capitalização de juros. Argumenta que a metodologia adotada pelo Contadoria Judicial resulta fatalmente na incidência de juros sobre juros, figura repudiada pelo nosso ordenamento jurídico na Lei da Usura - art. 4º do Dec. Nº 22.626/33. Sustenta que a metodologia ou atualização de cálculos não transitam em julgado, e nem se sujeitam à preclusão, podendo ser revistas a qualquer tempo para se adequarem às normas de ordem pública que regem a matéria, a exemplo do diploma legal acima citado. Conclui dizendo que utilizar o valor do crédito do obreiro obtido nos cálculos de liquidação originais evita a ilegal cumulação de juros sobre juros e o conseqüente excesso de execução .O executado também veicula tese de não incidência de juros durante o prazo de constitucional para o pagamento do precatório.Decido. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. ERRO MATERIAL. Discute-se nos autos sobre a possibilidade ou não de se adotar o valor apurado em 23.06.1987 na conta original de liquidação para atualização do crédito. O exequente insurge-se contra adotar o valor original como base de cálculo da atualização, defendendo a utilização da importância fixada pela decisão homologatória de cálculos à fl. 146, proferida em setembro de 1995. Invoca em seu favor o trânsito em julgado dessa decisão .O Distrito Federal, por sua vez, insiste no valor original, afirmando que isso evitaria o ilegal fenômeno da capitalização de juros . Argumenta, ainda, que a metodologia ou atualização de cálculos não transitam em julgado e nem se sujeitam à preclusão.Assiste razão aos exequentes. Primeiramente cabe esclarecer que erro de cálculo que nunca transita em julgado, passível de correção a qualquer momento , mesmo de ofício, restringe-se àquele erro aritmético, cometido por lapso ou equívoco na quantificação do débito. Questões referentes a capitalização de juros e forma de atualização da conta envolvem discussão sobre critério de cálculo, que não se enquadra como mero erro material e, conseqüentemente, sujeita-se ao fenômeno da preclusão temporal, que exige impugnação no momento oportuno para viabilizar seu exame. Nesse sentido os seguintes precedentes :CÁLCULOS PRECLUSÃO. Conforme reiteradas decisões no âmbito deste Regional, a questão relativa à incidência de juros sobre juros envolve discussão sobre critérios de cálculos e não sobre erro material. Logo, se a Executada não se manifestou no momento processual adequado para impugnar a conta, que conteria, ocorreu a preclusão, que impede a feitura de novos cálculos. (TRT 10ª Região , AP 1880-1989-010-10-86.1, 2ª Turma, Rel. Juíza Flávia Simões Falcão , DJ 20.06.2003) PRECLUSÃO. JUROS SOBRE JUROS. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. A discussão em torno da existência de juros sobre juros nos cálculos confeccionados não alude a erro material, corrigível a qualquer tempo, até mesmo de ofício, mas está afeta ao exame dos próprios cálculos e seus critérios, devendo ser objeto do remédio jurídico adequado no momento oportuno. (TRT 10ª Região AP 647-1991-009-10-85.3, 2ª Turma, Rel. Juíza Flávia Simões Falcão, DJ 21.01.2005)JUROS. CAPITALIZAÇÃO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. Os critérios para aplicação de juros escapam ao âmbito do que se denomina erro material, não sendo passíveis de correção a qualquer momento. Agravado de petição desprovido. (TRT 10ª Região, AP- 572-1989-006-10-85.7, 1ª Turma, Rel. Juiz José Ribamar O. Lima Júnior, DJ 14.03.2003) Em face dessa preclusão envolvendo os cálculos, afigura-se inviável adotar o valor apurado na conta original de liquidação, como quer o Distrito Federal, ainda que seja para evitar eventual capitalização de juros, mormente se considerarmos que o valor original já foi objeto de pagamento .A presente execução prossegue em precatório complementar para a satisfação de diferenças de atualização. O montante principal foi pago e liberado em maio de 1992, conforme se infere à fl. 122. Após esse pagamento, elaborou-se novos cálculos em 08 de junho de 1992 , deduzindo a quantia paga para se apurar as diferenças de atualização, consoante se verifica às fls. 123/124. Apurada a diferença , determinou-se sua atualização em 1995, cujos cálculos foram homologados à fl. 146. o executado manteve-se inerte, deixando de impugnar essa decisão homologatória que, conseqüentemente, transitou em julgado. Ora, havendo o pagamento do débito, e restando apenas diferenças de atualização no precatório complementar, os critérios ou valores adotados na conta original de liquidação encontram-se terminantemente superados e insuscetíveis de cognição, por força do fenômeno da preclusão. Atenta contra a garantia do devido processo legal e a segurança jurídica, permitir retrocesso processual para , ignorando decisão homologatória de cálculos transitada em julgado em 1995,pinçar valor apurado em conta primitiva de liquidação elaborada em 1989 que inclusive já fora objeto de pagamento no precatório original. Esse recuo provocaria a inversão ou mesmo a subversão da ordem seqüencial de realização dos atos e sua distribuição em fases processuais. Geraria um indesejável relação processual arbitrariamente movimentada, sem limites temporais e lógicos para a prática dos atos, com a perda de objetividade na busca do provimento jurisdicional definitivo.Oportuno transcrever precedente do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho dispondo sobre a preclusão temporal em precatório complementar para discutir erro de cálculo: PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. ERRO DE CÁLCULO. 1. O ente público não dispõe de prazo, ao seu bel-prazer, para se insurgir contra virtuais erros de que padeça o cálculo do débito. 2. Se o ente público, citado para pagar ou opor embargos à execução referente ao débito apurado em precatório complementar, em que se contemplam juros moratórios incidentes após a expedição do precatório principal, opta expressamente por deixar de oferecer qualquer medida impugnativa , opere-se a preclusão temporal para fazê-lo posteriormente, quando do trâmite do Precatório Complementar perante o Presidente do Tribunal .3. Se se rende ensejo à Fazenda Pública de insurgir-se contra os cálculos no momento processual oportuno dos Embargos à Execução e ela expressamente abstém-se de impugná-los, emerge a preclusão a obstar ulterior revisão dos valores devidos no tocante à incidência de juros moratórios em precatório complementar. 4. Recurso ordinário em

agravo regimental a que se nega provimento(TST-RXOF e ROAG-112/2003-000-08-00.8, DJ de 02/04/2004, rel. Min. João Oreste Dalazen)Em suma, o óbice intransponível da preclusão temporal, torna irremediavelmente tardia a pretensão do executado em utilizar como base de cálculo para atualização do crédito valor anterior ao homologado em 1995.Por esses motivos, impõe-seadotar a quantia de R\$ 2.300,07 como base de calculo na atualização do crédito exequendo , nos termos da planilha de fls. 169/174 elaborada pela Contadoria Judicial. JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E SEU EFETIVO PAGAMENTO. Os juros de mora pressupõem, obviamente, a mora, que somente se caracteriza caso ultrapassado o prazo para o cumprimento da obrigação. A Fazenda Pública está impedida de solver imediatamente suas dívidas, em virtude da sistemática prevista no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, impondo-lhe a quitação dos débitos na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que devem ser pagos até o final do exercício seguinte, se apresentados até 1º de julho do ano anterior .Logicamente que não se configura inadimplemento para a Fazenda Pública enquanto não ultrapassado o lapso temporal previsto no art . 100, § 1º, da Constituição Federal para a quitação do precatório . Logo, não incidem juros de mora no período que medeia a data de expedição de precatório e de seu efetivo pagamento quando observado o prazo constitucional para o seu pagamento.Aliás, o § 1º do art. 100 da CF/88 sinaliza no sentido da impossibilidade de incidência de juros moratórios, ao salientar que os precatórios terão seus valores apenas atualizados monetariamente até o pagamento, no final do exercício seguinte, silenciando-se acerca dos juros. No julgamento do processo RE 298.616/SP, o Pleno do Supremo Tribunal Federal, em 31.10.2002, analisou a questão, e firmou entendimento no sentido da não-incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a do efetivo pagamento do precatório, CASO OBSERVADO O PRAZO CONSTITUCIONAL ESTABELECIDO. Eis o teor da ementa desse julgamento:EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, § 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação até 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 5. Caracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 5. Recurso extraordinário provido. (RE 298616 / SP Tribunal Pleno, Min. GILMAR MENDES Julgamento: 31/10/2002) O acórdão do Supremo Tribunal Federal deixa claro que somente incidirão juros de mora no prazo constitucional para o pagamento do precatório caso descumprido esse lapso temporal sem o pagamento do débito, conforme se constata no seguinte trecho do voto do relator: "Efetivamente, o próprio texto constitucional determinava o prazo para pagamento do precatório, qual seja, até o final do exercício seguinte. Assim, somente no caso de seu descumprimento poder-se-ia falar em mora e, em conseqüência, nos juros a ela relativos, como penalidade pelo atraso no pagamento. " (fl. 433 do processo RE nº 298.616) Os julgamentos no Supremo Tribunal Federal que se seguiram após essa decisão do Pleno, adotaram o mesmo entendimento, conforme atesta a decisão no processo RE-Agr 486.593/RS, dispondo não serem devidos os juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório e a do efetivo pagamento, SE REALIZADO DENTRO DO PRAZO CONSTITUCIONALMENTE ESTIPULADO. Eis a sua ementa: EMENTA: 1. Precatório judicial : atualização da conta de liquidação: juros moratórios: exclusão: CF, art. 100, § 1º. Firmou-se o entendimento do Supremo Tribunal, a partir da decisão plenária do RE 298.616-SP (Gilmar Mendes, 31.10.2002, Inf. STF 288), de não serem devidos os juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório e a do efetivo pagamento, se realizado dentro do prazo constitucionalmente estipulado. 2. Agravado regimental: necessidade de impugnação dos fundamentos da decisão agravada. (RE-Agr 486593/RS, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 14/11/2006, Primeira Turma)O Distrito Federal não quitou o precatório dentro prazo constitucional, de forma que não cabe excluir os juros de mora referentes ao interstício temporal que medeia a data de expedição do precatório e o final do exercício previsto para o pagamento, como calculado pela Contadoria Judicial às fls. 169/174. Com esses fundamentos, homologo os cálculos de fls. 169/174, fixando o valor da execução em R\$ 7.686,02 até 31.03.2007, ressalvadas posteriores atualizações.Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho mpugnação dos fundamentos da decisão agravada. (RE-Agr 486593/RS, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 14/11/2006, Primeira Turma)O Distrito Federal não quitou o precatório dentro prazo constitucional, de forma que não cabe excluir os juros de mora referentes ao interstício temporal que medeia a data de expedição do precatório e o final do exercício previsto para o pagamento, como calculado pela Contadoria Judicial às fls. 169/174. Com esses fundamentos, homologo os cálculos de fls. 169/174, fixando o valor da execução em R\$ 7.686,02 até 31.03.2007, ressalvadas posteriores atualizações.Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00562-2007-001-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE Clério Souza da Silva
ADVOGADO MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

DESP. DE FL.223:"Vistos os autos. Tendo a executada quedado-se inerte no prazo para oposição de embargos à execução, conforme certidão de fl. 222v, intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, importando a sua anuência em imediata liberação de seu crédito..." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: **01236-2006-002-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE Antonio Ribeiro da Silva
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
DESP. DE FL.184:"1.Vistos os autos. 2.Tendo a executada renunciado ao prazo para oposição de embargos à execução, mediante petição de fl.183, intime-se o exequente para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, importando a sua anuência em imediata liberação de seu crédito..."

PROCESSO: **00595-2007-003-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE Luiz Gonzaga Macedo Lima
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

DESP. DE FL.223:"1.Vistos os autos. 2.Em razão de já constar cadastrado no Sistema de Administração de Processo/SAP-1 como patrono do exequente a Dra. Alessandra Camaro Martins - OAB 13750 e nos autos do presente processo, nada a deferir quanto a petição de fls. 222. 3.Quanto à expedição do alvará de fls.217, atualizem-se os cálculos de liquidação de fls.200 incluindo os honorários assistenciais no valor equivalente a 10% do total apurado da condenação, conforme ata de audiência de fls. 186/188. 4.Após, cumpra-se os itens 5 a 8 do despacho de fls.217. 5.Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: **01777-1989-004-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO ALVES FILHO
RECLAMADO FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: GISELLE DE BRITO

DESP. DE FL.403:"Vistos os autos. A ata de audiência de fl. 381 que homologou o acordo entre as partes não contemplou os honorários assistenciais deferidos na sentença de fl. 185/187. Assim, determino a atualização dos honorários assistenciais presentes no cálculo de fl. 370. Após, intimem-se o executado no prazo de 10 dias para manifestação e decorrido o prazo, o sindicato assistente. Publique-se. Cumpra-se. Brasília-DF, 25 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: **00457-1987-005-10-00-1 (0006) PREC-212/01**
RECLAMANTE ACYR RIBEIRO DE MAGALHAES 39
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO HOSPITALAR DO DF)
ADVOGADO: EDSON CHAVES DA SILVA

DESPACHO A FL.756:"...Não tendo os sucessores do exequente falecido , Irineu Belluco, comprovado a constituição de seu procurador, concedo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para regularização de sua representação processual. Após, retomem-se os autos conclusos para apreciação da petição protocolizada sob o nº022137-1/2, juntada às fls.750/751.Publique-se".Flávia Simões Falcão - Juiza-Presidente

PROCESSO: **00009-1989-009-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE JOSE GENILDO DE FREITAS
ADVOGADO: MARISTELA PINTO DA MOTA
RECLAMADO FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. DE FL.484:"1.Vistos os autos. 2.Diante do Recurso Ordinário interposto pela União à fl. 481/483, impugnando a redução do valor da contribuição previdenciária no acordo homologado, concedo aos exequentes no prazo de 8 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões e ao executado o prazo sucessivo de 16. 3.Decorrido os prazos, venham-me conclusos os autos para exame de admissibilidade do recurso. 4.Publique-se. 5.Brasília-DF, 25 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: **00682-1989-009-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE FERNANDO PAULO DE ARAUJO
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP.DE FL.161:"Vistos os autos. Ante o recebimento pelo exequente dos créditos devidos conforme certidão supra, intime-se a Procuradoria-Geral Federal para manifestar-se acerca dos recolhimentos previdenciários, no prazo de 10 dias. Publique-se. Brasília-DF, 26 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: **00280-1988-010-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE SEBASTIAO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DF)
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO A FL. 351:"...Intime-se o exequente para retirar neste Juízo a declaração referente aos recolhimentos fiscais e previdenciários noprocesso em epígrafe, no prazo de cinco dias.Publique-se".MarcosAlberto dos Reis - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00970-2006-016-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Joaquim Ferreira de Silva
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: CARLANE TORRES GOMES DE SA

DESP. DE FL.259/261:"A executada ajuíza Embargos à Execução às fls. 232/233, apontando erro nos cálculos. Assevera que as fichas financeiras anexadas ao processo revelam que o desconto referente ao vale transporte de junho de 2004 fora devolvido. Assinala, ainda, que no mês de março de 2007 o valor descontado foi de R\$ 84,00 e não os R\$ 85,30 lançados pela Contadoria Judicial. Com esses fundamentos, pede a elaboração de novos cálculos, retificando-se os erros apontados, a fim de se evitar enriquecimento ilícito. O exequente não apresentou contra-razões.Parecer da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico à fl. 253.FUNDAMENTAÇÃO - PRESUPOSTO EXTRINSECO - Publicou-se o despacho de homologação da conta em 29.08.2007, quarta-feira, conforme certificado à fl. 229, iniciando-se a contagem do prazo para impugnação em 30.08.2007. A executada apresentou os Embargos à Execução 5 dias depois, em 03.09.2007, dentro do prazo previsto no art. 884 da CLT, de forma que são tempestivos.A quantia depositada na conta judicial do convênio firmado entre o TRT e a executada garante a satisfação integral do direito do credor, de forma que não há óbice ao exame dos embargos.MÉRITO - EXCESSO DE EXECUÇÃO. A executada aponta erros nos cálculos, asseverando que as fichas financeiras anexadas ao processo revelam que o desconto referente ao vale transporte de junho de 2004 fora devolvido. Assinala, ainda, que no mês de março de 2007 o valor descontado foi de R\$ 84,00 e não os R\$ 85,30 lançados pela Contadoria Judicial. Com esses fundamentos, pede a elaboração de novos cálculos, retificando-se os erros apontados, a fim de se evitar enriquecimento ilícito.O pleito merece prosperar. A ficha financeira juntada à fl. 234 registra a devolução do quantia descontada a título de vale transporte em junho de 2004.A ficha financeira colacionada à fl. 241 revela que o desconto referente ao vale transporte correspondeu a R\$ 84,00, e não os R\$ 85,30 lançados nos cálculos de liquidação. A Secretaria de Cálculos Judiciais, no parecer exarado à fl. 253, reconhece os erros apontados, e apresenta novos cálculos às fls. 254/258, sanando os equívocos. A nova conta quantificou o valor da execução em R\$ 2.590,10, atualizados até 31.07.2007. Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nos Embargos à Execução para, excluindo o excesso na execução, homologar o cálculo de fls. 254/258, fixando o valor da execução em R\$ 2.590,10 até 31.07.2007, sem prejuízo de futuras atualizações e inclusão das custas pelo processamento dos Embargos.DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução para, excluindo o excesso na execução, homologar o cálculo de fls. 254/258, fixando o valor da execução em R\$ 2.590,10, atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo de futuras atualizações e inclusão das custas pelo processamento dos Embargos.Custas devidas pela executada, no importe de R\$ 44,26, a teor do disposto no art. 789-A, inciso V, da CLT.Publique-se.Brasília-DF, 25 de outubro de 2007.MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto."

PROCESSO: **00879-2006-017-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

DESP. DE FL.215:"1.Vistos os autos. 2.Tendo a executada renunciado ao prazo para oposição de embargos à execução, mediante petição de fl.214, intime-se o exequente para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, importando a sua anuência em imediata liberação de seu crédito..."

PROCESSO: **01163-2006-017-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE João Xavier da Silva
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
ADVOGADO: DALMO SILVA MEIRELES

DESP. DE FL.402/405:"Vistos e examinados estes autos de Embargos à Execução na Reclamação Trabalhista nº 1163-2006-017-10-00.0 em que é embargante SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB e embargado JOÃO XAVIER DA SILVA. A executada apresenta Embargos à Execução às fls. 385/386, insurgindo-se contra adotar o valor de R\$ 800,16 no cálculo do adicional por tempo de serviço. Pontua que o autor pleiteou o pagamento dessa quantia para quitação do anuênio referente aos anos de 1999 a 2003. Argumenta, contudo, que a decisão exequenda não acolheu o pedido na sua integralidade, mas limitou o pleito aos anos de 2001 a 2003. Desse modo, sustenta que o valor calculado excede ao deferido. Com esses fundamentos, pede a elaboração de novos cálculos, excluindo-se o excesso, a fim de se evitar enriquecimento ilícito. O exequente apresentou contra-razões à fl. 389. Parecer da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico às fls. 392/393. FUNDAMENTAÇÃO - PRESSUPOSTO EXTRINSECO - Publicou-se o despacho de homologação da conta em 12.09.2007, quarta-feira, conforme certificado à fl. 380,iniciando-se a contagem do prazo para impugnação em 13.09.2007. A executada apresentou os Embargos à Execução 4 dias depois, em 17.09.2007, dentro do prazo previsto no art. 884 da CLT, de forma que são tempestivos. A quantia depositada na conta judicial do convênio firmado entre o TRT e a executada garante a satisfação integral do direito do credor, de forma que não há óbice ao exame dos embargos.MÉRITO - EXCESSO DE EXECUÇÃO. A executada pontua que o autor postulou o pagamento

de R\$ 800,16 para a quitação do adicional por tempo de serviço referente aos anos de 1999 a 2003. Assinala, contudo, que a decisão exequenda não acolheu o pedido na sua integralidade, mas limitou o pleito aos anos de 2001 a 2003. Desse modo, sustenta que adotar a citada quantia para o cálculo do adicional excede ao deferido. Com esses fundamentos, pede a elaboração de novos cálculos, excluindo-se o excesso, a fim de se evitar enriquecimento ilícito. Assiste razão à executada. O autor formulou no item 2 do rol de pedidos da inicial o pagamento de R\$ 800,16 referente ao adicional por tempo de serviço dos anos de 1999 a 2003. A egrégia 2ª Turma, nos termos do acórdão de fls. 329/339, reformando a sentença, deferiu o pagamento do adicional por tempo de serviço, nos termos da petição inicial, mas limitou-lhe ao período de 29.11.2001 a janeiro de 2003, em face da prescrição decretada. Nesse contexto, afigura-se incorreto adotar o valor integral de R\$ 800,16 no cálculo do adicional, cabendo reduzi-lhe proporcionalmente ao período deferido. A Secretaria de Cálculos Judiciais, reconhecendo o erro no cálculo do adicional no parecer exarado às fls. 392/393, elaborou novos cálculos às fls. 384/401, reduzindo proporcionalmente o adicional por tempo de serviço para o valor histórico de R\$ 282,33. A nova conta apurou o valor da execução em R\$ 1.706,94, atualizados até 30.07.2007. Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nos Embargos à Execução para, excluindo o excesso na execução, homologar o cálculo de fls. 394/401, fixando o valor da execução em R\$ 1.706,94 até 31.07.2007, ressalvadas posteriores atualizações e a inclusão das custas pelo processamento dos Embargos. DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução para, excluindo o excesso na execução, homologar o cálculo de fls. 394/401, fixando o valor da execução em R\$ 1.706,94, atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo de futuras atualizações e inclusão das custas pelo processamento dos Embargos.Custas devidas pela executada, no importe de R\$ 44,26, a teor do disposto no art. 789-A, inciso V, da CLT.Publique-se. Brasília-DF, 25 de outubro de 2007. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto."

PROCESSO: **00569-2007-017-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Manoel de Jesus Melo Martins
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

DESP. DE FL.183:"Vistos os autos. Tendo a executada quedado-se inerte no prazo para oposição de embargos à execução, conforme certidão de fl. 182-v, intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, importando a sua anuência em imediata liberação de seu crédito..." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

ÍNDICE

Advogado: ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS	13.750/DF
(0011)	
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS	13750/DF
(0004) (0010)	
Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO	1224/DF
(0009)	
Advogado: ANTONIO ALVES FILHO	4972/DF
(0005)	
Advogado: CARLANE TORRES GOMES DE SA	6363/DF
(0010)	
Advogado: DALMO SILVA MEIRELES	11390/DF
(0012)	
Advogado: EDSON CHAVES DA SILVA	3531/DF
(0006)	
Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA	23955/DF
(0004) (0011)	
Advogado: GISELLE DE BRITO	7868L01/DF
(0005)	
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS	1539/DF
(0001)	
Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF	13246/DF
(0007) (0008)	
Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	15311/DF
(0001) (0009)	
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22.536/DF
(0013)	
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF
(0002) (0003) (0012)	
Advogado: MARISTELA PINTO DA MOTA	1691-A/DF
(0007)	
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES	22018/DF
(0002) (0013)	
Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PA-DILHA	22362/DF
(0003)	
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0006)	
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	3256/DF
(0008)	



VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **02295-1992-001-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE IRENE DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO GENERAL SERCONS DEIMOVEIS A/CARNALDO DOS SANTOS SILVA E VITOR BERNARDES COSTA

DESPACHO Fl. 143. "Homologo os cálculos de fls. 136/141 e fixo o valor da execução em R\$ 6.613,50 até 31/10/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a exequente, para fornecer o endereço dos sócios da executada, a fim de que sejam citados da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Em 24/10/2007."

PROCESSO: **02320-1992-001-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE ANTONIO HERMINIO DA SILVA E OUTROS (07)
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução para no mérito REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação que chamo a fazer parte deste dispositivo. Publique-se. Transitada em julgado a presente decisão prossiga-se na execução. Brasília/DF, 25 de outubro de 2007." Descisão de fls. 1159/1161.

PROCESSO: **00012-2001-001-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE PAULO SERGIO DE MENEZES
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO MASTER VIGILANCIA LTDA e outros
RECLAMADO PLENA SERVICOS AUXILIARES LTDA
RECLAMADO UNEB
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO Benedicto Celso Benício Júnior
ADVOGADO: VANESSA CARDONE
RECLAMADO André Luiz Silvestre Rios

DESPACHO Fl. 399. "J. Defiro a vista requerida, prazo cinco dias. Em 26/10/2007."

PROCESSO: **00133-2004-001-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE MANOEL DA CRUZ BATISTA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO ARAUJO TINTAS LTDA e outros
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Maria Helena de Araújo Pessoa
RECLAMADO Arleane Silvino de Assis Paz

SENTENÇA Fl.319/320. "CONCLUSÃO: Isso posto, conheço dos embargos para no mérito rejeitá-los nos termos da fundamentação, que, para os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Brasília/DF, 10 de outubro de 2007." SENTENÇA Fl.324/325. "CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, dou-lhe provimento, para sanar a omissão constatada, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 26 de outubro de 2007. Nada mais."

PROCESSO: **00910-2004-001-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE RONALD MILTON GOMIDE (+7)
ADVOGADO: OLAVO JOSE VIANA
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'

DESPACHO Fl. 385. "Defiro a vista requerida pela executada, por cinco dias. Em 25/10/2007."

PROCESSO: **00385-2005-001-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Alzira Ferreira do Amaral
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Pensão da Dilce (Dilce R. Bertolucci)
ADVOGADO: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

DESPACHO Fl. 219. "J. Indefiro, principalmente por não restar materializada a pretensão conduzida pelo advogado, além de refugiar aos limites do que é importante neste processo. Em 29/10/2007."

PROCESSO: **00878-2005-001-10-00-0 (0007)**
AUTOR Acácia Chaves Guimarães
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU Banco Bradesco S.A
ADVOGADO: LUCIANA BOGGIONE GUINARÃES

DESPACHO Fl. 380. "Ante a anuência do executado com os cálculos, abro vista ao exequente para fins do art. 884/CLT, prazo de 5 dias. Em 25/10/2007."

PROCESSO: **01035-2005-001-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Aline Pereira Silva de Souza
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Atento Brasil S. A.
ADVOGADO: GUILHERME MIGNONE GORDO

DESPACHO Fl.165. "Proceda-se a Secretaria da Vara à baixa na CTPS da reclamante, com data de 02/09/2005, intimando-a para recebimento. Em 25/10/2007."

PROCESSO: **01235-2005-001-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Milton Ribeiro de Souza
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço e acolho a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 294/305, fixando o valor total devido em R\$ 37.814,00, valor atualizado até 31/07/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Brasília/DF, 24/10/2007." Descisão de fls.307/309.

PROCESSO: **00125-2006-001-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Sônia Mara Mendes Marinho
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

DESPACHO Fl. 654. "Vista às partes para, querendo, manifestarem-se sobre os recursos interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante. Em 26/10/2007."

PROCESSO: **00301-2006-001-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Cleber Divino da Silva
ADVOGADO: MARIO BATISTA
RECLAMADO Fit Calçados Ltda.
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

DESPACHO Fl. 291. "Homologo os cálculos de fls. 284/290, fixando o valor devido em R\$ 3190,88. Expeça-se alvará para desmembramento do depósito recursal de fl. 132, recolhendo-se as contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas, liberando-se ao exequente seu crédito líquido, conforme valores constantes na planilha de fl. 284, e transferindo-se para conta apartada o saldo remanescente do depósito, para posterior liberação à executada. Expeça-se ainda, alvará para liberar o depósito recursal de fls. 164 à reclamada, intimando-a para recebê-lo, em cinco (05) dias. Intimem-se as partes para receberem seus créditos respectivos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal e cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em 22/10/2007."

PROCESSO: **00893-2006-001-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE WANDERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO ENOVA CONSTRUTORA e outros
ADVOGADO: VIDAL MARTINEZ FERNADEZ
RECLAMADO Júlio Cesar de Oliveira
RECLAMADO Maria Aparecida de Lima Oliveira
RECLAMADO Luiz Olimpio Alves

DESPACHO Fl. 151. "Vista ao executado do pedido de adjudicação do bem penhorado à fl. 143. Em 24/10/2007."

PROCESSO: **00018-2007-001-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Luiz Marcio da Silva
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - ICP/DF e Outro

ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
RECLAMADO União (Ministério das Comunicações)
ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

DESPACHO Fl. 598. "Vista à 1ª reclamada do recurso interposto plo reclamante, prazo de oito dias. Em 26/10/2007."

PROCESSO: **00026-2007-001-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Miguel Jeronimo Portela
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - ICP/DF e outro

ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
RECLAMADO União (Ministério das Comunicações)
ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

DESPACHO Fl. 776. "Vista à 1ª reclamada do recurso interposto pelo reclamante, prazo de oito dias. Em 26/10/2007."

PROCESSO: **00101-2007-001-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Flávia Marisa Franco Avenia
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Rádio Táxi Turismo
ADVOGADO: LIVIA M. DE OLIVEIRA PORTUGAL

DESPACHO Fl. 73. "Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, prazo de 05 dias, sob pena de execução dos valores devidos. Em 24/10/2007."

PROCESSO: **00116-2007-001-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE José Sulpino Guimarães
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO HC Construtora S.A.
ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO

DESPACHO Fl. 238. "J. Ante a anuência do executado com os cálculos, abro vista ao exequente para fins do art.884/CLT, prazo de 5 dias. Em 24/10/2007."

PROCESSO: **00261-2007-001-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Carlos Fernando Pereira Ferreira
ADVOGADO: IVAN BENICIO DE ABREU
RECLAMADO Posto Brasal Ltda.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 552. "Vista às partes para, querendo, manifestarem-se sobre os recursos interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Em 29/10/2007."

PROCESSO: **00342-2007-001-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Marco Antônio Durães Marçal
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO A E C Comércio de Aparelhos Celulares Ltda - ME e outro
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RECLAMADO Brasil Telecom S.A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

SENTENÇA E DESPACHO Fl. 245. - SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Brasília/DF, 29 de outubro de 2007." Descisão de fls. 242/244. - DESPACHO fl. 245. "Vista ao reclamante e 1ª reclamada, prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo autor. Em 29/10/2007."

PROCESSO: **00418-2007-001-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Marivalda Gabriel de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP
ADVOGADO: SERGIO CUPERTINO MARQUES

DESPACHO FL. 176. "Vista à 2ª reclamada do recurso interposto pela 2ª reclamante às fls. 163/172, prazo de oito dias. Em 26/10/2007."

PROCESSO: **00429-2007-001-10-00-3 (0020)**
AUTOR Maria do Socorro dos Santos
ADVOGADO: CLEUSA ALVES LIMA
RÉU Taurus Portões Automáticos Ltda e Outro
RÉU Dimas Brumano Castro
ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO

SENTENÇA. "CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte a demanda proposta por MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS para condenar a reclamada TAURUS PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA. ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: a) indenização por danos materiais, consistente em pensão mensal devida à autora desde 20/08/1996 até 30/08/2043, ou até o falecimento da autora, o que ocorrer primeiro, parcelas vencidas e vincendas (art. 290/CPC), no valor de meio salário mínimo;b) indenização por danos morais, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais); c) honorários de advogado, no importe de 10% sobre o total da condenação, pagos de uma só vez, incluindo as parcelas vincendas, cujo valor deverá ser arbitrado tendo em vista o salário mínimo da época do cálculo de liquidação, em projeção até 30/08/2043.Julgo a demanda improcedente em face do reclamado DIMAS BRUMANO CASTRO. Incidem juros de mora e correção monetária, na forma da fundamentação. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é arbitrado em R\$140.000,00, com custas de R\$2.800,00, pela reclamada TAURUS. Intimem-se as partes, sendo a TAURUS por edital. Brasília, 25 de outubro de 2007."

PROCESSO: **00454-2007-001-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Valmor Hack
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
ADVOGADO: SERGIO CUPERTINO MARQUES

DESPACHO Fl. 269. "Vista ao reclamante do recurso interposto pela reclamada, prazo de oito dias. Em 26/10/2007."

PROCESSO: **00580-2007-001-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE José Rinaldo Batista Brito
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

ADVOGADO: RICARDO SUSSUMU OGATA

DESPACHO FL. 112. "Vista ao reclamante do recurso interposto pelo 2º reclamado às fls. 80/85 e complementos de fls. 104/106 e 112/114, prazo de oito dias. Em 26/10/2007."

PROCESSO: **00798-2007-001-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Francisco Antônio da Silva
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
ADVOGADO: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

DESPACHO Fl.197. "Vista ao reclamado do Recurso interposto pelo reclamante, prazo de oito dias. Em 25/10/2007."

PROCESSO: **00811-2007-001-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Cirley Batista dos Santos
ADVOGADO: GUY FURTADO DE ANDRADE
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro

RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

DESPACHO Fl. 271. "O recurso mostra-se nitidamente intempestivo, uma vez que o recorrente ficou ciente da decisão em 12/09/2007, quarta-feira, e apresentou o Recurso Ordinário apenas no dia 05/10/2007. Nego seguimento. Em 29/10/2007."

PROCESSO: **00873-2007-001-10-00-9 (0025)**
AUTOR Hilarino Ferreira Borges
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

DESPACHO Fl. 874. "Diante do despacho de fl. 873 retiro o feito da pauta de audiências. A audiência ficou adiada sine die. Intime-se a perita na forma determinada à fl. 873. Publique-se para ciência das partes. Em 26/10/2007."

PROCESSO: **00878-2007-001-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE José Serafim de Carvalho
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRAN-DA

DESPACHO Fl. 370. "Vista à reclamada do recurso interposto, prazo de oito dias. Em 24/10/2007."

PROCESSO: **00955-2007-001-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Tales Cleiton Pinto
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO WM Plucidade Ltda.

DESPACHO Fl.16. "Ante certidão supra, diga o reclamante. Em 25/10/2007."

PROCESSO: **00958-2007-001-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Halice Helena de Xavier Estrela
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Hospital Santa Luzia S.A.
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

DESPACHO Fl. 234. "Diante do despacho de fl. 233 retiro o feito da pauta de audiências. A audiência ficou adiada sine die. Intime-se a perita na forma determinada à fl. 233. Publique-se para ciência das partes. Em 26/10/2007."

PROCESSO: **01082-2007-001-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Renato Dias de Souza
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Impetec Alarmes e Antenas

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, indefiro a inicial,nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 73,71, calculadas sobre R\$ 3.668,91, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 13/21. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Brasília/DF, 25 de outubro de 2007." Decisão de fls. 28/29.

PROCESSO: **01088-2007-001-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Lúcia Cecília Bertoluce
ADVOGADO: CARLOS OLIVO
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: HELEN DOS SANTOS REIS

DESPACHO Fl.81. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO do dia 12/11/2007, às 14:40 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 41. Intimem-se as partes. Em 26/10/2007."

PROCESSO: **01131-2007-001-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Elaine Cristina dos Santos Santana Rodrigues
ADVOGADO: VERONICA MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO Kompe Comércio e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)

DESPACHO Fl.51. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 27/11/2007, às 14:05 horas. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro, via edital e o segundo, via mandado. Em 24/10/2007."

PROCESSO: **01144-2007-001-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Iúri Barbosa Pereira
ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA
RECLAMADO BDO - Trevisan Auditores Independentes

DESPACHO Fl.100. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/11/2007, às 14:25 horas. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 26/10/2007."

PROCESSO: **01146-2007-001-10-00-9 (0033)**
RECLAMANTE Fábio Adriano dos Santos
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Tam Linhas Aéreas S/A
DESPACHO Fl.79. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/11/2007, às 14:20 horas. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 26/10/2007."

PROCESSO: **01147-2007-001-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE Andreia de Fatima Ribeiro
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Marcelo Nunes da Silva-ME e Outro
RECLAMADO GVT- Global Village Telecom
DESPACHO Fl.23. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 13/11/2007, às 14:25 horas. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 26/10/2007."

PROCESSO: **01148-2007-001-10-00-8 (0035)**
RECLAMANTE Paulo Robert do Espírito Santo
ADVOGADO: DONNE PISCO
RECLAMADO Centro Universitário de Brasília - UNICEUB
DESPACHO Fl.47. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/11/2007, às 14:15 horas. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 26/10/2007."

PROCESSO: **01150-2007-001-10-00-7 (0036)**
RECLAMANTE Evandro Costa dos Santos
ADVOGADO: CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
RECLAMADO Asa Gaúcho
DESPACHO Fl.25. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/11/2007, às 14:30 horas. Intimem-se as partes. Notifique-se o reclamado. Em 26/10/2007."

ÍNDICE

Advogado: ALEXIS TURAZI **15775/DF**
(0009)

Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF**
(0006)

Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JU- **12873/DF**
NIOR
(0029)

Advogado: BRUNO NASCIMENTO COELHO **21811/DF**
(0025)

Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO **17.510/DF**
(0012)

Advogado: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE **15735/DF**
MIRANDA
(0026)

Advogado: CARLOS OLIVO **20230/GO**
(0030)

Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR **17849/DF**
(0010)

Advogado: CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA **23141/DF**
SILVA
(0036)

Advogado: CLEUSA ALVES LIMA **9786/DF**
(0020)

Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF**
(0027)

Advogado: DIOGO PALAU FLORES DOS SAN- **63643/RS**
TOS
(0013) (0014)

Advogado: DONNE PISCO **22812/DF**
(0035)

Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21232/DF**
(0013) (0014)

Advogado: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA **16591/DF**
(0006)

Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO **7311/DF**
(0010)

Advogado: FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO **1601/GO**
(0020)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
(0015) (0016)

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- **12919/DF**
NIOR
(0019) (0022)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF**
(0008) (0034)

Advogado: GUILHERME MIGNONE GORDO **2072-A/DF**
(0008)

Advogado: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR' **17759/DF**
(0005)

Advogado: GUY FURTADO DE ANDRADE **9306/DF**
(0024)

Advogado: HELEN DOS SANTOS REIS **25740/DF**
(0030)

Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS **1539/DF**
(0002) (0021)

Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA **11050/DF**
(0011)

Advogado: IVAN BENICIO DE ABREU **7518/DF**
(0017)

Advogado: IVAN GOMES PEREIRA **7162/DF**
(0032)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
(0001)

Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- **10434/DF**
TINS
(0003)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
(0017) (0018)

Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES **18960/DF**
(0028)

Advogado: LIVIA M. DE OLIVEIRA PORTUGAL **3989/DF**
(0015)

Advogado: LUCIANA BOGGIONE GUINARÃES **67675/MG**
(0007)

Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO **5297/DF**
(0016)

Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA **15230/DF**
(0026)

Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE ME- **5696/DF**
LO
(0033)

Advogado: MARIO BATISTA **13694/DF**
(0011)

Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE **17956/DF**
MELLO
(0018)

Advogado: OLAVO JOSE VIANA **2566/DF**
(0005)

Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA **12562/DF**
(0023)

Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA **6545/DF**
(0003)

Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO **9070/DF**
(0028)

Advogado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGA- **6901/DF**
LHAES
(0013) (0014)

Advogado: RENATO BORGES REZENDE **10700/DF**
(0018)

Advogado: RICARDO SUSSUMU OGATA **22063/DF**
(0022)

Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO **12931/DF**
(0024)

Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES **16279/DF**
(0007) (0025)

Advogado: SERGIO CUPERTINO MARQUES **6425/DF**
(0019) (0021)

Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**
(0004)

Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**
(0009)



Advogado: VANESSA CARDONE (0003)	138736/SP
Advogado: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (0023)	25738/GO
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA (0004)	5074/DF
Advogado: VERONICA MENDES DO NASCIMENTO (0031)	16430/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0002)	3609/DF
Advogado: VIDAL MARTINEZ FERNADEZ (0012)	10091/DF

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00280-1998-001-10-00-0
Reclamante : EMILIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI OAB/DF nº 13.505
Reclamados : LUIZ HOLLANDA JUNIOR MARILDA DA ROS HOLLANDA MARIA LUZINETTI GOMES

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam CITADOS os executados LUIZ HOLLANDA JUNIOR, MARILDA DA ROS HOLLANDA e MARIA LUZINETTI GOMES, que se encontram em local incerto e não sabido, para pagarem ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 60.697,73 (sessenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), atualizada até 31/10/2007. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00161-2006-001-10-00-9
Reclamante: JOSÉ CARLOS SOARES PEREIRA
Advogado : ANTÔNIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA OAB/DF nº 3.481
Reclamada : PATRÍCIA SEIXAS ALVES

O Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADA a executada PATRÍCIA SEIXAS ALVES, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 3.209,23 (três mil, duzentos e nove reais e vinte e três centavos), atualizada até 31/05/2006. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00751-2007-001-10-00-2
Reclamante: FRANCISCO CLAUDIO FIDELES DA SILVA
Advogado : RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO OAB/DF Nº 25.077
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelo(a) reclamante e pelo Distrito Federal, no prazo de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00765-2007-001-10-00-6
Reclamante: LUSIA DIONISTA ALVES
Advogada : RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA OAB/DF Nº 19.324
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão e despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - CON-

CLUSÃO: "Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe nego provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília, 5 de outubro de 2007. Nada mais."; 2) DESPACHO: fica o reclamado intimado do recurso ordinário interposto pela reclamante, para contra-razões no prazo de oito dias. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00895-2007-001-10-00-9
Reclamante: ALVINA PEREIRA DE JESUS LOPES
Advogado : JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO OAB/DF nº 23.227
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO - "CONCLUSÃO: Este Juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por ALVINA PEREIRA DE JESUS LOPES em face de ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando este último a pagar à reclamante, no prazo legal, o FGTS nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo segundo reclamado, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, dispensadas na forma da lei. Cientes a reclamante e o segundo reclamado (TST, súmula n. 197). Intime-se o primeiro reclamado, via edital. Brasília/DF, 24 de outubro de 2007. ". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00930-2007-001-10-00-0
Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA - STICMB
Advogado : ROBSON FREITAS MELO OAB/DF nº 1.982
Reclamado : 3 JR - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

O Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado 3 JR - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO - "DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILÁRIO DE BRASÍLIA-DF em face da 3 JR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, condenando a na ré nas seguintes obrigações: a) Taxas de Convenção Coletiva, relativa aos exercícios de 2004 a 2007; b) Contribuição Sindical, referente aos exercícios de 2004 a 2007; c) honorários advocatícios, à base de 15% do valor da presente condenação. Juros, Multa e Correção Monetária, na forma do item "C" da fundamentação. Liquidação por cálculos. No prazo de cinco dias do trânsito em julgado, o autor deverá apontar parâmetros para o cálculo da Taxa de Convenção Coletiva e da Contribuição Sindical, sob pena de se sujeitar a arbitramento judicial. Custas pela ré, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por Edital. Audiência encerrada às 17h e 05 min. Nada Mais.". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 01131-2007-001-10-00-0
Reclamante: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SANTANA RODRIGUES
Advogado : VERÔNICA MENDES DO NASCIMENTO OAB/DF Nº 16.430
Reclamado : KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Audiência : dia 27/11/2007, às 14:05h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 27/11/2007, às 14:05 horas , na 01ª

Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderão apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá o reclamado obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultado a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 01137-2007-001-10-00-8
Reclamante: PETRONIO AUGUSTO CARVALHO OLIVIERI
Advogado : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR OAB/DF nº 12919
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Audiência : 28/11/2007, às 14:05h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 28/11/2007, às 14:05 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00103-1992-002-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE GEREMIAS PEREIRA BASTOS
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO BRASPUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMENTOS LTDA
ADVOGADO: FLAVIO CORTES PAIVA

Intime-se a reclamada para dizer em cinco dias, se concorda com a especificação das parcelas objeto do acordo noticiado às fls.251/252.

PROCESSO: 01260-2000-002-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE JOSE ELIAS PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA
ADVOGADO: DAVID RODRIGUES DA CONCEICAO

Ante o supra certificado,libere-se em favor da reclamada todo o saldo remanescente existente na conta judicial da CEF nº 01535738-0, zerando-a. Intime-se a executada para o recebimento do Alvará Judicial, bem como intime-se o Sr. Perito para o recebimento de seus honorários periciais, no prazo de 10(dez) dias. Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl.395 (CPC, art.794,")I").

PROCESSO: 00593-2003-002-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE TIAGO DA SILVA RIBEIRO(ASSISTIDO P/SUA GENITORA SÔNIA DA SILVA RIBEIRO)
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO EPSA INFORMATIVO LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
RECLAMADO SILVANA NELY NOBRE RIZZI
RECLAMADO ANSELMO ALVES RIZZI

Indefiro o pedido do exeqüente, tendo em vista que já foi realizada a solicitação de bloqueio de contas dos executados, restando infrutífera. Configura-se inócua a mera repetição de bloqueio, sem, contudo, demonstrar fato que a justifique.Intime-o para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivio provisório por um ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista.

PROCESSO: 00731-2004-002-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE JOAO CARLOS AGUIDA
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO POWER TECH AUTO CENTER LTDA
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
RECLAMADO ALTIVO PIERUCETTI VELOSO JUNIOR

Indefiro os pedidos do exeqüente, tendo em vista que em consulta realizada junto à Receita Federal, verifica-se que o executado não

possui saldo de imposto a restituir, quanto aos demais pedidos todos já foram realizados, restando infrutíferas as diligências. Configura-se inócu a mera repetição de atos, sem, contudo, demonstrar fato que a justifique. Intime o exequente para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista.

PROCESSO: **00857-2004-002-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE ANTONIO AUGUSTO DE VASCONCELOS
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO IMOVILAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
RECLAMADO HP HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: WALDEMAR VALERIANO FERREIRA
RECLAMADO CLAUDINEY ARARUNA DE ALMEIDA
RECLAMADO FRANCISCO HERMES PINHEIRO DE SOUZA
RECLAMADO FRANKLIN PESSOA DA SILVA
RECLAMADO MARCIA REGINA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
RECLAMADO ALOISIO ARARUNA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA

A Lei nº 5.584/70, que disciplina, no seu art. 13, aspectos inerentes à execução trabalhista, não define o momento em que o direito de remição deve ser exercido, apenas aludindo à possibilidade de sua efetivação, desde que oferecido preço igual ao valor da condenação. A despeito da omissão antes relatada, o objetivo da penhora e posterior praxeamento de bens é, essencialmente, a quitação do débito existente, motivo por que se deve buscar a forma menos onerosa para o devedor e mais eficiente para o credor (CPC, art. 620). Nesse contexto e considerando que o ajuizamento de embargos de terceiro na data de 21.08.07, versando acerca da titularidade do único bem imóvel constrito nestes autos, impõe a imediata suspensão deste processo principal, o que só não aconteceu, conforme já esclarecido à fl. 290, por mero equívoco, decreto de nenhum efeito os atos praticados desde então, o que inclui a praça e a arrematação inadvertidamente operadas. Em assim sendo, tenho como regular e boa a remição requerida, até porque se deu não apenas atempadamente, mas também pelo valor exato da dívida em cobrança, devidamente atualizada. Homologo assim a remição requerida. Retiro a seqüela incidente sobre o bem imóvel objeto de penhora nestes autos, autorizando desde logo se proceda às comunicações devidas. Devolva-se ao arrematante o valor do lance oferecido em hasta pública. Intimem-se não só as partes, como também o arrematante, este último para resgatar o valor do lance oferecido.

PROCESSO: **00391-2005-002-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Nilton de Miranda Mota
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Intime-se a executada para efetuar os recolhimentos de PREVI no valor de R\$ 8.812,52 e CASSI no valor de R\$ 3.403,83, no prazo de dez dias, sob pena de execução direta.

PROCESSO: **00646-2005-002-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Marlene Aparecida Muniz Leão
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO VASP Viação Aérea São Paulo S.A (Em Processo de Recuperação Judicial).

Acoste-se a CP nº 169/07 à contrapaca dos autos. Intime-se o exequente para, querendo, impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias. Após, proceda-se à reserva de crédito junto à 1ª Vara de Falências e recuperações judiciais de São Paulo.

PROCESSO: **00819-2005-002-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Kelly da Silva Costa
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO N&N Assessoria e Consultoria Empresarial SS Ltda.

ADVOGADO: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
RECLAMADO Banco Itaú Cartões S/A (Banco Citicard S/A).
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Intime-se a reclamante ao recebimento de sua CTPS ora acostada à contrapaca dos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Ultimada a medida, encaminhem-se os autos à Contadoria para a liquidação do julgado.

PROCESSO: **01097-2005-002-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Cid Menezes de Oliveira
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA
RECLAMADO Voetur Cargas e Encomendas Ltda
ADVOGADO: ROBINSON NEVES FILHO

Da Promoção da D. Contadoria deste Juízo, intimem-se as Partes para vista e manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

PROCESSO: **00115-2006-002-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Sebastião Joaquim de Farias
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
RECLAMADO Evolux Power Ltda.
RECLAMADO União Federal (Tribunal de Contas da União)
ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante e primeira reclamada, esta por edital, para contra - arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo comum de oito dias.

PROCESSO: **00128-2006-002-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE Rodrigo Landim Lima
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S.A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Compulsando os autos, observo que em que pese a JUNTADA de fls. 478 confirmar as anotações ali solicitadas pela reclamada, a publicação no DJ de fls.534 não contemplou o nome do seu advogado. Assim sendo, proceda as anotações no SAP e capa autos , intimando-se a reclamada, via DJ, para vista e manifestação em cinco dias, acerca do contido no Laudo pericial.

PROCESSO: **00184-2006-002-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Flávio Domingos da Silva
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. e Outro

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

ADVOGADO: CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
RECLAMADO Otávio Alves Neto
RECLAMADO Sílvia Alves Cavalcante

Dos Embargos à execução ora propostos pela executada, intime-se o credor para vista e manifestação, em cinco dias, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, caso queira, em igual prazo.

PROCESSO: **00293-2006-002-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE José Marins Filho
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Escritório Brasileiro de Cobranças Ltda (EBC)
ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Intime-se a primeira executada para que indique o seu endereço atualizado , bem como bens livres e desembaraçados, passíveis de penhora (observando-se a gradação legal do art.655 do CPC), para a garantia do Juízo, considerando que a penhora "on line" via BACEN JUD em suas contas não logrou êxito até a presente data, sob pena de desconsideração da personalidade jurídica da Empresa executada. Libere-se todo o saldo existente na conta recursal em favor do exequente, devendo comprovar os valores efetivamente levantados, no prazo de dez dias.

PROCESSO: **00391-2006-002-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Maria dos Reis Delfina
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Consórcio Nacional Santa Ignez Ltda
ADVOGADO: WILLIAM DAVID FERREIRA

Ante a ausência de respostas positivas das Instituições financeiras acerca da solicitação de bloqueio de contas (fl.255) até a presente data, presume-se a inexistência de créditos em contas bancárias de titularidade da executada. Considerando que a Arrematante Cristiane Carvalho Porto recebeu os bens arrematados em dinheiro (obviamente pagos pela executada), libere-se em favor da exequente a guia de levantamento de valores da CEF, ora acostadas à contrapaca dos autos, devendo comprovar em dez dias os montante recebido, bem como indicar meios de prosseguimento da execução. Libere-se ainda ao Sr. Leiloeiro, o valor de R\$ 25,00 referentes a sua Comissão.

PROCESSO: **00596-2006-002-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Luiz Gonzaga da Silva Soares
ADVOGADO: ELIAS ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Expeça-se Alvará da conta judicial da CEF nº 01543455-4, observando-se os seguintes comandos: a) Recolher R\$ 517,13 a título de custas processuais, R\$ 129,28 a título de emolumentos; b) Recolher R\$ 2.326,61 referentes ao INSS cota parte do empregado, R\$ 5.026,94 referentes ao INSS Empregador + SAT, R\$ 577,55 referentes ao INSS Terceiros; c) Recolher R\$ 4.884,24, referentes ao Imposto de Renda, devendo o Banco expedir a guia de recolhimento nos termos da Lei 10.833/03; d) Depositar R\$ 1.522,82 a título de FGTS; e) Liberar ao exequente todo o saldo remanescente da conta. As guias DARF e GPS deverão ser devolvidas à Secretaria da Vara pelo Gerente do Banco, no prazo de dez dias, devidamente autenticadas. Intime-se o exequente para, no prazo de oito dias, levantar o Alvará. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **00720-2006-002-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE MARILENE CAMPOS SILVA
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO N & N ACESSORIA CONSULT EMPRESARIAL SS LTDA

ADVOGADO: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Considerando a concordância do devedor com a conta de liquidação, intime-se a exequente para impugnação aos cálculos, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO: **00735-2006-002-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE JOSE FURTADO LOPES
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA E OUTROS 02(sócios)
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Marcelo Givoni
RECLAMADO Cláudio Fernandes da Silveira

Nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório. Nesse sentido, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 08.11.2007 às 14h45min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

PROCESSO: **00750-2006-002-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE RAILDA MARCIA BONFIM DIAS
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA E OUTRO
RECLAMADO UNICEUB CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA

ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Ante a ausência de respostas positivas das Instituições financeiras acerca da solicitação de bloqueio de contas (fl. 214) até a presente data, presume-se a inexistência de créditos em contas bancárias de titularidade da executada. Cumpra-se a terceira parte do r. despacho de fls.212, citando-se a segunda executada por via postal, responsável subsidiária. Convoque em penhora o depósito recursal de fls.145, devendo ser liberado ao exequente que comprovará os valores efetivamente recebidos no prazo de dez dias.

PROCESSO: **00837-2006-002-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE IRENILDO CARDOSO SANTOS
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Prossiga-se na execução. Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora a fl. 225. Designo praça para o dia 13/11/2007 às 13h20min, a ser realizada à Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 02, bloco 01, 1º Subsolo - Brasília - DF, com fundamento no art. 888 da CLT e observadas as formalidades legais. Finda a praça, não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, leilão, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, para o dia 14/11/ 2007, às 15horas, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizará-se à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital. A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão. O cônjuge, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, poderá adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos do art. 24, II da Lei nº6830/80 c/c art. 685-A do CPC. Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem. Intimem-se as partes, o fiel depositário e o leiloeiro.

PROCESSO: **00875-2006-002-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE CARLOS MOLINARI RODRIGUES SEVERINO
ADVOGADO: DEBORAH DE MELO TAVARES
RECLAMADO JORNAL TRIBUNA DO BRASIL
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da exequente para manifestar-se acerca dos embargos à arrematação opostos pela executada, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01107-2006-002-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Maria Correia Barbosa
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Conservice Administração e Serviços Gerais Ltda. e Outro

RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ISRAEL PINHEIRO TORRES

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00202-2007-002-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Nellis Nelson da Silva
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Cetead Centro Educacional de Tecnologia em Administração e Outro

ADVOGADO: JOÃO CARLOS NOGUEIRA REIS
RECLAMADO Banco do Brasil
ADVOGADO: ISRAEL PINHEIRO TORRES

Intime-se a reclamada para que no prazo de 10 (dez) dias: a) entregar as guias TRCT (garantia a integralidade, acrescida da indenização de 40%) e guias CD/SD, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.



PROCESSO: **00206-2007-002-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Francisco Eduardo Ferreira Lunguinho
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. e Outro
ADVOGADO: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
RECLAMADO VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECLAMADO VARIG Log - VARIG Logística S.A.
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECLAMADO Volo do Brasil S.A.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO Aéreo Transportes Aéreos S.A.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls.542/549) e ora pelas 2ª, 3ª e 4ª reclamações. Intime-se as Partes para vista e manifestação no prazo de sucessivo de 08(oito) dias, iniciando-se pelo reclamante. Últimas medidas, subam os autos ao Egrégio Regional com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

PROCESSO: **00319-2007-002-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Maria Irismar Alves do Reis
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Intime-se a exequente para indicar outros bens da executada, livres e desembaraçados, porventura existentes, para fins de penhora ou requisição o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias.

PROCESSO: **00379-2007-002-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Paulo Soares dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO América Reformas e Pinturas Ltda.

Expeça-se alvará para liberar ao reclamante o seguro desemprego e o saldo depositado do FGTS. Intimando-o para levantar o alvará no prazo de dez dias, devendo comprovar o valor levantado. Recebidos os alvarás, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

PROCESSO: **00445-2007-002-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Priscila Marchiori Thimoteo Alves
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Comercial de Alimentos Rodrigues Lopes - Me

Intime-se a reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 10(dez) dias para as devidas anotações.

PROCESSO: **00596-2007-002-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Mezaque Tavares Rodrigues
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, concedo a exequente o prazo de cinco dias para, querendo, opor impugnação à conta de liquidação ou requerer na oportunidade o que entender de direito.

PROCESSO: **00610-2007-002-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE Geraldo Pires de Oliveira
ADVOGADO: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário da reclamada. Intime-se ao reclamante para apresentação de contra razões, no prazo de 08(oito) dias. Última medida ou decorrido o prazo "in albis", subam os autos ao Egrégio Regional com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

PROCESSO: **00730-2007-002-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE Leonardo Pedro de Souza
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias. Últimas medidas, subam os autos ao Egrégio Regional com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

PROCESSO: **00810-2007-002-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE Geilson Dias Torres
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Griffó Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário da reclamante. Intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 08(oito) dias. Última medida ou decorrido o prazo "in albis", subam os autos ao Egrégio Regional, com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

PROCESSO: **00863-2007-002-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Renato Bonjardim Vaz
ADVOGADO: JOSE UMBERTO CEZE
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário da reclamante. Intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 08(oito) dias. Última medida ou decorrido o prazo "in albis", subam os autos ao Egrégio Regional, com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

PROCESSO: **01119-2007-002-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Kelly dos Santos
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Elcirley Rodrigues

Ex positis, resolve a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, extinguir o processo, sem exame do mérito, nos moldes do § 3º e inciso IV, do artigo 267, do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 95,48, calculadas sobre R\$ 4.774,50 valor atribuído à causa, dispensada do pagamento na forma legal. Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **01121-2007-002-10-00-1 (0033)**
CONSIGNANTE City Service Segurança Ltda.
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MANSUR
CONSIGNADO Alcides Gomes de Aguiar

Ex positis, resolve a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, extinguir o processo, sem exame do mérito, nos moldes do § 3º e inciso IV, do artigo 267, do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas pelo consignante, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre R\$ 100,00 valor atribuído à causa, dispensada do pagamento na forma legal. Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

ÍNDICE

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO **12111/DF**
(0006)

Advogado: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO **6730/DF**
LHO
(0013)

Advogado: ALEXANDRE STROHMEYER GO- **8535/DF**
MES
(0003)

Advogado: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES **17700/DF**
(0006)

Advogado: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO **649/RO**
(0031)

Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES **21145/DF**
(0013) (0016)

Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF**
(0026)

Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO **5828/DF**
(0010)

Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF**
(0027)

Advogado: CARLOS ANTONIO REIS **7650/DF**
(0007)

Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
(0029)

Advogado: CARLOS ODON LOPES DA ROCHA **19290/DF**
(0012)

Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS- **20015/DF**
TRO
(0011)

Advogado: DAVID RODRIGUES DA CONCEI- **5595/DF**
CAO
(0002)

Advogado: DEBORAH DE MELO TAVARES **21.735/DF**
(0020)

Advogado: DIOGO PALAU FLORES DOS SAN- **63643/RS**
TOS
(0010)

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZE- **7772/GO**
VEDO
(0008)

Advogado: ELIAS ALVES DE CARVALHO **9989/DF**
(0015)

Advogado: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA **17.348/DF**
(0015)

Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE **20758/DF**
(0019)

Advogado: FLAVIO CORTES PAIVA **7413/DF**
(0001)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
(0025)

Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO **19607/DF**
ARRUDA
(0020)

Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF**
(0005)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF**
(0029)

Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEI- **12812/DF**
RA
(0017)

Advogado: ISRAEL PINHEIRO TORRES **4257/DF**
(0021) (0022)

Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- **10434/DF**
TINS
(0003)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0030)

Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
(0012)

Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF**
(0022)

Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS **13080/DF**
(0018)

Advogado: JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA **13722/DF**
(0009)

Advogado: JOSE UMBERTO CEZE **8.622/DF**
(0031)

Advogado: JOÃO CARLOS NOGUEIRA REIS **16011/BA**
(0022)

Advogado: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS **23796/DF**
(0028)

Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO **13802/DF**
(0004)

Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA **7573/DF**
(0030)

Advogado: MARCO AURÉLIO MANSUR **10.808/DF**
(0033)

Advogado: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GAN- **21981/DF**
GANA
(0005)

Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE ME- **5696/DF**
LO
(0023)

Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA **1937-A/DF**
(0011) (0018)

Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF**
(0012)

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES **1.553/DF**
(0023)

Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF**
(0021)

Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO **9070/DF**
(0001)

Advogado: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA **19765/DF**
(0008) (0016)

Advogado: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CA- **14587/DF**
VALCANTE
(0023)

Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0008)	4303/DF
Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0002)	7284/DF
Advogado: ROBINSON NEVES FILHO (0009)	8067/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0014) (0017)	1982/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0023)	4337/DF
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0004)	6819/DF
Advogado: SINVALINO MARIANO DA SILVA (0024)	14710/DF
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA (0032)	5074/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0028)	3609/DF
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NE- TO (0019)	3256/DF
Advogado: WALDEMAR VALERIANO FERREIRA (0005)	10412/DF
Advogado: WILLIAM DAVID FERREIRA (0014)	42176/MG

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	00559-1992-003-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE	EURIDICE GUILHERME
ADVOGADO:	MARCO ANTONIO BIBIBIO CARVALHO
RECLAMADO	ACAO SOCIAL DO PLANALTO
ADVOGADO:	ANTONIO ILAURO DE SOUZA
Intime-se a exequente/agravada, para, querendo, contra-minutar, no prazo legal, o agravo de petição interposto pela executada.	
PROCESSO:	01024-1999-003-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE	ADIRSON FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO	DIBEL DIST. DE BEBIDAS LTDA N/P SOCIA IRANILDE SOUSA SAMPAIO
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO
RECLAMADO	IRANILDE SOUZA SAMPAIO
Defiro vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 dias.	
PROCESSO:	01016-2000-003-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE	SANDRA DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LT-DA (SEBASTIAO ALVES RIBEIRO E VICEN-TE DE BARROS NOGUEIRA)
ADVOGADO:	BYRON CARDOSO LEITE

Assino o prazo de cinco dias à exequente para receber o alvará e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução.

PROCESSO:	00820-2002-003-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE	EDSON PAULO DE SOUZA
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SE- GURANCA PUBLICA)

Intime-se o exequente para contra-minutar, no prazo legal, o agravo de petição ora interposto pela segunda executada.

PROCESSO:	01150-2003-003-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE	EDILEUZA DE ALCANTARA LIMA
ADVOGADO:	ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA LUCIA SA
ADVOGADO:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Assino às partes, o prazo sucessivo de 08 dias, a comecar pelo exequente, para contra-minutar, querendo, o agravo de petição interposto pela União (PGF).

PROCESSO:	00205-2004-003-10-00-1 (0006)
RECLAMANTE	EMERSON CLAYTON MESQUITA
ADVOGADO:	FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO:	CELITA OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO	VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO:	CELITA OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO	CBN Administradora de Consórcios Ltda

Decorrido o prazo, sem manifestação, embora não garantida integralmente a execução, por exauridos os meios executórios e face à existência de valores bloqueados à disposição do Juízo, concedo, excepcionalmente, o prazo de cinco dias aos executados pra, que-
rendo, apresnetarem Embargos à Execução/penhora.Intimem-se os dois primeiros executados, por sua patronoa e a CBN ADMINIS-
TADORA DE CONSÓRCIOS LTDA na pessoa de seu sócio Cosme Bandeira de Negreiros.

PROCESSO:	00616-2004-003-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE	JURANDIR VIRGULINO DE MORAIS
ADVOGADO:	PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO	N1 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (NACESO ALVES)

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para vista do ofício da Junta Comercial do DF, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, desde já auto-
rizado.Publique-se.

PROCESSO:	00612-2005-003-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE	Rosa Maria Oliveira Paz
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	United Segurança Ltda
ADVOGADO:	LYCURGO LEITE NETO

EDITAL DE PRAÇA Nº 546/2007 Fiel Depositário: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIORLocal dos bens : SAIS Q 7 LOTE 23-
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERALData e hora da pra-
ça: 30/11/2007 às 14h30. O DOUTOR RAUL GUALBERTO FER-
NANDES DE AMORIM- Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de
Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna
público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do
Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Con-
junto "B", Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF,
será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem
mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida
pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supra-
mencionado, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender
arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de
que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do
Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e
do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omis-
são e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos.
Fica notificado: UNITED SEGURANÇA LTDA. do aqui exposto
."RELAÇÃO DOS BENS: 27 revólveres, sendo 17 marca ROSSI,
séries: E246402; 246403; E246404; E246405;E 246406; E246408;
E246409; E246410; E246411; E246412; E246413; E246414;
E246415; E246416; E246417; E246418; E246419, avaliados em R\$
400,00 cada, total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), sendo
10 marca TAURUS, séries TE810507; TE810509; TE810510;
VA926934; VA926935; VA926936; VA927121;
VA927122;VA927123;VA927124; avaliados por R\$ 500,00 cada, total
de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) perfazendo o valor total de R\$
11.800,00 (onze mil e oitocentos reais). Em 26 de outubro de 2007.
DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM- Juiz
Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Eu Carlos David
Pereira Alecrim - Diretor-Substituto de Secretaria, subscrevi em 26 de
outubro de 2007.

PROCESSO:	00659-2005-003-10-00-3 (0009)
RECLAMANTE	Nelson Alves de Bastos
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO:	MARÍLIA NAVES PIMENTEL

Assino à executada o prazo de 05 dias para ofertar, querendo, razões
de contrariedade à impugnação aos cálculos oposta pelo exequente.

PROCESSO:	00765-2005-003-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE	Mauro César de Abreu Nunes
ADVOGADO:	HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO	PRODADOS Informática Ensino Técnico e Arte Ltda

ADVOGADO:	PAULO RICARDO SILVA
RECLAMADO	Euniceia Assunção da Silva
ADVOGADO:	VIVIANE RODRIGUES MATOS
RECLAMADO	Christiellen Assunção da Silva
ADVOGADO:	VIVIANE RODRIGUES MATOS
RECLAMADO	Francisco Eliézer da Silva
ADVOGADO:	VIVIANE RODRIGUES MATOS
RECLAMADO	Ísis Aguiar Freire de Carvalho
ADVOGADO:	PAULO RICARDO SILVA

Indefiro o pleito formulado pelo exequente à fl. retro, tendo em vista que
a providência requerida não satisfaz a necessidade atual do feito. Re-
metam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se para ciência.

PROCESSO:	00793-2005-003-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE	Antônio Eudes Gonçalves Lima
ADVOGADO:	CASSIA MARIA GROTT DE QUEIROZ
RECLAMADO	Emegê Produtos Alimentícios S.A
ADVOGADO:	ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

Vistos. Assino ao exequente/reclamado o prazo de 5 dias para indicar
bens do executado/reclamante à penhora, sob pena de arquivamento
provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

PROCESSO:	01061-2005-003-10-00-1 (0012)
RECLAMANTE	Lauro Caversan
ADVOGADO:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI e Outro

ADVOGADO:	ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR
RECLAMADO	Banco do Brasil S/A
ADVOGADO:	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Restituo à 1ªexecutada o prazo de 05 dias para os fins previstos no
art. 884 da CLT.

PROCESSO:	00002-2006-003-10-00-7 (0013)
RECLAMANTE	Marilene Silva Barroso
ADVOGADO:	RENILDA DA COSTA XAVIER
RECLAMADO	Loggia Comércio de Calçados Ltda. - EPP
ADVOGADO:	UBIRAJARA FRANCO RODRIGUES

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para receber o alvará.Publique-
se.

PROCESSO:	00089-2006-003-10-00-2 (0014)
RECLAMANTE	Renato Luiz Koch
ADVOGADO:	DAISON CARVALHO FLORES
RECLAMADO	Banco do Brasil SA
ADVOGADO:	CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Indefiro a expedição de alvarás para levantamento do FGTS recolhido
e recebimento do seguro-desemprego, tendo em vista que tais pro-
vidências extrapolam a coisa julgada.

PROCESSO:	00261-2006-003-10-00-8 (0015)
RECLAMANTE	Diogo Porto Camargo
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO:	MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO	OTÁVIO ALVES NETO
RECLAMADO	SILVIA ALVES CAVALCANTI

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para vista da carta precatória
em epígrafe, da petição da executada às fls. retro, bem como para que
carrie aos autos a certidão (CRI) noticiada em seu petitório.

PROCESSO:	00486-2006-003-10-00-4 (0016)
RECLAMANTE	Samuel Farias de Sousa
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda e outro
RECLAMADO	Jorlan S.A Veiculos Automotores Importação e Comercio

ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
-----------	-----------------------------

Assino à 2ª executada o prazo de 05 dias para os fins previstos no art.
884 da CLT.

PROCESSO:	00690-2006-003-10-00-5 (0017)
RECLAMANTE	FRANCISCA NATALIA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO	DIPLOMATA EDITORA IMPRESSOS GRAFI- COS LTDA ME

ADVOGADO:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO	Fábio Fernandes Soares
RECLAMADO	Juciana Bezerra de Souza Soares

Assino à exequente o prazo de 05 dias para manifestação acerca da
proposta de acordo apresentada pela empresa executada.

PROCESSO:	00695-2006-003-10-00-8 (0018)
RECLAMANTE	GUSTAVO FREDERICO DE ORNELAS VIEI- RA
ADVOGADO:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO	CLOTILDE GOMES DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO:	WALLACE GONÇALVES DA SILVA

Vistos. Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de
fl. 91. Publique-se.

PROCESSO:	00890-2006-003-10-00-8 (0019)
RECLAMANTE	PEDRO JOSE DA ROCHA
ADVOGADO:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO	CIDADE SERVICOS DE MAO DE OBRA ES- PECIALIZADA LTDA

ADVOGADO:	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
-----------	-----------------------------

Designa-se praça do veículo penhorado (fl. 227) para o dia
30/11/2007 às 14h15.

PROCESSO:	01009-2006-003-10-00-6 (0020)
RECLAMANTE	Edenildo Pereira de Souza
ADVOGADO:	EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO	Ribruvima Comercial de Alimentos Ltda EPP
ADVOGADO:	JESUS GERALDO MOROSINO

Vistos. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

PROCESSO:	01074-2006-003-10-00-1 (0021)
RECLAMANTE	Simone Siqueira Rodrigues
ADVOGADO:	MARIA CÉLIA PITOMBO
RECLAMADO	E. M. E Kotob-ME (Luiz Celular) (Luiz Nadin Raad e/ou Eftikhar Mohamed e Kotob)
ADVOGADO:	NORA MIRIAN HEIT DE FREITAS

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará e
requerimento do que entender de direito, sob pena de extinção da
execução.

PROCESSO:	00026-2007-003-10-00-7 (0022)
RECLAMANTE	Renata Marques Maia
ADVOGADO:	ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO	Colegio Ema Ltda Me

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber o alvará nº
399/2007, devendo comprovar o valor do FGTS sacado. Publique-se.



PROCESSO: **00062-2007-003-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Arlindo da Silva Sousa
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO S G M Granitos Ltda. e Outros
ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Vistos..Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

PROCESSO: **00215-2007-003-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Leonardo Pereira dos Santos
ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denomi-
nada Enterpa Ambiental S.A.)
ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA
Vistos. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).Publique-se.

PROCESSO: **00276-2007-003-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE Moisés Lustosa Vogado
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Trópicos Engenharia e Comércio Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Vistos. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

PROCESSO: **00339-2007-003-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Francisco Rodrigues Lima
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO TAM Linhas Aereas S/A
ADVOGADO: JOÃO VITOR LUKE REIS
Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

PROCESSO: **00387-2007-003-10-00-3 (0027)**
CONSIGNANTE Casa Blanca Cosméticos e Produtos Naturais Lt-
da.
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
CONSIGNADO Alessandra Vieira Tavares
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
Verifico que a petição da reclamante não foi devidamente assina-
da.Entretanto, analisando o pleito estampado, determino a restituição
da CTPS à reclamante sem as anotações requeridas, tendo em vista
que a coisa julgada não determinou tal providência. Aguarde-se o
recebimento da CTPS por 05 dias.

PROCESSO: **00494-2007-003-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE Antony Jhoseph Silva do Carmo
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO MDF Moveis Ltda (Star Moveis)
ADVOGADO: MARIO BATISTA
Vistos. Assino ao reclamado o prazo de 8 dias para, querendo, contra-
arrazoar, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.Publique-se.

PROCESSO: **00550-2007-003-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Se-
gurança e Vigilância do Distrito Federal - Sin-
desv/DF
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Lt-
da.
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA
Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, contra-
arrazoar, o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Publique-
se.

PROCESSO: **00578-2007-003-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Se-
gurança e Vigilância do Distrito Federal
ADVOGADO: POLYANA DE SILVA SOUZA
RECLAMADO Jaguar - Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO Qualix - Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ROBERTA ROCHA RODRIGUES
EDITAL DE CITAÇÃO nº 545/2007 O DOUTOR RAUL GUAL-
BERTO FERNANDES DE AMORIM, Juiz do Trabalho Substituto da
3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,
torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado: JAGUAR SE-
GURANÇA LTDA, encontrando-se atualmente estabelecido em local
incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito)
horas, da importância de R\$ 75.796,20 (setenta e cinco mil, sete-
centos e noventa e seis reais e vinte centavos), valores atualizados
até 31/10/2007. A executada, desejando pagar ou garantir a execução
com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho
de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02,
Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Bra-
sília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, re-
querendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender
garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que
dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, Carlos
David Pereira Alecrim, Diretor de Secretaria-Substituto, o subscrevi
em 25 de outubro de 2007. Ass. RAUL GUALBERTO FERNANDES
DE AMORIM, Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Vara do Trabalho de
Brasília/DF.

PROCESSO: **00676-2007-003-10-00-2 (0031)**
EMBARGANTE Maria Angela Pereira da Silva
ADVOGADO: HUILDER MAGNO DE SOUZA
EMBARGADO João Claro de Jesus
EMBARGADO Tria Engenharia Comércio e Representações Ltda
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 544/2007O Doutor
RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM-Juiz Substituto da
3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições le-
gais.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e
no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica
intimado o executado: TRIA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES
LTDA, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos do
processo epígrafado foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se o 2º
embargado, por edital, para contraminutar, no prazo legal, o agravo de
petição interposto pela embargante".Doutor RAUL GUALBERTO
FERNANDES DE AMORIM-Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de
Brasília/DF. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria
desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3
Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15
e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda
a sexta-feira. Eu, Carlos David Pereira Alecrim, Diretor de Secretaria-
Substituto subscrevi em 26 de outubro de 2007.

PROCESSO: **00777-2007-003-10-00-3 (0032)**
RECLAMANTE Sinval Gomes de Souza
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Helena Maria da Costa (representada por sua
titular Srª. Helena Maria da Costa)
ADVOGADO: CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 48 horas para comprovar o
pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo e entregar a CTPS do
reclamante anotada, sob pena de execução e expedição de mandado
de busca e apreensão do documento. Publique-se.

PROCESSO: **00814-2007-003-10-00-3 (0033)**
RECLAMANTE Daniel Andrade Simon
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Bombeiros Brasileiros- Colégio Dom Pedro II
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, contra-
arrazoar, o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Publique-se.

PROCESSO: **00824-2007-003-10-00-9 (0034)**
RECLAMANTE Maria Francisca Linhares
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Laticínios Monte Alto Comércio Ltda. (na pes-
soa de Valério Xavier de Souza)

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para depositar sua CTPS, para
anotações, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer
da reclamada. Publique-se.

PROCESSO: **00926-2007-003-10-00-4 (0035)**
RECLAMANTE Veronilde Francisca de Souza
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Maria do Socorro Dias Julião

Assino à reclamante o prazo de 05 dias para que apresente sua CTPS
para fins de anotações. Apresentada a CTPS, restam desde já au-
torizadas a anotação pela Secretaria da Vara, bem como sua res-
tuição à reclamante.

PROCESSO: **00934-2007-003-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Maria Valdenice da Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo
legal, o recurso ordinário interposto, pelo segundo reclamado.

PROCESSO: **01006-2007-003-10-00-3 (0037)**
RECLAMANTE Agnaldo Fernandes da Silva
ADVOGADO: OSMAR FERREIRA PAIVA
RECLAMADO Viplan - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para recebimento do TRCT,
guias para percepção do seguro-desemprego e sua CTPS, ora acos-
tados à contracapa dos autos.

PROCESSO: **01008-2007-003-10-00-2 (0038)**
RECLAMANTE Sebastião Batista Júnior
ADVOGADO: JESUMAR SOUSA DO LAGO
RECLAMADO Vulcumar Comércio e Serviços Ltda.

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua
CTPS para anotações, sob pena de ser considerada cumprida a obri-
gação de fazer da reclamada. Publique-se.

PROCESSO: **01132-2007-003-10-00-8 (0039)**
RECLAMANTE Rosângela da Silva Carvalho Costa
ADVOGADO: DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA nº 543/2007O Dou-
tor RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM -Juiz Subs-
tituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atri-

buições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica ci-
tado(a) o(a) reclamado(a), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDA-
RIEDADE-ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, que
deverá comparecer à audiência inaugural do dia 06 de DEZEMBRO
de 2007, às 13h45min (treze horas e quarenta e cinco minutos), na
sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote
02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF,
quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas
que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente
independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-
lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843
da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado
importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a ma-
téria de fato (art. 844 da CLT).E, para conhecimento dos interessados,
o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado
em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.Eu, Carlos David
Pereira Alecrim, Diretor de Secretaria-Substituto, o subscrevi em 25
de outubro de 2007. Ass. O Doutor RAUL GUALBERTO FER-
NANDES DE AMORIM -Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de
Brasília/DF

PROCESSO: **01134-2007-003-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Tatiane Ribeiro da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Kompe Comércio e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal (Secretaria de Es-
tado de Educação)

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/12/2007, às
13h50. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por edital e o
segundo por mandado, remetendo-lhe cópia da petição inicial. Pu-
blique-se para ciência da reclamante.(V.Sa. deverá estar presente in-
dependentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe
facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consoli-
dado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de
revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: **01144-2007-003-10-00-2 (0041)**
RECLAMANTE Antônio Filho Marques de Moura
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Embre Empresa Brasileira de Engenharia e Fun-
dações Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 12/11/07 as 14h:00Fica
V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e
horaepígrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de-
Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01,
1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente
docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento da-
reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando cien-
te,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01147-2007-003-10-00-6 (0042)**
RECLAMANTE Deisimara Santos Guimarães
ADVOGADO: LEONARDO PINTO IGREJA
RECLAMADO Winbel Comércio de Produtos de Beleza Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 26/11/2007 as
13h:35Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará
no dia e horaepígrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Tra-
balho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B,
Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteinden-
pendentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearqui-
vamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,fi-
cando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01148-2007-003-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Célia Neves de Assis
ADVOGADO: RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
RECLAMADO Colégio Marista de Brasília Ensino Fundamental
(Abec - Associação Brasileira de Educação e Cul-
tura)

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 12/11/2007 as
14h:00Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará
no dia e horaepígrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Tra-
balho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B,
Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteinden-
pendentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearqui-
vamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,fi-
cando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0023)	7462/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0041)	4041/DF
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0025)	11789/DF
Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA (0024)	22988/DF
Advogado: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO (0037)	649/RO
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. (0005)	2705/DF



Advogado: ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR (0012)	13110/DF	Advogado: JESUS GERALDO MOROSINO (0020)	11432/DF	Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0027)	5350/DF
Advogado: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (0033)	11462/DF	Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0040)	5218/DF	Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0009)	4595/DF
Advogado: ANTONIO ILAURO DE SOUZA (0001)	15282/DF	Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0008) (0015)	6083/DF	Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0017)	13398/DF
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0019)	3647/DF	Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0004)	9004/DF	Advogado: VIVIANE RODRIGUES MATOS (0010)	11673/DF
Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA (0003)	8186/DF	Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0034)	18719/DF	Advogado: WALLACE GONÇALVES DA SILVA (0018)	102989/MG
Advogado: BYRON CARDOSO LEITE (0003)	3631/DF	Advogado: JOÃO VITOR LUKE REIS (0026)	24837/DF	4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
Advogado: CARLOS SILON RODRIGUES GERBRIM (0032)	16288/DF	Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0033)	8583/DF	PROCESSO: 00774-1982-004-10-00-7 (0001)	
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0005)	7480/DF	Advogado: LEANRO OLIVEIRA ALVES (0029)	1412/TO	RECLAMANTE ADONIAS LACERDA DE ALCANTARA	
Advogado: CASSIA MARIA GROTTO DE QUEIROZ (0011)	20381/DF	Advogado: LEONARDO PINTO IGREJA (0042)	23.563/DF	ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS	
Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO (0012)	19029/GO	Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0008)	1530A/DF	RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA MARTA - DEMERVAL RODRIGUES PEREIRA	
Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUZA (0006)	3174/DF	Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0016)	12330/DF	RECLAMADO Demerval Rodrigues Pereira	
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR (0014)	17849/DF	Advogado: MARCELO MARTINS DA CUNHA (0029)	18889/DF	Fl. 354 Conforme consta da pesquisa à fl. 353, o último endereço informado pelo executado Demerval Rodrigues Pereira à Receita Federal já foi diligenciado negativamente à fl. 324. Assim, renovo o prazo de 30 dias para que indique meios efetivos de prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
Advogado: DAISON CARVALHO FLORES (0014)	10267/DF	Advogado: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO (0001)	5980/DF	PROCESSO: 00262-1991-004-10-00-1 (0002)	
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0025)	15690/DF	Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0028)	9336/DF	RECLAMANTE ESPOLIO DE LUIZ RODRIGUES (REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA LYGIA FARIA RODRIGUES	
Advogado: DEUSVALDO SOUSA DO LAGO (0039)	14204/DF	Advogado: MARIA CÉLIA PITOMBO (0021)	3.933/DF	ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO	
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0012)	9315/DF	Advogado: MARIO BATISTA (0028)	13694/DF	RECLAMADO FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0020)	21232/DF	Advogado: MARÍLIA NAVES PIMENTEL (0009)	21115/DF	ADVOGADO: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA	
Advogado: EDUARDO CORDEIRO ROCHA (0036)	22603/DF	Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0015) (0026)	9978/DF	Fl. 479 Renovo ao Exeçúente o prazo de 5 dias para que apresente os dados bancários da inventariante, conforme já determinado no comando à fl. 474. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0032)	21176/DF	Advogado: NORA MIRIAN HEIT DE FREITAS (0021)	7139/DF	PROCESSO: 00224-1996-004-10-00-3 (0003)	
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM (0018)	12336/DF	Advogado: OSMAR FERREIRA PAIVA (0037)	17913/DF	RECLAMANTE Claudinei Duarte de Sousa	
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0017)	17407/DF	Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA (0002)	12562/DF	ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA	
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0006)	2300/DF	Advogado: PAULO RICARDO SILVA (0010)	9057/DF	RECLAMADO SERCON SERVICOS CONTABEIS LTDA	
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0027)	7437/DF	Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0023)	10844/DF	RECLAMADO Israel Roquete de Melo	
Advogado: GERALDO MACHADO JUNIOR (0023)	16028/DF	Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0007)	9158/DF	ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS	
Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES (0010)	3200/DF	Advogado: POLYANA DE SILVA SOUZA (0030)	20650/DF	RECLAMADO Paulo Ferreira de Andrade	
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0019)	1539/DF	Advogado: RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO (0043)	19764/DF	Fl. 281 Intimem-se o 2º e o 3º executados, sendo este último diretamente, via postal, a quitarem o saldo remanescente da dívida R\$119,96, valores atualizados até 31/10/2007), no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA (0035)	15585/DF	Advogado: RENILDA DA COSTA XAVIER (0013)	15141/DF	PROCESSO: 00959-1999-004-10-00-0 (0004)	
Advogado: HUILDER MAGNO DE SOUZA (0031)	18444/DF	Advogado: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA (0011)	17510/GO	RECLAMANTE Nei Francisco Lobo Marques	
Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA (0024)	136584/RJ	Advogado: ROBERTA ROCHA RODRIGUES (0030)	18553/CE	ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO	
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0016)	13505/DF	Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA (0022)	11723/DF	RECLAMADO MC Engenharia Ltda. (+ 01)	
Advogado: JESUMAR SOUSA DO LAGO (0038)	10682/DF	Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0036)	1982/DF	ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA	
		Advogado: UBIRAJARA FRANCO RODRIGUES (0013)	31067/MG	RECLAMADO Antonio Galdino Alves	
				ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA	
				Fl. 245 Recebo a presente como impugnação aos cálculos. Intimem-se os executados para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre a presente impugnação, bem como sobre aquela apresentada pela União às fls. 198/203. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
				PROCESSO: 00510-2000-004-10-00-6 (0005)	
				RECLAMANTE NADIA CONCEICAO LEMOS VALENCA	
				ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	
				RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES)	
				ADVOGADO: IRAMAR GOMES DE SOUSA	
				Fl. 691 Fl. 261 Intime-se a exeçúente para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos e dos presentes embargos, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
				PROCESSO: 08002-2002-004-10-00-8 (0006)	
				EXEQUENTE Emmanuel Trajano de Sousa	
				ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	
				EXECUTADO Drogaria 108 Sul Ltda. e Outros	
				EXECUTADO Francisco José da Silva	
				EXECUTADO Irismálcia Oliveira da Silva	
				Fl. 127 Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), e a incerta e não sabida localização dos Executados, intime-se o Exeçúente a requerer o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias. I. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	



PROCESSO: **00324-2003-004-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE ANDRE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO PROBANK LTDA
ADVOGADO: DÉCIO FREIRE
RECLAMADO UNIAO FEDERAL(AGU)

Fl. 316 Intime-se o 1º Reclamado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos, nos termos do art. 884 da CLT, bem como providenciar as devidas anotações na CTPS do Reclamante, sob pena de a Vara fazê-lo. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00240-2004-004-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE LUZIA CHRISTIANNE ANDRADE ANTONIO
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BANCO ABN AMRO REAL SA
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 501 Estando o juízo integralmente garantido pelos depósitos às fls. 473 e 490, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se acerca da conta, nos termos do art. 884, da CLT. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00784-2004-004-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE CRISTINA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO CARLOS ANTONIO PEREIRA - ME (DROGA-VIDA GENÉRICA)
ADVOGADO: RAFAELA CUNHA BARBOSA CAVALCANTI E CYNE COURA

Fl. 276 Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.275, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00312-2005-004-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Armstrong Eduardo de Lira
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Fl. 338 Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio das guias de fls. 246 e 330, prazo de cinco dias. Recebido o crédito, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00348-2005-004-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Luana Rodrigues Araújo
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO MC Bar, Restaurante e Cervejaria Ltda.
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO ANA CRISTINA PARREIRAS DE ALBUQUERQUE MOSSURUNGA
RECLAMADO Maria Ivone Carraro de Mendonça

Fl. 195 Ante o caráter sigiloso de seu conteúdo, arquivem-se as declarações anexas em pasta própria. Após, dê-se vista das mesmas à exequente, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, importando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já determinada. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00388-2005-004-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Maria das Gracas Sousa
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Novo Rio Papeis Comércio e Industria Ltda
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Zelia Pires
RECLAMADO Angela Gomes Miranda
RECLAMADO Sandra Gomes

Fl. 138 Autos desarquivados nesta data. Dê-se vista à reclamante por 10 dias. Decorrido em silêncio o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00503-2005-004-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Antônio Marcos Matias Bezerra
ADVOGADO: JORGE FERREIRA DE ARAUJO
RECLAMADO RAIME COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
ADVOGADO: ELIONE MARIA GALVAO
RECLAMADO JANEIDE CALOU PINHEIRO LINS
ADVOGADO: JOSÉ SEVERINO DIAS
RECLAMADO FRED HIME CALOU PINHEIRO LINS

Fl. 265 A fim de que se possa viabilizar o recolhimento do IRPF, conforme preconiza a Lei nº 10.833/03, intime-se o procurador do exequente para informar o nº de seu CPF, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00875-2005-004-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Angelita Alves Santos Paixão
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RECLAMADO Banco Citibank S.A.
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Fl. 411 Intime-se o Exequente para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo executado, no prazo de 8 dias.

PROCESSO: **08063-2005-004-10-00-8 (0015)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Automovel Clube do Brasil
EXECUTADO Gilberto de Povina Cavalcanti
ADVOGADO: CAIRO ROBERTO BITTAR HAMU SILVA JUNIOR

Fl. 94 Conforme termos da certidão à fl.93, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução, eis que intempestivos. Intime-se o embargante. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00327-2006-004-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Francisco Alves Pereira
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Condomínio do Bloco E da SQS 403
ADVOGADO: DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Fl. 522 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu crédito, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinta a execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00588-2006-004-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Teodoro da Silva Peres
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda.
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Cláudio Fernandes da Silveira
RECLAMADO Marcelo Giovani

Fl. 342 Libere-se à Executada o valor bloqueado à fl. 340, intimando-a ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00589-2006-004-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Marcio Antonio Gomes Moreira
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Fl. 261 Designo para realização de audiência em execução, a fim de que seja apreciada proposta conciliatória, o dia 09/11/2007, às 14:10hs. Intimem-se os procuradores das partes, via DJ, e o exequente, diretamente, via postal. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00674-2006-004-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE SALUSTRIANO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO TARTUCE INDUSTRIA DE BLOCOS LTDA
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA

Fl. 114 Dê-se vista ao exequente da presente indicação de bem à penhora, devendo manifestar-se no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00975-2006-004-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Enilda da Silva Horácio
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Fls. 424/426 ADMITO os embargos à execução propostos (fls.375/378) para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 147/366, fixando a execução em R\$10.032,53, já acrescidas as custas referentes à diligência do Oficial de Justiça, no importe de R\$11,06 (Art. 789, II, "a", da CLT) em 31/07/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Prossiga-se a execução. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01155-2006-004-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Thelma Regina Alves de Melo
ADVOGADO: RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Fl. 61 Indefiro, por ora. De início, comprove a autora, documentalmente, no prazo de 5 dias, que se viu impossibilitada de habilitar-se no benefício do seguro-desemprego, importando o silêncio no indeferimento definitivo do pleito. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00041-2007-004-10-00-1 (0022)**
AUTOR Posto Paraíso Ltda.
ADVOGADO: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
RÉU União
ADVOGADO: ANNA MARIA FELIPE BORGES

Fl. 148 Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado. Ainda pendente de julgamento o recurso ordinário interposto nos autos da Ação Civil Pública nº 1046-2006-0014-10-00-8, motivo da suspensão do presente feito consoante despacho de fls. 128, adio a presente para designar nova audiência de encerramento. Designa-se para novo ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/12/2007, às 14 horas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00220-2007-004-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Gabriela Cristina Pinho Silva
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Associação das Pioneiras Sociais
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES

Fl. 555 Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os presentes embargos de declaração, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00258-2007-004-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Rômulo de Oliveira Azevedo
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO E Dáblío Consultoria e Projetos Ltda.

Fl. 66 Dê-se vista ao exequente da presente devolução, devendo requerer o que entender de direito em 30 dias. No silêncio, juntem-se aos presentes os autos da CP, remetendo-os, em seguida, ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00469-2007-004-10-00-4 (0025)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul
ADVOGADO: LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA
RÉU Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados Serviços de Informática e Similares
ADVOGADO: MARTHIUS SpVIO CAVALCANTE LOBATO

Fl. 302 Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre os presentes embargos de declaração, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00545-2007-004-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Angela Aparecida Rodrigues da Luz
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Maria Regina Costa
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA

Fl. 94 Dê-se vista da presente manifestação à reclamada, devendo comprovar o recolhimento do INSS sobre os períodos faltantes ou requerer o que mais entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00636-2007-004-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Ilio Ferreira Dantas
ADVOGADO: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
RECLAMADO Brasília Cursos e Concursos Ltda. OBCURSOS
ADVOGADO: ZELIO MAIA DA ROCHA

Fl. 164 Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os presentes embargos de declaração, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00742-2007-004-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Roberto Cisneiros Wanderley
ADVOGADO: RICARDO LUIZ R. DA FONSECA PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Fl. 660 Intime-se o Reclamando para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado.

PROCESSO: **00765-2007-004-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Renata Gomes de Andrade
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Marisa Lojas Varejistas LTDA
ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS

Fl. 115 Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário ora interposto pela União(PGF). Prazo comum de 8 dias.

PROCESSO: **00791-2007-004-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE José Ivaldo de Medeiros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Fl. 51 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00852-2007-004-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Marilene Oliveira de Sousa
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR

Fl. 112 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00854-2007-004-10-00-1 (0032)**
RECLAMANTE Vera Lúcia de Souza
ADVOGADO: IRENI BRAGA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: HELDER DE ARAUJO BARROS

Fl. 58 Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário ora interposto.

PROCESSO: **00888-2007-004-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Carlas da Conceição
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Tuta's Doces e Salgados Ltda. EPP (Leony Polli Rodrigues)
ADVOGADO: JUPYRATAN KLIER

Fl. 43 Manifeste-se a reclamada acerca das presentes alegações, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar a efetivação dos depósitos na conta vinculada da reclamante ou efetuar o depósito da importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme termos do acordo homologado nos autos, importando o silêncio em imediata instauração de procedimento executório em seu desfavor. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00953-2007-004-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE Maxwel Jacintho de Melo
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: MILENA ROSSINE

Fl. 485 Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os presentes embargos de declaração, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00965-2007-004-10-00-8 (0035)**
RECLAMANTE Claudio Santos Nascimento
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Fls. 153/154 CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 137-138 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01061-2007-004-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Vicencia Furtuosa da Silva
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
RECLAMADO Limpadora Novo Brilho Prestadora de Serviços S/C Ltda.
ADVOGADO: CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO

Fl.30 ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$130,00 calculadas sobre R\$6.500,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamante informará a reclamada sobre os termos da presente ata. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01098-2007-004-10-00-8 (0037)**
CONSIGNANTE Quimiplast Industria e Comercio de Plasticos Ltda.
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
CONSIGNADO Auro Sales da Costa

Fl. 21 Retire-se o feito de pauta. Homologo o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá recolher, em até 30 dias, a contar desta data, as custas processuais, no importe de R\$ 49,54, calculadas sobre o valor transacionado (R\$2.477,03), e os encargos fiscais e previdenciários incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução, no particular. Libere-se ao consignado o crédito à fl. 20. Intimem-se as partes e, oportunamente, a PGF. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01105-2007-004-10-00-1 (0038)**
RECLAMANTE Joaquim do Rosário da Silva e Outros
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES L. MATSUOKA
RECLAMADO Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Fl. 61 Intime-se a procuradora dos reclamantes para que, no prazo de 5 dias, providencie a devida instrução dos processos relativos às iniciais ora acostadas à contracapa, sob pena de serem as mesmas encaminhadas à Distribuição no estado em que se encontram, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01138-2007-004-10-00-1 (0039)**
RECLAMANTE Almir Gomes de Novais
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Fl. 19 Decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$422,00, calculadas sobre R\$21.100,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à peça exordial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

ÍNDICE

Advogado: ALEXIS TURAZI **15775/DF**
(0035)

Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA RO- **20535/DF**
CHA
(0010)

Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO **1224/DF**
(0004)

Advogado: ANNA MARIA FELIPE BORGES **22278/DF**
(0022)

Advogado: CAIRO ROBERTO BITTAR HAMU **17042/DF**
SILVA JUNIOR
(0015)

Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO **17.510/DF**
(0033)

Advogado: CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO **2.033/DF**
SALAZAR
(0031)

Advogado: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS **20605/DF**
(0003)

Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
(0008)

Advogado: CARLOS MOREIRA DA SILVA FI- **106170/SP**
LHO
(0036)

Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE **12.180/DF**
(0020)

Advogado: DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JU- **13224/DF**
NIOR
(0016)

Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO **12024/DF**
(0036)

Advogado: DIRCEU MARCELO HOFFMANN **2124-A/DF**
(0022)

Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF**
(0006) (0030)

Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- **9315/DF**
TO
(0012) (0017)

Advogado: DÉCIO FREIRE **56543/MG**
(0007)

Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO **867/DF**
(0002)

Advogado: ELIONE MARIA GALVAO **12026/DF**
(0013)

Advogado: EUNICE PINHEIRO MARTINS **3113/DF**
(0001)

Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS **15335/DF**
BARBOSA
(0020)

Advogado: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA **2039/DF**
(0002)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
(0011) (0017)

Advogado: FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE ME- **15.637/DF**
DEIROS
(0029)

Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO **19607/DF**
ARRUDA
(0021)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF**
(0008)

Advogado: HELDER DE ARAUJO BARROS **22171/DF**
(0032)

Advogado: HITOSHI ITO **4362/DF**
(0016)

Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF**
(0012)

Advogado: IRAMAR GOMES DE SOUSA **7355/DF**
(0005)

Advogado: IRENI BRAGA **12817/DF**
(0032)

Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA **3737/DF**
(0026)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0007)

Advogado: JORGE FERREIRA DE ARAUJO **7634/DF**
(0013)

Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1441/A/DF**
(0023)

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**
(0024)

Advogado: JOSÉ SEVERINO DIAS **19736.E/DF**
(0013)

Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA **20729/DF**
(0028)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- **8583/DF**
DE
(0029)

Advogado: JUPYRATAN KLIER **4679/DF**
(0033)

Advogado: LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA **24567/DF**
(0025)

Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF**
(0005)

Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF**
(0004) (0037)

Advogado: MARIA DAS MERCES L. MATSUO- **19966/DF**
KA
(0038)

Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA **17153/DF**
DOS SANTOS
(0034)

Advogado: MARTHIUS SpVIO CAVALCANTE LO- **1681-A/DF**
BATO
(0025)

Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES **22018/DF**
(0018)

Advogado: MILENA ROSSINE **208601/SP**
(0034)

Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO **14087/DF**
(0039)

Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO **9725/DF**
(0026)

Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO **19567/DF**
(0011)

Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF**
(0031)

Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF**
(0009)

Advogado: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA **106055A/SP**
(0014)

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NA- **PFN/DF**
CIONAL
(0015)

Advogado: RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRI- **19764/DF**
TO
(0021)

Advogado: RAFAELA CUNHA BARBOSA CA- **20900/DF**
VALCANTI E CYNE COURA
(0009)

Advogado: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MAR- **14719/DF**
QUES
(0023)

Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA **4303/DF**
(0003)

Advogado: RICARDO LUIZ R. DA FONSECA **15.523/DF**
PASSOS
(0028)



Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0014) (0018)	1982/DF
Advogado: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA (0019)	1902/A/DF
Advogado: SILVIO CIRILO DA SILVA (0019)	2907/DF
Advogado: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS (0027)	16110/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0010) (0035)	4595/DF
Advogado: ZELIO MAIA DA ROCHA (0027)	9314/DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 449/2007

Processo: 01140-2007-004-10-00-0
Reclamante: MARIA ROSA DE SOUZA TONHA
Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
CNPJ: 00.309.542/0001-40
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, CNPJ: 00.309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:45 horas do dia 07 de dezembro de 2007, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Hamilton Rosendo Timbó, Assistente de Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 29 de outubro de 2007 (2ª feira).

HAMILTON ROSENDO TIMBÓ
Assistente de Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 450/2007

Processo nº : 00810-2007-004-10-00-1
Reclamante: MANOEL GOUVEIA DAMACENA
Advogado : Francisco Barbosa de Moraes
Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
CNPJ: 00.309.542/0001-40
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, CNPJ: 00.309.42/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: (Sentença de fls.111/112) Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, ME PARTE, somente para prestar esclarecimento. Intime-se a primeira reclamada pela via editalícia, em vista da CI DMJ nº 1/2007, de 06/06/2007, pois teria o ICS deixado de exercer suas atividades no endereço constante dos autos, estando em local incerto e não sabido. Intime-se, sendo a segunda reclamada por mandado. Nada mais. *PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS. Juíza do Trabalho Substituta - 4ª VT/DF*". A Reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Hamilton Rosendo Timbó, Assistente de Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 29 dias do mês de outubro de dois mil e sete.

HAMILTON ROSENDO TIMBÓ
Assistente de Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	01198-1998-005-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE	RAIMUNDO AMORIM REIS
ADVOGADO:	LUIZ GONZAGA BAIÃO
RECLAMADO	URBRAS URBANIZACAO DE PREMOLDA-DOS LTDA
ADVOGADO:	LEÔNIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
RECLAMADO	Ifatur Turismo e Hotelaria S/A

Vistos os autos. 1.Ante os elementos dos autos, extingo a execução, a teor do art. 794, I, do CPC. 2.Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito, a ser debitado do saldo das contas judiciais na Caixa Econômica Federal nº 042/01525073-9 (fl. 244), 1536831-4 (fl. 275) e 1540456-6 (fl. 291), zerando-as. 3.Condiciono o saque ao recolhimento dos encargos previdenciários (GPS) e fiscais (DARF), com comprovação da operação tão logo seja efetivada, obedecendo-se à seguinte proporção: Líquido do Exequente 63,46% INSS (guia GPS) 25,14% IRPF (guia DARF) 00,00% Custas Processuais (guia DARF) 11,40% 4.Publique-se, para ciência das partes. 5.Comprovados os recolhimentos, intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal.6.Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, Quinta-feira, 25 de Outubro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

PROCESSO:	01055-2004-005-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE	RAFAEL VERAS DA CUNHA
ADVOGADO:	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO	SANTOS E SOSTER LTDA (LORENO INFOR-MAICA)

ADVOGADO: WAGNER MITIAN MEDEIROS

Despacho/Decisão de fls.355: "... Vistos os autos. 1.Ante o teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor do art. 794, I, do CPC. 2.Expeça-se alvará ao executado para levantamento do saldo da conta judicial nº 042/01524991-9 (fl. 325), zerando-a. 3.Condiciono o saque ao recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais pela Caixa Econômica Federal, que deverá comprovar a operação tão logo seja realizada, obedecendo-se à seguinte proporção: INSS 1.476,21IRPF 749,39 Custas art. 789 70,78 TOTAL 2.296,38 4.Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 5.Publique-se, para ciência das partes. Brasília/DF, Segunda-feira, 29 de Outubro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	00910-2005-005-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE	Maria Passos Santos
ADVOGADO:	LUCIANO SILVA CAMPOLINA
RECLAMADO	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Lo-jas Mig)

ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Vistos os autos. 1.A presente encontra-se garantida pela penhora efetuada no depósito recursal de fl. 485 e os bens indicados no auto de fl. 604. 2.Havendo requerimento da executada de designação de audiência para tentativa de conciliação e considerando que o exequente almeja a substituição dos bens penhorados por dinheiro, designo audiência em execução para o dia 07/11/2007, às 13h50min.3.Intimem-se as partes, por seus procuradores, para comparecimento à audiência designada. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

PROCESSO:	08001-2005-005-10-00-2 (0004)
EXEQUENTE	Haroldo Ferreira da Silva Filho
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
EXECUTADO	Fundação Brasileira de Teatro
EXECUTADO	JOSE MARIA BEZERRA PAIVA

Vistos os autos. 1.Ante os elementos dos autos, extingo a execução, a teor do art. 794, I, do CPC. 2.Publique-se. 3.Ultimada a providência e decorrendo in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, Segunda-feira, 29 de Outubro de 2007. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

PROCESSO:	00337-2006-005-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE	Manoel de França Bessa
ADVOGADO:	HERMES BATISTA TOSTA
RECLAMADO	Cia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/Decisão de fls.284: " Vistos os autos. O reclamante informa que não aceita os bens ofertados às fls.273 pela reclamada, solicitando a penhora "on line" de créditos da executada. Defiro. Proce a Secretaria aos atos necessários ao bloqueio de ativos financeiros da executada, utilizando-se do convênio BACEN/JUD."

PROCESSO:	00101-2007-005-10-00-2 (0006)
RECLAMANTE	Alice Dimas Marçal
ADVOGADO:	MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO	Banco Alfa S.A.
ADVOGADO:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos. 1.Ante o pagamento do débito remanescente pelo executado, tenho a execução por garantida. 2.Intime-se o exequente, para os fins do art. 884 da CLT. Brasília/DF, Segunda-feira, 29 de Outubro de 2007. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

PROCESSO:	00128-2007-005-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE	Ney Rego Barros Júnior
ADVOGADO:	SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO
RECLAMADO	Novell do Brasil Software Ltda.
ADVOGADO:	JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR

Despacho/Decisão de fls.292: " ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamante para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada. Brasília/DF, Quinta-feira, 25 de Outubro de 2007.Adalberto Patrocínio C. De Araújo - Assistente de Diretor."

PROCESSO:	00583-2007-005-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE	Rosinete Pereira da Silva
ADVOGADO:	JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS
RECLAMADO	Willian Bittar - Apart Hotel
ADVOGADO:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

Despacho/Decisão de fls.78: " ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimação do reclamante e da reclamada para, no prazo legal e sucessivo, contra-arrazoar o recurso interposto pela UNIÃO (INSS). Brasília/DF, Quinta-feira, 25 de Outubro de 2007. Adalberto Patrocínio C. De Araújo - Assistente de Diretor."

PROCESSO:	00586-2007-005-10-00-4 (0009)
RECLAMANTE	Édson José Afonso
ADVOGADO:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO:	INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Despacho/Decisão de fls.207: " Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência, determinando a intimação da perita Tania Aparecida Artur a fim de que responda à impugnação ao laudo apresentada pela reclamada às fls. 200/204. A complementação ao laudo pericial deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias. As partes serão intimadas, posteriormente, para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante. Designo para encerramento da instrução processual a data de 17/12/2007, às 14:20, dispensando as partes do comparecimento pessoal. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de outubro de 2007. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO:	00643-2007-005-10-00-5 (0010)
RECLAMANTE	José da Abadia Pereira Graças
ADVOGADO:	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	(espólio de Lino Martins Pinto) Luiz Estevão Oliveira Neto
RECLAMADO	Luiz Estevão Oliveira Neto

Despacho/Decisão de fls.176/188: "...DISPOSITIVO Ante o exposto, em conformidade com a fundamentação integrante deste dispositivo, UL-TRAPASSO A PRELIMINAR DE INÉPCIA suscitada em defesa. RE-JEITO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA apresentada pelo reclamado. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSE DA ABADIA PEREIRA GRAÇAS em face de LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, reconhecendo o vínculo empregatício no período de 11/06/2003 a 28/02/2007, como auxiliar de enfermagem doméstico, com salário mensal de R\$ 2.000,00. No prazo de 10 dias o reclamado deverá anotar a CTPS do reclamante, sob as penas cominadas. Ao final, condeno o reclamado a pagar ao reclamante as verbas descritas na fundamentação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão. Processo extinto com exame do mérito na forma do art. 269, I do CPC. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. Os valores devidos deverão ser apurados em regular liquidação do julgado, por cálculos, observando os parâmetros estabelecidos na fundamentação. Deverão ser retificados os registros eletrônicos e a capa dos autos para que conste como reclamado LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO na qualidade de sucessor de LINO MARTINS PINTO. As custas, no importe de R\$ 605,41, calculadas sobre R\$ 30.270,88, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo reclamado. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de outubro de 2007. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO:	00666-2007-005-10-00-0 (0011)
AUTOR	Manoel Leite Magalhães
ADVOGADO:	LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA
RÉU	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO

Despacho/Decisão de fls.650: " ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação da reclamada para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante. Brasília/DF, Quinta-feira, 25 de Outubro de 2007.Adalberto Patrocínio C. De Araújo -Assistente de Diretor."

PROCESSO:	00844-2007-005-10-00-2 (0012)
RECLAMANTE	Francisco das Chagas Loiola do Nascimento
ADVOGADO:	KLELIA LÚCIA RAMOS RODRIGUES
RECLAMADO	Johann Anton Franz Bischof

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra e considerando que restou frustrada tentativas anteriores de notificação do reclamado por oficial de justiça, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito para o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento do processo. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00946-2007-005-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE José Leão Ferreira
ADVOGADO: ADAUTO ALTINO DA SILVA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Despacho/Decisão de fls.23: "...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR presente reclamação(CLT, Art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

PROCESSO: **00951-2007-005-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Kadja Kelly Bezerra da Silva
ADVOGADO: LEONARDO PINTO IGREJA
RECLAMADO Nutribrás Comércio e Representações Ltda.
Vistos os autos. Para realização de nova audiência INAUGURAL designo o dia 14/11/2007, às 14 horas. Ficam mantidas as cominações do despacho de fl. 58. Publique-se, para ciência do reclamante. Notifique-se o reclamado, via postal, com cópia de fl. 58, deste despacho e da contra-fé.ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01028-2007-005-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Tarcizio Cleso Neres Nunes
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Despacho/Decisão de fls.99/103: "...DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por TARCIZIO CLESO NERES NUNES em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, condenando-o a pagar ao reclamante as verbas descritas na fundamentação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão. Processo extinto com exame do mérito na forma do art. 269, I do CPC. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal, ante o valor da condenação de R\$ 182,72, serão suportadas pela reclamada. Honorários assistenciais devidos pelo reclamado em percentual de 10% sobre a condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de outubro de 2007. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **01129-2007-005-10-00-7 (0016)**
EMBARGANTE Tecnomarra Produtos e Serviços Médico Hospitalares Ltda.
ADVOGADO: SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
EMBARGADO Onofre França Vale
Despacho/Decisão de fls.20: " Vistos ect. Tecnomarra Produtos e Serviços Médico-Hospitalares LTDA opõe embargos de terceiros em face de Onofre França Vale, exequente no processo nº 00136.1993.005.10.00.5, aduzindo, em síntese, que élegítima proprietária do veículo penhorado à fl.15. Requer seja concedido liminarmente seu pedido. Diante da inércia do embargante em demonstrar preliminarmente o fumus boni iuris e o periculum in mora, relativos à constrição realizada, deixo de conceder a liminar. Cumpra-se a secretaria o despacho de fl.18. Publique-se para ciência do embargante."

PROCESSO: **01148-2007-005-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Joaquim Ribeiro da Silva Neto
ADVOGADO: URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI
RECLAMADO Condomínio do Edifício Antares
Despacho/Decisão de fls.140: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 12/11/2007, às 13h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 26/10/2007. original assinado ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01149-2007-005-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Liliane Araújo da Silva
ADVOGADO: JOSE UMBERTO CEZE
RECLAMADO Associação Santa Marcelina - Filial Brasília
Despacho/Decisão de fls.28: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 12/11/2007, às 13h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob

pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 26/10/2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01150-2007-005-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Gileno Soares Mota
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Ambev - Cia Brasileira de Bebidas
Despacho/Decisão de fls.14: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 12/11/2007, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 26/10/2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado: ADAUTO ALTINO DA SILVA (0013)	15973/DF
Advogado: ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA (0010)	14199/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0009)	4041/DF
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONCALVES (0002)	85657/MG
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0008)	17.510/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0005) (0006)	10424/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0004)	7437/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0015)	14038/DF
Advogado: HERMES BATISTA TOSTA (0005)	13081/GO
Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA (0009)	136584/RJ
Advogado: JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR (0007)	15180/DF
Advogado: JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS (0008)	5937/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0011)	1441A/DF
Advogado: JOSE UMBERTO CEZE (0018)	8622/DF
Advogado: KLELIA LÚCIA RAMOS RODRIGUES (0012)	24422/DF
Advogado: LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA (0011)	24567/DF

Advogado: LEONARDO PINTO IGREJA (0014)	23563/DF
Advogado: LEÔNIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO (0001)	18272/DF
Advogado: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA (0003)	11457/DF
Advogado: LUCIANO SILVA CAMPOLINA (0003)	12416/DF
Advogado: LUIZ GONZAGA BAIAO (0001)	13712/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0019)	8364/DF
Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA (0006)	11776/DF
Advogado: SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO (0007)	10429/DF
Advogado: SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MO-RAES (0016)	7638/DF
Advogado: URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI (0017)	9160/DF
Advogado: WAGNER MITIAN MEDEIROS (0002)	9125/ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 478/2007

Processo nº :0796-2007-1005-10-00-2
Reclamante :JOÃO FELIPE DA COSTA GUANCIALE
Reclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza Titular da MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) Recdo(a) - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS , que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DECISÃO de fls 76/80, proferido nos autos e a seguir transcrito "CONCLUSÃO
Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a primeira reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar ao reclamante JOÃO FELIPE LEME DA COSTA GUANCIALE, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: um período de férias vencidas e férias proporcionais na razão de 1/12, ambas acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 1/12; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; diferenças de FGTS; multa de 50% sobre as parcelas rescisórias, quais sejam, 13º salário proporcional e férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste *decisum*, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença.
O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.
A reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas relativas aos recolhimentos previdenciários e fazendários a seu cargo, sobre as parcelas deferidas, nos termos do art. 880 da CLT e art. 28 da Lei nº 10.833/03, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.
Custas processuais no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias.Cientes o reclamante e o segundo reclamado.Intime-se a primeira reclamada por Edital." inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 480/2007

Processo nº: 924-2007-005-10-00-8
Reclamante: JOSE EDIMAR DOS SANTOS
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, para tomar ciência do DESPACHO de fl, 23/26, proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, em conformidade com a fundamentação integrante deste dispositivo, julgo, PRO-CEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ EDIMAR DOS SANTOS em face de INSTITUO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, condenando-o ao pagamento das verbas descritas na fundamentação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão. Processo extinto com exame do mérito na forma do art. 269, I do CPC. Os valores devidos



deverão ser apurados em regular liquidação do julgado, por cálculos, observando os parâmetros estabelecidos na fundamentação. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de outubro de 2007. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.ºBº - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 481/2007

PROCESSO : 01130.2007.005.10.001
RECLAMANTE : FABIANA DE LIMA MAICÁRECLAMADO : EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Data da Audiência : 04/ 12 / 2007 às 13 h58min.

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamado(a) EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, para comparecer à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista supra identificada, momento em que deverá apresentar defesa (art. 846/CLT). Cópia da petição inicial ficará à disposição na Secretaria deste Juízo, localizado na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF. O reclamado deverá comparecer à audiência independentemente da presença de seu representante, sob pena de revelia e confissão (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a nomeação de preposto (art. 843/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça da União, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 482/2007

PROCESSO : 01142.2007.005.10.00.6
RECLAMANTE : NAIARA SANTANA DA SILVA
RECLAMADO : EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Data da Audiência : 04/ 12 / 2007 às 13 h 45min.

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamado(a)EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA , para comparecer à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista supra identificada, momento em que deverá apresentar defesa (art. 846/CLT). Cópia da petição inicial ficará à disposição na Secretaria deste Juízo, localizado na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF. O reclamado deverá comparecer à audiência independentemente da presença de seu representante, sob pena de revelia e confissão (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a nomeação de preposto (art. 843/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça da União, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 483/2007

PROCESSO : 01133-2007-005-10-00-5
RECLAMANTE : LOHANY TEIXEIRA NASCIMENTO
RECLAMADO : EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Data da Audiência : 04/12/2007 às 13h52min.

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza Titular da MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamada(o) - EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA , para comparecer perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 484/2007

PROCESSO :01134-2007-005-10-00-0
RECLAMANTE : IVONEIDE DIAS FERREIRA
RECLAMADO : EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Data da Audiência : 04/12/2007 às 13h50min.

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza Titular da MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamada(o) - EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA , para comparecer perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 485/2007

PROCESSO : 01141-2007-005-10-00-1
RECLAMANTE : LILIANE ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO : EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Data da Audiência : 04/12/2007 às 14.00h

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza Titular da MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamada(o) - , para comparecer perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 487/2007

PROCESSO :01137-2005-005-10-00-3
RECLAMANTE : ARLETE CARVALHO ROCHA
RECLAMADO : EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Data da Audiência : 04/12/2007 às 14h08min.

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza Titular da MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamada(o) - EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA , para comparecer perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 486/2007

PROCESSO :01139-2007-005-10-00-2
RECLAMANTE : PRISCILA RAMOS DE SOUZA
RECLAMADO : EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Data da Audiência : 04/12/2007 às 14h05min.

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza Titular da MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamada(o) - EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA , para comparecer perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00966-2000-006-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE Belcina Pereira da Cruz
ADVOGADO: JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS
RECLAMADO Regina Lucia Alencar da Silva
ADVOGADO: ANTONIO VENILSON DA SILVA

Diante da certidão negativa passada pelo oficial de justiça à fl. 113, expeça-se ofício ao DETRAN-DF solicitando-se o bloqueio de transferência do veículo CHEVY 500, 1995/1995, Placa JEF 3015, Chassi 9BGTB80JSSC100676, Renavam 637782348, de propriedade de REGINA LUCIA ALENCAR DA SILVA. Junte-se cópias de fls. 17/19 e 109/110. Após, a expedição do ofício, assino ao exeqüente o prazo de 20 dias para requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução.Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: 00817-2002-006-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE Wederley de Almeida Santos
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Razão assiste ao SCJAE. Torno sem efeito o despacho de folha 731.Liberem-se à reclamada, os Alvará Judicial, os Depósitos Recursais de folhas 679/680. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00834-2002-006-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE Jairo Pereira Lino
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

Homologo os cálculos de fls. 1017/1025, fixando o débito previdenciário e fiscal remanescente, atualizado até 31/10/2007, em R\$ 233,30. Recebido exeqüente o Alvará nº 157/2007 (fl. 953), referente à liberação de valor incontroverso, e a guia 042/01530904-0 (fl. 1007), dou por quitado parcialmente o débito, declarando, por sentença, extinto o processo de execução quanto ao exeqüente (art. 794, I, do CPC). Libere-se à executada, por alvará, os depósitos recursais de fls. 665, 666 e 747, transferindo-se:- R\$ 12,70 (custas processuais) à Receita Federal;-R\$ 78,06 (total previdenciário) ao INSS (EXCT-DA: CAESB, CNPJ 00.082.024/0001-37)- R\$ 47,69 (IRPF , de acordo com a Lei 10.833/2003, base de cálculo de R\$ 11.783,95, em 28/02/2007) à Receita Federal- R\$ 94,85 à conta vinculada do FGT-Assino o prazo de 10 dias para o recebimento da guia e comprovação das transferências determinadas. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: 01278-2003-006-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE David Junior Clementino da Cunha
ADVOGADO: DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Telmec Engenharia Ltda
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES
RECLAMADO Cláudio Manerich
RECLAMADO Sidney Coatto da Silva

Considerando-se os termos das Atas de Audiências de folhas 12 e 120, quanto a natureza das parcelas, chamo o feito à ordem e torno sem efeito todos os atos praticados às folhas 121/156. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, II. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 01208-2004-006-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Fica indeferida qualquer liberação de valores, por se tratar de execução provisória. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente até o trânsito em julgado (fl. 304).Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00293-2005-006-10-00-1 (0006)
RECLAMANTE Júlia Maria de Oliveira
ADVOGADO: SANDRA REGINA GOMES
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

(...) CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os novos cálculos apresentados às fls. 164/185, fixando o débito do banco executado em R\$ 121.678,94, valor atualizado até 31.3.2007, sem prejuízo de novas atualizações, onde estão incluídos o total bruto do exeqüente (R\$ 94.405,52), custas processuais (R\$ 379,46), custas processuais art.789-A-IX (R\$ 506,22), recolhimentos previdenciários a cargo do executado (R\$ 16.789,32 - INSS empregador; R\$ 746,13 - SAT e R\$ 2.014,63 - Terceiros) e FGTS a depositar (R\$ 6.837,66). O IRPF a ser deduzido do crédito bruto do exeqüente importa em R\$ 19.890,71. Custas dos embargos à execução, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), pelo executado,

a serem recolhidas ao final. Libere-se de imediato à exequente, por alvará, o valor líquido incontroverso de seu crédito, ou seja, R\$ 69.939,07, conforme planilha de fl.150, do saldo existente na conta de fl.142,intimando-se a mesma para recebimento. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00300-2005-006-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE Alcione da Costa Borburema
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
RECLAMADO União

Concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para vista, em Secretaria, das Declarações de Renda da executada e de suas sócios que se encontram arquivadas em pasta própria, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de sobrestamento do autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00366-2006-006-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Jenniffer de Oliveira Escobar
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO Associação Nacional dos Consumidores de Telecomunicações - ASNATEL
ADVOGADO: AOTUIDES MOTA DE RESENDE

Concedo à exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca das informações prestadas pelo Juízo Deprecado, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00377-2006-006-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE Divina Maria Rodrigues
ADVOGADO: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE MOURA

(...) CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos de fls. 685/690, para fixar o débito da executada em R\$ 221.459,75, valor atualizado até 30.4.2007, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$163.097,86), as custas processuais do art. 789-A , IX, da CLT (R\$ 638,46), os honorários assistenciais (R\$ 24.464,68), e as contribuições previdenciárias devidas pela executada (R\$ 28.561,90 - INSS empregador; R\$ 1.269,41 - SAT e R\$ 3.427,44 - Terceiros). Não há incidência de recolhimentos previdenciários a cargo do exequente. O IRPF a ser deduzido do crédito obreiro importa em R\$ 36.961,63. Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01205-2006-006-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Deivison Ramos de Oliveira
ADVOGADO: JOÃO ROCHA MARTINS
RECLAMADO República Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda
RECLAMADO Rodrigo Sadeck Soares Rodrigues
RECLAMADO Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues

Com relação à inclusão da sócia ANA BEATRIZ SADECK SOARES RODRIGUES sua possível inclusão aguardará nova verificação da insuficiência do patrimônio empresarial e patrimônio do sócio indicado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00092-2007-006-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Maria de Souza Pereira
ADVOGADO: WANDERLEY CAMPOS
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP n/p Manuel Antonio Angulo Lopes
ADVOGADO: MANUEL ANTONIO ANGULO LOPES
RECLAMADO União

Considerando-se os termos da Ata de Audiência de folha 37, chamo o feito à ordem e torno sem efeito todos os atos praticados às folhas 455/462. Concedo às partes o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pela reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos. Intime-se à primeira reclamada, por AR, das sentenças de folhas 425/445 e 452/453, bem como deste despacho. Intime-se à segunda reclamada por Mandado Judicial. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00119-2007-006-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Jaime Sousa Correia
ADVOGADO: MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

(...) CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, conheço dos Embargos à Execução ajuizados por COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP para, no mérito, para julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00834-2007-006-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Danubia Souza da Silva Mesquita
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO

Concedo às partes o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelos reclamantes, para, querendo, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos. Intime-se o primeiro reclamado, por Edital, da sentença de folhas 108/120 e deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01043-2007-006-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Elizângela Pereira dos Santos
ADVOGADO: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO Luciene Ribeiro Souza

Em 25 de outubro de 2007, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada da reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renuneração dos autos, servindo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 24,54, calculadas sobre R\$ 1.227,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h12min. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01109-2007-006-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Layla dos Reis Mercês e Outros (+9)
ADVOGADO: MARTHIUS SÚVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro
RECLAMADO Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq (Agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)

Designo para audiência una a data de 22/ 11/ 2007, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), sendo o primeiro por "AR" e o segundo por mandado. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono dos reclamantes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01128-2007-006-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Weider Cardoso de Souza
ADVOGADO: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO Executiva Serviços Profissionais Ltda. e Outro
RECLAMADO Tribunal de Contas da União

Designo para audiência una a data de 26/ 11/ 2007, às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), sendo o primeiro por mandado, via (AGU). Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono dos reclamantes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01133-2007-006-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Maria das Graças Araujo de Carvalho e Outros
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)

Designo para audiência una a data de 08/ 11/ 2007, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), por "AR".Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono dos reclamantes. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01135-2007-006-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Alceo João Ronchetti
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S/A

Designo para audiência una a data de 20/ 11/ 2007, às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono dos reclamantes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01136-2007-006-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Romildo de Oliveira Correa
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Ambev - Cia Brasileira de Bebidas

Designo para audiência una a data de 14/ 11/ 2007, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono dos reclamantes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01138-2007-006-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Maria do Rosário Gonçalves Régis
ADVOGADO: RICARDO UMBERTO CEZE
RECLAMADO Heley Cristina Pontiele e Outro
RECLAMADO Antônio Eustáquio Ramalho dos Santos

Designo para audiência una a data de 07/ 11/ 2007, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono dos reclamantes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01139-2007-006-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Neuzeli de Souza Andrade
ADVOGADO: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 08/ 11/ 2007, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01141-2007-006-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Lauremar Velozo de Carvalho
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Fernanda Thais de Oliveira Mendes

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 13/ 11/ 2007, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima.Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01142-2007-006-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Rosimar Rolins da Silva Andrade
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Aero Base - Taxi Aéreo Ltda.

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 20/ 11/ 2007, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima.Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01143-2007-006-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Marcelo Gonçalves Aragão
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Designo para audiência una a data de 12/ 11/ 2007, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Intimem-se as testemunhas arroladas a fl. 5. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono dos reclamantes. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01144-2007-006-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Iara Neurânia da Silva Melo
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 12/ 11/ 2007, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima.Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

ÍNDICE

Advogado: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO **14323/DF** (0021)

Advogado: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS **3.529/DF** (0008)

Advogado: ANTONIO VENILSON DA SILVA **12.063/DF** (0001)

Advogado: AOTUIDES MOTA DE RESENDE **11.700/DF** (0008)

Advogado: BYRON CARDOSO LEITE **3631/DF** (0005)

Advogado: CASSIUS FERREIRA MORAES **19.582/GO** (0004)

Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO **4.604/DF** (0013)

Advogado: DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO **15. 690/DF** (0004)



Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0025)	5707/DF
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA (0023)	9610/DF
Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA (0003)	7.476/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR-TINS (0017)	10434/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0007)	5.218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0022)	6083/DF
Advogado: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO (0006)	21928/DF
Advogado: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO (0014)	22. 625/DF
Advogado: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO (0009)	1.411 A/DF
Advogado: JOÃO ROCHA MARTINS (0010)	3.112/DF
Advogado: JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS (0001)	4.260/DF
Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESEN-DE (0002) (0003)	8.583/DF
Advogado: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA (0016)	14398/GO
Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF (0005)	13246/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0019)	8364/DF
Advogado: MANUEL ANTONIO ANGULO LO-PES (0011)	69.061/SP
Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS (0018)	17153/DF
Advogado: MARIA JOSÉ DE MOURA (0009)	18.947/DF
Advogado: MARTHIUS SpVIO CAVALCANTE LO-BATO (0015)	1681-A/DF
Advogado: MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NE-TO (0012)	14. 584/DF
Advogado: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA (0002)	7. 136/DF
Advogado: RICARDO UMBERTO CEZE (0020)	20221/DF
Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA (0024)	17459/DF
Advogado: SANDRA REGINA GOMES (0006)	21141/DF
Advogado: SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO (0013)	10.429/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR (0012)	3.609/DF
Advogado: WANDERLEY CAMPOS (0011)	5.966/DF

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 519/2007

Processo : 00376-2003-006-10-00-9
Reclamante : JORGE ALVES ROCHA
Advogado : SILVANETE CÂNDIDA SENA - OAB/DF 5710
Reclamado(a): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
A Exma Juíza Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITADA a reclamada, PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:
"Vistos. Homologo os cálculos de fls. 260/269 para fixar o débito da reclamada, em:
Total da Execução : 6.777,80
Liq. Exequente.....: 6.077,37
INSS Reclamante.....: 104,69
INSS Reclamado.....: 243,34
INSS Terceiros.....: 70,57
INSS SAT.....: 24,34
I R P F.....: 100,43
Custas do Processo: 125,65
Custas Art.789.....: 31,41

Atualizado:31/10/2007
Cálculos atualizados até 31/10/2007
Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.
Dado em passado em Brasília, aos 17 dias do mês de outubro do no de dois mil e sete.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 518/2007

Processo : 00834-2007-006-10-00-3
Reclamante : DANUBIA SOUZA DA SILVA MESQUITA
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS S. FILHO - OAB/DF 4604
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
A Drª RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juíza do Trabalho Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA a Reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, domiciliada em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a tomar ciência da seguinte decisão, exarada nos autos do processo supra:
"III - DISPOSITIVO -

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeitadas a preliminar de inépcia da inicial e a prejudicial de prescrição, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por DANÚBIA SOUZA DA SILVA MESQUITA, DURVAL FURTADO DA SILVA, DANÚBIA VENÂNCIO SANTOS DE BASTOS, GENOSIRA MARTINS ROSA DE JESUS, GERALDA FERREIRA DE OLIVEIRA, GLEDSON SOUZA MADEIRA, GEOVANI DE OLIVEIRA, GERALDA AMORIM e HELIANE MARIA DA SILVA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, para condená-los, sendo a 2ª de forma subsidiária, a, no prazo de 15 dias, recolher os depósitos do FGTS relativos aos meses não discriminados nos extratos colacionados aos autos, além de comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução correspondente. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sendo o Segundo Reclamado instado a pagar as parcelas ora deferidas, observem-se as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a quitação via RPV ou precatório. As parcelas deferidas não sofrem incidência de contribuição fiscal ou previdenciária.As Reclamadas arcarão, também com os honorários assistenciais fixados em 10% sobre o valor da condenação. Custas pelos Reclamados fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sendo isento o Segundo Reclamado (CLT, art. 790-A, I). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do art. 769 da CLT. Cientes o Reclamante e o Segundo Reclamado (Súmula nº 197/TST). Intime-se o Primeiro Reclamado por Edital (CLT, art. 852). Brasília, 26 de setembro de 2007. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE. Juíza do Trabalho Substituta
Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.
Dado e passado em Brasília, aos 26 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 517/2007

Processo : 00641-2007-006-10-00-2
Reclamante : POLYANNA FORTES DE LIMA
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES P. JUNIOR - OAB/DF 12919
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
A Drª RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juíza do Trabalho Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA a Reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, domiciliada em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a tomar ciência do seguinte despacho, exarados nos autos do processo supra:
"Vistos.

Assino ao primeiro reclamado o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante. Cumpra-se por edital.
Data supra.."
Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.
Dado e passado em Brasília, aos 26 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 516/2007

Processo : 01044-2007-006-10-00-5
Reclamante : MARIA BALBINA DA CONCEIÇÃO
Advogado: DALMO JACOB AMARAL JÚNIOR OAB/GO 13905
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
A Drª RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juíza do Trabalho Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) Reclamado(a), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS., domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 06-12-2007 às 14h00, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, sita no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844).

Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão.
Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.
Dado e passado em Brasília, aos 26 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE PRAÇA Nº 520/2007

Processo : 01519-1997-006-10-00-0
Exequente : CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado : NILTON CORREIA - OAB/DF 1291
Executado : VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN
A Drª. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Exma Juíza do Trabalho Substituta, na forma da lei, torna publico que no dia 23/11/2007 às 14h00, na sede desta Vara, sita no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no endereço SCGV/Sul, conj 07 e 08, Brasília/DF, sob a guarda do(a) depositário(a), Senhor(a) Wagner Canhedo Azevedo Filho, devidamente avaliado(s) pelo Sr. Oficial de Justiça. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o mesmo dia 23/11/2007 às 14h30. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
"-01 (um) ônibus 463055/M. BENZ/CAIO APACHES21 U, Placa JJB 1735, Chassi 9BM384073YB238375, Renavam 759207399, ano e modelo 2000, diesel, veículo localizado no pátio da empresa durante o mês de agosto/07, em aparente estado de funcionamento, avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Total da avaliação: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). "
Dado e passado em Brasília, aos 26 dias do mês de outubro de 2007.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
Juíza do Trabalho Substituta

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	00889-2001-007-10-00-4 (0001)
RECLAMANTE	ANDRELINO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP
ADVOGADO:	FABIO HENRIQUE BINICHESKI
RECLAMADO	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF - BELACAP
ADVOGADO:	MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA

(Fls. 468). Vistos, etc. Da análise dos autos observo não restar qualquer dúvida acerca do modo como o pagamento do crédito do autor deve ser quitado. Assim, para que se cumpra as disposições do Acórdão de fls. 385/389, que expressamente consigna que a quitação do crédito do autor se dará por intermédio de RPV, determino à Secretaria que proceda à requisição nos moldes como solicitado pelo autor.Intimem-se as partes, sendo o executado por mandado. Brasília, 19 de outubro de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00336-2003-007-10-00-3 (0002)**

RECLAMANTE JOSE ADAUTO MARQUES
ADVOGADO: SONIA MARIA NUNES BARBIERI
RECLAMADO BANCO DE BRASÍLIA BRB
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

(Fls. 338). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos adequados pela Contadoria, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$9.217,52, valor atualizado até o dia 31/03/2007, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Indefiro a expedição de alvará ao Reclamado, eis que o total do débito é R\$9.217,52 e não R\$7.839,38, como noticiado na petição de fls.336/337. 3. Intime-se a Reclamada.

PROCESSO: **01157-2003-007-10-00-3 (0003)**

RECLAMANTE LIVIA PATRICIA BITTENCOURT DA SILVA
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO TRADICOM TECNOLOGIA SIST ELETR DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO ENECE SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT

(Fls. 127). Vistos, etc. 1. Suspendo o curso da execução, por um ano, nos termos dos artigos 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado, pelo que determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, devendo o(a) Reclamante ser intimado para, no referido prazo, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução.2.Intime-se o Reclamante para ciência deste despacho, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 ano, conforme acima determinado. 4. Decorrido o prazo de 01 ano, expeça-se certidão da dívida trabalhista, intimando-se o(a) Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 24 de outubro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01211-2003-007-10-00-0 (0004)**

RECLAMANTE JOSE NETO DE ALMEIDA
ADVOGADO: PAULO SANTOS DA SILVA
RECLAMADO ARAGUAIA MARMORES E GRANITOS LT-DA
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO GLAUCIA MARISSER BUENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO OSMAR RODRIGUES DE FARIA
RECLAMADO LILIAN MARIA LEAL DE OLIVEIRA

(Fls. 186). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação ao ofício do DETRAN-DF, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 29 de outubro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00395-2004-007-10-00-2 (0005)**

RECLAMANTE NAIN RODRIGUES
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Ceb Distribuição S/A
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

(Fls. 462). Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação ao agravo de petição interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias. Brasília/DF, 29 de outubro de 2007. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciária.

PROCESSO: **00173-2005-007-10-00-0 (0006)**

RECLAMANTE Getúlio Vargas Rennó
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília CEB
ADVOGADO: RODRIGO MATOS DA COSTA

(Fls. 433). Vistos, etc. 1. Oficie-se à CEF, solicitando-lhe que efetue os devidos recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das custas processuais, nos valores abaixo indicados, a serem deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.01534462-8:2. Comprovados os recolhimentos acima citados, libere-se à Reclamada o saldo existente na conta judicial nº 042.01534462-8, cuja guia se encontra acostada à contracapa dos autos, intimando-a para recebimento da guia, no prazo de 05 dias.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 09 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00912-2006-007-10-00-5 (0007)**

RECLAMANTE Elisangela Caliope de Olinda Oliveira
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO RF Calçados e Artefatos de Couro Ltda EPP
ADVOGADO: JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO

(Fls. 252). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 225/250. 2. Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 29 de outubro de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00931-2006-007-10-00-1 (0008)**

RECLAMANTE Rosa Maria Bressaglia Pingitore Hauers
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria - Instituto Madre Blandina
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA

(Fls. 403). Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para ciência e manifestação ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias. Brasília-DF, 15 de outubro de 2007.

PROCESSO: **01084-2006-007-10-00-2 (0009)**

RECLAMANTE Ruth Maria de Oliveira
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO Casa da Vó Sinha Biscoitos Artesanais Ltda.
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR

(Fls. 111). Vistos, etc. Intimem-se as partes para ciência e manifestação ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante. Brasília/DF, 15 de outubro de 2007.

PROCESSO: **01108-2006-007-10-00-3 (0010)**

CONSIGNANTE Transportadora Massa Costa Ltda.
ADVOGADO: SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR
CONSIGNADO Daniel Antonio da Silva
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS

(Fls. 64). Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 197,58, valor atualizado até o dia 31.01.2007, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.2. Intime-se a Reclamada para proceder ao pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 29 de outubro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01137-2006-007-10-00-5 (0011)**

RECLAMANTE Eliane Suellen Silva Lima
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DE SOUZA
RECLAMADO BWU Comércio e Entretenimento Ltda.
ADVOGADO: ENIO DRUMOND

(Fls. 201). Vistos os autos. Intime-se a(o) Reclamante para ciência e manifestação à promoção da Contadoria, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 29 de outubro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00101-2007-007-10-00-5 (0012)**

RECLAMANTE Neurair Vale da Silva
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Art Mídia Comércio de Confecções Ltda. ME
ADVOGADO: TATIANA FONSECA DA SILVA

(Fls. 82). Vistos, etc. 1. Revogo o despacho de fls.81. 2. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.80. 3. Intime-se, Brasília/DF, 29 de outubro de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00152-2007-007-10-00-7 (0013)**

RECLAMANTE João Rodrigues de Santana
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO

(Fls. 165). Vistos, etc. 1.Expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do depósito recursal de fls.118, intimando-a para o recebimento no prazo legal. 2.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 23 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00325-2007-007-10-00-7 (0014)**

RECLAMANTE Nalcino Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO MATOS
RECLAMADO Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C Ltda. e Outro
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
RECLAMADO Losango Promotora de Vendas Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

(Fls. 99). Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 62/64, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. As parcelas previdenciárias e fiscais, constantes do resumo de cálculos de fls. 65/87, deverão ser recolhidas pelas Reclamadas, no prazo de 05 dias. 3. As partes deverão protocolizar petição junto ao Eg. TRT/10ª Região, para ciência ao Relator do acordo homologado nos autos. 4. Intimem-se as partes. 5. Cumprido o acordo, intime-se a PGF (INSS), via Contadoria. Brasília/DF, 29 de outubro de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00513-2007-007-10-00-5 (0015)**

RECLAMANTE Raiane Cristian Silva
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: IVAN MACHADO BARBOSA
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

(Fls. 169). Vistos, etc. 1. Vista às Reclamadas, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamante. 2. Intimem-se, sendo a 1ª por edital, a 2ª por mandado e a 3ª via DJ. Brasília/DF, 08 de outubro de 2007. Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor.

PROCESSO: **00573-2007-007-10-00-8 (0016)**

RECLAMANTE Valdemiro Pereira Neves
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Manchester Construtora e Incorporadora Ltda.
ADVOGADO: KATHE ROSA VASQUES

(Fls. 119). Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 662,16, valor atualizado até o dia 31.10.2007, cabendo à

Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Intime-se a Reclamada para proceder ao pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 29 de outubro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00684-2007-007-10-00-4 (0017)**

RECLAMANTE Helena Francisca de Jesus e Outros
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: DIANA DE ALMEIDA RAMOS

(Fls. 69). Vistos os autos. 1. Retifico erro material da Sentença de fls. 57/62: onde se lê, à fl. 61, "No mais, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Elizabete Alves da Silva Ramos dos Santos, ...", leia-se "... No mais, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Helena Francisca de Jesus, Danielle Martins Dias e Ailton Apolônio Tenório de Miranda ...".2. Intimem-se as partes, sendo o 1º Reclamado por edital e o 2º por mandado. Brasília/DF, 09 de outubro de 2007. Érica de Oliveira AngotiJuíza do Trabalho.

PROCESSO: **00690-2007-007-10-00-1 (0018)**

RECLAMANTE Turi Marcius Teixeira
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO FENAE - Corretora de Seguros
ADVOGADO: MARIA CUSTODIA RAIMUNDO

(Fls. 131). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se.Brasília/DF, 29 de outubro de 2007. Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00763-2007-007-10-00-5 (0019)**

RECLAMANTE Rejane Santos Rodrigues
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Casa do Colegial Livraria e Papelaria Ltda (nome fantasia Casa do Colegial) e outros
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO Anna Paula Barros dos Santos ME (nome fantasia Casa do Colegial)

ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO ML Barros Livraria e Papelaria Ltda (nome fantasia Casa do Colegial)

RECLAMADO Sandra Barros Bandos - ME (nome fantasia Casa do Colegial)

ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO Malharia Central Ltda (nome fantasia Casa do Colegial)

(Fls. 177/195). III - CONCLUSÃO:ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0763-2007-007-10-00-5 proposta por REJANE SANTOS RODRIGUES em face de CASA DO COLEGIAL LIVRARIA E OUTRAS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito as arguições de ilegitimidade passiva e inépcia da petição inicial, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito em relação à alegação de intervalo intrajornada não gozado entre março e novembro de cada ano (art. 267, I, CPC), e no mérito (art. 269, I, CPC), julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas a pagar, no prazo de 8 (oito) dias e em solidariedade:a) reajuste convencional de R\$20,00 (vinte reais) mensais, entre 01/11/2006 e 23/04/2007, com repercussão em aviso prévio, férias + 1/3, décimo terceiro salário, horas extras pagas e registradas em contracheques, FGTS, multa fundiária; b) repercussão das comissões mensais de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais), no período de novembro/2006 até 23/04/2007, sobre as parcelas de férias + 1/3, 13º salários, FGTS, multa de 40% dos depósitos fundiários, horas extras pagas ao longo do contrato, RSR;c) repercussão da gratificação mensal de R\$200,00 (duzentos reais), em todo o período contratual, sobre as parcelas de férias + 1/3, 13º salários, FGTS, multa de 40% dos depósitos fundiários, horas extras pagas ao longo do contrato, RSR;d) horas extras excedentes à 44ª hora semanal trabalhadas, conforme registro das folhas de presença dos autos, no período de 16/11/2005 a 30/11/2005, de 01/03/2006 a 30/11/2006, de 01/03/2007 a 24/03/2007; e) horas extras de 01/12/2005 a 28/02/2006 e 01/12/2006 a 28/12/2007, excedentes à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observando a jornada de 8h00min às 20h30min, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 9h00min às 18h00min, sempre com 15 (quinze) minutos de intervalo; f) labor em dias de domingo, no total de 3 (três) domingos trabalhados em janeiro/2006, 3 (três) domingos em janeiro/2007, 1 (um) domingo em fevereiro de 2006 e 1 (um) domingo em fevereiro/2007, observando o total de 6 (seis) horas por domingo trabalhado, com repercussões sobre FGTS e multa fundiária; g) repercussão das horas extras deferidas sobre o FGTS, multa fundiária, férias + 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio indenizado; h) indenização pelo intervalo intrajornada não gozado, correspondente ao adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre 1 (uma) hora diária, de segunda-feira a sábado, no período entre 01/12/2005 a 28/02/2006 e 01/12/2006 a 28/12/2007; i) diferenças de seguro-desemprego entre o valor recebido do benefício, e o valor de R\$710,97 por parcela, em total de 4 (quatro) parcelas; j) multa convencional referente à CCT 2005/2006, no valor de R\$43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos); k) multa convencional referente à CCT 2006/2007, no valor de R\$45,80 (quarenta e cinco reais e oitenta centavos);l) honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do crédito trabalhista. A liquidação dos valores devidos far-se-á por simples cálculos, atentando ainda para o fato de



que algumas parcelas da condenação são líquidas. As horas extras observarão o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) para as demais. O labor em domingos deverá ser pago com acréscimo do adicional de 100% sobre o valor da hora normal de trabalho. Deverão ser deduzidas as horas extras pagas e registradas nos contracheques. A base de cálculo das horas extras e do labor em domingos será composta pelo salário-base (observando a evolução salarial, conforme os contracheques, e na ausência de algum, pela média do período aquisitivo), bem como as diferenças de reajuste convencional e a gratificação reconhecida na presente sentença, observando o divisor 220 (duzentos e vinte). Em relação ao salário variável correspondente às comissões, reconhecido na presente sentença, será devido apenas o adicional sobre o labor extraordinário, nos termos da Súmula 340/TST. O divisor de horas extras e labor em domingos, em relação às comissões, observará a soma de todas as horas trabalhadas. Em liquidação de sentença por simples cálculos a reclamante deverá juntar os comprovantes de recebimento do seguro-desemprego e se não o fizer será considerado que não há diferença a pagar. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando sempre a Súmula 368/TST. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, não haverá incidência da contribuição previdenciária sobre honorários advocatícios, multas convencionais, indenização pelo intervalo intrajornada não gozado, diferenças de seguro-desemprego e os reflexos em férias indenizadas, aviso prévio indenizado, FGTS e multa fundiária. Nos termos do artigo 876, parágrafo único, da CLT, as reclamadas deverão recolher as contribuições previdenciárias relativas às comissões e gratificações sem registro contábil reconhecidas na presente sentença, observando os valores mensais e os períodos dispostos nos item "b" e "c" deste dispositivo. Custas pelas reclamadas no valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$18.000,00 - dezoito mil reais). Intimem-se as partes via Diário da Justiça. A terceira e a quinta reclamadas devem ser intimadas via mandado, sendo a terceira reclamada no endereço da carta de preposição conferida à Sra. Maria Mônica M. Magalhães. Nada mais. Audiência encerrada às 17:50 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. adicional sobre o labor extraordinário, nos termos da Súmula 340/TST. O divisor de horas extras e labor em domingos, em relação às comissões, observará a soma de todas as horas trabalhadas. Em liquidação de sentença por simples cálculos a reclamante deverá juntar os comprovantes de recebimento do seguro-desemprego e se não o fizer será considerado que não há diferença a pagar. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando sempre a Súmula 368/TST. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, não haverá incidência da contribuição previdenciária sobre honorários advocatícios, multas convencionais, indenização pelo intervalo intrajornada não gozado, diferenças de seguro-desemprego e os reflexos em férias indenizadas, aviso prévio indenizado, FGTS e multa fundiária. Nos termos do artigo 876, parágrafo único, da CLT, as reclamadas deverão recolher as contribuições previdenciárias relativas às comissões e gratificações sem registro contábil reconhecidas na presente sentença, observando os valores mensais e os períodos dispostos nos item "b" e "c" deste dispositivo. Custas pelas reclamadas no valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$18.000,00 - dezoito mil reais). Intimem-se as partes via Diário da Justiça. A terceira e a quinta reclamadas devem ser intimadas via mandado, sendo a terceira reclamada no endereço da carta de preposição conferida à Sra. Maria Mônica M. Magalhães. Nada mais. Audiência encerrada às 17:50 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PROCESSO: 00914-2007-007-10-00-5 (0020)
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Coss Construções Ltda
(Fls. 49/52). Vistos os autos, etc...SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA, qualificado à fl. 02, postula a condenação da empresa COSS CONSTRUÇÕES LTDA no pagamento das parcelas assistenciais de 2001 e contribuições sindicais relativas aos anos de 2002 a 2004. Deu à causa o valor de R\$ 15.300,00. Mesmo regularmente citada (fls. 44), a Reclamada preferiu não se defender.Encerrou-se a instrução processual, sem possibilidade de conciliação.É o RELATÓRIO.DECIDO: Pretende o Autor receber as taxas assistenciais que lhe seriam devidas pela empresa Ré nos anos de 2001, bem como a contribuição sindical de 2002 a 2004. Inicialmente defende a competência desta Justiça Especializada para o julgamento da causa.Afirma que os recolhimentos das "TAXAS DE CONVENÇÃO" sempre foram previstas nas convenções coletivas da categoria, sendo inadmissível o descumprimento patronal. Narra que os recolhimentos deveriam ter sido efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto, alertando que o desconto e não recolhimento caracteriza crime de apropriação indébita, situação que nos anos de 2000 a 2004 é amparada pela Clausula 52ª das respectivas

CCTs; já nos anos de 2005 e 2006, na cláusula 49ª, segundo parágrafo.Informa que a Reclamada nunca cumpriu a obrigação de remeter ao sindicato Autor a Relação nominal de empregados, ou a folha de pagamento. Por fim, postula o pagamento das Taxas de Convenção apenas do exercício de 2001, e a contribuição sindical de 2002 a 2004, além das multas legais e convencionais e honorários advocatícios. As contribuições assistenciais são autorizadas por lei (art. 545 da CLT), que estipula como formalidade para o seu desconto e recolhimento, a expressa autorização do empregado. Já a contribuição sindical é devida independentemente de autorização, mas calculada sobre o salário de cada empregado da empresa devedora no mês de março de cada ano (CLT. arts. 579, 582, 601 e 602). Nota-se que a inicial é omissa quanto ao número de empregados em situação de permitir o desconto e recolhimento das parcelas ora postuladas, impossibilitando um provimento judicial certo e determinado, situação que exigiria sentença condicional, expressamente vedada pela Lei Processual (art. 460 do CPC). Existe norma jurídica, inclusive citada pelo Autor determinando a remessa da relação de empregados, pela empresa. Trata-se de obrigação de fazer que certamente permitiria a precisa verificação da existência ou não de empregados, das admissões, e consequentemente, das condições de cada um relativamente às obrigações sindicais, como por exemplo, se admitidos no curso do ano, já contribuíram em emprego anterior, hipótese em que não mais será devido o desconto. Buscasse o Autor o cumprimento dessa exigência, teria condições de precisar convenientemente o seu pedido.Saliento que a fiscalização trabalhista, exercida pelas Delegacias Regionais do Trabalho (art. 598 da CLT), também detém o poder de apurar os débitos sindicais das empresas, podendo o Autor denunciar a inadimplência e apurar o seu prejuízo. Segundo Humberto Theodoro Júnior (Curso de direito Processual Civil, 18ª ed., volume 1, páginas 354/355), "todo direito subjetivo nasce de um fato, que deve coincidir com aquele que foi previsto, abstratamente, pela lei como idôneo a gerar a faculdade de que o agente se mostra titular. Daí que, ao postular a prestação jurisdicional, o autor tem de indicar o direito subjetivo que pretende exercitar contra o réu e apontar o fato de onde ele provém. Incumbe-lhe, para tanto, descrever não só o fato material ocorrido com atribuir-lhe um nexó jurídico capaz de justificar o pedido constante da inicial.... para a substancição, adotada por nossa lei processual civil, o exercício do direito de ação deve se fazer à base de uma causa petendi que compreenda o fato ou o complexo de fatos de onde se extrai a conclusão a que chegou o pedido formulado na petição inicial. A descrição do fato gerador do direito subjetivo passa, então, ao primeiro plano, como requisito que, indispensavelmente, tem de ser identificado desde logo. Não basta, por isso, dizer-se proprietário ou credor, pois será imprescindível descrever todos os fatos de onde adveio a propriedade ou o crédito... O importante é a revelação da lide através da exata exposição do fato e da consequência jurídica que o autor pretende atingir." Como se vê, a causa de pedir que lastreia o pedido desta ação é incerta. A indicação de descumprimento pode nem mesmo ser verdadeira, hipótese possível no caso de a empresa não possuir empregados, como anuncia o documento de fls. 22 juntado pelo próprio Autor. Logo, da narrativa dos fatos não decorre logicamente a conclusão. É inépta a inicial. Isso posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, indeferindo a petição inicial (art. 267, I, CPC), por declará-la inétpa (art. 295, parágrafo único, II).Custas pelo Autor, no importe de R\$ 306,00, calculadas sobre R\$ 15.300, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Nada mais.Brasília, 17 de outubro de 2007. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho., então, ao primeiro plano, como requisito que, indispensavelmente, tem de ser identificado desde logo. Não basta, por isso, dizer-se proprietário ou credor, pois será imprescindível descrever todos os fatos de onde adveio a propriedade ou o crédito... O importante é a revelação da lide através da exata exposição do fato e da consequência jurídica que o autor pretende atingir." Como se vê, a causa de pedir que lastreia o pedido desta ação é incerta. A indicação de descumprimento pode nem mesmo ser verdadeira, hipótese possível no caso de a empresa não possuir empregados, como anuncia o documento de fls. 22 juntado pelo próprio Autor. Logo, da narrativa dos fatos não decorre logicamente a conclusão. É inépta a inicial. Isso posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, indeferindo a petição inicial (art. 267, I, CPC), por declará-la inétpa (art. 295, parágrafo único, II).Custas pelo Autor, no importe de R\$ 306,00, calculadas sobre R\$ 15.300, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Nada mais.Brasília, 17 de outubro de 2007. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00924-2007-007-10-00-0 (0021)
AUTOR Maria Izabel Freitas de Sousa
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: MILENA ROSSINE
(Fls. 704). Vistos, etc. 1.Nomeio Perito do Juízo, o Dr. Márcio Moreira Sales, que deverá apresentar o laudo técnico no prazo de 30 dias. 2. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. 3. Após a apresentação de quesitos pelas partes ou decorrido o prazo, intime-se o Perito para início dos trabalhos periciais. Brasília/DF, 26 de outubro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.
PROCESSO: 00964-2007-007-10-00-2 (0022)
RECLAMANTE Ana Lúcia Cavaltanti Inácio
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO G Cintra Maranhã & Cia Ltda (Lojas Milano)
ADVOGADO: EUCLEMIR MACHADO
(fls. /)1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.88/89 e dos documentos apresentados pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de outubro de 2007

PROCESSO:	01133-2007-007-10-00-8 (0023)
RECLAMANTE	Siene Pereira da Costa
ADVOGADO:	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO	Distrito Federal
(Fls. 40). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/11/2007, às 09:00 horas. 2. Cite-se a Reclamada, por mandado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador.	
PROCESSO:	01147-2007-007-10-00-1 (0024)
RECLAMANTE	Virginio de Alcantara
ADVOGADO:	ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO	Trevo Serviços de Detetização e Conservação Ltda
(Fls. 20) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 12/11/2007, às 08:55 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	01148-2007-007-10-00-6 (0025)
RECLAMANTE	Francisca Edilene Pereira da Silva
ADVOGADO:	SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO	O Beliscão Restaurante e Pizzaria
(Fls. 40) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 12/11/2007, às 09:00 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	01149-2007-007-10-00-0 (0026)
RECLAMANTE	Ana Flávia Araujo da Silveira
ADVOGADO:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO	Benner Brasília Sistemas
(Fls. 07) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 12/11/2007, às 09:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	01150-2007-007-10-00-5 (0027)
RECLAMANTE	Simone Silva de Melo
ADVOGADO:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO	Total Frios Com. Generos Alimentícios Ltda.
(Fls. 08) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 12/11/2007, às 09:10 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
ÍNDICE	
Advogado:	ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
(0009)	
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
(0008)	
Advogado:	ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
(0014)	
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
(0012)	
Advogado:	ANDERSON FONSECA MACHADO
(0005)	
Advogado:	ANTONIO MATOS
(0014)	
Advogado:	ASTERIO CARRIJO BARBOSA
(0024)	
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
(0001) (0019) (0022)	
Advogado:	BYRON CARDOSO LEITE
(0015)	
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
(0016)	
Advogado:	CARLOS MAGNO DE SOUZA
(0011)	
Advogado:	CELSO JOSÉ SOARES
(0017)	
Advogado:	CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
(0010)	
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
(0027)	

Advogado: DIANA DE ALMEIDA RAMOS (0017)	8204/DF
Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA (0014) (0015)	13443/DF
Advogado: ENIO DRUMOND (0011)	101/DF
Advogado: EUCLEMIR MACHADO (0022)	158.248/SP
Advogado: FABIO HENRIQUE BINICHESKI (0001)	1764-A/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0013)	14038/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0004)	9713/DF
Advogado: IVAN MACHADO BARBOSA (0015)	20432/DF
Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO (0019)	9593/DF
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0026)	12910/DF
Advogado: JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO (0007)	111358/SP
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0008)	8583/DF
Advogado: KATHE ROSA VASQUES (0016)	21471/DF
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0018)	4653/DF
Advogado: MARIA CUSTODIA RAIMUNDO (0018)	10067/DF
Advogado: MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA (0001)	6839/DF
Advogado: MILENA ROSSINE (0021)	208601/SP
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0007)	14753/DF
Advogado: PAULO ROBERTO SILVA (0002)	3970/DF
Advogado: PAULO SANTOS DA SILVA (0004)	47173/MG
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0020)	1982/DF
Advogado: RODRIGO MATOS DA COSTA (0006)	15827/DF
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0021)	16279/DF
Advogado: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA (0023)	1902A/DF
Advogado: SILVIA SEABRA DE CARVALHO (0013)	16903/DF
Advogado: SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR (0010)	79238/MG
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0025)	17173/DF
Advogado: SONIA MARIA NUNES BARBIERI (0002)	9298/DF
Advogado: TATIANA FONSECA DA SILVA (0012)	20416/DF
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0003)	7962/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0005) (0006)	4595/DF
Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE (0009)	8425/DF

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00899-1997-008-10-00-9 (0001)	
RECLAMANTE JOSELIO MINELVINO DE SOUSA	
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO	
RECLAMADO MARIANGELA GONCALVES DA MATA ME	
Despacho/Decisão às fls.151: Ao Recte. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5(cinco) dias."	
PROCESSO: 00941-1998-008-10-00-2 (0002)	
RECLAMANTE LUIS PAULO SILVA DE SALES	
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	
RECLAMADO EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUCOES	
RECLAMADO Aldo Aviani Neto	
Despacho/Decisão às fls.216. Ao Recte. "Intime-se oExeqüente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial deJustiça."	

PROCESSO: 00909-2000-008-10-00-2 (0003)	
RECLAMANTE CASIUS CLAY PEREIRA DO NASCIMENTO	
ADVOGADO: NILTON CORREIA	
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE	
ADVOGADO: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE	
RECLAMADO Ronan Batista de Souza	
RECLAMADO Adilson de Queiroz Campos	
ADVOGADO: RICARDO FIGUEIREDO	
RECLAMADO Ary Braga Pacheco	
Despacho/Decisão às fls.332: Ao Recte. "Intime-se o Exeqüente para pronunciamento no prazo de 5 dias."	
PROCESSO: 00941-2002-008-10-00-0 (0004)	
RECLAMANTE FRANCISCO TEIXEIRA LIMA	
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA	
ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA	
Despacho/Decisão às fls.290: Ao Recte. "Vista ao exequente para pronunciamiento no prazo de 5 dias. Pena de requisição da CP e posterior arquivamento provisório dos autos."	
PROCESSO: 00106-2003-008-10-00-0 (0005)	
RECLAMANTE LUCIMAR RIBEIRO LIMA	
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA	
RECLAMADO PORTO BELLO BAR E RESTAURANTE LTDA ME	
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY	
RECLAMADO Laildo José de Souza	
RECLAMADO Ana Lúcia de Albuquerque Lima	
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE LIMAS	
Despacho/Decisão às fls.191. Ao Recte. "Intime-se oExeqüente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial deJustiça."	
PROCESSO: 00149-2003-008-10-00-6 (0006)	
RECLAMANTE DEAN JAERK SOARES	
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR	
RECLAMADO RIBEIRO E PEREIRA LTDA	
ADVOGADO: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO	
Despacho/Decisão às fls.495: Às partes. "Vista às partes da nova conta apresentada pela contadoria, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante, sob pena de preclusão."	
PROCESSO: 00601-2003-008-10-00-0 (0007)	
RECLAMANTE JANIO ALVES RIBEIRO	
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA	
RECLAMADO COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF	
ADVOGADO: CLEUSA ALVES LIMA	
Despacho/Decisão às fls.340: Ao Recte. "Confirmados os recolhimentos supra, libere-se ao Exeqüente o saldo existente na citadaconta, mediante alvará judicial, transferindo-se imposto de renda no importe R\$270,72 para os cofres da União, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo informar o valor levantado para fins de abatimento do crédito."	
PROCESSO: 00921-2003-008-10-00-0 (0008)	
RECLAMANTE CLAUDINOR OLIVEIRA PINTO	
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA	
RECLAMANTE FRANCISCO CAETANO DA COSTA	
ADVOGADO: MARIO MATTOS	
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM	
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	
Despacho/Decisão às fls.308: Às partes. "HOMOLOGO o acordo de fls. 306/7, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. custas processuais pelo Reclamado, já recolhidas. Sobre o montante pactuado não incidem encargos previdenciários e fiscais, ante a natureza das parcelas ajustadas. Oficie-se ao c. TST solicitando a devolução do AIRR pendente de julgamento. Expeça-se alvará em favor da demandada para levantamento do depósito recursal caso existente nos autos. Intime-se o INSS dos termos do acordo, para os devidos fins. Cientifiquem-se as partes."	
PROCESSO: 00258-2004-008-10-00-4 (0009)	
RECLAMANTE MANOEL CARLOS DE SOUSA	
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD	
RECLAMADO REQUIAO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	
ADVOGADO: DIANE GORETE PERINAZZO	
RECLAMADO VEGA CONSTRUTORA LTDA	
Despacho/Decisão às fls.148: Ao Recte. "Vista ao Exequente para pronunciamento no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão."	
PROCESSO: 00280-2004-008-10-00-4 (0010)	
RECLAMANTE MARIA LUCIMAR DO NASCIMENTO	
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA	
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	
RECLAMADO UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)	
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	
Despacho/Decisão às fls.296. À Recte. "Autos desarquivados nesta data. J. Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."	

PROCESSO: 00646-2004-008-10-00-5 (0011)	
RECLAMANTE ROSEANA CARREIRO ROXO	
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO	
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA	
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO	
RECLAMADO Guilherme Antônio Monteiro da Costa	
Despacho/Decisão às fls.482: Ao Recte. "Compulsando os autos da CP (52a VT - Rio de Janeiro) em apenso, observo que resta pendente de apreciação EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE sobre a qual o obreiro ainda não se pronunciou, apesar de regularmente intimado. Assim, renovo o prazo de 30 dias para que o Exeqüente se manifeste a respeito da citada petição. Resta prejudicado, por ora, a apreciação desta petição."	
PROCESSO: 00927-2004-008-10-00-8 (0012)	
RECLAMANTE PAULO CEZAR GUEDES CORA	
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE	
RECLAMADO ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA	
ADVOGADO: TIAGO CEDRAZ	
Despacho/Decisão às fls.418: Às partes. "Vista às partes da nova conta apresentada pela contadoria, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante, sob pena de preclusão."	
PROCESSO: 00502-2005-008-10-00-0 (0013)	
RECLAMANTE Renildo Neres da Silva	
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA	
RECLAMADO Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.	
ADVOGADO: ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS	
RECLAMADO Adriano de Souza Cardoso	
ADVOGADO: ADRIANO DE SOUZA CARDOSO	
Despacho/Decisão às fls.265: Ao Recte. "...Confirmados os recolhimentos supra, libere-se ao exequente o saldo existente na citada conta, mediante alvará judicial, transferindo-se imposto de renda no importe R\$3.003,69 para os cofres da União, bem como a guia nº 25725/07 intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."	
PROCESSO: 00779-2005-008-10-00-2 (0014)	
RECLAMANTE Ranyelly Gomes de Oliveira	
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA	
RECLAMADO Monserrat Turismo Ltda (Jose Maria Samarco Neto)	
ADVOGADO: SONIA MARIA MENDES MARINHO	
Despacho/Decisão às fls.94: Ao Recte. "Ao Exeqüente para pronunciamento, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."	
PROCESSO: 00917-2005-008-10-00-3 (0015)	
RECLAMANTE Elenilda Alexandre da Cunha Rodrigues	
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA	
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda	
ADVOGADO: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO	
Despacho/Decisão às fls.127: Ao Recte. "Vista ao Exeqüente para pronunciamento sobre o expediente encaminhado pelo MM Juízo deprecado (fl. 126) no prazo de 5 dias, sob pena requisição da CP e posterior arquivamento provisório dos autos."	
PROCESSO: 00948-2005-008-10-00-4 (0016)	
RECLAMANTE Rodolfo Camara Gieler	
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS	
RECLAMADO Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A	
ADVOGADO: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO	
Despacho/Decisão às fls.298: Ao Recte. "Defiro a expedição da certidão, remetendo-a posteriormente ao juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais/SP. Dê-se ciência."	
PROCESSO: 01084-2005-008-10-00-8 (0017)	
RECLAMANTE Wenderson Ferreira de Souza	
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA	
RECLAMADO IESAL - Instituto de Ensino Superior de Águas Lindas Ltda	
RECLAMADO CENAL - Centro Educacional Professor Nelson Alves Louzeiro	
Despacho/Decisão às fls.86: Ao Recte. "Vista ao Exequente para pronunciamento no prazo de 5 dias, sob pena requisição da CP e posterior arquivamento provisório dos autos."	
PROCESSO: 01092-2005-008-10-00-4 (0018)	
RECLAMANTE Ademir Pereira Caminhas	
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA	
RECLAMADO SATA - Serviços Auxiliar de Transportes Aereos S/A	
Despacho/Decisão às fls.146: Às partes. "Em face da documentação apresentada e da concordância tácita, considero restaurados os autos. Prossegam-se os atos processuais. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Acessoramento Econômico para liquidação da sentença. Intimem-se as partes para ciência deste despacho."	



PROCESSO: **00301-2006-008-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Kátia Cordeiro Lima Silva
ADVOGADO: GUY FURTADO DE ANDRADE
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
Despacho/Decisão às fls.151: Ao Recte."Intime-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00406-2006-008-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Joanielson Barros da Rocha
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Restaurante Patimar Ltda
ADVOGADO: ALBERTO DE SENNA SANTOS
Despacho/Decisão às fls.153: Ao Recte."Ao Exequente para pronunciamiento no prazo de 10 dias, implicando o silêncio o prosseguimento da execução na forma de costume."

PROCESSO: **00546-2006-008-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Tatiane Marques Martins Graciano
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO B & B Organização Contábil Ltda.
ADVOGADO: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Despacho/Decisão às fls.218: Ao Recte."Libere-se ao Exequente, por alvará, os valores depositados nas contas indicadas a fls. 177 e 216, intimando-o para levantamento em seguida.Recebido o alvará, aguarde-se o desfecho da execução na forma da planilha de fl. 137."

PROCESSO: **00698-2006-008-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE MARIA DE JESUS DO VALE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA E OUTRO
RECLAMADO UNICEUB CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO Heber Uruguiana Tessim
RECLAMADO Luís Alberto Chaves
Despacho/Decisão às fls.151: Ao Recte."Vista ao exequente da CP em apenso para manifestação no prazo de 05 dias. Pena de arquivamento provisório."

PROCESSO: **00729-2006-008-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE EVARISTO DANIEL VILAZQUEZ GRAMAJO
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO NET BRASILIA LTDA
ADVOGADO: CAROLINA MACEDO DO VALE
Despacho/Decisão às fls.264: Ao Executado."Ante a promoção da Contadoria às fls. 264, intime-se a executada para juntar aos autos as fichas financeiras do reclamante no período de 28/07/2001 a 06/08/2004, sob pena de pericia técnica contábil. Prazo de 20 dias."

PROCESSO: **00795-2006-008-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE JOAO MARCOS MENDES
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: ABIEL ALCANTARA LACERDA
Despacho/Decisão às fls.687: Ao Executado."Vista à Executada da conta de liquidação apresentada pelo Exequente para, querendo, impugná-la, devendo indicar de forma expressa e inequívoca eventuais itens objeto de discordância.Inobstante, faculto o prazo de 10 dias para que apresente novos cálculos de liquidação."

PROCESSO: **00826-2006-008-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE FRANCISCO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO WILSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
RECLAMADO CAENGE SA CONSTRUTORA ADM E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Despacho/Decisão às fls.125: Ao Recte. "Intime-se o Reclamante para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00835-2006-008-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE SANDRO MARCOS ANGELIM ARAUJO
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Despacho/Decisão às fls.159: Ao Recte."Expeça-se alvará em favor do Reclamante propiciando o levantamento do FGTS,intimando-o para levantamento no prazo de 5 dias.Mantido o item 3 do despacho de fl. 127."

PROCESSO: **00954-2006-008-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Cecílio Pereira
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda. e Outro
RECLAMADO União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
Despacho/Decisão às fls.315: Ao Recte."Anotada a CTPS e expedido o alvará intime-se o reclamante para levantamento no prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00997-2006-008-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE Neusiane de Oliveira Brito
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Provence Com. de Art. de Decoração Ltda. (La Provence Decorações) e Outro
RECLAMADO Acácio Silva
Despacho/Decisão às fls.85: Ao Recte."Intime-se o reclamante paea requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **01030-2006-008-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE Eliane Rodrigues da Silva
ADVOGADO: IRENI BRAGA
RECLAMADO Luiz Carlos Viola - Viola Contabilidade
RECLAMADO Roberto Luiz da Silva - Escritório de Contabilidade
Despacho/Decisão às fls.95: Ao Recte."Intime-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **01163-2006-008-10-00-0 (0030)**
AUTOR Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
RÉU Banco do Brasil S.A. e Outros
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA
RÉU Zanchi e Fairbankcs Associados S.C Ltda.
ADVOGADO: DANIELA MATHEUS BATISTA SATO
RÉU CBCC Companhia Participações S.A.
ADVOGADO: SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES DA COSTA
RÉU Atento Brasil S.A.
ADVOGADO: ALESSANDRA FRANCISCO
RÉU TMKT MTM Serviços de Marketing Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
Despacho/Decisão às fls.1220. Aos Réus. "Designo para realização de audiência de instrução o dia 28/11/2007 às 15h30min. As partes deverão comparecer para a produção das provas cabíveis na sede deste Juízo. Intimem-se as partes para ciência deste despacho."

PROCESSO: **01210-2006-008-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE Edna Rocha Carneiro
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO
RECLAMADO União Federal
ADVOGADO: REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO
Despacho/Decisão às fls.687: Ao Recte."Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do SR. Oficial de Justiça."

PROCESSO: **08127-2006-008-10-00-7 (0032)**
EXEQUENTE Elisângela da Silva de Freitas
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
EXECUTADO Centro Educacional meu Primeiro Mundo do Saber Ltda.
EXECUTADO Benildo Ramon
Despacho/Decisão às fls.58: Ao Recte."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5(cinco) dias."

PROCESSO: **00034-2007-008-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE Cláudio Coutinho Silva
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO Sata Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S.A.
Despacho/Decisão às fls.189: Ao Recte."Intime-se o reclamante para receber as guias acostadas à contracapa dos autos, bem como para informar se já recebeu sua CTPS. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00058-2007-008-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE Ismael Alves da Costa e Outro
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Despacho/Decisão às fls.69: Ao Recte."Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do SR. Oficial de Justiça."

PROCESSO: **00174-2007-008-10-00-3 (0035)**
RECLAMANTE Nilcivan Moreira Rosa
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO SGM Granitos Ltda.
ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Despacho/Decisão às fls.101: Ao Recdo."Renove-se a intimação ao reclamado para proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, bem como juntar as guias CD (Seguro Desemprego), em 05 dias, podendo para tanto retirar a CTPS dos autos por 48 horas, sob pena de multa de R\$ 100,00, por obrigação descumprida."

PROCESSO: **00215-2007-008-10-00-1 (0036)**
RECLAMANTE Antonio Ferreira Silva
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Engecol - Projetos e Edificações Ltda.
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LILIA ALMEIDA SOUZA
Despacho/Decisão às fls.74: Ao Executado."Intime-se a executada sobre a penhora havida às fls. 70/71, na forma do art. 884 CLT. Prazo e fins legais."

PROCESSO: **00300-2007-008-10-00-0 (0037)**
AUTOR Associação dos Contratados e Ex Contratados e Prestadores de Serviços em Furnas Centrais Elétricas S.A. - ACEP
ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA A NEVES
RÉU União Federal - Tribunal de Contas da União e Outro
ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
RÉU Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO: ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA
RÉU Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME - DINDEFURNAS
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
Despacho/Decisão às fls. 1421: Às partes. Vistos os autos...Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência anteriormente designada, para o dia 16.11.07 às 9 horas. Intimem-se as partes. Ciência também aos sindicatos admitidos como assistentes simples na última assentada. Mantidas as cominações anteriores."

PROCESSO: **00319-2007-008-10-00-6 (0038)**
AUTOR Associação dos Contratados e Ex Contratados e Prestadores de Serviços em Furnas Centrais Elétricas S.A. - ACEP
ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA A NEVES
RÉU União Federal - Tribunal de Contas da União e Outro
ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
RÉU Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO: ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA
RÉU Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME - DINDEFURNAS
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
Despacho/Decisão às fls. 2237: Às partes. Vistos os autos...Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência anteriormente designada, para o dia 16.11.07 às 9 horas. Intimem-se as partes. Ciência também aos sindicatos admitidos como assistentes simples na última assentada. Mantidas as cominações anteriores."

PROCESSO: **00487-2007-008-10-00-1 (0039)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio Soares Rabelo
ADVOGADO: CAROLINE SCHOBENHAUS
RECLAMADO Brasiliense Futebol Clube S.C. Ltda.
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES
Despacho/Decisão às fls.268: Às partes. "Com razão o Demandado. O FGTS integrou o montante do acordo, conforme restou expressamente consignado na ata de fls. 246/47."

PROCESSO: **00536-2007-008-10-00-6 (0040)**
RECLAMANTE Maria José Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO ARCURI FILHO
RECLAMADO D' Cores Cópias Ltda. - ME
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
Despacho/Decisão às fls.63: Ao Executado."Homologo os cálculos de fls. 58 e ss, fixando o débito para com o INSS em R\$23.45, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 58. Intime-se o executado para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários apurados, sob pena de execução.Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00636-2007-008-10-00-2 (0041)**
RECLAMANTE Jucelino Nunes Barreto
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Arezza RH Ltda. e Outro
ADVOGADO: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA
RECLAMADO Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda.
Despacho/Decisão às fls.63: Ao 1º Recdo."Intime-se a reclamada para providenciar a entrega da CTPS obreira devidamente anotada, no prazo de 5 dias, sob pena de multa de R\$100,00, por obrigação descumprida e busca e apreensão da CTPS."

PROCESSO: **00639-2007-008-10-00-6 (0042)**
RECLAMANTE Michelle Daiane da Costa Tavares
ADVOGADO: EVERSON RICARDO ARRAES MENDES
RECLAMADO Robotron Comércio de Eletrônicos Ltda.
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Despacho/Decisão às fls.123: Ao Recte."Defiro as benesses da justiça gratuita, uma vez que preenchidos os pressupostos legais."

PROCESSO:	00854-2007-008-10-00-7 (0043)
RECLAMANTE	João Correia Quintal
ADVOGADO:	VALDIR DE CASTRO MIRANDA
RECLAMADO	Ambrosina Vieira Diniz
ADVOGADO:	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Despacho/Decisão às fls.136:Às partes."DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se totalmente improcedentes os pedidos formulado pelo reclamante em face da reclamada, conforme razões acima lançadas. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei."	
PROCESSO:	00893-2007-008-10-00-4 (0044)
AUTOR	José Japiassu de Almeida e Outros
ADVOGADO:	ROBERTO MOHAMED AMIN JR
RÉU	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE
Despacho/Decisão às fls.611: Ao Recte. "Diante da ausência injustificada do(a) autor(a), decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador."	
PROCESSO:	00898-2007-008-10-00-7 (0045)
RECLAMANTE	Maria Pires de Moura Lima
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Despacho/Decisão às fls.58: Ao Recte. "CTPS à contracapa dos autos. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o interessado em seguida para retirada, juntamente com a CTPS. Retirados alvará e CTPS, concedo o prazo de 10 dias para informar o montante sacado à título de FGTS."	
PROCESSO:	00899-2007-008-10-00-1 (0046)
RECLAMANTE	Maria Euriza da Silva
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Despacho/Decisão às fls.58: Ao Recte. "CTPS à contracapa dos autos. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o interessado em seguida para retirada, juntamente com a CTPS. Retirados alvará e CTPS, concedo o prazo de 10 dias para informar o montante sacado a tpítulo de FGTS."	
PROCESSO:	00902-2007-008-10-00-7 (0047)
RECLAMANTE	Maria José de Carvalho
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Despacho/Decisão às fls.59: Ao Recte. "Ante o sumiço da 1ª reclamada, expeça-se alvará substitutivo do FGTS, procedendo-se ainda, a anotação na CTPS obreira, intimando-se o reclamante para levantamento, devendo, informar o montante levantado no prazo de 10 dias."	
PROCESSO:	00917-2007-008-10-00-5 (0048)
RECLAMANTE	Gilmara Paulo Viajante
ADVOGADO:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO	Kelly Melchior de Souza
ADVOGADO:	AGATHA SOARES DA SILVEIRA
Despacho/Decisão às fls.53: Ao Executado. "Homologo os cálculos de fls. 46 e ss, fixando o débito para com o INSS em R\$1.057,22, na data de 31.10.2007, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 46. Intime-se o executado para, em 10 dias, pagar os encargos previdenciários. Silente o devedor, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação."	
PROCESSO:	00928-2007-008-10-00-5 (0049)
RECLAMANTE	Raimundo da Cruz Santos
ADVOGADO:	CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Despacho/Decisão às fls.21/22: Às partes."DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer impostas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos de fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, §3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VIII da CF e demais legislação pertinente. Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$2000,00(dois mil reais).Inteiro teor encontra-se nos autos."	
PROCESSO:	00962-2007-008-10-00-0 (0050)
RECLAMANTE	Marcelo Pereira de Melo
ADVOGADO:	GUILHERME XAVIER ALACOQUE
RECLAMADO	RWR Comércio de Veículos Ltda.
ADVOGADO:	TANIA MARIA SOSTER SANTOS
Despacho/Decisão às fls.77: Ao Recte. "Intime-se o Reclamante para levantamento no prazo de 5 dias. Retirada a guia, vista à União (PGF) do acordo homologado nos autos."	

PROCESSO:	00974-2007-008-10-00-4 (0051)
RECLAMANTE	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO:	OSIVAL DANTAS BARRETO
Despacho/Decisão às fls.252: Ao Recte. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."	
PROCESSO:	00993-2007-008-10-00-0 (0052)
RECLAMANTE	Vandejerri Costa da Cunha
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	LG Sub Empreiteira de Mão de Obra Ltda. e outra
ADVOGADO:	MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
ADVOGADO:	CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRA-DE GENTIL
Despacho/Decisão às fls.34: Ao Recdo. "J. Intime-se a Reclamada para devolver a CTPS autora, com as anotações pertinentes, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Prazo de 5 dias."	
PROCESSO:	00996-2007-008-10-00-4 (0053)
RECLAMANTE	Valdir Rodrigues da Silva
ADVOGADO:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO	C.Q.O - Construtora Queiroz Oliveira Ltda.
Despacho/Decisão às fls.45/46: Às partes."DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante em face da Reclamada, conforme fundamentos acima lançados. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 35,02, calculadas sobre o valor de R\$ 1.751,00 (um mil setecentos e cinquenta e um reais), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei."	
ÍNDICE	
Advogado:	ABIEL ALCANTARA LACERDA 16577/DF
(0024)	
Advogado:	ADRIANO DE SOUZA CARDOSO 24119/DF
(0013)	
Advogado:	AGATHA SOARES DA SILVEIRA 23070/DF
(0048)	
Advogado:	ALBERTO DE SENNA SANTOS 21220/DF
(0020)	
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR 10609/DF
(0006)	
Advogado:	ALESSANDRA FRANCISCO 179209/SP
(0030)	
Advogado:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO 149394/SP
(0030)	
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD 7024/DF
(0009) (0035) (0053)	
Advogado:	ANTONIO ARCURI FILHO 4031/DF
(0040)	
Advogado:	ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO 16533/DF
(0015)	
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS 11464/DF
(0028)	
Advogado:	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO 16901/DF
(0011)	
Advogado:	CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO 14962/DF
(0006)	
Advogado:	CARLOS ANTONIO LADISLAU 9845/DF
(0040)	
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS 7650/DF
(0016) (0049)	
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR 10424/DF
(0026)	
Advogado:	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA 21168/DF
(0041)	
Advogado:	CAROLINA MACEDO DO VALE 18293/DF
(0023)	
Advogado:	CAROLINE SCHOBHENHAUS 16587/DF
(0039)	
Advogado:	CLEUSA ALVES LIMA 9786/DF
(0007)	
Advogado:	CLODOALDO SANTOS SERVATO 22168/GO
(0037) (0038)	
Advogado:	CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL 24097/DF
(0052)	

Advogado:	DANIELA MATHEUS BATISTA SATO 186236/SP
(0030)	
Advogado:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA 8043/DF
RA	
(0007)	
Advogado:	DIANE GORETE PERINAZZO 21498/GO
(0009)	
Advogado:	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS 63643/RS
(0037) (0038)	
Advogado:	EDSON VERAS DE SOUSA 18455/DF
(0023)	
Advogado:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA 19661/DF
(0019) (0026)	
Advogado:	ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE 17406/DF
(0044)	
Advogado:	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS 11694/DF
(0013)	
Advogado:	EVERSON RICARDO ARRAES MENDES 14332/DF
(0042)	
Advogado:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA 14989/DF
(0036) (0041)	
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA 17407/DF
(0008) (0010)	
Advogado:	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA 11019/DF
(0030)	
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA 9324/DF
(0015) (0020)	
Advogado:	GERALDO MACHADO JUNIOR 16028/DF
(0035)	
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA 14038/DF
(0008)	
Advogado:	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE 1424A/DF
(0003)	
Advogado:	GUILHERME RODRIGUES 18443/DF
(0039)	
Advogado:	GUILHERME XAVIER ALACOQUE 25433/DF
(0050)	
Advogado:	GUY FURTADO DE ANDRADE 9306/DF
(0019)	
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA 9713/DF
(0036)	
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA 12812/DF
(0042)	
Advogado:	IRENI BRAGA 12817/DF
(0029)	
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI 13.505/DF
(0004)	
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA 3737/DF
(0014)	
Advogado:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA 5339/DF
(0002)	
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO 5218/DF
(0022) (0045) (0046) (0047)	
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA 6083/DF
(0051)	
Advogado:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS 13080/DF
(0022)	
Advogado:	JOSE CARLOS DE LIMAS 22341/DF
(0005)	
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO 1411-A/DF
(0024)	
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS 9004/DF
(0010) (0025) (0052)	
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE 8583/DF
(0032)	
Advogado:	LEO ROCHA MIRANDA 10889/DF
(0004)	
Advogado:	LILIA ALMEIDA SOUZA 22160/DF
(0036)	
Advogado:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA 5493/DF
(0013) (0018)	



Advogado:	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA	11457/DF
(0043)		
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF
(0033)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0010)		
Advogado:	MARCIA APARECIDA TEIXEIRA	21769/DF
(0052)		
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0017)		
Advogado:	MARCUS ALEXANDRE GARCI A NEVES	106115/RJ
(0037) (0038)		
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF
(0021)		
Advogado:	MARIO MATTOS	15991/DF
(0008)		
Advogado:	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	MPT/DF
(0030)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0003)		
Advogado:	OSIVAL DANTAS BARRETO	15431/DF
(0051)		
Advogado:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO	9725/DF
(0048)		
Advogado:	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO	42609/SP
(0016)		
Advogado:	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO	19567/DF
(0011)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0034)		
Advogado:	PAULO MARCELO CARVALHO	15115/DF
(0031)		
Advogado:	PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY	38357/RJ
(0005)		
Advogado:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	10844/DF
(0025) (0035)		
Advogado:	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA	7136/DF
(0031)		
Advogado:	REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO	24442/DF
(0031)		
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0005)		
Advogado:	RICARDO FIGUEIREDO	15050/DF
(0003)		
Advogado:	ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	66619/RJ
(0037) (0038)		
Advogado:	ROBERTO MOHAMED AMIN JR	140493/SP
(0044)		
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0019)		
Advogado:	SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES DA COSTA	116052/SP
(0030)		
Advogado:	SONIA MARIA MENDES MARINHO	13946/DF
(0014)		
Advogado:	TANIA MARIA SOSTER SANTOS	17461/DF
(0050)		
Advogado:	THAMARA BARBOSA DE SOUZA	16798/DF
(0026)		
Advogado:	TIAGO CEDRAZ	23.167/DF
(0012)		
Advogado:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	7962/DF
(0027)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0001)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0012)		
Advogado:	VALDIR DE CASTRO MIRANDA	21275/DF
(0043)		
Advogado:	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA	8710/DF
(0021)		

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 455/2007	
TRT 10ª R/8ª Vara	
Processo: 0405-2005-008-10-00-7	
Exeqüente: ANTONIO VALDECY MOURA DO NASCIMENTO	
Executado: AUTO REFORMADORA DE VEÍCULOS BARBOSA	
Depositário: RAIMUNDO BARBOSA LIMA	
Endereço: QNN 26 Conj. D - Casa 57 - Ceilândia/DF	
Data da Praça: 21/11/2007 às 14:05 horas	
Data e Hora do Leilão: 01/12/2007 às 10:00 horas	
Local do Leilão: Setor de Oficinas Norte, Quadra 1 , Conj. A , Lote 8 Brasília DF	
Data da Emissão: 26/10/2007 (6ª feira)Localidade do bem: QNN 26 Conj. D - Casa 57 - Ceilândia/DF	
O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho. <i>Relação do Bem à fl.87: - "01(um) compressor profissional, marca chiaperini, CT 10 - BPV- 200L, pressão MAX 8kg F/cm2 (i 20/bs/pol2), Nº de SÉRIE 2894; Motor, Mocl. CJ 10BPV, Nº 347, funcionando, em bom estado de uso e conservação; sendo Avaliado no valor de R\$ 2.800,00(Dois mil e Oitocentos Reais). Total da avaliação: R\$2.800,00(Dois mil e Oitocentos Reais)."</i>	
Da praça	
No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.	
Do Leilão	
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, no local dia e hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.	
PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria	
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 457/2007	
TRT 10ª R/8ª Vara	
Processo: 01043-2006-008-10-00-2	
Exeqüente: União (PGF)	
Executado: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA	
Depositário: WAGNER CAÑHEDO FILHO	
Endereço: QI 07 Conj. 04 - Casa 16 - Lago Sul/ Brasília-DF	
Data da Praça: 21/11/2007 às 14:10 horas	
Data e Hora do Leilão: 01/12/2007 às 10:00 horas	
Local do Leilão: Setor de Oficinas Norte, Quadra 1 , Conj. A , Lote 8 Brasília DF	
Data da Emissão: 26/10/2007 (6ª feira)Localidade do bem: QI 07 Conj. 04 - Casa 16 - Lago Sul/ Brasília-DF	
O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho. <i>Relação do Bem à fl.65: - "01 (um) computador, placa mãe PCC HIPS - M812 - LMR - H - com caixa de som, vídeo, rede e fax modem, memória RAM de 128 MB, HD Maxtor de 10 Gb, 5400 RPM, gabinete ATX 2 baías, com drive de disquete, teclado ABNT 2 e mouse, monitor Samsung sync master 551 V 15", em pleno funcionamento. Avaliado em R\$910,00(novecentos e dez reais). Total da avaliação: R\$910,00(novecentos e dez reais)."</i>	
Da praça	
No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.	

Do Leilão

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, no local dia e hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 459/2007

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo: 00522-2006-008-10-00-1
Exequente: LUCIANO VIANA PEREIRA
Executado: UNICEUB - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
Depositário: GERALDO JORGE BATISTA RABELO (DIRETOR FINANCEIRO)
Endereço: SQN 107 Bl. E Aptº 408/ Brasília-DF
Data da Praça: 22/11/2007 às 14:00 horas
Data e Hora do Leilão: 01/12/2007 às 10:00 horas
Local do Leilão: Setor de Oficinas Norte, Quadra 1 , Conj. A , Lote 8 Brasília DF
Data da Emissão: 26/10/2007 (6ª feira)Localidade do bem: SQN 107 Bl. E Aptº 408/ Brasília-DF

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.*Relação dos Bens à fl.243: - "01 microscópio trinocular inveropo mod. Eclipse TS 100, MARCA "NIKON", em bom estado de conservação, funcionando, que ora avalio em R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais). 01 microscópio Estereoscópio, Marca "COLEMAN", Nip 43558, mod. XTB2T, em bom estado de conservação, funcionando, que ora avalio em R\$ 7.000,00(sete mil reais). Total da avaliação: R\$32.000,00(trinta e dois mil reais reais)."*

Da praça

No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do Leilão

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, no local dia e hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 459 /2007

Processo:00505-2005-008-10-00-3
Exequente: MARIA DOS REMÉDIOS NERY SANTIAGO
Executado: C&C TECIDOS LTDA
Depositário: JOSÉ CLÁUDIO GORGULHO TIMÓTEO (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA)
Endereço: Condomínio Ouro Vermelho Qd. 23, Casa 10 - Jardim Botânico/Brasília-DF
Data da Praça:28/11/2007 às 14:00h
Data e Hora do Leilão:12/12/2007 às 15:00h
Local do Leilão: SCS, Quadra 02 Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, auditório- Brasília - DF
Data da Emissão:26/10/2007(6ª feira)
Localidade do bem: SHCS CL Qd 306 Bl C Lj 02, Asa Sul/Brasília-DF

A DOUTORA LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da

CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.*Relação do Bem* às fls. 135: - 140 metros de tecido de linho misto (50% algodão e 50% viscoso), em cores variadas, de 2 larguras (1,40m de largura). Os tecidos estão em bom estado e encontra-se acondicionados nas prateleiras da empresa. Avalio cada metro em R\$ 39,00, totalizando R\$ 5.460,00. *Total da Avaliação:* R\$5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

Da praça

No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do Leilão

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Jorge Francisco, no SCS, Quadra 02 , Bloco B, Edifício Palácio do Comércio, 1º andar, auditório, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 460/2007

Processo: 00655-2006-008-10-00-8

Exequente: MAURO GOMES DA SILVA

Executado: LACOE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

Depositário: ELCIO GONÇALVES SILVA

Endereço: CSE 1 Lote 14 Apartº 202 - Vila Dimas/TaguatingaBrasília-DF

Data da Praça: 28/11/2007 às 14:05 horas

Data e Hora do Leilão: 12/12/2007 às 15:00 horas

Local do Leilão: SCS, Quadra 02 Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, auditório- Brasília - DF

Data da Emissão: 26/10/2007 (6ª feira)Localidade do bem: CSE 1 Lote 14 Apartº 202 - Vila Dimas/ Taguatinga - Sul/Brasília-DF

A DOUTORA LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.*Relação dos Bens* às fls. 70: 4 (quatro) chapas de granito *piracema, medindo 2,76,5X1,63, em perfeito estado de conservação ora avaliada em R\$ 760,00(setecentos e sessenta reais) cada. Totalizando R\$ 3.040,00(três mil e quarenta reais); 1(uma) mesa em granito preta são gabriel, medindo 2,30X1,13, com 2(duas) colunas em granito da mesma referência, incluindo um porta documento também do mesmo granito medindo 0,56X 0,40 (mt) e 0,71 de altura, ora avaliado em R\$ 3.540,00(três mil quinhentos e quarenta reais). Total da avaliação: R\$ 6.580,00(seis mil quinhentos e oitenta reais).*

Da praça

No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN -

Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei. Do LeilãoNão havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Jorge Francisco, no SCS, Quadra 02 , Bloco B, Edifício Palácio do Comércio, 1º andar, auditório, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00908-1989-010-10-00-8 (0001)**

RECLAMANTE ADAIR DE ARAUJO ALVES e outros (554)

ADVOGADO: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

RECLAMADO CODEVASF - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

1-Intime-se o procurador dos exequêntes para recebimento do alvará nº 327/07, diretamente junto à Caixa Econômica Federal, referente aos habilitados às fls. 6253 e 6261. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00258-1991-010-10-00-5 (0002)**

RECLAMANTE LUIZ GONZAGA ROBERTO RODRIGUES

ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA

RECLAMADO SATAL SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA DE AERONAVES LTDA

"Vistos, etc. [...] Vista ao Exequente da petição e documentos de fls. 210/233, no prazo de cinco dias.[...]" Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01158-1995-010-10-00-0 (0003)**

RECLAMANTE MARISTELA BARBOSA CAMARA

ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA

RECLAMADO BRASOJA BRASILIA COMERCIAL DE SOJA LTDA

ADVOGADO: JOSE ROBERTO F VAL FRANCO

RECLAMADO BRASGRAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

ADVOGADO: JOSE ROBERTO F VAL FRANCO

1 - Diante do ofício à fl.439, vista a executada da penhora realizada, inclusive, para indicar depositário para o bem penhora, no prazo de 10 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00304-1996-010-10-00-0 (0004)**

RECLAMANTE NATALINO CARVALHO RAMOS

ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA

RECLAMADO ACB PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

1 - Em face do ofício à fl.173, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00227-1999-010-10-00-1 (0005)**

RECLAMANTE FRANCISCO RODRIGUES MATHEUS FILHO

ADVOGADO: LIDIA KAORU YAMAMOTO

RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS

ADVOGADO: JOSEFINA SERRA DO SANTOS

1 - Ante a promoção da contadoria de fls. 442, intime-se o reclamante para apresentar o extrato detalhado do fgts no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão quanto a multa de 40% sobre a referida parcela. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00640-2000-010-10-00-0 (0006)**

RECLAMANTE WELLINGTON FIRMINO NEVES

ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES

RECLAMADO RIBRUVIMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: JESUS GERALDO MOROSINO

Despacho de fl. 410: "... 1 -Diante do saldo existente na conta à fl.407, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.(ORDEM JUDICIAL Nº 396/07, JÁ SE ENCONTRA NA CEF DESTE FÓRUM) 2 - Libere-se o crédito remanescente do exequente; 3 - Libere-se os honorários periciais ao Perito; 4 - Proceda-se a transferência das custas processuais, bem como os encargos previdenciários à União. 5 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.407, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. 6 - Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se..."

PROCESSO: **00550-2002-010-10-00-1 (0007)**

RECLAMANTE MARIA BETANIA DE MACEDO SANTOS

ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS

RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS

Vistos, etc. 1 - Indefiro o requerimento de fls. 240/241, eis que é proibido a realização de diligência para simples averiguação dos bens penhorados, a teor do disposto no art. 239 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, ipsis litteris: "Fica vedada a expedição de mandado genérico, assim considerado o que determine diligências inespecíficas ou de investigação em órgãos diversos para localização de pessoas ou coisas, devendo tal indicação ser exigida antecipadamente da parte interessada." 2 - Intime-se a exequente para indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, que desde já determino. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00674-2002-010-10-00-7 (0008)**

RECLAMANTE OTACILIO PAIVA DA FONSECA

ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO

1 - Diante da certidão supra, bem como da petição à fl.904, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.2 - Libere-se o crédito líquido do exequente;3 - Proceda-se a transferência das custas processuais, bem como os encargos previdenciários e fiscais à União;4 - Transfira o FGTS a depositar para conta vinculada do exequente;5 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.901, observando a conta à fl.892.6 - Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.(Ordem Judicial nº 398/07 na CEF) Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00080-2003-010-10-00-7 (0009)**

RECLAMANTE JOAO ANTONIO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

RECLAMADO MARCIO MORADA CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

RECLAMADO ANTARES ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Fica intimada a reclamada, para receber a Certidão, ora requerida, que já se encontra na contra capa dos autos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00772-2003-010-10-00-5 (0010)**

RECLAMANTE RICARDO QUEZADO AMARO

ADVOGADO: LUIZ DE FRANCA P. TORRES

RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

1 - As custas processuais foram apurados, considerando a importância de 2% sobre o valor do acordo, deduzido o valor já pago.2 - Publique-se.3 - Decorrido o prazo, proceda-se ao bloqueio, via Bacen, para pagamento das custas remanescentes. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00890-2003-010-10-00-3 (0011)**

RECLAMANTE FRANCISCO NEVES VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA

RECLAMADO CEL COMERCIO DE DIVISORIAS E INSTALACOES LTDA

RECLAMADO ANTARES ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Fica intimada a reclamada, para receber a Certidão, ora requerida, que já se encontra na contra capa dos autos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01016-2003-010-10-00-3 (0012)**

RECLAMANTE ANTONIO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES

RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 454/461, sem prejuízo de atualizações posteriores, nos seguintes termos:TOTAL DA EXECUÇÃO em 31/10/2007 5.600,762. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.3. Convolto em penhora o depósito recursal à fl. 163, devendo à Secretaria expedir Ordem Judicial à Caixa Econômica Federal, Ag. 3920, para que transfira o valor total do depósito recursal para uma conta judicial, à disposição deste Juízo. 4. Não ocorrendo o pagamento, determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 22/11/2007 às 14h50min na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c)tentativa de conciliação.5. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do Provimento 0001/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CGC/MF nº:00.091.702/0001-28 (à fl. 02).6. Intimem-se as partes, por via postal, e seus procuradores, via Diário da Justiça. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01286-2003-010-10-00-4 (0013)**

RECLAMANTE MARIA DO AMPARO PEREIRA DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI

RECLAMADO GCB GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA

RECLAMADO Francisco Gouveia Pereira

ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

RECLAMADO José Gouveia Pereira

ADVOGADO: TEODORO RAMOS

RECLAMADO EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA

RECLAMADO GILBERTO HUBER

1 - Vista ao exequente do ofício de fls.285/286 para manifestação, em 05 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY



PROCESSO: **00292-2004-010-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE JOVANIO SUDRE BATISTA
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA
RECLAMADO DLM ROMANZI PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO
RECLAMADO CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

Despacho/Decisão às fls. 223: 1.Fica intimada a reclamante a receber o Alvará nº 328/07, para levantamento do FGTS, que já se encontra acostado na contra-capa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias; e2.Com o recebimento, deverá o reclamante informar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00709-2005-010-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Evandro Joaquim da Silva
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Infiniti Tuning Ltda. (Nijed M. Semaan)
ADVOGADO: ANDERSON NAZARENO RODRIGUES

HOMOLOGO o acordo à fl.220, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exequente a guia à fl.219. Deverá a reclamada arcar com o recolhimento das custas processuais, os encargos previdenciários e fiscais, apurados nos cálculos à fl.214, no prazo de 30 dias, após a quitação do acordo, sob pena de execução, que já fica determinada. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos previdenciários fiscais e as custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01006-2005-010-10-00-0 (0016)**
CONSIGNANTE Citolab Laboratório Ltda.
ADVOGADO: AILTON SEBASTIAO DA SILVA
CONSIGNADO Helena Cristina Reis de Menezes
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE

1 -Indefiro o requerimento de fls.268, pelos seguintes motivos: - A nova anotação do contrato à fl.45, da CTPS obreira, foi apenas para adequar aos comandos da decisão proferida nestes autos; - Não houve alteração dos fatos na anotação do contrato de experiência, eis que a própria reclamante o juntou à fl.64. Ademais, não houve nenhum prejuízo à reclamante e não vislumbro nenhuma ilegalidade no ato praticado pela reclamada. Uma vez que o contrato de experiência foi realmente assinada pelas partes, e como tal, deve ser registrado na CTPS do reclamante, conforme previsto no art. 456 da CLT. 2 - Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS, em 05 dias. 3 - Com o recebimento, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01087-2005-010-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Abel José dos Santos
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA

Despacho(fl.272)"1-..., declaro extinta a execução, em relação ao crédito do exequente, custas processuais, INSS cota empregado e IRPF na forma do artigo 794, inciso I, do CPC. 2. Libere-se o crédito do exequente, recolham-se os valores devidos a título de custas, INSS cota empregado, IRPF e recolhimento parcial do INSS cota parte empregador, apurando-se a diferença e intimando-se a executada para pagamento.3. Após, Intime o exequente para recebimento do seu crédito junto a Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº400/07. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00215-2006-010-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Antonio Laecio Ferreira Matos
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Totus Tuus Ambientes Planejados
ADVOGADO: KÊNIA CARINA JORGE SOBRINHO

ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 87: "... Inclua-se o feito, face ao requerimento de fls. 85, em pauta para o dia 22/11/2007, às 14:20 horas. intimem-se as partes, via postal e procuradores, via DJ..."

PROCESSO: **00423-2006-010-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Luiz Carlos da Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Construtora Argus Ltda.
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA GOMES

Vistos, etc. 1 - Primeiramente, intime-se a reclamada para receber a certidão acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. 2 - Após, considerando que os honorários assistenciais foram recolhidos de forma indevida, através de guia DARF, no código 8019 (custas processuais), intime-se a reclamada para comprovar o depósito dos referidos honorários em conta judicial da CEF, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, via Bacen... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00636-2006-010-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE DILENE FIGUEIRA NUNES
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO ItauBank S.A.
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor remanescente dos encargos previdenciários, eis que os comprovantes apresentados informam recolhimento a menor, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, que já fica determinado. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00785-2006-010-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE FRANK ALEXANDRE COUTO ALVES
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

1- Indefiro o requerido pela executada, eis que o convênio firmado não retira deste juízo a competência executória.2. Em face da certidão supra, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC. 3. Libere-se o crédito do exequente, recolham-se os valores devidos a título de custas e INSS, libere-se à executada o saldo remanescente.4. Após, intimem-se as partes, exequente e executada para recebimento de seus créditos junto a Caixa Econômica Federal.5. Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, eis que não há nenhuma pendência, nem documento de valor histórico.(Ordem Judicial nº399/07) Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00948-2006-010-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Aline Fontenele da Silva
ADVOGADO: ARI SOARES FERREIRA
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

1 -Vista ao exequente da petição de fls.99/101, no prazo de 10 dias, implicando o silêncio em concordância. 2 - Publique-se. 3 - Decorrido o prazo, retornem-se os autos à Contadoria. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01222-2006-010-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Anderson da Silva Rodrigues
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Munhoz Administração de Condomínios Ltda.
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 144/154, sem prejuízo de atualizações posteriores, nos seguintes termos:TOTAL DA EXECUÇÃO em 31/10/2007 2.494,282. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.3. Não ocorrendo o pagamento, determine o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 22/11/2007 , às 14h30min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c)tentativa de conciliação.4. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do Provimento 0001/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº:72.576.200/0001-06 (à fl. 02).5. Intimem-se as partes, por via postal, e seus procuradores, via Diário da Justiça. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **08091-2006-010-10-00-8 (0024)**
EXEQUENTE Paulo Sérgio Dias
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
EXECUTADO Atual Engenharia Ltda
EXECUTADO Antares Engenharia Ltda

Fica intimada a reclamada, para receber a Certidão, ora requerida, que já se encontra na contra capa dos autos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00058-2007-010-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Ana Lúcia Ananias Mota da Silva
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 204/225, sem prejuízo de atualizações posteriores, nos seguintes termos:TOTAL DA EXECUÇÃO em 31/08/2007 8.339,212. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.3. Não ocorrendo o pagamento, determine o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 22/11/2007 , às 14h40min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c)tentativa de conciliação.4. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do Provimento 0001/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº:02.592.658/0014-80 (à fl. 103).5. Intimem-se as partes, por via postal, e seus procuradores, via Diário da Justiça Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00059-2007-010-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Ivanildo Pereira de Souza
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO MDF Móveis Ltda
ADVOGADO: RAIMUNDO MEDEIROS SILVA

1 - Indefiro o requerimento à fl.187, eis que o procurador, mencionado na publicação, está regular mente constituído nos autos, conforme fl.107. 2 - Publique-se. 3 - Aguarde-se o retorno do SEED à fl.186 Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00063-2007-010-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Aparecida Valéria de Araújo Silva
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO B H Diesel Ltda.
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO

Vistos, etc. 1 - A reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00097-2007-010-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE Manoel de Jesus
ADVOGADO: MICHELLE VITORIA CUSTODIO
RECLAMADO Elaine Turismo Ltda. - ME

Despacho/Decisão de fl.84:"...1 - Intime-se as partes para em atendimento à promoção da Contadoria de fl.83, juntar aos autos os contracheques ou ficha financeira do autor relativo aos meses de junho a dezembro de 2004; de novembro de 2005 a abril de 2006 e de junho a novembro de 2006, em 10 dias, sob pena de se considerar o último pagamento para cálculo das verbas deferidas em relação aos referidos meses, bem como informar o valor da passagem de ônibus conforme tabelas oficiais relativo ao trajeto residência-trabalho-residência no período de dezembro de 2006 a 26.01.07 ..."

PROCESSO: **00142-2007-010-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE Paulo Raineri
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO União Federal (Ministério das Minas e Energia)
ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para querendo, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário de fls.181/224, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00248-2007-010-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Evaldo Rodrigo Martins Camilo
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO - DF
ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO

Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para querendo, manifestar-se acerca do Recurso interposto as fls. 273/296. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00351-2007-010-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE Rosangela de Oliveira Prazeres
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ROSÂNGELA DE OLIVEIRA PRAZERES move em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 10.4.2002 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando o Reclamado a pagar à Autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de 03 (três) horas extras diárias, com acréscimo de 50%, de 10.4.02 a 28.4.05, com reflexos em DSR, inclusive sábados, domingos e feriados, férias com 1/3, 13º salário, FGTS e conversão em espécie de licença-prêmio, folga e abono assiduidade, observados os demais parâmetros fixados na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa à Autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre horas extras e seus reflexos em DSR, férias usufruídas e respectivo terço e 13º salário (art. 214, inciso I, § 6º, § 9º, IV, V, "a" e "f" do Decreto 3.048/99), incidirá contribuição previdenciária, procedendo-se à execução ex officio pelo juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. As demais parcelas possuem natureza indenizatória na forma da lei. Deverão ser efetuados os recolhimentos em favor da PREVI. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 1.800,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00392-2007-010-10-00-4 (0032)**
RECLAMANTE Reinaldo Alves de Magalhães
RECLAMADO Governo do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Ação Social e Outro
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO

Vistos os autos. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada, esta via postal, através de seu procurador - Frei Clésio Meneses dos Santos, no endereço da Q.67 - FRAÇÃO D - QUINTAS DAS ÁGUAS BONITAS - ÁGUAS LINDAS - GO, para se manifestarem acerca do Recurso Ordinário de fls. 89/97. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00426-2007-010-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Diovane Alves de Macedo
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO TAM Linhas Aéreas S/A
ADVOGADO: BIANCA B. REINSTEIN

Vistos os autos. 1. Diante da promoção supra, desconsidero a certidão de fls. 71 no tocante aos prazos ali certificados para a 2ª reclamada e revejo o despacho de mesma fl., para torná-lo sem efeito, tendo em vista o

equivoco cometido na contagem do prazo. 2. Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 62/67. 3. Interpostos no prazo legal, nos termos do art. 895, "a", da CLT. 4. Custas processuais a cargo da 1ª reclamada. 5. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário. 6. Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00593-2007-010-10-00-1 (0034)**
RECLAMANTE Antônio Geraldo da Silva
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para querendo, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário de fls. 205/210, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00711-2007-010-10-00-1 (0035)**
RECLAMANTE Kenia Cristina Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: ESTER LIMA PEREIRA
RECLAMADO Carvalho e Advogados Associados
ADVOGADO: PAULO CESAR DA SILVA

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 78/86, sem prejuízo de atualizações posteriores, nos seguintes termos: TOTAL DA EXECUÇÃO em 31/10/2007 1.262,082. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.3. Não ocorrendo o pagamento, determine o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 22/11/2007, às 15h00min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c) tentativa de conciliação.4. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do Provimento 0001/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº:41.179.924/0001-60 (à fl. 02).5. Intimem-se as partes, por via postal, e seus procuradores, via Diário da Justiça. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00714-2007-010-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE Jacqueline Caixeta da Silva
ADVOGADO: VERONICA MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO Mistral Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. e Outro

ADVOGADO: BENIGNA ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado do Trabalho)
Despacho de fl. 89: Aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo (20/11/2007), para remessa dos autos à contadoria Judicial para apuração da diferença devida a título de FGTS.

PROCESSO: **00748-2007-010-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Paulo Ferreira de Matos
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

1 -Vista à reclamada das alegações do reclamante à fl.71, por 05 dias.... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00804-2007-010-10-00-6 (0038)**
RECLAMANTE Celene Martins
ADVOGADO: RAIMUNDO NEVES
RECLAMADO Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
ADVOGADO: CAROLINA PIERONI

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que CELENE MARTINS move em desfavor de DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para declarar a nulidade do exame demissional realizado em 3.3.05 e da dispensa efetuada em 6.3.05, reconhecendo a suspensão do contrato de trabalho desde então, até que venha a ser constatada a aptidão para a dispensa em novo exame demissional a ser designado pelo empregador, condenando a reclamada a efetuar os depósitos de FGTS sobre o piso salarial da categoria de 7.3.05 até enquanto perdurar a suspensão contratual, sob pena de conversão em pecúnia, bem como a retificar a data de saída na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e s. 200/TST. Por se tratar de verba indenizatória, não incide contribuição previdenciária (art. 214 do Dec. 3.048/99). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado de cumprimento de decisão, nos moldes da fundamentação. Ciente a Autora (S. 197 do c. TST). Intime-se a Reclamada, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00815-2007-010-10-00-6 (0039)**
RECLAMANTE José Santos Araújo
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro

RECLAMADO Distrito Federal (Administração de Santa Maria)
ADVOGADO: RICARDO ZANELLO

Vistos os autos. 1 - Intimem-se o reclamante e 1ª reclamada, esta por Edital, para querendo, manifestarem-se acerca do Recurso interposto às fls. 46/52, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00841-2007-010-10-00-4 (0040)**
RECLAMANTE Eronildo Moreira da Silva
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO José Joaquim de Oliveira e Outro
RECLAMADO Wita Administração e Participação Ltda.
ADVOGADO: IGOR LOPES CARVALHO

Ex positis, a 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos declaratórios opostos por WITA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, mantendo-se incólume a sentença, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. INTIMEM-SE. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00904-2007-010-10-00-2 (0041)**
RECLAMANTE Robson Rangel Alves de Oliveira
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO Liquigás Distribuição S.A.
ADVOGADO: ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Ex positis, a 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolhe os embargos declaratórios opostos por ROBSON RANGEL ALVES DE OLIVEIRA, para sanar as omissões, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. INTIMEM-SE. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00930-2007-010-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Luciana Ferreira Sales
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Eva Alves da Silva
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS

Por questão de reordenamento de pauta, RETIRO o feito da pauta designada para o dia 7.11.2007, às 15h30 para determinar a intimação da Reclamante e da Reclamada, via postal, COM URGÊNCIA, sendo seus respectivos procuradores, via DJ, para nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO ora adiada para o dia 8.11.2007, às 15h15, devendo as Partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (S. 74/TST), mantidas as demais cominações da Ata a fls. 23, conforme audiência realizada em 22.10.2007. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01103-2007-010-10-00-4 (0043)**
RECLAMANTE Gustavo Radelson de Oliveira Cavalcante
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO Varig S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros

ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO Tropical Hotels e Resorts Brasil
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO Aéreo Transportes Aéreos S.A
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO Varig Logística S.A - Variglog
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA

despacho de fls.33: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/11/07, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01104-2007-010-10-00-9 (0044)**
RECLAMANTE Erlando da Rocha Pinto
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro

RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF

despacho de fls.41: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/11/07, às 09.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a in-

timação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado, sendo a primeira por Edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01107-2007-010-10-00-2 (0045)**
RECLAMANTE Rita de Cássia Ribeiro
ADVOGADO: FLAVIO BARROSO DE BRITO FREIRE
RECLAMADO Cooperativa de Produção Audiovisual - COOPA-VI (Fábio Ferreira Campos) e Outro
RECLAMADO Ministério da Cultura

Intime-se a Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial quanto ao segundo Reclamado, tendo em vista que o MINISTÉRIO DA CULTURA não tem personalidade jurídica própria, em tantas cópias quantas forem as demandadas para servir de contrafé, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se, por seu procurador, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01133-2007-010-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Amanda Cristina da Silva
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Brasília Restaurantes Ltda.

despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/11/07, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01134-2007-010-10-00-5 (0047)**
RECLAMANTE Juraci de Oliveira Souza
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Comercial São Patrício Ltda. e Outro
RECLAMADO Big Trans Comercial Ltda.

despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/11/07, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01135-2007-010-10-00-0 (0048)**
RECLAMANTE Fabrício Afonso Alves
ADVOGADO: BRUNO PERPÉTUO FERREIRA
RECLAMADO Labor Seleção e Treinamento de Pessoal e Outro
RECLAMADO Brasil Telecom S/A Ltda.

despacho de fls.35: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/11/07, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as



quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

ÍNDICE		
Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA (0030)	7803/DF	
Advogado: AILTON SEBASTIAO DA SILVA (0016)	13928/DF	
Advogado: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE (0004)	4576/DF	
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0025)	4041/DF	
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0024) (0046)	7024/DF	
Advogado: ALMIR HOFFMANN (0025)	11388/DF	
Advogado: ANDERSON NAZARENO RODRIGUES (0015)	16302/DF	
Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA (0023)	17327/DF	
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0047)	7760/DF	
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0042)	3529/DF	
Advogado: ANTONIO VALE LEITE (0013)	4741/DF	
Advogado: ARI SOARES FERREIRA (0022)	1415/DF	
Advogado: ARISTIDES FELICIANO JUNIOR (0041)	17836/DF	
Advogado: BENIGNA ARAUJO TEIXEIRA (0036)	21106/DF	
Advogado: BIANCA B. REINSTEIN (0033)	58592/RS	
Advogado: BRUNO PERPÉTUO FERREIRA (0048)	25104/DF	
Advogado: BYRON CARDOSO LEITE (0039)	3631/DF	
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0031)	19962/DF	
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0020)	10424/DF	
Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS (0034)	20462/DF	
Advogado: CARMEN SOARES MARTINS JAN-COSKI (0013)	7165/DF	
Advogado: CAROLINA PIERONI (0038)	17512/DF	
Advogado: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS (0029)	63643/RS	
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0016)	21232/DF	
Advogado: ESTER LIMA PEREIRA (0035)	13220/DF	
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR (0012)	4115/DF	
Advogado: FLAVIO BARROSO DE BRITO FREIRE (0045)	13.526/DF	
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0029)	5707/DF	
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0042)	9324/DF	
Advogado: GUSTAVO PEREIRA GOMES (0019)	16549/DF	
Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES (0012)	3200/DF	
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA (0014)	11050/DF	
Advogado: HUDSON CUNHA (0041)	9431/DF	
Advogado: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS (0001)	4112/DF	

Advogado: IGOR LOPES CARVALHO (0040)	25434/DF	
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0018) (0026)	13505/DF	
Advogado: JESUS GERALDO MOROSINO (0006)	11432/DF	
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0003)	8102/DF	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0023) (0044)	5218/DF	
Advogado: JORGE NARA (0037)	7243/DF	
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0015) (0040)	9004/DF	
Advogado: JOSE ROBERTO F VAL FRANCO (0003)	10837/DF	
Advogado: JOSEFINA SERRA DO SANTOS (0005)	10053/DF	
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0022)	4764/DF	
Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO (0027)	13802/DF	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0008)	8583/DF	
Advogado: KÊNIA CARINA JORGE SOBRINHO (0018)	22951/DF	
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0027)	17.026/GO	
Advogado: LIDIA KAORU YAMAMOTO (0005)	9715/DF	
Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI (0032)	15311/DF	
Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO (0030)	19757/DF	
Advogado: LUIZ DE FRANCA P. TORRES (0010)	8523/DF	
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0004)	9336/DF	
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0011) (0021) (0034)	22536/DF	
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0021)	22018/DF	
Advogado: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA (0017)	16803/DF	
Advogado: MICHELLE VITORIA CUSTODIO (0028)	19664/DF	
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0033)	9978/DF	
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR (0010)	13454/DF	
Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO (0008)	1236/DF	
Advogado: PAULO CESAR DA SILVA (0035)	23860/DF	
Advogado: PEDRO LOPES RAMOS (0007)	7481/DF	
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0009) (0011)	9158/DF	
Advogado: RAIMUNDO MEDEIROS SILVA (0026)	18369/DF	
Advogado: RAIMUNDO NEVES (0038)	24856/DF	
Advogado: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO (0014)	1324/DF	
Advogado: REGIS C. B.BRAGA (0043)	11056/DF	
Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0020)	10700/DF	
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0002)	4303/DF	
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0031)	15523/DF	
Advogado: RICARDO ZANELLO (0039)	16.531/DF	
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0009) (0019)	1982/DF	

Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GO-MES (0006)	8297/DF	
Advogado: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES (0001)	8446T/DF	
Advogado: TEODORO RAMOS (0013)	10996/DF	
Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO (0032)	11195/DF	
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA (0037)	18206/DF	
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0017)	4595/DF	
Advogado: VERONICA MENDES DO NASCIMENTO (0036)	16430/DF	

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 428/2007

Processo nº : 00812-2007-010-10-00-2
Reclamante : ANTÔNIO CÍCERO PEREIRA FILHO
Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
Reclamada : SANTA FILOMENA - OASSFI (+OUTRO)

A Dra. MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimada a reclamada SANTA FILOMENA - OASSFI, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão em 25 de outubro de 2007, às fls. 101/106: "...CONCLUSÃO Ex positis, a 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares de inépcia da petição inicial e carência de ação e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por ANTONIO CÍCERO PEREIRA FILHO, em face da OBRA ASSISTENCIAL SOCIAL SANTA FILOMENA e DIOCESE DE BRASÍLIA DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA, para declarar a inexistência de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:Ex positis, a 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares de inépcia da petição inicial e carência de ação e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por ANTONIO CÍCERO PEREIRA FILHO, em face da OBRA ASSISTENCIAL SOCIAL SANTA FILOMENA e DIOCESE DE BRASÍLIA DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA, para declarar a inexistência de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:a)aviso prévio indenizado e sua projeção para todos os fins legais, R\$ 493,33; saldo de salário (junho e 10 dias em julho), R\$ 493,33 e R\$ 164,40, respectivamente 01 período de férias simples (não há que se falar em ; dobra, porquanto, não havia ultrapassado o período concessivo), acrescidas de 1/3, R\$ 657,77;multa do art. 477, CLT, R\$ 493,33;multa de 40% sobre todos os depósitos de FGTS, inclusive do mês da rescisão, facultada a indenização do valor equivalente a R\$ 694,84.A liquidação far-se-á por cálculos, observando-se a evolução salarial evolução salarial conforme recibos já juntados e na ausência, sobre a última remuneração, R\$ 493,33, os limites do pedido e demais critérios fixados acima, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salário e 13 º salário, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, pela primeira reclamada. CIENTES O RECLAMANTE E A SEGUNDA RECLAMADA (Súmula 197/TST). INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 25 de outubro de 2007, Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 429/2007

Processo nº : 00847-2007-010-10-00-1

Reclamante : JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA MÁXIMO

Advogado: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamada : JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA E WITA ADMINIS-
TRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

A Dra. MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza do Trabalho 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimado o reclamado JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão em 25 de outubro de 2007, às fls.75/83: "... CONCLUSÃO *Ex positis*, a 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares de irregularidade de representação e carência de ação e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA MÁXIMO, em face de JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA e WITA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, para declarar a existência de vínculo empregatício no período de 20/6/2005 a 13/11/2006, responsabilidade subsidiária da segunda reglamada e condenar o primeiro reclamado ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a)anotar o contrato de emprego na CTPS, observando quanto à extinção a projeção do aviso prévio, sob pena da Secretaria da Vara proceder ao registro;b)9 horas extras semanais (segunda a sábado, excluídos os feriados nacionais e locais) acrescidas do adicional de 50%, em todo o período laborado, integração e reflexos no aviso prévio indenizado, 13º salário, férias mais 1/3, depósitos de FGTS e repouso semanal remunerado;c)remuneração do repouso semanal correspondente a R\$ 120,00 por mês, relativa a 4 descansos semanais durante o mês, em todo o período laborado;d)aviso prévio indenizado e sua projeção para todos os fins legais, R\$ 900,00; 01 período de férias simples e férias proporcionais (8/12), acrescidas de 1/3, no valor de R\$ 2.025,00; 13º salário de todo o curso do contrato (2005 - 6/12; 2006, 11/12), no valor total de R\$1.275,00;e)multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 2.100,00 e R\$ 900,00;f)recolhimento dos depósitos de FGTS e respectiva multa fundiária de todo o período laborado,inclusive do mês da rescisão e entregar o TRCT, código 01, e respectiva chave de conectividade para levantamento dos mesmos, bem como as guias CD/SD para fruição do seguro desemprego, facultada a indenização do valor equivalente às duas obrigações;greembolso de despesas com transporte no valor total de R\$ 2.992,00.A liquidação far-se-á por cálculos, observando-se, em todo o curso do contrato, a remuneração de R\$ 900,00, acrescida das horas extras, os limites do pedido e demais critérios fixados acima, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina ao primeiro reclamado a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: horas extras e reflexos no 13º e 13º salário, bem como do período ora reconhecido, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução *ex officio*. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina ao primeiro reclamado a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: horas extras e reflexos no 13º e 13º salário, bem como do período ora reconhecido, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução *ex officio*. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade do primeiro réu pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, pelo primeiro reclamado.CIENTES O RECLAMANTE E A SEGUNDA RECLAMADA (Súmula 197/TST). INTIME-SE O PRIMEIRO RECLAMADO. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

Eu, _____Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 26 de outubro de 2007, Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 431/2007

Processo 10ª Vara do Trabalho/DF Processo: 00728-2007-010-10-00-9

Reclamante: MARGARETH MARIA PINHEIRO SANTOS

Advogado: FÁBIO DANTAS DE MELO

Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00309542/0001-40) E OUTRO

A Doutora MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza da 10ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimado o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi proferido o seguinte Despacho, em 04/10/2007,às fls.74:"...Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada, esta por Edital, para querendo, manifestar-se acerca do Recurso interposto às fls. 66/73, no prazo legal. Data supra MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho da 10ª VT/DF." MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

Eu, Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 26 de outubro de 2007, nesta cidade de Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho da 10ªVT/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 432/2007

Processo: 00476-2007-010-10-00-8

Reclamante: ARLINDO PEDRO DE TORRES

Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES

Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E OUTRO

A Doutora MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza da 10ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimado o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40, atualmente em local incerto e não sabido, que foi proferido o seguinte Despacho, em 03/10/2007, às 79: "...Intimem-se o reclamante e 1ª reclamada, esta por Edital, para querendo, manifestarem-se acerca do Recurso Ordinário de fls. 67/75, no prazo legal. Data supra MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho da 10ª VT/DF."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

Eu, Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 26 de outubro de 2007, nesta cidade de Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho da 10ªVT/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 430/2007

10ª Vara do Trabalho/DF

Processo nº : 01125-2007-010-10-00-4

Reclamante: JOAQUIM BARROS DOS SANTOS

Advogado: GUILHERME DEQUIQU DE ASSIS BORGES

Reclamada: BINGO A.B.R LTDA (CNPJ 04.518.077/0001-09)

A Doutora MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada a reclamada BINGO A.B.R LTDA (CNPJ 04.518.077/0001-09), atualmente em local incerto e não sabido, a comparecer perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, na AUDIÊNCIA INAUGURAL a ser realizada no dia 27.11.2007, às 09h25m, relativa à reclamação trabalhista, cuja cópia segue anexa, quando poderá apresentar defesa (art. 847 da CLT), devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 843, §1º da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

A Reclamada, pessoa física , deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias subsequentes constando o nº do CPF do (s) proprietário (s) e do(s) sócio(s) e e, se tratando de S/A , da ata de eleição da atual Diretoria.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA, Diretor de Secretaria, conferi o presente aos 26 de outubro de 2007, Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 412/07

Processo nº: 01313-2005-010-10-00-0

Exeqüente: DEIZE KAZUKO INOMARU CHAVES

Executado: GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ 00.680.249/0001-95

FIEL DEPOSITÁRIO: SILVIA ALVES CAVALCANTI

Auto de Penhora e Avaliação à fl. : 174 e verso

Data e hora da Praça : 08/11/07, às 14:10 horas

Data e hora do Leilão: 28/11/07, às 15:00 horas

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):" Imóvel residencial situado na SQN 112, Bloco F Apt 103 constituído de sala, 3 quartos, sendo um suíte, dependência de empregada, cozinha, área de serviço, 1 vaga de garagem, já com reforma, possuindo 137,015m², conforme Certidão de Registro de Imóvel, avaliado pelo valor de mercado, no local e no prédio em R\$400.000,00. Total da avaliação: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)."

Observações: 1.Todas as despesas relativas ao(s) bem(ns), tais como, imposto de transmissão, despesas cartoriais, taxa condominial, IPTU, IPVA em atraso, água, luz, multas, etc., correrão por conta do licitante. 2.Consta hipoteca do BRB-Banco de Brasília no valor de R\$276.812,14 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e doze reais e quatorze centavos)

A Doutora MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza Substituta do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço situado no SCS QUADRA 2 - ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO - 1º ANDAR - BRASÍLIA, CEP: 70.302-000 (TEL.: 061-0800-707-9272), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, no prazo máximo de 48 horas após a Praça. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para constar, eu, _____PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA, Diretor de Secretaria, em 25 de outubro de 2007 passei o presente Edital.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza Substituta da 10ª VT de Brasília/DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 455/2007

Processo - 00265-2007-011-10-00-1

Exeqüente - OSVALDINA FRANCISCA RODRIGUES (CPF Nº 561.248.991-91)

Advogado - RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS, OAB/DF Nº 2174 Executada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ Nº 00.309.542/0001-40)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, ficam CITADA A EXECUTADA acima mencionada, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, proceder ao pagamento de seu débito no importe de R\$ 83,61, sendo R\$ 57,69 (crédito bruto do Reclamante), R\$ 10,64 (custas processuais), R\$ 0,29 (custas artigo 789-A-IX), R\$ 14,99 (INSS Empregador + SAT + terceiros), atualizados até 31/10/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e ao final assina Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho. Brasília-DF, 23/10/2007 (terça-feira).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 456/2007

Processo - 00874-2007-011-10-00-0

EXEQUENTE - LEANDRO DE SOUZA DRIGO (CPF Nº 700.035.721-53)

ADVOGADO - CELSO JOSÉ SOARES, OAB/DF Nº 17.919

EXECUTADA - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ Nº 00.309.542/0001-40)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica Intimado o Executado acima mencionado, em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 54/55, transcrita a seguir: "Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por LEANDRO DE SOUZA DRIGO e os rejeito", bem como do despacho de fl. 68, cujo teor é o seguinte: "Vistos. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela 2ª Reclamada. Intimem-se o Reclamante e a 1ª Reclamada, esta por edital, acerca dos termos da decisão de fls. 54/55, bem como para, caso queiram, apresentar em contra-razões ao recurso da 2ª Reclamada. Prazo legal de 08 (oito) dias, a começar pelo Reclamante". E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda afixado no local de costume na sede desta Vara, localizada no SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Brasília-DF. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, e ao final assina a Exma Juíza do Trabalho, Dra. Patrícia Birchall Becattini. Brasília-DF, 25/10/2007 (quinta-feira).



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 452/2007

Processo - 00343-2005-011-10-00-6
Reclamante - MARIA BARBOSA DOS SANTOS (CPF 852.469.801-20)
Advogada - Dr. Gilson Carlos Elvira Lopes - OAB/DF 18253
Reclamado - FERNIL COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO S/A (CNPJ 04.029.972/0001-60)

O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe às fls. 279: "Considerando que o sócio Paulo Araújo Souza também compõe o quadro societário da empresa Classic Modas Masculina Ltda (CNPJ 04.676.103/0001-27), detendo metade do capital social desta, além de atuar na sua administração e gerência, e, ainda, tendo em vista que referido sócio já fora incluído no pólo passivo da presente execução, defiro a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud, para consulta e penhora de ativos financeiros em nome da empresa acima referida, devendo ser constrito o valor equivalente ao executado nestes autos, como meio de penhora dos lucros atuais e futuros decorrentes das cotas do capital social da referida empresa pertencentes ao sócio executado, o que poderá ser futuramente compensado, internamente, com o levantamento dos "pró-labores" devidos ao Sr. Paulo, ou mesmo por outros modos, sobre os quais este Juízo não tecerá maiores delongas. Esclareça-se desde já que a penhora não recairá sobre as cotas do devedor, mas sim, sobre os ativos existentes em nome da referida sociedade. Tal determinação justifica-se pelo fato de a empresa em comento ter sido erigida sob a forma de sociedade de pessoas (e não de capitais), de modo que a inclusão de novos sócios no quadro societário presumiria a fidúcia entre os que ali se associam, não se admitindo, a princípio, a adesão de estranhos. Quando do cumprimento da medida, providencie a Secretaria a atualização da conta. Não há necessidade de inclusão, no pólo passivo, da empresa Classic Modas Masculina Ltda, eis que a penhora, embora de forma indireta, está a incidir sobre o patrimônio do sócio executado . Publique-se para ciência das partes. E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 19 de outubro de 2007 (sexta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 453/2007

Processo - 00842-2007-011-10-00-5
Reclamante - NELSON CRESTANI
Advogado - Dr. PEDRO LOPES RAMOS OAB 7.481-DF
1ªReclamada - R.A.A. - SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS E OUTRO CNPJ 04.916.582/0002/92
2ªReclamada - TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ 02.012.862/001-60

DATA DA AUDIÊNCIA: 14/11/2007 às 14h25min

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A 1ª RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 217, 2ºandar, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza Substituta Brasília-DF, 22/10/2007 (Segunda-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 460/2007

Processo - 00873-2007-011-10-00-6
Reclamante - ANDERSON LINO ALVES
Advogado - Dr. DÉBORA RODRIGUES AFFONSO OAB 15.690-DF
1ªReclamada - MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. CNPJ 001.0200056-00
2ªReclamada - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

DATA DA AUDIÊNCIA: 26/11/2007 às 14h35min

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A 1ª RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 217, 2ºandar,

Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza Substituta Brasília-DF, 25/10/2007 (Quinta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 446/2007

Processo - 00104-2003-011-10-00-4
Reclamante - ALEXANDRE HALL BARROS (CPF 316.733.761-34)
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA - OAB/DF 6083
Reclamada - PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 03.274.468/0001-62)
A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA A RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 465/469 : CONCLUSÃO: "Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª executada, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Como a execução ora se processa em face da 2ª executada..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 11 de outubro de 2007 (quinta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 447/2007

Processo - 00041-2003-011-10-00-6
Reclamante - MÁRCIO EDUARDO BORGES NORONHA (CPF 564.029.531-72)
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA - OAB/DF 6083
Reclamada - PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 03.274.468/0001-62)
A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA A RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 329/331 : CONCLUSÃO: "Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª executada, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Como a execução ora se processa em face da 2ª executada..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 11 de outubro de 2007 (quinta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 457/2007

Processo - 0922-2007-011-10-00-1
Reclamante - RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR (CPF não informado)
Advogada - Dr. João Américo Pinheiro Martins - OAB/DF 10434
Reclamado - GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA(GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO) (CNPJ72.576.887/0001-71)
O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 142/156: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Raimundo Nonato de Alencar contra Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Ltda., BM Alimentos Ltda. - CNPJ 04.943.501/0001-62 e 04.943.501/0003-24, Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.); Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.); julgo procedentes em parte os pedidos para condenar o Carrefour Comércio e Indústria Ltda. a: a) pagar aviso prévio, 05/12 de décimo terceiro salário proporcional, 01/12 de férias proporcionais mais 1/3. b) pagar salários de março, abril e 02 dias de maio de 2007. c) pagar férias vencidas de 2006/2007 mais 1/3.

d) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a Reclamada entregar o Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo. e) pagar a multa do artigo 477 da CLT. f) entregar a guia de RSC. g) pagar 10% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Concedo a tutela antecipada determinando que a Oitava Reclamada proceda à baixa na CTPS do Reclamante, constando a data de saída em 01/06/2007, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.

Expeçam-se alvarás para o imediato levantamento do FGTS que se encontra depositado na conta vinculada do Reclamante e para o recebimento do seguro desemprego.

Determino que a secretaria providencie a juntada da ata do processo 703/2007 no presente processo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A Reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais aca-so existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do Reclamante.

A Reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários, décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 5.000,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00. (art. 789 da CLT)
Oficie-se ao INSS e CEF.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se."

E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Sr. Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 23 de outubro de2007 (terça-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 457/2007

Processo - 0922-2007-011-10-00-1
Reclamante - RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR (CPF não informado)
Advogada - Dr. João Américo Pinheiro Martins - OAB/DF 10434
Reclamado - GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA(GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO) (CNPJ72.576.887/0001-71)

O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 142/156: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Raimundo Nonato de Alencar contra Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Ltda., BM Alimentos Ltda. - CNPJ 04.943.501/0001-62 e 04.943.501/0003-24, Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.); Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.); julgo procedentes em parte os pedidos para condenar o Carrefour Comércio e Indústria Ltda. a: a) pagar aviso prévio, 05/12 de décimo terceiro salário proporcional, 01/12 de férias proporcionais mais 1/3. b) pagar salários de março, abril e 02 dias de maio de 2007. c) pagar férias vencidas de 2006/2007 mais 1/3. d) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a Reclamada entregar o Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

e) pagar a multa do artigo 477 da CLT. f) entregar a guia de RSC. g) pagar 10% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Concedo a tutela antecipada determinando que a Oitava Reclamada proceda à baixa na CTPS do Reclamante, constando a data de saída em 01/06/2007, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.

Expeçam-se alvarás para o imediato levantamento do FGTS que se encontra depositado na conta vinculada do Reclamante e para o recebimento do seguro desemprego. Determino que a secretaria providencie a juntada da ata do processo 703/2007 no presente processo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da positura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A Reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do Reclamante.

A Reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários, décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 5.000,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00. (art. 789 da CLT)

Oficie-se ao INSS e CEF.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se."

E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Sr. Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 23 de outubro de 2007 (terça-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 458/2007

Processo - 00835-2007-011-10-00-3

Reclamante - IOLANDA CRISTINA MORAES DO NASCIMENTO E OUTROS (CPF 399.248.661-34))

Advogada - Dr. Djalma N. dos Santos Filho - OAB/DF 4604

Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E OUTRO (CNPJ Nº 003095420001140)

O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 190/206: "Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, com relação ao pedido de condenação aos recolhimentos do INSS do pacto laboral dos reclamantes, ante a declaração da incompetência material desta Justiça Especializada. Julgo, ainda, procedente em parte os pedidos para condenar o primeiro reclamado, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar aos reclamantes, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381/TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), as diferenças de FGTS referentes aos meses faltantes dos contratos de trabalho, conforme for apurado em liquidação de sentença, com base nos extratos consolidados trazidos aos autos ou que vierem a ser juntados no momento oportuno.

Honorários advocatícios, a serem suportados unicamente pelo primeiro reclamado, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação. Para os efeitos da Lei 10.035/00, declaro não haver parcelas de natureza salarial, não se sujeitando, portanto, à incidência da contribuição previdenciária.

Defiro a gratuidade da justiça aos reclamantes.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado para este fim.

Cientes os reclamantes e a segunda reclamada (Súmula 197/TST). Intime-se o primeiro reclamado. Brasília, 18 de outubro de 2007, às 17h30min. Nada mais. *DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho Substituta* ." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Sr. Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 24 de outubro de 2007 (quarta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 459/2007

Processo - 00833-2007-011-10-00-4

Reclamante - ROBERTO ELOY DE SOUSA E OUTROS

(CPF 067.861.541-15)

Advogada - Dr. Djalma N. dos Santos Filho - OAB/DF 4604

Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E OUTRO (CNPJ Nº 003095420001140)

O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 179/195: "Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, com relação ao pedido de condenação aos recolhimentos do INSS do pacto laboral dos reclamantes, ante a declaração da incompetência material desta Justiça Especializada. Julgo, ainda, procedente em parte os pedidos para condenar o primeiro reclamado, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar aos reclamantes, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381/TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), as diferenças de FGTS referentes aos meses faltantes dos contratos de trabalho, conforme for apurado em liquidação de sentença, com base nos extratos consolidados trazidos aos autos ou que vierem a ser juntados no momento oportuno.

Honorários advocatícios, a serem suportados unicamente pelo primeiro reclamado, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação.

A responsabilidade subsidiária da segunda reclamada não abrange o período entre a admissão da reclamante RUTH ROSA MARINHO até junho de 2006 e nem os honorários advocatícios.

Para os efeitos da Lei 10.035/00, declaro não haver parcelas de natureza salarial, não se sujeitando, portanto, à incidência da contribuição previdenciária.

Defiro a gratuidade da justiça aos reclamantes.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, valor ora arbitrado para este fim. Cientes os reclamantes e a segunda reclamada (Súmula 197/TST). Intime-se o primeiro reclamado. Brasília, 18 de outubro de 2007, às 17h25min. Nada mais. *DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho Substituta* ." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Sr. Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 24 de outubro de 2007 (quarta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 462/2007

Processo - 00837-2007-011-10-00-2

Reclamante - ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA (CPF Nº76365-586)

Advogado - DIALMA N. DOS SANTOS FILHO - OAB/DF 4604

Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ Nº 00.309.542/0001-40)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 184/196: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, (sendo esta de forma solidária), a pagarem aos reclamantes ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA; ANTÔNIO CIPRIANO DE OLIVEIRA; CARLOS ALBERTO ARAÚJO GOMES; FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA ALVES; FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ NETO; FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO; MOISANIEL LISBOA PEREIRA; MARLENE VÍTOR DA CRUZ e MÁRIO MENDONÇA OLEGÁRIO DE ABREU, o FGTS não depositado durante a vigência de cada contrato de trabalho, conforme extratos das contas vinculadas dos obreiros..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 25 de outubro de 2007 (quinta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 463/2007

Processo - 00614-2005-011-10-00-3

Reclamante - JOSÉ SIMÕES DE CARVALHO (CPF 185.852.301-00)

Advogada - Dr. Eduardo Clemente - OAB/DF 21.232

Reclamado - BRASERUS BRASÍLIA SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-EPP (CNPJ Nº 04.416.866/0001-39)

O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 366/371: "Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada por JOSÉ SIMÕES DE CARVALHO para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos. Conheço, outrossim, dos embargos à execução opostos por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para no mérito, julgar improcedentes seus argumentos." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Sr. Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 25 de outubro de 2007 (quinta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 859/2007

Processo - 00859-2007-011-10-00-2

Reclamante - KARINA CUSTÓDIO ZUCOLOTO SENNA (CPF 200.512.778-75)

Advogada - DENISE RODRIGUES P. DE OLIVEIRA - OAB/DF 8043

Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ Nº 00.309.542/0001-40)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 153/166: "Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o primeiro reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar à reclamante KARINA CUSTÓDIO ZUCOLOTO SENNA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 25 de outubro de 2007 (quinta-feira).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 451/2007

Processo : 00716-2005-011-10-00-9

Exequiente : ANA PAULA VIANNA DE OLIVEIRA DA ROCHA (CPF Nº 634.985.611-20)

Advogado (a) : Dr. Alessandro Freitas da Rocha - OAB/DF Nº 13345

Executado (a) : FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO (CNPJ Nº 33.701.392/0001-75)

Advogado (a) : Dr. Walmor Zeredo Júnior - OAB/DF Nº19493

Depositário (a) : JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA

Endereço : QUADRA 20, CONJUNTO E, CASA 07, PARANOÁ-DF.

Data e Hora Da Praça : 16/11/2007, às 14:00 horas

Data e Hora do Leilão : 29/11/2007, às 15:00 horas

Local do Leilão : SCS, Quadra 02, Bloco "C", Sala 102, ED. Anhanguera -Brasília-DF

Localidade dos bens : SDS, S/N, BLOCO C, LOJA 30, EDIFÍCIO CONIC, BRASÍLIA-DF

O DOUTOR ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será (ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.



DO LEILÃO
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço: SCS, QUADRA 02, BLOCO "C", SALA 102, ED. ANHAN- GUERA-BRÁSILIA/DF , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz desta Vara, Dr. Acélio Ricardo Vales Leite. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF., 17 de outubro de 2007. Relação de bens: O lote T-5, do SDS, desta Capital, medindo 25,00m pelos lados Norte e Sul, e 39,60 pelos lados Leste e Oeste, ou seja a área de 990,00m², limitando-se com logradouros públicos por todos os lados, com Matrícula no Cartório do 1º Ofício de Imóveis do DF nº 102026, ora avaliado por R\$1.000.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

12ª VARA DO TRABALHO DE BRÁSILIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 01381-1998-012-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE DOMICIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO COLINA CONSERVADORA NACIONAL LT-DA

ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
RECLAMADO Joselio Rodrigues da Silva
RECLAMADO Eduardo Machado Ferreira

Vistos. Dê-se vista ao exequente da penhora realizada. Prazo de 05 dias. Após, aguarde-se a efetivação da penhora por 120 dias. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00011-1999-012-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE GISELE CHAVES CABOCLO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO FRANCISCO MOACIR DA SILVA

J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00906-2001-012-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE MAGNA MARCIA PINTO DA SILVA
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01201-2001-012-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE VALDECI RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO LICONSE LIMPEZA E CONSERVACAO LT-DA

Vistos. Renovo ao reclamante o prazo de 05 dias para recebimento da CTPS acostada aos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: 00038-2003-012-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE JOAO CARLOS CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO J M F TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: PAULO ANDRE VACARI BELONE

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00156-2003-012-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE NAPHTALI OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Vistos. O pedido já fora apreciado pelo r. despacho de fl. 487, o qual mantenho. Aguarde-se o julgamento do AI. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00627-2003-012-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE ENIR MENEZES MENDES
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO GAZETA MERCANTIL SA
ADVOGADO: SANDRA REGINA PAOLSHI CARVALHO LIMA
RECLAMADO JB- Comercial SA

Vistos. A vista do presente embargos à execução tempestivamente protocolizado no Juízo Deprecado, torno sem efeito a certidão de fl.290. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para contestar os embargos à execução opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00710-2003-012-10-00-6 (0008)
RECLAMANTE PAULO MURILO BRUZZENSKI DE FARIA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS

ADVOGADO: NILTON CORREIA

Intime-se o exequente para receber o alvará e comprovar o valor sacado no prazo de 05 dias. Após a comprovação, à Contadoria para atualizar os cálculos, deduzindo-se o valor levantado, bem como, apurar a multa estipulada no acórdão à fl.193, em desfavor da executada. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01268-2003-012-10-00-5 (0009)
RECLAMANTE SANDRA MARIA PORTO ARRUDA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS

ADVOGADO: SERGIO ROBERTO RONCADOR

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, querendo, contestar os embargos à execução opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01286-2004-012-10-00-8 (0010)
RECLAMANTE MANOEL ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão, bem como para apresentar sua CTPS para as devidas anotações. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00796-2005-012-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE Antonio Cesar Del Esposte
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: CELSO JOS, SOARES

Vistos. Defiro a execução provisória, como requerido. A Contadoria para liquidação no que concerne ao IRPF, submetendo os cálculos a apreciação da PGF. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00292-2006-012-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE Marly de Fátima Lima
ADVOGADO: SANDRA CRISTINA SILVA PELTZ
RECLAMADO Clínica Villas Boas S.A
ADVOGADO: LIVIA MARIA GOMES

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 05 dias para carrear aos autos, a CTPS a fim de que se proceda às devidas anotações e/ou se manifestar acerca da efetivação de tal ato, sob pena de extinção da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: 00499-2006-012-10-00-4 (0013)
AUTOR Lucijaine Bernardes
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO: PATRICIA DE ABREU CARDOSO

Vistos. Ante o efeito modificativo pretendido nos embargos declaratórios do reclamante, vista a reclamada por 5 dias. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00966-2006-012-10-00-6 (0014)
RECLAMANTE Paulo Roberto de Araújo Cabral
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO Outback - CLS Restaurantes Brasília Ltda.
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01023-2006-012-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE Elaine Borges de Souza
ADVOGADO: MARTHIUS SpVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO EDM Manutenção e Equipamentos Ltda.
RECLAMADO Marcelo Adriano Moreira Nunes
RECLAMADO Mauricio Antonio Moreira de Oliveira

Vistos. Ao contrário da alegação do exequente, o comando denegatório da liberação parcial vindicada alinhou-se ao imperativo legal celatório a que se vincula o Juízo. Ademais, em momento algum ordenou-se ou sugeriu-se qualquer renúncia creditória pela exequente,

ato que não se confunde com imperatividade legal já acentuada nos comando anteriores. Não obstante a regularidade do procedimento até então observado, tenho que a dificuldade da integral garantia do Juízo pela ausência de bens da pessoa jurídica ou física dos sócios, realmente pode frustrar por longo período a implementação exequenda. Assim, dada a grande distância pecuniária entre o valor penhorado pelo BACEN JUD com o total da execução, a qual ainda seria objeto de questionamentos pela via acionária e recursal própria, tenho por viável a liberação parcial pretendida, vez que não importará prejuízo processual futuro. Defiro o pedido. Assino ao exequente o prazo de 5 dias. para receber a guia referente ao depósito de fl.111 e comprovar o valor sacado. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00109-2007-012-10-00-7 (0016)
RECLAMANTE Narivania da Silva Souza
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Vistos. Assino ao exequente o prazo legal, para, contraminutar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00386-2007-012-10-00-0 (0017)
RECLAMANTE Luiz Vieira da Silva Filho
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
RECLAMADO Aero - Suporte Ltda. e Outro

Vistos. A 4ª parcela do acordo encontra-se depositada, conforme comprovante juntado à fl.67. Vista ao reclamante por 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00464-2007-012-10-00-6 (0018)
RECLAMANTE Edmar Alves de Carvalho
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Trinos Comércio e Serviços Ltda. ME e Outros
ADVOGADO: IVAN ANÍSIO BRITO
RECLAMADO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO André Luiz Lucio da Silva - ME
RECLAMADO Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp
ADVOGADO: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Vistos. Defiro a execução provisória. Extraia-se os autos suplementares. Após, assino à 1ª reclamada o prazo legal, para, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00772-2007-012-10-00-1 (0019)
RECLAMANTE Lilia Chizue Codama
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia

ADVOGADO: HORÁCIO EDUARDO GOMES VALE

Vistos. Assino à reclamada o prazo legal, para, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00824-2007-012-10-00-0 (0020)
RECLAMANTE João Francisco da Silva
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Metalúrgica Veneza Comércio e Serviço Ltda.
ADVOGADO: RAFAEL CALVET CORTÊS

Vistos. A CTPS ja foi entregue ao DR. LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO,conforme recibo de fls. 37v. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01142-2007-012-10-00-4 (0021)
RECLAMANTE André Gustavo Brier Neto
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Santander Banespa S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 12/11/2007 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01143-2007-012-10-00-9 (0022)
RECLAMANTE Andreia da Silva Monteiro
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO Vero Encomendas Transportes Representação e Turismo (na pessoa de Rodrigo Pena Barbosa)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 12/11/2007 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01144-2007-012-10-00-3 (0023)
RECLAMANTE Marcelo de Oliveira Silva
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO LG da Silva ME

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 12/11/2007 às 14h15, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01145-2007-012-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE José da Guia Pereira dos Santos
ADVOGADO: FÁBIO BITENCOURT DA CUNHA
RECLAMADO Contrei Consultoria Treinamentoos e Serviçoa
Técnicos Especializadoo S.S. Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 12/11/2007 às 14h20, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01147-2007-012-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE Joaquim Celso Gonçalves Pereira
ADVOGADO: JOSE ANTONIO G.DE CARVALHO
RECLAMADO WMT Centro Multi Atividade Esportiva Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 12/11/2007 às 14h25, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01150-2007-012-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Raimundo Gomes de Sousa
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Soltec Engenharia Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 12/11/2007 às 14h30, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01151-2007-012-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Noemia Senhorinha Pereira de Sales
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO C. F. Contabilidade Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 12/11/2007 às 14h35, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (0018)	91.916/SP
Advogado: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS (0001)	8140/DF
Advogado: CELSO JOS, SOARES (0011)	77053/SP
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0016)	10010/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0016)	15690/DF
Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ (0014)	15581/DF
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (0017)	20.758/DF
Advogado: FÁBIO BITENCOURT DA CUNHA (0024)	20719/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0003)	9324/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0008) (0009)	14038/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0021)	5166/DF
Advogado: HORÁCIO EDUARDO GOMES VALE (0019)	18092/DF
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0004)	9578/DF
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0026)	20190/DF
Advogado: IVAN ANÍSIO BRITO (0018)	16.403/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0002) (0023)	13505/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0001) (0010)	10434/DF
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO (0005)	5752/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0006) (0007)	5218/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0018)	513/DF
Advogado: JOSE ANTONIO G.DE CARVALHO (0025)	13793/DF

Advogado: LIVIA MARIA GOMES (0012)	9432/DF
Advogado: LUCIANO PEDRO AREAL (0022)	14.023/DF
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0011)	4653/DF
Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO (0020)	16298/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0027)	8364/DF
Advogado: MARTHIUS SPMIO CAVALCANTE LOBATO (0015)	1681-A/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0008)	1291/DF
Advogado: PATRICIA DE ABREU CARDOSO (0013)	4319/DF
Advogado: PAULO ANDRE VACARI BELONE (0005)	12671/DF
Advogado: RAFAEL CALVET CORTÊS (0020)	16.567/DF
Advogado: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO (0010)	5778/DF
Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0018)	10700/DF
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0013)	16279/DF
Advogado: SANDRA CRISTINA SILVA PELTZ (0012)	75.860/RJ
Advogado: SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO LIMA (0007)	110039/SP
Advogado: SERGIO ROBERTO RONCADOR (0009)	11306/DF
Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA (0014)	1212/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0019)	968/DF
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA (0003)	870/DF

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 01157-1996-014-10-00-1 (0001) RECLAMANTE MANOEL MESSIAS DE SOUZA ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE RECLAMADO COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA ADVOGADO: JOAQUIM RIBEIRO LORGA	
Despacho de fls. 83: " Vistos os autos. Considerando que a execução se arrasta há mais de dez anos, bem como o interesse da parte em pôr fim ao litúgio por meio da formalização de acordo, designo audiência de conciliação em execução para o dia 06/11/2007, às 14:25 horas..Brasília/DF, 22 de outubro de 2007. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."	
PROCESSO: 00995-2007-014-10-00-1 (0002) EMBARGANTE Mariano Eustáquio Cristiano Braga ADVOGADO: JOSE MANOEL FILHO EMBARGADO Nalzira de Souza Rocha	
Despacho de fls. 39: " Vista ao embargante da contestação por 48 horas. Inclua-se o feito na pauta do dia 12/11/2007, às 17:12 horas, para julgamento. Brasília/DF, 29 de outubro de 2007. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."	
PROCESSO: 01046-2007-014-10-00-9 (0003) RECLAMANTE Luci Leite de Jesus ADVOGADO: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES RECLAMADO Renata da Cunha Costa	
"... Fica designada nova audiência inicial para o dia 05/12/2007 às 14:25 horas, sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento das partes que deverão ser intimadas, com urgência, sendo a reclamante, via DJ, na pessoa de seu advogado, e a reclamada, na forma supra referida, instruindo-se o mandado com cópias da inicial e da presente determinação. Brasília-DF, 23 de outubro de 2007. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho."	

PROCESSO: **01119-2007-014-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE Jurande Pereira da Silva
ADVOGADO: HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outros
RECLAMADO MJF Construtora Ltda.
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 18.12.2007 às 09:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a terceira por meio de mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 29 de outubro 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **01120-2007-014-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Kleber Cândido da Silva
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outros
RECLAMADO MJF Construtora Ltda.
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasilia - FUB

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 18.12.2007 às 09:15 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a terceira por meio de mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 29 de outubro 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0001)	6263/DF
Advogado: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES (0003)	24636/DF
Advogado: HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA DA (0004)	21827/DF
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0005)	8102/DF
Advogado: JOAQUIM RIBEIRO LORGA (0001)	1105A/DF
Advogado: JOSE MANOEL FILHO (0002)	1822/DF

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00420-1999-015-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE SEBASTIAO LUCIANO BONTEMPO
ADVOGADO: MAURO CALHEIROS
RECLAMADO URBAS URBANBIZACAO E PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
CONCLUSÃO - Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Após o decurso do prazo, proceda a Secretaria, ainda, a atualização do débito, incluindo as custas acima mencionadas.Data supra.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETOJuiz do Trabalho



PROCESSO: **00370-2001-015-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE FRANCISCO MAGNO GONCALVES DIAS
ADVOGADO: DORIVAL LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICU-
LOS LTDA
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO
RECLAMADO Donington Participações S. A.
RECLAMADO Estoril Participações S.A

" Vistos, etc. Pela petição de fls. 225/226, insurgi-se a empresa executada quanto à decisão do juízo que determinou o bloqueio e penhora dos aluguéis devidos pelo Detran à executada, até o valor da execução, alegando excesso de penhora.Sustenta,também, que já indicou bem à penhora, representado por imóvel em Samambaia, objeto de constrição judicial. Razão não lhe assiste. Primeiramente, notícia o exequente pela petição de fls. , que o bem objeto do auto de penhora de fls. 117, foi arrematado nos autos do Processo n. 681/2002, em trâmite nesta mesma Vara, não havendo qualquer informação neste feito de que o valor da arrematação seja suficiente para cobrir o valor da presente execução.Com relação à penhora de aluguéis, cumpre ressaltar que conforme informações prestadas pelo DETRAN/DF, o contrato de locação do imóvel localizado no SIA Sul Trecho 01, lote 905, foi firmado pelas empresas Donington Participações S.A. e Estoril Participações S.A. , proprietárias do imóvel e não pela executada.Como a existência de grupo empresarial pode ser debatida originariamente no curso da execução, diante do cancelamento da Súmula 205 do Col. TST ocorrida outubro de 2003, restando, assim, superada a tese que a ausência de empresas do mesmo grupo empresarial na fase de formação do título judicial afastaria a possibilidade de que tal execução fosse estendida também a elas e, sendo certo, que a inclusão não viola os princípios da reserva legal, do devido processo legal, do contraditório ou do respeito à coisa julgada, mas revela apenas um posicionamento mais próximo do princípio protetivo e da primazia da realidade, contidos no art. 9º, da CLT, determino a inclusão na presente execução das empresas DONINGTON PARTICIPAÇÕES S.A. E ESTORIL PARTICIPAÇÕES S.A., como responsáveis solidárias pelo crédito do exequente.Trata-se , apenas , de adição de duas novas executadas, posto que elas compõem o mesmo grupo empresarial da primeira demandada, já que possuem o mesmo corpo societário e funcionam no mesmo endereço, conforme farta documentação trazida aos autos pelo exequente e , por tal motivo , são solidariamente responsáveis por todos os créditos resultantes da relação de emprego havida entre a parte obreira e a empresa ex-empregadora, na forma do art. 2º, § 2º, da CLT.Como consequência , mantenho a decisão que determinou a penhora de aluguéis devidos pelo Detran, devendo ser expedido novo mandado em substituição ao de fls. 220, para que sejam penhorados os aluguéis das ora executadas DONINGTON PARTICIPAÇÕES S.A. E ESTORIL PARTICIPAÇÕES S.A., junto ao Departamento de Transito do Distrito Federal - DETRAN, lavrando-se novo Auto de Penhora, devendo o valor integral do aluguel ser colocado mensalmente à disposição do juízo até o limite do crédito de exequente, devendo a Secretaria, antes de expedição do mandado, atualizar o valor do crédito incontroverso do exequente. Com relação ao imóvel situado em Samambaia, deverá a secretaria certificar nos presentes autos a efetiva arrematação do bem nos autos do Processo n. 681/2002 - 15ª VT e a existência ou não de valores remanescentes capazes de absorver o crédito do exequente nos presente no feito, mantendo-se a penhora até ulterior informação. Em havendo valores remanescentes, façam os autos conclusos para decisão , em não havendo valores, prossiga-se na execução na forma determinada. Intimem-se as partes e procuradores.Proceda-se à atualização do débito e à retificação dos registros. Após, citem-se as empresas DONINGTON PARTICIPAÇÕES S.A. E ESTORIL PARTICIPAÇÕES S.A.Nada mais. Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01175-2001-015-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE EDMILSON DE LEMOS LACERDA
ADVOGADO: MAURILIO DE SANTANA FILHO
RECLAMADO MASSA FALIDA DE PRONIL LTDA
RECLAMADO PRONIL LTDA (GILDA E SILVA SOARES)

Vistos, etc. Intime-se o exequente a apresentar o endereço do síndico da Massa Falida da executada, Sr. Carlsso Cezar Santana Lima, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento e remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01050-2002-015-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE MARIA DO CARMO CASTRO ARAUJO
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO MADEIREIRA VALENCA LTDA
RECLAMADO LUCILO DE SOUZA VALENCA FILHO

Vistos,etc. Ante as informações do Detran, ofícios de fls. 47 e 74, informando o bloqueio do registro de transferência do veículo placa JJD9369, assim como estar o mesmo registrado em nome da executada Madeireira Valença LTDA, intime-se o exequente a informar a localização do veículo, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de 1 ano. Prazo de 5 dias. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00145-2003-015-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE FRANCISCO JARDENI MONTEIRO
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO R.M.S DIVERSOES LTDA (NA PESSOA DO SOCIO ROGERIO MOTA SANTOS)
ADVOGADO: EDIZENIA MARIA LIMA
RECLAMADO WILLIAN JOSE DE GOIS
RECLAMADO ROGERIO MOTA DOS SANTOS
RECLAMADO REUSDON MOTA DOS SANTOS
RECLAMADO João de Sousa Santos
ADVOGADO: EDIZENIA MARIA LIMA PASSOS

CONCLUSÃO - Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los IMPROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Observe a Secretaria a existência dos depósitos de fls. 192 e 289, assim como o cumprimento da determinação de fl. 373, no sentido de ser desbloqueada a conta bancária de titularidade do embargante.Data supra.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELESJuiz do Trabalho

PROCESSO: **00071-2004-015-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE DANIEL RODRIGUES VERAS
ADVOGADO: LUCIO JAIMES ACOSTA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA
RECLAMADO COSME BANDEIRA DE NEGREIROS
RECLAMADO MARCELO RODRIGUES DE NEGREIROS

Vistos, etc.Considerando o resultado negativo da pesquisa realizada pelo sistema Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Prazo: 5 dias.Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.Data supra.JO-SÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELESJuiz do Trabalho

PROCESSO: **00148-2004-015-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE ADRIANA DIAS
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO JERRY OMAR CORREIA / ME (PIZZA PLANET LTDA)
ADVOGADO: CLEBER JOAQUIM PEREIRA
RECLAMADO Jerry Omar Correira

Vistos, etc. Considerando o resultado negativo da pesquisa realizada pelo sistema Bacen-Jud, intime-se a exequente apra informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se possui interesse na adjudicação dos bens constritos à fls. 98, valendo seu silêncio em negativa, o que importará em desconstituição da penhora. No mesmo prazo, deverá a exequente requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se para ciência da exequente, por seu procurador. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00155-2005-015-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Maria Érika Carneiro da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. (+01)
União Federal
ADVOGADO: EDUARDO WATANABE
RECLAMADO Fernando Accorci
RECLAMADO José Alexandre

CONCLUSÃO - Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei. Intime-se a embargante, por mandado.Publique-se para ciência do embargado, por seu procurador.Data supra.GERRVÁSIO ABRÃO MEIRELESJuiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00796-2005-015-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Moacyr Gonçalves Dias
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda. (+01)
RECLAMADO União Federal (Ministério do Planejamento)
ADVOGADO: SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

Vistos, etc. Intime-se o exequente a apresentar contra-minuta aos embargos à execução opostos pela União, caso queira, prazo legal. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01082-2005-015-10-00-7 (0010)**
AUTOR Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RÉU Gezebel - Representações Comercial Ltda. (Supermercado Bom Motivo) e Outro

ADVOGADO: MARCIO MACHADO VIEIRA
RÉU BM - Alimentos Ltda. (Supermercado Bom motivo)
ADVOGADO: MARCIO MACHADO VIEIRA
RÉU BM - Alimentos Ltda. (Supermercado Bom motivo)
ADVOGADO: MARCIO MACHADO VIEIRA
RÉU BM - Alimentos Ltda. (Supermercado Bom motivo)
ADVOGADO: MARCIO MACHADO VIEIRA

Vistos, etc.Tendo em vista que o exequente, às fls. 614/615, manifestou discordância acerca da penhora realizada às fls. 593/594, determino a desconstituição da referida penhora, com a respectiva desoneração da depositária indicada à fl. 593 - verso.Intime-se a fiel depositária, por SEED.Considerando o resultado negativo da pesquisa realizada pelo sistema Bacen-Jud, defiro o pedido de fls. 620/621 Expeça a Secretaria o mandado de penhora dos créditos e aluguéis de titularidade das executadas junto ao Carrefour Comércio e Indústria Ltda., a ser cumprido no endereço indicado à fl. 620, observando o valor atualizado da execução (fl. 623).Publique-se para ciência do exequente, por seu procurador.Data supra.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz do Trabalho - Titular da 15VT

PROCESSO: **01168-2005-015-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Lindomar de Castro Moura
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO Mello e Rozin Com. Ind. de Produtos Optico Ltda.
ADVOGADO: LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA

Vistos, etc.Considerando o resultado negativo da pesquisa realizada pelo sistema Bacen-Jud, intime-se o exequente, por SEED, para, no prazo de 05 (cinco), manifestar-se acerca da petição de fl. 14 da CPE.Publique-se para ciência de seu procurador.Após, venham-me conclusos os autos.Data supra.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETOJuiz do Trabalho - Titular da 15VT

PROCESSO: **00216-2006-015-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE José Vieira de Andrade
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO M & C Construtora Centro Oeste Ltda
RECLAMADO Condomínio do Bloco K da SQS 311

Vistos, etc.Considerando o resultado negativo da pesquisa realizada pelo sistema Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Prazo: 5 dias.Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.Data supra.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETOJuiz do Trabalho

PROCESSO: **00456-2006-015-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Nestor Rios
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO MPM Transportes Ltda. e outro
RECLAMADO Tim Celeular Centro Sul
ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA

Intime-se a primeira reclamada para no prazo de 05 dias, proceder as devidas anotações na CTPS, conforme determinado em sentença às fl. 169/174, bem como confeccionar e liberar as guias para saque do FGTS, comprovada a regularidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente. Deverá a reclamada, ainda, no prazo de 05 dias, fornecer a carta de apresentação. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00600-2006-015-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Antonia Maria da Silva
ADVOGADO: DIEX JANE LETIERI
RECLAMADO Francisca Margarida de Carvalho Bem
ADVOGADO: JOSE RIOS FILHO

Vistos,etc.Considerando a irrisignação da executada face o o Mandado de Citação nº 1545/07, fls. 62, sob a alegação de cumprimento de acordo celebrado em 9/5/07, anexando os comprovantes de depósitos de fls. 77, intime-se a exequente a manifestar-se acerca do referido pacto, assim como para vir receber sua CTPS, importando o seu silêncio em anuência ao arguido pela ré. Prazo de 5 dias. Com a resposta, ou decorrido o prazo in albis, voltem conclusos para deliberação. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00325-2007-015-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Antônio Almeida de Araújo
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerias Ltda
ADVOGADO: MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS

Vistos, etc.Considerando o resultado negativo da pesquisa realizada pelo sistema Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Prazo: 5 dias.Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.Data supra.JO-SÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELESJuiz do Trabalho

PROCESSO: **00421-2007-015-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Rudival Santos da Silva
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamado das alegações do INSS, prazo de 05 dias. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00815-2007-015-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Maria do Amparo Araújo e Silva de Souza
ADVOGADO: GERALDO MAJELA ONIVES DE MATTOS
RECLAMADO Instituto Ápice de Ensino Ltda. - Colégio Gênêsis e Outros

ADVOGADO: ENOQUE BARROS TEIXEIRA
RECLAMADO Gênêsis Cursos e Concursos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Faculdade Evangélica

Vistos, etc. Intime-se o 1º reclamado a entregar no prazo de 05 dias a CTPS do reclamante que lhe foi entregue, devidamente anotada, bem como o contrato social, prazo de 05 dias. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00944-2007-015-10-00-6 (0018)**
REQUERENTE Ana Luisa Fraga Avelar
ADVOGADO: FERNANDA CALDAS GIORGI
REQUERIDO Banco de Brasília S.A. BRB e Outro
REQUERIDO Réguius - Sociedade Civil de Previdência Privada

Vistos os autos; Quanto ao peticionado, defiro, como requerido. Intime-se com urgência, as requeridas, enviando-lhes cópia da inicial e do presente despacho. Custa pela requerente no importe ora fixado em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), art.789 da CLT, calculadas sobre o valor dado á causa , R\$500,00 (quinhentos reais). Dispensadas ante a declaração ás fls. 06. Intime-se a requerente para ciência. Após a intimação das requeridas , entreguem-se á requerente os autos. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00955-2007-015-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Maria de Jesus Silva Souza
ADVOGADO: ERNANI DA SILVA CARLOS
RECLAMADO Sociedade Educacional Amarante Ltda.

Vistos, etc.Conforme demonstra a certidão retro, a reclamante deixou transcorrer in albis o prazo de dez dias que lhe foi concedido para emendar a inicial.Dessa forma, indefere-se a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, onde são partes MARIA DE JESUS SILVA SOUZA e SOCIEDADE EDUCACIONAL AMARANTE LTDA, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inciso I, do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 509,39, calculadas sobre R\$25.469,99, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento ante a declarações de pobreza de fl. 6.Publicue-se para ciência da reclamante, por seu procurador.Data supra.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00983-2007-015-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Francinato Dias do Nascimento
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO Cinemark Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

Vistos os autos. A desistência do pedido de adicional de periculosidade formulado pelo autor (fl. 69) não desconfigura a necessidade de perícia, porquanto também há pleito de adicional de insalubridade do qual não houve desistência. Assim, intime-se o autor para informar, no prazo de 02 (dois) dias, se também desiste do adicional de insalubridade e reflexos pleiteado na exordial. Suspende-se por ora, a realização de perícia. Intime-se com urgência, via telefone, o Sr. Perito informando-o da suspensão para realização de perícia. Quanto ao pedido de redesignação nova audiência inicial e recebimento de defesa formulado pela ré, registre-se que o atestado médico de fl. 74 não se afigura bastante para elidir a revelia em face inclusive da possibilidade de indicação de prepostos pela ré, a qual possui diversos empregados no DF, dado este notório. Maiores razões serão explicitadas por ocasião da sentença. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00990-2007-015-10-00-5 (0021)**
EMBARGANTE Marlene Pereira da Silva
ADVOGADO: SEBASTIAO AUGUSTO DE A. FILHO
EMBARGADO João Batista Alves
VISTOS, ETC. CONCEDO AO EMBARGANTE VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 34/40 PELO PRAZO DE 5 DIAS. APÓS, CONCLUSOS. PUBLIQUE-SE.DATA SUPRA.JOSE GERVASIO ABRÃO MEIRELES-JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO: **01138-2007-015-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Marcela Vilarim Muniz
ADVOGADO: LUIZ JOSE GUIMARAES FALCAO
RECLAMADO Associação das Pioneiras Sociais - Hospital Sarah Kubitscheck

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 08/11/2007 às 16h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PA-SEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os

originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2007.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: **01139-2007-015-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Marcos Coelho Chagas
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO CMYK - Gráfica Rápida Identificação Visual Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 08/11/2007 às 16h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PA-SEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Prodedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 26 de outubro de 2007.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: **01140-2007-015-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Maria Abadia Domingues
ADVOGADO: VÍNICIOS THEODORO STOETZL
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Integra - Instituto de Integração Social e Promoção da Cidadania

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27/11/2007 às 15h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PA-SEP do reclamante.Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro Via Edital e o segundo Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 26 de outubro de 2007.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: **01141-2007-015-10-00-9 (0025)**
CONSIGNANTE Zepim Segurança e Vigilância Ltda.
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
CONSIGNADO Carla Patrícia Feitosa de Sá

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/11/2007 às 14h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação

Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PA-SEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Prodedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 26 de outubro de 2007.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: **01142-2007-015-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Isabela Salasar de Oliva Felicio
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Sobebe Soc. de Bebidas Brasileira Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 08/11/2007 às 16h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PA-SEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2007.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: **01143-2007-015-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Arilene Luiza Carvalho de Brito
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/11/2007 às 14h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PA-SEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº



5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 26 de outubro de 2007.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: 01144-2007-015-10-00-2 (0028)
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Violato Engenharia e Comercio Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/11/2007 às 14h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PA-SEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Especifico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2007.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: 01145-2007-015-10-00-7 (0029)
RECLAMANTE Izoldina Moreira da Costa
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Victor Valença Carneiro de Albuquerque

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 08/11/2007 às 16h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PA-SEP do reclamante.Notifique-se o Reclamado, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Especifico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Prodedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 26 de outubro de 2007.Kleber Ferreira CostaDiretor de Secretaria

PROCESSO: 01146-2007-015-10-00-1 (0030)
CONSIGNANTE Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A.
ADVOGADO: BRUNO MACHADO MACIEL
CONSIGNADO José Ferreira do Nascimento

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/11/2007 às 15h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o Reclamado, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Especifico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Prodedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 26 de outubro de 2007.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: 01148-2007-015-10-00-0 (0031)
RECLAMANTE Reginaldo Rodrigues de Melo
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Sitran Empresa de Segurança Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/11/2007 às 15h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PA-SEP do reclamante.Notifique-se a) Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Especifico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Prodedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 26 de outubro de 2007.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: 01150-2007-015-10-00-0 (0032)
RECLAMANTE Rafael Vieira Cardoso
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO M5 Indústria e Comércio S/A (nome fantasia de M. Officer)

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/11/2007 às 14h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante,

Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PA-SEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Especifico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2007.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

ÍNDICE		
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR	10609/DF
(0015)		
Advogado:	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA	20535/DF
(0016)		
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF
(0013)		
Advogado:	BRUNO MACHADO MACIEL	16760/DF
(0030)		
Advogado:	BYRON CARDOSO LEITE	3631/DF
(0011)		
Advogado:	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	124272/SP
(0020)		
Advogado:	CLEBER JOAQUIM PEREIRA	13597/GO
(0007)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0023) (0029)		
Advogado:	DIEX JANE LETIERI	2248/DF
(0014)		
Advogado:	DORIVAL LOURENCO DA CUNHA	1022/DF
(0002)		
Advogado:	EDIZENIA MARIA LIMA	8.423/DF
(0005)		
Advogado:	EDIZENIA MARIA LIMA PASSOS	8423/DF
(0005)		
Advogado:	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS	18083/DF
(0007)		
Advogado:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	21176/DF
(0027)		
Advogado:	EDUARDO WATANABE	200603/SP
(0008)		
Advogado:	ELISE RAMOS CORREIA	17197/DF
(0013)		
Advogado:	ELY TALYULI JÚNIOR	21236/DF
(0032)		
Advogado:	ENOQUE BARROS TEIXEIRA	20428/DF
(0017)		
Advogado:	ERNANI DA SILVA CARLOS	23010/DF
(0019)		
Advogado:	FERNANDA CALDAS GIORGI	184349/DF
(0018)		
Advogado:	GERALDO MAJELA ONIVES DE MATTOS	22760/DF
(0017)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0010) (0031)		
Advogado:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO	7131/DF

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00791-1994-016-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE SHEILA SANTOS CHAVES
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO VIGFORT SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Intime-se o exequente para ciência de que deverá indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de trinta dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

PROCESSO: **01214-1997-016-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE JOAO ANASTACIO NETO
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO FORMACO MONTAGEM DE FORMAS E ARMADURAS LTDA
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA
RECLAMADO ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
RECLAMADO Cyro Fidalgo
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA

Despacho/Decisão às fls.367:Intime-se o exequente para vistoria dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, nobalcão da Secretaria, devendo indicar meios ao prosseguimento naexecução, especificando os bens que pretende ser penhorados.Prazo decinco dias.

PROCESSO: **01454-1997-016-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE FRANCISCO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO PROENGE ENGENHARIA LTDA

Intime-se o exequente para ciência de que deverá indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de trinta dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

PROCESSO: **01194-2000-016-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE ODELEIKO RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO EXCLUSIVA PUBLICIDADE E PRODUCOES LTDA
RECLAMADO MARCOS VINICIOS GOMES NASSER

Despacho/Decisão às fls.182:Vistos os autos.Indefiro a solicitação do autor por falta de amparo legal.Intime-se o exequente para que no prazo de 05 dias requiera o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisórios dos autos.

PROCESSO: **00155-2002-016-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE JOAQUIM DOS SANTOS DOURADO
ADVOGADO: FABIANA DE MORAIS COSTA
RECLAMADO JOSE MARQUES DE HOLANDA FILHO
ADVOGADO: SEBASTIAO BORGES DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.103:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 91/100, fixando o débito do Reclamado em R\$ 2.632,79, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 30/04/2007.Especificação do débito:TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE R\$ 1.880,70FGTS Depósito R\$ 182,11INSS Reclamantes R\$ 63,03INSS Reclamados + SAT R\$ 189,50INSS Terceiros R\$ 81,31INSS Pacto Laboral R\$ 182,99Custas Processuais R\$ 42,52CUSTAS ART. 789 R\$ 10,63TOTAL DO DÉBITO DA RECLAMADA R\$ 2.632,79Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

PROCESSO: **00332-2003-016-10-00-6 (0006)**
AUTOR FILOMENA MARIA DE SANTANA ALVES
BEZERRA COUTO + 02
ADVOGADO: ROBERTO MOHAMED AMIN JR
RÉU BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUDIO HIROYUKI TAKAGUI

Intime-se o reclamante para ciência de que a ação já foi julgada extinta sem julgamento do mérito e para o desentranhamento dos documentos de fls. 20/60, deixando cópia da procuração e declaração de pobreza para o traslado. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00346-2005-016-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE Wederley de Almeida Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho/Decisão às fls.420:Intime-se a executada acerca do prazo para fluência de embargos.

PROCESSO: **00906-2005-016-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE José Arimateia da Silva
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Horus Engenharia e Arquitetura Ltda.
ADVOGADO: ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS

Despacho/Decisão às fls.551:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 539/547, fixando o débito da reclamada em R\$ 6.513,51, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 30/11/2006.Especificação do débito:TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE R\$ 6.272,59INSS Reclamantes R\$ 41,43INSS Reclamados + SAT R\$ 124,56INSS Terceiros R\$ 31,41IRPF R\$ 43,52TOTAL DO DÉBITO DA RECLAMADA R\$ 6.513,51Há depósito na conta nº 042/01529497-3, no importe de R\$ 4.915,87, proveniente de depósito recursal (fl. 420), que será utilizado para garantia parcial do Juízo.Remanesce o débito no importe de R\$ 2.005,50, em 31/10/2007, para garantia total do Juízo e posterior fluência do prazo para oposição de embargos.Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

PROCESSO: **01091-2005-016-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE Wemerson da Silva
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO Ifratur Turismo e Hotelaria Ltda.(ARACOARA HOTEL)
ADVOGADO: LEÔNIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

Despacho/Decisão às fls.140:Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado (fls. 66/69), caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias.Cumprida a obrigação de fazer, intime-se o INSS, via Contadoria, para ciência da sentença de fls. 66/69.

PROCESSO: **00134-2006-016-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Alexandre Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: GILBERTO AMADO DA SILVA
RECLAMADO Frigocarnes Comercio e Representações de Produtos Bovinos Ltda ME
ADVOGADO: MARCOS MENDES GOUVEIA
RECLAMADO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO: PROCURADOR DA UNIAO

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias, ante o teor da diligência negativa certificada nos autos.

PROCESSO: **00152-2006-016-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Karla Maria Valle da Cruz
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Orlando Vicente Antonio Taurisano
ADVOGADO: CAROLINE RESENDE ARAUJO LIMA

Despacho/Decisão às fls.117:J.Intime-se a reclamante pararecebimento de sua CTPS.

PROCESSO: **00622-2006-016-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE FABRICIO AMANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUILHERME MIGNONE GORDO

Despacho/Decisão às fls.265:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 253/261, fixando o débito da reclamada em R\$ 6.731,83, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31.05.2007.Especificação do débito:TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE R\$ 4.911,81INSS Reclamantes R\$ 280,24INSS Reclamados + SAT R\$ 734,57INSS Terceiros R\$ 202,87IRPF R\$ 539,06Custas Processuais R\$ 34,62CUSTAS ART. 789 R\$ 28,66TOTAL DO DÉBITO DA RECLAMADA R\$ 6.731,83Há depósito recursal às fls. 173, no importe de R\$ 4.000,00 (fl. 173) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo.Remanesce o débito no importe de R\$ 2.731,83, em 31.05.2007, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação.Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

PROCESSO: **00947-2006-016-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Péricles Cruz da Silva
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO TH Editoração e Distribuição de Livros e Apostilas Ltda. - ME

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de dez dias, ante o teor da certidão negativa do oficial de justiça.

PROCESSO: **00982-2006-016-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE José Laurentino da Silva Filho
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Garra Engenharia Ltda.
ADVOGADO: RAFAEL TEIXEIRA MORETI

Despacho/Decisão às fls.78:Vistos.Reitere-se a intimação de fls. 76, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Fls. 76:Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

PROCESSO: **01057-2006-016-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Neide Terezinha Rodrigues Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Ravele Locação de Serviços Ltda.

Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01119-2006-016-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Lucimar Mota Fernandes
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE AL
RECLAMADO ICESP - Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO

Despacho/Decisão às fls.231:Intime-se o Reclamante para que diga se teve a anotação de sua CTPS retificada, na forma da decisão transitada em julgado (fl. 157), caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para que se proceda a alteração, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01135-2006-016-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Karina Amorim Gracindo Cruz
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores
ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR

Despacho/Decisão às fls.353:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 337/349, fixando o débito da reclamada em R\$ 258,03, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31.08.2007.Especificação do débito:TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE R\$ 241,37INSS Reclamantes R\$ 1,01INSS Reclamados R\$ 3,04INSS Terceiros R\$ 0,76Custas Processuais R\$ 10,64CUSTAS ART. 789 R\$ 1,21TOTAL DO DÉBITO DA RECLAMADA R\$ 258,03Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

PROCESSO: **00019-2007-016-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Alcides Antonei Neto
ADVOGADO: MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO Serviços Brisa Brasil Ltda. e Outro
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
RECLAMADO BRB Banco de Brasília S. A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

Despacho/Decisão às fls.205:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 198/202, fixando o débito da reclamada em R\$ 15.334,91, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 30.04.2007.Especificação do débito:TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE R\$ 12.536,95INSS Reclamantes R\$ 158,58INSS Reclamados + SAT R\$ 431,13INSS Terceiros R\$ 108,72IRPF R\$ 455,63Custas Processuais R\$ 263,02CUSTAS ART. 789 R\$ 65,76Honorários Advocatícios R\$ 1.315,12TOTAL DO DÉBITO DA RECLAMADA R\$ 15.334,91Há depósito na conta nº 042/015329530 (fl. 184), no importe de R\$ 13.412,40, que será utilizado para garantia parcial do Juízo.Remanesce o débito no importe de R\$ 1.922,51 para garantia total do Juízo e posterior fluência do prazo para oposição de embargos.Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

PROCESSO: **00057-2007-016-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Francisco Valmy da Silva
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda (administrador judicial Asdrubal Montenegro Neto)

Despacho/Decisão às fls.244:Considerando os termos da certidão supra, intime-se o exequente para vista dos cálculos homologados.Prazo legal.

PROCESSO: **00060-2007-016-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Juarez Batista Rodrigues
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO Associação dos Funcionários do CEUB
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES

Despacho/Decisão às fls.158:Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado (fls. 65/68), caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00073-2007-016-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Decio Luis Alves Rio Branco
ADVOGADO: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR
RECLAMADO Carlos de Magalhães - ME - Pínel Placas e Letreiros
ADVOGADO: GUILHERME TELES GEBRIM

Despacho/Decisão às fls.59:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 54/55, fixando o débito do Reclamado em R\$ 616,67, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 30.09.2007.Especificação do débito:INSS Empregador + SAT (Pacto Laboral) R\$ 616,67TOTAL DO DÉBITO DO RECLAMADO R\$ 616,67Intime-se o Reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO: **00138-2007-016-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Marcos Aurélio Neves dos Santos
ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO Globex Utilidades S.A.
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos.Intime-se o reclamante para que em 5 dias diga se o acordo foi cumprido na sua íntegra, ficando ciente de que sua inércia será entendida como quitado o acordo.Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a reclamada para que comprove os recolhimentos previdenciário, em 5 dias, sob pena de execução.Data Supra.

PROCESSO: **00189-2007-016-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Paulo Jorge Soeiro
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO Staff Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO: ALMERINDO PEREIRA
RECLAMADO Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

Despacho/Decisão às fls.173:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 165/169, fixando o débito da reclamada em R\$ 21.406,20, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 30/06/2007.Especificação do débito:TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE R\$



12.194,09FGTS Depósito R\$ 1.449,72INSS Reclamantes R\$ 1.120,30INSS Reclamados + SAT R\$ 2.707,65INSS Terceiros R\$ 713,82IRPF R\$ 2.781,97Custas Processuais R\$ 350,92CUSTAS ART. 789 R\$ 87,73TOTAL DO DÉBITO DA RECLAMADA R\$ 21.406,20Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

PROCESSO: **00231-2007-016-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Wilson Marques da Silva
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. e Outro
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho/Decisão às fls.271:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 247/267, fixando o débito do Reclamada em R\$ 11.854,22, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 30/09/2007.Especificação do débito:TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE R\$ 6.252,75INSS Reclamantes R\$ 567,80INSS Reclamados + SAT R\$ 1.707,18INSS Terceiros R\$ 430,47IRPF R\$ 1.484,99Custas Processuais R\$ 166,11CUSTAS ART. 789 R\$ 41,53Honorários Periciais R\$ 1.203,39TOTAL DO DÉBITO DA RECLAMADA R\$ 11.854,22Intime-se a 1ª Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

PROCESSO: **00266-2007-016-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Aline Cecília da Rocha
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho/Decisão às fls.50:Vistos.Reitere-se a intimação de fls. 48, sob pena de remessa dos autos ao arquivoprovisório...Fls.48:Intime-se o exequente para indicarmeios ao prosseguimento na execução, em dez dias, ante o teor daceritidão negativa do oficial de justiça.

PROCESSO: **00317-2007-016-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Ana Queiros de Moura
ADVOGADO: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
RECLAMADO Marisol Coelho Costa e Outro
ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
RECLAMADO Marina Coelho Costa
ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.42:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 35/38, fixando o débito da reclamada em R\$ 1.294,52, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 30.09.2007.Especificação do débito:Pacto Laboral INSS Reclamante R\$ 503,99Pacto Laboral INSS Reclamados R\$ 790,53TOTAL DO DÉBITO DA RECLAMADA R\$ 1.294,52Intimem-se a 1ª e 2ª Reclamadas para comprovarem os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO: **00328-2007-016-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Angélica Souza Reis
ADVOGADO: FERNANDA MAYRA ROCHA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Considerando os termos da certidão supra , intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações na CTPS, em 5 dias, conforme determinado no despacho de fls.133.Brasília, 26 de outubro de 2007,6. ª- feira.

PROCESSO: **00361-2007-016-10-00-1 (0028)**
CONSIGNANTE Condomínio do Edifício Le Premier(Síndica Francisca Gomes Vasconcelos)
ADVOGADO: FLAVIA ADRIANA RAMOS
CONSIGNADO José Carlos Moreira Vieira
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho/Decisão às fls.316:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 299/312, fixando o débito da reclamada em R\$ 5.101,19, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31.08.2007.Especificação do débito:TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE R\$ 3.804,72INSS Reclamantes R\$ 132,32INSS Reclamados + SAT R\$ 397,39INSS Terceiros R\$ 77,77Custas Processuais R\$ 78,74CUSTAS ART. 789 R\$ 19,69Honorários Advocáticos R\$ 590,56TOTAL DO DÉBITO DA RECLAMADA R\$ 5.101,19Há depósito na conta nº 042/015320800, no importe de R\$ 1.008,69 (fl. 61) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo.Remanesce o débito no importe de R\$ 4092,50, em 31.08.2007, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação.Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

PROCESSO: **00513-2007-016-10-00-6 (0029)**
AUTOR Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal - SJPDF
ADVOGADO: PAULO COLLIER DE MENDONÇA
RÉU Jornal de Brasília
ADVOGADO: JOSÉ NILTON LEITE

Despacho/Decisão às fls.139:Vistos os autos.A solicitação de fls.87 já foi devidamente apreciada pelo juízo, conforme se depreende do despacho de fls.88.Sendo assim, nada a deferir.Intime-se o autor.

PROCESSO: **00600-2007-016-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Meire Cerqueira de Araújo
ADVOGADO: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO Zannetti Comércio do Vestuário Ltda.
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.40:Vistos.Intime-se a reclamada para que em 5 dias retire dos autos a fotografia da reclamante que está acostada à contracapa dos autos.

PROCESSO: **00622-2007-016-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Niceias Elaine Rodrigues Barreto
ADVOGADO: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA
RECLAMADO Colégio Iterativo Ltda.
ADVOGADO: MICHELE FIORE

Despacho/Decisão às fls.298:Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, em 5 dias.

PROCESSO: **00652-2007-016-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Grazielle Grace Silva do Nascimento
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Despacho/Decisão às fls.117:Considerando os termos da certidão supra, intime-se o exequente para vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido.Prazo legal.

PROCESSO: **00689-2007-016-10-00-8 (0033)**
RECLAMANTE Milza Dutra de Amorim Dantas
ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO Iramil Lemos da Silva - ME
ADVOGADO: SIDNEY C FERNANDES

Despacho/Decisão às fls.105:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 97/101, fixando em R\$ 672,50 o débito da Reclamada, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 30/09/2007.Especificação do débito:INSS Reclamante R\$ 187,00INSS Recdo + SAT R\$ 357,00INSS Terceiros R\$ 98,60IRPF R\$ 29,90TOTAL DO DÉBITO DA RECLAMADA R\$ 672,50Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos legais, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO: **00918-2007-016-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE Cláudêmio Costa Silva
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
RECLAMADO TV Ômega Ltda.
ADVOGADO: FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

Despacho/Decisão às fls.79:Intime-se a reclamada para vistado recurso ordinário interposto pelo reclamante.Prazo legal.

PROCESSO: **00945-2007-016-10-00-7 (0035)**
RECLAMANTE Ana Kely Felix dos Santos
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Nelrai Confecções Ltda. (nome fantasia Flor de Maio)

ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Despacho/Decisão às fls.41:J.Intime-se o reclamante para trazer aos autos a CTPS, bem como cópias da identidade, CPF e comprovante de residência, conforme requerido pela reclamada.Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01108-2007-016-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE Uesley Alves dos Santos
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DE SOUZA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Metalurgia - EBM

Despacho/Decisão às fls.15:O reclamante deverá emendar a petição inicial, informando o correto endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de ser indeferida a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

PROCESSO: **08052-2007-016-10-00-0 (0037)**
EXEQUENTE José Erivan Magalhães Mesquita (Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.72:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 58/68, fixando o débito do Executado em R\$ 64.671,40, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31.01.2006.Especificação do débito:TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE R\$ 51.560,81PREVI Exeqüente R\$ 913,10INSS Emp + SAT R\$ 7.152,57INSS Terceiros R\$ 821,79IRPF R\$ 2.840,28Custas Processuais R\$ 1.106,28CUSTAS ART. 789 R\$ 276,57TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO R\$ 64.671,40Intime-se o Executado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens de sua titularidade.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

PROCESSO: **08053-2007-016-10-00-4 (0038)**
EXEQUENTE Alex Nunes Japiassu (Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília)
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.72:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 58/68, fixando o débito do Executado em R\$ 61.142,09, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31.01.2006.Especi-

ficação do débito:TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE R\$ 46.865,72PREVI Exeqüente R\$ 868,52INSS Emp + SAT R\$ 6.786,71INSS Terceiros R\$ 779,75IRPF R\$ 4.534,67Custas Processuais R\$ 1.045,38CUSTAS ART. 789 R\$ 261,34TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO R\$ 61.142,09Intime-se o Executado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens de sua titularidade.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

ÍNDICE		
Advogado:	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR	4170/DF
(0021)		
Advogado:	ALMERINDO PEREIRA	12716/PR
(0023)		
Advogado:	ALMIR HOFFMANN	11388/DF
(0024)		
Advogado:	AMERICO PAES DA SILVA	7772/DF
(0022)		
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO	7760/DF
(0035)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0015)		
Advogado:	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS	8140/DF
(0026)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF
(0022)		
Advogado:	CARLOS MAGNO DE SOUZA	22950/DF
(0036)		
Advogado:	CAROLINE RESENDE ARAUJO LIMA	20909/DF
(0011)		
Advogado:	CLEBER DOS SANTOS COSTA	7487/DF
(0033)		
Advogado:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	21176/DF
(0012)		
Advogado:	ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS	17346/DF
(0008)		
Advogado:	ESTEVAO RAMOS MUNIZ	15581/DF
(0023)		
Advogado:	FABIANA DE MORAIS COSTA	2049/DF
(0005)		
Advogado:	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS	21897/DF
(0034)		
Advogado:	FERNANDA MAYRA ROCHA	23667/DF
(0027)		
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF
(0024)		
Advogado:	FLAVIA ADRIANA RAMOS	16870/DF
(0028)		
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	9977/DF
(0025)		
Advogado:	GILBERTO AMADO DA SILVA	1590A/DF
(0010)		
Advogado:	GUILHERME MIGNONE GORDO	2072/DF
(0012)		
Advogado:	GUILHERME TELES GEBRIM	11503/DF
(0021)		
Advogado:	HOMERO DE PAULA LIMA NETO	23785/DF
(0020)		
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF
(0028)		
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	20190/DF
(0014)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0001) (0003)		
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0011)		
Advogado:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA	12939/DF
(0037) (0038)		
Advogado:	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	7783/DF
(0030)		
Advogado:	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA	9455/DF
(0009)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0019)		
Advogado:	JOSE ALVES DE ALENCAR	5838/DF
(0017)		

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA			PROCESSO: 00079-2006-017-10-00-0 (0001) RECLAMANTE Francisco das Chagas Ribeiro ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO RECLAMADO Mercearia do Chopp Ltda ME "Vistos os autos. Garantido o Juízo, abro vista às partes para os fins do art.884/CLT, prazo sucessivo de 5 dias, começando pelo executado. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA (0008)	20058/DF		
Advogado: JOSÉ NILTON LEITE (0029)	15036/DF		
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0007)	8583/DF		
Advogado: KARINE DE SOUSA DIAS (0032)	20731/DF		
Advogado: LEÔNIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO (0009)	18272/DF		
Advogado: LUDIO HIROYUKI TAKAGUI (0006)	161679/SP		
Advogado: LUIS RENATO ZAGO (0016)	13.614/DF		
Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO (0035)	16298/DF		
Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA (0002)	2453/DF		
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALEN-CAR (0023)	16765/GO		
Advogado: MARCO AURELIO DE MORAES (0018)	16614/DF		
Advogado: MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE AL (0016)	16526/DF		
Advogado: MARCOS MENDES GOUVEIA (0010)	16.388/DF		
Advogado: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA (0026)	1996/DF		
Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES (0020)	18250/DF		
Advogado: MAURO SEVERINO DIAS (0017)	19450/DF		
Advogado: MICHELE FIORE (0031)	7648/DF		
Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO (0007)	1236/DF		
Advogado: PAULO COLLIER DE MENDONÇA (0029)	22259/DF		
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0013)	10299/DF		
Advogado: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA (0037) (0038)	106055-A/DF		
Advogado: PAULO ROBERTO SILVA (0018)	3970/DF		
Advogado: PEDRO LOPES RAMOS (0034)	7481/DF		
Advogado: PROCURADOR DA UNIAO (0010)	UNIAO/DF		
Advogado: RAFAEL TEIXEIRA MORETI (0014)	22799/DF		
Advogado: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA (0031)	18640/DF		
Advogado: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA (0027)	10850/DF		
Advogado: ROBERTO MOHAMED AMIN JR (0006)	140493/SP		
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0002)	6819/DF		
Advogado: SEBASTIAO BORGES DA SILVA (0005)	3817/DF		
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES (0004)	7914/DF		
Advogado: SIDNEY C FERNANDES (0033)	15142/DF		
Advogado: SILVIO CIRILO DA SILVA (0018)	2907/DF		
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA (0032)	18206/DF		
Advogado: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA (0030)	13855/DF		
			PROCESSO: 00079-2006-017-10-00-0 (0001) RECLAMANTE Monica de Castro Mariano Carneiro ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR RECLAMADO Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda. ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES "Vistos os autos. Verifica-se da promoção de fls.265, que inexistem nos autos elementos necessários à liquidação da sentença. Assim, necessária se faz a realização de perícia contábil, que correrá às expensas do reclamado. Nomeio perito do Juízo o Dr. Hamilton Rafael de Oliveira, que deverá ser intimado do encargo e entregar o laudo no prazo de 60 dias. Intime-se o perito via postal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
			PROCESSO: 00672-2006-017-10-00-6 (0003) RECLAMANTE CANDIDA MARIA REGIS TEIXEIRA ADVOGADO: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA "Vistos os autos. Considerando a promoção da d. Contadoria às fls.456/457 e, considerando as divergências quanto às planilhas apresentadas pelas partes, não é possível a liquidação da sentença pelo Serviço de Cálculos Judiciais. Com efeito, designo perícia contábil, com a qual o reclamado arcará, nomeando o perito Dr. BENJAMIM QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
			PROCESSO: 00312-2007-017-10-00-5 (0004) RECLAMANTE Carlos Alberto Durães Silva ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS RECLAMADO Sitran Empresa de Segurança Ltda ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE RECLAMADO Saneago Saneamento de Goiás S.A. "J. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos do sr. perito, no prazo sucessivo de 03 dias, a começar pelo reclamante. Publique-se. Brasília, 29 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
			PROCESSO: 00446-2007-017-10-00-6 (0005) RECLAMANTE Francisco de Assis da Silva Oliveira ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS RECLAMADO Ricardo de Oliveira ADVOGADO: DINO ARAUJO DE ANDRADE "Vistos os autos. Intime-se o reclamado para se manifestar sobre a petição da União às fls.20/21, no prazo de 5(cinco) dias, valendo seu silêncio como anuência." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
			PROCESSO: 00613-2007-017-10-00-9 (0006) RECLAMANTE Edjane Medrado de Oliveira ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE RECLAMADO Micheline América Mariquito ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO "Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para corrigir os erros materiais detectados, sanar as omissões detectadas e prestar os esclarecimentos solicitados, sendo arbitrado novo valor da causa (R\$ 1320,00) e novo valor a título de custas (R\$ 26,40), tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
			PROCESSO: 00697-2007-017-10-00-0 (0007) RECLAMANTE Michel Soni Júnior ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA RECLAMADO Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL "Pelo exposto, declara-se a incompetência material desta Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos materiais formulados e, no mérito, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Custas, pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
			PROCESSO: 00901-2007-017-10-00-3 (0008) RECLAMANTE Edna Mônica Sobrinho Tosi ADVOGADO: NILTON CORREIA RECLAMADO SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR "1.Vistos,etc.2.Intime-se o autor para juntar aos autos cópia da decisão de 1º grau proferida pelo Juiz Rubens Corbo, reclamação trabalhista nº 543, de 2005, a qual tramitou perante a 13ª Vara, em 7
			dias.3.Após, vista à reclamada, prazo de 3 dias.4.Intimem-se as partes. Observe a Secretaria.5.Após, autos conclusos para julgamento. As partes serão intimadas da decisão.6.Nada mais.Brasília, 26 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
			PROCESSO: 00923-2007-017-10-00-3 (0009) RECLAMANTE Rosilia Barbosa de Sousa ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO RECLAMADO Cleusa Pires Decastro "Vistos,etc...Consideradas as pretensões modificativas dos embargos declaratórios, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamada. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
			PROCESSO: 00936-2007-017-10-00-2 (0010) RECLAMANTE Maria Eduarda Barbosa Oliveira (Maria Luzirene Ferreira Oliveira) ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA RECLAMADO Eletroclima Engenharia Ltda. e Outro RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (Câmara dos Deputados) "1.Vistos,etc.2.Converte-se o julgamento em diligência, para que seja intimada a autora, e ela apresente a relação de dependentes do de cujus habilitados perante a previdência social, informando se tem irmãos ou não, os dependentes, etc, nos termos da lei, art.1º, lei 6858, de 1980, prazo de 20 dias. Após, vista à 2ª reclamada, prazo de 10 dias.3.Intime-se o reclamante. Observe a Secretaria.4.Após, os autos conclusos para julgamento.5.As partes serão intimadas da sentença.6.Nada mais.Brasília, 26 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
			PROCESSO: 00940-2007-017-10-00-0 (0011) RECLAMANTE Antônio Cosme Gonçalves ADVOGADO: JOSE ANTONIO SOARES SILVA RECLAMADO Estação das Águas ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR "1.Vistos,etc.2.Converte-se o julgamento em diligência, para conceder vista à reclamada dos documentos juntados a fls.172 a 178, prazo de 4 dias.3.Intime-se a reclamada. Observe a Secretaria.4.Após, autos conclusos para julgamento.5.Nada mais.Brasília, 26 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
			PROCESSO: 01147-2007-017-10-00-9 (0012) RECLAMANTE Ivan José Rocha dos Santos ADVOGADO: FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XAVIER RECLAMADO Viação Araguaína Ltda. "INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 13/11/2007, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844 DA CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
			PROCESSO: 01148-2007-017-10-00-3 (0013) RECLAMANTE Valquiria Solange Guerreiro ADVOGADO: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda. "INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 13/11/2007 ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844 DA CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
			PROCESSO: 01149-2007-017-10-00-8 (0014) RECLAMANTE Marcelo Ricardo Gomes ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES RECLAMADO Bar e Restaurante Monumental Ltda. - EPP "INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 13/11/2007, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844 DA CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
			PROCESSO: 01150-2007-017-10-00-2 (0015) RECLAMANTE Lília Ferreira Barbosa dos Santos ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE RECLAMADO Viação Luziânia Ltda. "INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 26/11/2007, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844 DA CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
			ÍNDICE
Advogado: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR (0011)	4059/DF		
Advogado: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES (0003)	17506/DF		
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0006) (0015)	6263/DF		
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0004)	10010/DF		



Advogado: DINO ARAUJO DE ANDRADE (0005)	20182/DF
Advogado: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND (0013)	3664/TO
Advogado: FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XAVIER (0012)	16144/DF
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA (0010)	13215/DF
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0002)	12919/DF
Advogado: JOSE ANTONIO SOARES SILVA (0011)	14019/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0004) (0005)	9004/DF
Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO (0009)	16298/DF
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA (0007)	1937-A/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0008)	1291/DF
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0002)	10299/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0006)	9158/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0014)	17173/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0001)	5350/DF
Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA (0003)	19578/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0008)	3609/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 575/2007

Processo: 959-2007-017-10-00-7.
Reclamante: Fabiane Paz da Costa.
Advogado: Normando Augusto e Cavalcante Júnior OAB/DF 13454.
1º) Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade-ICS.
CGC/MF: 00.309.542/0001-40.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao 1º RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: III-DISPOSITIVO: (fls.47/54): Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO DE CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar a reclamante, FABIANE PAZ DA COSTA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381/TST. Para fins de liquidação do julgado, deve-se observando o salário do reclamante, em R\$600,00, respeitando-se contudo, o limite do valor contido no pedido. Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R\$128,11calculadas sobre o valor de R\$6.414,19 atribuído à condenação, para este fim. Intimem-se as partes, sendo o 1º Reclamado via edital e o 2º via mandado. Publique-se. Não há remessa necessária Súmula 303 do C.TST. As. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz do Trabalho. Eu, Helio Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho do DF, passei o presente em 29 de outubro de 2007. As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 576/2007

Processo: 998-2007-017-10-00-4.
Reclamante: Cláudio Lima do Carmo..
Advogado:Francisco Barbosa de Moraes OAB/DF 5707.
1º) Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade-ICS.
CGC/MF: 00.309.542/0001-40.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao 1º RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: III-DISPOSITIVO: (fls.70/78): Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO DE CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar a reclamante,CARMEM SOARES MARTINS JANCOSKI, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação que

passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381/TST. Para fins de liquidação do julgado, deve-se observando o salário do reclamante, em R\$502,00, respeitando-se contudo, o limite do valor contido no pedido. Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R\$66,00 calculadas sobre o valor de R\$3.300,12 atribuído à condenação, para este fim. Intimem-se as partes, sendo o 1º Reclamado via edital e o 2º via mandado. Publique-se. Não há remessa necessária Súmula 303 do C.TST. As. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz do Trabalho. Eu, Helio Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho do DF, passei o presente em 29 de outubro de 2007. As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal.-

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 580/2007

Processo: 1073-2007-017-10-00-0.
Reclamante: Idelzinete da Costa e França.
Advogada: Luciana Dias Cruvinel. OAB/DF 21568.

1º) Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade-ICS.
CGC/MF: 00.309.542/0001-40.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao 1º RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar os reclamados a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Deferese o benefício da justiça gratuita ao autor. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial (não pôde ser reconhecida existência de relação de emprego). Custas, pelo 1º reclamado no importe de R\$10,64 calculadas sobre R\$100,00 valor arbitrado à condenação. O 2º reclamado é dispensado das custas, na forma da lei. Cientes a reclamante e 2º reclamada. Intime-se o 1º reclamado. Encerrou-se a audiência. Nada mais. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho. Eu, Helio Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho do DF, passei o presente em 29 de outubro de 2007. As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 581/2007

Processo: 1005-2007-017-10-00-1.
Reclamante: Cristiana Santos Teixeira.
Advogado: Felipe José Pereira Serva OAB/DF 19326.

Reclamado: Centro SEI da Inteligência Infantil Ltda.
CGC/MF: 03.005.331/0001-02.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para declarar que o contrato de trabalho havido entre a reclamante e a reclamada terminou em 7 de agosto de 2004, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Deverá ser anotada a data da saída na CTPS da reclamante. Deferese o benefício da justiça gratuita à autora. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1064 calculadas sobre R\$100,00 valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Ciente a reclamante, na forma prevista na Súmula 197/TST. Intime-se a reclamada (art. 852/CLT c/c art. 841, §1º). Encerrou-se a audiência. Nada mais. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho. Eu, Helio Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho do DF, passei o presente em 29 de outubro de 2007. As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 472/2007

Processo: 681-2007-017-10-00-8.
Reclamante: Anderson César Fonseca de Cerqueira.
Advogado(a): Hilário Lopes Neto Monteiro OAB/DF 8697.
1º) Reclamada(a): Instituto Candango de Solidariedade-ICS.
CNPJ 00.309.542/0001-40.

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao 1º RECLAMADA SUPRACITADA(O), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADO do despacho proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Intimem-se os reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso adesivo interposto pela reclamante, pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo primeiro reclamado. Expeça-se edital a primeira reclamada e mandado a segunda reclamada. As. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular da 17ª VT/DF. Eu, Helio Maia Gonçalves Maia, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 29 de outubro de 2007.As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª VT/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 579/2007

Processo:813-2007-017-10-00-1.
Reclamante: Ana Paula Cardoso Vieira e Outros.
Advogado(a): Djalma dos Sanbos Filho OAB/DF 4604.
1º)Reclamado: Instituto Candango de Solidariedde-ICS.

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao 1º RECLAMADO SUPRACITADO, atualmente em local incerto e não sabido, que fica intimado do seguinte despacho: "Vistos os autos. Intimem-se os reclamados, via edital e mandado, para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo primeiro reclamado. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto da 17ªVT/DF. E, para que chegue ao conhecimento da RECLAMADA, é passado o presente Edital. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 29 de outubro de 2007.As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **01154-2007-018-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE Nailnete Conceição dos Santos
ADVOGADO: ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Di Roma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/11/2007 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01155-2007-018-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE Greuse de Melo
ADVOGADO: ANALVA MOREIRA RAMOS
RECLAMADO Nogueira Pizzaria e Lanches Ltda. ME
Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01156-2007-018-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE Joarlem Gama de Castro
ADVOGADO: ANALVA MOREIRA RAMOS
RECLAMADO Brent Comércio de Alimentos Ltda.
Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 15:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Re-

clamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **01157-2007-018-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Beatriz Albuquerque Sousa Correa Lima
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Hospital e Clinicas SK Steckelberg Ltda

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/11/2007 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01158-2007-018-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE Dorian Francisco de Vasconcelos
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Viplan - Viação Planalto Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **01159-2007-018-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Carlos Gean de Lima Ramos
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Viplan - Viação Planalto Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 15:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01160-2007-018-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Jefte Pereira dos Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 15:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01161-2007-018-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Eliúde Máximo Sobrinho
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Capital Administração e Consultoria Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 15:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **01162-2007-018-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Vanusa Lima de Souza
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Kompe Comercio e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/11/2007 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01163-2007-018-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Kênia Léssia da Costa Santos
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Kompe Comercio e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/11/2007 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independente-

mente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01166-2007-018-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Marlus Mendonça Araújo
ADVOGADO: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
RECLAMADO Opinião Consultoria

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/11/2007 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

ÍNDICE		
Advogado: ANALVA MOREIRA RAMOS (0002) (0003)		24002/DF
Advogado: ARAZY FERREIRA DOS SANTOS (0001)		4433/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0006)		9429/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0005)		5707/DF
Advogado: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA (0011)		12954/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0009) (0010)		5218/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0007)		8583/DF
Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0008)		10700/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0004)		1982/DF

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00147-1993-019-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE GONCALO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LT-DA

Despacho de fl. 322: "Junte-se. Anote-se o nome da nova procuradora do exequente. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório".Em, 29/10/2007 (2ªf.). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00166-1994-019-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE VERONICA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO NOVO HORIZONTE EMP.SERV.TEC.LTDA. (NA PESSOA DO SOCIO PROPRIETARIO MARCOS FERNANDO OTOLINODE OLIVEIRA)

Despacho de fl. 78: "Junte-se. Anote-se o nome do novo procurador da exequente. Defiro a vista pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a exequente". Em, 26/10/2007 (6ªf.). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES



PROCESSO: **00638-1994-019-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE DEUSDETH CARVALHO LIMA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LT-DA
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES

Despacho de fl.91: "Junte-se. Anote-se o nome da nova procuradora do exeqüente. Defiro a vista pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o exeqüente". Em, 26/10/2007 (6ªf.). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00711-1997-019-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE ANDRELINA NOLETO NUNES
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ANTONIO JOSE MENDES SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO JOSE MENDES SANTOS
RECLAMADO AROLD O SATAKE
ADVOGADO: ANTONIO JOSE MENDES SANTOS

Despcaho de fls. 755:"Junte-se. Os documentos juntados pelo reclamado às fls. 750/754 não são hábeis a confirmar os recolhimentos previdenciário e fiscal fixados às fls. 710. Defiro ao reclamado 30 dias para comprovação de tais valores, sob pena de execução. Intime-se."Em 29/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00272-2004-019-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE BENJAMIM ROSA MOREIRA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBO-SA

despacho à fl. 470: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, art. 794, I combinado com art 795/CPC. Libere-se ao reclamado o depósito recursal comprovado à fl. 291, por alvará, para recebimento em 05 dias. Intimem-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00383-2004-019-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE EDU PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho de fls.: "Vistos, etc. 1. Liberem-se os saldos da conta de depósitos recursais de fl. 171 e fl.212 para a executada, condicionados ao recolhimento, via DARF, da importância de R\$ 25,34 (resultante da diferença entre o valor devido à título de IRRF - fl. 358, e o efetivamente recolhido - ofício de fl. 374. Expeça-se o competente alvará e intime-se a executada para retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, haja vista a extinção da execução, certifique-se o decurso do prazo recursal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Brasília/DF, 29/10/2007 (2ª feira). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00992-2005-019-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Celso Fernandes Pedra
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO Alpha Prestadora e Locação de Serviços Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Manoel de Oliveira Saraiva (Sócio da Alpha Prestadora e Locação de Serviços Ltda)
RECLAMADO Paulo Fernando Martins Saraiva (Sócio da Alpha Prestadora e Locação de Serviços Ltda)

Despacho de fls. 186: "Junte-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao petítório do reclamante, sob pena de execução, inclusive com aplicação da multa de 100%, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários e custas processuais". Em, 29/10/2007 (2ªf.). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00275-2006-019-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Hamilton Vieira Pinto
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal CEF
ADVOGADO: TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA

Despacho de fls. 501:"Junte-se. Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos, bem como, sobre o depósito que garantiu a execução, no prazo de 5 dias - (CLT, art. 884)."Em 26/10/2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00418-2006-019-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Nivaldo Marques da Silva
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Esparta Segurança Ltda.
ADVOGADO: LARISSA DIAS MAGALHÃES SILVA

Despacho de fls.: "Vistos, etc. 1. Haja à vista os comprovantes de fls., declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC. 2. Intimem-se as partes por seus procuradores. 3. Últimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe". Brasília, 26/10/2007 (6ª feira). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00533-2006-019-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Lauriceia Gomes Santana
ADVOGADO: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO BF - Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho de fl. 300. Vistos. Homologo o acordo de fls. 295/296, salvo quanto às parcelas fiscal, previdenciária e de custas processuais, valores esses fixados às fls. 285. Registre-se, às partes é defeso transigir sobre valores de terceiros. Libere-se à reclamante, por alvará, o valor R\$ 40.000,00, a partir da conta nº 042/01541530-4. A partir da mesma conta, autenticar nas guias apropriadas R\$ 618,80, a título de custas processuais, R\$ 12.771,38 a título de INSS e, o restante, a título de IRRF. A partir do depósito recursal, autenticar R\$ 950,49 a título de IRRF, e, o restante, liberar à reclamada. Expeçam-se os alvarás, nas formas supra estabelecidas. Após, intimem-se as partes acerca deste despacho, bem como, para levantamento dos alvarás. Recebidos os alvarás pelas partes, intime-se o INSS. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00631-2006-019-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE UDERLEI CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO NC RECUPERADORA DE CREDITO LTDA
ADVOGADO: HELOISA HELENA DE MORAIS
RECLAMADO BUREAUX DE NEGOCIOS E SERVICOS LT-DA

ADVOGADO: CLAUDIO DE ALCANARA FERREIRA
RECLAMADO BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

Despacho de fls. 239:"Junte-se. Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre os cálculos, o depósito que garantiu o Juízo, bem como, os embargos à execução ora opostos, no prazo de 5 dias. Após, conclusos, para julgamento - (CLT, art. 884). Intime-se, ainda, o executado, para ciência de que o depósito recursal ser-lhe-á liberado caso não haja impugnação aos cálculos que resultar aumento do débito."Em 26/10/2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00655-2006-019-10-00-1 (0012)**
AUTOR MICHELINE DELMIRO MARTINS
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RÉU CENTRO MEDICO TERAPEUTICO DO GUARA
ADVOGADO: FABIO LIMA CORDEIRO

Despacho de fl. 195. Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00388-2007-019-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Márcio dos Santos Cordeiro
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Rentoy Equipamentos para Festa Ltda.(Rômulo Vilela)
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR

Despacho de fl. 89. Vistos etc... Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas anotações, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00485-2007-019-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Gerson Dias Aguiar
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO Aurenival Ribeiro de Souza
ADVOGADO: JAMIL JORGE

Despacho de fls. 48: "Junte-se. Acoste-se a CTPS, o TRCT e as guias CD/SD na contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para retirar referidos documentos no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Em, 29/10/2007 (2ª feira). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00583-2007-019-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Luiz Fernando Pimenta de Moraes
ADVOGADO: EDEWILTON WAGNER SOARES
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: OSIVAL DANTAS BARRETO

Despacho de fls. 82:"Junte-se. Inicialmente, intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios ora opostos, no prazo de 5 dias. Após, conclusos, para julgamento."Em 26/10/2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00901-2007-019-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Karla Ananias Gomes
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Centro Odontológico Sorriso Amigo Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA MENDES DA SILVA

Despacho de fls. 27: "Junte-se. Considerando que o documento informado não acompanhou o petítório, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada. Apresentado o documento, conclusos para as deliberações necessárias".Em, 26/10/2007 (6ªf.). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00984-2007-019-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE José Ribamar Catanheide de Moraes
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO LG Sub Empreiteira de Mão de Obra Ltda. e outro

ADVOGADO: IVAN MARQUES SIMOES
RECLAMADO Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

Despacho de fl. 101: "Junte-se. Intime-se a primeira reclamada, por seu procurador, para devolver a CTPS obreira no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei". Em, 29/10/2007 (2ªf.) Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

ÍNDICE

Advogado:	ADELINO DE C.TUCUNDUVA JU- NIOR	4059/DF
(0013)		
Advogado:	ALESSANDRA MENDES DA SILVA	23662/DF
(0016)		
Advogado:	ANTONIO JOSE MENDES SANTOS	3401/DF
(0004)		
Advogado:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO	7480/DF
(0010)		
Advogado:	CLAUDIO DE ALCANARA FERREI- RA	91647/MG
(0011)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0016)		
Advogado:	EDEWILTON WAGNER SOARES	6923/DF
(0015)		
Advogado:	EMILENA TAVARES SANTOS AMO- RIM	12336/DF
(0013)		
Advogado:	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA	15335/DF
(0005)		
Advogado:	FABIO LIMA CORDEIRO	19697/DF
(0012)		
Advogado:	FRANCISCO LUIZ GUEDES	2337/DF
(0014)		
Advogado:	HELOISA HELENA DE MORAIS	17087/DF
(0011)		
Advogado:	IVAN MARQUES SIMOES	17590/DF
(0017)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0001) (0002) (0003)		
Advogado:	JAMIL JORGE	4899/DF
(0014)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- TINS	10434/DF
(0004)		
Advogado:	JOAO CARLOS S.MERCES	7466/DF
(0003)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0005) (0009)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0011) (0017)		
Advogado:	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA	7863/DF
(0010)		
Advogado:	KATYA MARIA SPROESSER MORET- TO	20546/DF
(0011)		
Advogado:	LARISSA DIAS MAGALHÃES SILVA	22819/DF
(0009)		
Advogado:	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA	63440/MG
(0017)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0007)		
Advogado:	MURILO BOUZADA DE BARROS	11467/DF
(0006)		
Advogado:	OSIVAL DANTAS BARRETO	15431/DF
(0015)		
Advogado:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	7764/DF
(0007)		
Advogado:	TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREI- RA	1884/DF
(0008)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0006)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0008) (0012)		

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 501/2007

Processo 19º VT/DF: 0831-2007-019-10-00-6

Reclamante: EURICO DA SILVA PEREIRA E OUTROS

Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E OUTRO

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado a 1ª reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E OUTRO, para tomar ciência da decisão de fls. 199/201, cujo teor é o seguinte: Sentença de Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos declaratórios interpostos pelo segundo reclamado, para, reconhecendo a existência de omissão no julgado, acolher em parte as insurgências apresentadas pela Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Em, 22/10/2007 (2ºf). Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. "B" Bloco 01, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. O MM. Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada, por Edital, para, querendo, manifestar-se no prazo de 8 dias. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 25 de agosto de 2007 (5ºf.). Dr. Grijaldo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE
Em, 25/10/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 502/2007

Processo 19º VT/DF: 0851-2007-019-10-00-7

Reclamante: ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA

Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E OUTRO

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado a 1ª reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E OUTRO, para tomar ciência da decisão de fls. 104/107, cujo teor é o seguinte: Sentença de Embargos Declaratórios opostos por DISTRITO FEDERAL. CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos declaratórios interpostos pelo segundo reclamado, para, reconhecendo a existência de omissão no julgado, rejeitar as insurgências apresentadas pelo Distrito Federal, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Em, 24/10/2007 (4ºf). Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. "B" Bloco 01, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. O MM. Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada, por Edital, para, querendo, manifestar-se no prazo de 8 dias. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 25 de agosto de 2007 (5ºf.). Dr. Grijaldo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE
Em, 25/10/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 504/2007

Processo 19º VT/DF: 0805-2007-019-10-00-8

Reclamante: VALÉRIA FERNANDES

Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E OUTRO

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado a 1ª reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E OUTRO, para tomar ciência da decisão de fls. 138/140, cujo teor é o seguinte: Sentença de Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP. CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos declaratórios interpostos pelo segundo reclamado, para, reconhecendo a existência de omissão no julgado, ACOLHER EM PARTE as insurgências apresentadas pela Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Em, 22/10/2007 (2ºf). Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. "B" Bloco 01, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. O MM. Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada, por Edital, para, querendo, manifestar-se no prazo de 8 dias. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 29 de outubro de 2007 (2ºf.). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE
Em, 29/10/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 505/2007

Processo 19º VT/DF: 0802-2007-019-10-00-4

Reclamante: IVONETE PINTO DE MIRANDA E OUTRA

Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E OUTRO

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado a 1ª reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E OUTRO, para tomar ciência da decisão de fls. 60/62, cujo teor é o seguinte: Sentença de Embargos Declaratórios opostos por DISTRITO FEDERAL. CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos declaratórios interpostos pelo segundo reclamado, para, reconhecendo a existência de omissão no julgado, REJEITAR as insurgências apresentadas pelo Distrito Federal, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Em, 22/10/2007 (2ºf). Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. "B" Bloco 01, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. O MM. Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada, por Edital, para, querendo, manifestar-se no prazo de 8 dias. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 29 de outubro de 2007 (2ºf.). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE
Em, 29/10/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 506/2007

Processo nº 0268-2007-019-10-0-6

Reclamante: LUCAS MOREIRA

Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e OUTRO

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado o 1º reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, a tomar ciência do despacho de fls. 87, cujo inteiro teor é o seguinte: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para contra-razões, no prazo de 08 dias. Intime-se a primeira reclamada por edital e o Distrito Federal, através de sua procuradoria, por mandado". Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho. E, ainda, do despacho de fls. 94, cujo inteiro teor é o seguinte: "Junte-se. Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Distrito Federal às fls. 68/72, assim como o complemento ora apresentados. Vista ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, apresentarem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal. Intimem-se, sendo a primeira reclamada por edital. Após o decurso do prazo para as partes, remetam-se os autos ao Eg. TRT 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conj. B Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 29 de outubro de 2007 (segunda-feira). Dra Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE
Em, 29/10/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 507/2007

Processo 19º VT/DF: 1143-2007-019-10-00-3

Reclamante: JAILSON DA SILVA PAES LANDIM

Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica notificada a reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, estabelecido em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada no(a) Av. W 3 Norte Q. 516, Lt. 2 Cj. B, Bl. 01, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h40m, dia 26/11/2007 à audiência relativa à reclamação supra, onde deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Elton Fleuringer, Diretor da Secretaria, o subscrevi em 29 de outubro de 2007(2º f.). Ass. Grijaldo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE
EM, 29/10/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 508/2007

Processo 19º VT/DF: 1044-2007-019-10-00-1

Reclamante: LUCIANA SENA DE LIMA

Reclamada: RECORD'S REPRESENTAÇÕES E GRAVADORA DE CD'S LTDA ME E OUTRO

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica notificada a reclamada, RECORD'S REPRESENTAÇÕES E GRAVADORA DE CD'S LTDA ME, estabelecido em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada no(a) Av. W 3 Norte Q. 516, Lt. 2 Cj. B, Bl. 01, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h53m, dia 20/11/2007 à audiência relativa à reclamação supra, onde deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Elton Fleuringer, Diretor da Secretaria, o subscrevi em 29 de outubro de 2007(2º f.). Ass. Grijaldo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE
EM, 29/10/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 509/2007

Processo 19º VT/DF: 1044-2007-019-10-00-1

Reclamante: LUCIANA SENA DE LIMA

Reclamada: RECORD'S REPRESENTAÇÕES E GRAVADORA DE CD'S LTDA ME E OUTRO

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica notificada a 2ª reclamada, CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR RECORD'S LTDA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada no(a) Av. W 3 Norte Q. 516, Lt. 2 Cj. B, Bl. 01, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h53m, dia 20/11/2007 à audiência relativa à reclamação supra, onde deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Elton Fleuringer, Diretor da Secretaria, o subscrevi em 29 de outubro de 2007(2º f.). Ass. Grijaldo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE
EM, 29/10/2007

EDITAL DE PRAÇA Nº 503/2007

Processo 19ºVT/DF- 00071-2004-019-10-00-4

Reclamante : MARIO CIERO NUNES LUCENA

Advogado : Antonio Leonel de A. Campos, OAB-DF 3529

Reclamada : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA CAIÇARAS

Advogado(a) : não consta

Depositário : Milton Silverio da Silva

Local dos bens : AE 01 Norte, lt. D, lj. 01, Brazlândia-DF

Data da 1.ª Praça : 26/11/2007, às 14h15min

Data da 2.ª Praça : 28/11/2007, às 14h15min

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, torna público, inclusive ficando intimada, por este mesmo edital, a executada, SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA CAIÇARAS, CNPJ 01157591000170, do dia e hora de realização da praça , conforme acima designada, uma vez que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, situada na Av. W/3 Norte Q. 516 Lote 02 Conj. "B" Bloco 01, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 26/10/07, nesta cidade de Brasília/DF. a. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho.

RELAÇÃO DOS BENS:

"1) 01 (um) imóvel lote D, Área Especial Setor Norte, Brazlândia-DF, medindo 7,00m pelos lados norte e sul, e 25,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, 1.750,00m² [sic], limitando-se ao norte com o lote E, ao sul com o lote C, leste e oeste com as vias públicas, avaliado em R\$800.000,00 (oitocentos mil reais)." Observação: Há outras penhoras sobre o referido bem, conforme certidão à fl. 90 dos autos.

PUBLIQUE-SE

EM 26/10/07



20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00984-1998-020-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE APARICIO GONCALVES ROSA NETO
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: GENESIO DIAS MIRANDA

Ao Exeq.desp.de fl.247,Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em cinco dias,acerca do contido na certidão de fls.245 e ofício de fls.246,requerendo o que for de seu interesse no prosseguimento da execução Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00940-2002-020-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE MARIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIAS DOS RAMOS TAVARES
RECLAMADO DIVERSOES ELETRONICAS ALEGRIA E TRIUNFO LTDA (DIVERT KIDS)(NA PESSOA SRª VALDINEIA DOS REIS SILVA)

Ao Executado,desp.de fl.393,Indefiro o pleito do executado de fls.392,uma vez que foge da competência deste Juízo intervir a "atualização dos registros nos Bancos de Dados oficiais" do Departamento de Polícia Federal,devendo seu pedido ser encaminhado diretamente às autoridades policiais competentes.Aguarde-se o decurso do prazo de fls.391.Dê-se ciência ao executado. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00216-2004-020-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE MARIA CRISTINA SANTO COPPIO
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

Ao Recte,desp.de fl.647,J.Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os presentes cálculos.Após,venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00378-2004-020-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE BRASILIANO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Às Partes,Decisão de fl.434/436,"...CONCLUSÃO Posto isso,acolho as ponderações da executada para declarar extinta a execução.Transitada em julgado,libere-se à executada o valor que se encontra à disposição do juízo(fls416/418).Após,,arquivem-se os autos.Publique-se.O inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00527-2004-020-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE CATARINA MACIEL
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO L F A COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME

A Requerente,desp.de fl.114,J.Defiro a vista aqui requerido.Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00544-2004-020-10-00-3 (0006)
RECLAMANTE BASILIO RIBEIRO MASCARENHAS
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO REQUIAO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA

RECLAMADO VEGA CONSTRUTORA LTDA

Ao requerente,desp.de fl.161,J.Defiro a suspensão aqui requerida,por 30 dias.Após,retornem os autos ao arquivo definitivo.Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00742-2004-020-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE JULIO JOSE MODTKOWSKI
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA

ADVOGADO: MARIA DO ESPIRITO SANTO SOUZA

A Executada,desp.de fl.534,J.Intime-se a reclamada para ciência e manifestação,em 5 dias,dos termos da presente petição. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00321-2005-020-10-00-7 (0008)
RECLAMANTE Severino Francisco Sales
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Manoel Messias Oliveira Alves-ME
ADVOGADO: JOSE INACIO SOBRINHO

Às Partes,de fls.244,V.Em face da certidão supra,designem-se Praças para o(s) bem(ns)penhorado(s)no Auto de fl.243 para o dia 22/11/2007,às 13:55 horas e caso não haja licitantes haverá nova Praça nos dia 22/11/2007,às 14:00 horas.Expeça-se o edital de Praça.Dê-se ciência às partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00063-2006-020-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE Jose Rosa dos Santos Filho
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Norten Engenharia e Tecnologia Ltda.
ADVOGADO: RONALD WANDERLEY MIGNONE

Ao Requerente,desp.de fl.93,J.Defiro a vista aqui requerida,por 5 dias.Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00347-2006-020-10-00-6 (0010)
RECLAMANTE Reginaldo Almeida Magalhães
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Tartuce Serviços de Concretagem Ltda. - na pessoa dos sócios Gilson Machado e Tartuce Cosntrutora e Incorporadora S/A

ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA

Ao Exq.desp.de fl.166,J.Indefiro a expedição de mandado contra o Sr.wilson Godoy tendo em vista que o mesmo não foi incluído na presente execução.Intime-se o exequente para requerer o que de direito,em 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00033-2007-020-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE José Iris Viana Santos
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Formação de Cond. B Itália Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU

A Recda,desp.de fl.106,J.intime-se a reclamada para comprovar em 48 horas o pagamento da 8ªúltima parcela do acordo homologado,sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00110-2007-020-10-00-6 (0012)
RECLAMANTE Eliezer dos Santos Pereira
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO Politzer Capital Jornalismo Ltda.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

A Exeq,desp.de fl.130,V.Reite-se a intimação ao exequente para se manifestar,em 5 dias,sobre p teor das certidões negativas das Praçasrealizadas,sob pena de remessa dos autos ao arquivo por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00205-2007-020-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE Luíza de Amorim Motta Deusdará
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MATOS
RECLAMADO Ravt Salim Cursos de Idiomas Ltda.

Ao Exeq,desp.de f.37,J.Indefiro o presente pedido tendo em vista que a executada ainda nem foi citada.Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito,em 5 dias,para o prosseguimento do feito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00638-2007-020-10-00-5 (0014)
RECLAMANTE Soraia do Nascimento Damasceno
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Vitor Marileu Silva de Figueiredo
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Às Partes,desp.de fl.27,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.21/25,fixando aexecução previdenciária em R\$310,36,sem prejuízo de futuras atualizações.Preliminarmente,intime-se a Reclamada para,em 05 dias, efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado(R\$110,13)e do empregador (R\$200,23),sob pena de execução...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 01094-2007-020-10-00-9 (0015)
AUTOR Selma Nunes Borges
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
RÉU Eleonora de Azeredo Vieira
ADVOGADO: DEIVI ROBERTO TONI

A Recda,desp.de fl.134,J.Defiro a vista aqui requerida,por 05 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 01105-2007-020-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE Giovani Aparecido Meireles Duarte
ADVOGADO: MARCELO LUCAS DE SOUZA
RECLAMADO Brasiliense Futebol Clube SC Ltda.

Ao REcte,desp.de fl.26,em face da certidão supra,intime-se o reclamante para indicar,em 10 dias,o endereçada reclamada para que possamos notificá-la,sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito,nos termos do art.267,I,c/c art.295,VI e art.284§ único do CPC,bem como indicar novo endereço da testemunha. Juiz do Trabalho

PROCESSO: 01109-2007-020-10-00-9 (0017)
CONSIGNANTE Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
CONSIGNADO Wallisson Paulino de Oliveira

Ao Consignante,desp.de fl.22,V.Em face da certidão supra,intime-se o consignante para,em cinco dias,informar a este Juízo o endereço completo e atualizado do consignado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 01146-2007-020-10-00-7 (0018)
RECLAMANTE Jerffeson de Oliveira Chaves
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO Sesi Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas de São Paulo Ltda. e Outro

RECLAMADO Banco Bradesco S/A

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA-que se realizará no dia 03/12/07, às 14:45 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: 01147-2007-020-10-00-1 (0019)
RECLAMANTE Francidalva Diogo da Silva
ADVOGADO: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
RECLAMADO Delcides M. Kodama

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 28/11/07, às 14:45 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentointimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: 01148-2007-020-10-00-6 (0020)
RECLAMANTE Cássio da Silva Ribeiro
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro

RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - Ceasa - DF

...Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 04/12/07, às 14:45 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

PROCESSO: 01149-2007-020-10-00-0 (0021)
RECLAMANTE Roney Machado de Souza
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Gastro Comércio de Alimentos Ltda. - ME

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 28/11/07, às 14:30 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentointimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

ÍNDICE

Advogado: ALEXIS TURAZI (0004)	15775/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0014)	6263/DF
Advogado: CARLOS ANTONIO LADISLAU (0011)	9845/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0021)	15690/DF
Advogado: DEIVI ROBERTO TONI (0015)	8386/DF
Advogado: EDIMAR LUIZ DA SILVA (0003)	14723/DF
Advogado: ELIAS DOS RAMOS TAVARES (0002)	9449/DF
Advogado: ELY NASCIMENTO DA ROCHA (0014)	7905/DF
Advogado: FABIANO SANTOS BORGES (0012)	12998/DF
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS BRASIL (0015)	22426/DF
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0012)	19607/DF
Advogado: GENESIO DIAS MIRANDA (0001)	11818/DF
Advogado: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO (0019)	8697/DF
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO (0009)	5752/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0020)	5218/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0017)	513/DF
Advogado: JOSE INACIO SOBRINHO (0008)	2967/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0010)	9004/DF
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0007)	8680/DF
Advogado: JOÃO DE DEUS MATOS (0013)	8184/DF
Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE (0011)	8.583/DF
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0018)	4653/DF

Advogado: MARCELO LUCAS DE SOUZA **25369/DF**
(0016)
Advogado: MARIA DO ESPIRITO SANTO SOUZA **4683/DF**
(0007)
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES **18189/DF**
(0003)
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF**
(0005)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0006)
Advogado: RONALD WANDERLEY MIGNONE **11328/DF**
(0009)
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA **7764/DF**
(0001)
Advogado: SILVIO CIRILO DA SILVA **2907/DF**
(0010)
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17.173/DF**
(0008)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**
(0004)

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00297-2005-021-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE Adelson Ferreira Costa
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
RECLAMADO União Federal (ESAF - Escola de Administração Fazendária)

"Vistos.Observo equívoco na certidão de fls. 291, uma vez que, tendo sido a 2ª reclamada, União, federal, intimada da decisão dos embargos em 04/09/2007, o prazo recursal venceria no dia 20/09/2007, e não naquele constante da certidão em comento, pelo que torno-a sem efeito.Quanto aos cálculos efetuados pela Contadoria, aguarde-se o desenrolar do presente.Sendo tempestivo o Recurso Ordinário interposto pela 2ª demandada (fls.307,329), abre-se vista às partes, no prazo legal.Intime-se o autor, por seu procurador, via DJ.Intime-se a 1ª Reclamada, no endereço informado na certidão de fls.275.Em Outubro 29, 2007."

PROCESSO: **08230-2005-021-10-00-6 (0002)**
INSC. DIVÍDA 1059600073748
ATIVA:
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Restaurante China Ltda. e outro
ADVOGADO: LUIZ ALBERTO MENDONCA
EXECUTADO Tin Ching Tsui

Depreende-se dos autos que o(a) executado(a) quitou seu débito junto a PGFN. Dessa forma, atendendo ao requerido pelo(a) executado(a), desconstituo a penhora de fl. 33. Declaro extinta a presente execução fiscal. Intime-se o executado e o fiel depositário. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00282-2006-021-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE Maria Alzira dos Santos Lopes
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

"Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 113.918,86 (58,52%) INSS Reclamante....: 7.437,70 (3,82%) INSS Reclamado.....: 26.841,95 (13,79%) INSS Terceiros.....: 3.084,00 (1,58%) I R P F.....: 32.413,65 (16,65%) Custas do Processo: 2.882,80 (1,48%) Custas Art.789.....: 638,46 (0,33%) Diversos.....: 7.437,70 (3,82%) Total Geral: 194.655,12 Atualizado:31/10/2007 A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com ocálculo(fl.687). Cite-se a executada, por seu procurador, via DJ, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens."

PROCESSO: **00962-2006-021-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE Césio Alves Silveira
ADVOGADO: CESA ODAIR WELZEL
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 787,98 (97,56%) Custas do Processo: 15,76 (1,95%) Custas Art.789.....: 3,94 (0,49%) Total Geral.....: 807,68 Atualizado:31/10/2007 A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com ocálculo(fl.190). Cite-se a executada, por seu procurador, via DJ, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

PROCESSO: **00080-2007-021-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE Ademir Silva de Oliveira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
RECLAMADO Wlademir Nery da Silva Neto
RECLAMADO Antônio Alberto Oliveira

O sócio Wlademir Nery da Silva Neto tem conhecimento da presente execução. Considerando o teor do Provimento 01/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, determino a realização de diligência junto ao BACEN para fins de penhora de numerário eventualmente existente em contas bancárias do sócio Wlademir Nery da Silva Neto.Informe o exeqüente, em cinco dias, o novo endereço do sócio Antônio Alberto Oliveira. Intime-se.

PROCESSO: **00291-2007-021-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE Iguaraciara Ferreira dos Santos
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO Maximed Operadora de Planos de Saúde Ltda.

"Vistos.A reclamante, conforme teor da petição de fl. 44, requer a realização de penhora por meio do sistema Bacen Jud. Contudo, por ora, deixo de apreciar tal pleito, eis que não é o momento processual adequado.Intime-se a reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 (dez) dias.Comprovado o valor levantado, determino a remessa dos autos a d. Contadoria para liquidação do feito.Em Outubro 29, 2007."

PROCESSO: **00517-2007-021-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Renato Mariano de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Deodato Moreira de Sousa e Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.

RECLAMADO Emplavi - Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

"Vistos.Intime-se a reclamada para que comprove a efetivação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo homologado às fls. 244/245, no prazo de 5 (cinco) dias.Em Outubro 29, 2007."

PROCESSO: **00572-2007-021-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Deuzimar Batista Gregório
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO Associação dos Servidores do Ministério da Educação - ASMEC

ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA

A reclamante alega em sua petição inicial que foi contratada pela reclamada em 11/02/2006. O documento de fl. 93 comprova que a reclamante gozou indevidamente do benefício do seguro desemprego em 06/03/2006 e 31.03.2006, período que já estava trabalhando na reclamada. A reclamante não faz jus ao recebimento do seguro desemprego, nos termos da Lei 7998/90. Indefero o requerimento de fls. 92. Junte-se o alvará nº 228/07.Intime-se a reclamante. Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00667-2007-021-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Manoel da Conceição Alves dos Santos
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S. A.)

ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

"Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminadoabaixo,sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Resumo de CálculoLiq. Exequente.....: 7.796,42 (62,28%)INSS Reclamante....: 594,45 (4,75%)INSS Reclamado.....: 1.554,00 (12,41%)INSS Terceiros.....: 450,66 (3,60%)INSS SAT.....: 233,09 (1,86%)I R P F.....: 1.639,44 (13,10%)Custas do Processo: 200,61 (1,6%)Custas Art.789.....: 50,15 (0,40%)Total Geral: 12.518,82 Atualizado:31/10/2007 Cite-se a Reclamada para pagamento do débito, em48horas,sob pena de constrição judicial, por seu procurador, viaDJ.Em 29, OUTUBRO de 2007."

PROCESSO: **00714-2007-021-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Eunice Gonçalves Pedreira de Sousa
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO TH Editoração e Distribuição de Livros e Apostilas Ltda. ME

ADVOGADO: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ

Vista ao reclamante dos documentos e alegações da reclamada.Apresente o reclamante, em cinco dias, o valor levantado a título de FGTS.

PROCESSO: **00737-2007-021-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Euler da Silva Lessa
ADVOGADO: MARIA DE LURDES MARTINS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal - DF
ADVOGADO: ZELIO MAIA DA ROCHA

Vista aos reclamados do recurso adesivo interposto pelo reclamante.Intime-se o primeiro reclamado por edital, e o segundo via diário de justiça.

PROCESSO: **00739-2007-021-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE André Luís de Menezes Campos
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vista ao reclamado do recurso ordinário interposto pelo reclamante(fl. 897/903). Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **00764-2007-021-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Lídia Maria Lustosa de Oliveira
ADVOGADO: WALTELHO ESQUIEL DA SILVA
RECLAMADO Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. (CAPAF), por seu advogado Dr. Sérgio Luís T. da Silva

ADVOGADO: SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA

"Vistos.Depreende-se dos autos o transcurso do prazo para manifestação quanto à sentença de fls. 211/216. Contudo, verifico que não há comprovante do recolhimento das custas.Desta forma, intime-se a reclamante para comprovar o pagamento das custas, no prazo de 5 (cinco) dias.Em Outubro 29, 2007"

PROCESSO: **00788-2007-021-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Vilma Cândida da Silva
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedadade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)

ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA

"ATA DE AUDIÊNCIA Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2007, às 16h52min, a Exma. Juíza do Trabalho Auxiliar da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do processo nº 0788-2007-021-10-00-5, entre as partes VILMA CÂNDIDA DA SILVA e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB (EM LIQUIDAÇÃO), Reclamante e Reclamada, respectivamente. Constatou-se a presença dos que assinam a presente ata.Vistos etc.Compulsando melhor os autos, verifico que com as manifestações das partes, paira ainda controvérsia acerca dos índices de reajuste salarial adotados pela Reclamada e, consequentemente, acerca da correção da parcela denominada "Vantagem Pessoal", conforme acordo firmado pela Reclamada em dezembro/1991 e paga sob a rubrica "Plano Verão".O laudo pericial apresentado pela Reclamante, proveniente dos autos do processo nº 0288-2007-018-10-00-0, não satisfaz, uma vez que foi impugnado pela Reclamada, apresentando planilha divergente e mais, refere-se a Reclamantes diversos.Diante de tal quadro, revejo decisão anterior exarada na audiência de fl. 502, reabrindo a instrução processual.Determino a realização de perícia contábil, conforme requerido pela Reclamante.Nomeio o Dr. BENJAMIM QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO, que deverá apresentar o laudo pericial, no prazo de trinta dias, a contar de 12/11/2007.Concedo às partes prazo comum de 5 dias, a contar de 5/11/2007, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, caso queiram.As partes poderão manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela Reclamante a contar de 13/12/2007, inclusive e pela Reclamada, em virtude do recesso forense, a contar de 7/1/2008, inclusive.O perito deverá observar os seguintes parâmetros:1 - tomar por base apenas os reajustes gerais, de origem legal, convencional, inclusive, decorrentes de norma coletiva, desde a incorporação da parcela até o ajuizamento da ação;2 - em planilha separada, apurar os valores apenas dos últimos cinco anos que antecedem o ajuizamento da ação, observados os reajustes gerais, de origem legal, convencional ou decorrentes de norma coletiva, a serem apurados a partir do valor da parcela paga em julho/2002 pela Reclamada, consoante ficha financeira em anexo;3 - não serão consideradas as majorações salariais decorrentes de promoções ou progressões salariais, ou mesmo, a evolução dos níveis salariais, uma vez que a parcela é destacada como "vantagem pessoal", calculada originalmente sobre o valor do salário do Reclamante, da época da incorporação (dezembro/1991);4 - não poderão ser consideradas para apuração da vantagem pessoal (Plano Verão) as parcelas de anuênios e produtividade.5 - queira o Sr. Perito verificar se a "Vantagem Pessoal" (Plano Verão) foi considerada pela Reclamada, na base de cálculo dos anuênios e produtividade.Deverá o Sr. Perito, ainda, responder aos seguintes quesitos do juízo:1 - Quais os índices de reajuste salarial observados pela Reclamada? Identificar, um a um, os percentuais e a fonte de origem dos reajustes.2 - Os índices de reajuste salarial utilizados pela Reclamada foram aqueles observados na planilha de fls. 76? Os cálculos da Reclamada estão corretos?3 - Os índices gerais de reajuste salarial assegurados por lei ou por norma coletiva foram aplicados à vantagem pessoal, nominalmente identificada nos contracheques como "plano verão"?Designa-se para encerramento da instrução o dia 14/1/2008, às 13h40min.Dispensa-se o comparecimento das partes.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.Intime-se o Sr.Perito, via postal.Nada mais."

PROCESSO: **00790-2007-021-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Valdevino Batista dos Reis
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedadade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)

ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA

"ATA DE AUDIÊNCIA Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2007, às 16h54min, a Exma. Juíza do Trabalho Auxiliar da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do processo nº 0790-2007-021-10-00-4, entre as partes VALDEVINO BATISTA DOS REIS e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE



BRASÍLIA - SAB (EM LIQUIDAÇÃO), Reclamante e Reclamada, respectivamente. Constatou-se a presença dos que assinam a presente ata.Vistos etc.Compulsando melhor os autos, verifico que com as manifestações das partes, paira ainda controvérsia acerca dos índices de reajuste salarial adotados pela Reclamada e, consequentemente, acerca da correção da parcela denominada "Vantagem Pessoal", conforme acordo firmado pela Reclamada em dezembro/1991 e paga sob a rubrica "Plano Verão".O laudo pericial apresentado pelo Reclamante, proveniente dos autos do processo nº 0288-2007-018-10-00-0, não satisfaz, uma vez que foi impugnado pela Reclamada, apresentando planilha divergente e mais, refere-se a Reclamantes diversos.Diante de tal quadro, revejo decisão anterior exarada na audiência de fl. 500, reabrindo a instrução processual.Determino a realização de perícia contábil, conforme requerido pelo Reclamante.Nomeio o Dr. BENJAMIM QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO, que deverá apresentar o laudo pericial, no prazo de trinta dias, a contar de 12/11/2007.Concedo às partes prazo comum de 5 dias, a contar de 5/11/2007, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, caso queiram.As partes poderão manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo Reclamante a contar de 13/12/2007, inclusive e pela Reclamada, em virtude do recesso forense, a contar de 7/1/2008, inclusive.O perito deverá observar os seguintes parâmetros:1 - tomar por base apenas os reajustes gerais, de origem legal, convencional, inclusive, decorrentes de norma coletiva, desde a incorporação da parcela até o ajuizamento da ação;2 - em planilha separada, apurar os valores apenas dos últimos cinco anos que antecedem o ajuizamento da ação, observados os reajustes gerais, de origem legal, convencional ou decorrentes de norma coletiva, a serem apurados a partir do valor da parcela paga em julho/2002 pela Reclamada, consoante ficha financeira em anexo;3 - não serão consideradas as majorações salariais decorrentes de promoções ou progressões salariais, ou mesmo, a evolução dos níveis salariais, uma vez que a parcela é destacada como "vantagem pessoal", calculada originalmente sobre o valor do salário do Reclamante, da época da incorporação (dezembro/1991);4 - não poderão ser consideradas para apuração da vantagem pessoal (Plano Verão) as parcelas de anuênios e produtividade.5 - queira o Sr. Perito verificar se a "Vantagem Pessoal" (Plano Verão) foi considerada pela Reclamada, na base de cálculo dos anuênios e produtividade.Deverá o Sr. Perito, ainda, responder aos seguintes quesitos do juízo:1 - Quais os índices de reajuste salarial observados pela Reclamada? Identificar, um a um, os percentuais e a fonte de origem dos reajustes.2 - Os índices de reajuste salarial utilizados pela Reclamada foram aqueles observados na planilha de fls. 73? Os cálculos da Reclamada estão corretos?3 - Os índices gerais de reajuste salarial assegurados por lei ou por norma coletiva foram aplicados à vantagem pessoal, nominalmente identificada nos contracheques como "plano verão"?Designa-se para encerramento da instrução o dia 14/1/2008, às 13h30min.Dispensa-se o comparecimento das partes.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.Intime-se o Sr.Perito, via postal.Nada mais."

PROCESSO: 00791-2007-021-10-00-9 (0016)
RECLAMANTE Maria Lucia Soares dos Santos Franco
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)
ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA

"ATA DE AUDIÊNCIA Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2007, às 16h50min, a Exma. Juíza do Trabalho Auxiliar da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do processo nº 0791-2007-021-10-00-9, entre as partes MARIA LÚCIA SOARES DOS SANTOS FRANCO e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB (EM LIQUIDAÇÃO), Reclamante e Reclamada, respectivamente. Constatou-se a presença dos que assinam a presente ata.Vistos etc.Compulsando melhor os autos, verifico que com as manifestações das partes, paira ainda controvérsia acerca dos índices de reajuste salarial adotados pela Reclamada e, consequentemente, acerca da correção da parcela denominada "Vantagem Pessoal", conforme acordo firmado pela Reclamada em dezembro/1991 e paga sob a rubrica "Plano Verão".O laudo pericial apresentado pela Reclamante, proveniente dos autos do processo nº 0288-2007-018-10-00-0, não satisfaz, uma vez que foi impugnado pela Reclamada, apresentando planilha divergente e mais, refere-se a Reclamantes diversos.Diante de tal quadro, revejo decisão anterior exarada na audiência de fl. 456, reabrindo a instrução processual.Determino a realização de perícia contábil, conforme requerido pela Reclamante.Nomeio o Dr. BENJAMIM QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO, que deverá apresentar o laudo pericial, no prazo de trinta dias, a contar de 12/11/2007.Concedo às partes prazo comum de 5 dias, a contar de 5/11/2007, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, caso queiram.As partes poderão manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela Reclamante a contar de 13/12/2007, inclusive e pela Reclamada, em virtude do recesso forense, a contar de 7/1/2008, inclusive.O perito deverá observar os seguintes parâmetros:1 - tomar por base apenas os reajustes gerais, de origem legal, convencional, inclusive, decorrentes de norma coletiva, desde a incorporação da parcela até o ajuizamento da ação;2 - em planilha separada, apurar os valores apenas dos últimos cinco anos que antecedem o ajuizamento da ação, observados os reajustes gerais, de origem legal, convencional ou decorrentes de norma coletiva, a serem apurados a partir do valor da parcela paga em julho/2002 pela Reclamada, consoante ficha financeira em anexo;3 - não serão consideradas as majorações salariais decorrentes de promoções ou progressões salariais, ou mesmo, a evolução dos níveis salariais, uma vez que a parcela é destacada como "vantagem pessoal", calculada originalmente sobre o valor do salário do Reclamante, da época da incorporação (dezembro/1991);4 - não poderão

ser consideradas para apuração da vantagem pessoal (Plano Verão) as parcelas de anuênios e produtividade.5 - queira o Sr. Perito verificar se a "Vantagem Pessoal" (Plano Verão) foi considerada pela Reclamada, na base de cálculo dos anuênios e produtividade.Deverá o Sr. Perito, ainda, responder aos seguintes quesitos do juízo:1 - Quais os índices de reajuste salarial observados pela Reclamada? Identificar, um a um, os percentuais e a fonte de origem dos reajustes.2 - Os índices de reajuste salarial utilizados pela Reclamada foram aqueles observados na planilha de fls. 72? Os cálculos da Reclamada estão corretos?3 - Os índices gerais de reajuste salarial assegurados por lei ou por norma coletiva foram aplicados à vantagem pessoal, nominalmente identificada nos contracheques como "plano verão"?Designa-se para encerramento da instrução o dia 14/1/2008, às 13h35min.Dispensa-se o comparecimento das partes.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.Intime-se o Sr.Perito, via postal.Nada mais."

PROCESSO: 00876-2007-021-10-00-7 (0017)
RECLAMANTE Paulo Roberto dos Santos
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS

Despacho/Decisão de fl. 48:"O boletim de Ocorrência Policial juntado pela empresa veicula declaração prestada perante autoridade pública, cujo teor deve ser considerado pelo juízo, pois não há nenhum indício que desabone as informações nele registradas, sendo as argumentações tecidas pelo Reclamante totalmente frágeis para tal mister, pois nada mais são que meras conjecturas.O acidente de trânsito noticiado ocorreu às 13h55, no trajeto da preposta da Reclamada para as Varas do Trabalho, em horário próximo àquele marcado para o início da audiência do dia 06 de setembro de 2007, designada para às 14h20.Considerando os padrões de comportamento do homem médio (conceito padrão (arquétipo/standart jurídico), utilizado para aferição e modulação da hipótese de negligência/culpa, entendo que não seria razoável exigir da preposta que, em menos de 30 (trinta) minutos, solucionasse seus problemas de trânsito, comparecendo à audiência ou mesmo avisasse a empresa e a procuradora constituída para atuar nestes autos, tudo em meio ao tumulto que é um acidente de trânsito em horário de pico nesta capital. Razoável tampouco seria esperar que a empresa providenciasse, nesse curto espaço de tempo, a substituição da proposta por outro representante legal que tivesse conhecimento dos fatos objeto da lide.Endento, portanto, que o acidente de trânsito configura fato relevante e hábil o suficiente para justificar a ausência da empresa à audiência, elidindo os efeitos da revelêi.Consseqüentemente, reabro a instrução processual, determino a realização de nova audiência UNA, que fica designada para o dia 31 de outubro de 2007, às 15h10, mantidas as cominações do despacho de fls. 22.Intimem-se as partes por seus procuradores." Despacho de fl. 49:"Verifico que não houve a publicação do despacho de fl. 48 que determinou a reabertura da instrução processual, com designação de nova audiência una na data de 31/10/2007.Considerando a ausência de publicação do despacho de fl. 48 e a proximidade da audiência designada, reincluo o feito na pauta do dia 19/11/2007, às 15h10min para realização de audiência UNA, mantidas as cominações contidas no despacho de fl. 22.As partes deverão ser intimadas deste despacho e daquele de fl. 48, por seus procuradores."

PROCESSO: 00939-2007-021-10-00-5 (0018)
RECLAMANTE Maria Coeli Póvoa
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Vista à reclamada/recorrida. Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: 00946-2007-021-10-00-7 (0019)
RECLAMANTE Antonio Máximo
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO Convergência Consultoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

O reclamado alegou que efetuou o pagamento da 1ª parcela e apresentou um fax ilegível (fl. 23).O reclamante diz que não recebeu a 1ª parcela do acordo (fl. 24/25).Apresente o reclamado, em 48 horas, o original do documento de fl. 23 que comprova o pagamento da 1ª parcela do acordo, sob pena de execução da referida parcela. Intime-se.

PROCESSO: 00949-2007-021-10-00-0 (0020)
RECLAMANTE Arnaldo Lima Pereira
ADVOGADO: LUZITANO GARCIA CRUZ FILHO
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5(cinco)dia, entregar as guias para saque do FGTS, com regulares depósitos, sob pena de pagamento dos valores não recolhidos. Deverá, ainda, no mesmo prazo, apresentar as guias para requerimento de seguro-desemprego. Resalta-se, contudo, que caberá à CEF efetuar o controle de cabimento do benefício, consoante determinado em sentença à fl. 81.

PROCESSO: 01051-2007-021-10-00-0 (0021)
RECLAMANTE Marcos Antônio Castelo Branco
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Indústria e Comércio de Coberturas Plásticas Ltda. (Fernando de Souza Gama)

Em 25 de outubro de 2007, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. As 16h26min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o representante legal do(a)

reclamado(a), Sr(a). FERNANDO DE SOUZA GAMA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HÉLIO DE ASSIS CAEIRO, OAB nº 6343/GO.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 993,90, calculadas sobre R\$49.695,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 16h27min.

PROCESSO: 01135-2007-021-10-00-3 (0022)
AUTOR William Assis dos Santos
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RÉU Sesc Serviço Social do Comércio

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 12/11/2007 às 15h10min.Intime-se o autor, por seu procurador.Notifique-se o réu, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE		
Advogado:	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO	24.033/DF
(0018)		
Advogado:	ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO	20237/DF
(0009)		
Advogado:	ALMIR HOFFMANN	11388/DF
(0009)		
Advogado:	ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO	649/RO
(0020)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0021)		
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF
(0017)		
Advogado:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA	8186/DF
(0006)		
Advogado:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	19962/DF
(0012)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS	7650/DF
(0022)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	20015/DF
(0019)		
Advogado:	CESA ODAIR WELZEL	16414/DF
(0004)		
Advogado:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE	20758/DF
(0004)		
Advogado:	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA	11019/DF
(0003)		
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE	2300/DF
(0001)		
Advogado:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA	4989/DF
(0019)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0007)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0005)		
Advogado:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES	18960/DF
(0007)		
Advogado:	JUSCELINO CUNHA	11315/DF
(0014) (0015) (0016)		
Advogado:	LUIZ ALBERTO MENDONCA	9825/DF
(0002)		
Advogado:	LUZITANO GARCIA CRUZ FILHO	13117/DF
(0020)		
Advogado:	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA	20413/DF
(0008)		
Advogado:	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ	3384/DF
(0008)		
Advogado:	MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS	17153/DF
(0003)		

Advogado:	MARIA DE LURDES MARTINS (0011)	12015/DF
Advogado:	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ (0010)	16362/DF
Advogado:	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA (0018)	106055/DF
Advogado:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0002)	PFN/DF
Advogado:	R. JOAO BRAGA E LIMA (0014) (0015) (0016)	2141/DF
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0012)	15523/DF
Advogado:	ROBERTO GOMES FERREIRA (0010)	11723/DF
Advogado:	SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA (0013)	9999/DF
Advogado:	WALTELDO ESIQUIEL DA SILVA (0013)	10543/DF
Advogado:	ZELIO MAIA DA ROCHA (0011)	9314/DF

PROCESSO: 00737-2007-021-10-00-3 (0001)
EDITAL: 000.398/2007
RECLAMANTE Euler da Silva Lessa
ADVOGADO: MARIA DE LURDES MARTINS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal - DF
ADVOGADO: ZELIO MAIA DA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO nº 398/2007
A Excelentíssima Senhora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade e Outro, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vista aos reclamados do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Intime-se o primeiro reclamado por edital, e o segundo via diário de justiça.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, OUTUBRO de 2007

PROCESSO: 00858-2007-021-10-00-5 (0002)
EDITAL: 000.401/2007
RECLAMANTE João Pereira de Freitas
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº /2007

A Excelentíssima Senhora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando o Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE pagar em favor do Reclamante JOÃO PEREIRA DE FREITAS, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária nos termos da lei 8.177/91 e súmula 200 e 381, do C. TST. Custas no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 7.000,00(sete mil reais), pelo Reclamado. A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II, e III, do C. TST. Ciente o Reclamante - súmula 197, do C. TST. Intime-se o Reclamado por edital - art. 852, da CLT. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, OUTUBRO de 2007

PROCESSO: 00889-2007-021-10-00-6 (0003)
EDITAL: 000.397/2007
RECLAMANTE Elisa Abreu Mattos
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outros
RECLAMADO Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO nº 397/2007
A Excelentíssima Senhora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "III - CONCLUSÃO: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos nos autos do dissídio individual movido por ELISA ABREU MATTOS em face de ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, para julga-los PROCEDENTES tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decumsum. Intimem-se as partes.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, OUTUBRO de 2007

PROCESSO: 01027-2007-021-10-00-0 (0004)
EDITAL: 000.402/2007
RECLAMANTE José Bezerra da Silva
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro
RECLAMADO Ceasa - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A
ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DE ALENCAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº402/2007

A Excelentíssima Senhora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo procedente a ação ajuizada por JOSÉ BEZERRA DA SILVA contra OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA e CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente o segundo reclamado a pagarem as parcelas na forma da fundamentação acima. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.se-à o recolhimento previdenciário e de imposto de renda. ciente o reclamante e o segundo reclamado. Intime-se a primeira reclamada, por edital". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, OUTUBRO de 2007

PROCESSO: 01130-2007-021-10-00-0 (0005)
EDITAL: 000.399/2007
RECLAMANTE Vani Francisca Nunes Damascena
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº398/2007
A Excelentíssima Senhora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/11/2007,às 13h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, OUTUBRO de 2007

ÍNDICE		
Advogado:	CELSO JOSÉ SOARES (0003)	17919/DF
Advogado:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA (0002)	14989/DF
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0005)	12919/DF
Advogado:	MARIA DE LURDES MARTINS (0001)	12015/DF
Advogado:	RAFAEL SANTOS DE ALENCAR (0004)	25695/DF
Advogado:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0004)	7962/DF
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0003)	3609/DF
Advogado:	ZELIO MAIA DA ROCHA (0001)	9314/DF
Advogado:		/

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: 00106-1992-101-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE ROMES DANIEL
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO ESQUADRIAS METALICAS PAULISTA LTDA (n.p. Carlos Alberto Fernandes)
Defiro a adjudicação dos bens penhorados e reavaliados pelo valor total de sua avaliação (R\$ 30.100,00), conforme auto de fls. 407/409. Intime-se a executada, na pessoa de seu sócio CARLOS ALBERTO FERNANDES, da presente decisão e que, caso queira, poderá opor embargos à adjudicação no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal para embargos, expeça-se auto de adjudicação, intimando-se o exequente para firmá-lo no prazo de cinco dias. Deverá ser expedida carta de adjudicação ao exequente com relação ao veículo VW/KOMBI PLACA CA-5162 para fins de transferência junto ao DETRAN/DF. Expeça-se mandado de entrega de bens, devendo o Oficial de Justiça contactar o reclamante, por meio de seu procurador Dr. Aderaldo de Moraes Leite, OAB/DF 8129, telefones 3351-1929 e 9982-4791, oportunidade em que deverá entregar-lhe a carta de adjudicação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00545-1998-101-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE GILVANO DOS REIS
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO JOSE ROBSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE
Intime-se o exequente para se manifestar sobre as informações prestadas pelo DETRAN/DF e/ou indicar bens do executado aptos à penhora, prazo de 30 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01791-1998-101-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE MARILUCE VALERIO DA SILVA PINTO
ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA (N/P - SÓCIO -LUIZ ALVES CARNEIRO)
ADVOGADO: MARIA OLÍMPIA DA COSTA
Consideradas as propostas conciliatórias apresentadas pelas partes, designo o dia 30/11/2007, às 10:40 horas, para realização de audiência em execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01815-1998-101-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE DONATILA BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA (A/C DO SÓCIO LUIZ ALVES CARNEIRO)
ADVOGADO: MARIA OLÍMPIA DA COSTA
Consideradas as propostas conciliatórias apresentadas pelas partes, designo o dia 30/11/2007, às 10:20 horas, para realização de audiência em execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01301-1999-101-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE EDILTON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO PLAN CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA- N/P- SÓCIOS-FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS E ALESSANDRO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO GOMES VARIAO FILHO
RECLAMADO Fábio Henrique Geraldo dos Santos
ADVOGADO: JOAO GOMES VARIAO FILHO
RECLAMADO Alessandro Gerado dos Santos



"Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 353) no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00182-2001-101-10-00-8 (0006)
RECLAMANTE EDINAIDE DA SILVA REIS
ADVOGADO: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
RECLAMADO Maria das Graças Santos de Brito
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE
RECLAMADO LUIZ PEREIRA DE BRITO
RECLAMADO MARIA DA GRAÇA SANTOS DE BRITO
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE

"Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 258) no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01671-2001-101-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE CARLOS ALBERTO LOPES
ADVOGADO: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA
RECLAMADO PNEU CENTER LTDA

Intime-se o exequente para, em 30 dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 102/102 ou fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01740-2001-101-10-00-2 (0008)
RECLAMANTE ELISABETE FERREIRA SILVA
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APA-RECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
RECLAMADO MERCEDE ERMINIA BARBIANI
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

Despacho: "Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de oito dias. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00228-2002-101-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE DANIEL SILVA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISA LTDA
ADVOGADO: JOAO LEITE

"Intime-se o Reclamante para receber o alvará e requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório nos moldes do artigo 270 do Provimento Geral Consolidado deste Décimo Regional Trabalhista." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01094-2002-101-10-00-4 (0010)
RECLAMANTE SANDRA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: LUIS ITAMAR RIBEIRO
RECLAMADO GOLDPEL REPRESENTACOES DE PRODUTOS E HIGIENE PESSOALLTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
RECLAMADO EDUARDO FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
RECLAMADO EDUARDO FERNANDES
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

Intime-se o exequente para, em 30 dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 318/319 ou fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01842-2003-101-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE MARIA DO CEU LIMA ALVES
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO RESTAURANTE DA FAMILIA

"Intime-se o exequente para, em cinco dias, receber os alvarás acostados à contracapa dos autos" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00080-2005-101-10-00-6 (0012)
RECLAMANTE Adilson romeiro da silva
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO Viação satellite Ltda
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

"Intime-se o reclamado para, em dez dias, se manifestar sobre o ofício de fl. 113." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00317-2005-101-10-00-9 (0013)
RECLAMANTE Rafael Fraga Souto Santos
ADVOGADO: IVO GOMES
RECLAMADO Corpeservice - Cooperativa de Serviços Ltda
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO Policentro - Tecnologia de Informação S/A
ADVOGADO: IZABEL GOUVEIA

Em que pesem as alegações do reclamante, não há como deferir a liberação do depósito recursal neste momento processual, visto que as reclamadas ainda não tiveram oportunidade de se manifestarem sobre a conta de liquidação, o que somente poderá ocorrer em sede de embargos à execução, conforme o disposto no art. 884/CLT, sendo que a abertura do quinquídio legal para a oposição dos embargos somente se dará com a garantia do Juízo, o que não ocorreu até a presente data. Por outro lado, assiste razão ao exequente quanto à responsabilidade solidária das reclamadas, ante o disposto na sentença proferida a fls. 611/618, razão pela qual determino a apuração do saldo atualizado do depósito recursal e a citação via postal da 2ª reclamada POLICENTRO TECNOLOGIA DE INFORMACÃO S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00725-2005-101-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE Cleiton Vasconcelos Raulino
ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR
RECLAMADO Fecootab/DF (Federacao das Cooperativas dos Profissionais Autonomos de Transportes Alternativos de Brasilia DF

"Desconstituo a penhora a fls. 83/84, devendo a Secretaria intimar a depositária da destituição do encargo. Intime-se o exequente para indicar bens da executada, aptos à garantia da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00780-2005-101-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE Guiomar de Jesus Alves
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Sandra Aparecida de Carvalho
ADVOGADO: JOSÉ ICARINO DE PINHO

"Julgo boa e subsistente a penhora. Assim, designo o dia 28/11/2007, às 14:00 horas, para realização da primeira praça dos bens penhorados à fl. 111. Caso não haja arrematante na primeira, fica desde já designado o dia 28/11/2007, às 14:30 horas para realização de segunda praça dos bens penhorados. Expeça-se o edital. Publique-se para ciência das partes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01135-2005-101-10-00-5 (0016)
RECLAMANTE Leandro Campelo da Silva
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Estação A Comercio de Derivados de Petroleo Ltda
ADVOGADO: LUCINEIDE DE OLIVEIRA

Em cumprimento aos termos da decisão a fls. 217/218, a Contadoria apresenta nova planilha de cálculos informando o valor total devido em R\$ 19.092,92 atualizado até 31/10/2007. Há depósitos nos autos cuja soma, em valores atualizados, importa em R\$ 2.598,32, conforme extratos anexos. Ante o exposto, fixo o débito remanescente em R\$ 16.494,60. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do débito no prazo de cinco dias sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01310-2005-101-10-00-4 (0017)
RECLAMANTE Jose Claudiano de Souza
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Transvoo Rodolivre Transporte de Carga Ltda
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA

"Intime-se o executado para, em cinco dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00016-2006-101-10-00-6 (0018)
AUTOR Sindicato de Transportes Escolares de Brasília
ADVOGADO: VALERIO PEDROSO GONÇALVES
RÉU Alessandro Andre Amorim

"Intime-se o exequente para, em cinco dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00163-2006-101-10-00-6 (0019)
RECLAMANTE Maria Aparecida Pereira da Silva
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Menino de Jesus
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS

"Intime-se o exequente para, em cinco dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00692-2006-101-10-00-0 (0020)
RECLAMANTE Vanessa de Carvalho Gomes
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Yoko Matsushita da Silva -Me

Intime-se a reclamante para comprovar o valor sacado referente ao FGTS, para cálculo da multa de 40%, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00805-2006-101-10-00-7 (0021)
RECLAMANTE Bernadete Medeiros de Castro Fernandes
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Claudia Dias da Rocha

Vistos os autos. Fixo o débito em R\$ 1.529,27, atualizado até 30/09/2007, sendo R\$ 1.277,10 referente ao crédito líquido da exequente, R\$ 89,48 referente a contribuições previdenciárias do empregado e R\$ 162,69 referente a contribuições previdenciárias do empregador. Intime-se a exequente para dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00969-2006-101-10-00-4 (0022)
RECLAMANTE Natal da Silva
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Francio Moraes Preto
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA

"Intime-se a parte Reclamada para reintegrar a Reclamante ao emprego, devendo comprovar a este Juízo a realização da medida, no prazo de 8 dias, sob pena de multa diária.Deverá ainda a Reclamada, no mesmo prazo, comprovar os depósitos referentes ao FGTS e depositar em Juízo o valor referente a 13 dias de saldo de salário, sob pena de execução das referidas verbas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01154-2006-101-10-00-2 (0023)
RECLAMANTE Adenilton Vieira do Nascimento
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Construtora Gabarito e Reformas
RECLAMADO Sonia Maria da Silva

"Em face do exposto, acolho os embargos e empresto efeito modificativo, para excluir da sentença determinação de compensação." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01292-2006-101-10-00-1 (0024)
RECLAMANTE Valdete Ferreira da Silva
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO MOMALUDA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO PINTO

"... intime-se o exequente para, em cinco dias, receber os alvarás acostados à contracapa dos autos" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01316-2006-101-10-00-2 (0025)
RECLAMANTE Joao Inaldete de Sousa
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO Jader Bernardo Fiameni
ADVOGADO: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

"Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante e procedentes em parte os pedidos contrapostos formulados pelo reclamado, para condenar o reclamante ao pagamento de R\$7.650,00 (natureza indenizatória).Condeno ainda o reclamante ao pagamento de honorários advogatícios, correspondentes a 10% do valor da condenação..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01416-2006-101-10-00-9 (0026)
RECLAMANTE Elton Gomes de Mello
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Hospital Anchieta Ltda
ADVOGADO: ARNALDO ROCHA MUNDIM JR.

"Intime-se o exequente para, em cinco dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01472-2006-101-10-00-3 (0027)
RECLAMANTE Raimundo Nonato Ribeiro
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RECLAMADO Rodoviario Uniao Ltda
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Intime-se a reclamada para oferecer contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01549-2006-101-10-00-5 (0028)
RECLAMANTE Lazaro Romualdo Mariano
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Civil Engenharia Ltda
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTIM

"Intime-se o exequente para, em cinco dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos."

PROCESSO: 01624-2006-101-10-00-8 (0029)
RECLAMANTE Jhonne Wesley Neres Ferreira
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Peterson Nunes da Silva
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES

"Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se a parte Reclamante para o devido recebimento.Advirta-se à parte Reclamante que deverá informar a este Juízo o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01816-2006-101-10-00-4 (0030)
RECLAMANTE Onildo Nonato dos Santos
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

Expeça-se alvará para liberação do Seguro Desemprego, anexando-se cópia autenticada da sentença a fls. 39/41 e deste despacho, intimando-se o reclamante ao recebimento no prazo de cinco dias. Após o decurso do prazo do reclamante, a reclamada poderá se manifestar sobre as alegações e documentos apresentados pelo reclamante no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00146-2007-101-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Jose Henrique da Silva
ADVOGADO: ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
RECLAMADO Iristur Transporte e Turismo Ltda
ADVOGADO: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

"Intime-se a parte Reclamante para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00165-2007-101-10-00-6 (0032)**
RECLAMANTE Maria Eunice de Carvalho
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Markei Ind. Comercio de Confeções Ltda

Intimem-se as partes para apresentarem os contracheques referentes ao período de novembro/1999 a novembro/2003, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00244-2007-101-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Maria Jose dos Santos
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Restaurante Sabor Brasil (Josemar Profirio Me)

ADVOGADO: HNERIQUE DE SOUSA LIMA

"Em face do exposto, rejeito os embargos." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00287-2007-101-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Cleudimar dos Santos Gomes
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Tamara Cristina Ferreira Ramalho
ADVOGADO: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA

"Em face do exposto,acolho em parte os embargos, para emprestar efeito modificativo." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00326-2007-101-10-00-1 (0035)**
EMBARGANTE Clínica Médica São Mateus Ltda
ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA
EMBARGADO Mariluce Valério da Silva Pinto
ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA

Intime-se o exequente para, em 30 dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 102/103 ou fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00364-2007-101-10-00-4 (0036)**
RECLAMANTE Jose Adriano Torres
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO Matury Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

"Em face do exposto, rejeito os embargos." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00428-2007-101-10-00-7 (0037)**
RECLAMANTE Roselma Evangelista da Silva
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Cris Baby Confeções e Calçados Ltda
ADVOGADO: PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS

"Em face do exposto, rejeito os embargos." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00429-2007-101-10-00-1 (0038)**
RECLAMANTE Romario Santos Ferreira
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO LMM Moura Nosso Mercado
ADVOGADO: PAULO SERGIO CUNHA

"Em face do exposto, acolho os embargos, para prestar esclarecimentos." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00436-2007-101-10-00-3 (0039)**
RECLAMANTE Silvia Elena Queiroz dos Santos
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES (PROC. DF)

"Em face do exposto, aolho os embargos, para emprestar efeito modificativo pretendido." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00481-2007-101-10-00-8 (0040)**
RECLAMANTE Doval Batista dos Santos
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Casas Bahia Com. Ltda
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

"Dê-se vista ao Reclamado para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso ordinário de fls. 219/249." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00569-2007-101-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Síldia Maria de Sousa Almeida
ADVOGADO: JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO Universidade Católica de Brasília - UCB
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC

Vistos.Incluo o feito na pauta de audiência de instrução para o dia 03/12/2007, às 15 horas.Fiquem cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Colendo TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em 5 dias, a contar da presente data, sob pena de preclusãoIntimem-se a partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00630-2007-101-10-00-9 (0042)**
RECLAMANTE Marluce Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Churrasquinho do Salgadinho
ADVOGADO: RAPHAEL M ESQUITA CARNEIRO

"Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado nos autos do processo em que MARLUCE GONÇALVES DOS SANTOS em face de CHURRASQUINHO DO SALGADINHO, e ACO-LHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00730-2007-101-10-00-5 (0043)**
RECLAMANTE Gilmar de Souza Brito
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Stok Office Divisoria e Mobiliario Ltda
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação de inadimplemento do acordo, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00768-2007-101-10-00-8 (0044)**
RECLAMANTE Luiz Carlos Lima dos Reis
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Artes Instalações Ltda (SR . Jeovan Lopes)
Designo audiência inaugural para o dia 20/11/2007, às 13h10min. Notifique-se a reclamada, na pessoa dos sócios LUCINEIDE FERREIRA CASTRO ALVES e ARTUR ALVES FILHO, no endereço indicado pelo reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00804-2007-101-10-00-3 (0045)**
RECLAMANTE Raimundo Nilson de Sousa Silva
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Arnaldo Lira Leite - ME
ADVOGADO: RAFAEL CALVETE CORTÊS

"Em face do exposto, acolho os embargos, para emprestar efeito modificativo, concedendo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e o isentar do pagamento de custas..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00830-2007-101-10-00-1 (0046)**
RECLAMANTE Viviane da Silva Bernardes Rodrigues
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
ADVOGADO: THAÍF SILVEIRA DUMONT DE AGUIAR

"Em face do exposto, acolho os embargos, para emprestar efeito odificativo, de modo alterar a fundamentação da sentença, mas mantendo a condenação nos termos da fundamentação." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00851-2007-101-10-00-7 (0047)**
RECLAMANTE Maria Alzeide de Souza Costa de Abreu
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO Instituto Beleza Elania Coiffeur Ltda - ME.
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA

Despacho: "Vistos, etc. Analisados os autos, constata-se que foi interposto recurso ordinário pelo Reclamante, o qual pretende a alteração de decisório que julgou improcedentes as suas pretensões. Instado a se manifestar, o Reclamado interpôs recurso adesivo, argumentando cerceio de defesa no decisório hostilizado. Percebe-se que o despacho de fl. 113 está equivocado em não admitir o recurso interposto pelo Reclamado, sob a alegação de que esteja deserto, porquanto se trata de recurso adesivo, o qual dispensa preparo no caso em tela. Todavia, há de salientar que o Reclamado não é sucumbente, sendo que a matéria ventilada em sede de recurso adesivo não representa motivação à interposição de recurso. Deste modo, em que pese a ausência de deserção, denego o seguimento ao recurso ordinário do Reclamado por ausentes os pressupostos de admissibilidade acima mencionados. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRT 10ª Região. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00855-2007-101-10-00-5 (0048)**
RECLAMANTE Francisca do Nascimento de Araújo
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RECLAMADO Taguasul Comércio de Alimentos Ltda
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

"Em face do exposto, rejeito os embargos..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00942-2007-101-10-00-2 (0049)**
RECLAMANTE Edvaneide Firmino Dantas
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO Kr Serviços de Odontologia Ltda
ADVOGADO: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar,na forma da fundamentação, a reclamada..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00955-2007-101-10-00-1 (0050)**
RECLAMANTE Kleuber Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
RECLAMADO ABS Contabilidade
ADVOGADO: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA

"Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Taguatinga-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado nos autos do processo em que KLEUBER RODRIGUES DOS SANTOS move em face de ABS CONTABILIDADE,e ACOLHÊ-LOS, para prestar esclarecimentos, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00998-2007-101-10-00-7 (0051)**
CONSIGNANTE Carneiro e Faria LTDA
ADVOGADO: RAPHAEL M ESQUITA CARNEIRO
CONSIGNADO Ivair José Barbosa
ADVOGADO: FRANCISCO CAMILO FONTINELE

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento: aviso prévio indenizado (natureza indenizatória); multa de 40% dos depósitos do FGTS (natureza indenizatória); décimo terceiro salário (natureza salarial); multa do art. 477 da CLT (natureza indenizatória). Condeno ainda ao fornecimento das guias do seguro desemprego..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01021-2007-101-10-00-7 (0052)**
IMPETRANTE BCEC Brasil Central de Educação e Cultura
ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA M. DE CASTRO
AUT. COATORA Subdelegada Regional do Trabalho-D F Cíntia Maria Moura Silva

"Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que a autoridade coatora analise o recurso administrativo, interposto no âmbito do processo 46286.001163/2006-55, em tramitação na Subdelegacia do Trabalho de Taguatinga-DF, independentemente de depósito prévio..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01030-2007-101-10-00-8 (0053)**
RECLAMANTE Francisco Julio dos Santos
ADVOGADO: ARNALDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO Sadia S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fudamentação, a reclamada ao pagamento de: aviso prévio indenizado e férias proporcionais (natureza indenizatória); multa de 40% dos depósitos do FGTS (natureza indenizatória); décimo terceiro salário (natureza salarial); multa de do art.477 da CLT (natureza indenizatória)..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01103-2007-101-10-00-1 (0054)**
RECLAMANTE Edimar de Brito Cerqueira
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Arezza RH Ltda.
ADVOGADO: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA
RECLAMADO Kajiware Engenharia Ltda.

"Em face do exposto,julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a primeira e segunda reclamadas ao pagamento de: férias acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); multa de 40% dos depósitos do FGTS (natureza indenizatória); aviso prévio indenizado e multa do art.477 da CLT (natureza indenizatória)... Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01339-2007-101-10-00-8 (0055)**
RECLAMANTE Varlene Rodrigues Soares
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Eduardo Gomes Souza Lima (Clínica Atenas)
ADVOGADO: RAQUEL REGINA BARBOSA

Vistos.HOMOLOGO o pedido de desistência de fl. 32, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Custas pela parte reclamante no importe de R\$ 100,51, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 5.025,57), acolhido para este fim, dispensadas na forma da lei.Faculto ao reclamante o desentranhamento da declaração de pobreza e procuração mediante cópia.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Decorrido o prazo para recurso, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS



PROCESSO: 01499-2007-101-10-00-7 (0056)			ÍNDICE			Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA 8353/DF (0009)		
RECLAMANTE	Jailson da Silva de Souza	Advogado:	FABIANE FREITAS DE ALMEIDA (0034)	19006/DF	Advogado:	HUMBERTO VALLIM (0029) (0043) (0055)	20190/DF	
ADVOGADO:	ROBSON ALVES MOREIRA	Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0017) (0022)	7462/DF	Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVA (0016)	12812/DF	
RECLAMADO	Transtempo Transportes Ltda	Advogado:	ADERALDO DE MORAIS LEITE (0001) (0005)	8129/DF	Advogado:	IVO GOMES (0013)	20801/DF	
RECLAMADO	Americel S/A (Claro)	Advogado:	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES (0046)	20740/DF	Advogado:	IZABEL GOUVEIA (0013)	706/DF	
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/11/2007, às 14:00 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.			Advogado:	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA (0050)	8316/DF	Advogado:	JOAO GOMES VARJAO FILHO (0005)	19095/DF
PROCESSO:	01500-2007-101-10-00-3 (0057)	Advogado:	ANOR BEZERRA (0058) (0059)	25371/DF	Advogado:	JOAO LEITE (0009)	12638/DF	
RECLAMANTE	Liriene Pereira da Paixão	Advogado:	ARNALDO PEREIRA DA SILVA (0053)	401/DF	Advogado:	JOEL ANTONIO DE SOUZA (0003) (0004) (0035)	864-A/DF	
ADVOGADO:	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA	Advogado:	ARNALDO ROCHA MUNDIM JR. (0026)	9446/DF	Advogado:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0037)	5339/DF	
RECLAMADO	Favorito Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda (responsavel Emerson Oliveira)	Advogado:	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA (0010) (0036)	10622/DF	Advogado:	JOSE DE ARIMATEA FONSECA (0021)	9028/DF	
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/11/2007, às 14:10 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.			Advogado:	CARLOS DOS REIS (0019) (0063)	18440/DF	Advogado:	JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA (0041)	11592/DF
PROCESSO:	01501-2007-101-10-00-8 (0058)	Advogado:	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA (0040)	15735/DF	Advogado:	JOSE WILTON BORGES CRUZ (0036)	10563/DF	
RECLAMANTE	Wilame Barbosa	Advogado:	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR (0053)	10424/DF	Advogado:	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0042)	22625/DF	
ADVOGADO:	ANOR BEZERRA	Advogado:	CARLOS SIDNEY OLIVEIRA (0007)	3338/DF	Advogado:	JOSÉ ICARINO DE PINHO (0015)	18968/DF	
RECLAMADO	Estacionamento Rc	Advogado:	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA (0054)	21168/DF	Advogado:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA (0028)	5493/DF	
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/11/2007, às 14:30 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.			Advogado:	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA (0006)	11176/DF	Advogado:	LUCINEIDE DE OLIVEIRA (0016)	4775/DF
PROCESSO:	01502-2007-101-10-00-2 (0059)	Advogado:	CASSIUS FERREIRA MORAES (0029)	19582/GO	Advogado:	LUIS ITAMAR RIBEIRO (0010)	8716/DF	
RECLAMANTE	Edgar Rodrigues de Carvalho	Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES (0062)	14906/DF	Advogado:	LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA (0041)	19663/DF	
ADVOGADO:	ANOR BEZERRA	Advogado:	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO (0025) (0049)	12994/DF	Advogado:	LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS (0025)	7680/GO	
RECLAMADO	HDAS Araujo Me	Advogado:	DILSON CARVALHO DA CUNHA (0035)	19396/DF	Advogado:	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS (0012) (0027)	12538/DF	
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/11/2007, às 14:40 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.			Advogado:	DIVINO CAVALHEIRO LEITE (0043)	18377/DF	Advogado:	MARIA CELIA PITOMBO (0034)	3933/DF
PROCESSO:	01503-2007-101-10-00-7 (0060)	Advogado:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0040)	21176/DF	Advogado:	MARIA OLÍMPIA DA COSTA (0003) (0004)	1305/A/DF	
RECLAMANTE	Valtezer Martins da Luz	Advogado:	ELY NASCIMENTO DA ROCHA (0027) (0048)	7905/DF	Advogado:	MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO (0008)	17956/DF	
ADVOGADO:	WILSON ROBERTO PREZZOTO	Advogado:	EUVALDO THOMAZ SOARES (0045)	14427/DF	Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO (0030)	9978/DF	
RECLAMADO	Rivera Solano Bar Ltda., de nome fantasia, Scondidinho Bar,(na pessoa de cauzim Rivera e Solano Reis Calçado)	Advogado:	FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR (0014)	15388/DF	Advogado:	NAILTON DE ARAUJO LIMA (0047)	7541/DF	
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/11/2007, às 13:50 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.			Advogado:	FERNANDO AUGUSTO PINTO (0024)	13421/DF	Advogado:	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO (0049)	1554/A/DF
PROCESSO:	01504-2007-101-10-00-1 (0061)	Advogado:	FRANCISCO CAMILO FONTINELE (0051)	7457/DF	Advogado:	NIXON FERNANDO RODRIGUES (0013)	11749/DF	
RECLAMANTE	Maria Zenite Ferreira Almeida	Advogado:	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ (0050)	11743/DF	Advogado:	NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES (0064)	12226/DF	
ADVOGADO:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE	Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO (0038)	9977/DF	Advogado:	OSVALDO ELIAS DA SILVA (0039)	18031/DF	
RECLAMADO	Erasto Villa-Verde de Carvalho	Advogado:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0026)	2549/DF	Advogado:	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS (0037)	14.753/DF	
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/11/2007, às 14:00 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.			Advogado:	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA (0057)	23543/DF	Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA (0020) (0022)	11643/DF
PROCESSO:	01505-2007-101-10-00-6 (0062)	Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA (0047)	9386/DF	Advogado:	PAULO SERGIO CUNHA (0038)	19763/DF	
RECLAMANTE	Telma Lopes da Conceição Lima	Advogado:	HELIO PEREIRA LEITE (0002) (0006)	2640/DF	Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0030)	9070/DF	
ADVOGADO:	CLEIDE ALVES GUIMARAES	Advogado:	HNERIQUE DE SOUSA LIMA (0033)	75997/MG	Advogado:	RAFAEL CALVETE CORTÊS (0045)	16567/DF	
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda				Advogado:	RAPHAEL M ESQUITA CARNEIRO (0042) (0051)	20219/DF	
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/11/2007, às 14:10 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.								
PROCESSO:	01506-2007-101-10-00-0 (0063)							
RECLAMANTE	Cleiton Ribeiro de Carvalho							
ADVOGADO:	CARLOS DOS REIS							
RECLAMADO	Antonio Alves Costa O Pindare							
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/11/2007, às 14:10 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.								
PROCESSO:	01507-2007-101-10-00-5 (0064)							
RECLAMANTE	Moises do Carmo Silva							
ADVOGADO:	NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES							
RECLAMADO	Eplak Construções Ltda							
RECLAMADO	Sadia SA (Fábrica de Ração)							
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2007, às 13:30 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.								

Advogado:	RAQUEL REGINA BARBOSA	3569/TO
(0055)		
Advogado:	REGINA MARIA DE FREITAS CAS-TRO	5778/DF
(0048)		
Advogado:	RENATO DE OLIVEIRA ALVES	22164/DF
(0039)	(PROC. DF)	
Advogado:	ROBSON ALVES MOREIRA	10536/DF
(0056)		
Advogado:	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA	9036/DF
(0031)		
Advogado:	ROSELI DIAS VALENTIM	5722/E/DF
(0028)		
Advogado:	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA	22904/DF
(0031)		
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0002) (0024) (0032) (0044)		
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA	5710/DF
(0017)		
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0011)		
Advogado:	SINVALINO MARIANO DA SILVA	14710/DF
(0012)		
Advogado:	THAÍS SILVEIRA DUMONT DE AGUIAR	23242/DF
(0046)		
Advogado:	VALERIO ALVARENGA M. DE CAS-TRO	13398/DF
(0052)		
Advogado:	VALERIO PEDROSO GONÇALVES	18533/DF
(0018)		
Advogado:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE	8425/DF
(0008) (0019) (0061)		
Advogado:	WILSON ROBERTO PREZZOTO	17318/DF
(0015) (0023) (0033) (0054) (0060)		

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 626/2007

Processo nº 01005-2006-101-10-00-3
Exeqüente: Luylker Basilio de Souza Figueiredo
Advogado(a): Humberto Vallim
Executado(a)(s):Davi da Costa

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais.
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)(s) reclamado(a)(s)/executado(a)s acima epigrafado(a)(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$7.455,88 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

<i>Valor líquido exeqüente</i>	<i>R\$6.687,16</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$ 212,89</i>
<i>INSS emp.</i>	<i>R\$</i>
<i>Sat</i>	<i>R\$</i>
<i>Terceiros</i>	<i>R\$ 75,14</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$ 144,01</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$ 36,00</i>
<i>IRPF</i>	<i>R\$</i>
<i>Diversos</i>	<i>R\$</i>
<i>hon. Advogáticos</i>	<i>R\$</i>
<i>Total</i>	<i>R\$7.455,88</i>

Valores atualizados até 30/06/2007

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 29 de outubro de 2007(2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 628/2007

Processo nº 01465-2007-101-10-00-2
Reclamante: Maria de Lourdes Alves dos Santos
Advogado: Sérgio Luiz dos Santos
Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade/ICS

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada

Instituto Candango de Solidariedade/ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 06.12.2007, às 13.10 horas, na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT).E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 29 dias de outubro de 2007. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.
Em, 29 de outubro de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 629/2007

Processo nº 01505-2007-101-10-00-6
Reclamante: Telma Lopes da Conceição Lima
Advogado: Cleide Alves Guimarães
Reclamada: Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada Dom Bosco Construções e Serviços Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 14.11.2007, às 14.00 horas, na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT).E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 29 dias de outubro de 2007. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.
Em, 29 de outubro de 2007.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00426-1992-102-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE MARIA AMELIA MAIA DE SOUZA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DIS-TRITO FEDERAL
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ
(fl.484)Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, receber a declaração de nº032/2007 acostada à contracapa dos autos.

PROCESSO: **00883-1995-102-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE CLEMENCIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: EVERALDO OLIVEIRA
RECLAMADO PANIFICADORA DONA

(FLS. 89) "Vistos, etc. ...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01170-1996-102-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE VERONI COELHO LEAL GUEDES
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO THINO'S MODAS LTDA

(FLS. 69) "Vistos, etc. ...expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exeqüente para recebimento". Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01349-1996-102-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE JEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO RAIMUNDO GOES
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS

(FLS. 238) "Vistos, etc. ...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01430-1996-102-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE ANTONIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO THE HOUSE CONFECÇOES

(FLS. 51) "Vistos, etc. ...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00151-1997-102-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE KEYLA MARQUES DOS SANTOS CHAMICO
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LT-DA
ADVOGADO: GANDHI GOIVEIA BELO DA SILVA

(FLS. 62) "Vistos, etc. ...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00421-1997-102-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE ALEXANDRE RICARDO DA COSTA
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO DIBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LT-DA

ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
(FLS. 202) "Vistos, etc. ...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00522-1997-102-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE JOAO BATISTA DE BRITO
ADVOGADO: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO SUPERMERCADO E ACOUGUE JAQUELINE
RECLAMADO Raimundo Silva Brito

(FLS. 84) "Vistos, etc. ...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01083-1997-102-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE JOSE RIBAMAR VELOSO COSTA
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO KAIROS COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: MAURICIO MOREIRA SANTOS

(FLS. 70) "Vistos, etc. ...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01851-1997-102-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE REINALDO LARANJEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ADRIANO SOARES DA SILVA
RECLAMADO PORTA DE ACO ALIANCA LTDA
ADVOGADO: ADELINO GONCALVES DA SILVA

(FLS. 51) "Vistos, etc. ...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **02260-1997-102-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE VANUSA FERREIRA DE MAGALHAES GO-MES

ADVOGADO: NEIFE PEREIRA MACHADO
RECLAMADO Pereira Pereira & Gazzi Ltda.

(FLS. 83) "Vistos, etc. ...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00469-1998-102-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE LUCIA APARECIDA BENTO
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO CIPROL CENTRO INTEGRADO DE PROTESE E ODONTOLOGIA LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
RECLAMADO ASSETRAN ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF.
ADVOGADO: JOSE CARLOS FERNANDES

(FLS. 156) "Vistos, etc. ...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA



PROCESSO: **00870-1998-102-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE GISLAN DOS ANJOS ARAUJO
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO EPAMINONDAS RAMOS DE BANDEIRA
ADVOGADO: JOAO BATISTA RAMOS
(FLS. 113) "Vistos, etc. ...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01060-1998-102-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE MARLENE ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO: PAULO AYTIRON CAMPOS
RECLAMADO CASSIA DE OLIVEIRA SANTOS
(FLS. 47) "Vistos, etc. ...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01809-1998-102-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE MINERVINA COELHO DA COSTA
ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA (LUIZ ALVES CARNEIRO)
ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA
(fl.301)J. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a contraproposta apresentada pelo exequente.

PROCESSO: **01856-1998-102-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA (LUIZ ALVES CARNEIRO)
ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA
(fl.285)J. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a contraproposta apresentada pelo exequente.

PROCESSO: **02012-1998-102-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE TEREZA CRISTINA OLIVEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA A/C LUIZ ALVES CARNEIRO
ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA
RECLAMADO Ubaldina de Medeiros Viana Carneiro
(fl.415)J. Intime-se a exequente para vista da proposta de acordo. Prazo de 10 dias.

PROCESSO: **02195-1998-102-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE MARIA APARECIDA LEITE DE ARAUJO MORAES
ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA NA PESSOA DA SOCIA UBALDINA DE MEDEIROS V. CARNEIRO
ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA
RECLAMADO UBALDINA DE MEDEIROS VIANA CARNEIRO
(fl.397)J. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a contraproposta apresentada pelo exequente.

PROCESSO: **02418-1998-102-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE LUCIANA GODOI DE BITTENCOURT
ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA (LUIZ ALVES CARNEIRO)
RECLAMADO ubaldina de medeiros viana carneiro
ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA
(fl.243)J. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a contraproposta apresentada pelo exequente.

PROCESSO: **00608-1999-102-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE CLAUDIA STELA DE ARAUJO MEDEIROS GONZAGA
ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA - (SÓCIO: UBALDINA DE M.VIANA CARNEIRO)
ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA
RECLAMADO UBALDINA DE MEDEIROS VIANA CARNEIRO
(fl.268)J. Intime-se a exequente para vista da proposta de acordo. Prazo de 10 dias.

PROCESSO: **01288-1999-102-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE LUIZ MARCULINO DA SILVA
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO JOVAL TEREZINHO LEITE
(FLS. 50) "Vistos, etc. ...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **02208-1999-102-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE CARLOS ANDRE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO MARIA DO CARMOS CARVALHO DA SILVA
(FLS. 52) "Vistos, etc. ...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **02211-1999-102-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE ALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO BORGES
RECLAMADO Maria de Fatima Gomes Alves ME
ADVOGADO: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
(FLS. 48) "Vistos, etc. ...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00941-2000-102-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE ROBERTO ANDRADE MONÇÃO
ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA (LUIZ ALVES CARNEIRO)
ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA
RECLAMADO Ubaldina de Medeiros Viana Carneiro
(fl.201)J. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a contraproposta apresentada pelo exequente.

PROCESSO: **01472-2000-102-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE CARLA MARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO OASIS CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (REAL BOLSAS)
ADVOGADO: CHARLES J. LOPES SANTOS
RECLAMADO JOSÉ GOMES SILVA
ADVOGADO: CHARLES J. LOPES SANTOS
(fl.401)Vistos, etc. Tendo em vista as circunstâncias que se encontram presentes, convolo em penhora as importâncias que se encontram à disposição às fls. 361, 385 e 392. Intimem-se as partes, sendo a 1ª executada por Edital e o 2º executado no endereço indicado às fls. 297, prazo e fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

PROCESSO: **01586-2000-102-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE LOURIVALDO GIACOMETO
ADVOGADO: AURENI FERREIRA VITURINO
RECLAMADO PRONIL LTDA
RECLAMADO COOHASPAI - COOP. HAB. DOS POLICIAIS MILITARES E CORPO DE BOMBEIROS DO D. FEDERAL
(fl.107)J. Por ora, defiro a susoensão requerida, por 30 dias, devendo neste período fornecer o exequente meios para o prosseguimento do feito. Intime-se.

PROCESSO: **00801-2001-102-10-00-0 (0027)**
AUTOR ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RÉU ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
(fl.226)J. Mantendo os mesmos fundamentos constantes do despacho de fl. 216, indefiro o pleito. Intime-se o exequente para inclusive fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **00187-2002-102-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE RONALD COSTA SA
ADVOGADO: NELSON TOKASHIKE
RECLAMADO AUTO LINHA LANTERNAGEM E PINTURA
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE FILHO
(fl.192)A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, torna público que no dia 27.11.2007, às 14.05 horas, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para a mesma dasta às 14.35 horas.

PROCESSO: **01959-2002-102-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE WANDERSON MIRANDA MOURA
ADVOGADO: RENATA SILVA PIRES
RECLAMADO RETIFICA COSTA E SILVA LTDA
ADVOGADO: OSNIR OSTWALD
(FLS. 55) "Vistos, etc. ...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00795-2003-102-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE REINALDO DE CASTRO FERNANDES
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO MEGA HOTEIS LTDA
ADVOGADO: CLEONE PEREIRA DA SILVA
(fl.143)Vsitos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias. Transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

PROCESSO: **01289-2003-102-10-00-1 (0031)**
RECLAMANTE ARLETE GOMES MOREIRA
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECLAMADO CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Supermercado Champion)
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO
(fls. 295) "Vistos, etc. Existe um depósito recursal ainda não liberado às fls. 92.Libere-se à reclamante o depósito judicial de fls. 214, por meio de alvará, conforme percentuais de fls. 208, observando-se as retenções devidas. Intime-a ao recebimento, no prazo de 05 dias.Declaro extinta a execução em relação ao crédito do exequente.A execução prossegue somente com relação ao débito previdenciário do pacto.Homologo o cálculo de fls.276/293, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.670,59, conforme discriminação acima, com atualização até 30/09/2007.Expeça-se mandado de citação. Publique-se.

PROCESSO: **01823-2003-102-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE KLEBERTON OLIVEIRA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO 2 R PAVIMENTADORA LTDA
(FL.150)J. Intime-se o exequente para vista da informação oriunda da Junta Comercial do DF, devendo requerer o que for des seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia.

PROCESSO: **01043-2004-102-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO PETS - PAPEIS E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA
ADVOGADO: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO
(fl.161)A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, torna público que no dia 27.11.2007, às 14.15 horas, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para a mesma dasta às 14.45 horas.

PROCESSO: **01285-2004-102-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE ALAERCIO GERALDO PEREIRA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO ITAMAR ALVES DA SILVA
(fl.146)J. Indefiro o pedido, tendo em vista que acertidão de fls. 91, que informa que todos os bens da residência do executado já foram penhorados e removidos. Intime-se o exequente a fornecer novas diretrizes, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia.

PROCESSO: **01528-2004-102-10-00-4 (0035)**
CONSIGNANTE GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: TEREZA SAFE CARNEIRO
CONSIGNADO CLAUDIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
(fl.648)J. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da informação recebida do Juízo deprecado, noticiando a ausência de licitante na praça realizada.Prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01614-2004-102-10-00-7 (0036)**
RECLAMANTE ROSILANE PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO TATIANA SILVA CARVALHO
(fl.137)Vistos, etc. Intime-se a reclamante para se manifestar quanto à certidão de inexistência de licitantes na praça realizada no dia 04.09.2007 (fl. 133), bem como para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01689-2004-102-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE ADALGISA CASTRO BASTOS DE MAGALHAES
ADVOGADO: SIRLEY APARECIDA DO AMARAL COIMBRA
RECLAMADO COMERCIAL PATENSE DE LATICINIOS LTDA
RECLAMADO LATICINIOS RUBIATABA LTDA
(fl.302)Vistos, etc. O documento juntado às fls.301 não comprova o trânsito em julgado do referido recurso. Assim, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se

PROCESSO: **00681-2005-102-10-00-5 (0038)**

RECLAMANTE Hugo Fernandes de Brito

ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

RECLAMADO Panificadora Filadelfia

(fl.141)J. Indeferio, pois a diligência pretendida já foi tentada às fls. 126 e condorme ofício da RFB, de fls. 138, a executada MARCIONE DA COSTA E SILVA não apresentou declaração de IR, nos últimos 05 anos, portanto o seu endereço encontra-se desatualizado. Intime-se o exequente, em 05 dias, a fornecer novas diretrizes, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO: **00865-2005-102-10-00-5 (0039)**

RECLAMANTE Glenda Mara de Azevedo

ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES

RECLAMADO C & A Modas Ltda

ADVOGADO: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

(fl.195)Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no atr. 884 da CLT. Prazo legal.

PROCESSO: **00930-2005-102-10-00-2 (0040)**

RECLAMANTE Daiane da Cruz Silva

ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

RECLAMADO Aguia Filmes

ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

(fl.100)Esclareça a reclamante, no prazo de 05 dias, se o pedido de anotação de baixa deverá ser requerido nos autos do processo nº 00462-2005-103-10-00-, conforme informação de fl. 44-verso. Intime-se.

PROCESSO: **01186-2005-102-10-00-3 (0041)**

RECLAMANTE Naldo Oliveira e Silva

ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

RECLAMADO RODRIGO AMARAL (FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL)

ADVOGADO: MARIA HELENA LEITE DE AZEVEDO

(fl.152)Vistos, etc. Intime-se o exequente para ciência do resultado negativo das praças realizadas, devendo requerer o que for de seu interesse e ainda fornecer os meios para prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

PROCESSO: **01322-2005-102-10-00-5 (0042)**

RECLAMANTE Nilson Macedo dos Santos

ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES

RECLAMADO PPM Comercio e Distribuição de Alimentos Ltda.

ADVOGADO: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO

RECLAMADO João Silva Carvalhedo

RECLAMADO Laurenice Rosa Ribeiro

(fl.110)J. Indeferio o pedido, haja vista que a executada já foi citado, conforme documento de fls. 83. Intime-se o exequente, no prazo de 10 dias, a fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia.

PROCESSO: **01330-2005-102-10-00-1 (0043)**

RECLAMANTE Katia Pereira de Moura

ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE

RECLAMADO Zay 2 Sistemas e Informacoes Ltda

ADVOGADO: NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

(fl.224) Intime-se a 1ª reclamada (ZAY 2 SISTEMAS E INFORMações LTDA) para anotá-la, no prazo de 05 dias, contados da intimação para este mister, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, com expedição de ofício à DRT, sem prejuízo do disposto no artigo 644 do CPC.

PROCESSO: **00325-2006-102-10-00-2 (0044)**

RECLAMANTE Tatiana Rodrigues Freitas

ADVOGADO: DR. ELDR0 A. DE ARAUJO RANGEL

RECLAMADO Garatinga Produtos Alimenticios LTDA

ADVOGADO: BRUNO P.P. JAIME

(fl.143)Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no atr. 884 da CLT. Prazo legal.

PROCESSO: **00417-2006-102-10-00-2 (0045)**

RECLAMANTE Izabel Arruda Alves

ADVOGADO: ENIO ABADIA DA SILVA

RECLAMADO Nova Casa Distribuidora De Materiais Para Construção Ltda

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

(fl.147)Vistos, etc. Intime-se o reclamante, via DJ e diretamente, ao recebimento do alvará que se encontra a contracapa dos autos.

PROCESSO: **00488-2006-102-10-00-5 (0046)**

RECLAMANTE Antonio Jose da Silva Moura

ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES

RECLAMADO Construtora e Empreendimentos Aragao Ltda.

ADVOGADO: MARIO BATISTA

RECLAMADO Adilio Aragão de Lima

RECLAMADO Cleiton Ferreira de Lima

(fl.122)J. Intime-se o exequente, em 10 dias, a informar o local da realização da penhora solicitada, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia.

PROCESSO: **00604-2006-102-10-00-6 (0047)**

RECLAMANTE Hugo Soares dos Santos

ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

RECLAMADO Renato Mota da Silva

(às fls. 117) "J. intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e vista, em cartório, dos documentos recebidos devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00735-2006-102-10-00-3 (0048)**

RECLAMANTE Cleidson Gonçalves

ADVOGADO: RAFAEL LEVINO FURTADO

RECLAMADO Franc s Decorações de Festas

ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS

(FLS. 105) "Vistos, etc.Intime-se o exequente para informar o atual endereço do executado, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01007-2006-102-10-00-9 (0049)**

RECLAMANTE Lilian Cavalcante Vieira

ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

RECLAMADO Sociedade de Educação e Cultura Ltda.-SOEC

ADVOGADO: MARIA CONCEICAO FILHA

(às fls. 167)"Vistos, etc.Intimem-se as partes a apresentarem, no prazo de 30 dias, as guias de recolhimento do FGTS (RE's), mês a mês, bem como os contracheques percebidos pelo autor, durante todo o período da relação de emprego, para fins de cálculo, sob pena dos cálculos serem realizados pela média aritmética dos documentos existentes". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01054-2006-102-10-00-2 (0050)**

RECLAMANTE Marina Guedes Bezerra

ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

RECLAMADO Paulo de Carvalho Moura

ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZÃ

(fl.108)Vistos, etc. Não cabe a este Juízo cumprir obrigações firmadas em acordo pela executada peticionante, constantes da entrega de guias TRCT e formulários do seguro-desemprego. Diga a exequente sobre o cumprimento do acordo entabulado às fls. 89. Intimem-se.

PROCESSO: **01168-2006-102-10-00-2 (0051)**

RECLAMANTE Ernane Rafael de Souza

ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

RECLAMADO Paulo Jose Pereira

(fl.119)J. Intime-se o exequente, em 10 dias, a fornecer a localização do veículo, indicado às fls. 92, para fins de penhora, conforme solicitado, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia.

PROCESSO: **01310-2006-102-10-00-1 (0052)**

RECLAMANTE Shirley de Freitas da Silva

ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES

RECLAMADO Clinica Dentaria Cristal

ADVOGADO: EURIPEDES ALMEIDA COSTA

(fl.59)Vistos, etc. Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

PROCESSO: **01364-2006-102-10-00-7 (0053)**

RECLAMANTE Joao Batista Rodrigues Fonseca

ADVOGADO: NATANAEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO Andata Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercados Supercei)

ADVOGADO: GILENO DA CUNHA SILVA

(às fls. 362) "Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls.319/361, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 18.481,68, conforme discriminação acima, com atualização até 31/07/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.Publique-se". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01525-2006-102-10-00-2 (0054)**

RECLAMANTE Fabia Diana da Silva

ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

RECLAMADO Big Farma e Hospitalar Ltda-Me (na pessoa de João Dionísio de Assis)

(fl.92)J. Intime-se a exequente para vista da informação oriunda da Junta Comercial do DF, devendo requerer o que for de seu interesse. Prazo de 10 dias.

PROCESSO: **01567-2006-102-10-00-3 (0055)**

RECLAMANTE Ires Moreira de Assis

ADVOGADO: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS

RECLAMADO Phoenix Representacoes Ltda. e Outra

RECLAMADO Banco Citicard S/A

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE P. AZEVEDO

(fl.284)J. Ante a tentativa frustrada de localização da 1ª reclamada, intime-se a 2ª reclamada para que efetive a garantia do Juízo em 48 horas, ficando facultado a compensação do valor referente ao depósito recursal (R\$ 4.919,28) e a indicação do atual endereço da 1ª reclamada, mantida a cominação de fl. 260 (multa de 10%).

PROCESSO: **01575-2006-102-10-00-0 (0056)**

RECLAMANTE Valdeci Amancio da Silva

ADVOGADO: MARCO ANTONIO BARION

RECLAMADO Jorge Alberto Souza Neves da Fontoura

ADVOGADO: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO

(fl.40)J. Diante das informações da reclamada, concedo mais 30 dias, improrrogáveis, para a efetivação dos recolhimentos previdenciários, findo os quais sem haja o seu efetivo recolhimento, em que será instaurado processo executório. Intime-se.

PROCESSO: **01821-2006-102-10-00-3 (0057)**

RECLAMANTE Jose Carlos Gomes Martins

ADVOGADO: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA

RECLAMADO Gavea - Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda

(fl.80)Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão supra, intime-se o o exequente para informar, no prazo de 10 dias, o atual endereço do executado, para fins de prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00054-2007-102-10-00-6 (0058)**

RECLAMANTE Manoel Alves da Silva

ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA

RECLAMADO Multipla Logistica & Transporte Ltda.

ADVOGADO: ANGELA MARIA ALVADIA CAVALCANTE SILVA

(fl.58)A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, torna público que no dia 27.11.2007, às 14.00 horas, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para a mesma dasta às 14.30 horas.

PROCESSO: **00113-2007-102-10-00-6 (0059)**

RECLAMANTE Leandro Ferreira Soares

ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES

RECLAMADO Constructa arquitetura edificações Ltda

ADVOGADO: LUZIMAR VOLNEY POVOA

RECLAMADO Olgamir Francisco de Carvalho

ADVOGADO: LUZIMAR VOLNEY POVOA

(fl.115)J. Intime-se o reclamante para que forneça os documentos listadas pela reclamada. Prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00180-2007-102-10-00-0 (0060)**

RECLAMANTE Marco Antonio de Souza Freitas

ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL

RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(fl.272)Vistos, etc. Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **00222-2007-102-10-00-3 (0061)**

RECLAMANTE Luciandra Conceicao dos Santos

ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

RECLAMADO Luiz Augusto de Vasconcelos

ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

(fl.180)Vistos, etc. Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **00375-2007-102-10-00-0 (0062)**

RECLAMANTE Joelcio Amancio de Oliveira

ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES

RECLAMADO Mauro Ribeiro de Oliveira

ADVOGADO: I.RENAN PORTELA GOMES

(fl98)Intime-se a reclamada para que proceda a anotação conforme comando sentencial, bem como para fornecer as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente, desde já autorizado em caso de inércia. Prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00646-2007-102-10-00-8 (0063)**

CONSIGNANTE Maria de Fátima Alves Silva - ME (Tucano's Grill)

ADVOGADO: RENATA MONTEIRO RODRIGUES

CONSIGNADO José Carlos da Silva

ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES

(fl.96)J. mantenha-se as guias TRCT à contracapa ndos autos. Após, intime-se a reclamante ao recebimento da referida guia.



PROCESSO: **00788-2007-102-10-00-5 (0064)**
RECLAMANTE Ana Maria Gonçalves
ADVOGADO: JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
RECLAMADO Lis Maria Arantes Bernardes
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

(fls.80/82)CONCLUSÃO: Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração opostos por LIS MARIA ARANTES BERNARDES e ANA MARIA GONÇALVES para, no mérito, REJEITAR os opostos pela reclamada e ACOLHER os apresentados pela reclamante, para fazer constar as correções supra na r. sentença embargada. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00794-2007-102-10-00-2 (0065)**
RECLAMANTE Maria de Deus Torres Salazar
ADVOGADO: EUCLIDES RODRIGUES MENDES
RECLAMADO Gustavo Adebrande Rosa
ADVOGADO: ADRIANA GONCALVES DE DEUS SENA

(fl.36)Vistos, etc. Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **00830-2007-102-10-00-8 (0066)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Camelo
ADVOGADO: ANA MARIA DA COSTA PORTO
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Delicia

(fl.42/44)CONCLUSÃO: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por PANIFICADORA E CONFEITARIA TOSTINE LTDA., por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism. Retifique-se a Secretaria o nome da Recda para constar do SAP1 e demais assentamento PANIFICADORA E CONFEITARIA TOSTINE LTDA.

PROCESSO: **00943-2007-102-10-00-3 (0067)**
RECLAMANTE Edinaldo de Brito da Rocha
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
ADVOGADO: ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
RECLAMADO DM Divisórias e Mobiliário Ltda. EPP
ADVOGADO: ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA

(fl.217)J. Intimem-se as reclamadas, em 05 dias, a se manifestarem sobre a alegação de inadimplemento do acordo, sob pena da aplicação de multa, conforme estabelecido no acordo de fls. 214/215.

PROCESSO: **00968-2007-102-10-00-7 (0068)**
RECLAMANTE Sidney Figueredo Cordova
ADVOGADO: ANDRIZZA F. Z. D. WERNER
RECLAMADO Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/A Ltda.
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO Banco Panamericano S/A
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

(fl.360)J. Cumpra-se o determinado às fls. 334, sendo o prazo sucessivo para os reclamados a começar pelo primeiro, devendo ainda o 1º reclamado, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário da 2ª reclamada.(fl.334)J. Com a juntada do original no prazo legal, intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário do reclamante.Prazo legal.

PROCESSO: **01009-2007-102-10-00-9 (0069)**
EMBARGANTE Antônio Mateus Filho
ADVOGADO: LUIS ITAMAR RIBEIRO
EMBARGADO João Manoel da Silva

(fl.44/45)CONCLUSÃO: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por ANTÔNIO MATEUS FILHO, por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism.

PROCESSO: **01055-2007-102-10-00-8 (0070)**
RECLAMANTE Diogenes Quirino Soares
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Primo Centro de Formação de Condutores - Auto Escola
ADVOGADO: MERCIA ELIENE TRINDADE DO BOMFIM SANTOS

(fl.85)Vistos, etc. Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **01192-2007-102-10-00-2 (0071)**
RECLAMANTE Eva Rodrigues Ramalho
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Aracy Sanz de Abreu Lima
ADVOGADO: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES

(fl.40)J. Mantenha-se a CTPS, apresentada pela reclamante, acostada à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para anotações em CTPS, conforme acordo de fl. 38.

PROCESSO: **01236-2007-102-10-00-4 (0072)**
RECLAMANTE Samuel Gomes Lima e Silva
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ANA LUCIA DE LIMA COSTA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

(fls.49/54)CONCLUSÃO: Ante o exposto e por tudo o que consta do autos, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar os RECDOS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, o último de forma subsidiária, como postulado, a pagar ao RECTE SAMUEL GOMES LIMA E SILVA, no prazo legal, as diferenças a título de depósitos do FGTS e saldo salarial de 15 dias do mês de fevereiro/2007, consoante fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas em regular execução de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pelos Recdos, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, estando isento o Distrito Federal. Remessa ex officio desnecessária, consoante disposto no § 2º, do art. 475 do CPC.

PROCESSO: **01325-2007-102-10-00-0 (0073)**
RECLAMANTE Cristiano da Silva Gomes
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Alicerce Contrutora e Incorporadora Ltda
ADVOGADO: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
RECLAMADO Heloim Construções e Reformas Ltda

(fl.38)Intime-se o reclamante, em 05 dias, a fornecer cópias da identidade, CPF, título de eleitor e nº do PIS.

ÍNDICE

Advogado: ADELINO GONCALVES DA SILVA **4500/DF**
(0010)
Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF**
(0030)
Advogado: ADRIANA GONCALVES DE DEUS **21045/DF**
SENA

(0065)
Advogado: ADRIANO SOARES DA SILVA **8171/DF**
(0010)
Advogado: ALEXANDRA CARVALHO DA RO- **13869/DF**
CHA

(0012)
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ **15247/DF**
(0007)
Advogado: ANA LUCIA DE LIMA COSTA **22168/DF**
(0072)
Advogado: ANA MARIA DA COSTA PORTO **19027/DF**
(0066)

Advogado: ANDRIZZA F. Z. D. WERNER **20728/SC**
(0068)
Advogado: ANGELA MARIA ALVADIA CAVAL- **167965/SP**
CANTE SILVA

(0058)
Advogado: ANTONIO BORGES **6715/DF**
(0023)
Advogado: AURENI FERREIRA VITURINO **6231/DF**
(0026)

Advogado: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **8186/DF**
(0036)
Advogado: BRUNO P.P. JAIME **19250/DF**
(0044)
Advogado: CARLOS HENRIQUE MATIAS DA **2762/DF**
PAZ

(0001)
Advogado: CHARLES J. LOPES SANTOS **8238/DF**
(0025)
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF**
(0032) (0035) (0039) (0042) (0046) (0052) (0059) (0062) (0070)

Advogado: CLEONE PEREIRA DA SILVA **2395/DF**
(0030)
Advogado: DANILO RINALDI DOS SANTOS **4489/DF**
(0004)

Advogado: DILSON CARVALHO DA CUNHA **1428A/DF**
(0015) (0016) (0017) (0018) (0020) (0024)
Advogado: DILSON CARVALHO DA CUNHA **19396/DF**
(0019)

Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE **18377/DF**
(0043) (0067)
Advogado: DR. ELDRO A. DE ARAUJO RAN- **20328/DF**
GEL

(0044)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE P. AZEVEDO **7772/GO**
(0055)
Advogado: ENIO ABADIA DA SILVA **20793/DF**
(0045)

Advogado: EUCLIDES RODRIGUES MENDES **14621/DF**
(0065)

Advogado: EUNICE PINHEIRO MARTINS **3113/DF**
(0025)

Advogado: EURIPEDES ALMEIDA COSTA **9703/DF**
(0052)

Advogado: EVERALDO OLIVEIRA **4058/DF**
(0002)

Advogado: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS **11255/DF**
(0055)

Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVA- **9977/DF**
LHO
(0005) (0006) (0009) (0040)

Advogado: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES **18090/DF**
(0071)

Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA **2549/DF**
(0022) (0058)

Advogado: GANDHI GOIVEIA BELO DA SILVA **12136/DF**
(0006)

Advogado: GILENO DA CUNHA SILVA **5464/DF**
(0053)

Advogado: HELIO PEREIRA LEITE FILHO **12420/DF**
(0028)

Advogado: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO **8697/DF**
(0056)

Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF**
(0041) (0047) (0050)

Advogado: IRENAN PORTELA GOMES **11647/DF**
(0062)

Advogado: IVES GERALDO DE SOUZÃ **7476/DF**
(0050)

Advogado: JOAO BATISTA RAMOS **JOAO BA-
TIS/MG**

(0013)
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO **7131/DF**
(0061)

Advogado: JOEL ANTONIO DE SOUZA **864-A/DF**
(0015) (0018)

Advogado: JOEL ANTONIO DE SOUZA **864A/DF**
(0016) (0017) (0019) (0020) (0024)

Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
(0001)

Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS **13080/DF**
(0031)

Advogado: JOSE CARLOS FERNANDES **866A/DF**
(0012)

Advogado: JOSE MARIA CEZAR NUNES CAM- **7318/DF**
POS

(0064)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**
(0007)

Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA **17916/GO**
(0033)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- **8583/DF**
DE

(0049) (0061)
Advogado: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO **12570/DF**
(0033)

Advogado: LUIS ITAMAR RIBEIRO **8716/DF**
(0069)

Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA **19663/DF**
(0060)

Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES **6.910/GO**
(0045)

Advogado: LUZIMAR VOLNEY POVOA **2453/DF**
(0059)

Advogado: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO **5079/DF**
(0042)

Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALEN- **16765/GO**
CAR

(0068)
Advogado: MARCO ANTONIO BARION **21860/DF**
(0056)

Advogado: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS **12538/DF**
CHAGAS

(0040) (0064)
Advogado: MARIA CONCEICAO FILHA **11893/DF**
(0049)

Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VI- **16709/DF**
DAL

(0060)

Advogado:	MARIA HELENA LEITE DE AZEVEDO	4945/DF
(0041)		
Advogado:	MARIO BATISTA	13694/DF
(0046)		
Advogado:	MAURICIO MOREIRA SANTOS	13490/DF
(0009)		
Advogado:	MAURO SEVERINO DIAS	19450/DF
(0048)		
Advogado:	MERCIA ELIENE TRINDADE DO BOMFIM SANTOS	18111/DF
(0070)		
Advogado:	MILTON LOPES MACHADO FILHO	14087/DF
(0012)		
Advogado:	MILTON SOARES DE MELO	8393/DF
(0003) (0013)		
Advogado:	NATANAEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA	9800/DF
(0053)		
Advogado:	NEIFE PEREIRA MACHADO	10093/DF
(0011)		
Advogado:	NELSON TOKASHIKE	1358A/DF
(0028)		
Advogado:	NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	2454/DF
(0043)		
Advogado:	IVALDO DANTAS DE CARVALHO	1554A/DF
(0023)		
Advogado:	OSNIR OSTWALD	10590/DF
(0029)		
Advogado:	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA	8629/DF
(0008)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0014)		
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA	11643/DF
(0072) (0073)		
Advogado:	RAFAEL LEVINO FURTADO	20362/DF
(0048)		
Advogado:	RENATA MONTEIRO RODRIGUES	21267/DF
(0063)		
Advogado:	RENATA SILVA PIRES	15895/DF
(0029)		
Advogado:	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	17853/DF
(0039)		
Advogado:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO	12.931/DF
(0031)		
Advogado:	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA	22904/DF
(0067)		
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0027) (0034) (0038) (0054) (0071)		
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0063)		
Advogado:	SIRLEY APARECIDA DO AMARAL COIMBRA	17729/GO
(0037)		
Advogado:	SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA	17777/DF
(0057)		
Advogado:	TEREZA SAFE CARNEIRO	7823/DF
(0035)		
Advogado:	TERSON RIBEIRO CARVALHO	11195/DF
(0027)		
Advogado:	TRISTANA CRIVELARO SOUTO	11704/DF
(0051)		
Advogado:	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA	8710/DF
(0073)		
Advogado:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE	8425/DF
(0004) (0021)		

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: 01439-2005-103-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE Celso Rocha dos Santos
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO JRR Comércio de Alimentos Ltda (Supermercado São Jorge)
ADVOGADO: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
"Portanto, restam configurados os requisitos essenciais, de acordo com a corrente tradicional, para que se opere a sucessão de empregador. Destarte, face o exposto, este Juízo conclui que restou caracterizado o instituto da sucessão de empregador (artigos 10 e 448 da CLT) entre a reclamada PPM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (Supermercado Perola) e a empresa JRR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Supermercado São Jorge), pelas razões supra. Desse modo, deve ser retificado o pólo passivo para constar o nome da sucessora JRR comércio de alimentos ltda, nome de fantasia Supermercado São Jorge. Providencie a Secretaria a retificação dos autos e demais assentamentos. Expeça-se mandado de citação da sucessora para pagamento do montante atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob as cominações legais, observando que cópia da presente conclusão deverá ser anexada ao referido mandado. Intime-se o exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 00587-2006-103-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE Elani da Silva Sizilio
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Juliana de Oliveira Felix
"Primeiramente, intime-se a reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada, bem como a manifestar-se acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 69, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
PROCESSO: 01339-2006-103-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE Francisco Laurentino da Costa
ADVOGADO: RAIMUNDO BORGES PEREIRA
RECLAMADO Teresa Alves da Silva
ADVOGADO: MARTEVAL ALVES RIBEIRO
Despacho à fl. 131: "Vistos, etc., No petitório de fls. 88/89, a executada, após ter sido bloqueado valor de sua conta-salário mediante Bacen-Jud, requereu que o bloqueio fosse no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, até findar a execução. O exequente, às fls. 129/130, não concordou e requereu que permanecesse o bloqueio de 30% da conta-salário. Desse modo, indefere-se o pleito da executada e mantém-se o despacho de fls. 86/87, no qual fixa o bloqueio de 30% dos salários mensais da executada. Registre-se que a executada recebe da Câmara dos Deputados Federais, conforme prova documental por ela juntada às fls. 91 e 108, e não da Câmara Legislativa, de acordo com o petitório de fls. 78/79. Portanto, o ofício determinado às fls. 86/87 deverá ser expedido à Coordenação de Pagamento do Pessoal da CÂMARA DOS DEPUTADOS, no endereço consignado no rodapé da declaração de fl. 91. No tocante ao pedido do exequente de desentranhamento da comunicação de ocorrência policial que se encontra às fls. 93/96, envolvendo as partes destes autos, defere-se o desentranhamento, com posterior restituição à executada, pois não influenciará em nada no curso da execução. Reitere os termos do despacho de fls. 86/87 com relação ao alvará. Expeça-se ofício à Câmara dos Deputados DF, com urgência. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
PROCESSO: 01727-2006-103-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE Fernando Rodrigues de Souza
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Shok Segurança Ltda
"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do teor do presente expediente, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO
PROCESSO: 00267-2007-103-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE Erivaldo Gomes Bezerra
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Globo Veiculos Ltda
ADVOGADO: EMERSON FACCINI RODRIGUES
"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para efetuar as devidas anotações, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
PROCESSO: 00284-2007-103-10-00-1 (0006)
RECLAMANTE Elio Marques Peixoto
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO Claudius Staerke Vieira de Rezende
ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO FIÚZA DE MORAIS
"Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do documento ora apresentado pela reclamada, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
PROCESSO: 00492-2007-103-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE Fablício Lobão Matos
ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
RECLAMADO CIA-cia Vigilância e Segurança Ltda Me
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
"Atendendo à solicitação da executada, incluam-se os presentes autos na pauta de audiência de execução do dia 13/11/2007, às 14:30 horas, para tentativas conciliatórias. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
PROCESSO: 00670-2007-103-10-00-3 (0008)
RECLAMANTE Leonardo da Silva Mota
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Gama Box
"Junte-se. Os documentos à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para recebimento em 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO
PROCESSO: 00697-2007-103-10-00-6 (0009)
RECLAMANTE Jose Eugenio de Lima
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Real Carrocerias Ltda
ADVOGADO: LIBANIO CELESTINO DOS SANTOS
"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS obreira, conforme ditames da coisa julgada, no prazo de 48 horas, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 00782-2007-103-10-00-4 (0010)
RECLAMANTE Nilvoney Rosa Assis
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
despacho à fl. 161: "...intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO
PROCESSO: 00907-2007-103-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE Espólio de Reginaldo Souza Marques (Representado por Cláudia Maria Moura Leal)
ADVOGADO: RAFAEL TEIXEIRA MORETI
RECLAMADO Mol e Barbosa Ltda ME.
ADVOGADO: LUIZ EUGNIO MELLO SALOMON
"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS obreira, conforme ditames da coisa julgada, no prazo de 5 dias, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
PROCESSO: 00986-2007-103-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE Cintya Arraes Moreira Bianchi
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO ABCEC-ASSOCIAÇÃO BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Colégio Jk)
ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA M. DE CASTRO
"Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca dos depósitos do FGTS apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
PROCESSO: 01067-2007-103-10-00-9 (0013)
RECLAMANTE Lucimar Guimaraes Ramalho
ADVOGADO: LUCIANA CARVALHO FERREIRA
RECLAMADO Posto Brasal Ltda
ADVOGADO: ANA CAROLINA MASSA GOMES
"CONCLUSÃO POSTO ISSO, pronuncio a prescrição da exigibilidade das parcelas anteriores a 24/7/2002, havendo resolução de mérito com relação a elas, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC e julgo procedente o pedido do reclamante LUCIMAR GUIMARÃES RAMALHO em face da reclamada POSTO BRASAL LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à condenação, pela reclamada, para esse fim. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei nº 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as horas extras, que integram o salário de contribuição." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
PROCESSO: 01175-2007-103-10-00-1 (0014)
RECLAMANTE Joaquim Maciel Santana
ADVOGADO: JOAQUIM MACIEL SANTANA
RECLAMADO Distrito Federal
"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 46,81, calculadas sobre R\$ 4.340,33, dispensado na forma de lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
PROCESSO: 01264-2007-103-10-00-8 (0015)
RECLAMANTE José Edvaldo Da Silva
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Milenio Engenharia LTDA
"CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante JOSÉ EDVALDO DA SILVA em face de MILÊNIO ENGENHARIA LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 153,00, calculadas sobre R\$ 7.650,13, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei. Intime-se o reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
PROCESSO: 01297-2007-103-10-00-8 (0016)
RECLAMANTE Sergio Luiz de Araujo Costa
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Comercial de Alimentos Caique LTDA
"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/8, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 46,54, calculadas sobre R\$ 2.327,00, dispensado na forma de lei." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO
PROCESSO: 01330-2007-103-10-00-0 (0017)
RECLAMANTE Isaías Braúna Bernardo
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO V E A Peças e Serviços Automotivos Ltda
ADVOGADO: FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Considerando a justificativa apresentada pela reclamada às fls. 39/40, impossível tornou-se a prolação da sentença na presente data, designando-se para nova audiência INICIAL o dia 14/11/2007, às 14 horas." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES



PROCESSO: **01360-2007-103-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Antonio José Rolins da Silva
ADVOGADO: CICINATO CARVALHO TRINDADE
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda

"Considerando que o(a) reclamante não cumpriu a determinação do Juízo, constante à fl. 15 dos autos, para emendar a inicial, extingue este Juízo o processo sem resolução do Mérito nos termos do artigo 267, inciso I e IV do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 305,24, calculadas sobre R\$ 15.261,80, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de iniciais. Intime-se o reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01361-2007-103-10-00-0 (0019)**
REQUERENTE Anderson Luiz Valinas dos Santos
ADVOGADO: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO
REQUERIDO Ceilândia Esporte Clube

"Junte-se. Defere-se a emenda à inicial. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da peça inaugural." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01419-2007-103-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Leonaldo Alves do Nascimento
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO SC Construções Ltda

"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação. (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 22,71, calculadas sobre R\$ 1.135,59, dispensado na forma de lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01458-2007-103-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Roberta Fernandes dos Santos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO RA Enxovais Ltda. Me

"CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante ROBERTA FERNANDES DOS SANTOS em face de RA ENXOVAIS LTDA ME, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 158,20 calculadas sobre R\$ 7.910,16, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensada nos termos da lei. Intime-se a reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01459-2007-103-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Claudio Matheus da Silva Albuquerque
ADVOGADO: JOSE ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO
RECLAMADO Tek Cartuchos Ltda - ME

"Inclua-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 19/11/2007, às 14h25min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01462-2007-103-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Elizabete Reis da Silva
ADVOGADO: AURENI FERREIRA VITURINO
RECLAMADO DICAP - Distribuidora Indústria e Comércio de Cartões e Artigos de Papelaria LTDA

"CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante ELIZABETE REIS DA SILVA em face de DICAP - DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARTÕES E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de 111,42, calculadas sobre R\$ 5.571,03, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensada nos termos da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01463-2007-103-10-00-6 (0024)**
CONSIGNANTE WRC - Comércio de Produtos Alimentícios LTDA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
CONSIGNADO Fernando Gomes da Silva

"Inclua-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 22/11/2007, às 14h05min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT. A Consignante deverá comprovar o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o consignante por meio de seu procurador. Notifique-se o consignado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01464-2007-103-10-00-0 (0025)**
CONSIGNANTE WRC - Comércio de Produtos Alimentícios
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
CONSIGNADO Luiz Henrique Barbosa Gomes

"Inclua-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 22/11/2007, às 14h10min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT. A Consignante deverá comprovar o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o consignante por meio de seu procurador. Notifique-se o consignado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01466-2007-103-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Daiane Janiele de Barros Santiago
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Lanchonete Ipanema Ltda. ME

"Inclua-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 19/11/2007, às 14h20min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01468-2007-103-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE Washington Barros de Sousa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Irmãos Porfírios Ltda

"Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 20/11/2007, às 14h30min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01471-2007-103-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Tatiane Alves Duarte
ADVOGADO: ANA CRISTINA AMAZONAS RUAS
RECLAMADO Uns Idiomas

"CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante TATIANE ALVES DUARTE em face de UNS IDIOMAS (ROP ENSINO DE LÍNGUAS LTDA), tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 64,77, calculadas sobre R\$ 3.238,72, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensada nos termos da lei. Intime-se a reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01473-2007-103-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Jucelino Azevedo Santos
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO José Antonio de Carvalho

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA 08/11/2007 ÀS 14:10 HORAS. Despacho à fl. 23: "À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial, no que atine ao endereço do reclamante. Esclareço ao autor que os dados introduzidos no pré-cadastramento são os que alimentam o sistema de Informação/cadastro das partes desta Vara. Portanto, quaisquer equívocos ou informações desencontradas darão ensejo à prejuízos de toda sorte à parte, por culpa, única e exclusiva, do digitador do pré-cadastramento. Assim, intime-se o subscritor da peça inaugural, advertindo-o que nas próximas reclamações ajuizadas os dados informados no pré-cadastramento deverão ser fidedignos aos que constam na exordial, sob pena de prejuízos ao autor, principalmente, no que tange a celeridade da tramitação processual. Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Notifique-se o reclamado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01482-2007-103-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE Luziane Borges Wanick
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Agencia Nacional de Telecomunicações

"Audiência inicial designada para o dia 08/11/2007, às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01484-2007-103-10-00-1 (0031)**
RECLAMANTE Valdiná Vilarino Alves
ADVOGADO: RICARDO COELHO DE MEDEIROS
RECLAMADO Vaneide Barros do Nascimento

"Audiência inicial designada para o dia 08/11/2007, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01486-2007-103-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Henrique Dos Santos Neto
ADVOGADO: DRA. LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO EMBRACO Empresa Bras de Construção Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 08/11/2007, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01487-2007-103-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE Francisco José Soares Lopes
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO City Motos

"Audiência inicial designada para o dia 12/11/2007, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado: ANA CAROLINA MASSA GOMES (0013)	19941/DF
Advogado: ANA CRISTINA AMAZONAS RUAS (0028)	24726/DF
Advogado: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES (0002)	20740/DF
Advogado: AURENI FERREIRA VITURINO (0023)	6231/DF
Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA (0020)	7240/DF
Advogado: CARLOS DOS REIS (0001)	18440/DF
Advogado: CICINATO CARVALHO TRINDADE (0018)	5232/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0017)	14906/DF
Advogado: DRA. LEILA FERNANDES DE SOUZA (0032)	2128/DF
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0029)	19958/DF
Advogado: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (0007)	24923/DF
Advogado: EMERSON FACCINI RODRIGUES (0005)	19681/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0015)	9429/DF
Advogado: FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES (0017)	16453/DF
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0016)	2549/DF
Advogado: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA (0007)	17571/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0004) (0009) (0021) (0026) (0027)	20190/DF
Advogado: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO (0019)	19914/DF
Advogado: JOAQUIM MACIEL SANTANA (0014)	5026/GO
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0012)	5339/DF
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0024) (0025) (0033)	9740/DF
Advogado: JOSE ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO (0022)	13793/DF

Advogado:	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO	22625/DF
(0008)		
Advogado:	JOSÉ OSVALDO FIÚZA DE MORAIS	7514/DF
(0006)		
Advogado:	LIBANIO CELESTINO DOS SANTOS	5107/DF
(0009)		
Advogado:	LUCIANA CARVALHO FERREIRA	19842/DF
(0013)		
Advogado:	LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA	19663/DF
(0010)		
Advogado:	LUIZ EUGNIO MELLO SALOMON	20441/DF
(0011)		
Advogado:	MANOEL JOSE DE SOUZA NETO	5079/DF
(0001)		
Advogado:	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VI-DAL	16709/DF
(0010)		
Advogado:	MARTEVAL ALVES RIBEIRO	16831/DF
(0003)		
Advogado:	MAURO SEVERINO DIAS	19450/DF
(0006)		
Advogado:	OSVALDO ELIAS DA SILVA	18031/DF
(0030)		
Advogado:	RAFAEL TEIXEIRA MORETI	22799/DF
(0011)		
Advogado:	RAIMUNDO BORGES PEREIRA	8390/DF
(0003)		
Advogado:	RICARDO COELHO DE MEDEIROS	21791/DF
(0031)		
Advogado:	VALERIO ALVARENGA M. DE CAS-TRO	13398/DF
(0012)		
Advogado:	WILSON ROBERTO PREZZOTO	17318/DF
(0005)		

DESPACHOS

PROCESSO: 01339-2006-103-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE Francisco Laurentino da Costa
ADVOGADO: RAIMUNDO BORGES PEREIRA
RECLAMADO Teresa Alves da Silva
ADVOGADO: MARTEVAL ALVES RIBEIRO

Despacho à fl. 131: "Vistos, etc., No petítório de fls. 88/89, a executada, após ter sido bloqueado valor de sua conta-salário mediante Bacen-Jud, requereu que o bloqueio fosse no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, até findar a execução. O exequente, às fls. 129/130, não concordou e requereu que permanecesse o bloqueio de 30% da conta-salário. Desse modo, indefere-se o pleito da executada e mantém-se o despacho de fls. 86/87, no qual fixa o bloqueio de 30% dos salários mensais da executada. Registre-se que a executada recebe da Câmara dos Deputados Federais, conforme prova documental por ela juntada às fls. 91 e 108, e não da Câmara Legislativa, de acordo com o petítório de fls. 78/79. Portanto, o ofício determinado às fls. 86/87 deverá ser expedido à Coordenação de Pagamento do Pessoal da CÂMARA DOS DEPUTADOS, no endereço consignado no rodapé da declaração de fl. 91. No tocante ao pedido do exequente de desentranhamento da comunicação de ocorrência policial que se encontra às fls. 93/96, envolvendo as partes destes autos, defere-se o desentranhamento, com posterior restituição à executada, pois não influenciará em nada no curso da execução. Reitero os termos do despacho de fls. 86/87 com relação ao alvará. Expeça-se ofício à Câmara dos Deputados DF, com urgência. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00492-2007-103-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE Fablício Lobão Matos
ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
RECLAMADO CIA-cia Vigilância e Segurança Ltda Me
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

"Atendendo à solicitação da executada, incluíam-se os presentes autos na pauta de audiência de execução do dia 13/11/2007, às 14:30 horas, para tentativas conciliatórias. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00782-2007-103-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE Nilvoney Rosa Assis
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

despacho à fl. 161: "...intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 00907-2007-103-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE Espólio de Reginaldo Souza Marques (Representado por Cláudia Maria Moura Leal)
ADVOGADO: RAFAEL TEIXEIRA MORETI
RECLAMADO Mol e Barbosa Ltda ME.
ADVOGADO: LUIZ EUGNIO MELLO SALOMON

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS obreira, conforme ditames da coisa julgada, no prazo de 5 dias, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00986-2007-103-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE Cintya Arraes Moreira Bianchi
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO ABCEC-ASSOCIAÇÃO BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Colégio Jk)
ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA M. DE CASTRO

"Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca dos depósitos do FGTS apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01067-2007-103-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE Lucimar Guimaraes Ramalho
ADVOGADO: LUCIANA CARVALHO FERREIRA
RECLAMADO Posto Brasal Ltda
ADVOGADO: ANA CAROLINA MASSA GOMES

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, pronuncio a prescrição da exigibilidade das parcelas anteriores a 24/7/2002, havendo resolução de mérito com relação a elas, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC e julgo procedente o pedido do reclamante LUCIMAR GUIMARÃES RAMALHO em face da reclamada POSTO BRASAL LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à condenação, pela reclamada, para esse fim. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei nº 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as horas extras, que integram o salário de contribuição." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01459-2007-103-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE Claudio Matheus da Silva Albuquerque
ADVOGADO: JOSE ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO
RECLAMADO Tek Cartuchos Ltda - ME

"Incluíam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 19/11/2007, às 14h25min . As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01466-2007-103-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE Daiane Janiele de Barros Santiago
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Lanchonete Ipanema Ltda. ME

"Incluíam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 19/11/2007, às 14h20min . As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01473-2007-103-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE Jucelino Azevedo Santos
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO José Antonio de Carvalho

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA 08/11/2007 ÀS 14:10 HORAS.Despacho à fl. 23: "À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial, no que atine ao endereço do reclamante.Esclareço ao autor que os dados introduzidos no pré-cadastramento são os que alimentam o sistema de Informação/cadastro das partes desta Vara. Portanto, quaisquer equívocos ou informações desencontradas darão ensejo à prejuízos de toda sorte à parte, por culpa, única e exclusiva, do digitador do pré-cadastramento.Assim, intime-se o subscritor da peça inaugural, advertindo-o que nas próximas reclamações ajuizadas os dados informados no pré-cadastramento deverão ser fidedignos aos que constam na exordial, sob pena de prejuízos ao autor, principalmente, no que tange a celeridade da tramitação processual.Intime-se o reclamante, através de seu procurador.Notifique-se o reclamado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01482-2007-103-10-00-2 (0010)
RECLAMANTE Luziane Borges Wanick
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Agencia Nacional de Telecomunicações

"Audiência inicial designada para o dia 08/11/2007, às 14:15h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01484-2007-103-10-00-1 (0011)
RECLAMANTE Valdiná Vilarino Alves
ADVOGADO: RICARDO COELHO DE MEDEIROS
RECLAMADO Vaneide Barros do Nascimento

"Audiência inicial designada para o dia 08/11/2007, às 14:25h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01486-2007-103-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE Henrique Dos Santos Neto
ADVOGADO: DRA. LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO EMBRACO Empresa Bras de Construção Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 08/11/2007, às 14:30h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01487-2007-103-10-00-5 (0013)
RECLAMANTE Francisco José Soares Lopes
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO City Motos

"Audiência inicial designada para o dia 12/11/2007, às 14:20h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado:	ANA CAROLINA MASSA GOMES	19941/DF
(0006)		
Advogado:	DRA. LEILA FERNANDES DE SOUZA	2128/DF
(0012)		
Advogado:	EDNA MARIA FERNANDES	19958/DF
(0009)		
Advogado:	EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE	24923/DF
(0002)		
Advogado:	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA	17571/DF
(0002)		
Advogado:	HUMBERTO VALLIM	20190/DF
(0008)		
Advogado:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	5339/DF
(0005)		
Advogado:	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	9740/DF
(0013)		
Advogado:	JOSE ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO	13793/DF
(0007)		
Advogado:	LUCIANA CARVALHO FERREIRA	19842/DF
(0006)		
Advogado:	LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA	19663/DF
(0003)		
Advogado:	LUIZ EUGNIO MELLO SALOMON	20441/DF
(0004)		
Advogado:	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VI-DAL	16709/DF
(0003)		
Advogado:	MARTEVAL ALVES RIBEIRO	16831/DF
(0001)		
Advogado:	OSVALDO ELIAS DA SILVA	18031/DF
(0010)		
Advogado:	RAFAEL TEIXEIRA MORETI	22799/DF
(0004)		
Advogado:	RAIMUNDO BORGES PEREIRA	8390/DF
(0001)		
Advogado:	RICARDO COELHO DE MEDEIROS	21791/DF
(0011)		
Advogado:	VALERIO ALVARENGA M. DE CAS-TRO	13398/DF
(0005)		



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2007
Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 1391-2007-103-10-00-7
Reclamante: ANTONIO DE ARAÚJO MIRANDA
Advogado: HUMBERTO VALLIM
1º Reclamado: ICS- INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIE-
DADE(CNPJ 00.309.542.0001-40)
2º Reclamado: DISTRITO FEDERAL

A Doutora LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica o primeiro reclamado dos autos do processo em epígrafe, ICS- INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA-DE(CNPJ 00.309.542.0001-40), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, LOTE 20, Taguatinga Sul/DF, no dia 29 de novembro de 2007, às 14:00 horas, para audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição do notificado na Secretaria da Vara. O primeiro reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. O primeiro reclamado deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Prazo para ciência de 30 dias. E, para que chegue ao conhecimento do primeiro reclamado em epígrafe, ICS- INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA-DE(CNPJ 00.309.542.0001-40), foi passado o presente, em 26 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF, LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho.

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00427-2005-811-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE SERGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA
RECLAMADO V P Produções e Goldstein Expedito Gomes Pereira
RECLAMADO Goldstein Expedito Gomes Pereira
DESPACHO DE FL.81 P/ RECLTE."Vistos, etc.À vista da certidão de fls. 80, intime-se o exequente/reclamante para que em 10 (dez) dias, indique bens passíveis de constrição, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Em, 24/10/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01648-2005-811-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE ROSALIA ALVES CARNEIRO
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
RECLAMADO Construtora São Camilo Ltda + 3
RECLAMADO CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Luiz Pereira Martins
RECLAMADO Umuarama Administração e Participação Ltda
DESPACHO DE FL.119 P/ EXECUTADA."Vistos os autos.À vista da certidão supra, converto em penhora o valor bloqueado às fls.116/118.Intime-se a executada para os fins legais.Araguaína/TO, 24/10/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01865-2005-811-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE VALDECI SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RANIERE CARRIJO CARDOSO
RECLAMADO SILVIO FERRAZ OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
DESPACHO DE FL.80 P/ EXEQUENTE."(...)Seguro o juízo, dê-se vista ao exequente dos cálculos de liquidação (caput do art.884, da CLT)(...)"

PROCESSO: **00070-2006-811-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE ELIO OSMAR SCHU
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Saenge - Saneamento e Engenharia LTda - Me
DESPACHO DE FL.177 P/ RECLTE."Vistos, etc.À vista da certidão supra, intime-se o exequente/reclamante para que em 10 (dez) dias, indique bens passíveis de constrição, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Em,25/10/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00088-2006-811-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE JOSE JOSENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Saenge Saneamento e Engenharia Ltda - Me
DESPACHO DE FL.213 P/ RECTE."Vistos, etc.À vista da certidão supra, intime-se o exequente/reclamante para que em 10 (dez) dias, indique bens passíveis de constrição, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Em, 25/10/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00482-2006-811-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE JOSE RIBAMAR AIRES DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO CONSTRUTORA SAO CAMILO E OUTRO
RECLAMADO Construtora Umuarama Ltda
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONCALVES
DESPACHO DE FL.113 P/ EXECUTADA."Vistos os autos.À vista da certidão supra e de fl.102, converto em penhora os valores bloqueado às fls.99, 107 e 111/112.Intime-se a executada para os fins legais.Araguaína/TO, 24/10/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00722-2006-811-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE MARIA JANICE DOS SANTOS
ADVOGADO: MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS
RECLAMADO JOSIAS CANUTO DE SANTANA E OUTRA
ADVOGADO: FRANCISCO TORRES DE CARVALHO
RECLAMADO MARIA GONÇALVES SANTANA
DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 33 "Vistos os autos.1. À vista da certidão supra, officie-se ao Banco do Brasil, determinando-lhe que efetue os recolhimentos previdenciários e custas processuais.2. Extingo a execução (art. 794, I, do CPC)3. Intimem-se as partes.4. Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 17/10/2007.MARLY COSTA DA SILVEIRA- Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00856-2006-811-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Sueli Nogueira Lima Quirino Rodrigues
ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE
RECLAMADO Bravo Comércio de Veículos Ltda
ADVOGADO: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY

DESPACHO DE FL.142 P/ EXECUTADA."Vistos os autos.À vista da certidão supra,converto em penhora o valor bloqueado às fls.140/141.Intime-se a executada para os fins legais.Araguaína/TO, 24/10/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00888-2006-811-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE João Marth dos Santos
ADVOGADO: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS
RECLAMADO Construtora e Incorporadora Mão Forte
ADVOGADO: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
DESPACHO DE FL.88 P/ RECLTE."Vistos, etc.À vista da certidão supra, intime-se o exequente/reclamante para que em 10 (dez) dias, indique bens passíveis de constrição, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Em,24/10/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00026-2007-811-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE José Carlos Silva de Araújo
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
RECLAMADO Gilneide de Fátima da Silva
DESPACHO DE FL.77 P/RECTE."Vistos, etc.Nesta fase, após a audiência de execução de fl. 68, determinou o Juízo fosse averiguada a situação do bem indicado pelo exequente à fl. 60, acrescentando naquela ocasião que, não sendo possível a penhora do veículo marca Fiat, modelo Doblo Cargo, tipo utilitário, placa CYD 1783-Araguaína/TO, dever-se-ia proceder a execução em relação aos bens anteriormente contristados (fl. 57).Compulsando-se os autos, verifica-se, pelo teor da certidão de fl. 75, bem como pelo documento de fl. 73 que o veículo em comento encontra-se alienado fiduciariamente ao Banco Finasa S.A.Desse modo, desconstituo a penhora de fl. 71/72, mantendo a anterior. Intimem-se as partes, inclusive o fiel depositário para desincumbir-se do encargo que lhe foi conferido.Em, 24.10.2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00073-2007-811-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Weslônio Lopes Bezerra
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de Araguaína-TO
ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA
DESPACHO DE FL.222 P/ RECLTE."Vistos, etc.Homologo o acordo de fls.220/221, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento da avença no prazo de 05 dias contados do vencimento da parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação.Intimem-se às partes.Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em,25/10/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00098-2007-811-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Rusulina Araújo Coelho
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
RECLAMADO Dom Pescari Restaurante Ltda - Manoel Marlon Pereira e outro
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Umuarama Cost. Terraplanagem Pavimentação Ltda
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL.120 P/ RECLDA."Vistos os autos. À vista da certidão supra, intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos do FGTS, em 48 (quarenta e oito) horas, implicando o não cumprimento em aplicação da pena imposta às fls. 80.Araguaína/TO,24/10/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00273-2007-811-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Valdecy Pereira da Silva
ADVOGADO: LUCIANA VENTURA
RECLAMADO Construtora Walli Ltda
ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE

DESPACHO DE FL.38 P/ EXECUTADA."Vistos os autos. À vista da certidão supra , converto em penhora o valor bloqueado às fls.36/37.In-time-se a executada para os fins legais. Araguaína/TO,24/10/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA. Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00294-2007-811-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Sebastião Antonio de Sousa
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
RECLAMADO Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
DESPACHO DE FL.230 P/ PARTES."Vistos, etc.À vista do teor do despacho de fls. 227, dê-se vista às partes, após remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína,23/10/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00432-2007-811-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Davi Vieria Barbosa de Oliveira
ADVOGADO: LUCIANA VENTURA
RECLAMADO Rio Araguaia Comércio de Gás Ltda
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 127 " Vistos os autos.1. À vista do depósito judicial de fls. 126, expeça-se alvará ao exequente para liberação do valor de R\$ 1.253,17 mais rendimentos, determinando ao banco que proceda os recolhimentos previdenciários e custas processuais. 2. Extingo a execução na forma do art. 794,I do CPC. 3. Intimem-se às partes.4. Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 24/10/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00532-2007-811-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Pereira de Lima
ADVOGADO: LUCIANA VENTURA
RECLAMADO Fabiano Luz dos Santos - Espeto Mania
DESPACHO DE FL.40 P/ RECLDO."Vistos, etc.Intime-se o reclamado para proceder a inscrição da reclamante no INSS e comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 10 dias, conforme determinação de fls. 26.Em 23/05/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00593-2007-811-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Valdivino Almeida Aguiar
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO Fazenda Bom Jardim
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
DECISÃO DE FLS.232/237 P/ PARTES."(...)Isto posto, julgo IM-PROCEDENTE a presente reclamatória, para absolver a reclamada FAZENDA BOM JARDIM das postulações formuladas por VAL-DIVINO ALMEIDA AGUIAR.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$123,84, calculadas sobre o valor da causa - isento. As partes serão intimadas.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00730-2007-811-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Claudionaldo Sousa Nascimento
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
RECLAMADO Associação Movimento Ecológico Amigo do Meio Ambiente - AMEAMA

DESPACHO DE FL.14 P/ RECLTE."Vistos, etc.1. Expeçam-se os ofícios determinados às fls. 11.2. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a anotação dos registros.(...)"

ÍNDICE

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOU- SA	1792/TO
(0015)	
Advogado: CABRAL SANTOS GONCALVES	448/TO
(0006)	
Advogado: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ	1375B/TO
(0009)	
Advogado: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA	3127/TO
(0011)	

Advogado: FRANCISCO TORRES DE CARVA- LHO	3920/MA
(0007)	
Advogado: GISELE RODRIGUES	2171A/TO
(0010) (0018)	
Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS	301A/TO
(0003)	
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA	1722A/TO
(0017)	
Advogado: LETICIA APARECIDA BARGA SAN- TOS	2173B/TO
(0009)	
Advogado: LUCIANA VENTURA	3698A/TO
(0013) (0015) (0016)	
Advogado: MANOEL MENDES FILHO	960/TO
(0012)	
Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO	1263A/TO
(0017)	
Advogado: MARIENE COELHO E SILVA	1175/TO
(0004) (0005)	
Advogado: MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS	1313A/TO
(0007)	
Advogado: RANIERE CARRIJO CARDOSO	2214B/TO
(0003)	
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA	1956/TO
(0014)	
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA	1363/TO
(0002) (0012)	
Advogado: SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA	3791/TO
(0001)	
Advogado: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGA- LHÃES CHEGURY	1428/TO
(0008)	
Advogado: WANDER NUNES DE REZENDE	657B/TO
(0008) (0013)	
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SAN- TOS	2392A/TO
(0006) (0014)	
Advogado: WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO	2392/TO
(0002)	
Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH	2155B/TO
(0011)	

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

PROCESSO: **00210-2005-812-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO JOSÉ CIRILO DA SILVA
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

despacho de fls. 148: "Vistos os autos.À vista da certidão supra, solicite-se à MM. 2ª Vara do Trabalho de Governador Valadares a devolução dos autos da carta precatória que lá tramita sob número 90056-2007-099-03-00-9.Solicite-se ao MM. Juízo deprecado em São Paulo (fl. 143) informações sobre o atual andamento do processo 01691-2007-004-02-00-8.Publique-se no Diário da Justiça.Araguaína/TO, sexta-feira, 26 de outubro de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00058-2007-812-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE Eva Rodrigues Pereira
ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO Eudes Nascimento de Oliveira e Outro
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
RECLAMADO Maria Luíza Cabral
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

Despacho de fl. 255. "J. À falta de amparo legal, por ora, indefiro. Publique-se. Aguarde-se a praça designada. Em 25.10.2007 - 5ª feira.

PROCESSO: **00461-2007-812-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE Maria das Graças Pereira Cavalcante
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Marivalda Novais da Silva e Outro
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Millena da Silva Vieira
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho de fl. 32: "Vistos e examinados.1. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 28/31 (TOTAL R\$ 248,00), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2. Cite-se a executada, por seu procurador, sendo certo que a Executada deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de

construção de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Publique-se. 3. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, quinta-feira, 25 de outubro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00510-2007-812-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE Maria Enilde Farias Alves
ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
RECLAMADO Município de Itaguatins/TO

Despacho de fl. 79: "Vistos.1. Homologo os cálculos de fls. 41/78 (TOTAL R\$ 27.556,32), para que surtam seus regulares efeitos jurídicos, sem prejuízo de futuros acréscimos e atualizações legais.2. Cite-se a reclamada para os fins do art. 730 do CPC.3. Considerando que a execução se procede nos termos do artigo supra, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.4. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.Araguaína/TO, quinta-feira, 25 de outubro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00553-2007-812-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE Iricélio Pereira da Silva
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
RECLAMADO Physical Extração Ind. e Com. de Minérios Ltda
ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS

DESPACHO DE FLS. 133 TRANSCRITO A SEGUIR:Vistos e examinados.1. Homologo os cálculos de fls. 127/132 (TOTAL R\$ 4.907,71), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.2. Cite-se a empresa executada, por sua procuradora, a Executada deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de construção de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Publique-se.3. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. 4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, quinta-feira, 25 de outubro de 2007. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00558-2007-812-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Edvaldo Beleza Barros
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO SPA Engenharia
ADVOGADO: EVERSON GOMES CAVALCANTI

DESPACHO DE FLS. 211: "Vistos os autos. 1. À vista do petítório de fl. 209/210 em que o reclamante renuncia ao quesito "poeira" para elaboração do laudo pericial, mantenho o Sr. Perito anteriormente designado, fl. 199, com vistas a continuidade da perícia nos demais quesitos.2. Intime-se o D. Perito Médico para ciência do encargo, para carga dos autos e início dos trabalhos. 3. Observe o Sr. Perito, quanto aos quesitos, os termos do despacho de fl. 199, suprimindo-se apenas o quesito "poeira".4. Apresentado o laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela requerente.5. Mantenho o feito na pauta para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do c. TST), no dia 20 de novembro de 2007, às 10h50min.6. Observe o Sr. Perito a necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos demais atos antes da realização da audiência ora confirmada.7. Intimem-se a reclamante, via postal e a reclamada por mandado. Publique-se para ciência dos advogados.Araguaína/TO, sexta-feira, 26 de outubro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00654-2007-812-10-00-9 (0007)**
AUTOR Marco Aurélio Andrade Barbosa - Fazenda Bacuri
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONCALVES
RÉU União Federal e MPT(fiscal)
RÉU MPT - Ministério Público do Trabalho - Ofício de Araguaína

Despacho de fls. 1300: "Vistos os autos,1. Visando reordenamento de pauta, adio a audiência designada e retiro o feito da pauta de audiências do dia 20/11/2007, às 09h10min. Observe a Secretaria.2. No mais, incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 28 de novembro de 2007 (quarta-feira), às 09h00min, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.3. Intime-se a reclamante diretamente via postal e publique-se para ciência do seu procurador.4. Intime-se os reclamados, União e Ministério Público do Trabalho pessoalmente, via mandado. 5. Intime-se a Delegacia Regional do Trabalho- DRT, da disponibilidade dos autos, nos termos da ata de fl. 1034.Cumpram-se.Araguaína/TO, segunda-feira, 29 de outubro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00703-2007-812-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Dejaime do Nascimento Sousa
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda e Outro
ADVOGADO: EVERSON GOMES CAVALCANTI
RECLAMADO Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

despacho de fl. 212. "Vistos os autos.À vista da certidão supra e diante do contido na Ata de Audiência, nomeio para o encargo o Dr. Marco Antônio Machado Junior.Intime-se o D. Perito para ciência do encargo e início dos trabalhos, sendo certo que deverá apresentar

laudo no prazo estipulado. Observe o Sr. Perito os termos da Ata de Audiência às fls. 46/47, quesitos das partes, bem como os termos do disposto no art. 429 do CPC. Publique-se para conhecimento das partes por seus procuradores. Araguaína/TO, sexta-feira, 26 de outubro de 2007. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00806-2007-812-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Gedeão Ferreira da Silva
ADVOGADO: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
RECLAMADO Christiane S. Marinho - ME - Cristiane S. Maranhão

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 27-11-2007, às 09h30min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00807-2007-812-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Alziro José Ferreira
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Aro Agropecuária Ltda - Fazenda Alvorada

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 28-11-2007, às 09h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00808-2007-812-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE José Pereira de Oliveira
ADVOGADO: RENATO JACOMO
RECLAMADO SPA Engenharia Indústria e Comércio

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 13-11-2007, às 15h20min., na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - CEP: 77900-000, TOCANTINÓPOLIS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H,§§ 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPE, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00810-2007-812-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Manoel Antônio Alves de Souza
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO COS Construtora Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 27-11-2007, às 09h40min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00811-2007-812-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Jucilene Machado de Paiva
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Churrascaria Gigante do Sul

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 27-11-2007, às 09h50min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS



PROCESSO:	00812-2007-812-10-00-0 (0014)		
RECLAMANTE	Ana Rita Pereira de Araújo Cabral		
ADVOGADO:	WÁTFA MORAES EL MESSIH		
RECLAMADO	Estado do Tocantins		
"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 29-11-2007, às 09h30min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS			
PROCESSO:	00813-2007-812-10-00-5 (0015)		
RECLAMANTE	Sebastiana Francisca de Sousa Gama		
ADVOGADO:	WÁTFA MORAES EL MESSIH		
RECLAMADO	Estado do Tocantins		
"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 29-11-2007, às 09h40min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS			
PROCESSO:	00814-2007-812-10-00-0 (0016)		
RECLAMANTE	Jovanildo Sousa da Costa		
ADVOGADO:	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA		
RECLAMADO	Gomes e Torres Ltda - Supermercado Vitória		
"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 28-11-2007, às 09h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS			
PROCESSO:	00815-2007-812-10-00-4 (0017)		
RECLAMANTE	Araldo Rolim da Silva		
ADVOGADO:	MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS		
RECLAMADO	Saulo Teixeira de Almeida - Fazenda Fortaleza		
"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 29-11-2007, às 09h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS			
ÍNDICE			
Advogado:	ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA	2621/TO	
(0005)			
Advogado:	CABRAL SANTOS GONCALVES	448/TO	
(0007)			
Advogado:	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARI-NHO	4029/TO	
(0009)			
Advogado:	DAVE SOLLYS DOS SANTOS	3.326/TO	
(0012)			
Advogado:	ELISA HELENA SENE SANTOS	2096B/TO	
(0005)			
Advogado:	EVERSON GOMES CAVALCANTI	5712A/MA	
(0006) (0008)			
Advogado:	FABIANO CALDEIRA LIMA	2493B/TO	
(0000)			
Advogado:	GASPAR FERREIRA DE SOUSA	2893/TO	
(0006)			

Advogado:	GIOVANI MOURA RODRIGUES	732/TO	
(0001)			
Advogado:	JOSE ADELMO DOS SANTOS	301A/TO	
(0001) (0003)			
Advogado:	JOSE HILARIO RODRIGUES	652/TO	
(0002)			
Advogado:	MARCELO RESENDE QUEIROZ SAN-TOS	2059/TO	
(0004)			
Advogado:	MARCILIO NASCIMENTO COSTA	1110B/TO	
(0000)			
Advogado:	MARCOS ALBERTO PEREIRA SAN-TOS	3471/TO	
(0003) (0017)			
Advogado:	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE AN-DRADE	1139B/TO	
(0002)			
Advogado:	MARIENE COELHO E SILVA	1175/TO	
(0010)			
Advogado:	MARY ELLEN OLIVETI	2387B/TO	
(0008)			
Advogado:	RENATO JACOMO	185A/TO	
(0011)			
Advogado:	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA	1363/TO	
(0016)			
Advogado:	WÁTFA MORAES EL MESSIH	2155B/TO	
(0013) (0014) (0015)			

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO:	00030-1999-821-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO
ADVOGADO:	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO	SERVAZ S/A-SANEAMENTO, CONSTRUCOES E DRAGAGENS E OUTRA
RECLAMADO	MANIL S/A-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

Despacho de fl. 593 : " VISTOS, ETC... Indefiro o requerimento do autor face a carta precatória expedida no presente feito à fl. 574, que tem como objetivo a constrição do mesmo crédito. Intime-se o reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo provisório pelo prazo restante determinado no despacho à fl. 586. Gurupi/TO, 25 de outubro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO:	01031-2003-821-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	VALMIR LUCIANO CUNHA
ADVOGADO:	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO	ROBERTO NATSUAO TANAKA (+ OUTRA)
ADVOGADO:	DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO	MARCIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO:	DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL

Despacho de fl. 70 : " VISTOS OS AUTOS. Considerando a paralisação do feito por mais de um ano, sem manifestação da parte interessada, concedo ao exequente o prazo de TRINTA dias para que indique os meios efetivos de se prosseguir na execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intime-se o exequente, por seu advogado, via DJU. Gurupi (TO), 24 de outubro de 2007 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO:	01032-2003-821-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE	CARLOS ANDRE ALVES FONSECA
ADVOGADO:	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO	ROBERTO NATSUAO TANAKA (+ OUTRA)
ADVOGADO:	DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO	MARCIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO:	DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL

Despacho de fl. 69 : " VISTOS OS AUTOS. Considerando a paralisação do feito por mais de um ano, sem manifestação da parte interessada, concedo ao exequente o prazo de TRINTA dias para que indique os meios efetivos de se prosseguir na execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intime-se o exequente, por seu advogado, via DJU. Gurupi (TO), 24 de outubro de 2007 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO:	00126-2005-821-10-00-9 (0004)		
RECLAMANTE	VALDIVINO PEREIRA BARROS		
ADVOGADO:	DONATILA RODRIGUES		
RECLAMADO	BARSANULPHO E MOREIRA LTDA (CONSTRUTORA EBM) + OUTRA		
ADVOGADO:	ANTONIO SINHOR FAGUNDES DA SILVA		
RECLAMADO	CELTINS - CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS		
Despacho de fl. 89 : " VISTOS, ETC... Na ata de audiência à fl.17, consta que o TRCT foi entregue ao reclamante naquele ato, contudo foi juntado às fls. 35/37, razão pela qual determino a intimação da reclamada para que, no prazo de 05 dias, compareça, através de representante devidamente habilitado, à Secretaria desta Especializada para proceder a assinatura no campo "57" do documento (TRCT-fls.35/37). (...) Gurupi/TO, 24 de outubro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."			
PROCESSO:	00127-2005-821-10-00-3 (0005)		
RECLAMANTE	ANDERSON FERNANDO ANGELE		
ADVOGADO:	VENANCIA GOMES NETA		
RECLAMADO	OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)		
ADVOGADO:	DONATILA RODRIGUES		
RECLAMADO	UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA (socio Juarez Artur Arantes)		
Despacho de fl.161 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o exequente para manifestar-se quanto aos termos do despacho de fl.156, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Gurupi(TO), 24 de outubro de 2007(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."			
PROCESSO:	00128-2005-821-10-00-8 (0006)		
RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO DA SILVA		
ADVOGADO:	VENANCIA GOMES NETA		
RECLAMADO	OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)		
ADVOGADO:	DONATILA RODRIGUES		
RECLAMADO	UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA		
Despacho de fl. 164 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o exequente para manifestar-se quanto aos termos do despacho de fl. 158, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Gurupi(TO), 24 de outubro de 2007(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."			
PROCESSO:	00129-2005-821-10-00-2 (0007)		
RECLAMANTE	ADAILTON RIBEIRO CARVALHO		
ADVOGADO:	VENANCIA GOMES NETA		
RECLAMADO	OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)		
ADVOGADO:	DONATILA RODRIGUES		
RECLAMADO	UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA		
Despacho de fl.179 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o exequente para manifestar-se quanto aos termos do despacho de fl.173, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Gurupi(TO), 24 de outubro de 2007(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."			
PROCESSO:	00130-2005-821-10-00-7 (0008)		
RECLAMANTE	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA		
ADVOGADO:	VENANCIA GOMES NETA		
RECLAMADO	OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)		
ADVOGADO:	DONATILA RODRIGUES		
RECLAMADO	UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA		
Despacho de fl.165 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o exequente para manifestar-se quanto aos termos do despacho de fl.159, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Gurupi(TO), 24 de outubro de 2007(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."			
PROCESSO:	00131-2005-821-10-00-1 (0009)		
RECLAMANTE	JOSE ORISVALDO PACHECO		
ADVOGADO:	VENANCIA GOMES NETA		
RECLAMADO	OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)		
ADVOGADO:	DONATILA RODRIGUES		
RECLAMADO	UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA		
Despacho de fl.160 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o exequente para manifestar-se quanto aos termos do despacho de fl.154, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Gurupi(TO), 24 de outubro de 2007(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."			
PROCESSO:	00132-2005-821-10-00-6 (0010)		
RECLAMANTE	DEUSIMAR JOSE MARTINS		
ADVOGADO:	VENANCIA GOMES NETA		
RECLAMADO	OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)		
ADVOGADO:	DONATILA RODRIGUES		
RECLAMADO	UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA		
Despacho de fl.164 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o exequente para manifestar-se quanto aos termos do despacho de fl.158, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Gurupi(TO), 24 de outubro de 2007(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."			

PROCESSO: **00191-2005-821-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE Sebastiao Ferreira Lima
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Rubens Zabeu Filho
Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.166 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 25 de outubro de 2007(5ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO: **00368-2005-821-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Gesley Rocha Dias
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO Real Vigilancia Ltda.
ADVOGADO: BRENO MARIO AIRES DA SILVA
Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.252 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO,24 de outubro de 2007(4ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO: **00369-2005-821-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Wderlan Garcia Barreto
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO Real Vigilancia Ltda.
ADVOGADO: BRENO MARIO AIRES DA SILVA
Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.264 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO,24 de outubro de 2007(4ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO: **00855-2005-821-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Jose Wilton de Vaconcelos
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO Fundacao Bradesco Escola Canuana
ADVOGADO: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA
Despacho de fl. 439 : " VISTOS OS AUTOS. Em que pese a inércia da reclamada, intime-a, por meio do seu advogado, para que proceda ao pagamento do débito remanescente, no importe de R\$819,03, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Gurupi/TO, 24 de outubro de 2007(4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00230-2006-821-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Francisco Rogerio Pereira
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Vilmar Pereira de Azevedo (Auto Posto Primavera)
ADVOGADO: SILVIO EGIDIO COSTA
Despacho de fl. 379 : " Vistos, etc... Acoste-se as quatro vias do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP à contracapa dos autos, certificando-se. Após, intime-se o reclamante para vir retirar o seu documento. Gurupi-TO, 25 de outubro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00237-2006-821-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Jose Edimar Alves Carvalho
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Uiramuta - Administracao e Participacoes S/C Ltda.
ADVOGADO: JERONIMO RIBEIRO NETO

Despacho de fl. 191 : " Vistos os autos.1. Homologo o acordo noticiado (fls.188/190), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$647,45, sendo R\$500,00 calculadas sobre o valor do acordo (25.000,00) e R\$147,45 referente as custas processuais decorrentes da previsão legal do art. 789 da CLT. 3. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença, no prazo de até DEZ dias, a contar do vencimento da última parcela (12/11/2007). Após o decurso de tal prazo, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 4. Verbas previdenciárias e fiscais pela reclamada já apuradas e atualizadas à fl. 170, sendo R\$5.754,35 referente ao INSS e R\$3.594,28 referente ao IRPF, a serem recolhidas no prazo legal (até 15/12/2007). 5.Mantenho a penhora sobre os semoventes à fls.145 até o cumprimento do acordo e recolhimento das verbas legais acima enumeradas. 6. Intimem-se as partes deste despacho, por intermédio de seus advogados, via DJU.7.Requisite-se o mandado de fl. 184 junto ao Sr. Oficial de Justiça.8. Intime-se a PGFS após o cumprimento do acordo.Gurupi-TO, 23 de outubro de 2007(3ªf). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00583-2006-821-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Vislene Barbacena Souza
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Cerâmica Lagoa do Romão (Fernando Alves Rosa)
ADVOGADO: ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS
Despacho de fl. 129 : " Vistos, etc... Intime-se o exequente para, em dez dias, querendo, manifestar-se sobre as informações prestadas pelo CRI/Peixe-TO, visando o prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 19 de outubro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01078-2006-821-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE FERNANDO MILHOMEM FOLHA
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO ARIONALDO LEME DE ANDRADE (Supermercado Sempre Verde)
ADVOGADO: VADINEZ FERREIRA DE MIRANDA
Despacho de fl.101 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Desconsidero o sub-tabelecimento de fl. 97, haja vista que o original não foi apresentado no prazo legal.2.Intime-se o reclamado do despacho de fl. 95, através do procurador habilitado à fl. 41, via DJU.Gurupi (TO), 23 de outubro de 2007 (3ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."Despacho de fl. 95 : " VISTOS, ETC... (...) Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, providenciar as anotações competentes na CTPS do autor, apondo a data de saída em 10/11/2006, sob pena de pagamento da multa desde já fixada no valor de R\$300,00, em favor do obreiro e as anotações serem efetuadas pela Secretaria. No mesmo prazo deverá a reclamada efetuar a liberação ao reclamante das guias do Seguro Desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Deverá ainda, no mesmo prazo, a reclamada inscrever o reclamante no Programa de Integração Social -PIS. Tudo nos estritos termos da sentença. Gurupi/TO, 09 de outubro de 2007.LEADOR MACHADOJuiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00042-2007-821-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Gleison Santos Marinho
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO João Moreira Pimenta-ME (Só Colchões)
ADVOGADO: PAULO OMAR DA SILVA
Despacho de fl. 271 : " Vistos, etc... (...) Intime-se o reclamante para, em cinco dias, apresentar a sua CTPS para as anotações pertinentes.(...) Gurupi-TO, 22 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00337-2007-821-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Juliano Aparecido de Oliveira Matos
ADVOGADO: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
RECLAMADO Miranda, Miranda e Gomes (Papeleria e Livraria Evangélica - zaira Miranda)
ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR

Despacho de fl. 38 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Deverá o reclamante informar, no prazo de DEZ dias, acerca do adimplemento do acordo, sendo seu silêncio considerado como devidamente quitado. 2.Usando da faculdade que me confere o artigo 833 da CLT, corrijo ex officio erro material ocorrido na ata à fl. 19, onde se lê: "Intime-se a PGF sobre os termos do acordo, após comprovados os recolhimentos previdenciários", leia-se: "Intime-se a PGF após o adimplemento do acordo", tendo em vista que as partes declararam que a transação foi composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória. 3.Intimem-se as partes, via DJU. Gurupi(TO),24 de outubro de 2007 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00384-2007-821-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Joana Alves Guimarães
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
RECLAMADO Hotéis Costa Ltda - ME (Açaí Garden Hotel)
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho de fl. 63 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a alegação da reclamante acerca do descumprimento da avença em relação ao não pagamento da última parcela do acordo homologado à fl. 61, sob pena de execução.Gurupi/TO, 24 de outubro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

ÍNDICE

Advogado: VADINEZ FERREIRA DE MIRANDA	500/TO
(0018)	
Advogado: ADILAR DALTOE	543/TO
(0015) (0017)	
Advogado: ANTONIO SINHOR FAGUNDES DA SILVA	992/TO
(0004)	
Advogado: BRENO MARIO AIRES DA SILVA	8484/GO
(0012) (0013)	
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA	2507/TO
(0018)	
Advogado: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL	363B/TO
(0002) (0003) (0012) (0013)	
Advogado: DONATILA RODRIGUES	789/TO
(0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0010) (0019)	
Advogado: DURVAL MIRANDA JÚNIOR	3681/TO
(0020)	
Advogado: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA	17465/GO
(0014)	
Advogado: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO	3813/TO
(0021)	

Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	53B/TO
(0021)	
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO	733/TO
(0011)	
Advogado: JERONIMO RIBEIRO NETO	462/TO
(0016)	
Advogado: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	979/TO
(0002) (0003)	
Advogado: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA	3297/TO
(0020)	
Advogado: MARCIANO CORTES NETO	8462/DF
(0014)	
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO	511B/TO
(0001) (0016)	
Advogado: PAULO OMAR DA SILVA	11681/GO
(0019)	
Advogado: ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS	13656/GO
(0017)	
Advogado: SILVIO EGIDIO COSTA	286B/TO
(0015)	
Advogado: VENANCIA GOMES NETA	83B/TO
(0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0010)	

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01974-1995-801-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE CICERO SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
RECLAMADO Gama Construtora Ltda + 2
RECLAMADO Marcelo Campos Palmerston
RECLAMADO Eudes Alberto Mendes

Vistos os autos. 1.Junte-se a Carta Precatória acostada à contracapa destes autos. 2.Diante do teor negativo da certidão exarada pelo senhor oficial de Justiça à fl. 35 da deprecada supracitada, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, informar o atual e correto endereço do executado indicado na referida certidão ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução.Palmas-TO, quinta-feira, 18 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **02470-1995-801-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE ZULMIRA MOTA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO R. C. da Luz + 01
RECLAMADO Ribamar Coelho da Luz

Desp:Vistos os autos.1.Tendo em vista que o mandado foi expedido para o endereço antigo do Sr. RIBAMAR COELHO DA LUZ (sócio executado), expeça-se novo mandado de citação, a ser cumprido no endereço informado à fl. 112.2.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito, uma vez que as tentativas de bloqueio, via BacenJud, foram insuficientes à garantia da execução.Palmas/TO, Quinta-feira, 25 de Outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **02519-1996-801-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE FRANCISCO OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Santos e Simplicio + 02
RECLAMADO João Simplicio Neto
RECLAMADO Maria dos Santos Souza

Desp.fl.98:"I - Tenho por superado o incidente.Dê-se ciência ao Advogado.II-Não se tendo obtido êxito no bloqueio de numerários, promova-se tentativa de citação do Executado no endereço informado na certidão de fl. 91.Palmas/TO, 22 de outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00619-1998-801-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE JOSE SOARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO Chb - Cursos Técnicos E Comercio Equipamento Informática Ltda+03
RECLAMADO Maria Celene Silva Medeiros
RECLAMADO Gustavo Medeiros Bento
RECLAMADO Guilherme Medeiros Bento

Vistos os autos. 1.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo



fiscal. 2.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da documentação fiscal dos executados ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução.Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00743-1998-801-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE RICARDO FILGUEIRAS GUIMARAES
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO PMC CONSULTORIA E INFORMATICA LT-DA
ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA
RECLAMADO Mendelson de Paula Diniz
RECLAMADO Paulo Sergio Azeredo
RECLAMADO Rubens Rahal Rodas

Vistos os autos. 1.Junte-se a Carta Precatória acostada à contracapa destes autos. 2.Diante do teor negativo da certidão exarada pelo senhor oficial de Justiça à fl. 13 da deprecada supracitada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, informa o atual e correto endereço do executado indicado na referida certidão ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução.Palmas-TO, quinta-feira, 18 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00849-1998-801-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO CERPAL COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS PALMAS

RECLAMADO Andrez Castilho Neto
RECLAMADO Sheila Lustosa Parrião

Vistos os autos. 1.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal. 2.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da documentação fiscal dos executados ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00557-2001-801-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE EVA PINTO DA SILVA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO PEREIRA & SAMPAIO LTDA
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
RECLAMADO Marinalva Pereira Sampaio
RECLAMADO Geraldino Pereira Sampaio
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
RECLAMADO Everson Francisco Alves
RECLAMADO André Moraes soares

Despacho f.215: "Vistos os autos.Tendo em vista os elementos dos autos, decido designar audiência em execução para o dia 08-11-2007 às 14horas.Intimem-se as partes, com urgência, via Diário da Justiça.Intime-se também a reclamante, diretamente, por mandado, no endereço informado na exordial.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUIZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **01103-2001-801-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE SIMONE ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO Amélia Minwie Industria e Comercio de Alimentos+02
RECLAMADO Sayonara Nogueira Capitulino
RECLAMADO João Francisco Pereira Filho

Vistos os autos. 1.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal. 2.Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da documentação fiscal dos executados ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00419-2002-801-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE LORENA EVANGELISTA LOPES
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO SOLON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE

Vistos os autos. Diante da manifestação da Secretaria da Receita Federal, bem como a do INCRA, resta prejudicado o requerimento de fl. retro. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução. Palmas-TO, quinta-feira, 25 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01069-2002-801-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE MARCELO SAVIO FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO JAB HOTELARIA E RECREACAO LTDA (MOTEL BEM VIVER)
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS

Desp. fl.236:" Vistos os autos. Manifeste-se o Exeqüente sobre a proposta conciliatória da Executada, prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas/TO, 16 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01154-2002-801-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE DEUSIMAR EMILSON DE ARAUJO
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Shopping Popular de Palmas Ltda+03
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
RECLAMADO Gabriel Jacomo do Couto
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
RECLAMADO Jalson Jacomo do Couto
RECLAMADO Raimundo Nonato César Aires

Vistos os autos. Prejudicado o requerimento da reclamada quanto ao levantamento do valor bloqueado de um de seus sócios, visto que essa providencia já fora determinada pela decisão de fl. 91.Esclareço à reclamada que, para o recebimento da quantia, basta que o sócio Raimundo Nonato César Aires compareça à Secretaria desta Vara, sendo-lhe, ainda, facultado indicar conta bancária de sua titularidade, especificando os dados necessários para o depósito de seu crédito. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00132-2003-801-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE EDIVAN BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO SANTOS E GONZAGA LTDA
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Desp:"Vistos os autos.Indefiro o pedido do exequente, tendo em vista que a empresa Construtora Colinas Ltda não é parte neste processo, motivo pelo qual não deve prosseguir a execução em seu desfavor.Palmas/TO, Quinta-feira, 18 de Outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00443-2003-801-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE WILLIAN FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO TRANSPAL - TRANSPORTES PALMAS LTDA (N/P SEVERIANO RODRIGUES NETO)

RECLAMADO Arlene Fátima de Freitas Rodrigues
RECLAMADO Severiano Rodrigues Neto

Vistos os autos. Diante do teor negativo da certidão exarada pelo senhor oficial de Justiça, no MM. Juízo Deprecante, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar à constrição bens de comprovada propriedade dos executados ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, sob pena de devolução da deprecada e do arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00655-2003-801-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE JOSE BATISTA ALVES
ADVOGADO: JOAO FLORI GEMELLI
RECLAMADO Auto Peças Canarinho Ltda +02
ADVOGADO: TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

RECLAMADO Alan Divino Siqueira de Souza
RECLAMADO Suely de Lima Siqueira Resende

Vistos os autos. 1.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal. 2.Sem prejuízo do despacho de fl. 258, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da documentação fiscal dos executados ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01636-2003-801-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE JOSE ALMONES FILHO
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO Planalto Baterias e Peças para tratores Ltda+ 05
RECLAMADO Selma Amorim Ribeiro
RECLAMADO Ailton Laoissiere Villela
RECLAMADO Ionaldo Dall Agnoll
RECLAMADO Maria Bernadete Coelho
RECLAMADO Ionaldo Dall Agnol

Vistos os autos. Em face do teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 150, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o correto e atual endereço da executada, Maria Bernadete Coelho, ou requerer o que entender de direito. Palmas/TO, Quinta-feira, 19 de Outubro de 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01691-2003-801-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE MARIA JOSE ZIFIRINO LIMA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO JALAPAO MOTORES LTDA + 02
RECLAMADO JOEL LANCHONI
RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Desp.fl.604:"1.Certifique-se nos demais autos dos processos relacionados, a resposta do Cartório de Registro de Imóveis de Colinas do Tocantins. 3.Repita-se o ofício, desta feita ao Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Kennedy-TO, conforme sugerido.4. Forneça a Reclamante os seus dados qualificativos, conforme solicitado pelo MM. Juízo Deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias, ou requeira o que entender de direito.Palmas/TO, 10 de outubro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00301-2004-801-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE FLAVIO JOSE MORETO
ADVOGADO: CLAUROVALDO PAULA LESSA
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

ADVOGADO: DÉCIO FREIRE

Vistos os autos. 1.Em face da inércia da reclamada, torno sem efeito o Alvará Judicial 234/2007(fl. 412) e determino a sua imediata destruição. 2.Dado ao trânsito em julgado da sentença, converto a execução em definitiva. 3.Considerando os elementos contidos nos autos declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 4.Expeça-se alvará liberando ao exeqüente o valor líquido de R\$ 44.482,46, a ser debitado da conta judicial 042/01503846-2 da Caixa Econômica Federal(fl. 362). Deverá, ainda, o banco, utilizar-se do saldo da conta supracitada para: a) recolher, os encargos previdenciários (GPS) no valor de R\$ 9.943,41 e as custas (DARF) no valor de R\$ 1.037,10; b) proceder ao depósito do FGTS na importância 4,75, na conta vinculada ao reclamante FLÁVIO JOSÉ MORETO, nascido em 11/03/1965, CPF 345.560.011-53, PIS/PASEP 12152436212, CTPS nº 25898/0039, RG nº 016392227/SSP/SP. Por fim, deverá o banco deixar o saldo remanescente à disposição deste Juízo, bem como comprovar a realização das transações. 5.Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 3615-3, PAB/TRT, determinado que, utilizando-se do saldo da conta judicial 2200116377550(fl. 324), proceda ao recolhimento do IRPF (DARF) no valor de R\$ 9.751,56, comprovando a operação imediatamente após sua realização. 6.Intimem-se desta decisão as partes e a União (PGF), sendo o exeqüente inclusive para, no prazo de 10 dias, retirar o alvará. 7.Comprovadas as transações pelos bancos, libere-se à executada o saldo remanescente das contas judiciais supracitadas. Palmas-TO, sexta-feira, 26 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00378-2004-801-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE WANKS BENTA SANTOS
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
RECLAMADO MARCOS DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
RECLAMADO AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JUNIOR

Desp.fl.155:"

PROCESSO: **00608-2004-801-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE ERVECINO VITOR PINTO
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Ceramica Imperial Ltda. (Cerimper)+02
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
RECLAMADO MARCOS DE SOUZA COSTA
RECLAMADO AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JUNIOR

Desp.fl. 158 ciente as partes de que a praça dos bens penhorados será realizada pela MMª Vara do Trabalho de Guaraí, no dia 30/10/2007 às 10h15 min, na Rua J 01 nº 1400, esq/ com av. Goiás.

PROCESSO: **00161-2005-801-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE GERSON APOLINARIO PACHECO
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO Gamp Indústria Metálica Ltda.+02
ADVOGADO: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
RECLAMADO José Wilson Rodrigues
RECLAMADO José da Silva Nunes

Despacho de fl. 171, a seguir transcrito: "Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, promover novas diretrizes quanto ao prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 268 à 270, do PGC/TRT da 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **01223-2005-801-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE VALTO RODRIGUES LAGO
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO FRIOBOM DISTRIBUIDORA DE FRIOS LT-DA.
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

Desp:"Vistos os autos.Nada a deferir, neste momento, quanto ao requerimento do executado. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do exequente sobre o cumprimento do acordo.Palmas/TO, quinta-feira, 18 de outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00295-2006-801-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE ALESSANDRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
RECLAMADO MIRACEMA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. Diante do teor negativo da certidão exarada pelo senhor oficial de Justiça à fl. 70, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar a constrição da comprovada propriedade da executada ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, sob pena do arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00543-2006-801-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE JOAQUIM MOURA DA SILVA
ADVOGADO: CICERO AYRES FILHO
RECLAMADO PEDRO SERGIO PINTO COHIM
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Desp.fl.163:"Vistos os autos.1.Junte-se a precatória aos autos.2.Proceda a Secretaria às anotações na CTPS do Exequente, intimando-o, em seguida, a vir recebê-la no prazo de 05(cinco)dia.3.Satisfeito o item supra, remetam-se os autos ao contador para atualização do cálculo e inserção da multa de R\$ 500,00, pelo inadimplemento na obrigação de fazer as anotações na CTPS do Autor.4.Após, cumpridos os itens anteriores, promova-se o bloqueio de ativos financeiros do Executado, via Bacen-Jud.Palmas/TO, 18 de outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00618-2006-801-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE GILVAN ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
RECLAMADO REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (DISTRIBUIDORA DA COCA-COLA)
ADVOGADO: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Desp.fl.346:"Vistos os autos.Defiro o requerimento do exequente. 1.Expeça-se alvará para o saque do FGTS do reclamante, intimando-o para, no prazo de 10 dias, recebê-lo na Secretaria desta Vara. Deverá o exequente, em igual prazo, comprovar o valor efetivamente sacado, sob pena da exclusão da referida verba do quantum debeat. 2.Comprovado o saque ou decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à contadoria para adequação da conta, abatendo-se dela o valor efetivamente sacado pelo obreiro, ou dela excluindo a referida verba no caso da não comprovação do saque. 3.Após, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 344. Palmas-TO, quarta-feira, 17 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00656-2006-801-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE JOSE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO Transbico Transporte e Turismo Ltda. .
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

Vistos os autos. 1.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal. 2.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da documentação fiscal do executado ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00964-2006-801-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE ADRIANO DIAS DE ANDRADE RAMOS
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Engec Construções + 03
RECLAMADO AGENCIA DE HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA ASSUNCAO
RECLAMADO Josia Castro (incapaz)
RECLAMADO Adriana Ribeiro da Silveira

Vistos os autos. 1.Diante do teor do expediente oriundo da Secretaria da Infra Estrutura do Estado do Tocantins, o qual notifica a rescisão do contrato que a executada mantinha com o Estado do Tocantins, resta prejudicada a penhora formalizada às fls. 126/127, pelo que a desconstituo. 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar

à constrição bens de comprovada propriedade dos executados ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, sob pena do arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01058-2006-801-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Clodomir Pereira Dias
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO ECM Construção e Serviços Ltda. + 02
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
RECLAMADO Edivaldo da Silva Rocha
RECLAMADO Erivalda Damazia Moura Rocha (menor Rep. por seu pai Edivaldo da Silva Rocha)

Vistos os autos. 1.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal. 2.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da documentação fiscal dos executados ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01160-2006-801-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Lindomara da Silva Guimarães
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
RECLAMADO Eldourado Comércio de Móveis e Eletrodoméstico Ltda.

Desp.fl.88:"Vistos os autos.1.O pedido de liberação do Seguro Desemprego, via "documento" expedido pelo juízo, não reúne condições fáticas ou legais para o seu deferimento: a) a r. sentença de fl. 36/40 com a correção de fl. 55, condicionou a liberação do Seguro Desemprego à "comprovação do atendimento às exigências legais"; b) tal sentença transitou em julgado no dia 18/04/2007 (fl. 57) e o r. despacho de fl.62 conferiu à Autora o prazo de 05 (cinco) dias para demonstrar o preenchimento de tais requisitos, o que não fez, conforme certidão de fl. 66; c) como a Reclamada foi notificada por edital e tida por revel, a obrigação de fazer entrega das guias do SD/CD foi suprida judicialmente pela sentença, o que atrai a incidência do inciso IV do art. 4º da Resolução 467 do CODEFAT. 2.Com efeito, a Lei 7.998/90, que instituiu o Seguro Desemprego, estabeleceu apenas o prazo de 07 (sete) dias para o trabalhador desempregado requerer o benefício (art. 6º). Todavia, atribuiu ao CODEFAT poderes e competência para estabelecer outras diretrizes. Assim é que, este Órgão, baixou a Resolução nº 467, de 21 de dezembro de 2005, cujo art. 14 fixa o prazo para requerimento do 7º(sétimo) até ao 120º (centésimo vigésimo) dia, após a dispensa injusta, para requerer o saque do seguro. Nada obstante, releva notar que, ao enumerar as condições ou requisitos necessários à percepção dessa benesse legal, determinou em seu inciso IV ao art. 4º, que estes seriam preenchidos "pela apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da dispensa for sem justa causa". Conjugadas as hipóteses e os dispositivos legais declinados, tem-se que, em se tratando de condenação judicial, somente a partir do trânsito em julgado da decisão é que se conta o decurso do prazo legal para requerer o seguro desemprego. Nesse sentido vem decidindo a Eg. 2ª Turma do TRT da 10ª Região. 3.A condição estabelecida pela r. sentença de fls. 36/40 nada mais significa que o preenchimento, pela Reclamante, das exigências da Lei nº 7.998/90, dentre elas o prazo para formular o requerimento do Seguro Desemprego. A partir do trânsito em julgado dessa decisão, o prazo da Reclamante expirou no dia 05/07/2007. Ainda que se considere este prazo elástico, dada a oportunidade concedida pelo r. despacho de fl. 62, incide ao caso não somente o transcurso dos cento e vinte dias, mas o instituto da preclusão, já que a Autora não atendeu ao que ali foi determinado (certidão de fl. 66). Outra exigência diz respeito ao desemprego, ou seja, que o trabalhador esteja desempregado. No prazo que lhe foi concedido a Reclamante silenciou a respeito, revelando desinteresse e atraindo a presunção de que estava empregada. 4.Portanto, sob qualquer ângulo que se analise a questão, não é possível deferir o pedido da Reclamante. Intime-se. Palmas/TO, 22 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01161-2006-801-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Marineth Ramos dos Santos
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
RECLAMADO Tarumã Comércio de Tecidos Aviamentos e Confeções Ltda.

Desp.fls.82/83:"Vistos os autos.1.O pedido de liberação do Seguro Desemprego, via "documento" expedido pelo juízo, não reúne condições fáticas ou legais para o seu deferimento, porquanto: a) a r. sentença de fl. 30/34 condicionou a liberação do Seguro Desemprego à "comprovação do atendimento às exigências legais"; b) tal sentença transitou em julgado no dia 29/03/2007 (fl. 48) e o r. despacho de fl. 55 conferiu à Autora o prazo de 05 (cinco) dias para demonstrar o preenchimento de tais requisitos, o que não fez, conforme certidão de fl. 58; c) como a Reclamada foi notificada por edital e tida por revel, a obrigação de fazer entrega das guias do SD/CD foi suprida judicialmente pela sentença, o que atrai a incidência do inciso IV do

art. 4º da Resolução 467 do CODEFAT. 2.Com efeito, a Lei 7.998/90, que instituiu o Seguro Desemprego, estabeleceu apenas o prazo de 07 (sete) dias para o trabalhador desempregado requerer o benefício (art. 6º). Todavia, atribuiu ao CODEFAT poderes e competência para estabelecer outras diretrizes. Assim é que, este Órgão, baixou a Resolução nº 467, de 21 de dezembro de 2005, cujo art. 14 fixa o prazo para requerimento do 7º(sétimo) até ao 120º (centésimo vigésimo) dia, após a dispensa injusta, para requerer o saque do seguro. Nada obstante, releva notar que, ao enumerar as condições ou requisitos necessários à percepção dessa benesse legal, determinou em seu inciso IV ao art. 4º, que estes seriam preenchidos "pela apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da dispensa for sem justa causa".Conjugadas as hipóteses e os dispositivos legais declinados, tem-se que, em se tratando de condenação judicial, somente a partir do trânsito em julgado da decisão é que se conta o decurso do prazo legal para requerer o seguro desemprego. Nesse sentido vem decidindo a Eg. 2ª Turma do TRT da 10ª Região.3.A condição estabelecida pela r. sentença de fls. 30/34, nada mais significa que o preenchimento, pela Reclamante, das exigências da Lei nº 7.998/90, dentre elas o prazo para formular o requerimento do Seguro Desemprego. A partir do trânsito em julgado dessa decisão, o prazo da Reclamante expirou no dia 27/07/2007. Ainda que se considere este prazo elástico, dada a oportunidade concedida pelo r. despacho de fl. 55, incide ao caso não somente o transcurso dos cento e vinte dias, mas o instituto da preclusão, já que a Autora não atendeu ao que ali foi determinado (certidão de fl. 58).Outra exigência diz respeito ao desemprego, ou seja, que o trabalhador esteja desempregado. No prazo que lhe foi concedido a Reclamante silenciou a respeito, revelando desinteresse e atraindo a presunção de que estava empregada. 4.Portanto, sob qualquer ângulo que se analise a questão, não é possível deferir o pedido da Reclamante. Intime-se. Palmas/TO, 22 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00010-2007-801-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE Jocirlei Ribeiro de Castro
ADVOGADO: CRISTIAN ZINI AMORIM
RECLAMADO DM Felipe ME
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

Vistos os autos. Tendo em vista que os bens penhorados às fl.151 não são suficientes para garantir a execução, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Palmas/TO, Outubro 18, 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00051-2007-801-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Maria do Carmo Bispo Ramos
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Denise Marengo Carlos
RECLAMADO Aparecido Antonio Carlos
ADVOGADO: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA

Vistos os autos. As partes, na petição de fls. 78, informam a celebração de acordo e pedem a homologação judicial. Antes, porém, de pronunciar sobre o requerimento, esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros (custas e previdência social) não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidos os seguintes encargos: Custas R\$ 46,65; Contribuição previdenciária R\$ 121,53. 1. Sendo assim, homologo o acordo de fls. 78, para que surtam seus regulares efeitos. 2. Tendo a reclamada comprovado às fls. 80 e 81 o recolhimento das verbas fiscais e previdenciárias, libere-se a ela, via guia de levantamento, qualquer valor eventualmente bloqueado em suas contas bancárias via convênio BACEN JUD. 3. Intimem-se as partes e a União através da PGF - Procuradoria Geral Federal para os fins do art. 879, § 3º, da CLT.4.Ultimadas as providências supra, decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências arquivem os autos. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00222-2007-801-10-00-4 (0032)**
RECLAMANTE Francisca Maria da Conceição Costa
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO Mamed Francisco Abdala + 01
ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ
RECLAMADO Fabiana Renata Colusso
ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ

Desp.fl.90:"[...]2. Visando ao cumprimento da obrigação de fazer, apresente a Reclamante sua CTPS, em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias...]"Palmas/TO, 22 de outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00397-2007-801-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Joacy Pereira Borges
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Prudencia Vigilância e Segurança Ltda.

Despacho de fl. 212, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Ante o silêncio da reclamada, providencie a Secretaria da Vara às anotações na CTPS obreira, intimando-se o reclamante para recebê-la no prazo de 10 dias, inclusive as guias acostadas à contracapa (TRCT e SD).2. Ultimada a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para liquidação da conta. Palmas-TO, Quinta-feira, 18 de Outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho".



PROCESSO:	00452-2007-801-10-00-3 (0034)
RECLAMANTE	Fabricio de Brito Barbosa
ADVOGADO:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO	WR Engenharia
ADVOGADO:	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
Desp.fl.112:"Vistos os autos.1.Acostem-se os cálculos à contracapa dos autos.2.Preliminarmente, informe o Reclamante, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o valor sacado a título de FGTS, sob pena de se considerar integralmente satisfeita a obrigação a esse título.3.Atendida a determinação retro ou decorrido o prazo, voltem conclusos.Palmas/TO, 22 de outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXCEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."	
PROCESSO:	00599-2007-801-10-00-3 (0035)
RECLAMANTE	Thatiana Marchi da Silva Leite
ADVOGADO:	NADIA BECMAM LIMA
RECLAMADO	RF Casa de Negócios - RS França+01
RECLAMADO	D' Negócios - Daniel Frutoso Neto
Decisão de f.59/61."DISPOSITIVO-Por todo o exposto,decido CO-NHECER dos embargos declaratórios opostos por THATIANA MARCHI DA SILVA LEITE e,no mérito,ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos,tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.Intime-se a autora."Palmas/TO,25/10/2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	00729-2007-801-10-00-8 (0036)
RECLAMANTE	Rogeniel Pinto Xavier
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	Serve Bem Hotel
Desp.fl.5/66:"...III-DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CO-NHECER dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, ACO-LHÊ-LOS, para suprir a omissão apontada pelo embargante, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositi-vo.Intime-se o reclamante, por seu advogado.Intime-se a reclamada diretamente, via postal.Palmas/TO,17 de outubro de 2007. SUZI-DARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."	
PROCESSO:	00740-2007-801-10-00-8 (0037)
RECLAMANTE	Manoel de Jesus Enoque Cunha
ADVOGADO:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO	ECM Construtora e Serviços Ltda.
Desp:Vistos os autos.1.Indefiro o pedido do exequente, tendo em vista que ainda não houve trânsito em julgado.2.Intime-se o recla-mante para informar o novo endereço da reclamada, uma vez que no seed devolvido pelos correios constou a informação de que a mesma mudou-se (fl.19-verso).Palmas/TO, Quinta-feira, 25 de Outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juíza do Trabalho."	
PROCESSO:	00798-2007-801-10-00-1 (0038)
RECLAMANTE	Viturino Júnior Rodrigues Barbosa
ADVOGADO:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO	Construtora Duplo S Ltda. + 01
RECLAMADO	W.T.E Engenheiro Ltda.
Decisão de f.29."Assim,ante a ausência injustificada do reclamante à audiência inicial e o descumprimento da determinação contida na Ata de f. 16,restando impossibilitada a comprovação da manifestação vo-litiva do autor ao conteúdo da transação de f.17,decide-se ARQUI-VAR a presente reclamação,nos termos do art. 844,da CLT.Fica au-torizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia.Custas pelo re-clamante no importe de R\$116,24,calculadas sobre R\$ 5.812,00,valor dado à causa e aproveitado para esse fim,dispensadas na forma da lei.Transitada em julgado a presente decisão,arquivem-se os autos.Intime-se o reclamante,por seu procurador."Palmas-TO,25/10/2007.SU-ZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	00799-2007-801-10-00-6 (0039)
RECLAMANTE	José Bezerra da Silva
ADVOGADO:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO	Construtora Duplo S Ltda. + 01
RECLAMADO	W.T.E Engenheiro Ltda.
Decisão de f.28."Assim,ante a ausência injustificada do reclamante à audiência inicial e o descumprimento da determinação contida na Ata de f.15,restando impossibilitada a comprovação da manifestação vo-litiva do autor ao conteúdo da avença de f.16,decide-se ARQUIVAR a presente reclamação,nos termos do art.844,da CLT.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exor-dial, sendo a procuração mediante cópia.Custas pelo reclamante no importe de R\$120,96,calculadas sobre R\$6.047,80,valor dado à causa e aproveitado para esse fim,dispensadas na forma da lei.Transitada em julgado a presente decisão,arquivem-se os autos.Intime-se o re-clamante,por seu procurador."Palmas-TO,25/10/2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.	

ÍNDICE		
Advogado:	AIRTON ALOISIO SCHUTZ (0023)	1348/TO
Advogado:	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO (0018) (0019)	15680/GO
Advogado:	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO (0016)	80A/TO
Advogado:	ANTONIO NETO NEVES VIEIRA (0031)	2442/TO
Advogado:	CARLOS ROBERTO DE LIMA (0007)	2323/TO
Advogado:	CICERO AYRES FILHO (0023)	876B/TO
Advogado:	CLAURIVALDO PAULA LESSA (0017)	2158A/TO
Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0002) (0003) (0009) (0010) (0021) (0033) (0036)	875/TO
Advogado:	CRISTIAN ZINI AMORIM (0030)	2404/TO
Advogado:	CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEI- RA (0020) (0024)	2147/TO
Advogado:	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JU- NIOR (0012)	830/TO
Advogado:	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO (0001)	1309B/TO
Advogado:	DÉCIO FREIRE (0017)	1742A/DF
Advogado:	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO (0025)	1242A/TO
Advogado:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0020) (0026) (0027) (0032) (0034) (0037) (0038) (0039)	2557/TO
Advogado:	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES (0027)	413A/TO
Advogado:	GIOVANI FONSECA DE MIRANDA (0011)	2529/TO
Advogado:	HUGO BARBOSA MOURA (0021)	3083/TO
Advogado:	IRINEU DERLI LANGARO (0013)	1252/TO
Advogado:	IRINEU DERLI LANGARO (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0015)	1252B/TO
Advogado:	JOAO FLORI GEMELLI (0014)	1736A/TO
Advogado:	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI (0016)	148314/SP
Advogado:	LUIZ GONZAGA ASSUNCAO (0026)	857A/TO
Advogado:	MARCELO CLAUDIO GOMES (0018) (0019)	955/TO
Advogado:	MARCELO WALACE DE LIMA (0022)	1954/TO
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0022)	1655/TO
Advogado:	MARCOS FERREIRA DAVI (0030)	2420/TO
Advogado:	MARIA DE FATIMA MELO DE ALBU- QUERQUE (0009)	195B/TO
Advogado:	MARIA DO CARMO COTA (0005)	129/TO
Advogado:	MAURO JOSE RIBAS (0010)	753B/TO
Advogado:	NADIA BECMAM LIMA (0035)	3306/TO
Advogado:	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SO- BRINHO (0034)	1807B/TO
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO (0031)	2.149A/TO

Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO (0011) (0012)	2149A/TO
Advogado:	RONALDO EURIPEDES DE SOUZA (0024)	1598A/TO
Advogado:	RÔMULO ALAN RUIZ (0032)	3438/TO
Advogado:	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY (0014)	1428A/TO
Advogado:	VALDOMIRO BRITO FILHO (0028) (0029)	1080/TO
Advogado:	VINICIUS COELHO CRUZ (0007)	1654/TO
Advogado:	WANDER NUNES DE RESENDE (0025)	657B/TO

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 529/2007

Processo nº : 0461-2006-802-10-00-0
Exequente : Guiomar de Oliveira
Executado : Frigorífico Bom Boi Ltda
O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-nhecimento que por meio deste fica INTIMADO: o reclamado/exe-cutado, Frigorífico Bom Boi Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, se manifestar, em cinco dias, sobre a penhora dos bens relacionados às 167/176, nos termos do art. 884 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Frigorífico Bom Bopi Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Jus-tiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 26 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 525/2007

Processo :09337-2006-802-10-00-5
Exequente :DIVIO CAMPOS DE OLIVEIRA
Executado :JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEM
Depositário :José Adelmir Gomes Goettem
Data e hora da Praça Única: 05/12/07, a partir da 13 horas
Data e hora do Leilão: 05/12/07,a partir das 14 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Pal-mas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima se-rá(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Item Descrição dos Bens	
1	-01 (uma) longarina com três cadeiras, com encosto, al-mofadada, cor verde, em bom estado de conservação - Ava-lio em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
2	- 01(um) ar condicionado, marca consul, 10000 BTU's, fun-cionando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
3	- 01 (uma escrivaninha), 02 gavetas, melaninho, 1,20 m de comprimento por 66 cm de largura, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 80,00 (oitenta reais)
4	- 01(um) ar condicionado, marca consul, 10000 BTU's, Air Master, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
5	- 01 (um) bebedouro elétrico, IBBL, GFN 2000, funcio-nando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 200,00 (duzentos reais)
6	- 01 (um) armário, material melaninho, 02 gavetas, 01 por-ta, 89 cm de comprimento por 46 cm de largura por 75 cm de altura, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
7	- 01 (uma) longarina, 02 cadeiras, cor verde, com espaço para revistas, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 100,00 (cem reais)
8	- 01 (uma) mesa em L, contendo 03 mesas, 02 gavetas, material melaninho, sendo que 01 mesa possui 1,45 m de comprimento; 01 mesa possui 98 cm de comprimento, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 250,00 (du-zentos e cinquenta reais)
9	- 01 mesa, material melaninho, cor branca com faixa verde, para computador, 97 cm de comprimento, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 80,00 (oitenta reais)
10	- 02 (duas) cadeiras executivas, assento e encosto almo-fadado, cor verde, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

11	- 11 cadeiras executivas, sem encosto para braço, almofadada, cor verde, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)
12	- 01 (uma) mesa, 2,69 m de comprimento, por 1,10 m de largura, melaninho, cor branca, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 1.000,00 (um mil reais)
13	- 01 cadeira giratória, cor verde, para escritório, almofadada, com encosto para braço, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 90,00 (noventa reais)
14	- 01 armário, material melaninho, cor branca, 92 cm de comprimento por 47 cm de largura, 02 portas, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)
15	- 06 cadeiras de plástico, modelo utilizado em bar, cor branca, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
16	- 01 Ar Condicionado Air Master, consul, 10000 BTU's, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
17	- 01 mesa em L, composta de 02 peças, material melaninho, grande, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
18	- 01 frigobar, compactor 80, branco, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
19	- 03 cadeiras assento e encosto almofadado, encosto para braço, cor verde, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
20	- 01 cofre, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 200,00 (duzentos reais)
21	- 01 (um) armário, material melaninho, 02 portas, 03 prateleiras, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 200,00 (duzentos reais)
22	- 01 fax, marca panasonic, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
23	- 01 (um) armário, material melaninho, 02 gavetas, 01 porta, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
24	VALOR TOTAL R\$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exe- quiente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com en- dereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao dis- posto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectiva- mente, quando for o caso. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sen- do admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o pre- sente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 23 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho
EDITAL DE PRAÇA Nº 526/2007

Processo :9118-2004-802-10-00-9
Exeqüente :MÁRCIO DE OLIVEIRA SANTOS
Executado :TOMPSON THOMAZI
Fiel Depositária :Clair Thomazi
Data e hora da Praça Única: 05/12/07, a partir da 13 horas
Data e hora do Leilão: 05/12/07,a partir das 14 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Pal- mas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima se- rá(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

01 (UM) VEÍCULO IMP/TOYOTA HILUX 4CD SR5/ BRANCA/ CAMIONETA/ ESTRANGEIRO/ CARGA/ CABINE DUPLA/ DIE- SEL. ANO/MODELO: 1998/1998, AR CONDICIONADO, VIDRO E TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PLACA: JFI - 2275 - TO. CHASSI: 8AJ33LNA3W9307360, LICENCIAMENTO 2006 NORMAL. CONSTA MUITA POR INFRAÇÃO NO VALOR DE R\$ 85,12 E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO DO BRADESCO S/A. Avaliado em R\$ 37.200,00. VALOR TOTAL R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exe- quiente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com en- dereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao dis- posto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectiva- mente, quando for o caso. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sen- do admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o pre- sente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 23 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 527/2007

Processo :1233-2004-802-10-00-5
Exeqüente :Claudio Marques de AlmeidaAdvogado :Márcio Augusto Monteiro Martins
Executado :MAP - Comércio de Materiais para Construção Ltda
Advogado :Clóvis Teixeira Lopes
Depositário :Célio Pereira Chagas Ribeiro

Data e hora da Praça Única: 05/12/07, a partir da 13 horas
Data e hora do Leilão: 05/12/07,a partir das 14 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Pal- mas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima se- rá(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Item	Descrição dos Bens
1	02 (duas) Portas, marca Gravia PCRQ-1D, medindo 160 x 215 cm, em estado de nova, avaliadas em R\$ 1.597,00 (hum mil, quinhentos e noventa e sete reais).
2	01 (um) Vitro, marca Ulliam, medindo 120 x 200 cm, grade quadrada, com fechadura, 31800 LUC SUPREMA, em es- tado de novo, avaliada em R\$ 487,00 (quatrocentos e oi- tenta e sete reais).
3	01 (uma) Veneziana, marca Ullian Graviflex, medindo 100 x 200 cm, em estado de nova, avaliada em R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).
4	01 (um) Vitro, marca Ulliam, medindo 140 x 60 cm, MAX- AR GR QD 45280 LUC SUPREMA, em estado de novo, avaliado em R\$ 311,00(trezentos e onze reais).
5	01 (uma) Porta, marca Ulliam 12722, medindo 215 x 90 cm, grade quadrada, LUC SUPREMA, em estado de nova, avaliada em R\$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais).
6	02 (duas) Portas, marca Ulliam 1321.20 3380, medindo 215 x 85 cm AB QUAD. LUCASA, em estado de novas, ava- liadas em R\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais).
7	03 (três) Vitro, marca Ulliam 3102.0 CLQ 13, medindo 120 x 200 cm, grade quadrada, em estado de novo, ava- liados em R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).
8	07 (sete) Venezianas, marca Ulliam 2162.0 JCQ 17, me- dindo 120 x 200 cm, em estado de novas, avaliadas em R\$ 2.882,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais).
9	01 (uma) Porta de ferro, medindo 80 x 210 cm, com portigo direito, em estado de nova, avaliada em R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).
10	03 (três) Vitro FERREIRA, medindo 100 x 150 cm, com grade, em estado de novos, avaliado em R\$ 336,00 (tre- zentos e trinta e seis reais).
11	13 (treze) Vitro FERREIRA, medindo 100 x 120 cm, com grade de correr, em estado de novos, avaliados em R\$ 1.365,00 (hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais).
12	26 (vinte e seis) Vitro FERREIRA, medindo 100 x 100 cm, com grade xadrez, em estado de novos, avaliados em R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais).
13	04 (quatro) Venezianas FERREIRA, medindo 100 x 120 cm, s/ vd, em estado de novas, avaliadas em R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).
14	06 (seis) Venezianas FERREIRA, medindo 100 x 100 cm, s/ vid., em estado de novas, avaliadas em R\$ 660,00 (seis- centos e sessenta reais).
15	02 (duas) Basculantes, marca Gravia BR-0GE, medindo 60 x 40 x 14 cm Hor., em estado de novas, avaliadas em R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais).
16	03 (três) Vitro, marca Ulliam 4511.0 MXA-AR, medindo 60 x 100 cm AR, grade quadrada, em estado de novos, ava- liados em R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais).

17	01(um) Vitro, marca Ulliam 4513.0 NXA- GR Extra, me- dindo 60 x 60 cm, em estado de novo, avaliado em R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).
18	02 (dois) Vitro, marca Ulliam 45.15.0, medindo 60 x 140 cm, em estado de novos, avaliados em R\$ 427,00 (qua- trocentos e vinte e sete reais).
19	04 (quatro) Venezianas, marca Ulliam 2161.0 JCQ 16, me- dindo 120 x 150 cm, com grade quadrada, em estado de novas, avaliadas em R\$ 1.462,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).
20	07 (sete) Venezianas, marca Gravia VR-3GQ, medindo 200 x 100 cm, em estado de novas, avaliadas em R\$ 2.956,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais).
21	02 (duas) Venezianas, marca Gravia GB VR-5GE, medindo 200 x 120 cm, em estado de novos, avaliados em R\$ 907,00 (novecentos e sete reais).
22	05 (cinco) Janelas, marca Gravia JRQ-50GQ, medindo 200 x 120 cm, em estado de novas, avaliadas em R\$ 2.184,00 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais).
23	01 (uma Janela Gravia JRQ-10GQ, medindo 120 x 100 cm, em estado de nova, avaliadas em R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais).
24	11 (onze) Venezianas, marca Gravia VR-10GE, medindo 120 x 100 cm, em estado de novas, avaliadas em R\$ 2.849,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais).
25	02 (duas) Venezianas, marca Gravia JRQ-4GQ, medindo 120 x 100 cm, em estado de novas, avaliadas em R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais).
26	01 (um) Vitro, marca Ulliam, diag. Suprema, medindo 100 x 150 cm, em estado de novo, avaliado em R\$ 201,00 (duzentos e um reais).
27	04 (quatro) Venezianas, marca Gravia VR-4GQ, medindo 150 x 120 cm, em estado de novas, avaliadas em R\$ 1.528,00 (hum mil, quinhentos e vinte e oito reais).
28	01 (uma) Janela, marca Gravia JRQ-4GQ, medindo 150 x 120 cm, em estado de nova, avaliada em R\$ 343,00 (tre- zentos e quarenta e três reais).
29	05 (cinco) Venezianas, marca Gravia VR-4GE, medindo 150 x 120 cm, em estado de novas, avaliadas em R\$ 1.872,00 (hum mil, oitocentos e setenta e dois reais).
30	01 (uma) Janela, marca Gravia JR-3GE, medindo 200 x 100 cm, em estado de nova, avaliada em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).
31	01 (uma) Veneziana, marca Gravia VR-3GE, medindo 200 x 100 cm, em estado de nova, avaliada em R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais).
32	01 (uma) Porta, marca Gravia PPB-3GE-E, medindo 150 x 2,14 cm, em estado de nova, avaliada em R\$ 696,00 (seis- centos e noventa e seis reais).
33	04 (quatro) Janelas, marca Gravia JMA-3GE, medindo150 x 50 cm, em estado de novas, avaliadas em R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).
34	06 (seis) Janelas, marca Gravia JMA-4GE, MAXIM-AR, medindo 50 x 100 cm, em estado de novas, avaliadas em R\$ 1.083,00 (hum mil e oitenta e três reais).
35	01 (uma) Janela, marca Gravia JMQ-4GQ, medindo 50 x 100 cm, avaliadas em R\$ 203,00 (duzentos e três reais).
36	01 (uma) Porta, marca Ulliam 1081.2D, PLCO1D, medindo 213 x 162 cm, em estado de nova, avaliada em R\$ 613,00 (seiscentos e treze reais).
37	01 (uma) Porta, marca Gravia PPRQ8-E, POS RET 1FO- LHA, medindo 88 x 214 cm, em estado de nova, avaliada em R\$ 851,00 (oitocentos e cinquenta e um reais).
38	01 (uma) Porta Veneziana laminada FERREIRA, medindo 210 x 60 cm, em estado de nova, avaliada em R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais).
39	197 (cento e noventa e sete) rolo de Arame galvanizado 142.11mm, avaliado em R\$ 1.832,00 (hum mil, oitocentos e trinta e dois reais).
40	07(sete) Vitro, marca Ulliam 4460.ONXA10, medindo 96 x 50 cm, tipo GR tubular, em estado de novo, avaliados em R\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis reais).
	Valor Total R\$ 38.366,00 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exe- quiente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com en- dereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identi- ficado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa ju- rídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.



Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 25 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 528/2007

Processo :0140-2005-802-10-00-4
Exeqüente :Claudio Domingues Gonçalves
Advogado :Cleiton Borges Vieira
Executada :Aço Corte e Dobra Ltda
Advogado :Clóvis Teixeira Lopes
Fiel depositária: Raquel Dutra Cunha

Data e hora da Praça Única: 05/12/07, a partir da 13 horas
Data e hora do Leilão: 05/12/07,a partir das 14 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

01 (uma) Máquina de Solda LAB 320 Mig Esab, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). 01 (um) Transformador de Solda 325A Scandia Esab, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 25 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARAIÁ

PROCESSO: 00491-2006-861-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE Marisleila Neta Silva
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
RECLAMADO Município de Arapoema
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO

Desp. fl. 184:"Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 172/183, fixando à execução o valor de 1.136,19 (hum mil, cento e trinta e seis reais e dezenove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: LÍq. Exeqüente R\$ 1.136,19; Total Geral R\$ 1.136,19. Cite-se o Executado para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), notificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, § 3º/CF, artigos 86 e 87 do ADCT e artigo 17 da Lei 10.259/01. Expeça-se Mandado para Citação de Ente Público. Intime-se o(a) exeqüente para que se manifeste sobre o cálculo realizado no prazo de 5 dias. Intime-se União, por intermédio da PGF, dos cálculos, para os fins legais (Art. 879, §3º, da CLT.)Guaraí/TO, 16 de outubro de 2007 (terça-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO 2703/TO (0001)
Advogado: MANOEL MENDES FILHO 960/TO (0001)

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00290-2006-111-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE Herinaldo Moreira Lima
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO A G de Menezes Mecanica ME
ADVOGADO: AURÉLIO ENES PATRÃO

Despacho/Decisão às fls.151:À Recda." Intime-se aexequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito."

PROCESSO: 00323-2006-111-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE Alessandro Costa da Cunha
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO A G de Meneses Mecânica ME

Despacho/Decisão às fls.98:À Recda." Intime-se aexequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito."

PROCESSO: 00077-2007-111-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE Paula Goulart Vieira de Souza
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Armarrinho Ideal Ltda

Despacho/Decisão às fls.31:À Recte."Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias apresentar o número do PIS, visando o recolhimento previdenciário".

PROCESSO: 00163-2007-111-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE Wilton da Silva Costa
ADVOGADO: ADRIANA SANTOS DE MELO
RECLAMADO Dancar Veículos

Despacho/Decisão às fls.44:À Recte."Intime-se areclamante para, no prazo de 05 dias, informar oatual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito."

PROCESSO: 00171-2007-111-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE Daud Gomes de Almeida Filho
ADVOGADO: NILZA MARIA DE SOUZA MATOS
RECLAMADO Brasília Empresa de Segurança Ltda
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY PÓVOA

Despacho às fls. 98. As partes:"Libere-se o crédito ao exeqüente, recolhendo-se as custas processuais, zerando a conta.Declaro extinta a execução (art. 794,I,do CPC).Intimem-se as partes.

PROCESSO: 00177-2007-111-10-00-8 (0006)
RECLAMANTE Marlene da Conceição Silva
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO E.S. Junior Litoral Turismo

Despacho/Decisão às fls.60:À exeqüente." Em face da certidão negativa exarada pela oficial de Justiça de fl. 59,intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 dias, informar oatual endereço do executado, sob pena de requisição da precatória."

PROCESSO: 00216-2007-111-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE David Pereira de Brito Gomes
ADVOGADO: CÉLIA REGINA AMÂNCIO DE SOUSA
RECLAMADO Taguasul Comercio de Alimentos Ltda (Supermercados Comper)

ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho às fls. 301. À recda:"Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar os depósitos do FGTS de julho de 2004 a janeiro de 2005, sob pena de indenização equivalente(fl.249)."

PROCESSO: 00250-2007-111-10-00-1 (0008)
RECLAMANTE Angela Alves Rabello
ADVOGADO: JOSUÉ A DE ARAÚJO
RECLAMADO JRR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME (nome fantasia Supermercado São Jorge)

Despacho às fls.124. À exeqüente:"Acerca da penhora, vista à exeqüente, prazo de 5 dias. Intime-se."

PROCESSO: 00300-2007-111-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE João da Silva Dias
ADVOGADO: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Ética Materiais de Construção Ltda
ADVOGADO: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA

Despacho às fls.46. Ao recdo:"Intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias, efetuar os registros na CTPS do reclamante, sob pena da Secretaria desta Vara o fazer, situação que importará comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, visando a aplicação da multa administrativa pertinente, nos moldes do previsto no artigo 39, parágrafo 1º, da CLT, devendo, ainda, em igual prazo, efetuar os depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40% sob pena de indenização equivalente(fl.27/28)."

PROCESSO: 00311-2007-111-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE Haldo Noleto
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Maria Mole Festas Infantins (representa por Jaqueline da Silva Macedo)

ADVOGADO: CLEBER JOAQUIM PEREIRA

Despacho/Decisão às fls.29:À Recda."Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), prazo de 5 dias, sob pena de execução."

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA SANTOS DE MELO 23489/DF (0004)
Advogado: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA 17.688/DF (0009)
Advogado: AURÉLIO ENES PATRÃO 4743/DF (0001)
Advogado: CLEBER JOAQUIM PEREIRA 13597/GO (0010)
Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO 19810/DF (0003) (0006) (0010)
Advogado: CÉLIA REGINA AMÂNCIO DE SOUSA 22805/DF (0007)
Advogado: GASPAS REIS DA SILVA 9324/DF (0001) (0002)
Advogado: JOSUÉ A DE ARAÚJO 22.625/DF (0008)
Advogado: LUSIMAR VOLNEY PÓVOA 2453/DF (0005)
Advogado: NILZA MARIA DE SOUZA MATOS 14227/GO (0005)
Advogado: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA 8629/DF (0009)
Advogado: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO 5778/DF (0007)

Tribunal Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA

EDITAL Nº 9/2007

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal, **Desembargador Estevam Maia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 c/c § 2º do art. 41, da Resolução - TSE nº 21.538/2003, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que, em Batimento realizado em 2 de outubro de 2007, foi detectada a DUPLICIDADE envolvendo registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e inscrição eleitoral, em nome do eleitor abaixo relacionado.

Duplicidade nº	Nome	Inscrição
2DDF070199	Wanderson Correia da Silva	0002 4005 8000 - Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos
	Wanderson Correa da Silva	0210 9617 2011 - 5ª Zona Eleitoral do Distrito Federal

Fica o eleitor e eventuais interessados intimados a comparecer ao Cartório da 5ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, sito à Quadra 07, área reservada 1, Sobradinho /DF, com vistas à regularização de sua situação eleitoral.

Dado e passado nesta Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, Thaís Ribeiro Araújo, Chefe da Seção Judiciária da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, redigi o presente edital, que vai devidamente conferido.

Desembargador ESTEVAM MAIA
Corregedor Regional Eleitoral
do Distrito Federal

6ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 77/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O Dr. Agnaldo Siqueira Lima, MM. Juiz Titular da 6.ª ZE-DF, faz saber, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foram proferidas as seguintes decisões nos processos abaixo descritos:

PROCESSO Nº A 0139/2007
INTERESSADO: LUCAS FERREIRA DA SILVA
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTATBELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA N.º 167/2007
Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, inscrição n.º 019884852003. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 23 de outubro de 2007."

PROCESSO Nº A 0140/2007
INTERESSADO: LUCIMAR PEREIRA GUEDES
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTA-
BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA N.º 168/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **LUCIMAR PEREIRA GUEDES**, inscrição n.º 013763482020. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 23 de outubro de 2007."

PROCESSO Nº A 0141/2007
INTERESSADO: EDMILSON ARAUJO LINS
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTA-
BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA N.º 169/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **EDMILSON ARAUJO LINS**, inscrição n.º 018305372070. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 23 de outubro de 2007."

PROCESSO Nº A 0142/2007
INTERESSADO: ANDERSON PACHECO DE FREITAS
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTA-
BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA N.º 170/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **ANDERSON PACHECO DE FREITAS**, inscrição n.º 015339282097. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 23 de outubro de 2007."

PROCESSO Nº A 0143/2007
INTERESSADO: MARCO AURELIO DA SILVA RUBENS
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTA-
BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA N.º 171/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **MARCO AURELIO DA SILVA RUBENS**, inscrição n.º 019615442020. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 23 de outubro de 2007."

PROCESSO Nº A 0144/2007
INTERESSADO: NELCILEY SANTOS GAMA
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTA-
BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA N.º 172/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **NELCILEY SANTOS GAMA**, inscrição n.º 019362172003. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 23 de outubro de 2007."

E para constar, eu, Ester Farias de Oliveira, Chefe do Cartório da 6.ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital. Planaltina-DF, 26 de outubro de 2007."

AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juiz Titular da 6.ª ZE do TRE-DF

DIRETORIA GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DECISÕES

Procedimento Administrativo n. 21780/2007.
Interessado: Marcos Pereira Rocha (filiado ao PSDB/DF).
Assunto: Requer suspensão de atos partidários em nome do PSDB/DF.

"Adoto como relatório a Informação de fl. 18.
Considerando-se a inexistência de previsão legal para que a Justiça Eleitoral determine a suspensão de atos partidários, indefiro o requerimento protocolado sob o n. 21780/2007.

Publique-se. Após, arquivem-se.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do DF".

Procedimento Administrativo n. 24377/2007.
Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/DF.
Assunto: Anotação de órgão(s) de direção partidária.

"Adoto como relatório a Informação de fl. 66.

Em conformidade com o art. 18, *caput*, da Resolução nº 19.406/95, com a redação dada pela Resolução nº 21.405/03, ambas do TSE, determino à Secretaria Judiciária que anote a composição dos Diretórios Zonais e respectivas Comissões Executivas Zonais do PSDB/DF da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Zonas Eleitorais do Distrito Federal, escolhidos em 16/09/2007,

conforme atas de suas convenções e reuniões, anexas ao Ofício nº 070/2007/CER/PSDB/DF, cujo mandato tem a duração de dois anos nos termos do art. 21 do Estatuto do PSDB.

Comunique-se aos juízes das correspondentes Zonas Eleitorais.

Publique-se. Após, arquivem-se.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do DF".

Procedimento Administrativo n. 24562/2007.

Interessado: Partido Humanista da Solidariedade - PHS/DF.
Assunto: Anotação de órgão(s) de direção partidária.

"Adoto como relatório a Informação de fl. 05.

Em conformidade com o art. 18, *caput*, da Resolução nº 19.406/95, com a redação da Resolução nº 21.405/03, ambas do TSE, determino à Secretaria Judiciária que anote:

1. a prorrogação, por mais noventa dias, das Comissões Provisórias Zonais do PHS/DF, que atuam perante a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª e 17ª Zonas Eleitorais do Distrito Federal;

2. as datas de 23/10/2007 e 01/11/2007, para eleições de constituição das Comissões Executivas Zonais e Regional, respectivamente, de acordo com a ata da reunião da Comissão Executiva Regional do PHS/DF, realizada em 21/09/2007, nos termos do art. 10 do seu Estatuto, encaminhada anexa ao Ofício 02/2007.

Comunique-se aos juízes das respectivas zonas eleitorais.

Publique-se. Após, arquivem-se.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do DF".

Tribunal Marítimo

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 22.721/2007

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Dr. FERNANDO ALVES LADEIRAS, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 22.721/2007, referente ao acidente e fato da navegação envolvendo a barcaça "SILO 103-B", de bandeira boliviana, no porto SOBRAMIL, Corumbá, MS, em 14 de junho de 2006, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representada SOCIEDADE CLASSIFICADORA BOLIVIANA, BOLIVIAN REGISTER OF SHIPPING S/A, na pessoa de seu representante legal, tida como estabelecida em Porto Quijarro s/nº, Centro, Porto Quijarro, Bolívia, dada como responsável pelo acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a" (naufrágio) da Lei nº 2.180/54 e pelo fato da navegação previsto no art. 15, letras "a" e "e" (má estivação e todos os fatos), da referida Lei. A Representada é responsável por manter em classe e com os certificados estatutários válidos a barcaça "SILO 103-B", cuja estrutura e chapeamento de convés, costado e fundo, encontravam-se em adiantado estágio de corrosão por total falta de manutenção. E como não foi possível citá-la pessoalmente, pelo presente CITA-A para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente da referida representada, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de outubro de 2007. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 20.808/2004

Ao Sr. EDSON DA SILVA BRITO (Def. Pub. da União Dra. Regina Taubé), na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra o Sr. EDSON DA SILVA BRITO, filho de Avaceny da Silva Brito e de Sideny de Brito Batista, CPF nº 934.442.305-91, dado como residente na rua João Carlos, 430, bairro Baianão, Porto Seguro, BA, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, efetue o pagamento, neste Tribunal ou em qualquer Capitania dos Portos, da quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondentes à pena de multa e R\$

345,80 (trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), correspondentes às custas processuais a que foi condenado no Processo nº 20.808/2004, referente ao acidente e fato da navegação envolvendo as balsas "LAGUNA II" e "MANUELA", nas proximidades da costa de Porto Seguro, BA, em 25 de setembro de 2003, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), código 3.391 para a pena de multa e código 1.505, para as custas processuais. E para conhecimento do interessado expede-se Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça, com o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, a Av. Alfredo Agache, s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de outubro de 2007. Eu, MARCELO DE SOUZA, Chefe da Seção de Execução de Julgados mandei-o digitar e conferi, indo assinado pelo Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno (Processual) do Tribunal Marítimo.

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Diretor-Geral da Secretaria

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO

PAUTA DE VISTA AO AGRAVADO Nº 70/2007

Ficam intimados os Agravados para responderem, no prazo de 10 (dez) dias nos processos cíveis e 5 (cinco) nos criminais, juntando as peças que julgarem necessárias.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2007 00 7 012555-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR
Advogados : Dr.(a) IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012557-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : IRINEU DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogados : Dr.(a) ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012563-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Agravado : MARIA DE FÁTIMA NEVES MAFRA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012567-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) LENY PEREIRA DA SILVA - (procuradora) E OUTROS
Agravado : MARIA EVANDIR SILVA
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012616-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : SUELDO BARBOSA DE ARAÚJO
Advogados : Dr.(a) MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012642-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES E OUTROS
Agravado : LEILA DE SOUZA BARRA CORDEIRO
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012648-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - PROCURADORA E OUTROS
Agravado : RÔMULO RODRIGUES GONÇALVES
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER E OUTROS



Num Processo	: 2007 00 7 012667-0
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: LUIZ FRANCISCO PELLEGRINI
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Num Processo	: 2007 00 7 012669-2
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: EDITE DE LIMA MACHADO MARINO
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Num Processo	: 2007 00 7 012671-6
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: SINDIPOL-DF SIDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA E OUTROS
Agravado	: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados	: Dr.(a) RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 012677-7
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	: MARIA DE FÁTIMA LOPES CARDOSO
Advogado	: Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado	: LUCIANO DA SILVA AGUIAR
Advogados	: Dr.(a) BETHANIA ITAGIBA AGUIAR E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 012679-9
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR E OUTROS
Agravado	: VILMA BATISTA DOS SANTOS
Advogados	: Dr.(a) SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 012687-6
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
Agravado	: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
Advogado	: Dr.(a) JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) TIAGO STREIT FONTANA - PROCURADOR
Num Processo	: 2007 00 7 012723-2
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado	: MARCOS FRANCISCO DE LIMA
Advogados	: Dr.(a) MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 012726-5
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) LEILA MARIA RAMOS DOURADO
Agravado	: ECAD ESCRITÓRIO DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Advogados	: Dr.(a) VIVIANE BECKER AMARAL NUNES E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 012728-9
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	: MARIA DE LOURDES BARBOZA SOUTO PASSOS E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) REGINALDO ARANTES DE CARVALHO E OUTROS
Agravado	: ESPÓLIO ELISEU HENRIQUE DE OLIVEIRA
Advogados	: Dr.(a) MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 012731-8
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: ISDA APARECIDA LOPES CORREIA
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Num Processo	: 2007 00 7 012733-5
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: MARIA HELENA DE OLIVEIRA NEVES DALMORO
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR

Num Processo	: 2007 00 7 012735-2
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: IONE FERREIRA DE ASSIS
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Num Processo	: 2007 00 7 012737-9
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: VALDERINA FERREIRA GOMES
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Num Processo	: 2007 00 7 012739-7
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: SONIA ROLDAN DE OLIVEIRA
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADOR
Num Processo	: 2007 00 7 012741-7
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: MARIA VITÓRIA RIBEIRO BRAGA
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADOR
Num Processo	: 2007 00 7 012743-1
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: JENY LOBO E SILVA
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA
Num Processo	: 2007 00 7 012757-4
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: RITA SABINO DE OLIVEIRA
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 012760-5
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: TARCÍSIA MARIA APARECIDA SANTOS GOU-LART
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Num Processo	: 2007 00 7 012771-1
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: ANA AMÉLIA MILHOMEM LÚCIO
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 012773-9
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	: S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogados	: Dr.(a) FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e ADEMIR COELHO ARAÚJO E OUTROS
Agravado	: SÉRGIO JOSÉ DE SOUZA
Advogados	: Dr.(a) MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 012786-1
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: THEREZINHA DE JESUS BERNARDES
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Num Processo	: 2007 00 7 012800-5
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	: ADELMO VIANNA PARANHOS E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO e GRACIELA LEITE PINTO E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) MARIA GORETE COSME
Num Processo	: 2007 00 7 012810-1
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	: JAIR PAES LANDIM SANTOS E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) PEDRO SANTANA DE SOUSA E OUTROS
Agravado	: SER EFICIENTE - ASSOCIAÇÃO DO SERVIR À PESSOA DEFICIENTE
Advogados	: Dr.(a) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 012812-2
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	: RAQUEL DIAS E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTROS
Agravado	: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogados	: Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 012815-5
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) DENILSON FONSECA GONÇALVES - Procurador do DF E OUTROS
Agravado	: FÁBIO SAMPAIO DA COSTA
Advogados	: Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 012819-3
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	: GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado	: Dr.(a) PEDRO SANTANA DE SOUSA
Agravado	: ASSOCIAÇÃO DO SERVIR À PESSOA DEFICIENTE
Advogados	: Dr.(a) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS E OUTROS
Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário	
Num Processo	: 2007 00 7 012556-8
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR
Advogados	: Dr.(a) IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - PROCURADOR
Num Processo	: 2007 00 7 012617-2
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: SUELDO BARBOSA DE ARAÚJO
Advogados	: Dr.(a) MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 012645-7
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES E OUTROS
Agravado	: LEILA DE SOUZA BARRA CORDEIRO
Advogados	: Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 012650-4
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - PROCURADORA E OUTROS
Agravado	: RÔMULO RODRIGUES GONÇALVES
Advogados	: Dr.(a) CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 012668-8
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: LUIZ FRANCISCO PELLEGRINI
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012670-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : EDITE DE LIMA MACHADO MARINO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012674-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : SINDIPOL-DF SIDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA E OUTROS
Agravado : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012720-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR E OUTROS
Agravado : ALBERTO HENRIQUE LOPES RAMOS
Advogado : Dr.(a) CIBELLE CORDEIRO ANDRADE e FÁBIANA VENTURA DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012732-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ISDA APARECIDA LOPES CORREIA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012734-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA HELENA DE OLIVEIRA NEVES DALMORO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012736-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : IONE FERREIRA DE ASSIS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012738-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : VALDERINA FERREIRA GOMES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 012740-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : SÔNIA ROLDAN DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012742-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA VITÓRIA RIBEIRO BRAGA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012745-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : JENY LOBO E SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 012756-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : RITA SABINO DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012761-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : TARCÍSIA MARIA APARECIDA SANTOS GOU-LART
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012769-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ANA AMÉLIA MILHOMEM LÚCIO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012787-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : THEREZINHA DE JESUS BERNARDES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 012793-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Agravado : CREUSA BERNARDO DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) THAÍS MARIA SILVA RIEDEL DE REZENDE E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012813-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : POSTALIS- INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogados : Dr.(a) EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS
Agravado : ANA HELENA SOUZA ALMEIDA
Advogados : Dr.(a) FÁBIO SOARES JANOT E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012816-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) DENILSON FONSECA GONÇALVES - Procurador do DF E OUTROS
Agravado : FÁBIO SAMPAIO DA COSTA
Advogados : Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012817-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO E OUTROS
Agravado : MOISÉS ADRIANO ALVES
Advogados : Dr.(a) GABRIEL DE FASSIO PAULO E OUTROS

Brasília - DF, 29 de outubro de 2007

HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
Supervisor - Sereco

PAUTA DE VISTA AO RECORRIDO Nº 73/2007

Ficam intimados os Recorridos para apresentarem as contra - razões aos Recursos interpostos, no prazo legal.

Recurso Ordinário

Num Processo : 2006 00 2 007729-7
Recurso : Recurso Ordinário MSG
Recorrentes : ÂNGELO RONCALLI FIGUEIREDO DINIZ E OUTROS
Advogados : Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

Recursos Especial e Extraordinário

Num Processo : 2002 06 1 004158-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recurso : Recurso Extraordinário APC
Recorrente : NATIVIDADE GOMES DOS SANTOS
Advogado : Dr.(a) JOSÉ LINEU DE FREITAS
Recorridos : VANDERLÚCIO GOMES DE ALARCÃO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) PEDRO SILVA OLIVEIRA

Num Processo : 2003 01 1 010371-6
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : CARLEOMAR CAVALCANTE
Advogados : Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR

Num Processo : 2004 01 1 101616-8
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADORA E OUTROS
Recorridos : DALMI FARIA DE ANDRADE E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 023920-8
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : MARIA DAS NEVES TOME DA SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

Num Processo : 2005 01 1 030308-5
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : MARIA ANGÉLICA DE ANDRADE FALCÃO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

Num Processo : 2005 01 1 037238-6
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : MARIA LÚCIA SANTOS LIMA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA

Num Processo : 2005 01 1 053595-9
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : RITA MARIA MONTEIRO DE BARROS GUIMARÃES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA

Num Processo : 2005 01 1 060486-4
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : SILVIA GUIMARÃES AMARAL
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA

Num Processo : 2005 01 1 078969-0
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : MARIA ANGÉLICA NEIVA PRAÇA ADJUTO
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogados : Dr.(a) SUSANA GOMES DE ALMEIDA E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 121805-7
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA
Recorridos : GEIVIS ALVES DA ROCHA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 137603-0
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : METRÔ COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) WANDERSON SILVA DE MENEZES E OUTROS
Recorrido : JOSÉ TEÓFILO MAIA
Advogado : Dr.(a) NAIR RODRIGUES MAAS

Num Processo : 2005 04 1 008677-5
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : ITACY TINOCO DE MENDONÇA
Advogados : Dr.(a) JOSE MENCK E OUTROS
Recorrido : JOSÉ BARROS CORREIA
Advogado : Dr.(a) JOSÉ BARROS CORREIA JÚNIOR



Num Processo : 2006 00 2 009042-0
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário MSG
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - Procurador do DF

Recorrido : MARIA CELESTE MACHADO DE ABREU
Advogado : Dr.(a) RUBEM SANTOS ASSIS

Num Processo : 2006 01 1 009969-7
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrentes : VALMIR JOSÉ CATERINCK E OUTROS
Advogados : Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS

Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR

Num Processo : 2006 01 1 013725-9
Recurso : Recurso Especial APC
Recurso : Recurso Extraordinário APC
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Advogados : Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS

Recorrido : PAULO ROBERTO NEVES DIB
Advogados : Dr.(a) NILDSON DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS

Num Processo : 2006 07 5 010644-1
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrentes : PEDRO DE SENA LOPES E OUTROS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : NANCY DE LOURDES
Advogados : Dr.(a) WALDIR SANTIAGO GOMES E OUTROS

Num Processo : 2007 00 2 004650-7
Recurso : Recurso Especial AGI
Recurso : Recurso Extraordinário AGI
Recorrente : RAIMUNDA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO PAIVA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - (PROCURADOR)

Num Processo : 2007 00 2 005693-5
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrentes : JOSILDA AMARAL DE SALES COSTA E OUTROS

Advogados : Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS

Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados : Dr.(a) PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTROS

Recurso Especial

Num Processo : 2000 01 1 009480-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : FRANCINILSON MARQUES MATIAS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : BANCO ABN AMRO S/A
Advogados : Dr.(a) CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES E OUTROS

Num Processo : 2000 01 1 043953-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : WIGBERTO FERREIRA TARTUCE
Advogados : Dr.(a) EDISALDO SOARES DE ANDRADE E OUTROS

Recorrido : S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado : Dr.(a) FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e CLAUDIO BONATO FRUET E OUTROS

Num Processo : 2001 01 1 024643-3
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : MARINETE LINS
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO E OUTROS

Recorrido : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogados : Dr.(a) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 022576-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : MARCOS AURÉLIO GONÇALVES DE SOUSA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS

Recorrido : SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASEIRA
Advogados : Dr.(a) TATIANE MAIA BARBOSA E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 043728-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : MARAJÓ IMÓVEIS LTDA
Advogados : Dr.(a) NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS

Recorrido : MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) ANTONIO AMORIM DE SOUZA E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 077615-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : JUCELINO LIMA SOARES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO VALE LEITE E OUTROS
Recorrido : JEOVÁ DE GOIS GONÇALVES
Advogados : Dr.(a) ERIC FURTADO FERREIRA BORGES E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 077615-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : JEOVÁ DE GOIS GONÇALVES
Advogados : Dr.(a) ERIC FURTADO FERREIRA BORGES E OUTROS

Recorridos : JUCELINO LIMA SOARES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO VALE LEITE E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 058003-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : COSME COELHO ROCHA
Advogados : Dr.(a) LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTROS

Recorrido : SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado : Dr.(a) JOSÉ DA SILVA LEÃO

Num Processo : 2003 01 1 113268-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO - BLUE LIFE S/A

Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS

Recorrido : POSTO 81 LTDA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA E OUTROS

Num Processo : 2003 05 1 009306-6
Recurso : Recurso Especial EIC
Recorrente : LOURIVALTO LINHARES
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PUBLICA
Recorrido : ANTÔNIO ERONILDES DE VASCONCELOS
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CLEMENTE F. DA SILVA

Num Processo : 2003 07 1 003285-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : VALDETE CHAVES PINHEIRO
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL

Recorrido : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIA CENTRAL-LE

Advogado : Dr.(a) FLORINEI LIMA CARDOSO

Num Processo : 2004 01 1 010872-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO SA - BLUE LIFE

Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e KARLA MARÇON SPECHOTO E OUTROS

Recorrido : POSTO 81 LTDA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 040984-9
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTROS

Recorrido : SAGA S/A - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
Advogado : Dr.(a) LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e MOACIR AKIRA YAMAKAWA E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 050024-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASÍLIA

Advogados : Dr.(a) ROGÉRIO AVELAR E OUTROS
Recorrido : MAX CABELEIREIROS LTDA -ME
Advogados : Dr.(a) INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCAS-TRO E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 091656-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : WAGNER PEREIRA NOVAES
Advogados : Dr.(a) EMERSON DE LIMA ÂNGELO E OUTROS
Recorridos : CASA LOTÉRICA PARAÍSO DA SORTE E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 105246-6
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : JAQUELINE ALVES FERREIRA
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) ISRAEL PINHEIRO TORRES E OUTROS

Num Processo : 2004 06 1 004382-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : RICARDO RUIVO MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogados : Dr.(a) NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO E OUTROS

Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 039004-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS

Recorrido : MARA NEY DOS REIS DIAS
Advogados : Dr.(a) MIKAEL BARBOSA FERREIRA E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 068255-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : JOSE TOBIAS BORGES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) WALDIR SANTIAGO GOMES E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 090903-9
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : COOSERV - COOPERATIVA HABITACIONAL SERVIDORES GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Advogados : Dr.(a) CLIMENE QUIRIDO E OUTROS
Recorrido : MARIA DO SOCORRO DOURADO LOPES ROCHA
Advogados : Dr.(a) RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 091338-6
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : ISAIAS SIQUEIRA BARBOSA
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 098429-9
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

Recorrido : MARIA CREUZA DO RÊGO
Advogado : Dr.(a) CLAUDISMAR ZUPIROLI e GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 141950-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : HÁBRA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogados : Dr.(a) SÉRGIO PALOMARES E OUTROS
Recorrido : MIGUEL JORGE SAFE NETO
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 013000-6
Recurso : Recurso Especial ARC
Recorrente : MOREIRA & MOREIRA ABATE LTDA
Advogados : Dr.(a) JOÃO JACQUES MONTEIRO MONTANDON BORGES E OUTROS

Recorrido : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) CHRISTIANE FREITAS NÓBREGA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 2 001665-7
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : ANGELA BEATRIZ DE ASSIS
Advogado : Dr.(a) PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO
Recorrido : OSMAR DELBONI JUNIOR
Advogado : Dr.(a) MILTON DE MELO

Num Processo : 2007 00 2 001684-0
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO VIVENDAS BELA VISTA
Advogados : Dr.(a) DANIEL GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

Num Processo : 2007 00 2 004057-5
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Advogados : Dr.(a) VIVIANE BECKER AMARAL NUNES E OUTROS
Recorrido : ACP ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO PLANALTO
Advogados : Dr.(a) OSWALDO ROCHA MELLO FILHO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 2 004216-2
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : M. P. D. F. T.
Recorrido : L. H. C. S.
Advogados : Dr.(a) RUBENS SANTORO NETO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 2 004365-2
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : RAIMUNDO NONATO BRAGA
Advogados : Dr.(a) MARCOS VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido : COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA
Advogado : Dr.(a) GUILHERME DE MORAIS FALEIRO e HERNANE RODRIGUES FREIRE E OUTROS

Num Processo : 2007 00 2 006526-6
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : VILELA LANCHONETE E PENSÃO LTDA ME
Advogados : Dr.(a) EDIMAR EUSTÁQUIO MUNDIM BAESSE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA

Num Processo : 2007 01 1 000582-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) DENISE CARDOSO MINERVINO - PROCURADORA
Recorrido : SILVIA LEITE ARAGÃO DIAS
Advogado : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Num Processo : 2007 01 5 009137-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : TÁCITO SAMPAIO ALVES
Advogados : Dr.(a) GESSE DE ROURE FILHO E OUTROS
Recorrido : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTROS

Recurso Extraordinário

Num Processo : 2004 06 1 010335-4
Recurso : Recurso Extraordinário ACJ
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - Filial do Distrito Federal
Advogados : Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS
Recorrido : ARNALDO DE BARROS
Advogados : Dr.(a) FLÁVIA ADRIANA RAMOS E OUTROS

Num Processo : 2006 09 1 006978-9
Recurso : Recurso Extraordinário ACJ
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Advogados : Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS
Recorrido : FRANCISCO JOSE RODRIGUES
Advogados : Dr.(a) ADELSON JACINTO DOS SANTOS E OUTROS

Num Processo : 2006 10 1 001967-0
Recurso : Recurso Extraordinário ACJ
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
Advogados : Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS
Recorrido : JOSE DANTAS NASCIMENTO
Advogados : Dr.(a) JOÃO FELIPE DU PIN CALMON E OUTROS

Brasília - DF, 29 de outubro de 2007
HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
Supervisor - Sereco

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

117ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AÇÃO PENAL

Núm Processo : 2006 00 2 006873-0
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Autor(es) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Réu(s) : DURVAL BARBOSA RODRIGUES
Advogado(s) : HERALDO MACHADO PAUPERIO e outro(s)
Réu(s) : FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS e ABERONES DA SILVA
Advogado(s) : DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO e outro(s)
Origem : 3ª VCR BSB/DF - 118045-2/05

DESPACHO FLS. 1096

"Defiro o pedido formulado à fl. 1094, pelo prazo de 03 (três) dias. Publique-se. Intime-se. Após, à douta Revisão. Brasília-DF, 25 de outubro de 2007. (a) Desembargadora NÍDIA CÔRREA LIMA - RELATORA".

DIVERSOS

Núm Processo : 2007 00 2 004773-4
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Requerente(s) : HELDER ROCHA DOS SANTOS
Advogado(s) : DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES
Requerido(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Origem : NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-AGENTE ADMINISTRATIVO (EDITAL 1/04-SGA/ADM,DE 15/09/04)

DESPACHO FLS. 284/285

"(...) A toda prova, parece-me intuitiva a conclusão de que o presente feito haveria que ter sido endereçado contra a própria pessoa jurídica de direito público **Distrito Federal**, circunstância essa que desloca a competência para seu exame a um dos juízes das varas de fazenda pública. Isso posto, sem prejuízo ao autor de manejar a ação em referência perante o órgão correto, fazendo a necessária adequação do pólo passivo, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apoio no artigo 267, incisos I e VI, do Estatuto Processual Civil. Intimem-se. Brasília, 5 de outubro de 2007. (a) Des. J. J. Costa Carvalho - RELATOR".

MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2001 00 2 005901-4
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Impetrante(s) : ETEVALDO MARTINS PONTES
Advogado(s) : RITA RODRIGUES FERREIRA
Informante(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - Procuradora do DF
Origem : REINTEGRAÇÃO NO CARGO DE AUXILIAR DE TRÂNSITO DO DETRAN (PA 055015869/99)

DESPACHO FLS. 714/715

"(...) De acordo com a petição de fls. 710/712, o Impetrante já foi reintegrado, tendo sido incluído na folha de pagamento. Postula, entretanto, 'o recebimento dos valores devidos pelo executado, relativamente a 20/08/2001, devidamente atualizados e corrigidos, nos termos da lei e v. Acórdão'. Acontece que a petição não observou os requisitos exigidos pela lei que rege a espécie. Dessa forma, faculto a sua emenda, no prazo de 10 (dez) dias. P. e I. Brasília, 25 de outubro de 2007. (a) Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO - Relatora".

Núm Processo : 2007 00 2 012380-9
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Impetrante(s) : CELACANTO CRIAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA
Advogado(s) : CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO FLÁVIA CARDOSO MENEGHETTI
Informante(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Origem : EFETIVAÇÃO DE CONTRATO PUBLI-CITÁRIO NO AEROPORTO INTERNA-CIONAL DE BRASÍLIA (DECRETO N. 2813, DE 12 DE JULHO DE 2007)

DESPACHO FLS. 63/64

"(...) Nesse contexto, entendo que o mandado de segurança revela-se inadmissível. EM FACE DO EXPOSTO, com respaldo nos arts. 8º, da Lei 1.533/51, 295, inc. I, do CPC, e 68, inc. IX, do Reg. Int., INDEFIRO a petição inicial. Exausto o prazo legal, proceda-se aos registros pertinentes e, após, arquive-se os autos. Intime-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. (a) Des. ESTEVAM MAIA - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 012596-4
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : MARIA AMÉLIA SARAIVA FRAZÃO PÓVOAS
Advogado(s) : ANDERSON NAZARENO RODRIGUES
Informante(s) : DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEL NO CARTÓRIO DE REGISTRO COMPETENTE

DESPACHO FLS. 159/161

"(...) Pretende a impetrante, na realidade, por meio desta ação, obter decisão similar à proferida no Acórdão nº 179.347, conforme consta do pedido formulado na inicial às fls. 46/47. Logo, se já possui o título judicial pretendido, não possui interesse processual, ocorrendo a ausência de uma das condições da ação. Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo com fulcro nos arts. 267, incisos I e VI, 269, inciso IV, e 295, incisos III e V, ambos do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º da Lei nº 1.533/51. Brasília, 26 de outubro de 2007. (a) Desembargador GETULIO PINHEIRO".

Núm Processo : 2007 00 2 012626-6
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Impetrante(s) : SINTRAFE/DF - SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNA-TIVO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
Origem : SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA PORTARIA 96/07 DE 17/10/07 DO DODF, DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DF

DESPACHO FLS. 55/56

"(...) Destarte, INDEFIRO o pedido de liminar. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. (a) Des. ESTEVAM MAIA - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 012714-2
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Impetrante(s) : DIVINO LEMOS DO PRADO e VILSON BATISTA PEREIRA
Advogado(s) : ALDEMIR PEREIRA CLEMENTINO
Informante(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Origem : PROMOÇÃO AO POSTO DE CAPITÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

DESPACHO FLS. 75

"(...) A análise dos auto evidencia que nenhum ato comissivo ou omissivo pode ser imputado ao impetrado (Governador do DF), na espécie, mas sim ao Comando Geral da Polícia Militar, conforme se infere dos documentos de fls. 14 e seguintes. Portanto, não assiste competência originária a esta Corte para a análise da matéria proposta, (...) Por essa razão, o feito deve ser redistribuído a uma das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do Artigo 113, §2º, do CPC, e do Artigo 27, inciso I, alínea "a", da Lei de Organização Judiciária do DF. Com essas considerações, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Conselho, determinando seja o feito redistribuído a uma das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, quinta-feira, 25 de outubro de 2007. (a) Desembargador CRUZ MACEDO - Relator".

Brasília -DF, 29 de outubro de 2007.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

3ª CÂMARA CÍVEL

081ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHOS EXARADOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RELATORES

AÇÃO RESCISÓRIA

Núm Processo : 2007 00 2 011622-2
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Autor(es) : MARILENA CHIARELLI
Advogado(s) : FABIOLA BOHMER DE SOUZA IEDA IVANIR BOHMER DE SOUZA
Réu(s) : ASSOCIAÇÃO EULER PARANHOS
Origem : 6ª TCV 2003011078574-8 APC (12ª VCV BSB - EXECUÇÃO DE SENTENÇA, 14113-7/07)

DESPACHO FLS. 134

Cuida-se de ação rescisória ajuizada por MARILENA CHIARELLI em desfavor da ASSICIAÇÃO EULER PARANHOS, com fulcro no art. 485, V e IX, do Código de Processo Civil, visando desconstituir acórdão proferido pela 6ª Turma Cível deste egrégio Tribunal. Verifico, em análise perfunctória, estarem presentes os requisitos da ação proposta (arts. 282, 488 e 490 do Códex). Assim, recebo a petição inicial e determino a citação da ré no endereço declinado pela autora. Publique-se. Brasília-DF, em 26 de outubro de 2007. Desembargador MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA - Relator.



Núm Processo : 2007 00 2 012690-8
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Autor(es) : ELIS REGINA DOS SANTOS MILHOMEM
Advogado(s) : WANDER PEREZ
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 5ª TCV 1999011084870-2 APC (8ª VFP 84870-2/99 ORDINÁRIA (69723-2/99))

DESPACHO FLS. 170/176

... Ante o exposto, NÃO ADMITO a ação. INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com apoio no art. 485, "caput", e art. 490, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, c/c o art. 68, inc. IX, do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça. Deixo de condenar a autora em verba honorária advocatícia, considerando que a relação processual não se aperfeiçoou. P. R. I. Brasília, 25 de outubro de 2007. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator.

Brasília -DF, 29 de outubro de 2007

TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA
Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível

1ª TURMA CÍVEL

133ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 004427-8
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Agravante(s) : ANA CRISTINA GUEDES MAGALHÃES
ANDERSON BATISTA DE OLIVEIRA, AU-
DREY CHRISTINA DE SOUSA SILVANO
CARLOS AUGUSTO SANTOS DA SILVA,
CLÁUDIO EVANGELISTA BASTOS
CLAYTON RODRIGUES PEDROSA, ELIANE
RODRIGUES MARQUES
ELZILEIDE DE ALBURQUERQUE SILVA,
EVANDRO CABRAL DA SILVA
Advogado(s) : THAÍS MARIA SILVA RIEDEL DE REZENDE
ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 5ª VFP/DF 5472-0/00 ORDINÁRIA (6232-8/02, 275-7/02)

DESPACHO FLS. 99/100

VISTOS, ETC... ASSIM, E PORQUE O ATO AGRAVADO É DESPROVIDO DE CONTEÚDO DECISÓRIO, CARACTERIZANDO-SE, SÓ E EXATAMENTE POR ISSO, COMO DESPACHO - IRRECORRÍVEL, COMO SE SABE, NA FORMA DO ART. 504, DO CPC -, O PRESENTE AGRAVO É MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, DAÍ PORQUE, COM A DEVIDA VENIA, A ELE NEGO SEGUIMENTO, COM APOIO NO ART. 557, DO CPC. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Núm Processo : 2006 00 2 012680-7
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - PROCURADOR
Agravado(s) : JORGE DA MOTTA E SILVA
Advogado(s) : WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e outro(s)
Origem : 2ª VFP/DF 90220-2/06 CAUTELAR (110673-2/06)

DESPACHO FLS. 124

VISTOS, ETC... CONFORME SE VERIFICA NO SISTEMA DE CONSULTA DE ANDAMENTO PROCESSUAIS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O PROCESSO QUE DEU ENSEJO À DECISÃO ORA AGRAVADA FOI SENTENCIADO PELO DOUTO JUÍZO A QUO, RAZÃO PELA QUAL PROCLAMO A PERDA DO OBJETO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM O ART. 557, CAPUT, DO CPC. PUBLIQUE-SE. DECORRIDO O PRAZO DE PRECLUSÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. BRASÍIA, DF, EM 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 011327-1
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : JOSÉ TADEU MIRON DA RIBEIRA
Advogado(s) : EDSON BRITO COSTA
Agravado(s) : ROSANGELA AGUIAR AMARANTE FEITOSA ME
Advogado(s) : GILMAR DE ASSIS PINHEIRO
Origem : 15ª VCV BSB 101602-5/07 NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

DESPACHO FLS. 272

VISTOS, ETC... SENDO ASSIM, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 527, PARÁGRAFO ÚNICO, E 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E RECEBO A PEÇA DE FLS. 246/261 COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RESSALTO QUE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORA ANALISADO NOS AUTOS À FL. 241, OCASIÃO QUE ENFATIZEI A ILEGITIMIDADE DA AGRAVANTE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. MANTENHO, POIS, A DECISÃO DE FLS. 70/71. INTIME-SE. BRASÍLIA, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 011991-9
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : LENYMARA CARVALHO e outro(s)
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQN 308
Advogado(s) : ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA
ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES
Agravado(s) : LUIZ CEZAR BRITTO DOS SANTOS
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 17858-8/01 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (49094-5/04)

DESPACHO FLS. 318/319

VISTOS, ETC... A EXTINÇÃO A QUE SE REFERE O DISPOSITIVO REFERIDO É APENAS AQUELA DECORRENTE DA ARREMATACÃO PROMOVIDA PELO PRÓPRIO CREDOR HIPOTECÁRIO. ASSIM, PRESENTE A RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, ART. 558 DO CPC, DEFIRO EFEITO SUSPENSIVO PARCIAL À R. DECISÃO NAS PARTES QUE ENTENDEU EXTINTA A HIPOTECA E NA QUE ISENTOU O ARREMATANTE DE PAGAR O DÉBITO HIPOTECÁRIO REMANESCENTE. AOS AGRAVADOS. BRASÍLIA, 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 012261-0
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : PAULO CESAR SOARES
Advogado(s) : GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA
DENIZE REGINA ARAÚJO SOARES
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB 82093-8/07 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 37/44

VISTOS, ETC... ANTE O EXPOSTO, NÃO SE CONSTATANDO PLAUSIBILIDADE NAS TESES INVOCADAS, NÃO HÁ VEROSSIMILHANÇA NO DIREITO DE DEPOSITAR AS PARCELAS NO VALOR PRETENDIDO. FORTE EM TAIS RAZÕES, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. DISPENSO AS INFORMAÇÕES DO JUÍZO A QUO. INTIME-SE O AGRAVADO PARA RESPONDER AO RECURSO, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HOUE AINDA CITAÇÃO NA AÇÃO ORIGINARIA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA/DF, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 012370-0
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : CARLOS HENRIQUE LEVANDOWSKI
Advogado(s) : GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO e outro(s)

Agravado(s) : FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ALAGOAS
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO AMAPÁ, FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO CEARÁ, FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESPÍRITO SANTO, FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO MARANHÃO
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO MATO GROSSO, FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO MATO GROSSO DO SUL
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MINAS GERAIS, FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PERNAMBUCO
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE RONDÔNIA
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA CATARINA, FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO PAULO
Advogado(s) : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB 117775-6/07 IMISSÃO DE POSSE(18607-0/07)

DESPACHO FLS. 921

INDEFIRO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PELOS MESMOS FUNDAMENTOS JÁ EXPOSTOS. BSB. 25/10/07.

Núm Processo : 2007 00 2 012381-0
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : SERGECOL SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : SANDRO NOTABERTO - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Agravado(s) : ROCHA. BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : HUILDER MAGNO DE SOUZA e outro(s)
Origem : 17ª VCV 109210-0/07 SUSTAÇÃO DE PROTESTO (120279-2/07)

DESPACHO FLS. 38/40

VISTOS, ETC... ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 527, INC. I, E 557, CAPUT, AMBOS DO CPC, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIME-SE. DECORRIDO O PRAZO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. BRASÍLIA, 26/10/07.

Núm Processo : 2007 00 2 012443-4
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
Agravado(s) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV BSB 117533-2/07 INTERDITO PROIBITÓRIO

DESPACHO FLS. 72/79

VISTOS, ETC... FORTE EM TAIS RAZÕES, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL PARA AUTORIZAR A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PROIBITÓRIO, DETERMINANDO AO AGRAVADO QUE SE ABSTENHA DE QUALQUER ATO QUE IMPORTE EM OBSTACULIZAR O ACESSO DE FUNCIONÁRIOS E CLIENTES JUNTO ÀS AGÊNCIAS, POSTOS DE ATENDIMENTO E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS, DEVENDO AS MANIFESTAÇÕES FICAREM RESTRITAS AO LIMITE DO 50M (CINQUENTA METROS) DOS MESMOS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PARA CASO DE DESCUMPRIMENTO, FICANDO, DESDE JÁ, AUTORIZADO O USO DE FORÇA POLICIAL, SE NECESSÁRIO. OFICIE-SE À ILUSTRE JUÍZA MONOCRÁTICA, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO E, NO PRAZO LEGAL, PRESTE AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE O AGRAVADO PARA RESPONDER AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA-DF, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 012462-7
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s) : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
RAMON DANTAS MANHÃES SOARES
Agravado(s) : JOÃO BATISTA ALVES MOTA
Advogado(s) : MILTON LOPES MACHADO FILHO
Origem : 1ª VFP 40520-2/04 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 32/32V.

DEFIRO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL PARA DETERMINAR PENHORA NOS ATIVOS DO DEVEDOR, POR MEIO DO BANCO CENTRAL, VIA OFÍCIO. ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, ESPECIALMENTE A RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO, ART. 558 DO CPC. OFICIE-SE. AO AGRAVADO. BSB., 18/10/07.

Núm Processo : 2007 00 2 012477-1
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : MARTA REGINA ALVES ITABAIANA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : ABN AMRO BANK AYMORÉ FINANCIAMENTOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 18ª VCV BSB 74854-6/06 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (131552-0/05)

DESPACHO FLS. 55/56

VISTOS, ETC... PORTANTO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DETERMINO QUE O AGRAVADO SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA AGRAVANTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR DÉBITO DECORRENTE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO DISCUTIDO NOS AUTOS DE ORIGEM, ATÉ DECISÃO FINAL DO PRESENTE AGRAVO. COMUNIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO AO JUÍZO DA 18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA O SEU CUMPRIMENTO, REQUISITANDO, NA OPORTUNIDADE, AS INFORMAÇÕES DE PRAXE. NÃO TENDO SE FORMADO A RELAÇÃO PROCESSUAL, DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA PARA APRESENTAR RESPOSTA. APÓS, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA-DF, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 012541-5

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : CEMA CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA
Advogado(s) : ALBERTO MAGNO DA MATA
Agravado(s) : PINHEIRO E COUTO LANCHONETE LTDA ME
Advogado(s) : MARCELO BARBOSA COELHO e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 23522-0/05 DESPEJO

DESPACHO FLS. 355/357

VISTOS, ETC... POR TAIS RAZÕES, COM ARRIMO NO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, POR FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. INTIME-SE O AGRAVANTE E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, REMETENDO-OS AO D. JUÍZO DE ORIGEM. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA (DF), 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 012607-3

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ - PROCURADOR
Agravado(s) : CÍCERO LUIZ DOS SANTOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP 109780-9/01 EXECUÇÃO FISCAL

DESPACHO FLS. 39/40

VISTOS, ETC... ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 527, INC. I E 557, CAPUT, AMBOS DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIME-SE. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. BRASÍLIA, 25/10/07.

Núm Processo : 2007 00 2 012624-1

Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : LILIAN BERNASCONI VARGAS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO FINASA S.A.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB 111254-4/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 60/61

VISTOS, ETC... ANTE O EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, TÃO SOMENTE PARA AUTORIZAR QUE A AGRAVANTE DEPOSITE, EM JUÍZO, AS PARCELAS INCONTROVERSAS. DETERMINO, AINDA, CASO HAJA NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA, QUE SEJA INCLUIDA, NA INSCRIÇÃO, A RESSALVA DE QUE A DÍVIDA ESTÁ SENDO DISCUTIDA JUDICIALMENTE. REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES AO DIGNO JUIZ PROLATOR DA R. DECISÃO AGRAVADA, NOS TERMOS DO ART. 527, INC. IV DO CPC. NÃO TENDO SIDO FORMALIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, VEZ QUE NÃO HOUVE A CITAÇÃO DO REQUERIDO, DISPENSO A SUA INTIMAÇÃO NESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ELABORAÇÃO DO VOTO. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 012685-7

Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : NILDA ROSA DE JESUS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MEL - PROCURADORA
Origem : 5ª VFP 67448-0/07 COMINATÓRIA

DESPACHO FLS. 36/39

VISTOS, ETC... FORTE EM TAIS RAZÕES, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL. INTIME-SE O AGRAVADO PARA RESPONDER AO RECURSO. OFICIE-SE À ILUSTRE JUÍZA A QUO, DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO, FICANDO DISPENSADAS, CONTUDO, AS INFORMAÇÕES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, DF, 26 DE OUTUBRO DE 2007.

APELAÇÃO CÍVEL**Núm Processo : 2002 01 1 096122-9**

Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : PEDRO ALVARES DA SILVA ZEBRAL rep. por VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA RODRIGO ALVARES DA SILVA ZEBRAL rep. por VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA, BRUNO ALVARES DA SILVA ZEBRAL rep. por VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA
Advogado(s) : IVAN MARQUES SIMÕES
FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL
Apelado(s) : IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : ANDRÉ CAMPOS AMARAL e outro(s)
Origem : 1ª VCV-BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXEC. 23870/97)

DESPACHO FLS. 284

REGULARIZE-SE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DOS APELANTES, TENDO EM VISTA QUE A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA REPRESENTANTE DOS MENORES (FL.24), FOI OUTORGADA EM NOME PRÓPRIO E NÃO EM NOME DOS EMBARGANTES. INTIMEM-SE. BRASÍLIA/DF, 26 DE OUTUBRO DE 2007.

Núm Processo : 2004 01 1 050358-3

Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : PREVI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelante(s) : AURORA FERREIRA COELHO
RUY CARLOS COELHO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 14ª VCV-BSB - REVISIONAL

DESPACHO FLS. 574

JUNTE-SE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, BEM COMO OS COMPROVANTES DE RENDA ATUALIZADOS DOS AUTORES E OUTRAS PROVAS QUE POSSAM DEMONSTRAR A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FORMULADO NO RECURSO ADESIVO DE FLS. 515/551. INTIMEM-SE. BRASÍLIA/DF, 26 DE OUTUBRO DE 2007.

Brasília -DF, 29 de outubro de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

2ª TURMA CÍVEL

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 34ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 17 de outubro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANGELO PASSARELI, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANGELO PASSARELI, CARMELITA BRASIL e o MM. Juiz de Direito Dr. JOSÉ GUILHERME DE SOUZA convocado de acordo com o art. 118 da Lei complementar nº 35/79. Compareceram ainda, os MM. Juizes de Direito Drs. SERGIO ROCHA, CARLOS RODRIGUES e GISELENE PINHEIRO para julgar processos a eles vinculados. Procurador de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. GLADANIEL PALMEIRA. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador J.J. COSTA CARVALHO. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO**Núm Processo : 2007 00 2 004645-9**

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : MARIA IZABEL GAIROBA
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS e outro(s)
Origem : 2ª VCV GAMA 11569-0/06 BUSCA E APREENSÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Núm Processo : 2007 00 2 011736-1

Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : DIVINO JOSÉ DE MATOS
Advogado(s) : SONILTON FERNANDES CAMPOS
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 2ª VFP 111286-6/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO**Núm Processo : 2007 00 2 003452-9**

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : SÍLVIA REGINA ARAÚJO BORGES
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO
Embargado(s) : BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 18937-0/07 REVISIONAL

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005885-6

Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : IARA DE ANDRADE RODRIGUES
Advogado(s) : REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - (PROCURADOR)
Origem : 8ª VFP 55196-2/07 CONHECIMENTO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; ACOLHER SEM ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO DO JULGAMENTO ANTERIOR. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2000 01 1 102435-5**

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : TRADE LIFE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(s) : EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE e outro(s)
Embargado(s) : AMBR - ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : OTHON DE AZEVEDO LOPES e outro(s)
Origem : 16A VCBSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2001 01 1 112415-0

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : CONSITEX S/A
Advogado(s) : JOSÉ ALVES DE ALENCAR
HELIO FABBRI JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s) : ZENHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE COSMÉTICOS LTDA
Advogado(s) : RODRIGO DUQUE DUTRA e outro(s)
Origem : 2ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 027189-2

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : MARILDA DA SILVA DANTAS
VANESSA DANTAS SOUZA
Advogado(s) : IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA
EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA
Embargado(s) : VIAN - VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
Advogado(s) : NIVALDO JOSE DE SOUSA e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 039160-2

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : VALZENIR GOMES DA ROCHA
Advogado(s) : FABIO JOSE TORRES CIRAULO
Embargado(s) : RENEI MATIAS DE SOUZA
MARIA ANGÉLICA DE SOUZA MATIAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 029815-5

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : AUTO POSTO JK LTDA
Advogado(s) : FLAVIO CAETANO COSTA
PAULO VARANDAS JÚNIOR
Embargado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES e outro(s)
Embargado(s) : BSB PARK ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 030399-3

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Embargado(s) : JANETE MELLO FELDHAUS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME



Num Processo : 2005 01 1 117914-6 RMO
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Embargado(s) : MARIA DO DESTERRO RIBEIRO DE MATOS
Advogado(s) : DANIEL FERREIRA BORGES
Origem : VAT - ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 07 1 026688-0
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : RÁDIO PRINCIPAL FM LTDA
Advogado(s) : FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA KELLY DAS GRAÇAS FREITAS
Embargado(s) : TEM PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
Advogado(s) : MANOEL BELTRAO DA SILVA
Origem : 4ª VCV/TAG - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 001726-4
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : DEJANIRA ALVES PEREIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2006 07 1 012405-0
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : MARCELO MESQUITA GUERRA
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA e outro(s)
Embargado(s) : WALESKA FERREIRA DE ASSIS
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 3ª VCVTAG - PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 004540-5
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : ADEMAR BARREIRA E REIS MANUEL LUDUVINO NETO TAVARES DE SANTANA, MANUEL SANTOS FERRAZ MARCELO DE PAULA ARAÚJO, MARCO AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO MARCO AURÉLIO VERGÍLIO DE SOUZA, MARCOS ANTONIO NAVES DE OLIVEIRA MARIA APARECIDA LIMA VERAS EDUARDO, MARIA GORETE RODRIGUES DOS REIS MARIA PERPÉTUA LEITE LIMA CANDÉIAS
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP, 31472-7/07, ORDINÁRIA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004624-4
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : SANDRO MIRANDA MACHADO
Advogado(s) : ITAMAR FERREIRA DE LIMA
Agravado(s) : COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP 33228-2/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO
APÓS O VOTO DO DES. RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA A DESª 1ª VOGAL, O 2º VOGAL AGUARDA.

Num Processo : 2007 00 2 004717-1
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Agravado(s) : FABIANE LIMA ALMEIDA
Advogado(s) : JOÃO BOSCO ALMEIDA BRITO
Origem : 4ª VFP 14908-7/07 CONHECIMENTO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004999-7
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : BRB SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA
Advogado(s) : CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ PANZOLINI
Agravado(s) : ARTHUR FAVA DE SOUSA MUNHOZ rep. por PRISCILLA FAVA DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : 19ª VCV BSB 48093-9/07 DECLARATÓRIA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005473-8
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : ICATU HARTFORD SEGUROS S/A
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI CELSO DAVID ANTUNES e outro(s)
Agravado(s) : PEDRO AUGUSTO NARDELLI PINTO
Advogado(s) : DELGA PINHEIRO NARDELLI PINTO
Origem : 7ª VCV BSB 89329-8/05 EXECUÇÃO (54040-3/07)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006083-8
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : BUENO E SILVA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : MARCUS VINICIUS DE SOUZA GOMES
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA T. FONSECA - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP 30291-3/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006303-3
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : PATRÍCIA MACHADO MELLO
Advogado(s) : CARLOS FLÁVIO VENÂNCIO MARCÍLIO e outro(s)
Agravado(s) : VERA LÚCIA LEAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VCV BSB 42703-6/07 RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006601-4
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Agravado(s) : ELISABETE GUEDES DE JESUS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 12ª VCV BSB 52454-0/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007179-3
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : MANUEL RIBEIRO PALHARES
Advogado(s) : GUALTER DE CASTRO MELO
Agravante(s) : ESTÂNCIA LEITEIRA PONTE ALTA LTDA
Advogado(s) : GUALTER DE CASTRO MELO - N/C PROCURAÇÃO
Agravado(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s) : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE GUSTAVO ANDÈRE CRUZ e outro(s)
Origem : 2ª VFP 69471-7/06 EXECUÇÃO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007267-7
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : GILMAR FERREIRA DE LIMA JOÃO SOARES DOS SANTOS, SEVERINO LUDUGERO DA SILVA
Advogado(s) : CÍNTIA DE SANTES BASTOS CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS e outro(s)
Agravado(s) : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA - PROCURADOR e outro(s)
Origem : 6ª VFP 52990/95 ORDINÁRIA (9977/96)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007473-0
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : CARVÃO TOCANTINS LTDA
Advogado(s) : BELLINI BALDUÍNO FONSECA e outro(s)
Agravado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NOELMA DE ALMEIDA GOMES - PROCURADORA e outro(s)
Origem : 6ª VFP 36652/94 EXECUÇÃO (23929/94, 28708-2/98)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007538-6
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : A. A. M. L. A. por M. L. A. L. L. A. M. L. A. por M. L. A. L.
Advogado(s) : GELSON VILMAR DICKEL LUCIANE COELHO CARVALHO, TEODORO RAMOS JOSE AUGUSTO DELMIRO FACANHA
Agravado(s) : J. J. M. L.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFAM BSB 54898-9/07 REVISÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 008439-6
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : OSCAR GODINHO DE BARROS
Advogado(s) : JULIANO RODRIGUES BRAGA
Agravado(s) : BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB 30772-8/06 EXECUÇÃO (95453-4/06)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA

Num Processo : 2007 00 2 008622-9
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : GUILHERME FRANCISCO ROSA MACHADO FÁTIMA ROSA TEIXEIRA, FRANCISCA ELIZABETH CABRAL GUALBERTO FERNANDES FRANCISCO NUNES DOURADO NETO, JAIRO ALEXANDRE JOÃO ÁLVARO BIMBATO, NILTON RIBEIRO DOS SANTOS OSNI ROMULO BARCELOS DE BRITO, WAGMAR ROBERTO SILVA GILDEMAR DIAS DA SILVA
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP 74784-7/07 ORDINÁRIA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 008696-4
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : ELIZABETH LOTT FONSECA
Advogado(s) : SÉRGIO ALVES ANTONOFF
Agravado(s) : GR GUIMARÃES E RIBEIRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 13ª VCV BSB 77046-0/07 CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO (61476-9/05)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 008745-2
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : MARISA DE ALMEIDA E SILVA
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Agravado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO
MERCANTIL S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB 77410-0/07 REVISIONAL

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 008811-4
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : PETROBRÁS PETRÓLIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : IGOR VASCONCELOS SALDANHA - (N/C
PROCURAÇÃO)
CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO e ou-
tro(s)
Agravado(s) : FLÁVIO JOSÉ PINTO DE CARVALHO
ANDREA PONTES QUADROS CORTES
Advogado(s) : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS e ou-
tro(s)
Origem : 13ª VCV 72221-2/07 CAUTELAR

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 009140-2
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s) : EUGÊNIO PACCELI DE MORAIS BONTEMPO
MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES
BOMTEMP e outro(s)
Agravado(s) : MARIA HELOÍSA LIMA
REINALDO LIMA REIS
Advogado(s) : DÉCIO PLÍNIO CHAVES
RICARDO BORGES CHAVES
Origem : 8ª VCV BSB 26107-4/07 COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 009273-5
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : THEREZINHA DOS SANTOS XUDRE
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP 86971-6/07 INOMINADA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010148-4
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECA-
DAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
TATIANE BECKER AMARAL
Agravado(s) : CENTRAL DO BRASIL CULTURA E MEIO
AMBIENTE LTDA
Advogado(s) : LUCIUS OLIVEIRA MORENO
Origem : 14ª VCV BSB 126254-5/04 COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010308-6
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : COLÉGIO MAURÍCIO SALLES DE MELLO
Advogado(s) : JOSÉ EDMUNDO DE MAYA VIANA
DEILCE VICTER BARBOZA MATOS
Agravado(s) : JANDIARA RAMOS RODRIGUES
Advogado(s) : JULIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - nucleo de prá-
tica - IESB e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB 65605-9/07 EXECUÇÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 010680-0 RMO
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ZILMA DE BARROS SILVA
Advogado(s) : ANNA CAROLINA PAGANO e outro(s)
Apelado(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Origem : VAT - ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2000 06 1 002196-0
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : J. L. P.
Advogado(s) : CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO
Apelado(s) : T. B. C. rep. por S. B. C.
Advogado(s) : ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS
Origem : 2ª VCV SOB - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; DAR PAR-
CIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2002 01 1 033966-3
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FI-
NANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA e
outro(s)
Apelado(s) : ELIZABETE FERREIRA GONTIJO
Advogado(s) : SONIA MARA MENDES MARINHO e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 060144-0
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DIGI VOICE TELEINFORMÁTICA LTDA-ME
Advogado(s) : EDILSON TOMÁS GOMES
HELIO CARLOS GOMES SILVA
Apelado(s) : AMERICEL S/A
Advogado(s) : DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)
Origem : 3ª VCV-BSB- ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR
PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 025603-5
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : CASAFIBRA COOPERATIVA HABITACIONAL
ECONÔMICA SISTEMA FIBRA LTDA
Advogado(s) : SÉRGIO PALOMARES e outro(s)
Apelado(s) : VITRAL VIDROS PLANOS LTDA
Advogado(s) : HERMANO CAMARGO JÚNIOR - N/C PROCU-
RAÇÃO e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO-
20030110964524

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 060528-2
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : E. A. C.
Advogado(s) : OSCAR MILLER FILHO
PAULO OLIVEIRA LIMA
Apelado(s) : H. R. C.
L. R. C.
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VFAM-BSB - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 100766-8
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : JANAINA RIZZA SILVA
Advogado(s) : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR e outro(s)
Apelado(s) : ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓR-
CIO S/C LTDA
Advogado(s) : GLEITON LUIZ SILVA
ADEMAR LOPES DA FONSECA
Origem : 2ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO NOS
TERMOS DO VOTO DA EMINENTE DESª. 1ª VOGAL; VEN-
CIDO EM PARTE O DES. RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A
DESª 1ª VOGAL.

Num Processo : 2005 01 1 012388-4
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LEILA MARIA RAMOS DOURADO - PROCU-
RADORA
Apelado(s) : LUCIA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - DECLARATÓRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 037291-5
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ANA PALMIRA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - (PROCU-
RADORA)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO AO RECUR-
SO DO AUTOR; DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. UNÂ-
NIME

Num Processo : 2005 01 1 050756-8
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : WANCLER CELITON BORGES DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO PAULO DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 086312-5 RMO
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LEILA MARIA RAMOS DOURADO - PROCU-
RADOR
Apelado(s) : CENTRAL PLACAS LTDA
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES NETO
Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 144596-6
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : CIBRIUS - INSTITUTO CONAB DE SEGURI-
DADE SOCIAL
Advogado(s) : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA
Apelado(s) : MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA LUSTOSA
Advogado(s) : MAGDA FERREIRA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 18ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRI-
TO DA PRESCRIÇÃO SUSCITADA DE OFÍCIO; PREJUDICADO O
EXAME DO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 07 1 012900-0
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : BABY SU MODA INFANTIL LTDA
Advogado(s) : ROBERTO PIRES THOME
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NADIR LUIZ PEREIRA e outro(s)
Origem : 2ª VCV-TAG - EMBARGOS DO DEVEDOR -
EXECUÇÃO PROC. 7891-6/03

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 07 1 017940-8
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : TL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
Advogado(s) : LUCIANO SILVA LACERDA e outro(s)
Apelado(s) : GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA
Advogado(s) : RICARDO DAVID RIBEIRO e outro(s)
Origem : 2ªVCV-TAG - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂ-
NIME

Num Processo : 2005 07 1 020117-0
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : MIRIAN GONÇALVES DE SOUSA CHAVES
Advogado(s) : VIVIAN GONÇALVES CHAVES
Apelado(s) : CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE
CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Origem : 1ª VCV TAG - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; ACOLHER A PRELIMINAR; DAR PRO-
VIMENTO. UNÂNIME



Num Processo : 2006 01 1 000990-4 RMO
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - PROCURADORA
Apelado(s) : HENRIQUE OLIVEIRA GENEROSO rep. por CAROLINA OLIVEIRA CUNHA GENEROSO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFP- COMINATÓRIA

DECISÃO
CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 007739-2
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Apelado(s) : MANOEL ALVES BATISTA
Advogado(s) : CÍNTIA DE SANTES BASTOS
LUCIANE LOPES SIQUEIRA DE CASTRO
Origem : 12ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 007741-5
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) : FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA e outro(s)
Apelado(s) : MANOEL ALVES BATISTA
Advogado(s) : CÍNTIA DE SANTES BASTOS
LUCIANE LOPES SIQUEIRA DE CASTRO
Origem : 12ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 025154-9
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : CLAUDETE MARIA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP- AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 027485-6
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : ANA LUISA RABELO PEREIRA e outro(s)
Apelado(s) : MARCO ANTÔNIO FELIX NUNES
Advogado(s) : MARIA REGINA DE SOUSA JANUÁRIO - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Origem : 14ª VCVBSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXECUÇÃO 2006.01.1.027485-6)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 038790-3
Relatora Desª. : GISELENE PINHEIRO
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : GETULINO LEÃO PEREIRA
Advogado(s) : FERNANDA MIRANDA LEDA e outro(s)
Apelado(s) : MAURINO DE ALMEIDA RAMOS
SEMIRAMIS RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s) : ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO e outro(s)
Origem : 20ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS PRELIMINARES; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 058911-0
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : J. A. N. B.
Advogado(s) : JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO e outro(s)
Apelado(s) : R. C. B. A. por F. M. C. B.
G. C. B. rep. por F. M. C. B., F. C. B. rep. por F. M. C. B.
Advogado(s) : FÁTIMA TERESA CRUZ
MICHELE GOMES DA ROSA
Origem : 7ª VFAM-BSB - ALIMENTOS

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 067948-9
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : CLEIDE LUCY BORGES E SILVA
Advogado(s) : ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 069823-8
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : HOTEL SOLAR LTDA- ME
Advogado(s) : SÉRGIO ANTONINO FONSECA
ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI
Apelado(s) : ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA
Advogado(s) : N/C PROCURADOR
Origem : 7ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 079707-4
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
JÚLIO ALVES QUEROZ, FRANCISCO MANOEL DA SILVA
IRENICE PEREIRA DE ALCÂNTARA
Advogado(s) : JURANDIR GROSSMANN ANASTÁCIO
Apelado(s) : SINDIRETA/DF -
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 8ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 114578-2
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - (PROCURADOR)
Apelado(s) : WCR ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFP - CIVIL PÚBLICA

DECISÃO
APÓS OS VOTOS DO DES. RELATOR, CONHECENDO DO RECURSO, REJEITANDO DUAS DAS PRELIMINARES E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO E DA DES. 1º VOGAL, CONHECENDO E NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO PELA QUESTÃO FORMAL DA ILEGITIMIDADE DO RECORRENTE, PEDIU VISTA O DES. 2º VOGAL.

Num Processo : 2006 04 1 009213-6
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : EDVAR CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA APARECIDA DE SOUSA
MARILIA CARLOS DOS SANTOS GARCIA LEO
Apelado(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem : 2ª VCV-GAMA - DEPÓSITO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 05 1 009387-2
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : BANCO BMG S/A
Advogado(s) : ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM e outro(s)
Origem : VCVPLAN - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO
APÓS OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES RELATOR E REVISOR, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENDO QUE O RELATOR O FAZIA EM MAIOR EXTENSÃO, PEDIU VISTA O DES. VOGAL.

Num Processo : 2006 07 1 010820-4
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelante(s) : ADEVALDO DE JESUS VASCO
Advogado(s) : DANIEL VIEIRA RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCV TAG - INDENIZAÇÃO

DECISÃO
CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO A AMBOS. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 000540-0
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : MARIA DO SOCORRO MARQUES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Origem : 2ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 005656-2
Relatora Desª. : GISELENE PINHEIRO
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : UNIPLAC - UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado(s) : RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Apelado(s) : BERNADETE APARECIDA MACHADO RORIZ
Advogado(s) : TULIUS BERQUÓ FERREIRA LEMES
Origem : 11ª VCV - BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC.2005011123167-5)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 064530-3
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : VALDINEY VIEIRA PACHECO
PACHECO REBOQUE E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO JOSÉ MENDES SANTOS
Apelado(s) : ISAÍAS LOURIVAL DA SILVA
AUTO ASSISTÊNCIA CORRÊA E SILVA LTDA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 11ª VCV-BSB - MONITÓRIA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 066702-0
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : MARIA DO SOCORRO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; SUSCITAR DE OFÍCIO A PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA, ACOLHER. JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 075693-3
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ANA PAULA SILVA DE CASTRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 086104-4
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : STELA MARIS CARMONA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 04 1 003428-8
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : BANCO BMG S/A
Advogado(s) : LUCIANA SEIXO DE BRITTO SALLABERRY CAYRE e outro(s)
Apelado(s) : JESIMAR ALVES PEDROSA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VCV-GAMA - BUSCA E APREENSÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

A sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta e cinco minutos. Eu, ROMEU DUTRA, Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador ANGELO PASSARELI.

Des. ANGELO PASSARELI
Presidente da 2ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

37ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANGELO PASSARELI, Presidente da 2ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 07 (sete) de novembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da 2ª Turma Cível, Palácio da Justiça, 2º Andar, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 007000-1
Agravante(s) : FERRAGENS ARAÚJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO
Agravado(s) : ANNA CLÁUDIA CORTE REAL SIMON
Advogado(s) : VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Origem : 3ª VCV TAG 4906-0/05 MONITÓRIA
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo : 2007 00 2 007187-2
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Agravado(s) : LUCIANA LOUZADA FERREIRA
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
Origem : 4ª VFP 78855-3/04 ORDINÁRIA (43164-9/02)
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo : 2007 00 2 007785-4
Agravante(s) : LUANA FREIRE QUINTINO DE SOUSA
Advogado(s) : NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ/FACITEC
Agravado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV CEI 16078-3/07 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : 2007 00 2 008517-7
Agravante(s) : EDUARDO MARTINS MONTES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : BB BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 13ª VCV BSB 65825-7/07 RESSARCIMENTO
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : 2007 00 2 008748-5
Agravante(s) : ADRIANO SIQUEIRA SOUSA
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV BSB 77394-3/07 REVISIONAL
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : 2007 00 2 009228-4
Agravante(s) : CONCEIÇÃO DE MARIA XAVIER PEREIRA
Advogado(s) : MARGARIDA LIMA FRANCO DANTAS
Agravado(s) : SILVANA RIBEIRO KARNIB
Advogado(s) : DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB 88163-2/07 CAUTELAR
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : 2007 00 2 009504-3
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPÍNDOLA - PROCURADORA
Agravado(s) : CRISTIANO GOMIDE FERREIRA
RENATA RAMOS MAHLER GOMIDE
Advogado(s) : DIVINO DE OLIVEIRA SALES e outro(s)
Interessado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS
ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA

Origem : 2ª VFP 17047-5/07 USUCAPIÃO
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 00 2 010049-9
Agravante(s) : NOEME DE JESUS SÁ
Advogado(s) : ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA
Agravado(s) : ASSPROR MORAR ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA PRO MORAR

Advogado(s) : CLINO BENEDITO BENTO - N/C PROCURAÇÃO
Origem : VCV PAR 6924-6/07 EMBARGOS DE TERCEIRO (3592-2/03 4588-4/03)
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : 2007 00 2 010665-6
Agravante(s) : RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIA LTDA
Advogado(s) : RAPHAEL LOPES JORGE e outro(s)
Agravado(s) : ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
TATIANE BECKER AMARAL
Origem : 9ª VCV BSB 106102-4/07 ORDINÁRIA (106491-6/07)
Relator Des. : ANGELO PASSARELI

Num Processo : 2007 00 2 011066-6
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - PROCURADOR
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CAPRI
Advogado(s) : ARNO JERKE JUNIOR
LUIZ ERNANE SALINO LEMES
Origem : 1ª VFP 39883-3/07 ORDINÁRIA
Relator Des. : ANGELO PASSARELI

Num Processo : 2007 00 2 011073-1
Agravante(s) : BARTOLOMEU PEREIRA DA SANTANA
Advogado(s) : LUIZ FELIPE DOS SANTOS e outro(s)
Agravado(s) : DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP 58205-3/06 ANULATÓRIA
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 055066-0
Apelante(s) : EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA
Advogado(s) : ANA LUISA RABELO PEREIRA e outro(s)
Apelante(s) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
Advogado(s) : DANIELLE BASTOS MOREIRA
DENISE BASTOS MOREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 10ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO

Num Processo : 2003 01 1 078341-2
Apelante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelante(s) : MÁRIO DA SILVA
MAURO GERSON LANTE
Advogado(s) : PATRÍCIA CARRILHO CORRÊA GABRIEL FREITAS e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : MARIA VALENTINA VICENTE DA SILVA
MILTON SHIGUERU AKIYAMA, MARILÚCIA SPIGUEL

Advogado(s) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROMERO
PATRÍCIA CARRILHO CORRÊA GABRIEL FREITAS e outro(s)
Origem : 8ª VCV - BSB - DECLARATÓRIA
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO

Num Processo : 2003 01 1 108844-6
Apelante(s) : MARLENE MARIA DE OLIVEIRA REIS
Advogado(s) : MARCELO DE SOUSA VIEIRA e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - (PROCURADORA)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4ª VFPDF - BSB - IMISSÃO DE POSSE
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO

Num Processo : 2003 07 1 006030-7
Apelante(s) : J. D. M. A.
Advogado(s) : MAURÍCIO BENEVIDES FILHO e outro(s)
Apelado(s) : J. D. S. M.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFAMOS/TAG - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2004 01 1 107497-0
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Apelado(s) : DISTRIBUIDORA VEPEL DE AUTO PEÇAS LTDA
Advogado(s) : JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Origem : 6ª VFP- CIVIL PÚBLICA
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2004 01 1 125535-0
Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON DOR
Advogado(s) : DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
Apelado(s) : MÁRCIO PINHEIRO SILVA
Advogado(s) : EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Origem : 12ª VCVBSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXECUÇÃO 2002.01.1.034906-0)
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO

Num Processo : 2004 01 1 125627-4
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - PROCURADORA
Apelado(s) : JOÃO JOSÉ DE SANTANA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFP BSB - COMINATÓRIA
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO

Num Processo : 2005 01 1 023081-9
Apelante(s) : MARIA LIMA DE FIGUEIREDO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo : 2005 01 1 039082-3
Apelante(s) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
Advogado(s) : ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO e outro(s)
Apelado(s) : ADRIANO NEMÉZIO GOUVEIA
Advogado(s) : SÉRGIO PERES FARIA
FREDERICO RAPOSO DE MELO e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB - COBRANÇA
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Num Processo : 2005 01 1 065584-7
Apelante(s) : ELMAR LUIZ KOENIGKAN
CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANTANNA, FÉLIX VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : CELSO RENATO D'AVILA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP - ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO



Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relatora Desª. Revisor Des. Ministério Público	: 2005 01 1 071454-2 RMO : DISTRITO FEDERAL : JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA - PROCURADOR : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA FILHO rep. por CÍCERO JAMILSON ALVES DE SOUZA : DEFENSORIA PÚBLICA : 2ª VFP-BSB - COMINATÓRIA : CARMELITA BRASIL : TEÓFILO CAETANO : OFERTOU PARECER	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Origem Relatora Desª. Revisor Des.	: 2005 07 1 016422-5 : MARCELINO MARCOS DOS SANTOS : SÉRGIO PERES FARIA : FREDERICO RAPOSO DE MELO : BANCO DIBENS S/A : TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA e outro(s) : OS MESMOS : 1ª VCV-TAG - AÇÃO DE CONHECIMENTO : CARMELITA BRASIL : TEÓFILO CAETANO	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relatora Desª. Revisor Des.	: 2006 01 1 084524-8 : ALDENIRA GUIMARÃES LAUREANO : ROBERTO GOMES FERREIRA : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s) : DISTRITO FEDERAL : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR : 1ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA : CARMELITA BRASIL : TEÓFILO CAETANO
Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisor Des.	: 2005 01 1 117690-9 : AGENOR ALVES DA SILVA : DOROTIL FORTUNATO RODRIGUES FILHO, JOSÉ GUEDES DA SILVA : FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DE MELO, FRANCISCO JÚLIO DE SOUSA : DOMINGOS MOREIRA DE LELES, DANIEL DE SOUSA RAMOS : ELÍSIO BATISTA FERREIRA, ANTÔNIO PAULO DA SILVA : GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO, VANDERLEY DE JESUS JOAQUIM DA ROSA : JOSÉ LUIZ FIGUEIRÊDO LIMA : CÍNTIA DE SANTES BASTOS e outro(s) : DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL : ETH CORDEIRO DE AGUIAR - PROCURADOR : 1ª VFP - ORDINÁRIA : TEÓFILO CAETANO : J.J. COSTA CARVALHO	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Origem Relatora Desª. Revisor Des.	: 2006 01 1 003873-6 RMO : DISTRITO FEDERAL : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR : MARIA JOSÉ GUIMARÃES DOS SANTOS : JURACI ROSA DE LIMA SILVA, MARIA FERREIRA DE BARROS CUNHA : FLORISNEIDE ITACARAMBY DE ALMEIDA FERREIRA, WANDA ALVES MONTEIRO : ANTÔNIA GONÇALVES NOGUEIRA DE SOUZA, OLÍVIA ALVES DE ARAÚJO : MARIA CLEUTA MEDEIROS DE AMORIM, CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA : ANAÍDE DOS SANTOS SILVA : CLAUDISMAR ZUPIROLI : GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s) : 5ª VFP/DF - ORDINÁRIA : CARMELITA BRASIL : TEÓFILO CAETANO	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Origem Relatora Desª. Revisor Des.	: 2006 01 1 096550-5 : ILSON JOSÉ DOS SANTOS : SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS e outro(s) : AAGPC - ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL : MARCOS DUTRA VARGAS e outro(s) : 7ª VCV BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS : TEÓFILO CAETANO : J.J. COSTA CARVALHO
Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisor Des.	: 2005 01 1 141881-8 : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s) : UBIRAJARA CARLOS DOS SANTOS : NILDSON DE SOUZA RODRIGUES : 12ª VCV/BSB - ORDINÁRIA : TEÓFILO CAETANO : J.J. COSTA CARVALHO	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	: 2006 01 1 021538-8 : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DAS MERCÊS ASSISTIDO POR ANGELA MARIA GONÇALVES DE SOUZA : LEANDRO PEREIRA DAS MERCÊS ASSISTIDO POR ANGELA MARIA GONÇALVES DE SOUZA, ESTEPHANE DE SOUZA PEREIRA ASSISTIDO POR ANGELA MARIA GONÇALVES DE SOUZA : ALFREDO JÚNIO DE SOUZA e OUTRO ASSISTIDO POR ANGELA MARIA GONÇALVES DE SOUZA : GERCILÊNIO MENEZES DE SOUZA : 3ª VCV-BSB - COBRANÇA : J.J. COSTA CARVALHO : OFERTOU PARECER	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisor Des. Ministério Público	: 2006 01 1 106181-3 : JOVINO RIBEIRO RODRIGUES : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s) : YASUDA SEGUROS S/A : NILTON DA SILVA CORREIA e outro(s) : 14ª VCV BSB - COBRANÇA : CARMELITA BRASIL : TEÓFILO CAETANO
Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Origem Relatora Desª. Revisor Des.	: 2005 04 1 000277-3 : MANOEL TEODORIO FROTA : ELIZANGELA CORREA COSTA : BANCO TRIÂNGULO S/A : FERNANDA MENDONÇA DOS SANTOS FIGUEIREDO e outro(s) : FRIGORÍFICO REAL LTDA : MANOEL JOSÉ MACHADO, PAULO ROBERTO DA SILVA : DARCY MARIA GONÇALVES : MARCELO MARTINS DA CUNHA : OS MESMOS : 2ª VCV/GAMA - MONITÓRIA : CARMELITA BRASIL : TEÓFILO CAETANO	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisor Des.	: 2006 01 1 032487-5 : PREVI- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s) : MARILENE BARBOSA FIGUEIREDO MONTEIRO : EDEWYLTON WAGNER SOARES : 15ª VCV-BSB - REVISIONAL : TEÓFILO CAETANO : J.J. COSTA CARVALHO	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Origem Relator Des. Revisor Des. Ministério Público	: 2006 01 1 115290-2 RMO : DISTRITO FEDERAL : AREF ASSREUY JÚNIOR - (PROCURADOR) : SANDRA MARTINS DIAS : ALUISIO TRINDADE FILHO, TERESINHA MONTEIRO CIBREIROS DA SILVA : OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA e outro(s) : 8ª VFP - BSB - MANDADO DE SEGURANÇA : TEÓFILO CAETANO : J.J. COSTA CARVALHO : OFERTOU PARECER
Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relatora Desª. Revisor Des.	: 2005 04 1 008213-7 : DALTO LEMOS DE ANDRADE FOLHA : EURIVAL DE SOUZA BRITO : CAMILA RODRIGUES DE SOUZA BRITO : FERRAGENS GUARANY LTDA. : EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE - N/C PROCURAÇÃO : HELDER SARAIVA DOS SANTOS : 1ª VCV GAM - CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO : CARMELITA BRASIL : TEÓFILO CAETANO	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisor Des.	: 2006 01 1 056163-5 : ANTÔNIO LINS GUIMARÃES : ANTÔNIO GILVAN MELO : MARIA PEDRINHA DE BARROS : FERNANDO AUGUSTO PINTO e outro(s) : 5ª VCV/BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXECUÇÃO 5158/88) : J.J. COSTA CARVALHO : ANGELO PASSARELI	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relatora Desª. Revisor Des.	: 2006 03 1 003639-8 : BANCO ITAÚ S/A : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s) : JOSÉ FERREIRA LIMA : N/C ADVOGADO : 1ª VCV-CEILÂNDIA - BUSCA E APREENSÃO : CARMELITA BRASIL : TEÓFILO CAETANO
Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relatora Desª. Revisor Des.	: 2005 05 1 005725-4 : JÚLIO CÉSAR ALVIM : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA : ALCIDES SOUZA HENRIQUES : JOÃO DE ASSIS MARIOSI : ANTONIO LINS GUIMARAES e outro(s) : ELIAS SOARES DAS VIRGENS : SUARAYA SAID BADREDDINE GOMES : JOSÉ DA SILVA JÚNIOR : WASHINGTON CORREIA DE ANDRADE : JOSÉ DA SILVA JÚNIOR : VCPLA - PLA - PRESTAÇÃO DE CONTAS : CARMELITA BRASIL : TEÓFILO CAETANO	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relatora Desª. Revisor Des.	: 2006 01 1 059178-3 : DISTRITO FEDERAL : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR - PROCURADOR : NATALÍCIA ALVES SAMPAIO rep. por ERENY DE FÁTIMA RODRIGUES : DEFENSORIA PÚBLICA : 6ª VFP- COMINATÓRIA : CARMELITA BRASIL : TEÓFILO CAETANO	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisor Des.	: 2006 03 1 009313-7 : BV FINANCEIRA S/A : SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s) : JAMILTON PORTENHO XAVIER : NÃO CONSTA ADVOGADO : 1ª VCV/CEI- BUSCA E APREENSÃO (COISA) : CARMELITA BRASIL : TEÓFILO CAETANO
		Num Processo Apelante(s) Advogado(s)	: 2006 01 1 068350-4 RMO : DISTRITO FEDERAL : DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR : CLÁUDIO CÉSAR SOARES DE SOUZA : MARCIO ALAN DE LIMA PRATA, FABRICIO JOSÉ DUTRA DE FREITAS	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisor Des.	: 2006 04 1 008598-8 : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s) : MARI PEREIRA DA SILVA : DEMAS CORREIA SOARES - N/C PROCURAÇÃO : 2ªVCV-GAMA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 9253-0/2005 : TEÓFILO CAETANO : J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo : 2007 01 1 005901-5
Apelante(s) : GUILHERME DE MOURA PAULA PINTO
Advogado(s) : LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Apelante(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A
Advogado(s) : VIVIANE RIEDO MONTEBELLO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 15ª VCV-BRASÍLIA - REVISIONAL
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO

Num Processo : 2007 01 1 009740-7
Apelante(s) : EMÍLIA DULCE FLORENTINO DE FARIA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Num Processo : 2007 01 1 018044-3
Apelante(s) : SUSANA BRANCO RIBEIRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Num Processo : 2007 01 1 028397-3
Apelante(s) : CAROLINE GARCIA ORTIZ
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s) : SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A
Advogado(s) : SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo : 2007 01 1 040262-3
Apelante(s) : EUSTÁQUIO ALBERÍ DE CARVALHO
Advogado(s) : PAULO CORRÊA DOS SANTOS
Apelado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VFP - MANUTENÇÃO DE POSSE
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Num Processo : 2007 01 5 010125-0
Apelante(s) : JK TÁXI AÉREO LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Apelado(s) : MANCHESTER FERRO E AÇO LTDA.
Advogado(s) : VANESSA VIEIRA LACERDA e outro(s)
Origem : 20ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO 2001.01.1.096753-6
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO

Num Processo : 2007 01 5 010416-0
Apelante(s) : SÉRGIO NAZARO
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ARAXÁ
Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO

Num Processo : 2007 07 1 004884-2
Apelante(s) : V. V. T. G.
Advogado(s) : CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
JOSÉ ALVES NUNES, RAIMUNDO EUSTÁQUIO MARTINS SANTANA
Apelado(s) : L. S. G.
Advogado(s) : RENATA SODRE FARIAS
Origem : 3ª VFAMOS-TAGUATINGA - ALIMENTOS
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 10 1 004760-0
Apelante(s) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s) : NILO FERREIRA MACEDO e outro(s)
Apelado(s) : JOSE CARLOS CASADO DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCV/SMA - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Brasília - DF, 29 de outubro de 2007

ROMEU DUTRA
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

97ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2003 01 1 020025-8
Relator Des. : LÉCIO RESENDE
Autor(es) : ILGO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE e outros
Autor(es) : RINALDO ROBSON OLIVIEIRA e outros
Advogado(s) : REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE e outros
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : AREF ASSREUY JUNIOR - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP- INCIDENTE CAUTELAR

DESPACHO FLS. 572/576

"Vistos, etc. (...). Em face do exposto, REJEITO os embargos de declaração. Intimem-se. Brasília, 23 de outubro de 2007." Ass. Des. LÉCIO RESENDE - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 011699-8
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : TIBÉRIO CÉSAR DE CASTRO LIMA e outros
Advogado(s) : MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA e outro(s)
Origem : 1ª VFP 36983-4/02 MANUTENÇÃO DE POSSE

DESPACHO FLS. 398

"(...). Vistos etc. (...). Por tais breves motivos, rejeito os embargos opostos, por ausência dos requisitos do art. 535, CPC. Prossiga-se, regularmente. P. I. Brasília-DF., 24 de outubro de 2007." Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN- Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 011292-6
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA e outro
Agravado(s) : JOSÉ PERES DA SILVA e outros
Advogado(s) : MARIA EUFRÁSIA DA SILVA
Origem : 2ª VCV BSB 45492/96 COBRANÇA(12853-2/02 65794-2/04 71529-9/04 66131-4/05)

DESPACHO FLS. 175

"Vistos etc. Oficie-se ao juiz da causa para que esclareça a forma pela qual liberou os valores anteriormente penhorados, ou seja, se o fez em razão da substituição da penhora, assim, também, quanto à petição onde este pedido foi feito, se como efetiva impugnação ou mero pedido de indicação de bens à penhora, para efeito de posterior impugnação, esclarecendo. Brasília-DF., 24 de outubro de 2007." Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN- Relator.

Num Processo : 2007 00 2 012255-4
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : LEANDRO REIS e outros
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE SOUSA e outros
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP 10567/78 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 177/179

"(...). Por tais fundamentos, defiro, em parte, a liminar, apenas para obstar, até ulterior pronunciamento, o arquivamento da execução. (...) e intime-se o agravado, para resposta. Brasília-DF, em de abril de 2007." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator.

Num Processo : 2007 00 2 012266-2
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : MARILENA DA PAIXÃO COSTA ALVES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP 111277-8/07 INOMINADA

DESPACHO FLS. 31/34

"Vistos etc. (...). Ante o exposto, e com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento de plano ao presente recurso, para, reformando a decisão monocrática, deferir o pedido de gratuidade de justiça, o que faço nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. (...). P. I. (...). Brasília-DF, 24 de outubro de 2.007." Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN- Relator.

Num Processo : 2007 00 2 012356-6
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : CLÁUDIO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA e outro
Agravado(s) : ATI TRADE ENERGY LTDA
Advogado(s) : NILO ALBERTO BARROSO
Origem : 13ª VCV BSB 29989-4/07 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 82

"Vistos etc. (...) razão por que defiro o efeito suspensivo pleiteado. (...) Intime-se a parte agravada para responder, nos termos do art. 527, V, CPC. P. I. Brasília-DF., 24 de outubro de 2007 ." Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN- Relator.

Num Processo : 2007 00 2 012414-2
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : ASB S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - 65,67,94-95
Agravado(s) : MARIA FÉLIX FONTELE
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB 73252-2/05 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 105

"Vistos etc. (...) razão por que defiro o efeito suspensivo pleiteado. (...) Intime-se a parte agravada para responder, nos termos do art. 527, V, CPC. P. I. Brasília-DF., 24 de outubro de 2007." Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN- Relator

Num Processo : 2007 00 2 012524-4
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : LUCAS AFONSO DE CAMPOS
Advogado(s) : HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁCOME e outro
Agravado(s) : MARIO DE URURAHY MACEDO NETO
Advogado(s) : ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB 37341-7/02 EXECUÇÃO (24413-5/03 60143-6/06)

DESPACHO FLS. 234

"Vistos etc. (...) daí por que indefiro o efeito suspensivo pleiteado. (...) Intime-se o agravado para responder, nos termos do art. 527, V, CPC. P. I. Brasília-DF., 24 de outubro de 2007 ." Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN- Relator

Num Processo : 2007 00 2 012531-1
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : G A CIMA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Advogado(s) : CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS
Agravado(s) : SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outros
Agravado(s) : FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA RESENDE e outros
Advogado(s) : RENATA DINIZ DE ALMEIDA
Origem : 17ª VCV BSB 31393/97 EXECUÇÃO (63750/97, 117062-3/03)

DESPACHO FLS. 682

"Vistos etc. A priori, destaco que determinei o apensamento, a este, do Agravo de Instrumento n. 2007.00.1.012548-5, em razão da conexão que verifiquei, em cujo recurso optei por aguardar as informações a serem prestadas pelo juiz da causa, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento n. 2007.00.2.006288-7 (...). Reservo-me, pois, para apreciar o pedido de efeito suspensivo formulado após o recebimento das informações a serem prestadas em ambos os recursos, determinando (...). P. I. Brasília-DF., 24 de outubro de 2007 " Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN- Relator.

Num Processo : 2007 00 2 012548-5
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA RESENDE e outra
Advogado(s) : RENATA DINIZ DE ALMEIDA
Agravado(s) : G A CIMA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Advogado(s) : CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS e outro(s)
Agravado(s) : SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO S/A
Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
Origem : 17ª VCV BSB 31393/97 EXECUÇÃO (63750/97, 117062-3/03)

DESPACHO FLS. 665

"Vistos etc. A priori, determino o apensamento do presente recurso ao Agravo de Instrumento n. 2007.00.1.012531-1, em razão da conexão que ora verifico. (...) P.I. Brasília-DF, 24 de outubro de 2007." Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN - Relator.

Brasília -DF, 25 de outubro de 2007

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível



4ª TURMA CÍVEL	
25ª PUBLICAÇÃO DE VISTA AO RECORRIDO	
EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo	:2005 01 1 004226-5
Recorrido(s)	:JOSÉ MARINHO LEITE
Advogado(s)	:AMAURY APARECIDO GALDINO
	MÁRCIA COSTA GALDINO
Origem	:2ª VFP - DECLARATÓRIA
Relator Designado	:GEORGE LOPES LEITE
Despacho	:Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC
Brasília - DF, 29 de outubro de 2007	
ALBERTO SANTANA GOMES	
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível	
177ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS	
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)	
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo	:2007 00 2 012094-9
Relator Des.	:ESTEVAM MAIA
Agravante(s)	:FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO
Advogado(s)	:SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES
Agravado(s)	:CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL DI CAVALCANTI
Advogado(s)	:NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:2ª VCV TAG 28741-5/07 DECLARATÓRIA (29888-6/07, 6330-8/07)
DESPACHO FLS. 342	
"[...] À vista do exposto, indefiro o processamento do Agravo Regimental de fls. 333/340. Oportunamente, voltem-me. Intimem-se. Brasília, 26 de outubro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA	
Num Processo	:2007 00 2 012185-2
Relator Des.	:CRUZ MACEDO
Agravante(s)	:DILZA PEIXOTO BATISTA PAITER
Advogado(s)	:MARCELE MENEZES N. A. DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s)	:BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
	BRB CFI BANCO DE BRASÍLIA CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s)	:GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
Origem	:8ª VFP 6028-8/04 REPETIÇÃO DE INDÉBITO
DESPACHO FLS. 45/6	
"[...] Desse modo, com espeque no Artigo 557 do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, ante a falta de requisito objetivo de admissibilidade. Publique-se. Intime-se. Operando-se a preclusão, arquivem-se. Brasília, quinta-feira, 25 de outubro de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO	
Num Processo	:2007 00 2 012599-4
Relator Des.	:ESTEVAM MAIA
Agravante(s)	:COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Advogado(s)	:JACKSON DE DOMENICO e outro(s)
Agravado(s)	:ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA
Advogado(s)	:NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:3ª VCV BSB 124230-4/07 REVISIONAL
DESPACHO FLS. 100	
"Vistos. Homologo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do recurso. Proceda-se aos registros pertinentes e, após, remeta-se os autos ao juízo da causa, para arquivamento. Intime-se. DF, 26-10-07." Des. Estevam Maia	
Num Processo	:2007 00 2 012660-9
Relator Des.	:ESTEVAM MAIA
Agravante(s)	:GLEIDSON RODRIGUES MOREIRA
Advogado(s)	:RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
	OTONIL MESQUITA CARNEIRO
Agravado(s)	:MARIA NILDA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	:NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:2ª VCV TAG 29822-6/07 CAUTELAR (6514-5/07)
DESPACHO FLS. 52	
"[...] EM FACE DO EXPOSTO e, com respaldo no art. 557, cabeça, do Cód. de Pr. Civ., NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso. Exausto o prazo legal, remeta-se os autos ao juízo da causa, para arquivamento. Intime-se. Brasília, 26 de outubro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA	

Núm Processo	:2007 00 2 012703-4
Relator Des.	:ESTEVAM MAIA
Agravante(s)	:BANCO BMG S/A
Advogado(s)	:GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s)	:GENAÍNA NUNES RODRIGUES
Advogado(s)	:EDUARDO JOSÉ DE CASTRO - N/C PROCURAÇÃO
Origem	:17ª VCV BSB 13227-5/03 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
DESPACHO FLS. 59	
"[...] Isto posto e, com respaldo nos arts. 527 e 557 do Cód. de Pr. Civ., NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso e determino a remessa dos autos à Vara onde tem curso a causa, para arquivamento. Intime-se. Brasília-DF, 26 de outubro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA	
Num Processo	:2007 00 2 012767-5
Relatora Desª.	:MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s)	:BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s)	:ADELSON JACINTO DOS SANTOS
	GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
Agravado(s)	:GERALDO CELESTINO BATISTELA
Advogado(s)	:NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:5ª VFP 2415-6/05 EXECUÇÃO
DESPACHO FLS. 30/1	
"[...] Dessa forma, concedo o efeito suspensivo vindicado para o fim de determinar ao Juízo monocrático que oficie ao BACEN, requisitando informações sobre a existência de ativos em nome do executado, sendo que, em caso positivo, sejam bloqueados valores até o total do débito indicado na execução, sendo que, caso o devedor comprove que alguma conta, em que algum valor seja bloqueado, seja uma conta-salário, deverão ser liberados os valores que ultrapassarem a 30% do total do bloqueio. Dê-se ciência ao MM. Juiz monocrático, bem como solicitem-lhe as competentes informações. Intimem-se. Brasília-DF, 26 de outubro de 2007." DESª. MARIA BEATRIZ F. G. PARRILHA	
Num Processo	:2007 00 2 012806-9
Relatora Desª.	:MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s)	:J. C. S. C.
Advogado(s)	:LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁRQUEZ
Agravado(s)	:R. G. S. C. A. por S. C. R. S.
	R. G. S. C.
Advogado(s)	:DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	:1ª VFAM OS SOB 5430-7/03 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
DESPACHO FLS. 364/5	
"[...] Ante o exposto, não se encontrando presentes os pressupostos exigidos pelo art. 558 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o efeito suspensivo vindicado. Solicitem-se as competentes informações à MM. Juíza monocrática. Intimem-se as Agravadas para apresentarem suas contra-razões recursais. Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Brasília-DF, 26 de outubro de 2007." DESª. MARIA BEATRIZ F. G. PARRILHA	
Brasília -DF, 29 de outubro de 2007	
ALBERTO SANTANA GOMES	
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível	
5ª TURMA CÍVEL	
37ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS	
MEDIDA CAUTELAR	
Num Processo	:2003 00 2 003128-5
Reg. Acórdão	:283222
Relator Des.	:DÁCIO VIEIRA
Requerente(s)	:SILVIA MARINA LEAL DA SILVA
Advogado(s)	:JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
Requerido(s)	:DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:RICARDO SUSSUMU OGATA
Origem	:5ª VFP/DF - 11696-4/03 - DECLARATÓRIA (37531-3/99)
EMENTA	
PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - REQUISITOS - CARACTERIZAÇÃO - DEFERIMENTO.	
- Presentes, a priori, os requisitos legais - periculum in mora e fumus boni iuris - cumpre conceder, in limine, a medida cautelar visada incidentalmente no sentido do sobrestamento de mandado de reintegração de posse, haja vista a propositura de ação de declaração de nulidade visando o reconhecimento de vício na citação havida nos autos de ação de rescisão de contrato c/c reintegração de posse, mantendo-se a situação fática, até decisão final a respeito da questão meritória.	
DECISÃO	
CONHECER. DAR PROVIMENTO. NOS MOLDES DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. UNÂNIME.	

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo	:2005 00 2 002812-2
Reg. Acórdão	:283285
Relator Des.	:DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	:PAULO FERREIRA LORETO NETO
	CLÁUDIO DUMIENSE DE SOUZA, ELMIR THOMÉ
	NEUSA ALVES SANROMAN, JOSÉ CALAZANS DE OLIVEIRA
	OZITHA OTTONI TEATINI DE ANDRADE LOBO, WILIAM CUNHA MALUF
	JOSÉ HERNANDES MANOEL DA SILVA, JOSÉ ERNESTO GASPAROTTI
	FLORISMAR LINA GASPAROTTI, JOSÉ REYNALDO ANGOTTI
	NILZA MARIA CASTELLO BRANCO ALMENDRA, JOSÉ ANTÔNIO TEOBALDO
	ZENI DIAS DIETZSCH, EDISON SILVEIRA COLLARES
	VANILDO DE FREITAS, MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DE FREITAS
	MÁRIO DO NASCIMENTO DANTAS, FRANCISCO CAVALCANTE FILHO
	BASÍLIO BAFFI, MARIA BERNADETE DE VASCONCELOS SEABRA CAVALCANTI
	LUIZ LAÉRCIO FROTA CAVALCANTI, KADES CORTE
	MARIA SELMA VASCONCELOS DE BARROS, MITCHURIM BORGES DINIZ
	ANTÔNIO MARCOS DEZAN, SÉRGIO ODILON DOS ANJOS
	JOSÉ ELMAN CARDOSO DE SOUSA, FUAD JORGE NOMAN FILHO
	EDSON DEZAN, LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO
	ENEIDA LIMA DE SOUSA DIAS, REGINALDO ISAC LOPES
	ÉLIO FERNANDO TELLES GONCALVES, ARLETE ANDRADE NEIVA PINHEIRO
	WAGNER DOS SANTOS, LUIZ PINTO DE SOUSA DIAS
	SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, GERALDO MAGELA SIQUEIRA
	ELIZABETH PEDROSA MAROUELLI
Advogado(s)	:PAULO FERREIRA LORETO NETO e outro(s)
Agravado(s)	:CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	:HELDOFRÂNIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÃES e outro(s)
Origem	:5ª VCV BSB/DF 13166/93 EXEC. DE SENTENÇA (6856/93, 29163/93)
EMENTA	
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICITÁRIA - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - PEÇA OBRIGATÓRIA.	
- Mantém-se a negativa de seguimento a agravo de instrumento deficientemente instruído, eis que incumbe ao agravante o ônus de instruir o recurso com a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, peça considerada obrigatória, expressamente referenciada nos termos do artigo 525, I, do CPC.	
DECISÃO	
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.	
Num Processo	:2005 00 2 007818-8
Reg. Acórdão	:283304
Relator Des.	:DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	:JORGE SANFINS ESCH
Advogado(s)	:JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO e outro(s)
Agravado(s)	:PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
	JOSÉ MASCI DE ABREU
Advogado(s)	:NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:1ª VCV BSB/DF 78588-0/05 ANULATÓRIA
EMENTA	
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICITÁRIA - AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA AO EXAME DA MATÉRIA RECURSAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR.	
- A ausência de cópia de peça necessária, essencial ao exame da matéria recursal, expressamente referenciada nos fundamentos da decisão agravada e da exordial do agravo, torna a instrução deficiente, a ensejar a negativa de seguimento ao recurso, inexistindo justificativa hábil à omissão (art. 525 c/c art. 557, do CPC).	
DECISÃO	
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.	

Num Processo : 2006 00 2 004049-5

Reg. Acórdão : 283328
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : MARLI VIEIRA FERNANDES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : CREFISA CRÉDITO PESSOAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 12ª VCV BSB/DF - 24344-9/06 - REV DE CLÁUSULA EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - DEPÓSITO INSUFICIENTE - VALOR INCONTROVERSO - ESTIPULAÇÃO UNILATERAL - MORA DESCARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS - RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 005788-7

Reg. Acórdão : 283333
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
Advogado(s) : MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE e outro(s)
Agravado(s) : ANTÔNIO HONORATO BERGAMO
Advogado(s) : VIVIANE BECKER AMARAL NUNES e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB/DF 9173-9/06 ORDINÁRIA (54384-8/06)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - INSTRUÇÃO DEFICITÁRIA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA A COMPROVAR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.

- Nega-se seguimento a agravo de instrumento ante a ausência de documento que propicie a verificação da tempestividade do recurso, no ato de sua interposição, peça obrigatória, expressamente referenciada nos termos do artigo 525, I, do CPC.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 007476-5

Reg. Acórdão : 283337
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : ALBERTO DE MEDEIROS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 10ª VCV BSB/DF 9911-7/06 REVISIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICITÁRIA - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - PEÇA OBRIGATÓRIA - NÃO CONHECIMENTO.

- Mantém-se a negativa de seguimento a agravo de instrumento deficientemente instruído, eis que incumbe ao agravante o ônus de instruir o recurso com a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, peça considerada obrigatória, expressamente referenciada nos termos do artigo 525, I, do CPC.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 007739-9

Reg. Acórdão : 283338
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : SILÂNIO ROCHA MIRANDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VCV BSB/DF 38745-4/06 REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DEPÓSITO. VALOR INCONTROVERSO. MORA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA.

- Incabível o depósito em juízo de valor que se entende devido, para afastar os efeitos da mora, ainda que pendente ação revisional de cláusulas contratuais, quando ausente a demonstração da plausibilidade jurídica do valor unilateralmente definido pelo autor, inexistindo, ainda, a garantia da dívida por caução idônea (Precedentes do STJ).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006959-0

Reg. Acórdão : 283379
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : MOACIR FINARDI
GIACOMO VILARDO, LEONIDAS KARASINSKI
NELSON JOSÉ NICHELE, EDERVAL MIRANDA

LUIZ TEOFILO BATISTELA, AYRTON MARINHO LACERDA
MARIO SERGIO SPOLADORE, ALMERY MEDEIROS
CARLOS HEMÓRGENES SALDANHA MUNIZ
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DENNIS MACHADO DA SILVEIRA e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB 100321-2/05 DECLARATÓRIA EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÃO SINGULAR DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTE DE CONTRATO DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

- Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as causas em que empregados aposentados perseguem verbas de complementação de aposentadoria decorrentes de contrato de trabalho firmado com o empregador.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007877-2

Reg. Acórdão : 283380
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : GERALDO DE ASSIS ALVES e outro(s)
Agravado(s) : IRMA GLÓRIA PEREIRA VAZ
Advogado(s) : MAURÍCIO LINDEMMEYER BARBIERI e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 61797-7/07 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA AO EXAME DA MATÉRIA RECURSAL - CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2005 01 1 006267-7**

Reg. Acórdão : 283307
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : DANIELE OLIVEIRA PEREIRA BRANQUINHO e outro(s)
Agravado(s) : JORGE ANTÔNIO SIQUEIRA MOTA
Advogado(s) : MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Origem : 18ª VCV-BSB - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO EM FACE DE SUA INTEMPESTIVIDADE.

- É inadmissível o recurso interposto fora do prazo recursal (art. 508 do CPC).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) RECLAMAÇÃO**Num Processo : 2007 00 2 001435-4**

Reg. Acórdão : 283428
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : EDMUNDO GUIMARÃES FIGUEREDO
Advogado(s) : LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO
Agravado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A, ANTÔNIO LINS GUIMARÃES
CONSTRUTORA GUIMARÃES FIGUEREDO LTDA
Origem : 3ª VFP 10193/92 EXECUÇÃO (85605-6/03)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECLAMAÇÃO - REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS INICIAIS - VIA INADEQUADA.

1 - A reclamação deve ser interposta no prazo de cinco dias, em virtude de erro em julgando, não se prestando para anular um processo, em virtude de decisões judiciais proferidas ao longo dos anos.

2 - No agravo regimental, deve o agravante indicar as razões pelas quais a decisão deve ser modificada e não apenas reiterar os argumentos da inicial.

3 - Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

REMESSA DE OFÍCIO**Num Processo : 2005 01 1 004445-5**

Reg. Acórdão : 283306
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Autor(es) : GERVANI FERREIRA DE MORAIS
Advogado(s) : MOISES JOSE MARQUES
JOSILMA BATISTA SARAIVA
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Origem : 7ª VFP - ORDINÁRIA EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - REMESSA EX-OFFICIO - SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - LEI DISTRITAL Nº 786/94 - SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO POR DECRETO LOCAL - IMPOSSIBILIDADE - LICC.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 115379-6

Reg. Acórdão : 283312
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Autor(es) : MÁRCIA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : EVANDO CAMILO RICARDO e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP- ORDINÁRIA EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - REMESSA EX-OFFICIO - SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - LEI DISTRITAL Nº 786/94 - SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO POR DECRETO LOCAL - IMPOSSIBILIDADE - [PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL].

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 136792-5

Reg. Acórdão : 283421
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Autor(es) : SUELI DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s) : JOSILMA BATISTA SARAIVA
MOISES JOSE MARQUES
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - BSB - ORDINÁRIA EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - PAGAMENTO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO - REMESSA DE OFÍCIO - VALOR DA CONDENAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. UNÂNIME.

Embora desfavorável à Fazenda Pública, não se sujeita ao duplo grau de jurisdição matéria cujo valor da condenação não exceda a sessenta salários-mínimos, quantia esta arbitrada para os casos em que o reexame faz-se necessário, a teor do que preceitua o § 2.º do art. 475 do CPC.

DECISÃO

NÃO SE CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 147428-3

Reg. Acórdão : 283313
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Autor(es) : HEITOR ALBUQUERQUE ROCHA rep. por EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Advogado(s) : EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Réu(s) : DIRETORA DA ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO-COLÉGIO SANTA ROSA
Advogado(s) : N/C
Origem : 19ª VCV-BRASÍLIA - MANDADO DE SEGURANÇA EMENTA

REMESSA OFICIAL - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE DIRETOR DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO - INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA - LIMITAÇÃO DE IDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

- A recusa de instituição particular de ensino, em matricular aluno na pré-escola tendo como único argumento a idade, não se coaduna com o que determina a legislação específica, sendo certo que mesmo que não completados os quatro anos de idade pelo aluno, a educação infantil é oferecida em pré-escolas, sem olvidar o acompanhamento e desenvolvimento com previsão no art. 31 da Lei nº 9.394/96.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.



Num Processo : 2006 01 1 090835-6	
Reg. Acórdão	: 283426
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Autor(es)	: JOSÉ ROSA DE MOURA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Réu(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR
Origem	: 2ª VFP - COMINATÓRIA
EMENTA	

PROCESSO CIVIL - AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REALIZAÇÃO DE EXAME HEMODINÂMICO CORONÁRIO - EQUIPAMENTO DA REDE PÚBLICA DANIFICADO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REPARO - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO EM PROVER OS MEIOS NECESSÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA A PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE - TUTELA DEFERIDA E RATIFICADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - REMESSA EX OFFICIO - RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME.

Diante do preceito constitucional de direito à saúde, é de responsabilidade do Poder Público, por meio do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, prover os meios de acesso à sua recuperação, não podendo se escusar de realizar exame especializado essencial, nos termos dos artigos 204 e 216 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2006 01 1 073976-5	
Reg. Acórdão	: 284270
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Embargante(s)	: WEDER LOPES TEIXEIRA
Advogado(s)	: CARLOS ABRAHÃO FAIAD
Embargado(s)	: WASHINGTON LUIZ VIEIRA CHAVES
Advogado(s)	: SÉRGIO AGRIPINO CÂNDIDO DA SILVA e outro(s)
Origem	: 8ª VCV/BSB - RESCISÃO DE CONTRATO - 13034-4/06 e 60559-2/06
EMENTA	

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EFEITOS MODIFICATIVOS - EXCEPCIONALIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EFEITOS INFRINGENTES - HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2005 00 2 000582-7	
Reg. Acórdão	: 283281
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s)	: AIRTON ROCHA NOBREGA e outro(s)
Agravado(s)	: METRÔ-DF - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUÍS MAURÍCIO LINDOSO e outro(s)
Agravado(s)	: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s)	: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS e outro(s)
Origem	: 3ª VFP/DF - 9435-5/05 - DECLARATÓRIA
EMENTA	

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE LIMINAR - INDEFERIMENTO - PRETENSÃO DE PERMANECER EM PROCESSO LICITATÓRIO - PROSSEGUIMENTO REGULAR DO CERTAME - ENCERRAMENTO - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO - PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL - PREJUDICIALIDADE DO RECURSO - RECONHECIMENTO.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 000796-8	
Reg. Acórdão	: 283282
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	: SINDHOBAR - SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA
Advogado(s)	: ANTÔNIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA
Origem	: 2ª VFP/DF, 6150-4/05, MANDADO DE SEGU- RANÇA.

EMENTA	
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - ARTIGO 7º, II, DA LEI Nº 1.533/51.	
- Desde que ausentes os requisitos autorizadores para concessão da medida liminar, torna-se improsperável o pedido formulado em sede de Mandado de Segurança neste sentido. Inteligência do artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51 - LMS.	

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 001876-7	
Reg. Acórdão	: 283283
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	: JAENIS VENANCIO DE BASTOS
Advogado(s)	: LUCIANO DE MEDEIROS ALVES - NPJ - UCB e outro(s)
Agravado(s)	: MARIA ANTONIA BARBOSA
Advogado(s)	: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Origem	: 1ª VCV SAM/DF IMISSÃO DE POSSE 9599-3/04

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - POSSIBILIDADE.

- A antecipação da tutela pode, desde que presentes seus requisitos, a qualquer tempo, no curso do processo, ser deferida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 002255-7	
Reg. Acórdão	: 283284
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Advogado(s)	: FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO CRISTIANE RODRIGUES BRITO
Agravado(s)	: LUCIANA CHEW LIE
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Agravado(s)	: MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA - ME
Advogado(s)	: VÍTOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA - N/ CONSTA PROC.
Origem	: 16ª VCV BSB/DF 006426-8/03 EXECUÇÃO
EMENTA	

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - DESCABIMENTO.

- Cabendo ao credor empenhar-se no sentido de encontrar bens em nome do devedor, torna inviável a requisição de informações, por intermédio do Juízo, ao Banco Central, com a finalidade de obter esclarecimentos a respeito de eventuais contas bancárias existentes em nome do mesmo. A expedição de ofício para a instituição importaria em abrir o sigilo bancário, legalmente assegurado ao correntista, tomando o BACEN um órgão prestador de serviços no interesse do particular. A orientação jurisprudencial é no sentido de que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são próprias para demandar em Juízo (Precedentes Jurisprudenciais).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 003562-9	
Reg. Acórdão	: 283286
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	: CARLOS PORTOCARRERO SANCHEZ
Advogado(s)	: FRANCISCO NUNES DOURADO NETO PAULO VICTOR NUNES DE MELO
Agravado(s)	: ENIR MARIA DE JESUS
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
Origem	: 13ª VCV BSB/DF 27.118-5/04 RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

- Inocorre a hipótese de cerceio de defesa se o magistrado, como destinatário da prova, considera, frente à moderna sistemática processual, que a matéria posta em julgamento não comporta dilação probatória, eis que despicienda para a formação de seu convencimento.

- Em sede de agravo de instrumento, o mesmo deve ser instruído com as peças obrigatórias e necessárias no ato da protocolização do recurso (Precedentes jurisprudenciais).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 003607-9	
Reg. Acórdão	: 283287
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	: BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	: DANIELE OLIVEIRA PEREIRA BRANQUINHO JOSÉ MARTINS e outro(s)
Agravado(s)	: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: VCV PLANALTINA/DF, 2196-7/05, BUSCA E APREENSÃO
EMENTA	

PROCESSUAL O CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. ALTERAÇÕES. LEI Nº 10.931/04 [ARTIGO 56]. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE DO BEM APREENDIDO NO PATRIMÔNIO DO CREDOR.

- Diante das alteração trazida pela Lei nº 10.931/04, em relação ao procedimento de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente [Decreto-Lei nº 911/69], consolida-se a propriedade, a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor se, no prazo de 05 [cinco] dias, depois de cumprida a medida liminar, o devedor não pagar a dívida integral [artigo 3º, §§ 1º e 2º].

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. NOS MOLDES DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 003659-6	
Reg. Acórdão	: 283288
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	: MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(s)	: MARIANA ARAÚJO BECKER e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCOS VINICIUS WITCZAK
Origem	: 6ª VFP/DF MSG 45963-4/05
EMENTA	

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - INSCRIÇÃO DE DÉBITO FISCAL NA DÍVIDA ATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO NA ESFERA ADMINISTRATIVA -INEXISTÊNCIA DE PERICULUM IN MORA E FUMMUS BONI IURIS - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

- Tendo havido o trânsito em julgado no âmbito administrativo relativo a débito fiscal, não há que se falar em periculum in mora e fummus boni iuris, a justificar concessão de liminar perseguida em sede de mandado de segurança, impetrado com o fito de evitar a inscrição do débito na dívida ativa.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 004172-4	
Reg. Acórdão	: 283291
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	: SUPER SELF RESTAURANTE LTDA - ME
Advogado(s)	: APARECIDO SOARES DE ASSIS e outro(s)
Agravado(s)	: ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA E CIA LTDA
Advogado(s)	: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES e outro(s)
Origem	: 10ª VCV BSB/DF, 35951-4/05, EMB. DO DEV. (71320-9/01)
EMENTA	

PROCESSUAL CIVIL - GRATUIDADE JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE HIGIDEZ ECONÔMICO-FINANCEIRA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. Concede-se o benefício da assistência judiciária às pessoas jurídicas, desde que demonstrado a impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Precedentes do STJ.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 004178-8	
Reg. Acórdão	: 283292
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	: NEOSNARDO BARBOSA NUNES TEREZINHA KANZLER BARBOSA NUNES
Advogado(s)	: APARECIDO SOARES DE ASSIS e outro(s)
Agravado(s)	: ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA. LTDA.
Advogado(s)	: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES e outro(s)
Origem	: 10ª VCV BSB/DF EMB. DO DEV. 37092-6/05 (71320-9/01, 35951-4/05, 33133-9/05)
EMENTA	

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS - REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO DE POBREZA.

- Mostra-se suficiente a simples declaração de pobreza por parte do requerente, para deferimento da assistência judiciária, consoante o disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME. NOS MOLDES DO VOTO DO RELATOR.

Num Processo : 2005 00 2 004569-1

Reg. Acórdão : 283289
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : ANA PAULA DA SILVA SILVEIRA DE SOUSA
Advogado(s) : JULIO RAFAEL ORTIZ JUNIOR
Agravado(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR
Agravado(s) : DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOAO BATISTA ROMUALDO DA SILVA e outro(s)
Origem : 3ª VFP/DF ANULATÓRIA 50942-8/05

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTAS DE TRÂNSITO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA RECURSO. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEFERIMENTO.

- Defere-se a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à Administração a expedição do licenciamento de veículo, bem como o sobrestamento da exigibilidade de multas de trânsito, até o julgamento definitivo da ação, eis que para a aplicação de penalidade por infração de trânsito, em face do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro [Lei nº 9.503/97], torna imprescindível a expedição de duas notificações, consoante previsão contida nos artigos 280 a 282, sendo a primeira relativa ao cometimento da infração; e, a segunda, acerca da penalidade aplicada, tudo de modo a assegurar o princípio constitucional do devido processo legal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa [artigo 5º, LV, da CF]. Precedentes jurisprudenciais do STJ.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. NOS MOLDES DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 004770-8

Reg. Acórdão : 283290
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : BANCO BMD S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL
Advogado(s) : MÔNICA ARANTES SILVA e outro(s)
Agravado(s) : FRANCISCO MENEZES BONFIM
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 9ª VCV BSB/DF, 41422-3/05, MONITÓRIA.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE HIGIDEZ ECONÔMICO-FINANCEIRA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. Concede-se o benefício da assistência judiciária às pessoas jurídicas, desde que demonstrado a impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Precedentes do STJ.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 004846-0

Reg. Acórdão : 283293
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : MAURO CELSO GOMES FERREIRA
Advogado(s) : CAMILA DE LUIZ RODRIGUES e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV BSB/DF 48883-5/05 ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. INSCRIÇÃO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. TUTELA ANTECIPADA. ARTIGO 273, CPC. REQUISITOS. AUSÊNCIA.

- A inscrição do nome do devedor no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA), configurada a situação de inadimplência, é pertinente, a tornar regular sua negatização.

- Cabível o desconto regular de prestações avençadas em folha de pagamento se não consignou a parte os valores considerados justos, por ser uma decorrência do pacto celebrado pelas partes.

- Ausentes os requisitos exigidos no artigo 273, do Código de Processo Civil, há que se indeferir o pedido de tutela antecipada perseguida em juízo.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 005034-5

Reg. Acórdão : 283294
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : HELIO PUGET MONTEIRO
ROBINSON NEVES FILHO, CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)
Agravado(s) : ANDRÉ LUIZ DA COSTA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB/DF 030915-7/05 REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE. - As decisões judiciais, de acordo com o que determina o inciso IX, art. 93 da Constituição Federal, devem ser fundamentadas sob pena de nulidade.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 005260-2

Reg. Acórdão : 283295
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : JOANA DARC BICALHO FÉLIX
Advogado(s) : IRINEU DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : STUART SLATER SVATON
MARCO ANTONIO CORREA ROBIN
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 10ª VCV BSB/DF OBRIG. DE FAZER 54297-6/05

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MULTA COMINATÓRIA - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - TUTELA ANTECIPADA - ARTIGO 273, CPC - REQUISITOS - AUSÊNCIA.

- Aplica-se multa cominatória de modo a preservar, concomitantemente, a própria eficácia do comando judicial.

- Ausentes os requisitos exigidos no artigo 273, do Código de Processo Civil, há que se indeferir o pedido de tutela antecipada perseguida em juízo.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. NOS MOLDES DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 005337-8

Reg. Acórdão : 283297
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : FRANCINEIA TAVARES BEZERRA
PABLO DURÃES, JOSÉ ALBERTO ARAUJO
KEY CARVALHO DINIZ, MARIA ODETE DA COSTA
INES ELOI RODRIGUES BRAZ, ADERBAL OLIVEIRA SANTOS
MARIA RUTH DURÃES, CRISTIANO MATOS CARDOSO
MIRIAN ALVES SOUZA, JANAINA FABIOLA NASCIMENTO
DECIO SANTOS ALBUQUERQUE, PAULO HENRIQUE SANTOS SALLES
ROSALITA NUNES NEVES, ADRIANO MARQUES TAVARES
DARCI SANTOS REIS, ELOIZA LIMA NEVES REIS
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS REIS, EVALDO FERNANDO DORNELLES DE QUEIROZ
DARLICE SANTOS SALLES, MARLI SIMÕES NARCISO
CRISTINA MARIA SANTOS SALLES GOMES
Advogado(s) : ALBERTO DO CARMO MIRANDA
Agravado(s) : CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 10ª VCV BSB/DF INTER. PROIB. 58842-4/05

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO DE POBREZA.

- Mostra-se suficiente a simples declaração de pobreza por parte do requerente, para deferimento da assistência judiciária, consoante o disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 005534-5

Reg. Acórdão : 283296
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : CLARICE PEREIRA PINTO
Advogado(s) : CLARICE PEREIRA PINTO
Agravado(s) : ELINA SABACK FREIRE
Advogado(s) : PEDRO MÁBENE SANTOS MENDES e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB/DF 111772-9/01 EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

- Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes pagamento (art. 19, CPC c/c art. 162, parágrafo único do Provimento Geral da Corregedoria).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 005921-0

Reg. Acórdão : 283298
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : MARCELO DA CRUZ CODEÇO
Advogado(s) : UBIRACI MOREIRA LISBOA e outro(s)
Agravado(s) : PKM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
AABCD - CONSTRUÇÃO, DECORAÇÃO, COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA.
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA
Origem : 3ª VCV BSB/DF 067015-2/05 OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFETOS DA TUTELA DE MÉRITO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.

- A antecipação dos efeitos da tutela pretendida em juízo deve atender aos requisitos exigidos no artigo 273, do CPC.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 006044-5

Reg. Acórdão : 283299
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS - SUBTAB. 18-22,37
DANIELE OLIVEIRA PEREIRA BRANQUINHO e outro(s)
Agravado(s) : FREDSON RODRIGUES SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV PLAN/DF 4649-2/05 BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 3º, §1º, DO DECRETO-LEI 911/69. REDAÇÃO DADA PELA LEI 10. 931/04.

Consoante dicção do §1º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04, consolida-se a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao credor fiduciário se, até cinco dias após executada a medida liminar de busca e apreensão, não restar efetuado o pagamento da integralidade do débito pelo devedor fiduciante.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 006223-4

Reg. Acórdão : 283300
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Agravado(s) : EDSON ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV CEILÂNDIA/DF, 10591-4/05, BUSCA E APREENSÃO.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA - DISPENSA DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - NULIDADE - ENVIO DE NOTIFICAÇÃO A ENDEREÇO NÃO CONSTANTE DO AJUSTE - MORA NÃO COMPROVADA.

- Tem a eiva de nulidade a cláusula contratual que desconsidera a necessidade de notificação do devedor quanto à sua constituição em mora, porquanto erigida em expressa afronta à disposição legal - §2º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69 (Precedentes Jurisprudenciais).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 006388-2

Reg. Acórdão : 283301
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : RÉGIS MIRANDA ROCHA
Advogado(s) : MARCUS VINICIUS PESSANHA GONÇALVES
PATRÍCIA NOGUEIRA DE ANDRADE e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
Origem : 3ª VFP/DF 72480-8/05 MSG

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - POLICIAL MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - APROVAÇÃO - DISPENSA DO SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO - POSSIBILIDADE.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.



Num Processo : 2005 00 2 007346-8
Reg. Acórdão : 283302
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : JOHN KLEBER BERNARDO DE ARAÚJO
Advogado(s) : JADIR SANTOS FERREIRA
Agravado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : ALUYSIO NEY DE MAGALHÃES e outro(s)
Origem : 4ª VCV TAG/DF 11102-0/04 BUSCA E APRE-ENSÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - PRECLUSÃO - DECRETAÇÃO DE DESERÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO - MANUTENÇÃO.

- Não se insurgindo a parte contra o indeferimento de sua pretensão de obtenção da gratuidade da justiça, no momento oportuno, tal questão resta superada eis que ocorrendo a preclusão.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 007470-7
Reg. Acórdão : 283303
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LEDA MARIA SOARES JANOT - PROCURADORA
Agravado(s) : BAR. RESTAURANTE E CHURRASCARIA CERRADO LTDA.
MANOEL ALVES OLIVEIRA, SÔNIA MARIA DA ROCHA FURQUIM
ANTONIA REGINA MENESES ALVES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VFP/DF 55082/95 EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À OPERADORA TELEFÔNICA COM O FIM DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E BENS DO DEVEDOR. INDEFERIMENTO NA INSTÂNCIA MONOCRÁTICA.

- Defere-se o pedido de requisição de ofício à operadora telefônica, tão somente para fornecimento do endereço do executado, se demonstrado esforços no sentido de localiza-lo, postergando-se para fase ulterior, e se necessário, a análise do pedido sobre a localização dos bens.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 009176-2
Reg. Acórdão : 283305
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SU YUN YANG - PROCURADORA
Agravado(s) : THIAGO PONCE DE LEON ALVES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP/DF, 93766-5/01, EXEC. FISCAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO. APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA. ART. 34 DA LEI 6830/80.

- O valor da execução, sendo inferior ao previsto no artigo 34 da Lei 6830/80, não dá ensejo a que o manejo do recurso de apelação pela Fazenda Pública seja recebido como embargos infringentes, propiciando à instância revisora, em oportunidade própria, posicionar-se em definitivo quanto ao exame de sua admissibilidade.
- O valor da ORTN atribuído à causa para o efeito da alçada recursal, é o que se apura no momento do ajuizamento ou distribuição da causa. (Precedentes desta Colenda Turma).

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 000167-3
Reg. Acórdão : 283323
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : A. C. H. S.
Advogado(s) : ANDRÉ PUPPIN MACEDO - 50,155,157,162,198,219
KARINA BRONZON DE CASTILHO - 50,155,157,162,198,219, LUCIANO FERREIRA CAMPOS VIEIRA - 50,155,157,162,198,219
RAFAELA CUNHA CAVALCANTI e CYSNE - 50,155,157,162,198,219, MAETHÊ PIETA CIVEIRA - 50,155,157,162,198,219
MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS - 50,155,157,162,198,219 e outro(s)
Agravado(s) : R. N. S. rep. por V. N. I.
R. N. S. rep. por V. N. I.
Advogado(s) : SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES - 61,136,175,185
LEILA TOLOMELI DUTRA - 61,136,175,185, MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA - 61,136,175,185 e outro(s)
Origem : 7ª VFAM BSB/DF 44308-8/05 ALIM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - TERMO INICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - DISCUSSÃO QUE REFOGE AOS LINDES DO RECURSO DE AGRAVO - MANUTENÇÃO DA DECISAO RECORRIDA.

- É de ser improvido agravo de instrumento que desafia decisão interlocutória proferida em execução de alimentos, máxime se a matéria posta em tela refoge aos lindes do recurso.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 001313-1
Reg. Acórdão : 283324
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FELIX ANGELO PALAZZO - PROCURADOR
Agravado(s) : AGOSTINHO CHAVES DUTRA
Advogado(s) : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Origem : 2ª VFP/DF 86651-4/99 EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO - APELAÇÃO - VALOR DE ALÇADA - ART. 34 DA LEI 6830/80.

- O valor da execução, sendo inferior ao previsto no artigo 34 da Lei 6830/80, não dá ensejo a que o manejo do recurso de apelação pela Fazenda Pública seja recebido como embargos infringentes, propiciando à instância revisora, em oportunidade própria, posicionar-se em definitivo quanto ao exame de sua admissibilidade.
- O valor da ORTN atribuído à causa para o efeito da alçada recursal, é o que se apura no momento do ajuizamento ou distribuição da causa. (Precedentes desta Colenda Turma).

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 001408-7
Reg. Acórdão : 283325
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LEDA MARIA SOARES JANOT - PROCURADORA
Agravado(s) : DEUZAMAR BEZERRA FERNANDES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP/DF 33093-8/01 EXE FISCAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO - APELAÇÃO - VALOR DE ALÇADA - ART - 34 DA LEI 6830/80.

- O valor da execução, sendo inferior ao previsto no artigo 34 da Lei 6830/80, não dá ensejo a que o manejo do recurso de apelação pela Fazenda Pública seja recebido como embargos infringentes, propiciando à instância revisora, em oportunidade própria, posicionar-se em definitivo quanto ao exame de sua admissibilidade.
- O valor da ORTN atribuído à causa para o efeito da alçada recursal, é o que se apura no momento do ajuizamento ou distribuição da causa. (Precedentes desta Colenda Turma).

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 003593-4
Reg. Acórdão : 283326
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : SELMA AMÂNCIO FREIRE DE SOUZA
Advogado(s) : EDUARDO HUMBERTO DALCAMIM
Agravado(s) : MANOEL FREIRE DE SOUZA NETO
LÚCIA ALCANTARA FREIRE DE SOUZA
Advogado(s) : AILTON COELHO ALVES
IZABEL CRISTINA CARVALHO LACERDA TORREÃO e outro(s)
Origem : 3ª VFAMOS TAG/DF - 6406-0/03 - INVENTÁRIO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRODUÇÃO DE PROVA -CURSO REGULAR DO PROCESSO - ARTIGO 984 DO CPC. DEVER DO JUIZ NA CONDUÇÃO DO PROCESSO (ART. 125 DO CPC).

- O comando do art. 984 do CPC, determina ao juízo do inventário decidir todas as questões de direito e também as de fato quando tal se achar provado em documento, só remetendo para os meios ordinários as que importarem em alta indagação ou dependerem de outras provas.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 003626-7
Reg. Acórdão : 283327
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RICARDO SUSSUMU OGATA - PROCURADOR
Agravado(s) : PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Origem : 3ª VFP/DF 19313-2/06 ATENTADO (99288-4/03)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE DEFERE LIMINAR EM AÇÃO DE ATENTADO - INOVAÇÃO DANOSA - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

- Correto o deferimento de medida liminar em ação cautelar de atentado, demonstrada a efetiva e indevida inovação no estado de fato da coisa litigiosa.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 004315-9
Reg. Acórdão : 283329
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : ERILTON DE JESUS SILVA GIMENEZ
Advogado(s) : PATRICK CARDOSO PESCARA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP/DF - 37212-6/06 - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCURSO PÚBLICO - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - ELIMINAÇÃO - NÃO OBTENÇÃO DE ÍNDICE MÍNIMO PARA APROVAÇÃO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA - INOCORRÊNCIA - CONDIÇÃO PREVISTA DO EDITAL.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 004397-5
Reg. Acórdão : 283330
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s) : FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO e outro(s)
Agravado(s) : LUCIANA CHEW LIE
MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA - ME
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 16ª VCV BSB/DF, 6426-8/03, EXECUÇÃO.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO DEVEDOR.

- A citação do devedor na execução deve preceder ao pedido de expedição de ofício para obtenção de informações sobre contribuinte na Delegacia da Receita Federal, assegurando-se a priori ao executado o direito de pagar o débito ou oferecer bens à penhora (art. 652, do CPC).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 005359-7
Reg. Acórdão : 283331
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : JOANA MARCIANA DA SILVA
Advogado(s) : NAILTON DE ARAÚJO LIMA e outro(s)
Origem : 1ª VCV SAM/DF 13359-8/03 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO - DEFERIMENTO DA LIMINAR.

- Presentes os pressupostos para a concessão da reintegração de posse, a medida liminar, deferida em fase de cognição sumária, previne que haja moléstia à posse mantendo-se a situação do imóvel, na dicção do art. 928 do CPC.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 005444-7
Reg. Acórdão : 283332
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : I. B. S.
Advogado(s) : SIMONE CAPPSSA e outro(s)
Agravado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : 6ª VFAM BSB/DF 131592-3/05 EXCEÇÃO DE INCOMP. (61176-2/04)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - COMPETETÊNCIA.

- Para a propositura da ação de exoneração de alimentos há que ser observado o que dispõem os artigos 99 e 100, inciso II, do CPC, ainda que tenham sido os alimentos fixados em outro juízo. (Precedentes deste Tribunal).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 006317-7

Reg. Acórdão : 283334
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : ADALBERTO ROSÁRIO GERTRUDES
Advogado(s) : ARCÊNIO GONÇALVES MINEU FILHO
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : DANIELA FONSECA ARREGUY MAIA
JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB/DF 39160-6/02 EXE

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. RESIDÊNCIA DA EX-ESPOSA E FILHOS.

- A entidade familiar subsiste mesmo após o divórcio do casal, não se descaracterizando como bem de família o imóvel em que residem os familiares do executado (Art. 1º, da Lei 8.009/90).

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 006915-7

Reg. Acórdão : 283335
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : GETÚLIO BERNARDO MORATO FILHO
Advogado(s) : RAUL CANAL
ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA
Origem : 5ª VFP/DF 62351-5/06 MSG

EMENTA

ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - CONCURSO PÚBLICO - MÉDICO - EXIGÊNCIA DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO - EDITAL - OMISSÃO - INOVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

- É defeso à Administração, em sede de concurso público, exigir do candidato ao cargo de médico a titulação de especialista em determinada modalidade, à míngua de expressa previsão no Edital de regência do certame, estabelecendo este requisito para a investidura no cargo. Precedentes Jurisprudenciais.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 006972-3

Reg. Acórdão : 283336
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s) : GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
JANUNCIO AZEVEDO e outro(s)
Agravado(s) : ELEUZA MARIA RORIZ MARTINS FERREIRA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES BRITO e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB/DF 12729-9/06 EXEC. DE TÍT. EXTRAJUD. (61434-9/06)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - DECISÃO QUE DECLARA A INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA E DETERMINA A CONSTRUÇÃO DE DINHEIRO - ATENDIMENTO - DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA EXECUTADA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

A prática de ato incompatível com a pretensão de impugnar o decism revela a ocorrência de preclusão lógica.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001134-6

Reg. Acórdão : 283362
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : ALESSANDRA PORTUGAL DO NASCIMENTO
AELISANGELIS DEVYS FERREIRA, APARECIDA MARCIA DO NASCIMENTO
ANTONIO BENEDITO RAMOS, ADELCI FIGUEIREDO DE ALMEIDA SANTOS
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, AMARO EMIDIO DA SILVA
ADEMIR FERREIRA LIMA, ANTONIO BEZERRA DA SILVA
ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA
Advogado(s) : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP 88182-8/01 ORDINÁRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FAZENDA PÚBLICA - JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL DE 6% AO ANO - LEI 9.494/97.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001143-0

Reg. Acórdão : 283363
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado(s) : ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Agravado(s) : ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VFP 99346-7/04 EXEC.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA SOBRE OS DIREITOS RELATIVOS A VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 655, X, DO CPC.

Os direitos do devedor fiduciante decorrentes de contrato de alienação fiduciária são passíveis de constrição judicial em execução. (Precedentes do STJ).

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001163-8

Reg. Acórdão : 283364
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : ROSALINA MIRANDA PIMENTEL
ALERRANDRO MIRANDA PIMENTEL rep. por ROSALINA MIRANDA PIMENTEL, ARIEL MIRANDA PIMENTEL rep. por ROSALINA MIRANDA PIMENTEL
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO CAMPOS
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - (PROCURADOR)

Origem : 6ª VFP 109845-3/04 EMB. À EXECUÇÃO (43772/97)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO DISTRITO FEDERAL - PAGAMENTO MEDIANTE COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO CONSTANTE DE PRECATÓRIO EXPEDIDO EM FACE DO PRÓPRIO EXEQUENTE - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001678-9

Reg. Acórdão : 283365
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : COOHABITA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
Advogado(s) : MARINA OLIVEIRA VILELA
Agravado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA - PROCURADOR e outro(s)
Origem : 6ª VFP 12992-4/00 RESC CONTRATO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - COISA JULGADA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUTIVA LATO SENSU (ART. 461, CPC).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 002064-1

Reg. Acórdão : 283366
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Agravado(s) : ALÍPIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : HOSANAH MUNIZ DA COSTA
HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Origem : VCV PLAN 9667-3/05 EXECUTIVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - SEGURO DE VIDA - COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO OFERECIDAS À PENHORA PARA GARANTIA DO JUÍZO - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS - POSSIBILIDADE - PERMANÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA DO FUNDO COMO DEPOSITÁRIA - ARTS. 655, INC I, C/C 666, INC I, DO CPC - CABIMENTO.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003207-7

Reg. Acórdão : 283367
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : J. A. B. N.
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ROBINSON NEVES FILHO, PATRÍCIA DE ABREU CARDOSO

LEONARDO SANTANA CALDAS, HELIO PUTGET MONTEIRO e outro(s)
Agravado(s) : P. F. S. B. rep. por L. S. Y. F.
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, CAROLINA PERRELI LINDOSO
Origem : 1ª VFAM BSB 104309-7/06 REVISÃO DE ALIMENTOS (134811-2/06, 8049-3/07, 15920-7/07)

EMENTA

CIVIL - PROCESSO CIVIL - REVISÃO DE ALIMENTOS - AGRAVO TIRADO CONTRA DECISÃO DETERMINANDO QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO.

A quebra do sigilo bancário é medida que deve ser tomada com a devida cautela e deve ter lugar somente em casos excepcionais quando não é possível, por meio menos gravoso, obter-se informações acerca da movimentação financeira do alimentante junto a bancos e sobre o valor dos seus vencimentos, estando presente o interesse exclusivo da justiça, agindo o juiz segundo o princípio do livre convencimento motivado.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003638-1

Reg. Acórdão : 283368
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Agravado(s) : LUIS FLORÊNCIO DE MELO
Advogado(s) : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB 3386-8/06 ORDINÁRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E PROVA EMPRESTADA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004254-9

Reg. Acórdão : 283373
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES DA COSTA SANTOS
Advogado(s) : ROGÉRIO FERREIRA BORGES e outro(s)
Agravado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES - PROCURADOR
Origem : VAT 99388-0/06 ACIDENTE DE TRABALHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO - REQUISITOS PRESENTES.

- Impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida em juízo quando atendidos aos requisitos exigidos no artigo 273, do CPC.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004654-8

Reg. Acórdão : 283374
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : GCE S/A
Advogado(s) : JULIETA ALVARENGA BAHIA
Agravado(s) : WANDERLÉIA DE FREITAS VAZ ME
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV BSB 43729-5/07 SUSTAÇÃO DE PROTESTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - CAUÇÃO - INDICAÇÃO DE BEM IDÔNEO. ACEITAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006101-4

Reg. Acórdão : 283378
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : ANANTILDES NUNES OSÓRIO
MARIA CELINA MARTINS, EDNA SELIS MARTINS
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE
ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
Agravado(s) : ALCINDO GUIMARÃES SOUSA
Advogado(s) : MÁRIO GONÇALVES DE LIMA
Origem : 12ª VCV BSB 91044-5/03 EXECUÇÃO (18612-6/00, 26122-0/05)



EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS - REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO DE POBREZA.
- Mostra-se suficiente a simples declaração de pobreza por parte do requerente, para deferimento da assistência judiciária, consoante o disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.

Num Processo : 2007 00 2 010509-9
Reg. Acórdão : 285986
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Agravante(s) : HOTEL NACIONAL S/A
Advogado(s) : DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS
Agravado(s) : SECURINVEST HOLDINGS S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS
ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB 94555-6/04 REINTEGRAÇÃO DE POSSE (14908-2/05, 27862-7/05, 33443-5/05, 34102-6/05, 7797-2/05)

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE HOTEL EM FAVOR DE HOLDING FINANCEIRA. PEDIDO DOS AGRAVANTES PARA QUE SEJA SUSPENSO O PROCESSO OU QUE SEJAM FIXADOS TERMOS PARA A DESOCUPAÇÃO MARCADOS PELA RAZOABILIDADE. AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE.

A reintegração na posse de imóvel em que se encontra em funcionamento estabelecimento hoteleiro, sem pagamento do arrendamento, desde 28 de junho de 2004, é medida de justiça que deveria ser implementada com urgência extrema. Mais justificada ainda se torna a desocupação, se as partes celebraram acordo homologado judicialmente, para que, em dezembro de 2004, o imóvel fosse voluntariamente desocupado, tendo o acordo judicial sido descumprido pelo estabelecimento hoteleiro, sob os mais diversos fundamentos. Porém, se o ocupante do imóvel requer que a desocupação se faça cercada pela razoabilidade, inclusive sob a supervisão do Juiz de Direito que preside a ação reintegratória, há de ser acolhido, nessa parte, o pedido, fixando-se o prazo por demais razoável de 90 (noventa) dias para a desocupação voluntária do imóvel, sob pena de desocupação coercitiva. Recurso provido parcialmente.

DECISÃO
CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME
APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2005 01 3 004071-6
Reg. Acórdão : 283314
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - PRESENÇA DE MENORES EM EVENTO PÚBLICO SEM O ACOMPANHANTE - APLICAÇÃO DE MULTA.
- A presença de menores, em evento público, desacompanhados dos responsáveis ou sem autorização judicial para tal, configura infração tipificada no art. 258 do ECA, cabendo ao responsável pelo evento tomar as medidas cabíveis para evitar o acesso dos menores ao local, sob pena de descumprimento do art. 149, I, B, do mesmo diploma legal, sujeitando o infrator à aplicação de multa.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 011693-4
Reg. Acórdão : 283226
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : SILVIA MARINA LEAL DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RICARDO SUSSUMU OGATA
Origem : 5ª VFP - DECLARATÓRIA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - NULIDADE DE SENTENÇA - VÍCIO DE CITAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - VIA IDÔNEA.
- A via processual idônea para a parte alegar o vício de citação é a ação declaratória de nulidade [querela nullitatis]. Precedentes jurisprudenciais.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 065117-3
Reg. Acórdão : 283236
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : ELIZABETH TEIXEIRA DE OLIVEIRA FARIA
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA
CIVIL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS DEMONSTRADA ATRAVÉS DE PERÍCIA - IMPOSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INACUMULATIVIDADE COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E/OU MORATÓRIOS E MULTA.

DECISÃO
CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 103834-5
Reg. Acórdão : 282788
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : ELIZABETH TEIXEIRA DE OLIVEIRA FARIA
LUCIANA DE OLIVEIRA CORRÊA
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO - (FLS. 28/29,101,462) e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA
CIVIL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS DEMONSTRADA ATRAVÉS DE PERÍCIA - IMPOSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INACUMULATIVIDADE COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E/OU MORATÓRIOS E MULTA.

DECISÃO
CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 112531-7
Reg. Acórdão : 283272
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : EXECUTIVOS S/A - ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEGUROS
SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
BRUNO GOVEDICE MILETTO e outro(s)
Apelado(s) : MANOEL GOMES DA SILVA
Advogado(s) : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
Apelado(s) : SITRANP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DF
Advogado(s) : ANDRÉ PUPPIN MACEDO e outro(s)
Apelado(s) : SITRATER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E TRANSPORTE DE CARGAS DO DF
Advogado(s) : ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS e outro(s)
Apelado(s) : LARES CORRETORA DE SEGUROS S/A
Advogado(s) : LUCIANA MÁRCIA DE SOUZA
Origem : 9ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ POR DOENÇA - APOSENTADORIA - SINISTRO OCORRIDO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO COM SEGURADORA DIVERSA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.
- Configura-se a ilegitimidade passiva ad causam das empresas de seguro na hipótese de ausência de vínculo jurídico com o segurado na data do sinistro.

DECISÃO
CONHECER. ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 112641-6
Reg. Acórdão : 283273
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Apelado(s) : AMADEU RAMOS FREIRE JÚNIOR
Advogado(s) : RENATO DE ALENCAR DANTAS
Origem : 14ª VCV-BSB - COMINATORIA

EMENTA
CIVIL - CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE - TRATAMENTO SOB REGIME AMBULATORIAL - RECUSA DA OPERADORA - COBERTURA DEVIDA.
- Demonstrado que o tratamento sob regime ambulatorial, solicitado por médico, melhor atende às necessidades do paciente, sob pena de sujeitar-se ao agravamento de infecção no âmbito hospitalar caso permaneça internado, cabível a cobertura das despesas, havendo cláusula permissiva, prevista no contrato firmado entre as partes.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 115459-0
Reg. Acórdão : 283274
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : YANNAH SOARES RASLAN
Advogado(s) : GILSOMAR SILVA BARBALHO
Apelado(s) : CDL/SPC - CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS / SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VCV/BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INÉPCIA DA INICIAL - DESATENDIMENTO A DESPACHO - HIPÓTESE DE EMENDA À INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
- Descurando a parte em emendar a exordial da ação, ainda que instado objetivamente neste sentido pelo juízo (arts 283 e 284 do CPC), pertinente o decreto de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 267, inciso I e 295, inciso VI, do mesmo diploma processual civil.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 5 005168-9
Reg. Acórdão : 283275
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : NELSON LUIZ PROENÇA FERNANDES
MARIA LUIZA PROENÇA FERNANDES
Advogado(s) : RODRIGO FRANTZ BECKER
WERNER CANTALÍCIO JOÃO BECKER
Apelado(s) : HÉLIO DA CONCEIÇÃO BATISTA DE ANDRADE
Advogado(s) : BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
JOSÉ SIMÕES SILVA
Apelado(s) : ABRAJORI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS JORNAIS DO INTERIOR
Advogado(s) : JOSE CARLOS DA MOTTA AMARAL
Apelado(s) : ELSON ILHA DE MACEDO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 10ª VCVBSB COBRANÇA Nº 35.176/94

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
- A inobservância de requisito objetivo específico relativo ao recurso, no caso a tempestividade, conduz à não admissibilidade do apelo, interposto, pois, serodidamente.

DECISÃO
NÃO CONHECER DO RECURSO. ACOLHER A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. NOS MOLDES DAS ANOTAÇÕES TAQUIGRÁFICAS. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 03 1 017290-6
Reg. Acórdão : 283276
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : A. I. A. G.
Advogado(s) : GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
MERCIA LEITE NUNES
Apelante(s) : L. R. O. rep. por M. L. R. L.
Advogado(s) : NAIR MARIA DA SILVA
JOSÉ DANTAS FILHO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VFAMO CEILÂNDIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC2004.031.00.7726-2)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO CITRA PETITA - INOCORRÊNCIA - PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ALEGAÇÃO SE SER INSTRUMENTO DE TRABALHO - IMPENHORABILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - PENHORA SUBSISTENTE.

DECISÃO
CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE. DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 03 1 018552-0

Reg. Acórdão : 283277
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : SINDICAL/DF - SINDICATO DOS SERVIDORES. DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 2ª VCV CEI - IMPUGNAÇÃO A DECLARAÇÃO DE POBREZA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA DECLARADA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. APELO IMPROVIDO.

- Nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, para a obtenção do benefício da gratuidade de justiça, basta a declaração do requerente de que não está em condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, cumprindo ao impugnante a efetiva demonstração quanto à alegada capacidade econômica, ao viso de revogação do favor legal.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 04 1 001333-6

Reg. Acórdão : 283278
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : HELOISA HELENA DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) : GIANNY DAGMA RODRIGUES SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV - GAMA - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - DEPOSITÁRIO INFIEL - IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DO BEM - FATO ALHEIO À VONTADE DO DEVEDOR - PRISÃO CIVIL AFASTADA - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO - SENTENÇA - TÍTULO JUDICIAL.

- Extinta a obrigação do depositário em face da ocorrência de subtração do veículo alienado fiduciariamente, fato alheio à sua vontade, afasta-se a hipótese de prisão civil, subsistindo, contudo, a obrigação de pagar o valor do débito remanescente, reconhecido por sentença, a conferir título judicial ao credor fiduciário, podendo prosseguir, via de execução, nos próprios autos. (Precedentes da Corte Superior de Justiça).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 08 1 006031-5

Reg. Acórdão : 283279
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : ANTÔNIO SOARES DE SOUSA
Advogado(s) : CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Advogado(s) : SANDRA GOMES DE CASTRO OLIVEIRA E SOUZA
Origem : VCV/PAR - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - SUSPENSÃO DO FEITO - SENTENÇA PROFERIDA - CERCEIO DE DEFESA CARACTERIZADO.

- Verifica-se a ocorrência de cerceamento de defesa, ante o deferimento de suspensão do feito, em audiência, ficando ali estabelecido que se procedesse a intimação do réu para apresentação de defesa, após transcorrido o prazo de suspensão. A inobservância deste procedimento importa em nulidade da sentença, desafiada em sede recursal.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 08 1 006362-9

Reg. Acórdão : 283280
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : LUCIO JAIMES ACOSTA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado(s) : HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) : AUTO SIA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : DALMO SILVA MEIRELES
Origem : VCV - PARANOÁ - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA DE VEÍCULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO AUTOMÓVEL - IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE JUNTO AO DETRAN - INOCORRÊNCIA.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 018985-7

Reg. Acórdão : 283418
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e outro(s)
Apelado(s) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS.

1 - Para preservar o conteúdo econômico-financeiro do contrato, o valor deve ser alterado a fim de obter a equivalência real entre as prestações e o preço, sempre que surgir fato imprevisível.

2 - Os aumentos salariais concedidos aos empregados, por força de Convenção Coletiva de Trabalho, reajustando o piso salarial da categoria de vigilantes, não constitui fato imprevisível, capaz de autorizar a revisão do contrato e recompor o desequilíbrio econômico-financeiro. Precedentes.

3 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 026059-8

Reg. Acórdão : 283308
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : LANNET DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado(s) : JOSEFA SOARES DA COSTA e outro(s)
Apelado(s) : MASSA FALIDA DE CONSEL CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA (JOÃO BRAGÁ DE LIMA SÍNDICO)
Advogado(s) : ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA - N/C PROCURAÇÃO
Origem : VF- BSB - HABILITACAO DE CRÉDITO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA (267, III DO CPC) - POSSIBILIDADE DE DECRETO EX OFFICIO - INTIMAÇÃO NÃO APERFEIÇOADA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - INTIMAÇÃO ADVOGADO - DESNECESSIDADE.

- Desde que frustrada a intimação da autora, por desídia da parte, em virtude de mudança do endereço, pela ausência da atualização de seus dados, torna desnecessário o requerimento neste sentido, respondendo pela sua omissão. (Precedentes jurisprudenciais).

- Para os fins do art. 267, III, CPC, é desnecessária a intimação do advogado porquanto a exigência legal limita-se à pessoa do autor.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 053439-4

Reg. Acórdão : 283309
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : TATIANA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : JOÃO ALFREDO PINTO PINHEIRO
Advogado(s) : SILVIO SOUSA DA SILVA
Apelado(s) : MARIZE TEIXEIRA MARTINS MESQUITA MARIA EMÍLIA C. Z. FREITAS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PETIÇÃO INICIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' - INÉPCIA - INOCORRÊNCIA.

- São legitimados a figurar no pólo passivo da lide e a suportar os efeitos da sentença o servidor público no exercício de suas funções, bem como terceiro, a quem se imputa a prática de ato ilícito em ação proposta ao viso da responsabilização civil subjetiva, não elidida pela responsabilidade objetiva do Estado, prevista no art. 37, §6º da CF.

- Não é inepta a petição inicial quando da narração dos fatos decorre logicamente o pedido, trazendo em seu contexto os fundamentos que embasam a pretensão, a traduzir a causa de pedir.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 081854-4

Reg. Acórdão : 283310
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Apelante(s) : ABEL DE SOUZA LIMA
ANTÔNIO BATISTA, JOÃO GERALDO MENDES DE OLIVEIRA
JORGE ALBERTO AZEVEDO SOUZA, JORGE JOSÉ DA FONSECA
JOSEMAR LEITE SERRANO, JOSÉ VALENTIM DE SOUSA
LUIZ JUSTINO DA SILVA FILHO, NATANAEL FERREIRA BATISTA
RAQUEL FONSECA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VERA LÚCIA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - COBRANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS - POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL - EXTENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

- À míngua de legislação específica disciplinando acerca do índice de revisão geral de remuneração dos servidores militares do Distrito Federal, não há como se pretender a extensão de percentual de reajuste salarial concedido aos servidores federais. Precedentes Jurisprudenciais.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 095453-6

Reg. Acórdão : 283311
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : DOMINGAS BISPO DA PAIXÃO
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR
Apelado(s) : ANECI GONÇALVES MANCIO
Advogado(s) : NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Apelado(s) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS LTDA
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Origem : 18ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE CIVIL - INOCORRÊNCIA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA.

- Afasta-se a responsabilidade civil quando configurada culpa exclusiva da vítima, trafegando em bicicleta, de forma imprudente, ao guiar na contramão, em condições desfavoráveis, vindo a colidir com veículo, em pleno fluxo de tráfego, dando causa ao acidente.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 123478-8

Reg. Acórdão : 283420
Rel. Desig. Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : J. F. V. B.
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Apelante(s) : D. L. M. B.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 7ª VFAM/BSB - ALIMENTOS

EMENTA

AÇÃO DE ALIMENTOS - BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE - PLANO DE SAÚDE.

1 - Os alimentos visam suprir as necessidades vitais, atuais ou futuras, de quem não pode provê-las. Devem ser fixados com a observância do binômio necessidade-possibilidade, mantendo-se a proporcionalidade entre os encargos suportados e o sustendo do alimentado.

2 - Comprovado que a autora é portadora de doença discal lombar degenerativa e lombalgia intermitente, síndrome do intestino irritado e depressão, necessitando fazer uso de medicamentos de elevado custo, apesar de possuir plano de saúde, faz jus ao recebimento de pensão alimentícia.

3 - Recursos conhecidos. Da autora improvido e do Réu parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU POR MAIORIA. VENCIDO O EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A EMINENTE DESEMBARGADORA VOGAL.



Num Processo : 2005 01 5 000484-2
Reg. Acórdão : 283315
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : RUTH MARIA GOMES PALHARES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA DE AUSENTES)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP- PROC. 978296 - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - REVELIA - CURADORIA DE AUSENTES - ABALROAMENTO NA TRASEIRA DE OUTRO VEÍCULO - PRESUNÇÃO DE CULPA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - A colisão na traseira de outro veículo faz presumir a culpa do condutor responsável pelo abalroamento.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 5 003189-8
Reg. Acórdão : 283316
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS e outro(s)
Apelante(s) : OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS SA
GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SA, LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO
LINO MARTINS PINTO
Advogado(s) : IRINEU DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 19ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS A EXECUÇÃO (75446-7/1999)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - CDC - APLICAÇÃO - CONTRATO FIRMADO POSTERIORMENTE À LEI 9298/96 - MULTA MORATÓRIA - REDUÇÃO DE 10% PARA 2% - JUROS COMPENSATÓRIOS - LIMITAÇÃO DA TAXA A 12% AO ANO (LEI 6840/80, ART 5º C/C DECRETO-LEI 413, ART 5º) - ADMISSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS (SÚMULA 93) - CADASTRO DE INADIMPLENTES - INSERÇÃO DO NOME DE DEVEDORES - CABÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO (CPC, ART. 21 E SÚMULA 306 DO STJ). - Proferindo o juiz sentença nos lindes do pedido deduzido na exordial, não se configura a hipótese de julgamento extra petita. - Aplica-se a multa moratória no patamar de 2% aos contratos firmados posteriormente à Lei 9.286/96. - A aplicação dos juros na cédula de crédito comercial obedecerá à mesma disciplina da cédula de crédito rural (artigo 5º da Lei nº 6.840/80 c/c o artigo 5º do Decreto-Lei nº 413/69), prevalecendo a limitação de 12% ao ano, conforme definição contida no Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura). - Cabível a inclusão do nome do devedor em rol de inadimplentes, ainda que haja questionamento judicial de cláusulas contratuais, quando não prestada caução idônea e não afastada, definitivamente, a inadimplência. - Decaindo do pedido autor e réu, configura-se a hipótese de sucumbência recíproca, ainda que em proporção desigual, a refletir a possibilidade de compensação dos respectivos honorários advocatícios (artigo 21, caput, do Código de Ritos).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO RÉU. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 5 003190-2
Reg. Acórdão : 282794
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS e outro(s)
Apelante(s) : OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS SA
Advogado(s) : IRINEU DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MEMSOS
Origem : 19ª VCV-BRASÍLIA - NULIDADE (35903-3) (75446-7/1999)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - CDC - APLICAÇÃO - CONTRATO FIRMADO POSTERIORMENTE À LEI 9298/96 - MULTA MORATÓRIA - REDUÇÃO DE 10% PARA 2% - JUROS COMPENSATÓRIOS - LIMITAÇÃO DA TAXA A 12% AO ANO (LEI 6840/80, ART 5º C/C DECRETO-LEI 413, ART 5º) - ADMISSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS (SÚMULA 93) - CADASTRO DE INADIMPLENTES - INSERÇÃO DO NOME DE DEVEDORES - CABÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO (CPC, ART. 21 E SÚMULA 306 DO STJ).

- Proferindo o juiz sentença nos lindes do pedido deduzido na exordial, não se configura a hipótese de julgamento extra petita. - Aplica-se a multa moratória no patamar de 2% aos contratos firmados posteriormente à Lei 9.286/96. - A aplicação dos juros na cédula de crédito comercial obedecerá à mesma disciplina da cédula de crédito rural (artigo 5º da Lei nº 6.840/80 c/c o artigo 5º do Decreto-Lei nº 413/69), prevalecendo a limitação de 12% ao ano, conforme definição contida no Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura). - Cabível a inclusão do nome do devedor em rol de inadimplentes, ainda que haja questionamento judicial de cláusulas contratuais, quando não prestada caução idônea e não afastada, definitivamente, a inadimplência. - Decaindo do pedido autor e réu, configura-se a hipótese de sucumbência recíproca, ainda que em proporção desigual, a refletir a possibilidade de compensação dos respectivos honorários advocatícios (artigo 21, caput, do Código de Ritos).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO RÉU. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 5 004212-7
Reg. Acórdão : 283317
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : JOSÉ MARIA DA CUNHA
Advogado(s) : IOMAR FERNANDES TORRES e outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIO DA COSTA LOPES FILHO
Advogado(s) : LEONILSON MACIEL DE AZEVEDO
JOSÉ CAVALCANTE RIBEIRO
Origem : 10ª VCV-BSB PROC. 29077/97 - EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - PRESCRIÇÃO - DECISÃO ANTERIOR IRRECORRIDA - COISA JULGADA FORMAL - PRECLUSÃO. - Vedada a rediscussão de matéria relativa à prescrição, se existente nos autos decisão anterior, irrecorrida que a afastou, sob pena de vulneração ao instituto da preclusão.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 5 006330-1
Reg. Acórdão : 283318
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : SUL AMÉRICA SEGUROS GERAIS
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
BRUNO GOVEDICE MILETTO - n/c procuração e outro(s)
Apelado(s) : IVONE MACIEL DE MIRANDA
Advogado(s) : MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
ANÁ LUCIA DE PAULO ARANTES
Origem : 10ª VCV-BSB - PROC. 61280/97 - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO INICIAL. - A ocorrência de invalidez permanente por doença, reconhecida pela concessão de aposentadoria pelo INSS, impõe à seguradora o pagamento da indenização, observados os termos do contrato de seguro de vida em grupo pactuado. - Em se tratando de indenização de seguro de vida, a correção monetária incide a partir da data de concessão de aposentadoria pela Previdência Social, conforme previsão contratual, e os juros de mora incidem a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 003762-6
Reg. Acórdão : 283319
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : MARIA EDILEUSA BEZERRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : KILINMAK INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : ANA GISELLA DO SACRAMENTO e outro(s)
Origem : 1ª VCVCEI - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - AUSÊNCIA DE PROVA DE EFETIVO PREJUÍZO. - Para que haja efetivo amparo à pretensão indenizatória por danos materiais, torna-se indispensável por parte do autor a produção de prova consistente, apta no sentido de demonstrar o efetivo prejuízo.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 04 1 008672-6
Reg. Acórdão : 283422
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : WALDEMIR AUGUSTO DE LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BANCO BMG S/A
Advogado(s) : GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
Origem : 1ª VCV-GAMA - DEPÓSITO

EMENTA

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PRISÃO DO DEVEDOR-FIDUCIANTE.

1 - A jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, bem como desta Egrégia Corte, consagrou o entendimento de legitimidade da prisão civil do devedor-fiduciante, vez que o Decreto-Lei nº 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal.

2 - Assumindo o devedor, expressamente, o encargo de depositário e não se aperfeiçoando o depósito, é lícito exigir-se a restituição do bem, sob pena de prisão, mormente quando o devedor confessa ter transferido o veículo para terceira pessoa, descurando-se do compromisso assumido.

3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 04 1 011122-3
Reg. Acórdão : 283320
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : VANDA DOS SANTOS TEIXEIRA
Advogado(s) : MANOEL CAMPOS FERREIRA MELLO
Apelado(s) : ZENÓBIA MENDONÇA SIMPLICIO
Advogado(s) : BERNARDO JOSE DE SALES
Origem : 2ª VCV - GAMA - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

DIREITO CIVIL - CESSÃO DE DIREITOS - PROCURAÇÃO IN REM SUAM.

- ""A procuração in rem suam não encerra conteúdo de mandato, não mantendo apenas a aparência de procuração autorizativa de representação. Caracteriza-se, em verdade, como negócio jurídico dispositivo, translativo de direitos que dispensa prestação de contas, tem caráter irrevogável e confere poderes gerais, no exclusivo interesse do outorgado. A irrevogabilidade lhe é insita justamente por ser seu objeto a transferência de direitos gratuita ou onerosa"".(STJ, REsp 303707/MG (200100162037)428140, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ DATA: 15/04/2002).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 013753-6
Reg. Acórdão : 283321
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : EDSON DE OLIVEIRA ARRUDA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES e outro(s)
Apelante(s) : ESTER OLIVEIRA PAPA
Advogado(s) : RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES
HENRIQUE CELSO SOUSA CARVALHO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2VC-TAG - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - COLISÃO DE VEÍCULOS EM VIA PREFERENCIAL - PRESUNÇÃO DE CULPA - DANOS MORAIS.

- É parte legítima em ação de reparação de danos decorrentes de colisão de veículos aquele que sofreu prejuízo, sendo dispensável a demonstração de propriedade.

- Inocorre a hipótese de cerceio de defesa se o magistrado, como destinatário da prova, considera, frente à moderna sistemática processual, que a matéria posta em julgamento não comporta maior dilação probatória, porquanto despicienda para a formação de seu convencimento.

- Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve agir com toda prudência, de forma que possa deter seu veículo com segurança, dando passagem a veículos que tenham o direito de preferência.

- A pretensão indenizatória por danos morais só encontra cabimento quando presentes os requisitos ensejadores da responsabilidade civil: a conduta ilícita, o nexo de causalidade e a lesão a um bem jurídico extrapatrimonial.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 08 1 003875-9

Reg. Acórdão : 283322
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : B. R. O. D. rep. por C. B. D. C.
Advogado(s) : JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR
PATRÍCIA MACIEL DE ALMEIDA
Apelado(s) : E. G. O.
Advogado(s) : LAYLA RIBEIRO AMORIM - NÃO CONSTA
PROCURAÇÃO
Origem : VFAMOS/PAR - ALIMENTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AUSENCIA DE PROCURAÇÃO CONFERIDA PELA PARTE AO ADVOGADO - NULIDADE - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO MONOCRÁTICO - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE.

- A ausência de procuração a advogado conferida pela parte, obriga o retorno dos autos à instância ordinária para que ali tenha curso regular o processo a partir da fase em que a parte restou prejudicada.

DECISÃO

ACOLHER A PRELIMINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 000644-7

Reg. Acórdão : 283339
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : SÉRGIO DE CASTRO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
ANDREA CRISTINA MONTALVÃO DA CUNHA
Apelado(s) : FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 6ª VCVBSB - INCIDENTE CAUTELAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR - PEDIDO PARA QUE SEJA IMPEDIDA A PARTE CONTRÁRIA DE PROPOR AÇÃO COM BASE EM DÉBITO QUESTIONADO JUDICIALMENTE EM AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - IMPOSSIBILIDADE - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DIREITO DE AÇÃO E DA GARANTIA DE ACESSO AO JUDICIÁRIO - RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 001656-9

Reg. Acórdão : 283423
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : BERSANGER FIGUEIREDO PRATES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : KARINE DE SOUSA DIAS e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BRASÍLIA - DECLARATÓRIA

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - PREVIDÊNCIA PRIVADA - INÉPCIA DA INICIAL.

1 - Na hipótese de restituição de contribuições para previdência privada, o prazo prescricional é de cinco anos. Contudo, quando se trata apenas da cobrança de correção monetária, aplica-se a lei civil.
2 - De acordo com o artigo 286, do Código de Processo Civil, o pedido deve ser certo e determinado. Considera-se inepta a inicial quando o autor não aponta as parcelas sobre as quais pretende a correção monetária pelo IPC, assim como não esclarece qual não foi liberada, deixando de elucidar os valores cobrados.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. EXTINGUIR SEM EXAME DE MÉRITO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 001823-6

Reg. Acórdão : 283340
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Apelado(s) : ABEL DE SOUZA LIMA
ANTONIO BATISTA, JOÃO GERALDO MENDES DE OLIVEIRA
JORGE ALBERTO AZEVEDO SOUZA, JORGE JOSÉ DA FONSECA
JOSEMAR LEITE SERRANO, JOSÉ VALENTIM DE SOUSA
LUIZ JUSTINO DA SILVA FILHO, NATANAEL FERREIRA BATISTA
RAQUEL FONSECA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VERA LÚCIA DA SILVA e outro(s)
Origem : 2ª VFP - IMPUGNAÇÃO À DECLARAÇÃO DE POBREZA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA - DECLARAÇÃO DE POBREZA.

- Mostra-se suficiente a simples declaração de pobreza por parte do requerente, para deferimento da assistência judiciária, consoante o disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 026935-4

Reg. Acórdão : 283341
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : L. M. S.
Advogado(s) : GERALDO FRAGA
Apelado(s) : J. R. M. D.
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 7ª VFAM-BSB - ALIMENTOS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE ALIMENTOS - AUSENCIA DE INTERESSE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO - IMPROVIMENTO DO RECURSO. - Tendo havido pedido de verba alimentar em ação de reconhecimento de união estável, ainda em curso e cujo pedido de antecipação de tutela restou indeferido, tal importa na decorrente extinção da ação de alimentos, pela ausência de interesse de agir.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 038214-3

Reg. Acórdão : 283342
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : ANA MARIA DOS REIS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - LEIS DISTRITAIS Nº 3.279/03, Nº 3.318/04 E Nº 3.558/05 - REAJUSTE SALARIAL DECORRENTE DE IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE CARREIRA - DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO E O DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DO RESPECTIVO ANO - DIREITO À PERCEPÇÃO - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO E DA ISONOMIA.

- O professor da rede pública de ensino do Distrito Federal faz jus ao recebimento da diferença entre o valor da gratificação natalícia [instituída pela Lei local nº 3.279/03 e alterada pela Lei Distrital nº 3.558/05], paga no mês de aniversário do servidor; e o da remuneração do mês de dezembro do respectivo ano, haja vista o reajuste salarial decorrente da implementação de novo plano de carreira da categoria, em face da edição da Lei nº 3.318/04, a fim de se preservar as garantias constitucionais da irredutibilidade de vencimentos e da isonomia. Precedentes.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 038329-0

Reg. Acórdão : 283343
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : TCB -SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s) : CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ SIQUEIRA CAMBOIM
Advogado(s) : ADÃO NEVES DE OLIVEIRA
Origem : 6ª VFP - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO DE ÔNIBUS NA PARTE POSTERIOR DE VEÍCULO PARTICULAR - ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - AUSÊNCIA DE PROVAS - DANOS MATERIAIS DEMONSTRADOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 038952-3

Reg. Acórdão : 283344
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALMIR NOGUEIRA - PROCURADOR
Apelado(s) : EVERTON LUCIANO MARINHO DOS SANTOS
Advogado(s) : WANDER PEREZ
Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO - POSSIBILIDADE - CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 040020-0 RMO

Reg. Acórdão : 283345
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO
Apelado(s) : WASHINGTON DA SILVA CHAGAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PORTADOR DE DOENÇA GRAVE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO DISTRITO FEDERAL - DEVER DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - ARTIGO 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGOS 204/216, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

- Compete ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal assegurar o direito à saúde de forma contínua e gratuita, ao portador de doença grave - humor depressivo, anedonia, choro fácil, dificuldade de concentração, isolamento social, insegurança, ansiedade exarcebada, bem como crises de pânico, agorafobia, fobia social, rituais compulsivos e pensamentos obsessivos [CID 10-F32 + 41.0 + 40.1 + 42.2] - prestando assistência farmacêutica e garantindo o acesso da população aos medicamentos necessários à recuperação de sua saúde [artigo 196, da Constituição Federal e artigos 204/216 da LODF].

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 043431-0

Reg. Acórdão : 283346
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : SELMA DE SOUZA BRANDAO
Advogado(s) : RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Apelado(s) : SILCO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : DANIEL SANTOS GUIMARÃES
JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Origem : 6ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AÇÃO DE DESPEJO - ACORDO EXTRAJUDICIAL - AUSENCIA DE COMUNICAÇÃO AO JUÍZO - INOCORRÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DANO MORAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

- A pretensão indenizatória por danos morais só encontra cabimento quando presentes os requisitos ensejadores da responsabilidade civil: a conduta ilícita, o nexo de causalidade e a lesão a um bem jurídico extrapatrimonial.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 054455-3

Reg. Acórdão : 283347
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : NEIDE MARIA DOS REIS CORREIA
Origem : 14ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE (PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL E DA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 062782-3

Reg. Acórdão : 283348
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : ROSANE RAMOS MARQUES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUSTI ALMEIDA - (PROCURADORA)
Origem : 4ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CAUSA SINGELA - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM PATAMAR RAZOÁVEL.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.



Num Processo : 2006 01 1 063799-4
Reg. Acórdão : 283349
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : ADESTE MARIA DE SOUZA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - LEIS DISTRITAIS Nº 3.279/03, Nº 3.318/04 E Nº 3.558/05 - REAJUSTE SALARIAL DECORRENTE DE IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE CARREIRA - DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO E O DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DO RESPECTIVO ANO - DIREITO À PERCEPÇÃO - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO E DA ISONOMIA. - O professor da rede pública de ensino do Distrito Federal faz jus ao recebimento da diferença entre o valor da gratificação natalícia [instituída pela Lei local nº 3.279/03 e alterada pela Lei Distrital nº 3.558/05], paga no mês de aniversário do servidor; e o da remuneração do mês de dezembro do respectivo ano, haja vista o reajuste salarial decorrente da implementação de novo plano de carreira da categoria, em face da edição da Lei nº 3.318/04, a fim de se preservar as garantias constitucionais da irredutibilidade de vencimentos e da isonomia. Precedentes.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 065014-9
Reg. Acórdão : 283350
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : DULCIDES DA MATA ARAÚJO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP/DF - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - LEIS DISTRITAIS Nº 3.279/03, Nº 3.318/04 E Nº 3.558/05 - REAJUSTE SALARIAL DECORRENTE DE IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE CARREIRA - DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO E O DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DO RESPECTIVO ANO - DIREITO À PERCEPÇÃO - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO E DA ISONOMIA. - O professor da rede pública de ensino do Distrito Federal faz jus ao recebimento da diferença entre o valor da gratificação natalícia [instituída pela Lei local nº 3.279/03 e alterada pela Lei Distrital nº 3.558/05], paga no mês de aniversário do servidor; e o da remuneração do mês de dezembro do respectivo ano, haja vista o reajuste salarial decorrente da implementação de novo plano de carreira da categoria, em face da edição da Lei nº 3.318/04, a fim de se preservar as garantias constitucionais da irredutibilidade de vencimentos e da isonomia. Precedentes.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 078739-5
Reg. Acórdão : 283424
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : DANIELE CARDOSO
Advogado(s) : JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)
Apelado(s) : ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 12ª VCV-BSB- COBRANÇA

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS - DESISTÊNCIA - DANO MORAL. 1 - A devolução dos valores pagos, em decorrência da desistência do consorciado, são devidos após o encerramento do grupo e não imediatamente após a sua retirada. Precedentes. 2 - A aflição experimentada pelo ex-consorciado, ante a resistência do consórcio em restituir imediatamente os valores pagos em decorrência de sua desistência, não caracteriza dano moral. 3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 087118-4 RMO
Reg. Acórdão : 283425
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR
Apelado(s) : JOSÉ RONALDO SPADETO
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - SINDICÂNCIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - EXCESSO DE PRAZO - NULIDADE.

1 - O excesso de prazo na conclusão do processo administrativo disciplinar, embasado na garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, justificável, não acarreta a sua nulidade, mormente por não acarretar prejuízo à parte. 2 - Remessa oficial e recurso conhecidos e providos. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 089276-7
Reg. Acórdão : 283351
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : VALDETE PIRES DE ANDRADE
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - LEIS DISTRITAIS Nº 3.279/03, Nº 3.318/04 E Nº 3.558/05 - REAJUSTE SALARIAL DECORRENTE DE IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE CARREIRA - DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO E O DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DO RESPECTIVO ANO - DIREITO À PERCEPÇÃO - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO E DA ISONOMIA - RECONHECIMENTO DA DÍVIDA NA VIA ADMINISTRATIVA - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERSSE PROCESSUAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

- O reconhecimento extrajudicial da obrigação, sem o seu efetivo adimplemento, não configura ausência de interesse de agir, com o ingresso em juízo, porquanto não tendo logrado o credor êxito na satisfação de sua pretensão extrajudicialmente, a via judicial é o meio idôneo para tal desiderato [Inteligência do artigo 5º, XXXV, CF].

- O professor da rede pública de ensino do Distrito Federal faz jus ao recebimento da diferença entre o valor da gratificação natalícia [instituída pela Lei local nº 3.279/03 e alterada pela Lei Distrital nº 3.558/05], paga no mês de aniversário do servidor; e o da remuneração do mês de dezembro do respectivo ano, haja vista o reajuste salarial decorrente da implementação de novo plano de carreira da categoria, em face da edição da Lei nº 3.318/04, a fim de se preservar as garantias constitucionais da irredutibilidade de vencimentos e da isonomia. Precedentes.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 100933-0
Reg. Acórdão : 283352
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : IRENE FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : N/C PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - LEIS DISTRITAIS Nº 3.279/03, Nº 3.318/04 E Nº 3.558/05 - REAJUSTE SALARIAL DECORRENTE DE IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE CARREIRA - DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO E O DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DO RESPECTIVO ANO - DIREITO À PERCEPÇÃO - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO E DA ISONOMIA.

- O professor da rede pública de ensino do Distrito Federal faz jus ao recebimento da diferença entre o valor da gratificação natalícia [instituída pela Lei local nº 3.279/03 e alterada pela Lei Distrital nº 3.558/05], paga no mês de aniversário do servidor; e o da remuneração do mês de dezembro do respectivo ano, haja vista o reajuste salarial decorrente da implementação de novo plano de carreira da categoria, em face da edição da Lei nº 3.318/04, a fim de se preservar as garantias constitucionais da irredutibilidade de vencimentos e da isonomia. Precedentes.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 104706-5
Reg. Acórdão : 283353
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : Á. F. M.
Advogado(s) : EDUARDO DANTAS RAMOS JÚNIOR
Apelado(s) : H. H. F.
Advogado(s) : ALENCAR RIBEIRO VAZ
LEILA MÁRCIA M. RODRIGUES
Origem : 5ª VFAM/BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - OPOSIÇÃO EM EXECUÇÃO EM QUE NÃO HÁ PENHORA DE BENS DO TERCEIRO - AUSÊNCIA DE INTERESSE - EXTINÇÃO SEM APERECIAÇÃO DO MÉRITO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 110708-5
Reg. Acórdão : 283354
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : VERA LÚCIA CORTES VILLELA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP/DF - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - LEIS DISTRITAIS Nº 3.279/03, Nº 3.318/04 E Nº 3.558/05 - REAJUSTE SALARIAL DECORRENTE DE IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE CARREIRA - DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO E O DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DO RESPECTIVO ANO - DIREITO À PERCEPÇÃO - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO E DA ISONOMIA. - O professor da rede pública de ensino do Distrito Federal faz jus ao recebimento da diferença entre o valor da gratificação natalícia [instituída pela Lei local nº 3.279/03 e alterada pela Lei Distrital nº 3.558/05], paga no mês de aniversário do servidor; e o da remuneração do mês de dezembro do respectivo ano, haja vista o reajuste salarial decorrente da implementação de novo plano de carreira da categoria, em face da edição da Lei nº 3.318/04, a fim de se preservar as garantias constitucionais da irredutibilidade de vencimentos e da isonomia. Precedentes.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 111860-0
Reg. Acórdão : 283355
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : MARIA AMÉLIA VIANA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INTERESSE RECURSAL - LEGITIMIDADE DEFERIDA TANTO À PARTE COMO AO ADVOGADO PARA RECORRER DA SENTENÇA - ARTIGOS 23 E 24 DA LEI Nº 8.906/94 - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - PERTINÊNCIA - ARTIGO 20, CAPUT E § 4º, DO CPC - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 5 000437-7
Reg. Acórdão : 283356
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : EVERTON PETERSON SANTOS SILVA
Advogado(s) : MARI EDNA MENDES SILVA
HONORINDA GUIMARAES CARVALHO SANTANA
Apelado(s) : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
Advogado(s) : N/C
Origem : 1ª VCV-BRASÍLIA PROC. 5947796 - EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA (267, III DO CPC) - POSSIBILIDADE DE DECRETO EX OFFICIO - INTIMAÇÃO NÃO APERFEIÇOADA PELA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - OBRIGAÇÃO DA PARTE EM MANTER O ENDEREÇO ATUALIZADO (ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 5 007405-4

Reg. Acórdão : 283357
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA
Advogado(s) : MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA e ou-
tro(s)
Apelado(s) : ASNOR OLIVEIRA AMARANTE
CRELIA APARECIDA DE FREITAS AMARAN-
TE
Advogado(s) : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
Origem : 4ª VFP BSB PROC. 21141/93 - REIVINDICA-
TÓRIA

EMENTA

AÇÃO REIVINDICATÓRIA - REQUISITOS - INDIVIDUALIZA-
ÇÃO DA ÁREA VINDICADA - INEXISTÊNCIA DE TAL CON-
DIÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE
MÉRITO.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO. CONHECER DA APE-
LAÇÃO. REJEITAR AS PRELIMINARES. NEGAR PROVIMEN-
TO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 018888-9

Reg. Acórdão : 283358
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : J. P. S. N.
Advogado(s) : EDUARDO JOSE SOARES FREIRE - N/C PRO-
CURAÇÃO e outro(s)
Apelado(s) : A. A. S.
Advogado(s) : MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
Origem : 3ª VFMOS CEI - ALIMENTOS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALIMENTOS - FILHO MAIOR - ES-
TUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIXAÇÃO DA VERBA DE
ACORDO COM O BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE -
RECURSO QUE PERSEGUE REFORMA DA SENTENÇA COM O FIM
DE DESOBRIGAR O ALIMENTANTE OU REDUZIR A VERBA FI-
XADA- IMPROVIMENTO DO RECURSO.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 06 1 007070-2

Reg. Acórdão : 283427
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : CLARICE NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : JOSÉ IACARINO DE PINHO
Apelado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : RAFAEL FURTADO AYRES
FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Origem : 2ª VCV - SOB -DEPÓSITO

EMENTA

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
- INADIMPLÊNCIA - RECURSO INTEMPESTIVO.
1 - O prazo recursal começa a correr a partir do momento em que o ad-
vogado toma ciência da sentença, mediante carga dos autos.
2 - Recurso não conhecido. Decisão unânime.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 023356-3

Reg. Acórdão : 283359
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A - CFI
Advogado(s) : SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : FRANKLY LUIZ DE SOUZA LEITE
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV/TAG - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APRE-
ENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO - AUSÊNCIA DE
REGISTRO JUNTO AO DETRAN - DISPENSABILIDADE PARA PRO-
POSITURA DA AÇÃO ENTRE AS PARTES - PRECEDENTES.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 09 1 011254-7

Reg. Acórdão : 283360
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : T. B. R. O. S. rep. por F. C. R. O.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : N. H.
Origem : 2ª VFAMOS - SAMAMBAIA - ALVARÁ

EMENTA

ALVARÁ - PEDIDO FORMULADO POR ALIMENTANDA DE LE-
VANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA DO
ALIMENTANTE VINCULADA AO FGTS - NATUREZA INDE-
NIZATÓRIA - INOCORRÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA POR PAR-
TE DO ALIMENTANTE - DESCABIMENTO DA PRETENSÃO -
IMPROVIMENTO DO RECURSO.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO.
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 003551-7

Reg. Acórdão : 283361
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓ-
LIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEO-
NÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : MARLENE DANTAS MAIA ANANIAS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA -
MATRÍCULA DO IMÓVEL REIVINDICADO BLOQUEADA EM
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRE-
CIAÇÃO DO MÉRITO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - IM-
PROVIMENTO DO RECURSO.
O questionamento judicial quanto à propriedade do imóvel reivin-
dicado, com bloqueio da matrícula em ação civil pública, incide como
óbice relevante ao processamento da ação reivindicatória.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 001109-6

Reg. Acórdão : 283434
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s) : MARIA APARECIDA LOPES ATIENZA TEJERO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL
- DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA)
- PAGAMENTO ANTECIPADO - DIFERENÇA - HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS.

1 - Determinado o pagamento da gratificação natalina, por força da
Lei nº 3.279/03, em uma única parcela, até o último dia do mês de
aniversário do servidor, de acordo com a remuneração vigente na-
quele mês, impõe-se o pagamento da diferença verificada no mês de
dezembro do respectivo ano, sob pena de ferir o princípio da iso-
nomia, proporcionando pagamentos diferenciados.
2 - Vencida a Fazenda Pública, os honorários devem ser fixados
consoante apreciação equitativa do juiz, com fulcro no § 4º, do artigo
20, do Código de Processo Civil.
3 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 030121-0

Reg. Acórdão : 283381
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : MARÍLIA DE MENEZES SABOIA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - PROFESSOR DA
REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - GRA-
TIFICAÇÃO NATALÍCIA - LEIS DISTRITAIS Nº 3.279/03, Nº
3.318/04 E Nº 3.558/05 - REAJUSTE SALARIAL DECORRENTE
DE IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE CARREIRA - DI-
FERENÇA ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO E O DA RE-
MUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DO RESPECTIVO ANO
- DIREITO À PERCEPÇÃO - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS
DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO E DA ISONOMIA.

- O professor da rede pública de ensino do Distrito Federal faz jus ao
recebimento da diferença entre o valor da gratificação natalícia [ins-
tituída pela Lei local nº 3.279/03 e alterada pela Lei Distrital nº
3.558/05], paga no mês de aniversário do servidor; e o da remu-
neração do mês de dezembro do respectivo ano, haja vista o reajuste
salarial decorrente da implementação de novo plano de carreira da
categoria, em face da edição da Lei nº 3.318/04, a fim de se preservar
as garantias constitucionais da irredutibilidade de vencimentos e da
isonomia. Precedentes.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 29 de outubro de 2007

ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

36ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DÁCIO VIEIRA, Pre-
sidente da 5ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que
virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 07
(sete) de novembro de 2007, (QUARTA-FEIRA), com início às treze horas
e trinta minutos, na SALA DE SESSÕES DA 5ª TURMA CÍVEL, NO 3º
ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTICA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, realizar-se-á a **36ª SESSÃO
ORDINÁRIA** para julgamento dos processos constantes de pautas já pu-
blicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abai-
xo relacionados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 012548-4
Agravante(s) : F. C. N. C. rep. por /. por A. N. C.
R. N. C. rep. por A. N. C., A. C. N. C. rep. por
A. N. C.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : J. A. M. C.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCV BRAZ/DF - 4241-2/04 - ALIMENTOS
Relator Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 00 2 005603-1
Agravante(s) : ANDREA DINIZ SILVÉRIO PEREIRA DIAS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 15ª VCV BSB 1049-5/07 REVISIONAL
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : 2007 00 2 005611-5
Agravante(s) : IVO ANTÔNIO CARNEIRO
ELMICE MARIA CATTÁ PRETA CARNEIRO
Advogado(s) : PAULO EMÍLIO CATTÁ PRETA DE GODOY
e outro(s)
Agravado(s) : PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA
ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-
RIOS S/A
Advogado(s) : MANOEL GUILHERME FERNANDES DO-
NAS
MÁRCIO MACHADO VIEIRA, AUGUSTO
SILVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR e outro(s)
Origem : 17ª VCV BSB 35939-0/07 EMBARGOS DO
DEVEDOR (50929-2/05)
Relator Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo : 2007 00 2 007640-8
Agravante(s) : EVANDRO JACÓ WENDLING
Advogado(s) : JOSÉ CLEMENTE F. DA SILVA
Agravado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO
MERCANTIL SA
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem : VCV PLAN 8109-5/06 REINTEGRAÇÃO DE
POSSE
Relator Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo : 2007 00 2 008358-8
Agravante(s) : URBRÁS URBANIZAÇÃO E PREMOLDA-
DOS LTDA
Advogado(s) : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ
Agravado(s) : UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASI-
LEIROS S/A
Advogado(s) : NELSO RODRIGUES CAMARGO e outro(s)
Origem : 1ª VCV BSB 66551-4/07 EMBARGOS À
EXECUÇÃO (64937-9/03)
Relator Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA



Num Processo	: 2007 00 2 008544-4
Agravante(s)	: ENY PINTO DE CASTRO FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, FRANCISCO SABINO DE SOUZA HILDA MARIA DE JESUS PEREIRA, IDECY TELLES DE MACÊDO SEBASTIÃO PEREIRA REIS, TOCIRO YA- MAMOTO WALDECY CAMÊLO, WILSON PEREIRA BARBOSA WISGNER DAMIÃO
Advogado(s)	: VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e ou- tro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FI- LHO
Origem	: 4ª VFP 74782-2/07 ORDINÁRIA
Relator Des.	: LUCIANO VASCONCELLOS

Num Processo	: 2007 00 2 009677-1
Agravante(s)	: JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s)	: ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
Agravado(s)	: MINAS BRÁSILIA TÊNIS CLUBE
Advogado(s)	: FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA
Origem	: 14ª VCV BSB 96334-6/07 ANULATÓRIA
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo	: 2007 00 2 009780-1
Agravante(s)	: VALTER EGÍDIO DA COSTA
Advogado(s)	: PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI SUSANA DE OLIVEIRA ROSA e outro(s)
Agravado(s)	: IVAN RIVAMAR FORTES EIRÃO
Advogado(s)	: IRENI BRAGA e outro(s)
Agravado(s)	: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORA- DORA S/A
Advogado(s)	: EDISALDO SOARES DE ANDRADE
Origem	: 20ª VCV BSB 26678-7/07 IMPUGNAÇÃO (39138-4/01, 49373-4/05)
Relator Des.	: ANTONINHO LOPES

Num Processo	: 2007 00 2 010866-9
Agravante(s)	: PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	: CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Agravado(s)	: ATALIBA CARNEIRO E SILVA DERCIL BESSA NETO, FRANCISCO DE ASSIS BOMFIM PERSIANO GERALDO MAGELA ARAÚJO MENDES, HILDA MARIA LUCAS DUTRA JOSÉ ANCHIETA SOUZA FONSECA, MAR- CONIO DE SOUZA FONSECA MARIA DAS GRAÇAS GOMES MACHADO, MARLI VIRGÍNIA MACÊDO LINS E NÓ- BREGA RODRIGO ADEL DE FREITAS
Advogado(s)	: CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Origem	: 8ª VCV BSB 22604/97 EXECUÇÃO DE SEN- TENÇA (12622-8/03)
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo	: 2007 00 2 010947-6
Agravante(s)	: RIWA PADARIA E CONFEITARIA LTDA
Advogado(s)	: ARIEL GOMIDE FOINA
Agravado(s)	: LUMIERE EMPREENDIMIENTOS LTDA
Advogado(s)	: ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO e outro(s)
Origem	: 18ª VCV BSB 7228-4/05 DESPEJO (13217- 0/07, 18586-7 /07)
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo	: 2007 00 2 011307-1
Agravante(s)	: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SA
Advogado(s)	: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FREDERICO AUGUSTO A. O. VALTUILLE, ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SAN- TOS e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - PROCURADOR LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - PRO- CURADOR
Origem	: 7ª VFP 90386-3/07 DECLARATÓRIA
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo	: 2007 00 2 011590-7
Agravante(s)	: TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA
Advogado(s)	: EVELINE SILVA BOUSADA ANTONIO CARLOS DE BRITO e outro(s)
Agravado(s)	: AUTO ESCOLA ELE E ELA LTDA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 11ª VCV BSB 50977-9/07 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	: 2007 00 2 011599-8
Agravante(s)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s)	: ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)
Agravado(s)	: SAN REMO POSTO DE SERVIÇOS LTDA
Advogado(s)	: CRISTIANA ALCANTÂRA ALVES
Origem	: 6ª VCV BSB 50205-2/07 ORDINÁRIA
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: 2001 01 1 056321-5
Apelante(s)	: RUBENS AVELINO RIBEIRO rep. por AN- TÔNIA AVELINO RIBEIRO
Advogado(s)	: MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES GERALDO FERREIRA DA SILVA CÔRTEZ
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - PROCU- RADORA

Origem	: 3ª VFP-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des.	: ESDRAS NEVES
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Ministério Público	: OFERTOU PARECER

Num Processo	: 2002 01 1 097105-3
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s)	: JORGE LUIZ DOS REIS OLIVEIRA
Advogado(s)	: GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR EDSON MADEIRA RIBEIRO
Origem	: 3ª VFP-BSB - RESSARCIMENTO
Relator Des.	: JOSÉ GUILHERME

Num Processo	: 2003 01 1 021998-2
Apelante(s)	: COSME GERALDO DA SILVA
Advogado(s)	: ALCINO MARCAL ALMEIDA
Apelado(s)	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU- RO SOCIAL
Advogado(s)	: PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURA- DOR
Origem	: VAT-BRÁSILIA - ACIDENTE DE TRABA- LHO
Relator Des.	: ESDRAS NEVES
Ministério Público	: OFERTOU PARECER

Num Processo	: 2003 01 1 059325-5
Apelante(s)	: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO
Advogado(s)	: JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JR. e ou- tro(s)
Apelado(s)	: RICARDO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado(s)	: JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Origem	: 17ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	: 2003 01 1 086672-3
Apelante(s)	: EDMAR AUGUSTO SANTOS LUCIENE BACELAR PEREIRA SANTOS
Advogado(s)	: GIOVANI PASINI NETO
Apelado(s)	: JOSÉ VILMAR FARIAS
Advogado(s)	: FLAVIO CORTES PAIVA
Origem	: 8ª VCV - BRÁSILIA - INDENIZAÇÃO
Relator Des.	: LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA

Num Processo	: 2003 08 1 006698-5
Apelante(s)	: FRANCISCO MASCARENHAS MENDES SANDRA MARIA REIS MENDES
Advogado(s)	: FÁBIO REIS DE MASCARENHAS MENDES e outro(s)
Apelado(s)	: NEIRTON VIEIRA MAIA APARECIDA CARDOSO VIEIRA
Advogado(s)	: LÉO SEBASTIÃO DAVID e outro(s)
Origem	: VCV - PAR - REIVINDICATÓRIA
Relator Des.	: FERNANDO HABIBE
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	: 2004 01 1 036788-2 RMO
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR
Apelado(s)	: MARCOS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES
Advogado(s)	: JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA
Apelado(s)	: WILLIAN UAQUI DA CRUZ
Advogado(s)	: SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA - (NC PROCURAÇÃO)

Apelado(s)	: ROBSON DE BRITO
Advogado(s)	: CARLOS ANTÔNIO LADISLAU e outro(s)
Apelado(s)	: OSMAR PEREIRA
Advogado(s)	: MARIA DE FÁTIMA APARECIDA DE SOU- SA - (NC PROCURAÇÃO)
Origem	: 5ª VFP - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des.	: JOSÉ GUILHERME

Num Processo	: 2005 01 1 027775-3 RMO
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - PROCURADOR
Apelado(s)	: MARIA HELENA LOPES CAMPIÃO
Advogado(s)	: INOCÊNCIA MOREIRA MOTA e outro(s)
Origem	: 2ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Ministério Público	: OFERTOU PARECER

Num Processo	: 2005 01 1 031188-4
Apelante(s)	: COMUNIDADE EDITORA LTDA
Advogado(s)	: JORGE ELIAS SUAID
Apelante(s)	: CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTE BUARQUE
Advogado(s)	: CLAUDISMAR ZUPIROLI GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 16ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des.	: LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA

Num Processo	: 2005 01 1 033234-0
Apelante(s)	: MARIA LÚCIA QUEIROZ BORGES
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des.	: JOSÉ GUILHERME
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo	: 2005 01 1 052884-5
Apelante(s)	: ALTAIR TEIXEIRA ROSA FONTENELE DE MELO
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou- tro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP- AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des.	: ANTONINHO LOPES
Revisor Des.	: JESUÍNO RISSATO

Num Processo	: 2005 01 1 117467-0
Apelante(s)	: ASEFE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDU- CACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: MARILIZ TRANQUILINI NERY
Advogado(s)	: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO ALESSANDRA DE ANDRADE SERRAZES
Origem	: 11ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des.	: LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA

Num Processo	: 2005 01 1 127880-9 RMO
Apelante(s)	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU- RO SOCIAL
Advogado(s)	: ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - (PROCU- RADOR)
Apelado(s)	: TEOTÔNIO DIAS DE ABREU JÚNIOR
Advogado(s)	: SILVÂNI ALVES DA SILVA CARDOSO
Origem	: VAT - ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des.	: ESDRAS NEVES
Ministério Público	: OFERTOU PARECER

Num Processo	: 2005 01 1 145875-8
Apelante(s)	: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s)	: ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Apelante(s)	: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s)	: RAFAEL FURTADO AYRES FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 5ª VCV-BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	: 2005 01 1 147827-8
Apelante(s)	: DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s)	: ALEXANDRA CAIADO DE ACIOLI
Advogado(s)	: JAN YURI FIGUEIREDO DE AMORIM e outro(s)
Origem	: 6ª VFP- DECLARATÓRIA
Relator Des.	: LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	: JESUÍNO RISSATO
Num Processo	: 2005 03 1 005139-6
Apelante(s)	: ARLINDO BATISTA CAMPOS
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: EDUARDO MOURA DA SILVA
Advogado(s)	: GIOVANI SOARES
Origem	: 2ªVCV-CEI - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des.	: LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Num Processo	: 2005 07 1 023434-2
Apelante(s)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	: WAGNER ROSSI RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s)	: ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: RAQUEL LÚCIA DE FREITAS DE SOUZA - NPI/UCB e outro(s)
Origem	: 1ª VCV/TAG - RESSARCIMENTO
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Num Processo	: 2006 01 1 010937-4
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Apelado(s)	: MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS
Advogado(s)	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem	: 6ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des.	: JOSÉ GUILHERME
Num Processo	: 2006 01 1 017809-7
Apelante(s)	: BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	: JOSÉ MARTINS e outro(s)
Apelante(s)	: TARLEY MAX DA SILVA
Advogado(s)	: FERNANDO ACUNHA e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 6ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relator Des.	: LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Num Processo	: 2006 01 1 019280-4
Apelante(s)	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s)	: ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)
Apelante(s)	: VIACAO VALMIR AMARAL LTDA DALMO JOSUE DO AMARAL, ANA AMÂNCIA DO AMARAL DORIVAL JOSUÉ DO AMARAL, LUZIA DOMINGOS CAIXETA DO AMARAL
Advogado(s)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 5ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO PROC: 1231067-2/2004
Relator Des.	: LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	: JESUÍNO RISSATO
Num Processo	: 2006 01 1 037599-5 RMO
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s)	: WALTER CATARINO DO CARMO
Advogado(s)	: VERA LÚCIA DA SILVA e outro(s)
Origem	: 2ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Ministério Público	: OFERTOU PARECER

Num Processo	: 2006 01 1 038151-8
Apelante(s)	: LAURO FELIX FERREIRA ALAN NUNES DE JESUS
Advogado(s)	: SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Apelante(s)	: BANCO FINAUSTRIA CIA CFI
Advogado(s)	: PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Apelado(s)	: DETRAN/DF- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - PROCURADOR
Origem	: 2ª VFP- OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des.	: LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Num Processo	: 2006 01 1 069356-2 RMO
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Apelado(s)	: WENDEL DE MACEDO VIEIRA
Advogado(s)	: FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA e outro(s)
Origem	: 8ª VFP-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: JESUÍNO RISSATO
Num Processo	: 2006 01 1 104356-9
Apelante(s)	: LUÍS ANTÔNIO NELSON DA SILVA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Num Processo	: 2006 04 1 007422-8
Apelante(s)	: FAUSTO DA MOTA SANTOS
Advogado(s)	: CLEBER JOAQUIM PEREIRA
Apelado(s)	: FINANCEIRA ALFA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	: MÁRCIO SANTOS ROCHA e outro(s)
Origem	: 2ª VCV GAMA - BUSCA E APREENSÃO (COISA)
Relator Des.	: LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Num Processo	: 2006 05 1 009094-4
Apelante(s)	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s)	: ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Origem	: VCV/PLAN - REVISIONAL - 8603-7/2005
Relator Des.	: ESDRAS NEVES
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Num Processo	: 2006 10 1 006148-6
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	: ANA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: 2ªVCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des.	: HECTOR VALVERDE SANTANA
Num Processo	: 2007 01 1 010483-2
Apelante(s)	: HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
Advogado(s)	: LUIZ ROBERTO PASSANI BRUNO ILHA VEIRA PEIXOTO e outro(s)
Apelado(s)	: ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS SILVA
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	: 20ª VCV BSB - REVOGATÓRIA (IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE)
Relator Des.	: ANTONINHO LOPES
Revisor Des.	: JESUÍNO RISSATO

Num Processo	: 2007 01 1 020391-7
Apelante(s)	: SUZANA CRISTINA MACEDO DE MELO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	: 2007 03 1 029173-9
Apelante(s)	: CEISHOP INCORPORADORA LTDA
Advogado(s)	: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Apelado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA e outro(s)
Origem	: 1ª VCV-CEI - DECLARATÓRIA (16599-9/02)
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Brasília - DF, 29 de outubro de 2007	
ELVI MARI MACIEL MATTOS Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível	
6ª TURMA CÍVEL	
PAUTA DE JULGAMENTOS	
42ª SESSÃO ORDINÁRIA	
De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO, Presidente da 6ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 07 (sete) de novembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na Sala de Sessões da Sexta Turma Cível - 3º andar, Palácio da Justiça , realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.	
MEDIDA CAUTELAR	
Num Processo	: 2007 00 2 010768-5
Requerente(s)	: BANCO PANAMERICANO SA
Advogado(s)	: BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Requerido(s)	: MARIA APARECIDA ANTUNES KIKUSHI
Origem	: 9ª VCV BSB 21027-6/07 DECLARATÓRIA
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo	: 2007 00 2 009884-8
Agravante(s)	: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s)	: CARLOS LUIZ KUTIANSKI e outro(s)
Agravado(s)	: ANADEC ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR
Advogado(s)	: RONNI FRATTI e outro(s)
Origem	: 12ª VCV BSB 35602-2/06 AÇÃO COLETIVA (058727-6/06)
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Num Processo	: 2007 00 2 010244-0
Agravante(s)	: OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s)	: RENATA DINIZ DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES - PROCURADORA
Origem	: 2ª VFP 20304-5/05 EXECUÇÃO FISCAL
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Num Processo	: 2007 00 2 010390-4
Agravante(s)	: A. A. M.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	: A. L. M. rep. por D. D. L.
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 1ª VFAM BSB 86923-4/07 REVISÃO DE ALIMENTOS
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Num Processo	: 2007 00 2 010977-8
Agravante(s)	: ANDRÉIA NASCIMENTO VITAL
Advogado(s)	: NEILANE DE SOUSA MARQUES CAROLINA LOUZADA PETRARCA
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Origem	: 3ª VFP 102493-7/07 ORDINÁRIA
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO



Num Processo : 2007 00 2 011122-3	
Agravante(s)	: MARIA EDILENE DE MATOS BARROS
Advogado(s)	: MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE FÁBIO HIGO DE JESUS SILVA e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 5ª VFP 55760-8/07 RESSARCIMENTO
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo : 2007 00 2 011139-1	
Agravante(s)	: CARMEM VERÔNICA DIDI DA SILVA
Advogado(s)	: ANA AMELIA CARDOSO PATRICK CARDOSO PESCARA e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s)	: JOSÉ MARTINS e outro(s)
Origem	: 1ª VCV GAMA 15-2/03 BUSCA E APREEN- SÃO
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo : 2007 00 2 011227-5	
Agravante(s)	: TRANSPORTES DCG LTDA
Advogado(s)	: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LUCIANO CLÁUDIO LAGE GUIMARÃES MENDES
Agravado(s)	: JP PADRÃO FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	: MARCO AURÉLIO G. DORNAS DE ALMEIDA
Origem	: 5ª VCV BSB 117922-4/06 EXECUÇÃO
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo : 2007 00 2 011519-6	
Agravante(s)	: DAMIA LODETI MARAUI DE ALBUQUER- QUE
Advogado(s)	: EDSON MARAUI JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS
Agravado(s)	: CHEFE DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: VALDSON GONÇALVES DE AMORIM - PRO- CURADOR
Origem	: 4ª VFP 114765-7/07 MANDADO DE SEGURAN- ÇA
Relator Des.	: JAIR SOARES
Num Processo : 2007 00 2 011558-6	
Agravante(s)	: ELAINE MARIA QUIRINO DE ARAÚJO
Advogado(s)	: JOSE RICARDO BAITELLO DANIEL REBELLO BAITELLO
Agravado(s)	: JOSÉ OLÍMPIO DE ARAÚJO NETO
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 5ª VCV BSB 97291-4/07 INDENIZAÇÃO
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo : 2007 00 2 011640-5	
Agravante(s)	: BENEDITA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
Advogado(s)	: JÚLIO CÊSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 2ª VFP 108509-4/07 AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des.	: JAIR SOARES
Num Processo : 2007 00 2 011742-2	
Agravante(s)	: DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DIS- TRITO FEDERAL
Advogado(s)	: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s)	: PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - PROCURADORA
Agravado(s)	: ELUIZO MATEUS DOS ANJOS IRACEMA DE JESUS COSTA SARAIVA
Advogado(s)	: ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Origem	: 3ª VFP 97489-7/07 ANULATÓRIA
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Num Processo : 2007 00 2 011866-2	
Agravante(s)	: ELDINA PEREIRA DOS SANTOS EUDNA PEREIRA DA SILVA, EDILENE PEREI- RA DA SILVA
Advogado(s)	: ALLENILSON DE MIRANDA PEREIRA
Agravado(s)	: NÃO HÁ
Origem	: 1ª VFAMOS CEI 32018-3/07 ARROLAMENTO
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Num Processo : 2007 00 2 012004-0	
Agravante(s)	: FRANCISCO FLÁVIO DE OLIVEIRA SAMPAIO
Advogado(s)	: RODRIGO DANIEL DOS SANTOS WILSON CÊSAR RASCOVIT e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO ITÁU S/A
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 1ª VCV CEI 31647-0/07 REVISÃO DE CLAUSULA
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 00 2 012028-5	
Agravante(s)	: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓ- VEIS LTDA
Advogado(s)	: RODRIGO NEIVA PINHEIRO e outro(s)
Agravado(s)	: PAULA VELLASCO VASSALO
Advogado(s)	: GLADSTOM DE LIMA DONOLA REYNALDO DOMINGOS FERREIRA
Origem	: 15ª VCV BSB 55932-0/04 INDENIZAÇÃO
Relator Des.	: JAIR SOARES
APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo : 2000 01 1 071967-8	
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: LOURIVAL GONÇALVES SOARES
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: BRASIGOLD COMÉRCIO E METAIS S/A APARECIDO ALVES DA SILVA, ROMUALDO HÉLIO SANTIAGO
Advogado(s)	: FRANCISCO GLEIDSON ABRAO DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES
Apelado(s)	: ANTONIO JOSÉ CANHETE
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPE- CIAL
Apelado(s)	: ANTONIO LEONEL
Advogado(s)	: EDGAR DE ANDRADE
Origem	: 5ª VCV-BSB - CIVIL PÚBLICA
Relator Des.	: JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des.	: ROBERTO SANTOS
Num Processo : 2000 02 1 002061-3	
Apelante(s)	: M. P. D. F. T.
Apelado(s)	: D. A. O.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: L. F. S. O. rep. por S. F. S. O.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPE- CIAL
Origem	: VCV BRAZ - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JAIR SOARES
Num Processo : 2004 01 1 057544-0	
Apelante(s)	: FÁBIO SEVERO SILVA
Advogado(s)	: ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s)	: GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e ou- tro(s)
Origem	: 8ª VCV BSB - DEPÓSITO
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Num Processo : 2004 01 1 104205-5	
Apelante(s)	: JOSÉ FRAGOSO DA LUZ
Advogado(s)	: JOSE FRAGOSO DA LUZ
Apelante(s)	: EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Advogado(s)	: EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Apelado(s)	: DURVAL FERNANDO VÁS DA COSTA EDMA SILVEIRA GUIMARÃES DE CARVA- LHO, FRANCISCA FAVACHO MODESTO RO- SA
Advogado(s)	: MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO, MARIA EDNA OLIVEIRA
Advogado(s)	: MARIA SOCORRO ALVES FERREIRA RODRI- GUES, NYLDA HELENA DE OLIVEIRA VIEI- RA
Advogado(s)	: PAULO DE TARSO GUIMARÃES, VALTER FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	: ZENILDA ARAÚJO
Advogado(s)	: EVANDO PEREIRA DE ALENCAR
Origem	: 9ª VCV-BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo : 2005 01 1 043709-8	
Apelante(s)	: JEANETE MARIA DE OLIVEIRA FARIAS
Advogado(s)	: SUELI FERREIRA NUNES ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
Apelado(s)	: CONDOMÍNIO DO BLOCO D DA SQN 304
Advogado(s)	: JOAO AUGUSTO BREVES NETO
Origem	: 2ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des.	: JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 052614-9 RMO	
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FERNANDO JOSE LONGO FILHO - PROCU- RADOR
Apelado(s)	: VR COMÉRCIO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA. ME
Advogado(s)	: RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA e outro(s)
Origem	: 7ª VFP/DF - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des.	: JAIR SOARES
Revisor Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo : 2005 01 1 079496-8	
Apelante(s)	: IRAN AMARAL IRENE DE PAULA, IRACI DE PAULA PINTO ICLÊA DA CUNHA GARCIA, IZA TEIXEIRA ISMAEL RODRIGUES PEREIRA, JOSÉ MARIO CAVALCANTI
Advogado(s)	: IVO DE MEIRA LIMA, JOÃO PEREIRA CAS- TALDI IZALTINA GALVÃO PINTO
Advogado(s)	: BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA MARIZA PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA
Apelado(s)	: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(s)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Origem	: 1ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des.	: JAIR SOARES
Revisor Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo : 2005 01 1 091456-5	
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: TIAGO STREIT FONTANA - PROCURADOR
Apelado(s)	: ENI RODRIGUES THOMAS
Advogado(s)	: RONEY MARTINS DE BARROS e outro(s)
Origem	: 6ª VFP- BSB - REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Num Processo : 2006 01 1 033562-9	
Apelante(s)	: PRÓ- LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ- RIOS LTDA
Advogado(s)	: FABIANA DE OLIVEIRA FIGUEREDO SEBASTIÃO DE BARROS ABREU
Apelado(s)	: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA GUIMARÃES EDNA FIGUEREDO DA COSTA
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	: 20ª VCV/BSB - ORDINÁRIA
Relator Des.	: JAIR SOARES
Revisor Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo : 2006 01 1 053240-0 RMO	
Apelante(s)	: VICENTE DE SOUZA
Advogado(s)	: OSNIR OSTWALD
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 8ª VFP BSB - ORDINÁRIA
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Num Processo : 2006 01 1 057041-6	
Apelante(s)	: MARIA GERALDA DA SILVA DA ROCHA
Advogado(s)	: SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA
Apelado(s)	: CONDOMÍNIO ESTÂNCIA JARDIM BOTÂNI- CO
Advogado(s)	: ANDRÉA TÁRSIA DUARTE
Origem	: 20ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Num Processo : 2006 01 1 060372-2	
Apelante(s)	: APC BOT ASSOCIAÇÃO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO EDIFÍCIO BRASÍLIA OF- FICE TOWER
Advogado(s)	: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	: CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRA- ÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s)	: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Origem	: 5ª VCV-BSB - AÇÃO CAUTELAR
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Num Processo : 2006 01 1 066991-2	
Apelante(s)	: BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIA- MENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	: ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Apelante(s)	: JOSÉ CARLOS SIMEÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 01 1 089203-5
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelante(s) : MARIA AUXILIADORA ANTUNES BARRENSE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2006 01 1 111050-8
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s) : GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Apelado(s) : IDILBERTO RIBEIRO
Advogado(s) : GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO
Origem : 5ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2006 01 1 132097-4 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA FERREIRA TAMER - PROCURADORA
Apelado(s) : ELENI DE SOUZA FALCÃO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2006 01 1 134599-8
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR
Apelante(s) : AGENOR ALVES DE OLIVEIRA
ANTÔNIO SÉRGIO DE PAULA, CLEBER DE FREITAS DE LIMA
DORALICE BARBOSA CÔRTEZ FILGUEIRAS, EURIVAL DE FREITAS SANTOS
JOSÉ COUTO MENDES, JOSÉ MANOEL GONÇALVES FILHO
NEWTON JOSÉ DE ANDRADE, OTAVIO FERREIRA COSTA
WALTER REIS CARNEIRO
Advogado(s) : VERA LÚCIA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 03 1 025155-2
Apelante(s) : TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Apelante(s) : RAYNIERE VICTOR DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s) : LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCV-CEILÂNDIA - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2006 07 1 023739-8
Apelante(s) : H. X. S.
Advogado(s) : FRANCISCO JOSE DOS REIS
Apelado(s) : M. B. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ªVFM-TAG - ALIMENTOS
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2006 10 1 003265-4
Apelante(s) : CLEIDIANE PEREIRA BRAGA
ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA PEREIRA BRAGA
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : SÉRGIO NEVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VFAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICÁTORIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 01 1 002590-0
Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS S COELHO
DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES e outro(s)
Apelado(s) : CLARICE DE SOUSA DOS ANJOS
JOSÉ BRAZ DOS ANJOS
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR
Origem : 11ª VCV BSB - COBRANÇA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 01 1 033128-8
Apelante(s) : ADMILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 01 1 037790-9
Apelante(s) : ANITA LUSTOSA ELVAS NOGUEIRA
Advogado(s) : EUNICE DE MEDEIROS B. ARAÚJO
FABIANO ALMEIDA RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 5ª VFP- ORDINÁRIA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2007 01 1 046500-0
Apelante(s) : GEOVANI MULLER
Advogado(s) : GEOVANI MÜLLER
Apelado(s) : BRB BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado(s) : LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
LUCIANO LIMA BANDEIRA
Origem : 2ª VFP - EMBARGOS DO DEVEDOR (EXECUÇÃO 2005.01.1.096734-4)
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 01 1 049921-6
Apelante(s) : MAURÍCIO GOMES DE MATOS
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS
KÊNIA MARA FERREIRA MATOS
Apelado(s) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 03 1 003828-9
Apelante(s) : MARCELO PATRÍCIO DA SILVA
Advogado(s) : MAURÍCIO COSTA PITANGA MAIA
Apelado(s) : FRANCISCA BATISTA DE ALMEIDA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV-CEILÂNDIA - ORDINÁRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 03 1 007817-0
Apelante(s) : G. P. S. A. por M. A. L.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : M. P. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFAMOS CEI - REVISÃO DE ALIMENTOS
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 07 1 013330-4
Apelante(s) : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES
Apelado(s) : WAGNER GONÇALVES DA SILVEIRA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES e outro(s)
Origem : 4ª VCV/TAG - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Brasília - DF, 29 de outubro de 2007

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

1ª TURMA CRIMINAL

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 39ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 18 de outubro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO MACHADO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GEORGE LOPES LEITE, SANDRA DE SANTIS, LECIR MA-NOEL DA LUZ, IRAN DE LIMA, JOÃO TIMÓTEO e SOUZA E ÁVILA. Participou da sessão o Senhor Procurador de Justiça Dr. MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

HABEAS CORPUS

Num Processo : 2007 00 2 010622-4
Réu Preso
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : LEONARDO SILVA LIMA
Paciente : LEONARDO SILVA LIMA
Origem : VEC 43731/96, 36645-2/00, 109484-8/02 (2ª VEC IP 165/96, 3ª VEC IP 37/02)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 011024-5
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s) : ANDREA SOUZA TAVARES
Paciente : SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VEC IP 98643-6/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (97297-0/07 IP 286/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 011178-4
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VII 7385-2/07 PAAI 2352/07

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 011246-5
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : ROGÉRIO JOSÉ RAMOS
Paciente : ROGÉRIO JOSÉ RAMOS
Advogado(s) : GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Origem : 2ª VEC IP 111079-7/07 RELAXAMAENTO DE PRISÃO (81041-4/07 IP 381/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 011302-0
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s) : HELIANA MARIA CUNHA CRAVEIRO
Paciente : OZIAS VEIGA AMARAL
Advogado(s) : HELIANA MARIA CUNHA CRAVEIRO
CLAUDIO RODRIGUES BRAGA
Origem : 3ª VCR TAG 29020-4/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (27068-6/07 IP 71/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 011332-1
Réu Preso
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : LUCIANE CARVALHO MOURA
Paciente : VILMA NUNES DA SILVA
Advogado(s) : LUCIANE CARVALHO MOURA
REJANE DE FARIA MONTEIRO
Origem : 2ª VCR TAG 27957-3/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (28587-7/07 IP 192/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 011335-7
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA
CAMILA HERMANA DE ANDRADE
Paciente : CATIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Origem : 4º VEC IP 104174-6/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (97272-0/07 IP 290/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada, por maioria. Redigirá o acórdão o 1º vogal.



Num Processo : 2007 00 2 011369-4
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : JACKSON BORGES DIAS
Paciente : JACKSON BORGES DIAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª JEÇR GAMA 9229-6/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (9211-8/07 IP 396/07)
DECISÃO
Ordem admitida e denegada. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 011435-3
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : VIJ 7171-8/07 PAAI 1870/07
DECISÃO
Ordem admitida e denegada. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 011539-7
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : AMADEU CASSIANO DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCR BSB 112114-9/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (111104-3/07 IP 550/2007)
DECISÃO
Ordem admitida e concedida. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 011585-8
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : THIAGO BRUGGER DA BOUZA
Paciente : FABIANO FERNANDES CAROLINE LIMA DESSIMONI
Advogado(s) : THIAGO BRUGGER DA BOUZA
Origem : 6ª VCR BSB 9429-6/07 TC 16/07
Sustentação Oral : DF020883 - THIAGO BRUGGER DA BOUZA
DECISÃO
Ordem admitida e concedida. Maioria.
Num Processo : 2007 00 2 011698-3
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ 705-3/07 PAAI 217/07
DECISÃO
Ordem admitida e denegada. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 011786-0
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : ANDRÉ DE MOURA SOARES
Paciente : ROBERVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCR TAG 30178-6/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (29826-7/07 IP 286/07)
DECISÃO
Ordem admitida e denegada. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 011834-7
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s) : ROSALVO ROSA FACCHINETTI THIAGO MACHADO DE CARVALHO
Paciente : JOSÉ NILTON DOS SANTOS PERES
Advogado(s) : ROSALVO ROSA FACCHINETTI NILTON MENDES GOMES
Origem : 6ª VCR BSB 117150-6/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (117145-9/07 IP 573/07)
DECISÃO
Ordem admitida e concedida. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 011838-4
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s) : ROSALVO ROSA FACCHINETTI THIAGO MACHADO DE CARVALHO
Paciente : AGNALDO PERES NETO
Advogado(s) : ROSALVO ROSA FACCHINETTI NILTON MENDES GOMES
Origem : 6ª VCR BSB 117154-7/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (117145-9/07 IP 573/07)
DECISÃO
Ordem admitida e concedida. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 011889-3
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : JOÃO DIAS CAMPOS NETO
Paciente : JOÃO DIAS CAMPOS NETO
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO REIS
Origem : 2ª VCR BSB 114303-5/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (113738-3/07 IP 501/2007)
DECISÃO
Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 011979-7
Réu Preso
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO MARCO AURELIO AMARO DA SILVA
Paciente : ANTONIO MARCOS FRANCO COSTA
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/Uniceub
Origem : TJÚRI SAM 9612-4/01 IP 336/01
DECISÃO
Ordem admitida e denegada. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 012214-4
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : ALDO DE CAMPOS COSTA CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR
Paciente : PAULO CÉSAR TIMPONI
Advogado(s) : ALDO DE CAMPOS COSTA CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR
Origem : TJÚRI BSB 121195-9/07 PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA IP 134/0 (121611-0/07)
DECISÃO
Julgado prejudicado. Unânime.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL
Num Processo : 2004 01 1 072396-9
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante(s) : CARLOS ANDRÉ CIRQUEIRA LINO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURI BSB IP. 187/2004
DECISÃO
Desprovidos. Unânime.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Num Processo : 2001 01 1 106107-6
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante(s) : ROGINALDO SOUZA PONTES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-BSB IP 496/01
DECISÃO
Desprovidos. Unânime.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Num Processo : 2003 05 1 002226-6
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Recorrente(s) : JUNIEL CARLOS DE LIMA DIAS
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI PLAN IP. 100/2003
DECISÃO
Desprovido. Unânime.
Num Processo : 2003 05 1 002734-3
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Recorrente(s) : AELITON FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : GENÉSIO DIAS MIRANDA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURI PLAN IP. 123/2003
DECISÃO
Desprovido. Unânime.
Num Processo : 2004 05 1 006357-6
Réu Preso
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : CRISTIANE FLORES CAETANO - NAJ/UNICEUB
Origem : TJÚRI PLAN - IP. 157/2004
DECISÃO
Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 102410-2
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : SÔNIA MARIA DE ANDRADE SANTOS
Advogado(s) : LUCIANA MATOS BARBOSA JOÃO RODRIGUES NETO e outro(s)
Origem : 3ª VCR BSB - IP Nº 9/05 (PR Nº 64151-3/05)
DECISÃO
Provido. Unânime.
Num Processo : 2006 09 1 018853-7
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : ANTÔNIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA
Advogado(s) : WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN - NPJ/UPIS
Origem : JECOG-SAM IP. 332/2006
DECISÃO
Desprovido. Unânime.
Num Processo : 2007 09 1 001591-5
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s) : M. P. D. F. T.
Recorrido(s) : S. O. P.
Advogado(s) : WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN - NPJ/UPIS-DEFENSOR DATIVO
Origem : JECOG-SAM IP. 093/07
DECISÃO
Desprovido. Unânime.
APELAÇÃO CRIMINAL
Num Processo : 2000 05 1 002502-0
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : WILSON RIBEIRO DO PRADO
Advogado(s) : NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP 453/00
DECISÃO
Julgada extinta a punibilidade. Unânime.
Num Processo : 2004 07 1 022986-3
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : ANDRÉ CORREIA SARAIVA OU ANDRE FRAZAO MENDES OU ANDRÉ FRANZÃO CORREIA
Advogado(s) : ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TAG IP 450/04
DECISÃO
Desprovida. Unânime.
Num Processo : 2004 09 1 014906-6
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : PAULO ROBERTO DIAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCRDT-SAM - IP.296/04
DECISÃO
Negou-se provimento ao recurso do réu. Deu-se provimento ao recurso do Ministério Público. Unânime.
Num Processo : 2005 01 1 078147-7
Réu Preso
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : ANDERSON DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Apelante(s) : WESLEY QUEIROZ DE BARROS
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCR-BSB IP 391/05
DECISÃO
Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 121709-5	
Réu Preso	
Relator Des.	: MARIO MACHADO
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VECP-BRASÍLIA IP. 381/2005
DECISÃO	
Provida parcialmente. Unânime.	
Num Processo : 2005 07 1 017413-8	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: KLEBER SANTARÊM ALVES
Advogado(s)	: ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR TAG IP 149/02-TRASLADO 10374-5/02
DECISÃO	
Provida parcialmente. Unânime.	
Num Processo : 2006 01 1 083995-7	
Réu Preso	
Relator Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: JAIRO RAMOS PEREIRA
Advogado(s)	: CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 4ª VECP- IP 455/06
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2006 01 1 089449-0	
Réu Preso	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: JEOVANE COSTA DE ARAÚJO
Advogado(s)	: CECÍLIA MÁRA REGINA DE FÁTIMA MACHADO RUTH MÁRA ROSELEINE MACHADO
Apelante(s)	: RENATO MESQUITA MENEZES
Advogado(s)	: MÁRIO DE ALMEIDA COSTA NETO ACILINO DE ALMEIDA NETO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 8ª VCR DT-BSB IP. 385/2006
DECISÃO	
Não conhecido o recurso de Jeovane Costa de Araújo. Negado provimento ao recurso de Renato Mesquita Menezes. Unânime.	
Num Processo : 2006 03 1 010300-7	
Relator Des.	: IRAN DE LIMA
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	: JOSÉ ROBERTO ROSA DE SOUSA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 2ª VCRI-CEI IP. 132/06
DECISÃO	
Provido o recurso do Ministério Público. Desprovido o recurso do réu José Roberto Rosa de Sousa. Unânime.	
Num Processo : 2006 07 1 015045-3	
Réu Preso	
Relator Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: ROBERTO SOUZA ANDRADE
Advogado(s)	: HILDEBRANDO DA ROCHA MORENO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCR-BSB IP. 370/2004 PR.24209-0/2004 PR.19440-6/2004
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2006 07 1 021111-3	
Réu Preso	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: RUBENS LEMOS BATISTA
Advogado(s)	: ACILINO DE ALMEIDA NETO MÁRIO DE ALMEIDA COSTA NETO
Apelante(s)	: GILSON MARINHO DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelante(s)	: RENATO RIBEIRO LEMOS

Advogado(s)	: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Apelante(s)	: ALEXANDRE ÁLVARO BARBOSA DE SALES
Advogado(s)	: EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR TAG IP 76/06
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2006 07 1 026456-9	
Réu Preso	
Relator Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: NARCISO DE SOUSA SILVA
Advogado(s)	: LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR TAG IP 420/06
DECISÃO	
Provida parcialmente, vencida, em parte, a revisora, que provia em menor extensão.	
Num Processo : 2007 03 1 004512-8	
Réu Preso	
Relator Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: FRANCISCO JAIRO CARVALHO DA SILVA VALDEMIR DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCRI-CEI IP 96/07
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2007 07 1 001562-2	
Réu Preso	
Relator Des.	: IRAN DE LIMA
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: RENATO DIVINO DE MIRANDA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 3ª VCR-TAG IP 43/07
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2007 07 1 006319-7	
Réu Preso	
Relator Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: EDMILSON BORGES DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR TAG IP 76/07
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
A sessão foi encerrada às dezoito horas e cinco minutos. Eu, JOÃO ALVES COSTA FILHO, Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO MACHADO.	
Des. MARIO MACHADO	
Presidente em Exercício da 1ª Turma Criminal	
089ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS	
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)	
HABEAS CORPUS	
Núm Processo : 2007 00 2 010807-4	
Relator Des.	: MARIO MACHADO
Impetrante(s)	: LUÍS ALEXANDRE RASSI
JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO	
Paciente	: BRIAN SANZ
Advogado(s)	: LUÍS ALEXANDRE RASSI
JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO	
Origem	: 2ª VCR BSB 116156-4/06 (19437-7/06 102925-5/05 IP 247/05)
DESPACHO FLS. 108	
"(...) Por cautela, designei data para o interrogatório dos acusados neste juízo, determinando que, quando da citação sejam intimados da audiência a se realizar neste juízo, para que possa ser oportunizado o interrogatório perante o juiz natural da causa e sob a legislação Nacional". Exatamente assim a decisão por cópia à fl. 94. Eventual equívoco ou omissão na execução da diligência não altera a decisão judicial. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 87/91. Intime-se e voltem conclusos. Brasília, 26 de outubro de 2007. Des. Mario Machado - Relator".	
Brasília -DF, 29 de outubro de 2007	
JOÃO ALVES COSTA FILHO	
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal	

67ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS	
HABEAS CORPUS	
Num Processo : 2007 00 2 009853-2	
Reg. Acórdão	: 284608
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA DE SAMAMBAIA
Paciente	: TIAGO FREITAS DE ALMEIDA RONEY DA SILVA SOUZA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 1ª VCR DT SAM 11347-6/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (11234-4/07 IP 414/07)
EMENTA	
HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. NECESSIDADE DA CAUTELA DEMONSTRADA. ORDEM DENEGADA. Denega-se a ordem de habeas corpus se pela vida anteacta dos pacientes é possível constatar a periculosidade e o risco para a ordem pública.	
DECISÃO	
ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.	
Num Processo : 2007 00 2 009922-9	
Reg. Acórdão	: 284517
Relator Des.	: MARIO MACHADO
Impetrante(s)	: VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA
Paciente	: LUCAS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s)	: VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA
Origem	: 3ª VECP 89146-5/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (83639-3/07 IP 190/07)
EMENTA	
HABEAS CORPUS. FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. ALEGAÇÃO DE PORTE PARA CONSUMO PRÓPRIO E DE CRIME TENTADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. A prisão em flagrante obedeceu os requisitos legais. E, ocorrida a prisão em flagrante, cuidando-se de tráfico de entorpecentes, opera a vedação de liberdade provisória contida no artigo 44 da Lei nº 11.343, de 23/08/2006, sem ofensa à Constituição, que prevê a inafiançabilidade dos crimes definidos como hediondos (artigo 5º, inciso XLIII), estando a fiança na mesma linha da liberdade provisória. Vedada constitucionalmente a fiança, não há inconstitucionalidade em vedar a lei a liberdade provisória sem fiança.	
Malgrado a Lei nº 11.464/07, alterando o inciso II do art. 2º da Lei nº 8.072/90, tenha retirado a vedação à concessão de liberdade provisória nos crimes hediondos e a eles equiparados, permanecendo somente a proibição relativa a fiança, o fato é que a Lei nº 11.343/06, por seu artigo 44, mantém a proibição de liberdade provisória nos crimes de tráfico de drogas. Ora, a Lei nº 11.343/2006 é especial em relação à Lei nº 8.072/90, e, sabidamente, a lei especial afasta a aplicação da lei geral. A tese de se cuidar de uso, não tráfico, ou de crime tentado, desborda dos limites do habeas corpus, já que solicita dilação probatória incompatível com o seu rito sumário. Ordem denegada.	
DECISÃO	
ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. MAIORIA.	
Num Processo : 2007 00 2 009973-1	
Reg. Acórdão	: 284609
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s)	: FRANCISCO GOMES DE SOUSA FILHO
Paciente	: FRANCISCO GOMES DE SOUSA FILHO
Advogado(s)	: JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
Origem	: 7ª VCR BSB 17191-0/02 INQUÉRITO (56599-9/07 IP 35/02)
EMENTA	
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME SEMI-ABERTO. APELO EM LIBERDADE. IMPEDIMENTO. ORDEM DENEGADA. Mantém-se a decisão que negou ao réu o direito de apelar em liberdade se ele permaneceu preso durante o processo por força de decisão devidamente fundamentada na necessidade da custódia para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.	
DECISÃO	
ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.	
Num Processo : 2007 00 2 010099-2	
Reg. Acórdão	: 284611
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s)	: FREDERICO DONATI BARBOSA
Paciente	: JONATHAN GOMES ABREU
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: TJÚRI BSB 3206-7/03 IP 38/03
EMENTA	
HABEAS CORPUS. TRIBUNAL DO JÚRI. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS E FUNDAMENTOS DA PRISÃO CAUTELAR. ORDEM DENEGADA. Justificam a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do CPP, a periculosidade do réu, aliada à fuga do distrito da culpa e o fundado temor de uma testemunha. Ordem denegada.	
DECISÃO	
ADMITIR, EM PARTE, E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.	



Num Processo : 2007 00 2 010307-9
Reg. Acórdão : 284612
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s) : EDIMAR EUSTAQUIO MUNDIM BAESSE
Paciente : JONAS MELO RIBEIRO
Advogado(s) : EDIMAR EUSTÁQUIO MUNDIM BAESSE
Origem : 1ª VCR DT PLAN 6884-9/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (6881-6/07 IP 261/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA. Não configura constrangimento ilegal decisão que indefere pedido de liberdade provisória se demonstrada a necessidade da custódia cautelar para garantia da ordem pública. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010389-0
Reg. Acórdão : 284613
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s) : LÍDIA MARIA ALBUQUERQUE NUNES DE OLIVEIRA
Paciente : CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCR TAG 16690-3/06 IP 281/06

EMENTA

HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, § 2º INCISOS I e II DO CP. REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DEMONSTRADA. ORDEM DENEGADA. Não constitui constrangimento ilegal a revogação da liberdade provisória e a decretação da prisão preventiva se o réu muda de endereço sem comunicar ao juízo e não comparece à audiência para a qual fora intimado, demonstrando, com tal conduta, que não pretende se submeter à aplicação da lei penal em caso de eventual condenação. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010612-4
Reg. Acórdão : 284679
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : RENATA GUEDES VELOSO
GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS, LUCIO GILVAN SOUSA
Paciente : CLEIDINALDO REIS DA CRUZ
Advogado(s) : RENATA GUEDES VELOSO - NPJ/UCB
Origem : 1º VCR TAG 22472-3/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (22033-5/07 IP 280/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PACIENTE PRIMÁRIO - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PERICULOSIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - LIBERDADE PROVISÓRIA - DENEGAÇÃO. I - Presentes os indícios da autoria e materialidade do crime, bem como a necessidade de garantia da ordem pública, a prisão deve ser mantida. II - Ainda que o réu seja primário, possua residência fixa e bons antecedentes, o pedido de liberdade provisória deve ser indeferido, quando as circunstâncias em que o ilícito foi cometido deixam clara a necessidade de segregação. III - Paciente que comete roubo duplamente circunstanciado enquanto usufrui o benefício do § 1º do artigo 89 da Lei 9.099/95, não pode responder processo em liberdade. IV - Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010870-0
Reg. Acórdão : 284518
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : JOSÉ FÁBIO BRAGA MENDONÇA
Paciente : LUCIANO BRISQUI
Advogado(s) : JOSÉ FÁBIO BRAGA MENDONÇA
Origem : 1ª VCR CEI 11843-8/07, IP 135/07

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - JUSTA CAUSA - DENEGAÇÃO DA ORDEM. I - O trancamento da ação penal por habeas corpus é medida excepcional. II - A conduta imputada deve ser investigada e submetida ao contraditório se há indícios da autoria e da materialidade do crime. A procedência ou improcedência da acusação será matéria de decisão após a instrução submetida às garantias constitucionais. III - Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 011029-3
Reg. Acórdão : 284680
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : JÚLIO CÉSAR SANTOS DAS NEVES
Paciente : JÚLIO CÉSAR SANTOS DAS NEVES
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : 1ª VCR DT PLAN 7422-8/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (7276-0/07 IP 347/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO - PRISÃO EM FLAGRANTE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PACIENTE REINCIDENTE - PERICULOSIDADE - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - LIBERDADE PROVISÓRIA - DENEGAÇÃO. 1 - Presentes os indícios da autoria e materialidade do crime, bem como a necessidade de garantia da ordem pública, a prisão deve ser mantida. 2 - A periculosidade do paciente evidencia-se no fato de ser reincidente, por ter cometido crime contra patrimônio alheio anteriormente, com sentença transitada em julgado. 3 - Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, UNÂNIME.

RECURSO DE AGRAVO

Num Processo : 2007 00 2 007656-2
Reg. Acórdão : 283587
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Recorrente(s) : MARCOS ANTÔNIO DE JESUS FERREIRA OU ODAIR JOSÉ SANTOS DE JESUS OU DECLEVES DE SOUSA BARROS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VEC 29615-7/07, 3410-3/03, 48381/97, 59086/97 (IPS 209/02, 110/96, 69/97)

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO. COMUTAÇÃO DA PENA. DECRETO Nº 5.620/2005. FALTA GRAVE COMETIDA NOS DOZE MESES ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DO DECRETO. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR NÃO CONCLUÍDO. INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO. 1 Por disposição literal do artigo 4º do Decreto 5.620/2005 apenas as faltas graves praticadas nos últimos doze meses anteriores à publicação impedem a concessão do indulto redutório da pena, desde que devidamente apuradas. 2 Antes de concluído o inquérito disciplinar não obsta a comutação da pena, sob pena de ofensa aos princípios da não culpabilidade, ampla defesa e do contraditório. 3 Agravo provido.

DECISÃO

PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007744-5
Reg. Acórdão : 284516
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : JOCIMAR ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s) : DESYREE CRISTINA FERNANDES CARDOSO - NPJ/UNIDF
Origem : VEC 14677-8/07 CARTA DE SENTENÇA - 34566-3/07 RAG, (IP 237/06)

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DE AGRAVO. RÉU CONDENADO POR CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. PRETENSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO À REALIZAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO. As Cortes Superiores têm entendido que a Lei nº 10.792/2003, que deu nova redação ao art. 112 da LEP, embora omitindo qualquer referência ao exame criminológico, não lhe veda a realização, sempre que julgada necessária pelo magistrado competente. Todavia, não trata a hipótese dos autos de garantia de eventual benefício ao réu provisório, a atrair o interesse do Ministério Público na avaliação do mérito do condenado, como critério norteador da execução progressista. Recurso de agravo desprovido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : 2007 01 1 032012-2
Reg. Acórdão : 285289
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Advogado(s) : ROSALVO ROSA FACCHINETTI - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Origem : JVJCM- IP 256/07

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - LEI N.º 11.340/06 - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - NÃO APLICAÇÃO DA LEI N.º 9.099/95 - RECURSO PROVIDO - UNÂNIME. I - A Lei n.º 11.340/06 cuida especificamente da violência doméstica praticada contra a mulher, que prevê em seu artigo 41 a não aplicação da Lei n.º 9.099/95. II - A lei inovadora prevê, em seu artigo 16, a possibilidade da ""renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público."" III - Há de se observar em que situação ocorreu a retratação, ou seja, se esta ocorreu de forma espontânea. Portanto, na dúvida, a mencionada renúncia não deve ser reconhecida.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2006 01 3 000558-9
Reg. Acórdão : 284676
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 256/05

EMENTA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA TORPEZA PREVISTA NO CÓDIGO PENAL. APLICAÇÃO DE NOVA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. IMPERATIVIDADE. 1 Adolescente que comete ato infracional análogo à tentativa de homicídio qualificado durante internação decorrente de grave infração anterior, sem esboçar qualquer sinal de arrependimento, evidencia manifesta inaptidão para o convívio social, exigindo resposta estatal mais rigorosa. 2 A internação em curso decorrente de outro processo não impede a imposição de nova medida de internamento, sendo certo que o prazo máximo de três anos deve ser contado separadamente, porque oriundo de fato diverso. 3 Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

PROVER A APELAÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 3 004733-0
Reg. Acórdão : 284677
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI 2784/06

EMENTA

ATO INFRACIONAL. ADEQUAÇÃO DA CONTINUIDADE NO CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE SEMILIBERDADE. RECOMENDAÇÃO EM RAZÃO DO COTEJAMENTO ENTRE O FATO ANTI-SOCIAL, VIDA PRETÉRITA DO ADOLESCENTE E ANÁLISE DA PERSONALIDADE CONTIDA NO RELATÓRIO SOCIAL. RECURSO IMPROVIDO.

1 Nada obstante a prática de ato infracional análogo ao tráfico de entorpecentes, o cotejo com a vida pretérita e a minuciosa análise de personalidade procedidas pelos especialistas da área psicossocial recomendam tão somente a continuidade da medida sócio-educativa de semiliberdade que já estava em curso. 3. Recurso improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 3 006627-5
Reg. Acórdão : 284678
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI 850/2006

EMENTA

PROCESSO PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TIPO DESCRITO NO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03. NÃO APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA POR ESTAR EM CURSO AQUELA ANTERIORMENTE APLICADA. APELO MINISTERIAL. Comprovadas materialidade e autoria de ato infracional grave quando está em curso medida sócio-educativa anteriormente imposta por fato diverso, cabível a imposição de nova reprimenda, para que o adolescente não se sinta estimulado à prática de novos atos infracionais. Recurso provido.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 3 000562-6
Reg. Acórdão : 285290
Relator Des. : MARIO MACHADO
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NPJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 206/07

EMENTA

ECA. ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL QUE SE AMOLDA AO TIPO DESCRITO NO ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE SEMILIBERDADE POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 03 (TRÊS) ANOS. MANUTENÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Se do acervo probatório extrai-se com absoluta segurança a autoria do apelante, inviável pleito absolutório fundado em negativa. Correta a aplicação da medida sócio-educativa de semiliberdade por prazo indeterminado, porquanto inadmissível negar que a imposição de medida mais branda viria, ao reverso do que se deve objetivar, a prejudicar a adequada ressocialização do apelante, haja vista criar equivocadamente no jovem a idéia de impunidade. Ademais, imprescindível a imposição de medida sócio-educativa mais severa àquele menor que se mostra comprometido com a rotina infracional, viabilizando sua reabilitação a partir da conscientização em relação à ilegitimidade dos atos infracionais praticados, vez que tanto a orientação familiar como outras passagens por Unidade Menorista restaram indubitavelmente infrutíferas. Apelo desprovido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 3 001531-3
Reg. Acórdão : 284682
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ PAAI 750/2007

EMENTA

APELAÇÃO - ATO INFRACIONAL - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DO ECA - LIBERDADE ASSISTIDA - ROUBO - PRÁTICA DE NOVO ILÍCITO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - SEMILIBERDADE. 1. A medida sócio-educativa deve guardar proporção com a gravidade do ato infracional, observadas as circunstâncias judiciais e as condições pessoais do adolescente infrator. 2. Se o menor pratica ato infracional equiparado a tráfico de entorpecentes quando cumpria medida de liberdade assistida, por prática de roubo, mostra-se adequada a aplicação da medida sócio-educativa de semiliberdade prevista no artigo 112, inciso V, do ECA, já que a primeira medida não foi suficiente para reintegrá-lo à sociedade. 3. Apelo provido.

DECISÃO

PROVER O RECURSO, UNÂNIME.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 1998 01 1 061605-5
Reg. Acórdão : 284482
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : KERLLEY ROCHA DE SOUZA
Advogado(s) : KARINE MARTINS BORGES - NAJ/UNICEUB
Apelante(s) : RICARDO DA SILVA BEZERRA
EDUARDO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VCR - BSB - IP. 111/98

EMENTA

PENAL - FURTOS QUALIFICADOS - COISA JULGADA - BIS IN IDEM - OCORRÊNCIA. Constatado que um dos fatos narrados na denúncia já fora julgado, anula-se, mas apenas no que concerne a esse aspecto, o segundo processo. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 07 1 011980-5
Reg. Acórdão : 285269
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : ADONIAS RIBEIRO SOARES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : PAULO MARCELO ARAÚJO DA CUNHA
Advogado(s) : JOSE CARLOS DA MOTTA AMARAL
Origem : 1ª VCR TAG IP 97/01

EMENTA

PENAL. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. APELAÇÃO. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. CONDENAÇÃO DO PRIMEIRO RÉU. ERRO DE TIPO. POLÍTICA HABITACIONAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ABSOLVIÇÃO DO SEGUNDO RÉU. QUADRO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. Não incide em erro de tipo aquele que, atuando maliciosamente, demonstra estar familiarizado com questões atinentes ao parcelamento irregular de terras públicas. A política habitacional, ainda que passível de críticas, de modo algum deve ser tida a conta de incentivo à consecução de delitos por aqueles que, diante da claudicante fiscalização do governo, se aproveitam para implantar loteamentos irregulares no intuito de lucro fácil em detrimento do interesse público. Constatado lapso temporal suficiente à declaração da prescrição retroativa, considerada a data do fato e a data do recebimento da denúncia, afigura-se prescrita a pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 109, inciso V, 110, §1º, ambos do Código Penal. Imperativa a aplicação da máxima in dubio pro reo quando verificada a inaptidão do quadro probatório para escorar uma condenação. Apelo provido em parte.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 081760-9
Reg. Acórdão : 284486
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO
Advogado(s) : MURILO PEREIRA DA FONSECA

Apelante(s) : DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA
Advogado(s) : ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Apelante(s) : WILLIAM NILSON GUEDES LIMA
Advogado(s) : SANDRO CARLO REIS XAVIER - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCR BSB IP. 231/2003

EMENTA

PENAL - FURTO QUALIFICADO - CONJUNTO PROBATÓRIO - CONDENAÇÃO. Praticam furto qualificado pelo concurso de pessoas os réus que subtraem aparelho de som e demais objetos que se encontravam dentro do veículo da vítima.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 101330-5
Reg. Acórdão : 284487
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : WANDERSON MACEDO RODRIGUES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1A VECF - IP. 278/2003

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - PORTE DE ENTORPECENTES - DIREÇÃO PERIGOSA DE VEÍCULO EM VIA PÚBLICA - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - NULIDADE - PRESCRIÇÃO. A proposta de transação penal é ato privativo do Ministério Público, sendo defeso ao juiz fazê-lo, sob pena de nulidade. Invalidada a suspensão condicional do processo, declara-se extinta a pretensão punitiva estatal se também decorrido prazo suficiente para o reconhecimento da prescrição.

DECISÃO

JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 04 1 010993-9
Reg. Acórdão : 284489
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : JEAN CARLOS DE ALMEIDA
Advogado(s) : DESYREE CRISTINA FERNANDES CARDOSO - NPJ/UNIDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR GAMA IP. 1221/2003

EMENTA

PENAL - PORTE DE ARMA - USO RESTRITO - POTENCIALIDADE OFENSIVA DA ARMA. Se a perícia constatou que a arma portada pelo réu tinha potencial para disparos de munição calibre 357 Magnum, muito embora estivesse municiada com cartuchos calibre 38, deve ser considerada de uso restrito, ex vi do art. 16, inciso III, do Decreto 3.665/00.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 09 1 008500-4
Reg. Acórdão : 284398
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-SAM IP 423/03

EMENTA

PENAL. ESTUPRO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PROVA ROBUSTA. 1.Havendo nos autos prova robusta de que o réu utilizou-se de uma faca para ameaçar a vítima, inicialmente para subtrair bens de sua propriedade e, em seguida, para manter conjunção carnal, mantém-se a sentença condenatória. 2.Recurso improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 042721-8
Reg. Acórdão : 284492
Rel. Desig. : SÉRGIO BITTENCOURT Des.
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : RICARDO BEZERRA MARTINS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VCR BSB - IP. 65/2004

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - PORTE DE ARMA - LEI 10.826/03 - CONDENAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INCOMPATIBILIDADE COM A NATUREZA DO CRIME COMETIDO - ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos se incompatível com a natureza do delito e insuficiente ao atendimento das finalidades da pena.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA. VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2004 01 1 068693-4
Reg. Acórdão : 284494
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : REMO ALVES MORENO
Advogado(s) : CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCR -BSB IP 245/04

EMENTA

PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PROVAS - PALAVRA DE VÁRIAS VÍTIMAS - CONCURSO FORMAL - AUMENTO DE PENA. No roubo, as informações trazidas pela vítima assumem especial relevância, especialmente quando em consonância com outros elementos de convicção. O quantum da majoração da pena prevista no art. 70 do Código Penal deve ser proporcional à quantidade de crimes reconhecida na sentença.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 06 1 008851-0
Reg. Acórdão : 284496
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : SELMO VITOR SILVA
Advogado(s) : RAUL CANAL e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT-SOB IP. 469/2004

EMENTA

PENAL - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 - TIPICIDADE DA CONDUTA. A descriminalização temporária prevista nos artigos 30, 31 e 32, da Lei 10.826/03, restringe-se apenas à posse de arma de fogo. Dessa maneira, não se evidencia o fenômeno da vacatio legis indireta para os crimes de porte ilegal de arma de fogo.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 07 1 000444-8
Reg. Acórdão : 284497
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : JÚLIO CÉSAR SOUZA
Advogado(s) : RODRIGO FRANTZ BECKER - (NAJ/Uniceub)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP. 377/2003

EMENTA

PENAL - ROUBO - SIMULAÇÃO DE PORTE DE ARMA - UTILIZAÇÃO DE ARMA DE BRINQUEDO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO - RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE - REGIME PRISIONAL. Pacífica a jurisprudência no sentido de que tanto a simulação de porte de arma quanto a utilização de arma de brinquedo são artifícios capazes de configurar a grave ameaça, elementar do crime de roubo, pois suficientes para intimidar as vítimas. O reconhecimento da continuidade delitiva somente se faz possível quando presentes os requisitos objetivos, previstos no art. 71, caput, do Código Penal, e subjetivo, consubstanciado na unidade de designs no cometimento dos crimes. O regime prisional fechado para início do cumprimento da pena se impõe nos casos em que a pena privativa de liberdade ultrapassar oitô (8) anos, ex vi do art. 33, § 2º, alínea ""a"", do Código Penal.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 078357-9
Reg. Acórdão : 285175
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : MARCUS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NAJ/UNICEUB defensor dativo
Origem : 4ª VCR-BSB IP 440/05



EMENTA
PENAL - FURTO QUALIFICADO - AUTORIA - PROVA SUFICIENTE - CONCURSO DE PESSOAS - INEXISTÊNCIA - DOSIMETRIA DA PENA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. 1. O furto qualificado se comprova através do Laudo de Exame de Veículo que demonstra o arrombamento da porta esquerda. 2. A autoria do crime se extrai da confissão parcial do réu, quando em consonância com as demais provas produzidas nos autos. 3. Não há que se falar em concurso de pessoas, quando o co-réu foi absolvido em primeira instância e o parquet não se insurge contra a decisão, nesta parte. 4. A dosimetria da pena deve observar o sistema trifásico, levando em consideração o disposto no art. 59 do Código Penal. 5. Quando o acusado preenche os requisitos do art. 44 do Código Penal impõe-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Recurso provido.

DECISÃO
PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 024587-8
Reg. Acórdão : 285275
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : ANDERSON DO NASCIMENTO EVANGELISTA
JONAS SANTOS DA CRUZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR CEI IP. 343/2005

EMENTA
PENAL. ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, INCISO II, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP). AUTORIA COMPROVADA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE CONCURSO DE AGENTES. PROVA. PALAVRA DA VÍTIMA E TESTEMUNHAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE, MODIFICAÇÃO DE REGIME E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. Não prospera a negativa de autoria se as provas colhidas apontam os agentes como autores do delito. A palavra da vítima é de relevo na prova dos crimes contra o patrimônio, ganhando maior força ainda quando consoante com outros elementos probatórios. Não há que se falar em redução da pena-base, quando valorados os critérios do art. 59 e do art. 68 do Código Penal. Regime adequadamente imposto (art. 33, §3º, CP).
Apelação improvida.

DECISÃO
DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 04 1 010448-9
Reg. Acórdão : 284504
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : PAULO DA SILVA VILA NOVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR GAMA - IP. 349/2005

EMENTA
PENAL. FURTO. PENA. Tendo o juiz considerado duas das anotações como indicativas de personalidade voltada para o crime e não como maus antecedentes, não prospera a alegação de bis in idem. As condenações anteriores, destacadas na sentença, serviram apenas para comprovar que o réu possui personalidade voltada para a prática de crimes, restando evidente que a pena aplicada decorreu da necessidade de se demonstrar a reprovabilidade da conduta delituosa. Apelo provido apenas para afastar o aumento da pena-base decorrente da conduta social. A sentença não indicou elementos que revelassem a má conduta social do recorrente. Apelo provido parcialmente. Pena reduzida.

DECISÃO
PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 001657-3
Reg. Acórdão : 284604
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : ERIVAN PEREIRA LEITE
Advogado(s) : JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG IP. 33/2005

EMENTA
PENAL. USO DOCUMENTO FALSO. AQUISIÇÃO ILEGAL DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. CONHECIMENTO. CRIME CONFIGURADO. PENA-BASE. MÍNIMO LEGAL. ATE-NUANTE. SÚMULA 231 DO Superior Tribunal de Justiça - STJ. 1.Afirmada pelo próprio acusado a maneira ilegal como adquiriu o documento falso (Carteira Nacional de Habilitação - CNH), posteriormente utilizado na transferência de veículo, não se acolhe a

alegação de desconhecimento acerca da falsidade do escrito nem de ingenuidade, sendo certo que o crime previsto no artigo 304, do Código Penal, permite a punição a título de dolo direto ou eventual. 2. Mesmo que fixada a pena-base no mínimo legal, não haveria como modificar a pena definitiva, porquanto as atenuantes não podem conduzir a pena aquém do mínimo legal. Súmula 231, do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO
DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 011765-9
Reg. Acórdão : 284508
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : LAURA HONORATO DA CRUZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VECF BSB IP. 40/2006

EMENTA
PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PROVA - DEPOI-
MENTO DOS POLICIAIS - VALIDADE - OUTROS ELEMENTOS
DE CONVICÇÃO - CRIME HEDIONDO - INCONSTITUCIONA-
LIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 - SUBSTITUIÇÃO
DA PENA -POSSIBILIDADE - REQUISITOS DO ART. 44, DO
CÓDIGO PENAL.
Os depoimentos dos policiais são válidos para sustentar a conde-
nação, desde que corroborados por outros elementos de prova e não
haja indícios de que tenham interesse pessoal na condenação do
acusado. Considerando a elevada reprovação que merecem os delitos
hediondos ou equiparados, verifica-se que a substituição da pena em
tais casos se mostra insuficiente para a realização das finalidades da
pena, de prevenção e repressão dos crimes.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 062305-8
Reg. Acórdão : 285279
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : LUÍS CLÁUDIO SANTOS SANTANA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VECF - - IP.284/06

EMENTA
PENAL - PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO -- RECURSO DES-
PROVIDO - UNÂNIME. Mantém-se a condenação fulcrado em pro-
vas indúvidas, relacionadas à prática de tráfico de entorpecentes.

DECISÃO
DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 090325-4
Reg. Acórdão : 285280
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : WILSON RENÉ ALVES PAGANINI
Advogado(s) : NÁDIA REGINA C. BESSA
DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSORIA PU-
BLICA DE BRASILIA
Origem : 1ª VECF IP 196/06

EMENTA
PENAL. TRÁFICO. APELO MINISTERIAL PARA MAJORAR A
PENA. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 33, §4.º DA LEI N.º
11.343/06 - RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. Nos casos em
que o sentenciado é primário, tem bons antecedentes e não havendo
indícios de que se dedique às atividades ilícitas ou integre orga-
nização criminosa, é correta a diminuição da pena, prevista no artigo
33, § 4.º, da Lei n.º 11.343/06.

DECISÃO
DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 117615-2
Reg. Acórdão : 285178
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : LEANDRO ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO -
NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCRDT-BSB IP 643/06

EMENTA
PENAL - ROUBO - AUTORIA - RECONHECIMENTO PELA VÍ-
TIMA - DOSIMETRIA DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDI-
CIAIS. 1. A prisão em flagrante e o reconhecimento da vítima,
aliados à prova produzida nos autos, são suficientes para comprovar a
autoria do crime. 2. O reconhecimento da vítima, quando realizado na
Delegacia de Polícia e em Juízo, é perfeitamente válido. 3. A do-
simetria da pena não merece qualquer censura, quando a fixação
observa os parâmetros legais. 4. A existência de circunstâncias ju-
diciais desfavoráveis é suficiente para afastar a fixação da pena-base
no mínimo legal. Recurso improvido.

DECISÃO
DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 04 1 001828-2
Reg. Acórdão : 284509
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA -
NAJ/UNIPLAC
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR GAMAIP. 54/2006

EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - PRELIMINAR DE NULIDADE
DA SENTENÇA - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - AUSÊNCIA
DA RÉ - NULIDADE RELATIVA - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE
PREJUÍZO - ROUBO CIRCUNSTANCIADO -PROVAS ROBUS-
TAS E SUFICIENTES - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - INE-
XISTÊNCIA DE PROVA - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Considerando que a não-requisição de réu preso para audiência de
instrução configura nulidade relativa, não há falar em cerceamento de
defesa, se não restou comprovado nos autos o efetivo prejuízo. A
confissão coerente e harmoniosa da apelante, narrando com riqueza
de detalhes a empreitada criminoso, aliada às declarações das vítimas
e à delação do co-réu, justifica a condenação. Cabe à defesa com-
provar a existência de coação a caracterizar a causa exculpante da
inexigibilidade de conduta diversa.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 05 1 002228-5
Reg. Acórdão : 284510
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : DEIVISON SANTANA DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO WANDERLAAN B. JUNIOR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP. 73/06

EMENTA
PENAL. ROUBO QUALIFICADO. EMBRIAGUEZ. CORRUPÇÃO
DE MENOR. CRIME FORMAL. Não elide nem justifica a cul-
pabilidade do agente o fato de estar embriagado no momento do
crime, pois somente a embriaguez acidental e completa, proveniente
de caso fortuito ou força maior, torna o agente inimputável, o que, a
toda evidência, não é o caso dos autos. O crime de corrupção de
menores é crime formal, de perigo presumido, prescindindo, para sua
caracterização, de prova da efetiva corrupção do menor, não se vin-
culando a tipicidade da conduta à precedente honestidade e pureza do
infrator. Apelação desprovida.

DECISÃO
DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 029269-5
Reg. Acórdão : 285287
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : FRANCISCO DE ASSIS GUEDES BRAZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP. 501/2006

EMENTA
PENAL. FURTO QUALIFICADO. CO-AUTORIA. LIAME SUB-
JETIVO. ERRO DE TIPO. ESCALADA. PROVA. PENA.
Vínculo subjetivo aferido das circunstâncias do caso, que demonstram
ter o acusado aderido, conscientemente, à conduta ilícita do co-réu,
como também que tinha condições de aferir que se tratava a res de
coisa alheia móvel, restando afastada a alegação de erro de tipo.
Configura a qualificadora da escalada, no crime de furto, a entrada
em estacionamento fechado por um meio anormal, exigindo do agente
esforço físico incomum, como saltar um muro superior a 1,75 m de
altura. Apelação parcialmente provida para reduzir a pena fixada.

DECISÃO
PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 09 1 001250-7
Reg. Acórdão : 284512
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : FRANCISCO DE ASSIS ALVES SILVA
Advogado(s) : ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA - NPJ/UCB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCRDT-SAM. IP 49/06

EMENTA

PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PROVA DA AUTORIA - CONFISSÃO JUDICIAL E RECONHECIMENTO DA VÍTIMA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - PENA - REGIME PRISIONAL - MANUTENÇÃO.

A confissão judicial do réu, reconhecido pelo ofendido como um dos autores do crime, não permite a desclassificação para o furto, eis que o meio utilizado para a subtração dos objetos - simulação de arma de fogo - reduziu a capacidade de resistência da vítima, deixando-a inibida e em situação de passividade. Não se aplica o princípio da insignificância se o delito é cometido com grave ameaça. Precedentes do STF e STJ. Não há falar em participação de menor importância quando o crime é praticado em concurso de pessoas. Neste caso, basta o encontro de vontades dos agentes, não sendo necessário que todos eles cometam os mesmos atos de execução. Inviável a redução da pena quando aplicada no mínimo legal. Mantém-se o regime prisional semi-aberto, fixado em conformidade com o art. 33, § 2º, alínea ""b"", do Código Penal.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 09 1 009047-8
Reg. Acórdão : 284514
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : PAULO ROBERTO ALVES
Advogado(s) : AURILANDES VIEIRA MATHNE
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-SAM IP 253/06

EMENTA

PENAL - FURTO - PROVAS - RECONHECIMENTO - VÍTIMA - TESTEMUNHA. Não merece credibilidade a negativa geral do réu se isolada do conjunto probatório. Mantém-se a condenação se a vítima reconheceu seu algoz como sendo o autor do delito e a testemunha policial confirmou a presença do réu no palco do crime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 09 1 010571-4
Reg. Acórdão : 282871
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : ALMIR JUVENAL DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO
Origem : 2ª VCR DT-SAM IP. 162/2006

EMENTA

PENAL. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR EM CONCURSO MATERIAL. VIOLÊNCIA PRESUMIDA EM FACE DE DEFICIÊNCIA MENTAL DA VÍTIMA. ERRO DE PROIBIÇÃO EVITÁVEL. CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O erro de proibição evitável fica caracterizado, quando o agente erra sobre a licitude do fato; ou sobre os limites de sua conduta. Esta última hipótese incide, quando o réu não tem o potencial conhecimento de que agindo daquela forma atuava ilícitamente, situação que dá ensejo a aplicação do parágrafo único do art. 21 do Código Penal, conforme assim o reconheceu, a julgadora do conhecimento. 2. Negado provimento ao Recurso do Ministério Público.

DECISÃO

DESPROVER. MAIORIA.

Num Processo : 2007 02 1 000017-4
Reg. Acórdão : 285288
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : JOSÉ SIMÕES DE SÁ
JAILSON PEREIRA RAMOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS. 72 E 75.
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCR TJÚRI DT - BRAZ - IP. 285/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O CRIME DE RECEPTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA-BASE - APLICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - SÚMULA N.º 231 DO STJ - EXCLUSÃO QUALIFICADORA CONCURSO DE PESSOAS - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE JOSÉ SIMÕES DE SÁ, POR MAIORIA, E NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE JAILSON PEREIRA RAMOS - UNÂNIME. - Comprovadas a autoria e materialidade do delito em questão, inclusive com o reconhecimento dos apelantes efetuado pela vítima e testemunhas, a condenação é medida que se impõe, não subsistindo razão para o pleito absolutório ou mesmo desclassificação para o crime de receptação.

- Considerando a conduta reprovável e os maus antecedentes, correita a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal. - Havendo ocorrência de atenuantes, a pena-base não deve ser aplicada abaixo do mínimo legal. Inteligência da Súmula n.º 231/STJ. - Incabível se mostra a exclusão da qualificadora referente ao concurso de pessoas, porquanto restou plenamente demonstrada pela prova oral colhida.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE JOSÉ SIMÕES DE SÁ, POR MAIORIA, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE JAILSON PEREIRA RAMOS. UNÂNIME.

Brasília -DF, 26 de outubro de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

PAUTA DE JULGAMENTOS

41ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO MACHADO, Presidente em Exercício da 1ª Turma Criminal, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 08 (oito) de novembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na sala 139, 2º andar, Palácio da Justiça, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, TJDF, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

RECURSO DE AGRAVO

Num Processo : 2007 00 2 010396-5
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : DAIAN SEABRA DE MACEDO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VEC 85324-4/07, 32641-7/04, 111882-4/03 (IP 195/03, IP 196/03, IP 197/03)
Relator Des. : MARIO MACHADO

Num Processo : 2007 00 2 011790-8
Recorrente(s) : JOÃO MARQUES MONTEIRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VEC 92725-6/99, 98091-7/03, 23370-2/07, 107016-2/07 (IPS 404/99, 657/99, 727/99)
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 007792-6
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ 2472-0/07 (2465-5/04 PAAI 209/04)
Relator Des. : MARIO MACHADO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : 2007 09 1 003734-4
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : MIGUEL CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JAIR ESTEVES MACHADO JÚNIOR - NPJ/UPIS
WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN - NPJ/UPIS
Origem : JECOG-SAMAMBAIA IP. 32/2007
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 1998 07 1 009369-5
Apelante(s) : CUSTÓDIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG IP 23/97
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2000 01 1 013847-3
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS
WELISSON DA SILVA
Advogado(s) : MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
RODRIGO KOCHENBORGER
Origem : 1ª VECPIP. 49/2000 - TRASLADO(PROC. 4023-6/00)
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO

Num Processo : 2001 01 1 074558-8
Réu Preso
Apelante(s) : ROBERTO DE JESUS BESSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR DT-BSB IP. 111/2001
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO

Num Processo : 2001 01 1 099098-7
Apelante(s) : OSCAR URIAS LUIZ DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : AUDITORIA MILITAR - Ação Penal - IP. 172/2001
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO

Num Processo : 2001 05 1 003467-8
Apelante(s) : ANTÔNIO CAMARGO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP. 439/2001
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2003 01 1 080198-7
Apelante(s) : GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR LOPES LIMA e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : AUD.MIL. - BSB I.P. 006/2003
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO

Num Processo : 2003 09 1 014137-6
Réu Preso
Apelante(s) : GEOVANE FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCRDT- SAM IP 570/03
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO

Num Processo : 2004 03 1 000244-3
Réu Preso
Apelante(s) : FRANCINALDO DA SILVA CLEMENTINO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR CEI IP. 491/2003
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO

Num Processo : 2004 03 1 015844-7
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : RICARDO DOS SANTOS SANTANA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : 1ª VCR CEI IP. 155/2004
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2004 07 1 022632-4
Apelante(s) : PEDRO PAULO SILVA SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG IP 446/04
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO



Num Processo : 2005 01 1 002489-6
Apelante(s) : C. D. L. A.
Advogado(s) : ANDRE LOPES DE SOUSA
ELISABETE RIBEIRO ALCÂNTARA LOPES

Apelante(s) : A. A. D.
Advogado(s) : MOACIR PEREIRA
Apelado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : 3ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 4012004
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : JOÃO EGMONT

Num Processo : 2005 01 1 058821-5
Réu Preso
Apelante(s) : LUCIANO ISMAR DA SILVA
Advogado(s) : DIANE GORETTI PERINAZZO
Apelante(s) : CLODOALDO HUMBERTO OU DANIEL HENRIQUE DE LIMA

Advogado(s) : WALKÍRIA DE AZEVEDO TERTULINO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCR BSB - IP. 43/2005
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

Num Processo : 2005 01 1 087029-6
Réu Preso
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : JANAÍLTON ANDRADE BRITO
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO
Origem : TJURI-BSB IP. 397/2005
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

Num Processo : 2005 01 1 107616-3
Réu Preso
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : FÁBIO LIMA DOS SANTOS
MARCUS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : DEILDO DOS SANTOS MACÁRIO
Advogado(s) : EDSON MADEIRA RIBEIRO
Origem : TJÚRI-BSB IP 591/05
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO

Num Processo : 2005 01 1 138660-2
Apelante(s) : J. C. A. A.
Advogado(s) : WILSON DICKMANN
Apelado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : 3ª VCR-BSB IP. 181/2005
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO

Num Processo : 2005 03 1 015682-5
Apelante(s) : ROBÉLIO LIMA DE JESUS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR-CEI - IP.235/05
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO

Num Processo : 2005 03 1 018166-2
Apelante(s) : ROMERO HUMBERTO SILVA DA CRUZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-CEI IP. 288/2005
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO

Num Processo : 2005 03 1 025868-6
Apelante(s) : JÚLIO CESAR RODRIGUES VIANA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª V.CRI-CEILÂNDIA IP. 307/2005
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO

Num Processo : 2005 03 1 026112-9
Apelante(s) : JOSÉ ALVES DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s) : DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª V.CRI-CEI IP. 368/2005
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2005 05 1 005277-0
Apelante(s) : JEFERSON CARLOS MIRANDA CLEMENTE
WILLIAN ROBSON MENDONÇA
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP 130/05
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2005 06 1 006146-6
Réu Preso
Apelante(s) : PAULO RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR PÚBLICO FLS. 53
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCR DT SOB - IP. 210/2005
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO

Num Processo : 2005 09 1 002628-9
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : CLÁUDIO NEVES DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : 2ª VCR DT-SAM IP. 101/2005
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO

Num Processo : 2006 01 1 012370-4
Apelante(s) : MARILEIDE BORGES DE SOUSA
Advogado(s) : RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VECp- IP 55/06
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO

Num Processo : 2006 02 1 001786-2
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : WILLIAN DE SOUZA PEREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VCRTJÚRIDT-BRAZ - IP.64/06
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO

Num Processo : 2006 03 1 027963-0
Réu Preso
Apelante(s) : RONIE DE OLIVEIRA MARCIANO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR - CEILÂNDIA IP. 561/2006
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO

Num Processo : 2006 06 1 006313-0
Apelante(s) : AMANDIO DIAS BRANDÃO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT SOB IP. 150/2006
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2006 06 1 014141-2
Réu Preso
Apelante(s) : ADERSON GUIMARÃES MONTEIRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT SOB IP 436/06
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO

Num Processo : 2006 07 1 000811-7
Apelante(s) : CRISTIANO SILVA SANTANA
Advogado(s) : CLEIDER RODRIGUES FERNANDES - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR TAG IP.465/2005
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2006 07 1 009081-9
Apelante(s) : RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : RENATA GUEDES VELOSO - NPJ/UCB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TAG IP 116/06
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2006 07 1 019968-2
Réu Preso
Apelante(s) : CLORISVALDO FERREIRA DE FREITAS
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Apelante(s) : MANOEL HENRIQUE DE CARVALHO
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelante(s) : JOACI PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RENATA MONTEIRO RODRIGUES - NPJ/FAPRO-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG IP 310/06
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO

Num Processo : 2006 10 1 004782-9
Apelante(s) : JHONATAN LEITE DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCR TJÚRI DT-SM IP. 225/2006
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2007 01 1 010968-6
Réu Preso
Apelante(s) : ERLAN SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCRDT-BSB IP 44/07
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO

Num Processo : 2007 01 1 021552-0
Réu Preso
Apelante(s) : SÉRGIO RAMOS PESSOA
Advogado(s) : LÍVIA TONHOLO DA SILVA - UNICEUB - DEFENSOR DATIVO 74; 75; 76.
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCR DT-BSB IP. 186/2007
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2007 01 5 007076-3
Réu Preso
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : JOSEMAR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : TJÚRI BSB IP 11/05
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO

Num Processo : 2007 01 5 009665-8
Réu Preso
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : KATIANE NOBRE DOS SANTOS
Advogado(s) : DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : T. JURI-BRASÍLIA IP. 1772006 PR.42730-2/2006
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

Num Processo : 2007 01 5 009745-7**Réu Preso**

Apelante(s) : PAULO JUNIO DIAS FERREIRA
Advogado(s) : ÉRICO ALBERT PAYÃO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : TJURI-BSB IP. 82/2005 032914-2/2005
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2007 03 1 000279-2**Réu Preso**

Apelante(s) : OZEIA FRANQUELINO ESPÍNDOLA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR - CEILÂNDIA IP. 7/2007
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO

Num Processo : 2007 03 5 006653-5**Réu Preso**

Apelante(s) : GLEIDSON PEREIRA CALASANS
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NPJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª TCR 20010310005264RSE - 1º TJURI CEI IP. 922/2000
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2007 07 1 002084-3**Réu Preso**

Apelante(s) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANA MARIA DA COSTA PORTO - NPJ/UCB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP 49/07
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO

Num Processo : 2007 09 1 001310-6**Réu Preso**

Apelante(s) : ALDENOR FIRMIANO DE MACEDO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR DT-SAM IP. 215/2006
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO

Brasília - DF, 26 de outubro de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª TURMA CRIMINAL**53ª PUBLICAÇÃO DE VISTA****APELAÇÃO CRIMINAL****Num Processo : 2007 01 1 028106-8**

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : THIAGO MARTINS DE CASTRO
Advogado(s) : JENDER DE MELO LOBATO
JUSCELINO MELO MANSO
Origem : TJURI-BSB IP. 4652006 90539-7/2006
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Despacho : **Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

Brasília - DF, 29 de outubro de 2007

ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA

Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

CORREGEDORIA**ASSESSORIA DA CORREGEDORIA****PORTARIA GC Nº 219, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007**

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º REALIZAR correição, de 7 a 30 de novembro de 2007, das 9h às 13h, nas seguintes varas, conforme cronograma a seguir:

I - 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Samambaia - 7 de novembro;

II - 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia - 7 de novembro;

III - 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia - 7 de novembro;

IV - 1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária de Samambaia - 8 de novembro;

V - 2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária de Samambaia - 8 de novembro;

VI - 3ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária de Samambaia - 8 de novembro;

VII - Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia - 9 de novembro;

VIII - 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia - 9 de novembro;

IX - 2ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia - 9 de novembro;

X - 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Paranoá - 13 de novembro;

XI - 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá - 13 de novembro;

XII - 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá - 13 de novembro;

XIII - Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Paranoá - 14 de novembro;

XIV - 1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária do Paranoá - 14 de novembro;

XV - 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá - 14 de novembro;

XVI - 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho - 19 de novembro;

XVII - 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho - 19 de novembro;

XVIII - 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho - 19 de novembro;

XIX - 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho - 20 de novembro;

XX - 1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária de Sobradinho - 20 de novembro;

XXI - 2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária de Sobradinho - 20 de novembro;

XXII - Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Sobradinho - 21 de novembro;

XXIII - Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho - 21 de novembro;

XXIV - 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina - 22 de novembro;

XXV - 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina - 22 de novembro;

XXVI - 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina - 22 de novembro;

XXVII - 1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária de Planaltina - 23 de novembro;

XXVIII - 1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Planaltina - 23 de novembro;

XXIX - 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina - 23 de novembro;

XXX - Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Planaltina - 23 de novembro;

XXXI - 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - 26 de novembro;

XXXII - 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - 26 de novembro;

XXXIII - 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - 26 de novembro;

XXXIV - 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - 27 de novembro;

XXXV - 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - 27 de novembro;

XXXVI - 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - 27 de novembro;

XXXVII - 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - 28 de novembro;

XXXVIII - 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - 28 de novembro;

XXXIX - Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal - 28 de novembro;

XL - 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Guará) - 29 de novembro;

XLI - 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Guará) - 29 de novembro;

XLII - 1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - 30 de novembro;

XLIII - 2ª Vara do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - 30 de novembro;

XLIV - 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - 30 de novembro;

XLV - 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - 30 de novembro.

Art. 2º DESIGNAR os Meritíssimos Juizes de Direito Assistentes da Corregedoria Ademar Silva de Vasconcelos, José de Aquino Perpétuo e Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos, o servidor André Anchises Duarte Cerqueira, e os demais integrantes da Comissão de Correições e Inspeções, para auxiliarem nos trabalhos de correição.

Parágrafo único. A correição deverá ser acompanhada pelos juizes e servidores designados pela Corregedoria, pelo Juiz em exercício na Vara, pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto, sendo oportunizado ao mesmo prestar esclarecimentos sobre o andamento e regularidade dos serviços e rotinas de trabalho.

Art. 3º Fixar prazo de 30 (trinta) dias, contado do encerramento das correições, para o encaminhamento de relatório circunstanciado dos trabalhos à Corregedoria.

Art. 4º Durante o período de correição, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, transferência das audiências já marcadas, nem prejuízo ao atendimento às partes e procuradores.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOÃO MARIO SI

Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS**1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS****72ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS****APELAÇÕES CÍVEIS NO JUIZADO ESPECIAL****Num Processo : 2006 01 1 001824-4**

Reg. Acórdão : 284714

Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI

Apelante(s) : DOUGLAS TELES PEREIRA

Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)

Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : EURIJAN DA SILVA PIMENTA e outro(s)

Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. ESPERA POR MAIS DE UMA HORA PARA ATENDIMENTO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL. DANO MATERIAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O recurso interposto pelo Autor, atende aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade e pretende a reforma da sentença que julgou procedente em parte o pedido indenizatório que deduziu, para majoração dos danos morais fixados e acolhimento da pretensão condenatória pelos danos materiais que alega haver sofrido. Afirma em suas razões que, por haver transcorrido mais de uma hora para ser atendido, esperando na fila que se formou no Banco Recorrido, acabou por perder seu estágio remunerado, em razão do atraso para se apresentar no local de trabalho. Sem contra-razões.

2. O Réu não recorreu. Desse modo cumpre apenas a perquirição da adequação da reparação fixada, ultrapassada a questão condicionante da ocorrência do dano por lesão à personalidade do Autor recorrente. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que informam a fixação da indenização do dano moral, com inteligência judicial que considera as circunstâncias da lide, a condição socioeconômica das partes, bem como a gravidade e intensidade da ofensa moral, sem olvidar da função compensatória e dissuasória da indenização, prolata sentença que deve ser mantida.

3. A pretensão de ressarcimento do dano material pela perda do estágio remunerado, em razão do fato de haver se apresentado com atraso no local de trabalho, não merece provimento judicial em face da ausência de nexo causal, elemento condicionante da responsabilidade civil.

4. Conforme consignado na bem fundamentada sentença prolatada, o estágio era realizado durante 15 horas semanais, ou três horas diárias, tendo o Autor permanecido no Banco por aproximadamente uma hora e trinta minutos. Ao Recorrente então se descortinaram duas opções que poderiam obviar seu atraso, e sua escolha rompeu o já frágil nexo causal entre a existência da fila e a perda do estágio. Na opção do momento para se dirigir ao estabelecimento bancário, escolheu horário próximo ao de sua entrada no órgão empregador e, uma vez no estabelecimento bancário, mesmo diante da previsibilidade da demora, uma segunda opção se apresentou: abandonar a fila, diante do transcurso do breve tempo que dispunha e dirigir-se ao local de trabalho, preferindo; contudo, nela permanecer. Diante de tal quadro fático, quer se adote a teoria da causalidade adequada, a teria da causalidade eficiente ou a teoria da causa direta e imediata, não há nexo causal entre a existência de fila no estabelecimento bancário e o alegado dano de perda de estágio remunerado que viabilize juridicamente a responsabilização civil da instituição financeira recorrida.

5. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. O Apelante está sob o pálio da gratuidade de Justiça e não foram apresentadas contra-razões. Sem custas e sem honorários.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 099482-7

Reg. Acórdão : 284715

Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI

Apelante(s) : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA

Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)

Apelado(s) : EBER QUINTINO DE FARIA

Advogado(s) : EVANDO CAMILO RICARDO

Origem : 2JECGEGU-BRASÍLIA - DEVOLUCAO DE PAGAMENTO



EMENTA

CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. REDUÇÃO. SEGURO. PROVA DA CONTRATAÇÃO. DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES NÃO CONDICIONADA AO ENCERRAMENTO DO GRUPO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. É nula de pleno direito a cláusula de contrato de consórcio que condiciona o pagamento das quantias vertidas pelo desistente ao decurso do prazo de sessenta dias após o encerramento do grupo (artigo 51, IV e XV, da Lei nº 8078/90).
2. A revisão judicial da taxa de administração para o percentual de 10% observa o princípio da razoabilidade, evita enriquecimento sem causa da administradora em detrimento do consumidor, impede o desequilíbrio contratual e encontra amparo nos artigos 6º, V, c/c, 51, IV, §1º, III, do Código do Consumidor.
3. A prova da contratação do seguro pela empresa administradora do consórcio condiciona a devolução dos valores respectivos ao consorciado desistente.
4. Precedentes das Turmas Recursais.
5. Recurso não provido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 114620-5

Reg. Acórdão : 284716
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) : BRA - TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS e outro(s)
Apelado(s) : ELMANO AUGUSTO FERREIRA CORDEIRO
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CANCELAMENTO DE VÔO. EMBARQUE EM OUTRA COMPANHIA AÉREA. FALHA DO SERVIÇO. PANE DA AERONAVE. FORTUITO INTERNO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MATERIAIS PROVADOS. DANO MORAL CARACTERIZADO. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A empresa aérea é objetivamente responsável pela reparação de danos advindos da falha dos serviços contratados na forma do artigo 14 da Lei 8078/90. A alegação não demonstrada, mas ainda que presente, de pane na aeronave não exclui a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao consumidor.
2. Se do cancelamento de vôo doméstico, por falha do serviço da empresa aérea, advêm danos materiais para o consumidor; devidamente demonstrados nos autos, estes devem ser ressarcidos.
3. O cancelamento que obriga o consumidor a embarcar no dia seguinte, em vôo de outra empresa aérea, sem qualquer empreendimento da Apelante visando minorar os transtornos causados, que culminaram em perda de compromisso inadiável do autor, causa dano moral indenizável, por violação a atributo da personalidade, em que a ansiedade, frustração e desconforto se presumem suportados.
4. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que informam a fixação da indenização do dano moral, com inteligência judicial que considera as circunstâncias da lide, a condição socioeconômica das partes, bem como o grau de culpa do causador do dano, a gravidade e intensidade da ofensa moral, sem olvidar da finalidade compensatória e dissuasória da indenização prolata sentença que merece ser confirmada.
5. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condono o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 116969-9

Reg. Acórdão : 284717
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) : TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(s) : DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
Apelado(s) : ALINE DE TARSO MACHADO GUIMARÃES E OUTRO
Origem : 1JECGEGU-BRASÍLIA - PERDAS E DANOS

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. A EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA EXIGE PROVA DA ALEGAÇÃO, NÃO RESULTA NO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DO TERCEIRO OU NA ILETITIMIDADE DO FORNECEDOR. TRANSPORTE AÉREO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ATRASO DE VÔO DOMÉSTICO. PERDA DE CONEXÃO. EMBARQUE NO DIA SEGUINTE. EXCLUDENTE AFASTADA. FALHA DO SERVIÇO DEMONSTRADA. DANOS MATERIAIS PROVADOS. DANO MORAL CARACTERIZADO. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A dedução de excludente de responsabilidade por culpa de terceiro, no caso dos autos a União Federal, na forma do §3º, II, do art. 14 da Lei nº 8.078/90, argüida pelo fornecedor, em ação movida pelo consumidor decorrente de alegada falha dos serviços contratados, não resulta no litisconsórcio passivo necessário do terceiro ou na ilegitimidade do fomedor. O acolhimento da argüição implicará improcedência da pretensão indenizatória ajuizada. Preliminar rejeitada.

2. A excludente de responsabilidade civil por culpa de terceiro exige prova do alegado. Não se exclui a responsabilidade objetiva da empresa aérea, que não apresenta qualquer prova da alegação, ao argumento de que é fato notório o descontrole no sistema de aviação do País e em consequência a culpa da União pelo atraso do vôo dos Autores. A ilação é individual, não configura fato notório, não gera a pretendida presunção de culpa, não guarda juridicidade hábil a consideração judicial e está em absoluto desacordo lógico com a defesa de mérito direta apresentada na peça de defesa, em que restou expressamente consignado pela Ré, ora Recorrente, que o atraso ocorreu em razão de pane na aeronave.

3. A empresa aérea é objetivamente responsável pela reparação de danos advindos da falha dos serviços contratados na forma do artigo 14 da Lei 8078/90. A alegação, também, não demonstrada; mas, ainda que presente, de pane na aeronave configura fortuito interno e não exclui a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao consumidor.

4. Se do atraso injustificado de vôo doméstico que resulta na perda de conexão para o destino final, advêm danos materiais, devidamente demonstrados pelo consumidor, estes devem ser ressarcidos.

5. A perda de conexão que obriga o consumidor a embarcar no dia seguinte, reduzindo um dos quatro dias programados previamente para o seu lazer causa dano moral indenizável, por violação a atributo da personalidade, em que a ansiedade, frustração e desconforto se presumem suportados.

6. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que informam a fixação da indenização do dano moral, com inteligência judicial que considera as circunstâncias da lide, a condição socioeconômica das partes, bem como o grau de culpa do causador do dano, a gravidade e intensidade da ofensa moral, sem olvidar da finalidade compensatória e dissuasória da indenização prolata sentença que merece ser confirmada.

7. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. As custas foram previamente recolhidas. Sem honorários em face da ausência de contrarrazões.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 124994-4

Reg. Acórdão : 284718
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s) : DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES e outro(s)
Apelado(s) : ALDEIR GOIS MOTA
Advogado(s) : LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem : JUZITI-BRASÍLIA - EXECUCAO

EMENTA

CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VALORAÇÃO CORRETA DAS PROVAS PRODUZIDAS. RESPONSABILIDADE CIVIL. VIOLAÇÃO DE NORMAS DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. COLISÃO POR MANOBRA IMPRUDENTE. DANOS MATERIAIS. EXTENSÃO PROVADA. RECOMPOSIÇÃO INTEGRAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O recurso interposto pelo segundo Réu, atende aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade e pretende a reforma da sentença que julgou procedente pedido indenizatório por danos materiais ajuizado contra a empresa e seu preposto, em razão de acidente de veículos envolvendo as partes. A respeitável sentença julgou procedente a pretensão ajuizada, improcedente o pedido contraposto e condenou ambos os Réus solidariamente no pagamento da quantia líquida de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais). O primeiro Réu, condutor do veículo da empresa, não recorreu. A Recorrida, a seu turno, apresentou contra-razões pugnando pela manutenção do julgado.
2. Os veículos envolvidos ingressaram em retorno que possui duas faixas em um sentido e duas em sentido contrário e, no momento em que iniciaram a manobra de ingresso na via principal (EPTG), colidiram lateralmente. A Apelante afirma que a Autora estaria na faixa de retorno da esquerda, tendo invadido a pista da direita onde se encontrava o coletivo no momento de acessar a via principal. Todavia a prova produzida confirmou a dinâmica apresentada pela ora Recorrida. A Autora estava em realidade na faixa de retorno da direita, e não encostada no meio fio à esquerda, sendo que o veículo da empresa Ré se posicionou paralelamente, também à direita, invadindo a faixa de mão contrária. Tal dinâmica guarda lógica com o posicionamento final dos veículos envolvidos no acidente revelado pelas fotografias tiradas no local, precipuamente a de fl. 25, e corroborada pelo depoimento verossímil da testemunha arrolada pela Autora, ora Recorrida. No momento em que os veículos iniciaram a manobra de ingresso na via principal, ocorreu a colisão e esta se deu por manifestu imprudência e imperícia do condutor veículo coletivo que invadiu parte da faixa do meio onde regularmente se encontrava o veículo da Autora.
3. A degravação das fitas magnéticas com a transcrição dos depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas por ambas as partes e os documentos que instruíram a demanda revelam o acerto da valoração imprimida à dinâmica do acidente pela judiciosa e bem fundamentada sentença proferida.

4. Posicionar o veículo na contra-mão de direção para ingressar na via principal, realizando tal manobra sem guardar distância de segurança lateral com o veículo situado regularmente na pista, constitui grave infração de trânsito e, se de tal conduta advém a colisão, responde o infrator pelo ressarcimento dos danos advindos de sua temerária conduta culposa, qualificada pela imprudência (art. 29, II e art. 192 da Lei nº 9503/97). Ressalte-se que o §2º do art. 29 do Código de Transito Brasileiro determina ainda que os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores. A norma em referência retrata a lógica da consideração proporcional da potencialidade lesiva de cada veículo que circula no trânsito das vias terrestres.

5. Provado o dano, o nexo causal e a culpa, emerge a responsabilidade civil e obrigação de ressarcimento dos prejuízos decorrentes do acidente de trânsito a que se deu causa. Devidamente demonstrada a extensão dos prejuízos, a condenação do causador ao pagamento observa o direito a recomposição integral do patrimônio danificado por ato ilícito, em estrita observância dos artigos 186, 927 e 944 do Código Civil.

6. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condono o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 126018-3

Reg. Acórdão : 284719
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) : RECCOL - REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : MARINA OLIVEIRA VILELA e outro(s)
Apelado(s) : MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS AO ALVEDRIO DO CONTRATO ENTABULADO. VEDAÇÃO LEGAL. ENGANO NÃO JUSTIFICADO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS DO CONSUMIDOR. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O recurso aviado pelo Réu, atende aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade e pretende a reforma da sentença que julgou procedente o pedido, afastando a cobrança de juros compostos no cálculo das prestações afetas ao contrato havido entre as partes e determinando a devolução em dobro dos valores vertidos a tal título pelo consumidor. Em contra-razões pugna o Apelado pelo não-provimento do recurso.
2. A relação havida entre as partes, de natureza consumerista, deve ser solucionada pelo diploma normativo da Lei 8078/90. Restou provado nos autos que houve capitalização dos juros remuneratórios no cálculo das prestações. Ressalte-se, neste ponto, que na peça de defesa apresentada, a Ré, ora Apelante, não negou a capitalização, apenas referiu-se à litude da incidência dos juros remuneratórios, aplicando o Douto magistrado o princípio da impugnação específica do artigo 302 do Código de Processo Civil. A par de tal quadro analisou as tabelas acostadas pelas partes, em que restou demonstrada a incidência de juros compostos nas prestações.
3. É vedada a capitalização de juros, salvo quando a lei expressamente a admite e desde que observada a manifesta pactuação no ajuste, o que não ocorre no contrato de financiamento imobiliário realizado com a construtora, consoante o art. 4º do Decreto 22.626/33 e a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal. Portanto a MP 2.170/2001, ainda que ultrapassada a questão de sua constitucionalidade, não possui qualquer aplicação à hipótese dos autos. A uma, em razão da natureza do contrato e das partes contratantes. A duas, porque não prevista no ajuste entabulado.
4. De outro norte a Apelante nada diz sobre a forma de cálculos das prestações com juros compostos, apenas afirma a litude dos juros remuneratórios contratados. Ocorre que, conforme afirmado na judiciosa sentença proferida, não é objeto da lide a revisão do contrato e, sim, seu cumprimento escoreito. Não se discutiu a possibilidade de incidência de juros remuneratórios após a entrega do imóvel, que não foram afastados do contrato pela sentença proferida; mas, sim, a forma de incidência capitalizada, juros sobre juros, vedada pela lei na hipótese, e pelo próprio contrato entabulado entre as partes.
5. Conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça, a regra do parágrafo único do art. 42 do Código do Consumidor, que determina a devolução em dobro, objetiva conferir à sua incidência função pedagógica e inibidora de condutas lesivas ao consumidor (STJ RÊsp 817733). Na hipótese dos autos a cobrança de juros compostos nas prestações foi realizada ao alvedrio do estabelecido no contrato, não havendo engano justificável ou boa-fé da construtora, que sequer negou a indevida capitalização na contestação apresentada ou justificou a sua conduta. A sentença, em estrita observância à natureza do instituto e dos fatos declinados que fundamentam a pretensão ajuizada, determinou a devolução em dobro da diferença havida com a ilícita incidência de juros compostos com os juros simples pactuados.

6. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condeno o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 129558-5

Reg. Acórdão : 284720
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Apelado(s) : ARACY TERRA CORREIA
Advogado(s) : ANDRÉ M. DE SOUZA e outro(s)
Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. DIREITO DE OBTER QUITAÇÃO REGULAR. ART. 319 DO CÓDIGO CIVIL. OPÇÃO DE COMPRA. OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR O DUT APÓS A QUITAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Realizada a opção de compra no contrato de arrendamento mercantil, o consumidor tem direito ao recebimento de quitação regular após o pagamento, bem como ao recebimento do DUT para expedição de novo certificado de registro na forma do art. 123, I, do Código de Trânsito Brasileiro. Extraviado aquele pelo vendedor, cumpre a ele providenciar a expedição de segunda via.
2. Dentre os documentos exigidos pelo Detran para o novo registro em nome do adquirente, conforme expressa disposição do art. 124, III, do Código de Trânsito Brasileiro, está o Documento Único de Transferência - DUT.
3. A resistência em proceder à entrega do Documento Único de Transferência, que impossibilita ao comprador obter o certificado de registro e o licenciamento regular para livre trânsito nas vias terrestres, rende ensejo à multa cominatória.
4. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condeno o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 133487-3

Reg. Acórdão : 284721
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : LUIS FERNANDO BEGROW
Origem : JUZITI-BRASÍLIA - RESTITUICAO

EMENTA

CIVIL E CDC. COBRANÇA INDEVIDA DE FATURAS DE LINHA DE TELEFONE. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO.

Nova condenação por conduta reiterada após condenação pelo mesmo motivo não representa bis in idem.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 005313-6

Reg. Acórdão : 284722
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) : CURINGA DOS PNEUS LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO e outro(s)
Apelado(s) : EDSON DE SOUZA
Advogado(s) : MARIA BETÂNIA DE FREITAS
Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. COMPLEXIDADE PROBATÓRIA INEXISTENTE. FATO INCONTROVERSO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. FATO DO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS DEVIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. É inútil a produção de prova pericial formal sobre fatos incontroversos, em que as partes apenas discordam quanto à respectiva valoração. Preliminar rejeitada.
2. Realizada solda de peça no veículo do consumidor sem autorização deste, sob a ilação individual presumida de que tal seria financeiramente mais vantajoso ao consumidor, vindo a causar prejuízos e riscos ao desempenho do veículo e culminar na necessidade de se adquirir nova peça para conserto, revela defeito na prestação do serviço contratado segundo a expressa disposição do §1º, II, do art. 14 da Lei 8078/90.
3. O fornecedor responde objetivamente pelos danos que causar ao consumidor, decorrentes de falha na prestação dos serviços contratados. Provado o dano e o nexo causal, é devida a reparação dos prejuízos materiais decorrentes, devidamente demonstrados nos autos, na forma do artigo 14 do Código do Consumidor.

4. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condeno o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 015282-3

Reg. Acórdão : 284723
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) : VERÔNICA LARRAT PRICKEN E OUTRA
Advogado(s) : MIGUEL LUÍS FORTES BOUÉRES
Apelado(s) : CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA
Advogado(s) : LEONICE POSSAMAI FERREIRA e outro(s)
Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CONSUMIDOR. PERTENCES PESSOAIS GUARDADOS E VIADOS EXCLUSIVAMENTE PELO PORTADOR. FURTO DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL E RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Cumpre a instituição de ensino zelar pela segurança do seu alunado e de seus pertences. Tal responsabilidade, que é objetiva frente ao consumidor, não se estende, contudo, aos objetos pessoais estranhos à atividade do alunado, quando apenas este detém a guarda e a vigilância.
2. Não se pode exigir que estabelecimento de ensino se responsabilize pela guarda de objetos pessoais, sem qualquer correspondência com a atividade educacional, que o aluno porte consigo, não informe previamente à instituição de ensino e que em nenhum momento deixou na posse e vigilância da Escola. Ausência de nexo causal.
3. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condeno a Apelante no pagamento das custas e honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, restando sua exigibilidade suspensa em face da gratuidade de Justiça que lhe foi deferida.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 059118-7

Reg. Acórdão : 284724
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) : DAYLTON JATOBÁ DE MENEZES
Advogado(s) : EGOMAR ROEPKE
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ECONÔMICO. CADERNETA DE POU-PANÇA. PLANO BRESSER - JUNHO DE 1987. REMUNERAÇÃO - VARIAÇÃO DO IPC E DA LBC. NECESSIDADE DE PERÍCIA. COMPLEXIDADE DA PROVA. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Revelada a necessidade de realização de prova pericial formal para o deslinde da matéria objeto da lide, correta é a extinção do processo sem julgamento do mérito. Inteligência dos artigos 35 e 51, II, da Lei nº 9.099/95.
2. Recurso conhecido e não provido.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 061067-4

Reg. Acórdão : 284725
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) : SÉRGIO MAURÍCIO CAPUTO BASTOS
Advogado(s) : MARIANNE DOS SANTOS ABE e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ECONÔMICO. CADERNETA DE POU-PANÇA. PLANO BRESSER - JUNHO DE 1987. REMUNERAÇÃO - VARIAÇÃO DO IPC E DA LBC. NECESSIDADE DE PERÍCIA. COMPLEXIDADE DA PROVA. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Revelada a necessidade de realização de prova pericial formal para o deslinde da matéria objeto da lide, correta é a extinção do processo sem julgamento do mérito. Inteligência dos artigos 35 e 51, II, da Lei nº 9.099/95.
2. Recurso conhecido e não provido.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 061155-6

Reg. Acórdão : 284726
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) : VILMA PIRES RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO QUEIROZ DE AMORIM
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ECONÔMICO. CADERNETA DE POU-PANÇA. PLANO BRESSER - JUNHO DE 1987. REMUNERAÇÃO - VARIAÇÃO DO IPC E DA LBC. NECESSIDADE DE PERÍCIA. COMPLEXIDADE DA PROVA. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Revelada a necessidade de realização de prova pericial formal para o deslinde da matéria objeto da lide, correta é a extinção do processo sem julgamento do mérito. Inteligência dos artigos 35 e 51, II, da Lei nº 9.099/95.
2. Recurso conhecido e não provido.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 26 de outubro de 2007

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

PAUTA DE JULGAMENTOS

32ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, da Excelentíssima Senhora Juíza LEILA ARLANCH, Presidenta da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 06 (seis) de novembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na sala de sessões da 1ª Turma Cível, 2º andar, PALÁCIO DA JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

APELAÇÕES CRIMINAIS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2004 11 1 004259-7

Apelante(s) : FRANKLIN GISLENO RIBEIRO MONTEIRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : 1ºJECGNB-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO PENAL
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI

Num Processo : 2007 01 1 046949-6

Apelante(s) : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA FREITAS
Advogado(s) : ERIK FRANKLIN BEZERRA e outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIO MÁRCIO BARBOSA MACIEL
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem : 1A VJECR-BRASÍLIA - QUEIXA CRIME
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

Num Processo : 2007 01 6 000886-9

Apelante(s) : JOSÉ PAULO SILVA SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : 3A VECP-BRASÍLIA - FLAGRANTE (PRESO)
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

APELAÇÕES CÍVEIS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 01 1 065944-6

Apelante(s) : SHARLENE SILVA VITOR
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Apelado(s) : LUIZ CARLON BEZERRA GALVÃO E OUTRA
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2006 01 1 094240-7

Apelante(s) : CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI DUTRA
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Apelado(s) : CDL - BRASILIA/DF - SPC
Advogado(s) : DENISE MARIA ABREU DE SOUZA
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH



Num Processo : 2006 01 1 108777-6
Apelante(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : WALDIR CARNEIRO FRANÇA JUNIOR e outro(s)

Apelado(s) : ELIENE PEREIRA DA SILVA DIAS
Advogado(s) : ELISA LIMA ALONSO
Origem : 2JECGEGU-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

Num Processo : 2006 01 1 115592-7
Apelante(s) : CONDOMÍNIO RURAL SAN DIEGO
Advogado(s) : EDNILSON PAULA MELO
Apelado(s) : DIOGO ALVES RIBEIRO
Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2006 02 1 000038-5
Apelante(s) : OURO VERDE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
Advogado(s) : NILSON CUNHA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : KELLY KALINE DOS SANTOS DAMASIO
Advogado(s) : VINICIUS MOREIRA CATARINO e outro(s)
Origem : JECOCG-BRAZLÂNDIA - RESCISAO DE CONTRATO

Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2006 06 1 003079-7
Apelante(s) : ATAIDI LOPES RIBEIRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : ALDA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - EXECUCAO DE SENTENÇA

Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2006 09 1 005789-5
Apelante(s) : NÁDIA ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ
Apelado(s) : ELOILDE GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : LIANDER MICHELON e outro(s)
Origem : 3JECOG-SAMAMBAIA - REPARACAO DE DANOS

Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 01 1 004753-0
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : BATISTA BERTOLINO DOS SANTOS
Advogado(s) : ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

Num Processo : 2007 01 1 010179-3
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : LUCIMAR IZIDIO DOS SANTOS
SEBASTIAO CARLOS ABADIO
Advogado(s) : KARINA HARUMI AKIMOTO
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO

Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 01 1 023115-0
Apelante(s) : WELLINGTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)

Apelado(s) : CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO

Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 01 1 036403-2
Apelante(s) : CLÁUDIA FERREIRA CAVENDISH
Advogado(s) : RICARDO DAVID RIBEIRO e outro(s)
Apelado(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO

Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

Num Processo : 2007 01 1 038830-0
Apelante(s) : MAURICIO PEREIRA MELO
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)

Apelado(s) : CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNES S/C LTDA
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 01 1 085868-0
Apelante(s) : THIAGO PEREIRA PEDROSO
Advogado(s) : UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Apelado(s) : TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(s) : DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

Num Processo : 2007 07 1 004415-7
Apelante(s) : CARLOS ALBERTO MONTEIRO
Advogado(s) : MÁRCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : ASSIPE
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

Num Processo : 2007 07 1 005477-7
Apelante(s) : FÁABBIO UBIRATAN NUNES LARA
Advogado(s) : RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
Apelado(s) : MARILENE ALVES MATOS DE LIMA
Advogado(s) : RINALDO TADEU PIEDADE DE FÁRIA e outro(s)
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 07 1 005581-9
Apelante(s) : NILSON ESTÁCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GILSON MOREIRA DA SILVA
Apelado(s) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Advogado(s) : ANA PAULA ALMEIDA NAYA e outro(s)
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

Num Processo : 2007 07 1 006576-4
Apelante(s) : C & A MODAS LTDA
Advogado(s) : LEONARDO PINHEIRO LOPES e outro(s)
Apelado(s) : FABÍOLA DE PAULA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MEIRELLI MONTEIRO DA SILVA DANTAS e outro(s)

Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

Num Processo : 2007 11 1 002194-8
Apelante(s) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Apelado(s) : CARLOS EDUARDO LOPES GUERRA
Advogado(s) : RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
Origem : 1JECGNB-NUCLEO BANDEIRANTE - INDENIZACAO

Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Brasília - DF, 29 de outubro de 2007
DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA
Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

73ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) JUIZ(AS) RELATOR(AS)

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Núm Processo : 2004 01 1 024676-6
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Reclamante(s) : GRAND DECOR INTERIORES LTDA
Advogado(s) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE e outro(s)

Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF

Parte contrária ao : MARIA HELENA DE MIRANDA RODRIGUES
Reclamante(s)
Advogado(s) : ALEXANDRE DE MIRANDA CARDOSO
Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - EXECUCAO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 210
"Nada a prover sobre o pleito da Reclamação. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. (...) Brasília/DF, 22/10/2007. Dr. Alfeu Machado - Juiz Relator."

Núm Processo : 2006 07 1 017570-9
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Impetrante(s) : MARIA DE FÁTIMA FÉLIX NASCIMENTO
Advogado(s) : SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO e outro(s)
Autoridade : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA - DF
Coatora(s)
Litisconsorte(s) : BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - BCEC

Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - EXECUCAO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 43
"Ad cautelam, suspendo o ato judicial impugnado até decisão final. Esclareça a impetrante em 05 dias, o pólo passivo da lide. Quem afinal é o exeqüente? Traga também a data da publicação do despacho vergastado.(...) Brasília/DF, 24/10/2007. Dr. ALFEU MACHADO - Juiz Relator."

Brasília -DF, 26 de outubro de 2007
PATRÍCIA TORRES SANTOS MAGALHÃES
Diretora de Secretaria da Segunda Turma
Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

60ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 01 1 045588-8
Reg. Acórdão : 285873
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : WALDIR CARNEIRO FRANÇA JUNIOR e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
Advogado(s) : MARIA LUIZA SOUSA DUARTE e outro(s)
Apelado(s) : CÂNDIDA CARDOSO CAMPOS GUTH
Advogado(s) : CRISTIANO REIS JULIANI e outro(s)
Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA
CONSUMIDOR. CONHECIMENTO DE FRETE. PROTESTO E ANOTAÇÃO NO BANCO DE DADOS RESTRITIVO AO CRÉDITO. FALTA DE ENVIO DO BOLETO PARA PAGAMENTO E DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO PARA ANOTAÇÃO. DANO MORAL. PRECEDENTES. VALOR ARBITRADO. CONHECIMENTO DOS RECURSOS E NÃO PROVIMENTO. 1. Se a sentença repele integralmente os argumentos postos na contestação, é razoável que, para combatê-la, o recorrente tenha de repetir as alegações anteriores. 2. Não há falar em título de crédito pelo mero conhecimento de transporte, ante a revogação do Decreto nº 19.473/30 e legislação pertinente, porém, mesmo aquele Decreto autorizava a retenção da mercadoria por falta de pagamento e, assim, previa a necessária indicação da importância devida, o lugar de pagamento, e a forma de pagamento, que seria em dinheiro no ato da entrega no lugar de destino apenas se outro não tivesse designado. 3. No caso, entretanto, o conhecimento de transporte aponta para o posterior encaminhamento de boleto, mormente se não houve retenção da mercadoria, de modo que o ponto fundamental da controvérsia está na falta de prova do envio de boleto para o pagamento do débito, como bem lançado na sentença. 4. Segundo o entendimento dominante no presente órgão fracionário, ""as informações colhidas junto a Cartório de Protesto de Títulos pela SERASA, com a finalidade de incluir o nome do consumidor em seu cadastro negativo, não a dispensa de efetuar a prévia notificação a que se refere a norma constante do § 2º do artigo 43 do CDC"". 5. Como a responsabilidade civil do fornecedor de serviços é objetiva, basta comprovação da conduta lesiva por erro administrativo para o protesto e conseqüente anotação do nome do consumidor, a fim de concluir pelo nexo de causalidade. 6. Mantém-se o valor arbitrado para reparação do dano moral se está de acordo com os critérios estabelecidos na jurisprudência e com aquilo que vem sendo adotado em casos similares. 7. Recursos conhecidos e não providos.

DECISÃO
CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR A PRELIMINAR DA 1ª APELANTE, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 047219-9
Reg. Acórdão : 285862
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS PAZ DE CARVALHO
Advogado(s) : ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA e outro(s)
Apelado(s) : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CONSUMIDOR. PRODUTO DEFEITUOSO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. REPARAÇÃO CIVIL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. ""O requerente alega, em síntese, que adquiriu um aparelho celular junto às partes requeridas. Relata que o bem apresentou problemas dentro do prazo de garantia, mas até o presente momento a assistência técnica não resolveu o vício do aparelho. Requer a condenação das partes requeridas à obrigação de trocar o aparelho por outro da mesma espécie e a pagarem indenização por danos morais."" (fl. 73). 1.1. O pedido de condenação por dano moral teve causa remota na impossibilidade de usufruir do produto em sua plenitude, inclusive como ferramenta de trabalho, bem assim pela necessidade de deslocamento ao estabelecimento da requerida (fl. 04). 1.2. O indeferimento no juízo ""a quo"" funda-se na inocorrência de violação de atributos da personalidade, de vez que os narrados fatos consubstanciam meros aborrecimentos cotidianos. 1.3. O recurso impugna a sentença porque o defeito do produto provocou perda de serviços e, ainda, como havia mensagem de telefone programado para não receber chamada, alguns clientes zombaram do recorrente e fizeram comentários pejorativos quanto à falta de pagamento da conta ou incapacidade da atividade profissional. Alega, portanto, angústia com a situação. 2. O não cumprimento de contrato não ocasiona o direito de reparação por dano moral, pois o inadimplemento, tal como na hipótese de o consumidor receber produto defeituoso, é fato que pode ocorrer na vida em sociedade, e que não importa ofensa à honra, reputação ou imagem, nem justifica falar em dor ou em sofrimento, ou mesmo na humilhação perante terceiros. Nada mais que dissabores que podem ou não ocorrer no trato comercial, diante de negócios frustrados. 2.1. Assim, reafirma-se o entendimento de que não é suficiente qualquer desconforto ou aborrecimento para reparação a título de dano moral. É preciso ofensa anormal à personalidade para configurar o dano moral, não bastando o inadimplemento de contrato ou dissabor dele decorrente. Nesse sentido: REsp 201.414/PA, Ministro Ari Pargendler; REsp 202.564/RJ, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira; AgRg no Ag 550.722/DF, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. 2.2. Eventual zombaria de terceiro ou a pecha de mau pagador e dono de atividade insuficiente para sequer pagar a conta de telefone, em nada altera a conclusão da sentença, pois, além de esses fatos não serem consequência imediata e lógica que se pudesse tirar do defeito no produto ou da mensagem programada para o telefone, a alegação inova na causa de pedir e também não encontra demonstração nos autos quanto às afirmativas de terceiro ou do teor da mensagem recebida por clientes. 2.3. Ademais, não é dado à parte inovar causa de pedir por ocasião do recurso, tal como, no caso concreto, ao narrar novos fatos. 3. O recorrente, vencido no apelo, deve ser condenado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. A exigibilidade da cobrança, contudo, fica suspensa no prazo legal em razão da gratuidade de justiça. 4. Recurso conhecido e não provido. 5. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 057851-8

Reg. Acórdão : 285863
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s) : WALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR
Apelado(s) : JOÃO LOPES
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SEVERIANO BASTOS
Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EMPRÉSTIMO NÃO SOLICITADO. DÉBITO DE PARTE DA APOSENTADORIA. DANO MATERIAL E MORAL. CORRETO VALOR ARBITRADO. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. PRELIMINARES QUE NÃO SÃO ACOLHIDAS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tendo em vista a dedução de valor determinado do benefício previdenciário junto à sua conta, em decorrência de um empréstimo jamais solicitado, porém, consignado junto à instituição financeira, o Recorrido pediu e lhe foi deferida reparação do dano material e moral. 1.1. O recurso da parte ré sustenta nulidade da sentença por omissões e contradições; aduz violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem assim negativa de prestação jurisdicional, além de afronta aos diversos dispositivos de lei; alega que não disponibiliza valores sem a celebração de contrato, e que não teve culpa pelos eventuais dissabores; afirma que não foram demonstrados os danos morais e estes não podem ser presumidos; diz que o valor arbitrado é excessivo, não guarda relação com o que foi reembolsado ao Recorrido, causa ""bis in idem"" e, enfim, fuge aos critérios de razoabilidade e moderação. 2. O juiz não está obrigado a responder todas as indagações da parte, o que por si só afasta a argumentação acerca de nulidade se restou apreciado o bastante para decidir a lide. 2.1. Não há falar em omissão do julgado que aprecia causa de pedir em face de contestação oferecida pela parte, que, entretanto, confunde omissão com a sua não resignação pelo decido no mérito. 2.2. Não há falar em contradição se harmônica premissa e conclusão, ou seja, que houve danos e que tais danos devem ser reparados, ao passo que a parte faz confusão e conclui pela contradição na sentença em face de jurisprudência que lhe seria favorável. 2.3. Não se cuida de tema constitucional ao trata de reparação de danos, além de que a parte deve indicar, precisamente, qual o prejuízo para o contraditório e a defesa, o que não restara vislumbrado no caso concreto. 2.4. Segundo o precedente na Suprema

Corte: ""em regra, a alegação de violação aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário."" (AI-AgR 562.809/SP, Ministro Ricardo Lewandowski). 2.5. Não há violação ao texto da Constituição Federal (artigo 93, IX), nem negativa de prestação jurisdicional, quando a decisão judicial está fundamentada (RE 140.370 e RE-AgR 477.721, Ministro Sepúlveda Pertence). 3. Em geral a responsabilidade civil decorre de ato jurídico, de ato ilícito, ou da lei. No caso a responsabilidade civil é objetiva e deriva do artigo 14 do CDC. 3.1. Embora não tenha solicitado o serviço em referência, o Recorrido foi vítima do evento e equipara-se aos consumidores para efeitos de responsabilidade civil pelo fato do produto e do serviço (CDC no artigo 17). 3.2. Não há prova do contrato, o que, aliás, foi dito na sentença e não impugnado especificamente pelo Recorrente. Mas o fornecedor de serviços assume o risco de contratar com terceiro, haja vista a insuficiente verificação de dados, resultando disso a responsabilidade pela exploração da atividade bancária. 3.3. Não se sustenta afirmativa de ausência de dolo ou culpa para exclusão de responsabilidade da instituição financeira, de vez que responde objetivamente pelos danos que causar ao consumidor (CDC no artigo 14, ""caput""), mormente por meio de prática abusiva (CDC no artigo 39, inciso III). 3.4. Colhe-se de precedente julgado no Superior Tribunal de Justiça que ""na concepção moderna do ressarcimento por dano moral, prevalece a responsabilização do agente por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto, ao contrário do que se dá quanto ao dano material"" (REsp 708.612/RO, Ministro Cesar Asfor Rocha). 3.5. Não havendo lícita solicitação de financiamento, é consequência lógica e natural a restituição dos valores descontados da conta, para o restabelecimento do estado anterior e indenização do dano material, mesmo porque inexistente obrigação de pagamento (CDC no artigo 39, parágrafo único). 3.6. A reparação por dano moral é devida porque a retenção da verba alimentar faz presumir ofensa anormal à personalidade, exatamente pelo sofrimento e preocupação causada com subtração dos meios de subsistência. Daí a inocorrência de ""bis in idem"". 3.7. Pela experiência ordinária é verossímil que a vítima da fraude submete-se a exaustivo caminho para solução do caso. Assim, provado o fato consistente no desconto de empréstimo não solicitado, o direito é aplicado em conformidade com o precedente desta Turma Recursal: ""3. Não autorizado por escrito o desconto em folha de pagamento ou vencimentos de aposentado pela Previdência Social, indevido se mostra o desconto efetuado. 4. Caracteriza dano moral passível de reparação pecuniária, os aborrecimentos, dissabores, frustrações e abalos psíquicos e financeiros decorrentes de descontos não autorizados em folha de pagamento ou vencimentos de aposentados. 5. Não tem relevância a demonstração do prejuízo à honra do ofendido, posto que pacífico o STJ o entendimento de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação (dano in re ipsa)."" (ACJ 20060910017184, Juiz João Batista Teixeira). 4. Nessa ordem de idéias, a jurisprudência aponta critérios para servir de parâmetros na fixação do valor, o que, por óbvio, deve amoldar-se a cada caso. Em geral recomenda-se evitar o enriquecimento sem causa do beneficiário e, ao mesmo tempo, reprimir o agressor de modo perceptível no seu patrimônio, sempre não estimulando o ilícito. 4.1. Toma-se, por exemplo, o precedente na Segunda Turma Recursal: ""Justo é o valor arbitrado que observa a proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido, tendo em conta os melhores critérios que norteiam a fixação, decorrentes do fato, das circunstâncias que o envolveram, das condições pessoais, econômicas e financeiras dos envolvidos, do grau da ofensa moral, além de não se mostrar excessivo a ponto de resultar em enriquecimento sem causa do ofendido, e não ser tão parcimonioso a ponto de passar despercebido pelo ofensor, afetando-lhe o patrimônio de forma moderada, mas sensível para que exerça o efeito pedagógico esperado"" (ACJ 20040610088979, Juiz João Batista). 4.2. Desses critérios não olvidou o Juízo de origem e, ademais, o Recorrente traz razões sem melhor particularização, não demonstrando em que ponto a decisão excedeu para o arbitramento. 4.2.1. O valor arbitrado está em conformidade com o habitualmente deferido em causas semelhantes, sobretudo considerando o porte financeiro que impõe reprensão sensível no patrimônio do Recorrente. 5. O Recorrente vencido deve ser condenado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. 6. Recurso conhecido e não provido. 7. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 059179-0

Reg. Acórdão : 285869
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : ADALBERTO DA SILVA
Advogado(s) : MILTON LOPES MACHADO FILHO
Apelado(s) : MARIA MATILDE OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ANDRÉ CAVALCANTE BARROS e outro(s)
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA

PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PRELIMINAR: NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. MÉRITO: CORRETAGEM. COMISSÃO. 1. Não há nulidade que mereça declaração, se a sentença está fundamentada. 2. O contrato de corretagem exige que a concretização do negócio imobiliário decorra da intermediação do corretor, a fim de obrigar ao pagamento de comissão. 3. Observada a

concretização do negócio através da promessa de compra e venda que foi dita irrevogável e irretroatável, inclusive mediante arras confirmatórias, defere-se o pagamento de comissão ao corretor com o abatimento do valor recebido por este antecipadamente. 4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 073505-5

Reg. Acórdão : 285868
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : GERALDO ANTÔNIO DE CASTRO
Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO. DEPÓSITO POR MEIO DE ENVELOPE. SUSPEITA DE FALSIDADE. APREENSÃO DE UMA CÉDULA PARA ANÁLISE DO BANCO CENTRAL. NÃO CONFERÊNCIA IMEDIATA À TRADIÇÃO. RISCO DO NEGÓCIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NÃO COMUNICAÇÃO AO CLIENTE. FALTA DE RELEVÂNCIA DESSA CIRCUNSTÂNCIA, NO CASO, PARA A CONDENAÇÃO POR DANO MORAL. 1. Disponibilizando terminais para auto-atendimento do cliente, por sua conveniência, o fornecedor de serviços bancários assume o risco pela não-conferência das notas colocadas no envelope de depósito, até porque esse procedimento não permite certeza quanto ao depósito da nota suspeita por determinado consumidor. 2. Nesse quadro, a falta de conferência do dinheiro no momento da tradição impõe restituição do equivalente à cédula suspeita. A instituição financeira responde objetivamente pelo dano causado ao cliente, que é consumidor dos serviços, ante o fornecimento defeituoso porque não propicia segurança pelo modo de seu fornecimento (CDC no artigo 14, parágrafo 1º, I). 3. Não é devido o pagamento a título de dano moral simplesmente pela omissão da instituição financeira no comunicado ao consumidor, se a sentença reconhece que os cheques dados pelo consumidor não foram devolvidos pela segunda vez e que não houve inserção no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos, carecendo a circunstância, portanto, de relevância jurídica. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 102930-9

Reg. Acórdão : 285839
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EURIJAN DA SILVA PIMENTA e outro(s)
Apelado(s) : JOVELINA MENDES CARVALHO
Advogado(s) : HENRIQUE CELSO SOUSA CARVALHO
Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - RESSARCIMENTO

EMENTA

DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO BANCÁRIO. RETIRADA DE DINHEIRO DE CONTA CORRENTE. FRAUDE. DIVULGAÇÃO DE SENHA PESSOAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. INOCORRÊNCIA. As instituições bancárias submetem-se aos riscos inerentes à atividade que desempenha. Por essa razão, devem proporcionar aos clientes a segurança necessária no sentido de prevenção contra fraudes. Alegação de disseminação de senha pessoal não comprovada, tendo em vista tratar-se a cliente de pessoa idosa, que necessita da ajuda de terceiros para acessar os serviços disponibilizados pelo banco. Senha de conhecimento apenas das filhas da cliente. Existência de fraude anterior, conforme detectado pelo próprio banco. O banco não pode afirmar que a cliente não modificou sua senha pessoal, descumprindo orientação que lhe foi repassada, pois não tem acesso aos dígitos da senha. Culpa do consumidor afastada. Incidência do dever de ressarcimento em face da responsabilidade objetiva. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 107482-2

Reg. Acórdão : 285845
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado(s) : RAFAEL BRITTO FUNAYAMA e outro(s)
Apelado(s) : RAIMUNDO JÚLIO DE AQUINO ARAÚJO
Advogado(s) : THAISA FELIX DE OLIVEIRA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO



EMENTA

DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. REVELIA. AUSÊNCIA DE PREPOSTO DA RECORRENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. DANO MORAL. OFENSA A DEFICIENTE FÍSICO EM PÚBLICO. INDENIZAÇÃO. Não configura cerceamento de defesa o decreto de revelia se o preposto da recorrente não compareceu à audiência de instrução e julgamento. Alegação de congestionamento no trânsito que não foi demonstrada e sequer documentada nos autos. Ofensas levadas a efeito por preposto da recorrente contra deficiente físico no interior de estabelecimento comercial e diante de várias pessoas. Dano moral configurado. Indenização fixada de acordo com a finalidade punitivo-pedagógica de que se reveste essa sanção. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 107640-0
Reg. Acórdão : 285842
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : GERACY GONÇALVES BRAGANÇA
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. Revela-se um direito do consumidor o detalhamento quanto às ligações cujo pagamento lhe é imputado pela operadora, mesmo porque somente a providência solicitada, com especificação dos serviços efetivamente prestados, é que legitima a cobrança (art. 6º, inciso III, do CDC). Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 110031-4
Reg. Acórdão : 285846
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : RETOUR TURISMO E PASSAGENS LTDA
Advogado(s) : RICARDO DE OLIVEIRA MURTA e outro(s)
Apelado(s) : LÚCIA RAMOS PEREIRA DE MORAES
Advogado(s) : ROGERIO SOARES GUTIERRES
Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PACOTE TURÍSTICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEFEITUOSA. FALTA DE INFORMAÇÃO. CONTRATO A QUE SE DÁ INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR, DADA A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS AMBÍGUAS (ARTIGO 423 DO CÓDIGO CIVIL), POR CONFIGURAR-SE O CONTRATO DE ADESÃO. DANO MORAL CARACTERIZADO PELO DESGOSTO E PELA DECEPÇÃO ENFRENTADOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE MODO A PREVENIR FATOS DESA NATUREZA, OBSERVANDO-SE A FINALIDADE PUNITIVO-PEDAGÓGICA DE QUE SE REVESTE ESSA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 111513-6
Reg. Acórdão : 285870
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : SARAH MARIA RAMOS SELVEIRA
Advogado(s) : TATIANE MOTA DOS SANTOS
Apelado(s) : AMERICEL S/A (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE)
Advogado(s) : DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. DÉBITO. INSCRIÇÃO NO SERASA. PEDIDO DE ANULAÇÃO DAS FATURAS E EXCLUSÃO DE DADOS. PROVA. INOVAÇÃO NO RECURSO. PARCELAMENTO DA DÍVIDA SEM ANUÊNCIA DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Correta a sentença que declara improcedentes os pedidos que, em suma, importam no reconhecimento da inexistência de débito e em obrigação de fazer, quando resulta da prova dos autos que o usuário dos serviços de telefonia não resgatou integralmente a quantia correspondente, durante o período de vigência do contrato entre as partes, sendo permitido ao fornecedor dos serviços o apontamento do consumidor, portanto, como exercício regular de direito na gestão da cobrança. 1.1. A Lei 8.078/90 não garante aos devedores a prerrogativa de não

constarem dos bancos de dados e cadastros, e sim o direito de conhecimento da anotação, de acesso às informações, e de retificação de informação incorreta, admitindo-se que esses postulem aos registradores a inclusão de dados complementares para esclarecimento das anotações originárias. 2. Diante de preclusão temporal e consumativa decorrente de decisão proferida nos autos (fl. 05) e que não foi objeto de correição regimental, não encontra sede no recurso os questionamentos de parcelas constantes das faturas, conforme reclamações administrativas do consumidor, até porque o valor eventualmente devido pela cobrança a maior depende de outra prova, pois não é possível aferir simplesmente pelo cotejo de faturas. 2.1. Não se conhece de documentos trazidos apenas com o recurso, sem qualquer justificativa escorada em motivo de caso fortuito ou de força maior, pois isso subverte o procedimento com a possibilidade de surpreender o adversário, premiando quem não obedeceu às regras (APC 20040110490945, Desembargador Flavio Rostirola). Assim, a jurisprudência proclama que ""não é lícito ao Tribunal conhecer de matéria não submetida ao exame do Juízo de primeiro grau, mormente quando o documento não se enquadra na hipótese prevista no art. 397 ou art. 485, item VII, do Código de Processo Civil"" (APC 20020110134803, Desembargador Lécio Resende). 2.2. Não há falar-se em duplicidade de pagamento pela cobrança de débito anterior parcelado, de vez que a sentença condena ao pagamento apenas do resultado pelo saldo apurado (fl. 55). 3. Não é dado à parte inovar o pedido por ocasião do recurso, tal como, no caso concreto, ao postular por reparação de danos, razão pela qual nada tem a prover a instância revisora nesse particular. 4. Segundo a regra do artigo 314 do Código Civil, o credor não pode ser obrigado a receber por partes, se assim não foi ajustado, motivo pelo qual não encontra espaço o pleito recursal para parcelamento da dívida. 5. A Recorrente, vencida, deve ser condenada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. 6. Recurso conhecido e não provido. 7. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 118867-3
Reg. Acórdão : 285840
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : JOÁS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON SANTANA SILVA
Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA

DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE CAPITALIZAÇÃO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. PERCENTUAIS DE DESCONTO PRÉ-DETERMINADOS. ABUSIVIDADE, EM FACE DA DESVANTAGEM EXAGERADA EM PREJUÍZO DO CONSUMIDOR. DESCONTO DE 10% (DEZ POR CENTO) A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 134671-8
Reg. Acórdão : 285841
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : C & A MODAS LTDA E IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA
Advogado(s) : LEONARDO PINHEIRO LOPES e outro(s)
Apelado(s) : ÉRICK NUNES DE ARAÚJO
Advogado(s) : LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO. UTILIZAÇÃO IMPUGNADA PELO CLIENTE. FALTA DE PROVA DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO. INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. INCLUSÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. A administradora do cartão de crédito responde solidariamente com o fornecedor (art. 7º, parágrafo único do CDC), em razão da má prestação de serviço. A responsabilidade solidária, porém, não afasta a responsabilidade do fornecedor, mormente porque o crédito advindo da cobrança aproveita a este podendo o consumidor escolher contra quem irá demandar. Impugnada a realização de compras com a utilização do cartão de crédito e não demonstrado esse fato pela recorrente, impõe-se a declaração de inexistência do débito. Consequentemente, há que se reconhecer como injusta e ilegítima a inclusão do nome do consumidor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Dano moral caracterizado. Indenização fixada de modo a prevenir fatos dessa natureza, observando-se a finalidade punitivo-pedagógica de que se reveste essa sanção. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 04 1 009239-4
Reg. Acórdão : 285874
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : ROSIMARY PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : PÉRCIO DOS SANTOS M. ARAÚJO
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 2 JECIV-GAMA - DECLARATORIA

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. FRAUDE NO COMÉRCIO. INEXISTÊNCIA DE FALHA ADMINISTRATIVA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE INDEVIDA MOVIMENTAÇÃO NA CONTA OU NEGATIVAÇÃO DO NOME DE CORRENTEISTA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO DIANTE DE CARRÊNCIA DO ATO ILÍCITO. 1. Restando incontroverso nos autos que o nome da parte autora não foi levado ao registro em órgãos de proteção ao crédito, em decorrência de uma falha no sistema da instituição financeira, nem mesmo ocorrera movimentação na conta ou ato ilícito por parte do Banco para a fraude perpetrada por terceiro, é irrefragável a inexistência de responsabilidade para impor reparação pecuniária por simples concessão de crédito. 1.1. O Banco não pratica ato ilícito apenas ao possibilitar transação via o uso de seu sistema para cobrança, não podendo ser responsabilizado por eventual irregularidade no negócio subjacente entre o suposto credor e seu devedor, do qual não participara. 2. Ademais, cobrança indevida pode conduzir à obrigação de pagar ao devedor o dobro do que houver sido cobrado ou o equivalente do que dele exigir, independente do regime jurídico, quando ocorre má-fé daquele que se diz credor e demanda (ação judicial) por dívida paga ou exigência de mais do que for devido, respectivamente (CCB no artigo 940). Nesse sentido: REsp 872.666/AL, Ministra Nancy Andrighi. Já a cobrança indevida ao consumidor confere-lhe o direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso (CDC no artigo 42). Mas a simples cobrança indevida, sobretudo sem anotação em bancos de dados ou cadastros de inadimplentes, não se basta para caracterizar dano moral. 2.1. Já decidira esta Turma Recursal que: ""1. A cobrança indevida de débito inexistente, por si só, não acarreta abalo ao equilíbrio e ao bem-estar de forma a constituir dano moral passível de reparação com soma pecuniária. 2. Inexiste a obrigação de reparar danos morais se, a despeito da cobrança indevida, não houve a inscrição do nome do consumidor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito."" (ACJ 20060310176126, Juíza Lucimeire Maria da Silva). 3. Na ausência de ato ilícito atribuído à instituição financeira, insustentável se mostra o pedido de sua condenação a título de reparação por dano moral que, aliás, não prescinde de ofensa anormal à personalidade quando o fato jurídico relaciona-se ao contrato ou dissabor dele decorrente. 4. A recorrente, vencida, deve ser condenada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 06 1 002628-0
Reg. Acórdão : 285867
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : SUL AMÉRICA CIA DE SEGURO SAÚDE S/A
Advogado(s) : BRUNO GOVEDICE MILETTO e outro(s)
Apelado(s) : MARIA FRANCISCA NEVES
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. CANCELAMENTO POR ALEGADO INADIMPLEMENTO DE CONTRAPRESTAÇÕES. PAGAMENTO DAS PARCELAS DEMONSTRADO NOS AUTOS. SENTENÇA QUE DECLARA A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR NÃO HAVER JUSTA CAUSA DE RESOLUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE RESTABELECEER OS SERVIÇOS CONTRATADOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. ""Disse a Autora, em resumo, que possuía um plano de saúde com a parte Ré desde 1982, e para surpresa da mesma no mês de janeiro de 2006 precisou se consultar, ocasião que tomou ciência que seu plano estaria cancelado, segundo a Autora tal fato proporcionou enorme constrangimento. Assevera que o cancelamento foi indevido e que, provavelmente, houve erro no processamento, o que não afasta a responsabilidade da Ré perante a Autora. Aduz que a Ré agiu com negligência quando deixou de tomar as devidas cautelas, mesmo depois de diversos telefonemas e de comunicação por meio de fax. Ao final, requer considerar válido o plano de saúde contraído entre as parte"" (fl. 63). 1.1. A sentença declara o adimplemento das parcelas do contrato e a vigência deste por não haver justa causa de rescisão, condenando a Ré ao restabelecimento dos serviços. Não resignada, a Ré interpõe recurso insistindo no argumento de que a Recorrida deixou de resgatar o prêmio no tempo e modo previsto, por duas vezes, razão por que o cancelamento do seguro teve causa no inadimplemento das parcelas 24 e 75, nos termos da cláusula 14.2 das Condições Gerais da Apólice. Sustenta que o código numérico não permitiu o recebimento da parcela 24 pela Seguradora, até porque a demonstrada agenda de pagamento não

prova quitação. Alega que a sentença deve ser reformada, ainda, no que tange ao pagamento do prêmio em aberto desde o cancelamento. 2. Não sendo por inadimplência, incabível resolução unilateral do contrato de seguro de saúde. Precedentes: Resp 602397/RS - Ministro Castro Filho; APC 20040111066404 - Desembargadora Ana Maria Duarte Amarante. 2.1. No caso a controvérsia gira em torno do pagamento de duas parcelas, o que, segundo o contrato entre as partes, autoriza o cancelamento dos serviços. Ocorre que apenas o pagamento da parcela 75 (fl. 30, infra) afasta a alegada cláusula resolutória, contudo, também há nos autos o comprovante de pagamento da parcela 24 (fl. 31, infra), embora com a troca do código numérico. Nesse contexto, ainda que tenha se equivocado na digitação de uma seqüência do código numérico, a Recorrida não deve ser penalizada porque, como consumidora, tinha o direito de obter serviços seguros do fornecedor. Assim, se mesmo digitando código numérico errado o dinheiro foi debitado da conta da Recorrida a favor da instituição financeira indicada no carnê, quiçá com o pagamento a terceiro, o serviço prestado foi defeituoso porque não possibilitou segurança, e a consumidora não pode ser prejudicada pela falta de segurança dos serviços. 3. Não diz respeito ao objeto da lide a matéria pertinente à forma de pagamento de prestações devidas pela continuação do contrato, sendo evidente, todavia, que a sentença declaratória tem efeito ""ex tunc"" e, prosseguindo a relação jurídica, mostra-se exigível contraprestação para afastar o enriquecimento sem causa, nos moldes previstos no contrato, sem que isso signifique o ônus da mora atribuível à Recorrida, que não deu causa ao cancelamento dos serviços. Por outro lado, a contraprestação corresponde ao serviço que deve ser disponibilizado. E o cancelamento sustentado pela Recorrente deixa a intuitiva conclusão de que os serviços não foram disponibilizados. 4. A Recorrente, vencida no apelo, deve ser condenada ao pagamento das custas, porém, não é condenada ao pagamento de honorários porque a Recorrida não foi patrocinada por advogado, e isso elide o fato gerador dessa verba remuneratória. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 018551-7

Reg. Acórdão : 285866

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : PALMAR ENGENHARIA LTDA E OUTRO

Advogado(s) : MAURÍLIO ARANTES FERNANDES TÁVORA

Apelado(s) : DARIO DE OLIVEIRA BARROS

Advogado(s) : CÍCINATO CARVALHO TRINDADE

Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

EMENTA

CONSUMIDOR. CONTRATO IMOBILIÁRIO. COMISSÃO DE CORRETAGEM. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO DA RESPONSABILIDADE, NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO CLARA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO. ATO SIMULADO. RESTITUIÇÃO DA PARCELA COBRADA DO ADQUIRENTE. DECADÊNCIA INOCORRENTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. A sentença condena a parte requerida na restituição da quantia paga a título de comissão de corretagem no negócio jurídico realizado com a primeira Ré, por intermédio da segunda Ré, sua preposta. Não resignadas, as Rés interpõem recurso ao argumento que houve decadência pelos vícios constatados. Diz, ainda, que o comprador sabia o real valor do sinal e do imóvel adquirido, desde que recebeu o documento referente à comissão de corretagem no ato de assinatura do contrato. Assim, a comissão é devida como contraprestação do corretor. 2. Não há falar-se em decadência com base no artigo 26 do CDC, pois o caso não é vício no serviço de corretagem, e sim do negócio imobiliário que ensejou o pagamento a maior como comissão de corretagem. 3. Correta a sentença que, observando não existir cláusula no contrato escrito sobre a corretagem, aplica norma de defesa do consumidor quanto ao direito de informação adequada e clara, a fim de obrigar à restituição da parcela indevidamente resgatada por quem, a princípio, não é o devedor da comissão. 3.1. Hipótese em que a proposta e também o contrato de compra e venda menciona simples pagamento a título de arras que, evidentemente, tem função diversa da comissão de corretagem, de modo que o adquirente não foi esclarecido de outro pagamento sob sua responsabilidade. 3.2. A disposição contratual que onera o comprador do imóvel deve ser expressa, desde que o pagamento pela prestação do serviço de corretagem, que é vínculo de natureza pessoal, cumpre inicialmente a quem contrata, ou seja, ao comitente que genericamente é o vendedor. 3.3. A convenção entre comitente e corretor não obriga terceiro. Já em relação às avenças verbais, cumpre lembrar que, em se realizando contrato escrito, por atração das formas os eventuais aditamentos devem ser igualmente por escrito. Isso porque a forma passa a elemento essencial do contrato, sem a qual não produz efeitos no mundo jurídico. Precedentes: APC 43.638/97, Desembargador Getúlio Moraes Oliveira; APC 48969/98, Desembargadora Vera Andrighi. 3.4. O recibo passado exclusivamente pelo corretor (fl. 46), sem anuência ou assinatura do comprador, não prova o conhecimento prévio deste quanto à obrigação de pagamento da comissão de corretagem. O mesmo se diga quanto ao documento de fl. 45, que contém numeração impressa diferente do documento de fl. 33 e, ainda, contém informações acrescidas à

caneta que não se lê na cópia de fl. 33, este contendo assinatura de ambas as partes. O documento de fl. 45, enfim, não está assinado pelo proponente, ora Recorrido. 3.5. Do contexto é evidente simulação para fazer com que o adquirente do imóvel pagasse comissão o corretor, de vez que a diferença entre o valor do bem e respectivo sinal na proposta (fl. 33) e no contrato (fls. 24/30) corresponde, exatamente, a quantia referente à comissão de corretagem. Vale dizer, propôs-se a venda por um preço embutindo a comissão. 4. A Recorrente, vencida no apelo, deve ser condenada ao pagamento das custas, porém, não é condenada ao pagamento de honorários porque o Recorrido não foi patrocinado por advogado em segunda instância, e isso elide o fato gerador dessa verba remuneratória. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 020739-5

Reg. Acórdão : 285865

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : ANTONIO BATISTA DE SOUZA

Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NPJ/UNICEUB e outro(s)

Apelado(s) : AGF BRASIL SEGUROS SA

Advogado(s) : MONICA NUNES PEREIRA e outro(s)

Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

EMENTA

CONSUMIDOR. CONTRATO DE SEGURO. RECUSA DE INDENIZAR. EXCLUSÃO DE COBERTURA. CLÁUSULA LÍCITA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não resignado com a sentença que declara improcedente o pedido de pagamento de parte da indenização por sinistro ocorrido na vigência do contrato de seguro, o Autor interpõe recurso ao argumento que o princípio ""pacta sunt servanda"" não é absoluto nas relações de consumo, como no caso, de maneira que devem ser observadas as cláusulas abusivas de exclusão da responsabilidade e de exigibilidade de cofre para guarda de bens, a fim de ressarir o prejuízo do Recorrente nos valores constantes da petição inicial, excluídos os dólares, razão por que postula o pagamento complementar de R\$ 1.576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais). 2. O contrato de seguro refere-se à ocorrência de evento futuro e incerto, porém, restrito ao risco assumido. O prêmio é devido em relação ao risco coberto, daí por que é correta a premissa da sentença: ""Embora o contrato de seguro seja um contrato de adesão e a relação seja regida pela Lei de Proteção e Defesa do Consumidor, as cláusulas que excluem da cobertura determinados prejuízos não será necessariamente abusiva, sendo própria do contrato de seguro, como se depreende da expressão inserta na lei"" (fl. 102). 2.1. O próprio Código Civil, no artigo 757, estabelece a possibilidade de determinar os riscos: ""Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados."" Logo, não há abuso na cláusula que não prevê responsabilidade da seguradora em determinadas situações, tal como pela natureza da coisa ou maior exposição da coisa ao risco. 2.2. Não havendo nulidade ou cláusula abusiva, mesmo no contrato que rege relação de consumo, incabível intromissão estatal nas estipulações livremente entabuladas entre as partes, sob pena de violação ao princípio da liberdade contratual. 3. Em causa semelhante, este Tribunal de Justiça já decidiu: ""CIVIL. CONTRATO DE SEGURO. EXCLUSÃO DE COBERTURA. ABUSIVIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL. RECUSA. INDENIZAÇÃO. LICITUDE. SENTENÇA CONFIRMADA. 1 - Não é abusiva a cláusula contratual que exclui da cobertura securitária certos bens e objetos, se resta eficaz o contrato de seguro quanto a outros produtos inerentes à atividade-fim do segurado. 2 - É lícita a recusa do segurador em indenizar o segurado pelo roubo de aparelhos portáteis de informática, se estes foram excluídos da cobertura securitária. Recurso improvido."" (APC 20040110800025, Desembargador Angelo Passarelli, 5ª Turma Cível, julgado em 28.02.2007, DJ 10.05.2007). 4. O Recorrente, vencido no apelo, deve ser condenado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. A exigibilidade da cobrança, contudo, fica suspensa no prazo legal em razão da gratuidade de justiça. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 10 1 007275-4

Reg. Acórdão : 285864

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : AUDIÇÃO APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Advogado(s) : DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SÁ e outro(s)

Apelado(s) : VICENTE PAULINO TEODORO

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - INDENIZACAO

EMENTA

CONSUMIDOR. APARELHOS DE AUDIÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REPARAÇÃO DE DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não resignada com a sentença condenatória na reparação de dano moral, o que foi deferido ao autor da ação por má prestação de serviço, a ré interpõe recurso alegando que os aparelhos foram entregues na audiência, e isso desfigura os danos materiais, porém o dano moral não foi demonstrado porque o recorrido não procurou seus direitos junto aos órgãos de defesa do consumidor no prazo legal de três meses, ao passo que o ajuizamento da ação apenas um ano e meio depois da colocação dos aparelhos para limpeza, evidencia que não fazem falta no cotidiano do recorrido. O recurso sustenta ausente o dano moral porque não atingida honra do recorrido, configurando-se simples transtornos e descumprimento contratual. Requer, então, o provimento para isenção de pagamento ou, no mínimo, para minoração do valor da condenação. 2. É fato incontroverso e comprovado por registro na ata de audiência que, entregues para serviços da recorrente, os aparelhos de audição permaneceram em seu poder por cerca de um ano e meio. A justificativa de que a recorrente não pôde contatar o recorrido não contou com qualquer prova, porém, é crível que a pessoa portadora de deficiência auditiva não ficaria sem o aparelho por pura inércia, e sim que teria procurado o fornecedor do serviço para solução do caso. De outra visada, se o acesso ao Judiciário não está condicionado à esfera administrativa, nada importa que o recorrido não tenha procurado os órgãos de defesa do consumidor. Aliás, o artigo 27 do CDC prevê o prazo de decadência de cinco anos para as hipóteses de danos causados por fato do serviço. 2.1. Não é apenas o ataque à honra que pode conduzir à reparação por danos morais, mas toda mácula aos atributos da personalidade, ou seja, aqueles direitos que são inerentes à pessoa. É também o caso da audição. 2.2. Não se compreende como mero dissabor o fato (não contestado) que impede o ser humano de usar dos sentidos, mormente quando, por má prestação de serviço, a pessoa fica obstada da audição em sua plenitude por mais de um ano. 2.3. Também não se trata de mero descumprimento contratual, mas sim ofensa anormal ao direito da personalidade por defeito na prestação do serviço. 3. Há relação de consumo e o caso é de responsabilidade civil objetiva em que, a princípio, basta comprovar o comportamento irregular de preposto do fornecedor, o dano e o nexo causal. 3.1. Nessa ordem de idéias, a jurisprudência aponta critérios para servir de parâmetros na fixação do valor reparatório do dano moral, o que, por óbvio, deve amoldar-se a cada caso. Em geral recomenda-se evitar o enriquecimento sem causa do beneficiário e, ao mesmo tempo, repreender o agressor de modo perceptível no seu patrimônio, sempre não estimulando o ilícito. 3.2. Desses critérios não olvidou o Juízo de origem e, ademais, a recorrente não demonstra em que ponto a decisão excedeu para o arbitramento. 3.3. O valor arbitrado para reparação do dano moral obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade em face de longo período em que o recorrido ficou privado de um dos sentidos. 4. A recorrente, vencida no apelo, deve ser condenada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 11 1 003554-3

Reg. Acórdão : 285875

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : SUPERBOM SUPERMERCADO LTDA

Advogado(s) : JOSÉ WILTON BORGES CRUZ

Apelado(s) : JOYCE MARIA PINHEIRO TEIXEIRA

Advogado(s) : JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAA DE CONHECIMENTO

EMENTA

CONSUMIDOR. SUPERMERCADO. ABANDONO MOMENTÂNEO DO CAIXA PARA A BUSCA DE PRODUTO NO ESTABELECIMENTO. DESAVENÇA ENTRE CLIENTES. OMISSÃO DOS EMPREGADOS PARA EVITAR BRIGA. AGRESSÃO E CONSTRANGIMENTOS. DANOS MORAIS. RISCO DA ATIVIDADE COMERCIAL. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE NÃO OCORRENTES. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRITÉRIOS PARA O ARBITRAMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Correta a sentença que condena, moderadamente, o fornecedor na reparação de danos morais ocasionados ao consumidor, seu cliente, pela agressão e seguidos constrangimentos que podiam ser evitados, desde que controlasse a fila e impedisse discussões entre usuários dos caixas, antes mesmo de iniciadas, o que reflete omissão relevante tendo em vista o risco da atividade que desempenha. 1.1. Se o caixa permite a saída do consumidor para a busca de outro produto que será vendido pelo estabelecimento, o que também ocorre no interesse do fornecedor, não pode negligenciar o controle da fila, porém, é notório que a situação enseja normalmente divergência de outros consumidores que não aceitam aguardar o retorno daquele que estava sendo atendido no caixa, disso resultando confusão plenamente previsível e que deve ser evitada pelo comerciante. 1.2. Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que a prestação de segurança é inerente à atividade comercial, como ilustra o precedente: ""A prestação de segurança aos bens e à integridade física do consumidor é inerente à atividade comercial desenvolvida pelo hipermercado e pelo shopping center, porquanto a principal diferença existente entre estes estabelecimentos e os centros comerciais tradicionais reside justamente na criação de um ambiente seguro para a realização de compras e afins, capaz de induzir o consumidor a tais praças



privilegiadas, de forma a incrementar o volume de vendas."" (Resp 419059/SP, Ministra Nancy Andrichi, DJ 29.11.2004). 2. O defeito na prestação do serviço que adiciona riscos à integridade física do consumidor, trazendo-lhe periculosidade, faz incidir os artigos 12 a 17 do Código de Defesa do Consumidor (Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço). Essa a responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, que é objetiva, prescinde de verificação da sua culpa e somente resta afastada quando demonstrada a não-colocação do produto no mercado, ou que, tendo colocado o produto no mercado ou prestado o serviço, o defeito não existe, ou, enfim, se existente algum defeito, que há culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Além disso, o fornecedor há que demonstrar o caso fortuito ou motivo de força maior para ruptura do nexo de causalidade que liga o defeito ao evento danoso. 2.1. Na hipótese não ocorre culpa exclusiva do consumidor apenas ao considerar a participação de terceiro no evento, ao passo que o ato deste equipara-se ao caso fortuito, mas não pode ser levado a efeito para exclusão da responsabilidade, tal como seria com o motivo de força maior, de vez que o fato de terceiro só atua como excludente da responsabilidade quando tal fato for inevitável e imprevisível. 2.2. De outra parte, não há falar-se no motivo de força maior porque o fato relatado nos autos não foi ditado por forças físicas da natureza. 3. Nessa ordem de idéias, a jurisprudência aponta critérios para servir de parâmetros na fixação do valor, o que, por óbvio, deve amoldar-se a cada caso. 3.1. Em geral recomenda-se evitar o enriquecimento sem causa do beneficiário e, ao mesmo tempo, reprimir o agressor de modo perceptível no seu patrimônio, sempre não estimulando o ilícito. Toma-se, por exemplo, o precedente na Segunda Turma Recursal: ""Justo é o valor arbitrado que observa a proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido, tendo em conta os melhores critérios que norteiam a fixação, decorrentes do fato, das circunstâncias que o envolveram, das condições pessoais, econômicas e financeiras dos envolvidos, do grau da ofensa moral, além de não se mostrar excessivo a ponto de resultar em enriquecimento sem causa do ofendido, e não ser tão parcimonioso a ponto de passar despercebido pelo ofensor, afetando-lhe o patrimônio de forma moderada, mas sensível para que exerça o efeito pedagógico esperado"" (ACJ 20040610088979, Juiz João Batista). 3.2. Desses critérios não olvidou o juízo de origem, pois considerou as circunstâncias do fato (advertência ao fornecedor antes de agredido o consumidor na presença do público); as condições pessoais, econômicas e financeiras das partes (entre eles, um supermercado com duas lojas nesta Capital, com estimativa de elevado lucro); o efeito pedagógico e preventivo. 3.3. O Recorrente traz razões sustentadas na falha do raciocínio quanto ao faturamento diário do estabelecimento, o que, mesmo que seja incorreto, não exclui a certeza de que o supermercado com duas lojas no Distrito Federal possui rendimento bastante para suportar o valor da condenação, contudo, a situação econômica de uma empresa do porte do Recorrente impõe repreensão sensível no seu patrimônio, sob pena de estimular a reiteração da conduta ao acolher-se o argumento de excessiva condenação por mera ""briguinha"" (fl. 39). Ademais, o valor arbitrado no caso está de acordo com aquilo que, na média, vem sendo adotado nesta Turma Recursal em casos de reparação por dano moral. 4. O Recorrente vencido deve ser condenado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% da condenação, nos moldes do artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 013215-2
Reg. Acórdão : 285818
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : MARIA TEREZINHA SCHIMITTI ROSA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES
Apelado(s) : AMERICEL S/A - CLARO
Advogado(s) : EDUARDO FRÖES RIBEIRO DE OLIVA e outro(s)
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. INOVAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. TELEFONIA. AQUISIÇÃO DE APARELHO DE TELEFONE CELULAR. USO DE CHIP. COBRANÇA DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS EFETUADOS EM DATA ANTERIOR À AQUISIÇÃO DOS APARELHOS. PROVA MEDIANTE CONTRATO ASSINADO PELA CLIENTE E FATURAS DETALHADAS. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. EXCLUSÃO DO NOME DA CONSUMIDORA DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 018961-0
Reg. Acórdão : 285821
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : FRANCISCA LUCILEIDE ALVES DE FARIA
Advogado(s) : JOAQUIM GILDINO FILHO
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 1JECGEGU-BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INTERVENÇÃO DA ANATEL. DESNECESSIDADE. COBRANÇA DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. ABUSIVIDADE. FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. Impõe-se o reconhecimento da competência dos Juizados Especiais para as causas em que se postula a declaração de nulidade da cobrança de tarifa de assinatura básica, por tratar-se de matéria de menor complexidade, nos termos do art. 3º da Lei 9.099/95. Falta de interesse jurídico que justifique a intervenção da ANATEL no feito. A cobrança da tarifa de assinatura básica residencial pelas empresas de telefonia mostra-se abusiva, a despeito de seu fundamento na Resolução nº 85/98 da ANATEL. Isso porque trata-se de tarifa e não de taxa de serviço público, termos em que somente pode ser cobrada se houver efetiva utilização do serviço, não se justificando a cobrança pela simples disponibilização do mesmo aos usuários. Por tratar-se de relação de consumo, há que se ressaltar ainda que mostra-se nula a cobrança sem que haja contraprestação, nos termos do art. 39 da Lei 8.078/90. Devolução dos valores comprovadamente pagos. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 045913-2
Reg. Acórdão : 285844
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : EDIR DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO FELIPE DU PIN CALMON e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 1JECGEGU-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INTERVENÇÃO DA ANATEL. DESNECESSIDADE. COBRANÇA DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. ABUSIVIDADE. FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. Impõe-se o reconhecimento da competência dos Juizados Especiais para as causas em que se postula a declaração de nulidade da cobrança de tarifa de assinatura básica, por tratar-se de matéria de menor complexidade, nos termos do art. 3º da Lei 9.099/95. Falta de interesse jurídico que justifique a intervenção da ANATEL no feito. A cobrança da tarifa de assinatura básica residencial pelas empresas de telefonia mostra-se abusiva, a despeito de seu fundamento na Resolução nº 85/98 da ANATEL. Isso porque trata-se de tarifa e não de taxa de serviço público, termos em que somente pode ser cobrada se houver efetiva utilização do serviço, não se justificando a cobrança pela simples disponibilização do mesmo aos usuários. Por tratar-se de relação de consumo, há que se ressaltar ainda que mostra-se nula a cobrança sem que haja contraprestação, nos termos do art. 39 da Lei 8.078/90. Devolução dos valores comprovadamente pagos, contudo sem a dobra prevista no art. 42 do CDC, dada a ausência de má-fé por parte da operadora. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 04 1 005718-5
Reg. Acórdão : 285826
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : SALVENICE SERPA ROCHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INTERVENÇÃO DA ANATEL. DESNECESSIDADE. COBRANÇA DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. ABUSIVIDADE. FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. Impõe-se o reconhecimento da competência dos Juizados Especiais para as causas em que se postula a declaração de nulidade da cobrança de tarifa de assinatura básica, por tratar-se de matéria de menor complexidade, nos termos do art. 3º da Lei 9.099/95. Falta de interesse jurídico que justifique a intervenção da ANATEL no feito. A cobrança da tarifa de assinatura básica residencial pelas empresas de telefonia mostra-se abusiva, a despeito de seu fundamento na Resolução nº 85/98 da ANATEL. Isso porque trata-se de tarifa e não de taxa de serviço público, termos em que somente pode ser cobrada se houver efetiva utilização do serviço, não se justificando a cobrança pela simples disponibilização do mesmo aos usuários. Por tratar-se de relação de consumo, há que se ressaltar ainda que mostra-se nula a cobrança sem que haja contraprestação, nos termos do art. 39 da Lei 8.078/90. Devolução dos valores comprovadamente pagos, contudo sem a dobra prevista no art. 42 do CDC, dada a ausência de má-fé por parte da operadora. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 04 1 005819-6
Reg. Acórdão : 285824
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : JOAQUIM ELIAS PEREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : JECGG-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INTERVENÇÃO DA ANATEL. DESNECESSIDADE. COBRANÇA DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. ABUSIVIDADE. FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. Impõe-se o reconhecimento da competência dos Juizados Especiais para as causas em que se postula a declaração de nulidade da cobrança de tarifa de assinatura básica, por tratar-se de matéria de menor complexidade, nos termos do art. 3º da Lei 9.099/95. Falta de interesse jurídico que justifique a intervenção da ANATEL no feito. A cobrança da tarifa de assinatura básica residencial pelas empresas de telefonia mostra-se abusiva, a despeito de seu fundamento na Resolução nº 85/98 da ANATEL. Isso porque trata-se de tarifa e não de taxa de serviço público, termos em que somente pode ser cobrada se houver efetiva utilização do serviço, não se justificando a cobrança pela simples disponibilização do mesmo aos usuários. Por tratar-se de relação de consumo, há que se ressaltar ainda que mostra-se nula a cobrança sem que haja contraprestação, nos termos do art. 39 da Lei 8.078/90. Devolução dos valores comprovadamente pagos, contudo sem a dobra prevista no art. 42 do CDC, dada a ausência de má-fé por parte da operadora. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 04 1 005823-5
Reg. Acórdão : 285823
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : LUZIA AVELINO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INTERVENÇÃO DA ANATEL. DESNECESSIDADE. COBRANÇA DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. ABUSIVIDADE. FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. Impõe-se o reconhecimento da competência dos Juizados Especiais para as causas em que se postula a declaração de nulidade da cobrança de tarifa de assinatura básica, por tratar-se de matéria de menor complexidade, nos termos do art. 3º da Lei 9.099/95. Falta de interesse jurídico que justifique a intervenção da ANATEL no feito. A cobrança da tarifa de assinatura básica residencial pelas empresas de telefonia mostra-se abusiva, a despeito de seu fundamento na Resolução nº 85/98 da ANATEL. Isso porque trata-se de tarifa e não de taxa de serviço público, termos em que somente pode ser cobrada se houver efetiva utilização do serviço, não se justificando a cobrança pela simples disponibilização do mesmo aos usuários. Por tratar-se de relação de consumo, há que se ressaltar ainda que mostra-se nula a cobrança sem que haja contraprestação, nos termos do art. 39 da Lei 8.078/90. Devolução dos valores comprovadamente pagos, contudo sem a dobra prevista no art. 42 do CDC, dada a ausência de má-fé por parte da operadora. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 04 1 006228-5
Reg. Acórdão : 285082
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : BLANDINA OLIVEIRA DA SILVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Origem : JECGG-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 C/C ART. 515, §3º, DO CPC, APLICADOS SU-

PLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Artigo 126 c/c art. 515, §3º, do CPC, aplicados supletivamente, à luz do art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor ""ope legis"" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigo 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação.

9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgamento com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 04 1 006229-3

Reg. Acórdão : 285822
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : JACIÁRIA ROCHA DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INTERVENÇÃO DA ANATEL. DESNECESSIDADE. COBRANÇA DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. ABUSIVIDADE. FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. Impõe-se o reconhecimento da competência dos Juizados Especiais para as causas em que se postula a declaração de nulidade da cobrança de tarifa de assinatura básica, por tratar-se de matéria de menor complexidade, nos termos do art. 3º da Lei 9.099/95. Falta de interesse jurídico que justifique a intervenção da ANATEL no feito. A cobrança da tarifa de assinatura básica residencial pelas empresas de telefonia mostra-se abusiva, a despeito de seu fundamento na Resolução nº 85/98 da ANATEL. Isso porque trata-se de tarifa e não de taxa de serviço público, termos em que somente pode ser cobrada se houver efetiva utilização do serviço, não se justificando a cobrança pela simples disponibilização do mesmo aos usuários. Por tratar-se de relação de consumo, há que se ressaltar ainda que mostra-se nula a cobrança sem que haja contraprestação, nos termos do art. 39 da Lei 8.078/90. Devolução dos valores comprovadamente pagos, contudo sem a dobra prevista no art. 42 do CDC, dada a ausência de má-fé por parte da operadora. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 04 1 006701-6

Reg. Acórdão : 285820
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : ANTONIA PEREIRA SOARES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : JECGG-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INTERVENÇÃO DA ANATEL. DESNECESSIDADE. COBRANÇA DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. ABUSIVIDADE. FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. Impõe-se o reconhecimento da competência dos Juizados Especiais para as causas em que se postula a declaração de nulidade da cobrança de tarifa de assinatura básica, por tratar-se de matéria de menor complexidade, nos termos do art. 3º da Lei 9.099/95. Falta de interesse jurídico que justifique a intervenção da ANATEL no feito. A cobrança da tarifa de assinatura básica residencial pelas empresas de telefonia mostra-se abusiva, a despeito de seu fundamento na Resolução nº 85/98 da ANATEL. Isso porque trata-se de tarifa e não de taxa de serviço público, termos em que somente pode ser cobrada se houver efetiva utilização do serviço, não se justificando a cobrança pela simples disponibilização do mesmo aos usuários. Por tratar-se de relação de consumo, há que se ressaltar ainda que mostra-se nula a cobrança sem que haja contraprestação, nos termos do art. 39 da Lei 8.078/90. Devolução dos valores comprovadamente pagos, contudo sem a dobra prevista no art. 42 do CDC, dada a ausência de má-fé por parte da operadora. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 04 1 006702-4

Reg. Acórdão : 285825
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INTERVENÇÃO DA ANATEL. DESNECESSIDADE. COBRANÇA DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. ABUSIVIDADE. FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. FRANQUIA. Impõe-se o reconhecimento da competência dos Juizados Especiais para as

causas em que se postula a declaração de nulidade da cobrança de tarifa de assinatura básica, por tratar-se de matéria de menor complexidade, nos termos do art. 3º da Lei 9.099/95. Falta de interesse jurídico que justifique a intervenção da ANATEL no feito. Há que se reconhecer que, dada a cobrança da franquia com ou sem a utilização do serviço, o valor cobrado a esse título reveste-se da mesma natureza jurídica do valor cobrado a título de assinatura básica. A cobrança da tarifa de assinatura básica residencial pelas empresas de telefonia mostra-se abusiva, a despeito de seu fundamento na Resolução nº 85/98 da ANATEL.. Isso porque trata-se de tarifa e não de taxa de serviço público, termos em que somente pode ser cobrada se houver efetiva utilização do serviço, não se justificando a cobrança pela simples disponibilização do mesmo aos usuários. Por tratar-se de relação de consumo, há que se ressaltar ainda que mostra-se nula a cobrança sem que haja contraprestação, nos termos do art. 39 da Lei 8.078/90. Devolução dos valores comprovadamente pagos, contudo sem a dobra prevista no art. 42 do CDC, dada a ausência de má-fé por parte da operadora. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 06 1 003837-4

Reg. Acórdão : 285848
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : EMANUEL DE SOUSA BARROS
Advogado(s) : FRANCISCO MOACIR BARROS
Apelado(s) : RAFAEL MATEUS COSTA
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REVELIA.CERCEAMENTO DE DEFESA. RECONVENÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LAUDO CONCLUSIVO. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o réu, manifestando desinteresse na realização de acordo, simplesmente deixa a sala de audiências e vai embora. Revelia decretada com base no art. 20 da Lei 9.099/95. Não se conhece de pedido reconvenicional formulado em grau de recurso, por ser intempestivo e inoportuno. Laudo conclusivo que atribui ao recorrente a culpa pelo acidente de trânsito, além de estar dirigindo sem habilitação. Demonstrado o dano, a culpa e o nexo de causalidade, incide o dever de indenizar. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 09 1 010849-7

Reg. Acórdão : 285819
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : SILVINA XAVIER DE CARVALHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. COBRANÇA DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. ABUSIVIDADE. FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. A cobrança da tarifa de assinatura básica residencial pelas empresas de telefonia mostra-se abusiva, a despeito de seu fundamento na Resolução nº 85/98 da ANATEL. Isso porque trata-se de tarifa e não de taxa de serviço público, termos em que somente pode ser cobrada se houver efetiva utilização do serviço, não se justificando a cobrança pela simples disponibilização do mesmo aos usuários. Por tratar-se de relação de consumo, há que se ressaltar ainda que mostra-se nula a cobrança sem que haja contraprestação, nos termos do art. 39 da Lei 8.078/90. Devolução dos valores comprovadamente pagos, contudo sem a dobra prevista no art. 42 do CDC, dada a ausência de má-fé por parte da operadora. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 09 1 010899-5

Reg. Acórdão : 285837
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : IZAIAS VALENTIM BARBOSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO



EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. COBRANÇA DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. ABUSIVIDADE. FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. A cobrança da tarifa de assinatura básica residencial pelas empresas de telefonia mostra-se abusiva, a despeito de seu fundamento na Resolução nº 85/98 da ANATEL. Isso porque trata-se de tarifa e não de taxa de serviço público, termos em que somente pode ser cobrada se houver efetiva utilização do serviço, não se justificando a cobrança pela simples disponibilização do mesmo aos usuários. Por tratar-se de relação de consumo, há que se ressaltar ainda que mostra-se nula a cobrança sem que haja contraprestação, nos termos do art. 39 da Lei 8.078/90. Devolução dos valores comprovadamente pagos, contudo sem a dobra prevista no art. 42 do CDC, dada a ausência de má-fé por parte da operadora. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 09 1 011379-8
Reg. Acórdão : 285838
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. COBRANÇA DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. ABUSIVIDADE. FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. A cobrança da tarifa de assinatura básica residencial pelas empresas de telefonia mostra-se abusiva, a despeito de seu fundamento na Resolução nº 85/98 da ANATEL. Isso porque trata-se de tarifa e não de taxa de serviço público, termos em que somente pode ser cobrada se houver efetiva utilização do serviço, não se justificando a cobrança pela simples disponibilização do mesmo aos usuários. Por tratar-se de relação de consumo, há que se ressaltar ainda que mostra-se nula a cobrança sem que haja contraprestação, nos termos do art. 39 da Lei 8.078/90. Devolução dos valores comprovadamente pagos, contudo sem a dobra prevista no art. 42 do CDC, dada a ausência de má-fé por parte da operadora. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 11 1 001334-0
Reg. Acórdão : 285843
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : MARCO AURÉLIO DA COSTA FONTOURA
Advogado(s) : LUCIMERI FONTOURA FRAGOSO PEREIRA
Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - INDENIZACAO

EMENTA

DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DESERÇÃO. SERVIÇO DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO. ABUSIVIDADE. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Efetuado o preparo tempestivamente, com recolhimento dos valores calculados pelo setor competente para a emissão das guias, impõe-se a rejeição da alegação de deserção, porquanto esta não se ache configurada. Revela-se abusiva a interrupção do serviço levada a efeito pela empresa de telefonia em face da ausência de documento necessário à efetivação do cadastro, mormente porque já vigorava o contrato de prestação de serviços. A interrupção unilateral e sem notificação com vistas a compelir o consumidor a apresentar documentação configura-se ato arbitrário. Dano moral caracterizado. Indenização fixada de modo a prevenir fatos dessa natureza, observando-se a finalidade punitivo-pedagógica de que se reveste essa sanção. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 07 1 019744-3
Reg. Acórdão : 285872
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Agravante(s) : OSCAR FIGUEIREDO LIMA
Advogado(s) : OSCAR FIGUEIREDO LIMA
Agravado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA - DF
Interessado(s) : GERALDA MARIA DOS SANTOS
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL. 1. Não cabe agravo nos Juizados Especiais Cíveis, como decorre claramente do texto legal. 2. O princípio da taxatividade não permite que o juiz crie outra hipótese de recurso não prevista na lei. 3. Recurso não conhecido. Unânime.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO JUIZADO ESPECIAL APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL
Num Processo : 2007 04 1 005997-8
Reg. Acórdão : 285847
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Embargante(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Embargado(s) : CLAUDIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JECGG-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITOS. PROPÓSITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JULGADA. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração têm caráter integrativo e seu cabimento pressupõe a existência de algum dos vícios contemplados no art. 48 da Lei 9.099/95, não se servindo à pretensão modificativa do julgado. Mesmo quando interpostos para o fim de prequestionamento, a existência de omissão, contradição ou obscuridade permanece como requisito essencial dos embargos declaratórios. O julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes. Embargos declaratórios conhecidos, porém improvidos.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 29 de outubro de 2007
PATRÍCIA TORRES SANTOS MAGALHÃES
Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

PAUTA DE JULGAMENTOS

28ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Juiz ALFEU MACHADO, Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 06 (seis) de novembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na Sala de Sessão da 2ª Turma Cível, 2º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

APELAÇÕES CÍVEIS DO JUIZADO ESPECIAL

01 - Num Processo : 2003 01 1 024272-4
Apelante(s) : MARTINEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO e outro(s)
Apelado(s) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO

02 - Num Processo : 2004 01 1 045215-0
Apelante(s) : ROBERTO LAMOUNIER TEIXEIRA
Advogado(s) : VELSUTE ALVES LAMOUNIER
Apelado(s) : IRACY RESENDE DA CUNHA
Advogado(s) : LUCIANO FROIS JÚNIOR
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relatora Juíza : DIVA LUCY IBIAPINA

03 - Num Processo : 2005 01 1 137593-7
Apelante(s) : DOAIAN CAMPOS BORGES
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA
Apelado(s) : AMERICEL S/A (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE)
Advogado(s) : DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO

04 - Num Processo : 2005 08 1 000813-7
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : GILBERTO VERÍSSIMO RODRIGUES
Origem : JEESCG-PARANOIA - RESTITUICAO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

05 - Num Processo : 2006 01 1 046793-3
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : MARCELO FONSECA IANNINI
Advogado(s) : ROBERTO BRAZ IANNINI
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO

06 - Num Processo : 2006 01 1 073006-6
Apelante(s) : CRISTIANO FEITOSA MENDES
Advogado(s) : CRISTIANO FEITOSA MENDES
Apelado(s) : UNIMED NATAL-SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s) : JAMES CORREA CALDAS
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO

07 - Num Processo : 2006 01 1 092313-5
Apelante(s) : TIM CELULAR S/A
Advogado(s) : ALBERTO HENRIQUE BARBOSA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : NILCE GONÇALVES MORAIS E OUTRO
Advogado(s) : MARIA LUCIA GONCALVES DE ANDRADE
Origem : 2JECGEGU-BRASÍLIA - COBRANCA
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

08 - Num Processo : 2006 01 1 107517-5
Apelante(s) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado(s) : BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro(s)
Apelado(s) : SHIRLEY PONTES
Advogado(s) : RAPHAEL PAGANINI PICANÇO e outro(s)
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

09 - Num Processo : 2006 01 1 115044-8
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEES e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ CORDEIRO PEREIRA
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

10 - Num Processo : 2006 01 1 123895-7
Apelante(s) : OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA
Advogado(s) : ANNYYA KIZZY BOAVENTURA PEREIRA
Apelado(s) : MÁRCIO RIVAS DE ALMEIDA FISCHER E OUTRA
Advogado(s) : RUBENS SANTORO NETO
Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

11 - Num Processo : 2006 02 1 003799-3
Apelante(s) : CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s) : OTILIO ANGELO FRAGELLI e outro(s)
Apelado(s) : ELTON BARROS MOREIRA
Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS
Origem : JECOCG-BRAZLÂNDIA - COBRANCA
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

12 - Num Processo : 2006 05 1 007067-8
Apelante(s) : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA
Advogado(s) : VINÍCIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES e outro(s)
Apelado(s) : MICHAEL VIEIRA DE BRITO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JECIVEL-PLANALTINA - RESCISAO DE CONTRATO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

13 - Num Processo : 2006 06 1 011381-7
Apelante(s) : ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS AFINIDADE CLUBE
Advogado(s) : Zandra Dieb de Souza e outro(s)
Apelado(s) : FLÁVIA HELEN RIBEIRO TEIXEIRA
Advogado(s) : DIONISIO FERREIRA DOS SANTOS
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPARACAO DE DANOS
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO

14 - Num Processo : 2006 07 1 028395-3

Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : FÁBIO ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : LEONARDO ALVES RABÊLO
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

15 - Num Processo : 2006 09 1 018271-3

Apelante(s) : LUIZ CARLOS ROCHA
Advogado(s) : JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Apelado(s) : JOSÉ NICODEMOS RIBEIRO CUNHA
Origem : 2JEC-SAMAMBAIA - REPARACAO DE DANOS
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO

16 - Num Processo : 2006 11 1 005607-4

Apelante(s) : BANCO BMG S/A
Advogado(s) : ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Apelado(s) : NILTON RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s) : EZEQUIEL SALVADOR
Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAA DE CONHECIMENTO
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO

17 - Num Processo : 2007 01 1 006284-0

Apelante(s) : RICARDO WITTLER CONTARDO
Advogado(s) : RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Apelado(s) : VIVO S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

18 - Num Processo : 2007 01 1 006547-2

Apelante(s) : TIM CELULAR S/A
Advogado(s) : ALBERTO HENRIQUE BARBOSA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : GRAZIELA COUTO PIMENTA
Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

19 - Num Processo : 2007 01 1 057901-2

Apelante(s) : HELENA DE MENDONÇA BORGES
Advogado(s) : IDOLINE ALVES e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - RESTITUICAO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

20 - Num Processo : 2007 01 1 057938-3

Apelante(s) : MARIA DA PENHA MENDONÇA
Advogado(s) : IDOLINE ALVES
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - RESTITUICAO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

21 - Num Processo : 2007 01 1 059385-9

Apelante(s) : ODETTE MACHADO
Advogado(s) : JOYCE MACHADO E MELO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

22 - Num Processo : 2007 01 1 075315-4

Apelante(s) : MARIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 1JECGEGU-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

23 - Num Processo : 2007 01 1 075594-7

Apelante(s) : VALDEMIRO NAZARIO DE FIGUEIREDO
Advogado(s) : OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 1JECGEGU-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

24 - Num Processo : 2007 01 1 076421-3

Apelante(s) : OROZINO FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 1JECGEGU-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

25 - Num Processo : 2007 01 6 000864-9

Apelante(s) : ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s)
Apelado(s) : JULIANA RAQUEL CAIXETA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - ACAA DE CONHECIMENTO
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO

26 - Num Processo : 2007 02 1 002648-0

Apelante(s) : BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : CLEUMAX FERNANDES
Origem : JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

27 - Num Processo : 2007 02 1 002650-4

Apelante(s) : BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : EDMAR LOPES DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

28 - Num Processo : 2007 02 1 002678-7

Apelante(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : VALDIVINO FERREIRA DE AQUINO
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

29 - Num Processo : 2007 02 1 002681-8

Apelante(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

30 - Num Processo : 2007 02 1 002771-6

Apelante(s) : BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : GERALDA DA SILVA MOREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

31 - Num Processo : 2007 02 1 002867-0

Apelante(s) : BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : ANTONIA ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

32 - Num Processo : 2007 04 1 006016-7

Apelante(s) : GLAUCIA MARIA BORGES
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Origem : JECGG-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

33 - Num Processo : 2007 06 1 001847-7

Apelante(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : MAÍSA PEREIRA GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s) : MARIA FRANCISCA NUNES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - RESSARCIMENTO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

34 - Num Processo : 2007 06 1 008026-9

Apelante(s) : MARIA JUSTINO DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

35 - Num Processo : 2007 06 1 008362-0

Apelante(s) : SERAFINA ROSA DE JESUS LAMARCA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

36 - Num Processo : 2007 06 1 008404-6

Apelante(s) : JOAO BURIN
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

37 - Num Processo : 2007 06 1 009242-7

Apelante(s) : ZEZITA BARATA FARIAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

38 - Num Processo : 2007 06 1 009327-8

Apelante(s) : RAIMUNDA BRIGIDA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

39 - Num Processo : 2007 06 1 009435-2

Apelante(s) : FRANCISCO GONCALO SOBRINHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

40 - Num Processo : 2007 06 1 009445-7

Apelante(s) : HILDA MARIA TEOFILO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

41 - Num Processo : 2007 06 1 010066-2

Apelante(s) : ANA RITA CORRÊA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

42 - Num Processo : 2007 06 6 000865-1

Apelante(s) : EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : DANIEL SANTOS GUIMARÃES e outro(s)
Apelado(s) : WILIAM FLOR DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO ROMÁRIO DA SILVA
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - EXECUCAO DE SENTENCA
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO

43 - Num Processo : 2007 07 1 001243-8

Apelante(s) : TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(s) : DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
Apelado(s) : IVAN LIMA DOS SANTOS
Advogado(s) : IVAN LIMA DOS SANTOS
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

44 - Num Processo : 2007 07 1 008703-0

Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO ALVES
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

45 - Num Processo : 2007 07 1 009892-7

Apelante(s) : FLORINDA CATARINA TEIXEIRA
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA



46 - Num Processo : 2007 07 1 010129-8
Apelante(s) : CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE
CONSORCIO LTDA
Advogado(s) : OTILIO ANGELO FRAGELLI
Apelado(s) : GERALDO ALVES RODRIGUES JÚNIOR
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
e outro(s)
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO
SUMARISSIMO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

47 - Num Processo : 2007 07 1 010154-6
Apelante(s) : CENTRO DE CULTURA ALTERNATIVUS
LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
Apelado(s) : LOYANNE PRISCILA SOUZA SILVA E
OUTRA
Advogado(s) : ANGELO AUGUSTO BRASIL P. G. COU-
RY - NPJ/PROJEÇÃO e outro(s)
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO
SUMARISSIMO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

48 - Num Processo : 2007 07 1 016059-8
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : JOSE DE ARIMATEIA ALVES LINHARES
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO
SUMARISSIMO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

49 - Num Processo : 2007 07 1 019878-2
Apelante(s) : NORIVALDO EUSTÁQUIO LOPES
Advogado(s) : MARCÉLIA VIEIRA LOPES
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO
SUMARISSIMO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

50 - Num Processo : 2007 07 1 022828-5
Apelante(s) : JOSE VICENTE DA APARECIDA
Advogado(s) : NEIDE APARECIDA RIBEIRO e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO
SUMARISSIMO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

51 - Num Processo : 2007 07 1 024343-3
Apelante(s) : LOURDES ATAIDES DE SOUZA
Advogado(s) : NEIDE APARECIDA RIBEIRO e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO
SUMARISSIMO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

52 - Num Processo : 2007 08 1 000403-4
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : HEITOR WILLIAN SANTANNA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JEESCG-PARANOIA - INDENIZACAO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

53 - Num Processo : 2007 09 1 001489-8
Apelante(s) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RA-
MOS e outro(s)
Apelado(s) : JOÃO APARÍCIO DE FREITAS
Advogado(s) : WENDEL SOUSA REIS
Origem : 3JECOGESAMAMBAIA - REPARACAO
DE DANOS
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

54 - Num Processo : 2007 09 1 005962-4
Apelante(s) : RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TU-
RISMO LTDA E OUTRO
Advogado(s) : MARCELO BORGES FERNANDES e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Origem : 2JECISAMAMBAIA - REPARACAO DE DANOS
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

55 - Num Processo : 2007 09 1 010742-9
Apelante(s) : GRAZIELA FREIRE SILVA LIMA
Advogado(s) : LUIZ CESAR BARBOSA LOPES e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JECOGESAMAMBAIA - OBRIGACAO DE FAZER
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

56 - Num Processo : 2007 09 1 011328-3
Apelante(s) : IRENE VARELA DE LIMA BEIRÓ
Advogado(s) : SIMONE APARECIDA CAIXETA e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JECOGESAMAMBAIA - REPETICAO DE
INDEBITO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

57 - Num Processo : 2007 09 1 011498-5
Apelante(s) : IVANILDE ADAO AGUIAR E SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JECOGESAMAMBAIA - REPETICAO DE
INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

58 - Num Processo : 2007 09 1 011659-7
Apelante(s) : MARIA DO CARMO GARCIA DE ALMEI-
DA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JECOGESAMAMBAIA - REPETICAO DE
INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

59 - Num Processo : 2007 09 1 012116-6
Apelante(s) : JOAO TOME RIBEIRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JECOGESAMAMBAIA - REPETICAO DE
INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

60 - Num Processo : 2007 09 1 012252-0
Apelante(s) : JOSEFA DE SOUSA LINS ABREU
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JECOGESAMAMBAIA - REPETICAO DE
INDEBITO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

61 - Num Processo : 2007 09 1 012460-7
Apelante(s) : MARIA BELA PESSOA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JECOGESAMAMBAIA - REPETICAO DE
INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

62 - Num Processo : 2007 09 1 013742-3
Apelante(s) : MARIA DA GRACA DOS SANTOS BRI-
TO
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JECOGESAMAMBAIA - REPETICAO DE
INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

63 - Num Processo : 2007 09 1 013746-4
Apelante(s) : RAIMUNDA DE ALCANTARA PEREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JECOGESAMAMBAIA - REPETICAO DE
INDEBITO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

64 - Num Processo : 2007 09 1 013775-3
Apelante(s) : FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JECOGESAMAMBAIA - REPETICAO DE
INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

65 - Num Processo : 2007 09 1 014783-4
Apelante(s) : HELENIVO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECISAMAMBAIA - REPETICAO DE IN-
DEBITO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

66 - Num Processo : 2007 09 1 014897-4
Apelante(s) : NEUZA PEREIRA DE FARIAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASILTELECOM S.A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JECOGESAMAMBAIA - REPETICAO DE
INDEBITO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

67 - Num Processo : 2007 09 1 014916-5
Apelante(s) : MARIA DO CARMO DE O CARVALHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECISAMAMBAIA - REPETICAO DE IN-
DEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

68 - Num Processo : 2007 09 1 015369-7
Apelante(s) : DURVALINA DIAS GOMES
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JECOGESAMAMBAIA - REPETICAO DE
INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

69 - Num Processo : 2007 09 1 015680-8
Apelante(s) : ANTONIA GOMES FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECISAMAMBAIA - REPETICAO DE IN-
DEBITO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

70 - Num Processo : 2007 09 1 015902-9
Apelante(s) : ALBERTO GONCALVES FERRAZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECISAMAMBAIA - REPETICAO DE IN-
DEBITO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

71 - Num Processo : 2007 09 1 016083-3
Apelante(s) : ISMAR AMARO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JECOGESAMAMBAIA - REPETICAO DE
INDEBITO
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

72 - Num Processo : 2007 09 1 016367-3
Apelante(s) : DULCILENA PROSPERO DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JECOGESAMAMBAIA - REPETICAO DE
INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

73 - Num Processo : 2007 09 1 016500-2
Apelante(s) : ALTINO TAVARES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JECOGESAMAMBAIA - REPETICAO DE
INDEBITO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

74 - Num Processo : 2007 10 1 003904-4
Apelante(s) : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTA-
DORA HERMES S/A
Advogado(s) : ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
Apelado(s) : FABIANA DOS SANTOS BANDEIRA
Advogado(s) : LAIRSON ROCHA JÚNIOR - NPJ/UNI-
PLAC e outro(s)
Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - INDENIZACAO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

75 - Num Processo : 2007 11 1 001190-6
Apelante(s) : CARTÃO BRB S/A
Advogado(s) : RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMA-
LHO e outro(s)
Apelado(s) : NORMA RICHTER
Advogado(s) : RAFAEL CORREIA VIANA e outro(s)
Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE -
INDENIZACAO
Relator Juiz : ALFEU MACHADO

EXPEDIENTE FORENSE

DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

SECRETARIA DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA CORREGEDORIA

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

SETEMBRO/2007

ARRECADAÇÃO

Circunscrições	Custas	Mandado	Distribuidor	Contador	Oficial de Justiça		OAB	Taxa Judiciária	Outras	Total
					Condução	Diligência				
BRASILIA	402.129,52	22.341,03	13.521,28	18.744,82	0,00	41.718,06	44.570,80	133.338,75	27.236,57	703.600,83
BRAZLANDIA	6.098,86	227,13	207,76	268,18	0,00	551,59	609,78	2.512,18	237,71	10.713,19
CEILANDIA	22.475,29	869,53	768,02	1.029,71	0,00	2.111,52	2.207,46	8.009,33	2.523,77	39.994,63
GAMA	15.483,61	1.060,75	441,72	739,00	0,00	1.625,94	1.547,40	4.223,98	1.373,13	26.495,53
PARANOIA	5.417,17	498,34	142,55	184,69	0,00	790,36	537,75	1.458,41	1.079,57	10.108,84
PLANALTINA	6.109,45	343,41	227,36	349,02	0,00	586,07	610,90	2.209,99	493,23	10.929,43
SAMAMBAIA	10.439,53	288,15	290,08	430,95	0,00	721,18	1.039,92	3.221,61	343,55	16.774,97
SANTA MARIA	2.089,13	74,24	23,91	30,86	0,00	97,50	180,11	221,93	97,45	2.815,13
SOBRADINHO	31.994,43	1.226,58	1.110,52	1.431,98	0,00	2.499,35	3.198,75	12.009,89	2.389,64	55.861,14
TAGUATINGA	56.513,91	2.179,10	1.697,46	2.301,00	0,00	5.097,23	5.616,22	16.908,09	4.171,90	94.484,91
TOTAL	558.750,90	29.108,26	18.430,66	25.510,21	0,00	55.798,80	60.119,09	184.114,16	39.946,52	971.778,60*

* Montante referente à arrecadação efetivamente creditada no mês de setembro, conforme extratos bancários.

ALTAMIRO OLIVEIRA SANTOS

SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

Des. JOÃO DE ASSIS MARIOSI

CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SETEMBRO/2007

REPASSE

Destinatário	Custas	Mandado	Distribuidor	Contador	Oficial de Justiça		OAB	Taxa Judiciária	Outras	Total
					Condução	Diligência				
OAB/DF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.944,17	0,00	0,00	59.944,17
SERVIÇO DE REGISTRO DE DIS- TRIBUIÇÃO - BSB	0,00	0,00	18.339,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.339,59
DEVOLUÇÕES DE CUSTAS*	2.313,57	47,34	36,44	55,48	0,00	142,50	174,92	441,00	74,42	3.285,67
FUNPEN	736,27	286,30	54,63	101,45	0,00	503,77	0,00	0,00	59,88	1.742,30
AUTENTICAÇÕES (PROJUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.659,76	6.659,76
TESOURO NACIONAL	555.701,06	28.774,62	0,00	25.353,28	0,00	55.152,53	0,00	183.673,16	33.152,46	881.807,11
TOTAL	558.750,90	29.108,26	18.430,66	25.510,21	0,00	55.798,80	60.119,09	184.114,16	39.946,52	971.778,60**

Os repasses acima demonstrados são efetuados no início do mês subsequente.

* Devoluções de custas conforme PAs de nºs 11.533/07, 11.624/07, 11.643/07, 11.655/07, 12.011/07, 12.022/07, 12.062/07, 12.196/07, 12.197/07, 12.198/07, 12.346/07, 12.424/07, 12.486/07, 12.541/07, 12.542/07 e 12.553/07.

** Montante referente à arrecadação efetivamente creditada no mês de setembro de 2007.

ALTAMIRO OLIVEIRA SANTOS

SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

Des. JOÃO DE ASSIS MARIOSI

CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SETEMBRO/2007

PLANILHA DE REPASSE AO TESOURO NACIONAL

MÊS	EMOLUMENTOS			SUBTOTAL	CUSTAS JUDICIAIS			SUBTOTAL	TOTAL
	Mandado	Diligência	Outras		Custas	Tx Judic.	Contador		
SETEMBRO/2007	28.774,62	55.152,53	33.152,46	117.079,61	555.701,06	183.673,16	25.353,28	764.727,50	881.807,11
TOTAL	28.774,62	55.152,53	33.152,46	117.079,61	555.701,06	183.673,16	25.353,28	764.727,50	881.807,11

ALTAMIRO OLIVEIRA SANTOS

SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

Des. JOÃO DE ASSIS MARIOSI

CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SETEMBRO/2007

PLANILHA DE REPASSEAO PROJUS

MÊS	EMOLUMENTOS			SUBTOTAL	CUSTAS JUDICIAIS			SUBTOTAL	TOTAL
	Mandado	Diligência	Outras		Custas	Tx Judic.	Contador		
SETEMBRO/2007	0,00	0,00	6.659,76*	6.659,76	0,00	0,00	0,00	0,00	6.659,76
TOTAL	0,00	0,00	6.659,76	6.659,76	0,00	0,00	0,00	0,00	6.659,76

* Valor referente ao recolhimento das autenticações nas Circunscrições Judiciárias do DF conforme Portaria nº 33 de 27 de agosto de 2002.

ALTAMIRO OLIVEIRA SANTOS

SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

Des. JOÃO DE ASSIS MARIOSI

CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL	
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF	
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF	
EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007	
Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy	
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações	
DESPACHO	
Nº 15959-9/2000 - Execucão Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF004451 - Julio Jose de Oliveira. R: MARCOS GONCALVES BARBOSA. Adv(s.): DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: MARCOS GONCALVES BARBOSA e outros. Adv(s.): DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: MARIA IVONE DO NASCIMENTO RAMOS <>. Adv(s.): (.). Ao Senhor Leiloeiro Judicial.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 10h59. Certidão fls. 199; Designação de Hasta Pública, 1ª Hasta: 13 de novembro de 2007 às 14:30min e 2ª Hasta não foi designada. Local: Átrio do Fórum de Brasília, bloco B, ala B, térreo. Oficial Leiloeiro..	
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF	
EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2007	
Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos	
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações	
JUNTADA	
Nº 113655-7/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDER- RAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. R: NUBIA ARAUJO SANTOS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a impugnação r. junta- da, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 08h32..	
CONCLUSÃO	
Nº 11421-8/05 - Ordinaria - A: EDA MARRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 08h45.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.	
JUNTADA	
Nº 43503-0/07 - Ordinaria - A: CARLOS TOMAZ BARBOSA. Adv(s.): DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima, DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. A: JOANI BARBOSA PACHECO. Adv(s.): (.). A: DENIS PINHEIRO MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: IVANILDE SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOCELIA GOMES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). A: EDILSON BORGES GOMES. Adv(s.): (.). A: DJALMA VIEIRA MATOS. Adv(s.): (.). A: REGINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: EDIO ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 09h15..	
JUNTADA	
Nº 135618-3/05 - Ordinaria - A: LUIZ PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques, DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015418 - Marcos Euclesio Leal. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Autor acerca das Fichas Financeiras r. juntadas.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 10h49..	
JUNTADA	
Nº 135273-2/06 - Cobranca - A: JOSE NUNES CARLOS. Adv(s.): DF007541 - Naiton de Araujo Lima, DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 10h54..	
CERTIDÃO	
Nº 36214-9/02 - Acao de Conhecimento - A: JOSE ANTONIO ITURRI DE LA MATA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF015862 - Jose Serpa de Santa Maria Junior. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF015682 - Victor Mendonca Neiva. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, intime-se a parte autora/credora para promover o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h23..	

CERTIDÃO	
Nº 100214-5/01 - Execucão de Sentenca - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio, DF014501 - Joao Evangelista Batista. R: JOSE DANILO MESQUITA FURTADO. Adv(s.): DF015811 - Leonardo Guimaraes Vilela. A: MARIA DE FATIMA GUIMARAES FURTADO. Adv(s.): (.). abro vista ao Credor para que promova o prosseguimento do feito, nos termos da Sentença proferida nos Embargos à Execução, conforme cópia trasladada.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h54..	
JUNTADA	
Nº 120795-3/05 - Declaratoria - A: ADILSON RIBEIRO BARRETO. Adv(s.): DF017536 - Rodrigo Costa Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(à-s) requerido-apelado(a-s) para contra-razões.Após, subam.D.S.Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.	
Nº 73519-0/02 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: JOSE FILEMON DE CASTRO. Adv(s.): DF002218 - Joao Estenio Campelo Bezerra, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) interessada para retirar certidão de cancelamento de registro de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h10..	
CONCLUSÃO	
Nº 12011-0/05 - Ordinaria - A: IRALDA DE LIMA CAIXETA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, SP209152 - Eliane Cristina Bueno de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz, DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Cumpra-se o venerando acórdão, com a devida atenção à gratuidade de justiça concedida à parte sucumbente.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h10.Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito .	
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	
Nº 14274/89 - Execucão Fiscal - A: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s.): DF01039A - Maria Valesca B V Rocha. R: KLAVDIANOS ARVANITAKIS & CIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANASTASSIOS DIONYSSIOS KLAVDIANDS. Adv(s.): (.). R: GEORGIOS DIONYSSIOS ARVANITAKIS. Adv(s.): (.). R: NOEL BENTO DA SILVA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-, PR-CLAUDIA BEATRIZ AGUEDA. Vistos etc.,A citação do devedor foi tentada sem que tenha obtido êxito, como relata a certidão de fl. 92.Em casos como tais, aplica-se o disposto no art. 653 do CPC, o qual disciplina a possibilidade de arresto dos bens do devedor na hipótese de não ser este encontrado pelo oficial de justiça.Por outro lado, o art. 655-A, do mesmo estatuto processual, possibilita a penhora de créditos do devedor, por meio eletrônico, através de requisição à "autoridade supervisora do sistema bancário".Evidentemente, uma leitura sistemática desses dispositivos devem nos levar à possibilidade de efetivar-se o arresto previsto no art. 653 nos mesmos moldes da referida penhora eletrônica, uma vez que tal providência atende às diretrizes de efetividade propugnadas no texto processual.Diante dessas considerações, indefiro o requerimento de fl. 109 e determino seja procedido o arresto dos valores constantes em conta-corrente ou aplicação financeira mantida pelo devedor, nos termos dos dispositivos acima indicados. Diligencie-se no sistema BACEN JUD. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h36.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.	
Nº 32345/91 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF01039A - Maria Valesca B V Rocha. R: KLAVDIANOS ARVANITAKIS & CIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANASTASSIOS DIONYSSIOS KLAVDIANOS. Adv(s.): (.). R: GEORGIOS DIONYSSIOS ARVANITAKIS. Adv(s.): (.). R: NOEL BENTO DA SILVA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-CLAUDIA BEATRIZ AGUEDA, PR-DILMA MONTEIRO. Vistos etc.,Indefiro a expdição de officio.Ad cautelam, a fim de dar efetividade à presente execução, e, uma vez que se frustraram as demais possibilidades de satisfação da pretensão do credor, em que pese o longo trâmite da presente, determino a realização do bloqueio requerido, no sistema BACEN JUD.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.	
Nº 77626-5/2000 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SIDNEY ALVES DOS SANTOS. Proc(s.): , PR-MARIO CESAR LOPES BARBOSA. Altere-se o pólo passivo, excluindo-se o réu SIDNEY ALVES DOS SANTOS e incluindo-se MÁRCIA MARIA SILVA SANTOS. Anote-se e comunique-se. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h23.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.	
Nº 132988-6/06 - Ordinaria - A: JOEL FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. Forte em tais razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o autor para que se manifeste em réplica acerca da contestação de fls. 61/66. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h03.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.	

Nº 11042-9/07 - Cobranca - A: ALCENOR MARQUES DA SILVA. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: DANIEL RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: DIVINO ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: EDSON DA CRUZ. Adv(s.): (.). A: ELIETE CARDOSO ARAUJO. Adv(s.): (.). A: EUZEBIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: IDEK EUSTAQUIO FAUSTINO. Adv(s.): (.). A: JOSEFA FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: NILSON CAIXETA. Adv(s.): (.). A: PAULO GONCALVES TRINDADE. Adv(s.): (.). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h17.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.	
Nº 101725-3/07 - Repeticao de Indebito - A: CONDOMINIO DA QI 11 BLOCO P GUARA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, Sem Informacao de Advogado. A: CONDOMINIO DA SQSW 303 BLOCO C EDIFICIO BAVIERA SUDOESTE. Adv(s.): (.). A: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL MIRADA CASTRO II. Adv(s.): (.). A: CONDOMINIO DA QE 02, BLOCO A04, ED. JURERE LUCIO COSTA. Adv(s.): (.). A: NAO HA. Adv(s.): (.). A: CONDOMINIO DA SHCES QD 1205 BLOCO B CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): (.). A: CONDOMINIO DA SHCES QD 1409 BLOCO C CRUZEIRO NOVO BSB DF. Adv(s.): (.). A: CONDOMINIO DA SQS 416 BLOCO S ASA SUL BRASILIA DF. Adv(s.): (.). A: CONDOMINIO DA SHCES 1303, BLOCO B, CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): (.). A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LA-CUNA-QRSW 01, BLOCO A-03 -SUDOESTE. Adv(s.): (.). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Manifestem-se as partes, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias acerca das provas que pretendem produzir. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h56..	
Nº 109415-6/07 - Declaratoria - A: DMG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): MT003353 - Wmarley Lopes Franco. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. Cite-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h55.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.	
Nº 125666-2/07 - Anulatoria - A: PALIMERCIO COSME DOS SANTOS. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h58.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.	
Nº 126492-2/07 - Anulacao de Ato Administrativo - A: HERCULES SALOMAO HERCULANO SZERVINSK. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que o pedido do autor se volta contra ato administrativo de preposto do DETRAN, não há razão para que o Distrito Federal figure no pólo passivo do feito. Assim, determino sua exclusão. Retifique-se a autuação e comunique-se à Distribuição.No mais, cite-se o réu DETRAN e intime-o para que se manifeste sobre o pedido liminar e para que traga aos autos cópia do processo administrativo nº 00055.001499/86, conforme requerido no item 'd', fl. 07.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h30.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.	
DESPACHO	
Nº 16002-7/05 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: MARCILIO CANDIDO VIEIRA. Adv(s.): MG074892B - Zuleide Simoes de Almeida, Proc(s.): PR-, PR-JAQUELINE BRITTO DE BARROS, PR-MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA. Tendo em vista o noticiado parcelamento do débito (fl. 26), intime-se a parte devedora para que levante o valor transferido à conta do Juízo por meio de alvará.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h46.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.	
CERTIDÃO	
Nº 58425-8/07 - Cobranca - A: OLGA MARIA BORGES NETTO. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h14..	
Nº 77505-7/07 - Cominatoria - A: SILEIDE BORGES TEIXEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h23..	
DESPACHO	
Nº 43902-0/05 - Acao Cautelar - A: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s.): DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf. R: PROCON DF INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s.): DF024110 - Marcos Lopes Coelho. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h37.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.	

Nº 66100-7/06 - Anulatoria - A: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: PROCON DF INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s): DF017549 - Alessandra de Almeida Camargos, DF024110 - Marcos Lopes Coelho. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h37.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

DECISÃO

Nº 35935-4/05 - Ordinaria - A: MARIA DOS REIS FREITAS PINHEIRO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Gonçalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. Indefero o requerimento de fl. 302/303, pois foi deferida a gratuidade de justiça ao demandante (fl. 23), sem que o Distrito Federal tenha oferecido a necessária impugnação. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h55. .

Nº 37073-3/05 - Ordinaria - A: ANNA NERI GOZZER DE ALMEIDA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. Indefero o requerimento de fls. 214/215, pois foi deferida a gratuidade de justiça ao demandante (fl. 16), sem que o Distrito Federal tenha oferecido a necessária impugnação. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h27. .

DESPACHO

Nº 139115-7/05 - Cautelar Inominada - A: EVIDALIA OLIVEIRA RAMOS. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiqués de Matos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. Observe a requerente o despacho de fl. 116.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h34..

Nº 147694-7/05 - Declaratoria - A: EVIDALIA OLIVEIRA RAMOS. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiqués de Matos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF01620A - Regis Franca Barbosa. Observe a autora o despacho de fl. 102. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h33..

Nº 8100-6/06 - Ordinaria - A: ANA PAULA PEDROSA DE LIMA NOGUEIRA CORREA MARQUES. Adv(s): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF014603 - Ana Paula P.de Lima N.correa Marques. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013672 - Viviane de Castro, Sem Informacao de Advogado. A: WILTON CORREA MARQUES. Adv(s): (.). Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para entrega do laudo pericial. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h52..

Nº 80771-5/06 - Declaratoria - A: FRANCISCO DA CONCEICAO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s): DF015775 - Alexis Turazi. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Defiro o depoimento pessoal do Autor. Intimem-se as testemunhas arroladas até vinte dias antes da data da audiência. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h37..

Nº 126328-6/07 - Mandado de Seguranca - A: ELOISIO RODRIGUES DA COSTA. Adv(s): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: DIRETOR DE INATIVOS PENSIONISTAS POLICIA MILITAR DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para que haja correspondência entre o valor da causa e o benefício econômico almejado pelo impetrante. Recolham-se as custas complementares.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h12.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 126510-5/07 - Mandado de Seguranca - A: MARIA TE-REZINHA DE ANDRADE RODRIGUES. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves. R: SUBSECRETARIO DA RECEITRA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ROBERTO ESTEVAM DE LIMA. Adv(s): (.). Apreciarei o pedido liminar após as informações da autoridade impetrada.Solicitem-se as informações no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h48..

CERTIDÃO

Nº 59232-7/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA MARGELITA M DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça r. juntada (fl. 56).Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h49..

Nº 113170-3/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: EMANOEL DE O ARRUDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça r. juntada (fl. 43).Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h54..

SENTENÇA

Nº 13486/92 - Execucao Fiscal - A: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s): (.). R: BRASAL SA. Adv(s): DF001987 - Wilfrido Augusto Marques. R: BRASAL SA e outros. Adv(s): DF001987 - Wilfrido Augusto Marques. R: JOSE WALDSOON DE OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s): (.). R: OSORIO ADRIANO FILHO. Adv(s): (.). SENTENÇA Vistos etc.,Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do DF acerca da liberação de penhora.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h30.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 89989-4/04 - Cautelar Inominada - A: LIANA DA LUZ COSTA. Adv(s): DF015735 - Carlos Eduardo Moscato de Miranda. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006276 - Aref Assreuy Junior. Desta feita, por carecer à requerente o interesse processual, de forma superveniente, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 267, inc. VI, do CPC, tornando sem efeito a liminar anteriormetne deferida. Sem custas ou honorários, em virtude da gratuidade de justiça requerida pela demandante, que ora fica deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 22 de outubro de 2007. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 76481-8/06 - Prestacao de Contas - A: ASCOMFI. Adv(s): DF016662 - Catarino Lucca. R: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA. Adv(s): DF017888 - Marcelo Mendes de Almeida. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 267, VI do CPC. As autoras arcarão com os valores das custas e dos honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações e baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 22 de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito**.

SENTENÇA

Nº 22752-8/07 - Declaratoria - CHAMADOS AO PROCESSO: FERNANDO LIMA DE MORAIS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF004451 - Julio Jose de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Acolho o pedido de desistência da ação formulado pelo demandante, homologando-o.Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC.O demandante arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, ora fixados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a art. 20, § 4º do CPC. Contudo, tais débitos ficam com sua exigibilidade condicionada aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o demandante litigar sob o patrocínio da Defensoria Pública do Distrito Federal.Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.PR.I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h11.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 64759-0/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF001236 - Otonil Mesquita Carneiro. R: QUIOSQUE IVANDA MARIA MOREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Acolho o pedido de desistência da ação formulado pelo demandante, homologando-o.Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC.Custas pelo desistente. Sem honorários.Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.PR.I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h14.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

Decisao

Nº 127227-6/07 - Cominatoria - A: PAULO FARAGE DE CARVALHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Forte nas razões expostas, defiro a antecipação de tutela para determinar ao réu que forneça ao autor, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, o primeiro ciclo dos medicamentos solicitados, suficientes para 03 (três) meses de tratamento, quais sejam, AVASTIN 400mg (12 ampolas), AVASTIN 100mg (06 ampolas) e CAMPTOSAR 100 mg (42 ampolas).No mais, defiro a gratuidade justiça postulada, nomeio o Sr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO como curador do autor para este processo e determino o apensamento do presente feito aos autos de nº 111888-2/07.Cite-se e intimem-se. Brasília, 22 de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 99014-5/04 - Acao de Conhecimento - A: LIANA DA LUZ COSTA. Adv(s): DF015735 - Carlos Eduardo Moscato de Miranda. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006276 - Aref Assreuy Junior. Vistos etc.,Acolho o pedido de desistência da ação formulado pela demandante, homologando-o.Insta consignar que inexistem possibilidades de aceitação do requerimento de desistência mediante o condicionamento de que seja recebido como renúncia, pois a renúncia é ato jurídico unilateral e deve, por isso mesmo, ser originado da emissão de vontade do renunciante, o que não ocorreu no presente caso. Por outro lado, a não aceitação do pedido de desistência deve ser motivada e ancorada em pretensão legítima por parte do réu.A esse respeito, atente-se ao fato de que a orientação do STJ é no sentido de que "a recusa do réu ao pedido de desistência deve ser fundamentada e justificada, não bastando apenas a simples alegação

de discordância, sem a indicação de qualquer motivo relevante" (STJ-RT 761/196). Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC.Custas, havendo, pelo desistente. Sem honorários, em virtude da gratuidade de justiça, que ora fica deferida. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.PR.I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h58.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

DECISÃO

Nº 13521-2/06 - Declaratoria - A: PEPE EXTINTORES LTDA. Adv(s): DF017363 - Joel Barbosa da Silva, DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005537 - Leny Pereira da Silva. Vistos etc.,Rejeito os embargos declaratórios aviados à mingua de omissões, obscuridades ou contradições a sanar.As razões do inconformismo do embargante devem ser objeto da via recursal própria, tendo em vista o encerramento do ofício jurisdicional conforme o disposto no caput do art. 463, CPC.I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h19.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos
Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 24066-6/06 - Ordinaria - A: RODRIGO ALFREDO VIVANCO VERGARA. Adv(s): DF012872 - Rodrigo Menezes de Carvalho, DF022755 - Daniel Muniz da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, Proc(s): PR-FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA. , julgo improcedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da ré, que fixo em R\$ 500,00. Concedido o benefício da justiça gratuita ao autor, suspendo a exigibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, findos os quais sem impugnação ao benefício, será extinta a dívida.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Brasília, 19 de outubro de 2007. Eduardo Smidt Verona, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 32694-3/02 - Ordinaria - A: ANDREIA GOMES CAIXETA. Adv(s): DF003680 - Severino Marques de Oliveira, DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira, DF04288E - Fernando Parente Viegas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): RENE ROCHA FILHO. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o requerente, Andreia Gomes Caixeta, intimado a apresentar contrafé da execução para instruir Mandado de Citação.Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 112021-5/04 - Ordinaria - A: ALEXANDRE MENDES DA SILVA. Adv(s): DF017162 - Rafael Moreira Mota, DF017292 - Durmar Ferreira Martins, DF018824 - Inocencia Moreira Mota. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla, DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro, Proc(s): 15317 - PR-RUBEM DARIO S. BRIZOLLA. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o requerente, Alexandre Mendes da Silva, intimado a apresentar contrafé da execução objetivando instruir Mandado de Citação. Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 52841-9/05 - Ordinaria - A: DALVA ANTONIO RODRIGUES GALVAO. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques, DF011997 - Josilma Batista Saraiva, DF025804 - Grazielle Diniz Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa, Proc(s): PR-PAULO JOSE MACHADO CORREA. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o requerente, Dalva Antonio Rodrigues Galvão, intimado a apresentar contrafé objetivando instruir Mandado de Citação. Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 91278-7/04 - Ordinaria - A: MILTON RABELO FILHO. Adv(s): DF007659 - Walterson Marra, DF020972 - Karina Macedo Marra, DF03820E - Karina Macedo Marra. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz, Proc(s): PR-LUIZ EDUARDO SA RORIZ. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o requerente, Milton Rabello Filho, intimado a apresentar contrafé objetivando instruir Mandado de Citação. Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 12786-9/06 - Mandado de Seguranca - A: JERONIMO SOARES ROCHA. Adv(s): DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza, DF021111 - Isabelle Silvero Marques dos Santos. R: DIRETOR DE ENSINO E INSTRUCAO DO CBMDF. Adv(s): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo, Proc(s): PR-RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 210.Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 79489-2/07 - Acao Inominada - A: EDNA MESQUITA LEMES PORTO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, Proc(s): PR-FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a apresentar as provas que pretendam produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 23/10/2007.



DECISÃO

Nº 52919-8/99 - Execução - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: WEDMA MESQUITA VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): . Nos termos do art. 655, do Código de Processo Civil, a penhora deverá recair preferencialmente sobre dinheiro em espécie, ou ainda que sob a forma de aplicações financeiras junto ao sistema financeiro. E o art. 655-A do CPC acrescenta que para se possibilitar a penhora de dinheiro, deverá ser usada preferencialmente a via eletrônica para requisição do bloqueio desses ativos porventura representantes de crédito do devedor.Portanto, a fim de dar efetividade à presente execução, com apoio no artigo 655 - A, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de numerário no Sistema Bacenjud, uma vez que já houve a citação do(s) executado(s).No prazo de três dias, traga o credor o valor atualizado do débito. Após, venham os autos conclusos em mãos. I. Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 78253-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MARCIA GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655, do Código de Processo Civil, a penhora deverá recair preferencialmente sobre dinheiro em espécie, ou ainda que sob a forma de aplicações financeiras junto ao sistema financeiro. E o art. 655-A do CPC acrescenta que para se possibilitar a penhora de dinheiro, deverá ser usada preferencialmente a via eletrônica para requisição do bloqueio desses ativos porventura representantes de crédito do devedor.Portanto, a fim de dar efetividade à presente execução, com apoio no artigo 655 - A, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de numerário no Sistema Bacenjud, uma vez que já houve a citação do(s) executado(s).I. Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 134327-7/06 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF013649 - James Correa Caldas. R: HOTEL NACIONAL SA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva. Vistos (em saneador),Rejeito a preliminar de coisa julgada. Registro que na Ação Declaratória nº. 2001.01.1.00.004383-7 ficou decidido que seria vedado à autora crescer à tarifa de esgoto parcela referente ao adicional do volume captado no poço artesiano até que fosse fixada norma pela Caesb. Por defesa processual de coisa julgada entende-se a alegação fundada no fato de, em processo anterior, já encerrado, ter transitado materialmente em julgado sentença que apreciou a mesma lide deduzida no feito em que o réu oferece dita defesa. Ora, a pretensão deduzida naqueles autos é diferente da contida na presente ação de cobrança. Conquanto tenha havido o acerto de que a tarifa de esgoto em referência somente poderia ser cobrada com a promulgação de norma que a amparasse, a tarifas em tela não poderiam ser cobradas naquele processo; pois, com efeito, extrapolaria os limites daquela lide. Portanto, não há coisa julgada material; pois é indispensável que se pesquise o quanto devido e se a norma em questão ampara o pedido da autora.O processo está em ordem.Encontram-se presentes as condições da ação e pressupostos processuais.Declaro-o, pois, saneado.Reside a controvérsia quanto à utilização ou não de qualquer fonte alternativa de abastecimento no período compreendido na presente ação de cobrança. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio como expert do Juízo para a realização da perícia requerida, o engenheiro civil Dr. Marcus Campello Cajaty Gonçalves, com dados na Secretaria.Intime-se o Senhor Perito para apresentação de proposta de honorários em cinco - 05 - dias, os quais serão suportados pelo réu. Em igual prazo, venham os quesitos das partes e a nomeação de assistente técnico.No mais, diga o réu qual a modalidade de prova oral requerida (testemunhal ou depoimento pessoal) e diga a que fato se destina a prova. Contudo, resguardo-me o direito de agendar a solenidade de instrução e julgamento somente após a realização da perícia, se cabível.I. Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 24831-5/07 - Acao de Conhecimento - A: CRISTIANO DE OLIVEIRA ROBINSON. Adv(s.): DF018986 - Karla Santos Porto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Vistos etc.,O processo está em ordem.Encontram-se presentes as condições da ação e pressupostos processuais.Declaro, assim, saneado o processo.Reside a controvérsia na possível existência da obrigação de indenizar por parte do réu, os prejuízos morais e estéticos sofridos pelo postulante, em razão de ação policial supostamente ilegal perpetrada por agentes do réu. Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas.Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se partes e testemunhas arroladas.No mais, ao autor quanto à documentação juntada pelo réu às fls. 172/332, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília-DF, 23/10/2007.

DESPACHO

Nº 37608/97 - Ordinaria - A: LUCINIO ALVES DA CRUZ. Adv(s.): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. A: JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): (.). A: MARIA DO SOCORRO PEIXOTO PESSOA GUERRA. Adv(s.): (.). A: JOSE SEBASTIAO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE PEREIRA.

Adv(s.): (.). A: SEVERINO BIONI DA FONSECA. Adv(s.): (.). A: EDER SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARIO PAULINO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ROSALINO ALVES BATISTA. Adv(s.): (.). A: DIVINO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.), Proc(s): PR-GUILHERMINA SILVA BARROS. À parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Int.Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 40750/87 - Reparacao de Danos - A: EDNA RITSUKO KAH. Adv(s.): DF001476 - Jason Barbosa de Faria, DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten, DF016573 - Wendel Lemes de Faria. R: TCB LTDA. Adv(s.): DF006333 - Claudia Matheus de Lima e Garcia, DF008725 - Jose Luis Correa Gomes, DF014741 - Daniela Machado Fernandes Moreira, DF016578 - Alexandre Moreira Tavares dos Santos, DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. Diga a executada, em especial quanto à referida possibilidade de acordo. I. Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 50812/96 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BRB CRED FINANC E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF011458 - Belina Cardoso Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves, DF02396E - Alexandre Cardoso Chaves, T0001811 - Alexandre Cardoso Chaves. R: CAPRI IND COM E REP LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao BRB para que cumpra, na íntegra, o despacho de fl. 197, trazendo também aos autos a notificação da apelada, orginal ou cópia autenticada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 58175/95 - Embargos A Execução - A: MADEIREIRA SERRA DOURADA IND E COM LTDA. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira. R: FPDF. Adv(s.): DF009601 - Luiz Carlos Marinho de Barros, DF015295 - Alessandra Gabriella Borges Pereira. A: ALEXANDRE TEIXEIRA. Adv(s.): (.), Proc(s): PR-LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS. Traslade-se cópia do acórdão para os autos da execução. Após, promova-se o desaparecimento dos autos. No mais, diga o credor quanto ao prosseguimento da fase de execução, atentado às inovações no Processo Civil no que se refere ao cumprimento de sentença. I.Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 69183-8/99 - Execução de Sentença - A: EDNA FUJIE SUZUKI NAKAMAI. Adv(s.): DF008201 - Celena Anselmo Siqueira Bastos, DF011919 - Nelcy Freitas Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011923 - Marcos Vinicius Witczak, DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo, DF04358E - Graciani Aparecida Moreira. A: HELGA ALVARES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: ISABELA DE MENESES PEREIRA ALVES. Adv(s.): (.). A: LILIA STELA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: MARCO ANTONIO BAIÃO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: MARGARETH EDILA VIANA COSTA. Adv(s.): (.). A: MARIA DO SOCORRO SERVIO CONCALVES. Adv(s.): (.). A: MARTA CRISTINA TENORIO. Adv(s.): (.). A: REGINA CELIA BAPTISTA LAGE. Adv(s.): (.). A: RONALDO BRAGANCA TZELIKIS. Adv(s.): (.), Proc(s): PR-DILEMON PIRES SILVA. Conforme se depreende do contido às fls. 696/698, a decisão guerreada foi proferida pelo ilustre Magistrado Co-ordenador de Conciliação de Precatórios, que, nos autos do precatório nº. 5.889-0/2004, indeferiu o pedido formulado pelo Distrito Federal. Portanto, entendo que as informações devem ser prestadas por aquele r. Juízo. Remeta-se com urgência cópia dos documentos de fls. 695 a 698 ao Juízo Conciliador de Precatórios, bem como, oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento comunicando o encaminhamento do pedido de informações ao referido Juízo competente. No mais, arquivem-se provisoriamente os autos. Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 43832-3/01 - Ordinaria - A: RICARDO AURELIO FREITAS MATOS. Adv(s.): DF008478 - Vanderlei Silva Perez, DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): NOELMA DE ALMEIDA GOMES. Ao Distrito Federal acerca das considerações e requerimento de fls. 317/321, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos em mãos para decisão. Int.Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 63237-9/01 - Ordinaria - A: LUIZ ALBERTO MENDES. Adv(s.): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva, DF06907E - Fabiula Gomes Barroso. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa, DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino, DF016531 - Angelo Barbosa Lovis. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto, DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira, Proc(s): 17210 - PR-CLAUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO, 17210 - PR-ANGELO BARBOSA LOVIS. Ao Ministério Público, conforme requerido à fl. 1.243.Cumpra-se.Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 87456-2/01 - Cobrança - A: CLODOVAM DIVINO AMARAL. Adv(s.): DF008521 - Paulo Ayrton Campos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. Promova-se o desapensamento dos autos do processo nº. 2.530-6/2006 e intime-se a parte ré para, querendo, se manifeste quanto ao seu prosseguimento. Digam as partes quanto ao prosseguimento deste processo. Brasília-DF, 17/10/2007.

Nº 19738-2/03 - Embargos A Execução - A: MARIANGELA DEFEO. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Ad vogado. Os embargos são feito autônomo, devendo a embargante observar os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC. Intime-se, então, a autora para instruir o pedido com os documentos indispensáveis à propositura da ação, em especial cópia dos principais documentos que instruíram a execução e os que alega serem falsos. Concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 19479-9/04 - Declaratoria - A: NILSON LUIZ GOMES. Adv(s.): DF011606 - Joaquim da Silva, DF024716 - Rolland Ferreira de Carvalho, DF04778E - Rodrigo de Brito Machado Colela. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF, Proc(s): PR-IVAN MACHADO BARBOSA. Dê-se vista ao réu sobre os documentos apresentados pelo autor e juntados às fls. 76/77.Após, anote-se conclusão para sentença, com obediência à ordem cronológica. I.Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 37915-7/04 - Execução Provisoria de Sentença - A: VICENTE PAULO DUARTE. Adv(s.): DF003680 - Severino Marques de Oliveira, DF06839E - Rodrigo Barbosa Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): JOSE LUIZ RAMOS. Defiro o requerido às fls. 145/148. Remetam-se os autos ao ilustre relator do Mandado de Segurança. Anote-se e registre-se. Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 54041-5/05 - Obrigacao de Fazer - A: SEBASTIAO INACIO COELHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF022174 - Tales Krauss Queiroz, Proc(s): 22174 - PR-TALES KRAUSS QUEIROZ. Dê-se vista às partes sobre os documentos juntados. Após, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Sem custas. Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 68801-3/05 - Ordinaria - A: DILVANIA DE SOUZA SANTANA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. O informado e requerido às fls. 146/147 deve ser apreciado pelo relator da apelação (artigos 516 e 517 do CPC). Todavia, dê-se vista ao réu sobre dos documentos juntados às fls. 148/153. Intimem-se ambas as partes.Após, subam os autos ao TJDF.T.Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 75189-2/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF06901E - Caroline Fortunato dos Santos Venturoli. R: GLADSON BRAGA VAZ DE ANDRADE. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. Defiro fls. 46/47. Oficie-se ao IBAMA como requerido, solicitando cópia do embargo de construção relativo ao imóvel em litígio. Intime-se ainda a TERRACAP para que traga aos autos cópia do mencionado contrato administrativo.Int.Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 98369-6/06 - Ordinaria - A: SERGIO RENATO DA SILVA BRITO. Adv(s.): DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz, DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, Proc(s): PR-ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO. Defiro o requerido à fl. 173. Com efeito, vislumbra-se a necessidade de complementação das respostas, em especial quanto ao atual custo do tratamento do autor e especificamente se existem tratamentos alternativos mais econômicos.I.Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 39653-9/07 - Ordinaria - A: MARCELO DO NASCIMENTO NOGUEIRA. Adv(s.): DF024716 - Rolland Ferreira de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, Proc(s): PR-NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS. Anote-se conclusão para sentença, com obediência à ordem cronológica.Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 106377-8/07 - Acao Cautelar - A: JOSE GERMANO SOUZA. Adv(s.): DF007437 - Francisco Pereira Serpa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. A: DIDIEL SOUZA. Adv(s.): (.). A: BRUNA RUY DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ERNANE ELDO FERREIRA SOUZA. Adv(s.): (.), Proc(s): PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO. Ante o informado à fl. 29 e ao certificado à fl. 104, defiro a devolução do prazo requerida à fl. 29. No mesmo prazo, deverão se manifestar em réplica. Aos requerentes, prazo de 10 (dez) dias. I. Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 125803-2/07 - Monitoria - A: MANOEL SOARES ANDRADE. Adv(s.): RN004846 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento ou oferecimento de embargos, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC), sob pena de conversão do mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o rumo traçado no art. 730 e seguintes do CPC.O cumprimento do mandado no prazo estipulado isentará o réu do pagamento das despesas e honorários advocatícios.Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 126679-2/07 - Ordinaria - A: SONIA FLORA DA COSTA. Adv(s.): DF007481 - Pedro Lopes Ramos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para apre- ciação do pedido dos benefícios da justiça gratuita, venha aos autos o comprovante atual de rendimentos da autora. Prazo: 10 dias.Int.Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº A0022497/90 - Embargos A Execução - A: LUIZ VAIT-KEVICIUS. Adv(s.): DF005238 - Luiz Ribeiro de Andrade. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005238 - Luiz Ribeiro de Andrade, DF008204 - Diana de Almeida Ramos, Proc(s.): PR-CLAUDIA BEATRIZ AGUEDA, PR-DIANA DE ALMEIDA RAMOS, PR-LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS. Traslade-se cópia do acórdão para os autos da execução. Após, promova-se o desapensamento dos autos. No mais, diga o credor quanto ao prosseguimento da fase de execução, atentado às inovações no Processo Civil no que se refere ao cumprimento de sentença. I.Brasília-DF, 23/10/2007.

DECISAO

Nº 115232-2/07 - Declaratoria - A: FLAVIO HENRIQUE DA SILVA. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Int.Brasília-DF, 23 de outubro de 2007. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Juiz de Direito.

Nº 126602-8/07 - Anulatória - A: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): SP101967 - Rosa Maria B B Bicker. R: PROCON INSTITUTO DE DEFESA AO CONSUMIDOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se e int.Brasília-DF, 23 de outubro de 2007.MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Juiz de Direito.

Nº 127798-9/07 - Mandado de Seguranca - A: VALDENEY SANTOS DE ALMEIDA. Adv(s.): RS030341 - Elisabete Subtil de Oliveira. R: PRESIDENTE COMISSAO DE LICITACAO EDITAL 10 2007 TERRACAP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, a fim de evitar gravames ao impetrante, ad cautelam, defiro, em parte, a liminar pleiteada, tão-somente para o fim de determinar provisoriamente a suspensão dos atos licitatórios relativa-mente ao lote do impetrante, ou seja, lote 02 do Conjunto C da área Comple-mentar 101 da cidade de Santa Maria -DF, até a apreciação das informações a serem prestadas pela autoridade coatora.Notifique-se a autoridade indigitada coatora para prestar as informações de estilo no prazo decendial. Cumpra-se. Expeça-se, com urgência, o mandado. Int.Brasília-DF, 23 de outubro de 2007.Marco Antonio da Silva Lemos, Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 95611-0/07 - Cobranca - A: MARCIO AUGUSTO CUNHA DO AMARAL CORREIA. Adv(s.): DF007013 - Oswaldo Correia Viana. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos, Proc(s.): PR-ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE BANHOS. Juntei a contestação/documentação de fls.19/33, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília-DF, 23/10/2007.

SENTENÇA

Nº 125485-8/07 - Indenizacao - A: APARECIDO JOSE DA SILVA SOS LANCHES. Adv(s.): DF011390 - Dalmo Silva Meireles. R: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Homologo a transação celebrada entre as partes às fls. 33/34 e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inc. III, do CPC.Custas, se houver, pela requerida. Os honorários advocatícios conforme o acordo. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Expeça-se alvará de levantamento.P.R.I. Brasília-DF, 23/10/2007. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 72797-4/07 - Ordinaria - A: SUELLEN DA SILVA ZENI. Adv(s.): DF008401 - Maria Cristina Oliveira de Martini. A: SUELLEN DA SILVA ZENI e outros. Adv(s.): DF008401 - Maria Cristina Oliveira de Martini. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. A: NATALIA VIEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: VANESSA RODRIGUES AGUIAR. Adv(s.): (.). A: ANA PAULA LIMA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: NATALIA INACIO ALVES DE ALECRIM. Adv(s.): (.). A: GABRIELLE GARCIA SOARES. Adv(s.): (.). A: ANA LUISA PIRES DUTRA. Adv(s.): (.). A: FLAVIO VIEIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: JESSICA MARA SILVA PINTO. Adv(s.): (.). A: THAIS DE ANDRADE SANTOS. Adv(s.): (.). A: DOMINE FERREIRA. Adv(s.): (.). A: GLAUCIA RODRIGUES LISBOA SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: QUENIA NUNES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: MARIA ALTAIR PARENTE LUSTOSA. Adv(s.): (.). A: WALACE TEIXEIRA BOTO. Adv(s.): (.). A: CRISTINA OLIVEIRA DE MARTINI. Adv(s.): (.). A: FERNANDA PEREIRA BRAZ. Adv(s.): (.). A: CAROLINE ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ANDREIA MARIA BARBOSA SERGIO. Adv(s.): (.). Não vislumbro a ocorrência dos requisitos para a antecipação de tutela, mormente a verossimilhança das alegações, mesmo porque gozam os atos praticados pela Administração Pública de presunção de legitimidade.Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intimem-se. Brasília-DF, 16/10/2007.

SENTENÇA

Nº 6655-8/99 - Execução de Sentença - A: ISABEL DA NATIVIDADE SERRA PINHEIRO. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia. Vistos etc...Cuida-se de Execução manejada pelo (a) ISABEL DA NATIVIDADE SERRA PINHEIRO em face de BANCO DE BRASILIA SA, sendo certo que o (a) executado (a) efetuou o pagamento do débito complementar reclamado (fl. 252), dando-se a exequente por satisfeita (fl. 255). "Ex positis", com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas finais, havendo, pelo executado. Sem honorários. Expeça-se em favor da exequente alvará de levantamento da quantia indicada à fl. 252, após trânsito em julgado. P.R.I. Brasília-DF, 18/10/2007.

Nº 120213-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: VALERIA MARIA LOUZADA. Adv(s.): DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A autora alega ser proprietária de imóvel no lago norte e informa que um vizinho teria desrespeitado as divisas entre os lotes, avançando a cerca de divisa em três metros dentro do terreno a autora. Afirma que com isso perdeu cerca de 60 m2 do seu imóvel para o vizinho que, além disso, edificou um viveiro em alvenaria na área de reserva ambiental. Pede que o Distrito Federal seja compelido a notificar o vizinho para remover a cerca. Conforme se verifica, todos os fatos alegados pela autora indicam claramente uma lide de natureza possessória entre a autora e o vizinho. Ambos pessoas físicas, discutindo bens privados. De fato, mesmo a área verde de cada imóvel, onde não se pode edificar, é área privada. Não há de se admitir interferência do Distrito Federal, a primeira vista, em discussão que envolve duas pessoas físicas discutindo divisas de imóveis privados. Nem se pode conceber intervenção de ofício do Distrito Federal para compelir um vizinho a alterar seus muros divisórios com outro vizinho, mormente que não se trata de invasão de área pública. Não se vislumbra qualquer relação jurídica da autora com o Distrito Federal, tampouco pode ser imposto qualquer ônus ao vizinho, que não participa do processo, portanto não pode ser submetido a eventual sentença. Isto posto, indefiro a inicial, nos termos do art. 267, I e 295 I e II. Sem honorários, tendo em vista que ainda não houve citação. Custas finais pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília-DF, 09/10/2007.

Nº 121695-6/07 - Mandado de Seguranca - A: SERLUZ HR SERVICO POSTUMO LTDA. Adv(s.): DF016633 - Denis da Costa Meireles. R: SUBSECRETARIO COORDENACAO DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS GDF. Adv(s.): (.). Na hipótese vertente, não vislumbro a prova do ato reputado ilegal. Não há prova do indeferimento do alvará apontado na inicial. Muito menos das razões do indeferimento, se é que ocorreu. Isto, por si só, demonstra falha insanável no pedido. Isto posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem incursão no mérito, nos termos do art. 8º, da Lei n. 1.533/51, c/c art. 267, inciso I, do CPC. Custas, havendo, pela impetrante. Sem honorários. Operada a preclusão remetam-se ao arquivo com as anotações e as cautelas de praxe. P. R. I. Brasília-DF, 09/10/2007.

CERTIDÃO

Nº 87025-6/2000 - Ordinaria - A: AGNALDO MACHADO CRUZ. Adv(s.): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira, DF016231 - Pierre Tramontini, DF03363E - Victor Clemente Lara Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira, DF015295 - Alessandra Gabriella Borges Pereira. A: CARLOS ALBERTO GOMES. Adv(s.): (.). A: CARLOS MAGNO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: DJALMA NUNES REIS. Adv(s.): (.). A: ELIEZER LINS RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: JORCELIO OLIVEIRA BATISTA. Adv(s.): (.). A: MARCO ANTONIO SILVA CAMPOS. Adv(s.): (.). A: OSNAN JESUS GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: OSVALDO ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: ROBERTO CALROS DE ANDRADE. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-ALESSANDRA GABRIELLA BORGES PEREIRA. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o credor, Distrito Federal, intimado a retirar Alvará de Levantamento, expedido e acostado aos autos.Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 79846-9/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. R: JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO. Adv(s.): DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF004972 - Antonio Alves Filho. Juntei a impugnação a embargos à declaração de fls.150/157, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02 /2000 deste Juízo, fica o autor DISTRITO FEDERAL autorizado a retirar os presentes autos do cartório.Brasília-DF, 23/10/2007.

Nº 51024-5/2000 - Cobranca - A: CARLOS SERAFIM B SILVEIRA. Adv(s.): DF010740 - Elisete Mendes de Araujo Xavier, DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez, DF014609 - Cincinato Teixeira de Siqueira Neto, DF014787 - Arlete Maria Pelicano. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014920 - Laura Regina Gonçalves, DF777777 - Procurador do DF, Sem Informacao de Advogado. A: EDSON DE JESUS LIMA. Adv(s.): (.). A: EMILSON PEREIRA LINS. Adv(s.): (.). A: HAMILTON VERES DOMINGUES. Adv(s.): (.). A: JONAS ALVES VICENTINI. Adv(s.): (.). A: MAURO ZAGO JUNIOR. Adv(s.): (.). A: JOSIVALDO ALVES CORDEIRO. Adv(s.): (.). A: HERBERTH DOS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA. Adv(s.): (.). A: MARIA DA CONCEICAO NUNES FEITOSA.

Adv(s.): (.). A: WASHINGTON DA CONCEICAO. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE BANHOS. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, ficam os requerentes intimados a apresentarem contrafé do pedido de execução de sentença objetivando instruir o Mandado de Citação.Brasília-DF, 23/10/2007.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos
Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 75873-8/07 - Acao de Conhecimento - A: KATIA MARIA BARRETO ANDRADE BRAGA. Adv(s.): DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. A: MARILENE DA AMORIM MACIEL. Adv(s.): (.). A: MARIA ANGELA DA PAZ. Adv(s.): (.). A: FATIMA REGINA AMARAL PINHEIRO. Adv(s.): (.). A: SONIA ELIZABETH MARIA GADELHA DIAS. Adv(s.): (.). A: ANTONIO IONA ROCHA. Adv(s.): (.). A: ISIS ROSA CORREIA GOMIDE . Adv(s.): (.). A: ANTONIO TEODORO DE ANDRADE FILHO. Adv(s.): (.). A: JANAINA ALBUQUERQUE ABREU. Adv(s.): (.), Proc(s.): PRE-EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 24/10/2007.

SENTENÇA

Nº 2675-6/05 - Ordinaria - A: ROSANGELA ALVES VINAGREIRO TOMAZ DE AQUINO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF04420E - Gizelle Barros Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008265 - Osiris de Azevedo Lopes Neto, Proc(s.): PR-OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO. Ao exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e resolvo o pro-cesso com exame de mérito, na forma do art. 269, I, CPC. Sem custas, pela gratuidade de justiça. Arcará a autora com honorários, que, por equidade, arbitro em R\$ 100,00 (cem re-ais). P.R.I. Brasília, 24 de outubro de 2007. Marco Antonio da Silva Lemos, Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 86767-0/07 - Ordinaria - A: NUTRIBASE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Nacro Camargo, DF04311E - Cleyton Soares Nogueira Menescal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.As partes para dizerem se pretendem produzir provas, especificando-as e esclarecendo quanto ao objeto e objetivo. Dê-se vista ao Distrito Federal quanto aos documentos acostados às fls. 203/213. Int.Brasília-DF, 24 de outubro de 2007. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Juiz de Direito. **Nº 107423-4/07 - Mandado de Seguranca** - A: OSMAR ANTUNES DO PRADO. Adv(s.): DF022215 - Fernando Oliveira Samuel. R: CHEFE NUCLEO REC HUM SEC EDUCACAO DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, a fim de evitar gravames ao impetrante, defiro parcialmente a liminar, para o fim de suspender a eficácia do ato indigitado co-mo coator até final julgamento do presente writ, sem prejuízo de reapreciá-la, em sendo o caso, após a realização, pelo impetrado, de procedimento adminis-trativo a respeito da aplicação do aludido dispositivo, com garantia de contraditório e ampla defesa ao impetrante.Expeça-se mandado. Após, ouça-se o MP.Intime-se. Cumpra-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. Marco Antonio da Silva Lemos, Juiz de Direito.

Nº 128376-0/07 - Cominatoria - A: JULIETA DE MEDEIROS SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, defiro a tutela antecipada postulada, para que se proceda à imediata internação da autora JULIETA DE MEDEIROS SILVA, neste ato representada por seu filho, IRINALDO MEDEIROS SILVA, em Unidade de Terapia Intensiva da rede pública e, no caso de inexistência de vaga em hospital público, que sejam adotadas as providências necessárias para sua internação em hospital particular, bem como a tomada de todas as medidas necessárias para o pronto-atendimento e demais intervenções médicas necessárias, às expensas do Distrito Federal, até a abertura de vagas em unidades de terapia intensiva da rede pública hospitalar, com a possibilidade de transferência da paciente atestada pelo médico responsável. INTIMANDO-SE, com urgência, o Distrito Federal, para que se cumpra, sob pena de multa diária à razão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de eventual responsabilização criminal, bem como o Secretário de Saúde do Distrito Federal, conforme requerido pela autora na peça inicial.A remoção deverá ser providenciada pelo hospital em que se encontra internada a requerente.Todos os custos operacionais serão cobertos pelo Distrito Federal. Defiro a gratuidade da justiça.Cite-se. Int. Dê-se vista ao Ministério Público. Brasília-DF, 24 de outubro de 2007. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 46533-0/07 - Declaratoria - A: FABIO ANISIO DA CRUZ. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos, Proc(s.): PR-OSDYMAR MONTENEGRO MATOS. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a apresentar as provas que pretendam produzir, justificadamente, no prazo legal.Brasília-DF, 24/10/2007.



Nº 95524-6/07 - Acao de Conhecimento - A: VERONICA VALERIO SANTOS. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, Proc(s): PR-OSDYMAR MONTENEGRO MATOS. Juntei a contestação/documentação de fls. 61/66, certificando ser a mesma tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 24/10/2007.

Nº 90952-0/2000 - Ordinaria - A: AB DINEGUI DE ANDRADE MARIANO. Adv(s.): DF013518 - Paulo Felix Borges. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo, DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha, Sem Informacao de Advogado. A: WILSON ANTONIO SEVERINO. Adv(s.): (.). A: JOSUE FARIAS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO ALVES JUNQUEIRA. Adv(s.): (.), Proc(s): PR-ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE BANHOS, PR-CARLOS ODON LOPES DA ROCHA. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o Distrito Federal intimado a retirar Alvarás de Levantamento expedidos e acostados aos autos.Brasília-DF, 24/10/2007.

Nº 22623-7/02 - Indenizacao - A: MILLENIO ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA. Adv(s.): DF007985 - Ennio Ferreira Bastos. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012680 - Cicero Ivan Ferreira Gontijo, DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): CICERO IVAN FERREIRA CONTIJO. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o Distrito Federal intimado a apresentar contrafé do recurso impetrado, objetivando instruir a carta de intimação do apelado. Brasília-DF, 24/10/2007.

Nº 95951-3/07 - Ordinaria - A: APARECIDA INACIA MAGALHAES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, Proc(s): PR-ADEMIR MARCOS AFONSO. Juntei a contestação/documentação de fls. 23/31, certificando ser a mesma intempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica a requerente intimada a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 24/10/2007.

Nº 70948-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: JOSEVALDO SOARES AMORIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o requerente, BRB Credito Financiamento e Invest S/A, intimado a retirar Carta Precatória, expedida e acostada aos autos, e encaminhá-la a devido cumprimento.Brasília-DF, 24/10/2007.

Nº 73072-2/07 - Acao de Conhecimento - A: JULIO CESAR GONCALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF020249 - Cristiana Meira Monteiro, DF020896 - Fernando de Assis Gomes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF0012523 - Marcia Guasti Almeida, Proc(s): PR-MARCIA GUAISTI ALMEIDA. Juntei a contestação/documentação de fls. 164/176, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília-DF, 24/10/2007.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 17391-7/02 - Declaratoria - A: RETIFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA. Adv(s.): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc...A execução se faz em atendimento à satisfação do credor. Ante a manifestação de fl. 224, declaro a autora satisfeita em razão do depósito de fl. 205. O que implica que o débito em tela não poderá ser mais discutido ou cobrado posteriormente. Não persiste mais a necessidade de extinção do processo, face às alterações no Processo Civil. Apesar da renúncia por parte da credora quanto a crédito que o executado entende que estaria sendo cobrado de forma excedente, a meu juízo, é incabível sua condenação em honorários advocatícios. Pois o cumprimento de sentença se trata de mero incidente processual; então, conforme artigo 20, do CPC, combinado com seu §1º, importaria em condenação tão-somente nas despesas do processo. Registro a respeito o seguinte precedente do TJDF: APC 20070150048282, Relator NÍVIO GERALDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 01/08/2007, DJ 13/09/2007, p. 90. No caso, todavia, as custas finais serão suportadas integralmente pelo réu, porque não houve decisão do mérito do incidente de impugnação.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 205.Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que efetue o cálculo das custas finais; intime-se o réu para solvê-las e arquivem-se os autos. Brasília-DF, 24/10/2007.

DESPACHO

Nº 62546/96 - Ordinaria - A: HELENA DE SOUZA BORGES FERNANDES. Adv(s.): DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende. R: FHDF. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza, Sem Informacao de Advogado. A: HELENA MARIA BORGES ALENCAR. Adv(s.): (.). A: HELENA DE MORAIS DE OLIVEIRA GAMA. Adv(s.): (.). Às partes sobre o retorno dos autos. Após, tornem conclusos para sentença. Int.Brasília-DF, 24/10/2007.

Nº 126203-3/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Remetam-se os autos à segunda instância para decidir quanto ao seu recebimento, uma vez que, na forma do despacho de fls. 77,in fine, dos autos em apenso, sob o nº 106674-5/07, não se conferiu a este juízo competência para atos decisórios. Brasília-DF, 24/10/2007.

DESPACHO

Nº 126201-7/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. R: SINDIRETA DF SIND SERV PUBLICOS CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Remetam-se os autos à segunda instância para decidir quanto ao seu recebimento, uma vez que, na forma do despacho de fls. 78,in fine, dos autos em apenso, sob o nº 104096-9/07, não se conferiu a este juízo competência para atos decisórios. Brasília-DF, 24/10/2007.

Nº 52085-6/98 - Ordinaria - A: JANILSON RODRIGUES MEDEIROS. Adv(s.): DF007044 - Elizabeth Alves Barbosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho, Proc(s): PR-WILSON RODRIGUES DAMACENO. À parte autora. Int.Brasília-DF, 24/10/2007.

Nº 35144-2/99 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: RUBENS FERREIRA DE MORAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROGERIO LEAL DE MORAIS. Adv(s.): (.). Ao exequiente, para que promova a citação do segundo executado, Rogério Legal de Morais. Int.Brasília-DF, 24/10/2007.

Nº 112954-7/03 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: SILVIO DE JESUS PEREIRA. Adv(s.): DF014684 - Silvio de Jesus Pereira, Proc(s): PR-, PR-ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO. Conforme se extrai da certidão de fl. 10 - V, o mandado de citação, devidamente cumprido, foi juntado aos autos em 1.11.2006. Portanto, não há falar em nova citação, com o fito exclusivo de facultar ao executado novo prazo para oposição de embargos à execução. À Fazenda Pública para que se manifeste especificamente sobre o informado às fls. 34/37.Junte-se o comprovante de carga que consta na contrapaca do processo. I.Brasília-DF, 24/10/2007.

Nº 108169-8/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: VILMAR BENEDITO DUARTE. Adv(s.): (.). A afirmação da autora não é suficiente para o deferimento da citação por edital. Tem-se entendido, com razão, que só após esgotados todos os meios para a localização do endereço do réu (com a expedição de ofícios a algum instituto de identificação, ao INSS, à Receita Federal e a outros órgãos oficiais) legitima-se a "ficta vocatio".Portanto, por enquanto, indefiro o pedido de fls. 70/71.À autora quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 17/10/2007.

Nº 123993-3/07 - Mandado de Seguranca - A: CICERO LEANDRO NOGUEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF016886 - Elmiz Antonio Rocha Junior. R: CHEFE DE POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: SINISKREI PAIXAO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: RUBENS TORRES DEOLINDO. Adv(s.): (.). A: GUSTAVO ADOLFO FAUSTINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: SUZANA PORTILHO TRANCOSO. Adv(s.): (.). A: OSNI DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). A: ALINE BARROS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: OLEGARIO MACIEL PACHECO FILHO. Adv(s.): (.). A: TATHIANA DANTAS CAMPOS. Adv(s.): (.). A: WEBERT LOBO RIBEIRO. Adv(s.): (.). À parte autora quanto ao retorno dos autos. Após, tornem conclusos para sentença. I.Brasília-DF, 24/10/2007.

CERTIDÃO

Nº 114624-4/07 - Ordinaria - A: MARIA DO ROSARIO AMORIM PINHO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei prticação de fls. 45/46 e contestação de fls. 47/49, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica a requerente intimada a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília-DF, 24/10/2007.

Nº 79848-3/99 - Reintegracao de Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. R: SEBASTIAO ALVES DE FREITAS. Adv(s.): DF005386 - Manoel Batista Monteiro. R: LUCIA XIMENES DE FREITAS. Adv(s.): DF005386 - Manoel Batista Monteiro. R: MARIA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: EUDICE DE MOURA FILHO. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: MARIA DAS GRACAS E S MOURA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes, Proc(s): PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 170.Brasília-DF, 24/10/2007.

SENTENÇA

Nº 28573-6/03 - Acao de Conhecimento - A: HAROLDO DA SILVA. Adv(s.): DF021340 - Sérgio Augusto Ferraz Barreto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados. Declaro resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a parte autora com as custas processuais e honorários em favor do réu, que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), com apoio no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, devendo a cobrança de ambas ficar suspensa, pelo prazo legal, eis que o autor milita sob o pálio da justiça gratuita. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007. Marco Antonio da Silva Lemos, Juiz de Direito.

Nº 125056-3/04 - Ordinaria - A: MARGARIDA MARIA CORREA MARQUES. Adv(s.): DF012171 - Theopisto Abath Neto. A: MARGARIDA MARIA CORREA MARQUES e outros. Adv(s.): DF012171 - Theopisto Abath Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008265 - Osiris de Azevedo Lopes Neto. A: ENEDINA LOPES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MIRIAM DE ARAUJO SOUSA. Adv(s.): (.). A: MARISA BUENO BRITO. Adv(s.): (.). A: MARIA IZABEL BORBA BORGES. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o Distrito Federal a

pagar às autoras o valor correspondente às parcelas não pagas do benefício alimentação, relativas ao período de dezembro de 1999 a abril de 2002, observado o desconto relativo às parcelas devidas pelas beneficiárias, tudo corrigido monetariamente a partir de 16.12.2004, acrescido dos juros de mora a partir da citação, 18.02.2005 (fl.32). Condeno, ainda, o réu a pagar honorários advocatícios em favor do patrono das autoras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do §4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Brasília-DF, 17/09/2007.

Nº 126412-4/04 - Repeticao de Indebito - A: IZABELA DA COSTA PEREIRA. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s.): DF010416 - Joao Batista Romualdo da Silva. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a devolver à autora o valor pago pelas multas, no valor total de R\$ 1.532,29 (mil e quinhentos e trinta e dois reais, e vinte e nove centavos), acrescido de correção monetária e juros de mora desde o pagamento indevido. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), com apoio no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas e sem remessa necessária. Brasília-DF, 17/09/2007. Marco Antonio da Silva Lemos, Juiz de Direito.

Nº 61530-4/05 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO AUGUSTO DE LUNA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. A: JOAO AUGUSTO DE LUNA e outros. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. A: MARIA AMELIA MACIEL MARIA. Adv(s.): (.). A: MARIA BETHANIA CUNHA DA SILVA LIMA. Adv(s.): (.). A: SHEILA PEREIRA MUNOZ DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA NICELIA GOMES MACEDO. Adv(s.): (.). A: EVA BOTELHO MACHADO. Adv(s.): (.). A: JOAO BOSCO DOS REIS SALLES. Adv(s.): (.). A: HERCULES SIDNEI PIRES LIBERAL. Adv(s.): (.). A: MARIA MARLENE TEOTONIO FERNANDES. Adv(s.): (.). A: CONSUELO CANDIDA PEIXOTO SERAFIM. Adv(s.): (.). A: RIVAL ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: EDUARDO ANTONIO SEIXAS HANNA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO JOSE DE RESENDE. Adv(s.): (.). A: REGINA ALFA MOURA MARTINS. Adv(s.): (.). A: REGINA LUCIA MOREIRA VIARIATO. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA FERREIRA AMORIM. Adv(s.): (.). DIANTE DO EXPOSTO, acolho em parte os pedidos para: 1) determinar que o réu preceda a contagem do tempo de serviço prestado em condições insalubres, desde a posse de cada autor na Fundação Hospitalar até 1º de janeiro de 1992; 2) a revisão das aposentadorias, caso a caso, com o cômputo do prazo prestado sob o regime jurídico da CLT, e atentando-se à contagem diferenciada prevista na lei de regência da Previdência Social, mediante o uso da tabela de conversão de fl. 8. nvertendo-as de proporcional em integral, caso necessário e alcançado, com a conversão, o período previsto na Lei nº. 8.112/90 para a aposentação integral; 3) condenação do réu na eventual diferença entre as aposentadorias proporcional e integral devidas, computando-se a prescrição quinquenal, acrescida de juros moratórios à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária do montante, a contar do quinquênio anterior à propositura da ação; 4) Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais adiantadas pelos autores, bem como em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 650, 00 (seiscentos e cinquenta reais), de acordo com o artigo 20, §4º, do CPC; eis que os autores foram sucumbentes em parte do pedido; não houve audiência e a matéria é unicamente de direito. Sentença sujeita à remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 17/10/2007.Marco Antonio da Silva Lemos, Juiz de Direito.

Nº 4398-0/06 - Cominatoria - A: JOANITA CAROLINE MARTARELLO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Ante o exposto, desnecessárias considerações mais alongadas e, confirmando a tutela concedida antecipadamente, julgo procedente o pedido para condenar o réu a fornecer à autora os medicamentos indicados na inicial, conforme prescrição médica, enquanto perdurar o tratamento, e a realizar os exames laboratoriais mencionados às fls. 22, tudo às expensas do réu. Resolvo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas. Deixo de condenar o Distrito Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude da parte autora ser patrocinada pela Defensoria Pública, cujos recursos são geridos pelo próprio ente federado. Sentença sujeita à remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 17/10/2007.

CERTIDAO

Nº 44020-5/06 - Cominatoria - A: ELIETE JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a devolver à autora o valor pago pelas multas, no valor total de R\$ 1.532,29 (mil e quinhentos e trinta e dois reais, e vinte e nove centavos), acrescido de correção monetária e juros de mora desde o pagamento indevido. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), com apoio no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas e sem remessa necessária. Brasília-DF, 17/09/2007. Marco Antonio da Silva Lemos, Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos
Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 69303-8/07 - Acao de Conhecimento - A: LEONIR ANTONIA CASARIM. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. Juntei a contestação/documentação de fls.109/110, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília-DF, 24/10/2007.

Nº 67134-4/99 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: CARMEN SORIANO PUIG. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o requerente, BRB Credito Financ e Invest S/A, intimado a apresentar o endereço no qual será efetivada a penhora determinada, tendo em conta que o endereço apresentado à fl. 64 é o mesmo da inicial, no qual a executada não foi localizada, bem como, fica intimado a apresentar o valor atualizado da execução pleiteada. Brasília-DF, 25/10/2007.

Nº 82868-7/07 - Repeticao de Indebito - A: CONDOMINIO DO BLOCO K SQN 210. Adv(s.): DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 25/10/2007.

Nº 87496-0/07 - Reparacao de Danos - A: LUIZ GUILHERME DIAS DUARTE. Adv(s.): DF016882 - Neyde Rodrigues de Alencar Moreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. Juntei a contestação/documentação de fls.24/53, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília-DF, 25/10/2007.

Nº 113127-9/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: NILMA MORILHA JANNUZZI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 29.Brasília-DF, 25/10/2007.

DECISAO

Nº 5805/94 - Execucão de Sentença - A: CONSULTORES M & N ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF003310 - Jose Maria dos Anjos. R: TCB - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COL. DE BRASILIA. Adv(s.): DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto, DF010882 - Benjamin de Freitas Bertoldo, DF012478 - Sandra Gomes da Costa. Forte em tais razões, indefiro a reconsideração plei-teadaInt. Brasília, 25 de outubro de 2007, Marco Antonio da Silva Lemos, Juiz de Direito.

Nº 21926-9/02 - Reparacao de Danos - A: SYLVIO OTAVIO BAPTISTA DE CARVALHO. Adv(s.): DF016960 - Andre Luiz Ferreira Maffia, DF019352 - Bruno Veloso Maffia, DF02789E - Bruno Veloso Maffia, DF05251E - Debora Veloso Maffia. R: TCB SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE BRASILIA. Adv(s.): DF008725 - Jose Luis Correa Gomes, DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. Forte em tais razões, indefiro a reconsideração pleiteada. Expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado, relativamente ao feito 2002.01.1.021926, devendo permanecer retida a parcela de R\$ 1.497,13 (hum mil, quatrocentos e noventa e sete reais e treze centavos), penhorada para satisfazer à execução do feito 00005805/94.Int. Brasília, 25 de outubro de 2007 Marco Antonio da Silva Lemos, Juiz de Direito.

Nº 110706-7/07 - Mandado de Seguranca - A: RAFAEL ANTONIO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF005474 - Claudio Antonio de Almeida. R: GERENTE RES CORD MED COORDENACAO DES REC HUMANOS SEC SAUDE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, defiro a liminar para determinar ao impetrado que emita e conceda o Certificado de Conclusão do Curso de Residência Médica em Pediatria ao impetrante, caso atendidos os demais requisitos, independentemente de ainda não ter sido concluído o processo de revalidação definitiva de seu diploma de graduação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Cumpra-se. Expeça-se o mandado. Intimem-se.Ouç-se o Ministério Público.Brasília-DF, 25 de outubro de 2007. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS Juiz de Direito.

Nº 121959-5/07 - Ordinaria - A: LAURO SILVESTRE DE FREITAS. Adv(s.): DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Indefiro o pedido formulado à fl. 43, item "b", uma vez que o Distrito Federal já foi devidamente citado para apresentar contestação no prazo legal (fl. 36/37). Defiro o pedido de prioridade na tramitação. Int.Brasília-DF, 25 de outubro de 2007.MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Juiz de Direito.

Nº 127717-7/07 - Revisao de Clausula - A: JOSE MARTINS DE GODOI. Adv(s.): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRB CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): (.). Assim, visando assegurar que o autor não venha a se sujeitar aos riscos de comprometer sua própria manutenção e à de sua família, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar aos réus que, até final decisão da presente ação, limitem os descontos que vêm efetuando na conta-corrente do autor,

à conta dos contratos existentes entre as partes ora subjudice, a 30% (trinta por cento) sobre o valor dos vencimentos líquidos do autor, mensalmente creditados. Na hipótese de descumprimento da presente decisão, comino multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida em favor do autor, incidente da efetiva intimação ao cumprimento da ordem. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Citem-se e intimem-se. Expeça-se mandado.Brasília-DF, 25 de outubro de 2007.Marco Antonio da Silva Lemos, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 74635-8/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: PATRICIA MOREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). 1- À requerente quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Prazo: 10(dez) dias.2- Publique-se.Brasília-DF, 17/10/2007.

Nº 119534-6/05 - Anulatoria - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. R: COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. Adv(s.): PR24483B - Jose Fernando Marucci. Intimem-se a autora e a segunda ré para realizarem a complementação do depósito conforme requerido à fl.170. Brasília-DF, 02/10/2007.

Nº 128634-3/07 - Mandado de Seguranca - A: IBRAIM AL JALLIS. Adv(s.): GO013905 - Dalmio J do Amaral Jr. R: CHEFE SUBSEC RECEITA SECRE FAZENDA PLANEJAMENTOS DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Apresiasi o pedido liminar após as informações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no decêndio legal. Brasília-DF, 25/10/2007.

DECISÃO

Nº 128450-6/07 - Anulatoria - A: SERGIO FERNANDES DOS ANJOS. Adv(s.): DF015964 - Arnaldo Botelho Barbosa. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Determino a emenda da inicial, quanto ao pólo passivo, em dez dias, pena de indeferimento da inicial, uma vez que não existe a pessoa jurídica "GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL". O ente federativo que constitui pessoa de direito público é o DISTRITO FEDERAL, impondo-se a correspondente retificação, para que apropriadamente se constitua a relação processual intentada. Transcorrido o prazo para a emenda, com ou sem ela, venham conclusos.Int.Brasília-DF, 25/10/2007.

Nº 128501-9/07 - Acao Inominada - A: TERCIANE BARROS DA SILVA. Adv(s.): DF022007 - Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o Distrito Federal para que, em setenta e duas horas, a contar de sua efetiva intimação, se manifeste sobre do pedido de tutela antecipada. Após, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham conclusos. Intime-se.Brasília-DF, 25/10/2007.

CERTIDÃO

Nº 6232-2/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05904E - Zuleima Viana de Oliveira, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: MARLUCIA ALVARES GALLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o requerente, BRB Banco de Brasília S/A, intimado, com urgência, a retirar boleto bancário para pagamento das custas de publicação do edital de citação, expedido e acostado aos autos.Brasília-DF, 25/10/2007.

Nº 97412-0/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza, DF07353E - Fabio Silva Costa. R: BINGO TALISMA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO LUCIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: APARECIDA DONISETE DA COSTA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o requerente, BRB Banco de Brasília S/A, intimado, com urgência, a retirar boleto bancário para pagamento das custas de publicação do edital de citação, expedido e acostado aos autos.Brasília-DF, 25/10/2007.

Nº 29070-8/07 - Execucão - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: MEGA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIA MARIA C PIRES PONTE. Adv(s.): (.). R: RAFAELA PIRES PONTE. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o requerente, BRB Banco de Brasília S/A, intimado a retirar certidão expedida e acostada aos autos.Brasília-DF, 25/10/2007.

CERTIDÃO

Nº 71204-5/06 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: GAVEA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OTAVIO ALVES NETO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 63/64.Brasília-DF, 25/10/2007.

DECISAO

Nº 110849-6/07 - Ordinaria - A: IRACEMA DA SILVA SOUSA. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. A: IRACEMA DA SILVA SOUSA e outros. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A: CHRISTIANNE DA SILVA SOUSA. Adv(s.): (.). A: THATIANE DA SILVA SOUSA. Adv(s.): (.). A: EDUARDO DA SILVA SOUSA. Adv(s.): (.). Isto posto, não vislumbro verossimilhança no direito alegado na inicial, razão pela qual indefiro a antecipação de tutela pretendida. Cite-se para contestar no prazo legal.Brasília-DF, 17/10/2007.

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Iran de Lima
Juiz de Direito Substituto:Eduardo Smidt Verona
Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 37311-4/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: FERNANDA DA CONCEICAO DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 33988-0/06 - Ordinaria - A: JORGE CESAR DE ARAUJO CALDAS. Adv(s.): GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao eg. TJDF.T.I..

Nº 115800-2/06 - Cumprimento - A: JEFFERSON PINTO DE SOUSA. Adv(s.): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro o prazo derradeiro de dez dias para a parte complementar a documentação inicial, obedecendo a exigência do art. 475 - O, par. 3o, II do CPC, sob pena de indeferimento da inicial..

Nº 703-8/07 - Acao Inominada - A: MILTON AUGUSTINHO SCHIO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao eg. TJDF.T.I..

Nº 34964-7/07 - Mandado de Seguranca - A: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF013836 - Pedro Raphael Campos Fonseca. R: DIRETOR FISCALIZACAO ATIVIDADES URBANAS ASA SUL REGIAO ADM I. Adv(s.): DF022171 - Helder de Araujo Barros. DECISAO - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Dê ciência ao Ministério Público.Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF.T.I..

Nº 63625-8/07 - Acao Inominada - A: LUCIA MARIA FONSECA BATISTA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao eg. TJDF.T.I..

Nº 98611-4/07 - Acao Inominada - A: SELASSIE DAS VIRGENS JUNIOR. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao eg. TJDF.T.I..

Nº 109444-5/07 - Acao Inominada - A: ELTON LIMA DA SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao eg. TJDF.T.I..

Nº 120170-8/07 - Declaratoria - A: SONDA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). DECISAO - Nesse passo, a emenda de fl. 1055 a 1057 não satisfaz.Intime-se a parte autora para emendar a inicial, não só indicando nas cláusulas do contrato a serem alteradas, mas esclarecendo a alteração a ser introduzida e os respectivos fundamentos de fato e de direito.Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido nesse pormenor.Int..

Nº 128127-4/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. R: JOAQUIM SIMAO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. DECISAO - Recebo os embargos.Suspendo a execução.Intime-se..

Nº 129259-0/07 - Cominatoria - A: TOMAZ DOS SANTOS FURTADO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Diante da gravidade do quadro clínico do autor, nomeio como seu curador especial, apenas para efeito de atuação no presente feito, Maria de Fátima Sousa Furtado. Deverá a curadora ser intimada a firmar o termo correspondente.Junte-se comprovante de renda do autor, para análise da pertinência da justiça gratuita, tendo em vista a recepção da Lei 1060/50 pelo art. 5o da CF, dispondo a assistência judiciária para os que comprovarem a necessidade.Confiro à presente decisão força de mandado, DADO O AVANÇADO DA HORA.Cite-se..

DESPACHO

Nº 59102-0/2000 - Interdito Proibitorio - A: DOMINGAS PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF005313 - Luiz Augusto de Vasconcelos. R: DOMINGAS PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF005313 - Luiz Augusto de Vasconcelos. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF003531 - Edson Chaves da Silva. A: GERCINO VENANCIO DA SILVA. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: REU: TERRACAP. Adv(s.): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. DESPACHO - Venha a a memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma do artigo 475-B do CPC..

Nº 91367-5/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: ELIVALDO SAMPAIO ME. Adv(s.): DF018082 - Dimas Rodrigues de Oliveira. R: ELIVALDO SAMPAIO ME e outros. Adv(s.): DF018082 - Dimas Rodrigues de Oliveira. R: ELIVALDO SAMPAIO. Adv(s.): (.). R: VANILDA CHAVES SAMPAIO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao réu.I..



Nº 136886-4/05 - Acao de Conhecimento - A: RUTE DIAS GONZAGA JESUS. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. DESPACHO - Vista à autora.I.

Nº 12646-4/06 - Indenizacao - A: PAULO CESAR SOUZA DE JESUS. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges. DESPACHO - Vista ao credor..

Nº 38964-4/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: MARLI PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exeqüente..

Nº 95970-8/06 - Acao Inominada - A: SELMA FARIA PINTO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. DESPACHO - Vista à autora.I..

Nº 13638-3/07 - Acao de Conhecimento - A: FRANCISCO GLAYDSON MAGALHAES JULIAO. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 52105-0/07 - Cobranca - A: ANA ROSA SILVEIRA. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa. DESPACHO - Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias.Int..

Nº 60133-8/07 - Ordinaria - A: ALEXANDRE AMARAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013012 - Andre Amaral de Oliveira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 82814-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: GABRIEL CLARK SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. DESPACHO - Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias.Int..

Nº 102560-0/07 - Mandado de Seguranca - A: SILVIO ROBERTO CARVALHO DA FONSECA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DIRETORA RECURSOS HUMANOS CAMARA LEGISLATIVA DF. Adv(s.): (.). DESPACHO - Apreciarei o pedido de liminar, após as informações da autoridade impetrada, a qual deverá ser notificada para prestá-las, no prazo legal..

Nº 103322-8/07 - Cautelar Inominada - A: CLAUDIO CESAR RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): DF007541 - Naitlon de Araujo Lima. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). R: BRB BANCO DE BRASILIA SA e outros. Adv(s.): (.). R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o desentranhamento dos documentos, exceto procuração, mediante traslado..

Nº 109648-3/07 - Mandado de Seguranca - A: ALVARO AUGUSTO MENDES LOPES. Adv(s.): DF007859 - Luciano Correa Gomes. A: ALVARO AUGUSTO MENDES LOPES e outros. Adv(s.): DF007859 - Luciano Correa Gomes. R: CHEFE NUCLEO DIVIDA ATIVA DA SECRETARIA ESTADO FAZENDA DO DF. Adv(s.): (.). A: CLAUDI TAKASHI YAMAGUTI. Adv(s.): (.). A: MARCIO DE ANDRADE DE SCHETTINI. Adv(s.): (.). A: RAPHAEL AFONSO GODINHO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: ROBERTO LAMY. Adv(s.): (.). DESPACHO - Apense-se os autos 2007.01.1.109648-3, 2007.01.1.109649-0, 2007.01.1.109650-6 e 2007.01.1.109651-4.Feito isso, notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste suas informações no prazo legal.Intime-se..

CERTIDAO

Nº 78057-7/06 - Indenizacao - A: CLEIDSON LINS RIBEIRO. Adv(s.): DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. A: CLEIDSON LINS RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. A: FERNANDO LINS RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: LUCIANO CHAVES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: VALERIO SOUSA CRUZ. Adv(s.): (.). R: FELIPE ESTEVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Tendo em vista o despacho de fl. 218, fica designado o dia 12 de março de 2008, às 14 horas e 30 minutos, para a realização de audiência de instrução e julgamento..

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Esdras Neves Almeida
Diretora de Secretaria:Heloisa Londe Morato Fontenelle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 13965-2/2000 - Interdito Proibitorio - A: PAULO EDUARDO GRESTA. Adv(s.): DF001000 - Alcino Guedes da Silva, DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013256 - Valdson Goncalves de Amorim. Esclareça a Terracap o teor da petição de fls. 384/388, uma vez que a proposta de fl. 370/371, valor fixado por este Juízo, excede o depósito trazido aos autos. Prazo de cinco dias. I..

Nº 107204-7/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF009601 - Luiz Carlos Marinho de Barros. R: DE PAULA VALLE LTDA. Adv(s.): (.). R: DE PAULA VALLE LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO MARQUES DE PAULA. Adv(s.): DF014017 - Claudio Marques de Paula. Fls. 32/44. Os devedores De Paula Valle Ltda, Cláudio Marques de Paula e Sélvia Lúcia Fernandes já foram citados (fl. 25). Defiro a inclusão de Jean Cleber Garcia Farias, Gilson Fernandes Vasconcellos e Eliana Cavalcante Mendes no pólo passivo. Anote-se. Comunique-se à Distribuição. Citem-se nos endereços de fl. 340.Indefiro o pedido de intimação da empresa devedora, de Cláudio e de Sélvia, uma vez que estes já têm ciência da ação, conforme fls. 19/22. Deverá a credora indicar bens de propriedade dos devedores para constrição, ou requerer o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução, nos termos da lei.

Nº 11122-2/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. R: MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MARIA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. Recebo a petição de fl. 28 com emenda à inicial e que, por cópia, integrará a contrafé. Anote-se a inclusão da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap no pólo passivo. Comunique-se à Distribuição. Após, cite-se.Traga a autora endereço atualizado do 1º réu. I..

CERTIDAO

Nº 41045/97 - Indenizacao - A: MARIA DO SOCORRO VIEIRA CARVALHO. Adv(s.): DF006603 - Amario Cassimiro da Silva. A: MARIA DO SOCORRO VIEIRA CARVALHO e outros. Adv(s.): DF006603 - Amario Cassimiro da Silva. R: TCB. Adv(s.): DF011390 - Dalmo Silva Meireles. A: ADELINO FERNANDES DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: DOMINGAS ALVES BANDEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE DAS GRACAS ALVES VIEIRA. Adv(s.): (.). A: LUIZ VALDO DE SOUSA VIEIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE JESUS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA GENTILEZA VIEIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO NONATO ALVES VIEIRA. Adv(s.): (.). A: ADONEL GOMES VIEIRA. Adv(s.): (.). A: EURIDES VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, traga o credor a matrícula atualizada do imóvel penhorado.

DECISAO

Nº 103096-8/07 - Declaratoria - A: MARILEIDE DE MENEZES BORGES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. Concedo a antecipação de tutela pleiteada para determinar à parte requerida que se abstenha de cortar o fornecimento de água à autora em face dos fatos aqui expostos, sob pena do pagamento de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de não cumprimento.

DECISÃO

Nº 4038-5/07 - Reparacao de Danos - A: PAINECRED PREST AG NAC SERV CONS PROSP CRED FAC LTDA. Adv(s.): DF013926 - Erivan Romao Batista. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio. ... Assim, acolho os embargos para declarar a sentença, de tal modo que de seu dispositivo conste o seguinte: "... Ante o exposto, extingo o feito, sem resolução de mérito, em relação aos cheques nºs 250 a 254, juntados às fls. 17/18, com o apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Faculto à autora a retirada dessas cartulas mediante traslado de cópias..." Prevalecendo, no mais, integralmente, os termos da sentença ora declarada. O prazo recursal fluirá a partir da intimação da presente decisão. Intime-se.

SENTENCA

Nº 121886-5/07 - Mandado de Seguranca - A: RITA DE CASSIA CARVALHO CURCINO. Adv(s.): DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. R: DIRETOR ASSIST ESP SUBSECRET ATENC SAUDE SECRET EST SAUDE DF. Adv(s.): (.). Trata-se de mandado de segurança no qual a parte formula, na verdade, pedido condenatório em obrigação de fazer.Não formula pedido mandamental para controle do ato da Administração, tema estrito dos mandados de segurança.A via eleita se mostra inadequada, não havendo interesse de agir em sede mandamental, reservada a via ordinária.Indefiro a inicial com base no art. 295, III, do CPC e julgo extinto o feito nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma processual.Sem custas e sem honorários.P. R. I..

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Donizeti Aparecido da Silva
Diretora de Secretaria:Eliane Daiz de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 19696/96 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: INELI MOREIRA REIS. Adv(s.): DF017756 - Iolanda Lima Correia de Melo. "..., defiro o pedido de fls. 74.Em consulta ao SITAF, verifica-se que o débito, na data de hoje, soma a importância de R\$ 7.999,24 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), quantia esta que deverá ser depositada em 24 hs. Feito o depósito, fica liberado o imóvel penhorado nestes autos, devendo ser expedida a comunicação de baixa da constrição ao cartório competente.Suspendo o feito conforme requerido pela Fazenda Pública."Brasília/DF, 27/09/2007..

Nº 22306-7/03 - Indenizacao - A: NATANAEL ALVES DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. "Nos termos do art. 475-J do CPC fica acrescido ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento) ante o não cumprimento voluntário da sentença. Requeira o credor o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Int."Brasília - DF,03/10/2007..

Nº 41491-4/05 - Reparacao de Danos - A: GERIONALDO DE OLIVEIRA FREIRE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. "...Defiro a prova testemunhal requerida pelo Distrito Federal com a finalidade de esclarecer se o autor foi ou não cientificado pelos agentes do réu sobre os cuidados após a realização da cirurgia. Venham os róis no prazo legal. Dê-se data e intímem-se."Brasília - DF,28/09/2007..

Nº 3426-8/06 - Anulatoria - A: VALDELINO GONCALVES DO CARMO. Adv(s.): DF018596 - Elisio de Azevedo Freitas. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. "Recebo a apelação no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Int...."Brasília - DF,09/10/2007..

Nº 7599-6/07 - Acao de Conhecimento - A: MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUSA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. "Recebo a apelação interposta pelo Autor no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I...."Brasília - DF,01/10/2007..

Nº 11035-7/07 - Cobranca - A: ALCENOR MARQUES DA SILVA e outros. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. "Recebo a apelação interposta pelos Autores no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I...."Brasília - DF,01/10/2007..

Nº 19609-0/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: SERGIO LEIRAS GOMES. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. "Diante do noticiado pela autora às fls. 95/96, fica impossibilitada a realização de prova pericial a cargo do réu.A despeito disso e das razões lançadas no penúltimo parágrafo da decisão de fls. 93, agora percebo flagrante a hipossuficiência jurídica do demandado, alidado à verossimilhança de suas alegações, o que justifica, por demasia, a inversão do ônus da prova, na forma pleiteada.Diante disso, revogo a decisão de fl. 93, apenas naquela parte, e determino a invesão do ônus da prova, o qual, doravante, fica a cargo da autora, nos termos do artigo 6º, inciso VII, do CDC.1-se."Brasília - DF,08/10/2007..

Nº 51067-5/07 - Repeticao de Indebito - A: CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE MARAJO. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. "...Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela final....intimem-se. Após, dê-se vista ao autor em réplica."Brasília/DF, 1º/10/2007..

Nº 109285-8/07 - Ordinaria - A: MARI APARECIDA GONCALVES FELIX NUNES. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "... nesta fase do procedimento, não logro identificar a verossimilhança das alegações da parte autora, estando presente, ao revés, a irreversibilidade da medida, o que impõe o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela final...."Brasília/DF, 19/10/2007..

DECISÃO

Nº 126008-5/07 - Ordinaria - A: UDLEIK MACIEL VIEIRA DE ALENCAR. Adv(s.): DF025434 - Igor Lopes Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "...,ausentes os pressupostos legais, indefiro a tutela requerida...."Brasília - DF,19/10/2007..

SENTENCA

Nº 39341-0/06 - Embargos A Execucao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF017052 - Cynthia Vargas Arao. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. "Com a extinção do processo executivo em apenso, não há justificativas plausíveis para o prosseguimento destes embargos à execução, tendo em vista a ausência superveniente de interesse por parte da embargante.Desta feita, julgo extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC.Em decorrência do princípio da causalidade, condeno a embargada ao ressarcimento das custas processuais adiantadas pela embargante e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais)....P.R.I."Brasília - DF,21/09/2007..

Nº 51115-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: VALDEMIR HASS. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. "..., com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, força é concluir pela impertinência da formulação pretendida, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e, ao mesmo tempo, condeno-o ao pagamento das custas processuais e verba honorária fixada, de forma equitativa, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendendo ao disposto no artigo 20, § 4º, da mesma lei instrumental.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 25/09/2007.

Nº 9795-4/07 - Ordinaria - A: REIKO CODAMA. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. "Em face do teor da petição e documentos de fls. 53/59 que noticiam o falecimento da autora , a presente ação perdeu seu objeto, razão pela qual extingo o processo com base no artigo 267, inciso VI do CPC...."Brasília - DF,17/09/2007..

Nº 11069-5/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. R: ADILSON K PERES. Adv(s.): DF003299 - Adilson Klier Peres. "..., com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora o importe de R\$ 2.365,77 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), corrigido monetariamente a partir de 19.12.2006 (data a última atualização) e acrescido de juros de mora à taxa mensal de 1% (um por cento), a contar da citação.Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, daquele código.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília,19/09/2007.

Nº 11344-5/07 - Indenizacão - A: LEONARDO CARDOSO FERROLLA DA SILVA. Adv(s.): GO010386 - Leonardo Cardoso Ferolla da Silva. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. "..., nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido na petição inicial, ao mesmo tempo em que condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, de forma equitativa, em R4 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § º, daquele código.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília-DF, 18/09/2007..

Nº 22756-9/07 - Cominatoria - A: ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. "..., julgo procedente o pedido para, confirmando a tutela concedida antecipadamente, garantir ao autor o fornecimento dos medicamentos e dos materiais GABAPENTINA 300mg, BACLOFENO 10mg, OXIBUTININA 5mg, Sonda Uretral em Polivinil nº 12, Gel Lubrificante Hidrosolúvel com ou sem Anestésico, Saco Coletor Descartável, Dispositivo para Incontinência Urinária com Preservativo, Gases Não Estéreis, Luva de Latex Não Estéreis, Óleo Mineral e Minilax - Sorbitol Lauril Sulfato de Sódio, na quantidade e regularidade necessária ao tratamento ao qual se encontra submetido, sob pena do pagamento de multa diária equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Via de consequência, extingo o processo com apreciação do mérito, na forma do contido no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Distrito Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, haja vista a autora ser patrocinada pela Defensoria Pública, cujos recursos são geridos pelo próprio ente federado. Sem custas.Sentença sujeita ao reexame necessário, ante o contido no artigo 475, inciso I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se...."Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 33438-4/07 - Cobranca - A: FERNANDO ANTONIO MATIAS DA SILVA e outros. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. "..., julgo procedente o pedido para reconhecer aos autores direito à percepção de 80% (oitenta por cento) dos vencimentos fixado para a primeira referência da classe inicial da categoria funcional de cada qual, quando da realização do curso, devido no mês de maio de 1999, atualizado monetariamente, com incidência de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Ao mesmo temo, extingo o feito, com apreciação do mérito, ancorado no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Outrossim, condeno o réu ao ressarcimento das custas processuais e pagamento de verba honorária ora arbitrada de forma equitativa em R\$1.000,00 (um mil reais), na forma do contido no artigo 20, § 4º, daquele Código.Decisão sujeita a reexame obrigatório.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 05 de agosto de 2007.

Nº 53870-5/07 - Reparação de Danos - A: GERALDO ALVES DE MOURA. Adv(s.): DF024197 - Vanessa Braga de Moura. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi. "..., julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor, ao mesmo tempo em que o condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrado de maneira equitativa em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se...."Brasília-DF, 19/09/2007..

Nº 56537-0/07 - Acao Cautelar - A: RENATO HIGOR MARCAL FARIA. Adv(s.): DF020146 - Thiago Calmon Fernandes Bortolini. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. "...homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, e extingo o feito com base no art. 267, inciso VIII do CPC....P.R.I."Brasília - DF,26/09/2007..

CERTIDÃO

Nº 17756/96 - Execução - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): MG006288 - Jose de Castro Ferreira. R: WR CONFECCOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BESC. Adv(s.): DF009103 - Benon Peixoto da Silva. "...fica o Autor intimado a manifestar sobre certidão do sr. Oficial de Justiça."Brasília - DF,03/10/2007..

Nº 43279/96 - Execução de Sentença - A: NOVACAP. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. R: CONSTRUTORA ARGON SA. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. "...fica o Exequente intimado a se manifestar sobre documento de fls. 363/369." Brasília - DF,16/10/2007..

Nº 52322/97 - Ordinaria - A: FRANCISCO NALDO DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho. "...fica o i. Procurador do DF intimado a devolver os autos nesta Serventia dentro de 24 horas, pena de busca e apreensão."Brasília - DF,23/10/2007..

Nº 9482-0/2000 - Execução - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. R: ESPOLIO DE VICENTE DE ARAUJO CHAVES. Adv(s.): (.). "...fica o Exequente intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." Brasília - DF,01/10/2007..

Nº 6097-9/04 - Execução - A: TEREZINHA DE JESUS ATHAN DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. "...digam as partes sobre os cálculos de fls.141/142."Brasília - DF,02/10/2007..

Nº 33371-5/04 - Nulidade - A: OFFICEBRASIL PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. LITISCONSORTE PASSIVO: STOCK OFFICE DIVISORIAS E MOBILIARIO LTDA. Adv(s.): GO005475 - Fabio A Curado Fleury. "...digam as partes sobre a proposta de honorários periciais."Brasília - DF,18/09/2007..

Nº 60892-9/06 - Execução - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima. R: ISAMAR SOUTO. Adv(s.): (.). "...fica o Exequente intimado a manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça." Brasília - DF,20/11/2006..

Nº 41279-4/07 - Cobranca - A: MARCOS DA SILVA LIMA. Adv(s.): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF,05/10/2007..

Nº 44879-7/07 - Ordinaria - A: IVANY DE BARROS. Adv(s.): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. "...Ao Autor em réplica."Brasília - DF,05/10/2007..

Nº 53165-5/07 - Acao de Conhecimento - A: MARCELO MARIZ DE MEDEIROS. Adv(s.): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. "...Ao autor em réplica."Brasília - DF,05/10/2007..

Nº 55196-2/07 - Acao de Conhecimento - A: IARA DE ANDRADE RODRIGUES. Adv(s.): DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF,05/10/2007..

Nº 58277-5/07 - Monitoria - A: BANCO DE BRASILIA S.A.. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. R: KOMPE COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP e outros. Adv(s.): (.). "...fica o Autor intimado a manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília - DF,04/10/2007..

Nº 59177-3/07 - Acao de Conhecimento - A: ARACY FURTADO MOHN. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. R: BANCO DE BRASILIA e outros. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília - DF,14/09/2007..

Nº 59396-3/07 - Cominatoria - A: ANA LAURA NOVAES MENDES RIBEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília - DF,25/09/2007..

CERTIDAO

Nº 53852/95 - Execução - A: BRB SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: JOSE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). "...fica o Exequente intimado a se manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília - DF,05/10/2007..

Nº 6547-3/02 - Execução Por Quantia Certa - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo. R: JOSEMAR ALVES SOARES. Adv(s.): (.). "...fica o BRB S/A intimado a requerer o que entender de direito."Brasília - DF,18/10/2007..

Nº 121940-4/05 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. R: M3A CURSOS LTDA e outros. Adv(s.): GO025945 - Carlos Henrique Ribeiro. R: GERMAN LEHM MULLER. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: IRACEMA SILVESTRE DE ARAUJO LEHM. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. "...fica a presente execução suspensa face à interposição de Embargos à Execução ."Brasília - DF,16/07/2007..

DESPACHO

Nº 20112-3/98 - Execução de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. R: CELIA ALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. LITISCONSORTE PASSIVO: TERRACAP. Adv(s.): (.). "Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema do BACENJUD, sem êxito, conforme documentos juntados aos autos."Brasília - DF,09/10/2007..

Nº 5554-8/2000 - Execução - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: CINTHIA ALIVERTI DIAS. Adv(s.): (.). "Intime-se o exequente (BRB) sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema do BACENJUD, sem êxito, conforme documentos juntados aos autos."Brasília - DF,02/10/2007..

Nº 54464-4/2000 - Ordinaria - A: JORGE LUIZ GONCALVES. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. "Intime-se o Distrito Federal para fornecimento das fichas financeiras do autor, no período de outubro 1994 a dezembro 1996, em 30 (trinta) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os cálculos apresentados (artigo 475-B, §§ 1º e 2º, CPC)."Brasília - DF,04/10/2007..

Nº 36887-4/01 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. R: CELIO JOSE COVRE. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. "Intime-se a exequente (CAESB) para informar o valor atualizado do débito...."Brasília - DF,01/10/2007..

Nº 7988-5/03 - Acao Cautelar - A: NATANAEL ALVES DA SILVA FILHO e outros. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. A: BRB BANCO DE BRASILIA SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar. A: JOSE ALVES ALENCAR. Adv(s.): (.). "Promova o credor o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias.Int."Brasília - DF,03/10/2007..

Nº 42533-5/03 - Execução de Sentença - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: ANTONIO MARCOS COSTA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). "Intime-se o exequente (DETRAN DF) para informar o valor atualizado do débito...."Brasília - DF,01/10/2007..

Nº 19016-9/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: FABIO SIQUEIRA. Adv(s.): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: ANA MARCIA YUNES SALLES GAUDAR. Adv(s.): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. R: SERVIER DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e demonstrando a finalidade. I."Brasília - DF,29/01/2007..

Nº 33939-5/04 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: MONTE SINAI CONFECCOES LIMITADA e outros. Adv(s.): (.). "Intime-se o exequente (BRB) para informar o valor atualizado do débito. ..."Brasília - DF, 01/10/2007..

Nº 36785-8/04 - Reparação de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003059 - Sergio Marcos Alvarenga da Silva. R: ENIVALDA CARLOS DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). "Intime-se o Distrito Federal para esclarecer o requerido à fl. 146."Brasília - DF,28/09/2007..

Nº 14999-9/05 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. R: ROSIMERI ALBANAES MEBS. Adv(s.): (.). "Defiro. Suspendo como requerido. I."Brasília - DF,05/10/2007..

Nº 37044-4/05 - Ordinaria - A: JIRACI NUNES DINIZ. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. "Fica a autora/devedora intimada a proceder o depósito do valor remanescente do débito, indicado às fls. 224, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que seja realizada a baixa e arquivado o feito.Int."Brasília - DF,03/10/2007..

Nº 47823-0/05 - Embargos A Execução - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013672 - Viviane de Castro. R: VIRNA CRISTIANE COSTA AMARAL - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. "Dê-se vista às partes sobre os esclarecimentos prestados pela laborosa Contadoria, às fls. 39.Int."Brasília - DF,02/10/2007..

Nº 62853-9/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01742A - Decio Flavio Gonçalves Torres Freire. R: THEREZINHA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). "Intime-se o exequente (BRB) para informar o valor atualizado do débito...."Brasília - DF,01/10/2007..

Nº 383-2/06 - Ordinaria - A: CRISTINA TOUGUINHA NEVES MEDINA. Adv(s.): DF020234 - Wendel Junior de Souza Meireles. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Às partes quanto ao retorno dos autos da Superior Instância.Aguarde-se por 10 (dez) dias. Int."Brasília - DF,14/09/2007..

Nº 6301-8/06 - Acao de Conhecimento - A: VERA LUCIA SILVA ALBUQUERQUE MASCHIO. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. "Diante das dificuldades que este juízo tem enfrentado em encontrar profissionais que se disponibilizem a realizar os trabalhos periciais gratuitamente, principalmente na área médica, e ainda, considerando os diversos comunicados recebidos diariamente dos hospitais da rede pública dando conta da impossibilidade de proceder às perícias requeridas por esta Vara, intime-se a autora para dizer da real necessidade de se repetir os exames periciais. Prazo de 10 (dez) dias...."Brasília - DF,02/10/2007..

Nº 15421-0/06 - Acao de Conhecimento - A: ITAMAR DOS REIS BALBINO. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. "Dê-se vista às partes sobre o ofício de fls. 249. Int."Brasília - DF,15/10/2007..

Nº 30005-9/06 - Indenizacão - A: VANTUIR CARLOS CORREIA. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. "Às partes sobre fls. 112/114. I." Brasília - DF,01/10/2007..

Nº 49096-6/06 - Declaratoria - A: CARLOS ROBERTO ERNESTO DA SILVA. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "Intime-se o autor/devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília - DF,16/10/2007. às 17h16..

Nº 784-0/07 - Execução Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: JOSE MAURO CIPRINI JUNIOR. Adv(s.): (.). "Indefiro o pedido de fl. 29. Comprove o exequente diligências tendentes à localização de bens do devedor. I."Brasília - DF,26/09/2007..



Nº 1226-7/07 - Ordinaria - A: LILIA FERNANDES DE CARVALHO CORREIA. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal no duplo efeito legal. Ao apelado para as contrarrazões. I...."Brasília - DF,28/09/2007..

Nº 2410-3/07 - Anulatoria - A: DANIEL CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). R: DFRANS TRSANSportes URBANOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. "Especificiem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e demonstrando a finalidade. I."Brasília - DF,02/10/2007..

Nº 3756-3/07 - Execucão Fiscal - A: PPDF. Adv(s.): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020389 - Marcos Joaquim Gonçalves Alves. "Manifeste-se a executada sobre o pedido de extinção formulado à fl. 09. I." Brasília - DF,08/10/2007..

Nº 51460-4/07 - Embargos A Execucão - A: M3A CURSOS LTDA. Adv(s.): GO025945 - Carlos Henrique Ribeiro. R: BRB- BANCO DE BRASILIA (MATRIZ). Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. "Aos embargantes sobre a impugnação. Int."Brasília - DF,02/10/2007..

Nº 51465-3/07 - Embargos A Execucão - A: ALVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR e outros. Adv(s.): GO025945 - Carlos Henrique Ribeiro. R: BRB- BANCO DE BRASILIA (MATRIZ). Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa. "Aos embargantes sobre a impugnação.Int."Brasília - DF,02/10/2007..

Nº 54750-2/07 - Embargos A Execucão - A: AFONSO REIS DE AVELAR e outros. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. "Fls. 124. Defiro. Aos embargantes sobre a impugnação apresentada. Int."Brasília - DF,02/10/2007..

Nº 60995-4/07 - Cobranca - A: EVANDRO DA SILVA MAGALHAES. Adv(s.): DF022007 - Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. "Manifeste-se o réu sobre pedido de desistência formulado pelo autor, na forma do dispositivo no artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se."Brasília - DF, 01/10/2007..

Nº 63516-7/07 - Indenizacao - A: EDINEIA VALQUIRIA SILVA DE LIMA. Adv(s.): T0003165 - Anderson Goncalves de Lima. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa. "Intime-se o ilustre subscritor da petição de fls. 42 para assiná-la.Int...."Brasília - DF,03/10/2007..

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria:David Leao Fernandes Bacelar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 119621-6/07 - Liberdade Provisoria - A: RAIMUNDO MARQUES DA SILVA. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. O requerente RAIMUNDO MARQUES DA SILVA, via advogado, REQUER que lhe seja concedido LIBERDADE PROVISÓRIA, ao argumento de que é primário, tem bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa, ocupação lícita, eis que comerciante, tem família constituída e não estão presentes os pressupostos para a decretação de uma prisão preventiva. O Ministério Público instado a se manifestar opinou pelo indeferimento do pedido. O fato é que o requerente foi preso em flagrante delito porque interceptações telefônicas autorizadas por este juízo, apontam-no como integrante de uma quadrilha de traficantes que atuava na Ceilândia e adjacências. Após alguns meses de investigação, este juízo expediu MBA's para as residências dos apontados como integrantes do bando de traficantes, houve apreensão de grande quantidade de cocaína, altas somas em dolares e reais, apreendeu-se, ainda, veículos e objetos usados para a transformação da cocaína em merla, demonstrando que o grupo estava bem organizado e, seus integrantes, em liberdade terão os mesmos estímulos para continuarem no mundo do crime, colocando em perigo a ordem pública, e pelo número de integrantes do banco, fatalmente, em liberdade, procurarão obstaculizar o andamento do processo e aplicação da lei penal, devendo, por isso, aguardarem segregados o desenrolar do processo. Ser primário, ter residência fixa, exercer atividade lícita não são pressupostos para concessão de Liberdade Provisória. O artigo 44 da LAT proíbe a concessão de Liberdade Provisória, além do mais, temos que o STJ, julgando HC nº 68787 - SP, entende que o disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. Assim, vejo que pela forma de atuar, o requerente e os outros integrantes do bando, até demonstração em contrário, apresentam periculosidade e que em liberdade terão os mesmos estímulos para continuar no mundo do compra de cocaína, transformação de cocaína em merla, lavagem de dinheiro oriundo das transações com drogas, e outros crimes conexos com o tráfico de drogas. Indefiro o pedido.Dê-se ciência ao MP, após arquivar os autos.Int. Brasília-DF, 15.10.07.

Despacho

Nº 15811/95 - Arbitramento de Fianca - A: DIVINO JORGE MADEIRA. Adv(s.): DF007582 - Daltro Nunes Ribeiro. Acolhendo as razões expendidas pelo MP, e considerando a vedação legal (art. 2º, II, Lei 8072/90), denego o benefício. Ademais, audiência de instrução e julgamento designada para 08/05, às 14:30h. Intimem-se. Brasília-DF, 05.05.95.

Nº 43318/94 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCELO MARTINS RIBEIRO - Parte Baixada. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez, DF04200E - Waldir Jose Marquez Junior. Antes de manifestar sobre o mérito do pedido deve o requerente fazer prova da propriedade do veículo apreendido. Brasília-DF, 25.10.07.

Nº 60954-9/2000 - Autorizacao Judicial - A: MARIA DO SOCORRO ALVES DE MELO. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. Indefiro o pedido porque não se mostra líquido e certo. Aguarde-se a decisão com a sentença de mérito. Int. Brasília-DF, 12.09.00.

Nº 36946-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JEFFERSON DE SOUZA FERREIRA. Adv(s.): DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. Diante do contido no ofício de fl. 174, aguarde-se a vinda do Incidente de Dependência Toxicológica do acusado. Prazo de 30 dias.Dê-se ciência à defesa do acusado Jefferson.Intime-se.Brasília-DF, 25.10.07.

2ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 54083-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JESUS APARECIDO DA SILVA. Adv(s.): DF012032 - Gercina Barreto Aleixo Correia. "...defiro o pedido, para que sejam restituídos o valor de R\$ 53,12, referente à conversão ...do valor de R\$ 175,00, bem como das cártulas de cheques de fl. 24....Expeça-se alvará de levantamento.intime-se a ilustre causídica do réu para que junte aos autos procuração com poderes especiais para restituição dos valores...I. Bsb, 25/10/2007. O JUIZ..

Nº 35422-4/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ROGERIO FERNANDES DE JESUS. Adv(s.): DF012032 - Gercina Barreto Aleixo Correia. R: ROGERIO FERNANDES DE JESUS e outros. Adv(s.): DF012032 - Gercina Barreto Aleixo Correia. R: PAULO ALBINO DA SILVA. Adv(s.): (.). "...defiro parcialmente o pedido para determinar a restituição do valor apreendido em poder de Rogério Fernandes de Jesus...Expeça-se alvará de levantamento...Intime-se a ilustre subscritora da petição de fls. 232/233 para que junte aos autos procuração com poderes especiais para a restituição do valor e do aparelho celular apreendido, bem como da nota fiscal desse último para comprovar sua propriedade. I. Bsb, 25/102007. O JUIZ..

Nº 104309-3/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DANIEL CAVALCANTE GAUCHE. Adv(s.): DF018486 - Fabricio Correia de Aquino. R: DANIEL CAVALCANTE GAUCHE e outros. Adv(s.): DF018486 - Fabricio Correia de Aquino. R: RODRIGO ALVARES DOS PRAZERES. Adv(s.): DF015397 - Jair Esteves Machado Junior. R: WELLINGTON JOSE BORGES FILHO. Adv(s.): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. R: HELIO ANTONIO PEREIRA DE VASCONCELOS JUNIOR. Adv(s.): DF017825 - Frederico Donati Barbosa. R: SERGIO ALESSANDRO FERNANDES MOTA. Adv(s.): DF015397 - Jair Esteves Machado Junior. R: EDER FERNANDES PINTO. Adv(s.): (.). R: MICHELLE DE MELO SILVA. Adv(s.): GO025557 - Jose de Moraes Neto. R: SERGIO LESSA XAVIER. Adv(s.): (.). Indefiro. Possibilito à defesa o acesso ao conteúdo dos CD's, na sede deste Juízo, quando poderão ser ouvidos todos os diálogos...Ressalto que a possibilidade estende-se às defesas dos outros réus. Decisão fls. 573. Bsb, 26/102007...DEFIRO o pedido de fls. 501/506, e determino o imediato desbloqueio do valor apreendido na conta corrente do Sérgio Alessandro Fernandes Mota, que deverá ser efetuado via sistema BacenJud....Intimem-se as partes sobre o laudo de fls. 587/721...Decisão de fls 725/726 proferida em 26/102007. O JUIZ..

Nº 122348-3/07 - Relaxamento de Prisao - A: SABRINA SOUSA MEDEIROS. Adv(s.): DF017311 - Jose Marcelo de Santana. R: NAO HA. Adv(s.): DF017311 - Jose Marcelo de Santana. "...INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão/liberdade provisória do requerente. I. Bsb, 19/10/2007. O JUIZ..

Nº 123820-7/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: HELANO CARVALHO DE FRANCA. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. R: HELANO CARVALHO DE FRANCA e outros. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. R: BRUNO RODRIGUES SANTANA. Adv(s.): (.). R: HEBER CONCEICAO ALVES. Adv(s.): (.). "...INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulada pela defesa, por não vislumbrar nos autos razões para a sua concessão. I. Bsb, 23/10/2007. O JUIZ..

Nº 125846-7/07 - Liberdade Provisoria - A: JOSE FERREIRA LEITE. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: NAO HA. Adv(s.): (.). "...INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulada pela defesa, por não vislumbrar nos autos razões para a sua concessão. I. Bsb, 23/10/2007. O JUIZ..

SENTENCA

Nº 34067-0/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ELISANGELA BELO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. "...julgo procedente a ação penal para condenar a acusada já mencionada nas penas dos art.33, 'caput', e de,35, ambos da Lei 11.343/06...Fixo a pena- base em 06 (seis) anos de reclusão, mais multa de 600 (seiscentos) dias-multa à ordem de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente... Trata-se de concurso material de crimes, e, assim, as penas devem ser somadas, totalizando 06 (seis) anos de reclusão, mais multa de 1000 (mil) dias-multa, calculados da forma prevista. ..Fixo o regime inicial de cumprimento de penam, o regime fechado (art. 33, parágrafo 3º, do CP e art. 1º , parág. 2º da Lei 8.072/90)... A ré não poderá apelar em liberdade...Decreto o perdimento da quantia apreendida com a acusada, porque auferida com a prática do crime de tráfico de drogas. PRI. Bsb, 15/10/2007. O JUIZ..

Nº 36535-7/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE SOLON PESSOA DE QUEIROZ. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. "...Julgo extinta a punibilidade de José Solon Pessoa de Queiroz, e faço com fundamento no art. 89, parág. 5º da Lei 9099/95, por analogia. Expeça-se alvará de soltura. Sem custas. PRI. Bsb, 18/10/2007. O JUIZ..

3ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Gustavo B de Oliveira
Diretor de Secretaria:Ernesto Freitas Azambuja

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 37815-7/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SIRLAN JOSE DIAS. Adv(s.): (.). R: SIRLAN JOSE DIAS e outros. Adv(s.): (.). R: KELLEN PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): DF024524 - Elias Oliveira de Amorim Neto. R: FRANCILVANDA SOUSA SILVA. Adv(s.): DF023033 - Leci Moreira Vargas. Despacho fl. 220: "De acordo com o Estatuto da Advocacia, cabe ao Advogado a notificação de seu cliente acerca da renúncia do mandato e somente após o cumprimento daquela formalidade, comecará a contar o prazo de dez dias para o término da representação (art. 5º, §3º, da Lei no. 8906/84). Logo, até que cumpra a determinação legal, mantenho a sua vinculação ao processo, inclusive para fim de responsabilidade civil e ética perante o respectivo órgão de classe. Publique-se. Brasília, 26 de outubro de 2007. (a) Luis Gustavo Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito.."

AUDIENCIA

Nº 99491-3/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SUELI OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. Termo de Audiência fl. 71: "(...) Abra-se vista à Defesa para apresentação de suas alegações finais por memoriais. (...) (a) Marília de Vasconcelos Andrade, Juíza de Direito Substituta.."

DESPACHO

Nº 118924-8/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSUE CARLOS ALMEIDA. Adv(s.): DF01688A - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: JOSUE CARLOS ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF01688A - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: DONIZETE FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). Certidão fl. 69: "Certifico e dou fé que já se encontra em curso o prazo para a Defesa apresentar suas alegações preliminares. (a) Diretor de Secretaria.."

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria:Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 76708-5/03 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans, DF05671E - Francine Peixoto Nascimento, DF123321 - Ministerio Publico. R: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA DA PAIXAO. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA DA PAIXAO. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA DA PAIXAO. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ESPOLIO DE ADORVENIL JOAQUIM ALVES. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: EURIDES VICENTE DE PAULO. Adv(s.): GO015930 - Eladio Barbosa Carneiro. R: MARIA DAS GRACAS ALCANTARA PAULO. Adv(s.): GO015930 - Eladio Barbosa Carneiro. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. Tendo em vista a impugnação ao pedido de assistência, suspendo o curso do processo até a decisão do incidente.À Secretaria, determino o desentranhamento da apetição de fls. 1.076 a 1.110, e impugnação de fls. 1.113 a 1.117, autuando-as em apenso, na forma do artigo 51, I, do CPC.Após, conclusos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h24..

Nº 44379-3/06 - Sindicancia - A: J.D.V.D.R.P.D.D.F.. Adv(s.): DF0015068 - Cleber Lopes de Oliveira, DF015068 - Cleber Lopes de Oliveira, DF015494 - Jairo Lopes Cordeiro Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: L.G.L.R.. Adv(s.): DF015068 - Cleber Lopes de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. O sindicado não cumpriu a determinação de fl. 184, reprimada à fl. 634, no sentido de que encarte aos autos comprovante de ingresso em seu patrimônio do valor relativo à cessão das cotas das sociedade empresária ao seu genitor, na forma do seu depoimento de fl. 29. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h31..

Nº 132819-2/06 - Retificacao de Registro - A: NILZA FIDALGO SILVESTRE. Adv(s.): DF016795 - Publio Seiano Madruga, DF07570E - Ronei Silva Guimaraes. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANGELA MARIA SILVESTRE FERNANDEZ. Adv(s.): (.). A: VINICIUS SILVESTRE. Adv(s.): (.). A: ANDRE LUIZ SILVESTRE. Adv(s.): (.). Na petição de fls. 85/87, os Reqtes. afirmaram que não têm condições de apresentar certidões ou assentos de nascimento de Manoel (ou Manuel) e Belarmina (ou Bellarmina), documentos esses considerados imprescindíveis ao deslinde do feito pelo Ministério Público em manifestação às fls. 96/97.Como cediço, compete ao autor o ônus da prova dos fatos constitutivos do seu direito (CPC 333, I), e se assim não o fizer, expõe-se à possibilidade de o pedido ser rejeitado, conforme preceitua o art. 269, II, do CPC.No caso vertente, os documentos em foco não serão colacionados aos autos, conforme já acenaram os autores. A questão assim colocada afeiçoa-se à matéria do próprio mérito, que será decido a tempo e modo, sendo desnecessária a prolação de decisão no atual estágio do processo.Por assim ser, tornem os autos ao Ministério Público para eventual parecer de mérito, tendo em conta as provas produzidas pelos interessados.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h26..

Sentença

Nº 95323-2/07 - Duvida - A: OFICIAL DO CARTORIO DO 5 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEL DO DF. Adv(s.): DF99999999 - Sem Informacao Advogado. R: ARNALDO PEREIRA DE MORAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada e determino que, após transitada em julgado a sentença, que se proceda na forma preconizada pelo art. 203, I, da Lei de Registros Públicos.Fica o Sr. Registrador autorizado a restituir o título ao apresentante, no estado em que se encontra, restituindo-lhes os emolumentos adiantados, na forma e condições da lei.Custas processuais pelo interessado, restando a restituição dos títulos condicionada ao pagamento dessas custas e certificação do motivo da recusa.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h12.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 87647-2/05 - Retificacao de Registro - A: ROQUE CARDOZO DA SILVA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF018522 - Rodrigo Borges Costa de Souza. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intimesse. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h14..

SENTENÇA

Nº 47913-8/05 - Retificacao de Registro de Casamento - A: VLADIMIR SILVA DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JANAINA DUTRA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 40. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelas documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento de WLADIMIR SILVA DE CARVALHO e JANAINA DUTRA DE CARVALHO (fl. 08) e passe dele a constar o nome do nubente como sendo VLADIMIR SILVA DE CARVALHO, bem como o nome da genitora da contraente como sendo MARIA DAS GRAÇAS DUTRA MARQUES, mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao competente Cartório de Registro Civil.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h20..

Nº 70253-4/06 - Autorizacao Judicial - A: CLAITON PINHEIRO LEAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl. 38) e o sepultamento do de cujus (fl. 45), acompanho a manifestação ministerial de fl. 46 e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h46..

Nº 42954-8/07 - Retificacao de Obito - A: ANABELA SANTOS SOUTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO-O para que surtam seus efeitos legais, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 158, parágrafo único, c/c o art. 267, inciso VIII, ambos do CPC.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.Faculto à interessada o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, mediante traslado.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h33..

Nº 65443-9/07 - Autorizacao Judicial - A: VALDETE TEIXEIRA ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl. 23) e o sepultamento do de cujus (fl. 25), acompanho a manifestação ministerial de fl. 27 e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h44..

Nº 86011-3/07 - Retificacao - A: THAYNA SUELLEN GONZAGA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 18. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelas documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de THAYNA SUELLEN GONZAGA FERREIRA (fl. 06) e passe dele a constar o nome de sua genitora como sendo ANDREIA FERNANDES DA FRANCA, bem como o nome de seu avô materno como sendo ANTONIO FERNANDES DA FRANCA, mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao competente Cartório de Registro Civil.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h23..

Nº 11101-9/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: MILLENA BARROS ROLIM. Adv(s.): DF008597 - Gislaire Aparecida de Freitas Bertoni. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de MILLENA BARROS ROLIM (fl. 14) e passe dele a constar o nome de sua genitora como sendo FRANCINETE BORGES BARROS ROLIM, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Custas ex-lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h49..

Nº 113855-4/07 - Retificacao de Registro Civil - A: FRANCISCO ROGES MADEIRO PINTO. Adv(s.): DF010069 - Francisco Assis Guida de Miranda. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de FRANCISCA RODRIGUES MADEIRA (fl.15) e passe dele a constar o nome da falecida como sendo FRANCISCA RODRIGUES MADEIRO, bem como o nome de seu genitor como sendo JOAQUIM LAVES MADEIRO, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Custas ex-lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h59..

Nº 116311-7/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: MAYCON VINICIUS AMORIM DE JESUS. Adv(s.): DF99999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de MAYCON VINICIUS AMORIM DE JESUS (fl. 06) e passe dele a constar que o registrado é do sexo masculino, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h26..

Nº 124947-7/07 - Retificacao de Registro - A: HILMA MARIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 07. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelas documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento de HILMA MARIA FERREIRA DA SILVA (fl. 05) e passe dele a constar que a nubente nasceu em TAGUATINGA-GO, mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s)

assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao competente Cartório de Registro Civil.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h28..

CONCLUSÃO

Nº 127912-5/07 - Retificacao de Registro Civil - A: ADRIANO PINTO PEREIRA. Adv(s.): DF011108 - Evilazio Viana Santos. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: HELENA ERI SHIMIZU. Adv(s.): (.). Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Vara. Do que para constar lavrei este termo.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h18.DESPACHO A.R. 1. A parte legítima para propor o presente pedido é o menor, representado por ambos os genitores. Desta forma, intinem-se os interessados para que emendem a inicial.2. Após, requirite-se ao Ofício Registral de fl. 09 cópia do respectivo assento. 3. Tudo cumprido, vista ao Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h18.JuizCargo.

Decisão

Nº 78358-9/98 - Registro de Nascimento Tardio - A: LUZIMAR GONCALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Processo: 1998.01.1.078358-9Ação : REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIORequerente: LUZIMAR GONCALVESRequerido: NAO HADE-CISÃO Cuida-se de pedido formulado por LUZIMAR GONÇALVES, qualificado nos autos, requerendo, inicialmente, alteração de prenome para LUCAS, em razão de alegados constrangimentos decorrente da conotação feminina de seu nome. Verificado que a certidão de nascimento do Reqte. foi emitida sem lastro em assento registrário, formulou o Reqte. pedido de registro tardio de nascimento. Colaciona à fl. 36, certidão do Cartório que lavrou a Certidão de Nascimento (fl. 04), informando que não foi encontrado registro do nascimento do Reqte.No curso do processo ficou comprovado que o Reqte. utilizou-se de sua certidão de nascimento para a obtenção de seus documentos pessoais em nome de Luzimar Gonçalves, o qual consta, inclusive, dos assentos de nascimento de suas filhas.Já há, nos autos, sentença deferindo a alteração do prenome de LUZIMAR para LUCAS (termo de audiência de fls. 23/24).O Ministério Público oficiou pelo deferimento do pedido (fl. 227/232), com expedição de autorização para lavratura do assento de nascimento em nome de LUCAS GONÇALVES, contendo os dados informados na certidão de fl. 04.O pedido formulado pelo Reqte. deve ser deferido, porquanto, pelos documentos acostados aos autos constatou-se que o Reqte. obteve toda a sua documentação pessoal com base em certidão de nascimento emitida sem lastro em assento, sendo certo que o pedido inicial foi o de alteração de prenome, já deferida em sentença prolatada em audiência, conforme fls. 23/24. Pelas informações trazidas aos autos, fornecidas pelo Cartório que expediu a Certidão de Nascimento, não houve lavratura de assento de nascimento em nome do Reqte. (fls. 36, 72, 80, 85). Dessa forma, embora a presunção seja relativa, tenho que as alegações do Reqte., bem como os documentos acostados aos autos trazem a credibilidade e a verossimilhança que o caso requer, posto que não restou demonstrado nos autos indício de má-fé ou que a medida pleiteada poderá causar prejuízo a terceiros.Posto isso, nos termos da manifestação ministerial de fls. 227/232 e atento ao disposto no art. 463, I, do CPC, AUTORIZO a lavratura do assento de nascimento de LUCAS GONÇALVES, constando os seguintes dados:Nome: LUCAS GONÇALVESSexo: masculinoData de nascimento: 04 de julho de 1966Local de nascimento: Brejo/MA-Nacionalidade: brasileiraFiliação: MARIA VITORIA GONÇALVES-Demais dados: ignoradosDetermino ainda que essas informações sejam averbadas à margem dos assentos de nascimento das filhas do Reqte. - Jéssica Garcia (fl. 139) Jessimara Garcia de Paula (fl. 154).Sem custas. Determino a lavratura do assento de nascimento no 3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Paranoá/DF. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado. Feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h41.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 88326-8/03 - Processo Administrativo - A: OFICIAL DO 3 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TAGUATINGA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: ANDREIA N JORGE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). POSTO ISSO, determino o cancelamento da matrícula 132.484, com a transposição de todos os atos nela retratados para a matrícula 86.458. Também deverão ser inscritos na matrícula 86.458 os atos que estão a figurar na matrícula 89.750, além do negócio jurídico estampado na escritura pública lavrada pelo 1º. Ofício de Notas do Distrito Federal, fl. 24-25 do Livro 1.187 (fls. 87-88). Impõe ao Registrador, ao proceder os lançamentos na matrícula que permanecerá hígida (86.458), observar o princípio da continuidade.Depois de ultimadas as transposições e cancelamento, no prazo de quinze (15) dias, deverá o Registrador encaminhar a este Juízo, certidão da matrícula 86.458, devidamente retificada e a retratar as determinações retro.Em decorrência da presente decisão ficam levantados os bloqueios administrativos das matrículas 132.484 e 86.458.Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia desta Sentença ao 8º Oficial de Registro de Imóveis do Distrito Federal.Sem custas e sem honorários, por incabíveis.Oportunamente, arquivem-se.Publiche-se, registre-se e intinem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 17h10.João Batista Gonçalves da Silva,Juiz de Direito Substituto.



EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria:Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 25604-8/06 - Cancelamento - A: BAR E RESTAURANTE PANE LAO LTDA. Adv(s.): DF007965 - Edna de Sousa. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, às fls. , juntei EDITAL e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo a parte Autora a conferir e retirar o edital para fins de publicação.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h34..

Nº 22835-4/07 - Retificacao de Registro Civil - A: FABIO DA GAMA DE SOUZA. Adv(s.): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo a(s) parte(s) Autora a pagar as custas finais-Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h35..

DESPACHO

Nº 28368-3/03 - Retificacao de Registro - A: JANE CERQUEIRA LIMA SANTOS. Adv(s.): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h45..

Nº 76708-5/03 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans, DF05671E - Francine Peixoto Nascimento, DF123321 - Ministerio Publico. R: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA DA PAIXAO. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA DA PAIXAO. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA DA PAIXAO. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ESPOLIO DE ADORVENIL JOAQUIM ALVES. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: EURIDES VICENTE DE PAULO. Adv(s.): GO015930 - Eladio Barbosa Carneiro. R: MARIA DAS GRACAS ALCANTARA PAULO. Adv(s.): GO015930 - Eladio Barbosa Carneiro. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. Fl. 1145. Nada a prover, uma vez que não se trata de documento novo e a juntada de tais papéis em momento processual inadequado nada mais serve do que para tumultuar o andamento do feito.As peças permanecerão nos autos, entretanto não serão consideradas como meio de prova para coisa alguma.Cumpra a Secretaria, na íntegra, o comando de fl. 1145.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h33..

Nº 21685-0/04 - Retificacao de Registro Civil - A: SERGIO RENOVATO NETO. Adv(s.): DF017698 - Wagner Jose Nunes. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h01..

Nº 96493-2/04 - Alteracao de Prenome - A: ALCIONE LUCAS DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h05..

Nº 85808-2/05 - Anulacao de Registro - A: MARCIA REGINA PEREIRA. Adv(s.): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral, DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h45..

Nº 36526-9/07 - Retificacao de Obito - A: FRANCISCA ALMEIDA DO VALE MORAIS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h55..

Nº 85740-4/07 - Retificacao de Registro - A: ALANA DOS SANTOS SANTANA. Adv(s.): DF009821 - Hamilton S Lima. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h55..

Nº 88554-7/07 - Retificacao de Registro Civil - A: LUCIANA DE ALBUQUERQUE MELLO SEIXAS. Adv(s.): DF020337 - Giovana Maria Pires Vieira. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h51..

Nº 100278-6/07 - Retificacao de Registro - A: MARIA JOSE VICENTE FREITAS. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, designe-se data para audiência de justificação. 4. Intime (m)-se o (a) (s) interessado (a) (s), os seus genitores, bem como as testemunhas arroladas. 5. Dê ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h53..

Nº 102320-2/07 - Retificacao de Registro de Casamento - A: BENILDES GONCALVES CARDOSO. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h45..

Nº 113472-8/07 - Retificacao de Registro Civil - A: GERALDO DONIZETTI FERREIRA. Adv(s.): DF012287 - Alberto Cascais Meleiro. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h55..

Nº 115514-6/07 - Alteracao de Prenome - A: MARIA NETA DE CASTRO VASCONCELOS. Adv(s.): DF025496 - Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h55..

Nº 119146-9/07 - Suprimento - A: RAIMUNDA UMBELINA DE LIMA. Adv(s.): DF007213 - Celso Pirangi Soares. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h51..

SENTENÇA

Nº 115654-2/07 - Retificacao de Registro Civil - A: NATALICIA GUEDES DE CASTRO. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de LICERIO DE CASTRO (fl. 16) e passe dele a constar, no campo "Observações", que o falecido "deixou viúva a Sra. NATALICIA GUEDES DE CASTRO, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h10..

SENTENÇA

Nº 57820-2/07 - Autorizacao Judicial - A: MARIANA DAILENE ALVES. Adv(s.): DF06238E - Vanessa Ferreira Fontana, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl. 27) e o sepultamento do de cujus (fl. 30), acompanho a manifestação ministerial de fl. 31v e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h12..

DECISÃO

Nº 110696-4/07 - Reconhecimento de Paternidade Lei 8560/92 - A: KAUAN DOS SANTOS. Adv(s.): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: CARTORIO DO 7 OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE CEILANDIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da manifestação ministerial de fl. 37 vº, verifico a ocorrência de erro material na parte dispositiva da sentença de fl. 37.Assim, atento ao disposto do art. 463, I, do CPC, determino a retificação do nome correto do Reqte. na parte dispositiva da sentença, passando a constar KAUAN ROBERTO DOS SANTOS, permanecendo inalterados os demais dados.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h21..

CERTIDAO

Nº 56998-9/05 - Retificacao de Registro Civil - A: MARISA DE SOUZA E SILVA NASCIMENTO. Adv(s.): DF012504 - Paulo Cesar de Sousa e Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, de ordem do MMCARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara de Registros Publicos do Distrito Federal, fica a parte autora intimada a pagar as custas processuais. Prazo: 10 dias . Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h27.JORGE LUIS FERREIRA LIMADiretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 63054-2/05 - Retificacao de Obito - A: MANOELA PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de CANDIDA JOSÉ SOARES (fl. 24) e, no campo "Observações", no rol de filhos deixados pela falecida, passe a constar, no lugar de Natália, MANOELA PEREIRA BARBOSA e, no lugar de Otália, EUTÁLIA, bem como para incluir nesse rol os seguintes filhos: CARMEM BARBOSA DE CARVALHO, FELIPE PEREIRA BARBOSA, TIAGO PEREIRA BARBOSA, ESTEVAM PEREIRA BARBOSA e MANOEL PEREIRA BARBOSA, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h45..

DECISÃO

Nº 120142-7/07 - Reconhecimento de Paternidade Lei 8560/92 - A: TUANNY FERREIRA. Adv(s.): DF123321 - Ministério Publico. R: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da manifestação ministerial de fl. 08 vº, verifico a ocorrência de erro material na parte dispositiva da sentença de fl. 08.Assim, atento ao disposto do art. 463, I, do CPC, determino a retificação do nome correto da Reqte. na parte dispositiva da sentença, passando a constar THUANNY FERREIRA ESTRELA , permanecendo inalterados os demais dados.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h03..

SENTENÇA

Nº 33213-7/07 - Retificacao de Registro de Casamento - A: JOSEMEIRE VITOR DO NASCIMENTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com apoio no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h35..

Nº 111599-5/07 - Retificacao de Registro - A: ELIZ REGINA MOURA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar os assentos de nascimento (fl. 17 e de casamento (fl. 10) de ÉLIZ REGINA MOURA (fl. 17) e passe dele a constar o nome da registrada como sendo ELIZ REGINA MOURA, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Custas ex-lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h41..

Nº 88326-8/03 - Processo Administrativo - A: OFICIAL DO 3 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TAGUATINGA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. R: ANDREIA N JORGE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. POSTO ISSO, determino o cancelamento da matrícula 132.484, com a transposição de todos os atos nela retratados para a matrícula 86.458. Também deverão ser inscritos na matrícula 86.458 os atos que estão a figurar na matrícula 89.750, além do negócio jurídico estampado na escritura pública lavrada pelo 1º. Ofício de Notas do Distrito Federal, fl. 24-25 do Livro 1.187 (fls. 87-88). Impõe ao Registrador, ao proceder os lançamentos na matrícula que permanecerá hígida (86.458), observar o princípio da continuidade.Deapos de ultimadas as transposições e cancelamento, no prazo de quinze (15) dias, deverá o Registrador encaminhar a este Juízo, certidão da matrícula 86.458, devidamente retificada e a retratar as determinações retro.Em decorrência da presente decisão ficam levantados os bloqueios administrativos das matrículas 132.484 e 86.458.Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia desta Sentença ao 8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.Sem custas e sem honorários, por incabíveis.Oportunamente, arquivem-se.Publique-se, registre-se e intinem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 17h10.João Batista Gonçalves da Silva,Juiz de Direito Substituto.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura
Juiz de Direito Substituto:Wagner Pessoa Vieira
Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 83308-3/05 - Falencia - A: KELLOGG BRASIL LTDA. Adv(s.): DF021877 - Luciano Bueno Franco. R: GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF66666666 - Naj/uniceub. Fls. 844, 880, 881, 882 e 885. Atenda-se, informando que a resposta célere das informações requeridas restaram prejudicadas devido ao prazo em que os autos permaneceram no Ministério Público.Fls. 883/884. Anote-se.Fls. 861/864. O pólo passivo da presente falência é composto pela Massa Falida de Ghader Distribuidora de Alimentos Ltda., sendo descabido o requerimento efetuado pela sócia da falida. Eventuais alegações deverão ser apresentadas perante o inquérito policial instaurado pela Delegacia de Crime contra a Ordem Tributária, cujo traslado para estes autos resta indeferido. Tendo sido publicado edital convocando credores para assumir o encargo de Administrador Judicial (fl. 789), os credores e eventuais interessados permaneceram inertes (fls. 791). Remetidos os autos ao Ministério Público, os mesmos permaneceram naquele órgão por 3 (três) meses.Observando a celeridade inerentes aos feitos falimentares, faculto nova vista dos autos pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, quando o Ministério Público deverá manifestar-se quanto ao encerramento do feito, tendo em vista a falta de interesse dos credores e eventuais interessados em assumir o munus da adminitração da Massa Falida.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h09..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 11980/94 - Falencia - A: BRASILIT SA. Adv(s.): SP026694 - Jose Kauffmann, SP076910 - Armando Quintela de Miranda. R: ARENATUM MAT DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF006614 - Heitor Fernando Saenger, DF012028 - Waleska Bertolini Mussalem. CREDOR: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). CREDOR: HEITOR FERNANDO SAENGER . Adv(s.): DF006614 - Heitor Fernando Saenger. CREDOR: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira. CREDOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. CREDOR: CIMENTO TOCANTINS SA. Adv(s.): DF000962 - Arnaldo Von Glehn, DF003365 - Adircio Lourenco Teixeira. CREDOR: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA. Adv(s.): DF011606 - Joaquim da Silva. Síndicos: Thelma Cristina S C Madoz, Marília Aparecida dos R. Gallo, Thelma Cristina S C Madoz. Chamo o feito à ordem. Conforme se verifica nos autos, o imóvel que a Massa Falida arrecadou e que pretendente levar a leilão está estabelecido na Comarca de Marabá/PA, motivo pelo qual o mesmo deverá ser levado à praça naquela Comarca, nos termos do art. 658 do CPC, cuja norma jurídica aplica-se analogicamente ao processo falimentar. Dê-se ciência à Dra. Súdica e ao Ministério Público. Após, expeça-se precatória ao Juízo da Comarca de Marabá/PA para praqueamento do imóvel da Massa Falida, com observância do art. 117 do Decreto-lei nº 7.661/45.I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h37..

Nº 20346/95 - Falencia - A: NELSON WENDT E CIA. LTDA. Adv(s.): DF003573 - Salomao Gomes de Oliveira, DF014986 - Edson Modesto de Sousa. R: CEREALISTA DANGO LTDA. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos, GO006954 - Antonio Jose de Freitas. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz. Diante do encerramento da falência promovido pela sentença de fl. 381, não deve permanecer qualquer construção determinada nos autos. Tendo sido comprovada a indisponibilidade sobre o veículo Ford/F4000, Placa JGB5038, determino que seja oficiado ao Detran/DF para respectiva baixa. Após diligências, retornem os autos ao arquivo. I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h51..

Nº 105606-5/05 - Falencia - A: BRITISH INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: CASTRO BRASILIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Síndico: Sandra Regina Fiuza de Souza. Inviável o atendimento das diligências requeridas pela Dra. Administradora Judicial às fls. 349/350, uma vez que se sujeita à falência somente o patrimônio da falida. Conforme sabido, quanto ao grau de responsabilidade dos sócios, as sociedades podem ser de responsabilidade limitada, ilimitada e mista. A limitação ou ilimitação tem em vista a possibilidade do patrimônio pessoal ser ou não atingido pelos débitos sociais. Nas sociedades de responsabilidade limitada, como a do presente caso, existe separação entre o patrimônio dos sócios e o da sociedade. Os sócios respondem até o montante do capital a ser integralizado (arts. 1052 e 1088 CC). Atente-se, porém, a Dra. Administradora Judicial, quanto ao disposto no art. 82 da Lei n. 11.101/05, no que diz respeito ao ajuizamento de ação de responsabilização, para alcançar o patrimônio pessoal dos sócios de responsabilidade limitada. Retornem os autos à Dra. Administradora Judicial para requerer o que lhe for de direito, bem como para adequar a relação de credores de fl. 351 ao disposto no art. 7º, §2º c/c art 99, III da Lei n. 11.101/05.I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h35..

Nº 80385-8/06 - Recuperacao Judicial - A: CONSTRUTORA BP LTDA. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Inaldo de Vasconcelos Soares Crc/DF 3209. Expeçam-se as comunicações de praxe, informando sobre o provimento do recurso e a anulação do despacho processador da recuperação judicial, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, em submissão ao acórdão da e. 3ª Turma Cível de fls. 359/368.I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h54..

Nº 21519-3/07 - Falencia - A: BEIRAMAR IMOVEIS LTDA . Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: CES-PRO CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. Adv(s.): GO023156 - Nyltton Alencar de Almeida Franco. Síndico: Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. Diante do impedimento certificado às fls. retro, observando que o edital do decreto da falência foi publicado no dia 17.09.2007 (fl. 241) e que a carga dos autos foi efetuada pela Dra. Administradora Judicial no dia 26.09.2007, restituo a requerida o prazo de 2 (dois) dias, para interpor recurso, nos termos do art. 180 e art. 183, §2º, ambos do CPC, c/c art. 100 da Lei n. 11.101/05.I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h48..

DESPACHO

Nº 55019-3/2000 - Falencia - A: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE. Adv(s.): DF01195A - Ricardo Mussi. R: SOLIDA PAPEIS LTDA. Adv(s.): DF002911 - Elson Crisostomo Pereira, DF020562 - Renato Oliveira Ramos. Síndicos: Romulo Sulz Gonsalves Junior-oab/DF9275, Romulo Sulz Gonsalves Junior-oab/DF9275. Dê-se vista dos autos à Sindicatura e ao Ministério Público. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h36..

Nº 56998-2/04 - Pedido de Falencia - A: SALVINA NUNES BORDUNI. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral. R: SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR SA. Adv(s.): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto. Tendo a e. 6ª Turma Cível do TJDFT confirmado a sentença proferida às fls. 134/138, a qual foi integrada pela decisão de fls. 146/147, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa e comunicações pertinentes. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h50..

Nº 31131-7/07 - Habilitacao de Credito - A: MARCOS ANTONIO BORGES DOS SANTOS. Adv(s.): DF010638 - Marcio Ferreira de Oliveira. R: EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA. Adv(s.): DF005240 - Andre Dias Morato. Síndico: Ilka Teodoro - Ad-hoc (oab/DF 15395). Desapensem-se a habilitação de crédito (autos nº 39676-3/2003) e promova o seu retorno ao arquivo. Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, promova-se o traslado de cópia para a pasta de sentenças, apensa aos autos da falência. Instrua-se, com cópia do mandado de penhora de fls. 105/106. Dê-se ciência à Dra. Súdica, para efetiva reserva, quando do rateio entre os credores trabalhistas. Após diligências, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 19h01..

Nº 30303-2/07 - Pedido de Falencia - A: ANGOLINI E ANGOLINI LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, SP096217 - Josemar Estigarribia. R: ECL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF000867 - Eduardo Luiz Safe Carneiro, DF013529 - Eduardo de Barros Pereira, SP089118 - Rubem Marcelo Bertolucci. Atenda-se conforme requerido pela autora às fls. 147/148, que deverá ser intimada para levantamento do ofício para protocolo junto ao Juízo da 1ª Vara de Falências e de Recuperações Judiciais de São Paulo. I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 19h02..

Nº 90168-7/04 - Falencia - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: AUTO SHOPPING 24 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. INTERESSADA: ROBERTO WAGNER MONTEIRO. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. INTERESSADA: JEANETE SCHMITT MONTEIRO. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. INTERESSADA: RAQUEL SCHMITT MONTEIRO. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. Síndicos: Alberto Falconi - Oab/DF 20673, Alberto Falconi - Oab/DF 20673. Atenda-se conforme requerido pelo Dr. Síndico à fl. 503, anotando-se urgência no atendimento. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 19h05..

Nº 22608/97 - Falencia - INTERESSADA: CASSIANO DE CASTRO. Adv(s.): DF004303 - Renault Campos Lima, Sem Informacao de Advogado. R: SOCINTEL DE BRASILIA ENG LTDA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. CREDOR: LUIS PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. CREDOR: FRANCISCO DE ASSIS LIMA. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. CREDOR: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF021023 - Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: LUIZ CARAMORI BORGES. Adv(s.): DF021023 - Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: ANTONIO FERREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF021023 - Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: PAULO GOMES DE LIMA. Adv(s.): DF021023 - Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: MARIA SILVA FERREIRA. Adv(s.): DF021023 - Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: JOAO BOSCO FERREIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF021023 - Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: MANOEL RODRIGUES DA COSTA. Adv(s.): (.). CREDOR: CARLOS HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO. Adv(s.): RJ076493 - Luciano Ribeiro de Brito. CREDOR: ANTONIO SOTERO DA PAIXAO. Adv(s.): DF011109 - Jose Manoel Mendonca. CREDOR: ANTONIO VICTOR. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. CREDOR: MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. CREDOR: BRB BANCO DE BRASILIA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. CREDOR: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. CREDOR: BANCO COMERCIAL BANCESA SA. Adv(s.): DF014280 - Luis Felipe Cavalcante S. de Azevedo. CREDOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. CREDOR: FIANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. CREDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF013747 - Adriana Sousa de Oliveira. CREDOR: CASSIANO DE CASTRO. Adv(s.): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. CREDOR: ELETROCESF MAT ELET HIDRAULICOS E COST LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: ERETIANO GOMES DE FIGUEIREDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: CLOVIS DE PAULA VIEIRA. Adv(s.): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. CREDOR: MARIA SILVA FERREIRA. Adv(s.): DF021023 - Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: ANTONIO MAIA. Adv(s.): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. CREDOR: FRANCISCO ROGERIO MARTINS BARROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: ZACARIAS ALVES DE QUEIROZ. Adv(s.): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. CREDOR: JOSE RAMOS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: CIA REAL DE INVESTIMENTO. Adv(s.): (.). CREDOR: ADIMILTO FERREIRA ARAUJO. Adv(s.): DF009144 - Gladston Tavares Mendes. CREDOR: JOAO PORFIRIO FILHO. Adv(s.): DF005752 - Joao Porfirio Filho. CREDOR: BANCO COMERCIAL BANCESA SA. Adv(s.): DF014280 - Luis Felipe Cavalcante S. de Azevedo. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualização das dívidas da Massa Falida aroladas pelo Dr. Síndico à fl. 2665, itens "a", "b" e "c". Após, intímem a falida e as partes interessadas quanto aos cálculos elaborados, no prazo comum de 03 (três) dias, dando-se vista dos autos ao Dr. Síndico e ao Ministério Público. I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 19h12..

Nº 79043-4/05 - Responsabilidade Civil - A: MASSA FALIDA DE O FAROL DO PIER LTDA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, RJ148143E - Narayana Correia. R: JEOVA DE GOIS GONCALVES. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. R: HENRIQUE CAPUZZO GONCALVES. Adv(s.): (.). R: JACKSON DE GOIS GONCALVES. Adv(s.): (.). R: JOAQUIM GONCALVES NETO. Adv(s.): (.). Síndico: Romulo Sulz Gonsalves Junior-oab/DF9275. Conforme certificado pelo ofício de justiça à fl. 246, não existe a mencionada loja n. 50 no endereço declinado pela autora, pelo que resta infrutífera a renovação da diligência, conforme requerido às fls. retro. Retornem-lhe os autos, para que requeira o que lhe for de direito. Prazo de 10 (dez) dias. I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h40..

DESPACHO

Nº 10113/83 - Falencia - A: REVEX - INDUSTRIAL E MINERADORA LTDA.. Adv(s.): DF001808 - Ronaldo Ribeiro de Faria. R: PROJECON PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF007772 - Americo Paes da Silva. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953. Aguarde-se o cumprimento do mandado de intimação de fl. 2323 e manifestação da Fazenda Nacional quanto aos cálculos de fls. 2314/2322. Após, voltem-me conclusos, quando apreciarei quanto ao requerimento do Dr. Síndico de fls. retro. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h11..

Nº 31724/97 - Auto Falencia - A: CAVESA ADMINISTRACAO DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). CREDOR: CARLA CAPUTO ZANELLA. Adv(s.): DF010069 - Francisco Assis Guida de Miranda. INTERESSADA: ALISSON EVANGELISTA SILVA. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. INTERESSADA: BELARMINO MAGNO ALVES. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: PAULO FELICI. Adv(s.): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. CREDOR: RICARDO DOURADO NETO, MARIA DE L ZIMMERMANN. Adv(s.): MG025857 - Maria das Graças Dantas. CREDOR: DALVOENI S V. DE OLIVEIRA, JOSE ADEILSON SOARES, MAXWUEL S S. Adv(s.): MG025857 - Maria das Graças Dantas. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz. Fl. 1627. Promova a Dra. Patrona peticionante a juntada de procuração atualizada com poderes estabelecidos pelos credores com direito a restituição indicados. Após regularização, anote-se no alvará dos credores a observação que a Dra. Patrona possui poderes para receber e dar quitação, se o caso. Manifeste-se a Dra. Súdica quanto ao requerimento de fls. 1622/1625. Após colha-se parecer do Ministério Público. I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h09..

Nº 34212/97 - Falencia - A: MAGASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s.): DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. R: NAO HA. Adv(s.): (.). CREDOR: MANOEL NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009578 - Hosanah Muniz da Costa. CREDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): MG080611 - Irene Amorim Knupp Miranda. CREDOR: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017692 - Izailda Noletto Cabral. CREDOR: JUVENCIO LIBERIO DE PAULO. Adv(s.): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. CREDOR: MAREISA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s.): DF006254 - Rosângela Gomes Calmon. INTERESSADA: FERNANDO G COSTA, PEDRO L F MARI-NELLI, SAMI A S JUNIOR. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163. Inicialmente, intímem-se os requerentes de fls. 2532/2533 para providenciarem juntada de instrumento de procuração com poderes outorgados ao advogado que subscreveu aquele requerimento. Cadastre-se o nome do sobreddito advogado tão-somente para efeito de realização da intimação determinada acima. Regularizada a representação processual, atenda-se, conforme requerido às fls. 2532/2533, expedindo nova carta de arrematação com a descrição correta dos lotes arrematados, com observância das matrículas de fls. 2253/2270, nos termos do art. 703, inciso I do CPC. Cancele-se a carta presente às fls. 2526, ainda não retirada pelos arrematantes. Após, prossiga-se cumprindo as ordens precedentes. I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h43..

Nº 38901/93 - Falencia - A: S/A CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: KIFRAN GEISAN IND E COM LTDA-ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VIDROCENTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME. Adv(s.): (.). R: VIDRACARIA ESPLANADA LTDA. Adv(s.): (.). CREDOR: S/A CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF017428 - Mabel Goncalves de Sousa Resende. Síndicos: Amauri Antonello (Oab/DF 12926), Amauri Antonello (Oab/DF 12926), Amauri Antonello (Oab/DF 12926). Dê-se vista dos autos ao Dr. Síndico para manifestação quanto a devolução da carta precatória, bem como efetivo prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias. I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h49..

Nº 52430-4/2000 - Falencia - A: FERRI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA. Adv(s.): SP079416 - Paulo Eduardo M O de Barcellos. R: KIM WA SHI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: SANDRA TAYA NAKANISHI. Adv(s.): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. CREDOR: CLEZIO MARCIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. INTERESSADA: HELIO NAKANISHI. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163. Publique-se o edital de leilão. O Dr. síndico deverá fiscalizar, sob pena de responsabilidade, o cumprimento dos disposto nos artigos 27 e 28 do Decreto 21.981/1932, com as alterações do Livro II, Título II, Capítulo IV, Seção I, Subseção VII do Código de Processo Civil, notadamente no que concerne ao prazo para o depósito das quantias obtidas no leilão. Intímem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h11..

Nº 40698-0/02 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LAURO CAETANO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl. 276. Atenda-se, regularizando o ofício expedido. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h15..

Nº 97678-9/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: ADALCINO RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): DF011370 - Rita Cristina Szervinsk. Aguarde-se o transcurso do prazo da suspensão condicional do processo homologada à fl. 214/214v em escaninho apropriado. Após, voltem-me os autos conclusos. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h13..

Nº 104768-8/04 - Falencia - A: PRO MORAR ADM E SERV. S/S. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoá, DF014620 - Erica Nogueira da Mota. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndicos: Thelma Cristina S C Madoz, Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud.. Esclareça a Dra. Administradora Judicial o requerimento de fl. 706, diante dos documentos juntados às fls. 338/343. Prazo de 05 (cinco) dias. I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h20..



Nº 58130-9/05 - Falencia - A: SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF01195A - Ricardo Mussi. R: CHIP-SET INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF013587 - Maria Gorete Rodrigues dos Reis. CREDOR: BRB-BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s.): DF021023 - Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. Síndicos: Alexandre Matoso de Abreu, Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Face a devolução noticiada às fls. retro, bem como encerramento do feito, promovido pela sentença de fls. 505/506, promova-se o imediato arquivamento do feito.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h58..

Nº 81033-8/05 - Falencia - A: PNECAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA. Adv(s.): SP197962 - Shirlei Príncipe de Andrade La F Estevan. R: STATUS BABY BRASILIA TRANSPORTES LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): SP074266 - Leni Maria das Dores. Promova a requerida a regularização da sua representação processual, para que seja viável a apreciação do requerimento efetuado Prazo de 10 (dez) dias.Permanecendo inerte, retornem os autos ao arquivo.I.Anote-se a patrona peticionante, para fins de publicação.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h12..

Nº 52575-5/06 - Falencia - A: ROSINEIDE RODRIGUES MELO. Adv(s.): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: FERNANDO MATIAS FERREIRA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz.Publicue-se a relação de credores apresentada pela Dra. Administradora Judicial às fls. retro.Após o prazo de impugnações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h49..

Nº 62587-5/06 - Falencia - A: MARIA DA GLORIA SILVA NEVES. Adv(s.): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: MADEIRA VIVA INDUSTRIA E COM LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Síndico: Alexandre G. da C Jose Jorge Oab/DF14428.Indefiro a remessa dos autos ao Contador Judicial para apuração do débito devido pela falida, enquanto não consolidado o passivo da Massa Falida.Indefiro, ainda, o requerimento de expedição de ofício requisitando informações quanto a eventual débito da Massa junto a Fazenda Nacional, INSS e Fazenda Pública do DF, diante das respostas já juntadas aos autos às fls. 253/254, 225/226 e 180.Oficie-se, porém, ao cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do DF, conforme solicitado à fl. 291, item "c".Enquanto aguarda-se a devolução, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, inclusive para manifestação quanto as declarações prestadas.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h25..

Nº 109523-9/07 - Habilitacao de Credito - A: ANTONIO DE MORAES FELIZARDO. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Data da quebra: 23.10.2002.À Contadoria Judicial para atualizar o valor do crédito, observando o parecer ministerial de fls. retro.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h16..

CERTIDÃO

Nº 57787-7/02 - Falencia - A: GERDAU SA. Adv(s.): G0017139 - Henrique Rocha Neto. R: CAPELA OBRAS INDUSTRIAIS LTDA. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. CREDOR: BRADIV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento. CREDOR: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. CREDOR: COMPULINE REPRESENTACOES E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura através da Dra. THELMA CRISTINA MADOZ intimada a se manifestar nos presentes autos, nos termos do r. despacho de fl. 817. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h02..

VARAS DE PRECATÓRIAS DO DF

2ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Elisabeth Cristina Amarante Brancio Minare
Diretora de Secretaria:Daniela Nespoli Louzada Carlos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 41679-7/07 - Carta Precatoria - A: MGI MINAS GERAIS PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF002754 - Conceicao Jose Macedo. R: B E B PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. Adv(s.): (.). R: B E B PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MAYARA PINHEIRO BORGES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 56, eis que o feito já se encontra suspenso por mais de 60 (sessenta dias). Intme-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h06.

Nº 80662-2/07 - Carta Precatoria - A: EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO. Adv(s.): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes, DF020697 - Poliana Sousa Vieira. R: JOSE ED-SONGIL MARQUES LEITE. Adv(s.): (.). I- Desentranhe-se dos autos o ofício de fl. 42, juntando-se aos autos respectivos.II- Intime-se a parte autora a se manifestar acerca do teor dos ofícios de fls. 39, 40, e 41.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h56.

Nº 86353-0/07 - Carta Precatoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: MOZART LEMOS SOUSA FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h12.

Nº 112137-4/07 - Carta Precatoria - A: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF01230A - Marco Andre Dunley Gomes, DF017565 - Carla Maria Dunley Sanseverino. R: DOTS BUREAU EDITORA E FOTOLITO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - I- Anote-se na capa dos autos os nomes dos advogados mencionados na petição de fl. 27, para futuras publicações.II- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco), requerer o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h14.

Nº 117925-5/07 - Carta Precatoria - A: BV FINANCEIRA. Adv(s.): GO22549A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: ELIAS FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fl. 13. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h54.

DECISAO

Nº 127007-8/07 - Carta Precatoria - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EZAQUIEL LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF020083 - Marcos Matos de Queiroz. Autos n. 200700406942 - 516 da 3a Vara Criminal da Comarca de Anapolis/GO - Cumpra-se. Designo o dia 19/11/2007, às 15h horas, para a audiência deprecada. Devendo o Sr. Oficial de Justiça advertir a testemunha que o não comparecimento ensejará em condução coercitiva. Comunique-se ao Juízo Deprecante. (x) Intime(m)-se. Após, devolva-se. Int. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h52.

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:James Eduardo C. M. Oliveira
Juíza de Direito Substituta:Grace Correa Pereira Rabelo
Diretora de Secretaria:Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 49362-4/98 - Execucão - A: ZULEIDE RODRIGUES DE ANDRADE. Adv(s.): DF010405 - Fernando Moreira Polonia, Sem Informacao de Advogado. R: CONSTRUTEC CONSTRUCAO CIVIL E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira, DF013339 - Marcelo Lobato Lechtman, Sem Informacao de Advogado. A desconsideração da personalidade jurídica da empresa não acarreta alteração do pólo passivo, apenas admite a incidência da penora sobre os bens dos sócios. Por isso, INDEFIRO o pedido 328, item 7, a.DEFIRO a penhora via BACENJUD em relação aos sócios da empresa executada, face a desconsideração da personalidade jurídica, conforme pedido de fl. 329 observados os cálculos de fl. 332.Após, falarei sobre o pedido de fls. 329, c.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h52..

Nº 88629-2/03 - Embargos A Execucão - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: ELIZABETH CASSIA FELIX SQUARCIO. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes. Ante o depósito dos honorários periciais (fl. 697) e a notícia do trânsito em julgado do recurso interposto (fl. 716), encaminhem-se os autos ao perito, nos termos da decisão de fl. 677. I. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h20..

Nº 89087-0/03 - Monitoria - A: UNISAC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin, DF03954E - Luis Claudio Megiorin. R: VINICIUS B BARRETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GOMES E CARNEIRO E CIA LTDA. Adv(s.): (.). Abra-se novo volume.O segundo requerido foi regularmente citado face o AR de fl. 200.Indique o requerente o endereço correto do primeiro requerido para o regular prosseguimento do feito. I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h50..

Nº 10186-2/04 - Declaratoria - A: SIBELE LUCCHESI BARRETO DE SA. Adv(s.): DF016932 - Sam de Souza Freitas. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. Proc. 10186-2/04Cumpram-se as determinações contidas nos autos do processo n.º 118088-3 (fl. 14).Em seguida, à parte ré/devedora, para que efetue o pagamento do montante da condenação, devidamente corrigido, no prazo de 15 dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor devido (art. 475-J do CPC). I.Proc. 118084-2Nada obstante a recente alteração promovida no art. 177 do provimento, isentando de preparo o pedido de cumprimento de sentença, mostra-se incabível a devolução dos valores recolhidos por equívoco da parte, por falta de previsão legal.A fim de evitar tumulto processual, será admitida a autuação e tramitação em apartado da execução referente à verba honorária.Aguarde-se, todavia, o decurso do prazo para cumprimento voluntário da sentença nos autos principais.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h52..

Nº 98622-4/04 - Execucão - A: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves, DF025672 - Leonardo Tavares Chaves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: ARTECIA PRODUTOS ARTESANAIS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória pelo prazo de 30 dias conforme requerimento de fl. 107.Após, promova o requerente o regular andamento do feito, informando sobre o cumprimento da carta.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h19..

Nº 122243-7/04 - Rescisao de Contrato - A: MARIA IRENITA DE S CAMPELO. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: JOSE VALDIVINO LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF012437 - Mariela Souza de Jesus. Anote-se a conclusão para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h05..

Nº 80531-8/05 - Indenizacao - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s.): DF024492 - Ketí Spílios Tzemos Rodrigues. R: SHIRLEY AMANDA VITORINO DE SOUZA. Adv(s.): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. A: ANGELO CUSTODIO LOPES DE ASSIS. Adv(s.): (.). Tendo em vista a natureza integrativa dos embargos declaratórios, remetam-se os autos ao eminente Juiz prolator da sentença de fls.120/124, Dr Jayder Ramos de Araújo.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h46..

Nº 45486-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: HUDSON FERREIRA LEITE. Adv(s.): CE016658 - Erica Goncalves Sobreira. R: REAL FACTORING FOMENTO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JULIO CEZAR MAGACHO MARQUES. Adv(s.): (.). Reitere-se o ofício de fl. 40.Cite-se o segundo pelo correio, conforme endereço indicado às fl. 44.Provencie o requerente cópia da petição de fl. 37/38, face a emenda efetivada quanto ao pólo passivo. I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h23..

Nº 96484-9/06 - Cobranca - A: ARNALDO QUEIROZ RIBEIRO. Adv(s.): DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis. R: COOPERATIVA ECON CRED MUTUO SERV ORGAOS SEG PUBL MINIST JUST. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF021903 - Marcelo Alexandre Amaral Dalazen, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. Publique-se a designação de fl. 131.Anote-se o substabelecimento de fl. 134.Aguarde-se a audiência designada. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h46..

Nº 98403-9/06 - Indenizacao - A: RAYSSA MARTINELLI DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020139 - Igor Ramos Silva. R: CASA THOMAS JEFFERSON. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: MEGA MODEL AGENCY BRASILIA. Adv(s.): (.). Observe o cartório a petição de fl. 87 procedendo as anotações.Ao MP.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h48..

Nº 128218-2/06 - Cancelamento de Protesto de Título - A: HILDA MALAQUIAS DA SILVA. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez, DF04200E - Waldir Jose Marquez Junior. R: SUPERMERCADO EXTRA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06111E - Rafael Minare Brauna. Anote-se os substabelecimentos.Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h45..

Nº 105401-5/07 - Sustacao de Protesto - A: HOSPITAL SANTA PAULA LTDA. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: LABORATORIO EINSTEIN A CSC LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A emenda não satisfaz. Venha a petição inicial da íntegra.A duplicata é título eminentemente causal, devendo corresponder a negócio jurídico subjacente, tendo amparo em relação comercial ou de prestação de serviço entre emitente e sacado, sob pena de não gerar qualquer obrigação comercial. Como a autora sustenta inexistir faturas que justificassem o pagamento nem negócio subjacente entre as partes deve melhor esclarecer os fatos, fundamentos jurídicos e o pedido, especialmente de nulidade do título e não só de cancelamento do protesto.Prazo: 10 dias, sob pena de inépcia. I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h54.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

Nº 118084-2/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Proc. 10186-2/04Cumpram-se as determinações contidas nos autos do processo n.º 118088-3 (fl. 14).Em seguida, à parte ré/devedora, para que efetue o pagamento do montante da condenação, devidamente corrigido, no prazo de 15 dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor devido (art. 475-J do CPC). I.Proc. 118084-2Nada obstante a recente alteração promovida no art. 177 do provimento, isentando de preparo o pedido de cumprimento de sentença, mostra-se incabível a devolução dos valores recolhidos por equívoco da parte, por falta de previsão legal.A fim de evitar tumulto processual, será admitida a autuação e tramitação em apartado da execução referente à verba honorária.Aguarde-se, todavia, o decurso do prazo para cumprimento voluntário da sentença nos autos principais.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h52..

Nº 118088-3/07 - Execucão de Sentença - A: SIBELE LUCCHESI BARRETO DE SA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. O cumprimento de sentença deve ser requerido nos autos principais. Encarte-se, pois, a petição que o solicita nos autos 2004.01.1.010186-2. Oficie-se para cancelamento da distribuição.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h06.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

DECISÃO

Nº 81509-7/04 - Execução Por Quantia Certa - A: JOSE ALVARENGA FREIRE. Adv(s.): DF015501 - Julierme Freire Mendes, DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior, DF04925E - Glauco Rodrigues da Silva. R: LENIR DE SOUSA E SILVA. Adv(s.): DF012504 - Paulo Cesar de Sousa e Silva. Defiro a suspensão "sine die", fl.208, com fulcro no art. 791, III, do CPC.Arquive-se, sem baixa.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h09..

Nº 64443-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: NILTON ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. DEFIRO a gratuidade de justiça ao réu. Anote-se.Não há possibilidade de revogação da liminar concedida, face o teor da contestação.Diga o autor, em réplica, inclusive sobre a possibilidade de acordo manifestada pelo réu. Prazo de cinco dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h02..

Nº 123876-2/07 - Obrigação de Fazer - A: RICARDO MOURAO PEREIRA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO. Adv(s.): (.). ANTE O EXPOSTO, defiro a tutela de urgência pedida, para determinar a ré que proceda a baixa na hipoteca referente aos imóveis descritos às fls. 47 e 66, bem como outorgue a competente escritura em favor dos autores. Fixo pena de multa diária para o caso de descumprimento desta decisão, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fundamentada nos arts. 273, § 3º, c/c art. 461, § 4º todos do Código de Processo Civil, podendo ser majorada caso não se mostre suficiente para cumprimento da decisão judicial.CONCEDO o prazo de 15 dias para que a ré promova as diligências necessárias para cumprimento da decisão, quando passará a ser contada a multa fixada.Cite-se e intime-se na mesma diligência.I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h57..

D E S P A C H O

Nº 39934-8/06 - Rescisão de Contrato - A: SIRLEI BATISTA. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: ASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. Digam as Partes se preendem produzir outras provas, declinando, desde logo, a finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h24..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 52790-0/99 - Execução de Sentença - A: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF013339 - Marcelo Lobato Lechtman, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF04196E - Rafael Vasconcellos de Araujo Pereira. R: KELI CRISTINA DOS REIS CARVALHO. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho. R: GILBERTO ALVES DE CARVALHO . Adv(s.): (.). DEFIRO, fl. 392, portanto esgotadas as diligências ao alcance do credor para saber o paradeiro dos bnes do devedor.Oficie-se, como requerido, devendo a secretaria guardar as referidas declarações em pasta própria, para análise do credor somente, face o sigilo que envolve os dados ali existentes.I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h41..

Nº 38145-3/02 - Execução de Sentença - A: ODILON ROBERTO PRADO DE SOUZA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves, DF004296 - Eleusa Moreira, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: JOSE EPIFANIO ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DEFIRO, fl. 133 e suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Após, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h44..

Nº 47815-0/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: NARA MARIA TEIXEIRA ALBUQUERQUE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos esse autos.Foi deferida liminar de busca e apreensão, ainda não cumprida, porque o autor não forneceu o endereço residencia da ré, onde aparentemente encontra-se o veículo.À fl. 65/66 a autora pede a sua "sucessão" por terceira empresa, a quem cedeu o crédito representado pelo contrato em questão.À fl. 73 foi pleiteada a suspensão do processo até o cumprimento do acordo pela ré.DECIDO.Não é possível a suspensão processual, por falta de amparo legal, vez que não houve cumprimento da liminar nem citação da ré.Também não é possível a "sucessão" pedida à fl. 65/66, porque a alienação do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes, conforme a dicção do art. 42 do CPC.Assim sendo, informe o autor se ainda persiste seu interesse processual em face da petição de fls. 73, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, pela perda superveniente do interesse de agir.Prazo de cinco dias.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h41..

Nº 77399-4/06 - Ordinária - A: EVERALDO BARBARINI. Adv(s.): DF06263E - Katuscia Pereira de Alvim, SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h40..

Nº 130485-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: GERSON NUNES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o bloqueio judicial do bem alienado fiduciariamente como mais uma forma de assegurar seu direito de recebê-lo de volta, evitando-se, inclusive eventuais transferências a terceiros de boa-fé.Ademais, apurado que o veículo que fora oferecido em garantia ao credor fiduciário já não se encontra em poder do devedor fiduciário acionado, a medida cabível está delineada no artigo 4º de aludido estatuto legal (Decreto-Lei nº 911/69), devendo o credor indicar a localização do devedor.Oficie-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h40..

Nº 108991-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CRB CONFERENCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL. Adv(s.): DF004125 - Vandrir Aparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: MANOEL MARINHO DE SENA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OLIVEIROS JARDIM DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): (.). Recebo a emenda de fls. 22/23, cuja cópia acompanhará a contrafé.Citem-se, para oferecimento de resposta ou purgação da mora, no prazo de 15 dias.Para a hipótese de purgação da mora, fixo, previamente, os honorários em 10% (dez por cento) sobre o débito devidamente atualizado, devendo o depósito ser efetivado independentemente de novo provimento judicial, eis que já deferido.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h03..

Nº 123738-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdz de Jesus. R: MERCURY COM. PNEUS SERV. AUT. LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCELO CASTANHO. Adv(s.): (.). R: MARCIA REGINA DE CARVALHO CASTANHO. Adv(s.): (.). Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h55..

Nº 123837-7/07 - Execução - A: WINNER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: ODAIR ALMEIDA PINTO OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MERCURY COMERCIO DE PNEUS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s.): (.). Recolha-se as custas do feito que pretende iniciar, em dez dias, pena de cancelamento da distribuição.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h08..

CERTIDÃO

Nº 27065-5/2000 - Execução de Sentença - A: TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS. Adv(s.): DF012855 - Edson Luiz Saraiva dos Reis, DF023399 - Deolindo Jose de Freitas Junior, DF07202E - Sabatha Machado Borges de Lima, SP167505 - Daniela Elena Carboneri. R: EXITUS CONGRESSOS E PROMOCOES LTDA. Adv(s.): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva, DF016580 - Ana Carolina de Almeida Tannuri Laferté. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente para retirar alvará.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h56..

CERTIDÃO

Nº 53557-3/05 - Desconstituicao - A: SIDARTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: INDUSTRIA COM REPRES PRE MOLDADO SANTO ANTONIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, GO022445 - Glauco Henrique Lustosa Maciel, TO002399 - Silmar Lima Mendes. REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS HABIB CHATER. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: HABIB SALIM EL CHATER FILHO. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito, retirando a Precatória para cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h34..

Nº 45829-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: IOSCA VIERO LOTERIAS LTDA. Adv(s.): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults, MG095113 - Leonardo Furtado Borelli. R: JOSE SILVIO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito, apresentando planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h42..

Nº 14199-8/07 - Busca e Apreensão - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: DARLAN ROGERIO AIRES SERQUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para comprovar a distribuição da Carta Precatória.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h43..

Nº 25211-7/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: JOSE LUIZ LEMOS DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h44..

Nº 25577-9/05 - Prestação de Contas - A: JOAO BATISTA PINHEIRO CABRAL. Adv(s.): DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. R: DORGEVAL LOPES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h44..

Nº 8135-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: MADEIREIRA PORTAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: FELIX BUENO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito, apresentando planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h44..

Nº 9609-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: IVAN GONZAGA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito, manifestando-se sobre os ofícios de fls. 49 e 51.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h45..

Nº 8963-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MARIA GOORET NOGUEIRA ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito em 48 horas sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h45..

SENTENÇA

Nº 83663-7/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO O SQS 403. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: COSME DE ALMEIDA MATOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de cobrança de taxas condominiais manejada por Condomínio do Bloco "O" da SQS 403 em desfavor de Cosme de Almeida Matos, partes qualificadas nos autos.Formula o autor, a fls. 85, pedido de extinção do processo, em face de o réu ter pago o débito, deixando de juntar o termo de acordo feito entre as partes. É o breve relatório. Decido.Julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, face à perda superveniente do interesse processual, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.Sem custas nem honorários.Transitada em julgado e pagas as custas remanescentes, se houver, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h43..

Nº 19103-7/07 - Sustação de Protesto - A: CARREFUOR COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: KROM INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBONS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. - RELATÓRIO DA CAUTELAR 19103-7Cuida-se de ação cautelar de sustação de protesto ajuizada por CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA em desfavor de KROM INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBONS LTDA, aduzindo, em suma, que o título protestado não se mostra devido, pedindo, pois, a concessão de liminar para que seja sustado o título.Liminar deferida, fl. 68, e prestada a caução, fls. 71.Pede o autor a desistência do processo, fl. 81, face a retirada espontânea do protesto pela CEF, antes da sua lavratura.- RELATÓRIO DA AÇÃO ANULATÓRIA.CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ajuizou ação declaratória de nulidade de título contra a KROM INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBONS LTDA, pleiteando a declaração de nulidade do título não devido.Foi determinada a citação, fl. 66, mas antes de ter sido efetivada foi pedida a desistência do feito, fl. 69, pela perda superveniente do interesse processual.DECIDO.O pedido de desistência do processo, nos moldes do art. 267, VIII, do CPC, foi deduzido antes de realizada a citação, apesar de só agora apreciado, demonstrando a desnecessidade de concordância do réu para acolhimento do pedido.Assim sendo, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido em ambos os processos, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e JULGO EXTINTO AMBOS OS PROCESSOS, se julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do CPC.Sem custas nem honorários.Expeça-se alvará da quantia depositada nos autos da ação cautelar, fl. 71, a favor do autor.Transitada em julgado, arquivem-se ambos os feitos. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h16..

Nº 44240-0/07 - Declaratoria - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: KROM INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBONS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. - RELATÓRIO DA CAUTELAR 19103-7Cuida-se de ação cautelar de sustação de protesto ajuizada por CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA em desfavor de KROM INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBONS LTDA, aduzindo, em suma, que o título protestado não se mostra devido, pedindo, pois, a concessão de liminar para que seja sustado o título.Liminar deferida, fl. 68, e prestada a caução, fls. 71.Pede o autor a desistência do processo, fl. 81, face a retirada espontânea do protesto pela CEF, antes da sua lavratura.- RELATÓRIO DA AÇÃO ANULATÓRIA.CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ajuizou ação declaratória de nulidade de título contra a KROM INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBONS LTDA, pleiteando a declaração de nulidade do título não devido.Foi determinada a citação, fl. 66, mas antes de ter sido efetivada foi pedida a desistência do feito, fl. 69, pela perda superveniente do interesse processual.DECIDO.O pedido de desistência do processo, nos moldes do art. 267, VIII, do CPC, foi deduzido antes de realizada a citação, apesar de só agora apreciado, demonstrando a desnecessidade de concordância do réu para acolhimento do pedido.Assim sendo, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido em ambos os processos, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e JULGO EXTINTO AMBOS OS PROCESSOS, se julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do CPC.Sem custas nem honorários.Expeça-se alvará da quantia depositada nos autos da ação cautelar, fl. 71, a favor do autor.Transitada em julgado, arquivem-se ambos os feitos. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h17..

D E C I S Ã O

Nº 123813-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: BEATRIZ FARIA DA COSTA PEREIRA. Adv(s.): DF0044830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: FRANCISCO EYDER MARANHÃO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Corrija-se o nome do réu, conforme consta do contrato.Prazo de dez dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h58..



Nº 123941-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: GUNNAR MENDES TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se para juntar documento comprobatório da propriedade do imóvel, justificando a eleição do pólo passivo.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h20..

Sentença

Nº 105805-6/04 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA . Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: VALDECI PEREIRA DE PAIVA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VALDECI PEREIRA DE PAIVA. Adv(s.): (.). Forte em tais razões. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido monitorio em desfavor de VALDECI PEREIRA DE PAIVA ME e VALDECI PEREIRA DE PAIVA, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em R\$ 34.364,89 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), acrescida de correção monetária e juros legais a partir da citação, até a data do efetivo pagamento, além de multa moratória no percentual de 2%, nos termos do § único do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor.Dado que o autor sucumbiu de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20º § 3º do CPC. Resolvo o processo, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I e VI, do CPC. Segue a advertência para a devedora de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h53.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

CERTIDAO

Nº 7494-6/06 - Cobranca - A: ARVENSE EDUCACIONAL SC LTDA. Adv(s.): DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/credor para apresentar planilha atualizada do débito, com a inclusão da multa de 10% prevista no art. 475-J, "caput", do CPC, bem como para indicar bens à penhora.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h08..
Nº 117517-2/07 - Repeticao de Indebito - A: THALES HEINRICH MARTINS. Adv(s.): DF024191 - Rubens Martins. R: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para apresentar contra-fé de fls. 02/10.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h48..

Nº 124109-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: RAIMUNDA NONATA DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DE-CISÃOExistindo nos autos contrato com cláusula expressa de alienação fiduciária firmado entre as partes, além de ter sido comprovada a mora do devedor, constando dos autos a anotação do gravame junto ao DETRAN e o demonstrativo do débito, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais.Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-seão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem lhe será restituído sem ônus.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h05..

Decisao

Nº 7130-9/07 - Revisional - A: CARLA ADRIANA MONTEIRO PASSOS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. Cuida-se de ação revisional de contrato de alienação fiduciária ajuizada por Carla Adriana Monteiro Passos em face do Banco Itaú S/A., ambos qualificados, objetivando que seja determinada indevida a forma de capitalização mensal aplicada no contrato, por ausência de disposição legal ou contratual.Passo pois a sanear o feito.A competência encontra-se estabilizada. As partes são legítimas, na medida em que titularizam a relação jurídica em debate, bem como, estão regularmente representadas. O provimento é útil, necessário e a via eleita é adequada. O pedido é juridicamente possível, face à ausência de vedação no nosso ordenamento jurídico à espécie de provimento almejado. Assim, satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro saneado o feito e indefiro o pedido de intervenção de terceiros.Uma vez que no contrato de fl. 14 não há registro de juros anuais, defiro a prova pericial, por intermédio da qual, deverá ser esclarecido se o valor (R\$ 349,67) e o número das prestações (36) previstas no contrato de fl. 14 correspondem ao principal (R\$ 7.718,44) acrescido dos encargos financeiros ajustados (IOF, TAC, juros de 2,92%) e se há capitalização mensal de juros. Para tanto, nomeio para o encargo, o Sr. Enrico Caruso Júnior que deverá ser intimado nos endereços de conhecimento da secretaria deste Juízo, para dizer se aceita o encargo que ora lhe é confiado e, em caso positivo, a estimar seus honorários.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, se assim desejarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 421, § 1º e incisos do Código de Processo Civil. Fixo, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos periciais e apresentação dos laudos correspondentes, contados da data que vier a ser designada para o início da perícia. Os assistentes técnicos deverão oferecer os seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, logo após as partes serem intimadas da apresentação do laudo pericial.I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h58.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.
Nº 110537-5/07 - Execucao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: ELIZABETE NOGUEIRA REBOUCAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Honorários fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC).Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A).Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo.Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h47.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

CERTIDÃO

Nº 51404-6/05 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQN 409. Adv(s.): DF007641 - Ileana das Dores da Silva Machado. R: NAISE MELO VELUDO NANQUIM. Adv(s.): GO012004 - Ronaldo Ribeiro Franca. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h47..
Nº 57765-9/07 - Cobranca - A: BENEDICTO CASSIANO DA CUNHA. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. A: CARLOS HENRIQUE MARCONDES FARIA. Adv(s.): (.). A: JOAO JOIAS. Adv(s.): (.). A: MONICA REGINA DE LUCA. Adv(s.): (.). A: NARCISO BOTTER. Adv(s.): (.). A: VALDEMAR MIGUEL. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO DINIZ DE PAIVA. Adv(s.): (.). A: PLACIDO CHAVES. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS GERVASIO. Adv(s.): (.). A: WALMIR GERALDO CALDEIRA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h49..

CERTIDÃO

Nº 34394-0/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CRUZEIRO CENTER SRES. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, SP123675 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: SEBASTIAO ARIONE DA SILVA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito, apresentando planilha atualizada do crédito, inclida a multa de 10% sobre o valor devido.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h53..

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:James Eduardo C. M. Oliveira
Juíza de Direito Substituta:Grace Correa Pereira Rabelo
Diretora de Secretaria:Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 24679-3/98 - Execucao - A: DISBRAVE SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF05999E - Cenyara Saraiva Sena, DF06008E - Mickail Silva Braga, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: DARMINA DUARTE LEAO SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Abra-se novo volume.Considerando-se que foi o réu/executado citado por edital, nomeio-lhe curador especial um dos membros da Defensoria Pública, nos termos do art. 9º, II, do CPC.Envie-m-se os autos a Defensoria para apresentação de embargos.I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 17h58..
Nº 99975-0/02 - Execucao de Sentenca - A: JOAO CARLOS COUTO LOSSIO FILHO. Adv(s.): DF008997 - Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti, DF014647 - Nelson Chany dos Santos Braga Junior, DF014838 - Gesualdo Arrobas Mancini. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. Recebo a petição de fls. 321/322 como IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e passo a decidir. A condenação contida na sentença exequiênda refere-se a indenização por dano moral, decorrente de ilícito civil praticado pelo réu.A verba em alusão, pois, reflete mera compensação pelo dano sofrido, não se podendo incluí-la na categoria dos rendimentos ou proventos, por consequência, incabível a incidência de qualquer desconto tributário sobre esse valor, ao contrário do que quer fazer parecer o impugnante.Desse modo, não há fato gerador autorizador do desconto realizado pelo executado, que se mostrou absolutamente descabido. Nesse sentido: "TRIBUTÁRIO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -

SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - IMPOSSIBILIDADE - NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA - NÃO-INCLUIÇÃO DO TRIBUTO - PRECEDENTES - RECURSO ESPECIAL - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA. 1. Inexistem razões para modificar o entendimento assentado na decisão agravada, porquanto não há como equiparar indenizações com proventos, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos nas hipóteses anteriores, uma vez que a indenização torna o patrimônio lesado indene, mais não maior do que era antes da ofensa ao direito. Agravo regimental improvido." (AgRg no Resp 869287/RS - 2006/0158273-8, Rel. Min. Humberto Martins, 2.ª Turma, pub. em 31.05.2007, p. 422)Portanto, os valores retidos pelo banco executado a título de imposto de renda ou proventos de qualquer natureza são sim devidos ao exequente.Assim sendo, preclusa esta decisão, expeçam-se dois alvarás de levantamento incidentes sobre o depósito judicial de fl. 308: o primeiro, em favor do exequente, no valor indicado à fl. 332; o segundo, em benefício do executado, relativo ao valor remanescente.Em seguida, diga o exequente quanto à satisfação do seu crédito, advertindo-o que seu silêncio será entendido como dívida quitada, acarretando a extinção do feito em face do pagamento.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h35..
Nº 106994-7/02 - Revisao de Clausula - A: MARIA AUXILIADORA DIAS. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros, DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten, DF023631 - Manoel Lopes de Sousa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF023631 - Manoel Lopes de Sousa. INTERESSADA: MANOEL LOPES DE SOUSA. Adv(s.): DF012855 - Edson Luiz Saraiva dos Reis, DF023631 - Manoel Lopes de Sousa. Meu entendimento é pela possibilidade de execução de sentença declaratória de nulidade de cláusulas, ante as recentes alterações legislativas no nosso CPC, já que a conclusão lógica decorrente do comando sentencial é no sentido de que o Banco deverá recalcular a dívida originária do contrato realizado entre as partes, considerando-se as nulidades reconhecidas. Ademais, foi permitida a negativação do nome da autora/exequente enquanto não quitado o contrato, o que demonstra a presumida obrigação do banco de fazer os cálculos, liberando a devedora.Em que pese considerar, ainda, que vigia o antigo 584, I, do CPC quando do pedido de execução, em homenagem ao princípio da pacificação social, da efetividade da prestação jurisdicional, da economia e aproveitamento dos atos processuais e considerando-se que pode a exequente, logo após o arquivamento, requerer novamente a execução, com base nas regras agora vigentes, RECEBO o pedido de fls. 481/482, determinando a anotação na capa dos autos e comunicação à distribuição de que o presente feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença.Intime-se o BANCO DO BRASIL, pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para que proceda ao recálculo da dívida originária da exequente, considerando as nulidades declaradas na sentença (e confirmada pelo v. acórdão de fls. 457). CONCEDO o prazo de 20 dias para feitura dos cálculos, a partir da intimação, quando então passará a contar multa diária por dia de atraso, que fixo e R\$ 100,00, podendo ser majorada caso não se mostre suficiente para cumprimento da determinação.I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 11h28..
Nº 124624-9/04 - Monitoria - A: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s.): DF020562 - Renato Oliveira Ramos, DF05230E - Giselle Silvestre Alvarenga Ferreira, DF07654E - Mariana Pinheiro. R: BSB VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): SP182374 - Andreia da Silva Lima. O Réu, regularmente citado, deixou transcorrer "in albis", o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria, embora tenha promovido o pagamento parcial da dívida. Assim, por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, DECLARO constituído de pleno direito o título executivo judicial, na importância do saldo remanescente informado à fl. 79, acrescida de correção monetária e de juros de mora, convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo.Apresente a parte credora memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 614, II, do CPC. Após, intime-se o devedor, por AR, quanto à conversão da demanda monitoria para executiva, e para que pague a dívida remanescente em questão, em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa do art. 475-J, do CPC.Não sendo efetivado o pagamento, prossiga-se na forma prevista no §3º, do art.1102-c, do Estatuto Processual Civil, e art. 475-J, do CPC, expedindo mandado de penhora e avaliação, após indicação de bens pelo credor. Quanto ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica, entendo descabido, por ora, porquanto a ausência de bens do devedor, sem qualquer outra circunstância,não dá margem a desconsideração.I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h12..
Nº 49584-2/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: EDUARDO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto, DECLINO, de ofício, da competência deste Juízo da 1ª Vara Cível da circunscrição especial de Brasília, em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária da cidade de São Luis de Montes Belos-GO, para onde os autos deverão ser remetidos, após o trânsito em julgado desta decisão, com as cautelas de praxe e com baixa na Distribuição. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 17h29..
Nº 1655-9/07 - Execucao - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: JOSE SILVIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge, Sem Informacao de Advogado. No meu entedimento, a multa do artigo 601 do CPC deve ser fixada apenas quando houver indício de que o executado se oculta ou oculta maliciosamente seus bens do credor/exequente. No caso em exame, entendo não haver tais indícios, razão pela qual deixarei de aplicar a respectiva penalidade.Considerando-se, outrossim, que passou em branco o prazo para embargos, diga o credor sobre bens do devedor passíveis de penhora, atentando-se para a ordem legal.I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h45..

Nº 109642-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: NOVO AMBIENTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: MARIA JOSE GUALDA OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se por via postal para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em dez por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Notifique(m) o(a)(s) fiador(a)(es)(as) da existência, advertindo-o(a)(s) de que, não sendo Réu(é)(s) no presente processo, nele não poderão contestar, exceto para purgar a mora. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h26..

Nº 124426-2/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: GEORREFERENCIA CONSULTORIA E TREINAM GEOPROCESSAMENTO LTDA. Adv(s.): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. R: CONSTRUTORA BETER SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h28..

Nº 124452-7/07 - Execucão - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. R: GRIGORIO E GREGORIO LTDA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALMERITA PAULA SCAVACINI. Adv(s.): (.). A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): (.). Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h27..

Nº 124529-8/07 - Indenizacao - A: SERGIO FROES RIBEIRO DE OLIVA. Adv(s.): DF023740 - Eduardo Froes Ribeiro de Oliva. R: CENTRO UNIVERSITARIO UNIEURO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Analiso, inicialmente, o pedido de justiça gratuita, verificando que o autor, na qualidade de funcionário público, não ostenta, a princípio, os requisitos legais e constitucionais para o seu deferimento, mesmo porque reside em bairro nobre do Distrito Federal (área nobre da asa sul), e está patrocinado por advogado particular de reconhecido trânsito jurídico nos meios forenses desta capital, fatores que, no meu entender, infirmam a declaração de pobreza juntada ao processo."DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ACESSO À JURISDIÇÃO. DESPESAS DO PROCESSO. PEDIDO DE ISENÇÃO FORMULADO PELOS AUTORES QUE A DESPEITO DE SE DECLARAREM POBRES TÊM RENDIMENTOS SUPERIORES A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS. ESCORREITO O INDEFERIMENTO PELO MM. JUIZ A QUO. Irretocável a decisão interlocutória recorrida, in verbis: "a simples declaração de pobreza não é suficiente para demonstração do estado de hipossuficiência, visto que em descompasso com as declarações dos rendimentos mensais dos autores, os quais somam, aproximadamente, 10 salários mínimos. Não se concebe que, em situação tal, os encargos processuais possam comprometer sua sobrevivência, mesmo porque não são tão expressivos. A bem ver, pleitos dessa ordem têm se revelado abusivos e sem a ética esperada daqueles que se valem desse expediente, cujo norte tem sido a singela vantagem econômica. E a justiça tem se mostrado um tanto pródiga, diga-se de passagem. Contudo, impõe-se adoção de critérios mais rígidos de sorte a propiciar a justiça gratuita a quem verdadeiramente necessita, o que não é vislumbrado no caso vertente. Recurso conhecido e não-provido, maioria. "(TJDFT - Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020035579AGI DF Registro do Acórdão Número : 221467 Data de Julgamento : 27/06/2005 Órgão Julgador : 2ª Turma Cível Relator : WALDIR LEÔNIO JUNIOR Publicação no DJU: 25/08/2005 Pág. : 139)"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INDEFERIMENTO.1. Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário.2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais.3. Recurso especial desprovido. "(STJ - REsp 544021 / BA ; RECURSO ESPECIAL 2003/0061746-0 Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 21/10/2003 Data da Publicação/Fonte DJ 10.11.2003 p. 168)Assim sendo, para análise do pedido, necessário que se junte ao processo cópia do contracheque do autor para se comprovar a sua condição de pobreza jurídica manifestada na declaração de fl. 11, a qual foi firmada, diga-se de passagem, sob pena de responsabilidade criminal. Preferindo, recolha, desde já, as custas processuais que, afinal, nem são assim tão dispendiosas, e serão incluídas em eventual condenação caso se julgue procedente o pedido.Emende-se, ainda, quanto ao pedido de dano material, informando em que consistiu a perda patrimonial equivalente ao montante declinado à fl. 09, item 4, e quanto ao pedido definitivo de obrigação de fazer.O prazo para emenda é de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h13..

Nº 125446-4/07 - Cautelar Inominada - A: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. R: COOPERACAO MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O título indicado na inicial e no apontamento de fls. 33 se encontra em vias de ser protestado, o que poderia gerar danos materiais e morais ao Autor, que sustenta a existência de descumprimento de contrato pela demandada para justificar o pagamento parcial do título.Por outro lado, as alegações se encontram estribadas em documentação juntada aos autos, demonstrando a presença da fumaça do bom direito, bem como o perigo da demora, já que o protesto do título será lavrado na data de amanhã.Em face do exposto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar a sustação do protesto do título referido no apontamento de fls. 33.Nada obstante, condiciono a expedição de ofício a prestação de caução idônea pela autora, no valor aproximado do título protestado.Vindo a caução, sendo considerada apta a segurança do Juízo, e independentemente de nova conclusão, cite-se para contestar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(es) de citação, sob pena de revelia - perda da oportunidade de se defender - e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 17h38..

SENTENÇA

Nº 136011-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: ALCIONE RAMIRES DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O autor requer a desistência do feito, à fl. 45.Desnecessária a anuência do réu, eis que não perfectibilizada a relação processual através da citaçãoNesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, a serem pagas pelo autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h..

Nº 27346-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELVIS COUTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.Custas pelo Autor, eis que não houve citação. Sem honorários advocatícios.Em face do recebimento do crédito, deverá o Autor devolver o veículo ao réu, caso ainda não o tenha feito.Havendo requerimento, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 11h29. .

DESPACHO

Nº 8380-2/99 - Execucão de Sentença - A: RODRIGO CARVALHO DE ARAUJO. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF03924E - Rafael Martins Oliveira Cavalcante, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: HABITAT COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. Adv(s.): DF013987 - Giovanna de Campos Belo. Intime-se pessoalmente por AR a exequente para promover o andamento do feito em 48 horas, consistente em indicar bens a penhora (fl. 315), sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h34..

Nº 26662-4/03 - Execucão - A: ABIDORAL MACHADO PORTELA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: SOLANGE MARIA CARREIRO MARTINS SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDILEUSA ALVES SILVA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS GOMES SILVA. Adv(s.): (.). R: EDILEUSA ALVES SILVA. Adv(s.): (.). Traga o credor o termo de acordo firmado entre as partes. Prazo. 5 dias. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h18.Grace Correa Pereira RabeloJuiza de Direito Substituta.

Nº 107741-8/03 - Declaratoria - A: IGOR HENRIQUE DE PAIVA ARAUJO. Adv(s.): DF017456 - Nabian Martins de Paiva. R: SANDRO DE OLIVEIRA ARAUJO. Adv(s.): DF020198 - Leonardo Carvalho Lacerda. Dada a frustração da tentativa de conciliação entre as partes, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer, inclusive, sobre a regularidade do processo e atos praticados pelo réu, enquanto advogado suspenso junto a OAB. Após, volvam os autos conclusos para saneador.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 17h32.Grace Correa Pereira RabeloJuiza de Direito Substituta.

Nº 117063-0/03 - Execucão Forçada - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: ALTAMIRO MARTINS FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de evitar pedidos sucessivos no mesmo sentido, suspendo o curso processual por 1 ano. Caso a parte credora localize bens passíveis de penhora neste interregno, deverá peticionar nos autos, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h02..

Nº 95352-5/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: EVALDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: EBER GOMES DE SOUZA. Adv(s.): DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. R: ERIKA RODRIGUES HAGUIHARA. Adv(s.): (.). Proc. 35716-9Desapensem-se os autos, nos termos da decisão de fl. 66.Tendo em vista que a não apresentação de impugnação pelo embargado não faz eclodir os efeitos da revelia, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento.Proc. 95352-5Certifique, a Secretaria, se o exequente atendeu ao comando da decisão de fl. 93, parte final.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 11h34..

Nº 26749-4/06 - Alienacao Judicial - A: MARIA APARECIDA ALVES MOREIRA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino. R: JOSE SERAFIM DE ANDRADE SOBRINHO. Adv(s.): DF018862 - Andre Luiz Bravim. Defiro o desentranhamento da petição de fl. 204.Ao promover o desentranhamento, promov a Secretaria a renenumeração dos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h32..

Nº 32240-2/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASAL AUTOMOVEIS BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho. R: EDVANILDO HONDA XAVIER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Proceda-se à remoção do bem penhorado para o depósito público.Em seguida, às providências para a realização do leilão.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 11h29..

Nº 32296-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry. R: CARLOS ALBERTO CARDOSO RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO o pedido de suspensão processual, por falta de amparo legal, já que a liminar não foi cumprida e o réu ainda não foi citado.Intime-se o autor, pois, para dar andamento ao feito, dizendo o endereço para cumprimento da liminar e citação, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 17h43..

Nº 96562-6/06 - Monitoria - A: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES. Adv(s.): DF019761 - Marianne dos Santos Abe. R: CMJ REPRESENTACAO E TELEMAR-KETING LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Antes de perfectibilizada a relação processual não é cabível a suspensão do feito. Assim, indique a autora o endereço hábil para citação.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h54..

Nº 116133-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA . Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANA CARLA FROTA MENEZES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O pedido de suspensão do feito já foi apreciado e indeferido à fl. 24. Desse modo, atenda a autora a parte final do despacho de fl. 28 em 48h, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h59..

Nº 124682-3/06 - Execucão - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: VALCIRENE SOARES CAMPOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Antes de perfectibilizada a relação processual não é cabível a suspensão do feito. Assim, atenda a autora a parte final do despacho de fl. 29 em 48h, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h01..

Nº 134694-3/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06706E - Julia Freire Coelho. R: DANIEL MISZCZUK . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O documento de fl. 67 não é suficiente para comprovar o exaurimento das possibilidades ao alcance da própria parte para a localização do paradeiro da parte ré, critério imprescindível para a intercessão deste juízo.Assim, à parte autora para que comprove, mediante certidão do DETRAN e congêneres, ter esgotado os meios à sua disposição. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofício.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h01..

Nº 28886-6/07 - Revisional - A: ELISABETH MENDES GUIMARAES. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo ao autor o derradeiro prazo de 48h para o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h34..

Nº 35716-9/07 - Embargos A Execucão - A: EBER GOMES DE SOUZA. Adv(s.): DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. R: EVALDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): DF014410 - Sheila Kirchner Mattar Moraes. A: ERIKA RODRIGUES HAGUIHARA. Adv(s.): (.). Proc. 35716-9Desapensem-se os autos, nos termos da decisão de fl. 66.Tendo em vista que a não apresentação de impugnação pelo embargado não faz eclodir os efeitos da revelia, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento.Proc. 95352-5Certifique, a Secretaria, se o exequente atendeu ao comando da decisão de fl. 93, parte final.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 11h34..

Nº 36427-4/07 - Reintegracao de Posse - A: ALESSANDRO JOSE FRANCO. Adv(s.): DF007211 - Geny Barboza, DF019747 - Adriano Peixoto Franco. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Renove-se a tentativa de citação, instruindo-se o mandado com o doc. de fl. 121. A fim de conferir efetividade à medida, o autor poderá acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na realização da diligência.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 11h30..

CERTIDÃO

Nº 67205-4/2000 - Repeticao de Indebito - A: LOURDES MARIA BALBY SILVA. Adv(s.): DF012520 - Marizete Rodrigues. R: LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF012280 - Ana Cristina Vieira, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h44..

Nº 77742-6/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF015665 - Monica Arantes Silva, DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, TO002886 - Claudia Roberta Silva. R: DJALMA TARGINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h47..



Nº 13735-9/04 - Execução - A: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s.): GO011703 - Antonio Augusto Rosa Gilberti, GO013267 - Carla Valente Brandao, GO022805 - Fabricio Mendonca de Faria. R: SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu/executado para recolher custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h11.17102007.

Nº 95255-7/04 - Execução - A: CLINICA CARDIOLOGICA NAS-SER SARKIS SC. Adv(s.): DF002021 - Esly Schettini Pereira, DF020631 - Luciana Cunha Schettini, DF07520E - Dayse Evellyne Silva Lopes. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para as partes sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça Leiloeiro.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h43..

Nº 126339-6/04 - Monitoria - A: INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: WR GRAFICA LTDA ME. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: WANDERLEI DE CARVALHO RESENDE. Adv(s.): (.). R: ROMILDO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h55..

Nº 104000-7/05 - Monitoria - A: RADIO PRINCIPAL FM LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho. R: MOA-CIR TONINI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h52..

Nº 135201-9/05 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torraero. R: RODRIGO OLIVEIRA MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h53..

Nº 142243-3/05 - Declaratoria - A: DORIS ALESSANDRA MARTINS HOFF. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira, DF01585A - Climerio da Silva Alexandrino de Alencar. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): ES008773 - Carlos Alessandro Santos. R: CITY CAR. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h55..

Nº 77010-9/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: FACULDADE ESPAM-UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ELIZETE MARIA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu/executado para recolher custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h2317102007..

Nº 80675-3/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: CLAUDINEI DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h49..

Nº 84453-4/06 - Adjudicação Compulsoria - A: PAULO BRAZ ARGELO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF06064E - Glei Roberto Vilela Junior. R: CELSO FELICIO COVRE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FLAVIA ANGELICA BALDOTTO. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h50..

Nº 90133-7/06 - Declaratoria - A: ESTACAO GRAFICA LTDA. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves, DF06123E - Arina Estela da Silva. R: JOAO DOS REIS SILVA CAMPOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h51..

Nº 105487-8/06 - Cobrança - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: ADRIANA DE AZEVEDO GALDINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h53..

Nº 133813-6/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: CARLOS JESSE CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h54..

Nº 61498-2/07 - Cobrança - A: EDINICE BRITO ALVES. Adv(s.): DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad, DF015125 - Emerson Silva Masullo. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07446E - Erik Alessandro Santana Ferreira. A: HIAM MONA ALVES EL-AOUAR. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h56..

Nº 65070-9/07 - Monitoria - A: BANCO ITAU. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: VERVAIN MODAS KC COMERCIO DE ROUPAS FEMININA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CELIA MARIA DE SOUSA CALDAS. Adv(s.): (.). R: KELLY TAVARES DE SOUSA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h46..

Nº 69245-3/07 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. R: GILMARA ALVES DE ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h47..

Nº 72367-4/07 - Ordinaria - A: CICERO BEZERRA TORQUATO. Adv(s.): DF007336 - Cicero Bezerra Torquato. R: GUSTAVO TAVARES SEIXAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h46..

Nº 78429-7/07 - Monitoria - A: CASA BARROCO LTDA. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: JOEL SILVA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h47..

Nº 79125-7/07 - Monitoria - A: VALDIR ROBERTO NOGUEIRA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: ROSA AGUIAR FREIRE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h48..

Nº 80030-9/07 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h48..

Nº 83769-3/07 - Cobrança - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: JOAO ROCHA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h50..

Nº 88978-3/07 - Monitoria - A: HL ARMARIOS & CONZINHAS LTDA. Adv(s.): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: LEANDRO NUNES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOANA GLAUCIA GARCIA COSTA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h50..

Nº 96160-5/07 - Monitoria - A: MARIA ELISA LACOURT BORBA. Adv(s.): DF024089 - Lincoln Magalhaes da Rocha. R: NORMA PUGET DE FARIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h51..

Nº 98321-9/07 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: ANALICE BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h51..

Nº 99620-3/07 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: JOSE CARLOS TATSCH DE SIQUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h52..

Nº 100888-2/07 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: AGUA VIVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HUGO BERNARDO HRISTOV. Adv(s.): (.). R: ROZANGELA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h51..

Nº 105129-8/07 - Monitoria - A: ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: RINALDO CASTRO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h52..

Nº 105984-9/07 - Acao de Conhecimento - A: ZENEIDE ME-NEZES DE ANDRADE. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: RS PREVIDENCIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h53..

Decisao

Nº 97874-8/06 - Despejo - A: ELZA MENDES DUARTE. Adv(s.): DF004138 - Irineu Dutra Fernandes. R: RENAVIA VEICULOS LTDA ME. Adv(s.): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. A autora para que apresente o subestabelecimento do advogado Dr. Pedro Borges de Lemos Filho, subscritor da petição inicial ao Sr. Irineu Dutra Fernandes ou comprove ter efetuado a revogação do mandato, nos termos da lei. Prazo: 10 dias.Após, façam os autos conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h35.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

DIVERSOS

Nº 63607-9/98 - Execução - A: ADMINISTRADORA DE CON-SORCIOS CAPITAL SC LTDA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF017239 - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF023075 - Diogo Molina Rodrigues Pinto, DF04992E - Camilla Pires Lombardi, DF05015E - Carlos Alberto Dias, DF06516E - Maria Fernanda Andrade D'el-rey. R: LUCIMAR INACIO FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RENATO DE ARAUJO CARDOSO . Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. R: MARIA NILDE CARVALHO SALES . Adv(s.): (.). Cuida-se de execução fundada em contrato de alienação fiduciária em garantia e de Fianças e Confissão de Dívida assinados pelos devedores e fiadores, além de duas testemunhas, ajuizada em 26/10/1998.Os executados Maria Nilde Carvalho Sales, Lucimar Inácio Filho, Renato de Araújo Cardoso foram respectivamente citados em 23/22/1998, 29 de junho de 1999 e 14/12/2000.Com o advento da Lei 11382/2006, consoante art. 655, I, do CPC foi deferido o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado e, com o êxito da determinação, os valores bloqueados foram convertidos em penhora em 2/07/2007.Em 3 de julho de 2007 apresentou Renato de Araújo Cardoso impugnação à execução em que suscita excesso de execução e a absoluta impenhorabilidade da conta salário. Tece considerações sobre a existência de cláusulas abusivas do contrato de financiamento e ressalta não saber se o veículo foi devolvido à concessionária. Impugna genericamente os cálculos e junta documentos.Relatado. Decido.Regularize o devedor sua representação processual no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de não conhecimento da peça de defesa. Por outro lado, como a irrisignação do devedor traz questão de ordem passível de ser examinada de ofício pelo juízo - impenhorabilidade absoluta de vencimentos, soldos e salários, passo desde logo a apreciá-la.Todos os bens de propriedade do devedor, desde que tenham valor econômico, via de regra, podem estar sujeitos à execução (CPC, art. 591).Todavia, a lei exclui determinados bens da constrição judicial. Dentre eles, há os absolutamente impenhoráveis, quer dizer, não podem ser penhorados em hipótese alguma (CPC, art. 649).É o que ocorre com o numerário recebido por servidor público (CPC, art. 649, IV), cujo direito é tutelado com o intuito de garantir a sobrevivência digna do devedor.Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:"PRO-CESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. BLOQUEIO E PENHORA DE SALÁRIO E PROVENTOS. IM-POSSIBILIDADE. O legislador assegura a impenhorabilidade absoluta do salário (art. 649, IV, CPC), assim, inviável o deferimento de bloqueio e penhora de salário, proventos e pensões, ainda que parcialmente. RECURSO IMPROVIDO." "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. CONTA CORRENTE. VENCIMENTOS. SERVIDOR PÚBLICO. IMPENHORABILIDADE (ART. 649, IV, CPC). - SEGUNDO SE DEPREENDE DO DISPOSTO NO ART. 649, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCABÍVEL A INCIDÊNCIA DE PENHORA SOBRE CONTA-CORRENTE DESTINADA AO RECEBIMENTO DOS VENCIMENTOS POR SERVIDOR PÚBLICO, EM RAZÃO DE SE TRATAR DE VERBA DESTINADA AO PRÓPRIO SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME." "PENHORA. CONTA CORRENTE. SALÁRIO IMPENHORÁVEL. ART. 649, INC. IV DO CPC. DEMONSTRADO QUE A CONTA CORRENTE É PARA DEPÓSITO DE SALÁRIO, O VALOR É IMPENHORÁVEL NOS TERMOS DO ART. 649, INC. IV DO CPC." No caso, o executado-fiador é militar é comprovou que recebe seus rendimentos em conta do Banco do Brasil, na qual foi bloqueado o valor de R\$ 2.511,57.Lo-go, não é lícito retê-lo, ainda que parcialmente, em razão de sua impenhorabilidade, salvo para pagamento de prestação alimentícia (CPC art. 649, IV).Forte em tais razões, determino o desbloqueio tão somente dos valores encontrados em conta do Banco do Brasil, por-quanto se trata de vencimentos, devendo ser mantida a constrição dos demais valores bloqueados que não encontram vedação legal para penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h38.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

Nº 130158-0/06 - Indenização - A: ELTON BARBOSA DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: FUNDO ASSIST SAUDE FUNC SERV CAMARA LEGISVATIVA DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Os atos ilícitos narrados na petição inicial se referem ao genitor do autor, o qual no período em que fora demitido e discutia a legalidade do ato administrativo, fora desligado do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sendo im-pedido, assim como seus dependentes, de obter prestação médico-hospitalar, a qual se fez necessária, em razão de moléstias que acometeram seus filhos. Para melhor esclarecer os fatos deverá o autor discriminar a data em que fora demitido do cargo e a ele reintegrado, além dos períodos em que ele, ou seus dependentes estiveram doentes

- os quais seriam coincidentes com o período em que esteve ilegalmente afastado do trabalho e, elucidar se a menção que faz aos descontos que foram efetuados em favor da ré se deram no período do afastamento ilegal do cargo, o que justificaria a contraprestação dos serviços médicos-hospitalares, a qual não prestada, deflagaria danos morais, ou se se referem, na verdade, a exigência feita pela ré após sua reintegração ao quadro de servidores de que cumprisse novo prazo de carência do autor ou, em não optando pela nova filiação, realizasse o pagamento de todo o período em que o genitor esteve afastado de forma ilegal dos quadros do Poder Legislativo local, o que fez, e ao que tudo indica, teria sido posteriormente restituído, de acordo com o MS 2003.01.1.101972. E, dado que os descontos realizados ocorreram por ato da Diretoria de Recursos Humanos da CLDF, que é o órgão responsável pelos descontos relativos à porcentagem destinada ao Fascal, deverá o autor mencionar se tem interesse em litigar em seu desfavor e do Distrito Federal. Por último, deverá o autor trazer aos autos a sentença/acórdão do MS 2003.01.1.101972-0, além da documentação que entender pertinente aos esclarecimentos ora exigidos.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h12.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

DECISÃO

Nº 4037-2/05 - Monitoria - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque. R: JUS-SARA MARIA LISBOA FISCHER. Adv(s.): DF002854 - Alberto Rodrigues Monteiro, TO002854 - Augusto Cezar Zuqui Lisboa. R: AUGUSTO CESAR ZUQUI LISBOA. Adv(s.): (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu apelado para contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h52..

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 19868-5/06 - Cautelar Inominada - A: PRESIDENTE DO CONSELHO DELIB DO COMITE PARAOL BRASILEIRO. Adv(s.): SP129784 - Carlos Roberto Spinelli. R: SERGIO RICARDO GATTO DOS SANTOS. Adv(s.): TO001570 - Roberio Sulz Gonsalves Junior. R: VITAL SEVERINO NETO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS AVELINO. Adv(s.): TO001570 - Roberio Sulz Gonsalves Junior. Em face do abandono que tenho por caracterizado, na forma do inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege". Sem honorários.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 18h09..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 17197-8/06 - Cautelar Inominada - A: SERGIO RICARDO GATTO DOS SANTOS. Adv(s.): DF06671E - Paulo Victor Marcondes Buzanelli, TO001570 - Roberio Sulz Gonsalves Junior. R: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DESPORTO EM CADEIRA DE RODAS ABRABE. Adv(s.): SP129784 - Carlos Roberto Spinelli. A: VITAL SEVERINO NETO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS AVELINO. Adv(s.): (.). R: CIRALDO OLIVEIRA REIS. Adv(s.): (.). R: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTES PARA CEGOS CBDC. Adv(s.): (.). R: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DESPORTES PARA DEFICIENTES MENTAIS. Adv(s.): (.). R: ADILSON PEREIRA RAMOS. Adv(s.): (.). R: ANDE ASSOCIACAO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES. Adv(s.): (.). R: IVALDO BRANDAO VIEIRA. Adv(s.): (.). R: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASQUET EM CADEIRA DE RODAS CBBC. Adv(s.): (.). R: LEONARDO JOSE MATTOS. Adv(s.): (.). R: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS CBT. Adv(s.): (.). R: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARAOLIMPICO ABVP. Adv(s.): (.). R: JOAO BATISTA CARVALHO E SILVA. Adv(s.): (.). R: FEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR. Adv(s.): (.). R: WALCLES FIGUEIREDO DE ALENCAR OSORIO. Adv(s.): (.). A: VITAL SEVERINO NETO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS AVELINO. Adv(s.): (.). Em face do abandono que tenho por caracterizado, na forma do inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege". Sem honorários.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 18h27..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 18915/92 - Execucão - A: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: ANTONIO SERGIO DE ARAUJO TELLES. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. Juntei a precatória de fl. 313/332.De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h49..

Nº 62424/96 - Execucão - A: ESPOLIO DE LAURINDO EING. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado, DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: EMBRACO EMP BRAS DE CONS LTDA. Adv(s.): DF014592 - Sidarta Costa de Azeredo Souza, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF07558E - Nathalia Waldow de Sousa Baylao. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a petição de fl.350.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual por 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h22..

Nº 67119-7/2000 - Execucão de Sentença - A: DIDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: FATIMA NAZARE BARROSO SIMOES CORTES. Adv(s.): DF010446 - Jose Carlos de Matos, DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. Juntei o mandado de penhora no rosto dos autos de fls. 194/195.De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h54..

Nº 33805-8/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: MARCAM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duncine Pereira Brito, Sem Informacao de Advogado. R: MILTON CAMPOS JUNIOR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIA EULENICE BATISTA COSTA CAMPOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PAULO CEZAR MARCON. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 12h55..

Nº 105949-7/02 - Execucão - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: ODUVALDO C RICARTE DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição de fl.135.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual por 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h42..

Nº 5504-4/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: LUIS ANDRE MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição de fl.155.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual por 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h30..

Nº 22621-9/03 - Anulatória - A: JOSE DAVI DA SILVA. Adv(s.): DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. R: JURACI DE LIMA BARBOSA ARANTES. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista, Sem Informacao de Advogado. R: ANDEIR PEREIRA ARANTES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h39..

Nº 47160-8/04 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: DANIEL BRITO SILVEIRA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição de fl.132.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual por 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h34..

Nº 80843-2/04 - Rescisao de Contrato - A: FLORINDA DE SOUZA. Adv(s.): DF003951 - Antonio Sathler Garcia. R: OSVALDO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA LUCIA LEITE FERREIRA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a petição de fl.145.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual conforme requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h25..

Nº 39989-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IMOBILIARIA ATENEU LTDA. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves, DF05282E - Pedro Chaves Neto. R: ALTAIR LOPES DOMINGUES DE CASTRO. Adv(s.): DF006296 - Elidio Jose de Oliveira Gonçalves. R: HELIO CASTRO. Adv(s.): DF006296 - Elidio Jose de Oliveira Gonçalves. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h50..

Nº 99969-9/05 - Revogatoria - A: WANDA CASTAGNOLI GARCIA. Adv(s.): AM002904 - Vera Lucia Jhonson de Assis, DF011463 - Marcia Nogueira Ribas. R: HELOISA SANTANA GARCIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 12h28..

Nº 9984-9/06 - Monitoria - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: M E J INFORMATICA SOLUCOES TECNICAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte ré, embora intimada, não promoveu o pagamento do débito, no prazo e nos termos do art. 475-J do CPC. Diga a parte autora.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h51..

Nº 19565-2/06 - Monitoria - A: AMB ASSOCIACAO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DO BRASIL. Adv(s.): DF011746 - Genesco Resende Santiago. R: EXPEDITO ROCHA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição de fl.52.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual conforme requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h31..

Nº 70731-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA APARECIDA PIRES. Adv(s.): DF01098A - Alberto Crispim Goncalves, DF019908 - David Jose Cabral Ferreira da Costa. R: TECIDOS ALIANCA LTDA. Adv(s.): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h59..

Nº 72942-6/06 - Revisional - A: IARA PEREIRA FERNANDES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, GO19519E - Bruno Ulisses da Silva Carneiro. R: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 12h53..

Nº 93799-0/06 - Revisao de Clausula - A: TANIA BEATRIZ COLOMBELLI MANFRAO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 12h33..

Nº 133466-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF07631E - Patricia Mendes Santos. R: ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição de fl.45.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual conforme requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h28..

Nº 134039-8/06 - Declaratoria - A: MARCOS MOTTA BURLAMAQUI. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF020201 - Liander Michelon. R: CONDOMINIO VILLAGE DALVORADA II. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 134 a 144 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação.Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 17h23...

Nº 134168-0/06 - Revisional - A: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO ABN ANBO BANK SA. Adv(s.): DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 13h08..

Nº 17188-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SCLN 313. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: OMAR ROMERO DE MEDEIROS NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS MACHADO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: MARLI LEITE CORDEIRO. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS ZAKIR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 13h01..

Nº 29560-9/07 - Revisional - A: MILTON VIANA DO AMARAL. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s.): DF022598 - Fernando de Mattos Fae. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 13h17..

Nº 42260-9/07 - Monitoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho. R: TBVC COMERCIO DE TELEFONIA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ROBERTO BERNARDES. Adv(s.): (.). R: JOSE GILVAN DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h42..

Nº 49186-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. R: PATRICIA NOBREGA DUARTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h29..

Nº 51281-6/07 - Declaratoria - A: REGINA CELIA FILETO. Adv(s.): SP170947 - Joao Bosco de Sousa. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF02072A - Guilherme Mignone Gordo. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 13h06..

Nº 55485-8/07 - Execucão - A: ROSAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: ALEXANDRE CARRIJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA ELIZABETH LIRA DE LUCA. Adv(s.): (.). R: JOSE DELSON DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h16..



Nº 56325-3/07 - Rescisao de Contrato - A: OLIMPIADA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF023259 - Alberto Henrique Barbosa Junior, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 13h12..

Nº 59065-8/07 - Cobranca - A: AMALIA PRADINES COELHO. Adv(s.): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07446E - Erik Alessandro Santana Ferreira. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 12h30..

Nº 60732-0/07 - Ordinaria - A: JOSE ANTONIO DE MORAIS. Adv(s.): DF020757 - Fabio Viana Fernandes da Silveira, DF05909E - Bruno Guerra Neves da Cunha Frota. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 12h37..

Nº 61159-7/07 - Declaratoria - A: GETULIO AMERICO MOREIRA LOPES. Adv(s.): DF020928 - Ariene D'arc Diniz e Amaral. R: BANCO ITAU. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07446E - Erik Alessandro Santana Ferreira. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 13h10..

Nº 61914-3/07 - Exibicao de Documentos - A: RODRIGO OTAVIO DUTRA IGLESIAS. Adv(s.): DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos, DF05726E - Monica Chagas dos Santos. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 12h42..

Nº 62319-3/07 - Rescisao de Contrato - A: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Dutweiler, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: REAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF017811 - Luana Medeiros Martins Goncalves, Sem Informacao de Advogado. A: JUCARA RIBEIRO DE LAVOR. Adv(s.): (.). R: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 13h19..

Nº 68273-3/07 - Reintegracao de Posse - A: JOSE ODAIR MARTINUZZO. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: JORGE ANDRADE BENEVIDES. Adv(s.): DF01441A - Jose Ey-mard Loguerccio, Sem Informacao de Advogado. R: ROSIRENE ANDRADE BENEVIDES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 13h15..

Nº 73151-6/07 - Declaratoria - A: ALMIR DE OLIVEIRA BARROS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): DF020598 - Angela Burgos Moreira. Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 41 a 82 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação. Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 17h...

Nº 74339-5/07 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: RUBENS DO REGO BARROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado, remetido via fax, às fls. 214, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s).Ao autor, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 18h34..

Nº 74860-8/07 - Revisao de Clausula - A: FABIANA MOTTA TRIBUZI NEVES. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO SAFRA SA . Adv(s.): DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a contestação de fls. é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação. Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 16h21...

Nº 76871-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COBRAFIX COBRANCAS EXTRA JUDICIAIS LTDA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: CAROLINA SOUZA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h34..

Nº 79987-3/07 - Monitoria - A: ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: JOSE CLAUDIO MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h35..

Nº 80579-8/07 - Declaratoria - A: ANA CARMOSINA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a contestação de fls.71 a 122 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação. Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 16h45...

Nº 84095-6/07 - Exibicao de Documentos - A: TIBURCIO TIAGO DE ARRUDA NETO. Adv(s.): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: BANCO REAL ABN AMRO. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 12h45..

Nº 87210-3/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU-BANK SA. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: DATAFOCUS SUPORTE E TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO XISTO ARRUDA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: ANTONIO RICARDO RODRIGUES ARRUDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h40..

Nº 90106-2/07 - Ordinaria - A: GCE SA. Adv(s.): MG049787 - Julieta Alvarenga Bahia. R: MB COMERCIO DE TINTAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 12h49..

Nº 91168-2/07 - Exibicao de Documentos - A: ELIANA LAURENO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: TOZETTI MADEIRAS E MATERIAIS PARA A CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a contestação de fls. é tempestiva, uma vez que o AR todavia não voltou. Diga a parte autora sobre a contestação. Circunscricao-DF, 18 de outubro de 2007 às 17h35...

Nº 91891-7/07 - Rescisao de Contrato - A: JULIE CAROLYNN CIANCIO. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: MACHADO VEICULOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP LEGAL). Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a contestação de fls. é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação. Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 17h16...

Nº 92370-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: EURICO CORDEIRO DA ROCHA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h26..

Nº 100554-4/07 - Monitoria - A: COBRAFIX COBRANCAS EXTRA JUDICIAIS LTDA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: SERGIO RONALD B DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h51..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 64602-4/03 - Obrigacao de Fazer - A: ELIZETE MARY BITES. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: CRE-DICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF06439E - Plinio Renan Correa Minuzzi. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h15. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCDESPACHO

Nº 89505-7/03 - Prestacao de Contas - A: PAULO NOGUEIRA DE QUEIROZ. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: AS-COFEQ ASSOCIACAO COMERCIO VAREJISTA FEIRANTES GUARA. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. Vistos etc. Deposite a parte autora os honorários do perito, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de preclusão da prova. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h20.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA. **Nº 124593-3/06 - Repeticao de Indebito** - A: ARNALDO BEZERRA MAIA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Vistos etc. Mantenho a decisão agravada. Ao autor para oferecer contra-razões ao agravo retido de fls. 118/121. Após, ao perito para apresentação da proposta de honorários. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h22.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCSENTENÇA

Nº 116213-6/04 - Cautelar Inominada - A: MANUEL JOSE DE RESENDE. Adv(s.): DF017099 - Ana Fabricia Leite Borges, DF019715 - Giovana Iannicelli Crema Rodrigues. R: SINDICATO TRABALHADORES COM MINERIOS DERIVADOS PETROLEO DF. Adv(s.): DF010609 - Alceste Vilela Junior. Vistos etc. Tendo em vista a manifestação do autor de fl. 205, JULGO EXTINTO o processo por perda do objeto. Em face da conexão parcial da liminar, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas "ex lege". Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h34.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCSENTENÇA

Nº 47364-8/03 - Declaratoria - A: MARCOS FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR. Adv(s.): DF004261 - Deusededita Souto Camargo, DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: LOSANGO EMPRESTIMO PESSOAL. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF03947E - Ivo Estefano Silva Siqueira. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h40.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 75054-0/06 - Indenizacao - A: MARCIA REGINA DE JESUS. Adv(s.): DF009342 - Alvaro Augusto de Souza Neto. R: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 12h01.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 102188-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO VILLE BLANCHE II. Adv(s.): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: PAULO IZAIAS DE MACEDO FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 12h01.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCDESPACHO

Nº 113294-5/04 - Impugnacao - A: MANOEL JOSE DE RESENDE. Adv(s.): DF019715 - Giovana Iannicelli Crema Rodrigues. R: SINDICATO TRABALHADORES COM MINERIOS DERIVADOS PETROLEO DF. Adv(s.): DF010609 - Alceste Vilela Junior. Vistos etc. Aguarde-se o trânsito em julgado no apenso. Após, voltem conclusos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 12h10.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESPONDIDOS

Nº 120071-6/01 - Embargos A Execucao - A: AQUAPURA POCOS ARTESIANOS LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF03611E - Livia Cardoso Viana, DF04334E - Denise Guedes Santiago, DF08175E - Ricardo Vieira Mourao. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. A: RUBENS FILGUEIRAS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: REYNALDO IGNACIO FILGUEIRAS DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Os embargos são infringentes do julgado, modo pelo qual rejeito-os. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 12h18.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DIVERSOS

Nº 35101-2/99 - Reparacao de Danos - A: MARIA NEIDE DA SILVA BERNARDO. Adv(s.): DF011863 - Jocimar Moreira Silva. R: IRENO BIM FERRO VELHO SAO PAULO. Adv(s.): SP054698 - Paulo Franco Garcia. R: COSEP COMPANHIA DE SEGUROS DE SAO PAULO . Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. A: MICHAEL CLEISSON GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARLON GLEISSON GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). Posto isto, forte nas razões, julgo procedente o pedido, para condenar a primeira ré ao pagamento de alimentos aos herdeiros do de cujos, no valor de R\$ 472,61 (quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos) por mês, até o momento em que o autor completaria 65 (sessenta e cinco) anos, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 0,5% até dezembro de 2002 e de 1% a partir de janeiro de 2003, desde o evento danoso, bem como ao pagamento de dano moral no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 0,5% até dezembro/2002, a partir de então juros de 1% ao mês, a contar da data da citação (STJ - EDCL no RESP 326163/RJ). Condene a litisdenunciada, COSEP, ao pagamento da indenização do seguro, no valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) corrigido monetariamente pelo INPC a contar do sinistro e com juros de mora a partir da citação de 0,5% até a vigência do novo Código Civil, e a partir de então, de 1% ao mês. Condene as ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor de suas respectivas condenações. Fica, desde já as partes sucumbentes intimadas a efetuarem o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 18 de outubro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA. **Nº 59748-4/07 - Ordinaria** - A: NELSON JORGE MONAIAR. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento, DF06977E - Carlos Eduardo Antunes Calheiros. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF002000A - Aparecida Bordim Moreira Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 12h16.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 12h18. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 18 de outubro de 2007 às 12h20..

Nº 79934-2/07 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: DANILO GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h41.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h42..

DESPACHO

Nº 76856-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO H SQN 116. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: JOSE LUIZ LOURENCO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Nada a prover. Já há sentença nos autos. I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 12h19.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 71508-9/2000 - Reparacao de Danos - A: TARCISIO JORGE CALDAS PEREIRA. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: GRUPO DE COMUNICACAO TRES SA. Adv(s.): DF000408 - Decio Nunes Teixeira, DF010308 - Raul Canal, DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF06874E - Erica Rodrigues Lira. R: LEONEL ROCHA. Adv(s.): DF000408 - Decio Nunes Teixeira, SP035356 - Edson Iuquishigue Kawano, SP064066 - Clodoaldo Pacce Filho. Vistos etc.Reconsidero a decisão anterior. Deve o credor aguardar o prazo do recurso de Agravo ou oferecer caução. I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h22.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO

Nº 89362-2/07 - Excecao de Incompetencia - A: VIA PASTEL RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. Adv(s.): DF008313 - Nívia Beatriz Cussi Sanchez, DF021244 - Heloisa Helena de Macedo e Almeida. R: GASOL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. Ante ao exposto, ACOLHO a presente Exceção de Incompetência para declinar o feito para uma da Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso, remetendo-os com as nossas homenagens.Transcorridos os prazos legais, desansemem-se e arquivem-se.Custas pela parte excepta. Sem honorários.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h39.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Embargos

Nº 40694-3/05 - Acao de Conhecimento - A: MARIA ISABEL MENDES SILVA. Adv(s.): DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06292E - Christina do Valle da Silva Lima, SP139825 - Glaucia Alves da Costa. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque. Verifico, portanto que o julgado não possui omissão que autorize a oposição dos presentes embargos. Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração da PREVI. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 18 de outubro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Sentença

Nº 65319-3/04 - Cobrança - A: JORGE LUIZ RODRIGUES LIMA. Adv(s.): DF016156 - Dante Hammarskjeld Verdi Martins. R: BRADESCO SEGURADORA SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF05358E - Dimitrios Luiz Lins Pereira Christakou. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré a corrigir o valor dos resgates de ANTONIO TADEU ZANOTELLI, DENILSON DA SILVA ROSA, e FRANCISCO FERNANDO DA SILVA incidente sobres os valores das contribuições mensais, decorrente das atualizações não aplicadas, de acordo com o IPC - Índice de Preços ao Consumidor, nos seguintes períodos e índices: junho/87 (26,06%); janeiro/89 (42,72%); março/90 (84,32%); abril/90 (44,80%); maio/90 (7,87%); fevereiro/91 (21,87%) e março/91 (11,79%), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Reconheço a ocorrência da prescrição do direito de AÉCIO MENDES NETO, AUGUSTO MOREIRA, CLEYDE MEIRE RESENDE BONFIM, ELIZABETH DAS GRAÇAS SILVA DE AZEVEDO, EDMEIA MARIA MILLI FERREIRA, ELIANA MOREIRA DOS SANTOS, e ELISABETH DIAS MACHADO CARARI, Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e IV, do CPC. Condeno-os ao pagamento dos honorários advocatícios à ré, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Ficam, desde já as partes sucumbentes intimadas a efetuarem o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 18 de outubro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 115606-4/05 - Obrigacao de Fazer - A: DEUSELES BARSA-NULFO MOCO. Adv(s.): DF012281 - Deuseles Barsanulfo Moco. R: JOAO CAROLINO FILHO. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. A: TERCIA MARIA TAVARES DE ANDRADE MOCO. Adv(s.): (.). Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).De consequente, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC. Ficam desde já os sucumbentes intimados a efetuar o pagamento do importe devido no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h12., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 39922-7/06 - Cobrança - A: FLORACI BISPO ALVES. Adv(s.): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: AGF SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro, Sem Informacao de Advogado. A: LEONCIO DE CASTRO E SILVA. Adv(s.): (.). Ante ao exposto, reconheço a prescrição do direito dos autores, a teor do art. 206, § 3º, IX, do CC e julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), lembrando que estão litigando sob o pálio da Justiça Gratuita. Fica, desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 18 de outubro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 53964-6/06 - Reparacao de Danos - A: AURORA VASCONCELOS GIBSON (AVG EXPRESSO). Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis, DF017162 - Rafael Moreira Mota. R: GOLOOG GOL TRANSPORTES AEREOS SA. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento ao autor a título de danos materiais na quantia de R\$ 13.100,28 (treze mil cem reais e vinte e oito centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação.Extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Arcará a ré com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, lembrando-se que litiga sob o pálio da justiça gratuita.Fica desde já parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h51., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 90246-9/06 - Insolvencia Civil - A: SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF07572E - Andre Luiz Oliveira Gomes Castro, DF08010E - Eduardo Guimaraes Francisco. R: ISMAR IVO CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Fica desde já a sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h26., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 53754-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duncine Pereira Brito. R: GINALDER ALCANTARA NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Forte em tais razões JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para Reintegrar a parte autora na posse do veículo e tomo definitiva a medida liminar.Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC.A parte ré arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Fica, desde já, a sucumbente a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h57., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CSENTENÇA

Nº 118253-6/06 - Monitoria - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-UNIPLAC. Adv(s.): DF004604 - Djalmal Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: SIDONIA MARIA DE PAIVA. Adv(s.): DF004324 - Antílthon Saraiva dos Santos, DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC.Custas "ex lege".Sem honorários.Transcorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESPONDIDOS

Nº 147117-9/05 - Exibicao de Documentos - A: MARIA DA GLORIA SOARES. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: LOSANGO ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Vistos etc.Inexiste a omissão já que entendo, diversamente do anterior prolator, da desnecessidade de indicar ou sequer ajuizar ação principal quando a cautelar é de exibição de documentos.Rejeito os embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h26.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 19986-2/07 - Sustacao de Protesto - A: FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRACAO FEPAD. Adv(s.): DF008713 - Helio Francisco Marques Junior. R: MS HOTEIS LTDA ME. Adv(s.): MT005754 - Micheline Zanchet Miotto Castro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Vistos etc. Em face do protesto dos títulos, o indeferimento da liminar e o não ajuizamento da ação principal, destarte no processo cautelar não haver apreciação do mérito, diga a parte autora se ainda tem interesse jurídico na lide.Prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h29.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDESPACHO

Nº 55789-9/07 - Embargos A Execução - A: ENIO GOMES DE LIMA. Adv(s.): DF008756 - Jose Antonio da Silva Filho. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. A: IRANY MOURA GOMES DE LIMA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Defiro. Expeça-se o alvará dos honorários da embargante, já que a condenação foi sobre o valor da causa desta ação.Deve o credor prosseguir na execução.Após, arquivem-se. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h41..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 64098-2/07 - Cautelar Inominada - A: ENIO GOMES DE LIMA. Adv(s.): DF008756 - Jose Antonio da Silva Filho. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. A: IRANY MOURA GOMES DE LIMA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Arquivem-se. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h41..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESPONDIDOS

Nº 27258-0/99 - Execução - A: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF07840E - Herbert Medeiros Leda. R: IMPORT SHOPPING LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto, DF02825E - Juliana Girdes Delaix. R: LUIZ EDUARDO DA COSTA . Adv(s.): DF01625A - Maria Luiza da Costa Estrela. R: ARLETE GONZAGA DE OLIVEIRA ESTRELA <> . Adv(s.): DF01625A - Maria Luiza da Costa Estrela. A: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS,. Adv(s.): (.). A: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. Vistos etc.Rejeito os Embargos eis que interpretei o pedido como de desistência, haja vista que poderia o credor pedir a suspensão "sine die" e, não o arquivamento que sugere desistência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h55.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDESPACHO

Nº 82404-9/07 - Revisional - A: MARIA AUREA SANTOS MINELLI. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANKBOSTON SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Mantenho a decisão agravada. Tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao Agravo interposto, expeça-se o mandado de citação. Remetam-se as informações. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h16..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 12855/91 - Execução de Sentença - A: ESPOLIO DE JURACI PEREIRA MARINHO. Adv(s.): DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF019071 - Roberto Henrique Couto Corrieri. R: CAENGE - CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF0000081 - Arturo Buzzi, DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral, DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira. A: ARTURO BUZZI. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. Vistos etc.Não cabe a este Juízo decidir contendas entre advogados, sejam pessoais ou éticas. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h23..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 66272-3/07 - Indenizacao - A: ADRIANA PEREIRA DE JESUS. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: WRJ ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). R: MOSAICO INVESTIMENTOS CONSULTORIA NEG IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Cite-se no endereço indicado à fl. 182. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h26..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 102996-2/05 - Reparacao de Danos - A: JURANDI OLIVEIRA NUNES. Adv(s.): DF015005 - Juan Pablo Londono Mora. R: CHARLES MARYOSHI DE OLIVEIRA TINEN. Adv(s.): DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. R: CELIO JOSE COVRE. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. DENUNCIADO A LIDE: UNIBANCO SEGUROS . Adv(s.): (.). Vistos etc.Remetam-se os autos ao MM. Juiz Vinculado de fls. 196/201. I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h27.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 111759-2/06 - Ordinaria - A: JOAO EUGENIO FRANCO CALDAS. Adv(s.): DF019814 - Denise Evangelista Araujo, DF020802 - Jose Marco Tayah. R: HERMINIO VICENTE DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DIVINO RODRIGUES ROMEIRO. Adv(s.): (.). A: IRIS FRANCO CALDAS. Adv(s.): (.). Vistos etc.Cumpra-se a r. decisão. Cite-se. I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h28.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 18887-9/05 - Alvara - A: HELOISA DE FARIA VIDAL GOMES. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06448E - Isabella Ishihara Zaidan, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Oficie-se para atendimento no prazo de 10 (dez) dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h29.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 69132-9/03 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: EDMIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Indefiro o pedido de fl. 134, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, com a finalidade pretendida. O ônus da diligência não pode ser transferido à Justiça. Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h30..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.



DECISÃO INTERLOCUTORIA

Nº 89577-9/04 - Ordinaria - A: AMERICANA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF020698 - Rafaela Bernardes Neves. R: JOANA D'ARC PE-REIRA LIMA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF010528 - Thereza Christina Silva Freitas. Vistos etc.Cabe à parte autora o ônus da prova. A ré litiga sob o pátio da Justiça gratuita. Determino à autora deposite o adiantamento dos honorários periciais (fl. 183). Prazo de 10 (dez) dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h35..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDESPACHO

Nº 64194-3/03 - Embargos A Execucão - A: CLEIDIMAR COR-REIA. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano Garcia Santana, DF020896 - Fernando de Assis Gomes, DF07706E - Leonardo da Rocha Araujo. R: ANTARES ENGENHA-RIA LTDA. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto, DF015741 - Fabiano Augusto Koerich, DF05455E - Carla Emanuela Ferreira Siqueira. R: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIA-RIOS LTDA. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. Vistos etc.Defiro. Expeçam-se os alvarás na proporção de 50% (cin-quenta por cento) para cada. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h37..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 122236-0/06 - Exibicao de Documentos - A: SUSHI BRASILIA COMERCIO DE ALIMENTOS. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oli-veira Filho, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira. R: DURMAR FERREIRA MARTINS. Adv(s.): DF017671 - Daniela Borja Rodri-gues dos Santos. R: HELMUTH MOTTUS. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. Vistos etc.Indiquem as partes requeridas o endereço da Contadora, para fins do art. 341, incisos I e II do Código de Processo Civil.Prazo de 10 (dez) dias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h39..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 29370-4/2000 - Monitoria - A: ORGANIZACAO SEBBA MA-TERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: GORETTI MARIA GONCALVES MELO. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. Vistos etc.Suspendo a decisão de fl. 242. Diga a parte autora sobre a pro-posta de acordo à fl. 243. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h40..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 24061-5/07 - Reparacao de Danos - A: UBIRAJARA GUSMAO SOBRINHO JUNIOR. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga. R: MANOEL DE JESUS SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Certifique a Secretaria se o réu foi citado e ofereceu resposta. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h42..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 95997-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDIM EUROPA I. Adv(s.): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: LUIZ JOAO DE BRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cite-se. Honorários em 10% (dez por cento). Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h43..Juiz JANSEN FIALHO DE AL- MEIDA.

DESPACHO

Nº 15177-2/03 - Execucão - A: REAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. R: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia, DF009240 - Alexandre Rocha de Castro, DF012835 - Lecio Reis Lopes de Oliveira. Vistos etc.A promoção deve ser feita no apenso. Cumpra-se.O índice deve ser o INPC. O valor da causa para parâmetro é o dos embargos.À d. Contadoria. I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h48..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDESPACHO

Nº 97760-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA THEREZA CUNHA MENEZES. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmun-do de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: DECORSHOP COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LT-DA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Arquivem-se. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h53..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 21990-5/05 - Reparacao de Danos - A: DIRCEU MARONEZI. Adv(s.): DF011577 - Jussario dos Anjos Rosario. R: INTELIG TE-LECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes, DF015691 - Edson Teixeira Nasser. Vistos etc. Diga o credor se possui interesse na penhora "on line". I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h54..Juiz JANSEN FIALHO DE AL- MEIDA.

Nº 74950-5/03 - Ordinaria - A: TERESA ALVES RODRIGUES. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes, DF005793 - Ma-ria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: ZITA MARIA MONTEIRO. Adv(s.): (.). Vistos etc.Faculto às partes trazerem aos autos acordo expresso para homologação. Caso contrário, prossiga o feito. Prazo de 10 (dez) dias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h56..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 70258-3/06 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE LAU-RINDO EING. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: ESPOLIO DE JURACI PEREIRA MARINHO. Adv(s.): DF019071 - Roberto Henrique Couto Corrieri. Vistos etc.Certifique a Secretaria o andamento dos embargos que a parte pede preferência no julgamento já que o processo é de execução. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h59..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 116584-7/02 - Revisao de Clausula - A: DAVID GOMES DE MIRANDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. Vistos etc. Ao perito para responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na co-brança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h04..Juiz JANSEN FIALHO DE AL- MEIDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESPONDIDOS

Nº 111849-6/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva. R: GISELLE BAR-BOSA GOMES. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira, DF010683 - Valeria Barnabe Lima, DF07956E - Debora Macaneiro Vieira, PB009707 - Isau Joaquim Chacon. Vistos etc.Rejeito os em-bargos eis que infringentes do julgado. Não vislumbrei, obviamente, nenhuma cláusula abusiva, mas tão-só amora do devedor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h07.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 125032-4/07 - Revisao de Contrato - A: KAROLINE BATISTA DE LIMA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Defiro a gratuidade de Justiça. Cite-se. I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h20..Juiz JANSEN FIALHO DE AL- MEIDA.

CDDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 72187-8/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ELVIRA CAR-DOSO DE ASSIS. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a gratuidade de Justiça. Deposite o autor a quantia devida, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se para levantamento da quantia ou oferecimento de resposta. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h22..Juiz JANSEN FIALHO DE AL- MEIDA.

CDDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 125332-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PA-NAMERICANO SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Aze-vedo. R: PAULA MIRELLI MACEDO SAMPAIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a liminar pleiteada. Mora comprovada pela notificação via cartório (fls. 11). Expeça-se man-dado de busca e apreensão do veículo. Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h26..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 26696-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: MA-RIA MARTA GONCALVES. Adv(s.): DF013020 - Luiz Carlos Martins. Vistos etc. Recebo o recurso no feito unicamente devolutivo. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h29..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 15935-8/04 - Cobranca - A: EDMILSON JANNY MARTINS COLOMBO. Adv(s.): DF014743 - Eliane Cristina Pestana, DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BAN- CO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF04586E - Luciana Lombas Belmonte, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. A: ELIANE CAM-POS NEIVA DIAS. Adv(s.): (.). A: EUILDES FRANCISCO GUIA-MARES. Adv(s.): (.). A: JANE AMORIM MOTTA DEUSDARA. Adv(s.): (.). A: JOSE JORGE DE LIMA. Adv(s.): (.). A: SIRIO ABADIO CARDOSO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h31..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 30506-4/06 - Ordinaria - A: COAGRO COMERCIO DE PRO-DUTOS AGROINDUSTRIAIS FLORESTAIS LTDA. Adv(s.): DF019071 - Roberto Henrique Couto Corrieri, MG023405 - Jose Anchieta da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, DF07324E - Harlene Alves Borges. Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h33..Juiz JANSEN FIA- LHO DE ALMEIDA.

Nº 28149-3/03 - Indenizacao - A: ROMULO DE SOUZA FIGUEI-REDO. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. R: SA COR-REIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Ca-puto Neto. Vistos etc. Recebo os recursos no duplo efeito. Às partes apeladas para, caso queiram, oferecer contra-razões. Decorrido o pra-zo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h35..Juiz JAN- SEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 26359-5/02 - Execucão - A: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF04375E - Fabiana Cristina Uglar Pin, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho. R: JULIANA CAMPOS MANETA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de blo-queio da quantia executada. Aguarde-se resposta. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h39..Juiz JANSEN FIALHO DE AL- MEIDA.

CDESPACHO

Nº 84662-5/03 - Ordinaria - A: RENATA VIEIRA GONCALVES LOPES. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF018930 - Danielly Parente Mou-sinho. R: CENAFERT CENTRO DE ENDOSCOPIA E ASSISTEN-CIA A FERTILIDADE. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF04569E - Marília Lira Miler Silva, DF05899E - Raquel de Castilho. R: JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. A: LUIZ FELIPPE GON-CALVES. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH VIEIRA GONCALVES. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO PEREIRA LOPES. Adv(s.): (.). Vistos etc.Mantenho a decisão agravada. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h40..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDESPACHO

Nº 45731-0/07 - Ordinaria - A: ELVIRA CARDOSO DE ASSIS. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cor-tes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. Vistos etc.À réplica. I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h41..Juiz JAN- SEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 100093-7/2000 - Execucão - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Ju-nior, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez. R: EMBALLY CO-MERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDUARDO HENRIQUE DO AMARAL PESSOA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. A: BRB-CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio da quantia exe-cutada. Aguarde-se resposta. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h45..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 97355-9/01 - Indenizacao - A: MARTA SILVA BRASIL. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF019425 - Joao Pedro Avelar Pires, DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior, DF02928E - Joao Pedro Avelar Pires, DF03276E - Raphael de Leandro Medeiros, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. Vistos etc. Tendo em vista a inexistência de saldo em conta corrente da parte executada, segue protocolo de reiteração de bloqueio. Aguarde-se resposta.Inexistindo quantia penhorável dispo-nível, não será mais repetido o ato, ficando desde já intimada a parte credora a dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h48..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 95384-9/04 - Indenizacao - A: FRANCISCO OLIMPIO COR-REA NETO. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira. R: TELE-MAR RJ. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. Vis-tos etc.Defiro o levantamento.Expeça-se o alvará.Após, arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h37..Juiz JANSEN FIA- LHO DE ALMEIDA.

CDDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 45536-8/2000 - Execucão de Sentença - A: TERRABRAS IMO-BILIARIA TERRAS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, DF019420 - Leandro Del-manto Rodrigues, DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes, DF03554E - Carlos Frederico Paiva Gomes, DF03651E - Bruno Go-vedice Miletto. R: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF07912E - Eduardo Rodrigues Lopes. R: TCE INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA <> . Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio da quantia executada. Aguarde-se resposta. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h52..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ACDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 13963-9/03 - **Revisional** - A: HELDER PINHEIRO GOMES. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF017413 - Humberto Fernandes de Moura, GO017413 - Leoni Ribeiro Adornelas. R: CITILEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h58. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISAO

Nº 29072-8/05 - **Indenizacao** - A: SILVIO AMADO DE JESUS JUNIOR. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: TELEBRASILIA CELULAR SA VIVO. Adv(s): DF06061E - Cleber Vilela Brostel. R: TELEBRASILIA CELULAR SA VIVO e outros. Adv(s): DF06061E - Cleber Vilela Brostel. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S/C. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 18h06. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 79052-2/05 - **Embargos A Execucão** - A: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S A. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. A: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S A e outros. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: MARIA LUCIA DA SILVA. Adv(s): DF003361 - Dorival Alves de Sousa. R: MARIA LUCIA DA SILVA e outros. Adv(s): DF003361 - Dorival Alves de Sousa. A: EXECUTIVOS SA ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: DYRCE MARIA DE ANDRADE COELHO. Adv(s): (.). R: NILCE MARIA DE ANDRADE COELHO. Adv(s): (.). Vistos etc. Recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 18h04. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO

Nº 128262-3/06 - **Indenizacao** - A: HELENITA DE SOUZA BASTISTA DO CARMO. Adv(s): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: IBO INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA. Adv(s): DF022802 - Aline Rodrigues de Alarcao. R: IBO INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA e outros. Adv(s): DF022802 - Aline Rodrigues de Alarcao. R: ANTONIO PADUA CARNEIRO JUNIOR. Adv(s): (.). Vistos etc. Indefiro a produção da prova oral. Defiro a prova pericial. Nomeio como "expert" a Dra. Sandra Duarte Nobre Mauch, com dados na Secretaria, que deverá previamente apresentar a proposta de honorários em 05 (cinco) dias. Arcará a parte autora com o adiantamento dos honorários do perito. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. I. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h14. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria: Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 14508-3/03 - **Ordinaria** - A: A.X.D.A.S.. Adv(s): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque. R: C.C.S.. Adv(s): DF015549 - Maria Emilia Lopes Evangelista. DECISAO - Indefiro. O prazo não é peremptório. Caso intimados e compareçam à Audiência, serão ouvidos. I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h36. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EDITAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

O Doutor ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação CIVIL PÚBLICA, processo nº 2007.01.1.056385-6, movida por APROVAT - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA ATIVA DOS CONSUMIDORES DO BRASIL, em face do BANCO BMG S/A, instituição financeira com agências em vários Estados da Federação, inscrita no CNPJ: 61.186.680/0001-74, que tem por objeto o pagamento a todos os consumidores que eram à época CLIENTES DE SUAS AGÊNCIAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL e que possuíam cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas até 15 de junho de 1987 o valor correspondente a 8,04% sobre os respectivos saldos das cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas até 15 de junho de 1987, relativo à diferença entre o rendimento devido de 26,06% e o índice então aplicado de 18,02%, bem como a condenação das rés a pagar a todos os poupadores com cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989 o valor correspondente a 20,37% sobre os respectivos saldos das cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989, relativo à diferença entre o rendimento devido de 42,72% e o índice então aplicado de 22,35%, ACRESCIDOS OS VALORES DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DURANTE TODO O PERÍODO DE JU-

ROS MORATÓRIOS A PARTIR DO ILÍCITO, sendo os montantes em nível individual apurados posteriormente em habilitação específica. E por este Edital dá ciência aos interessados para que, caso queiram, possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor, conforme previsto no art. 94, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). E para o conhecimento dos consumidores que possam interessar, para que, no futuro não venham alegar ignorância, expediu-se o presente edital em 04 (quatro) vias de igual teor, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Certificando que este Juízo e Cartório têm sua sede na Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", Ala "B", 3º andar, Sala 310-B, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. Brasília - DF, aos 25 dias do outubro de 2007. Eu, GUILHERME CASTRO CABRAL, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o, por ordem do MM. Juiz.

ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto: Giordano Resende Costa
Diretor de Secretaria: Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 76691-2/01 - **Execução** - A: III MILLENIUM OPERACOES REPRES E CONSULTORIA DE TURISMO LTDA. Adv(s): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: FNSA FORUM DE SECRETARIOS DE ESTADO DE AGRICULTURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Exequente III MILLENIUM OPERACOES REPRES E CONSULTORIA DE TURISMO LTDA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 321,49). Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h07..

CERTIDÃO

Nº 8237/93 - **Execução** - A: ESPOLIO DE CARMINE GRIECO. Adv(s): DF000081 - Arturo Buzzi, DF009786 - Cleuza Alves Lima, DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral, DF021343 - Thaltes Messias de Andrade, DF02691E - Claudia Buzzi. R: ARANTES REGULAGENS ELET DE MOTORES LTDA. Adv(s): AL04447E - Ridina Ramos Leite, DF000081 - Arturo Buzzi, DF015682 - Victor Mendonca Neiva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei devidamente cumprido o mandado de avaliação de folhas 325/331. Às partes sobre o laudo de avaliação. Brasília - DF, segunda-feira, 22 de outubro de 2007 às 14h16. Sílvia Andrade Borges - Técnico Judiciário. ".Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 08h51..

Nº 39549/97 - **Execução de Sentença** - A: SILVIO MENEZES DA SILVA. Adv(s): DF007219 - Elcina Gomes Valente, DF007656 - Carlos Abrahao Faia, DF018814 - Missias Ferreira. R: AGROMAX IRRIG E MECANIZ AGRICOLA LTDA. Adv(s): DF00995A - Heline Rizzo, DF014373 - Osmar Velloso Tognolo. R: FRANCISCA PEREIRA LOUREIRO. Adv(s): DF00995A - Heline Rizzo. Promovo a intimação das partes sobre os cálculos. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h27..

Nº 13096-2/02 - **Rescisão de Contrato** - A: ADAILTON BORGES. Adv(s): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, DF007178 - Plácido Ferreira Gomes Junior. R: WAGNER RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF007178 - Plácido Ferreira Gomes Junior, DF02966E - Michelle de Araujo Povia, Sem Informacao de Advogado. Promovo a intimação das partes sobre a manifestação. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h13..

Nº 91761-8/02 - **Execução Por Quantia Certa** - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie o seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h05..

Nº 18117-9/04 - **Execução Forçada** - A: BANCO ABN AMRO REAL S A. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, RJ148143E - Narayana Correia. R: TANIA REGINA LOFGREN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intimo o exequente para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do seu endereço, se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h45..

Nº 113594-5/04 - **Declaração de Nulidade** - A: ROSILDA DUARTE DA COSTA. Adv(s): DF004945 - Maria Helena Leite de Azevedo, DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. R: NAZA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA. Adv(s): DF017869 - Amílcar Augusto Cesar de Carvalho, DF99999999 - Sem Informacao Advogado. A: NILMA DUARTE DA COSTA. Adv(s): (.). " DESPACHO - Às partes sobre o retorno dos autos. Advirto o(a) devedor(a) de que deverá satisfazer a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Nada sendo requerido e pagas as custas finais no prazo de 30 dias, archive-se. I. Brasília -

DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h47. Sandoval Gomes de Oliveira - Juiz de Direito". Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h23.. Nº 33900-6/05 - **Revisional** - A: LUCIA MARIA DA COSTA MONTEIRO. Adv(s): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF019712 - Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque, DF05545E - Marcus Edmundo de Souza Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s): (.). Promovo a intimação das partes sobre a manifestação. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h54..

Nº 35884-8/06 - **Indenizacao** - A: GENIVALDO LOPES ESBALTAR. Adv(s): DF009985 - Kassia Maria da Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato, DF07334E - Kessya Almeida Lima, Sem Informacao de Advogado. Promovo a intimação do autor sobre o depósito. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h45..

Nº 80099-5/06 - **Execução** - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: VAGNE SANTOS JUSTINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Exequente JOELSON MATIAS GUIMARAES intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 111,28). Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h13..

Nº 81430-6/06 - **Monitoria** - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ANGELO MARCIO DE SOUSA ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Autor JOELSON MATIAS GUIMARAES intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 42,23). Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h36..

Nº 12588-6/07 - **Declaratoria** - A: ANDRE GUSTAVO BORBA ASSUMPCAO HAU. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla, DF019758 - Marília Gabriela Gil Brambilla. R: CRE-DICARD CITIBANK. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. Manifeste-se a segunda requerida sobre a petição e documentos (depósito) de fls. 155/158. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h10..

Nº 61102-5/07 - **Cobrança** - A: ZITA FORTES BOUERES. Adv(s): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Com fulcro na Portaria 01/97 intimo o autor a trazer o endereço atualizado do requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h57..

Nº 80258-9/07 - **Exibicao de Documentos** - A: MULTICENTER CONFECÇÕES LTDA. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves. R: FININVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao Autor sobre a Contestação. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h25..

Nº 88589-3/07 - **Cobrança** - A: CONDOMINIO DA VILLA DO SOL III. Adv(s): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: EDVALDO CARLOS DE SOUZA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Requerente CONDOMINIO DA VILLA DO SOL III intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$343,23). Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h57..

Nº 94073-8/07 - **Restituicao** - A: RICARDO GADELHA DE ABREU. Adv(s): GO014527 - Jorge Alberto Martins Pentiado. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO023470 - Patricia Limongi Pinto Coelho. Ao Autor sobre a Contestação. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h20..

Nº 101458-3/07 - **Exibicao Judicial** - A: ZAMIR BRANDAO LEMOS. Adv(s): DF013970 - Jaime de Oliveira. R: RACCO COSMETICOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, PR031218 - Christian da Silva Bartolotto. Ao Autor sobre a Contestação. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h27..

DESPACHO

Nº 37077-9/07 - **Despejo** - A: SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICO. Adv(s): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: L E D TREINAMENTO E ASSESSORIA EM ESTETICA E BELEZA LTDA. Adv(s): DF004899 - Jamil Jorge, Sem Informacao de Advogado. Digam as partes, em 10 dias, se desejam outras provas, justificando a necessidade. I. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h25..

Sentença

Nº 108971-6/06 - **Cobrança** - A: DELIO FORTES LINS E SILVA. Adv(s): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes. R: MARIA DE FATIMA ROSA LOURENCO. Adv(s): DF014116 - Marcelo Kanitz, DF06257E - Fernando Caldas de Souza. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 6.436,40 (seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros de mora, no percentual de 1%, a partir do dia 31.12.2002. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C. Arcará a requerida com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se e intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h58. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.



Nº 59765-2/07 - Exibicao de Documentos - A: FLAVIO CARNEIRO. Adv(s.): DF022456 - Viviana de Castro Carneiro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreato, Sem Informacao de Advogado. A: BEATRIZ RAMALHO DE CASTRO CARNEIRO. Adv(s.): (.) A: MARIA ALMERINDA RAMALHO DE CASTRO. Adv(s.): (.) A: JOAO LUIZ SARAIVA DE CASTRO. Adv(s.): (.) A: MARIA ALMERINDA RAMALHO DE CASTRO. Adv(s.): (.) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Arcarão os autores com as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § ° do C.P.C.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h54.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 60809-2/07 - Exibicao de Documentos - A: MARISA DE OLIVEIRA KAUFMANN. Adv(s.): DF011853 - Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e DETERMINO que réu junte aos autos as cópias dos extratos bancários relativos à reserva de poupança dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1991, no prazo de 15 (quinze) dias.Custas e honorários pelo réu, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 20, § 4º do CPC.Após o trânsito em julgado da presente decisão e do efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h49.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 66797-9/07 - Ordinaria - A: LUIZ PAULO COTTA AMARAL. Adv(s.): DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF0750A - Luiz Antonio Muniz Machado, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do C.P.C.Por força do princípio da causalidade, arcará o autor com o pagamento da custas processual e com o pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a ré, nos termos do artigo 20, § 4º do C.P.C.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h14.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 67326-0/07 - Exibicao de Documentos - A: JOSE LUCIO DE CARVALHO SOBRINHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e DETERMINO que réu junte aos autos os contratos PREVI-EMPRESTIMO SIMPLES ROTATIVO, PREVI CONTR PARA CAPEC e PREVI CONT PESSOAL MENSAL, incluído os extratos sobre a evolução do saldo devedor.Custas e honorários pela ré, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 20, § 4º do CPC.Após o trânsito em julgado da presente decisão e do efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h39.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 70602-9/07 - Acao Cautelar - A: HILDA DO CARMO BALEEIRO. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO BGM SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e DETERMINO que réu junte aos autos os documentos relacionados no item "b" da inicial de fl. 07.Custas e honorários pela ré, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 20, § 4º do CPC.Após o trânsito em julgado da presente decisão e do efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h31.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 21904/91 - Execuciao de Sentenca - A: WILLIAN DE OLIVEIRA BARREIROS. Adv(s.): DF006935 - Antonio Carlos Deusdara. R: VIPLAN LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF04179E - Ana Carolina Martins Severo de Almeida, DF07688E - Viviane Kaliny Lopes de Souza. Ao credor sobre os cálculos de fls. 382/386. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h43..

Nº 24253/91 - Execuciao - A: ANA CRISTINA NOVAES. Adv(s.): DF008534 - Ana Cristina Novaes Freddi, DF009433 - Jose Rosa Montalvao Filho. R: STENIO PORTO SARDINHA. Adv(s.): DF001253 - Dario Luiz de Carvalho Mendes. A: CELSO FREDDI JUNIOR. Adv(s.): (.) A: MARCELO BOVI DE SA. Adv(s.): (.) R: JOSE DE ARAUJO SARDINHA (CITADA) <> . Adv(s.): DF001253 - Dario Luiz de Carvalho Mendes. R: IEDA PASSARELLO DE LA VEGA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CASSIA MARIA ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Requeiram os credores o que lhes parecer de direito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h45..

Nº 27339/90 - Execuciao de Sentenca - A: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. Adv(s.): DF006586 - Osvaldo da Silva, DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: AGROFILLER S.A.. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF010338 - Caetana Silvía de Avelar. INTERESSADA: RONILDO ELEOTERIO GOMES. Adv(s.): (.) Requeira o credor o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h47..

DESPACHO

Nº 5158/88 - Execuciao de Sentenca - A: ANTONIO LINS GUIMARAES. Adv(s.): DF003470 - Antonio Lins Guimaraes, DF0055974 - Antonio Gilvan Melo, DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF03952E - Luciano Nacaxe Campos Melo. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF04408E - Karine Paula de Sousa Fíladelfo, DF04619E - Carlos Eduardo de Azevedo Lopes, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF06505E - Julia Rangel Santos. INTERESSADA: INSS/DF. Adv(s.): (.) Ciente do agravo, fls. 1176/1193.Mantenho a decisão de fl. 1163.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h28Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 34443/95 - Execuciao Por Quantia Certa - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: NOBRE PISO REVESTIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE DUARTE DE MENDONCA . Adv(s.): (.) R: PAULO FERNINANDO DE MENDONCA <> . Adv(s.): (.) Indefiro o pedido de intimação formulado no item "I", fls. 248/9, por ser inócuo.Desentranhe-se o mandado de fl. 224, para ser cumprido no endereço indicado à fl. 249, item "II".Oficie-se à DRF solicitando cópia da última declaração do IR do devedores. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h58..

Nº 46662/97 - Execuciao - A: SOBEBE SOC DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: ANDRE LUIZ CORDEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro, em parte, o pedido de fl. 103. Oficie-se à DRF solicitando cópia da última declaração do IR do devedor.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h42..

Nº 71097-0/98 - Execuciao de Sentenca - A: JANE RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF002824 - Gilvete Gomes da Silva, DF007357 - Dione Rodrigues de Souza. R: REVISACAR AUTOMOVEIS. Adv(s.): DF007357 - Dione Rodrigues de Souza, DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. DENUNCIADO A LIDE: BRAZ ALVES DE MOURA . Adv(s.): DF003772 - Antonio de Sa Bezerra. A ilustre advogado da credora não assinou sua petição de fls. 479/480. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h23..

Nº 13963-6/99 - Embargos A Execuciao - A: ALICE LOPES SANCHES. Adv(s.): RS039448 - Regis Lopes Truccolo. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF001867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro, DF01867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro. Tendo em vista certidão de fl. 243 e o feito já se encontram extinto, fl. 218, jufifique o credor as petições retro. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h58..

Nº 49712-0/99 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00988A - Eliane Salete Anesi, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura. R: MARIA APARECIDA BEZERRA DA TRINDADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fls. 166/167. Oficie-se à DRF solicitando cópia da última declaração do IR da devedora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h47..

Nº 54381-6/01 - Execuciao de Sentenca - A: ODILA DE LARA PINTO. Adv(s.): DF006643E - Clarissa Gomes Fernandes, DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara, DF06200E - Fernanda Sene Domingues, DF06643E - Clarissa Gomes Fernandes. R: COOPERCEP COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CEF LTDA. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF016780 - Laura Guimaraes Figueiredo. A praça conforme determinado à fl. 616.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h51..

Nº 8271-5/02 - Rescisao de Contrato - A: BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues, SP116670 - Aparecida Bordim Moreira Soares. R: GIZELIA GILZA DOS ANJOS. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. Defiro o pedido de fl. 258. Oficie-se à DRF, solicitando o endereço da ré. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h15..

Nº 84980-3/02 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: HELSINK CARLOS SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fls. 113/114. Anote-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h18..

Nº 47960-5/04 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: INTEGRA ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TALES ALVES NAVARRO. Adv(s.): (.) Indefiro, por ora, a citação e intimação dos devedores por edital. Primeiramente, deverá o credor comprovar que esgotou todos os meios à localização dos mesmos, tais como: TRE, cias telefônicas, etc. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h39..

Nº 108452-0/04 - Cobranca - A: MARIA LUIZA CARNEIRO. Adv(s.): GO015930 - Eladio Barbosa Carneiro. R: EDILA SINE-DINO DE OLIVEIRA MARIANA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF017500 - Adriana Negry Leite do Egito. Observe a devedora que a correção monetória incidirá a partir de 08/03/2004 e os juros de mora a partir da citação, conforme fixado pela sentença, fl. 274 e mantida pelo Tribunal. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h16..

Nº 28501-7/05 - Prestacao de Contas - A: ROBERVAL SANDOVAL DE ARAUJO. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: THEODORO HILDEBRANDO GARCIA. Adv(s.): DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. Anote-se a preferência de tramitação.Sobre a manifestação e documentos de fls. 215/222, diga o credor. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h21..

Nº 42863-7/05 - Execuciao - A: PERSONAL COZINHAS E MODULADOS LTDA - EPP. Adv(s.): DF0009821 - Hamilton Santana de Lima, DF009821 - Hamilton S Lima. R: ELLYS CRISTIANE FELIPE ALVES. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. Traga a credora a certidão atualizada do Detran, a comprovar se o veículo ainda se encontra em nome da devedora. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h52..

Nº 111623-7/05 - Cobranca - A: MARCIA LUISA SIMIONATTO. Adv(s.): DF013212 - Heberto da Silva Mendanha, DF07006E - Heliomar Moraes de Deusvindo. R: JOSE BONIFACIO DE GOIS JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faça-se a penhora do veículo descrito à fl. 114.Traga a credora novo demonstrativo do débito, observando-se que os honorários foram fixados em 10%. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h54..

Nº 19014-9/06 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite, Sem Informacao de Advogado. À réplica. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h55..

Nº 67289-6/06 - Declaratoria - A: GENY ROCHA DE BRITO. Adv(s.): DF01996A - Carla Soares Vicente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANA MARIA PORTILHO LOPES. Adv(s.): (.) A: MARIA JOSE PEREIRA DE AZEVEDO. Adv(s.): (.) A: DULCE DE SOUZA MAGALHAES. Adv(s.): (.) A: MARIA INES COELHO GOMES. Adv(s.): (.) A: LORIMAR APARECIDA DOS SANTOS. Adv(s.): (.) A: ARACI GUIMARAES NOGUEIRA. Adv(s.): (.) A: CONCEICAO APARECIDA PEREIRA NETO. Adv(s.): (.) A: MARISA BASTOS DE ASSIS. Adv(s.): (.) A: DELY MARIZETH SPINELLI SANTOS. Adv(s.): (.) Aguarde-se pelo retorno do agravo.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h34..

Nº 81293-6/06 - Repeticao de Indebito - A: BRASIL METODO COM REPRES CORRETAGEM DE SEGUROS SC LTDA. Adv(s.): DF005966 - Wanderley Campos. R: MURBACH ENGENHARIA DE SISTEMAS. Adv(s.): DF020713 - Alexandre Cesar Osorio Firmiano Ribeiro, Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará em benefício do Sr. Perito. Sobre a impugnação de fls. 146/147, diga oSr. Perito. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h16..

Nº 6825-5/07 - Revisional - A: JOAO MENEGHINI. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO HSBC. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. Aguarde-se pela conclusão da instrução do feito processado em apenso, a fim de que sejm as ações julgadas simultaneamente.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h..

Nº 54970-9/07 - Embargos A Execuciao - A: FLEX BAR E RESTAURANTE LTDA EPP. Adv(s.): DF018974 - Wilmem Almeida, DF022612 - Reilos Monteiro. R: RICARDO WAGNER GUEDES SENISE. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. Digam as partes, em 10 dias, se desejam outras provas, justificando a necessidade. I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h43..

Nº 60925-5/07 - Cobranca - A: ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE MORAIS. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF07570E - Ronei Silva Guimaraes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, porquanto a matéria fática se mostra incontroversa, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h08..

Nº 61161-0/07 - Ressarcimento - A: JOAO INACIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009445 - Suzy Roriz dos Santos, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Junte o requerido os extratos da conta poupança do autor do período descrito na inicial. Prazo de 30 dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h07..

Nº 63336-2/07 - Acao de Conhecimento - A: DIMAS DE PAIVA GADELHA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. A: ANISIO PIRES DE FREITAS. Adv(s.): (.) A: JOSE SCARPELLI. Adv(s.): (.) A: IVAN DE FARIA MALHEIROS. Adv(s.): (.) A: SILVIA BEATRIZ COSTA VALLE. Adv(s.): (.) A: FERNANDO TRIGUEIRO GADELHA. Adv(s.): (.) A: MARIO PEDRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.) A: JOSE RUBENS CELINI DE CARVALHO . Adv(s.): (.) A: UBIRATAN OUVINHA PERES . Adv(s.): (.) A: MARIA MARCIA ALVES DA SILVA DE CARVALHO. Adv(s.): (.) Defiro o prazo de 30 dias, formulado à fl. 228, pelo réu.Quanto aos documentos de fls. 211/226, digam os autores. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h40..

Nº 77112-6/07 - Incidente Cautelar - A: JOAO MENEGHINI. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO HSBC. Adv(s.): MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. À réplica. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h59..

Nº 126661-4/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CORONARIO EDITORA GRAFICA LTDA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: PACHAMAMA COMUNICACOES E MARKETING LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Honorários de 10% sobre o valor atualizado do débito, salvo embargos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h37..

Nº 127679-3/07 - Revisao de Contrato - A: ERICA DOUTOR ROCHA DE AMORIM. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para que se possa aferir, com segurança, a pertinência do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária, junte o(a) autor(a) , no prazo de 10 (dez) dias, cópia do seu último contracheque.Cumprida a diligência, voltem-me os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h45..

Nº 127786-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SEBASTIAO VICENTE DE ARAUJO. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: ALDERINA MESQUITA RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCELO MIRANDA DA COSTA. Adv(s.): (.). Cite(m)-se.Em caso de purga da mora, fixo os honorários em 10% sobre o valor atualizado do débito, salvo diversamente previsto no contrato locatício.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h41..

Nº 128181-0/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: JOSE LUCIO DE CARVALHO SOBRINHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Considerando o teor do artigo 177, parágrafo único, do Provimento Geral da Corregedoria, recolha(m)-se as custas iniciais, no prazo de 10 dias.Comprovado o recolhimento, apense-se à ação mencionada na inicial e intime-se o impugnado. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h49..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 21737-5/07 - Declaratoria - A: IGOR FELIPE GUSKOW. Adv(s.): DF021906 - Oksana Maria Guskaw. R: NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR NIC BR. Adv(s.): DF021906 - Oksana Maria Guskaw, Sem Informacao de Advogado, SP024545 - Francisco de Assis Alves. Recebo a apelação, fls. 212/265, em ambos os efeitos.Ao(as) Recorrido(as). Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h57..

Nº 9444-8/07 - Acao Cautelar - A: IGOR FELIPE GUSKOW. Adv(s.): DF018747 - Igor Felipe Guskow, DF021906 - Oksana Maria Guskaw. R: BRASILIA SERVICOS SOCIEDADE CIVIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR NIC BR. Adv(s.): DF009531 - Ricardo Luz de Barros Barreto. Recebo a apelação, fls. 351/364, no efeito devolutivo. Ao(as) recorrido(as). Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h07..

Embargos

Nº 33519-4/07 - Ordinaria - A: JOSE DARTALIAN GOMES PINHEIRO. Adv(s.): DF019552 - Denise Arantes Santos Vasconcelos, DF07731E - Jose Claudio Martins da Silva Filho. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao, DF02072A - Guilherme Mignone Gordo, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h23.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 49800-6/06 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: MARCELO ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. Recebo a apelação, fls. 104/109, em ambos os efeitos.Ao(as) Recorrido(as). Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h53..

DECISÃO

Nº 4164-4/07 - Alvara - A: JOAO PEREIRA GOMES MAGALHAES. Adv(s.): DF007541 - Naitlon de Araujo Lima, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima. R: AUTO STAR AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que até a presente data não houve a citação do requerido, determino a emenda da inicial, a fim de que o autor formule adequadamente os pedidos, porquanto não é efetivado nenhum pedido em desfavor dos réus (obrigação de fazer), o que impede o conhecimento de qual é a pretensão aviada. Cumpre-se destacar que é defeso ao juiz proferir sentença diversa da requerida.Após a emenda, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de citação por edital.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3984-6/2000 - Execucua - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ANA LUCIA SANTOS RAMOS AMARAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora de créditos bancários existentes em nome do executado, nos termos do art. 655-A do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h26Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Decisao

Nº 52432-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: CARLOS ALBERTO DE BRITO PAULINO NUNES. Adv(s.): DF022927 - Leandro Nunes de Lima. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL. Adv(s.): DF009338 - Waldemar Soares Lima Junior, Sem Informacao de Advogado. Passo a sanear o feito.No tocante a preliminar de inépcia da inicial, não vejo como prosperar a alegação de que ser a peça inicial incoerente e contraditória, pois mesmo de forma sucinta, o autor delineou os fatos e os fundamentos do pedido, realizando de forma

adequada os pedidos, atendendo assim os requisitos do artigo 282 do C.P.C.O autor instruiu adequadamente a peça inicial, não sendo lícito o exercício de juízo de valor da prova em sede de preliminar.De outro lado, não há que se falar em prejuízo para o exercício do direito de defesa por parte do réu, pois este aviou sua contestação de forma adequada, não demonstrando a existência de nenhum prejuízo.Defiro a produção de prova pericial, conforme requerida pelo réu.Nomeio como perito o Sr. OSWALDO PINTO OSÓRIO FILHO, cadastrado nesta Serventia, para a análise dos índices de reajuste aplicados.Fixo o prazo de trinta dias para a entrega do laudo pericial. Intimem-se as partes sobre o interesse na indicação de assistente técnico, bem como formulação de quesitos.Considerando que a diligência foi requerida pelo réu, este arcará com o pagamento dos honorários.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h41.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 50663-3/07 - Embargos A Execucua - A: VALDEVAN GOMES DE OLIVEIRA ME. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo, DF024636 - Guilherme Dequiqui de Assis Borges. R: LAC CORPORATION LTDA . Adv(s.): GO020230A - Carlos Cesar Oliv0. Atento ao requerimento formulado pela embargada, é forçoso o reconhecimento de que a intimação para oferecimento de impugnação foi realizada em nome do antigo patrono, apesar de haver requerimento desde o dia 12.04.2007, no processo de execução (autos nº 43319-0/05 - fl. 157), para que as publicações fossem efetivadas em nome do Dr. Carlos Cesar Oliv0, o que acarreta um cerceamento do direito de defesa.Desta forma, restituo a embargado o prazo para a impugnação.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h55..

Nº 66271-5/07 - Embargos de Terceiro - A: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014635 - Jose Alves Nunes. R: OSMAR FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. A: JOSE JORGE BEZERRA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO SAVIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: DIVINOR DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARCOS LIMIRIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: KENIO CESAR LIMA. Adv(s.): (.). A: ISMALIA LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSELITO ALVES DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: IVONE BATISTA DE OLIVEIRA BASILIO. Adv(s.): (.). A: RODRIGO ALVES OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: WALMIR DUMONT DE RESENDE. Adv(s.): (.). A: JOAO BOSCO SARMENTO CASIMIRO. Adv(s.): (.). A: EDIS DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: EDNA MARIA DE DEUS. Adv(s.): (.). A: EDUARDO AUGUSTO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: HARILSON GIOVANNI BRANT. Adv(s.): (.). A: JOSE ALFREDO DO AMARAL. Adv(s.): (.). A: VANDERLEI BASILIO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MOACIR BERNARDES DE JESUS. Adv(s.): (.). Em que pese o requerimento de designação de data de audiência de instrução para a oitiva dos embargantes, não vejo razão para a sua realização, porquanto a prova é eminentemente documental.Assim, determino que os embargantes colacionem a matrícula atualizada do imóvel e esclareçam se o condomínio erigido está devidamente registrado no cartório de registro de imóveis. Em caso positivo, venham aos autos o ato de constituição.Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h13..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

O DOUTOR SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, tramitam a Ação de Execução nº 118263-4/05, movida por SALETE MARIA SOUZA CRUZ contra GILBERTO FRANCO CANÇADO, CPF nº 247.452.601-30 e CÁSSIO FERREIRA MAGALHÃES,CPF/CGC nº 783.028.701-53 (estando o 1º executado ora em lugar incerto e não sabido); sendo o presente para CITAR o 1º EXECUTADO, a fim de que pague(m), em 24 horas, a quantia de R\$ 11.797,13 (onze mil setecentos e noventa e sete reais e treze centavos), atualizada e com os devidos acréscimos legais, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para liquidação da dívida. O prazo para oferecimento de embargos será de 10 (dez) dias contados a partir da intimação da penhora. O(a)(s) executado(a)(s) fica(m) desde já ciente(s) de que, caso queira(m) exercer seu(s) direito(s) de defesa, deverá(ão) constituir, com a devida antecedência, advogado. Caso não tenha(m) condições de constitui-lo, deverá(ão) procurar Defensor Público. Este Juízo tem sua sede na Pça. Municipal, lote 01, Ed. Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bl. B, sala B-311 - Brasília-DF. Tudo conforme despacho de fl. 153: "(...)Cite-se o 1º devedor por edital, com prazo de 20 (vinte) dias." Bsb, 19/09/2007. Dr. Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento do executado e de terceiros interessados, a fim de que, no futuro, não possam alegar ignorância, expediu-se este Edital que vai devidamente assinado, publicado e afixada uma cópia em local de costume, como determina a Lei. BSB, 07/03/06. Eu, JOSÉ GILSON S. DE MIRANDA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3632/93 - Execucua de Sentenca - A: MARIA LUCIA DE JESUS. Adv(s.): DF009258 - Maria Helena Lima Pontes. R: WALTER LUIZ LOCK M BRITO E OUTROS. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: WALTER LUIZ LOCK M BRITO E OUTROS e outros. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: VALERIA BRITO. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo, DF009677 - Nilza Pires Lacerda Martins. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo legal para parte Ré impugnar.Nos termos da Pt. 02/03, abro vista a parte exequente para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h18..

Nº 20107/86 - Execucua de Sentenca - A: MARILDA ISABEL DA SILVA. Adv(s.): DF008771 - Jose Luiz Barros de Oliveira. R: DIPLOMATA TURISMO LTDA E OUTROS. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: PRO LOTE-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CITADA). Adv(s.): DF024999 - Camila de Abreu Jayme Guimaraes. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o(s) bem (ns) oferecido(s) à penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h06..

Nº 27033/88 - Deposito - A: DISBRAVE SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, DF07923E - Camyla Hendrix Fernandes de Souza. R: ESMERALDO DE ASSIS NETO. Adv(s.): DF001479 - Flamarion Daia. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos para que a parte Autora se manifestar sobre o cumprimento da proposta de acordo.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h51..

Nº 61580/96 - Execucua de Sentenca - A: VIPLAN - VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF019712 - Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque, DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves, DF04781E - Bruno Eustaquio Arantes. R: ROBSON EDUARDO DA COSTA. Adv(s.): DF01590A - Gilberto Amado da Silva. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para trazer aos autos os dados completos da fone pagadora do executado.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 10h54..

Nº 51541-9/2000 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF025561 - Paulo Victor Nunes de Melo, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: PAULO JOSE EUVALDO PEIXOTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h08..

Nº 8234-6/02 - Reparacao de Danos - A: CLEUDES CAMPOS DE CARVALHO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF007920 - Esequiel Santos Moreira, DF03995E - Apollo Ayres de Andrade Neto. R: TELEBRASILIA CELULAR SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 220.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h..

Nº 10005-8/03 - Deposito - A: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO INVEST RENAULT DO BRASIL. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, PR007027 - Amauri Baptista Salgueiro. R: VANIA CESARIO DIAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.112 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h48..

Nº 31315-3/03 - Embargos de Terceiro - A: RAFAEL GRIANO MACHADO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao, DF018974 - Wilmem Almeida, GO015658 - Wedjer da Silva Cortes. R: BV FINCANCEIRA SA CRED FINANÇ E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte devedora/embargante cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte credora/embargada intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h15..

Nº 61924-7/03 - Execucua Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF06544E - Thiago Luiz Rosa Savio Costa, DF07779E - Ana Cristina de Figueiredo Barros. R: RICHARD VALERIANO MOREIRA. Adv(s.): DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque. R: RICHARD VALERIANO MOREIRA e outros. Adv(s.): DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque. R: ALESSANDRA SOUTO PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/reu para se manifestarem sobre o laudo de avaliação. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h15..



Nº 127452-7/04 - Execução de Honorários - A: OLIVIA ALVES DE SILVEIRA E SILVA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto. R: GOLDEN CROSS. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência da petição fls. 307 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h..

Nº 40521-7/05 - Execução - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF018548 - Fabiola Guimaraes Gonçalves, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho, DF06581E - Daniel Martins Carneiro. R: ROGERIO XIMINES DA MOTA. Adv(s.): DF017516 - Dilson Guths. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para informar os dados completos da fonte pagadora do executado, a fim de dar cumprimento à decisão de fl. 125/126.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h46..

Nº 46140-4/05 - Indenização - A: ELIEZER CAMARA SILVA. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF07151E - Renata Cristina Veverka Faria. R: BRAZUCA AUTO POSTO LTDA. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: BRAZUCA AUTO POSTO LTDA e outros. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. Por determinação judicial, abro vista destes autos ao(s) Dr(s). Advogado(s) do autor/réu para retirarem as cartas precatórias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 12h23..

Nº 92163-8/05 - Cumprimento de Sentença - A: ALEXANDRE MUNDIM DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: EFTI ESCOLA DE FORMACAO DE TRABALHADORES EM INFORMATICA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo legal para parte Ré impugnar.Nos termos da Pt. 02/03, abro vista a parte exequente para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h21..

Nº 4186-3/06 - Enriquecimento Ilícito - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: MARIA DELZA DE SOUSA REIS. Adv(s.): (.). R: MARIA DELZA DE SOUSA REIS e outros. Adv(s.): (.). R: IVANY GONCALVES DA COSTA OLIVEIRA ME. Adv(s.): DF012026 - Elione Maria Galvao. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " prazo de fl.150. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a promover o andamento do processo.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h20..

Nº 21050-0/06 - Anulacao de Titulo - A: TELMO LAMPERT. Adv(s.): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. R: BRASIL TELECOM SA FILIAL DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a petição de fls. 106/109.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h59..

Nº 37124-4/06 - Execução de Honorários - A: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): DF010446 - Jose Carlos de Matos. CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.176 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h17..

Nº 43840-2/06 - Execução - A: SARKIS E SARKIS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF004019 - Maria Clara Sampaio Leite, DF006276 - Aref Assreuy Junior, DF008383 - Marcia Maria Guimaraes de Sousa, DF010297 - Monica Rubino Maciel, DF012200 - Roberto Caldas Alvim de Oliveira, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: RODRIGO CARDOSO DE LUCENA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo de suspensão do processo.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h04.CERTIDÃO Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h04..

Nº 44916-6/06 - Execução - A: PATAMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: JAIR PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.61 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h55..

Nº 106765-3/06 - Deposito - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: ELMANO ROBERTO DUARTE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a Secretaria da Receita Federal apresentou resposta ao ofício nº1123/07, em 28 de agosto de 2007, a qual foi juntada à fl.63 destes autos.Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.67 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 19h26..

Nº 118702-7/06 - Execução Provisoria - A: VILMA YAEKO YOSHINARI. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo legal para parte Ré impugnar.Nos termos da Pt. 02/03, abro vista a parte exequente para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 19h15..

Nº 124516-2/06 - Execução de Sentença - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. R: REI DAS MIUDEZAS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: REI DAS MIUDEZAS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: MIGUEL HAJIME NOMIYAMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.119 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h48..

Nº 2565-3/07 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQS 113. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: AGF BRASIL SEGUROS. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h54..

Nº 5786-2/07 - Despejo - A: INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha, DF05505E - Barbara da Rosa Salles. R: JANDIRA EMILIA MARQUES. Adv(s.): TO003453 - Hellen Cristina Paulino Silva. R: JANDIRA EMILIA MARQUES e outros. Adv(s.): TO003453 - Hellen Cristina Paulino Silva. R: LUIZ GONCALVES DE LIMA FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 116/118.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h03..

Nº 31975-7/07 - Monitoria - A: ACOPRONGO LOGISTICA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini, DF021130 - Marco Tulio Resende Pena Costa, DF023573 - Maisa Leite Silva de Narvaez, DF07440E - Jackson Sarkis Carminati. R: ELETRICA MILENIUM LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 77 .Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h13..

Nº 33107-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ORGANIZACAO HOSP BRASILIA SA CASA SAUDE MAT DOM BOSCO. Adv(s.): DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior, DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. R: MARCOS DE SOUSA FERREIRA. Adv(s.): DF003200 - Heiler Monteiro Soares. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a sentença de fls.62/63 transitou em julgado em 01 de outubro de 2007.Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h57..

Nº 41936-2/07 - Cobrança - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR CESB. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF021728 - Auriqeli da Conceicao Xavier, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira. R: CONCEICAO APARECIDA FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h18..

Nº 46741-7/07 - Exibicao de Documentos - A: JOSE LUCIO DE CARVALHO SOBRINHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF021674 - Andreia Cristina Montalvao da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o depósito de fl. 174.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h50..

Nº 53412-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: RODRIGO ARANHA LACOMBE. Adv(s.): DF015110 - Gabriel Lacombe, DF06560E - Leonardo Cameiro Vilhena. R: ELMO ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): GO016539 - Eduardo Urany de Castro. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 210.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h59..

Nº 71689-9/07 - Cobrança - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: JOSE RAIMUNDO LOPES DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 14/11/2007, às 14h, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h53..

Nº 76807-2/07 - Monitoria - A: MANOEL ALVES GOUVEIA. Adv(s.): DF003433 - Celso Bahia Luz, DF013456 - Maycke Lima dos Santos. R: MARCIO VINICIUS DE ARRUDA CESAR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 69 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h16..

Nº 84634-5/07 - Reparacao de Danos - A: EXPRESSO SAO JOSE. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: MARCOS CARLOS CORREIA JARAMILLO. Adv(s.): (.). R: MARCOS CARLOS CORREIA JARAMILLO e outros. Adv(s.): (.). R: SANDRA REGINA DE SOUSA GOMES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 52.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h12..

Nº 94584-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: MANOEL FRANCIMAR GALDINO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 28 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h13..

Nº 95493-4/07 - Monitoria - A: COBRAFIX COBRANCAS EXTRA JUDICIAIS LTDA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF07126E - Euclides Nassos Maciel de Souza. R: GUSTAVO ALFREDO DE OLIVEIRA FRAGOSO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 41 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h09..

Nº 98020-2/07 - Execução - A: BANCO ITAU SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07426E - Priscila Cruz de Melo. R: STARTWARE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). R: STARTWARE INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JUVENAL RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS RODRIGUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 30 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h09..

Nº 99365-4/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. R: CLAUDIA DOS SANTOS MELO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 51 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h14..

Nº 106301-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL LTDA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF015310 - Simone Costa Lucindo. R: ELEIA FERNEDA SOUTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 23 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h10..

Nº 117918-3/07 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves. R: TOP ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). R: TOP ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: KELLIANE MARCIA DA SILVA MATIAS. Adv(s.): (.). R: MARIA INES CORREA. Adv(s.): (.). R: MANOEL AMARAL CORREA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 65 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h13..

DECISAO

Nº 85887-9/2000 - Cumprimento de Sentença - A: CLAUDIO XAVIER DE BRITO SANTOS LIMA E OUTROS. Adv(s.): DF014870 - Shigueru Sumida, DF07950E - Victor de Cassia Magalhaes. A: CLAUDIO XAVIER DE BRITO SANTOS LIMA E OUTROS e outros. Adv(s.): DF014870 - Shigueru Sumida. R: SINDTTEN SIND NACIONAL DOS TEC. TESOURO NACIONAL. Adv(s.): DF017717 - Alessandra Damian Cavalcanti, DF018026 - David Odísio Hissa. A: HERBERT FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): (.). A: JULIO CEZAR E SOUZA MENDES. Adv(s.): (.). A: ROBERTO ARAUJO JUNIOR. Adv(s.): (.). A: SERGIO AUGUSTO DAMASCENO. Adv(s.): (.). DECISAO - ... ANTE O EXPOSTO, acolho a impugnação, para desconstituir a penhora efetivada à fl. 819.

Deixo de condenar os exequentes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, pois não restou demonstrado que a conduta dos exequentes se subsumiu a uma das hipóteses específicas elencadas no art. 17 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento da quantia que se encontra depositada em conta vinculada a este juízo em favor da executada. Intimem-se. Brasília/DF, 24 de outubro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 77017-2/07 - Execução Provisória de Sentença - A: BRASIL SAUDE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz, DF020905 - Ana Carolina Albuquerque Leite, DF06765E - Edmundo Guimaraes Lins Santos. R: FIBRA FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DE BRASILIA. Adv(s.): DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA São várias as questões a serem enfrentadas no presente momento, tais sejam, a necessidade de penhora, a substituição de penhora e o mérito da impugnação. Inicialmente destaco a questão pertinente à caução já foi recebida quando do recebimento do requerimento de execução provisória, questão preclusa, portanto. Quanto à questão da penhora como ato que antecede a impugnação, tenho que, embora a doutrina não seja fonte direta de direito, no nosso ordenamento jurídico (art. 4º da LICC), ela se presta como instrumento auxiliar na compreensão da estrutura interna dos institutos jurídicos. Neste contexto, acertada a tese de que a penhora não é ato indispensável ao processamento da impugnação, pois tal exigência não consta do art. 475-L e M do CPC. O dispositivo do art. 475-J, § 1º, prevê o prazo de 15 dias após a penhora como termo final para apresentação da impugnação, porém em nenhum ponto há a exigência de que o recebimento da impugnação possa ser condicionada à efetivação da penhora. Aplicando subsidiariamente a sistemática do processo de execução, na forma do art. 475-R do CPC, tenho que a impugnação pode ser recebida, razão pela qual, em reexame, revogo, neste particular, a decisão de fl. 709. A outra questão diz respeito à substituição da penhora. Sobre tal pleito é necessário que se encontrem cumpridas as exigências do art. 668 do CPC. O documento de fl. 109 demonstra a avaliação por preço superior ao da dívida. Além disso, há cópia da matrícula do imóvel demonstrando ser de propriedade do devedor e não existir ônus sobre ele. Por certo que a penhora de dinheiro em valor de tal expressão dificulta a realização das atividades da devedora. Além disso, a substituição da penhora de dinheiro por bem imóvel de significativo valor não inviabiliza a execução, a qual ainda se encontra em fase provisória. Assim, por considerar que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para o devedor (art. 668 do CPC), defiro-a nos termos em que foi pedida. A liberação do dinheiro, entretanto, se dará quanto estiver formalizada a penhora do imóvel. ANTE O EXPOSTO, recebo a impugnação. Venha a resposta, no prazo de 5 dias (art. 185 do CPC). Defiro a substituição da penhora, condicionando-se a liberação do dinheiro à formalização do ato. Brasília, 24 de outubro de 2007. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h38. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 86526-4/07 - Ordinária - A: CINTHIA ABUCHAIN BARBOSA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE EDUCACAO BRASILIA - IESB. Adv(s.): DF003749 - Ernani Lima Pinho. DECISÃO Na forma do art. 267 § 4º do CPC, diga o réu se consente com o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 117. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h04. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 11077-5/07 - Exibicao de Documentos - A: SIMONE TALAIA. Adv(s.): DF017448 - Vinicius Cecchetto, DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao réu que junte aos autos a cópia do contrato de empréstimo de número 052145892, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária que fixo, por ora, em R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condono o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC.

Cumpra o réu a obrigação ora fixada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 25 de outubro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria: Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIME o RÉU para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar as custas processuais.

Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que, conforme o parágrafo 2º do art. 150 do Regimento Geral da Corregedoria, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal.

Nº 82635-4/99 - Execução de Honorários - A: BRENO LIMA BANDEIRA. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. A: BRENO LIMA BANDEIRA e outros. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: VALE REIFEICAO LTDA. Adv(s.): DF009531 - Ricardo Luz de Barros Barreto. R: VALE REIFEICAO LTDA e outros. Adv(s.): DF009531 - Ricardo Luz de Barros Barreto. Valor: R\$ 36,43..

Nº 63017-5/04 - Extincao de Condomínio - A: CELIO ANTONIO CLAUDIO DIAS. Adv(s.): DF018954 - Almiro Cardoso Farias Junior. R: FATIMA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA DIAS. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. Valor: R\$ 481,64..

Nº 83697-5/05 - Indenizacao - A: GELATERIA ITALIANA LTDA EPP. Adv(s.): DF019679 - Rodrigo Bastos Bayma. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. Valor: R\$ 15,29..

Nº 1579-0/06 - Condenatoria - A: ISABELA TORRES DE MEDEIROS. Adv(s.): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. Valor: R\$ 75,43..

Nº 9768-3/06 - Revisional - A: FARAH DIBA CANDEIRA CALDAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF020020 - Salvador Celso Varella Albuquerque, DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF020840 - Iara Pereira Lara. Valor: R\$ 89,92..

Nº 42018-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: LIANA LIDIANE PACHECO DANI. Adv(s.): DF000527 - Antonio Carlos Simoes, DF024947 - Gengizcan Brito Simoes. R: ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS BANCO REAL. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Valor: R\$ 21,87..

Nº 108325-9/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. R: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF016894 - Eldimar Guida de Miranda. Valor: R\$ 18,48..

Nº 103291-6/07 - Cobranca - A: CONGREGACAO FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: GABRIELA BRAGA SANTOS NUNZIATO. Adv(s.): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. Valor: R\$ 9,24..

Nº 103298-0/07 - Indenizacao - A: ZELIA MARIA RODRIGUES NATAL. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: BANCO FINASA CAPITAL. Adv(s.): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. Valor: R\$ 361,71...

INTIME o AUTOR para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar as custas processuais.
Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que, conforme o parágrafo 2º do art. 150 do Regimento Geral da Corregedoria, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal.

Nº 89171-9/04 - Rescisao de Contrato - A: EDUARDO DE SOUZA COSTA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. A: EDUARDO DE SOUZA COSTA e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: ASSOCIACAO PROPRIET PROMITENTES COMPRAD ED BRASILIA FLAT. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: ASSOCIACAO PROPRIET PROMITENTES COMPRAD ED BRASILIA FLAT e outros. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: CAENGE CONSTRUTORA ADMINISTRADORA. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: ENEPLAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). A: ADRIANA DE MELO LOPES. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 11,90..

Nº 101424-2/04 - Insolvencia Civil - A: MC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 48,97..

Nº 26734-2/05 - Execuciao - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. R: FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 140,01..

Nº 98473-8/06 - Execuciao - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga. R: GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 45,87..

Nº 98481-8/06 - Monitoria - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga. R: ARCO IRIS FLORICULTURA LTDA ME. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 56,03..

Nº 7597-0/07 - Indenizacao - A: CARLOS ANTONIO DE FREITAS. Adv(s.): DF007916 - Edna Barreira Costa. R: BANCO ECONOMICO. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 346,62..

Nº 26701-7/07 - Renovatoria de Locacao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: CIPO COMERCIO E INDUSTRIA PEDRO SALOMAO. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. Valor: R\$ 30,38..

Nº 86918-7/07 - Indenizacao - A: ALEXANDRE MOTA COELHO. Adv(s.): RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 343,23..

Nº 100493-5/07 - Execuciao Provisoria de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO NOVO CENTRO MULTIENTREPRISE. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: MINAS EMPREEND IMOB E AGROPASTORIS LTDA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. Valor: R\$ 156,43..

Nº 105781-9/07 - Mandado de Seguranc - A: AGROSERVICE EMPREITADA AGRICOLA LTDA. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: PREGOEIRO OFICIAL CENTRAIS ELETRICA DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 34,99..

8ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2007

Juiza de Direito: Soniria Rocha Campos D'Assunção
Diretor de Secretaria: Antonio Washington de Oliveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 25475-6/07 - Prestacao de Contas - A: APEB ASSOCIACAO DE PRACAS DO EXERCITO BRASILEIRO. Adv(s.): DF017279 - Jonh Cordeiro da Silva Junior, DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. R: JAIRO OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s.): DF011058 - Pedro Borges de Lemos Filho. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Ré intimada para se manifestar acerca do AR de fl. 91. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h09..

DESPACHO

Nº 39816/94 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BL G SQN 408. Adv(s.): DF003810 - Clea Seabra Alves Le-gargasson. R: MARIO CESAR LUZ FERREIRA. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa, DF014300 - Giselle Flugel Mathias. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h16..

Nº 61920/97 - Execuciao - A: CD FACTORING FOMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento, DF013385 - Germano Scarpellini, DF015306 - Maria Helena Santos de Almeida, DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. R: IRACEMA FERNANDES FERREIRA. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h28..

Nº 53359-6/99 - Execuciao de Sentenca - A: MARIA ELIZABETH NEVES. Adv(s.): DF018974 - Wilmem Almeida, GO022439 - Daniella Soares Couto. R: MARNE CONCEICAO CIDRAO E SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ESPOLIO DE FLORIPES FONSECA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA ALVES DA COSTA. Adv(s.): (.). Expeça-se carta precatória para intimação do Arresto, conforme requerido às fl. 421. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h30..

Nº 35407-7/2000 - Execuciao - A: NILMA FATIMA DOS REIS DA SILVA. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M. Janiques de Matos. R: ELIANE LUIZA DA SILVA. Adv(s.): DF008653 - Antonio Batista de Araujo. Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h35..

Nº 35550-4/2000 - Cominatoria - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQS 110 SUL. Adv(s.): DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia, DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: MARCELO COELHO SEGOVIA. Adv(s.): DF006243 - Edison Mota da Silva, DF008725 - Jose Luis Correa Gomes. Venham conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h03..

Nº 92094-8/01 - Execuciao de Sentenca - A: JUCINEIDE TABOSA CIPRIANO. Adv(s.): DF008998 - Fatima Teresa Cruz, DF022982 - Michele Gomes da Rosa, DF04757E - Omar El Majzoub Debs. R: CENTRALJUS COOPERATIVA HAB DOS TRAB DA JUSTICA FEDERAL. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza. Promova a Secretaria a troca da capa dos autos, porquanto deteriorada. Reitero o pedido de bloqueio de ativos financeiros deferido, fl. 493, como requerido, fl. 498. Segue protocolo. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h56..

Nº 33785-9/02 - Execuciao de Sentenca - A: JOAO PEREIRA LIMA. Adv(s.): DF016599 - Gisele dos Reis Silva. R: ROSANGELA DA SILVA LOUP. Adv(s.): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. Venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h06..

Nº 4177-9/04 - Monitoria - A: MCCAIN ARGENTINA SA. Adv(s.): DF015016 - Artur Alexandre Gade Negocio Oliveira, DF01636A - Eduardo Humberto Dalcamin, SP128998 - Luiz Gustavo de Oliveira Ramos. R: ALIGEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h27..

Nº 14734-0/05 - Rescisao de Contrato - A: ANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF016355 - Douglas Moraes do Nascimento. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Vitorino, DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h30..

Nº 62329-3/05 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQS 205. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF020659 - Thais Ferreira de Miranda, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, DF07456E - Mara Liliane Nascimento da Silva. R: ALCIDES MODESTO DE SOUSA NETO. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. Dê-se ciência ao Réu, da petição de fl. 359. Defiro o requerimento de fl. 361. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h05..

Nº 140749-4/05 - Nulidade - A: E.F.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.F.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A questão posta nos autos é unicamente de direito, e não reclama oitiva de testemunhas para sua demonstração. Indeferio, pois, a prova requerida determinando, desde logo, a conclusão do feito para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h22..



Nº 11118-5/06 - Adjudicacao Compulsoria - A: HILDO HONORIO DO COUTO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: GRUPO OK CONSTRU-COES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vas-concelos Pessoa. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h24..

Nº 16900-9/06 - Cobranca - A: LILIAN DE PAULA DUTRA. Adv(s.): DF020205 - Marco Cesar Douetts Gouveia, DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: FREDERICO AUGUSTO BARBOSA LUCAS OLIVEIRA. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. A: MAIRA VIR-GINIA DE PAULA DUTRA. Adv(s.): (.). Anote-se conclusão para sen-tença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h34..

Nº 28823-2/06 - Cobranca - A: SILVIA ELENA TOLFO BITTEN-CORT. Adv(s.): DF012036 - Luiz Carlos Pozzatti. R: CAVA CEN-TRO DE APOIO DE VIV AGRARIAS. Adv(s.): DF019342 - Ri-cardo Nogueira Duarte. Venham os autos conclusos para senten-ça.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h09..

Nº 46507-7/06 - Rescisao de Contrato - A: HAIDEE DE SOUZA NEVES. Adv(s.): DF020582 - Sabrina Barros Gomes, DF022483 - Jaqueline Neves Maciel de Oliveira. R: COOPERATIVA HABIT SERVIDORES MEC PREST EDUC NO DF LTDA. Adv(s.): DF009222 - Gislaine Jaciara Castro dos Santos. Não vislumbro a necessidade de produção prova testemunhal pois os fatos trazidos em petição inicial devem ser demonstrados com a juntada de documen-tos. Indeferio, pois, o pedido de dilação probatória. Venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h42..

Nº 47111-4/06 - Anulatoria - A: JANA MEDOVA. Adv(s.): DF015581 - Estevao Ramos Muniz. R: BOHUMIL MED. Adv(s.): DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. A: PATRICIE MEDO-VA. Adv(s.): DF015581 - Estevao Ramos Muniz. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h38..

Nº 48741-2/06 - Declaratoria - A: RICARDO AUGUSTO MA-RINHO DE ALENCAR. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Bar-rión, DF06702E - Gilberto Anderson Bose de Moura. R: ALL COS-METICOS E CONFECCOES LTDA. Adv(s.): DF002701 - Dorival Fernandes Rodrigues, DF005934 - Jose Magno de Avila. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h37..

Nº 49778-4/06 - Declaratoria - A: JOAO NERI DIAS. Adv(s.): DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h43..

Nº 52488-0/06 - Indenizacao - A: LAURA EMILIA GOMES MON-TEIRO. Adv(s.): DF012075 - Eglauer Fatima de Sena Pinto. R: SE-RASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP084174 - Silvano Covas, SP116356 - Selma Lirio Severi. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h50..

Nº 54927-8/06 - Revisao de Clausula - A: JOAO MENEGHINI. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eral-do Campos Barbosa. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MUL-TIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. Indeferio o pedido de perícia contábil gratuita pois o Estado não dispõe de profissional contador com atribuição para atuar em feitos como o presente. Ve-nham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h48..

Nº 57557-5/06 - Indenizacao - A: MARIA ANGELA SOUZA OLI-VEIRA. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h46..

Nº 63789-8/06 - Repeticao de Indebito - A: MARCELO PIRES. Adv(s.): DF021541 - Paulo Vinicius Borges Santos. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF014234 - Isabela Braga Pompilio, DF07212E - Jacqueline Quixabeira Goncalves, Sem In-formacao de Advogado. Indeferio o pedido de produção de prova testemunhal, pois os fatos trazidos em petição inicial somente são passíveis de demonstração mediante juntada de documentos. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h11..

Nº 64038-0/06 - Indenizacao - A: ALEXANDRE DOS ANJOS DE JESUS. Adv(s.): DF009342 - Alvaro Augusto de Souza Neto. R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF022832 - Samuel Rego Alves Vilanova. Venham conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h01..

Nº 70124-2/06 - Ressarcimento - A: AVG EXPRESSO AURORA VASCONCELOS GIBSON FIRMA MERC INDIVIDUAL. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. Adv(s.): DF009740 - Jose Al-berto Queiroz da Silva. Venham os autos conclusos para senten-ça.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h59..

Nº 77104-8/06 - Indenizacao - A: LUIS HENRIQUE MILONES DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF018605 - Gustavo Nobre Koch. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos, DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro. Verifico não haver qualquer controvérsia com relação aos fatos, eis que a ré confessa a prática de overbooking e o atraso de mais de onze horas decorrente, razão pela qual desnecessária a designação de audiência para oitiva de testemunhas. Venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h58..

Nº 79717-9/06 - Embargos de Terceiro - A: MARIA MARLENE LUNA. Adv(s.): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. R: BAN-CO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h07..

Nº 90813-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: LIDICE SILVA FARIA. Adv(s.): DF021393 - Emmanuel Guedes Ferreira. R: OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, RJ019333 - Omar F. E. Petraglia. Anote-se conclusão para senten-ça.I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h33..

Nº 96600-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO MARTINS VA-LERIO SOBRINHO. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. A: MANOEL ANTONIO MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. A: SOLEMAR DA SILVA MO-RAES. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. Venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h12..

Nº 98186-7/06 - Repeticao de Indebito - A: ARNALDO XAVIER PINHEIRO. Adv(s.): DF008084 - Atualpa Morais Alves. R: BAN-CO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oli-veira, GO014155 - Paulo Afonso de Souza. A: ANTONIO NELSON CAMPOS TOSTA. Adv(s.): DF008084 - Atualpa Morais Alves. A: CARLOS ALBERTO CARVALHO. Adv(s.): DF008084 - Atualpa Morais Alves. A: GERALDO DE SOUZA. Adv(s.): DF008084 - Atualpa Morais Alves. A: JAYME ARRUDA SA. Adv(s.): DF008084 - Atualpa Morais Alves. A: JOAO BOSCO DE ASSIS. Adv(s.): DF008084 - Atualpa Morais Alves. A: JOSE ROBERTO ALCURL. Adv(s.): DF008084 - Atualpa Morais Alves. A: HEN-RIQUE JOSE LIBANIO PONTES. Adv(s.): DF008084 - Atualpa Morais Alves. A: LUIZ ROBERTO PARENTE LINS . Adv(s.): DF008084 - Atualpa Morais Alves. A: OSMAR BARBOSA. Adv(s.): DF008084 - Atualpa Morais Alves. Indeferio o pedido de produção de prova testemunhal, pois os fatos trazidos em petição inicial devem ser demonstrados com a juntada de prova documental. Com relação ao pedido de produção de perícia a parte ré não espe-cificou a finalidade da prova ou os fatos que deseja demonstrar, razão pela qual a indeferio. Venham, pois, os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h11..

Nº 98346-2/06 - Indenizacao - A: ANDREA BARROZO CAMPOS. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: BANCO DO BRA-SIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h22..

Nº 98449-8/06 - Monitoria - A: ITA INSTITUTO TOMAZ ALVES CLINICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s.): DF019661 - Enio Car-los de Almeida Silva. R: SEVERINO JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF010376 - Miguel Angelo de Barros da Silva, DF011057 - Gerda Leonor Seabra Reis, DF012929 - Jose Clemente de Moura Filho. Não vislumbro a necessidade de dilação probatória para juntada de do-cumentos, que devem acompanhar a inicial e contestação. Igualmente desnecessária a perícia, que não poderá identificar quem foi o pro-fissional que realizou os serviços em questão, se funcionário da au-tora ou terceiro. Anote-se, portanto, conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h17..

Nº 103381-6/06 - Embargos do Devedor - A: MARIA APPARE-CIDA ANANIAS PORTA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: PAULO OC-TAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. A: RENATA ANANIAS PORTA. Adv(s.): (.). Venham conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h13..

Nº 104667-3/06 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO QUEIROZ MONTE. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: EMPLAVI EMPRE-ENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Da-niel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h57..

Nº 105030-3/06 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF021054 - Paula Matera Barbosa. R: VANILA MODA RIO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADOL-FO MEDEIROS SOBRINHO. Adv(s.): (.). R: ANA PAULA FLO-RIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Indeferio, fl. 50, nos termos da decisão de fl. 47.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h22..

Nº 114343-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO DO BLOCO T DA QI 18 GUARA I DF. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CARMEN JULIA VENTURIM VAL-DETARO. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto. Indeferio o pedido de dilação probatória pois os fatos trazidos em petição inicial, quais sejam a existência de documentos e a responsabilidade pela sua guarda devem ser demonstrados com a juntada de documentos. Ve-nham, pois, os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h18..

Nº 129616-0/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF022958 - Patricia Araujo Lupiano. R: EXPRESSO JOACABA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se carta precatória para pen-hora e avaliação de ens, conforme requerido às fl. 90.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h13..

Nº 134446-4/06 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: DANIEL DE ARAUJO ALVES SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h50..

Nº 59883-0/07 - Ordinaria - A: MARIA LIVEA MARQUES DE FREI-TAS. Adv(s.): DF015096 - Perla Cristina Sansevero. R: BANCO BRA-DESCO. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF02000A - Apa-recida Bordin M. Soares. Designe-se data para a audiência de conciliação.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h07..

Nº 94131-4/07 - Cobranca - A: MARY SILVA SANTOS CAE-TANO. Adv(s.): RJ057069 - Jose Orivaldo Brito da Silva. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguar-de-se o AR de citação. Após, manifeste-se o Autor.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h44..

CERTIDÃO

Nº 85451-7/07 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: TRIUNFO CONFECCAO E MODA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: KENIA PA-TRICIA GOMES. Adv(s.): (.). R: CRISTINA MARIA SANTOS SALLES GOMES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 55, ora juntada.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h16..

Nº 43317-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO S DA SQS 412 ASA SUL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida. R: JOSE DA SILVA MENEZES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IZALTINA DIAS DA SILVA MENEZES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca dos Ar de fls. 75/76, ora juntados.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h19..

CERTIDÃO

Nº 111774-2/07 - Reparacao de Danos - A: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: VIAN VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 03 de abril de 2004, deste Juízo, fica o autor intimado para manifestar-se sobre o AR de fls. 34.Bra-sília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h22..

CERTIDÃO

Nº 104319-8/07 - Indenizacao - A: CELSO MENDES CARNEIRO. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: GRAFICA E EDI-TORA JORNAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do AR de fl. 78, ora juntado.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h24..

DECISÃO

Nº 5875/95 - Execucao - A: JOEL AMARO GONCALVES. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: FOBRAICE . Adv(s.): DF01403A - Aylde Baptista de Araujo Boudens. Diante das infor-mações constantes de fls. 320 e 331, desconstituo as penhoras de fls. 205 e 235/238.A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada, con-siderando, inclusive os honorários fixados à fl. 13. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h53..

Nº 14238/97 - Execucao de Sentenca - A: SUL AMERICA BAN-DEIRANTE SEGUROS SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowe-nhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Se-efelder, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03777E - Rafael Cavalieri Parra de Carvalho, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Mei-ra, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi. R: DAVID FRANCISCO MATA-ROLI. Adv(s.): DF01358A - Nelson Tokashike. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACEN-JUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h07..

Nº 19817/95 - Execucao de Sentenca - R: ALMIRO JANUARIO MOREIRA. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga, DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. A: EMOSA LTDA. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: LIDALVA DE SOU-ZA MOREIRA. Adv(s.): (.). Declaro efetivada a penhora, na data do bloqueio, pelo Sistema Bacenjud (09/06/2007).Segue protocolo, para transferência do valor para conta à disposição deste Juízo.Expeça-se mandado de intimação da penhora.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h40..

Nº 29488/95 - Execucao - A: COBRASF LTDA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: ANTONIA FERNANDES PAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h56..

Nº 30037/97 - Execucao - A: SO REPAROS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: KELLY CRIS-TINA REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de con-ferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada, considerando, inclusive, o valor dos honorários fixados à fl. 16. Segue protocolo do sistema BA-CENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h36..

Nº 30706/93 - Execução - A: EDGARD PEREIRA DO PRADO. Adv(s.): DF007435 - Ronaldo Wagner Carmona, DF012974 - David Coly. R: ENNIO FERREIRA BASTOS. Adv(s.): DF007985 - Ennio Ferreira Bastos. A: SUDARIO SALLES. Adv(s.): (.). R: WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA CHAVES C. DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: EUSTAQUIO LUIZ DE SOUZA. Adv(s.): (.). Expeça-se mandado de intimação da penhora de fl. 203. A fim de conferir efetividade ao processo, e em observância aos postulados insertos na Carta Magna com a Emenda Constitucional n. 45, defiro novo bloqueio, do débito remanescente. Segue protocolo. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h30..

Nº 33621/95 - Execução de Título Extrajudicial - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley. R: SILVANO DE LIMA BEZERRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h27..

Nº 53626/96 - Execução - A: APOLO IMPORTADORA LTDA. Adv(s.): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira, DF011402 - Silvio Geraldo Santana. R: JOWAS CAVALCANTE SIMOES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h29..

Nº 63788/97 - Execução de Sentença - A: AGUIAR COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s.): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil. Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se. Fixo honorários de 10% sobre o débito, salvo embargos. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada, considerando, inclusive, o valor dos honorários fixados acima, já incluídos na planilha de fls. 330. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h06..

Nº 8187-7/98 - Execução de Sentença - A: MARCELO ESTRELLA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. R: COOPERCEP COOP HABITACIONAL PESSOAL CAIXA ECON FEDERAL LTDA. Adv(s.): DF010001 - Herman Ted Barbosa, DF012913 - Henrique de Souza Vieira, DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF016780 - Laura Guimaraes Figueiredo, DF023506 - Barbara Gutierrez Alves de Lima. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h52..

Nº 18867-6/98 - Execução - A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF012124 - Luzia Maria Borges, DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: NEWTON ABREU FILHO. Adv(s.): DF008078 - Gloria Hosana de Oliveira. R: TATIANA CRISTINA OLIVEIRA DE ABREU <> . Adv(s.): (.). A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h37..

Nº 21672-5/98 - Execução - A: CODIPE CIA DIST DE PECAS E VEICULOS. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF020497 - Samantha Vasconcelos Chacon, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF04666E - Erika Rodrigues Pires. R: JOAO BATISTA CARVALHO LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Chamo o feito à ordem, para revogar a determinação de expedição de alvará de levantamento que constou do despacho de fl. 324. Compulsando os autos, vê-se que o Executado não foi intimado da penhora, que declaro efetivada na data do bloqueio, dispensando a Secretaria da lavratura de auto de penhora. Promova a Exequente a intimação do Executado, acerca da penhora, observando-se o disposto no art. 475-J, § 1º, do CPC. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h33..

Nº 22614-5/98 - Execução - A: CONSTRUTORA SM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo. R: VALDIVINA VIEIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF004491 - Joao Batista Brito Pereira, DF008521 - Paulo Ayrton Campos, Sem Informacao de Advogado. R: ARLINDO MAURICIO MAFRA. Adv(s.): (.). R: MARIA ABADIA GOULART. Adv(s.): DF018584 - Daniel Ferreira Melo. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h35..

Nº 43486-7/98 - Execução de Sentença - A: SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF024794 - Euler de Moraes Martins, DF03297E - Alessandro dos Santos Ajouz, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, DF05686E -

Marina de Oliveira Beneduzzi. R: ATELMO VELEZ MARINHO. Adv(s.): DF013280 - Simone Soares Alves. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h44..

Nº 58888-0/98 - Execução - A: EXATA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: ROMEU DORNELAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Declaro efetivada a penhora, na data do bloqueio, pelo Sistema Bacenjud (11/06/2007). Segue protocolo, para transferência do valor para conta à disposição deste Juízo. Expeça-se mandado de intimação da penhora. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h45..

Nº 82571-6/98 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF019261 - Luciana Goncalves Loliola, DF02543E - Fabiano dos Santos Sommerlatte. R: VANIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante das razões lançadas e do entendimento sufragado pelo STJ no acórdão indicado, a fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h57..

Nº 32171-5/99 - Execução - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf. R: MEGA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada, considerando, inclusive, os honorários fixados à fl. 17. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h52..

Nº 10449-2/2000 - Execução de Sentença - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF03549E - Tatyana Goncalves Arruda, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: ERNANI CAPUZZO DE MELO. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. A fim de conferir efetividade ao processo, e em observância aos postulados insertos na Carta Magna com a Emenda Constitucional n. 45, defiro novo bloqueio do débito remanescente. Segue protocolo. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h..

Nº 51985-6/2000 - Execução - A: CARTAO BRB VISA SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: BALTAZAR CARNEIRO DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h35..

Nº 61608-4/2000 - Execução - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: ERONDINA PANTILIAO DE BRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada, considerando, inclusive, o valor dos honorários fixados à fl. 24. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h16..

Nº 85146-6/2000 - Execução de Sentença - A: ALEXANDRE JOSE PRADO. Adv(s.): DF016004 - Sergio Eduardo Correia Costa Gomide, DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini, DF020305 - Rodrigo Correia Leal de Melo, DF05653E - Matheus Bastos da Silveira Cassini. R: SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR SA. Adv(s.): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, DF03243E - Cristiana Meira Monteiro. Declaro efetivada a penhora, na data do bloqueio, pelo Sistema Bacenjud (21/04/2007). Segue protocolo, para transferência do valor para conta à disposição deste Juízo. Expeça-se mandado de intimação da penhora. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h45..

Nº 38740-6/01 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: JURACY TELES DE FARIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE FARIA <> . Adv(s.): (.). Considerando as constrições que já recaem sobre o bem penhorado, cuja dívida, inclusive é maior do que o valor do próprio imóvel, e que terá preferência a este, desconstituo a penhora de fl. 46. Indique a Exequente bens passíveis de penhora. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h57..

Nº 66609-5/01 - Execução de Sentença - A: MARCIA DO O CA-TAO. Adv(s.): DF001939 - Vera Maria de Souza do O. R: COOPERATIVA HABITACIONAL SANTA CLARA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h39..

Nº 75781-8/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: GISELA RICARTE SCHNEIDER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo, e em observância aos postulados insertos na Carta Magna, nos termos da Emenda Constitucional n. 45, defiro novo bloqueio, do débito remanescente. Segue protocolo. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h58..

Nº 38281-7/02 - Execução de Sentença - A: ATACADAO DE MALHAS JULYANA LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: WESLEY PIRES DE MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h..

Nº 42327-6/02 - Monitoria - A: FRANKLIN ROOSEWELT DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002240 - Franklin Roosevelt de Oliveira, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF03276E - Raphael de Leandro Medeiros, DF03401E - Fernanda Hellena de Lima Queiroz. R: SINDICATO TRANSP RO-DOVIARIOS AUTONOMOS DE BENS DO DF. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF03577E - Marla Beatriz Miguel de Souza, DF04671E - Karine Santana Moraes, Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo, e em observância aos postulados insertos na Carta Magna, com a Emenda Constitucional n. 45, defiro novo bloqueio do débito. Segue protocolo. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h59..

Nº 63707-7/02 - Execução de Honorários - A: CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMP. CONAB. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro, por ora, o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Após, apreciarei os demais pedidos de fl. 174-verso. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h43..

Nº 65284-4/02 - Execução - A: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: PAULO CARDOSO JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro. Cabe à Exequente diligenciar, no sentido de localizar bens do Executado, e informar ao Juízo. Somente é possível a requisição judicial para localização de bens, quando esgotadas todas as vias, mediante plena demonstração. Promova a Exequente o andamento do feito. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h40..

Nº 112312-2/02 - Execução Por Quantia Certa - A: MARIA DE LOURDES ROMA GARCIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001420 - Luiz Fernando Garcia de Oliveira, DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira, DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. R: JOSE LUIS DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TAINNA GUEDES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: GABRIEL PERPETUO. Adv(s.): (.). Defiro nova tentativa de bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente dos Executados. Segue protocolo, do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h53..

Nº 37985-8/03 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF04155E - Julhiano Cesar Avelar, DF04707E - Carlos Eduardo Vieira da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: MARCOS ANTONIO DE SOUSA GARCIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h57..

Nº 114191-2/03 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: VALMIRA MARIA SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h02..

Nº 114199-4/03 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF021559 - Camila Rodrigues Rosal, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF05199E - Raquel Batista Curado Santos, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna. R: ANTONIO DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza, GO018953 - Jose Orlando de Amorim. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h37..

Nº 114331-5/03 - Execução de Sentença - A: JOAQUIM FLAVIO ADM E VENDA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula, DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: BRASILCOM ADM DE SEGURO SC LTDA. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada, considerando, inclusive, o valor dos honorários fixados à fl. 171. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h14..

Nº 117636-7/03 - Execução - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: YURI GONTIJO ARAUJO. Adv(s.): GO013905 - Dalmo J do Amaral Jr. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h28..



Nº 118187-7/03 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho. R: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h16..

Nº 10971-4/04 - Indenizacao - A: JOSE FRAGOSO DA LUZ. Adv(s.): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos. R: OK AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. A: MARIA DO SOCORRO CESAR FRAGOSO. Adv(s.): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos. R: CAMARA DE DIREGENTES LOJISTAS DF SPC. Adv(s.): DF000528 - Joseval Siqueira, DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Indeﬁro os pedidos inserdos nos itens 'a', 'b' e 'd', de fls. 236/237. Quando intimado a devolver os autos, o advogado da primeira Ré atendeu ao determinado, não sendo hipótese de aplicação do art. 196, do CPC.Defiro o pedido de devolução do prazo, para contra-razões, como requerido, considerando que a carga de fl. 235 inviabilizou a vista dos autos pela parte Autora.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h16..

Nº 31596-9/04 - Execucão - A: SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUC E CULTURA SETEC. Adv(s.): DF022569 - Maria Claudineia Sobrinho. R: CARLOS VINICIUS PASSOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro, por ora, o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios à Receita Federal.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h53..

Nº 76924-9/04 - Embargos de Terceiro - A: MARCO ANTONIO ARAUJO LIRA. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: DORIVAN MATIAS TELES. Adv(s.): DF00688A - Dorivan Matias Teles. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada, considerando, inclusive, o valor dos honorários fixados à fl. 57. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h44..

Nº 108109-7/04 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: FRANCISCO CEZARIO DE AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h04..

Nº 108677-7/04 - Execucão - A: BLUEPOINT ADMINISTRADORA EMPREEND TURISTICOS IMOB LTDA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: GEOGRAPHIC TOUR VIAGENS TURISMO LTDA ME. Adv(s.): SP119797 - Donizete Vicente Ferreira. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h57..

Nº 121208-3/04 - Monitoria - A: COOSERVCREDO COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF LTDA. Adv(s.): DF006064 - Clímen Quirido. R: ANTONIA EDILEUZA DE LIMA. Adv(s.): DF005493 - Lionides Gonçalves de Souza. R: RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS. Adv(s.): DF005493 - Lionides Gonçalves de Souza. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h15..

Nº 6770-5/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LOCALMILLE LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. R: VALCIR ROSA FERREIRA ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Após, apreciarei os demais pedidos de fls. 156.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h40..

Nº 18415-2/05 - Execucão - A: SANTE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA. Adv(s.): DF005464 - Gileno da Cunha Silva, DF021331 - Marina Silva Cacao. R: RACHEL FERNANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Declaro efetivada a penhora, na data do bloqueio pelo Sistema Bacenjud (09/02/2007).Segue protocolo, para transferência do valor para conta à disposição deste Juízo.Expeça-se mandado de intimação da penhora.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h17..

Nº 20049-6/05 - Anulatória - A: NEI ROBSON PERES DE FARIAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LP ESCRITORIO IMOBILIARIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA APARECIDA RODRIGUES COSTA DE SOUSA. Adv(s.): DF015005 - Juan Pablo Londono Mora. R: WALBERT COSTA DE SOUSA. Adv(s.): DF015005 - Juan Pablo Londono Mora. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva pois o segundo réu consta no documento de fls. 15 como titular do imóvel. O processo está em ordem. Presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais.Defiro a produção da prova oral requerida.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h17..

Nº 58996-6/05 - Execucão - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: JOAO TADEU OLIVEIRA DE PAULA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h26..

Nº 80537-5/05 - Indenizacao - A: CONDOR ATACADISTA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: EXPRESSO UNIAO LTDA. Adv(s.): MG064318 - Vanusa de Melo Costa Santos. Faculto derradeira oportunidade, para emenda da denúncia da lide, quanto ao valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico almejado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h49..

Nº 132635-7/05 - Execucão - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima. R: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo, e em observância aos postulados inserdos na Carta Magna, nos termos da Emenda Constitucional n. 45, defiro novo bloqueio, do débito remanescente.Segue protocolo.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h58..

Nº 1001-3/06 - Cobranca - A: NORIVAL AMARO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: FRANCISCA SANTANA DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. O processo está em ordem. Presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais.Defiro a produção da prova oral requerida.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h23..

Nº 2613-5/06 - Monitoria - A: FUJIOKA ELETRO IMAGEM SA. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho. R: NOVAFOTO CINE FOTO SOM LTDA . Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha, Sem Informacao de Advogado. O processo está em ordem. Presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais.Defiro a produção da prova oral requerida.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h40..

Nº 5767-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PARMMMA FACTORING. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana, DF015078 - Fernando Bessa Vieira. R: RUBENS MEIRA ABELHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Declaro efetivada a penhora, na data do bloqueio do valor pelo Sistema Bacenjud (09/02/2007).Segue protocolo, para transferência do valor para conta à disposição deste Juízo.Expeça-se mandado de intimação da penhora.A fim de conferir efetividade ao processo, e em observância aos postulados inserdos na Carta Magna, nos termos da Emenda Constitucional n. 45, defiro novo bloqueio, do débito remanescente. Segue protocolo.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h18..

Nº 16991-7/06 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEM SA . Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF022782 - Robson Humberto dos Santos. R: JOSE EUDES VALENTE BRITO. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. Indeﬁro o pedido de dilação probatória com designação de audiência pois não vilsumbro a existência de qualquer fato nos autos a ser demonstrado mediante oitiva de testemunhas. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h20..

Nº 28306-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: SONILTON FERNANDES CAMPOS. Adv(s.): DF000845 - Sonilton Fernandes Campos. R: ACIR RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF012595 - Antonio Jose da Cruz. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m) o(a)s Apelado(a)s a ofertar(em) sua(s) contra-razões (ões).Após, ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h37..

Nº 36696-4/06 - Ressarcimento - A: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: JOSE GILSON NUNES CARVALHEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se.Fixo honorários de 10% sobre o débito, salvo embargos. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada, considerando, inclusive, o valor dos honorários fixados acima. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h40..

Nº 45136-2/06 - Reparacao de Danos - A: KEILA MENDES ASSUNCAO. Adv(s.): DF01586A - Pedro Eloi Soares, DF023660 - Raquel Martins. R: EDMUNDO PEREIRA NETO. Adv(s.): DF01585A - Climerio da Silva Alexandrino de Alencar. O processo está em ordem. Presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais.Defiro a produção da prova oral requerida.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h52..

Nº 45501-9/06 - Execucão - A: FERNANDES PEREIRA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. R: CARAJAS CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h16..

Nº 49592-2/06 - Ordinaria - A: PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: TE-REZA CRISTINA DE MENDONCA ROCHA. Adv(s.): DF007264 - Deise Santos Silva Barbosa. O processo está em ordem. Presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais.Defiro a produção da prova oral requerida.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h45..

Nº 53873-0/06 - Embargos A Execucão - A: 2F AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. O processo está em ordem. Presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais.Defiro a produção da prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito do juízo o Dr. José Gilson das Chagas, com papéis na serventia. Intime-se para dizer se aceita o encargo bem como ofertar proposta de honorários.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h..

Nº 63547-4/06 - Cobranca - A: AAL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): RJ112228 - Sergio Antunes Lima Junior. R: ANTONIO GUILHERME PINTO MACCULLOCH. Adv(s.): DF003881 - Gladis Maria Cercal de Godoy, DF004304 - Luis Carlos Teixeira de Godoy, DF016853 - Luis Carlos Cercal de Godoy. As preliminares trazidas em contestação se confundem com o mérito e serão oportunamente apreciadas. Defiro a produção da prova oral requerida.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h49..

Nº 69877-7/06 - Revisao de Clausula - A: ANA MARIA DE SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Indeﬁro o pedido de produção de prova pericial gratuita, pois o Estado não dispõe de peritos contábeis para atuar em feitos da espécie. Venham os autos conclusos para sentença.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h44..

Nº 72812-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06213E - Renato de Castro Pinheiro Rocha, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF06636E - Alysson Nery Coelho, DF06778E - Jorge Berhley Cardoso Aguiar Farias. R: ALMIR MENEZES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Declaro efetivada a penhora, na data do bloqueio, pelo Sistema Bacenjud (09/06/2007).Segue protocolo, para transferência do valor para conta à disposição deste Juízo.Expeça-se mandado de intimação da penhora.Indique a Exeqüente bens da devedora passíveis de penhora, promovendo o andamento do feito .Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h36..

Nº 91109-8/06 - Revisao de Clausula - A: CLEIDE SOARES PIRES RIBEIRO. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. Intime-se a Ré, pessoalmente, para cumprir o determinado no item 'a' da decisão de fl. 99, sob pena de configurar a prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, do CPC), sem prejuízo da busca e apreensão dos documentos (art. 461, § 5º, do CPC), em caso de inércia.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h52..

Nº 101482-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: EUGENIO LOPES FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o ARRESTO de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h12..

Nº 117497-5/06 - Execucão - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: SANDRA MARCIA B DA COSTA SALOMAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h15..

Nº 130561-5/06 - Execucão - A: ACIR RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: ROGOBERTO LOPES DA SILVA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h42..

Nº 52163-8/07 - Revisao de Clausula - A: JOELY FELIPE PEREIRA. Adv(s.): DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 58/59.Concedo ao Autor os benefícios da Justiça gratuita.Indefiro o pedido de tutela antecipada, para exclusão do nome do Autor dos órgãos de proteção ao crédito. Ausente a verossimilhança das alegações, vez que o simples ajuizamento de ação revisional, não é bastante para descaracterizar a mora. Ademais, o valor que o Autor entende devido também não espelha verossimilhança, já que fundado em parâmetros unilaterais de cálculo, diversos dos contratados.O pedido de procedência com revisão de cláusulas demanda cognição exauriente e não pode ser obtido em sede de interposição de tutela.Cite-se.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h42..

Nº 54945-2/07 - Cobranca - A: ADELIO NOGUEIRA GAMA NETO. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: ADEMILDE MARTINS DE BRITO. Adv(s.): (.). A: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: CELSO MONTEIRO. Adv(s.): (.). A: FERNANDO DA SILVA MATTOS. Adv(s.): (.). A: JORGE ANDRE DA ROSA NAGIB MURR. Adv(s.): (.). A: MARIA SALETE SOSNOWSKI GOMES. Adv(s.): (.). A: MARINALDO AGUIAR SANTANA. Adv(s.): (.). Emende-se, como determinado à fl. 284, parte final.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h24..

Nº 85707-6/07 - Revisional - A: CLEITON MARCOS BARBOSA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, GO19519E - Bruno Ulisses da Silva Carneiro. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto derradeira oportunidade, para recolhimento das custas iniciais, como determinado à fl. 22, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h56..

Nº 96460-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CATHARINA LORENA SOBREIRA MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprovada a mora da parte Ré e, em face do que consta do contrato firmado, em consonância com o Decreto-Lei 911/69, defiro a liminar requerida, nomeando o representante legal da Autora, como depositário. Após o cumprimento da medida, cite-se e intime-se a parte Ré, advertindo-a do constante dos parágrafos 1º a 4º, da referida Lei, consoante redação dada pela Lei 10.931/2004.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h56..

Nº 99060-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ED BANSHOP SMPW TRECHO 3 BL B NUC BAND BSB DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: PAULO TASSE DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARTA MARIA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial, quanto ao valor da causa, recolhendo-se as custas complementares (art. 260, CPC). Observe-se, na oportunidade, que deverão ser excluídos os honorários advocatícios da planilha de cálculos, uma vez que estes são de fixação privativa do magistrado.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h34..

Nº 101090-9/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUIDORA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo. R: ANISIO PEREIRA DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, na forma do art. 652, caput, do CPC. Honorários de 10% sobre o débito, salvo embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h37..

Nº 102943-6/07 - Embargos A Execucao - A: BOREU TATTOO DESENHOS ARTISTICOS LTDA ME. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukfe Filho. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Indefiro gratuidade de Justiça à pessoa jurídica autora, uma vez que não há qualquer elemento que demonstre situação de insolvência ou de impossibilidade de suportar as despesas processuais de sua demanda, a teor do art. 5º, LXXIV, da CF.Recolham-se as custas iniciais.Cumpra a parte Embargante, outrossim, o disposto no § 5º, do art. 739-A, do CPC.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h..

Nº 105029-5/07 - Embargos A Execucao - A: ENEIDA VIEIRA CHAVES. Adv(s.): DF023491 - Ailton Vieira da Fonseca. R: FINANCEIRA ALFA SA CFI. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. Faculto derradeira oportunidade, para emenda à inicial, quanto ao pedido.Atente a Autora que os embargos do devedor têm natureza constitutiva negativa e declaratória, não sendo meio adequado para impor obrigação à Ré (natureza condenatória).Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h48..

Nº 107155-6/07 - Revisional - A: FRANCISCO BUCIOLOTTI. Adv(s.): SC007069 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fl. 99, uma vez que não se refere a aditamento do pedido (art. 294, do CPC).Promova o Autor o recolhimento das custas iniciais complementares.Considerando a juntada do mandado de citação (fls. 101/102), devolvo à Ré o prazo para apresentação de defesa, que passará a correr a partir da publicação desta decisão.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h06..

CERTIDÃO

Nº 81207-5/07 - Cobranca - A: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF021423 - Marina Thalhofer de Castro, DF024116 - Samia de Rezende Pinto, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: ROBERTO ESPIRITO SANTO MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 41, ora juntada.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h26..

Nº 142923-5/05 - Execucao - A: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA. Adv(s.): DF015312 - Nadimir Kayser de Oliveira. R: MONTANA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 64, ora juntada.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h31..

SENTENÇA

Nº 103365-4/07 - Perdas e Danos - A: ALCIBIADES SIQUEIRA. Adv(s.): DF001642 - Alcibiades Siqueira. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CLARECI DOS SANTOS SIQUEIRA. Adv(s.): DF001642 - Alcibiades Siqueira. Isto posto, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 267, inciso I, c/c art. 284, parágrafo único, art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso II, todos do CPC.Indefiro o pedido de Justiça gratuita, porquanto intimados a demonstrar a sua insuficiência de recursos, quedaram-se inertes.Custas, pelos Autores.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h31..

SENTENÇA

Nº 31667-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO P DA SQS 407 BRASILIA DF. Adv(s.): DF003757 - Regina Aparecida Ferreira. R: ZULMIRA FLORIZA DE MORAIS CIDREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do CPC.Custas, se houver, pelo Autor.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h35..

Nº 96619-4/07 - Revisional - A: ANDRE LUIZ DE ARAUJO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do CPC.Custas, se houver, pelo Autor.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h35..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 98119-9/07 - Cobranca - A: RONALDO PEIXOTO SANTA RITA. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: AGOSTINHO XAVIER DE LIMA. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: MARIA LUISA PEREIRA. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: ESMERALDINA ROSA DE MAGALHAES. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: MARIA CELIA FERREIRA GOMES. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: MARIA SEBASTIANA RUAS G DAIA. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: DORVALINO CHINI. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. O pedido de exibição incidente de documentos será analisado em momento oportuno. Cite-se. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h36..

SENTENÇA

Nº 99388-7/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: LEGISCRED COOPERATIVA CREDITO MUTUO SERV PODER LEGIS FEDERAL. Adv(s.): DF010001 - Herman Ted Barbosa, DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves, DF023506 - Barbara Gutierrez Alves de Lima, DF05424E - Cyntia Rodrigues Barbosa, DF07093E - Lise Reis Batista. R: ALFREDO SERGIO TEIXEIRA DE MACEDO. Adv(s.): DF014033 - Atila do Vale Nobre. Vistos, etc..Homologo o acordo firmado pelas partes à fl.134, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art.794, inciso II, do CPC e, conseqüentemente, extingo o processo de execução.Custas, se houver, pelo Executado.Honorários conforme acordado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h47..

Nº 136479-8/05 - Execucao - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: CARLOS AUGUSTO MACHADO FARRIA JUNIOR. Adv(s.): DF010101 - Ricardo Henrique Suner Caddah. Dessa forma, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo de execução.Custas, pelo Devedor.Sem honorários.Em virtude do depósito, defiro a liberação das quantias bloqueadas pelo Sistema Bacenjud. Segue protocolo.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h30..

Nº 141804-7/05 - Execucao - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: THE BEST INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso III c/c art. 598, todos do CPC, extingo o processo.Custas, pela Exequente. Sem honorários.Recolhidas as custas, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h35..

Nº 98452-9/06 - Monitoria - A: ITA INSTITUTO TOMAS ALVES CLINICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s.): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: LEONILDA FRANCO DE MORAES ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC, extingo o processo.Custas, pela Autora. Sem honorários.Recolhidas as custas, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h31..

Nº 20788-9/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06706E - Julia Freire Coelho. R: FABIO SILVA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem julgamento do mérito.Custas, se houver, pela Autora.Sem honorários.Recolhidas as custas, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h28..

Nº 49177-4/07 - Indenizacao - A: MIRAMAR FERREIRA. Adv(s.): DF010368 - Itazil Lopes da Cruz. R: CONDOMINIO CHALE CALDAS NOVAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso IV, c/c art. 284, parágrafo único, todos do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseqüente, extingo o processo sem resolução do mérito.Custas, pelo Autor. Sem honorários.Recolhidas as custas, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h26..

Nº 83713-8/07 - Revisional - A: CLAUDIO FERREIRA LIMA. Adv(s.): RS022792 - Roberto W. Amarante. R: CARTAO CREDITCARD SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do CPC.Custas, se houver, pelo Autor, que fica isento do pagamento, por ser beneficiário da Justiça gratuita, que ora defiro.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h39..

Nº 92574-0/07 - Nulidade - A: RAIMUNDA LIMA DA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FERNANDA RIBEIRO DINIZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem julgamento do mérito.Custas, se houver, pela Autora.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h46..

Nº 99504-9/07 - Revisao de Clausula - A: EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, configurada a identidade entre as demandas, cuidando-se de tese jurídica já rejeitada por este Juízo em outros processos, julgo improcedente o pedido. Por conseqüente, resolvo o mérito da lide, com amparo nos artigos 269, I, c/c 285-A, todos do CPC.Arcará a parte autora com as custas processuais. Fica, entretanto, isenta do seu pagamento por ser beneficiária da Justiça gratuita.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h36. .

Nº 105449-9/07 - Consignacao Em Pagamento - A: EVANILDE SILVA SANTOS. Adv(s.): AM002438 - Fabio Ademar Pires. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do CPC.Custas, se houver, pela Autora.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h56..

Nº 109271-2/07 - Acao Cautelar - A: SEBASTIAO FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s.): DF003270 - Nevio Campos Salgado. R: ASA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: HELDER FRUTEIRA E SILVA. Adv(s.): (.). A: BALTAZAR ANTONIO DE PAULO. Adv(s.): (.). A: ROSINEIDE MOTA SENA. Adv(s.): (.). A: MERE JANE DA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: ALESSANDRO CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: HERTEL FRUTEIRA E SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DA PAZ ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MARIA EUNICE BATISTA VIEIRA. Adv(s.): (.). A: FIRMO PEREIRA SANTANA. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ADEMIR LOPES GABRIEL. Adv(s.): (.). A: IVANETE FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: OZAILDE PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: THIAGO FREITAS ASSIS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO DE SA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: LUIZA DOS SANTOS SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA MADALENA DE LIMA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS CARVALHO TORRES. Adv(s.): (.). A: MARCELO JESUINO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: MARIA ESTELA DA MATA. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO DE FATIMA DA SILVA. Adv(s.): (.). Isto posto, declaro a Autora carecedora da ação, e, por conseqüente, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 267, VI e 295, I, ambos do CPC.Custas, se houver, pelos Autores.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h05. .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 56723-7/04 - Consignacao Em Pagamento - A: MISAEL JOSE VIANA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVID PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. Diga o autor sobre os embargos declartórios de fls. 267/270.Após, façam-se os autos conclusos para apreciação.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h03..



Nº 62772-2/04 - Consignacao Em Pagamento - A: EDILSON MORAES DO NASCIMENTO SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVID PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes. Diga o autor sobre os embargos declartórios de fls. 257/260.Após, façam-se os autos conclusos para apreciação.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h02..

Nº 102800-4/04 - Consignacao Em Pagamento - A: HEITOR DE ANDRADE E SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira, DF05021E - Fernanda de Oliveira Ayres. Diga o autor sobre os embargos declartórios de fls. 233/236.Após, façam-se os autos conclusos para apreciação.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h05..

Nº 92209-3/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014593 - Silvia Andrea Cupertino, DF022046 - Poliana das Gracas Silva, DF07365E - Douglas Franzoni Rodrigues. Tenho como presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, vez que existe risco de contaminação dos usuários do plano de saúde.Desta forma defiro a antecipação da tutela para determinar que a Ré inclua em sua área de cobertura o teste de detecção e amplificação de ácidos nucleicos, conhecido por NAT, na triagem de sangue destinado a procedimentos homoterápicos, sob pena de multa diária correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h55..

Nº 104065-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: EMANUEL RENATO DAMASCENO. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. R: BELLAGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha o depósito da parcela vencida.Após, cite-se a parte ré, para em quinze dias, levantar o depósito ou contestar.Em se tratando de prestações periódicas, autorizo o depósito das parcelas vincendas, desde que efetuados até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento.Havendo contestação, diga a parte autora.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h55..

CERTIDÃO

Nº 90600-2/07 - Execuciao Hipotecaria - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: ROBSON GOMES DE ALMEIDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do depósito de fl.39.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h49..

DIVERSOS

Nº 108178-6/05 - Consignacao Em Pagamento - A: EMANUEL ALBUQUERQUE SOUSA. Adv(s.): DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: POSTO BR. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. Venham conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h36. DESPACHO - Venham conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h33..

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias
Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 46537/96 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO DO ESTADO DO RJ SA BANERJ. Adv(s.): DF00313B - Darcilio Augusto Gomes, DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto, DF012307 - Eduardo Lycurgo Leite, DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF015615 - Raul Lycurgo Leite, DF016289 - Claudio Santos Ortis, DF016372 - Rafael Lycurgo Leite, DF017239 - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF017737 - Maria Helena Lopes Zeredo, DF01790E - Raul Lycurgo Leite, DF018506 - Marco Antonio Brustolim, DF01992E - Ana Luiza Couto do Nascimento, DF020415 - Renata Machado, DF02056E - Rafael Lycurgo Leite, DF02366E - Vanessa Vieira Lacerda, DF02407E - Viviane Santana, DF02659E - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF04219E - Pedro Henrique Alves da Costa Filho, DF04727E - Maira Cirineu Araujo, DF04865E - Marcelo Moura Coelho, DF04992E - Camilla Pires Lombardi, DF05015E - Carlos Alberto Dias, DF07609E - Mariana de Castro Oliveira, DF08146E - Joao Paulo Gonsalves Silverio, RJ018002 - Américo Guagliardi, RJ018307 - Dulce Pereira de Almeida, RJ020940 - João Eduardo de Urzedo Rocha, RJ024611 - Elaine Alves Fernandes, RJ025277 - Angela Regina de Oliveira, RJ027378 - Paulo Sergio Pires Reis, RJ027707 - Vera Lucia Martins Ferreira, RJ027883 - Alexandre Brasil, RJ030026 - Telma Carmen Rebello Horta, RJ031173 - José Mario Neves, RJ035762 - Marcus Vinicius Gomes Silva, RJ045231 - Iara

Maria Mendes Lobo, RJ062848 - Marília de Fátima Barbosa, RJ065148 - Sandra Regina Santos Vieira da Cruz, RJ074776 - Marina Rocha Vigoli Coutinho, RJ079573 - Antonio dos Reis Soares da Cunha, RJ080344 - Jorge Hudson Pereira Alvarenga, RJ082419 - Sergio Avelino Ferreira, RJ082500 - Eduardo André Brandão Brito Fernandes, SP056391 - Claudenir Fernandes Barros, SP164596 - Thiago Bezerra Prado Coimbra. R: RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 238.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h35..

Nº 54876-8/99 - Execuciao Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF006166 - Jose de Oliveira Andrade, DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF014934 - Celso Abrantes Marques, DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. R: RODNEY CARDOSO DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IVNA NARA MATOS DE MELO <> . Adv(s.): (. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 05 de 26 de setembro de 2002, deste Juízo, promovo o desentranhamento da(s) Precatória(s) de folhas 124/162. Comprove o Exequente ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua distribuição no Juízo Deprecado.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h58..

Nº 58651-6/2000 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): AM003256 - Nadla Cristina Lopes Fernandes, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, DF04625E - Fernanda de Sousa Botelho, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, GO006952 - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, GO011210 - Warlei Martins de Sousa, GO013924 - Cristiani Martins Pires, GO016701 - Wellington Fabiano Rodrigues Pereira, RJ148143E - Narayana Correia. R: MARCO ANTONIO COELHO BARROS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 05 de 26 de setembro de 2002, deste Juízo, promovo o desentranhamento da(s) Precatória(s) de folhas 210/232. Comprove o Autor BANCO GENERAL MOTORS SA, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua distribuição no Juízo Deprecado.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h58..

Nº 48143-8/01 - Execuciao - A: MUTUA ASSIST PROFISSIONAIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho, DF05543E - Marcelo Bento Coelho, DF07891E - Lidianne Vivian Xavier da Silva. R: OLCIMAR PAVECK URANGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica o Exequente MUTUA ASSIST PROFISSIONAIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h08..

Nº 58811-8/01 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, DF005035 - Hugo Nogueira Starling Filho, DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, DF007010 - Roberto Pires Thome, DF007019 - Faber Iria Matias, DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF009045 - Zemir Lopes Nascimento, DF009782 - Sueli Santos Mendonca, DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros, DF010801 - Alberto Lemos Giani, DF010992 - Fernanda Silva, DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF011242 - Rosangela de Souza Raimundo, DF012476 - Luis Antonio Capelasso, DF012882 - Marcos de Oliveira Pereira, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF014723 - Edimar Luiz da Silva, DF014900 - Amilcar Martins de Oliveira, DF014906 - Cleide Alves Guimaraes, DF015460 - Ademaris Maria Andrade, DF01962A - Claudio Marks Machado, GO11228A - Faber Iria Martins, MG035179 - Joao Otavio de Noronha, SP142888 - Camila Cristina Anello. R: FRANCISCA FRANCELY CORDEIRO DE BRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fls. 89.Nos termos da Portaria nº 05/2002, deste Juízo, fica deferida vista ao autor pelo prazo de cinco dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h44..

Nº 15479-9/02 - Acao Cautelar - A: HILAL FILHOS MATERIAL DE CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF012358 - Aida Jalal Mohed Karajah, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda. R: INDUSTRIA DE PISOS TATUI LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: COLORMINAS COLORIFICIO E MINERACAO S.A.. Adv(s.): SC006987 - Angela Ignacio Martinelli Spilere, SC013019 - Ana Luiza Santana, SC014231 - Edson Cichella. R: INTERCASH FOMENTO MERCANTIL LTDA.. Adv(s.): SP107950 - Cylmar Pitelli Teixeira Fortes. R: ZM FOMENTO COMERCIAL LTDA.. Adv(s.): (. R: FACTUAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015092 - Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF015950 - Regis Aguiar Nobre, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$14,94 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h45..

Nº 20148-8/02 - Anulacao de Título - A: HILAL FILHOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF012358 - Aida Jalal Mohed Karajah. R: INDUSTRIA DE PISOS TATUI LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: COLORMINAS COLORIFICIO E MINERACAO S.A.. Adv(s.): SC014231 - Edson Cichella. R: INTERCASH FOMENTO MERCANTIL LTDA.. Adv(s.): SP107950 - Cylmar Pitelli Teixeira Fortes. R: ZM FOMENTO COMERCIAL LTDA.. Adv(s.): (. R: FACTUAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$14,94 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h03..

Nº 96357-2/02 - Cobranca - A: EDUARDO GABRIEL. Adv(s.): DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho, DF014994 - Luz Marina de Oliveira Portillo. R: SAO BRAZ ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva, DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho. R: SUDARIO SALLES . Adv(s.): (. R: EDGARD PEREIRA PRADO . Adv(s.): (. R: VICTOR TANNURI . Adv(s.): (. R: CARLSTON VALENTINO DE OLIVEIRA . Adv(s.): DF023287 - Cyrilston Martins Valentino. R: ROBERTO THOME DE OLIVEIRA. Adv(s.): (. R: RAIMUNDO NONATO BARROS. Adv(s.): (. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação, não cumprida, de fl.630.Ao autor/exequente.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h32..

Nº 13826-7/03 - Execucao de Sentenca - A: RENE MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): DF001212 - Tania Machado da Silva. R: BOVINUS TECNOLOGIA EM PECUARIA SA. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima, DF012936 - Nelson de Menezes Pereira, RJ107488 - Alexandra Bernardo Vaz. A: MARIA JOSE DE MATOS MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): DF001212 - Tania Machado da Silva. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$104,77 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h25..

Nº 17520-5/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ088398 - Keyla Fernanda da Costa Carvalho, RJ148143E - Narayana Correia, SP032200 - Dante Tadeu de Santana, SP047455 - Paulo Afonso de Sampaio Mattos, SP050551 - Mario Augusto Couto Rocha, SP071440 - Suzanna Valéria Barbosa Ramos Moreno, SP077011 - Roberto da Silva Borges, SP083577 - Nanci Campos, SP087494 - Cristina Ponzetto Zabu, SP090805 - Carlos Shigueji Ohara, SP113813 - Nilton Luiz Silva, SP122937 - Anna Crisitna de Azevedo Trapp Venancio, SP131750 - Erika Shimakoishi, SP137671 - Raquel Cristina A S Furuya, SP138567 - Roberto Rodrigues Pandelo, SP141387 - Carolina Osassa, SP143801 - Ivo Pereira, SP144984 - Elaine Kakazu Jeronimo, SP153888 - Eduardo Akio Matsouka. R: JOSE CARLOS DE AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 232.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h21..

Nº 50842-9/03 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF03641E - Olair Rodrigues Montijo, DF05013E - Bruno Beserra Mota, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP0165155 - Alessandro Cesar Torquato Junqueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: MARLENE DE PAOLO MENESCAL. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF019956 - Patricia Fidelis Costa. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente BANCO FIAT SA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h..

Nº 29255-9/04 - Rescisao de Contrato - A: JOAO PEREIRA DE MATOS. Adv(s.): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto, DF04277E - Patricia Junqueira Santiago. R: COOSERV COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO GDF. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. Nos termos da Portaria n. 05/02, fica o autor intimado a instruir os autos com o atual endereço da executada, para que se proceda à intimação determinada no item 1.5 da decisão retro, atentando-se para a certidão do Oficial de Justiça de fl. 254.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h59..

Nº 28227-5/05 - Usucapiao - A: GENTIL JOSE DE LUCENA FILHO. Adv(s.): DF003464 - Gilson Lucas de Lucena, DF04902E - Ingrid Joanne de Lucena Gadioli. R: ALEXANDRE JOSE OLIVEIRA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARGARITA MARIA MORALES VILLEGAS. Adv(s.): (. INTERESSADA: ADVOGADO-GERAL DA UNIAO. Adv(s): (. INTERESSADA: PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016531 - Angelo Barbosa Lovis. INTERESSADA: DENISE ALVES. Adv(s): (. INTERESSADA: GLAUCO RAMOS FREITAS. Adv(s): (. INTERESSADA: CONDOMINIO POR DO SOL. Adv(s): (. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que o requerido ALEXANDRE JOSE OLIVEIRA LIMA, citado pessoalmente, ofertasse defesa ou contestação nos autos.Abro vista ao Ministério Público, conforme determinado.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h06..

Nº 116918-6/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA QI 22 BLOCO O GUARA I BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: HELENITA CORREIA MAIA AGUIAR. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente CONDOMINIO DA QI 22 BLOCO O GUARA I BRASILIA DF a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h01..

Nº 120603-4/05 - Execução - A: CONSTANTINO DE JESUS BARROS. Adv(s.): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: SIDNEY JESUS VIANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao exeqüente sobre o teor do ofício de fl. 76, no prazo de 05 (cinco) dias.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h40..

Nº 143281-0/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: MR DA SILVA AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EUSTAQUIO MORAES SOBRINHO. Adv(s.): (.). R: EUSTAQUIO MORAES SOBRINHO. Adv(s.): (.). R: EUSTAQUIO MORAES SOBRINHO. Adv(s.): (.). R: IZABEL RUFINO DA SILVA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 162.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h30..

Nº 14425-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO P DA QI 05 GUARA I. Adv(s.): DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira. R: JOAO CAROLINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 05/02, deste Juízo, fica o autor intimado a cumprir a determinação contida no item 1.3 da r. decisão de fl. 98, em 05 (cinco) dias.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h37..

Nº 21465-8/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aos patronos do autor para assinar petição de fl. 130, sob pena de desentranhamento. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h56..

Nº 40188-9/06 - Execução - A: SID COMERCIO DE PNEUS LTDA . Adv(s.): DF019929 - Fabio Sena de Oliveira Melo, DF023234 - Marco Antonio Medeiros e Silva. R: NEILTON CHAGAS QUIRINO. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva. R: CRISTIANE MALTA ARAUJO QUIRINO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fls. 121.Nos termos da Portaria nº 05/2002, deste Juízo, fica deferido ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, consoante requerido na petição retro.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h42..

Nº 77053-5/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: GUSTAVO BRITO MARQUES DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação em ação monitoria, não cumprida, de fl. 99.Ao autor/exeqüente.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h57..

Nº 115326-3/06 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: LEANDRO DE OLIVEIRA ESTRELA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 89.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h27..

Nº 122294-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: ESPOLIO DE MARLENE SACRAMENTO DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl.108Ao autor/exeqüente.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h51..

Nº 124833-9/06 - Cumprimento de Sentença - A: HELOISA MARIA SUNER CADDAAH. Adv(s.): DF010101 - Ricardo Henrique Suner Caddah. R: MARCIO NEVES PAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELISABETE CRISTINA SANTOS BARBOSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, que expedi a Carta de Adjudicação ficando intimada a Requerida HELOISA MARIA SUNER CADDAAH a retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h02..

Nº 3437-9/07 - Cumprimento de Sentença - A: MARIA MATILDE OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica a Requerente MARIA MATILDE OLIVEIRA DE SOUSA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h05..

Nº 13162-6/07 - Declaratoria - A: CARREFOUR ADM. DE CARTOES DE CRED.COM. E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: DAG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE VELAS ARTISTICAS LTDA. Adv(s.): SP221579 - Carin Regina Martins Aguiar. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 136/138 e 139/150. .Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h37..

Nº 37894-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: EDMILSON HONORIO MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 05 de 26 de setembro de 2002, deste Juízo, promovo o desentranhamento da(s) Precatória(s) de folhas 38/58. Comprove o Autor BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua distribuição no Juízo Deprecado.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h08..

Nº 53086-0/07 - Rescisao de Contrato - A: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: MARCIO PINHEIRO MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o ofício de fls. 57/58.Ao autor.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h21..

Nº 54416-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU CARD S/A. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: APARECIDA MORAIS DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica o Autor BANCO ITAU CARD S/A intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h03..

Nº 56119-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARCIO IRINEU DE FARIA. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: EDMILSON ELIAS DO COUTO. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de intimação para audiência, não cumprida, de fl. 62/63.Ao autor/exeqüenteBrásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h07..

Nº 61008-8/07 - Acao de Conhecimento - A: VALDIR XAVIER DE SA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF018824 - Inocencia Moreira Mota. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição e documentos de fls. 154/203. Fica deferida vista ao autor, pelo prazo de cinco dias, para manifestar-se acerca dos novos documentos juntados.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h43..

Nº 61595-2/07 - Cobrança - A: ANTONIO CARLOS BONATO. Adv(s.): DF023768 - Talitha Dizialoszynski Bonato. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordin M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. A: CLAUDIO DA NOVA BONATO. Adv(s.): (.). A: RICARDO DA NOVA BONATO. Adv(s.): (.). A: DIRCE MOLINARI DZIALOSZYNSKI. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição e documentos de fls. 101/107. Fica deferida vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h16..

Nº 91544-3/07 - Consignacao Em Pagamento - A: RAIMUNDO NONATO CUNHA DE SA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF08211E - Tadeu Davales da Silva. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu, DF018355 - Fabiana de Oliveira Figueiredo, DF024999 - Camila de Abreu Jayme Guimaraes, DF06089E - Caio de Abreu Jayme Guimaraes. DESPACHO Oficie-se à 18ª Vara Cível de Brasília solicitando o envio dos autos do processo n. 91538-8/07, a fim de se verificar a existência de eventual conexão com o presente feito. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h29..

Nº 92354-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: IVISSON TAGLIAFERRO BARROS DA FONSECA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 46.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h37..

Nº 103427-0/07 - Revisao de Clausula - A: LUCIA MARIA PAIVA SOARES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO BGN SA. Adv(s.): DF022695 - Heitor Alexandre de Paiva Docca. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição e documentos de fls. 58/99. Deverá o patrono do réu assinar a petição que veio apócrifa, sob pena de desentranhamento.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h55..

Nº 105286-2/07 - Reparacao de Danos - A: ISAIAS DE SOUSA SANTOS JUNIOR. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: JOSE GERALDO DE BRITO. Adv(s.): DF008600 - Edson Marauí. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 89/106.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h39..

Nº 106370-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO BATISTA PUCCI. Adv(s.): DF007437 - Francisco Pereira Serpa. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação de folhas 41/45.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h59.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h59..

Nº 109901-6/07 - Indenizacao - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. R: ORLANDO PROTASIO FLORENTINO. Adv(s.): DF025128 - Edimar Eustaquio Mundim Baesse. R: ADMILSON OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 416/441.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h33..

Nº 111370-7/07 - Exibicao de Documentos - A: FRANCISCO FLORIANO BELCHIOR. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 30/34.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h04..

Nº 114088-8/07 - Cobrança - A: PLACAR MULTIMARCAS. Adv(s.): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: CARLOS ANTONIO BRASIL SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de intimação para audiência, não cumprida, de fl.22.Ao autor/Requerente para atualizar endereço.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h59..

Nº 114249-0/07 - Cautelar Inominada - A: ANTONIO TEIXIERA DE SOUZA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 25/37.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h05..

Nº 114638-0/07 - Cobrança - A: DOURALICE DA SILVA MARQUES. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: KNOW HOW SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DIONISIO CARNEIRO FILHO . Adv(s.): (.). R: MARLUCIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl.39Ao autor/exeqüente.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h55..

Decisão

Nº 13253-7/2000 - Monitoria - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: JOTA BAR E LANCHONETE LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a reiteração da expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca de ativos financeiros da devedora e, caso existam, sejam bloqueados até o limite do valor perseguido na presente demanda.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h25.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 94298-4/03 - Cumprimento de Sentença - A: ANDRE LUIZ MIRO DE AGUIAR. Adv(s.): DF025376 - Cloves Gonçalves de Sousa. R: JOSE LUIZ ALBUQUERQUE DE AGUIAR. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha, GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. A: CAMILA DANIELLE MIRO DE AGUIAR. Adv(s.): DF015674 - Rodrigo Luiz Lyra Martins Costa, DF017893 - Simone Dionísio de Paiva. A: DIEGO HENRIQUE MIRO DE AGUIAR. Adv(s.): DF015674 - Rodrigo Luiz Lyra Martins Costa, DF017893 - Simone Dionísio de Paiva. Expeça-se, em favor do credor, o competente alvará de levantamento da importância depositada às fls. 451, à título de quitação da dívida.Após, diante da manifestação do credor acerca da satisfação integral do crédito, arquivem-se os autos com cautelas de estilo.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h37.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 95447-6/03 - Execução de Sentença - A: CECI MARTINS LEAL. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: EURIPEDES JOSE URSULO. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias, DF04706E - Bruno Machado Kos, DF05092E - Ricardo Kos Junior, DF05922E - Milton Kos Neto. 1. Ao autor para coligar aos autos o comprovante de publicação do edital no Diário Oficial.2. Após, aguarde-se realização da hasta designada.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h18.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 17012-6/04 - Execução de Sentença - A: ANTONIO COSTA OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): DF015167 - Jose Geraldo Tardin, DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF019031 - Regina Celia do Nascimento, DF019080 - Adriana de Souza Suzuqui, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução de título judicial proposta por ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA FILHO em desfavor de SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA, partes já qualificadas nos autos.Às fls. 324/327, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. As partes requerem a homologação do acordo e a suspensão do feito até o seu cumprimento integral.Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos, devendo ficar o processo suspenso até o seu integral cumprimento.Comunique-se o Leiloeiro o teor desta decisão.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h26.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.



Nº 107783-4/04 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO ITAU SA . Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF07426E - Priscila Cruz de Melo. R: JOAO BÁRROS MARQUES ROCHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h30.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 127557-9/04 - Depósito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012068 - Alfredo Ferreira Abiorana, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: TANIA MARIA LACERDA DE SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Indefero o pedido de substituição do pólo ativo para a sociedade Vidigal e Montezuma Advogados Associados, tendo em vista que não consta no feito procuração outorgada pelo banco à referida sociedade.Outrossim, poderão propor o cumprimento de sentença no que tange aos honorários advocatícios, os advogados André Vidigal de Oliveira e Carlos Augusto Montezuma.Até o momento não houve pedido de cumprimento de sentença, razão pela qual, proceda conforme fls. 158.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 96218-7/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF023674 - Aldair Jose de Sousa, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. R: MARCELO CASTANHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). A: SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). Defiro a desconsideração da personalidade jurídica da empresa MARCELO CASTANHO ME, tendo em vista a existência de comprovação, nos autos, de que a pessoa jurídica foi utilizada pelos sócios para a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, frustrando o direito de credores com crédito constituído em título executivo judicial.No caso vertente, foram várias as diligências tendentes à invasão do patrimônio da empresa, sempre sem sucesso, porque não há bens de propriedade da pessoa jurídica capazes de garantir o débito sob cobrança. Do exposto, e tendo em conta que a empresa já foi citada , defiro a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade acima mencionada, para o fim de autorizar que eventuais constrições recaiam sobre os patrimônios dos sócios.A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h36.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 105529-6/05 - Monitoria - A: MODIFIC CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: MW CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF06369E - Maria de Fátima da Silva Rosa. OUTROS NOMES: MW CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): (.). Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, com ofício à distribuição.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h52.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 10714-3/06 - Execução de Honorários - A: AURELIO ENES PATRAO. Adv(s.): DF004743 - Aurelio Enes Patrao. R: SERIGRIFF USINA DE ROUPAS E SERIGRAFIA LTDA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. DENUNCIADO A LIDE: CARTORIO DO 80 OFICIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TITULOS DO . Adv(s.): DF004743 - Aurelio Enes Patrao. A: AURELIO ENES PATRAO. Adv(s.): (.). R: SERIGRIFF USINA DE ROUPAS E SERIGRAFIA LTDA. Adv(s.): (.). A: MOISES JOSE MARQUES. Adv(s.): (.). R: PEDRO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): (.). 1. Indefero o pedido de gratuidade de justiça feito pelo executado Pedro Rodrigues de Sousa, eis que o mesmo não logrou demonstrar de forma inequívoca, sua condição de pobreza nos termos da lei, a justificar a concessão do benefício, não podendo deixar de cumprir a obrigação em que foi condenado, sob esse fundamento.2. Aguarde-se a juntada aos autos do mandado de cumprimento de sentença cumprido.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h59.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 77089-8/06 - Cobrança - A: VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: PARTIDO PROGRESSISTA DIRETORIO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de cumprimento de sentença proposta por VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA em desfavor de PARTIDO PROGRESSISTA DIRETORIO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL.Às fls. 119/123, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. As partes requerem a homologação do acordo e a suspensão do feito até o seu cumprimento integral.Ho-

mologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos, devendo ficar o processo suspenso até o seu integral cumprimento, previsto para Março de 2008.Recolha-se o mandado de remoçãoBrasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h30.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 82808-6/06 - Regressiva - A: YASSUDA SEGUROS SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos, DF022958 - Patricia Araujo Lupiano. Defiro o pedido de fls. 558 e esclareço que será realizada a audiência designada para o dia 26/11/07 e que já foram expedidos os mandados de intimação, razão pela qual, revogo o despacho de fls. 551.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h18.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 90437-8/06 - Execução Forçada - A: SERMAGEL REFRIGERACAO LTDA EPP. Adv(s.): GO009465 - Luiz Lopes de Araújo. R: CONFIANCA SERVICO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de processo de execução paralisado por falta de bens pertencentes ao executado(a) e passíveis de penhora na qual formulou o exequente pedido de suspensão "sine die".Considerando o teor do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como o entendimento jurisprudencial dominante, revejo posicionamento anterior e defiro o pedido de suspensão formulado e determino o arquivamento provisório do feito, sem baixa na distribuição, até que seja apresentado novo requerimento pelas partes.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h28.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 99216-3/06 - Exoneracao - A: ANDREA ARREDONDO FARIAS. Adv(s.): DF014774 - Leandro Hideki Iki, DF05649E - Izelena Andrade Monteiro de Aquino. R: STYLOS ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. A: GETULIO COELHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: IGOR ALEXANDRE PROTZNER MORBECK. Adv(s.): (.). A: CRISTIANE TORIDO SERRA. Adv(s.): (.). 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h18.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 108356-4/06 - Indenizacao - A: MARIA ALENCAR DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RAPHAEL MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): DF014240 - Lucas Resende Rocha Junior. Os autos serão remtidos ao Tribunal para o julgamento da apelação.Quanto à parte líquida da sentença, a autora poderá promover a execução provisória em autos apartados, na forma da lei.Comunique-se à Defensoria Pública por remessa. Após, subam ao e. TJDF.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h50.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 110251-2/06 - Cumprimento de Sentença - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalmá Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: CARLOS ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h08.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 46965-6/07 - Execução de Honorários - A: DOMENICO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): DF023700 - Larissa Waldow de Souza Baylao. R: ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Despachei nos autos dos embargos n. 51190-0, em apenso, homologando o acordo retro.2. Desapensem-se os presentes autos dos demais, devendo prosseguir em seus ulteriores termos.3. Após, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara de Orfãos e Sucessões desta Circunscrição Judiciária de Brasília, solicitando que informe sobre a disponibilidade da penhora determinada nestes autos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h13.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 50138-8/07 - Indenizacao - A: APOLO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF018615 - Leandro Jardim Correia da Silva. R: EMBRATEL SA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo, na parte que confirmou a antecipação de tutela e quanto ao restante, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h55.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 68394-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. R: IRINEU GUILHERME ARAUJO BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, com ofício à distribuição.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao

estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h46.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.
Nº 108380-2/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunico Pereira Brito. R: ROSILENE ROSA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O contrato de arrendamento mercantil, devido a sua natureza complexa, não admite cláusula de depósito, restando impossibilitada qualquer ação de depósito e consequentemente, a prisão civil do arrendatário.Do contrato de depósito origina-se uma obrigação típica, consistente na guarda de determinado bem até que o proprietário o reclame, sendo a devolução de caráter compulsório.Quando mero ato acessório, em que a guarda do bem se faz como decorrência de outro contrato, como no caso o de arrendamento mercantil, resta descaracterizado o depósito como contrato específico.Logo, nos casos em que o bem arrendado não for encontrado na posse de quem o recebeu, vedada é a decretação da prisão do arrendatário, por não poder ser este enquadrado como depositário infiel.Este é o entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça:"Ementa - Arrendamento mercantil. Leasing. Conversão de ação de reintegração de posse em ação de depósito. Impossibilidade. I. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a cláusula de depósito é inadmissível no arrendamento mercantil, o que traz como consequência o incabimento da ação de depósito nela fundada. II. Recurso especial conhecido e provido". (STJ. REsp 259750/SP. Quarta Turma. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior. DJ 12.02.2001, p. 123).Isto posto, a procedência da ação de reintegração de posse utilizada para a resilição de pacto de leasing implica tão somente na apuração subsequente das perdas e danos suportadas pela arrendante em razão do inadimplemento contratual do arrendatário, razão pela qual, indefiro o pedido de fls. 41/43.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h25.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 109343-4/07 - Revisao de Contrato - A: JORGE CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF024316 - Fabio Higo de Jesus Silva. R: CAENGE S.A CONS-TRUCAO, ADMINISTRACAO E ENGENHARIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A parte autora formulou pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, consistente na expedição de ofícios aos cadastros de inadimplentes, visando à retirada de seu nome daquelas listas, tendo em vista a discussão, nestes autos, sobre a extensão e existência do próprio débito.Aduz que efetuou o pagamento de R\$60.900,00 sem comprovar nos autos a veracidade de suas alegações, não juntando os recibos de pagamento.Alega ainda que possui um saldo devedor de R\$15.207,93. Todavia, sequer efetuou o depósito da parte que entende incontroversa, estando em mora, razão pela qual, indefiro por hora o pedido, que poderá ser novamente apreciado após a contestação.Cite-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h41.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 126311-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL . Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunico Pereira Brito. R: MICHAEL SARAIVA RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do(a)(s) Réu(ê)(s).Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(a)(s) Autor(a)(es)(as) na posse do bem objeto da demanda Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Durante o prazo de contestação, poderá(ão) o(a)(s) Réu(és), caso já tenham, ao momento da citação, pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação para falar sobre os cálculos do contador.Advirto o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h39.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 127087-3/07 - Exibicao de Documentos - A: FABRIZIO DOMINGOS COSTA FERREIRA. Adv(s.): DF019642 - Reynaldo Domingos Ferreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Encontra-se provado nos autos a ocorrência das condições previstas no Arts. 844 e 845, do Código de Processo Civil, necessárias à concessão da liminar de exibição.Em face do exposto, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a exibição referida no pedido inicial. Após, cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contando-se o prazo, na forma do Parágrafo único, do Art. 802, do CPC, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.O(as) Autor(as) terá(ão) prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de efetivação da liminar concedida, para aforar o pedido principal - de conhecimento -, sob pena de cassação da medida e extinção do presente feito, sem julgamento do mérito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h36.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 128143-4/07 - Exibicao de Documentos - A: EDIVALDO DA ROCHA SOBRAL. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO HSBC BANK SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o benefício da assistência judiciária.Encontra-se provado nos autos a ocorrência das condições previstas no Arts. 844 e 845, do Código de Processo Civil, necessárias à concessão da liminar de exibição.Em face do exposto, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a exibição referida no pedido inicial. Após, cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contando-se o prazo, na forma do Parágrafo único, do Art. 802, do CPC, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os

fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.O(as) Autor(as) terá(ão) prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de efetivação da liminar concedida, para aforar o pedido principal - de conhecimento -, sob pena de cassação da medida e extinção do presente feito, sem julgamento do mérito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h46.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 128438-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BBC LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. R: ATLANTIS COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do(a)s Réu(é)(s).Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(a)s Autor(a)(es)(as) na posse do bem objeto da demanda Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Durante o prazo de contestação, poderá(ão) o(a)s Réu(és), caso já tenham, ao momento da citação, pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação para falar sobre os cálculos do contador.Advirto o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h54.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 128486-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA(NO REP LEGAL) . Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO NUNES LOPES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Comprovadas a relação jurídica havida entre as Partes e a mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 dias, ou purgar a mora, se for o caso.Cumprida a busca e apreensão, o devedor terá 05 (cinco) dias para pagar a dívida pendente, hipótese em que o bem lhe será restituído. A ausência de pagamento ocasionará a consolidação da propriedade e posse plena do bem, ao patrimônio do credor fiduciário, nos termos da Lei 10.931/2004.Expeça-se o competente mandado, para busca e apreensão do veículo, ficando como depositário do bem o representante legal da empresa requerente.Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h58.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 128520-3/07 - Despejo - A: CENTRO EDITORIAL E MULTIMIDIA DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: EDENILSON CALACA ALVES . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h08.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Inexatidao

Nº 13475-0/99 - Execucua0 Hipotecaria - A: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA. Adv(s).: DF014234 - Isabela Braga Pompilio. R: ANTONIO RICARDO MOREIRA DE SOUSA. Adv(s).: DF014675 - Mariana Araujo Becker. Compulsando os autos, verifico a ocorrência de erro material na decisão de fls. 163.Com efeito, embora a decisão que julgou extinto o processo, em face da transação, tenha sido proferida como Decisão Interlocutória, trata-se na realidade de Sentença. Do exposto, com fundamento no artigo 463, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material mencionado.Registre-se e intimem-se, fazendo as devidas anotações.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h38.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 12589-0/04 - Execucua0 de Sentenca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANALTO. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Telles. R: VANUZA ROCHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Compulsando os autos, verifico a ocorrência de erro material na decisão de fls. 133.Com efeito, embora a decisão que julgou extinto o processo em face do pagamento, tenha sido proferida como Decisão Interlocutória, trata-se na realidade de Sentença. Do exposto, com fundamento no artigo 463, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material mencionado.Registre-se e intimem-se, fazendo as devidas anotações.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h33.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 3631-0/99 - Cumprimento de Sentenca - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF007495 - Paula Barcellos Carlos de S Studart, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos, DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, DF02658E - Murilo Oliveira Leitao, DF03406E - Juliane da Costa Rosal, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF03964E - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: DANIELA AUGUSTO VELEZ E SILVA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF014308 - Radam Nakai Nunes. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h57..

INTIMAÇÃO

Nº 16691-9/05 - Reparacao de Danos - A: MARIA GORETI DE CARVALHO. Adv(s).: DF012817 - Ireni Braga, DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS. Adv(s).: DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento, Sem Informacao de Advogado, G0020261 - Luiz Henrique Sousa de Carvalho. R: WILSON GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. Nos termos da Portaria n. 02/05, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos.Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h03..

Sentenca

Nº 17447-5/04 - Execucua0 - A: ANTONIO JORGE ROGOSKI. Adv(s).: DF019323 - Valter Rodrigues de Souza, DF024587 - Deborah Pinheiro Borges Galvao. R: LIANE M PEREIRA DA COSTA INKOTTE. Adv(s).: DF015799 - Expedito Barbosa Junior, Sem Informacao de Advogado. R: GUILHERME PONTES COELHO. Adv(s).: DF015799 - Expedito Barbosa Junior. Trata-se de ação de execução proposta por ANTONIO JORGE ROGOSKI em desfavor de LIANE M PEREIRA DA COSTA INKOTTE e OUTRO, partes devidamente qualificadas nos autos.Consoante se observa da cópia da guia de pagamento (fls. 116), os executados efetuaram o pagamento do débito exequendo, nos autos dos Embargos a Execução n. 49454-6/2004. O exequente requer à fl.115, a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela executada.O alvará de levantamento será expedido naqueles autos.Iss0 posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Liberem-se depósitos e penhoras que houverem.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h16.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 88567-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: RILDO BE-RALDO VIEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À fl. 257 , a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Iss0 posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Defiro o desentranhamento de documentos, após o pagamento das custas finais e mediante traslado.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h02.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 36847-0/98 - Execucua0 - A: PRESTIGE AUTO IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior, DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF01904E - Mariana Araujo Becker, DF02540E - Juliana Gonçalves Cardoso Souza, DF03611E - Livia Cardoso Viana, DF04334E - Denise Guedes Santiago, DF04744E - Thais da Costa, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, DF06442E - Renata Luiz Gerheim, DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos, DF08175E - Ricardo Vieira Mourao. R: MARCOS BRITTO MAY. Adv(s).: DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: MARCELO CARDOSO DE CARVALHO . Adv(s).: (.). INTERESSADA: JOSE ANTONIO COELHO DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 833/844.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h17..

Nº 92913-5/06 - Embargos A Execucua0 - A: CAIO LEONARDO BESSA RODRIGUES. Adv(s).: DF023670 - Tatiana Bertozzo Pereira Franca. R: GERALDO DE CARVALHO BORGES. Adv(s).: DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF07133E - Karine Vasconcelos Nogueira. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.54/55.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h32..

Despacho

Nº 63562/96 - Execucua0 - A: PAULO OCTAVIO LTDA. Adv(s).: DF0010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF003739 - Valter Kazuo Takahashi, DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto, DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF011072 - Marlova Wehrmann, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF015390 - Flavia de Freitas Monforte, DF01842A - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, MG076496 - Geraldo Roberto Maciel. R: MARINEIDE BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. INTERESSADA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Adv(s).: (.). Cumpra-se a decisão de fls. 364, segundo parágrafo.Após, tornem os autos conclusos. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h02.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 65404-2/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA. Adv(s).: DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. R: JBM SERVICOS GERAIS E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF009192 - Luiz Ferreira Leal Junior. Ao credor para manifestar-se sobre a objeção de pré-executividade apresentada pelo devedor às fls. 157/178.Prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h55.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 127018-2/07 - Sustacao de Protesto - A: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s).: DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: EDITORA GRAFICA MELLO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Informe o autor sobre o andamento do agravo manejado. Esclareça, outrossim, a eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h49.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 125649-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: BRASILIA DEMOLICOES E FUNDACOES LTDA. Adv(s).: DF01918A - Onesimo Figueiredo Ramos. R: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 03/03/2008 , às 14:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h43..

Nº 118739-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: NAPOLEAO ALVES DE FREITAS. Adv(s).: DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: ATAIR PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA RODOBENS . Adv(s).: (.). R: TRANSPORTADORA CEILANDIA LTDA. Adv(s).: (.). Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 03/03/2008 , às 14:15 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h43..

Nº 127052-7/07 - Indenizacao - A: LAVANDEIRA PADRAO LTDA EPP. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: CIPLAN-CI-MENTO PLANALTO S/A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 03/03/2008 , às 14:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h44..

Nº 74167-2/06 - Insolvencia Civil - A: SUYANNE APARECIDA BALDUINO . Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06874E - Erica Rodrigues Lira. R: NAO HA. Adv(s).: DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF07334E - Kessya Almeida Lima, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: TELE CENTRO OESTE PART. S/A (VIVO). Adv(s).: DF013949 - Armando Rodrigues Alves. INTERESSADA: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: (.). INTERESSADA: BANCO SEMEAR (NOVA DENOMINACAO SOCIAL DO BANCO EMBLEMA. Adv(s).: MG081376 - Cristiano Silva Colepicolo. INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: (.). INTERESSADA: BANCO BGN S/A. Adv(s).: MG099642 - Rogerio Meira Lima. INTERESSADA: PANAMERICANO ADM CARTAO DE CREDITO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CARREFOUR COM E IND LTDA. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. INTERESSADA: RIACHUELO. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. INTERESSADA: CREDICARD. Adv(s).: (.). INTERESSADA: EXTRA CARTOES. Adv(s).: (.). INTERESSADA: OUROCARD MASTERCARD. Adv(s).: (.). INTERESSADA: OUROCARD VISA . Adv(s).: (.). INTERESSADA: CONDOMINIO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: APM ESCOLA CLASSE 214 SUL. Adv(s).: (.). INTERESSADA: APM ESCOLA CLASSE 209 SUL. Adv(s).: (.). INTERESSADA: BRASIL TELECOM S/A (BRTELECOM. Adv(s).: DF018577 - Bruno Augusto Trenholato. INTERESSADA: CLARO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: BISPO IMOBILIARIA (ALUGUEL). Adv(s).: (.). INTERESSADA: BANCO BMG S/A (FAMILIA BANS PREV PR EMPRESTIMO). Adv(s).: (.). INTERESSADA: AMERICEL S/A. Adv(s).: DF013949 - Armando Rodrigues Alves, DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. INTERVENIENTE: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 330/335.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h14..

DIVERSOS

Nº 39546-9/98 - Execucua0 - A: LUIZ ROBERTO GRIEBLER. Adv(s).: DF012773 - Oscar Francisco Paloschi, RS041595 - Darlei Luis Agnes. R: ELODI VILLAROUCA DE FARIAS. Adv(s).: DF013195 - Maria de Lourdes Vilarouca Farias, Sem Informacao de Advogado. R: TATIANA VILAROUCA DE FARIAS . Adv(s).: DF013195 - Maria de Lourdes Vilarouca Farias. R: ARNALDO GOMES DE FARIAS NETO . Adv(s).: (.). R: SALVIO ROQUE ANGELIM DE FARIAS <> . Adv(s).: (.). DESPACHO Tendo em vista a certidão de óbito juntada aos autos em apenso (fl. 06), a qual noticia o falecimento do executado SALVIO ROQUE ANGELIM DE FARIAS, bem como, a concordância do exequente com sua substituição pelo espólio (fl. 40 dos embargos), fica o exequente intimado a adotar as medidas necessárias para a referida substituição, juntando cópia do compromisso do inventariante e trasladando cópia da certidão de óbito para o presente feito, no prazo de prazo de 15 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h55. CERTIDÃO - DESPACHO Despachei, por ora, no apenso. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h57..



Nº 42958-3/01 - Execução de Sentença - A: MARCO AURELIO ROSS-KOPF OTTO. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos, DF021340 - Sergio Augusto Ferraz Barreto, DF04478E - Marco Antonio Medeiros e Silva, RJ148143E - Narayana Correia. R: ESPEDITO BINA JUNIOR. Adv(s.): DF01275A - Argegu Breda Pessoa de Mello. R: RAYNER DE ALBUQUERQUE CASTRO. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA 2636-0. Adv(s.): (.). À Secretaria para cancelar a baixa no sistema informatizado em relação aos executados. Em relação ao pedido de fl. 400, remetam-se os autos ao contador para que seja feito o cálculo da proporcionalidade do valor que deverá ser devolvido à segunda executada em relação às quantias bloqueadas (fls.393 e 395) , considerando que o bloqueio foi realizado no percentual de 30% (trinta por cento), quando deveria ter incidido somente sobre 5%(cinco por cento) dos créditos recebidos na conta da executada. Após a realização dos cálculos, decidirei acerca da expedição de alvará.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h33.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 83510-3/05 - Revisao de Clausula - A: EDMILSON BARBOSA MENINO. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. A: ZENILDA SANTANA PEREIRA MENINO. Adv(s.): (.). Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, com ofício à distribuição.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h38.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor JOÃO LUIS FISCHER DIAS, Juiz de Direito desta Vara Cível, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, tramitam os autos da Ação de Consignação em Pagamento, Processo n. 2006.01.1.082259-2, proposta por KADMILLA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, RG Nº 1.832.646 SSP/DF e CPF Nº 724.429.641-04, em desfavor de JOALHERIA IGNÁCIO E VILLELA LTDA EPP e do POSSÍVEL PORTADOR DOS CHEQUES Nº 563690, 563691 e 563692, CONTA CORRENTE N. 13471428029, AGÊNCIA 1347, BANCO HSBC, no valor de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais) objetivando a autorização para consignação da importância de R\$ 701,38 (setecentos e um reais e trinta e oito centavos), referente ao valor do cheque e seus acréscimos. Tem o presente Edital o escopo de CITAR o segundo demandado, residente(s) em local incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da presente ação, e para, querendo, vir(em) receber o depósito efetuado ou contestar(em) a presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente(s) de que, caso não se manifeste(m) no prazo acima referido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) autor(a)(e)(s), conforme artigo 285 do CPC. Tudo conforme despacho de fl. 88: "1. Cite-se o segundo requerido por edital (...). Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 18h19. João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento do(a) ré(u), expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cientificando-o de que este Juízo e Secretaria funcionam no Prédio Anexo II do Palácio da Justiça, Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, sala 450-A, Praça do Buriti, Brasília-DF. Dada e passada nesta cidade de Brasília, aos 17 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu, Francisco Ferreira de Lima Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

JOAO LUIS FISCHER DIAS
Juiz de Direito

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabrício Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 30024-2/02 - Execução - A: JACAREZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: LENICE ARAUJO DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 73.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h03..

CERTIDÃO

Nº 6807/91 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000760 - Amauri Serralvo, DF000914 - Vera Lucia Ferolla Silva Mello, DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF013869 - Alexandra Carvalho da Rocha, DF02888E - Amanda do Nascimeto Leite, DF04756E - Natalia Serralvo, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos. R: ZELANDIA AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF06415E - Bruna Cabral da Silva. R: DOMINGOS GOMES DE LIMA. Adv(s.): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: ZELIA MARIA M DE LIMA. Adv(s.): (.). R: ERMES MATSCHINSKI. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira. Certifico e dou fé que juntei a Carta Precatória devolvida de fls. 1754/1977. Nos termos da Portaria nº 01/92, manifeste-se o exequente sobre o retorno da Deprecata. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h04..

PORTARIA

Nº 117208-3/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: LUIZ SANTORO FILHO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo a(s) parte(s) autora(s)/exequente(s) a retirar a carta precatória, que se encontra acostada à contracapa dos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 30 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h08..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 14916-7/07 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: RESTAURANTE RETIRO DO PESCADOR LTDA ME. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. R: ALDORI OTAVIO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CRISTIANO QUEIROZ DA SILVA. Adv(s.): (.). Indefiro a nomeação dos títulos da dívida pública à penhora. O documento apresentado não tem o condão de fornecer, com eficácia jurídica, garantia ao Juízo.Com efeito, trata-se de título com liquidez duvidosa, e que pode vir a não ter o efeito garantidor exigido. O Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal já teve a oportunidade de apreciar matéria exemplarmente assemblhada, e concluiu que os títulos da dívida pública não se prestam à penhora, exatamente porque não se extrai deles a segurança necessária ao ato. A esse propósito, o seguinte julgado:Ementa: EXECUÇÃO. PENHORA. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. A OBRIGAÇÃO LÍQUIDA E CERTA, EM VINDO A SER EXECUTADA, DEVE SER GARANTIDA POR BEM QUE NÃO COMPORTE CONTROVÉRSIA. OS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, DE MERCADO DUVIDOSO E CONSIDERADOS PRESCRITOS POR BOA PARTE DA CONSCIÊNCIA JURÍDICA NACIONAL, NÃO SÃO GARANTIA ACEITÁVEL EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. (TJDFT - 2A T. CÍVEL - Agi 1999.002001315-4 - j. 21.02.2000, v.u.).Ora, fica assim evidente que tais títulos não são suficientes para a garantia do processo executivo. Devolvo, portanto, ao executado a faculdade de indicar bens à penhora, na forma do artigo 657, do CPC.Desentranhem-se os títulos e os entregue ao peticionário.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h45..

Nº 31938-8/07 - Execução Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQS 313. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: FRANCISCO LIMA COUTINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Admito a petição retro como emenda à inicial. Anote-se e comunique-se.Designe-se audiência de conciliação e cite-se o Réu, com antecedência de 10 (dez) dias, para nela comparecer, com a advertência do parágrafo segundo, do artigo 277, do CPC. Intime-se a parte autora.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h56..

Nº 112954-8/07 - Indenizacao - A: DALVELINA VIEIRA PANTOJA. Adv(s.): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: VIVO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Reserve-me no direito de apreciar o pedido de Antecipação da Tutela, após a contestação eis que a questão necessita de um mínimo de contraditório para ser apreciada.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h45..

Nº 113302-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELAINE CRISTINA XAVIER DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. O contrato de arrendamento mercantil contempla cláusula resolutória expressa para o caso de incumprimento da obrigação de pagar as prestações avençadas. 2. O (A)(s) réu(é)(s) foi(m) constituído(a)(s) em mora mediante notificação, de forma que o contrato foi extinto pela incidência da referida cláusula resolutiva. 3. Estando a posse do(a)(s) réu(é)(s) lastreado(a)(s) no contrato de arrendamento mercantil, a resolução deste implica na perda da sua legitimidade, passando a mesma a constituir esbulho. 4. Assim, defiro a liminar de reintegração de posse do automóvel descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a liminar deferida, cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.5. Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.6. Publique-se e cumpra-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h18..

Nº 113452-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: PENSILVANIA DE SIQUEIRA OTTONI. Adv(s.): DF022007 - Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira. R: CELG COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito porque presente a "prova inequívoca" do direito da autora e do dano irreparável que é a manutenção de seu nome nos bancos de dados restritivos de crédito..1.1. Com efeito, a narrativa empreendida pela autora seja plausível e verossímil, e há prova pré-constituída da culpa atribuída ao réu em registrar o nome da autora nos SPC, apesar da falta de comunicação da venda do imóvel pela autora à ré, porém, vários procedimentos administrativos foram realizados pela ré em nome de terceiros e não da autora, o que faz presumir o seu conhecimento de que a autora não estava mais vinculada ao imóvel, além do dano experimentado pela autora.1.2. Todas essas circunstâncias devem ser objeto de investigação probatória, pelos meios adequados e no momento processual oportuno, porém, não fica inviabilizado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, que ora DEFIRO.2. ASSIM, oficie-se ao banco de dados restritivo de crédito e determine a exclusão do nome da autora de seu cadastro pelos débitos noticiados nesta ação, mantendo os demais, se existentes.3. Cite-se a ré, com as advertências legais.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h17..

Nº 113767-2/07 - Cobranca - A: ADRIANO DA SILVA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: PANAMERICANA DE SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro o pedido de gratuidade da justiça a favor do autor.2. Traga o autor o comprovante de negativa de pagamento da indenização por parte da ré, a fim de afastar o prazo prescricional. Prazo: 10 dias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h37..

Nº 113975-8/07 - Indenizacao - A: EDMAR PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017030 - Jose Nildo Gomes Vieira. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial para informar se deseja retorno do número do telefone anteriormente habitado para o seu nome, eis que será necessário o ingresso da pessoa que dele faz uso no pólo passivo desta ação, na forma do art. 47 do CPC. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h25..

Nº 114047-8/07 - Declaratoria - A: LEUZA RIBEIRO DE MATOS. Adv(s.): DF011658 - Nelson Coimbra de Senna Dias. R: ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Solicite por empréstimo os autos da ação de manutenção de posse proposta pela autora contra o réu, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível desta circunscrição Judiciária, a fim de verificar eventual conexão dos feitos.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h43..

Nº 115187-5/07 - Declaratoria - A: PAULO CESAR DA COSTA VIANNA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Reserve-me no direito de apreciar o pedido de Antecipação da Tutela, após a contestação eis que a questão necessita de um mínimo de contraditório para ser apreciada, especialmente porque não nega o débito de R\$ 55.917,84, simplesmente afirma não ter sido notificado do registro realizado pela ré, o que, a toda evidência, pode ter sido feito, sem que o autor tomasse conhecimento ou se recordasse.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h06..

Nº 115491-4/07 - Cobranca - A: ADERSON TELES DE MENEZES. Adv(s.): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Comprove o autor o pagamento das custas processuais iniciais. Prazo: 10 dias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h53..

Nº 118229-4/07 - Indenizacao - A: CONSTRUTORA LIDER LTDA. Adv(s.): DF018914 - Marcelo Gregol. R: CELIO DO PRADO GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário. Retifique-se a autuação.2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h47..

Nº 118770-8/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: JOANA DARC SOARES DUARTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. O contrato de arrendamento mercantil contempla cláusula resolutória expressa para o caso de incumprimento da obrigação de pagar as prestações avençadas. 2. A ré foi constituída em mora mediante notificação, de forma que o contrato foi extinto pela incidência da referida cláusula resolutiva. 3. Estando a posse da ré lastreada no contrato de arrendamento mercantil, a resolução deste implica na perda da sua legitimidade, passando a mesma a constituir esbulho. 4. Assim, defiro a liminar de reintegração de posse do automóvel descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a liminar deferida, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.5. Advirta-se a Ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.6. Publique-se e cumpra-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h51..

Nº 118866-3/07 - Rescisao de Contrato - A: MARIA BERNADETE DE MORAIS OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: VIA NORTE VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO HSBC. Adv(s.): (.). Reserve-me no direito de apreciar o pedido de Antecipação da Tutela, após a contestação eis que a questão necessita de um mínimo de contraditório para ser apreciada, especialmente por envolver contrato de compra e venda de bens móveis, usado, e para permitir a formação da prova inequívoca da verossimilhança, especialmente em relação ao segundo réu, que não traz em si nenhuma obrigação quanto à conservação da coisa financiada.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h29..

Nº 119128-4/07 - Reintegracao de Posse - A: SEBASTIAO ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF023196 - Rodrigo Kochenborger. R: BARATAO DO AUTOMOVEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AVELAR ALVES FILHO. Adv(s.): (.). Não vejo provados nos autos a posse justa e de boa-fé do(a)(s) Autor(a)(s), o esbulho praticado pelo(a)(s) Réu(é)(s), a data do esbulho e a perda da posse.Designo, pois, audiência de justificação de posse para o dia 27/11/2007, às 14:01 horas.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) a apresentar rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, caso ainda não o tenha(m) feito, quando a propositura da ação, sob pena de desistência da liminar requerida.Caso pedido, intimem-se as testemunhas arroladas.Cite(m)-se para comparecer à audiência de

justificação de posse designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.A decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada e, caso isso ocorra, estarão as Partes intimadas, naquele ato, de seu conteúdo.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h..

Nº 122256-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING AR-RENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCIO ROGERIO CARNEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. O contrato de arrendamento mercantil contempla cláusula resolutória expressa para o caso de incumprimento da obrigação de pagar as prestações avençadas. 2. O (A)(s) réu(é)(s) foi(m) constituído(a)(s) em mora mediante notificação, de forma que o contrato foi extinto pela incidência da referida cláusula resolutiva. 3. Estando a posse do(a)(s) réu(é)(s) lastreado(a)(s) no contrato de arrendamento mercantil, a resolução deste implica na perda da sua legitimidade, passando a mesma a constituir esbulho. 4. Assim, defiro a liminar de reintegração de posse do automóvel descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a liminar deferida, cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.5. Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.6. Publique-se e cumpra-se.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h30..

Nº 123181-5/07 - Embargos A Execucão - A: K SCHNEIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ME. Adv(s.): DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. R: SENISE E OLIVEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor, que não terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 739-A do CPC (Lei nº 11.382/06)Intime(m)-se o(a)(s) Embargado(a)(s), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão.Indefiro o pedido de denunciação à lide, eis que não comporta neste procedimento.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h36..

Nº 128828-5/07 - Embargos de Terceiro - A: EMILIA MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: EDILIO CARLOS ALVES. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. Defiro o processamento dos presentes embargos de terceiro. Suspenda-se o trâmite do feito principal.Defiro o pedido de tutela antecipada, eis que os embargantes comprovaram que o imóvel não chegou a ser transferido para o executado, especialmente em razão do documento de fl. 308. Oficie-se ao Cartório, devendo, porém, constar a existência da anotação desta ação, como determina o art. 167 da Lei 6.015/73 Cite(m)-se o(a)(s) Embargado(a)(s), para contestar, em 10 (dez) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo de resposta) e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.Advirta(m) o(a)(s) Embargado(a)(s) de a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h50..

SENTENÇA

Nº 39511-8/99 - Embargos A Execucão - A: COOP ECON E CREDITO MUTUO FUNC BANCO DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho, DF04168E - Joao Primo Minari Junior. R: ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE CLEROT. Adv(s.): DF005470 - Humberto Cesar Itacaramby, DF008534 - Ana Cristina Novaes Fredi, DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do credor independentemente do trânsito em julgado desta sentença.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 26 de outubro de 2007 às 15h44..Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h44..

DESPACHO

Nº 17252-4/2000 - Execucão de Sentença - A: ERROFLAN MILLEN VIEGAS. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: MOHAMAD KHODR E CIA LTDA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. Comprove o executado o crédito que aduz ser possuidor contra o autor, ora exequente, para permitir a compensação.Arquivem-se os autos da execução de honorários em apenso.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h14..

Nº 66271-8/01 - Depósito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: ANTONIO CARLOS CORREIA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Recolha-se o mandado de prisão, bem considerando os termos da decisão proferida pelo e. TJDF.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h45..

Nº 88903-4/03 - Depósito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: MARCOS ANTONIO DO MONTE MARQUES. Adv(s.): DF005004 - Ademar Odvino Petry. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h09..

Nº 63783-6/04 - Ordinaria - A: JORGE FERNANDO CARREIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF021596 - Paulo Fernando Saraiva Chaves, DF06816E - Breno Santos Borba. A: HEDY LAMAR DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h19..

Nº 75773-2/04 - Revisional - A: ANDERSON DE CARVALHO LIMA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Expeça-se tal como requerido na petição retro.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h02..

Nº 126423-7/04 - Embargos de Terceiro - A: MARIO EUDES DE MEDEIROS. Adv(s.): DF005056 - Argeu Ramos da Silva, DF024582 - Marcio Gouvea Couri, MG095068 - Marcio Gouvea Couri. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. Observe a parte credora a nova sistemática processual para cumprimento da sentença líquida. Ante a notícia de ausência do pagamento, indique bens da parte devedora passíveis de penhora.À Secretaria para cumprimento de fl. 119.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h03..

Nº 70638-7/05 - Execucão - A: KELLEM GARCIA MEIRA. Adv(s.): DF024352 - Kellem Garcia Meira. R: DAY TATY ARMARINHO E PAPELARIA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, requeira o credor o que de direito .Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h51..

Nº 90057-8/05 - Rescisao de Contrato - A: INSTITUTO CULTURAL PROF PESSOAS PORTADORAS DEFICIENCIA DF. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. Anote-se conclusão para sentença.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h01..

Nº 93943-5/05 - Cobrança - A: ELIAS TAVARES DA SILVA. Adv(s.): DF018739 - Eduardo Cavalcante Gauche. R: COPEV DF CONSELHO DE PASTORES EVANGELICOS DF. Adv(s.): DF020637 - Michel Augusto Barbosa da Silva Ferreira Gomes. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h02..

Nº 118083-8/05 - Acao de Conhecimento - A: OLIMPIO BARROS BRANDAO. Adv(s.): DF006418E - Cristiane Rosa Pitombo, DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF06332E - Isabela Rehem Vargas. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, DF05809E - Marcelo Barreto Xavier de Albuquerque, DF06718E - Rafael Allegretto Brayer. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h01..

Nº 11974-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: KONTTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF014339 - George Macedo Pereira, DF017529 - Luiz Carlos de Oliveira Cesar Zubcov. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SERVIDORES FEDER. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF08003E - Flavio Campelo Lima. 1. Trata-se de ação monitoria (fls. 148 e ss.). Anote-se comunique-se.2. Ao autor/embargado para manifestação.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h50..

Nº 39814-4/06 - Despejo - A: APOLO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: PHARMAPHYTA LTDA ME. Adv(s.): DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF06767E - Eric Gustavo de Gois Silva, DF07184E - Cristiano Luiz Brandao Cunha. Expeça-se, com urgência, mandado de despejo compulsório.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h56..

Nº 49983-7/06 - Ordinaria - A: SAMARA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: JOSE DARTALIAN GOMES PINHEIRO. Adv(s.): DF010828 - Vania Fraim de Lima. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h09..

Nº 75242-6/06 - Ordinaria - A: COMPLETA CONSULTORIA SC LTDA. Adv(s.): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF024956 - Romualdo Campos Neiva Gonzaga. R: SERVENG CIVILSAN SA EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. Adv(s.): DF009432 - Livia Maria Gomes, DF018118 - Ronei R dos Santos. 1. Guarde-se a realização da audiência já designada. Informe a parte autora o endereço atualizado para fins de intimação, uma vez que o AR foi devolvido em razão de endereço incompleto.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h16..

Nº 75312-3/06 - Declaratoria - A: CARLOS ALBERTO DE SA. Adv(s.): SP182374 - Andreia da Silva Lima. R: MANOEL CLOVIS DA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: TERESA CRISTINA REIS DE SA. Adv(s.): SP182374 - Andreia da Silva Lima. R: ANGELITA SOUZA DA CRUZ. Adv(s.): (.). Certifique a Secretaria o transcurso do prazo legalmente reservado à resposta.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h56..

Nº 82875-2/06 - Revisao de Clausula - A: TRANSPORTADORA BV LTDA ME. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos. R: BANCO VOLKSWAGEN. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, SP207780 - Vinicius Oliver Domingues Marcondes. Anote-se conclusão para sentença.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h01..

Nº 132143-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: STUDIO NOVE MEIA MEIA COMERCIO E MODA LTDA. Adv(s.): DF017855 - Waleska Neiva Moreira Avidos. R: IRANILDO HERMINIO FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspendo o curso processual até final cumprimento da transação celebrada entre as partes (10/12/07). Findo o prazo, diga o autor/credor, independentemente de nova intimação, se a obrigação foi satisfeita, ficando ciente de que seu silêncio importará a extinção do feito.DA-TANOMEREG.

Nº 44283-6/07 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministério Publico. R: BANCO MAXIMA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Fl. 21: Defiro. Expeça-se o necessário.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h50..

Nº 44813-7/07 - Embargos do Devedor - A: IARA RIBEIRO PETRAGLIA. Adv(s.): DF01529A - Omar Fredy Ettlin Petraglia. R: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. Recebo os presentes embargos para discussão.Intime-se a Embargada para impugnação.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h50..

Nº 48243-8/07 - Prestacao de Contas - A: GERALDA NOGUEIRA DE JESUS. Adv(s.): DF013182 - Antonio da Luz Coelho, DF020543 - Fernanda Miranda Leda. R: JOSE APARECIDO FLORENCIO DE BARROS. Adv(s.): DF007745 - Francisco Alves Ferreira, Sem Informacao de Advogado. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h11..

Nº 54903-4/07 - Cobrança - A: ASSOCIACAO MORADORES CHACARA 124 DO VICENTE PIRES. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: NEIDE RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Adite-se o mandado para seu integral cumprimento, fazendo dele constar o endereço indicado na petição retro . Após, desentranhe-se para seu integral cumprimento.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h17..

Nº 57269-4/07 - Reintegracao de Posse - A: GLEICIANE BARROS MONTE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ILANEY RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado para reintegração da autora na posse do bem objeto do litígio, tal como requerido na petição retro, tendo em vista a notícia do descumprimento do acordo judicialmente homologado.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h57..

Nº 62723-5/07 - Ordinaria - A: CARMO ROBERTO CARVALHO. Adv(s.): DF024806 - Ivan Alves Leao. R: ISALBERTO SILVA ASSUNCAO. Adv(s.): DF007437 - Francisco Pereira Serpa, Sem Informacao de Advogado. 1. Ante as considerações tecidas pelo réu na petição retro, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar as providências determinadas na decisão retro.2. Arquivem-se os autos em apenso.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h18..

Nº 64434-0/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: PRISCILA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Expeça-se alvará de levantamento tal como requerido na petição retro.2. Suspendo o feito até cumprimento final do acordo, ou seja, 31/01/2008, quando o credor deverá informar se foi integralmente cumprida a obrigação.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h46..

Nº 71823-6/07 - Producao Antecipada de Provas - A: FABIO GILMAR DULLIUS. Adv(s.): RS022940 - Andre Roberto Mallmann. R: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. À Secretaria para anotar o patrono do requerido (fl. 44).2. Considerando o lapso temporal, intime-se o il. Perito já nomeado nos autos, Sr. Max Ricardo Foss Pereira (fl. 87), a fim de que informe se ratifica o valor de seus honorários periciais grafados à fl. 91 ou, em caso negativo, informar o novo valor.3. Após, intimem-se as partes para manifestação sobre a estimativa de honorários.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h11..

Nº 78493-9/07 - Consignacao Em Pagamento - A: SUPERA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: ESPOLIO DE CLARISSA LUZ BITTENCOURT. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, manifeste-se o consignante acerca da petição de fls. 88/114 e documentos no prazo de 10 dias.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h02..

SENTENÇA

Nº 87537-8/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ELIZABETH REGINA DE AREA LEO ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do reconhecimento do pedido, com base no disposto no Inciso II, do Art. 269, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento da quantia judicialmente depositada em favor da autora ou de seu patrono, acaso tenha ele poderes para receber valores e/ou dar quitação.Custas processuais pela autora Sem condenação em honorários.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 26 de outubro de 2007 às 15h47..Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h47..



Nº 55762-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QUADRA 146. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: HOMERO ADRIANO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais pela parte ré. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 26 de outubro de 2007 às 15h50..Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h50..

SENTENÇA

Nº 103078-3/07 - Execução de Sentença - A: PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. R: SHELL BRASIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC.Custas e honorários, como acordados. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 26 de outubro de 2007 às 15h54..Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h54..

SENTENÇA

Nº 27352-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ERLANDIO ALBUQUERQUE DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais pela parte ré. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 26 de outubro de 2007 às 15h55..Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h55..

SENTENÇA

Nº 55688-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ELENICE PEDROSO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem condenação em honorários de advogado.Custas finais, se houver, a cargo da ré.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 26 de outubro de 2007 às 15h57..Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h57..

Nº 103013-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: VIRGINIA DE BRITO LINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem condenação em honorários de advogado.Custas finais, se houver, a cargo da ré.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 26 de outubro de 2007 às 15h59..Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h59..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 70313-3/07 - Revisional - A: CELIA ROSSINI MARTINS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, GO19519E - Bruno Ulisses da Silva Carneiro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. São embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe.Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser conhecidos. É que a matéria suscitada pelo embargante não se enquadra, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento.A questão levantada nos embargos guarda nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal. Com efeito, a tese de que a utilização da Tabela Price não enseja capitalização ILEGAL de juros, encontra respaldo na mais abalizada jurisprudência desta e. Corte de Justiça, conforme fundamentação tecida na sentença, com ressonância, ainda, no c. STJ, isso porque no sistema de cálculo da tabela Price, cada parcela paga engloba a integralidade dos juros do mês anterior incidente sobre o saldo devedor inicial, conforme reiteradamente verificado em casos análogos.Do exposto, deixo de conhecer estes embargos declaratórios, mantendo indene a sentença na forma como lançada.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h10..

PORTARIA

Nº 2000-3/03 - Execução de Sentença - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF005946 - Manoel dos Santos, DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro, DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. R: MARCIO DE OLIVEIRA SIRQUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da(s) informação(ões) constante(s) do(s) Ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h53..

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 14838/96 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: GALVOLINE GALVANIZACAO DE FERRO E ACO LTDA. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE ADALBERTO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Os presentes autos foram entregues ao advogado da parte autora, com carga para 02 dias, em 17.08.2007, tendo sido entregue somente em 17.10.2007. Tal conduta insere dentre aquelas reputadas como infrações disciplinares, encontrando previsão no inciso XXII do art. 34 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e enseja sanção.Ante o exposto, em com espeeue no art. 196 do CPC, proíbo vista dos autos, pelo advogado da parte autora, fora do cartório. Anote-se na capa dos autos.Determino, outrossim, a comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, para a adoção dos procedimentos que entender adequados.Int.Intime-se pessoalmente a exequente, para promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h31..

Nº 62155/96 - Execução - A: COPERFORTE-COOP.DE EC.ECRED.M. DOS FUNC. DAS INST.FINANC. P. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: VICENTE ALVARENGA RIBEIRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao credor, quanto ao resultado da diligência pelo Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo.De-verá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h56.DECISAO - Defiro, excepcionalmente, o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC e as diligências realizadas pelo exequente, demonstradas nos autos.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h21..

Nº 76568-8/98 - Indenização - A: MARIA DO SOCORRO SILVA. Adv(s.): DF012703 - Railda Leite Novais Cariolano. R: KERLI DUIR GUERRA. Adv(s.): DF006602 - Joyce Machado e Melo. DECISAO - Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução.Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo.Ao credor, para indicar bens à penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h12.DECISAO - Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC e as diligências realizadas pelo exequente, demonstradas nos autos.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h13..

Nº 9824-5/99 - Rescisão de Contrato - A: JOSE LUIS GONCALVES. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: JOSE RICARDO DE LUNA ALMEIDA. Adv(s.): DF008736 - Uiran Silva Freitas. DECISAO - Trata-se de cumprimento de sentença transitada em julgado antes da alteração do Código de Processo Civil (Lei 11.232/06).Em que pese o Superior Tribunal de Justiça ter definido que independe de intimação pessoal a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa, é certo que tal entendimento não se aplica aos processos que transitaram em julgado antes da nova redação da lei processual.Assim, intime-se o réu, por publicação, para cumprimento da sentença.Caso negativo, intime-se o exequente para dizer se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h57..

Nº 80701-9/2000 - Rescisão de Contrato - A: ABADIA NUNES DE PINHO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: CONDOMÍNIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s.): DF013722 - Jose Augusto Pinto da Cunha Lyra. R: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES e outros. Adv(s.): DF013722 - Jose Augusto Pinto da Cunha Lyra. R: MARIA CRISTINA DE SOUZA. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. DECISAO - A executada ainda não foi citada e a sentença transitou em julgado antes da alteração legislativa relativa ao cumprimento de sentença.Assim, intime-se a executada, por publicação, para o pagamento do débito em 15 dias.Não havendo pagamento, venham os autos conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h24..

Nº 98414-2/02 - Cobrança - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: LUCIGENE RODRIGUES NOGUEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): GO009114 - Genival Miranda Nogueira. DECISAO - Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução.Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo.Ao credor, para indicar bens à penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h17. DECISAO - Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora,

prevista no art. 655, do CPC e as diligências realizadas pelo exequente, demonstradas nos autos.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h30..

Nº 10144-4/04 - Embargos A Execução - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: AYRTON TORRES - Parte Baixada. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DECISAO - Mantenho a decisão agravada.Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo.Aguarde-se as informações da instituição financeira quanto ao número da conta onde ocorreu o depósito. Após, lavre-se termo de penhora e intime-se o devedor, na forma do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intime-se, ainda, o exequente, para indicar bens para reforço de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h58..

Nº 50502-5/04 - Indenização - A: MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015356 - Alexandre O. Ahlert. R: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Adv(s.): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca. DECISAO - Trata-se de cumprimento de sentença.Anote-se e comuniquem-se à Distribuição.O Superior Tribunal de Justiça definiu que independe de intimação pessoal a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa, após o que será acrescida a multa de 10% prevista no Código de Processo Civil (CPC, artigo 475-J).Assim, desnecessária a intimação. Certifique, a Secretaria, acerca do cumprimento espontâneo da obrigação.Caso negativo, intime-se o exequente para dizer se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h10..

Nº 61513-8/04 - Obrigação de Fazer - A: FABRICIO DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): DF015713 - Nivaldo Adao Ferreira Junior. R: EMBRATEL SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF018483 - Elisa Lima Alonso. DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 19h27..

Nº 71240-0/04 - Ordinaria - A: MARIA BERNARDINA PEGO DE SOUSA. Adv(s.): DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: JORLAN SA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: JORLAN SA e outros. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: BANCO GM. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. DECISAO - Ao advogado da parte denunciada, para que observe o prazo das cargas que lhe forem conferidas, sob pena de ser proibida nova vista fora de Cartório (fl. 263).Intime-se a empresa Jorlan, para a apresentação dos documentos solicitados pelo perito, no prazo de 10 dias.Vennha aos autos o depósito dos honorários, em 10 dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h41..

Nº 90534-3/04 - Cumprimento de Sentença - A: PEDRO OSMAR DE ALMEIDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. DECISAO - Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo.Aguarde-se as informações da instituição financeira quanto ao número da conta onde ocorreu o depósito. Após, lavre-se termo de penhora e intime-se o devedor, na forma do artigo 475 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h54.

DECISAO - Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC e as diligências realizadas pelo exequente, demonstradas nos autos.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h48..

Nº 106085-3/05 - Indenização - A: BRENNDA WALESKA DA SILVA CORDEIRO. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: GUARANI TRASPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h43..

Nº 2746-8/06 - Cumprimento de Sentença - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: ANTONIO DE PADUA FIGUEIRA QUEIROZ. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao credor, quanto ao resultado da diligência pelo Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo.De-verá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h31.DECISAO - Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC e as diligências realizadas pelo exequente, demonstradas nos autos.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h03..

Nº 16821-3/07 - Revisional - A: PATRICIA FERREIRA CORTES DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. DECISAO - Mantenho a sentença prolatada. Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. Na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para responder ao recurso. Vindo a resposta, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h44..

DIVERSOS

Nº 6525/96 - Execução - A: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF000868 - Edisio Sobreira Gomes de Matos. R: KAZUE MOVEIS E DECORACOES LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, nesta data, juntei o mandado de avaliação de folhas 277/278. Fica as parte exequente intimada a se manifestare sobre o laudo do Sr. Oficial de Justiça e a fornecer o endereço do executado para intimação.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h32..

Nº 37445-7/98 - Cobrança - A: CHAO & TETO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): GO022439 - Daniela Soares Couto. R: JONESMAR QUEIROZ. Adv(s.): DF005974 - Antonio Gilvan Melo. CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls.559/560.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 11h28..

Nº 65235-0/98 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DA SHCES 401 BL A CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF012565 - Roberto Tadeu Cassiano. R: JOSE DE JESUS SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MMª Juíza desta Vara, fica a parte requerida intimada da penhora da quantia descrita no termo de fl. 290 . De acordo com o art. 475-J, §1º da Lei nº 11232 de dezembro de 2005, a parte requerida poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h23..

Nº 75120-3/98 - Execução - A: CIM CONST E INCORP MORADIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: FRANCISCO SIQUEIRA SANTOS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: FRANCISCO SIQUEIRA SANTOS e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: STACY FERNANDO ARA-GAO LIMA (CITADA). Adv(s.): (.). R: IRACI FERREIRA DE SOUZA LIMA (CITADA) <>. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h48..

Nº 20786-2/99 - Execução - A: DISBRAVE LOCADORA DE VEIC LTDA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: HIPER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a providenciar o envio de Carta Precatória expedida.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h24..

Nº 92052-4/99 - Monitoria - A: ESCOLA MUNDO MAGICO. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: GILDEMAR JOSE BEZERRE CRISPIM. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.214/218, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h06..

Nº 31086-6/2000 - Repeticao de Indebito - A: CAFE HOT ZOMBIE LTDA. Adv(s.): DF013280 - Simone Soares Alves. R: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD - Parte Baixada. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MMª Juíza desta Vara, fica a parte requerida intimada da penhora da quantia já bloqueada, R\$ 24.510,91. De acordo com o art. 475-J, §1º da Lei nº 11232 de dezembro de 2005, a parte requerida poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h19..

Nº 63076-9/2000 - Cumprimento de Sentença - A: WILSON ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. A: WILSON ALVES PEREIRA e outros. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: ANTONIO CLAUDIO PIMENTEL MOTA. Adv(s.): DF010844 - Paulo Roberto Ribeiro Alves. R: ANTONIO CLAUDIO PIMENTEL MOTA e outros. Adv(s.): DF010844 - Paulo Roberto Ribeiro Alves. R: CLAUDINEI PIMENTEL MOTA. Adv(s.): (.). R: MATERIA PRIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA. Adv(s.): (.). A: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO. Adv(s.): GO008336 - Paulo Roberto Balduino Nascimento. A: JOSE NILTON LEITE. Adv(s.): DF015036 - Jose Nilton Leite. A: WILSON ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF015105 - Wilson Alves Pereira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte . Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, trazendo aos autos certidão do DETRAN, conforme despacho de fls. 538, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 11h58..

Nº 82221-4/01 - Execução de Sentença - A: ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: FABIOLA ASSIS DE ABREU. Adv(s.): DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls. 268.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h04..

Nº 84714-6/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO ED GOLD CENTER. Adv(s.): DF007151 - Ugo Solon Custodio. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. CERTIDAO - Certifico que fica o credor intimado a providenciar o registro de penhoraBrasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h17..

Nº 62043-9/04 - Condênatoria - A: JOSANI GRAVIA. Adv(s.): DF021220 - Alberto de Senna Santos. R: CONDOMINIO VARANDAS SUL - Parte Baixada. Adv(s.): DF02169A - Antonio Nonato do Amaral Junior. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MMª Juíza desta Vara, fica a parte requerida intimada da penhora da quantia já bloqueada, R\$9.091,80 . De acordo com o art. 475-J, §1º da Lei nº 11232 de dezembro de 2005, a parte requerida poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h19..

Nº 112515-7/04 - Execução Provisoria de Sentença - A: CONDOMINIO EDIFICIO BONAPARTE HOTEL RESIDENCE. Adv(s.): DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos. R: NILSON ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): DF019338 - Rafael Ferreira de Carvalho. R: NILSON ANTONIO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF019338 - Rafael Ferreira de Carvalho. R: ANTONIO RIBEIRO PALHARES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o advogado do autor intimado a providenciar para fins de expedição de ofício para o Tribunal Regional Eleitoral e Delegacia da Receita Federal, o CPF, a filiação, e data de nascimento das partes.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 11h31..

Nº 17667-0/05 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): GO013955 - Marcio Messias Cunha. R: AUTOFORT VEICULOS LTDA. Adv(s.): GO020876 - Leonardo Barbosa Rocha. R: AUTOFORT VEICULOS LTDA e outros. Adv(s.): GO003327 - Cesar Henrique Ludovico Lobo. R: JANIO TOLEDO LACERDA. Adv(s.): (.). R: ELMO TOLEDO LACERDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 10h55..

Nº 24356-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ADIDAS AG. Adv(s.): MG084375 - Fernanda Mendonca dos Santos Figueiredo. A: ADIDAS AG e outros. Adv(s.): MG084375 - Fernanda Mendonca dos Santos Figueiredo. R: PE DE PANO. Adv(s.): (.). R: PE DE PANO e outros. Adv(s.): (.). A: ADIDAS INTERNATIONAL MARKETING B V. Adv(s.): (.). A: ADIDAS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). A: REEBOK INTERNATIONAL LIMITED. Adv(s.): (.). A: VULCABRAS DO NORDESTE SA. Adv(s.): (.). R: M.A. ESPORTES. Adv(s.): (.). R: A ESPORTIVA. Adv(s.): (.). R: RC MODAS. Adv(s.): (.). R: NC CALCADOS. Adv(s.): (.). R: VIA BRASIL. Adv(s.): (.). R: SELMA/KAROLINE. Adv(s.): (.). R: FALL BACK. Adv(s.): (.). R: ART TENIS. Adv(s.): (.). R: LUZIA MODAS. Adv(s.): (.). R: JAQUELINE CALCADOS. Adv(s.): (.). R: BETO CONFECÇOES. Adv(s.): (.). R: EG ESPORTES. Adv(s.): (.). R: SJ TENIS. Adv(s.): (.). R: OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: CAMISSETAS DE GRIFES FAMOSAS. Adv(s.): (.). R: ESPORTE MALHAS. Adv(s.): (.). R: JR CALCADOS. Adv(s.): (.). R: D TENIS. Adv(s.): (.). R: MUNDO DOS TENIS. Adv(s.): (.). R: RC ESPORTES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.223/224, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o cumprimento parcial da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 10h59..

Nº 39737-3/07 - Reparacao de Danos - A: CLERISVALDO MENEZES DOS SANTOS. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. A: CLERISVALDO MENEZES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: REAL EXPRESSO LTDA. Adv(s.): DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, transportei aos presentes autos, às flsRETRO. , cópia de decisão prolatada na Ação de Exceção de Incompetência, Processo nº 64242-4, providenciando seu desapeamento e baixa.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h22.DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 11h59..

DESPACHO

Nº 7963/97 - Execução de Sentença - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF018092 - Horacio Eduardo G Vale. R: J P MAIA ENG E COM LTDA. Adv(s.): GO013288 - Cesar Honorato Fernandes da Silva. R: J P MAIA ENG E COM LTDA e outros. Adv(s.): GO013288 - Cesar Honorato Fernandes da Silva. R: JOAO PIRES DA SILVA <>. Adv(s.): (.). DESPACHO - Sentença transitada em julgado antes da alteração legislativa e sem a citação dos executados.Assim, intimem-se os executados, por publicação, para pagamento do débito, sob pena de bloqueio via Bacen Jud.Ao exequente, para que forneça o CPF do segundo executado.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h49..

Nº 39525/95 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: MAGDA BEATRIZ SILVEIRA. Adv(s.): DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira. DESPACHO - Os embargos de terceiro foram objeto de recurso de apelação, recebido no duplo efeito. Assim, ainda não houve a desconstituição da penhora realizada.Desta forma, indefiro o pedido de bloqueio, tendo em vista que eventual constrição acarretaria em excesso de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h13..

Nº 61181-9/98 - Reparacao de Danos - A: GERALDO LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. R: CARDOSO BORGES ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005921 - Benedito Gomides Junior. R: CARDOSO BORGES ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s.): DF005921 - Benedito Gomides Junior. R: PETERSON SAVIO CARDOSO (CITADA) (CITADA) (CITADA). Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. DESPACHO - Publique-se fl. 377.Quanto à petição de fl. 379, cabe à renunciante comunicar o fato à seu constituinte.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h42. DESPACHO - Encaminhem-se as cópias solicitadas (fl. 375).Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, no sentido de que os bens recebidos não coincidem totalmente com a descrição do mandado, determino a intimação do exequente para dizer se tem interesse na adjudicação dos mesmos.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h26..

Nº 49621-4/99 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: JOSE SOARES CHAGAS. Adv(s.): (.). R: JOSE SOARES CHAGAS e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE AMERICO BOTELHO JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de reconsideração.Observe-se que a quebra de sigilo fiscal somente pode ser determinada após o esgotamento das diligências extrajudiciais, não realizadas até este momento pelo credor.Quanto ao segundo pedido formulado, os herdeiros do falecido estão discriminados à fl.14, cabendo ao exequente promover a respectiva habilitação.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h43..

Nº 75448-3/2000 - Indenizacao - A: ZENON PEREIRA LEITAO. Adv(s.): DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. A: ZENON PEREIRA LEITAO e outros. Adv(s.): DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. R: GRAND LAKE TURISMO. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. A: FLORA VARGAS LEITAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao exequente, para que traga certidão simplificada atual da Junta Comercial, comprovando que aqueles indicados á fl. 465 são os sócios da empresa executada.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h32..

Nº 90973-9/2000 - Execução - A: TEXACO BRASIL SA PRODUTOS DE PETROLEO. Adv(s.): GO020834 - Henrique Junqueira Cancado. R: ROBERVAL BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: ROBERVAL BATISTA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: CLAUDIETE SANTOS MATEUS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Às partes, quanto aos documentos juntados aos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h27..

Nº 106189-6/01 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SHCCN 711. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SELENE DE CARVALHO VAZ - Parte Baixada. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. DESPACHO - Nada a prover quanto à petição de fls. 242/243.O pagamento das custas relativas ao registro não incluem as custas relativas ao cancelamento.Ademais, eventuais requerimentos devem ser apresentados diretamente ao respectivo Ofício.Após o recolhimento das custas finais, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias.Brasília - DF, sexta-feira, 12/10/2007 às 12h32..

Nº 106246-4/01 - Execução Por Quantia Certa - A: TRANSOESTE SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. R: INSTITUTO T A A F ITEAI. Adv(s.): DF017589 - Flavio Rodrigues Zebal. DESPACHO - Comprove a realização das diligências extrajudiciais para localização de bens penhoráveis, em 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 12/10/2007 às 13h18..

Nº 121652-4/01 - Consignacao Em Pagamento - A: AMILTON SOUZA ALENCAR. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: BANKBOSTON LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DESPACHO - Defiro ao réu o prazo de 05 dias (fl. 417).Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h14..

Nº 16646-7/02 - Cumprimento de Sentença - A: MARCO ANTONIO CAMPOS MARTINS. Adv(s.): DF014748 - Lia Celi Fanuck. DF006130 - Jose Wellington Medeiros de Araujo, DF000641 - Elser Vieira Rocha, DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: MERCIA ANGELICA SILVA ESTRELA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. DESPACHO - A comunicação à OAB/DF, determinada à fl. 873 refere-se, tão somente, ao advogado que efetuou a carga. Assim, e considerando que houve prévia intimação para devolução dos autos, indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 874/876.Cumpra-se 861, terceiro parágrafo.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h18..

Nº 33648-7/02 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQS 114. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JESSICA OLIVEIRA VILELA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. DESPACHO - Trata-se de processo envolvendo interesse de menor, devendo este ser submetido ao Ministério Público.Assim, defiro o derradeiro prazo de 48 horas para cumprimento do determinado.Após, ao MP.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h52..

Nº 42851-3/02 - Monitoria - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: VALDIR BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF02889E - Cristiane Rodrigues Britto. DESPACHO - Ao exequente, para que observe o contido à fl. 207.Derradeiro prazo de 48 horas para promover o andamento do feito, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Brasília - DF, sexta-feira, 12/10/2007 às 12h06..



Nº 49573-7/02 - Revisao de Clausula - A: FERNANDA GOMES HOSKEN. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF021596 - Paulo Fernando Saraiva Chaves. DESPACHO - Anote-se fl. 589.Às partes, quanto à manifestação da Contadoria.Após, conclusos.Brasília - DF, sexta-feira, 12/10/2007 às 13h..

Nº 58286-4/02 - Cobranca - A: AKIMI WATANABE. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: AKIMI WATANABE e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA - Parte Baixada. Adv(s.): DF04287E - Eliene Celia Ferreira. A: MARCOS VINICIOS DOS SANTOS VILZAR. Adv(s.): (.). A: PERILO AUGUSTO DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). A: REGINALDO DE CERQUEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fl. 1082.Verifica-se nos autos que não foi enviado ofício comunicando da penhora realizada nos autos. Assim, desnecessário o envio de ofício comunicando sua desconstituição.A mera prolação de sentença nos autos, extinguindo a obrigação, tem o efeito de liberar o bem penhorado em favor do executado.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h48..

Nº 81092-0/02 - Anulatória - A: JOSE FRAGOSO DA LUZ. Adv(s.): DF002832 - Jose Fragoso da Luz. A: JOSE FRAGOSO DA LUZ e outros. Adv(s.): DF002832 - Jose Fragoso da Luz. R: JOSE SAMPAIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007981 - Altino Carlos de Oliveira. R: JOSE SAMPAIO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF007981 - Altino Carlos de Oliveira. R: JAIR MARTINS SAMPAIO. Adv(s.): (.). A: GUSTAVO ROCHA E OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: FABIO ROCHA E OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em se tratando de bens móveis (pares de tênis), que se transmitem com a mera tradição, absolutamente desnecessária a apresentação de nota fiscal a fim de comprovar a propriedade.Da mesma forma, desnecessária a indicação da marca (posto que indicado no termo de penhora: TR) e do número de cada um dos pares (pois este não repercute no preço de mercado do bem).Assim, ao exequente, para em 48 horas esclarecer se tem ou não interesse na adjudicação. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h31..

Nº 47097-8/03 - Rescisao de Contrato - A: CITIBANK LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: MARCOS ROBSON ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. DESPACHO - Indefiro o primeiro pedido de fl. 310, por falta de amparo legal. Indefiro o segundo pedido de fl. 310, tendo em vista o conteúdo da certidão de fl. 295.Defiro o derradeiro prazo de 48 horas para cumprimento do determinado á fl. 303.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h12..

Nº 86506-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: IZABEL MATHIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005563 - Eleison Jacinto Pereira. DESPACHO - Ao executado, para complementar o depósito, em relação à multa, bem como para se manifestar quanto ao valor de mercado do automóvel alienado.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h06..

Nº 62825-0/04 - Indenizacao - A: IRENE OLIVEIRA CUNHA DE QUEIROZ. Adv(s.): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. LITISCONSORTE PASSIVO: HOSPITAL SANTA LUCIA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. DENUNCIADO A LIDE: MEDIAL SAUDE S/A. Adv(s.): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. DESPACHO - Anote-se fls. 583/584.Dê-se vista por 5 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 11h56..

Nº 73307-8/04 - Prestacao de Contas - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: MARLETE PAULA DA SILVA. Adv(s.): DF022274 - Ana Paula Ribeiro Soares. DESPACHO - Intime-se a ré para que atenda a solicitação do MP, em 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h16..

Nº 75343-2/04 - Consignacao Em Pagamento - A: ELIDAMARIS DA SILVA. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. DESPACHO - Ante a inércia da ré, retornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h02..

Nº 78480-7/04 - Revisional - A: JONAS CIRQUEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): SP233059 - Patricia Maria Mendonca de Almeida. DESPACHO - A ré, quanto à aceitação da proposta.Indefiro, contudo, o depósito judicial, haja vista que se trata de ação declaratória.Deverão as partes providenciarem os meios extrajudiciais para a liquidação do débito.Digam se pretendem algo mais neste processo, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h58..

Nº 31155-4/05 - Ordinaria - A: JOSE DE LIMA. Adv(s.): DF00786A - Vanderlei Rodrigues. R: ECONOMISA ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): DF001677 - Jose Machado Cardoso. DESPACHO - Cabe à parte interessada trazer o cálculo do valor que entende devido. Assim, aguarde-se a manifestação das partes por 10 dias. Caso negativo, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas necessárias.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h58..

Nº 52162-5/05 - Ordinaria - A: DALLOCA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: FABIO MONDIM LEIVAS. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. DESPACHO - A guia de depósito é expedida mediante simples requerimento verbal da parte interessada, no balcão de atendimento da Secretaria. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 17h23..

Nº 16016-2/06 - Revisao de Clausula - A: SUELI AMARO DOS SANTOS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO HSBC DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. DESPACHO - Venha o acordo em sua via original. Regularize-se, ainda, a representação processual da ré, em relação àquele que assina o aludido acordo.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h39..

Nº 47520-5/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. A: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA e outros. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. R: KARMA SOAP COSMETICS LTDA. Adv(s.): SP185929 - Marcelo do Carmo Barbosa. R: KARMA SOAP COSMETICS LTDA e outros. Adv(s.): SP185929 - Marcelo do Carmo Barbosa. A: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): SP195142 - Vivienlys Porto Ferreira da Silva. A: IRB BRASIL RESSEGUROS SA. Adv(s.): (.). A: REALEJO PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). R: MTANIOS RAGUEB ISPER. Adv(s.): (.). R: NARJES SALAMEH ISPER. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao exequente, quanto ao conteúdo à fl. 160/161.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h02..

Nº 84677-3/06 - Embargos do Devedor - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: ANTONIO CARLOS VARALONGA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. DESPACHO - Defiro à ré o prazo de 10 dias para o fornecimento dos documentos solicitados pela perita.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h29..

Nº 120561-6/06 - Revisional - A: FRANCIS KLAY ROCHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 12/10/2007 às 11h59..

Nº 120573-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: FRANCIS KLAY ROCHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. DESPACHO - Às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 12/10/2007 às 11h58..

Nº 8674-0/07 - Embargos A Execuciao - A: KARMA SOAP COMETIC LTDA. Adv(s.): DF020925 - Vanessa Pinto Ferreira. R: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. DESPACHO - Anote-se fl. 144. Às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h59..

Nº 28321-7/07 - Reparacao de Danos - A: CONPECIL CONSTRUCOES PROJETOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF0004283 - Og Oliveira Souza. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. DESPACHO - O autor já afirmou não ter provas a produzir (fl. 346). Assim, à ré, para que especifique as provas que pretende produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto que, caso deseje produzir prova oral, deverá juntar os róis e dizer se pretende a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso prenda produzir prova pericial, deverá juntar quesitos de perícia e, se desejar, indicar assistente técnico. Caso pretenda produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente des-

pacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h53..

Nº 34041-3/07 - Reparacao de Danos - A: ADRIANO RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): DF019350 - Adriano Rodrigues Pereira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. DESPACHO - Intime-se a ré, quanto aos documentos juntados pelo autor.Designe-se audiência de conciliação, intimando-se as partes e seus procuradores.Brasília - DF, sexta-feira, 12/10/2007 às 14h36..

Nº 58750-6/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: MOHAMAD KHODR E CIA LTDA. Adv(s.): DF012974 - David Coly. R: RABELO E TAVARES JOALHEIRO LTDA. Adv(s.): (.). R: RABELO E TAVARES JOALHEIRO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JULIA AMELITA TAVARES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: WANDER TAVARES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se o julgamento dos embargos de declaração apresentados pelo exequente na Segunda Instância.Deverá o exequente trazer aos autos o respectivo acórdão, bem como manifestar-se quanto ao eventual prosseguimento da execução em 30 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 12/10/2007 às 11h57..

Nº 95253-5/07 - Embargos A Execuciao - A: ESPOLIO DE RENILDE DE JESUS MOURA E CRUZ. Adv(s.): DF010389 - Paulo Licht de Oliveira. A: ESPOLIO DE RENILDE DE JESUS MOURA E CRUZ e outros. Adv(s.): DF010389 - Paulo Licht de Oliveira. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. A: CARLOS ALBERTO VIEIRA CRUZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h48..

Nº 98947-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: PATRICIA FERREIRA CORTES DA SILVA. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. DESPACHO - Não foi realizado a purga da mora, sequer em relação aos valores incontroversos. Assim, cumpra-se fl. 26.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h47..

Nº 99218-6/07 - Embargos A Execuciao - A: ASSOC SERV CAMARA DOS DEPUTADOS ASCADE. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: CURINGA DOS PNEUS LTDA. Adv(s.): GO014688 - Antonia Lucia de Araujo Leandro. DESPACHO - Ao embargado, para regularizar sua representação processual. Às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h02..

CERTIDAO

Nº 22889/97 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. R: VERANO EDITORA E COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): DF01309A - Haroldo Toti. R: VERANO EDITORA E COMUNICACAO LTDA e outros. Adv(s.): DF01309A - Haroldo Toti. R: ALARICO OTTONI RAMOS VERANO (CITADA). Adv(s.): (.). R: IVANA BRANDAO MACHADO VERANO <>. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h35..

Nº 87382-6/2000 - Monitoria - A: DANIEL ALEJANDRO BELOFF. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: ANGELO SAMPAIO NETO. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MMª Juíza desta Vara, fica a parte requerida intimada da penhora da quantia já bloqueada, R\$ 2.171,88. De acordo com o art. 475-J, §1º da Lei nº 11232 de dezembro de 2005, a parte requerida poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h25..

Nº 14120-8/03 - Cumprimento de Sentença - A: ANA ELISA ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): DF008080 - Ricardo Jose Alves. R: JONAS ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: JONAS ALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: INES HATSUE MORI ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) guia (s) de fls.345Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre depósito efetuado..Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h37..

Nº 110526-8/04 - Revisional - A: CELIO MARIO RODRIGUES MAIA. Adv(s.): (.). R: BANCO SUDAMERIIS. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o autor intimado a regularizar sua representação processual.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h59..

Nº 88308-8/05 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: CELIO MARIO RODRIGUES MAIA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls. 30/32.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica a parte ré intimada a regularizar sua representação processual.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h11..

Nº 104918-3/06 - Declaratoria - A: RICHARD KUOLI LU. Adv(s.): DF025419 - Ana Paula Stormi Palumbo Feliu. R: JURANDI FERREIRA FILHO. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: JURANDI FERREIRA FILHO e outros. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: ESPOLIO DE RITA DE CASSIA GOMES LU. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a trazer a contrafé para instrução do mandado.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h04..

Nº 25572-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA MARIA. Adv(s.): DF012974 - David Coly. R: FRANCISCO ALMEIDA VIEIRA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ALMEIDA VIEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DO LIVRAMENTO SALES VIEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(ª) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 14/02/2008, às 14h30 horas, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h29..

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Marília de Ávila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 53177-2/2000 - Reintegracao de Posse - A: AUTOLATINA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. R: AGROINDUSTRIA SANTA LUCIA LTDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h37. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 11441-0/03 - Execucuo - A: CREDIBRASILIA COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF008084 - Ataulpa Moraes Alves. R: SUINOCULTURA E GRANJA LTDA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h04. Diretora de Secretaria.

Nº 105080-0/06 - Embargos A Execucuo - A: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: JOSE TEOTONIO PONTES. Adv(s.): DF0006753 - José Maria Matos Costa. Abro vista às partes sobre a proposta de honorários do perito e à embargante para efetuar o seu depósito.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 16h59. P/ DIRETORA DE SECRETARIA.

Nº 17160-5/07 - Cobranca - A: P S DA ROCHA E CIA LTDA. Adv(s.): TO003238 - Erika Patricia Santana Nascimento. R: JOSE SALVADOR BISPO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. Abro vista destes autos ao advogado do autor para informar o endereço atualizado do réu.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h14. DIRETORA DE SECRETARIA.

Nº 36657-7/07 - Execucuo - A: BASF SA. Adv(s.): SP086705 - Edson Jose Caalbor Alves. R: FERNANDO WELLINGTON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h50. Diretora de Secretaria.

Nº 41850-3/07 - Cobranca - A: SOCIEDDE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ZELIA MENDES VIANA MATOS. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 03/12/2007, às 14:30 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 12h43...

Nº 51177-4/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: EDWARD BRAGA MATOS. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 07/12/2007, às 14:30 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2007 às 19h13...

Nº 59533-3/07 - Indenizacao - A: FLAVIO LEONCIO GUEDES. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: RAPIDO VENEZA LTDA. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 26/11/2007, às 17:00 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 12h43...

Nº 61553-4/07 - Cobranca - A: VIRGILIO GIMENES DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF021302 - Degir Henrique de Paula Miranda. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar contra-fé.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 12h31. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 62305-6/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO RESIDENCIAL SAO PEDRO. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: ANA MARIA O MAIA. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 14/12/2007, às 14:15 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 09 de julho de 2007 às 17h39...

Nº 66916-4/07 - Cobranca - A: CARLOS WAGNER SOUSA SILVA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 26/11/2007, às 16:30 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 12h42...

Nº 94438-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TROPICAL CENTER BL A CLSW 100. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: MARIA TEREZINHA DE FARIAS VALENCA. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 19/11/2007, às 15:00 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 19h37...

Nº 98263-4/07 - Cautelar Inominada - A: OSWALDO DA SILVA MENDES. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: CENTROSUL COBRANCAS. Adv(s.): DF014222 - Bernardo Pereira Perdigao. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h11. Diretora de Secretaria.

Nº 99356-6/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: TARCISIO CEZAR SANTOS. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 19/11/2007, às 15:30 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 19h37...

Nº 101027-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: LUIZ RICARDO DOS SANTOS CIRINO. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 26/11/2007, às 15:00 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 12h41...

Nº 101028-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARIA ALDEIDE JALES CIRINO. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 26/11/2007, às 15:30 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 12h41...

Nº 104703-9/07 - Cobranca - A: ANTONIO JOSE NAVARRO CHAVES. Adv(s.): DF024623 - Danielle de Oliveira Xavier. R: INDALECIO DOS SANTOS MACEDO. Adv(s.): (.). R: INDALECIO DOS SANTOS MACEDO e outros. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE MARCUS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 03/12/2007, às 16:00 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 12h45...

Nº 117753-9/07 - Indenizacao - A: MARIA BATISTA GUIMARAES. Adv(s.): DF020341 - Joao Bosco de Toledo Araujo. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 19/11/2007, às 14:30 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 19h36...

DESPACHO

Nº 38739/97 - Execucuo - A: SO REPAROS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: CLAUDIO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHOAguarde-se por trinta dias. Int.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h25..

Nº 44402-7/98 - Execucuo - A: OZENILDA DANTAS BARRETO. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: GEORGE RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. R: GEORGE RODRIGUES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: MARIA DAS GRACAS SILVA SOUZA <>. Adv(s.): (.). DESPACHOmanifestem-se as partes sobre o resultado do leilão.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h25..

Nº 57637-4/98 - Monitoria - A: CEZAR LUIZ BIZARRO MONTEIRO. Adv(s.): DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. R: ANTONIO MONTEIRO - Parte Baixada. Adv(s.): RS041368 - Jorge Alcebades Perrone de Oliveira. Intime-se o executado sobre a manifestação do credor.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h28..

Nº 14426-7/02 - Monitoria - A: ASSOCIACAO PENINSULA NORTE DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: ANA REGINA KAISER CABRAL M DE ALMEIDA. Adv(s.): DF024947 - Gengizcan Brito Simoes. Anote-se na capa dos autos e no sistema informatizado o nome do advogado da executada, constituído à fl. 132, Dr. Gengizcan Brito Simões, OAB-DF 24.947.Considerando que há despacho a ser publicado nos autos, concedo, excepcionalmente, vista dos autos ao mesmo pelo prazo de 24 (vinte e horas) horas.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h25..

Nº 15352-0/02 - Execucuo de Sentença - A: EDIMUNDO ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: CIA. ITAULDEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). Expeça-se em favor do autor alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 224. No ato da retirada, deve, desde logo, dizer se pretende algo mais nestes autos, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h20..

Nº 71344-5/04 - Execucuo de Sentença - A: KARLA FERNANDES SKEFF. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: GLOBEX UTILIZADES SA (PONTO FRIIO). Adv(s.): DF013587 - Maria Gorete Rodrigues dos Reis. Digam os credores se desejam algo mais nestes autos, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h12..

Nº 10795-5/06 - Ordinaria - A: ANTONIO HONORATO BERGAMO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: BANCO DE LAGE LANDEM FINANCIAL SERVICES BRASIL SA. Adv(s.): SP167107 - Milton Guilherme Schlauser Bertoche. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da que será requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação, o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 12h43..

Nº 13603-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: FABRICIO DE LIMA. Adv(s.): (.). Aguarde-se por 30 dias. Int.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h48..

Nº 28020-2/06 - Execucuo de Titulo Extrajudicial - A: BRITACAL INDUSTRIA COMERCIO DE BRITA CALCARIO BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF020886 - Wendel Rodrigues da Silva. R: ANTONIO CARLOS REDER. Adv(s.): (.). Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Ao credor incumbirá o regular prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 16h29..

Nº 93592-9/06 - Execucuo Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: CARLOS ALBERTO GUIMARAES JUNIOR. Adv(s.): (.). Defiro o pedido formulado pela parte autora. Suspenda-se o feito até 05.03.2008, prazo para o total cumprimento do acordo. Recolha-se o mandado.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h58..

Nº 128729-2/06 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: MARCOS ALVES DE PADUA. Adv(s.): DF018792 - Alberto Franklin de Alencar Milfont. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h24..

Nº 39483-9/07 - Reintegracao de Posse - A: AMELIA LOBO. Adv(s.): DF010938 - Nilza Maria Adriano. R: NORMA SUELY LOBO. Adv(s.): DF008171 - Adriano Soares da Silva. Diga a autora sobre os documentos juntados pela ré, manifestando-se acerca da suspensão deste feito até ulterior julgamento da ação anulatória noticiada, até porque eventual prejuízo suportado pela parte adversa, em decorrência do cumprimento do mandado de reintegração de posse, pode ser a ela imputado.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h23..

Nº 50511-6/07 - Execucuo de Titulo Extrajudicial - A: CASA MUNDO DE VIAGENS E NEGOCIOS EM TURISMO LTDA. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: SOCIAL DEMOCRACIA SINDICAL. Adv(s.): DF024095 - Carlos Augusto Ditrlich. Manifeste-se o credor quanto aos documentos de fls. 69/71.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h51..

Nº 54370-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: WALNER GONZADA DA SILVA. Adv(s.): SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos. Diga o credor sobre o que propõe o requerido.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h46..

Nº 120990-6/07 - Execucuo - A: SICOOB COOMINAGRI EXECUTIVO COOP E C MUT S P EX FED BSB LTDA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: MONICA COSTA NORONHA. Adv(s.): (.). Venha aos autos o original do título executivo.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h11..

SENTENÇA

Nº 38372-4/06 - Revisional - A: JOSIVAN BARBOSA GONZAGA. Adv(s.): GO015658 - Wedjer da Silva Cortes. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. Isto posto e que mais dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor na Ação Revisional nº 2006.01.1.038372-4 e conseqüentemente, improcedentes os pedidos da Ação Consignatória nº 2006.01.1.049200-6, declarando insubsistentes os depósitos judiciais, autorizando o credor a levantar os depósitos e executar a diferença nos próprios autos da consignatória, caso queira, conforme autoriza o parágrafo 2o, do art. 899, do CPC.Por ter o autor dado causa à propositura da presente ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos processos. Condenação suspensa por força da gratuidade de justiça a este deferida.Transitada em julgado e feitas as comunicações de estílo, arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 26 de julho de 2007.ÉRIKA SOUTO CAMARGO.Juíza de Direito Substituta..



DECISAO

Nº 7972-7/01 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: JOSE AMADEU CUNHA GOMES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: JOSE AMADEU CUNHA GOMES e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: LEANDRO GUIMARAES. Adv(s.): DF008080 - Ricardo Jose Alves. R: LEANDRO GUIMARAES e outros. Adv(s.): DF008080 - Ricardo Jose Alves. R: ANA LUCIA GOUVEA GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: VALQUIRIA G VAZ DA SILVA. Adv(s.): DF015853 - Erich Endrillo Santos Simas. A: IANE VANESSA DE SOUZA CUNHA. Adv(s.): (.). Não obstante já ter concedido a reintegração de posse, verifica-se da certidão do Sr. Oficial de Justiça que o imóvel está sendo ocupado por pessoa estranha à lide, fato que impõe maior cautela na execução da medida, pois terceiros, até que se prove o contrário, devem ser considerados de boa-fé. Desse modo, a fim de evitar que a medida gravosa recaia sobre terceiros, intime-se, pessoalmente, o Sr. Fabrício Santana Santos, para desocupar espontaneamente o imóvel em 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação, sob pena de desocupação compulsória (despejo).No que concerne à intimação dos devedores, despcienda a intimação pessoal, já que, para os fins do art. 475-J do CPC, a intimação pode ser feita na pessoa do advogado. Devem, portanto, os credores indicar bens passíveis de penhora para satisfação do seus créditos.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h08..

Nº 43262-3/04 - Execucao de Sentenca - A: LAURA KAROLINY DA SILVA NOGUEIRA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: RAIMUNDO XIMENES BRAGA. Adv(s.): DF009615 - Arnaldo Teixeira. A verba relativa aos honorários advocatícios pertence aos advogados, e não às partes que os constituíram para a defesa dos interesses em juízo.Expeça-se em favor dos advogados subscritores da petição de fls. 172/176 alvará para levantamento da quantia bloqueada às fls. 167.Quando da retirada do alvará, os credores devem dizer se pretendem algo mais nestes autos, sob pena de arquivamento.Publique-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h07..

Nº 105916-8/06 - Despejo - A: ESPOLIO LEONIDAS OSORIO MEIRELLES. Adv(s.): DF023166 - Gustavo Henrique Moreira da Cruz. R: DOMINGOS SOARES MASCARENHAS. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Em seguida, diga o autor sobre o que veio requerido às fls. 119/123.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h33..

Nº 111935-6/06 - Ordinaria - A: JAQUELINE FERREIRA DOS REIS. Adv(s.): DF017459 - Ronaldo Lemes da Silva. R: GMAC BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: GMAC BANCO GENERAL MOTORS SA e outros. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: CONCESSIONARIA LEVESA LTDA. Adv(s.): SP043914 - Alcina Ribeiro Humphreys Gama. As partes são legítimas porque participaram de uma relação contratual. Há interesse de agir porque a intercessão jurisdicional é o único caminho para a eliminação do litúgio. A inexistência de vedação legal, in abstracto, ao pedido, indica a sua possibilidade jurídica.As partes são capazes e estão bem representadas. O Juízo é competente e o procedimento adequado.Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo.A matéria fática não está suficientemente elucidada, sendo necessário percorrer a dilação probatória para o fim de se esclarecer se assinatura aposta no contrato referente à aquisição do veículo junto a ré é mesmo da autora.Para a realização da perícia grafotécnica, nomeio o Sr. Roberto do Vale Barros, cujos dados se encontram arquivados na Secretaria deste Juízo.Os demais pedidos ficam, por ora, indeferidos.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h33..

Nº 120999-8/06 - Indenizacao - A: MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA DOURADO. Adv(s.): DF009283 - Sebastiao Alves Dourado. R: HOSPITAL SANTA LUCIA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. As partes são legítimas porque participaram de uma relação contratual. Há interesse de agir porque a intercessão jurisdicional é o único caminho para a eliminação do litúgio. A inexistência de vedação legal, in abstracto, ao pedido, indica a sua possibilidade jurídica.As partes são capazes e estão bem representadas. O Juízo é competente e o procedimento adequado.Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo.A matéria fática não está suficientemente elucidada, sendo necessário percorrer a dilação probatória para o fim de se esclarecer de que forma ocorreu o tratamento dispensado à auotra nas dependências físicas do hospital réu.Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as testemunhas regularmente arroladas, observado o prazo legal.Indefiro, por ora, as outras provas requeridas pela ré. A uma, porque a documentação acostada aos autos é suficiente para provar os diferentes diagnósticos relativos ao estado de saúde da autora. A duas, porque a prova pericial, além de por demais dependiosa, acarretaria o retardamento da marcha processual. No entanto, quando da audiência de instrução, o pedido poderá ser reapreciado, se assim autorizarem as circunstâncias probatórias colhidas na assentada.Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h27..

Nº 65646-9/07 - Excecao de Incompetencia - A: DANIEL RASCOVIT TARDIN E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: CLAUDIO CAGNI. Adv(s.): G0018187 - Ieda Aparecida de Moura. Trata-se de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA oposta por DANIEL RASCOVIT TARDIN E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C em face de CLÁUDIO CAGNI, partes qualificadas no bojo dos autos. O excipiente aduz, em síntese, que a ação proposta pelo excepto tem que ser proposta no foro do domicílio do devedor, segundo a regra do artigo 94 do CPC, ou seja, deveria ser proposta na Comarca de Campo Grande- MS.Regularmente intimado, o excepto afastou os argumentos do excipiente, aduzindo, em síntese, que a ação proposta

foi em virtude de não cumprimento do contrato de prestação de serviços advocatícios, que o foro de eleição firmado no contrato foi a cidade de Brasília, bem assim que os excipientes têm escritório de advocacia nesta cidade, local onde são intimados e recebem notificações. É o relatório. Passo a decidir.O excepta tem razão.Há de prevalecer o foro de eleição pactuado entre as partes, que, no caso presente, se encontra em harmonia com o estatuido no artigo 94 do CPC, levando-se em consideração que o escritório de advocacia, excipiente e réu da ação principal, também tem domicílio nesta Circunscrição, pois exerce plenamente as suas atividades nesta cidade.É de se privilegiar também o local onde fora assumida e deveria ser cumprida a obrigação pactuada, nesta cidade, e desse modo, mais fácil fica para as partes o acompanhamento do feito perante este juízo. Ademais, acerca da pluralidade residências, o artigo 71 Código Civil é claro ao ressaltar que a pessoa natural pode tomar por domicílio em qualquer uma delas.Isto posto, julgo improcedente o pedido deduzido na exceção. Por fim, tendo em conta o teor da petição inicial apresentada neste incidente, alheia à veracidade dos fatos efetivamente ocorridos, advirto o excipiente quanto à possibilidade de aplicação de multa por litigância de má-fé, além da prevista no artigo 14 do CPC (contempt of court).Condeno os exceptos no pagamento das custas processuais deste incidente. Sem honorários, consoante consolidado entendimento jurisprudencial do E. TJDF: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EFEITOS MODIFICATIVOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - NÃO CABIMENTO. 1. Os honorários advocatícios não são devidos quando se trata de decisão interlocutória, prolatada em exceção de incompetência, visando tão-somente solucionar problema de competência de primeiro grau. 2. Recurso conhecido e provido, em parte. Unânime. (20010020015165AGI, Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª Turma Cível, julgado em 08/10/2001, DJ 07/11/2001 p. 92).Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h43..

Nº 69670-4/07 - Prestacao de Contas - A: HELVECIO LEAL SANTOS. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Seguem as informações requeridas.Quanto à determinação de emenda, cumpra o autor a decisão de fl. 11, no que tange à indicação do termo inicial e final da prestação de contas requerida.Ademais, considerando os termos da decisão proferida nos autos do Agravio de Instrumento n. 2007.00.2.010352-5, cuja cópia foi acostada às fls. 35/39, venha aos autos o comprovante de pagamento das custas iniciais.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 15h55..

Nº 110965-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: FABIO LIMA MUNIZ. Adv(s.): (.). Acolho a emenda para determinar a retificação do valor da execução. Recolha o credor as custas complementares.Vindo, cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o montante de R\$1.625,39 (hum mil, seiscentos e vinte e cinco e trinta e nove centavos), conforme determina o artigo 652 do CPC. Caso o Sr. Oficial de Justiça não encontre a parte executada, deverá proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos do caput e do parágrafo único, do art. 653, do CPC. Honorários de R\$160,00 (cento e sessenta reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, que independerão daqueles a serem arbitrados na decisão que julgar eventuais embargos. Conste no mandado a prerrogativa estatuida no parágrafo único do art. 652-A, do CPC, de que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Brasília-DF, Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h41...

Nº 114491-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CARLOS ALDALBERTO DE SOUSA LACERDA. Adv(s.): G0026249 - Clever da Silva. A conexão entre este feito e o processo de nº 200701503259, que tramita perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, é evidente, uma vez que as partes e a causa de pedir (contrato celebrado entre as partes) são as mesmas (fls. 20/21). Assim, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos àquele Juízo, que está prevento, uma vez que a ação que ali tramita foi despachada em primeiro lugar (art. 106 do CPC).Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h44..

Nº 120020-7/07 - Revisao de Contrato - A: DANIEL DE SALES CALIXTO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): (.). A despeito do entendimento jurisprudencial de que é possível a cumulação de revisão de cláusulas contratuais com consignação em pagamento, este Juízo entende que a cumulação causa prejuízos para o autor. Primeiramente, é de registrar que, ao renunciar à especialidade da consignação, que desde já autoriza o depósito liminar da parcela que acredita ser devida e este como parte do seu procedimento, isto não ocorre quando o autor adota a cumulação de pedidos sob o procedimento comum, pois neste, para se deferir o depósito, deve-se antecipar os efeitos do provimento final, invocando as disposições do art. 273, do CPC e seguintes, o que nem sempre é possível, já que, às vezes, sob a ótica do Juízo, não há a plausibilidade do direito invocado, mormente porque para se averiguar a abusividade alegada, em se tratando de revisional, necessitaria de auxílio de perito e, por consequência, de dilação probatória, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e traz efetivos prejuízos ao autor. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C/C AÇÃO CONSIGNATÓRIA - VALORES DAS PRESTAÇÕES MENSAIS PREFIXADAS NO CONTRATO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. 1. É lícita a consignação de valores nas ações revisionais, diante da opção pelo rito ordinário, assim sem prejuízo para a defesa. 2. Todavia, as partes aderiram a contrato de arrendamento mercantil com

os valores das prestações prefixados, onde de antemão já se sabia das taxas de juros e demais encargos que onerariam os devedores. 3. Rejeita-se o depósito dos valores tidos como "parcelas incontroversas", pois referidos depósitos prescindem de prova técnica. (...) (Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020090314AGI DF, Registro do Acórdão Número : 187666, Data de Julgamento : 01/03/2004, Órgão Julgador : 4ª Turma Cível, Relator : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, Publicação no DJU: 23/03/2004 Pág.: 118)Assim, proceda a parte autora ao ajuizamento, em feito apartado, da consignação em pagamento, atentando-se para a necessidade de formular pedido final referente ao depósito, além das parcelas vincendas, do somatório de todas as parcelas vencidas e em aberto, devidamente acrescidas dos encargos legais, cujo valor deverá ser comprovado por meio de planilha, e de instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação.Considerando que os pedidos formulados em sede de antecipação de tutela, para determinar a não inclusão ou a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito e manutenção do mesmo na posse do bem dado em garantia, estão intimamente ligados ao afastamento da mora, deixo para apreciá-los na ação de consignação em pagamento, quando deverão ser reiterados pelo autor. No tocante à revisional, exponha o autor em sua causa de pedir os dados fáticos do contrato, como o seu termo inicial e final, o dia do seu vencimento, o número de prestações pagas, se há prestações em aberto, etc....Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h52..

Nº 123115-7/07 - Alvara de Autorizacao - A: JOAO ELIAS CARDOSO. Adv(s.): DF015320 - Jose Fernandes de Andrade Filho. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Trata-se de pedido de autorização judicial para que seja cremada Zolira Dias Cardoso, que veio a óbito, nos termos da certidão anexa. Consta da referida certidão que a facelida sofreu traumatismo craniano, razão pela qual a empresa responsável se recusa a fazer sua cremação. Assim, veio o requerente a juízo pugnar pela concessão de um alvará de modo a que se autorize a cremação da mesma.Compulsando os autos verifica-se que não se trata de um pedido de alvará e sim de uam ação cautelar, com pedido de liminar, contra a empresa crematória. E diante dos princípios da instrumentalidade das formas e da efetividade da prestação jurisdicional, tenho que pode ser a presente recebida como ação cautelar, devendo o autor trazer, num prazo de 48 horas, a qualificação da mesma para que seja citada a responder ao processo.No que concerne ao pedido de concessão de medida urgente, tenho que o mesmo merece acolhida. A Lei 6.015 exige autorização judicial, em seu art. 77, parágrafo 2o, para cremação de cadaver, quando ocorrer morte violenta. Não obstante, verifica-se da declaração de óbito inclusa que o traumatismo craniano não foi a causa da morte, justificando a concessão da medida pretendida. Acresça-se o fato de que a falecida já se encontra em estado de decomposição, o que foi confirmado pelo funcionário da empresa ré.Por tais argumentos, concedo a medida de urgência requerida, para autorizar a cremação da falecida pela empresa ré. Oficie-se comunicando a presente decisão.Emende-se a inicial, incluindo a qualificação da empresa ré e formulando-se pedido final em relação à ação cautelar, num prazo de 48 horas. Após cite-se para contestar. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h01..

EMBARGOS

Nº 32605-9/07 - Cobranca - A: SALSA SALADAS LTDA ME. Adv(s.): DF019992 - Ricardo Alexandre Rodrigues Peres. R: SUL AMERICA CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS contra a sentença de fls. 133/137, nos quais alega que a decisão atacada não apreciou a alegação de que o seguro não abrange os equipamentos eletrônicos de uso da empresa, mas tão-somente as mercadorias comercializadas. Considerando que o recurso foi interposto no prazo e forma legais, admito-o.Quanto ao mérito, entretanto, razão não assiste ao embargante, uma vez que não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão impugnada. A solução do processo já foi dada. Registre-se que a doutrina e a jurisprudência são unâнимes ao afirmar que o juiz não está obrigado a examinar individualmente todas as alegações das partes, bastando que decline as razões de seu convencimento, o que foi feito.Ademais, os embargos declaratórios não se destinam a reforma da decisão embargada, se o embargante deseja a reforma da decisão, o recurso a ser manejado é outro.Isto posto, nego provimento aos presentes embargos declaratórios.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h49..

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 60510-4/04 - Indenizacao - A: CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO. Adv(s.): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. R: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO DF. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. DESPACHO - DESPACHOProceda a requerida ao pagamento do valor da condenação devidamente corrigido até o dia 05/11/2007, sob pena de multa de 10%.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h04..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

A Doutora Marília de Ávila e Silva Sampaio, Juíza de Direito, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de "CONSIGNACAO EM PAGAMENTO", processo nº 2006.01.1.077129-8 movida por PEDRO HENRIQUE BORGES BALBINO, CPF nº 817.780.741-20 contra BANDOUCHE BAR BOATE E PROM DE EVENTOS LTDA, sociedade empresarial limitada, CNPJ nº 03.892.875/0001-33, representada pelo seu sócio gerente JACKSON DE GOIS GONÇALVES, CPF nº 023.537.921-20. E por este Edital CITA O(A)(S) REQUERIDO(A)(S) - ACIMA QUALIFICADO(A)(S) POR ESTAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo e para receber o depósito efetuado ou contestar a ação. O prazo de contestação será de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de dilação deste Edital. Não sendo contestada a ação se presumirão aceito(s) pelo(s) Réu(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede à Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", Ala "C", 4º. andar, 416 funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do(s) Requerido(s), expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Brasília-DF, 04 de outubro de 2007. Eu, , Vanderluci de Assis, Diretora de Secretaria , subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA**EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2007**

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 23077-7/02 - Indenizacao - A: DIVA GOMES POLICENO. Adv(s.): DF009991 - Silvio Palhano de Souza, DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF04121E - Enoque Barros Teixeira. R: ANTONIO CARLOS PIRES MILETTO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF03141E - Leticia de Alarcão Vaz, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06874E - Erica Rodrigues Lira, Sem Informacao de Advogado. A: SINOMAR AUGUSTO POLICENO. Adv(s.): (.). A: SANIA VIRGINIA POLICENO. Adv(s.): (.). A: SUELI GOMES POLICENO ROTTA. Adv(s.): (.). A: DANIEL DINIZ. Adv(s.): (.). R: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimarães Vaz. A: SINOMAR AUGUSTO POLICENO. Adv(s.): (.). A: SANIA VIRGINIA POLICENO. Adv(s.): (.). A: SUELI GOMES POLICENO ROTTA. Adv(s.): (.). A: DANIEL DINIZ. Adv(s.): (.). R: SERGIO TAMURA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: ALBERTO MERCADANTE NETO. Adv(s.): (.). , resolvendo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado com a inicial, para o fim de condenar os Réus ANTÔNIO CARLOS PIRES MILETO, SÉRGIO TAMURA E HOSPITAL SANTA HELENA S/A, de forma solidária, ao pagamento dos seguintes valores:1.Pensão mensal no importe de um salário mínimo que deverá ser paga à viúva do de cujus, calculada pelo período compreendido entre o óbito e a data em que completaria sessenta e cinco anos de idade. Os valores sofrerão a incidência de correção monetária e juros de mora desde os respectivos vencimentos.2.R\$ 2.365,00 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais), em razão das despesas com o funeral, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da citação;3.R\$ 6.734,51 (seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), pelas despesas hospitalares, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da citação;4.Indenização por dano moral no importe de R\$ 150.000,00, corrigido monetariamente a partir da presente data e acrescido de juros de mora desde a data do óbito. Em relação a taxa de juros, até a entrada em vigor do novo Código Civil deve incidir a taxa de 0,5% (meio por cento), sendo que, após o dia 11-01-2003 deverá ser aplicado o percentual de 1% (um por cento).Por terem sido sucumbentes apenas em uma pequena parte, deixo de condenar os Autores aos ônus sucumbenciais, o fazendo, todavia, em relação aos Réus, que deverão pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Na forma do artigo 475-J do CPC, ficam os Réus intimados nesta sentença a pagar, voluntariamente, o valor contido na condenação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ter acrescido ao montante o percentual de 10% a título de multa, após o trânsito em julgado.P.R.I. Brasília, 22 de outubro de 2007. MARCO ANTÔNIO DO AMARAL Juiz de Direito.

Nº 27525-4/07 - Exibicao de Documentos - A: GUARATINGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP. Adv(s.): DF019351 - Alexandre Rodrigues Diniz Rosa. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. , resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I e 796 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar o requerido a exibir o contrato realizado com o autor no prazo de cinco dias. Ante a sucumbência, arcará o requerido com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).P.R.I.Brasília, 22 de outubro de 2007 MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

Nº 54996-7/07 - Revisional - A: DARLEY OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, GO19519E - Bruno Ulisses da Silva Carneiro. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. , resolvendo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados com a inicial. Em face da sucumbência condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, ficando suspensa a cobrança nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. P. R. I. Brasília, 22 de outubro de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 78837-6/98 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011980 - Leonardo Antonio de Sanches. R: JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF011980 - Leonardo Antonio de Sanches. R: RUTE CRONEMBERGER MENDES PEREIRA. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do feito até 22/10/2.007, data prevista para o cumprimento do acordo noticiado, com fundamento no art. 792, do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h14..

Nº 32215-2/99 - Execucão de Sentença - A: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: HAROLDO DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. R: HAROLDO DE OLIVEIRA COSTA e outros. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. R: BRUNO LOPES COSTA. Adv(s.): (.). R: MARCELO LOPES COSTA. Adv(s.): (.). Manifeste-se o Exeqüente sobre o teor da petição de fls. 532/3, inclusive para que esclareça se efetivamente possui interesse na manutenção da penhora do veículo. Int.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h41..

Nº 43537-2/01 - Reintegracao de Posse - A: CRISTIANO CAVALCANTI LOPES. Adv(s.): DF009300 - Luiz Wagner Rodrigues de Castro. R: LUCIANO GONCALVES DE FARIA. Adv(s.): DF014992 - Cezar Augusto Wertonge Santiago. Na petição juntada às fls. 308/9, o Requerente desiste do feito, com anuência expressa dos Réus e dos assistentes. Tendo em vista que a petição é datada de setembro de 2.002, já decorrido prazo razoável até o presente momento, digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias, se persistem no interesse da desistência manifesta. Advirto as partes que o silêncio será interpretado como concordância com a desistência expressa anteriormente. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h50..

Nº 45935-2/01 - Monitoria - A: ELEVADORES OTIS LTDA. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: CONDOMINIO EDIFICIO ACASSIO. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. Recolhidas eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h15..

Nº 100897-3/01 - Execucão de Sentença - A: HGO HOSPITAL GERAL E ORTOPEDICO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: VILLAS BOAS TECNOLOGIA MEDICO HOSPITALAR E INF MEDICA LTDA. Adv(s.): GO010648 - Silvio Bezerra da Silva. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h31..

Nº 85418-0/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CARLOS EDUARDO DA PONTE. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. A: CARLOS EDUARDO DA PONTE e outros. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: MILTON BARBOSA DE ANDRADE. Adv(s.): DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia. R: MILTON BARBOSA DE ANDRADE e outros. Adv(s.): DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia. A: TATIANA SILVA DA PONTE. Adv(s.): (.). R: GERALDO DOS REIS DOMINGUES. Adv(s.): (.). Guarde-se 30 dias. Após, não havendo impulso processual, intime-se para iniciativa da parte em 48horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h47..

Nº 8618-7/03 - Monitoria - A: SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA. Adv(s.): SP239849 - Daniel Bonaventura Emboaba. R: AUTO PECAS CARVALHO E MACIEL LTDA ME. Adv(s.): DF006715 - Antonio Borges. Cumpra-se decisão de fls.377/380. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h15..

Nº 20570-4/03 - Execucão - A: ARFRIO COMERCIO REFRIGERACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: CELIA REGINA COUTO AVILA. Adv(s.): (.). Mantenho a Decisão de fl. 86 por seus próprios termos e fundamentos.Requeira o credor o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h20..

Nº 69339-0/03 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: ALCINIO MARTINS MARQUES. Adv(s.): DF018986 - Karla Santos Porto. A Secretaria deverá reduzir a termo a penhora, conforme bloqueio realizado pela instituição financeira, fls. 352. Após, intime-se o Requerido da penhora. Somente depois, aprecairei o pedido de levantamento do valor objeto do bloqueio. Int.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h38..

Nº 14997-6/04 - Embargos A Execucão - A: ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA. Adv(s.): DF001651 - Afonso de Ligorio Silva. A: ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF001651 - Afonso de Ligorio Silva. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. A: MARIA DAS GRACAS SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ASSIS SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: GERALDA DE SOUSA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Recolhidas eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h33..

Nº 78374-9/04 - Indenizacao - A: RAIMUNDO BENEDITO SOUTO DALTRO. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. A: RAIMUNDO BENEDITO SOUTO DALTRO e outros. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: MOTO AGRICOLA SLAVIERO S/A. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. A: WANDERSON FREITAS DALTRO. Adv(s.): (.). Intime-se a parte autora para recolhimento das custas finais. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h23..

Nº 24966-8/05 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO DA SILVA CARVALHO. Adv(s.): DF015357 - Alexandro Bueno Patricio. A: ANTONIO DA SILVA CARVALHO e outros. Adv(s.): DF015357 - Alexandro Bueno Patricio. R: MARIA HELENA DE CASTRO HERVAL. Adv(s.): DF011701 - Victor Hugo Mosquera. R: MARIA HELENA DE CASTRO HERVAL e outros. Adv(s.): DF011701 - Victor Hugo Mosquera. A: MAURILIA RAMOS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: IOLANDA MARIA HERVAL. Adv(s.): (.). R: WILLIAM HERVAL. Adv(s.): (.). R: ALIRIO HERVAL. Adv(s.): (.). R: WILSON HERVAL JUNIOR. Adv(s.): (.). R: MARIA BETANIA HERVAL. Adv(s.): (.). Intime-se a parte autora a fim de que regularize sua representação processual em 10 dias, nos termos do art. 13 do CPC..Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h21..

Nº 63042-0/05 - Embargos de Terceiro - A: IRENE TERESINHA LOBATO SILVA. Adv(s.): DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF015022 - Eduardo Amarante Passos. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação aos embargos. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h16..

Nº 2374-6/06 - Acao de Conhecimento - A: JOVITO MACHADO. Adv(s.): DF016070 - Camilo Spindola Silva. A: JOVITO MACHADO e outros. Adv(s.): DF016070 - Camilo Spindola Silva. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. A: LANUI DALILA KLEIN. Adv(s.): (.). A: LINO MALLMANN. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES CESARINO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MARIA JIDITH RAMOS MARTINS. Adv(s.): (.). A: MARIA LUCIA MARTINS SOARES. Adv(s.): (.). A: MARILZA EMILIA COSTA DEBETIR. Adv(s.): (.). A: MARY DA COSTA SOARES. Adv(s.): (.). A: NATANAEL SILVA. Adv(s.): (.). A: NILCEA DE SOUZA CRUZICK. Adv(s.): (.). A: RONALDO LYRIO SANTIAGO. Adv(s.): (.). A: SILVIO CALIXTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: WALTER VICTOR GOMES. Adv(s.): (.). A: WEBB MACHADO DA PAIXAO. Adv(s.): (.). Manifeste-se o credor sobre a complementação do depósito realizada às fls. 532/533, requerendo o que for cabível.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h02..

Nº 51904-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TARUMA. Adv(s.): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: ISABEL CRISTINA DA SILVA MENEZES - Parte Baixada. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. Intime-se para cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h29..

Nº 66800-0/06 - Monitoria - A: DANIELA JOIAS LTDA ME. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: MARTA RODRIGUES FIGUEIREDO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Atente-se o credor que a multa de 10% só se mostra exigível na hipótese de não atendimento à intimação para cumprimento da sentença, sendo, pois, descabida a sua exigência na atual fase do procedimento. Da mesma forma não incide verba honorária na fase de cumprimento de sentença.Feitas essas observações, intime-se a parte devedora para cumprimento do julgado, nos termos do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h45..

Nº 71670-6/06 - Cobranca - A: ROSALITO FREIRE DOS SANTOS. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. A: ROSALITO FREIRE DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA e outros. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: SULINA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF021263 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Intime-se para cumprimento de sentença, observando-se o valor declinado na planilha acostada pelo credor, incidindo a multa de 10%, vez que após o trânsito em julgado e, decorrido 15 dias do retorno dos autos à 1ªInstância, o devedor, embora intimado acerca do retorno dos autos, não realizou o pagamento nos termos do dispositivo sentencial, ora definitivo.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h49..

Nº 90580-5/06 - Revisao de Clausula - A: JOACI MARQUES DA SILVA. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 91, desde que encontrado na posse do réu, a ser cumprido no endereço referido na folha 90).Após, se o caso, analisarei o pedido de expedição de ofício à autarquia de trânsito.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h09..

Nº 110084-5/06 - Execucão - A: CITIBANK SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: RAIMUNDO ELIFRAZIO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO ELIFRAZIO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: SIMONE COELHO DE LIMA SILVA. Adv(s.): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. Diante do não atendimento ao contido na decisão de fl. 55, fixo multa no percentual de 10% sobre o valor da execução, o que poderá ser relevado caso se verifique ahipótese do parágrafo único do art. 601 do CPC.Ressalte-se, ainda, que a par do não atendimento à intimação de fl.55, um dos fundamentos dos embargos opostos reside na existência de bens passíveis de saldarem o crédito executado, no que a se confirmar tal alegação, inexigível será a multa ora fixada.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h34..

Nº 118118-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ROGERIO ARAUJO DA SILVA. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. Vista ao devedor.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h56..



Nº 24968-9/07 - Cautelar Inominada - A: ADALGISA MOURA DA SILVA. Adv(s.): DF006035 - Nilton da Silva. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Esclareçam as partes se houve o restabelecimento do serviço, bem como diga o autor se persiste o interesse no mesmo.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h51..

Nº 61105-8/07 - Cobrança - A: S.C.E.C.E.C.M.S.P.E.. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: D.C.D.O.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifique-se a Secretaria se foi apresentada contestação. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h28..

Nº 68307-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: ASDRUBAL MENDES BENTES. Adv(s.): (.). Diante da notícia de que o veículo se encontra na posse do filho do Requerido, há possibilidade do bem ser encontrado no endereço do Reú, razão pela qual julgo necessária a renovação de diligência. Desentranhe-se o mandado para renovação de diligência no endereço constante dos autos. No cumprimento do mandado, mesmo não encontrado o veículo o i. oficial de justiça deverá citar o Requerido. Com o retorno dos autos, apreciarei o pedido de conversão para ação de depósito. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h30..

CERTIDAO

Nº 4218/96 - Execuciao Hipotecaria - A: POUPLEX. Adv(s.): DF007134 - Jose Afonso Tavares. R: ORLI GODOI BOEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ORLI GODOI BOEIRA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARMOSA DA COSTA BOEIRA. Adv(s.): (.). R: ERCIO DA COSTA BOEIRA <>. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, até a presente data a Carta Precatória não retornou a este Cartório. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s) às fls. 551/552 Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h18..

Nº 63274-0/98 - Execuciao de Sentenca - A: DARIO CATUNDA SAMPAIO. Adv(s.): DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: COOP HAB SERV MEC PRESTADORES SERV EDUC NO DF LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhães. Fica o exequente intimado a retirar a certidão de fls. 202 para registrar a penhora no cartório da situação do imóvel, devendo o exequente comprovar o registro.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h45, Hora...

Nº 8757-8/99 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: LUZIMAR ARRUDA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 153 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h45..

Nº 29410-2/01 - Rescisao de Contrato - A: REJEANNE MARIA MARTINS LEMOS. Adv(s.): DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 406 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h26..

Nº 84576-3/01 - Execuciao de Sentenca - A: ABEL PEREIRA MARQUES. Adv(s.): DF014157 - Iran Sabino da Costa. R: MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. R: MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. R: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei a carta precatória. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h06..

Nº 82671-3/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA APARECIDA ALVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h04..

Nº 68490-6/03 - Monitoria - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s.): DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues. R: AMILTON DOS SANTOS BASILIO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h54..

Nº 91212-9/03 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF007296E - Vinicius Pineiro Miranda. R: CLASSE A HABITACIONAL SC LTDA. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte interessada intimada da suspensão do processo pelo prazo requerido. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h07..

Nº 89728-6/04 - Monitoria - A: BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: INSTITUTO DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO INCENTIVA SC. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: PATRICIA MARLI MODESTO. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: MARCOS JOSE MODESTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s). . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h23..

Nº 82853-7/05 - Execuciao de Sentenca - A: ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: MARCIA MUNIZ DE DEUS. Adv(s.): (.). Fica o exequente intimado a promover o andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h19, Hora...

Nº 107165-6/05 - Monitoria - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: HELIANE CRISTINA LACERDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s). .Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h56..

Nº 127888-2/05 - Execuciao - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: WASHINGTON LUIZ LIMA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) da Comarca do Rio de Janeiro/RJ à(s) fl.(s). Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h03..

Nº 32676-8/06 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO ASA SUL LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: CESAR LACERDA JUNIOR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h54..

Nº 65064-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: MICHELLE INES ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Fica a parte requerente intimada a retirar a carta precatória de fls. para encaminhá-la ao juízo deprecado.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h06, Hora...

Nº 97430-2/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO BV FINACEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JULIO GONCALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s). Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h02..

Nº 118728-5/06 - Prestacao de Contas - A: CLAUDIO LUIZ LEITE GONCALVES EPP. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador . Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte ré intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h48..

Nº 120089-3/06 - Monitoria - A: BANCO DO ESTADO DO ES SA. Adv(s.): DF015598 - Marcelo Ramos Correia. R: GERALDA DO CARMO ABREU RODRIGUES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei cálculos do contador. Dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes a se manifestarem sobre os cálculos de fl (s). Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h28..

Nº 133762-3/06 - Embargos - A: MARIO HENRIQUE VILAS BOAS DOMINGUES. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: AEUDF ASSOC DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salette Anesi. Certifico e dou fé que designei o dia 04/12/2007, às 13:50 horas, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 12h40..

Nº 24942-2/07 - Cautelar Inominada - A: ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA RENOVO E OUTROS. Adv(s.): DF007714 - Maria Lucia Guedes Saraiva Aires. A: ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA RENOVO E OUTROS e outros. Adv(s.): DF007714 - Maria Lucia Guedes Saraiva Aires. R: FABIO SIMAO - Parte Baixada. Adv(s.): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. A: BRASILIA FUTEBOL CLUBE LTDA. Adv(s.): (.). A: SOCIEDADE ESPORTIVA BRAZLANDIA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta, em cumprimento a portaria 01/95, intimo o Requerido FABIO SIMAO, a apresentar endereço atualizado da Requerente. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h06..

Nº 65170-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: VILSON PEREIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Certifique-se acerca do julgamento do agravo de instrumento.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 19h05..

Nº 77556-3/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: HAMILTON JORGE BRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que o Requerido(a)(s) não apresentou embargos à execução, prazo expirou em 28 / 09 / 2007 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Credora a promover o andamento do processo.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h41..

Nº 96177-5/07 - Execuciao - A: AGRICOLA WEHRMANN LTDA. Adv(s.): DF022469 - Deborah Rodrigues Afonseca. R: ARIBERTO ANTONIO VANAZZI. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que o Requerido(a)(s) não apresentou embargos. O prazo expirou em 26 / 09 / 2007 , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Credora a promover o andamento do processo.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h21..

DECISAO

Nº 89021-7/2000 - Execuciao - A: ARTE UM ARQUITETURA E CONSTRUCAO SC LTDA. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto, DF05455E - Carla Emanuela Ferreira Siqueira. R: JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES. Adv(s.): DF014516 - Ranieri Lima Resende, Sem Informacao de Advogado. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, que não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto,

defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.A Secretaria deverá observar que o valor da penhora deve se limitar a R\$ 22.076,70. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h01.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 17864-6/04 - Execuciao de Sentenca - A: MURILO MENDES COELHO. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. A: MURILO MENDES COELHO e outros. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: MARCO ANTONIO GUERRA - Parte Baixada. Adv(s.): RJ079906 - Marco Antonio Guerra. R: MARCO ANTONIO GUERRA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): RJ079906 - Marco Antonio Guerra. Nos termos do § 2º do art. 475-L do CPC rejeito liminarmente o processamento da impugnação, haja vista que o devedor em sua peça não declarou o valor que entende correto, prejudicando, inclusive, o pedido compensação, eis que incabível a compensação de valores controversos.Promova o credor a intimação da penhora pelos meios disponíveis ou requeira o que for pertinente.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h55..

Nº 62370-3/04 - Execuciao de Sentenca - A: ESPOLIO DE IRAJA PIMENTEL. Adv(s.): GO001057 - Heloisa Helena Duarte Pimentel. R: ESPOLIO MORELOS PATRICIO VERLAGE EWEN. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira. R: ESPOLIO MORELOS PATRICIO VERLAGE EWEN e outros. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira. R: MORELOS ADOLFO VERLAGE VAZQUEZ. Adv(s.): (.). Tendo em conta que o imóvel que se almeja penhorar está localizado em comarca diversa dos autos do inventário, poderá a penhora ocorrer por termo nos autos, a teor do art. 659, § 5º, do CPC. Indique o credor a localização dos veículos, para viabilizar a penhora. Após, desentranhe-se a carta precatória, para integral cumprimento.Ouçase a parte contrária quanto a impugnação a avaliação do bem penhorado. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h11..

Nº 106854-7/04 - Reparacao de Danos - A: ERALDO FAUSTINO DE SOUZA. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: EDEMILSON ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. Em face do não atendimento ao despacho de fl.201, indefiro os benefícios de gratuidade judiciária. Intime-se para recolhimento de custas, observando-se ainda a possibilidade de arquivamento do feito, fazendo-se constar as custas processuais em aberto.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h07..

Nº 99065-8/05 - Execuciao Por Quantia Certa - A: ODETE XAVIER LOURES. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: REGINA HELENA BILOTA. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: REGINA HELENA BILOTA e outros. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: EDMUNDO CRISOSTOMO LIMA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ZELIA REGINA MARTINELLI. Adv(s.): (.). As alegações de fls.217/223 penitentes a eventual falsidade de assinatura aposta no título executivo, demandam amplo espectro probatório, no que devem vir deduzidas com observância do instrumento processual adequado.De outro lado,verifico que a parte exequente persiste na citação da 1ª e 3ª executadas, no que defiro a realização das diligências requeridas às fls.247/248, inclusive em horário especial, relativamente a 1ª executada.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h42..

DIVERSOS

Nº 42081-9/99 - Nulidade - A: MARIA DE LOURDES M DA SILVA. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. A: MARIA DE LOURDES M DA SILVA e outros. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: NELITO DE OLIVEIRA MARQUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes a se manifestarem sobre a proposta de honorários juntados às fls. .Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h32..

SENTENCA

Nº 67405-5/07 - Despejo - A: SEBASTIAO MATEUS BARBOSA. Adv(s.): DF014657 - Alber Vale de Paula. R: FRANCISCO ALVES DE ANDRADE ME. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. Isto posto, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato de locação e decretar o despejo da ré, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupar voluntariamente o imóvel, sob pena de coerção.Ante a sucumbência, condeno o Réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00.Para o caso de execução provisória fixo em doze meses de aluguel o valor da caução.Publiclique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília, 09 de outubro de 2007MARCO ANTÔNIO DO AMARAL,Juiz de Direito

.

DECISÃO

Nº 102132-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: CARLOS FRANCISCO DA COSTA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. Firmo a competência deste Juízo. Apesar do ajuizamento de ação revisional pelo Requerido, sob o nº98.803-3/06, não foi feito o depósito capaz de afastar os efeitos da mora. Assim, subsistem os motivos para manutenção da liminar. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo indicado na inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h58..

ATO ORDINATÓRIO

Nº 34499-6/07 - Usucapiao - A: CICERA MARIA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: ESTENGE ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JUAREZ NONATO DA SILVA SOUZA. Adv(s.): (.). Fica a 1ª (primeira) requerente intimada a recolher as custas iniciais. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h11..

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 128797-5/06 - Monitoria - A: OPEN HOUSE ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF01309A - Haroldo Toti. R: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQS 204. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. , ao montante da condenação será acrescido multa de 10%. P.R.I. Brasília, 23 de outubro de 2007.MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito.
Nº 44605-0/07 - Embargos do Devedor - A: CEZAR DUARTE DA CRUZ. Adv(s.): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. R: SAC - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. , em virtude da falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Arcará o autor com as custas processuais. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Transitada em julgado a presente sentença, sem outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 23 de outubro de 2007. MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito.
Nº 49134-8/07 - Ordinaria - A: MARIA HELENA PEREIRA DE FREITAS. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LIGIA SONIA PEREIRA DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). , nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, extingo o processo. Custas finais se houver, pelas requerentes. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília, 23 de outubro de 2007. MARCO ANTÔNIO DO AMARAL Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 119400-7/04 - Monitoria - A: PATRICIA DALCANTARA DE QUEIROZ PERES. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva, DF05599E - Thiago Moreira da Silva. R: CBR - DISTRIBUIDORA DE OLEOS LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS EDUARDO BERTHOLD. Adv(s.): (.). R: CARLOS CINTRA MAURO. Adv(s.): (.). R: FERNANDO RICCI. Adv(s.): (.). R: ARTEMIS RODRIGUES SIMOES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). , ao montante da condenação será acrescido multa de 10%.P.R.I.Brasília, 23 de outubro de 2007. MARCO ANTÔNIO DO AMARAL Juiz de Direito.
Nº 126849-8/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOIAS. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: ESPOLIO DE LEONIDAS OSORIO MEIRELES. Adv(s.): DF023166 - Gustavo Henrique Moreira da Cruz. Fica a parte exequente intimada a retirar a certidão de fls. para registro da penhora no cartório da situação do imóvel.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h20, Hora..
DESPACHO - Fls. 230. A penhora de bem imóvel realiza-se mediante auto ou termo de penhora, que deverá ser registrado na matrícula do imóvel, para conhecimento de terceiros, conforme previsão do art. 659, § § 4º e 5º, do CPC.A certidão da matrícula do imóvel acostada às fls. 231 atesta a propriedade do bem em nome do Executado. Dessa forma, não verifico qualquer óbice ao deferimento da constrição, pelo que determino a penhora do imóvel a que se refere a certidão de matrícula de fls.231. Lavre-se o termo de penhora. Após, expeça-se mandado para avaliação do bem, intimando o Executado, para querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, na forma prevista pelo art. 475, J, do CPC, Depois, expeça-se certidão de registro de penhora e intime-se o credor para efetuar o respectivo registro no ofício imobiliário, em atendimento ao disposto no art. 659, §4º do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h09..
Nº 87012-6/05 - Execucão de Sentença - A: GILBERTO TIAGO NOGUEIRA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: RAUL ROCHA VICENTE. Adv(s.): (.). R: RAUL ROCHA VICENTE e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE NEWTON PEREIRA E OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal em nome do devedor, se aqui residente, ou caso contrário, do local do respectivo domicílio, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h33.
SENTENÇA - Homologo o pedido de desistência de fl. 133, relativamente ao devedor RAUL ROCHA VICENTI, e declaro extinta a execução exclusivamente em relação a este, com fundamento no art. 267, VIII, c/c arts. 569 e 598 do CPC, devendo o feito prosseguir quando o devedor(es) remanescente(s).Comunique-se à Distribuição.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h30..
Nº 25335-3/06 - Embargos de Terceiro - A: SIMAO SARKIS SIMAO. Adv(s.): DF021568 - Luciana Dias Cruvinel. R: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. R: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA e outros. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. R: IRB BRASIL SEGUROS SA. Adv(s.): (.). R: REALEJO

PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). R: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): (.). R: RENASCE-REDE NACIONAL DE SHOPPING CENTERS LTDA. Adv(s.): (.). R: NADIA STELLA JOIAS LTDA. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: ULISSES CANHEDO AZEVEDO. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. DECISAO - Em razão da notícia do recurso de agravo de instrumento interposto da decisão que recebeu a apelação apenas em seu efeito devolutivo, verifico que, de fato, assiste razão ao agravante, vez que cuida-se de embargos de terceiro julgados improcedentes, hipótese esta não contemplada no inciso V do artigo 520 do CPC.Exerço, pois, o juízo de retratação para o efeito de receber o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Comunique-se a 5ª Turma Cível o teor da presente decisão, em resposta ao ofício de nº1695/2007/5ªT.C.Após, remetam-se os autos à Instância Revisora.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h04..

Nº 51621-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: LUIZ GOMES MESQUITA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. CERTIDAO - Fica a parte interessada intimada a retirar o alvará de fls.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h38, Hora...

Nº 30627-4/07 - Indenizacao - A: MARCELO CAMARGO. Adv(s.): DF023104 - Daniel Louzada Petrarca. R: UNEIURO CENTRO UNIVERSITARIO. Adv(s.): DF0750A - Luiz Antonio Muniz Machado. CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h50..

CERTIDAO

Nº 83861-7/01 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA. Adv(s.): DF000528 - Joseval Siqueira. R: ESPOLIO DE JOSE INACIO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. Fica a parte exequente intimada a retirar a certidão de fls. para registro da penhora no cartório da situação do imóvel.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h20, Hora...

Nº 81673-0/05 - Sustacao de Protesto - A: SIDARTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: CONSTRUTORA COSTA JUNIOR LTDA. Adv(s.): TO01428A - Tulio Jorge Ribeiro de Magalhaes Chegury. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) da Comarca de Porto Nacional/TO à(s) fl.(s). , Nos termos da Portaria 01/95, ficam as partes intimadas a e manifestarem sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h20..

Nº 112270-7/06 - Execucão de Incompetencia - A: TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO TELES. Adv(s.): DF02072A - Guilherme Mignone Gordo. R: EDUARDO GIACOMO FRASSEI. Adv(s.): SP230257 - Rodrigo Rafael Cabrelli Silva. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador . Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte ré intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h50..

Nº 50973-8/07 - Embargos do Devedor - A: FERRAGENS CANDANGA LTDA ME. Adv(s.): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: MARTINS COMERCIO E SERVICO DE DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF007592 - Antonio Carlos de Brito. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h03..

Nº 65670-9/07 - Execucão - A: DANIEL, RASCOVIT, TARDIN E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: ENALDO BORGES DIAS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 12h42..

Nº 98438-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO CLN 5 BL D LOTE 2 3 E 4. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: JOSAFÁ CARVALHO SANTOS CATHALA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 56 juntei petição. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a informar o endereço completo da parte ré. Do para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h07..

DESPACHO

Nº 41625-9/99 - Execucão - A: CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: ROBERTO PEREIRA VILELA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROBERTO PEREIRA VILELA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE PEREIRA VILELA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARIA VINDA PIRES DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: GERALDA MARIA DA SILVA E SILVA. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS QUEIROZ SILVA. Adv(s.): (.). R: ANA CRISTINA QUEIROZ SILVA REGIS. Adv(s.): DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior. Fls.369/75. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (fls.365/6). Nesta data, prestei as informações. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h41..

Nº 41046-6/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: LEANDRA VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: LELIANE CATHIA COELHO. Adv(s.): (.). O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Imóveis, etc.).Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h09..

Nº 85650-3/04 - Obrigacao de Fazer - A: MARIZA ELIAS ROSA. Adv(s.): DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. A: MARIZA ELIAS ROSA e outros. Adv(s.): DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. A: WILLER DE BARROS DIB. Adv(s.): (.). Expeça-se novo Alvará para levantamento dos acréscimos do principal do depósito de fl. 327.Intime-se a SUL AMÉRICA do documento de fl. 352, para as providências cabíveis.Manifestem-se as partes requerendo o que for pertinente às circunstâncias processuais. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h13..

Nº 86806-7/05 - Indenizacao - A: OSMAR LOURENCO DA SILVA. Adv(s.): G0013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Recebo o recurso adesivo de fls.192/194. Venham as contra-razões. Após, remetam-se à Instância Revisora.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h33..

Nº 92824-7/05 - Ordinaria - A: MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN. Adv(s.): DF018824 - Inocencia Moreira Mota. A: MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN e outros. Adv(s.): DF018824 - Inocencia Moreira Mota. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): DF016646 - Roberta Alves Zanatta. A: JAQUELINE BARREIRA BARCELAR DA CUNHA MELLO REISMAN. Adv(s.): (.). Expeça-se Alvará para levantamento da quantia depositada (fl. 522), e seus acréscimos, pagos a título de cumprimento de sentença. Após, pagas as custas, arquivem-se, com os procedimentos de praxe. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h47..

Nº 31498-7/06 - Execucão - A: LUCIO ASSIMOS WEBER SALES JUNIOR. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. R: ARTHUR RICARDO REIS CERUTTI. Adv(s.): (.). INTERESSADA: GUSTAVO MAGNO DA CRUZ. Adv(s.): (.). Expeça-se o Alvará para levantamento da quantia depositada, conforme já determinado pela Decisão de fl. 215.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h57..

Nº 115428-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: CARMELIA CORREA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira, DF021208 - Paulo Henrique Borges Penso. Diga o autor sobre petição de fls. 89/90.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h11..

Nº 64344-3/07 - Indenizacao - A: RITA DE CASSIA FERREIRA PIRES DA SILVA. Adv(s.): MG064081 - Maria Isabel Oliveira Fraga. R: RENAULT TECARDF VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): G0014680 - Frederico Augusto Auad de Gomes. Sobre petição e documentos de fls. 124/127, diga a autora.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h34..

Nº 127193-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: FRANCINALDO RIOS PIMENTEL. Adv(s.): (.). Ante o exposto, amparado no precedente jurisprudencial supra mencionado e no artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência do Juízo desta 15ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF para processar e julgar o presente feito, e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Circunscrição Judiciária do SAMAMBAIA/DF, feitas as devidas anotações e baixa na distribuição, com as nossas sinceras homenagens.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h30..

SENTENÇA

Nº 11940-5/02 - Reparacao de Danos - A: FERNANDO JORGE CALDAS PEREIRA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF017428 - Mabel Goncalves de Sousa Resende. R: SA CORREIO BRAZILIENSE e outros. Adv(s.): DF017428 - Mabel Goncalves de Sousa Resende. R: POLICARPO JUNIOR. Adv(s.): (.). Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, consoante termo de fls. 232/233 e 246, que passa a valer como título executivo e, por via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, por força do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios conforme acordado pelas partes. Transitada em julgado, após as anotações e comunicações pertinentes, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h21..

Nº 2450-2/04 - Ordinaria - A: TERESA SUSANA CHAVES TERRA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, consoante termo de fls. 109/111, que passa a valer como título executivo e, por via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, por força do que dispõe o art. 269, III e V, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios conforme acordado pelas partes. Transitada em julgado, após as anotações e comunicações pertinentes, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h01..

Nº 117119-6/06 - Cobranca - A: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. R: ELZON DO CARMO MEIRELES. Adv(s.): DF018667 - Graciela Leite Pinto. Isto posto, com fundamento no art. 840 do C. Civil e 269, III, do CPC, homologo o acordo celebrado e declaro extinto o processo.Custas e honorários conforme dispuseram as partes.Transitada em julgado, e recolhidas eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h51..



Nº 34702-2/07 - Execução - A: AGRICOLA WEHRMANN LTDA. Adv(s.): DF022469 - Deborah Rodrigues Afonseca. R: ARIBERTO ANTONIO VANAZZI. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira. Vê-se da petição de fls. 75/76 que as partes transigiram extrajudicialmente.Assim sendo, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, inciso II, do CPC.Libere-se a penhora.Pagas as custas, conforme termo de acordo, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Desentranhem-se os documentos, mediante requerimento e traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h25..

Nº 93301-3/07 - Revisional - A: LUCIANA MEIRA VIEIRA ALVES. Adv(s.): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência de fls. 66, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Desentranhem-se os documentos requeridos, em favor da parte autora, após recolhidas as custas, se houver.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h41..

DECISAO

Nº 43233-3/2000 - Execução - A: TEXACO BRASIL SA PRODUTOS DE PETROLEO. Adv(s.): GO019645 - Karina Volpato. R: BATISPETRO REVENDEDOR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: BATISPETRO REVENDEDOR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: ROBERVAL BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: CLAUDIETE SANTOS MATEUS. Adv(s.): (.). Inicialmente, a Exeçquente deverá comprovar que sua denominação modificou para Chevron Brasil Ltda. Os Requeridos foram devidamente citados, conforme atesta a certidão de fls.629, e intimados da penhora levada a efeito, por edital, conforme se pode aferir às fls.558/60, tendo inclusive ajuizado embargos do devedor que ao final foram julgados improcedentes, processo nº 71.640-3/00, em apenso.A penhora encontra-se devidamente registrada na matrícula do imóvel, conforme certidão da matrícula de fls. 266/70. No que se refere à avaliação do imóvel, no laudo de avaliação de fls. 669, o oficial da justiça certificou que "(...) verifiquei que a destinação específica do terreno é um fator de suma importância para aferição de seu preço, pois caso tenha a destinação específica para posto de gasolina, aprovada pela Câmara Legislativa do Distrto Federal, sua valorização é estrondosa, sendo o preço estimado em um milhão de reais"(...). Assim ao avaliar o imóvel o oficial de justiça certificou que a avaliação foi realizada não levando em conta a destinação do terreno para posto de gasolina. Diante do exposto, conclui-se que não se justifica a impugnação à avaliação apresentada pela credora, ao considerar o valor da avaliação excessivo. Tendo em vista que o laudo de avaliação de fls. 669 atende aos requisitos do artigo 681, do CPC, e não possui qualquer dos defeitos previstos no art. 683 do CPC, homologo-o. Em face das alterações impostas pela Lei 11.382/2.006 no processo de execução de título extrajudicial, diga a Exeçquente se possui interesse na adjudicação do bem penhorado. Caso contrário, manifeste-se, ainda, sobre o interesse na alienação por iniciativa particular (art. 685-A e 685-C, do CPC). A Exeçquente deverá informar e comprovar nos autos se o imóvel possui pendência de pagamento de quaisquer tributos, ITR, se for área rural, ou IPTU, se for área urbana. Na hipótese afirmativa, deverá trazer aos autos informação do valor do tributo, que poderá ser obtida no site oficial do órgão arrecadador, a fim de que conste do edital de praça, para conhecimento de possíveis arrematantes. Cumpridas essas diligências, designarei a praça ou será feita a adjudicação, se houver interesse da credora. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h12..

Nº 89021-7/2000 - Execução - A: ARTE UM ARQUITETURA E CONSTRUCAO SC LTDA. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES. Adv(s.): DF014516 - Ranieri Lima Resende. R: JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES e outros. Adv(s.): DF014516 - Ranieri Lima Resende. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, que não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h09.Marco Antonio do Amaral.uiz de Direito

Nº 37420-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARTINHO COURA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABITACIONAL ECON SERV PUBLICOS DF. Adv(s.): (.). Em razão da sentença proferida nos embargos sob nº78070-2/2007, bem como em face do contido às fls.169 e 173 (proposição ministerial), defiro a realização de reforço da penhora. Após, realizada a nova penhora no rosto dos autos e decorrido o prazo de intimação, sem embargos, requisite-se ao respectivo juízo a transferência de valores para conta judicial deste juízo, para efeito de expedição de alvará de levantamento em favor do credor.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h18..

Nº 47268-9/06 - Execução de Sentença - A: COPPA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. R: VM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, o qual não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto, traga o exeçquente demonstrativo de valor atualizado da dívida, após o que, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h45.Marco Antonio do AmaralJuiz de Direito

Nº 117406-5/07 - Consignação Em Pagamento - A: GENY QUEIROZ SANTOS. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC SA. Adv(s.): (.). A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h45..

SENTENÇA

Nº 69076-7/04 - Execução - A: ESPOLIO DE BENY PIRES DA SILVA. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: LUIZ MENDES DA CUNHA. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: LUIZ MENDES DA CUNHA e outros. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: SANDRA REGINA DE SOUZA REGIS. Adv(s.): (.). R: TEODORO KARLIC. Adv(s.): (.). Diante do exposto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a execução, em face do pagamento.Determino que se procedam ao levantamento de penhora determinada nestes autos e às anotações de praxe e, após o recolhimento das custas processuais, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Custas eventualmente em aberto, ficarão a cargo da parte executada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h24..

16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 13721-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MANOEL LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF021734 - Daniele Luísa Almeida Tavares, DF06020E - Andrea Pereira Mulatinho. R: GERSON CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h02.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 7531/96 - Execução Forçada - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: LEO AUGUSTO CHRISTOFOLETI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promova a parte exeçquente o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h01.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 19731/97 - Execução de Sentença - A: DENISE ANDRADE DA FONSECA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF02727E - Andre Albernaz de Oliveira, DF03899E - Giselle de Melo Salles, DF04192E - Marco Tulio Valente Veloso, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira, GO019850 - Andrea Mendes de Oliveira Freitas. R: PREVI. Adv(s.): RJ007643 - Humberto Barreto Filho. Defiro o pedido formulado à fl. 511. Expeça-se, pois, em favor da parte credora alvará de levantamento da quantia transferida para este Juízo, consonte noticiado no ofício de fl. 499.Sem prejuízo, diga a parte exeçquente se persiste interesse no feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 07h20.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 37967/95 - Execução de Sentença - A: LEAL ADM CONS SC LTDA. Adv(s.): DF001868 - Jaime Lira Leal, DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF015614 - Rafael de Sa Oliveira, DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF04506E - Edson Ferreira Roxo, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa. R: JOSIAS SILVEIRA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 211 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h37.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 29043-5/98 - Execução - A: MANOEL ESPERIDIAO PEREIRA. Adv(s.): DF021619 - Josue Teixeira. R: MANOEL DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 224 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h56.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 47785-4/98 - Execução - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF02685E - Cristiane Alves Caroba, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: VEJA TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCELO DE CARVALHO E SILVA RHORMENS (CITADA) (CITADA) <> . Adv(s.): (.). Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 215. Instrua-se o ofício com cópia da petição de fl. 215.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h13.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 4191-3/2000 - Execução de Sentença - A: ATRIUM COMERCIO D EMOVEIS DECORACOES E OBRAS DE ARTE LTDA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF04692E - Dayanne Ferreira Viana. R: RO-SANGELA BIMONTI RODRIGUES. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves, DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. Manifeste-se a parte credora sobre os pedidos contidos na petição de fls. 580/582, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 07h20.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 90357-9/2000 - Rescisão de Contrato - A: SIDENEY RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo, DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho, DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito, DF016616 - Margiane Cristina de Freitas Sales. R: COHANOVACAP COOP HAB EMPREGADOS CIA URBAN NOVA CAPITAL. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira. DENUNCIADO A LIDE: ASARF . Adv(s.): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. Acolho a emenda de fl. 404.Trata-se de fase de cumprimento de sentença.Certifique a Secretaria se houve o pagamento espontâneo do débito (sentença de fls. 306/323).Em caso negativo expeça-se mandado de penhora e intimação, observando-se a quantia apurada à fl. 380.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 08h46.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 27747-8/02 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DOS PROMITENTES COMP ED BRASILIA OFFICE TOWER. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF020413 - Marcelo Henrique de Oliveira, DF04109E - Marcelo Henrique de Oliveira, DF07415E - Patricia Helena Tavares Domingos dos Santos. R: JOSUE FERMON RIBEIRO. Adv(s.): DF002363 - Dercy Alves. Tendo em vista a data da última diligência realizada pelo oficial de justiça, bem como o teor da certidão de fl. 375, desentranhe-se o mandado de fls. 371/377 para mais uma tentativa de integral cumprimento, nomeando-se o executado depositário do bem penhorado. Intime-se o executado e seu cônjuge da penhora e avalie-se o imóvel penhorado.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 70950-3/02 - Deposito - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: FRANCISCO BARROSO SOUSA. Adv(s.): DF021180 - Everaldo Batista Diniz. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 169 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h53.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 54177-6/03 - Declaratoria - A: LUIZ FELIPE DE ARAUJO ESCARLATE. Adv(s.): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. R: CAFE EXPRESSO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): DF017589 - Flavio Rodrigues Zebral, DF017590 - Ivan Marques Simoes. Defiro os pedidos formulados pelo credor à fl. 385. Expeça-se mandado de remoção (referente aos bens penhorados à fl. 359) e reforço de penhora.Desnecessária, por ora, a reavaliação dos bens penhorados, uma vez que a avaliação anterior ocorreu em dezembro de 2006, ou seja, há menos de um ano.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h51.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 27401-5/04 - Ordinaria - A: JEFERSON LINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF06255E - Eduardo Felipe da Costa Frade. R: LEAL COBRANCA DE TITULOS SC LTDA. Adv(s.): (.). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 269, bem como os termos do despacho de fl. 257, remeta-m-se os autos à Contadoria Judicial, para cálculo das custas finais.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h36.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 34933-9/04 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: TECH COMPUTADORES INFORMATICA REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF011701 - Victor Hugo Mosquera, DF024378 - Adriano de Almeida Costa. R: LEONORA DE ABREU BENVENUTO. Adv(s.): (.). R: ARTUR CESAR DE ABREU BENVENUTO. Adv(s.): (.). Manifeste-se a parte autora sobre os embargos à monitoria de fl. 179, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h43.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 89449-5/04 - Execucão - A: BPC COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo, DF05590E - Guilherme Dequiqui de Assis Borges, DF06800E - Pietro Lemos Figueiredo de Paiva. R: MADALENA INACIO DOS SANTOS ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte credora sobre a impugnação à execução e documentos de fls. 136/152, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h35.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 1752-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF05601E - Gleidson Barreira de Sa. R: JOSE LUIZ GRACIANO DE SOUZA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. Manifeste-se a parte autora, em réplica, sobre a contestação e documentos de fls. 92/106.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 31437-8/05 - Indenizacao - A: MARIA DEL CONSUELO LEMOS. Adv(s.): DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. R: QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos. DENUNCIADO A LIDE: MARITIMA SEGUROS S/A. Adv(s.): G0013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Atente-se a parte litisdenunciada (Maritima Seguros S/A) para o teor do ofício de fl. 375, esclarecendo se a resposta ali contida atende ao pretendido com o requerimento de fl. 392.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 07h22.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 57163-8/05 - Cautelar Inominada - A: FERNANDO BARBOSA DE SOUZA. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE EUSTAQUIO COSTA. Adv(s.): DF020362 - Rafael Levino Furtado. As pessoas referidas na petição de fls. 167/169 não são partes nos presentes autos.Esclarea-se, pois, o subscritor de fl. 168.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h14.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 123637-5/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: LEANDRO ASSUNCAO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 65. Oficie-se, conforme requerido.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h39.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 143284-4/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: DROGARIA GOULAO LTDA ME. Adv(s.): DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. R: ORERLENE ESTRELA FERREIRA GOULAO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO LUIZ GOULAO. Adv(s.): (.). R: JULIENE ESTRELA FERREIRA GOULAO. Adv(s.): (.). Agrade-se por 60 (sessenta) dias, como requerido à fl. 69.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h34.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 6449-6/06 - Monitoria - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: AMIR CLEBER JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte ré a gratuidade de justiça.Manifeste-se a parte autora sobre os embargos e documento de fls. 46/48.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h15.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 17705-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA ALZIMAR LIMA MOITA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino. R: SERGIO CALDAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012940 - Raquel Pereira Ramos, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: LEONARDO RIBEIRO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MARIA TERESA LIMEIRA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. Frente à arguição de falsidade suscitada, cancelo a audiência designada. Agrade-se o andamento nos autos respectivos e a eventual instrução conjunta.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h30.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 20562-7/06 - Monitoria - A: SARKIS E SARKIS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO JARDIM BOTANICO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 55 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h32.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 47969-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA SHOPPING AND TOWERS. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF06935E - Paulo Fernando Santana Teixeira Lopes, DF07177E - Andreia Mara Nunes Rodrigues Cordeiro, DF07840E - Herbert Medeiros Leda. R: JOSE SILVIO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Paulo Octávio Investimentos Imobiliários não é parte nos presentes autos, porém figura na petição de fl. 94, bem como no acordo de fls. 98/102.Esclarea-se, pois, a parte exequente, requerendo, na oportunidade, o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h09.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 76673-5/06 - Ordinaria - A: SANDRO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020955 - Eder Machado Leite, DF023561 - Karen Santos de Lima. R: FUNVEST SOCIEDADE DE CREDITO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por ora aguarde-se, por 30 (trinta) dias, resposta ao ofício de fl. 34.Oportunamente, e havendo necessidade, apreciar-se-á o pedido formulado pela parte autora às fls. 37/38.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h27.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 80931-9/06 - Despejo - A: DENISE MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: ONILDO BEZERRA MONTENEGRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: ESTANISLAU DANTAS MONTENEGRO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA STELA MENDES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Tendo em vista o noticiado pela parte autora à fl. 44, remetem-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 89960-8/06 - Anulatória - A: MARIA STELA SILVA LEITE. Adv(s.): DF001968 - Juraci Alves de Azevedo. R: KEILA REGINA DA SILVA. Adv(s.): DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral, Sem Informacao de Advogado. R: DANIEL BOSCO MATIAS. Adv(s.): (.). Diante do teor da ata de audiência de fl. 118 e da certidão de fl. 120, diga a parte autora se persiste interesse no prosseguimento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h41.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 92795-8/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: IRMA DA PENHA FERREIRA SILVA. Adv(s.): DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte credora sobre o teor da certidão de fl. 71, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h33.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 95347-6/06 - Indenizacao - A: DAMIAO FRUTUOSO DA SILVA. Adv(s.): RJ082812 - Luiz Carlos Fernandes Junior. R: VIACAO ITAPEMIRIM SA. Adv(s.): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra. Diante da assertiva de fl. 84, especifique a parte autora sobre em que medida especificadamente a parte ré está arcando com o pretendido pelo demandante. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 5615-2/07 - Monitoria - A: OUT DOOR PLUS LTDA ME. Adv(s.): G0022606 - Walmeria Oliveiraresende. R: FASHION SIGNS COMUNICACAO VISUAL LTDA. Adv(s.): DF020724 - Hugo Moraes Pereira de Lucena. À parte ré sobre o teor de fls. 50/51.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h54.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 26411-3/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: VICTORIA MODA FEMININA LTDA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: VICTORIA MODA FEMININA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: MARIANA FELICIANA FONSECA ACCIOLY. Adv(s.): (.). R: EDISON ANTONIO ACCIOLY. Adv(s.): (.). R: MARIANA FELICIANA FONSECA ACCIOLY. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: EDISON ANTONIO ACCIOLY. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. Promova a parte exequente o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h37.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 31270-5/07 - Impugnacao - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF023683 - Dayanne Ferreira Viana, DF024411 - Gisele da Silva Barbosa, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: JOSE LUIZ DOS SANTO NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, com indicação clara e especifica do objeto.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 10h49.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 45746-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA DO SOCORRO FERREIRA BATISTA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, G017880E - Ydiane Ferreira de Farias. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A emenda facultada não foi alcançada. O pacto firmado entre as partes somente foi objeto de revisão, por força da sentença proferida nos autos em apenso, no que concerne à impossibilidade de cumulação da comissão de permanência (e sua extrapolação) com os juros e moratórios e com a multa contratual. Em sendo assim, urge que a parte autora esclare-se sobre seu pleito de depósito de parcela futura e sua utilidade. Assino derradeiro prazo de 10 (dez) dias para as retificações devidas, sob pena de indeferimento. Venha nova peça inicial, na íntegra, com todas as correções necessárias, acompanhada de contrafé. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h14.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 71853-3/07 - Execucão - A: RONALDO AUGUSTO DA SILVA FERNANDES. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: CLEONICE DE NAZARE CAETANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FREDERICO MANOEL CAETANO. Adv(s.): (.). A parte devedora efetuou o pagamento antes mesmo da citação, conforme fl. 39.Atente-se o credor para o teor do parágrafo único do artigo 652-A do Código de Processo Civil, que dispõe que os honorários fixados serão reduzidos pela metade, caso haja pagamento integral no prazo de 03 (três) dias.O pagamento foi efetuado no dia 18/07/2007. Portanto caso haja juros, após o pagamento, o cálculo deverá ser feito somente sobre o débito remanescente, não pela quantia integral.Dessa forma, forneça o credor nova planilha do débito, com as devidas correções.Vindo, expeça mandado.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 74620-9/07 - Declaratoria - A: ITA PEDRAS MATERIAIS PA-RA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF023004 - Daniela Montanez Rocha. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Comprove a parte autora que seu nome permanece no cadastro de inadimplentes do Serasa, refeitente aos valores em discussão nestes autos.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h06.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 97993-3/07 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07426E - Priscila Cruz de Melo. R: VISAO VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MILTON JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JURANDI FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h40.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 116827-6/07 - Incidente de Falsidade - A: LEONARDO RIBEIRO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MARIA ALZIMAR LIMA MOITA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA TERESA LIMEIRA. Adv(s.): (.). R: SERGIO CALDAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: RAQUEL PEREIRA RAMOS. Adv(s.): (.). Faculto a emenda à peça inicial do incidente de falsidade paa que sejam formulados em adequação os pedidos. Atentem-se os excipientes para o estado atual do andamento do feito principal e a dicção do art. 391 do CPC. Sem prejuízo, mister que se faça o pedido acerca da falsidade alegada (art. 395 do CPC). Venha nova peça inicial, na íntegra, com todas as correções necessárias, inclusive para correção do desnecessário apartamento de autos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 119622-4/07 - Exibicao de Documentos - A: DANILO MIRANDA DURAES. Adv(s.): DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA CIA DE SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A medida cautelar de exibição tal qual buscada pelo autor exige que o documento seja próprio ou comum (art. 844, inciso II, do CPC). Aclare-se, pois, o autor, notadamente quanto ao pólo ativo. Venha nova peça inicial, na íntegra, com todas as correções necessárias, acompanhada de contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 125353-3/07 - Cobrança - A: NF SMITH E ASSOCIATES LP. Adv(s.): SP104335 - Marco Antonio Garcia L Lorencini. R: NOVADATA SISTEMAS DE COMPUTADORES SA. Adv(s.): (.). Venha a caução (art. 835 do CPC). Formalize-se. Feito, cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h57.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7173/96 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BOA-VISTA SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF014897 - Daniele Martins Mesquita, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: TAVARES & MATTOS LTDA. Adv(s.): DF011829 - Iara Rezende. R: JOSE MARCOLINI MATTOS. Adv(s.): (.). R: MARCELO SANTOS CRAVO. Adv(s.): (.). Em razão da entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alterou de forma substancial o procedimento da execução de título extrajudicial, impõe-se a adaptação às novas regras dos processos em curso.Dentre as inovações trazidas, salutar mencionar a que permite ao devedor a oposição de embargos à execução independentemente da segurança do juízo, os quais deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC).Desse modo, considerando o disposto no art. 1211 do Estatuto Processual e que o 1º e 2º executados, citados, não pagaram e nem nomearam bens à penhora, e com o objetivo de se adequar os feitos em curso ao novo procedimento, bem como o de evitar futuro tumulto processual, determino a intimação dos executados, por intermédio de seu procurador, para que, desejando, apresente embargos do devedor no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC), a contar da publicação desta decisão, instruídos com cópias das peças processuais relevantes, sob pena de preclusão.Com relação ao 3º executado, considerando que ele ainda não foi citado, revogo o despacho de fl. 15.Cite-se, agora, para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido.ObsERVE-se o teor de fl. 319.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h01.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 53571/95 - Execucão de Sentença - A: CARMEN COUTINHO DOS SANTOS. Adv(s.): DF007070 - Alcino Junior de Macedo Guedes, DF021393 - Emmanuel Guedes Ferreira. R: SUED RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF012477 - Elovani Lorenzi. R: MARIA LUIZA GARCIA DA SILVA . Adv(s.): (.). Tendo em vista a manifestação da Defensoria Pública à fl. 318, bem como o teor da promoção de fl. 321, desentranhe-se a peça de fl. 315, acostando-a à contracapa dos autos para entrega à parte interessada, uma vez que subscrita pela própria devedora, a qual não demonstrou possuir capacidade postulatória.Defiro o pedido de bloqueio on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pela exequente à fl. 314.Antes, porém, traga a credora aos autos planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.



Nº 40781-2/98 - Execução - A: MADEPA MAD PARA COM REP E IND LTDA. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago, DF014339 - George Macedo Pereira, DF02807E - Ricardo Vidal Prieto. R: ABACAN COM E SERV LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RAUL PARREIRA CANHEDO. Adv(s.): (.). Não se vislumbra nos autos qualquer sustento a indicar a presença dos pressupostos da desconideração da personalidade buscada. O abuso de que se poderia cogitar não exsurge da simples ausência de localização de bens penhoráveis.Indefiro, pois, o pedido de fls. 260/261.Requeira a parte credora o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h36.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 58468-5/98 - Execução - A: CLAUDIO SOUSA LIMA. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior, DF013343 - Henderson Generoso. R: FRANCISCO FURTADO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AUTO NIVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA . Adv(s.): (.). R: RONALDO ANICESIO CAIXETA . Adv(s.): (.). Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente às fls. 177/178.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 55150-4/99 - Execução - A: EMARKI ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: RNA SERVICOS DE REPROGRAFIA E CONGENERES LTDA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF07757E - Elaine Nunes da Silva. A: CAENGE - CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). Com relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte executada às fls. 267/274, mantenho a decisão agravada (fls. 261/262) por seus próprios fundamentos.Verifico, por meio de consulta processual informatizada, que o recurso interposto pelo executado (Agravado de Instrumento nº 2007.00.2.0011432-7) teve o seguimento negado pelo seu relator, Des. Angelo Passareli , tendo sido proferida a seguinte decisão: "(...) o recurso ora em exame é, pois, manifestamente improcedente, pelo que nego-lhe seguimento, com fulcro nos artigos 527, inciso I, e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil e artigo 68, inciso IX, do Regimento Interno do TJDF.T. I. Precluídas as vias impugnativas, arquivem-se. Brasília - DF, 27 de setembro de 2007. Desembargador Angelo Passareli. Relator. "Dessa forma, defiro o pedido formulado pelo credor. Expeçam-se os alvarás, nos termos pleiteados à fl. 282. Após, aguarde-se o cumprimento da proposta de pagamento, consoante decisão de fl. 262.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h17.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 46596-3/2000 - Monitoria - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: EDNA DA SILVA LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro, por mais uma vez, o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 204.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h42.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 70885-9/2000 - Execução - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: GERCEY ALMEIDA SOBRINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, prevê a hipótese de suspensão do feito quando não se tem conhecimento de bens passíveis de constrição judicial, não informando, porém, o prazo de tal suspensão.No caso em tela, a parte credora não conseguiu localizar bens passíveis de penhora. Desta forma, considerando que o caso dos autos se enquadra na hipótese prevista pelo artigo retromencionado, defiro o pedido de fl. 250, tão-somente para suspender o curso do feito por prazo indeterminado, e determino a remessa dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, até que o exequente volte a se manifestar.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h51.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 9791-6/01 - Execução Hipotecária - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. R: JORGE DA SILVA NUNES. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. Em se tratando de execução hipotecária, como é o caso dos autos, a desocupação do imóvel precede o seu praceamento. Ademais, a simples defasagem na avaliação do bem, que pode ser realizada a qualquer momento, não tem força suficiente para suspender a ordem de desocupação. Indefiro, pois, o pedido formulado à fl. 293.Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 274 acrescentando, dentre as finalidades da carta precatória, a avaliação do imóvel penhorado.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 24560-7/01 - Execução - A: ARAUJO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: UNIOB UNIDADE INTEGRADA OFTALMOLOGICA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não se vislumbra nos autos qualquer sustento a indicar a presença dos pressupostos da desconideração da personalidade buscada. O abuso de que se poderia cogitar não exsurge da simples ausência de localização de bens penhoráveis, notadamente se se considerar ter havido, apenas, uma diligência.Indefiro, pois, o pedido de fls. 124/125..Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h39.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 37881-6/02 - Execução - A: CAPITAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021823 - Geysa Coelho Lobo de Carvalho, DF023075 - Diogo Molina Rodrigues Pinto, DF04219E - Pedro Henrique Alves da Costa Filho, DF04992E - Camilla Pires Lombardi, DF06516E - Maria Fernanda Andrade D'el-rey, DF07047E - Ana Claudia Borges de Oliveira, DF07674E - Luciana Patricia Isoton. R: DAMIANA LEANDRO GALDINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: POR FAVOR CADASTRAR. Adv(s.): (.). Em razão da entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alterou o procedimento da

execução extrajudicial, e com a finalidade de adaptar os processos em curso às novas regras, e considerando, ainda, que a parte executada não foi citada, revogo a determinação de fl. 20.Cite-se, agora, para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido.ObsERVE-se o endereço indicado à fl. 166.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 67541-8/03 - Indenizacão - A: JOSE RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: SEASUL SEGURADORA AMERICA DO SUL SA. Adv(s.): DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho, SP069137 - Luis Eduardo Rezende. Observe a parte autora que a sentença de fls. 275/282 determinou a incidência de correção monetária a partir da citação, fato ocorrido em 08/07/2003 (consoante AR de fl. 116), exatamente a data utilizada pela d. Contadoria nos cálculos de fls. 359/362. Indefiro, pois, o pedido formulado à fl. 365.Requeira a parte credorora o que entender de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h34.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 117584-6/03 - Execução - A: CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: GB MOLDURAS ARTE E TECNICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BREYNER NOBRE PERDIGAO JUNIOR. Adv(s.): (.). Assiste razão ao credor em sua petição de fl. 119, a presente execução prossegue apenas em relação a primeira executada. Dessa forma, torno sem efeito os quatro últimos parágrafos da decisão de fl. 118.Sem prejuízo, e tendo em vista que a primeira executada não possui advogado constituído nos autos, expeça-se mandado de intimação, objetivando a intimação da devedora dos termos da decisão de fl. 118, primeira parte, como também para que, querendo, regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da determinação de fl. 84, primeira parte.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h10.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 36360-5/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DA QE 02 BL. H GUARÁ I DF. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF012565 - Roberto Tadeu Cassiano. R: MARCELINO SOUSA BARROS. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. Defiro o pedido de bloqueio on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 119.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h31.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 82368-7/04 - Execução de Sentença - A: MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca, DF020106 - Monica Nunes Pereira. R: SERGIO OTAVIO DE ALMEIDA FERREIRA. Adv(s.): DF010909 - Juarez de Oliveira Benjamins. Indefiro o pedido de fls. 243/244, nos termos e fundamentos da decisão de fl. 229. Requeira o credor o que entender de direito, atentando-se para o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil, tendo em vista a informação contida à fl. 239.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 107363-7/05 - Execução Por Quantia Certa - A: EVALDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa. R: HILTON FERNANDES PIRES. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: ETEL CRISTINA PIRES. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Em razão da entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alterou de forma substancial o procedimento da execução de título extrajudicial, impõe-se a adaptação às novas regras dos processos em curso.Dentre as inovações trazidas, salutar mencionar a que permite ao devedor a oposição de embargos à execução independentemente da segurança do juízo, os quais deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC).Desse modo, considerando o disposto no art. 1211 do Estatuto Processual e que os executados, citados, não pagaram e nem nomearam bens à penhora, e com o objetivo de se adequar os feitos em curso ao novo procedimento, bem como o de evitar futuro tumulto processual, determino a intimação dos executados, por intermédio de seu procurador, para que, desejando, apresentem embargos do devedor no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC), a contar da publicação desta decisão, instruídos com cópias das peças processuais relevantes, sob pena de preclusão.Sem prejuízo, cumpram-se as determinações de fls. 79/81.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 77809-8/07 - Sustacao de Protesto - A: M E C CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA. Adv(s.): GO010648 - Silvio Bezerra da Silva. R: EDMILSON LOPES DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 85903-2/07 - Monitoria - A: SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): GO007112 - Eudes Lemes da Silva. R: WR ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MOYSES BORIS COHEN. Adv(s.): (.). Acolho a emenda de fls. 19/20. Presentes os pressupostos legais constantes dos artigos 1.102a e 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de carta precatória de citação para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Atente-se para o endereço indicado às fls. 19/20.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h13.CARLOS ALBERTO MARTINS FLHOJuiz de Direito.

Nº 115748-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JOSE BATISTA DA COSTA E SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, declino, de ofício, a competência, em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF.Decorrido "in albis" o prazo legalmente reservado para recurso, encaminhem-se os autos para uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, com as cautelas de praxe, e com baixa na distribuição.P. I.Brasília Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h39.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 118981-8/07 - Embargos A Execução - A: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): DF010446 - Jose Carlos de Matos. R: SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDOR S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo os presentes embargos à execução sem, contudo, atribuir-lhes efeito suspensivo, nos termos do disposto no art. 739-A do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais e prossiga-se neles.Ao embargado, para impugnação. Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h17.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 121085-0/07 - Indenizacão - A: IGOR FERREIRA OLIVEIRA. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ELEUSDE JACINTO FERREIRA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: IRVANDO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s.): (.). A: ELEUSDE JACINTO FERREIRA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: IRVANDO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s.): (.). Por tais fundamentos, DEFIRO os pedidos de concessão de tutela antecipada para ordenar à primeira parte ré HOSPITAL SANTA LUZIA S/A adotar todos e quaisquer procedimentos necessários à intimação do primeiro autor IGOR FERREIRA OLIVEIRA, com disponibilização de atendimento médico-hospitalar, sem ônus, sob pena de incidência de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento desta determinação, a contar da intimação pessoal do réu. Ordeno, também, ao segundo requerido SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta de nº 514, também sob pena de cominação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento desta ordem judicial contado da intimação deste decisum. Expeçam-se mandados. Quanto ao pleito inserto na alínea "q", aguarde-se a contestação. Defiro a gratuidade de justiça, eis que presentes os pressupostos autorizativos. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h13.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 122612-9/07 - Reparacao de Danos - A: ANAILDO PORFIRIO DA SILVA. Adv(s.): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. R: MARIO ZINATO SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA ELISA GOMES SANTOS . Adv(s.): (.). Presentes os pressupostos, defiro à parte autora a gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h22.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 123060-3/07 - Revisao de Contrato - A: JOAO ANDRADE. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos, defiro à parte autora a gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h17.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 68001-4/06 - Revisional - A: SEBASTIAO DIAS PIMENTA. Adv(s.): GO020011 - Aldo Roberto Ribeiro Junior. R: BANCO HSBC DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.. Custas, nos termos do § 2º do art. 267 do mesmo diploma legal. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e devolução à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 07h39. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

DECISAO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7239-8/99 - Execução de Sentença - A: JOSE LUIZ DOS SANTO NETO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. A: JOSE LUIZ DOS SANTO NETO e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: GRUPO OK-CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. A: DEIJANIRA DA SILVA SANTANA DE SANTOS. Adv(s.): (.). A: TE-RESEINHA DE AZEVEDO DANTAS. Adv(s.): (.). A: MANUEL GOMEZ MARTINEZ. Adv(s.): (.). A: ELZA PASTOR MARTINEZ. Adv(s.): (.). A: NILTON TADEU VILELA JUNQUEIRA. Adv(s.): (.). A substituição da penhora pretendida pela empresa devedora, consoante pedido formulado às fls. 568/574, não merece acolhimento.Em que pesem os judiciosos argumentos expendidos na aludida peça, constata-se que a substituição pleiteada representaria prejuízo de grande monta à parte credora, mormente quando se verifica que o imóvel oferecido pela devedora está localizado no Estado do Mato Grosso do Sul, o que dificultaria sobremaneira a alienação do bem e retardaria, ainda mais, a efetivação do direito do exequente.Tais as razões, indefiro o pedido de substituição de penhora formulado pelo executado às fls. 568/574.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 10h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 54923-5/07 - Cobranca - A: CARLOS REGIS CARDOSO DE FREITAS. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: CARLOS REGIS CARDOSO DE FREITAS e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: DEUSA MARIA ARRUDA ROCHA. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS BOTELHO. Adv(s.): (.). A: JOSE JOR-

GE PIMENTA BATISTA. Adv(s.): (.). A: JOVINO CESAR GADIA SAMPAIO. Adv(s.): (.). A: MARILDA MARTINS FAYAD. Adv(s.): (.). A: PAULO HUMBERTO DORIA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ROSELI DURELO PEDREIRO MACHADO. Adv(s.): (.). A: WILSON DONIZETE TARGA. Adv(s.): (.). Postos tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de gratuidade de justiça aos autores. Assino o prazo de 10 (dez) dias para a comprovação de recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 07h51. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 54531-8/98 - Ordinaria - A: OPEN HOUSE ASS CONS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. A: OPEN HOUSE ASS CONS E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. A: BRUNO FLAVIO BASSO. Adv(s.): (.). Tais os fundamentos, ACOLHO, EM PARTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tão-somente para, corrigindo o erro material de que padece a sentença de fls. 1566/1573, determinar que a parte requerida deverá arcar com 60% (sessenta por cento) das despesas processuais e honorários advocatícios, devendo o restante, equivalente a 40% (quarenta por cento) ser suportado pela parte autora. Mantenho, no mais, íntegra a sentença prolatada. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h22. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 6225-2/04 - Revisional - A: WERBETHI VILAR VIANA. Adv(s.): DF019080 - Adriana de Souza Suzuqui. A: WERBETHI VILAR VIANA e outros. Adv(s.): DF019080 - Adriana de Souza Suzuqui. R: BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. A: SOLANGE MARIA SANTANA MOURAO. Adv(s.): (.). Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho íntegra a sentença prolatada. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 09h17. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 77269-8/04 - Indenizacao - A: MARIA EMILIA RODRIGUES DA CUNHA VIANA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: LUCIA BITTAR HOMSI. Adv(s.): DF014039 - Harilson da Silva Araujo. Posto isso, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tão-somente para, em razão do deferimento da gratuidade de justiça à autora, consoante decisão de fl. 89, suspender a exigibilidade dos valores referentes às custas processuais e honorários advocatícios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/1950. Mantenho, no mais, íntegra a sentença prolatada. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 10h28. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito

Nº 146867-9/05 - Cobranca - A: MARLY GARRETTI RAMOS SOUSA. Adv(s.): DF021785 - Polyana Faria Pereira. A: MARLY GARRETTI RAMOS SOUSA e outros. Adv(s.): DF021785 - Polyana Faria Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: JOZENICE NUNES DE REZENDE FONTES. Adv(s.): (.). A: MARIA ZENEMERIE OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). Posto isso, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho íntegra a sentença prolatada. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 07h33. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 43513-3/98 - Execucão - A: BRESOLIN & BRITO LTDA ME. Adv(s.): DF008386 - Deivi Roberto Toni. R: VILMA APARECIDA PES-SOA. Adv(s.): DF008386 - Deivi Roberto Toni, Sem Informacao de Advogado. R: POR FAVOR CADASTRAR. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ALINE LOBAO FREITAS. Adv(s.): DF010696 - Francisco Vieira Silva. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, ficando desconstituída(s) a(s) penhora(s) porventura existente(s). Custas, se houver, pela parte executada. Fica autorizado o desentranhamento e entrega à parte executada dos documentos de fl. 18, mediante traslado. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h08. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 131745-5/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF006199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: LUIZ FERREIRA ROMAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, ficando desconstituída(s) a(s) penhora(s) porventura existente(s). Custas, se houver, pela parte executada. Fica autorizado o desentranhamento e entrega à parte executada dos documentos de fls. 07/08, mediante traslado. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h26. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 6366-2/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: SUZELEI APARECIDA OLIVIERI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, nos termos do § 2º, do art. 267, do mesmo diploma legal. Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h45. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 86422-8/03 - Execucão - A: TRANSCON ELETRONICA LTDA. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricola Camilo. R: MARISA ANGELICA RAMALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, e 598, ambos do Código de Processo Civil, ficando desconstituída(s) a(s) penhora(s) porventura existente(s). Custas, nos termos do § 2º do art. 267 do mesmo diploma legal. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e devolução à parte credora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h51. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 47677-8/07 - Monitoria - A: EDIMAR DANTAS DA SILVA. Adv(s.): DF017777 - Simelange Franca de Oliveira. R: ACR SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único, e 295, inc. VI, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte autora. Contudo, frente à gratuidade de justiça, que agora defiro, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, e havendo requerimento, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h50. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 66505-7/07 - Revisao de Clausula - A: CLEMILDA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte autora. Contudo, frente à gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, diante do disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Fica autorizado o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante de traslado. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h03. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 82715-3/07 - Cautelar Inominada - A: CLEMILDA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte autora. Contudo, frente à gratuidade de justiça, que agora defiro, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, diante do disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Fica autorizado o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante de traslado. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h58. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 45547-5/03 - Rescisao de Contrato - A: FABIO TADEU SANTOS DE CARVALHO. Adv(s.): DF007120 - Marize das Gracas Caixeta. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. A: WILLIAM FALCAO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o requerente intimado a retirar certidão para registro de penhora constante dos autos. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h13..

Nº 7253-7/07 - Restauracao de Autos - A: ABELINA RODRIGUES DE LIMA. Adv(s.): DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: CASEMIRO MONTEIRO ELISIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ZENON MATIAS DA PAZ. Adv(s.): (.). R: ANTONIA DO PERPETUO SOCORRO LOBO ELISIO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Edital de Citação e respectivo boleto de pagamento constantes dos autos. Certifico, ainda que, nesta data, afixei o respectivo edital no local de costume. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h15..

CERTIDAO

Nº 35615-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HERMENGARDA MARIA ALVES VASCONCELOS. Adv(s.): DF022330 - Humberto Alves de Vasconcelos. R: JOSE APARECIDO DE MORAES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h49..

Nº 37613-5/07 - Reparacao de Danos - A: MARLI PINHEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: REAL EXPRESSO LTDA. Adv(s.): DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 05/2005 e do art. 33 do CPC, fica a parte requerida intimada a efetuar o depósito dos honorários periciais, conforme proposta apresentada pelo Sr. Perito à fl. 354. Outrossim, ficam as partes intimadas da data, hora e local designados para a realização da perícia: 30/11/2007, no Serviço Médico deste Tribunal de Justiça, devendo as partes comparecerem às 12h30min na sede deste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h07. Patrícia Francisca de Oliveira Leitão-Diretora de Secretaria Substituta.

CERTIDÃO

Nº 30169-5/07 - Usucapiao - A: ROSENILDA MOURA DA SILVA. Adv(s.): DF018914 - Marcelo Gregol. R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA BEATRIZ SOARES FERREIRA BORGES. Adv(s.): (.). R: NEWTON NELSON DE FARIA. Adv(s.): (.). R: SUELY TEIXEIRA DE FARIA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Edital de Citação e respectivo boleto de pagamento constantes dos autos. Certifico, ainda que, nesta data, afixei o respectivo edital no local de costume. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h20..

Nº 58792-4/07 - Civil Publica - A: SINDICATO NACIONAL APOSENTADOS PENS FORCA SINDICAL. Adv(s.): SP098391 - Andrea Angerami Correa da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Edital de Intimação e respectivo boleto de pagamento constantes dos autos. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h21..

Nº 57051-3/01 - Execucão Forçada - A: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF001868 - Jaime Lira Leal, DF004564 - Valdeci Inacio da Silva, DF006425 - Sergio Cupertino Marques, DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF04506E - Edson Ferreira Roxo, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa. R: ARGEU CAMILO CORREA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE CLAUDIO DE MORAES XAVIER. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o exequente intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos, devendo comprovar sua distribuição no prazo de dez dias. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h20..

Nº 13188-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: NV NOVA LTDA. Adv(s.): DF021765 - Luciano Correia Matias Alves, DF05347E - Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, DF06415E - Bruna Cabral da Silva, DF07775E - Tiago Macedo Lopes. R: BEBE MANIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o cerdo intimado a retirar Álvara de Levantamento constante dos autos. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h24..

CERTIDÃO

Nº 4939-6/01 - Embargos do Devedor - A: RIBERTO RIBEIRO LOBO. Adv(s.): RJ056537 - Edson de Matos Bayma Filho. R: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO . Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. A: NILCE REGINA DA SILVA LOBO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a Sentença de fl. 148/149 foi publicada no Diário da Justiça do dia 12.09.2007, todavia não constou da publicação o nome da patrona da parte embargada, razão pela qual deverá ser novamente publicada. Sentença de fl. 148/149.: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, nos termos do disposto no § 2º do art. 267 do mesmo diploma legal. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e devolução à parte embargante dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação de execução em apenso, proc. nº 1998.01.1.034100-2, e prosiga-se neles. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 12h37. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito." Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h58. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 53630-9/01 - Embargos A Execucão - A: LUIZ ANTONIO DE JESUS SARAN. Adv(s.): MS002921 - Newley A S Amarilla. R: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF03368E - Mariana de Souza Rocha. A: SILVIA MARTA SOUZA SARAN. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 516. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h16..

CERTIDÃO

Nº 103342-9/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: JONAS KESLEY GONCALVES UMBELINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 05/2005, deste Juízo, fica a parte credora intimada para se manifestar sobre o depósito de fl. 21. Na oportunidade, deverá especificar se, pelo depósito, dá plena e geral quitação do débito. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h36. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 5480-9/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA. Adv(s.): DF06897E - Alessandra Rodrigues Borges, DF0750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ALEXANDRE SERAPIAO MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 89. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h59..



DECISAO

Nº 3515/96 - Execucão - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: EDSON MUNDIM FILHO. Adv(s): (.). Defiro, em parte, o pedido formulado pelo credor às fls. 210/211.Em parte porque o bem imóvel indicado à penhora possui três proprietários, como consta da certidão de fl. 181 (R-1=1057). Por este motivo a penhora deverá recair sobre 1/3 do bem, tão-somente.Expeça-se, pois, carta precatória para penhora e avaliação do imóvel indicado (fl. 181), na proporção ora determinada, bem como de tantos outros quantos bastem para a satisfação integral do débito.Nada obstante tenha a decisão de fl. 160 tornado sem efeito a certidão para inscrição da penhora de fl. 143, verifíco que o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Descoberto/GO registrou a aludida certidão na matrícula do imóvel. Oficie-se, pois, àquele Cartório, dando-lhe ciência do teor da decisão de fl. 160 para as providências cabíveis. Instrua-se com cópia da certidão de fl. 143.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h45.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 60202-7/07 - Cobranca - A: JOSE DE MARIA AMORIM MONTEIRO. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): (.). A parte requerida formula pedido de restituição de prazo para apresentar contestação, sob alegação de que não constou do sistema informatizado (internet) o andamento processual com indicação do início da fluência do prazo para oferecer contestação. Acrescenta ainda que, por diversas vezes, esteve junto à Secretaria deste Juízo, tendo sido informada que o mandado de citação não havia sido juntado aos presentes autos.No entanto, constam dos autos que o mandado de citação devidamente cumprido foi juntado aos autos no dia 17 de setembro de 2007, consoante fl. 21v. Dessa forma, o prazo para defesa teve início no dia 18/9/2007, com término em 02/10/2007. Logo, a alegação da parte requerida não merece prosperar, uma vez que a consulta processual por meio da internet não exime o advogado do dever de consultar os autos, a fim de confirmar quanto ao início do prazo para oferecimento de defesa. Além do mais, afirma ter vindo à Secretaria deste Juízo para verificar a juntada aos autos do mandado de citação, sem justificar os motivos de não ter consultado os autos, uma vez que estes se encontravam à sua disposição. Indefiro, pois, a restituição do prazo para oferecimento de defesa.Por consequência, determino o desentranhamento da contestação apresentada intempestivamente e documentos de fls. 52/72, que deverá ser entregue à parte requerida.Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso quanto à decisão ora exarada, retornem os autos conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h08.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 1706-8/98 - Execucão - A: DEBORAH DODD FERREZ ALVES DE MACEDO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: ELDONOR DE ALMEIDA PIMENTEL - Parte Baixada. Adv(s): DF000781 - Renato Barcat Nogueira. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o exequente intimado a retirar Edital de Praça e Intimação e respectivo boleto de pagamento constantes dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h21..

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 66122/97 - Execucão - A: GRUPO OK CONST E INCORP SA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF04912E - Tiago Neves Castro Ros, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: MANOEL SANTANA CARDOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROBERTO JOAQUIM DE SANTANA . Adv(s): (.). R: EULINA DE ALMEIDA SANTANA . Adv(s): (.). R: MARIA CRISTINA SANTANA CARDOSO . Adv(s): (.). Lavre-se o termo de penhora da quantia de R\$ 790,10 (setecentos e noventa reais e dez centavos), bloqueada e transferida para conta judicial, conforme comprovantes de fls. 231/233.Ato contínuo, intímem-se os executados.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h20.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 16404-9/99 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE MUHAMMAD HUSEIN ABU HAMRA. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos, DF018150 - Maria do Carmo Melo Abu Hamra. R: CICERO MIGUEL DA SILVA. Adv(s): DF006715 - Antonio Borges, Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DO CARMO MELO ABU HAMRA. Adv(s): (.). Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 196.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h57.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 98464-2/01 - Execucão de Sentença - A: JOAO JOSE DE CASTRO JUNIOR. Adv(s): DF010660 - Eduardo Jose de Castro. R: COOPERCAMARA COOPERATIVA HAB SERV CAMARA DOS DEPUTADOS LTDA. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves, DF05424E - Cynthia Rodrigues Barbosa, DF06898E - Alex Bahia Ribeiro. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 400.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h45.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 122374-2/01 - Execucão Forçada - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: A E M MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão da entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alterou o procedimento da execução extrajudicial, e com a finalidade de adaptar os processos em curso às novas regras, e considerando, ainda, que a parte executada não foi citada, revogo o despacho de fl. 33.Cite-se, agora, para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido.A citação será por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da determinação de fl. 123.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h09.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 63674-5/04 - Declaratoria - A: JORGE JUVENAL DE ALMEIDA. Adv(s): DF014245 - Elizeu Daniel Tavares da Silva, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. A: DAVID GOMES CORREIA. Adv(s): (.). A: SELMO PIRES DA SILVA. Adv(s): (.). Recebo a Apelação dos autores (fls. 328/355) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h57.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 36291-2/06 - Acao Cautelar - A: SELMA DIVINA DE ARAUJO BARCELOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: BANCO SANTANDER BRASIL. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Defiro à parte autora a gratuidade de justiça.Recebo a Apelação somente no efeito devolutivo (art. 520, IV, do Código de Processo Civil). Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h34.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 92782-9/06 - Execucão - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: LEIDE HONORIA DA SILVA DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 67.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h31.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 93823-6/07 - Embargos de Terceiro - A: CAROLINA BADARO ALVEIDA DE CASTRO. Adv(s): DF019071 - Roberto Henrique Couto Corrieri. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE EDUARDO ALMEIDA DE CASTRO. Adv(s): (.). Em relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte autora às fls. 103/121, mantenho a decisão agravada (fl. 93) por seus próprios fundamentos.Certifique a Secretaria o andamento do agravo, mencionando se lhe foi atribuído efeito suspensivo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h02.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 110864-8/07 - Declaratoria - A: BEATRIZ SALETE SILVA DOS SANTOS. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: MARIA APARECIDA JUNQUEIRA FERNANDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 10h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 5791-8/07 - Revisional - A: EDILSON ALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF07957E - Fredson Oliveira Barros. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 11h50.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 41788-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF019798 - Amanda Torres Martins Romeu, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06716E - Siriliane Evangelista de Oliveira, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: ALESSANDRO IPOLITO DE ASSIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h13.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 112650-2/05 - Indenizacao - A: CEMUSA BRASILIA SA. Adv(s): DF006811 - Anna Maria da Trindade dos Reis, DF021403 - Gustavo Persch Holzbach. R: LENON MARQUES HESSEN. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação (fls. 82/83) e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, serão divididas igualmente pelas partes, nos termos do § 2º do artigo 26 do Código de Processo Civil.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 35783-6/98 - Cumprimento de Sentenca - A: AMAURY APARECIDO GALDINO. Adv(s): DF012790 - Amaury Aparecido Galdino. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. A: MARCIA COSTA GALDINO. Adv(s): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF06714E - Simalia Maria dos Santos. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 05/2005, deste Juízo, fica a parte credora intimada para se manifestar sobre o depósito de fl. 458. Na oportunidade, deverá especificar se, pelo depósito, dá plena e geral quitação do débito. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h08.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 77556-2/03 - Embargos A Execucão - A: PANINI COMERCIO DE ALIMENTOS. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF018230 - Thiago Pedrosa Figueiredo, DF020334 - Gabriel Albanese Diniz de Araujo, DF05202E - Alexandre Amaral de Lima Leal, DF07116E - Ubiratan Menezes da Silveira, DF07675E - Maria Amelia Costa Pinheiro Sampaio. R: ANCAR EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s): DF001467 - Lucas Richard Gonçalves, DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. R: CSC EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): (.). A: JOZYNANNE DAROS COSTACURTA. Adv(s): (.). A: SERGIO LUIZ COSTACURTA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o embargante intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos, devendo comprovar sua distribuição no prazo de dez dias.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h05..

Nº 89833-6/04 - Restauracao de Autos - A: REAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho, DF017811 - Luana Medeiros Martins Goncalves. R: GIANLEIDE BIANCA VITALE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Carta de Arrematação constante dos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h01..

Nº 102443-6/04 - Anulatoria - A: JOSE PEDRO DE SOUZA. Adv(s): DF00855A - Jadir Santos Ferreira. R: BRASILIA COMERCIO E INDUSTRIA DE APARAS LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. R: JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA. Adv(s): (.). R: MARIA DE JESUS DA CUNHA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas para ciência e manifestação sobre laudo pericial apresentado.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h22..

Nº 52127-2/05 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VILMA TARGINO DE OLIEIRA ARAUJO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 67/68.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h52.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 107019-4/06 - Rescisao de Contrato - A: JOSE RODRIGUES DE SOUSA SOBRINHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO JADER LEANDRO DE AQUINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, os presentes autos deverão ser encaminhados à Defensoria Pública para ciência e manifestação sobre o AR de fl. 34v.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h02.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 115820-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALEX DOS SANTOS SABINO. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: MARIA APARECIDA FERREIRA. Adv(s): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. Certifico e dou fé que a sentença de fls. 46/47 foi publicada no Diário da Justiça do dia 02/08/2007, todavia não constou da publicação o nome da patrona da parte requerida, razão pela qual deverá ser novamente publicada. SENTENÇA : " (...) Por tais fundamentos, PROCLAMO A CARRÊNCIA DE AÇÃO da parte autora, em face de ausência de interesse processual, no que tange ao pedido de decretação de despejo. Ao amparo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS e decreto a rescisão do contrato de locação entre as partes.Em razão da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Contudo, frente à gratuidade de justiça deferida que agora defiro, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o art. 12, da Lei 1.060/50.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h33.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito"Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h09.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 29927-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: LUBRICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: TEMPORAL CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIZALDO DA SILVA DINIZ. Adv(s.): (.). R: RENATO OSTES SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o exequente intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos, devendo comprovar sua distribuição no prazo de dez dias.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h07..

Nº 37782-9/07 - Cobrança - A: JOIOMAR JURUNA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite, DF07806E - Shirley de Fatima Moreira. R: UNISAUD ADMINISTRADORA SERVICOS PLANOS ASSISTENCIA SAUDE LTD. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 360v.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h12.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 48345-7/07 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. R: ANTONIA ROCHA CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2005, deste Juízo, fica a parte credora intimada para se manifestar sobre o depósito de fl. 29. Na oportunidade, deverá especificar se, pelo depósito, dá plena e geral quitação do débito. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h10.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 61641-6/07 - Protesto - A: ANDICON ASSOCIACAO NACIONAL PROTECAO DIR CIDADAO CONSUMIDOR. Adv(s.): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri, DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 69v.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h55.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 63807-9/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06706E - Julia Freire Coelho. R: FLAVIA OLEZIA DA SILVA E SOUSA. Adv(s.): DF024686 - Melissa Dias Monte Alegre. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre embargos opostos (fls. 84/94).Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h21..

Nº 69171-5/07 - Revisional - A: GILDASIO DOS SANTOS PASSOS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO CIAITAELEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 36v.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h56.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 89266-9/07 - Indenização - A: SIMONE CAPPSSA. Adv(s.): DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. R: GLOBEX UTILIDADES SA. Adv(s.): DF022308 - Eduardo de Souza Costa Alves. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h34.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 90055-8/07 - Monitoria - A: RADIO PRINCIPAL FM LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: AMERICEL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2005, deste Juízo, fica a parte credora intimada para se manifestar sobre o depósito de fl. 27. Na oportunidade, deverá especificar se, pelo depósito, dá plena e geral quitação do débito. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h11.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 99016-4/07 - Cobrança - A: LAPAC LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVICOS E PLANOS ASSIST A SAUDE L. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 69v.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h59.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 103058-2/07 - Monitoria - A: SR COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIOS LTDA EPP. Adv(s.): DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. R: PLASTGRAPH LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 17v.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 105124-9/07 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: FLAVIO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 22v.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h01.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 3572-9/99 - Reintegração de Posse - A: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: PAULO ESTANISLAU ALVES DE LIMA. Adv(s.): CE013975 - Wylerson Matias Alves de Lima. Por ora, diga o credor se fez a verificação quanto ao documento de entrega do veículo, nos termos da petição de fl. 349.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h37.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 6151-9/99 - Embargos A Execução - A: MARIA DE FATIMA AVILA OLIVEIRA. Adv(s.): DF010952 - Ana Paula Silva, DF013833 - Paulo Basso Vieira. R: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. O peticionante de fl. 280 não é parte nos presentes autos. Desentranhe-se, pois, a referida petição e o documento que a acompanha, entregando ao seu subscritor.Sem prejuízo, promova a parte credora o andamento do feito, requerendo, na oportunidade, o que for de seu interesse.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h37.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 80785-3/01 - Execução de Sentença - A: ESPOLIO DE RIZA MARIA PIRES DE SABOIA LIMA. Adv(s.): DF020243 - Carlos Eduardo Marano Rocha. R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s.): DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira, DF009747 - Tadeu Rabelo Pereira, DF012997 - Ana Luísa Rabelo Pereira, DF013529 - Eduardo de Barros Pereira, DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. Os advogados subscritores de fls. 414 e 417 (José Henrique N. Paz - OAB/DF 19.260 e Alexandre Cardoso Junior - OAB/SP 139.455) não possuem poderes para atuar no presente feito, portanto sem efeito os documentos de fls. 414 e 417, que substabeleceram poderes à subscritora do acordo de fls. 422/424.Regularize-se, pois, a fim de que o acordo possa ser homologado.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 37117-0/02 - Ordinaria - A: DENISE SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF04974E - Aline Suellen Almeida da Rocha, DF06736E - Natalia Lima Nogueira da Gama. R: ALIANCA DO BRASIL SEGURADORA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Defiro o pedido de fl. 654. Expeça-se, em favor do Sr. perito, alvará para levantamento dos honorários depositados à fl. 647.Sem prejuízo, digam as partes sobre o laudo pericial de fls. 654/697.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h35..

Nº 34183-0/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ALEXANDRE AMORELLIDE ALBUQUERQUE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A subscritora da petição de fl. 73 não possui procuração nos autos. Regularize-se, pois, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h07.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 63408-0/04 - Embargos do Devedor - A: MATRIX INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho, DF016352 - Andressa de Paiva Pellissari. R: CIDELICE DAIANY ARAUJO ROCHA ME. Adv(s.): DF004337 - Rogério Reis de Avelar, DF04879E - Leonardo Farias das Chagas, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. Concedo derradeira oportunidade para que a parte embargante manifeste-se sobre o teor de fls. 141/326.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h46.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 8559-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: ABADIO RODOVALHO. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. Concedo derradeira oportunidade para que a parte autora promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Decorrido o prazo, sem manifestação, venham conclusos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h07.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 68072-3/05 - Cobrança - A: JOSE GERALDO GONCALVES DOS REIS. Adv(s.): DF002160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro, DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: RRW SERVICOS DE INSTALACOES DE ANTENAS LTDA EPP. Adv(s.): DF015716 - Marco Aurelio de Oliveira Campos. Venha em termos o pedido de cumprimento de sentença formulado pelo autor, inclusive com apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 92486-3/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins, DF07482E - Riana Amado Moreira. R: JOSE RUBENS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 15 (quinze) dias, como pleiteado à fl. 95.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h59.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 53831-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: ELIZABETE RESENDE DE SOUZA. Adv(s.): DF05795E - Camila Cipriano Chaves. Sem Informacao de Advogado. A petição de fl. 59 encontra-se apócrifa. Regularize-se, pois, a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h06.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 6523-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES FILHO. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fl. 40. Dê-se vista, conforme requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h44.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 14757-0/07 - Embargos do Devedor - A: RAUL POMPEO JUNIOR. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: JOAO HUMBERTO SERAFIM TRES. Adv(s.): DF017260 - Ricardo Gaban Fernandez. Dê-se vista ao embargado dos documentos de fls. 122/168, para fins do artigo 398 do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h50.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 92577-4/07 - Impugnação Ao Valor da Causa - A: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES FILHO. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A emenda facultada não foi alcançada. A parte autora apresenta pedidos incompatíveis com a natureza do processo.Atente-se a parte autora para o teor dos artigos 258 e seguintes do CPC. Assino derradeiro prazo de 10 (dez) dias para as correções devidas, sob pena de indeferimento. Venha nova peça inicial, na íntegra, com todas as correções necessárias, acompanhada de contrafé. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h41.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 5280-3/05 - Embargos A Execução - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA. Adv(s.): SP107953 - Fabio Kadi. R: LOCSEV LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF004664 - Sebastiao Saturnino de Moura. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos à execução. Julgo improcedente o pedido de condenação do embargante por litigância de má-fé e por ato atentatório à dignidade da justiça.Em razão da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso (nº 2003.01.1.118160-2) e prossiga-se neles.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, 17 de outubro de 2007.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito..

Nº 65436-9/06 - Reparação de Danos - A: HELIO DE ANDRADE CARVALHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente. De consequência, revogo a decisão de fls. 32/33.Em razão da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Contudo, frente à gratuidade de justiça deferida às fls. 32/33, suspendo a exigibilidade dos valores fixados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do que estabelece o art. 12 da Lei 1.060/50.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, 17 de outubro de 2007.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 58843-4/04 - Declaratória - A: PAULO ELOI NAPPO. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF04842E - Jerusa Ribeiro Freitas, DF07131E - Herbert Milhomens de Vasconcelos. A: SUELI COELHO DA SILVA. Adv(s.): (.). VISTOS ETC. PAULO ELOI NAPPO e outros opuseram Embargos de Declaração à sentença prolatada às fls.295/301 dos autos da Ação Declaratória, em síntese, a existência de omissão, consistente na ausência de análise de pontos mencionados na inicial, cujo teor apresentou nos presentes embargos. É o relatório, passo a decidir.A despeito dos pontos de vista da parte embargada, a referida sentença extinguiu o processo com julgamento do mérito sendo desfeito ao juiz se pronunciar inovando no processo, adentrando no mérito já analisado. " Data maxima venia", quer nos parecer nítida a intenção do Embargante em conferir efeitos infringentes ao seu recurso, o que só é admissível em casos excepcionais, consoante reiteradamente vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça.No mesmo sentido: "Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo" (RTJ 90/959, RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).Tenho por encerrada a prestação jurisdicional com a prolação da sentença. Portanto, qualquer inconformismo que envolva reexame da matéria deve ser discutido em sede própria.Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho íntegros os termos da sentença.Publicue-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h56..

Nº 120840-2/04 - Embargos do Devedor - A: DANIELA DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA. Adv(s.): DF003481 - Antonio Abrahao Bayma Sousa. R: LEANA CAMPOS DE PAIVA. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves, Sem Informacao de Advogado. A: DIANA LEITE NUNES. Adv(s.): (.). A: MERCIA LEITE NUNES. Adv(s.): (.). VISTOS ETC. DANIELA DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA E OUTRAS opuseram Embargos de Declaração à sentença prolatada às fls.122/125 dos autos dos Embargos à Execução aduzindo, em síntese, a existência de omissão, consistente na ausência de análise de pontos mencionados na inicial e especialmente a não oportunização de produção de prova testemunhal, ensejando cerceamento de defesa. É o relatório, passo a decidir.Razão não lhes assiste. Após a oportunidade de especificação de provas, em sede de audiência ambas as partes pugnaram pelo julgamento antecipado do feito, ao argumento de que não pretendiam produzir outras provas (fls. 115).A despeito dos pontos de vista da parte embargante, a referida sentença extinguiu o processo com julgamento do mérito sendo desfeito ao juiz se pronunciar inovando no processo, adentrando no mérito já analisado. " Data maxima venia", quer nos parecer nítida a intenção dos Embargantes em conferir efeitos infringentes ao seu recurso, o que só é admissível em casos excepcionais, consoante reiteradamente vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça.No mesmo sentido: "Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo" (RTJ 90/959, RSTJ 109/365, RT



527/240, JTA 103/343).Tenho por encerrada a prestação jurisdicional com a prolação da sentença. Portanto, qualquer inconformismo que envolva reexame da matéria deve ser discutido em sede própria.Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho íntegros os termos da sentença.Publicue-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h17..

Nº 7681-6/05 - Acao de Conhecimento - A: JOSE GILBERTO LOPES MOREIRA. Adv(s.): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. R: ESPOLIO DE CELIA MARIA MARIANO MOREIRA. Adv(s.): DF006035 - Nilton da Silva, Sem Informacao de Advogado. VISTOS ETC. JOSÉ GILBERTO LOPES MOREIRA opôs Embargos de Declaração à sentença prolatada às fls.100/105 que julgou simultaneamente a Ação Cautelar e a Ação de Conhecimento (procs. 7685-7/2005 e 7681-6/2005, respectivamente) aduzindo, em síntese, a existência de omissão, consistente na ausência de reconhecimento dos efeitos da revelia e consequente reconhecimento da matéria de fato, bem como do pedido declaratório e a declaração do status quo ante, cujo teor apresentou nos presentes embargos. É o relatório, passo a decidir.A despeito dos pontos de vista da parte embargante, a referida sentença extinguiu o processo com julgamento do mérito sendo defeso ao juiz se pronunciar inovando no processo, adentrando no mérito já analisado. A revelia foi devidamente reconhecida tanto no relatório quanto na fundamentação da sentença, eis que julgada segundo os ditames do art. 330,II, do CPC. Com relação aos demais pontos omissivos suscitados pela embargante, há que se observar que, da mesma forma foram analisados no bojo da sentença. " Data maxima venia", quer nos parecer nítida a intenção do Embargante em conferir efeitos infringentes ao seu recurso, o que só é admissível em casos excepcionais, consoante reiteradamente vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça.No mesmo sentido: "Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo" (RTJ 90/959, RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).Tenho por encerrada a prestação jurisdicional com a prolação da sentença. Portanto, qualquer inconformismo que envolva reexame da matéria deve ser discutido em sede própria.Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho íntegros os termos da sentença.Publicue-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h54..

Nº 54859-9/05 - Anulatória - A: HOSPITAL RPMT VETERINARIO LTDA. Adv(s.): DF017640 - Samuel Alverne Lima de Vasconcelos. R: CLARO EMPRESA DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES. Adv(s.): DF013949 - Armando Rodrigues Alves. VISTOS ETC. HOSPITAL RPMT VETERINÁRIO LTDA opôs Embargos de Declaração à sentença prolatada às fls.292/296 dos autos da Ação Anulatória aduzindo, em síntese, a existência de omissão, consistente na ausência de análise de pontos mencionados na inicial, cujo teor apresentou nos presentes embargos, bem como à ausência de publicação de despacho de especificação de provas, a justificar cerceamento de defesa. É o relatório, passo a decidir.A despeito dos pontos de vista da parte embargante, a referida sentença extinguiu o processo com julgamento do mérito sendo defeso ao juiz se pronunciar inovando no processo, adentrando no mérito já analisado. Verificada a publicação do despacho que determinou a especificação de provas, a sua comprovação veio às fls.310. Por outro lado, a matéria, conforme explicitado na sentença, é de mérito, dispensando a produção de provas orais." Data maxima venia", quer nos parecer nítida a intenção do Embargante em conferir efeitos infringentes ao seu recurso, o que só é admissível em casos excepcionais, consoante reiteradamente vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça.No mesmo sentido: "Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo" (RTJ 90/959, RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).Tenho por encerrada a prestação jurisdicional com a prolação da sentença. Portanto, qualquer inconformismo que envolva reexame da matéria deve ser discutido em sede própria.Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho íntegros os termos da sentença.Publicue-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h09..

18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 54909-7/04 - Reparacao de Danos - A: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: ANTONIO DEL MONTE DE SOUZA. Adv(s.): DF014645 - Miguel Cordeiro de Almeida. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça..
Nº 119057-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: ALESSANDRO FIGUEIREDO TORRES. Adv(s.): DF024718 - Leonardo Henkes Thompson Flores. R: BMW MAQUINAS E MOTORES e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça..

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 63635-7/01 - Indenizacao - A: GISELLE CHALUB MARTINS. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS. Adv(s.): SP077513 - Maria de Lourdes Lopes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 133/137 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte ré a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 11h28..

Nº 105647-4/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: JOSIMAR BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 109/110 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h32..

Nº 124187-6/01 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00998A - Eliane Salete Anesi. R: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES VIEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 235/248 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h37..

Nº 22171-0/03 - Indenizacao - A: ABINER AUGUSTO MENDES GONCALVES. Adv(s.): DF016082 - Flavia de Faria Campos Albernaz, DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: BRASILIA INTERCAMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA-ME. Adv(s.): DF015549 - Maria Emilia Lopes Evangelista. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo a parte ré a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h42..

Nº 70067-0/03 - Deposito - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF016654 - Simone Maria Marques. R: FRANCISCO FRANCITANIO O CAMELO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 133/134 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h06..

Nº 70340-5/03 - Indenizacao - A: ANDRE LUIZ DE SOUSA AZA-NEU. Adv(s.): DF007211 - Geny Barboza, DF018881 - Rogerio de Melo Goncalves. R: PR CTA GLOBAL VILLAGE TELECOM GVT e outros. Adv(s.): DF016755 - Adriana Rigueira Losito, DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. R: ASSOCIACAO COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito as contra-razões de apelação de fl(s)467/475 . Certifico que as contra-razões de apelação são tempestivas.Em conformidade com a Portaria 02/07, deste Juízo, intimo o 1º(primeiro) requerido a apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h53..

Nº 77568-3/03 - Embargos do Devedor - A: MARITA MENEZES. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: CIDLIALI CONEGUNDES DA CAMARA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h42..

Nº 93482-7/03 - Execucao - A: OLIMPIADA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: ANIVALDO RODRIGUES LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 62/63 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h55..

Nº 95829-4/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDUARDO VARGAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 111 . Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h35..

Nº 100340-9/03 - Execucao de Sentenca - A: JOSE BERNARDO ARAUJO FILHO. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: ROBERTO TADEU TESCK. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s) 83 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 10h53..

Nº 105074-3/03 - Execucao de Sentenca - A: MARILENA AGUIAR DA ROCHA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. CERTIFICO e dou fé que nesta data desapesei o presente feito dos autos 58655-0.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 08h48..

Nº 37954-2/04 - Indenizacao - A: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE NACIONAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, DF014006 - Marlon Tomazette. R: SOCONTECA SOCIEDADE DE CONTABILIDADE TECNICA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF0011570 - Leonilson Maciel de Azevedo. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h42..

Nº 78104-4/04 - Monitoria - A: ESCOLA CANTINHO CRISTAO. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: SHIRLEY APARECIDA RANGEL PEDRO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 139/150 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h03..

Nº 79608-3/04 - Rescisao de Contrato - A: EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. R: ELIANE MENEZES CRUZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 329/330. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h52..

Nº 94296-6/04 - Prestacao de Contas - A: CARLOS VALERIO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA. Adv(s.): MG025770 - Murilo Ricardo Abras. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 395 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte ré a manifestar-se sobre o despacho de fl 392, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h54..

Nº 94401-4/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: JOSE BONIFACIO GONCALVES DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 206/209 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo as partes a se manifestarem sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h55..

Nº 101561-4/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CLITES FLORINDO COSTA. Adv(s.): DF007926 - Moacir Pereira Calderon. R: ANTONIO GUARACY DE ANDRADE FILHO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF019809 - Clotilho de Matos Filgueiras Sobrinho. R: ROSALINA DOS SANTOS FERNANDES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 238/239 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h34..

Nº 104282-6/04 - Embargos de Terceiro - A: GOIANI FATIMA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos, DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos. R: MULTICOM ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h42..

Nº 106624-4/04 - Usucapiao - A: GERALDO BARBOSA DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. R: MINAS BRASILIA TENIS CLUBE. Adv(s.): DF01773A - Baciclides Basso Junior. A: FRANCISCA RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 167. Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 10h54..

Nº 126532-8/04 - Execucao de Sentenca - A: DAGMAR GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF014172 - Jonatas Pereira Cardoso, DF024617 - Carlos Andre de Araujo Cardoso. R: EMIVAL ANTONIO RAMOS DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 229 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h31..

Nº 17531-4/05 - Execucao de Sentenca - A: SHV GAS BRASIL LTDA. Adv(s.): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca, DF017836 - Aristides Feliciano Junior. R: MARIA DE FATIMA MEDEIROS COSTA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h05..

Nº 85137-7/05 - Monitoria - A: CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA. Adv(s.): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF016558 - Manoela Bartos de Matos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 203/206 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h57..

Nº 90739-6/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MORION NUCLEO BANDEIRANTE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARCELO MESQUITA MENDES - Parte Baixada e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 132/137 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h56..

Nº 92139-8/05 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: PAULA BATISTA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 56. Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h34..

Nº 95288-5/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO M DA SQN 404. Adv(s.): DF013770 - Dilmair Luiz Comparin. R: ESPOLIO DE MARIO ABDALLA e outros. Adv(s.): (.). R: DIVA SOARES ABDALA. Adv(s.): (.). R: DENISE ABDALLA NOGUEIRA. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO NOGUEIRA NETO. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 122/124 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo as partes a se manifestarem sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h53..

Nº 133040-5/05 - Regressiva - A: CORSEC CLUBE BENEFICENTE DO BRASIL. Adv(s.): DF015544 - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: SEGURADORA ROMA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 216/218 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h30..

Nº 134027-9/05 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: EDIEL BENTO DA COSTA ME. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 91 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h37..

Nº 144081-5/05 - Execução de Sentença - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: HEMERSON BORGES GONTIJO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 56/57 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h36..

Nº 5026-7/06 - Embargos A Execução - A: WALTER JOSE DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. A: WILLIAN DOS SANTOS SANTANA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h41..

Nº 36081-9/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s.): DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: FRANCISCO CARLOS MANFRAO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 119/122. Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 11h49..

Nº 68288-9/06 - Cobrança - A: MARIA TEREZINHA MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA e outros. Adv(s.): (.). R: HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho, GO023064 - Jorge Andre Jorge Pereira Nogueira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 206/208 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h21..

Nº 82165-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: HORACIO PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 94/95 . Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h54..

Nº 92685-9/06 - Execução - A: CENTRO UNIVERSITARIO EUROAMERICANO. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: DELZUITE MENDES CALANZANS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 53 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h55..

Nº 100494-5/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: NSA COMERCIO DE PRODUTO ALIMENTICIOS LTDA ME. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: PAULO RENATO DE LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 86 . Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h13..

Nº 115427-4/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: PRESTO SERVICE CONSTRUCOES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 40/43 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h33..

Nº 115695-4/06 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: FARTURAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 64 . Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h53..

Nº 116805-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: OTICA JOALHERIA E RELOJOARIA ROMARIO VERAS LTDA. Adv(s.): DF004828 - Mario Marto. R: LILIAN SCHMITH DALMASO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 59/60 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 10h54..

Nº 127025-6/06 - Obrigação de Fazer - A: MARIA MERCEDES DE FARIAS BARBOSA FILHA e outros. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: UNIMED BRASILIA-COOPE-RATIVA DE TRABALHO MEDICO e outros. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. A: ALICE HILBERT. Adv(s.): (.). R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 274/289 . Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h52..

Nº 128509-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO HSBC SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: RAFAEL JOSE ALEXANDRINO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 76/77. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h29..

Nº 130529-5/06 - Execução - A: S.A. ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: REPUBLICA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 40/43 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h35..

Nº 7304-0/07 - Revisão de Clausula - A: ERENILDA MENDES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF024999 - Camila de Abreu Jayme Guimaraes. A: ZENILDA FERREIRA PEREIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação de fls. 82/91 (tempestiva).Nos termos da Portaria 02/2007, intimo o advogado da parte autora a se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h04..

Nº 36448-3/07 - Execução - A: MAURO FERREIRA DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: GLAUCIA PEDRO YANKOVICH e outros. Adv(s.): (.). R: VALBER SILVA DE CASTRO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 23/24 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 11h50..

Nº 57585-4/07 - Monitoria - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: JOAQUIM DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 60/61 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h29..

Nº 58080-9/07 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: ANTONIO CARLOS LICHTS-ZTEJN. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 39/42 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h26..

Nº 58227-7/07 - Civil Publica - A: ABRADec ASSOCIACAO BRASILEIRA DEFESA CONSUMIDORES. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF007859 - Luciano Correa Gomes, DF021799 - Thiago Luiz Blundi Stutzenegger. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 87/142 . Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h54..

Nº 86054-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: GW COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: FAME CASTING EVENTOS E SHOWS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 23/24 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h54..

Nº 91679-2/07 - Repetição de Indébito - A: DEVALCI GERONIMO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF020634 - Luiz Pinto Fernandes. R: COOHASE COOPERATIVA HAB SERV SEPRO DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s) 58 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h55..

Nº 93563-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ROSIMERY ARAUJO SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 17/19 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h36..

Nº 94718-7/07 - Embargos do Devedor - A: UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF015541 - Wagner Bertolini Mussalem. R: CETEB CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASILIA. Adv(s.): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 53/54. Nesta oportunidade, faço os presentes autos conclusos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h34..

Nº 95746-9/07 - Execução Por Quantia Certa - A: IVO ALVARO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: DJ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 15/16 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h56..

Nº 105144-0/07 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: EDUKI. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s) 19 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h09..

Nº 105537-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO ITAUCARD S.A. Adv(s.): RJ015953 - Pedro Aurelio de Mattos Gonçalves. R: SELMA ARAUJO BRITO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 35/37 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h57..

Nº 110967-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CENTRO UNIVERSITARIO EUROAMERICANO - UNIEURO. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: LUZIA LUIZ DE AGUIAR DE BRITO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 19/20 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 10h55..

DESPACHO

Nº 64609/97 - Execução de Sentença - A: MARLI GONCALVES NORONHA. Adv(s.): DF010836 - Bernardo Jose de Sales. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. Informe a exequente a administradora dos aluguéis dos imóveis do Grupo Ok, para possibilitar o deferimento do pedido de penhora, considerando que não há possibilidade de impor aos locatários o ônus de realizar os depósitos em Juízo, tendo em vista que tal medida restou infrutífera em outro processo em curso nesta vara. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h39..

Nº 59448-6/98 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: GILBERTO LEONEL DE ALMEIDA VELLOSO e outros. Adv(s.): DF018114 - Paulo Mauricio Braz Siqueira. R: MARIA LUCIA DE ARAUJO PECANHA VELLOSO (CITADA). Adv(s.): (.). R: AUGUSTO SERGIO FIGUEIREDO RAMOS. Adv(s.): (.). Tendo em vista que a penhora via Bacen Jud, na conta do primeiro executado restou insubsistente, em razão da decisão proferida pelo STJ, não há mais necessidade de intimação do terceiro executado quanto à mesma. Assim sendo, resta pendente a manifestação do exequente quanto à proposta de pagamento do débito, formulada à fl. 586/587.Caso não seja aceita a proposta, promova o exequente o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h18..

Nº 78496-2/03 - Execução - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: LORENA SILVA PINTO. Adv(s.): (.). Suspensa-se por 180 (cento e oitenta) dias.Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h14..

Nº 14861-9/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANÇ E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: VALQUIRIA VIEIRA ZUANY. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de suspensão, vez que desde o ano de 2004 vêm ocorrendo sucessivas suspensões em favor do autor que sequer comprovou até o momento, ter diligenciado no sentido de localizar a ré e o veículo objeto da presente lide. Ademais, a justificativa para a suspensão requerida, não encontra previsão legal.Observe, a parte autora, que no caso em questão, não sendo localizado o bem, é permitida a conversão da presente demanda em ação de Depósito, na forma do Decreto-Lei 911/69.Nesse sentido:"PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO. BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO NÃO LOCALIZADO. OPORTUNIDADE PARA CONVERSÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO. ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI 911/69. INÉRCIA DO AUTOR. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE NA HIPÓTESE. ART. 267, INCISO IV DO CPC." (20040710132934APC, Relator DÁCIO VIEIRA, 5ª Turma Cível, julgado em 11/04/2007, DJ 18/10/2007 p. 109)Desta feita, indique, o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a localização do veículo e da ré ou requeira o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h02..



Nº 72284-5/04 - Execução Provisória de Sentença - A: DERVINA TUROSSI e outros. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro, DF009078 - Luis Sobreira Soares. A: APARECIDO ANTONIO BIN. Adv(s.): (.). A: NILTON BRUNO NADRUZ. Adv(s.): (.). A: SERILDO NADYR GHEDINE. Adv(s.): (.). A: ANA BEATRIZ MERSCHAMANN FABIS. Adv(s.): (.). A: DIVA DA SILVA FRAGA. Adv(s.): (.). A: JOSE FERNANDO PEREIRA PIRES. Adv(s.): (.). A: SILVIO DA SILVA GARCIA. Adv(s.): (.). A: VANDERLEI ANTONIO DA SILVA CUSTODIO. Adv(s.): (.). Intime-se a ré para que providencie o pagamento do débito remanescente, conforme petição de fl. 457.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h53..

Nº 77542-3/04 - Indenização - A: MIGUEL SANTOS SOUZA. Adv(s.): DF020698 - Rafaela Bernardes Neves. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO SPC. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Ao autor sobre impugnação ao cumprimento de sentença e cálculos da Contadoria. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h01..

Nº 115666-9/04 - Revisão de Clausula - A: EDE RAMOS MARGONATO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF016678 - Edino Cezar Franzio de Souza, DF022113 - Lígia Lucibel Franzio de Souza. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF021596 - Paulo Fernando Saraiva Chaves. A: VALERIA MATAVELI BOMFIN DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. Expeça-se termo de penhora do depósito de fl. 504.Após, intime-se o devedor, por publicação no DJU, da penhora realizada para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h59..

Nº 90172-4/05 - Obrigação de Fazer - A: TALLE GURGEL MACHADO. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF016646 - Roberta Alves Zanatta. Ciente de todo o processado.manifeste-se, o credor, sobre o depósito de fl. 501, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 10h44..

Nº 146629-6/05 - Execução - A: MUTUA CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: HELOISA HELENA DIAS DOS REIS. Adv(s.): (.). Suspenda-se até 30/09/2008 para que seja possível o cumprimento do acordo de fls. 71/72.Oficie-se ao SERASA para fins de exclusão das anotações relativas ao presente feito.Decorrido o prazo de suspensão acima, deve, o credor, se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre o cumprimento do acordo, sob pena de extinção e arquivamento pelo pagamento.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h11..

Nº 22661-5/06 - Cobrança - A: JULIANA DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF000868 - Edisio Sobreira Gomes de Matos. R: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. Tendo em vista o falecimento do réu, suspendo o feito até a regularização do polo passivo. Manifeste-se a autora quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, regularizando o polo passivo. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h46..

Nº 96518-5/06 - Consignação Em Pagamento - A: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. Aguarde-se o julgamento final da Revisão de Contrato nº 96.516-9/2006, relativo ao pacto firmado entre os litigantes.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h45..

Nº 44263-5/07 - Cobrança - A: SARAH BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): DF012507 - Andreia da Fontoura Alves. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. À autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 232/242. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h29..

Nº 71563-8/07 - Monitoria - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. R: DIGI TAL GRAFICA RAPIDA E COPIADORA LTDA. Adv(s.): DF018579 - Carolina Carvalhais Vieira de Melo, DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. Recebo os embargos, porquanto oferecidos dentro do prazo.Ao Autor, para impugnação, no prazo de 15(qunze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 11h21..

Nº 85775-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: FABIO SILVA DE ARAUJO. Adv(s.): DF024060 - Leonardo Jeronimo da Silva. Dê-se vista ao autor quanto à petição e documentos ora juntados pelo réu. O desentranhamento do mandado deverá aguardar a manifestação do autor. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h24..

Nº 116853-2/07 - Alvara - A: ELVIRA RODRIGUES DE CARVALHO ROCHA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Comprove, a requerente, que possui um dos requisitos exigidos pela LC 26/75, para levantamento do saldo do PIS/PASEP, no prazo de 05 (cinco) dias."(...) Art. 4º - As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressaltado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares. § 1º - Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.(...)."Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h48..

DIVERSOS

Nº 32314-3/2000 - Execução - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. R: WS TRANSPORTES e outros. Adv(s.): (.). R: WALTER JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: WAGNER SANTOS DE SANTANA. Adv(s.): (.). R: WILLIAN SANTOS DE SANTANA. Adv(s.): (.). DECISÃO - Os arts. 600 e 601, do CPC, não prevêm a intimação pessoal dos executados. Dessa forma, a intimação deveria ser feita na pessoa do seu advogado, em consonância, inclusive, com a celeridade que se tem buscado no processamento dos feitos executórios.Verifica-se, no entanto, que os executados não têm advogados constituídos nos autos, sendo, pois, de rigor, a intimação pessoal.Ainda, assiste razão, no entanto, à ilustre patrona do exequente quando aponta o erro material ou a "ilogicidade" contidos na decisão, vez que a intimação para indicação de bens passíveis de penhora destina-se aos executados e não ao exequente.Assim, em retificação ao segundo item da decisão de fl. 225, leia-se: Defiro o pedido formulado no item II, fl. 216, sem prejuízo das demais medidas. Assim, intinem-se os executados, pessoalmente, para que, no prazo de 5 dias, indiquem bens de sua propriedade passíveis de penhora, sob pena de multa, nos termos dos arts. 600, IV, e 601, do CPC.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h17.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 238 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h51.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s)240/243 e os mandados de fls 244/246 e 247/249 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h33..

DECISÃO

Nº 64402-4/98 - Execução de Sentença - A: AMADEU STRONTIKA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF012773 - Oscar Francisco Paloschi, DF008947 - Rildete Xavier de Souza. R: ALAIR JULIAO DA SILVA. Adv(s.): DF004341 - Luiz Sergio de Vasconcelos. INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Anote-se o nome e OAB (fl. 319) do patrono do executado na capa dos autos e junto ao SISTJ para que conste das publicações referentes ao presente feito e exclua-se os demais.Considerando que o devedor comprovou às fls. 318/325 que o valor bloqueado à fl. 315 foi em conta onde recebe seus proventos, defiro o desbloqueio de 70% (setenta por cento) em seu favor, devendo o restante ser transferido para conta à disposição deste Juízo, considerando que já entendem os Tribunais, ser possível a penhora de até 30% (trinta por cento) do saldo encontrado em conta, mesmo que seja para recebimento de salário.Nesse sentido:"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INSOLVENCIA CIVIL. PENHORA "ON LINE" VIA SISTEMA BACEN JUD. SERVIDOR PÚBLICO. BLOQUEIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE ATÉ O LIMITE DE 30% DOS GANHOS. 1 - Admite-se o bloqueio de ativos financeiros em conta bancária, pelo sistema BACENJUD (penhora on line), ainda que se trate de valores recebidos a título de vencimentos, situação em que a constrição se fará limitada ao percentual de 30% dos ganhos do devedor. 2 - Agravo conhecido e parcialmente provido." (20070020073352AGI, Relator VASQUEZ CRUXÊN, 3ª Turma Cível, julgado em 22/08/2007, DJ 27/09/2007 p. 107) grifei"CIVIL. PROCESSO CIVIL. RECLAMAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. BLOQUEIO EM CONTA CORRENTE VIA SISTEMA BACEN JUD. NORMA PROCESSUAL NOVA QUE INCIDE SOBRE OS FEITOS EM CURSO. CONTA DESTINADA A RECEBIMENTO DE VERBA REMUNERATÓRIA. BLOQUEIO MANTIDO AO PATAMAR MÁXIMO DE 30% DO SALDO APURADO. PENHORA ON-LINE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. CELERIDADE NA TRAMITAÇÃO. ART. 5º LXXVIII, DA CF/88. EMENDA CONSTITUCIONAL 45. ORDEM DE PREFERÊNCIA IMPOSTA PELO ART. 655, DO CPC. RECURSO PROVIDO. 1- Inexiste imperativo legal que condicione o deferimento de bloqueio por meio do sistema BACEN JUD ao esgotamento de qualquer diligência. Encabeçando o dinheiro o rol previsto no artigo 655, do CPC, tenho que é possível, até o limite de 30% do montante apurado, o deferimento de penhora on line. 2- Constatada que a conta corrente alvo de bloqueio judicial destina-se a recebimento de verba remuneratória, remanesce lícita a manutenção da aludida medida constritiva, desde que incida em patamar capaz de conferir ao devedor meios para sua subsistência. 3- Bloqueio judicial no limite de 30 % (trinta por cento) do montante apurado na conta corrente da devedora. 4- Reclamação conhecida e provida."(20060910152333DVJ, Relator ALFEU MACHADO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 19/06/2007, DJ 10/07/2007 p. 131) grifeiIntime-se o devedor, por seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 11h12..

Nº 50189-6/06 - Ordinária - A: MARIA APARECIDA GOMES FAGUNDES e outros. Adv(s.): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. A: GRASIELA GOMES FAGUNCES DIAS. Adv(s.): (.). Nada a prover sobre o pedido de levantamento de honorários, considerando que do valor depositado à fl. 145, parte foi levantada pelas autoras à fl. 150 e o restante colocado à disposição do Juízo da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga (processo nº 2006.07.1.011292-9), conforme determinou a sentença de fls. 141/142 e decisão de fl. 149.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se com as cautelas de praxe.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h45..

Nº 53300-2/06 - Embargos do Devedor - A: UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa. R: ANDRE NUNES. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. Regularmente intimado(a), o(a) devedor(a) efetuou o pagamento fora do prazo estipulado, razão pela qual fixo 10% de multa sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Intime-o, através de seu patrono, por publicação, a complementar o valor do débito (R\$-20,00).Diante do pedido do credor, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h41..

Nº 15647-3/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: GUARA TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSEFAN DE SOUZA MARQUES. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. Indefiro o pedido de fls. 41/43 eis que alguma medida constitutiva tem que ser levada a efeito, eis que o credor, detentor de título executivo, não pode experimentar a frustração do seu intento, até porque a execução se faz no seu interesse e igualmente no interesse público na efetividade do processo executivo.Fls. 50/54: Defiro. Oficie-se a Receita Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h19..

SENTENÇA

Nº 4180-4/07 - Declaratória - A: ZULEICA SUSANA COSTA LEITE. Adv(s.): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - VIVO S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Tendo em vista o pagamento do débito pelo(a)(s) executado(a)(s), conforme depósito de fl. 108, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará em favor da autora ou de seu patrono com poderes específicos para levantamento do valor depositado.Transitada em julgado e intimado ao recolhimento das custas, arquivem-se com baixa. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h08..

Nº 7309-9/07 - Consignação Em Pagamento - A: ERENILDA MENDES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF024999 - Camila de Abreu Jayme Guimaraes. A: ZENILDA FERREIRA PEREIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. "... ISTO POSTO, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no inciso IV, do art. 267, do CPC. Custas, se houver, pela Autora, cuja cobrança fica suspensa nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50, vez que beneficiária da gratuidade de justiça. Sem honorários.Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h40.."

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Roberval Casemiro Belinati
Diretora de Secretaria:Fernanda Mattos Fonteles

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 58449-5/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: MARCELO MIRANDA REIS. Adv(s.): DF015964 - Arnaldo Botelho Barbosa. Vista à Defesa nos termos do artigo 500 do CPP. **Nº 75796-4/05 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: MARIA DAMASIA VIEIRA. Adv(s.): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. Vista à Defesa nos termos do artigo 499 do CPP. **Nº 69828-5/07 - Queixa Crime** - A: RICARDO PEDROZA MARTIRENA. Adv(s.): DF014787 - Arlete Maria Pelicano. R: MIGUEL LUCENA FILHO. Adv(s.): (.). Manifeste-se o Querelante sobre a certidão de fl. 41.

Nº 83496-6/07 - Reconsideração - A: EDR 3 COMUNICACAO TOTAL LTDA. Adv(s.): SP107950 - Cylmar Pitelli Teixeira Fortes. R: NAO HA. Adv(s.): DF024636 - Guilherme Dequiqui de Assis Borges. Manifeste-se o Requerente sobre o pedido do Ministério Público de fl. 988.

Nº 83499-9/07 - Reconsideração - A: ARI ALVES MOREIRA. Adv(s.): DF022834 - Tiago Cardozo da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Decisão proferida em 15/10/2007, INDEFERINDO o pedido formulado por ARI ALVES MOREIRA.

Nº 85572-9/07 - Reconsideração - A: RILDO RAMALHO PINTO. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa. A: RILDO RAMALHO PINTO e outros. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa. Decisão proferida em 19/10/2007, INDEFERINDO o pedido de restituição dos bens apreendidos e DEFERINDO o pedido de espelhamento dos computadores, desde que seja feito com o uso de um HD a ser fornecido pelo Requerente e o procedimento seja feito pela DECO.

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo
Juiza de Direito Substituta:Lília Simone Rodrigues da Costa Vieira
Diretora de Secretaria:Daniela de Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 10852-5/05 - Reconhecimento e Dissolução de Uniao Estavel - A: F.S.V.. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: L.L.S.. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. EMBARGOS -

Fl. 1134/1136 : "Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração opostos sem, contudo, lhes dar efeito infringente, tão-somente para promover a retificação dos erros materiais verificados no dispositivo da sentença embargada, fazendo constar a seguinte redação: Diante do exposto, confirmo a tutela de urgência deferida a fls. 829/830, determinando que se expeça ofício ao juízo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, requisitando que coloque à disposição deste Juiz, em conta vinculada, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores a serem percebidos pelo Sr. L.L.S., relativos à Reclamação Trabalhista nº 980/2000, excluídos os honorários advocatícios e os pertinentes ao FGTS e respectiva multa. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por F.S.V. nos autos do processo nº 2005.01.1.010852-5 (reconhecimento e dissolução de união estável) para: a) reconhecer a união estável entre F.S.V. e L.L.S. no período compreendido entre 16/07/1994 e 09/03/2004, declarando-a extinta neste ato; Quanto aos demais pontos do decism, permanecem inalterados, conforme consta da sentença embargada. Publique-se e intemem-se."

DECISAO - Fl. 1150 : "Recebo a apelação somente no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(as) Apelado(as) para ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, ouça-se o Ministério Público, remetendo-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo."

Nº 99156-4/05 - Investigacao de Paternidade - A: P.C.B.D.S.. Adv(s.): DF019756 - Leila Menezes Elias. R: E.B.N.e.o.. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: J.F.D.S.. Adv(s.): (.). R: F.B.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO -Fl. 123 : " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício do Laboratório Heréditas a fls. 120/122 designando o dia 03/12/2007, às 10 horas para a realização da coleta de material biológico, ficando o valor do exame em R\$ 284,00, que deverá ser pago pelo menos 02 dias antes da data da coleta através de conta-corrente indicada a fls. 121 ou à vista no valor de R\$ 299,00, ou ainda através das propostas firmadas a fls. 120/121. Intimem-se as partes para comparecimento. "

DESPACHO -Fl. 118 : " Ofício-se ao laboratório para que seja agendada nova data para realização do exame. Após, intimem-se as partes, observando que o réu E.B.N. deverá ser intimado, por meio do DJ, na pessoa do seu advogado, Dr. José Luiz da Cunha Filho, ao qual foram conferidos poderes gerais de foro (fls. 28). Esclareço, desde já, ser esta a derradeira oportunidade para que o mencionado réu se submeta ao exame, ficando advertido de que o não comparecimento importará nas sanções dos arts. 231 e 232 do CC. Considerando esta possibilidade, intimem-se também os réus J.F.S. e F.B.S., no endereço de fls. 64, para realizarem o mesmo exame."

Nº 48938-7/06 - Alimentos - A: M.R.S.S.. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes, DF020017 - Lisangela de Macedo Reis Moreira. R: R.B.D.S.e.o.. Adv(s.): PA008979 - Octavio Rodrigo Almeida da Cruz. R: M.R.D.M.S.. Adv(s.): (.). SENTENÇA -Fl. 125/132 : "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida em relação a R.B.S., avô paterno do autor. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para condenar o réu, M.R.M.S., a pagar para M.R.S.S., seu filho, a título de pensão alimentícia inicial equivalente a um salário mínimo e meio, até o dia 30 (trinta) de cada mês. Tendo em vista a sucumbência recíproca, custas pro rata, observando-se a gratuidade de justiça concedida às partes. Quanto aos honorários, condeno o autor ao pagamento da quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao patrono do Sr. R.B.S., cuja cobrança fica suspensa, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. No que se refere ao outro demandado, pai do menor (autor), cada parte arcará com os encargos dos seus respectivos advogados. Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. "

Nº 99196-4/06 - Interdicao - A: J.F.V.. Adv(s.): DF022259 - Paulo Collier de Mendonca. R: W.A.V.. Adv(s.): (.). CERTIDAO -Fl. 34 : " Nos termos da Portaria no. 01/07, deste Juízo, manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão."

Nº 129529-6/06 - Investigacao de Paternidade - A: M.I.D.A.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.A.G.B.. Adv(s.): DF01195A - Ricardo Mussi. CERTIDAO -Fl. 75 : " Certifico que conforme determinação, designei o dia 05/11/2007, às 14:15, para audiência de conciliação."

Nº 117057-7/07 - Alimentos - A: J.D.O.G.. Adv(s.): SE002491 - Claudia Nanci Soares de Oliveira. R: G.G.. Adv(s.): (.). CERTIDAO -Fl. 25 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, intimo o(a)(s) Requerente(s) para indicar o endereço da requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Nº 121013-6/07 - Excecao de Incompetencia - A: M.R.A.M.. Adv(s.): ES004683 - Elio Carlos da Cruz Filho. R: G.S.F.. Adv(s.): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. DECISAO -Fl. 11 : " Ao excepto. Após, ouça-se o Ministério Público.I."

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito: Nilsoni de Freitas Custodio
Diretora de Secretaria: Vivian Raquel Goncalves Pereira Rimolo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 75718-6/2000 - Partilha - A: N.M.D.R.. Adv(s.): DF011892 - Katia Carvalho de Castro. R: J.S.F.. Adv(s.): DF011453 - Benedito Bento do Rego. Os presentes autos foram entregues ao advogado da parte autora, com carga para 05 dias, em 17.12.2006, sendo devolvidos somente em

06.02.2007. Tal conduta insere-se dentre aquelas reputadas como infrações disciplinares, encontrando previsão no inciso XXII do art. 34 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e enseja sanção. Ante o exposto, com fundamento no art. 196 do Código de Processo Civil, proíbo vista dos autos, pelo advogado da parte autor, fora do cartório. Anote-se na capa dos autos. Determine, outrossim, a comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, para a adoção dos procedimentos que entender adequados. Em face da inércia do executado, indique a credora bens à penhora.I..

Nº 87526-8/01 - Interdicao - A: A.X.F.. Adv(s.): DF013836 - Pedro Raphael Campos Fonseca. R: A.X.F.. Adv(s.): (.). "...Assim sendo: a) determine a indisponibilidade dos seguintes imóveis registrados em nome da curadora: * fração ideal a ela pertencente do apartamento 205, Bloco "O" da SQN 409; * sala 210, entrada 28, do Bloco "E", da SCLN 408 * loja 18, do Bloco "C", da SCLN 412. b) determine o bloqueio do veículo EcoSport placa JHE 0191/DF; c) o bloqueio das aplicações financeiras do interditado, vinculadas à conta corrente indicada às fls. 397/404, devendo ser expedido ofício ao Banco do Brasil, agência 1419-2, para que qualquer resgate só possa ser realizado com autorização deste Juízo; d) o bloqueio parcial da conta corrente indicada às fls. 397/404, a fim de que, mês a mês, a instituição financeira, após o depósito da remuneração do interditado, deixe apenas R\$ 5.000,00 de saldo, devendo o restante ser transferido para conta poupança ou aplicação de baixo risco. Os referidos R\$ 5.000,00 poderão ser movimentados pela curadora, a qual deverá prestar contas de sua utilização. Expeçam-se: a) mandado para os cartórios, a fim de que seja averbada a indisponibilidade dos bens, nos termos do artigo 247, da Lei de Registros Públicos, observando-se que se trata de medida cautelar requerida pelo Ministério Público; b) ofício ao Detran para o bloqueio do veículo; c) mandado de avaliação para os bens indicados nos itens "a" e "b" anteriores; d) ofício ao Banco do Brasil, consoante itens "c" e "d" anteriores. I."

Nº 92279-3/01 - Interdicao - A: M.D.F.R.D.A.R.. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: F.R.D.A.. Adv(s.): (.). Fica intimada a parte autora a comparecer a esta serventia e informar a data desejada para que seja enviado o edital bem como retirar o boleto para pagamento e posterior comprovação no órgão oficial da imprensa..

Nº 12034-2/02 - Interdicao - A: R.A.D.. Adv(s.): DF001017 - Carlos Fernando Guimaraes. R: A.L.D.. Adv(s.): (.). Defiro ambos os pedidos de fls. 177.I..

Nº 34064-8/02 - Interdicao de Pessoa - A: J.A.D.O.S.. Adv(s.): DF015107 - Celia Regina Lara. A: J.A.D.O.S.e.o.. Adv(s.): DF015107 - Celia Regina Lara. R: K.C.A.A.. Adv(s.): (.). A: M.R.D.O.. Adv(s.): DF015107 - Celia Regina Lara. "...Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público para dispensar, momentaneamente, o curador de prestar contas, tendo em vista que se pode presumir que os parcos ganhos da interditada são utilizados totalmente em seu benefício. Fica o curador ciente de que a renda auferida pela interditada deve ser utilizada única e exclusivamente em benefício deste. Caso lhe seja determinado posteriormente prestar contas, deverá fazê-lo de forma contábil, ou seja, indicar expressamente os gastos realizados, juntando os comprovantes ou documentos pertinentes, bem como a renda auferida no período, sob pena de responsabilizar-se pessoalmente pela diferença existente. Anualmente, deverá o curador comprovar o valor do benefício auferido pelo interditado e que esse se encontra bem cuidado. Comprove o curador o registro da interdição junto ao Cartório do 1º Ofício, no prazo de 15 dias. P.I."

Nº 69687-5/02 - Alimentos - A: P.D.S.B.. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. A: P.D.S.B.e.o.. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: I.B.D.C.-P.B.. Adv(s.): DF014329 - Clarice Vieira Santos. A: I.B.D.C.F.. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. Consoante acordo de fls. 34, o genitor concordou em pagar alimentos aos filhos e mantê-los como dependentes em seu plano de saúde. Ao que consta dos autos, ainda não houve a exoneração de tal obrigação, sendo irrelevante a idade dos filhos, principalmente se observado que ainda não completaram 24 anos. Mister ressaltar, entretanto, que o acordo de fls. 34 não fez menção à ex-mulher do requerido, não sendo possível, portanto, que venha a requerer a execução de um acordo em que não figura como beneficiária. Às fls. 121, o empregador respondeu ofício, informando quais os valores necessários para a inclusão dos filhos do requerido no plano de saúde, dependendo da modalidade. Como o acordo não faz menção a uma modalidade específica, nem há indicação de seu valor no acordo, considero que a inclusão deve ocorrer na modalidade mais simples, a qual se mostra compatível com os rendimentos do requerido (fls. 135). Em assim sendo e em atenção ao disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a inclusão compulsória de P.d.S.B., I.B.d.C.F. e J.d.S.B. no plano de saúde indicado no item 2 de fls. 85, com desconto em folha de pagamento dos valores necessários para o atendimento da modalidade "Plano Básico". Realizada a inclusão, essa deverá ser imediatamente comunicada a este Juízo. P.I."

Nº 105870-0/02 - Interdicao - A: M.B.R.D.O.. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. A: M.B.R.D.O.e.o.. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: M.L.R.D.O.. Adv(s.): (.). A: A.D.R.D.O.. Adv(s.): (.). Por ora nada a prover, aguarde-se a prestação de contas, conforme determinado na sentença..

Nº 15850-9/03 - Interdicao de Pessoa - A: A.P.P.D.A.R.. Adv(s.): DF014577 - Magda Catarina Alves de Vasconcellos. R: J.P.D.A.. Adv(s.): (.). Autorizo o curador a prestar contas bialmente, como determina a legislação de regência. Ao MP.I..

Nº 17025-7/03 - Interdicao - A: C.B.D.O.. Adv(s.): DF008494 - Helio Silva Barros. R: M.D.O.N.. Adv(s.): (.). Intimo a parte autora a providenciar a inscrição do mandado expedido no cartório competente..

Nº 53078-9/03 - Interdicao - A: M.A.. Adv(s.): DF009754 - Andrea Ramos Denser. R: M.E.A.. Adv(s.): (.). ficam o curador intimado a comprovar a averbação da interdição..

Nº 25460-8/04 - Interdicao - A: A.A.F.F.A.C.. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. A: A.A.F.F.A.C.e.o.. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: A.F.. Adv(s.): (.). A: V.F.F.. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. A: C.F.F.. Adv(s.): (.). A: L.A.F.F.B.M.. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. Intime-se a curadora para prestar contas do período desde a assinatura do termo de compromisso. Prazo de 30 dias..

Nº 42775-7/04 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: I.R.D.S.. Adv(s.): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. R: E.D.J.D.A.. Adv(s.): RJ017637 - Ameli da Silva Nogueira. Intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls. 300..

Nº 33136-3/05 - Interdicao - A: A.D.F.N.R.. Adv(s.): DF000621 - Maria Augusta Almeida de Oliveira. R: A.M.N.R.. Adv(s.): (.). Fica intimada a parte autora a comprovar a publicação do edital expedido..

Nº 62040-4/05 - Interdicao - A: F.J.D.O.F.. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: B.F.. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. Recebo as apelações apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, subam.I..

Nº 140703-5/05 - Divorcio Litigioso - A: M.D.F.D.S.B.. Adv(s.): DF015837 - Wilson Barbosa. R: J.B.F.. Adv(s.): (.). Designo o dia 03/04/2007, às 15h30 horas, para audiência, devendo o(a) requerente comparecer acompanhada de suas testemunhas, (duas no mínimo que não sejam parentes). Intime(m)-se..

Nº 141532-8/05 - Interdicao - A: E.A.F.R.. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: J.J.R.. Adv(s.): (.). Fica intimada a parte autora a providenciar a publicação dos edital bem como inscrever o mandado no cartório competente..

Nº 147052-9/05 - Interdicao de Pessoa - A: N.H.. Adv(s.): (.). A: N.H.e.o.. Adv(s.): (.). R: R.A.G.. Adv(s.): DF012513 - Cristian Fetter Mold. A: M.P.D.D.F.E.T.. Adv(s.): (.). Às partes, sobre o laudo. Após, ao MP.I..

Nº 10668-8/06 - Transferencia de Guarda - A: T.D.A.V.. Adv(s.): DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. R: L.M.B.. Adv(s.): (.). Nada há a prover, uma vez que a sentença já transitou em julgado, como se pode observar da ciência, sem recurso, do advogado do autor (fls. 202v). Tomem-se as providências para arquivamento.I..

Nº 132231-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: C.G.M.L.. Adv(s.): SP165237 - Carlos Eduardo Bernardoni Capellini. R: E.G.D.A.J.. Adv(s.): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. Determine a realização de estudo psicossocial para a verificação de quem detém as melhores condições para exercer a guarda da menor. O estudo deverá estar concluído no prazo de 150 dias. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, com prazo suficiente para a conclusão do estudo. Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas em 10 dias a contar da publicação da presente determinação, obedecendo o rol ao disposto no art. 407 do CPC, sob pena de não produção da prova. Intimem-se. Fica designado o dia 14/04/2008 para audiência de Instrução e Julgamento, às 16h00..

Nº 134792-0/06 - Separacao Litigiosa - A: M.C.F.A.. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. R: A.E.A.C.A.. Adv(s.): RN000789 - Ricardo Jose Maranhao Alves. Intime-se a ré para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da publicação da presente..

Nº 38866-4/07 - Alimentos - A: M.G.S.B.D.S.. Adv(s.): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani. R: C.N.D.S.. Adv(s.): (.). Em face da ausência de citação do réu, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/03/2008, às 14h30 horas. Expeça-se carta precatória para a citação, a ser realizada por Oficial de Justiça. Intimem-se..

Nº 40205-3/07 - Alimentos - A: T.D.S.M.. Adv(s.): DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. R: J.N.D.S.M.. Adv(s.): DF017756 - Iolanda Lima Correia de Melo. Tendo em vista o fato de que o requerido foi citado dois dias antes da audiência, não houve tempo suficiente para apresentar sua contestação. Assim sendo, designe-se nova data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. I. Fica designado o dia 10/03/2008, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, às 14h00..

Nº 46332-6/07 - Revisao de Alimentos - A: R.Z.G.. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: R.O.D.B.Z.G.. Adv(s.): (.). Recebo a emenda. Defiro gratuidade de justiça. Recebo a inicial pelo rito da Lei de Alimentos (art. 13). Designo o dia 02/04/2008, às 16h00 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, por mandado, eis que menor. Notifique-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Fica o requerido ciente de qualquer manifestação deverá ser feita por meio de advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência. Os genitores deverão comparecer munidos de seus contracheques mais recentes, caso possuam emprego fixo. Intimem-se..

Nº 49056-2/07 - Afastamento do Concubino do Lar - A: J.D.G.A.P.. Adv(s.): DF024116 - Samia de Rezende Pinto, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: A.D.C.. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 33/34..

Nº 63098-0/07 - Declaratoria - A: E.L.D.S.. Adv(s.): DF025000 - Cristiane Pereira Vianna de Oliveira. R: W.L.D.S.. Adv(s.): (.). Pela derradeira vez, cumpra a autora a determinação de fls. 19, eis que, até o presente momento, as advogadas que peticionaram nos autos se limitaram a requerer juntada de substabelecimentos, sem, contudo, atender à ordem judicial. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção. I..



Nº 70229-2/07 - Embargos A Execucáo - A: A.F.L.. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: W.A.L.. Adv(s.): (.). Defiro derradeiro prazo de 24 horas para que o embargante instrua os embargos com os documentos indicados às fls. 11, sob pena de extinção.I..

Nº 96326-6/07 - Tutela - A: F.N.D.S.. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: F.P.N.. Adv(s.): (.). R: F.P.N.e.o.. Adv(s.): (.). TUTELADA: V.P.N.. Adv(s.): (.). Venha aos autos a sentença que atribuiu a guarda dos menores ao avô materno.I..

Nº 97127-8/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: S.S.. Adv(s.): DF014605 - Antonio Ganim. A: S.S.e.o.. Adv(s.): DF014605 - Antonio Ganim. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.L.R.D.. Adv(s.): (.). Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas até vinte dias antes da data da audiência (art. 407 do CPC).A realização da audiência impõe-se, uma vez que as provas trazidas aos autos não demonstram quando se iniciou e quando rompia a convivência. Tal prova é importante para que se demonstre não haver simulação de dependência econômica que possa gerar efeitos previdenciários indevidos ou de partilha para ocultar doação, cessão ou compra e venda dos bens imóveis.Intimem-se. Fica designado o dia 11/03/2008 para audiência de Instrução e Julgamento, às 15h30..

Nº 100318-6/07 - Execucáo de Alimentos - A: B.A.C.M.F.. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: W.M.F.. Adv(s.): (.). Ao credor, sobre a justificativa.I..

Nº 110650-5/07 - Alimentos - A: M.E.B.O.. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: A.D.S.B.. Adv(s.): (.). Defiro gratuidade de justiça.Designo o dia 05/03/2008, às 14h30 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Como não há qualquer indício dos valores efetivamente auferidos pelo requerido, fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 1 (um) salário mínimo, que deverão ser depositados até o dia 5 de cada mês subsequente ao vencido, na conta bancária em nome da representante do menor, cujos dados estão na inicial.Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado.Fica o réu advertido, ainda, que qualquer manifestação deverá ser feita mediante advogado eque a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência.Caso esteja o réu empregado, deverá comparecer munido de seu contracheque mais recente.Intimem-se..

Nº 116094-5/07 - Revisao de Alimentos - A: N.C.D.J.. Adv(s.): DF017385 - Rosalvo Rosa Facchinetti. R: K.L.S.D.J.. Adv(s.): (.). Não vultumbro, no momento, verossimilhança da alegação a justificar a antecipação dos efeitos da tutela, pois, embora o autor tenha outra filha posterior à fixação dos alimentos, a pensão destinada a ela é praticamente igual à da requerida.Por outro lado, faz-se necessária melhor investigação sobre a situação econômica do requerido.Indefiro, portanto, a antecipação pleiteada.Defiro gratuidade de justiça.Recebo a inicial pelo rito da Lei de Alimentos (art. 13).Designo o dia 14/04/2008, às 15h30 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido, por mandado, eis que menor.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fica o requerido ciente de qualquer manifestação deverá ser feita por meio de advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiênciaOs genitores deverão comparecer munidos de seus contracheques mais recentes, caso possuam emprego fixo.Intimem-se..

Nº 117567-9/07 - Revisao de Alimentos - A: J.C.S.M.. Adv(s.): GO014227 - Nilza Maria de Souza Matos. R: D.H.D.A.. Adv(s.): (.). Não há indícios na inicial da alegada modificação da situação financeira do requerido, sendo conveniente observar que a existência de dívida com a Receita Federal não se mostra justificativa suficiente, ao menos em cognição sumária, pois os alimentos tem precedência sobre qualquer outra obrigação do alimentante.Em face da ausência de verossimilhança da alegação, indefiro a antecipação pretendida.Recebo a inicial pelo rito da Lei de Alimentos (art. 13).Designo o dia 08/04/2008, às 15h30 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido, por mandado, eis que menor.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fica o requerido ciente de qualquer manifestação deverá ser feita por meio de advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiênciaOs genitores deverão comparecer munidos de seus contracheques mais recentes, caso possuam emprego fixo.Intimem-se..

Sentenças

Nº 18501/94 - Alimentos - A: I.D.S.B.. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. A: I.D.S.B.e.o.. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: H.D.S.B.. Adv(s.): P1000964 - Valdeci Galvao. A: Z.R.S.S.. Adv(s.): (.). Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.Desconstituo a penhora de fls. 82.Os Requerentes arcarão com as custas do processo.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 25756/84 - Alimentos - A: P.G.C.. Adv(s.): DF001360 - Moises Teixeira de Araujo. R: A.B.C.. Adv(s.): (.). "....Diante da inércia do(a)s autor(a)(es), extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, pois, sem a citação do réu, não é possível dar prosseguimento à ação.Custas pelo(a)s requerente(s).Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.."

Nº 35102/97 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: E.S.J.A.. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: E.V.S.. Adv(s.): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral. Tendo em vista a informação constante de fl. 291, onde o exequente informa que o executado efetuou o pagamento da obrigação, consistente nos honorários de sucumbência, julgo extinto o processo executivo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC.Custas processuais pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 72178-2/02 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: R.R.D.C.. Adv(s.): DF010497 - Cesar Pereira Freire. R: M.V.F.D.S.. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. ".... Diante do exposto, julgo procedente o pedido para assegurar à autora a partilha dos bens indicados nos itens 4.c. e 4.f., na proporção ali especificada. Como a autora sucumbiu em boa parte de seu pedido, arcará com 80% das custas, cabendo ao réu o restante. Arcará a autora, ainda, com honorários de R\$ 1.500,00, considerando-se nesse valor o tempo de duração do feito e o fato de ter havido sucumbência parcial..."

Nº 13713-5/03 - Investigacao de Paternidade - A: L.C.D.S.. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: J.D.S.R.. Adv(s.): (.). "...Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.O Requerente arcará com as custas do processo, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, vez que lhe defiro, nesta oportunidade, a gratuidade da justiça.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.."

Nº 14805-9/03 - Execucáo de Alimentos - A: H.K.B.D.S.S.. Adv(s.): DF000383 - Jomar Maciel Pires. R: F.V.S.-P.B.. Adv(s.): DF004472 - Clauberdan Soares. "....Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, em face do pagamento das prestações relativas ao período de novembro de 2002 a janeiro de 2003, com base no disposto no inciso I, do art. 794, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao Diretor do Departamento de Pessoal do INSS para que desconsidere a solicitação feita por intermédio do ofício de fl. 166, cessando qualquer desconto e estornado eventual desconto já realizado, se possível.Arcará o executado com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor pago (fl. 172), ficando a cobrança condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, vez que defiro a gratuidade requerida à fl. 44, alínea "a".Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.."

Nº 54770-9/04 - Guarda e Responsabilidade - A: V.N.P.. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: A.G.P.F.. Adv(s.): PB002091 - Jose Assimario Pinto. "...Diante das circunstâncias expostas, faz-se necessário que a menor tenha alguém que por ela se responsabilize, pois é certo que seu genitor não pode fazê-lo. Necessitando a menor de um ambiente estável e saudável, onde possa residir com o mínimo de tranqüilidade e recursos, o que atualmente não pode ser proporcionado pelo genitor, julgo procedente o pedido e defiro a V.N.P. a guarda de L.M.D.N.P. Tome-se o compromisso. Arcará o requerido com as custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

Nº 21275-7/06 - Divorcio Litigioso - A: P.A.L.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.D.G.O.L.. Adv(s.): DF010850 - Ricardo Vicente C de Oliveira. "....Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Custas pelo requerente, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, pois lhe foi deferida a gratuidade da justiça. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.."

Nº 40572-0/06 - Alimentos - A: M.D.C.N.. Adv(s.): DF021331 - Marina Silva Cacao. A: M.D.C.N.e.o.. Adv(s.): DF021331 - Marina Silva Cacao. R: M.T.L.E.N.. Adv(s.): (.). A: J.L.P.N.. Adv(s.): (.). A: J.U.D.C.P.N.. Adv(s.): (.). Pelo exposto, homologo o acordo celebrado (fls. 24 e 72/73), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, acrescentando apenas que os alimentos serão devidos todo o dia 5 de cada mês.Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivo advogados, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, pois lhes defiro a gratuidade da justiça.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Oficie-se ao empregador (fls. 38) para que os alimentos sejam descontados em folha de pagamento.A execução deverá ser pleitada em ação própria.P.R.I..

Nº 65240-2/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: P.M.L.D.A.. Adv(s.): DF006111 - Jose Eduardo Peixoto Affonso. R: R.S.D.A.. Adv(s.): MA004460 - Julio Cesar de Jesus. "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de P.M.L.D. A. e R.S.D.A. Consoante declaração em expressa na inicial, a mulher retornará ao nome de solteira: P.M.L. Como se trata de ação necessária e o réu concordou com o pedido, cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivos advogados. Transitada em julgado e recolhidas as custas, expeça-se mandado de averbação, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

Nº 70834-0/06 - Oferta de Alimentos - A: M.F.D.S.. Adv(s.): DF002363 - Dercy Alves. R: C.D.S.F.. Adv(s.): MG042176 - William David Ferreira. "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para fixar o valor da oferta de alimentos no percentual de 10% da remuneração bruta do autor percebida da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Defesa Hospital das Forças Armadas), deduzidos apenas os compulsórios de lei. Oficie-se para noticiar a conversão dos alimentos provisórios em definitivos. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Porque sucumbente, a ré arcará com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor de uma prestação anual, cuja cobrança ficará suspensa pelo prazo legal, eis que lhe defiro os beneficiários da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

Nº 110886-7/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: G.E.O.. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: G.S.B.. Adv(s.): DF020895 - Andre Lopes de Sousa. R: G.S.B.e.o.. Adv(s.): DF020895 - Andre Lopes de Sousa. R: G.S.B.. Adv(s.): (.). R: G.M.D.S.B.. Adv(s.): (.). R: G.D.N.B.. Adv(s.): (.). "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e reconheço G.D.N.B como pai biológico de G.E.O., em cujo assento de nascimento deverão ser incluídos o nome do pai e dos avós paternos, A.R.d.B. e A.N.d.B., bem como o patronímico daquele, passando o autor a assinar G.E.O.B. Eventual efeito previdenciário da presente sentença deverá ser buscado junto ao órgão próprio ou juízo competente, eis que este Juízo é absolutamente incompetente para tratar de tais matérias. Cada réu arcará com 1/3 das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 em face da longo período de tempo de tramitação do presente feito. Transitada em julgado, expeça-se mandado de retificação do registro de nascimento. Após, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

Nº 6743-7/07 - Divorcio Direto Consensual - A: A.C.B.. Adv(s.): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. A: A.C.B.e.o.. Adv(s.): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.D.D.O.B.. Adv(s.): (.). "....Em verdade, não havendo consenso entre o casal, não há mais interesse no presente feito, razão pela qual o extingo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Custas pelos requerentes. Sem condenação de honorários, pois se trata de jurisdição voluntária.Transitada em julgado e pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.."

Nº 50184-5/07 - Alimentos - A: A.L.M.M.. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: E.C.M.. Adv(s.): (.). Possuindo o advogado poderes (fls. 9), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 24 da ação supra-citada.Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Custas pelo requerente, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, pois lhe defiro a gratuidade da justiça. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se..

Nº 54646-9/07 - Guarda e Responsabilidade - A: N.S.D.S.A.. Adv(s.): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: C.R.D.S.B.. Adv(s.): (.). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Custas pela requerente. Deixo de condenar em honorários, pois não houve intervenção da parte contrária.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 82895-0/07 - Cautelar de Arrolamento de Bens - A: T.C.T.G.. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista. R: C.A.G.. Adv(s.): (.). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Custas pela requerente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se..

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Nilsoni de Freitas Custodio
Diretora de Secretaria:Vivian Raquel Goncalves Pereira Rimolo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 97981-2/07 - Interdicao - A: W.S.D.V.. Adv(s.): DF021064 - Priscila Vasconcelos Carrano. A: W.S.D.V.e.o.. Adv(s.): DF021064 - Priscila Vasconcelos Carrano. R: J.P.V.. Adv(s.): (.). A: C.S.V.. Adv(s.): (.). Até a data da audiência deverão vir aos autos a certidão de casamento do interditando e os documentos dos imóveis, observando-se que a primeira é condição para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.besigne-se audiência de interrogatório.Cite-se. Deverá o oficial de justiça descrever as condições físicas e mentais do(a) interditando(a), bem como do local onde se encontra.O prazo para contestar iniciar-se-á da data da audiência de interrogatório, nos termos do artigo 1182, do CPC. Deverá o(a) requerente comparecer em companhia do(a) interditado(a).Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o interrogatório, pois considero que esse é essencial para a aferição dos fatos narrados na inicial. Fica designado o dia 05/11/2007 para audiência de Interrogatório, às 13h30..

Nº 126603-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: R.P.A.. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: F.D.S.P.. Adv(s.): (.). Cuidando-se de pedido de guarda, situação em que o direito dos menores está diretamente envolvido, mister que se proceda com redobrada cautela.Por outro lado, a experiência tem demonstrado que, em situações como a presente, a realização de audiência de conciliação, antes da apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, é medida que melhor consulta ao interesse das partes e permite-lhes a autocomposição.Dessa feita, designe-se audiência de conciliação, citando-se a ré, ficando essa advertida de que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de comparecimento.Caso não seja possível a realização de acordo, analisarei o pedido de antecipação.I. Fica designado o dia 05/11/2007 para audiência de Conciliação, às 15h00..

4ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cristina Garbin Arlanch
Juíza de Direito Substituta:Cynthia Silveira Carvalho
Diretora de Secretaria:Rosana Meyre Brigato

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

NOS PROCESSOS ABAIXO FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS E DESPACHOS DIVERSOS

Nº 37833-9/04 - Execucão de Prestação Alimentícia - A: R.M.R.S.. Adv(s.): DF016725 - Josmar Gomes de Oliveira. R: J.M.A.S.E.. Adv(s.): SP151531 - Lincoln Teixeira. DECISAO - Acolhendo o parecer ministerial retro, determino o cumprimento da decisão de fls. 64/65, devendo ser expedida carta precatória acompanhada do mandado de prisão do executado.A nova justificativa apresentada pelo executado não merece prosperar, eis que repisa os mesmos argumentos já indeferidos pela decisão acima referida. Às providências necessárias. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h23..

Nº 77763-8/04 - Alimentos - A: M.D.R.V.. Adv(s.): DF008998 - Fatima Teresa Cruz. R: E.M.D.R.. Adv(s.): DF011200 - Jose Antonio Rodrigues Santiago. SENTENÇA - "(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para condenar a ré, E.M.D.R., a pagar para M.D.R.V., seu filho, a título de pensão alimentícia inicial equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos da alimentante, obtidos a qualquer título, inclusive 13º salário e terço de férias, deduzidos apenas os descontos legais compulsórios. Tendo em vista a sucumbência recíproca, custas pro rata, observando-se a gratuidade de justiça concedida ao autor. Quanto aos honorários, cada parte arcará com os encargos dos seus respectivos patronos. expeçam-se os ofícios para informações e descontos. Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília, 11 de setembro de 2007. Lília Simone Rodrigues da Costa Vieira - Juíza de Direito Substituta..

Nº 10124-0/05 - Acao Cautelar - A: R.A.M.C.. Adv(s.): DF010396 - Giselle Crosara Lettieri Gracindo. R: M.W.A.P.. Adv(s.): MG104707 - Marcelo Alessandro da Silva. DECISAO - Defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes.Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 09h04. CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ que fica designado o dia 29/11/2007, às 15h20, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília, 14 de setembro de 2007. Antônio Pinto de Aragão Filho - Técnico Judiciário..

Nº 24557-7/05 - Ordinaria - A: R.A.M.C.. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. R: M.W.A.P.. Adv(s.): MG104707 - Marcelo Alessandro da Silva. DESPACHO - À réplica.Após, ouça-se o Ministério Público.I. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 09h11..

Nº 36338-8/05 - Investigacao de Paternidade - A: D.D.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.F.P.. Adv(s.): CE010416 - Francisco Gonçalves Dias. CERTIDAO - De ordem, INTIMO as partes a se manifestarem acerca do laudo técnico-pericial acostado aos autos, no prazo de CINCO dias, a fim de que requeiram o que julgar cabível.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 13h12..

Nº 98388-2/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.W.A.P. .e.o.. Adv(s.): MG104707 - Marcelo Alessandro da Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ que fica designado o dia 27/11/2007, às 15h20, para a realização da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 14h42..

Nº 12934-3/06 - Oferta de Alimentos - A: S.L.D.M.. Adv(s.): DF008998 - Fatima Teresa Cruz. R: M.C.V.D.M.e.o.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - "(...) Diante do exposto, confirmo a antecipação de tutela deferida a fls. 56/59 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para fixar definitivamente os alimentos em favor dos réus, M.C.V.D.M. e seu filho, L.V.D.M. no importe 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do autor, obtidos a qualquer título, inclusive 13º salário e terço de férias, deduzidos apenas os descontos legais compulsórios, sendo 15% (quinze por cento) para cada demandado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, custas pro rata, observando-se a gratuidade de justiça concedida aos réus. Quanto aos honorários, cada parte arcará com os encargos dos seus respectivos patronos. Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília, 11 de setembro de 2007. Lília Simone Rodrigues da Costa Vieira - Juíza de Direito Substituta..

Nº 79286-2/07 - Alimentos - A: V.F.D.O.. Adv(s.): DF01586A - Pedro Eloi Soares. R: A.C.D.O.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem, INTIMO a parte autora/exequente a se manifestar acerca da informação prestada pela ECT à fl. 26, no prazo de CINCO dias, a fim de que requeira o que julgar cabível.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h01..

Nº 108439-7/07 - Cautelar de Arrolamento de Bens - A: A.D.A.C.P.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: I.C.H.F.. Adv(s.): (.). DECISAO - Dessa forma, acolhendo o parecer ministerial retro, defiro em parte a liminar e determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil para o bloqueio de metade das aplicações financeiras vinculadas à conta corrente em nome da requerida, tendo em vista a natural volatilidade de que se revestem. No que se refere aos demais pedidos, por faltar elementos para se aferir as datas das aquisições dos bens, deverão ser apreciados após uma melhor instrução do processo.Designe-se data para audiência de justificação. O autor deverá comparecer acompanhado das testemunhas previamente arroladas. Cite-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h12. CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ que fica designado o dia 12/12/2007, às 15h40, para a realização da audiência de JUSTIFICACAO.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h28..

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis
Juiz de Direito Substituto:Marco Antonio da Costa
Diretora de Secretaria:Selma Potiguara de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 55408/97 - Interdicao de Pessoa - A: P.P.D.A.. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: J.C.P.D.A.. Adv(s.): (.). DECISAO - Às ff. 149/150, o curador requereu a dispensa da prestação de contas ao argumento de que a renda do interditado é proveniente da pensão que recebe do INSS no valor de R\$711,00 por mês, renda esta insuficiente para a manutenção do incapaz e que é complementada pelo curador.À f. 161 e verso, o Ministério Público oficiou favoravelmente à dispensa da prestação de contas, ressaltando apenas a hipótese de alienação de algum bem de propriedade do interditado.Diante do exposto e acolhendo o parecer ministerial, dispense o curador da prestação de contas, ressaltando apenas, a hipótese de alienação de bens, que deverá ter prévia autorização judicial com posterior prestação de contas.I.Brasília - DF, sábado, 27/10/2007 às 09h26..

Nº 40626-6/02 - Execucão de Alimentos - A: D.B.D.S.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: J.M.D.C.. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. DECISAO - 1. Apresente o exequente planilha atualizada do débito, incluindo-se as parcelas vencidas no curso da execução até a sentença que julgou improcedente o pedido de alimentos, abatendo-se as parcelas recebidas.2. Após, examinarei o pedido de prisão e respectiva justificativa do executado.I.Brasília - DF, sábado, 27/10/2007 às 10h12..

Nº 81582-9/03 - Execucão de Prestação Alimentícia - A: L.C.P.D.S.L.. Adv(s.): DF015562 - Adriana Conte de Macedo. R: L.A.L.. Adv(s.): DF008386 - Deivi Roberto Toni. DECISAO - Tendo em vista a concordância das partes com a avaliação do bem penhorado (ff. 131 e 138), dou início aos atos de expropriação de bens (parágrafo único do artigo 685 do CPC).Assim, diga a exequente expressamente, no prazo de 10 (dez) dias se concorda com a adjudicação do bem penhorado, ficando ciente de que a oferta não pode ser inferior ao valor da avaliação e se o crédito for inferior ao valor do bem, deverá depositar a diferença de imediato.No mesmo prazo, deverá a exequente apresentar a certidão atualizada do registro do imóvel penhorado.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h01..

Nº 15354-2/04 - Alimentos - A: M.E.M.F.E.A.. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: J.H.F.D.A.. Adv(s.): DF015452 - Suzana Borges Gomes. DECISAO - 1. Por não ter o executado cumprido a obrigação no prazo de 15 dias, aplico-lhe a multa de 10% (dez) por cento.2. Apresente o exequente nova planilha de cálculo, contemplando a multa aplicada, devendo observar rigorosamente o valor atribuído à causa no processo em apenso (2004.01.1.010282-4).I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h11..

Nº 97392-2/04 - Execucão de Alimentos - A: P.L.G.D.J.. Adv(s.): DF008459 - Sergio Luiz Silva. R: I.F.D.J.. Adv(s.): DF017365 - Karina Berardo de Souza. DECISAO - Trata-se Ação de Execução de Alimentos proposta por Pedro Lucas Gonçalves de Jesus em face de Irédio Francisco de Jesus.Para dar prosseguimento à execução, necessário que haja pronunciamento sobre a arguição de liquidez do título.Preceituum os artigos 580 e 586 do Código de Processo Civil, verbis:"A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo""A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível"Assim, se faltar ao título um dos requisitos, certeza, liquidez ou exigibilidade, será o credor carecedor de ação executiva.Embora, não se desconheça de entendimento em sentido contrário, a meu sentir, o desemprego do alimentante não torna o título ilíquido, na medida em que importaria ao alimentado um pesado ônus, quando na verdade, não deu causa. Obrigar o alimentado a propor ação de revisão de alimentos para que a obrigação seja vertida em percentual do salário mínimo não se mostra razoável na medida em que cabe ao alimentante demonstrar que houve alteração na sua situação de possibilidade, em havendo desemprego. Desta forma, o cálculo deve ter como base a última remuneração do executado no emprego e nesse sentido julgou-se o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, cujo julgado está assim ementado:PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - VIOLAÇÃO AO ART. 586, § 1º, DO CPC -

FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 356/STF - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PENSÃO FIXADA EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO EXECUTADO - DESEMPREGO SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.1 - Não enseja interposição de recurso especial matéria (art. 586, § 1º, do CPC) não ventilada no v. julgado atacado. Incidência da Súmula 356/STF.2 - Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido de que a rescisão do contrato de trabalho do devedor de alimentos não retira a liquidez do título executivo judicial que fixa a pensão alimentícia em percentual incidente sobre a remuneração mensal do executado. Ocorrendo alteração na situação econômica do alimentante, tal fato será motivo de defesa ou de ação revisional, mas não de extinção da ação de execução. O cálculo do valor devido deve se basear na última remuneração efetivamente percebida. 3 - Precedente (REsp nº 330.011/DF).4 - Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido para determinar o processamento da ação de execução de alimentos. REsp 726752 / SP. Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI. DJ 01.07.2005 p. 559 (grifo acrescido)Assim, rejeito a alegação de carência de ação executiva por falta de liquidez do título e determino: a) que o executado apresente no prazo de 10 (dez) seu penúltimo e último contracheque, bem como cópia do termo de rescisão de seu contrato de trabalho, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça nos termos do artigo 600, III do CPC, com a possibilidade de aplicação de multa nos termos do artigo 601 do mesmo código.b) apresentado a documentação, remetam-se os autos ao contador para realização do cálculo observando-se os seguintes parâmetros:b.1) até 03.02.2006, os alimentos corresponderão a 20% do valor da remuneração bruta, deduzindo-se os descontos compulsórios previstos em lei constante do último contracheque do executado (f. 14).b.2) a partir de 03.02.2006 até 23.02.2006, os alimentos corresponderão a 20% do salário mínimo (148/149).b.3) a partir de 23.02.2006, os alimentos corresponderão a 27% do salário mínimo (ff. 150/151).b.4) dedução dos valores efetivamente pagos.c) Atualizado o débito, intime-se o executado para efetuar o pagamento no prazo de 03 (três) dias sob pena de prisão.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h58..

Nº 106751-8/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.C.L.D.S.. Adv(s.): DF014331 - Denise Martins Alves. R: G.D.S.. Adv(s.): DF015064 - Alessandra de La Vega Miranda. DECISAO - 1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Ministério da Justiça, formulado à f. 229, vez que não requerido na contestação e nem no despacho de especificação de provas, posto ter transcorrido o prazo, sem manifestação do requerido (f. 109).2. Aguarde-se a audiência, intimando-se eventuais testemunhas arroladas a tempo e modo.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h44..

Nº 126434-8/05 - Regulamentacao de Visita - A: A.S.R.. Adv(s.): DF019468 - Frederico Soares de Alvarenga. R: L.D.V.M.-.P.B.. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. DECISAO - 1. Nada a prover com relação aos requerimentos de ff. 77/78 e 88/89, vez que o processo encontra-se sentenciado. 2. Intimem-se. Após archive-se os autos.Brasília - DF, sábado, 27/10/2007 às 12h07..

Nº 127369-2/05 - Separacao Litigiosa - A: K.P.D.S.. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: D.G.N.-.P.B.. Adv(s.): DF001649 - Gedeon Dias Ramos. DECISAO - 1. Defiro o pedido de f. 55, devendo juntar nos autos as cópias dos documentos a serem desentranhados.2. Após, ao arquivo.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h22..

Nº 43874-9/06 - Exoneracao de Alimentos - A: I.F.A.. Adv(s.): PR021623 - Acacio Perin. R: I.P.F.F.D.O.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Intime-se a requerida para apresentar o instrumento contendo o subestabelecimento de poderes conforme requerido e deferido à ff. 135/136.2. Nada a prover com relação ao pedido ff. 103/106, vez que não há nulidade a ser sanada, na medida em que a requerida foi citada pessoalmente, por oficial de justiça, conforme mandado e certidão de ff. 46/47 e apresentou defesa na modalidade de contestação ff. 48/60 e exceção de incompetência (autos apartados).3. Defiro o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Exército para que informe o cargo exercido pela requerida e sua remuneração mensal bruta e líquida.I. Oficie-seBrasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h03..

Nº 120207-7/07 - Divorcio Direto Consensual - A: C.O.R.e.o.. Adv(s.): DF022561 - Julio Jose da Silva Junior. DECISAO - Compareçam os cônjuges no início do expediente, de terça a quinta-feira, para a audiência de ratificação, acompanhados de suas testemunhas, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do processo.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 20h10..

Nº 121634-5/07 - Separacao Consensual - A: E.B.S.e.o.. Adv(s.): DF018563 - Rubem Ricardo Azevedo Lima. DECISAO - Compareçam os cônjuges, no início do expediente, de terça a quinta-feira, para a audiência de ratificação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 20h15..

Nº 128166-8/07 - Alimentos - A: A.V.D.S.. Adv(s.): DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: O.P.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Apresente o requerente a certidão de nascimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 CPC).I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 20h08..

Nº 128509-2/07 - Separacao Consensual - A: J.S.A.F.e.o.. Adv(s.): DF015402 - Jose Euclides Andrade Viana. DECISAO - 1. Apresentem os requerentes comprovantes de propriedade de todos os bens que pretendem partilhar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. No mesmo prazo, retifiquem-se o valor da causa, adequando ao valor do patrimônio comum, já que há pretensão de partilha de bens, recolhendo-se as custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 CPC).Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 11h21..



SENTENÇA

Nº 133573-2/05 - Execucão de Sentença - A: L.P.C.e.o.. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: L.F.C.C.. Adv(s.): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. SENTENCA - "...Diante do exposto, extingo a execução nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o executado nas custas processuais, bem como em honorários de advogado do exequente que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da execução, mas suspendo a exigibilidade da cobrança nos termos do artigo 12 da lei 1060/1950, face estar amparado pela assistência judiciária. Transitada em julgado, procedidas as anotações de estilo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 19h20..

Nº 146202-7/05 - Execucão de Alimentos - A: I.F.D.C.S.. Adv(s.): DF011075 - Patricia Fernandes de Carvalho. R: A.N.D.C.S.. Adv(s.): DF022462 - Angela Novais de Carvalho Silva. SENTENCA - "...Diante do exposto, extingo a execução nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o executado nas custas processuais, bem como em honorários de advogado do exequente que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), a teor do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 20 do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas e procedidas as anotações de estilo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 19h04..

Nº 107041-8/06 - Execucão de Alimentos - A: C.C.S.. Adv(s.): DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza. R: C.J.G.. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. SENTENCA - "...Diante do exposto, extingo a execução nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Condono o executado nas custas processuais, devendo reembolsar ao exequente as por este adiantadas, bem como em honorários de advogado do exequente que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor do débito, verba esta já paga pelo executado, conforme planilha de f. 101 e respectivo depósito de ff. 120/121. Transitada em julgado, pagas as custas e procedidas as anotações de estilo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h51..

Nº 48431-4/07 - Execucão de Alimentos - A: P.B.F.F.. Adv(s.): DF021417 - Geraldo Iraci do Couto. R: F.J.F.F.. Adv(s.): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. SENTENCA - "...DIANTE DO EXPOSTO, reconheço a carência da ação e extingo o processo com fulcro nos artigos 267, inciso VI e 598 do CPC. Sem custas e sem honorários em face da assistência judiciária deferida ao exequente. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h45..

Nº 53352-3/07 - Separacao Consensual - A: M.A.D.N.e.o.. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. SENTENCA - "...DIANTE DO EXPOSTO, homologo para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de f. 33 dos autos da ação de SEPARACAO CONSENSUAL intentada pelos requerentes e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas, se houver, pelos requerentes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 10h08..

Nº 96458-2/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: L.P.F.e.o.. Adv(s.): DF021120 - Almir Francisco Gomes Filho. SENTENCA - "...Posto isso, ao amparo dos dispositivos citados e com esteio na argumentação ora expendida, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial de Leonardo Pretto Flores e Tatiana Ribeiro Varetto, com avanço sobre o tema de mérito, como quer o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas devidamente recolhidas. Sem honorários. A mulher já voltou a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h59..

Nº 111923-3/07 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: C.M.N.D.L.. Adv(s.): DF000271 - Rubem Jose da Silva. R: J.L.L.D.L.-P.B.. Adv(s.): (.). SENTENCA - "...julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial de Cristiana Mara Nagashima e José Ivanor Lopes de Lima, com avanço sobre o tema de mérito, como quer o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Sem custas, eis que não houve resistência ao pedido, arcando cada parte com os honorários de seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h11..

CERTIDAO

Nº 117767-6/07 - Regulamentacao de Visita - A: G.A.M.S.. Adv(s.): DF021486 - Bruno dos Anjos Pereira. R: M.L.D.C.V.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Abro vista ao requerente para réplica. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h34..

DIVERSOS

Nº 94099-0/05 - Exoneracao de Alimentos - A: E.S.B.. Adv(s.): RJ091419 - Joao Geraldo de Rechicho. R: E.J.A.N.B.. Adv(s.): (.). SENTENCA - "...DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a petição inicial com base no disposto nos artigos 284, § único e 295, inciso VI do CPC e extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I do CPC. As custas, se houver, ficam a cargo do requerente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 10h57..

Nº 104411-9/07 - Cautelar Inominada - A: G.A.M.S.. Adv(s.): DF021486 - Bruno dos Anjos Pereira. R: M.L.D.C.V.. Adv(s.): DF022264 - Alessandra Nunes Cabral. DESPACHO - 1. Abra-se vista ao autor da contestação e documentos. 2. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h54..

DESPACHO

Nº 1580/91 - Separacao Consensual - A: W.R.G.e.o.. Adv(s.): DF003078 - Samuel Tenorio Correia. DESPACHO - Considerando que a filha dos requerentes é maior (f. 06), a princípio a pensão deverá ser depositada na conta da mesma, a não ser que haja expressa concordância. Assim, regularize a representação processual, apresentando instrumento de mandato outorgado pelos requerentes e pela filha Mayara. Brasília - DF, sábado, 27/10/2007 às 12h40..

Nº 7364/89 - Investigacao de Paternidade - A: H.D.D.S.e.o.. Adv(s.): DF005543 - Jolimar Correa Pinto. DESPACHO - 1. Dê-se vista ao peticionário de f. 436/438 sobre a petição de ff. 452/454 e documentos que a instruem. 2. Após, ouça-se o Ministério Público. I. Brasília - DF, sábado, 27/10/2007 às 11h20..

Nº 30174/97 - Alimentos - A: P.P.B.D.S.. Adv(s.): DF002640 - Helio Pereira Leite. R: E.P.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Dê-se vista às partes sobre o ofício de f. 61. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h33..

Nº 28149-0/04 - Exoneracao de Alimentos - A: G.D.A.P.. Adv(s.): DF012329 - Gladston de Lima Donola. R: M.A.D.P.R.P.e.o.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Abro vista às partes para pagar as custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h42..

Nº 127292-3/04 - Execucão de Alimentos - A: P.M.F.F.. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: A.T.F.. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. DESPACHO - Diga o exequente sobre a cota ministerial de f. 271 verso. I. Brasília - DF, sábado, 27/10/2007 às 12h47..

Nº 84906-8/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.C.R.D.J.. Adv(s.): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. R: J.O.M.. Adv(s.): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. DESPACHO - Esclareça o requerido o item "II - d" à f. 150, no que tange ao veículo GM Vectra JEX 6481, já que no documento de f. 47 da ação de oposição em apenso, demonstra que o referido veículo foi vendido. I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 20h50..

Nº 84619-5/06 - Afastamento do Concubino do Lar - A: E.P.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.D.S.N.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. DESPACHO - 1. Certifique-se se sentença de f. 69 transitou em julgado. 2. Anote-se o nome do novo procurador do requerido (f. 73), sendo que, com relação aos honorários de advogado, nada a prover, vez que foi deferido o benefício da assistência judiciária à parte autora. 3. Transitada a sentença em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 08h12..

Nº 12794-7/07 - Alimentos - A: C.F.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.P.D.S.. Adv(s.): DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina. DESPACHO - Abro vista ao requerido para pagar as custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h40..

Nº 38368-3/07 - Separacao Consensual - A: S.A.V.e.o.. Adv(s.): DF017771 - Jose Fabio Braga Mendonca. DESPACHO - Compareçam os cônjuges para audiência de ratificação, de terça a quinta-feira, acompanhados de advogado, advertindo-se que ocorrerão três audiências por dia, mediante ordem de chegada e distribuição de senhas, a partir de 12h, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h16..

Nº 96848-9/07 - Divorcio Litigioso - A: M.E.S.P.L.. Adv(s.): DF02091A - Luzia Guimaraes Correa. R: J.P.P.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Dê-se vista em réplica. 2. Após, ao Ministério Público. I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 20h55..

Nº 109176-7/07 - Mudanca de Regime de Casamento - A: C.A.Z.e.o.. Adv(s.): DF011998 - Marcelo de Andrade Nobis. DESPACHO - Compareçam os interessados de terça a quinta-feira entre 13:30 e 14:00 horas para ratificação do pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 20h34..

Nº 119733-0/07 - Separacao Consensual - A: R.N.D.S.e.o.. Adv(s.): DF024107 - Juvenal Norberto da Silva Junior. DESPACHO - Compareçam os cônjuges para audiência de ratificação, de terça a quinta-feira, acompanhados de advogado, advertindo-se que ocorrerão três audiências por dia, mediante ordem de chegada e distribuição de senhas, a partir de 12h, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h16..

Nº 122367-6/07 - Divorcio Consensual - A: D.D.B.R.e.o.. Adv(s.): DF009583 - Marlene de Fatima Ribeiro Silva. DESPACHO - Compareçam os cônjuges para audiência de ratificação, de terça a quinta-feira, acompanhados de advogado, suas testemunhas (no mínimo duas que não sejam parentes), advertindo-se que ocorrerão três audiências por dia, mediante ordem de chegada e distribuição de senhas, a partir de 12h, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Brasília/DF, sexta-feira, 26/10/2007..

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta: Priscila Faria da Silva
Diretora de Secretaria: Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 79635-9/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.M.D.C... Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.L.D.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio requerido, com a subsequente extinção do vínculo matrimonial preexistente. Operado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, anotando que a mulher continuará usando o nome de casada. Oportunamente, remetam-se ao

Arquivo. Em consequência da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas judiciais e honorários de advogado, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h36..

DESPACHO

Nº 34414-7/05 - Guarda e Responsabilidade - A: F.M.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.R.D.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: E.M.D.V.B.. Adv(s.): (.). A: C.A.R.. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h11..

Nº 44013-5/05 - Guarda e Responsabilidade - A: D.G.A.. Adv(s.): DF007081 - Jose Marcos de Freitas. R: T.S.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: R.G.A.. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h14..

Nº 56642-5/05 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: S.D.R.S.. Adv(s.): DF010725 - Manoel de Sousa Pereira. R: L.E.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: S.D.R.S.. Adv(s.): (.). R: A.P.L.D.S.. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h14..

Nº 17384-4/07 - Execucão de Alimentos - A: J.V.D.A.G.M.. Adv(s.): DF019358 - Elton Oliveira de Farias. R: R.L.G.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria 01/2004, fica a parte autora INTIMADA a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, visto o pagamento do débito, conforme comprovante de fls. 76/77. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h54..

Nº 40630-4/07 - Alimentos - A: B.D.C.O.J.. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF020282 - Luciana Borges. R: B.D.C.O.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h15..

Nº 54672-5/07 - Alimentos - A: J.V.O.B.D.F.. Adv(s.): DF009955 - Amelia Maria Junger Cestari. R: M.B.D.F.. Adv(s.): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h16..

Nº 111775-9/07 - Execucão de Alimentos - A: R.B.M.. Adv(s.): DF010180 - Marcelo Ribas de Azevedo Braga. R: L.C.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: S.B.M... Adv(s.): (.). Intimem-se os exequentes para que, no prazo de 10 dias, esclareçam se nos meses de fevereiro e agosto de 2007 houve pagamento parcial da pensão, haja vista os valores mais reduzidos lançados às fls. 26 e 32. Além disso, deverão elaborar planilha demonstrativa do cálculo, trazendo cópia para a contrafé. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h37..

Nº 127059-2/07 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: A.C.D.S.S.. Adv(s.): DF025735 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. R: A.D.O.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Em razão do tempo em que a autora não tem notícias do requerido, traga certidão de casamento atualizada, já que, em tese, poderia o requerido ter obtido a conversão em ação por ele ajuizada. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h35..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 126432-8/07 - Alimentos - A: C.A.R.Q.. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: C.A.P.Q.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de justiça. Designo o dia 14/01/2008, às 16 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, até no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 2,5 (dois e meio) salários mínimos, que deverão ser depositados até o dia 5 de cada mês subsequente ao vencido, na conta bancária em nome da representante do menor ou mediante recibo. Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado. Fica o réu advertido, ainda, que qualquer manifestação deverá ser feita mediante advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência. Caso esteja o réu empregado, deverá comparecer munido de seu contracheque mais recente. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h46..

CERTIDÃO

Nº 88714-4/06 - Separacao Litigiosa - A: L.S.M.. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: J.M.D.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o mandado de averbação e o formal de partilha já se encontram expedidos e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que os retire em cartório e dê cumprimento. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h21..

Nº 76241-7/07 - Alvara - A: R.G.D.S.. Adv(s.): DF019934 - Paulo de Tarso Guimaraes Machado. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: S.C.D.N.. Adv(s.): (.). A: R.C.G.D.S.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o Alvará de Levantamento já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h22..

Nº 81899-0/07 - Separacao Consensual - A: A.A.D.L.. Adv(s): DF010663 - Carlos Afonso Silva. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: D.M.D.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação e o formal de partilha já se encontram expedidos e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que os retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h23..

Nº 104582-6/04 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.F.B.S.. Adv(s): DF013752 - Aloisio Alves Pires. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: R.D.C.B.F.B.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o formal de partilha já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h24..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 101140-5/07 - Excecao de Incompetencia - A: G.C.D.M.J.C.. Adv(s): PA005433 - Silvio Antonio Damasceno Santos. R: G.J.C.. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. Isto posto, ACOLHO e exceção proposta e DECLINO da competência para uma das varas de família da comarca de Marabá-PA.Intimem-se as partes. Preclusa a decisão, remetam-se os autos ao Juízo declinado na forma do artigo 311 do C.P.C., efetuadas as anotações e comunicações necessárias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h59..

Nº 127132-9/07 - Investigacao de Paternidade - A: Z.L.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.G.B.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade da justiça.Cite-se. Deverá o oficial de justiça recolher os dados da carteira de identidade do réu, principalmente no tocante à filiação.Deverá o réu ser intimado para dizer, ainda, se pretende se submeter a exame de DNA e se tem condições de arcar com os custos, em torno de R\$ 300,00, ficando ciente da possibilidade de parcelamento. Caso deseje se submeter ao exame, poderá declará-lo expressamente ao oficial de justiça, informando se pode arcar com as custas ou, ao menos, metade delas, o que possibilitará a designação de data para a coleta do material genético, antes mesmo da contestação, como forma de solução mais rápida do litígio. Fica o réu ciente, ainda, de que a recusa à realização do exame de DNA poderá gerar presunção de paternidade, em vista do disposto nos artigos 231 e 232, do Código Civil, e da Súmula 301/STJ, reproduzindo-se os respectivos textos no mandado.Advirto o réu, ainda, que, declarada a paternidade, os alimentos serão devidos desde a data da citação, nos termos da Súmula 277, do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual a breve solução do litígio será benéfica para ambas as partes.I.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h39..

S E N T E N Ç A

Nº 91568-5/07 - Modificacao de Guarda - A: A.B.D.M.. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: D.B.S.. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. A: A.P.C.D.O.. Adv(s): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido e JULGO EXTINTO o processo com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que concedo às partes os benefícios da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h11..

CERTIDÃO

Nº 93630-6/05 - Execucao de Alimentos - A: N.A.L.. Adv(s): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: R.B.L.. Adv(s): DF018941 - Vagner Jose Chaves, Sem Informacao de Advogado. A: P.H.A.. Adv(s): (.). Manifestem-se os credores sobre a petição de fls. 179/182.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h01..

Nº 75232-8/07 - Execucao de Alimentos - A: M.C.D.O.L.L.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: C.A.L.L.. Adv(s): DF009703 - Euripedes Almeida Costa, Sem Informacao de Advogado. Diga a credora sobre a justificativa.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h13..

SENTENÇA

Nº 118110-5/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: S.M.M.B.. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. A: S.M.M.B.e.o.. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.P.F.B.. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Custas ex lege.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h21..

CERTIDÃO

Nº 85611-2/07 - Separacao Litigiosa - A: R.C.D.S.. Adv(s): DF021803 - Veranice da Silveira. R: R.E.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Digam as partes se têm outras provas a produzir, esclarecendo a finalidade.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h09..

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Priscila Faria da Silva
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 119834-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: C.F.R.E.S.. Adv(s): DF006375 - Emi Baldini Ribeiro. R: L.H.F.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Torno sem efeito a determinação de fl. 09, pois verifico que a cumulação de pedidos, no caso, não é admissível pela lei. O art. 292 do CPC admite a cumulação de pedidos contra o mesmo réu, mas pressupõe que haja identidade de partes. Ora, o titular do direito aos alimentos é o menor, e não a esposa, e apenas na hipótese de separação e divórcio consensual, que seguem o rito dos arts. 1.120 e seguintes do CPC, prevê a lei que as partes deverão dispor sobre os alimentos para os filhos (art. 1.121, III, do CPC). Como o presente divórcio é litigioso, é incabível a cumulação de pedidos para que seja também pleiteado alimentos para o filho. Cabe ao menor ajuizar ação própria para pleitear o seu direito aos alimentos.Assim, intime-se a autora para que emende a inicial para excluir a pretensão relativa à fixação de alimentos para o filho, mantendo-se o valor da causa indicado na inicial.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h56..

CERTIDÃO

Nº 41245-6/07 - Separacao Consensual - A: J.N.D.F.C.. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.D.N.C.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação e o formal de partilha já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que os retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h23..

Nº 101115-7/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.G.C.. Adv(s): DF024516 - Adriano Cesar Santos Ribeiro. R: R.P.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o mandado de averbação já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h24..

DESPACHO

Nº 125449-7/07 - Modificacao de Clausula - A: J.A.D.V.. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. A: J.A.D.Ve.o.. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.M.E.S.. Adv(s): (.). A: J.A.D.M.V.. Adv(s): (.). A: M.J.D.M.V.. Adv(s): (.). Inexiste a alegada prevenção.Redistribua-se aleatoriamente.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h24..

CERTIDÃO

Nº 111961-9/07 - Separacao Consensual - A: A.A.D.S.. Adv(s): GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: E.M.L.A.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação e o formal de partilha já se encontram expedidos e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que os retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h02..

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Priscila Faria da Silva
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 21419-6/04 - Alimentos - A: L.C.A.. Adv(s): DF003925 - Petrina Lopes Pereira, DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: A.L.A.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Conforme dispõe o art. 322 do CPC, contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato.Logo, desnecessária a intimação da sentença.Oficie-se ao empregador do requerido, determinando o desconto da pensão alimentícia e depósito na conta indicada à fl. 205.Após, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h25..

SENTENÇA

Nº 121442-8/07 - Divorcio Direto Consensual - A: P.G.C.M.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.R.M.N.. Adv(s): (.). ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 1.120 a 1.122 do CPC, c/c o art. 226, parág. 6o, da Constituição Federal, art. 1.580, parág. 2o., do Código Civil, decreto o DIVÓRCIO dos requerentes, PAULA GARCIA COSTA MARTINS e JOSE RIBAMAR MARTINS NETO. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelos interessados, constante da petição inicial de fls. 02/04, extinguindo a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial então existente, conforme preconiza o art. 1.571, inciso IV, do Código Civil.O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Paula Garcia Costa.Custas finais, se houver, pelos interessados.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil, expedindo-se os demais atos complementares.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h54..

CERTIDÃO

Nº 78820-0/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: D.S.S.. Adv(s): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: L.M.F.P.. Adv(s): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: Y.S.S.P.. Adv(s): (.). Manifeste-se a autora em réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h58..

Nº 124719-9/07 - Acordo de Alimentos - A: C.V.N.. Adv(s): DF019468 - Frederico Soares de Alvarenga. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.G.N.. Adv(s): (.). Manifestem-se os interessados acerca da cota ministerial de fl. 14.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h58..

DESPACHO

Nº 67364-7/07 - Interdicao - A: F.J.R.. Adv(s): DF002363 - Dercy Alves. R: L.J... Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h17..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 128529-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: E.D.S.F.. Adv(s): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.C.D.M.G.. Adv(s): (.). Nos termos do artigo 35, parágrafo único da lei 6.515/77, o processo de conversão de separação judicial em divórcio deverá ser apensado ao processo de separação. Verifico que a separação judicial tramitou perante a 5ª Vara de Família desta Circunscrição. Portanto, é aquele juízo o competente para processar este feito.Remetam-se, via distribuição. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h54..

DIVERSOS

Nº 109406-8/07 - Divorcio Direto Consensual - A: L.A.C.V.. Adv(s): DF010911 - Iara Sonia de Aquino Neiva. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: N.H.. Adv(s): (.). A: B.H.F.V.. Adv(s): (.). Cancelo a Audiência de Instrucao e Julgamento designada para dia 13/11/2007 às 14h15m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h24. SENTENÇA - ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 1.120 a 1.122 do CPC, c/c o art. 226, parág. 6o, da Constituição Federal, art. 1.580, parág. 2o., do Código Civil, decreto o DIVÓRCIO dos requerentes, L. A. C. V. e B. H. F. V. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelos interessados, constante da petição inicial de fls. 02/05, extinguindo a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial então existente, conforme preconiza o art. 1.571, inciso IV, do Código Civil.O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira.Custas finais, se houver, pelos interessados.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil, expedindo-se os demais atos complementares.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h24..

CERTIDÃO

Nº 39776-9/06 - Guarda e Responsabilidade - A: D.R.G.. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.R.D.S.. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres, DF017402 - Cristiano Correia e Silva. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/01/2008 às 16 horas.Dê-se ciência ao Ministério Público.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h34..

Nº 75988-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: V.L.F.M.V.. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola. R: J.L.D.C.V.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A petição de fls. 76/77 está apócrifa.Regularize-se, em 48 horas, sob pena de seu desentranhamento.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h44..

Nº 124659-8/07 - Interdicao - A: A.B.D.M.. Adv(s): DF001983 - Dirce Beato. R: M.T.F.F.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Faça o autor a relação dos bens pertencentes à interditanda, bem como de seus rendimentos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h41..

Nº 51921-6/07 - Revisao de Alimentos - A: A.C.R.C.. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: A.C.M.R.. Adv(s): DF018030 - Marcia Santos Cordeiro. R: A.C.M.R.. Adv(s): (.). Cumpram os requeridos o solicitado pelo Ministério Público à fl. 120.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h42..

DECISAO

Nº 20477-6/07 - Execucao de Alimentos - A: L.C.A.. Adv(s): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: A.L.A.D.M.. Adv(s): (.). Como sabido, a concessão dos alimentos provisórios está fundada em cognição sumária e incompleta, voltada a suprir uma necessidade urgente do alimentando, que muitas vezes poderá não corresponder à efetiva proporcionalidade entre a capacidade econômico-financeira do alimentante e as necessidades do alimentando, que só será possível analisar com o julgamento de mérito da causa por sentença, quando ocorrerá a substituição dos alimentos provisoriamente concedidos pelos definitivamente fixados. Na hipótese dos autos, constata-se que a r. sentença diminuiu o quantum da pensão, por não haver provas de que o alimentante poderia suportar uma pensão em valor superior ao fixado e, consoante dispõe o § 2º do artigo 13 da Lei nº 5478/68, os alimentos definitivos retroagem à data da citação e, consequentemente, devem substituir os provisórios para efeito dos cálculos da execução. Sobre o tema, leciona Yussef Said Cahali que, "como os alimentos provisoriamente fixados podem ser revistos a qualquer tempo e como 'em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação' (artigo 13, §§1º e 2º, da Lei 5478/68), também aqui a sentença opera a substituição ex tunc dos alimentos provisionais ou provisórios pelos definitivos, ressalvada apenas a irrepetibilidade daquilo que já tiver sido pago pelo devedor, segundo os princípios gerais da obrigação de alimentar; assim, não podendo subsistir inalteráveis os alimentos sumariamente fixado, por decorrência de conhecimento incompleto e por vezes superficial, cedem ele lugar, desde logo, ao quantum que for determinado pela sentença que decidir a controvérsia" (Yussef Said Cahali, in "Dos Alimentos", 3ª ed. Revista



do Tribunais, p.913) (g.n).Nesse sentido, o aresto do C. Superior Tribunal de Justiça:"Direito civil e processual civil. Alimentos Provisórios. Definitivos. Fixação em valor inferior. Termo inicial. Citação.-Fixados os alimentos definitivos em valor inferior ao dos provisórios, retroagirão à data da citação, ressalvadas as possíveis prestações já quitadas em virtude da irrepetibilidade daquilo que já foi pago.Recurso especial provido." (REsp nº 209.098-RJ, Rel. Minª Nancy Andrighi) Assim, traga o exequente nova planilha, devendo a obrigação corresponder ao fixado em sentença.Na oportunidade, deverá trazer aos autos cópia da sentença que fixou a obrigação.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h42..

SENTENÇA

Nº 31335-5/07 - Homologacao de Acordo - A: V.M.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: V.M.A.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.A.M.D.P.. Adv(s): (.). A: U.E.D.P.M.. Adv(s): (.). A: M.M.M.D.P.. Adv(s): (.). Indefiro, portanto, a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Sem honorários.Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h14..

Nº 64524-8/07 - Guarda e Responsabilidade - A: D.G.N.. Adv(s.): DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. R: K.P.D.S.M.. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. Pelo exposto, homologo o acordo celebrado para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem honorários de sucumbência.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h07..

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA THAISSA DE MOURA GUIMARÃES, Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os terceiros interessados quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Ação de Interdição de Pessoa - Processo nº 2006.01.1.034492-4 proposta por LEA LIMA LINCOLN, foi decretada, mediante sentença transitada em julgado, a INTERDIÇÃO de AVANY DO AMARAL LIMA, brasileira, viúva, do lar, CPF 102.745.457-72, portadora de síndrome demencial, por não possuir discernimento para tomar decisões relativas à sua pessoa e bens, sendo inteiramente incapaz de se obrigar ou exercer atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora LÉA LIMA LINCOLN. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 20 de julho de 2007. Eu, Bel. HENRIQUE HILÁRIO DA SILVA, Diretor de Secretaria Substituto, o fiz datilografar, conferi e subscrevo.

VARAS DE DELITOS DE TRÂNSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Gilberto Pereira de Oliveira
Diretor de Secretaria:Maurício Soares Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 9136-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FELIPE LIMA BARRETO CAMARA. Adv(s.): DF008252 - Casio Augusto Souto. VITIMA: JOSE MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDÃO DE FLS. 129v: "CERTIFICO E DOU FÉ que os autos estão à disposição da Defesa para ciência das respostas aos quesitos, documentos de fls. 121 a 128. Brasília, 29/10/2007. (a) Maurício Soares Ramos, Diretor de Secretaria"..

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 27971/97 - Inventario - A: JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. A: JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Be-

zerra de Souza. R: JOSE JACAUNA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: MARIA DA CONCEICAO MACEDO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: JOSE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): DF001271 - Jose Paulo Mauricio de Sousa. A: ELIANE GAZOLA DE SOUZA. Adv(s.): DF001271 - Jose Paulo Mauricio de Sousa. A: MARIA TEREZA DE S MORAES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JOSE JERONIMO BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza. DESPACHO - Vistos etc.Dê-se vista da petição ao Inventariante e demais herdeiros.Oficie-se, conforme pleiteado às fls. 181/182.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h21..

Nº 46957/97 - Inventario - A: RITA MARIA DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s.): DF012366 - Imaculada Conceicao Almeida Santos. R: RODOLFO HERDES. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA ISABEL FERRAZ RODRIGUEZ. Adv(s.): RJ045562 - Luiz Kretkie. DESPACHO - "Aguarda-se cumprimento ao despacho de fls. 481. Intime-se. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 51331-4/98 - Inventario - A: GESUINA DE OLIVEIRA BORGES. Adv(s.): DF001115 - Edmundo Minervino Dias. R: JOSE DA SILVA BORGES. Adv(s): (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial de fls. 512. Intime-se a Inventariante. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 40495-0/99 - Arrolamento - A: JULIETE MOURA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: JOAO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA ASTELIA ALVES. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. INTERESSADA: JULIENE ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial de fls. 170. Intime-se os Interessados. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 118873-8/01 - Inventario - A: MARIA DO NASCIMENTO MACEDO. Adv(s.): DF016070 - Camilo Spindola Silva. R: JANOVAL DO NASCIMENTO MACEDO. Adv(s): (.). DESPACHO - "Tendo em vista encontrarem-se os autos em fase final recolha-se a diferença das custas processuais. Intime-se. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 55663-6/02 - Inventario - A: MARIA LIVIA FORTALEZA. Adv(s.): DF001726 - Darcy Cunha Vasconcellos. R: ELISIA MARIA DA COSTA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CARLAN PEREIRA DA COSTA. Adv(s): DF013004 - Celia Teixeira Coelho. DESPACHO - "Primeiramente, recolha-se o respectivo imposto de transmissão. Por oportuno, intimem-se os herdeiros a se manifestarem sobre a concordância da prestação de contas em apenso, diante da petição de fls. 420/426. Int. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 103295-8/02 - Inventario - A: SANDRA DE CASTRO PELLEGRINI MANDARO. Adv(s.): DF000698 - Carlos Odorico Vieira Martins. A: SANDRA DE CASTRO PELLEGRINI MANDARO e outros. Adv(s): DF000698 - Carlos Odorico Vieira Martins. R: ALEXANDRE MANDARO. Adv(s): (.). A: RAFAEL PELLEGRINI MANDARO. Adv(s): (.). A: THIAGO PELLEGRINI MANDARO. Adv(s): (.). DESPACHO - "Expeça-se alvará para levantamento da restituição do IR, observando a declaração de dependentes econômicos de fls. 302. Int. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 31229-6/03 - Inventario - A: SYLVIO ROMERO DA COSTA MOREIRA. Adv(s.): DF000790 - Agnaldo Jurandyr Silva. A: SYLVIO ROMERO DA COSTA MOREIRA e outros. Adv(s): DF000790 - Agnaldo Jurandyr Silva. R: MARIA IDALINA DE ASSUMPCAO MOREIRA. Adv(s.): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. A: SILVANA MARIA DOCHNAL. Adv(s): (.). A: HENRIQUE JOSE DA COSTA MOREIRA. Adv(s): (.). A: SERGIO DA COSTA MOREIRA. Adv(s): (.). A: ROMERO DA COSTA MOREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Autos desarquivados. Dê-se vista. Intime-se. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 77523-2/03 - Inventario - A: MARIA AUXILIADORA DOS ANJOS SANTIAGO. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: VALDOMIRO DE OLIVEIRA SANTIAGO. Adv(s): (.). DESPACHO - "Autos desarquivados. Dê-se vista. Intime-se. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 53145-0/04 - Inventario - A: MARIA MACIEL MAGALHAES. Adv(s.): DF009285 - Ubiraci Raposo. R: FRANCISCO LOIOLA MACIEL. Adv(s): (.). INTERESSADA: FRANCISCO MACIEL LOIOLA. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. DESPACHO - "Esclareça se o herdeiro Francisco Maciel Loiola é interdito, eis que na petição de fls. 222/223 o mesmo se encontra "representado" pela esposa. Int. Em tempo: Venha a procuração do cônjuge da herdeira Francisca. Int.Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 63329-6/04 - Testamento - A: LUZIELZA PEREIRA CORTEZ. Adv(s): (.). R: NAO HA. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOSE LUIZ PEREIRA CORTEZ. Adv(s.): DF001362 - Vilmar Rocha de Meneses Oliveira. DESPACHO - Intime-se a requerente a acostar o inteiro teor da decisão relativa ao acórdão indicado às fls. 57.Após, venham conclusos para sentença.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h28..

Nº 98877-7/04 - Alvara - A: BENEDITA MARIA NECO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Atenda-se. Remeta-se a carta precatória como requerido às fls. 30. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 100743-4/04 - Alvara - A: MARTINHA DIAS RODRIGUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Nada a prover. Arquivem-se os presentes autos. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 50333-0/05 - Inventario - A: IRENE MARIA CASAROTTO PESSOA LIMA. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: JOAO CRISOSTOMO PESSOA LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se o(a) Inventariante. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 73707-9/05 - Inventario - A: ADILEIA GONCALVES GOMES DA SILVA. Adv(s): DF009309 - Geraldo Fraga. A: ADILEIA GONCALVES GOMES DA SILVA e outros. Adv(s): DF009309 - Geraldo Fraga. R: DUARTE DA SILVA GOMES FILHO. Adv(s): (.). A: DALTON DA SILVA GOMES. Adv(s): (.). A: DULCE SIQUEIRA GOMES. Adv(s): DF011415 - Ariston de Aquino Alves. DESPACHO - "Diga a Inventariante sobre o ofício de fls. 126. Intime-se. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 96073-5/05 - Inventario - A: CARLINDO HUGUENEY JUNIOR. Adv(s): DF017093 - Abner Akiu de Abreu. R: ANGELICA DE MAGALHAES HUGUENEY. Adv(s): (.). INTERESSADA: CARLOS MARIO HUGUENEY. Adv(s): DF017093 - Abner Akiu de Abreu. INTERESSADA: CLOVIS HUGUENEY DA GAMA. Adv(s): DF000508 - Jose Botelho Filho. DESPACHO - "Cumpra-se, integralmente, o determinado às fls. 276, observando que a declaração deverá ser emitida pelo antigo órgão empregador da falecida, se o caso, ou pelo INSS (Lei 6858/80). Int. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 123329-5/05 - Inventario - A: LUIZA BORGES PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. A: LUIZA BORGES PEREIRA DE ALMEIDA e outros. Adv(s): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: JOSE MARIA PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: ELISSANDRA ROSA DE JESUS ALMEIDA. Adv(s): (.). A: EVERALDO ROSA DE JESUS ALMEIDA. Adv(s): (.). A: ERIVELTON ROSA DE JESUS ALMEIDA. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. A: MARIA DA CONCEICAO LOPES FERREIRA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: LEILA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. DESPACHO - "Intime-se Maria da Conceição para atender à cota ministerial. A Defensoria Pública. Venha o testamento na forma da lei. Intime-se. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 9747-4/06 - Inventario - A: EDVAN GOMES DA SILVA. Adv(s): DF016713 - Rose May Machado da Fonseca Cabral. R: FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Expeça-se certidão em aditamento a carta de adjudicação. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 103207-5/06 - Arrolamento - A: LAURINDA FERNANDES BATISTA. Adv(s): DF022492 - Ludimila Flavia Batista Maciel. R: TIAGO BATISTA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Primeiramente, recolham-se as custas processuais eis que indefiro o pedido gratuidade de justiça em face dos contracheques apresentados pelos herdeiros às fls. 85, 87, 89, 91/92, 94, 96 e 98 que demonstram situação, digo, capacidade econômica para arcarem com as despesas do processo. Int. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 113909-3/06 - Inventario - A: JAQUELINE MUNIZ ALVES LOIOLA. Adv(s): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA e outros. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho. REQUERIDO: FRANCISO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA. Adv(s): (.). INTERESSADA: VINICIUS GABRIEL ALVES LOIOLA. Adv(s): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. DESPACHO - "Diga a Inventariate sobre o ofício fls. 114. Intime-se. Brasília, 10/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 8663-6/07 - Inventario - A: ELEONORA DE AZEREDO VIEIRA. Adv(s): DF014937 - Irdá Moraes. R: ALCIDES DE AZEVEDO VIEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Diante da certidão retro, defiro a expedição de alvará para alienação do imóvel indicado às fls. 159 devendo constar do respectivo instrumento que a escritura de compra e venda só será lavrada com a apresetação do comprovante de pagamento do ITCD relativo ao referido bem ao respectivo tabelião. Int. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 83513-2/07 - Inventario - A: ZENY COUTINHO CAVALCANTE. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. A: ZENY COUTINHO CAVALCANTE e outros. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: NORMAN CAVALCANTE. Adv(s): (.). A: CLAUDIA LUCIA CAVALCANTE. Adv(s): (.). A: MARIA REGINA CAVALCANTE LIRA. Adv(s): (.). A: SILVIO HENRIQUES DE LIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nas contas indicadas às fls. 77, com escopo do pagamento do ITCD. Int. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 84625-7/07 - Inventario - A: FATIMA REGINA DA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): DF011658 - Nelson Coimbra de Senna Dias. R: SALETE DA SILVA RODRIGUES. Adv(s): (.). DESPACHO - "Cumpra-se primeiramente ao determinado no despacho de fls. 36. Intime-se. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 92929-5/07 - Arrolamento - A: LUIZ FERNANDES VENZI. Adv(s): (.). R: MATHEUS JOSE VENZI. Adv(s): (.). INTERESADA: TERESINHA MARIA CARVALHO VENZI. Adv(s): (.). DESPACHO - "Diga primeiramente o Inventariante sobre a petição de fls. 166/174. Intime-se. Brasília, 25/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

DECISAO

Nº 52085-4/99 - Inventario - A: ABIACI FERNANDES MORAES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: ABIACI FERNANDES MORAES e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA DE LOURDES FERNANDES CRUZ. Adv(s): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. A: VALDIR FERNANDES MORAES. Adv(s): (.). A: PAULO CRUZ DE AZEVEDO. Adv(s): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc.Considerando a inércia do Inventariante, eis que mesmo devidamente intimado, não se manifesta nos autos desde o ano de 2003, em franco prejuízo aos herdeiros, com fulcro no art. 995, II, do Código de Processo Civil, acolho o pedido de fls. 62/64 para removê-lo do cargo, sem prejuízo da prestação de contas.Por oportuno, nomeio ABIACI FERNANDES MORAES para o cargo de Inventariante. Decorrido o prazo de recurso, tome-se, por termo, o compromisso.Anote-se no rosto dos autos a penhora sobre o quinhão do herdeiro PAULO(fls. 58).Publique-se. Após, remetam-se os autos, com urgência, à Defensoria Pública.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h25..

Nº 94193-2/03 - Inventario - A: MARILENE OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. A: MARILENE OLIVEIRA CAMPOS e outros. Adv(s): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: DARI DANTAS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JOAO CARLOS DE LIMA OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: SUELEN CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: DORIVAL LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARLENE LIMA ROMAO. Adv(s): (.). A: DILENE BEZERRA LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ADELAIDE SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s): SP243561 - Nadir Aparecida Cabral Bernardino. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro por ora o pleito de fls. 254, pois, primeiramente, deve a Inventariante e demais herdeiros procederem ao recolhimento do ITCD, para liberação dos referidos valores.Devem, ainda, para finalizarem o processo providenciarem, juntamente com a viúva, o cumprimento do parágrafo segundo da decisão de fls.345. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h05..

SENTENCA

Nº 100477-0/2000 - Arrolamento - A: EDUARDO PINHEIRO DE CASTRO REBELLO. Adv(s): DF000586 - Jose Gerardo Grossi. A: EDUARDO PINHEIRO DE CASTRO REBELLO e outros. Adv(s): DF000586 - Jose Gerardo Grossi. R: AMERICO RAPHAEL DE CASTRO REBELLO. Adv(s): (.). A: MARCELO PINHEIRO DE CASTRO REBELLO. Adv(s): (.). A: MARIA VIRGINIA PINHEIRO DE CASTRO REBELLO. Adv(s): (.). A: FLVIO PINHEIRO DE CASTRO REBELLO. Adv(s): (.). A: PEDRO MAR REBELLO. Adv(s): (.). A: ANDREA REGINA WICKERT. Adv(s): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s).229/237, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h27..

Nº 13157-9/07 - Alvara - A: LUIZ ALBERTO ELEUTERIO MONTEIRO. Adv(s): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. A: LUIZ ALBERTO ELEUTERIO MONTEIRO e outros. Adv(s): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: PAULO MARCELO ELEUTERIO MONTEIRO. Adv(s): (.). A: FRANCISCO ROBERTO MONTEIRO. Adv(s): (.). A: SYLVIA HELENA ELEUTERIO MONTEIRO. Adv(s): (.). A: MAURICIO CEZAR ELEUTERIO MONTEIRO. Adv(s): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, em virtude da perda do objeto, JULGO extinto este processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h35..

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Edi Maria Coutinho Bizzi

Diretora de Secretaria:Luciana Lopes Rocha Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 99818-9/01 - Execucao de Sentenca - A: FERNANDO ROSA MATIAS. Adv(s): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: HOTEL NACIONAL. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. DESPACHO de fl.239: "(...)Vê-se assim que o devedor se opõe maliciosamente ao cumprimento da sentença por meio do maneio reiterado de requerimentos judiciais com manifesto intuito de procrastinar o feito. Nesse sentido, "o direito processual não alberga o emprego de meios artificiosos como forma de frustrar a execução, máxima quando a parte se insurge quanto a questões já decididas e transitadas em julgado, com o fito de postergar o processo executivo, sendo, portanto, correta a aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC" (20060020079512AGI, Relator NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, julgado em 06/09/2006, DJ 07/11/2006 p. 109). Desse modo, com fundamento nos arts. 600 e 601 do CPC, aplico-lhe uma multa no percentual de 10% sobre o valor do débito exequindo a ser revertido em favor do credor. (...) intime-se o credor para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca de seu interesse na adjudicação dos bens penhorados à fl. 226(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 57799-9/06 - Cobranca - A: SALAH GEORGES AKHRAS. Adv(s): DF007648 - Michele Fiore. R: THESAURUS EDITORA BRASILIA LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF010405 - Fernando Moreira Polonia. DESPACHO de fl.55: "(...) intime-se a parte credora para promover o levantamento da quantia depositada em seu favor e para indicar outros bens passíveis de construção, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 75004-3/06 - Ressarcimento - A: TULIO SOARES VIEIRA. Adv(s): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. R: MERCADO LIVRE - Parte Baixada. Adv(s): SP091311 - Eduardo Luiz Brock, SP149754 - Solano de Camargo. DESPACHO de fl.38: "Defiro vista pelo prazo de 05 dias.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 78720-9/06 - Acao Inominada - A: ELZA VEIGA AVALONE. Adv(s): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. CERTIDÃO de fl.157v: "Por força da Portaria nº 03/2005 desta Vara, intinem-se as partes acerca do retorno dos autos da E. Turma Recursal. (...) Diretora de Secretaria."

Nº 83666-8/06 - Acao de Conhecimento - A: MARIA CECILIA DE MARCO ROCHA. Adv(s): RJ130287 - Saint-clair Diniz Martins Souto. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. CERTIDÃO de fl.143v: "Por força da Portaria nº 03/2005 desta Vara, intinem-se as partes acerca do retorno dos autos da E. Turma Recursal. (...) Diretora de Secretaria."

Nº 124175-4/06 - Execucao de Sentenca - A: RENATO BORGES REZENDE. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: MARCOS ANTONIO MARTINS MARINHO - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO de fl.51: "Manifeste-se a parte exequiente acerca da certidão retro.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 37699-6/07 - Restituicao - A: CARLOS TOBIAS DA SILVA. Adv(s): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. R: TAM-TECNOLOGIA & ARQUITETURA EM METAIS. Adv(s): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. SENTENCA de fl.50: "Homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 267, VIII do CPC).P. R. I.Cancele-se a audiência de instrução e julgamento designada. Recolham-se os mandados de fls. 47/48, sem cumprimento.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 37878-4/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE DE ARIMATEIA DE SOUZA DUTRA. Adv(s): DF019772 - Paulo Fernando Melo da Costa. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. CERTIDÃO de fl.83v: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime-se a(s) parte(s) autora, para comparecer a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Alvará de Levantamento expedido em seu favor. (...) Diretora de Secretaria."

Nº 56224-2/07 - Indenizacao - A: FABIOLA ALVES LOPES DOS SANTOS. Adv(s): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. R: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. CERTIDÃO de fl.16: "Por força da Portaria nº 03/2005, e por força do art. 42, § 2º da LJE, intime(m)se o(a)(s) Recorrido (a)(s) para, querendo, oferecer resposta escrita ao Recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Diretora de Secretaria."

Nº 78242-7/07 - Indenizacao - A: JANINE DAYRELL F. CARNACHIONI. Adv(s): DF01522A - Mozart Hamilton Bueno. R: GOL LINHAS AEREAS. Adv(s): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. SENTENÇA de fl.24/27: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" e CERTIDÃO de fl.37v: "Por força da Portaria nº 03/2005, e por força do art. 42, § 2º da LJE, intime(m)se o(a)(s) Recorrido (a)(s) para, querendo, oferecer resposta escrita ao Recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Diretora de Secretaria."

Nº 91580-4/07 - Cobranca - A: ELIAS E CURY COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. Adv(s): DF021106 - Benigna Araujo Teixeira. R: SIBELE RODRIGUES MIYASAKA. Adv(s): (.). DESPACHO de fl.26: "Indefiro o pedido de fl. 25, pois, conforme preceitua o art. 18, inciso III, § 2º, da Lei n.º 9.099/95, não se faz a citação por edital, nos Juizado Especial Cíveis. Portanto, indique a parte autora o atual paradeiro da parte requerida, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 93298-4/07 - Reparacao de Danos - A: REINALDO NUNES DE ALMEIDA. Adv(s): DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO - SPC. Adv(s): (.). DESPACHO de fl.29: "Antes de apreciar o acordo formulado pela partes (fl. 28), regularize a parte ré a representação processual, no prazo de 10 dias.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 95435-6/07 - Cobranca - A: SUPERMERCADO ANTONIO SILVERIO MOREIRA E CIA. Adv(s): DF025077 - Rodrigo Silverio Salomao. R: ADRIANA DA SILVA TEIXEIRA. Adv(s): (.). SENTENCA de fl.17: "A parte autora, embora intimada da audiência designada, deixou de comparecer e não apresentou justificativa legal tempestiva, dando causa, nesta medida, por sua inércia e desídia, à extinção do feito. Sendo assim, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, I da Lei n. 9.099/95).Custas pela parte autora. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" e CERTIDÃO de fl.18v: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime(m)-se a(s) parte(s) Autora Exequiente(s) , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para proceder ao recolhimento das custas processuais de fl.18, no valor de R\$44,54 (quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).(...) Diretora de Secretaria."

Nº 98521-6/07 - Execucao - A: LUCIANA PEREIRA LIRA SANTOS. Adv(s): (.). R: VIVO. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. DESPACHO de fl.26: "Manifeste-se a empresa executada acerca da certidão retro, no prazo de 10 dias.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 106208-4/07 - Redibitoria - A: LARIEL ASSESSORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA. Adv(s): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. DESPACHO de fl.15: "Somente as microempresas e as empresas de pequeno porte podem demandar perante o Juizado Especial Cível, conforme disposto no art. 74 da Lei Complementar n. 123/2006. Assim e a fim de examinar-lhe a legitimidade, comprove a empresa autora sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 112661-0/07 - Declaratoria - A: EUNICE LUIZA DE ALMEIDA. Adv(s): DF011315 - Juscelino Cunha. R: BANCO BMG S/A. Adv(s): (.). R: TIM S/A. Adv(s): (.). CERTIDÃO de fl.12: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atualizado do (a)(s)1º Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria."

Nº 115295-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: INGRID LUCIA HILDE CUNHA RAMMM. Adv(s): DF012998 - Fabiano Santos Borges. R: CLAUDIO SOUZA COSTA. Adv(s): (.). SENTENCA de fl.28: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, III da LJE).(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 117959-3/07 - Cobranca - A: HUMBERTO DE FREITAS. Adv(s): DF022423 - Fabio Rockffeller Rocha. R: ESCOLA EVANGELICA DE BRASILIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO. Adv(s): (.). DESPACHO de fl.10: "Depreende-se da inicial que a parte autora é cessionária de crédito da pessoa jurídica. Assim e diante dos termos do § 1º do art. 8º da LJE, comprove o autor a condição de microempresa da cedente do crédito.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 124187-3/07 - Indenizacao - A: ERINEIDE MEIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF021070 - Merison Marcos Amaro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). SENTENCA de fl.19: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, III da LJE).(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça(m) à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ na Sala de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2075 a 2115, 3º Andar, sala B 302 - Brasília-DF.

Nº 97326-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: EDSON BALISA DAMASCENO. Adv(s): (.). R: NET. Adv(s): SP086587 - Andre Muller Borges. CERTIDÃO de fl.12: " (...) Fica redesignado o dia 11/02/2008, às 13h00, para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento. (...) Diretora de Secretaria".



9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - JUIZADO ESPECIAL DE TRÂNSITO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ITINERANTE DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Fabio Francisco Esteves

Diretor de Secretaria substituto: Sidney Magalhães de Andrade

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 97567-8/05 - Execucão - A: PAULO ROBERTO CARVALHO GONCALVES. Adv(s).: DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. A: PAULO ROBERTO CARVALHO GONCALVES e outros. Adv(s).: DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. R: ROBERTO SOUZA CORREIA. Adv(s).: DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos. *DESPACHO: "Defiro os pedidos de f. 240. I."*
Nº 104155-5/06 - Execucão - A: GLAUCO VASCONCELOS PORTES. Adv(s).: DF020497 - Samantha Vasconcelos Chacon. R: ELCIO FERREIRA XAVIER - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: ELCIO FERREIRA XAVIER - Parte Baixada e outros. Adv(s).: (.). A: ELCIO FERREIRA XAVIER. Adv(s).: (.). A: ELIANDERSON DE PAIVA ANDRADE. Adv(s).: (.). A: FABIANA RENATA GONCALVES. Adv(s).: (.). *DESPACHO: "O fornecimento do endereço para efetivação de diligências é obrigação do exequente, sendo a expedição de ofícios para órgãos públicos medida tomada depois de esgotados todos os meios para a localização do executado. Em face do exposto, indefiro o pedido"*.

Nº 109078-9/07 - Execucão - A: PEDRO HUMBERTO TERRA CALCAGNO. Adv(s).: DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: HORIZONTE DA AMAZONIA TRANSPORTE LTDA. Adv(s).: (.). *DESPACHO: "Manifestar-se acerca de depósito efetivado pela executada"*.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Paulo das Neves

Diretor de Secretaria:Julio Pereira Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 8511/95 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: GILSON DUARTE ASSUNCAO. Adv(s).: DF018930 - Danielly Parente Mousinho. Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 180/184.

Nº 10056/97 - Execucão - A: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Adv(s).: SP062397 - Wilton Roveri. R: FRANCISCO CIRILO DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s).: DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: FRANCISCO CIRILO DE SOUZA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: MARIA ADELINA ROCHA DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Ficam os executados intimados para proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculos de fl. 312.

Nº 5040-6/01 - Ordinaria de Indenizacao - A: GERALDO TADEU NEIVA. Adv(s).: DF003875 - Jairo Rodrigues Bijos. R: ALTEMIR SOARES. Adv(s).: DF050000 - Defensoria Publica. R: ALTEMIR SOARES e outros. Adv(s).: DF050000 - Defensoria Publica. R: VALDEMAR FAUSTINO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que lavrei o termo de penhora e expedi a certidão para fins de registro no cartório de imóveis. Fica o autor intimado a providenciar a retirada da certidão, no prazo de 05 (cinco) dias. *DESPACHO: Acolho a manifestação do Ministério Público. Reconheço, para fins de penhora, as hipotecas legais determinadas pelo juízo criminal, que recaíram sobre os imóveis descritos nos documentos juntados às fls. 448 e 449. Lavrem-se os temos de penhora e expeçam-se as certidões para que o credor efetue os registros nas matrículas dos imóveis.*

Nº 5501-2/04 - Execucão - A: AUTO PECAS RIBEIRO LTDA. Adv(s).: DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: EMPRESA DE MUDANCAS MUDA BRASIL LTDA. Adv(s).: (.). *DECISÃO: Chamo à ordem o feito. Em razão da nova redação conferida ao Código de Processo Civil pela Lei n.º 11.382/2007 torno sem efeito o despacho proferido às fls. 17. Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. A citação da empresa deverá ser realizada na pessoa de seus sócios Luiz Carlos Sampaio Paim e Márcia Cristina Ribeiro Paim. Obsevem-se os endereços declinados nos Ofícios de fls. 60, 67 e 69. CERTIDÃO: Fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 83.*

Nº 5752-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: JOAZ JESUS DA PAIXAO JUNIOR. Adv(s).: (.). Fica a parte autora/exequente intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls.90.

Nº 6203-8/04 - Reparacao de Danos - A: MANOEL ALMEIDA SOUSA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MANOEL ALMEIDA SOUSA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDUARDO RODRIGUES DE LIMA. Adv(s).: DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. A: SUELI DE FATIMA VESTEMBERG FERNANDES. Adv(s).: (.). *DECISÃO: Esclareçam os Autores se tramita ação criminal em decorrência do acidente, instruindo o feito. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.As partes deverão prestar depoimento pessoal sob pena de confesso e suas respectivas intimações deverão observar o artigo 343, § 1º do Código de Processo Civil.Intimem-se as testemunhas arroladas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. CERTIDAO: Fica designado o dia 13 de dezembro de 2007, às 14h30, para audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO.*

Nº 6609-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas. R: ZULEICA POVOA MOREIRA. Adv(s).: (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 95.

Nº 8502-3/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL CASA BLANCA I. Adv(s).: MG078585 - Alencar Campos de Lima. R: RAIMUNDO FELIPE NERI. Adv(s).: (.).*CERTIDÃO: Fica o autor/exequente intimado a retirar, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão para registro da penhora no cartório de imóveis competente, comprovando nos autos o registro no prazo de 30 (trinta) dias. DESPACHO:Expeça-se certidão para inscrição da penhora na matrícula do imóvel, devendo constar o CNPJ do condomínio-exequente e a profissão do executado, indicado à fl. 44. Os documentos juntados às fls. 45/49 não se referem aos presentes autos. Esclareça o exequente.*

Nº 1094-2/05 - Monitoria - A: RETIFICA BRASIL LTDA ME. Adv(s).: DF009148 - Itamar Batista Lima. R: RAPHAEL F TEIXEIRA CORDEIRO. Adv(s).: DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. Fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fl. 81.

Nº 2733-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TERE-SOPOLIS. Adv(s).: DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: JOSE MARTINS DE CARVALHO - Parte Baixada. Adv(s).: DF021327 - Manoel Patricio Neto. R: JOSE MARTINS DE CARVALHO - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF021327 - Manoel Patricio Neto. R: ROSANGELA BANDEIRA DE SOUSA MARTINS - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Fls. 103, indefiro. Este Juízo não está cadastrado junto ao Sistema BACEN-JUD.Cumpra-se a determinação de fls. 102. *CERTIDÃO:Fica o autor/exequente intimado a retirar, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão para registro da penhora no cartório de imóveis competente, comprovando nos autos o registro no prazo de 30 (trinta) dias.*

Nº 5228-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: HELITON PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 77.

Nº 7004-8/05 - Execucão de Sentença - A: VERA HILDEBRAND PIRES DA CUNHA. Adv(s).: DF013356 - Isaías Lobao Pereira. A: VERA HILDEBRAND PIRES DA CUNHA e outros. Adv(s).: DF013356 - Isaías Lobao Pereira. R: PAULO FLORENTINO DE GOES. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: PAULO FLORENTINO DE GOES e outros. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: OSMIAN CAVALCANTE DE PINHO. Adv(s).: (.). R: WILSON JOSE DE ANDRADE. Adv(s).: (.). A: MARCIO NEGRAO HILDEBRAND. Adv(s).: (.). Fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 138 e 141.

Nº 10985-2/05 - Cobranca - A: DILVANIR CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: ISRAEL TURISMO LTDA. Adv(s).: DF07244E - Juliana Cristina de Azevedo. R: ISRAEL TURISMO LTDA e outros. Adv(s).: DF07244E - Juliana Cristina de Azevedo. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA. Adv(s).: DF001484 - Januncio Azevedo. *DECISÃO: Rerratifico a decisão de fls. 300/301, para admitir os quesitos constantes de fls. 148, bem assim os de fls. 241, visto que tempestivos.Preclusa a oportunidade dos requeridos de apresentarem assistentes técnicos, tendo apenas a autora indicado oportunamente o assistente técnico às fls. 148.Assim, intime-se o Sr. Perito a apresentar proposta de honorários.Anote-se na capa dos autos cuidar de processo com prioridade de tramitação, art. 1211-A CPC.Providencie a Secretaria a a anotação na capa dos autos e no SISTJ o nome dos advogados constituídos pelas requeridas à fls. 190 (Liberty Paulista Seguros S/A) e à fl. 235 (Israel Turismo Ltda), devendo ser observado o pedido de fls. 275. CERTIDÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais, no prazo comum de 05 (cinco) dias.*

Nº 15842-8/05 - Indenizacao - A: FRANCISCO CLESSIANO FERREIRA SILVA. Adv(s).: DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. R: ELPIDIO MIGUEL BENTO JUNIOR. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ELPIDIO MIGUEL BENTO JUNIOR e outros. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: EBENEZER TRANSP DE CARGAS E BENEFICIAMENTO DE ALIM ME. Adv(s).: (.). Afasto inicialmente a preliminar arguida pelo primeiro Réu de ilegitimidade passiva. Como condutor do veículo envolvido no acidente é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de reparação de danos decorrentes da colisão. Afasto outrossim a preliminar de falta de interesse de agir ao argumento que a seguradora da empresa Ré já arcou com o pagamento dos danos sofridos pelo Autor, porquanto a matéria integra o mérito e como tal será analisada em cotejo com as provas que constam dos autos. Concorrem as demais condições da ação. As partes não arrolaram testemunhas e nem apresentaram quesitos tempestivamente, ocasionando a sua desídia os efeitos da preclusão - art. 276 do Código de Processo Civil. Contudo, na forma do artigo 130 do Código de Processo Civil, esclareça o Autor se foi submetido à pericia no IML e os Réus juntem aos autos cópia do pagamento do seguro aludido na peça de defesa. I.

Nº 19929-9/05 - Monitoria - A: GERALDO DIAS DA SILVA. Adv(s).: DF005761 - Jose Dantas Filho. R: ANTONIO DIAS DOS SANTOS. Adv(s).: DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. Fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 71.

Nº 711-4/06 - Execucão - A: AUTO POSTO AGUAS CLARAS LTDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: JOSE ARMANDO CAMARA LEDA. Adv(s).: (.). Chamo à ordem o feito.Em razão da nova redação conferida ao Código de Processo Civil pela Lei n.º 11.382/2006 cumpra-se a determinação de fls. 37 expedindo-se edital de citação adequado ao regramento ora vigente. *CERTIDÃO: Fica o exequente intimado a retirar o Edital de Citação e respectivo boleto de pagamento constantes dos autos. Certifico, ainda que, nesta data, afixei o respectivo edital no local de costume.*

Nº 3337-2/06 - Execucão - A: DELANIE MOREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: LILIANE DA COSTA SOUZA. Adv(s).: (.). Fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 51.

Nº 7085-8/06 - Cobranca - A: LUCIA MACIEL DA SILVA. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: LUCIA MARIA GONCALVES. Adv(s).: GO016575 - Teodoro Hisao Kitice. De ordem do MM. Juiz de Direito, designei o dia 23 de janeiro de 2008, às 16h, nova data , para audiência de instrução e julgamento. Fica sem efeito a data anteriormente designada.

Nº 7284-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IONETE DA SILVA PEREIRA. Adv(s).: DF008869 - Valeria da Fonseca Andrade. R: ANDRE LUIZ TAVARES DA SILVA. Adv(s).: (.). Promova o autor o regular andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Nº 8306-3/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: SONIA MARIA DA SILVA MENEZES. Adv(s).: (.). Fica a parte autora/exequente intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls.47.

Nº 8313-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: ERONILDES ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 54.

Nº 10819-8/06 - Indenizacao - A: LUCIO ALVES DE OLIVEIRA ME. Adv(s).: DF00604A - Joao Vieira Rosa. R: MANDALA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. Adv(s).: DF005765 - Plinio da Abadia Silva. De ordem do MM. Juiz de Direito, designei o dia 23 de janeiro de 2008, às 14h, nova data , para audiência de instrução e julgamento. Fica sem efeito a data anteriormente designada.

Nº 22827-9/06 - Monitoria - A: JOSE ANISIO MOREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: HELIO RESENDE. Adv(s).: DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. *CERTIDAO - Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes às fls. 59 e 61 e procedam às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDÃO: Fica designado o dia 28 de novembro de 2007, às 14h, para audiência de instrução e julgamento.*

Nº 387-4/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CIRANDA CIRANDINHA CRECHE MATERNAL JARDIM 1 E 2 GRAUS. Adv(s).: DF016686 - Keila de Medeiros Duarte. R: GELIO BRAZ DE QUEIROZ JUNIOR. Adv(s).: (.). Fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 53.

Nº 811-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DO SOL. Adv(s).: DF022900 - Muhammad Araujo Souza. R: FABIO SILVA MARTINS. Adv(s).: (.). *DECISÃO: Designe-se nova audiência prévia de conciliação citando o réu no endereço declinado na petição de fls. 75. Fica autorizada a realização da diligência em horário especial, conforme preceitua o artigo 172 § 2º do Código de Processo Civil. Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDAO: Fica designado o dia 27 de novembro de 2007, às 15h30, para audiência de conciliação.*

Nº 845-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP182864 - Paulo Cesar Torres. R: JAIME PAULO MOREIRA. Adv(s).: (.). Fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 43.

Nº 1522-9/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: HELZIO ISIDIO DA SILVA. Adv(s).: (.). Ppromova o exequente o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 2296-0/07 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: NEIVAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s).: (.). R: NEIVAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros. Adv(s).: (.). R: VANDERLEY DA SILVA NEIVA. Adv(s).: (.). R: VALCIR DA SILVA NEIVA. Adv(s).: (.). Fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fl. 69.

Nº 2902-3/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO FAROL DA BARRA. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: MARLENE ANTONIO DE SOUSA. Adv(s).: (.). Dê-se vista ao Exequente do depósito judicial de fls. 57.

Nº 3014-5/07 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: SHEQUINA ESTACAO HIDROPONICA LTDA ME. Adv(s).: DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: COOPLANTEC COOP DE PLANTIO TEC DOS PROD AGRIC. Adv(s).: (.). Fica o autor intimado a retirar Edital de Citação e respectivo boleto de pagamento constantes dos autos. Certifico, ainda que, nesta data, afixei o respectivo edital no local de costume. *DECISÃO: FL. 29, DEFIRO. Cite-se por edital com prazo de 30 dias.*

Nº 5114-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: EVANDRO AGUIAR NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DECISÃO: Designe-se nova audiência prévia de conciliação citando o réu no endereço declinado na petição de fls. 50. Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDÃO: designo o dia 20 de novembro de 2007, às 16h30, para audiência de conciliação.

Nº 5613-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL SA. Adv(s.): SP167107 - Milton Guilherme Schlauser Bertoche. R: PETRONIO RODRIGUES. Adv(s.): (.). Fica o autor intimado a comprovar a distribuição da Carta Precatória retirada à fl. 39, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 5902-6/07 - Monitoria - A: GALES DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA. Adv(s.): DF023173 - Leonardo de Freitas Costa. R: NOBRE CAR AUTOMOTIVO LTDA. Adv(s.): (.). Promova o Autor/Exequente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Nº 6090-2/07 - Despejo - A: MATIKO MIMURA. Adv(s.): DF013356 - Isaias Lobao Pereira. R: EDUARDO GOMES FERREIRA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/exequente intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls.20.

Nº 6386-3/07 - Execução - A: SONIBEL PASTRANA PEREIRA. Adv(s.): DF011865 - Raimundo Oliveira Brito. R: BIANCA VANDA TEIXEIRA PASTRANA. Adv(s.): DF014255 - Nubia Marília Teixeira. R: BIANCA VANDA TEIXEIRA PASTRANA e outros. Adv(s.): DF014255 - Nubia Marília Teixeira. R: MARCOS HENRIQUE TEIXEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO: Defiro ao executado Marcos Henrique Teixeira os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 76/89. CERTIDÃO: Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 92.

Nº 6871-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: SORREILA RENATA GAUDENCIO. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 32.

Nº 6971-8/07 - Embargos de Terceiro - A: MICHELA MILMA MACHADO. Adv(s.): DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior. R: FACILCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): (.). R: FACILCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: BRADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: JOSE BENTO DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: IVONETE SILVA DE CASTRO. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/exequente intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls.63.

Nº 8125-7/07 - Reintegracao de Posse - A: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: JOSE DA COSTA PEREIRA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 50.

Nº 8326-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ALBERTO TREDICCI. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: AFC COMERCIO VAREJISTA DE ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): (.). R: AFC COMERCIO VAREJISTA DE ACESSORIOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: LINA ROSA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ANGELA FATIMA DA CUNHA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 20/22.

Nº 13359-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHACARA 25 3 DO SHVP. Adv(s.): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: IONES JOSE GONCALVES. Adv(s.): (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 64.

Nº 16390-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MILAO. Adv(s.): DF013793 - Jose Antonio Gonçalves de Carvalho. R: ANTONIO CARLOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 89.

Nº 24378-8/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA EFIGENIA DE ASSIS. Adv(s.): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: VIACAO SATELITE LTDA. Adv(s.): (.). DECISÃO: Recebo a emenda de fls. 15 que integrará a contrafé. Rito Sumário.Designe-se audiência prévia de conciliação citando-se e intimando-se a parte Ré com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência.CERTIDAO: Fica designado o dia 27 de novembro de 2007, às 15h, para audiência de conciliação.

DESPACHO

Nº 2079/95 - Execução - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: GERALDO BATISTA SILVA ARAUJO. Adv(s.): (.). R: GERALDO BATISTA SILVA ARAUJO e outros. Adv(s.): (.). R: MARCIO BATISTA SILVA. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido, fls. 327.

Nº 4827/97 - Execução - A: FRANCISCO DE ASSIS PIMENTEL. Adv(s.): DF001679 - Ricardo Antonio Borges. R: JEOVA VIEIRA DA COSTA. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: JEOVA VIEIRA DA COSTA e outros. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: ERONILDES NASCIMENTO MOREIRA. Adv(s.): (.). R: REINALDO PIO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). R: PERICLES BERNADINO BEZERRA FIALHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: VIVIANE FIGUEREDO MELO FIALHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ANTONILSON OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 160/168.

Nº 2619-8/2000 - Ordinaria - A: JOSE DAMASCO DA SILVA. Adv(s.): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO SA ECONOMISA - Parte Baixada. Adv(s.): MG044872 - Carlos Roberto Resende de Avila Pereira. Promova o autor o regular andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes.

Nº 5874-0/01 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DIAMANTINA. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: JANETE DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s.): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. Suspendo a execução com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil até 27 de março de 2008. Findo o prazo acordado pelas partes, deverá o exequente se manifestar nos autos para posterior prolação da sentença extintiva nos moldes do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, ou, no interregno, dar notícia do descumprimento para que a execução logre prosseguir.Intimem-se. DESPACHO: Ao credor sobre a petição de fls. 168 e documentos.

Nº 1211-7/02 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: COMERCIAL DE CARNES SULISTA LTDA ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COMERCIAL DE CARNES SULISTA LTDA ME e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PEDRO DA COSTA GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: CARLINDO DANTAS DA SILVA. Adv(s.): (.). A fim de possibilitar a penhora "on line "pelo sistema BACENJUD, promova o credor a juntada aos autos de planilha atualizada do débito. Intime-se.

Nº 8529-3/02 - Deposito - A: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF016839 - Daniela Guimarães Vilela. R: ROBERTO DE OLIVEIRA ROBOREDO. Adv(s.): DF020413 - Marcelo Henrique de Oliveira. Intime-se a Dra. Daniela Guimarães Vilela para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual endereço da CBN Administradora de Consórcios LTDA, bem como para que comprove a efetiva notificação da renúncia do mandato ao seu cliente.

Nº 1821-8/04 - Desconstituicao - A: BIAGIO DE AGUIAR SANTORO. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: RIVANALDO GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Indique o autor o novo endereço para a realização da citação do réu André Luiz Soares de Araújo.

Nº 2105-6/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CATULINO DIAS JUNIOR. Adv(s.): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. R: LUIS CLAUDIO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o exequente diligencie no sentido de encontrar bens do executado passíveis de penhora.

Nº 2464-2/04 - Monitoria - A: NOVA GRAFICA E PAPELARIA LTDA. Adv(s.): DF004141 - Maria Lucia Fayad de Albuquerque Rosa. R: IOLANDA MEDEIROS DA SILVA. Adv(s.): DF006818 - Iolanda Medeiros da Silva. Manifeste-se o réu sobre as impugnações de fls. 129/130.

Nº 4701-7/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: FEMININA COM E SERV DE CELULARES LTDA. Adv(s.): (.). Reitere-se o ofício de fls. 59. Após, intime-se o autor para que promova o regular andamento do feito.

Nº 10765-6/04 - Declaracao de Nulidade - A: GUILHERME ABUD SUCUPIRA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: JOAO EDUARDO DE MORAES. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. Designo a audiência prevista nos Art. 331, do CPC para o dia, 06/11/2007, às 14 horas.Intimem-se as Partes por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.

Nº 22054-0/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: ASC ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA ME. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT SEBASTIAN. Adv(s.): DF009482 - Mauro Jose Garcia Pereira. Defiro a suspensão requerida. Agrade-se por 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo, deverá o exequente indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado ou requerer providência cabível.

Nº 1534-5/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: HELISSON JESUS PELEGRINO GENTIL. Adv(s.): (.). Ao credor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se.

Nº 1884-3/05 - Reparacao de Danos - A: MARINA GEORGIA DE OLIVEIRA E NASCIMENTO. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. R: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: ORCA VEICULOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. A exigibilidade dos honorários advocatícios que se pretende executar está suspensa, posto que a parte executada é beneficiada pela justiça gratuita (fl. 119). Para viabilizar a pretensa execução é necessário que o Exequente comprove a modificação na situação econômica da executada, conforme preceitua a Lei 1060/50, não sendo suficiente a mera alegação de que a executada tenha sido aprovada em concurso público para analista judiciário.

Nº 2015-6/05 - Cautelar Inominada - A: MC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: PARCERIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). O autor apresenta pedido de desistência em relação ao réu Parceria Distribuidora e Comércio LTDA. Considerando que o primeiro réu foi citado, intime-o para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido de desistência em relação ao segundo réu, advertindo-o que seu silêncio será tido como anuência.

Nº 2826-6/05 - Reintegracao de Posse - A: BIAGIO SANTORO (ESPOLIO DE). Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: SUELHA RODRIGUES. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias. Dê-se vista às partes dos ofícios recebidos (fls. 134/145). Após, voltem conclusos.

Nº 7024-9/05 - Rescisao de Contrato - A: SONIA MARIA CAMPELO MACEDO. Adv(s.): DF016701 - Angela de Carvalho Rodrigues da Silva. R: COOSERLEGIS COOP HAB ECO SERV CAM LEGISL DO DF LTDA. Adv(s.): DF00811A - Gleí Roberto Vilela. Digam as partes sobre o retorno dos autos, em 10 dias. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Nº 7968-3/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOSE AMERICO SOARES FILHO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este Juízo e aguarde por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada.

Nº 3791-2/06 - Monitoria - A: MARIA HELENA ALVES DANTAS. Adv(s.): DF023361 - Odu Arruda Barbosa. R: MARCIO ANDRE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Intime-se a Autora, por publicação e pela via postal, para dar andamento ao feito, cumprindo as determinações precedentes, em 48 horas, sob pena de extinção.

Nº 8169-3/06 - Monitoria - A: AAVW COMERCIO E ACESSORIOS E PECAS LTDA. Adv(s.): DF022121 - Aline Martins da Cunha. R: MARIA DOS REIS ARAUJO. Adv(s.): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. Faculto às partes dizerem sobre as provas que pretendem produzir com indicação clara e específica do objeto.

Nº 11-8/07 - Execução - A: CONDOMINIO DE JOSE MARTINS. Adv(s.): DF021176 - Eduardo Rodrigues Figueiredo. R: NILDA MARIA DE SOUZA. Adv(s.): DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. R: NILDA MARIA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. R: MARIA APARECIDA MACHADO. Adv(s.): (.). Manifestem-se os executados sobre a petição de fls. 65/68. Após, voltem conclusos para decisão.

Nº 1626-4/07 - Reparacao de Danos - A: DANIEL ANTONIO FERREIRA. Adv(s.): DF007541 - Naiton de Araujo Lima. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO. Adv(s.): DF09466 - Marcus Vinícius de A. Ramos. Dê-se vista ao réu dos documentos juntados pelo autor às fls. 104/112.

Nº 2507-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: MILTON JULIO BARCELOS. Adv(s.): (.). Diante da tendência pela inconstitucionalidade da prisão civil do depositário infiel verificada nos votos de 7 (sete) ministros do Supremo Tribunal Federal, requeira o autor o que entender cabível.

Nº 2657-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO RAIMUNDO DA SILVA. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: MARIA DA CONCEICAO MENDES SOUSA. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. Defiro o pedido de fl. 28. Assim, promova a requerida o depósito da quantia indicada na petição(fl. 28). Diga o autor sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Nº 3484-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SANDRA RODRIGUES DE AZEVEDO. Adv(s.): DF014009 - Ewangelvaldo Teles Aguiar. R: MAURO SILVA. Adv(s.): (.). Cumpra o autor a emenda determinada à fls. 28, em 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº 3802-0/07 - Monitoria - A: JAURINO BOSE. Adv(s.): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. R: MULTILINE INFORMATICA E CELULARES LTDA. Adv(s.): (.). Manifeste-se o autor sobre os embargos à monitoria de fls. 29/31.

Nº 8465-9/07 - Ordinaria - A: MANOEL RODRIGUES TEIXEIRA. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: BANCO PINE SA. Adv(s.): DF001129 - Eucario Godinho Filho. Em razão da idade do Exequente, comprovada pelo documento de fls. 12, este processo terá tramitação preferencial. Anote-se e Observe-se.Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando seu objeto e finalidade.

Nº 8529-2/07 - Embargos de Terceiro - A: MILTON JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: FLUXOR POCOS ARTESIANOS LTDA. Adv(s.): DF003720 - Amantino Alves da Costa. R: FLUXOR POCOS ARTESIANOS LTDA e outros. Adv(s.): DF003720 - Amantino Alves da Costa. R: JOSE FERNANDES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DECISÃO: O embargante denunciou à lide a financeira, perante a qual procedeu à alienação fiduciária do bem constrito.Admito a denunciação (art. 70, II CPC).De outro lado, o embargante postula a antecipação de tutela ao visto de lhe ser restituído o bem penhorado nos autos da execução e ora no depósito público, sofrendo deterioração.Consoante os documentos juntados aos autos o bem constrito encontra-se alienado fiduciariamente tendo como fiduciante o embargante.Na análise preliminar da questão posta a debate, verifico a verossimilhança da alegação da embargante de que o bem lhe tenha sido transferido de boa-fé. Todavia, não se afigura prudente expedir mandado de restituição, devendo o embargante ficar como depositário fiel do bem.O 'periculum in mora' decorre da deterioração do bem no depósito público, além dos encargos financeiros que essa medida impõe.Dessa forma, DEFIRO antecipação de tutela pleiteada pela embargante para determinar a expedição de mandado de depósito do bem penhorado, o qual se encontra no depósito público, mediante o pagamento das diárias, o qual deverá ser entregue ao embargante que ficará como depositário fiel do bem.Comprove o embargante a condição de miserabilidade econômico-financeira ou recolha as custas processuais no prazo de 10 dias.Cite-se o denunciado, conforme requerido na inicial.Certifique-se se o AR relativo à citação de fls. 152 já foi devolvido. DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 162.Assim, expeça-se alvará para liberação do veículo que se encontra no depósito público, independentemente do pagamento das despesas do depósito. O bem deverá se entregue a embargante, que ficará como fiel depositária do bem até o deslinde da demanda.

Nº 32219-6/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHACARA 141 DA CAVP. Adv(s.): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 27 de novembro de 2007, às 16h30. Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.



Nº 32224-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 141 DA CAVP. Adv(s): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: JOSE MOISES SOARES BARBOSA. Adv(s): (.). Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 27 de novembro de 2007, às 16h. Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.

SENTENÇA

Nº 20383-7/04 - Devolucao de Pagamento - A: MARCIO JOSE TOLEDO PINTO. Adv(s): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: CO-OPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA e outros. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: PALLIS-SANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. Com estas razões, JULGO PARCIALMENTE PRO-CEDENTE O PEDIDO para condenar as requeridas, solidariamente, a devolver ao autor, em parcela única, todas as importâncias pagas referentes às prestações adimplidas, corrigidas monetariamente desde os respectivos desembolsos e acrescidas de juros moratórios a partir da citação. De outro lado, condeno as rés a pagar custas e despesas processuais, bem como os honorários que arbitro em 10% do valor da condenação, ante a sucumbência parcial, com fundamento no artigo 20, §3º alíneas "a", "b" e "c" do CPC. Em consequência, DECLARO a resolução da lide na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC, fica a ré intimada com a publicação da presente sentença para que no prazo de quinze dias, a contar de sua intimação efetue o pagamento dos honorários acima arbitrados, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Após, não havendo requerimento de execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte (§5º do art.475-J DO CPC). Publique-se, Registre-se e intimem-se.

DECISAO

Nº 2567-0/03 - Rescisao de Contrato - A: VOLKSWAGEN LEASING SA. Adv(s): DF03901E - Leonardo Pimenta Franco. R: AUGUSTO LUIZ DE CASTRO NETO. Adv(s): ES00213B - Getulio Marques Figueiredo. Chamo o feito à ordem. A contestação de fls. 161/164 não está assinada. Promova o advogado do réu a assinatura da contestação.

Nº 32336-7/07 - Declaratoria - A: JOAO FLOR RAMOS FILHO. Adv(s): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. R: ITAU PERSONALITE BANCO ITAUBANK SA. Adv(s): (.). A tutela antecipatória pretendida exige, para sua concessão, a presença dos pressupostos da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano ou de difícil reparação.In casu, atento ao expendido na exordial, e ao exame da documentação acostada, e em juízo provisório, restaram configurados os requisitos acima elencados.Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o réu exclua o nome do autor perante os cadastros de restrição ao crédito, em 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00(duzentos reais) limitada a R\$ 5.000,00(cinco mil reais).Por outro lado, traga o autor comprovante de renda a fim de possibilitar melhor exame sobre o pedido de gratuidade de justiça. Intime-se.

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Clovís Moura de Sousa
Juiz de Direito Substituto:Jose Roberto Moraes Marques
Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 5514-7/01 - Indenizacao - A: ZULMAR CARDOZO ARAUJO. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. A: ZULMAR CARDOZO ARAUJO e outros. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FIAT. Adv(s): DF00850A - Marilda Rosa Nunes. A: ANDREA LUCIA ROCHA ARAUJO. Adv(s): (.). Vistos etc.Extinto o cumprimento da sentença. pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 475 - R, ambos do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento, conforme cálculo do contador.P.R.I.Recolhidas as custas processuais e procedidas as comunicações de estilo, arquivem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h40..

Nº 9344-2/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: UNIMINAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s): DF021506 - Karina Germana de Souza, DF024243 - Mila dos Santos Silveira. R: MARCOS AURELIO CAMBRAIA NOGUEIRA. Adv(s): DF008585 - Haroldo Brasil da Luz Junior, DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: MARCOS AURELIO CAMBRAIA NOGUEIRA e outros. Adv(s): DF008585 - Haroldo Brasil da Luz Junior. R: ILDAMAR NOGUEIRA ROSA CORREIA. Adv(s): DF010173 - Adercilio Sebastiao Peixoto. R: LOURIVAL ROSA CORREIA. Adv(s): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud, DF007129 - Joao Amílcar Valle. Vistos etc.Trata-se de ação de EXECUÇÃO, ajuizada por UNIMIDAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA em desfavor de MARCOS AURELIO CAMBRAIA NOGUEIRA, todos qualificados nos autos, em que, após celebração de acordo extrajudicial, postula, a Exeqüente, pela extinção do feito (fls. 292).Ante o exposto, extingo o processo, com fulcro no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas, se houver, pelo devedor.Tomo insubsistente a penhora de fls. 127.Transitado em julgado e pagas as custas, porventura existentes, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 1927-8/04 - Execucao - A: WILMA SANTIAGO LEITE MURGE. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: ELSON COSTA DE MESQUITA. Adv(s): (.). R: ELSON COSTA DE MESQUITA e outros. Adv(s): (.). R: MARCELO CORREA DE RESENDE. Adv(s): (.). R: EDUARDO CORREA DE RESENDE. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. Vistos etc.Extinto a execução, pelo pagamento e pela remissão parcial da dívida, com fulcro no artigo 794, incisos I e III, do Código de Processo Civil.Expeçam-se alvará de levantamento.P.R.I.Recolhidas as custas processuais e procedidas as comunicações de estilo, arquivem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h04..

Nº 24939-8/05 - Usucapiao - A: MARIA DO SOCORRO SOBREIRO. Adv(s): DF016775 - Juliana Alencar de Mendonca Feijao. R: CONSELHO DO BEM ESTAR SOCIAL DE BRASILIA. Adv(s): (.). Vistos etc.,Não obstante o ônus de dar impulso ao processo, para que assim alcance o seu fim, a inércia da parte autora deixa escapar que perdeu o interesse pela causa.Intimada por AR (fl. 100), no endereço indicado nos autos, a parte autora não foi localizada, mantendo-se silente o respectivo patrono.Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse - CPC, art. 267, VI, id.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h58..

Nº 9860-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: OLIMPIO MAGALHAES DE MELO. Adv(s): (.). (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, para consolidar a propriedade e a posse do veículo FIAT/UNO 1.6 MPI, ano 1993, Placa JIJ-1186, Chassi 9BD14600P5071769, nas mãos do autor, por BANCO ABN AMRO REAL S/A, tornando definitiva a liminar deferida à fl. 43. De consequência, resolvo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em obediência ao princípio da sucumbência, CONDENO o réu, OLIMPIO MAGALHÃES DE MELO, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do autor que, observadas as prescrições legais - Art. 20, § 4º do Código de Processo Civil -, fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), devendo tal importe ser corrigido monetariamente a partir da data da prolação do vertente provimento até a sua efetiva quitação.Operado o trânsito em julgado, intime-se para cumprimento voluntário do 'decisum' (no que alude à sucumbência), em 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo no prazo assinalado, incidir em multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intimem-se..

Nº 11696-2/07 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO RIBEIRO DE SANTANA. Adv(s): DF003845 - Emilian Candido Povoa. A: ANTONIO RIBEIRO DE SANTANA e outros. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: HELENITA DE OLIVEIRA BOWEN. Adv(s): DF006996 - Alaim Ambrosio Ribeiro. A: ELIENE PAZ MUNIZ DE SANTANA. Adv(s): (.). Vistos etc.Homologo, por sentença, para que surta ela os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes e, em consequência, extingo o processo, com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.P. R. I.Transita esta decisão em julgado, recolhidas as custas processuais, se houver, e procedidas às comunicações de estilo, arquivem-se os autos.Taguatinga - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h44.JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUESJuiz de Direito Substituto.

Nº 12135-5/07 - Indenizacao - A: EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS. Adv(s): DF003211 - Euvaldo Pereira de Novais. R: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS condenar o réu, BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO, a pagar ao autor a quantia de R\$10.000,00, (dez mil reais) a título de danos morais, que deverá ser acrescida de correção monetária pela variação do INPC a partir desta data, e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde o evento danoso - Súmula 54 do STJ.Condeno, ainda, o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios da parte adversa, que os fixo, em atendimento ao comando inserido no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Determino ao Réu, por fim, que proceda à exclusão do nome do autor de cadastros de inadimplentes, tendo como objeto os fatos narrados nos autos, sob pena de incidir em multa cominatória que fixo, neste ato, em R\$ 100,00 (cem reais), o dia.De consequência, resolvo de mérito da causa, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Operado o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, aguarde-se o cumprimento voluntário em 15 dias, sob pena de não o fazendo no prazo assinalado, incidir em multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Expeçam-se as diligências necessárias..

Nº 20018-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: IZAIAS GONCALVES DA SILVA. Adv(s): (.). (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada por BANCO SANTANDER BRASIL S/A, para consolidar a propriedade e a posse do veículo FIAT/STRADA WORKING, ano Fab/Mod. 2001/2002, cor branca, Placa JUJ-5039, Chassi 9BD27801222786892, nas mãos do autor, tornando definitiva a liminar deferida à fl. 23. De consequência, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em obediência ao princípio da sucumbência, CONDENO o réu, IZAIAS GONÇALVES DA SILVA, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do autor que, observadas as prescrições legais - Art. 20, §

4º do Código de Processo Civil -, fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), devendo tal importe ser corrigido monetariamente a partir da data da prolação do vertente provimento até a sua efetiva quitação.Operado o trânsito em julgado, intime-se para cumprimento voluntário do 'decisum' (no que alude à sucumbência), em 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo no prazo assinalado, incidir em multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Expeçam-se as diligências necessárias..

Nº 24157-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARILDA DE LOURDES ALVES. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: RONALDO BARROS LEAL. Adv(s): (.). (...)Pelo exposto, não mais se delongando sobre o tema, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada por MARIA DE LOURDES ALVES, para decretar a rescisão do contrato de locação de fls. 06/13, com a consequente determinação de desocupação do imóvel situado na CNF 01, LOTE 11, APTO. 204, TAGUATINGA/DF, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 63, § 1º, alínea "b", da Lei n. 8.245/91, contados da notificação pessoal do locatário, sob pena de despejo.Por conseguinte, resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Diante da sucumbência, condeno requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais atento ao comando do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo tal importe ser corrigido monetariamente a partir da data da prolação do vertente provimento até a sua efetiva quitação.Para a hipótese de execução provisória, fixo a caução no valor correspondente a 12 (doze) meses de aluguel, a teor do art. 64, caput, da Lei Regencial.Expeça-se Mandado de Intimação e, não desocupado o imóvel no prazo fixado, expeça-se Mandado de Despejo.Operado o trânsito em julgado, intime-se para cumprimento voluntário (no que alude à sucumbência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo no prazo assinalado, incidir em multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se..

Nº 25680-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaral, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: HELENITA PEREIRA MACHADO. Adv(s): (.). (...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido esgrimido na exordial, via de consequência, consolido a propriedade e a posse plena do veículo CITROEN/XANTIA VSX 2.0 8V, cor preta, ano 1994/1995, Placa JEC-4914, chassi VF7X17B00R27B0432, nas mãos da autora, BV FINANCEIRA S/A CFI. Por conseguinte, resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Ante a sucumbência, condeno a ré, HELENITA PEREIRA MACHADO, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, observadas as prescrições do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Todavia, em razão da gratuidade de Justiça deferida à fl. 27, suspendo a exigibilidade dos valores fixados, enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica da parte, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Expeçam-se as diligências necessárias..

Nº 33154-7/07 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA ESTER DE LIMA ZACARIAS. Adv(s): DF012077 - Silvio de Araujo Nunes. Vistos etc.Extinto a execução, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.Proceda-se ao levantamento de gravame judicial, acaso existente.Recolhidas as custas processuais e procedidas as comunicações de estilo, arquivem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h16..

DESPACHO

Nº 7361/97 - Execucao - A: LUCIA HELENA HUCS. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo. R: MARIA PERPETUO DE JESUS. Adv(s): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: MARIA PERPETUO DE JESUS e outros. Adv(s): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: GAMAL ALI BAKLIZI. Adv(s): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira, DF020628 - Leonardo Pimenta Franco. DESPACHO VISTOS.Do processado às fls. 371 e seguintes, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 16h04.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 23493/96 - Execucao - A: SANTA IZABEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: CARLOS WALBER DOS SANTOS. Adv(s): DF007023 - Maria Euriza Alves de Figueiredo. Compulsando os autos verifico que, em que pese a interlocutória de fl. 312 mencionar a respeito da reiteração da ordem de bloqueio eletrônico ao Bacenjud, tal diligência não foi providenciada naquela oportunidade. Assim, nesta data, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do sistema do Bacenjud 2.0.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h15..

Nº 1668-8/98 - Perdas e Danos - A: LELIANE CATHIA COELHO. Adv(s): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: WLJ MARKETING E PRODUcoes LTDA. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. I., a credora, via posta, com aviso de recebimento, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, atenda a determinação judicial precedente.Taguatinga - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h29..

Nº 218-5/2000 - Cobranca - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: JULIO VIEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: JULIO VIEIRA DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: MARIA STELA BRITO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Compulsando os autos verifico que, em que pese a interlocutória de fl. 227 mencionar a respeito da reiteração da ordem de bloqueio eletrônico ao Bacenjud, tal diligência não foi providenciada naquela oportunidade. Assim, nos termos do comando de fl. 227, nesta data, reitere a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do sistema do Bacenjud 2.0.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h19..

Nº 1936-5/2000 - Declaratoria - A: PAULO ROBERTO HIRT DE SOUZA. Adv(s.): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. A: PAULO ROBERTO HIRT DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: TOP MALL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior, DF013775 - Erica Lima de Paiva. A: MARISA DO CARMO BONTORIM DE SOUZA. Adv(s.): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. VISTOS.Esclareça a serventia o atual andamento da ação de consignação em pagamento, certificando nos autos.No mais, diga a parte requerente/executada, em 05 (cinco) dias, sobre o pleito de fls. 476/478.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 14h57.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 3626-9/01 - Execucão - A: DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira, DF03180E - Danilo Brito de Holanda Neto. R: JOSE FERREIRA GOMES FILHO. Adv(s.): (.). R: JOSE FERREIRA GOMES FILHO e outros. Adv(s.): (.). R: EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A alegação de falsidade do título executivo extrajudicial deve ser debatida em Embargos à execução onde, com a garantia do juízo, o devedor poderá alegar, além das matérias previstas no artigo 741 do CPC, qualquer outra que lhe seja lícito deduzir como defesa no processo de conhecimento.Indefiro, pois, o pedido de fls. 172/173.Certifique, outrossim, a Serventia o transcurso do prazo para oposição de Embargos..

Nº 24695-3/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA VERNOA. Adv(s.): MG078585 - Alencar Campos de Lima. R: VALDIVINO DOS SANTOS CORREIA. Adv(s.): (.). Compulsando os autos verifico que, em que pese a interlocutória de fl. 182 mencionar a respeito da reiteração da ordem de bloqueio eletrônico ao Bacenjud, tal diligência não foi providenciada naquela oportunidade. Assim, nesta data, reitere a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do sistema do Bacenjud 2.0.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h19..

Nº 8969-2/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: FERNANDO LUIZ CABRAL. Adv(s.): (.). Compulsando os autos verifico que, em que pese a interlocutória de fl. 116 mencionar a respeito da reiteração da ordem de bloqueio eletrônico ao Bacenjud, tal diligência não foi providenciada naquela oportunidade. Assim, nesta data, reitere a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do sistema do Bacenjud 2.0.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h18..

Nº 13354-0/05 - Reparacao de Danos - A: RAPHAEL BAPTISTA DE OLIVIERA. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agrício Camilo, DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. R: GOLD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. VISTOS.Às partes quanto ao Laudo Pericial apresentado às fl. 236/239, observando-se o último parágrafo do comando de fl. 213.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 12h52.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 19384-2/06 - Execucão Forçada - A: FRIOGEL REFRIGERACAO LTDA EPP. Adv(s.): GO009465 - Luiz Lopes de Araujo. R: FRIOS LIMA LTDA ME. Adv(s.): (.). Compulsando os autos verifico que, em que pese a interlocutória de fl. 85 mencionar a respeito da reiteração da ordem de bloqueio eletrônico ao Bacenjud, tal diligência não foi providenciada naquela oportunidade. Assim, nesta data, reitere a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do sistema do Bacenjud 2.0.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h21..

Nº 24243-2/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: MARATOAN VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF017511 - Carlos Roberto Moreira, DF018008 - Vanderlei Rodrigues. R: WANGLES PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). Compulsando os autos verifico que, em que pese a interlocutória de fl. 48 mencionar a respeito da reiteração da ordem de bloqueio eletrônico ao Bacenjud, tal diligência não foi providenciada naquela oportunidade. Assim, nesta data, reitere a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do sistema do Bacenjud 2.0.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h21..

Nº 19514-7/07 - Acao de Conhecimento - A: ALTAIR GONCALVES DA COSTA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. Especifiquem, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, indicando clara e conclusivamente o seu objeto, sob pena de indeferimento e preclusão. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h21..

Nº 33155-5/07 - Embargos A Execucão - A: MARIA ESTER DE LIMA ZACARIAS. Adv(s.): DF012077 - Silvio de Araujo Nunes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Em face da extinção própria do processo executivo, apenso, intime-se a Embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, advertindo-a, desde logo, que no caso de inércia, seu silêncio importará reconhecimento de ausência de interesse de agir.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h18..

Nº A13585/88 - Execucão - A: BANCO RURAL S/A. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. R: PROVIDENDAS PROMOCOES VENDA REP. GERAIS LTDA. Adv(s.): DF001088 - Sergio Pery Gomes. Intime-se o exequente, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 12h08.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 22413/95 - Execucão de Sentença - A: MARTA DELENDA DE CASTRO SOARES. Adv(s.): DF010794 - Paulo Cesar Chagas. R: JOSE DE AGUIAR SANTORO. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIATIVISTOS.A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício (fl. 329), por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte devedora e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado (fl. 352).Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h24..

Nº 6419-6/2000 - Monitoria - A: CONDOMINIO ED LUIZA. Adv(s.): DF015042 - Luis Fernando Cunha Castro, DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: GILMARIA PERES DE QUINTA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIATIVISTOS.A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte devedora e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado - fl. 102/104.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h35..

Nº 7913-8/04 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARUJA. Adv(s.): DF011963 - Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira. R: REGINA CELIA VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF005890 - Candida Maria das Neves. Vistos etc..Não tendo sido bloqueado qualquer valor do total perseguido nos autos, reitere a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h21..

Nº 20467-8/05 - Cumprimento de Sentença - A: NIVIA MARIA ARAUJO. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: JULIO CESAR BARBOSA. Adv(s.): DF003467 - Abraham Ramos da Silva, DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. Vistos etc.Considerando ser inexpressivo o valor bloqueado eletronicamente - R\$0,82 -, frente ao total perseguido nestes autos, nesta data procedo ao desbloqueio de indigitação importância, ao tempo em que reitere a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h20..

Nº 11875-2/06 - Reintegracao de Posse - A: GENISSE DE FREITAS SANTOS. Adv(s.): DF010446 - Jose Carlos de Matos, DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: ADRIANA DE ASSUNCAO. Adv(s.): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues, DF023767 - Priscilla Cristine da Silva. VISTOS.Fls. 279 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, eis que os argumentos lançados no recurso em testilha não são suficientes para alterar o posicionamento lançado na decisão hostilizada.Intime-se a parte agravada a tomar ciência do recurso de agravo interposto.Os documentos acostados aos autos com a minuta de agravo são cópia dos autos, razão pela qual, junte-se por linha.Recebo a apelação de fls. 258/269 no duplo feito. A parte apelada já apresentou suas contra-razões à fls. 276/278.Após, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Cumpra-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h33.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 20787-5/07 - Execucão - A: CLEVER MORATO AXHCAR. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: JOSE CARLOS BERTOLDO. Adv(s.): (.). VISTOS.A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos na instituição financeira apontada à fl. 26, em nome da parte devedora e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado - fl. 20.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h38..

Nº 30489-9/07 - Rescisao de Contrato - A: JOSE WEBER CUCONATO ARNAUT. Adv(s.): DF024708 - Ingrid Arnaud. R: TUTOTRASPORTI COM DE VEIC E IMPLEM ROD LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Afirma o Autor ter desenvolvido projetos para a fabricação dos veículos, bem como prestado consultorias técnicas, no que, em nenhum dos objetos, houve a devida contraprestação pecuniária, consoante o teor do contrato verbal reputado engendrado. Todavia, não se alude, nos objetos aos danos reputados sofridos por decorrência dos fatos e fundamentos então suscitados. Destarte, necessária se faz a adequação do objeto para que se viabilize o exercício da tutela jurisdicional, se desejada;II - Decline, em termos, os fatos e fundamentos jurídicos hábeis a alicerçarem o pleito de condenação inserto no item 4, à fl. 08, uma vez que não foi declinada a quantidade de equipamentos vendidos, o valor da venda, nem, tampouco, o aporte o que reputa, a Autora, lhe seja devido, neste particular;III - Atente-se quanto ao disposto no artigo 282, inciso IV, da Lei Adjettiva Civil, notadamente no que aduz à necessidade de inserção dos pedidos imediato e mediato afetos aos

danos emergentes reputados sofridos e documentados. Impende consignar, neste particular, que a atuação do magistrado está adstrita aos parâmetros referendados no Princípio da Congruência. Destaque especificamente o objeto, formulando-o em adequação ao quanto pretendido e indicando o valor pleiteado, afim de que a prestação jurisdicional satisfaça o desejado pelo Requerente, se o caso;IV - Esclareça o valor ora atribuído à causa;V - Apresente documentação hábil a demonstrar achar-se, hodiernamente, o Autor, em estado de penúria financeira o qual o impeça de arcar com as custas e demais encargos do processo sem prejuízo a sua manutenção. Cumpra-se o determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h25.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 32374-4/07 - Acao Cautelar - A: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA. Adv(s.): DF022362 - Mario Thiago Gomes de Sa Padilha. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. R: BANCO BRADESCO SA e outros. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. R: DERCILIO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: AGUIDA MOURA DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Faculto a emenda à petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, para que o Autor atenda a conteúdo o comando inserto no artigo 801 do Código de Processo Civil, principalmente, em se tratando de procedimento cautelar preparatório, a lide principal e os seus fundamentos, advirtindo-os, desde já, em face da natureza instrumentária do processo, não há, via de regra, accertamento de direitos, ou, querendo, maneje Embargos de terceiro. Faculto, ainda, a corrigenda do valor atribuído à causa, procedendo-se o recolhimento das custas remanescentes, se houver, considerando o proveio econômico perseguido.I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h28..

CERTIDAO

Nº 1381-7/03 - Declaratoria - A: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: MARLI BORGES MARQUES. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 02, de 25 de abril de 2006, fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas finais.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h53..

Nº 9449-9/03 - Execucão de Sentença - A: COND DOS PROPR DE LOTES DA CH 90 DO SETOR HAB VIC PIRES. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: VAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Ficam as partes intimadas da data designada para HASTA da venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, dias: 06 DE NOVEMBRO DE 2007, às 14h56, 1ª hasta; e 22 DE NOVEMBRO DE 2007, às 14h56, 2ª hasta. Local: Átrio do Fórum de Taguatinga-DF.....Certifico e dou fé que, nesta data, afixei uma via do Edital de Praça e Intimação no local de costume. Nos termos da Portaria nº 02, de 25 de abril de 2006, fica o exequente intimado para providenciar a publicação do referido edital.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h38..

Nº 1399-6/07 - Cobranca - A: UNIVERSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz, DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: ROBERTO MOURA FRANKLIN. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 02, de 25 de abril de 2006, fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 41.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h18..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

Processo nº 10987-5/06. Ação: Declaratória. Requerente: RONILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES. Requeridos: BRASÍLIA AIR AGÊNCIA DE VIAGENS TUR LTDA E OUTROS. Finalidade: Citação de BRASÍLIA AIR AGÊNCIA DE VIAGENS TUR LTDA, CNPJ: 00.854.464/0001-65, para tomar conhecimento da presente ação e contestá-la, caso queira, no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Sede do Juízo: Área Especial n. 23, Setor "C" Norte - Taguatinga-DF - 2ª Vara Cível. Taguatinga-DF, 3 de setembro de 2007. Dr. Márcio Evangelista Ferreira da Silva - Juiz de Direito Substituto.

3ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Brenno de Carvalho Pieruccetti
Diretor de Secretaria:Eduardo Silva Cascaes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 18255-0/05 - Reintegracao de Posse - A: ZENITA RAMOS DA SILVA. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. R: MOISES RAMOS DA SILVA. Adv(s.): (.). Face as considerações retro declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando o traslado a cargo do autor.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se..

Nº 13917-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO ROBERTO PEIXOTO. Adv(s.): DF021268 - Ricardo Barbosa Cardoso Nunes, DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb, DF022827 - Roberta Batista de Queiroz. R: GILVANA FIGUEIREDO RODRIGUES. Adv(s.): (.). SENTENCA - PAULO ROBERTO PEIXOTO ajuizou Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança em desfavor de GILVANA FIGUEIREDO RODRIGUES, FÉLIX DA CRUZ DOS REIS e SELMA COIMBRA DOS REIS, partes qualificadas na inicial, aduzindo, em apertado resumo, que firmou contrato escrito de locação comercial com os réus, relativo ao imóvel situado no Setor E Sul, Área Especial 19, Lote 15, SOF, Taguatinga Sul - DF, vigente de 25/04/2006 a 25/04/2009. O aluguel mensal



inicial era de R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais). Assevera que os locatários deixaram de pagar os aluguéis, taxas de água e esgoto, luz e IPTU/TLP, totalizando o débito em R\$ 9.251,51. Fundamentou seu pedido na Lei 8.245/91.Requer a citação dos requeridos para, no prazo legal, contestar o pedido ou, no mesmo prazo, purgar a mora; a procedência do pedido para ser decretada a rescisão do contrato e o decreto de despejo, condenando-se os réus ao pagamento do valor devido, consoante planilha de fls. 04, acrescido das taxas que se vencerem até a data da efetiva desocupação do imóvel.Instruem a inicial de fls. 02/09 os documentos de fls. 10/30.Determinada a citação dos requeridos às fls. 31.Os réus não ofertaram resposta.É O QUANTO BASTA A RELATAR.DECIDO.Incide na hipótese dos autos o disposto no art. 330, incisos I e II, do CPC, razão pela qual promovo o julgamento antecipado da lide. Citados, os requeridos não ofertaram resposta, tampouco providenciaram a purgação da mora. Destarte, a procedência dos pedidos é medida que se impõe, já que a falta de pagamento, no prazo, do valor dos alugueres e encargos locatícios, implica violação das obrigações do inquilino, por força do art. 23, inc. I, da Lei nº 8.245/91.DISPOSITIVO: Do exposto, havendo resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos pelo autor. Declaro rescindido o Contrato de Locação celebrado entre as partes. Assinalo aos Réus o prazo de 15(quinze) dias para desocuparem voluntariamente o imóvel, sob pena de despejo compulsório. Fixo a caução em doze aluguéis atualizados, para o caso de execução provisória da presente sentença (§ 4º do art. 63 da Lei nº 8.245/91).Condeno os réus ao pagamento dos alugueres e encargos da locação inadimplidos, bem como os vencidos no curso da lide e até a efetiva entrega das chaves (art. 290, CPC), quantia esta que, apurada mediante simples cálculo, será acrescida de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.Por fim, condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, forte no art. 20, § 3º, do Caderno Processual Civil.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.Transitada em julgado, aguarde-se por 15 (quinze) dias o pagamento espontâneo da quantia certa, inclusive verbas sucumbenciais (REsp nº 954.859, DJ 27.08.2007). Transcorrido o quindênio, sem pagamento, e havendo requerimento do credor, instruído com planilha atualizada de débito e incluída a multa de 10% (dez por cento), expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-B), prosseguindo-se na forma do art. 475-J, ambos do CPC, com redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h26..

Nº 2172-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira. R: JABES BARROS DE SOUSA. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. Diante do acordo noticiado nos autos, perdeu a demanda o objeto, caracterizando o afastamento da mora e a falta superveniente do interesse de agir. Com tais razões, extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Autor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição..

Nº 16585-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TEMPOS MODERNOS. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: VALDIVIA BARBOSA DE LOIOLA. Adv(s): (.). R: VALDIVIA BARBOSA DE LOIOLA e outros. Adv(s): (.). R: EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): (.). HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, conforme fls. 59/61, para que surta seus jurídicos efeitos. Por conseguinte, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, forte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela parte Ré, conforme avençado. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, e recolhidas as custas processuais, caso devidas, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos..

DECISAO

Nº 25253-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALINE MACEDO SANTOS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. À escorreita análise da conexão alegada pela ré na petição de fls. 09/11, traga a Requerida aos autos cópia da inicial do Proc. 2006.01.1.110574-6 o comprovante da data em que ocorreu a citação, bem como, documento que demonstre se já houve a prolação de sentença. Após, manifestar-me-ei sobre a emenda apresentada..

Nº 516-4/07 - Execuciao - A: BEIRAMAR IMOVEIS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF06822E - Handerson Souza Gomides. R: JORGE DA CONCEICAO NASCIMENTO. Adv(s): (.). ...Reputo regularizada a representação processual da empresa Exequente. Faça-se constar das futuras publicações o nome da nova advogada da Exequente, Dra. Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, OAB/DF n.º 18604.02) Fls. 34/35: A pretensão de fls. 34/35 por constituir medida excepcional, somente será deferida caso o Exequente tenha esgotado os meios a sua disposição para localizar bens passíveis de construção pertencentes ao Executado. O que não vejo provado nos autos. Indefiro, pois, o pedido de fls. 34/35..

Nº 5094-2/07 - Usucapiao - A: CELIA MARQUES DE SOUZA. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: NAO HA. Adv(s): (.). ...Reputo não cumprida a determinação judicial de fls. 85. Traga o Autor aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel, com a respectiva cadeia de titularidade do imóvel..

Nº 11824-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: VALDEMAR SOARES DA SILVA. Adv(s): (.). Reputo não cumprida a emenda. Traga o Autor aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo,eis que o documento de fls. 26 não é hábil a cumprir a referida determinação..

Nº 19659-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: WALDIR MONTEIRO DA SILVA JUNIOR. Adv(s): (.). ...Diga o Autor se integralmente cumprido o acordo celebrado entre as partes..

Nº 20874-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 141 1 DO SETOR HAB VICENTE PIRES. Adv(s): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: DOMINGOS SALDANHA VASCO. Adv(s): (.). Defiro. Aguarde-se nova manifestação do Autor em 30 (trinta) dias..

Nº 33064-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MEIRIELLE DA SILVA GOMES. Adv(s): (.). Emende-se trazendo aos autos: a) Documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo, eb) Emende-se quanto ao inc. V, art. 259 do CPC. Recolham-se as custas complementares. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento..

Nº 33065-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSIANE MARIA DE LIMA CASTRO. Adv(s): (.). Emende-se trazendo aos autos: a) Documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo, eb) Emende-se quanto ao inc. V, art. 259 do CPC. Recolham-se as custas complementares. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento..

Nº 33372-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: LUIZ AMARO DE LIMA. Adv(s): (.). Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) Emende-se, ainda, quanto ao valor atribuído à causa que deverá corresponder ao somatório das parcelas vencidas e vincendas. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 33412-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JOAO VITOR ALVES DE SOUZA DOMINGUES. Adv(s): (.). Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) Justifique o Autor a realização da notificação extrajudicial do réu por meio de edital..

Nº 33459-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: ANTONIO DIAS DA SILVA. Adv(s): (.). Emende o(a) autor(a) a inicial para demonstrar que o gravame foi constituído segundo o disposto no art. 1.361, § 2º, do NCC. Prazo: 10(dez) dias, pena de indeferimento.Taguatinga ..

CERTIDAO

Nº 23723-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TERRAZUL. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: ANA BEATRIZ CARVALHO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça de fls. 55, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 30141-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ARPOADOR. Adv(s): DF022900 - Muhammad Araujo Souza. R: JOSE HAMILTON FERREIRA DO AMARAL. Adv(s): (.). diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça de fls. 33, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 31676-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SAO JOSE. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: PAULO DA CRUZ VIEIRA. Adv(s): (.). R: PAULO DA CRUZ VIEIRA e outros. Adv(s): (.). R: GORETH ESTACIO FARIAS VIEIRA. Adv(s): (.). diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cury

Diretora de Secretaria:Tatiana de Souza Guedes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 18145-6/03 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA. Adv(s): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA e outros. Adv(s): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: LEODECIO JERONIMO DE QUEIROZ. Adv(s): DF010737 - Norberto Soares Neto. "Às partes." Taguatinga, 23 de outubro de 2007..

Nº 21096-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FAUSTO SKAF. Adv(s): GO019700 - Georges de Moura Ferreira. R: FAUSTO SKAF e outros. Adv(s): GO019700 - Georges de Moura Ferreira. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). R: RENATA MONTEIRO DE PAIVA SKAF. Adv(s): GO019700 - Georges de Moura Ferreira. R: FUED DIB SKAF. Adv(s): GO019700 - Georges de Moura Ferreira. "Às partes (fls. 226)." Taguatinga, 22 de outubro de 2007..

Nº 21928-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MAURILIO E SILVA MONTE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MAURILIO E SILVA MONTE e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. VITIMA: HELENA DOS REIS RODRIGUES. Adv(s): (.). VITIMA: JANE TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: JAILSON LAJES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: EDUARDO SOUZA E SILVA. Adv(s): DF008782 - Wanda Rodrigues Teles. "Após, abram vista dos autos às Defesas para os fins do art. 499 do CPP, sucessivamente e na ordem da denúncia, atentando para o fato de que autorizei a vista dos autos fora de Cartório.

Por fim, esclareço que nada tenho a prover quanto ao pedido de fls. 172, eis que a nova Defesa terá vista dos autos no momento oportuno. " Taguatinga, 19 de outubro de 2007.

Nº 5653-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: REGINA CELIA VIEIRA DA SILVA. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima. VITIMA: MARIA ROSA DA ANUNCIACAO MOREIRA. Adv(s): (.). "Às partes para os fins do artigo 499 do CPP e, em nada requerendo, dê-se vista para os fins do artigo 500 do CPP." Taguatinga, 15 de outubro de 2007..

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JUNHO DE 2007

A Doutora LEILA CURY, MMª Juíza de Direito da PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria, artigo 2º, inciso X, e parágrafos,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências tendentes a simplificar a tramitação dos processos;

CONSIDERANDO que o Juiz deve priorizar o trabalho intelectual, otimizando o seu tempo, delegando a(o) Diretor(a) de Secretaria a prática de atos não privativos;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, VII do Provimento Geral da Corregedoria permite a delegação de competência para a prática de despachos de mero expediente e de decisões interlocutórias ao Diretor de Secretaria, visando à desburocratização e à racional tramitação dos feitos, resolve:

Art. 1º - Incumbe a(o) Diretor de Secretaria e ao seu Substituto, independentemente de despacho, praticar por delegação os seguintes atos:

I - remeter à Delegacia os Inquéritos Policiais e os Termos Circunstanciados, a pedido do Ministério Público, para cumprimento de novas diligências;

II - designar audiência de instrução, após o transcurso do prazo legal previsto no artigo 395 do Código de Processo Penal, certificando quando não houver a apresentação da(s) defesa(s) prévia(s) pela(s) defesa(s) do(s) réu(s), ressalvadas as hipóteses que a defesa prévia vier acompanhada de pedido ou o rol de testemunhas exceder o mínimo legal;

III - nos processos em que os réus estão soltos, reiterar, por até 3 (três) vezes, ofícios quando a resposta solicitada não houver sido encaminhada no prazo de 1(um) mês da data assinalada no expediente, certificando e remetendo os autos à conclusão na hipótese de a solicitação não ser atendida mesmo após 3 (três) reiterações seguidas;

IV - nos processos em que os réus estão presos, reiterar, por até 1 (um) vez, ofícios quando a resposta solicitada não houver sido encaminhada no prazo de 1 (um) mês da data assinalada no expediente, certificando e remetendo os autos à conclusão na hipótese de a solicitação não ser atendida mesmo após a reiteração;

V - solicitar à autoridade policial competente, após 1 (um) mês da data da decisão que concedeu a medida restritiva, relatórios das investigações realizadas e informações sobre a eventual instauração de Inquéritos Policiais relativos a pedidos de quebra de sigilo, busca e apreensão e prisão temporária;

VI - realizar pesquisas nos sítios das Justiças dos Juízos Deprecados e, sempre que necessário, solicitar informações acerca do cumprimento de Cartas Precatórias quando ultrapassado o prazo assinalado para cumprimento do objeto da deprecata;

VII -certificar e remeter os autos ao Ministério Público sempre que encerrar o prazo de cumprimento das suspensões condicionais da pena ou nos casos de descumprimento de alguma das condições impostas em audiência;

VIII - salvo nos casos em que houver determinação diversa, remeter os autos às partes para ciência da juntada de respostas de ofícios solicitados, de informações de acerca de cartas precatórias ou de devolução de cartas precatórias;

IX - expedir novo mandado de prisão com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias quando transcorrer, sem cumprimento, o prazo do mandado de prisão anterior, considerando sempre o prazo estipulado na decisão que suspendeu o processo e o prazo prescricional com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal;

X - remeter os autos ao E. TJDFT quando apresentas as razões e as contra-razões de todos os apelos interpostos, salvo na hipótese prevista nos artigos 581 e 589 do Código de Processo Penal, certificando o trânsito em julgado para as partes que não apelarem, expedido as comunicações de praxe e a carta de sentença, se o caso;

XI - intimar os advogados pessoalmente sempre que não responderem à publicação nos casos de apresentação de alegações finais e de razões e contra-razões aos apelos interpostos;

XII - arquivar os apensos de Busca e Apreensão, Quebra de Sigilo Telefônico e Bancário, nas hipóteses de não concessão da medida pleiteada, Restituição de Coisa Apreendida, Liberdade Provisória, Relaxamento de Prisão, extraindo cópias da decisão, da diligência e do cumprimento do pedido, certificando em ambos os feitos, juntando o traslado nos autos da ação principal e dando vistas às partes;

XIII - expedir nova diligência no caso de fornecimento de novo e/ou outro endereço, independentemente de despacho;

XIV - havendo informação de que o réu foi preso por outro processo, certificar a confirmação de seu recolhimento, requisitando-o para algum ato, quando necessário;

XV - designar data para interrogatório, citar e requisitar o réu e intimar as partes nas hipóteses de cumprimento de mandado de prisão preventiva de processos suspensos pelo artigo 366 do Código de Processo Penal.

XVI - remeter ao Ministério Público os autos de inquéritos, termos circunstanciados, traslados e ações penais redistribuídos;

XVII - abrir vista dos autos ao Ministério Público quando da juntada de mandado de citação em que não se logrou êxito em citar e intimar o denunciado, sempre com a cautela de confirmar se não há outros endereços a serem diligenciados;

XVIII - abrir vista à parte que arrolou a testemunha, quando da juntada de mandado de intimação em que não se logrou êxito em intimá-la;

XIX - proceder todas as comunicações referentes aos feitos que tramitam neste Juízo por intermédio de certidões extraídas do sítio deste Tribunal de Justiça, devendo providenciar o cadastramento de todos os dados referentes ao(s) réu(s), atualizando as informações sempre que necessário;

XX - expedir, na forma circular, ofícios de mesmo teor a serem encaminhados a órgãos diversos;

XXI - submeter todos os casos omissos à conclusão.

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se. Remeta-se cópia desta à Excelsa Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, bem assim às Diretorias da Polícia Civil e Corregedoria Geral de Polícia, aos Delegados Titulares da 17ª DP/DF, 21ª DP/DF, 12ª DP/DF e 38ª DP/DF, aos Delegados das Delegacias Especializadas e aos Membros das Promotorias de Justiça que oficiam perante este Juízo.

LEILA CURY
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 90 dias)

A Doutora Leila Cury, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - Distrito Federal, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecerem tiverem que por este juízo e cartório se processa a Ação Penal 2006.07.1.021706-6, em que é(são) acusado(a)(s) THIAGO TERÊNCIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 06.04.87 em Uruaçu/GO, filho de Vicente Terêncio Rodrigues e Rosamaria Pereira dos Santos, denunciado(a) nas penas do artigo 16, inciso IV, da Lei 10826/03, FOI JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DA DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 16, INCISO IV DA LEI 10826/03 a 03 (três) anos de reclusão em regime inicial aberto e pena de multa de 10(dez) dias- multa, convertida a pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direitos, na modalidade de prestações de serviços à comunidade ou entidades públicas, cujas condições são fixadas pelo Juízo da VEC. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO(A)(S) pessoalmente da sentença proferida em 09.08.07, pelo presente edital o(a)(s) intima da referida decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada neste edital, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no ed. Fórum, Área Especial n. 23, Setor C Norte - Taguatinga/DF. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, 26 de outubro de 2007. EU, TATIANA DE SOUZA GUEDES, Diretora de Secretaria, o subscrevo. LEILA CURY, Juíza de Direito.

2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria:Marcilea Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 32400-7/07 - Liberdade Provisoria - A: ADEMILSON DE LIMA AZEVEDO. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: NAO HA. Adv(s): (.). "...Posto isso, acolhendo a manifestação ministerial, e aderindo aos fundamentos das decisões anteriores, combinado com os fundamentos acima, INDEFIRO, o pedido de RECONSIDERAÇÃO da decisão que indeferiu a liberdade provisória de ADEMILSON DE LIMA AZEVEDO, determinando em consequência a sua permanência em construção cautelar, aguardando instrução e sentença, para eventual nova apreciação do pleito, se necessário. Publique-se.Registre-se.Intimem-se".Taguatinga (DF), 26 de outubro de 2007.

DESPACHO

Nº 2902-7/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JULIANO DE ARAUJO VIEIRA. Adv(s.): DF006715 - Antonio Borges. "Designo o dia 21/11/2007, às 13h 45min para instrução do feito". Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h43..

DECISAO

Nº 13050-2/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WIBSON DONATO DA SILVA. Adv(s): TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. "...Às partes para fins das diligências da causa..."-Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 10h27..

Nº 9113-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: BRUNO ROBERTO GODOY VIEIRA DA FONSECA. Adv(s): DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. "...ISTO POSTO, e diante da possibilidade de nova definição jurídica do fato em consequência de prova existente nos autos de circunstância elementar não contida na denúncia, com fundamento no art. 384 do Código de Processo Penal, intime-se a douta defesa, para que, no prazo de 08 (oito) dias, fale, e, se quiser, produza prova, ou querendo adite suas alegações finais.Publique-se.Registre-se.Intimem-se".Taguatinga (DF), 25 de outubro de 2007.

Termo de Audiência

Nº 13791-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JAREDE PILAR DOS SANTOS. Adv(s): DF005493 - Lionides Gonçalves de Souza. "Às partes partes para fins das diligências da causa".Taguatinga-DF, 24.09.07.

Nº 8261-2/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FLAVIO GUIMARAES MEIRELES. Adv(s): DF014085 - Sergio Emandes Andrade de Almeida. "Às partes para fins do art. 499 do CPP".Tagautinga-DF, 15.10.07.

Designação

Nº 23974-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WANDERSON SANTOS DO VALE. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: GILMAR DOS SANTOS SILVA. Adv(s): (.). "Fica designado o dia 27 de novembro de 2007, às 14horas para Instrução".Taguatinga-DF, 25.10.07.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Mm. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se processa a Ação Penal 1142-4/2004, em que é ÉRICO DE SOUSA NETO, brasileiro, nascido aos 16/11/1968, filho de Maria Zelinda de Sousa Neto, residente em local incerto e não sabido denunciado (a) (s) como incurso (a) (s) nas penas do artigo 168, § 1º, III, do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este juízo no dia 28 de NOVEMBRO de 2007, às 13 horas e 10 minutos, a fim de ser (em) interrogado (a) (s), assistir (em) instrução criminal, acompanha-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça", Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de Taguatinga-DF, Área Especial nº 23, Setor "C" Norte. Dado e passado em 29 de OUTUBRO de 2007. Eu _____ Marcilêa Guimarães Corrêa, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Mm. Juiz de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Zorzo
Diretor de Secretaria:Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 22715-3/07 - Arrolamento - A: FLAUSINA DA COSTA MEDEIROS. Adv(s): DF005227 - Joao Barbosa de Souza Filho. A: FLAUSINA DA COSTA MEDEIROS e outros. Adv(s): DF005227 - Joao Barbosa de Souza Filho. R: FRANCISCO SILVA MEDEIROS. Adv(s): (.). A: MARILU COSTA MEDEIROS. Adv(s): (.). A: THAIS COSTA MEDEIROS. Adv(s): (.). A: MARCOS VINICIUS DE MEDEIROS. Adv(s): (.). A: VICTOR DANIEL MEDEIROS. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMA-SE O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, POR PUBLICAÇÃO, A DEVOLVER OS AUTOS DO RESENTE PROCESSO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES DO ART. 196/CPC. TAGUATINGA/DF- 29/10/2007..

EDITAL DE INTERDIÇÃO

AÇÃO: INTERDIÇÃO. Processo no. 2002.07.1.015826-5. Requerido por OROZINA MOREIRA LEONEL em face de CELSO MOREIRA LEONEL. FINALIDADE: Declarar a INTERDIÇÃO de CELSO MOREIRA LEONEL, filho de Elson da Silva Leonel e Orozina Moreira Leonel, RG 2.477.790 SSP/DF, ficando como seu/sua curador(a): ELAINE MOREIRA LEONEL, filha de Elson da Silva Leonel e Orozina Moreira Leonel, RG 1675458 SSP/DF e CPF 857.712.521-15. Conforme DECISÃO de fls.66/67:"Diante do exposto e acolhendo o bem lançado parecer do douto representante do Ministério Público, acolho o pedido de substituição de curatela e nomeio ELAINE MOREIRA LEONEL curadora de CELSO MOREIRA LEONEL, para representá-lo em todos os atos da vida civil, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, consoante a disposição inserta no artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, dispense a Curadora Geral da Corregedoria. Sem custas. Após a preclusão, rearquivem-se os autos. P.I. Taguatinga/DF. As. Juiz de Direito." E para que no futuro não seja alegada ignorância, por parte dos interessados, dos referidos autos, que poderão ser vistos e examinados pelas pessoas credenciadas pela lei. Extraíu-se o presente edital em 02 (duas) vias de igual teor, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF, em 01 de outubro de 2007. Juiz de Direito Dr. JOÃO LUIS ZORZO da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

AÇÃO: INTERDIÇÃO. Processo no. 2006.07.1.02185-6. Requerido por ELVIRA DE MATOS LIMA em face de MARGARIDA LUIZ DE MATOS. FINALIDADE: Declarar a INTERDIÇÃO de MARGARIDA LUIZ DE MATOS, filha de Maria Agda de Matos, ficando como seu/sua curador(a): ELVIRA DE MATOS LIMA, RG 531.188 SSP/DF e CPF 012.926.691-44. Conforme DECISÃO de fls.36/38:"Vistos, etc...Nomeio ELVIRA DE MATOS LIMA, qualificada à fl. 02, curadora de Interditada, para representa-la em todos os atos da vida civil, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, consoante a disposição inserta no artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Tag/DF, 15 de maio de 2007. As. Juiz de Direito." E para que no futuro não seja alegada ignorância, por parte dos interessados, dos referidos autos, que poderão ser vistos e examinados pelas pessoas credenciadas pela lei. Extraíu-se o presente edital em 02 (duas) vias de igual teor, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF, em 27 de setembro de 2007. Juiz de Direito Dr. JOÃO LUIS ZORZO da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE ARRECADAÇÃO (Com prazo de 60 dias)

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE AUSENTE. Processo no. 2005.07.1.004305-3 requerido por DELFINA CÂNDIDA DA SILVA contra JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO. FINALIDADE: PROCEDER A ARRECADAÇÃO DOS BENS PERTENCENTES à JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, filho de JOSÉ MARIA DA SILVA e MARIA RAIMUNDA DA SILVA, dando-lhe ciência da ação, bem como como INTIMANDO-O a tomar posse de seus bens. Despacho de fl.42: "Vistos, etc, publiquem-se editais de arrecadação durane 01 ano e reproduza-os de dois em dois meses, na forma do art. 1.161 do CPC, observando a gratuidade de justiça. Tag/DF, 20.06.2006. As. Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF. 09/07/2007 Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POS MORTE. Processo no. 2007.07.1.013796-7 requerido por JUDITE CONCEIÇÃO DA SILVA contra AMARILDO LÚCIO DA SILVA e outros. FINALIDADE: CITAR, JOÃO LÚCIO para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados ficando ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF 29 de novembro de 2007. Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo no. 2006.07.1.008719-5 requerido por MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DA SILVA contra JOAQUIM CRISTOVÃO LIMA DA SILVA. FINALIDADE: CITAR, JOAQUIM CRISTOVÃO LIMA DA SILVA para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados ficando ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF 24 de outubro de 2007. Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.



EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo no. 2007.07.1.031725-6 requerido por JUSCELITA VIEIRA DE MORAIS LIMA contra FRANCISCO FRANCIE DE LIMA. FINALIDADE: CITAR, FRANCISCO FRANCIE DE LIMA para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados ficando ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF 24 de outubro de 2007. Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS. Processo no. 2007.07.1.009359-3 requerido por BARUC NUNES CRIVELARO contra EDUARDA SOUZA CRIVELARO. FINALIDADE: CITAR, EDUARDA SOUZA CRIVELARO para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados ficando ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF 24 de outubro de 2007. Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Andrea Ferreira Jardim
Diretora de Secretaria:Yanna de Araujo Carvalho Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 27041-5/05 - Execucão Provisoria - A: B.D.A.S.. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: J.R.D.O.. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. DECISAO - Tendo em vista a informação de fl. 178, de que o bem indicado à constrição judicial trata-se de direito de uso, bem como o julgado colacionado às fls. 180/181, indefiro o pedido de fl. 169. Intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h09..

Nº 16170-5/06 - Alimentos - A: A.L.D.S.C.. Adv(s.): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. R: D.C.S.. Adv(s.): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. Recebo a apelação de fls. 367/370 no efeito unicamente devolutivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertar(em) sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h29..

Nº 20187-7/06 - Arrolamento - A: MARIA DE FATIMA PESSOA FRANCELINO. Adv(s.): DF004429 - Maria de Lourdes Machado de Oliveira. R: MANOEL FRANCELINO DO NASCIMENTO (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). Nomeio MARIA DE FÁTIMA PESSOA FRANCELINO para o cargo de inventariante, independentemente de compromisso. Intime-se a inventariante para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento do ITCD ou ato declaratório de isenção e apresentar plano de partilha, assinado por todos os herdeiros, nos termos dos arts. 1023 e 1025 do CPC, devendo conter:a) dados completos do autor da herança, do inventariante, do cônjuge superstite, dos herdeiros, dos legatários e dos credores admitidos;b) o ativo, passivo, e o líquido partilhável, com as necessárias especificações;c) a fração de cada quinhão, bem como seu valor;d) relação dos bens de cada quinhão, ou folha de pagamento a cada parte.Taguatinga - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h58..

Nº 20984-0/06 - Separacao Litigiosa - A: R.A.N.. Adv(s.): GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: D.S.M.N.. Adv(s.): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. Processo em ordem. Nada a sanear.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2007, às 15:00 horas.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas até vinte dias antes da data da audiência (art. 407 do CPC).Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação e instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 12h59..

Nº 22213-3/06 - Arrolamento - A: VALQUIRIA ALVES DE BARROS. Adv(s.): DF005373 - Rivayl Deonísio das Chagas. R: SAUL ALVES DE SANTANA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). Conforme informado pelo inventariante às fls. 70/71 e pelo teor dos documentos juntados às fls. 80 e 87, a conta nº 788.402-4, Agência 0008 da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Valquiria Alves de Barros, está vinculada ao Juízo da 3ª Vara de Família desta Circunscrição Judiciária, competente, assim, para a análise de pedido de sua movimentação. Assim, determino a exclusão do monte partilhável do saldo arrolado à fl. 04, alínea "b" dos presentes autos. Desse modo, intime-se o inventariante para que apresente novo esboço de partilha. Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 11h36..

Nº 5271-4/07 - Inventario - A: CONCEICAO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021529 - Walduy Fernandes de Oliveira. A: CONCEICAO FERREIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF021529 - Walduy Fernandes de Oliveira. R: VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA(ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MONICA FERREIRA DE OLIVEIRA FARIAS. Adv(s.): (.). A: MARISTELA FERREIRA DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): (.). A: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA TRIGUEIRO. Adv(s.): (.). A: MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARLEY FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Em atenção à cota do Ministério Público de fls. 84/85, compulsando os autos, verifica-se já constar à fl. 33 cópia autenticada da Certidão de Casamento da herdeira Maristela Ferreira, bem como à fl. 15, procuração assinada pelo cônjuge da herdeira Margareth Ferreira. Ademais, em vista do teor da decisão da 1ª Vara de Família desta Circunscrição (fls. 86/87) que indeferiu o processamento do pedido de alvará judicial referente à depósitos bancário de titularidade do autor da herança dos presentes autos, acolho a manifestação ministerial de fls. 84/85 e REVOGO a decisão de fl. 54, com o fim de analisar o pedido de fl. 05, item 3 dos autos. Ante o exposto, intime-se o inventariante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos certidão de existência ou não de dependentes habilitados perante a Previdência Social ou órgão empregador do falecido. Taguatinga - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h53..

Nº 10679-3/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.J.D.S.. Adv(s.): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: R.S.D.A.. Adv(s.): DF010951 - Marcia Helena de Sa. R: R.S.D.A.e.o.. Adv(s.): DF010951 - Marcia Helena de Sa. R: S.S.D.A.. Adv(s.): (.). R: H.P.M.. Adv(s.): (.). R: C.A.D.S.A.. Adv(s.): (.). Processo em ordem. Nada a sanear.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/11/2007, às 15:15 horas.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas até vinte dias antes da data da audiência (art. 407 do CPC).Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação e instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h12..

Nº 13368-3/07 - Alimentos - A: N.R.M.C.. Adv(s.): DF004021 - Jose Pereira Brito. R: J.D.S.C.. Adv(s.): (.). Designo o dia 18/12/2007, às 14:00 para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o réu, por via postal, com aviso de recebimento, na forma do art. 5º, § 2º, com a advertência do art. 7º, todos da Lei 5.478/68, remetendo-se-lhe a segunda via da petição inicial, juntamente com cópia do despacho de fl. 15/16.Sob pena de preclusão, as partes deverão comparecer ao ato, acompanhadas de, no máximo, três testemunhas, se assim o desejarem e independentemente de apresentação do rol, bem como apresentar nesta audiência, as demais provas - art. 8º da Lei n. 5.478/68. Não obtida a conciliação, deverá o réu, na própria audiência, oferecer resposta escrita ou oral.Intime-se a parte autora da audiência designada, com a advertência do art. 7º da Lei 5.478/68.Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado.Fica o réu advertido, ainda, que qualquer manifestação deverá ser feita mediante advogado.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h42..

Nº 22935-0/07 - Remocao de Curador - A: C.L.S.. Adv(s.): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. R: R.L.N.. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de remoção de curadora, com pedido liminar, proposta por CECILIA LOBO SILVA, em desfavor de ROSILDA LOBO NASCIMENTO, curadora de ZULMIRA LOBO COSTA. Aduz a autora ser filha da curatelada e que a curadora não apresenta as melhores condições de cuidar da mesma; que as contas apresentadas não se demonstram idôneas, sendo contrárias aos interesses da sua genitora e que a curatelada foi retirada de sua casa, onde sempre residiu e era bem assistida. Requer, liminarmente, seja determinado o retorno da curatelada para sua residência, bem como seja realizada diligências nas residências das partes para que sejam verificadas as acomodações, de forma a possibilitar aferir o melhor lugar para a curatelada ser devidamente assistida. Ao final, requer a procedência do pedido de remoção de curadora, sendo a autora nomeada para o exercício do "munus". O pedido foi instruído com os documentos de fls. 09/40.Em audiência de justificação, foram ouvidas informalmente as partes, conforme Termo de fls. 53/54. Contestação juntada às fls. 58/66. Manifestação ministerial, às fls. 68/69, pelo indeferimento dos pedidos liminares, bem como pela remessa dos autos ao Serviço Psicossocial Forense. Pelas declarações prestadas em Juízo (fls. 53/54), não restou demonstrado prejuízo a curatelada, sendo que a curadora afirmou ter removido a mesma para a sua residência com o intuito de melhor cumprir o exercício da curatela, bem como a própria requerente declarou que "a mãe é bem tratada na casa da requerida, mas poderia ser ainda melhor atendida em sua residência". Verificam-se, assim, ausentes os pressupostos autorizadores para a concessão das medidas liminares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, vez que não restaram suficientemente demonstradas as alegações da autora. Em face do exposto e acolhendo o parecer ministerial, indefiro os pedidos liminares e determino a remessa dos autos ao Serviço Psicossocial Forense, a fim de que seja realizado estudo de caso, com a remessa de parecer conclusivo, no prazo de sessenta dias, sobre a conveniência da permanência da curatelada na residência de sua curadora e sobre as condições propiciadas pela curadora a interditanda em seu lar. Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h49..

Nº 23340-8/07 - Separacao Consensual - A: T.A.R.V.. Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. A: T.A.R.V.e.o.. Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.V.M.. Adv(s.): (.). Manifeste-se o Ministério Público.Em seguida, nada requerendo o MP, intimem-se as partes para que compareçam a este Juízo, entre 13:00 às 13:30 horas, de segunda a quinta-feira, para realização de audiência de ratificação.Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento em juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a extinção do feito, sem resolução do mérito.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h02..

Nº 26734-0/07 - Alimentos - A: W.S.R.G.. Adv(s.): DF007099 - Eloiza de Sousa Veras Osik. R: C.R.G.. Adv(s.): (.). Recebo a emenda de fls. 15/16.Designo o dia 19/11/2007 às 15:00 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Nos termos do art. 4º da Lei, fixo alimentos provisórios a cargo do réu e em favor da parte autora em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser(em) depositado(s) na conta bancária informada na petição inicial, até o dia 10 de cada mês.Cite-se e intime-se a parte ré, por via postal, com aviso de recebimento, na forma do art. 5º, § 2º, com a advertência do art. 7º, todos da Lei 5.478/68, remetendo-se-lhe a segunda via da petição inicial, juntamente com cópia deste despacho. Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Não obtida a conciliação, deverá o réu, na própria audiência, oferecer resposta escrita ou oral.Intime-se a parte autora da audiência designada, com a advertência do art. 7º da Lei 5.478/68.Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado, bem como qualquer manifestação deverá ser feita mediante advogado.Caso esteja o réu empregado, deverá comparecer munido de seu contracheque mais recente.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h36..

Nº 27368-6/07 - Alimentos - A: L.E.F.D.C.S.. Adv(s.): DF023614 - Valdair Custodio Alves. R: G.M.D.C.S.. Adv(s.): (.). Recebo a emenda de fls. 18/19.Designo o dia 19/11/2007, às 15:15 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Nos termos do art. 4º da Lei, fixo alimentos provisórios a cargo do réu e em favor da parte autora em 01 (um) salário mínimo, a ser(em) depositado(s) na conta bancária informada na petição inicial, até o dia 10 de cada mês.Cite-se e intime-se a parte ré, por via postal, com aviso de recebimento, na forma do art. 5º, § 2º, com a advertência do art. 7º, todos da Lei 5.478/68, remetendo-se-lhe a segunda via da petição inicial, juntamente com cópia deste despacho. Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Não obtida a conciliação, deverá o réu, na própria audiência, oferecer resposta escrita ou oral.Intime-se a parte autora da audiência designada, com a advertência do art. 7º da Lei 5.478/68.Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado, bem como qualquer manifestação deverá ser feita mediante advogado.Caso esteja o réu empregado, deverá comparecer munido de seu contracheque mais recente.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h39..

Nº 29037-4/07 - Revisao de Alimentos - A: J.E.S.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: I.E.D.S.S.. Adv(s.): (.). R: I.E.D.S.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: E.G.D.S.S.. Adv(s.): (.). Da análise dos autos, não se verifica prova suficiente a ensejar, em sede de cognição sumária, a plausibilidade do direito pleiteado, havendo necessidade de maior aprofundamento na análise dos fatos relatados. Desse modo, o pedido de antecipação de tutela não deve ser, por ora, deferido, vez que não preenchidos os requisitos legais para a sua concessão. Ante o exposto e com arrimo no parecer ministerial de fls. 96/98, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.Recebo a inicial pelo rito da Lei de Alimentos (art. 13).Designo o dia ____/____/____, às ____:____ horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Citem-se os requeridos, enviando-lhes a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. Não obtida a conciliação, deverão os réus, na própria audiência, oferecer resposta escrita ou oral.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Os genitores deverão comparecer munidos de seus contracheques mais recentes, caso possuam emprego fixo.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 18h32..

Nº 33469-2/07 - Separacao de Corpos - A: E.D.D.S.. Adv(s.): DF014052 - Antonio Armando Moreira. R: R.D.D.S.. Adv(s.): (.). Defiro os benefícios da gratuidade de justiça à autora. Designo a audiência de justificação para o dia 07/11/2007,às 15:30 horas.Intime-se a parte autora a apresentar o rol de testemunhas, se tal já não houver sido feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão e a comparecere(m) à audiência designada.Havendo rol, intimem-se as testemunhas arroladas a comparecer à audiência designada. Cite-se o réu a comparecerem à audiência de justificação.Taguatinga - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h05..

DESPACHO

Nº 8546-5/98 - Investigacao de Paternidade - A: B.S.D.M.. Adv(s.): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. R: J.A.S.. Adv(s.): DF007445 - Lourival Rodrigues dos Santos. Manifeste-se a parte autora sobre a carta precatória juntada. Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h49..

Nº 6823-4/99 - Remocao de Curador - A: D.M.D.S.. Adv(s.): DF001081 - Waldemar Kassab. R: E.D.S.M.. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fl. 324. Aguarde-se pelo prazo de dez dias.Taguatinga - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h35..

Nº 6583-9/01 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.M.D.S.. Adv(s.): DF008716 - Luis Itamar Ribeiro. R: V.P.S.-P.B.. Adv(s.): DF014225 - Cristiene do Nascimento Leite. Manifeste-se a parte requerida sobre a petição de fl. 400. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h27..

Nº 12765-3/02 - Arrolamento - A: M.J.D.R.R.. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: A.O.D.R.(D.. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: M.D.J.O.S.. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: A.O.D.R.. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: J..M.D.R.. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: J.A.D.R.. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fl. 192-verso, para exonerar a Defensoria Pública da curadoria especial de Antônio José dos Reis. Intime-se o inventariante para, no prazo de dez dias, cumprir a cota ministerial de fl. 195. Sem prejuízo, oficie-se à Secretária da Receita Federal para que seja reativado o CPF da Sra. Anísia Oliveira dos Reis (fl. 39), encaminhando-se a este Juízo certidão negativa de débitos. Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h15..

Nº 20052-3/04 - Arrolamento - A: O.G.D.A.. Adv(s.): DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa. R: J.D.P.D.A.(D.. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: W.P.D.A.. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do feito por 30 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o inventariante a dar andamento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção da inventariança.Taguatinga - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h41..

Nº 22601-9/04 - Alimentos - A: C.C.M.M.. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. A: C.C.M.M.e.o.. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: C.M.D.S.-P.B.. Adv(s.): (.). Dê-se vista às partes do bloqueio efetivado. Taguatinga - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h24..

Nº 8285-8/05 - Inventario - A: KLEBER RODRIGUES SIQUEIRA. Adv(s.): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira. R: ITALA MARIA DIAS. Adv(s.): (.). Acolha a manifestação ministerial de fls. 170/171, dispensando a apuração de haveres da empresa. Proceda-se à avaliação judicial dos bens inventariados, nos termos do art. 1.003, CPC. Após, intime-se o inventariante para que apresente as últimas declarações, lavrando-se termo, conforme art. 991,III, CPC, delas intimando-se os interessados. Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h48..

Nº 24673-4/05 - Inventario - A: GILEUZA ALVES FRANCA. Adv(s.): DF021302 - Degir Henrique de Paula Miranda. R: CICERO FRANCISCO ALEXANDRE (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). Intime-se a inventariante sobre a manifestação da Fazenda às fls. 116/117. Taguatinga - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h56..

Nº 25373-5/05 - Execucao de Sentenca - A: G.F.C.. Adv(s.): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: N.N.P.. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h40..

Nº 12890-5/06 - Execucao de Alimentos - A: G.B.D.L.. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. A: G.B.D.L.e.o.. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: A.F.A.D.L.. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. A: D.B.D.L.. Adv(s.): (.). A: G.B.D.L.. Adv(s.): (.). Dê-se vista às partes do bloqueio efetivado. Taguatinga - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h23..

Nº 16158-6/06 - Arrolamento - A: BENEDITA DOS SANTOS SOUSA. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. A: BENEDITA DOS SANTOS SOUSA e outros. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: ONESINA AQUINO DOS SANTOS(ESPOLIO DE). Adv(s.): DF02922E - Udson Soares de Sousa. R: ONESINA AQUINO DOS SANTOS(ESPOLIO DE) e outros. Adv(s.): DF02922E - Udson Soares de Sousa. A: FRANCISCO AQUINO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: LAURENTINO AQUINO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: JOAO LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: MARIA GORETE SILVA. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. Oficie-se conforme determinado à fl. 35, item 4.Diante da petição de fl. 89 e documentos de fl. 90/92, deverá a herdeira Maria Gorete Silva Pinto ser intimada (advogado à fl. 62) para, em 10 (dez) dias, esclarecer se concorda com a partilha amigável.Deverá, também, o inventariante para, em 10 (dez) dias, sob pena de remoção:a) juntar sentença proferida na ação de união estável homologando o acordo de fls. 90/92;b) juntar cópia autenticada do RG de João Lopes do Santos;c) juntar certidão negativa de débitos fiscais do falecido João Lopes expedida pela Secretaria de Fazenda do DF.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h04..

Nº 24828-9/06 - Separacao Litigiosa - A: I.S.L.. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: E.P.D.S.L.. Adv(s.): DF012202 - Robson Crispim Costa. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, apresentarem suas alegações finais.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 10h39..

Nº 28002-9/06 - Arrolamento - A: MOACYR EMANOEL MAGALHAES MORAIS. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. A: MOACYR EMANOEL MAGALHAES MORAIS e outros. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: OSMUNDO LEAO DE MORAES (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). R: OSMUNDO LEAO DE MORAES (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s.): (.). A: ALBERTINA MAGALHAES MORAES. Adv(s.): (.). A: LUIZ GE-

RALDO MAGALHAES MORAES. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA MAGALHAES MORAIS. Adv(s.): (.). A: FERNANDO OSMUNDO MAGALHAES MORAIS. Adv(s.): (.). A: LELIA MARIA MAGALHAES MORAIS. Adv(s.): (.). A: JUSTO MAGALHAES MORAIS. Adv(s.): (.). R: VESTINA MAGALHAES MORAES (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). Em se tratando de número ímpar de herdeiros, deve ser feita a divisão em frações, a fim de se evitar dízimos que comprometem a partilha da totalidade do bem. Assim, intime-se o inventariante para alteração no esboço apresentado. Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 11h20..

Nº 5708-6/07 - Alimentos - A: V.A.D.L.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.R.D.L.. Adv(s.): RJ097995 - Ronaldo Fenerich Russo. Publique-se a sentença de fls. 76/78.Decorrido o prazo legal, retornem conclusos para análise da apelação interposta às fls. 80/83. Taguatinga - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h35..

Nº 9732-0/07 - Inventario - A: THAIANA CIRQUEIRA GONCALVES. Adv(s.): DF015993 - Mauro Pinto Serpa. A: THAIANA CIRQUEIRA GONCALVES e outros. Adv(s.): DF015993 - Mauro Pinto Serpa. R: JOZINEI CIRQUEIRA CARVALHO (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: LUCAS EMANUEL CIRQUEIRA GONCALVES. Adv(s.): (.). Intime-se o inventariante e seus advogados, para em 10 (dez) dias, cumprirem o requerido pelo MP à fl. 74.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h01..

Nº 9818-9/07 - Investigacao de Paternidade - A: N.S.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.L.D.A.. Adv(s.): MG055068 - Margarida Maria Pacheco Baiao. CERTIDÃO - Certifico, que por determinação da MM Juíza de Direito, através da portaria nº 02/2007, intimo a parte requerida para falar acerca das PROVAS que pretende produzir, no prazo de 5 dias.diretora de secretaria.

Nº 10189-2/07 - Regulamentacao de Visita - A: C.J.A.. Adv(s.): RO003505 - Joilson Santos de Almeida. R: R.M.F.R.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO- Certifico que por determinação da portaria 02/2007 deste Juízo, intimo a parte requerida para falar acerca das provas que pretende produzir, no prazo de 5 dias.diretora de secretaria.

Nº 10969-7/07 - Oferta de Alimentos - A: F.D.E.C.F.. Adv(s.): DF020153 - Geraldo Rodrigues Prado Junior. R: L.N.E.C.. Adv(s.): (.). Defiro a gratuidade de justiça à parte requerida. Dê-se vista ao autor sobre a contestação apresentada. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h22..

Nº 14770-0/07 - Alimentos - A: S.V.D.S.L.. Adv(s.): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. A: S.V.D.S.L.e.o.. Adv(s.): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. R: J.L.S.. Adv(s.): (.). A: E.L.D.S.. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/11/2007, às 15:15 horas.Cite-se, no endereço informado à fl. 95, por Oficial de Justiça, com as advertências do art. 7º da Lei 5.478/68, remetendo-se-lhe a segunda via da petição inicial, juntamente com cópia da decisão de fls. 76/77. Notifique-se o Ministério Público.Intime-se a parte autora.Taguatinga - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h36..

Nº 24133-0/07 - Inventario - A: J.J.B.. Adv(s.): DF022346 - Juliano Rodrigues Braga. A: J.J.B.e.o.. Adv(s.): DF022346 - Juliano Rodrigues Braga. R: J.P.D.S.(D.. Adv(s.): (.). A: J.P.B.P.. Adv(s.): (.). Intime-se a parte autora para informar sobre o andamento do processo nº 22550-9/07, em que se requer o reconhecimento da união estável. Sem prejuízo, tendo em vista a colidência de interesse do menor com o de seu representante legal, nomeio um dos Defensores Públicos em atuação nesta Circunscrição Judiciária como curador especial àquele, em conformidade com o art. 9º, inciso I do CPC, a quem defiro vista dos autos. Taguatinga - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h17..

Nº 24917-7/07 - Anulacao de Registro - A: F.S.D.P.. Adv(s.): DF023747 - Ionara Aparecida Rocha de Sousa. R: J.N.P.. Adv(s.): (.). R: J.N.P.e.o.. Adv(s.): (.). R: F.N.P.. Adv(s.): (.). R: A.O.D.M.. Adv(s.): (.). R: A.C.D.M.. Adv(s.): (.). R: M.N.M.M.. Adv(s.): (.). R: M.N.M.M.. Adv(s.): (.). Recebo a emenda de fls. 33/35. Conheço a ação como anulatória de registro c/c investigação de paternidade pós-morte. Proceda a Secretaria às devidas anotações. Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 14/11/2007, às 14:00 horas.Citem-se os requeridos que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente do comparecimento dos mesmos. Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h33..

Nº 27056-5/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: G.G.C.. Adv(s.): DF005901 - Catharina Alves de Souza. R: W.C.R.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista a alteração da data da audiência designada à fl. 30 para o dia 03/12/2007, conforme certidão de fl. 46, cite-se e intime-se a requerida no endereço indicado à fl. 34.Intime-se a parte autora para audiência pelo diário da justiça, bem como para atualização do seu endereço, em razão da certidão de fl. 42. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 11h18..

Nº 31427-2/07 - Separacao Consensual - A: L.T.A.. Adv(s.): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. A: L.T.A.e.o.. Adv(s.): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.A.S.A.. Adv(s.): (.). Conforme os documentos que instruem a inicial, o nome do requerente é Lusimar Torres Arruda. Proceda a Secretaria às devidas retificações.Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/50.Manifeste-se o Ministério Público.Em seguida, nada requerendo o MP, intimem-se as partes para que compareçam a este Juízo, entre 12:00 e 13:00 horas, de segunda a quinta-feira, para realização de audiência de ratificação.Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento em juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito.Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h13..

SENTENÇA

Nº 7624-7/06 - Arrolamento - A: J.J.S.S.. Adv(s.): GO014227 - Nilza Maria de Souza Matos. R: L.V.P.S.(D.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: M.H.C.L.. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. Os presentes autos tratam do arrolamento dos bens deixados por Lázara Vieira Pacheco falecida em 6/3/2006A isenção do recolhimento do ITCD encontra-se devidamente comprovada às fl. 47.Assim, cumpridas as formalidades exigidas por lei, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais feitos, a partilha de fls. 91, ressaltando direitos de terceiros e/ou da Fazenda Pública. Nos termos do art. 1031, § 2º do Código de Processo Civil, dê-se ciência à Fazenda Pública com o fito de se verificar a regularidade fiscal.Custas finais pelos requerentes. Atestada a regularidade fiscal pela Fazenda Pública e pagas as custas finais, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o competente formal de partilha.Decorrido o prazo legal e cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa.Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h56..

Nº 5151-9/07 - Revisao de Alimentos - A: G.R.D.S.. Adv(s.): DF018377 - Divino Cavalheiro Leite. R: L.V.O.D.S.. Adv(s.): DF022215 - Fernando Oliveira Samuel. Cuida-se de Ação de Revisão de Alimentos proposta por GONÇALO RAMOS DOS SANTOS em desfavor de LENISE VITÓRIA OLIVEIRA DOS SANTOS, menor representada por sua genitora CÉLIA DE OLIVEIRA DOS ANJOS. Alega o requerente que, após a fixação dos alimentos, constituiu nova família, vindo a nascer três filhos da nova união; que percebe atualmente R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) e paga aluguel, o que torna inviável o pagamento de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo à requerida. Finaliza requerendo que seja reduzida a pensão alimentícia para 30% (trinta por cento) do salário mínimo.Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/29. Regularmente citada, conforme certidão de fl. 58, a representante legal do requerido apresentou contestação às fls. 68/72, aduzindo que a situação do requerente é a mesma da época em que fixados os alimentos; que o postulante já possuía esposa e dois filhos; que os custos com a requerida aumentaram com o avanço da idade; que não procedem as alegações de melhoria das condições financeiras da genitora da demandada. Pugna, ao final, pela improcedência do pedido, para que seja mantida a obrigação alimentar no valor fixado. Restou infrutífera a tentativa de conciliação quando da audiência, nos termos da Ata de fl. 67. Manifestação ministerial às fls. 86/94 pela procedência parcial do pedido, pela fixação da verba alimentar em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de revisão de alimentos objetivando a redução do valor que paga o alimentante à requerida, a título de alimentos, de 80% (oitenta por cento) para 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Na dicção do artigo 1.699 do Código Civil, cabe revisional de alimentos, desde que demonstrada alteração superveniente da capacidade econômica de quem os supre ou da necessidade de quem os recebe. No caso dos autos, vê-se que o autor não logrou demonstrar, de forma contundente, alguma dessas alterações de modo a legitimar a redução conforme pretendida. Quando da fixação dos alimentos, em observância ao binômio necessidade-possibilidade, tinha-se como parâmetro de rendimento do alimentante o importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) - fls. 09/11. Afirma o autor na inicial que percebe atualmente renda de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), o que evidencia melhora na sua capacidade econômica. Muito embora quando da ocasião da audiência de instrução tenham sido juntados documentos acerca de comunicação prévia de demissão do autor (fls. 60/63), não fora juntado comprovante de ter ocorrido efetivamente a rescisão do contrato de trabalho. De qualquer forma, o desemprego por si não justifica a redução dos alimentos devidos. A alegação de que a genitora da alimentanda tenha capacidade econômica para sua manutenção, não motiva a redução do valor dos alimentos, vez que é dever de ambos os pais o sustento dos filhos, nos termos do art. 1.634 do Código Civil e 226, § 5º da Lei 8069/90. A sentença que fixou os alimentos data de 10 de agosto de 2001 (fls. 09/11), precedendo, pelo que se extrai dos documentos de fls. 16/18, a constituição de nova família por parte do requerente e o advento de dois outros filhos. Por outro lado, não se pode descon siderar que quando do ajuizamento da ação em que fixados os alimentos, sobreveio o nascimento de outra filha, Larissa Martins dos Santos (fl. 19). Tal circunstância, de fato, acarreta redução da capacidade financeira do requerente, tendo em vista, ainda, o princípio constitucional da proibição de quaisquer discriminações entre os filhos (CF, ART. 227, § 6º), de forma a ensinar a redução do montante fixado, sendo perfeitamente razoável o percentual sugerido pelo Ministério Público em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. Ante o exposto, acolhendo a manifestação da douta Promotoria de Justiça, julgo o pedido parcialmente procedente, para revisar os alimentos devidos pelo requerente à requerida, fixando como definitivos o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, devendo estes ser depositados em conta corrente da representante legal da alimentanda, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente ao vencido. Condeno a requerida ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, ante a gratuidade de justiça que ora lhe defiro. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h55..

Nº 7269-3/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: K.G.S.P.C.. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: C.A.D.C.C.. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação de divórcio direto litigioso proposta por KARLA GISELE SOUZA PINTO COSTA, em desfavor de CRISTIANO ARLEM DA CUNHA COSTA. No curso do processo, a parte autora deixou de promover atos e diligências que lhe confere, restando o feito paralisado. Tendo sido intimada pessoalmente para que promovesse o andamento do feito, sob pena de extinção (fls. 22



e 26), deixou a parte autora transcorrer o prazo sem qualquer manifestação. Assim, resta demonstrada a ausência de interesse no prosseguimento do feito, o que motiva a sua extinção. Ante o exposto, extingo o feito, sem resolução de mérito, com base no disposto no art. 267, inciso III, do CPC.A parte autora arcará com as custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, em razão da gratuidade de justiça deferida (fl. 10). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 11h43..

Nº 12368-2/07 - Divorcio Litigioso - A: M.M.D.S.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.G.D.S.. Adv(s): (.). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de DECRETAR o divórcio entre MARINALVA MARIA SOUZA SANTOS e JOSÉ GERÔNIMO DOS SANTOS, voltando o cônjuge virago a usar o nome de solteira. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, eis que defiro ao requerido a gratuidade da justiça, nesta assentada. Transitada em julgado, expeçam-se as necessárias averbações. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes e o Ministério Público. Registre-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h17. ANDREA FERREIRA JARDIMJuíza de Direito.

Nº 13717-0/07 - Investigacao de Paternidade - A: J.F.D.S.. Adv(s): DF014955 - Marisa Freire Borges. R: J.C.B.O.. Adv(s): (.). R: J.C.B.O.e.o.. Adv(s): (.). R: R.S.D.S.. Adv(s): (.). Julia Feitosa de Sousa, qualificada à fl. 02 e representada por sua genitora, Gessilene Feitosa Cabral, ajuizou ação declaratória de paternidade cumulada com anulatória de registro de nascimento em face de João Cleber Batista Omena e Ronaldo Soares de Sousa, qualificados à fl. 02.Aduz a autora, como causa de pedir, que Gessilene manteve um relacionamento amoroso com o requerido João Cleber, com relações sexuais, por um curto período do que resultou a gravidez e o nascimento de Julia em 26/02/2003. Como o relacionamento havia sido breve, não procurou João Cleber, requerendo a Ronaldo Soares, seu amigo, que registrasse a criança como sua filha, o que foi feito. Requer ao final o reconhecimento da paternidade, bem como a retificação do registro civil, para declarar João Cleber pai de Julia - fls. 02/15.Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 16/23.Determinada as citações dos réus, estas devidamente se realizaram (certidões de fls. 34 e 36) não tendo sido apresentada contestação.Designada audiência de conciliação, as partes resolveram submeter-se ao exame de DNA (fl. 37).O Laudo de Exame de DNA foi conclusivo pela paternidade atribuída ao requerido João Cleber - fls. 39/46.As partes não impugnaram o laudo.O Ministério Público, por fim, manifestou-se pela procedência do pedido declaratório de paternidade e retificação do registro civil de Julia - fls. 51/52.É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de declaração de paternidade e anulação de registro civil, formulado por Julia Feitosa de Sousa em face de João Cleber Batista Omena e Ronaldo Soares de Sousa.O exame realizado pela análise de DNA entre o réu João Cleber e a criança (fls. 39/46), atestou a paternidade biológica do réu em face da autora, com níveis de probabilidade próximos da certeza.Como é sabido, há entendimento sedimentado pela Jurisprudência de nosso Tribunal de Justiça no sentido de reconhecer o DNA como um exame de reconhecida precisão científica e portador de alto grau de certeza.Em face da prova robusta colacionada aos autos, corroborada pela ausência de oposição ao pedido da autora, encontra-se seguramente provado que o réu João Cleber é o pai biológico de Julia Feitosa.Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente o pedido para o fim de declarar que Ronaldo Sares de Sousa não é pai de Julia Feitosa de Sousa e por consequência, determino a retificação do registro civil de nascimento nº 1195, livro A-4, folha 195 do 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF. Declaro, ainda, que João Cleber Batista Omena é pai de Julia Feitosa de Sousa, que passará a assinar Julia Feitosa Omena, devendo constar de seu assento de nascimento o nome do pai e avós paternos (fl. 20). Por fim, extingo o feito com fundamento no art. 269, incisos I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado averbatório para o competente Cartório de Registro Civil, a fim de que faça constar do assento de nascimento da menor o nome dos avós e o patronímico paternos.. Condeno os réus ao pagamento de custas judiciais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 150,00. Em face do benefício da justiça gratuita, que ora defiro, suspendo a exigibilidade do pagamento de tais despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Após, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h41..

Nº 27668-6/07 - Divorcio Consensual - A: D.J.C.. Adv(s): DF010375 - Dorivaldo Jose Coimbra. A: D.J.C.e.o.. Adv(s): DF010375 - Dorivaldo Jose Coimbra. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.D.F.M.. Adv(s): (.). DORIVALDO JOSÉ COIMBRA e SEBASTIANA DE FÁTIMA MESQUITA ingressaram neste Juízo com a presente Ação de Conversão em Divórcio da sua separação judicial, decretada em 28 de novembro de 1997.O Ministério Público oficiou pela procedência do pedido, conforme parecer de fl. 42. Brevemente relatado. DECIDO.A petição inicial, devidamente instruída, preenche os requisitos indispensáveis à decisão de mérito, conforme dispõem os artigos 1580 e 1582 do Código Civil. Os documentos que acompanham a inicial revelam que a sociedade conjugal já foi extinta há mais de um ano (CF 88, artigo 226, §6º), não havendo necessidade de produzir prova quanto ao lapso temporal.Ante o exposto, converto em Divórcio a Separação Judicial dos requerentes.Com a separação, o cônjuge virago voltou a usar o nome de solteira (fl. 13).Custas finais pelos requerentes. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil, observem-se as diligências necessárias e arquivem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h01..

Nº 28529-9/07 - Separacao de Corpos - A: K.M.D.S.. Adv(s): DF011464 - Aurea Feliciana Pinheiro Martins. R: M.A.D.S.. Adv(s): (.). Cuida-se de ação cautelar de separação de corpos proposta por KARINE MENDES DA SILVA, em desfavor de MARCELO ANTÔNIO DA SILVA. Nos presentes autos, acolhendo o pedido de fl. 42, HOMOLOGO por sentença, a desistência do prosseguimento na ação.Assim, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça que ora defiro, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Faculto ao requerente o desentranhamento da documentação que instrui a inicial, mediante traslado.Publique-se, registre-se e intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Taguatinga - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h..

Nº 31434-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.V.T.. Adv(s): DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. R: G.L.D.S.T.. Adv(s): (.). Cuida-se de Ação de Exoneração de Alimentos proposta por ADRIANO VIDAL TEIXEIRA, em desfavor de sua filha GABRIELA LIMA DOS SANTOS TEIXEIRA. Alega o requerente que, em razão de acordo firmado, restou obrigado a pagar alimentos à requerida, em percentual a ser descontado em sua folha de pagamento. Entretanto, a alimentanda veio a óbito no dia 22/09/2007, conforme certidão juntada, cessando assim o dever alimentar do autor. Finaliza requerendo que seja exonerado da pensão alimentícia, oficiando-se, em consequência, ao órgão pagador. A petição inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/66. Instado a manifestar-se, o Ministério Público oficiou pela extinção do feito, vez que ausente o interesse de agir por parte do requerente (fl. 68). Relatório em síntese. Decido. Os alimentos destinam-se à subsistência do alimentando, constituindo-se assim em direito pessoal e intransferível. Falecido o alimentando, extingue-se a obrigação de prestação alimentícia, vez que defesa a sua transferência a outrem, constituindo-se, portanto, desnecessário o ajuizamento de ação judicial para a exoneração. Desse modo, a apresentação da certidão de óbito junto ao órgão empregador, por si só, já ampara a pretensão do autor. Dessa forma, acolho a manifestação do Ministério Público e, configurada a inépcia da inicial, conforme art. 295, I e parágrafo único, III, Código de Processo Civil, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do mesmo diploma legal.De qualquer forma, mister que o órgão empregador do autor seja imediatamente oficiado, dando-se conhecimento da extinção da obrigação alimentar em face do falecimento da alimentada. Oficie-se, encaminhando-se cópia desta e da certidão de óbito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h..

CERTIDAO

Nº 16058-2/02 - Arrolamento - A: V.L.D.M.S.. Adv(s): DF017951 - Shirley Moraes de Oliveira Ferreira. A: V.L.D.M.S.e.o.. Adv(s): DF017951 - Shirley Moraes de Oliveira Ferreira. R: T.R.D.S.(D.. Adv(s): (.). A: R.L.D.S.S.. Adv(s): (.). A: R.L.D.S.. Adv(s): (.). A: R.L.D.S.. Adv(s): (.). A: R.L.D.N.. Adv(s): (.). A: R.L.D.S.. Adv(s): (.). A: R.L.D.S.. Adv(s): (.). A: R.L.D.S.. Adv(s): (.). A: D.L.D.S.. Adv(s): (.). A: R.L.D.S.. Adv(s): (.). A: I.L.D.S.. Adv(s): (.). Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO o (a) inventariante para falar sobre a manifestação da Fazenda Pública.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h25..

Nº 18104-8/02 - Inventario - A: GERACINA PIRES MAGALHAES. Adv(s): DF009955 - Amelia Maria Junger Cestari. A: GERACINA PIRES MAGALHAES e outros. Adv(s): DF009955 - Amelia Maria Junger Cestari. R: VALDEMIR DE TORRES MAGALHAES (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: YVONE PIRES MAGALHAES. Adv(s): (.). A: IVANEIDE PIRES MAGALHAES. Adv(s): (.). A: PAULO SERGIO BARROS DE MOURA. Adv(s): (.). Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO o (a) inventariante para falar sobre a manifestação da Fazenda Pública.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h41..

Nº 15350-6/03 - Arrolamento - A: F.A.M.D.S.. Adv(s): DF008330 - Isac Gomes Bezerra. R: A.A.D.M.(D.. Adv(s): (.). Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO o (a) inventariante para falar sobre a manifestação da Fazenda Pública.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h25..

Nº 22459-0/05 - Inventario - A: D.N.D.O.. Adv(s): DF004584 - Joaquim Almeida dos Santos. A: D.N.D.O.e.o.. Adv(s): DF004584 - Joaquim Almeida dos Santos. R: L.F.D.L.O.(D.. Adv(s): (.). A: E.L.D.O.. Adv(s): (.). A: E.L.D.O.. Adv(s): (.). A: E.L.D.O.. Adv(s): (.). A: E.L.D.O.. Adv(s): (.). A: A.C.D.O.. Adv(s): (.). Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO o (a) inventariante para falar sobre a manifestação da Fazenda Pública.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h41..

Nº 127-6/06 - Alvara - A: A.M.M.D.M.R.. Adv(s): DF009321 - Nicanor Rabelo Filho. A: A.M.M.D.M.R.e.o.. Adv(s): DF009321 - Nicanor Rabelo Filho. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.D.M.R.. Adv(s): (.). A: V.D.M.R.. Adv(s): (.). A: G.D.M.R.. Adv(s): (.). Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca do ofício recebido.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h40..

Nº 15784-0/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: C.B.D.C.. Adv(s): DF001983 - Dirce Beato. R: N.A.N.D.S.(D.. Adv(s): (.). R: N.A.N.D.S.(D.e.o.. Adv(s): (.). R: C.N.D.L.. Adv(s): (.). R: S.N.D.S.. Adv(s): (.). R: C.N.D.C.. Adv(s): (.). R: C.N.D.S.C.. Adv(s): (.). R: C.M.N.D.C.. Adv(s): (.). R: C.N.D.S.. Adv(s): (.). R: C.N.D.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que tendo em vista a Portaria Conjunto n. 37, de 15 de outubro de 2007, publicada à fl. 130, do DJ de 19/10/2007, que suspendeu o expediente forense no dia 1º de novembro de 2007, a audiência designada à fl. 68, foi remarcada para o dia 26 /11 /2007, às 15h15min. Nada mais. Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h20..

Nº 24972-4/06 - Remocao de Curador - A: W.G.. Adv(s): GO005066 - Gilberto Alves Batista. R: J.F.G.. Adv(s): DF013668 - Leonor Martins Chaves Silva. Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca da contestação, no prazo legal. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h36..

Nº 1833-3/07 - Inventario - A: MARIA JOSE DE CARVALHO SILVA BARBOSA. Adv(s): DF012756 - Osvaldo Fernandes Nascimento. R: CARLOS BARBOSA TEIXEIRA. Adv(s): (.). Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO o (a) inventariante para falar sobre a manifestação da Fazenda Pública.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h36..

Nº 10554-9/07 - Execucao de Alimentos - A: S.A.P.F.. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. A: S.A.P.F.e.o.. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: S.A.P.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povia. A: B.M.P.. Adv(s): (.). Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca da impugnação apresentada.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h38..

Nº 13066-7/07 - Revisao de Alimentos - A: L.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.P.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que tendo em vista a Portaria Conjunto n. 37, de 15 de outubro de 2007, publicada à fl. 130, do DJ de 19/10/2007, que suspendeu o expediente forense no dia 1º de novembro de 2007, a audiência designada à fl. 61, foi remarcada para o dia 08 /11 /2007, às 15h30min. Nada mais. Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h17..

Nº 14989-3/07 - Revisao de Alimentos - A: G.M.B.. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. A: G.M.B.e.o.. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: R.P.B.. Adv(s): DF007467 - Waldomir Rostirol Biacchi. A: G.M.B.. Adv(s): (.). Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO as partes rpara falarem acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h39..

Nº 15785-6/07 - Revisao de Alimentos - A: L.M.S.. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: A.L.S.. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO as partes para falarem acerca do ofício recebido. Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h18..

Nº 19455-4/07 - Separacao Litigiosa - A: A.N.F.. Adv(s): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: D.D.A.F.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca da contestação de fls. 60/62, pelo prazo legal. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h42..

Nº 24006-4/07 - Execucao de Alimentos - A: R.L.B.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: R.B.C.. Adv(s): (.). Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca da proposta apresentada pelo requerido. Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h17..

Nº 28654-0/07 - Separacao de Corpos - A: L.W.D.S.R.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: D.R.O.F.. Adv(s): (.). Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca da contestação de no prazo legal. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h39..

DIVERSOS

Nº 12965-0/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.A.D.O.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: C.D.D.O.. Adv(s): (.). SENTENCA - RelatórioVistos etc.Aldenir Alves de Oliveira, qualificada à fl. 02, propôs a presente ação em face de Claudoni Dias de Oliveira, qualificado à fl. 02, alegando, em síntese, como causa de pedir, que conviveram em união estável a partir 8/12/1990 até meados de 2002, advindo desta união uma filha, de nome Stephani e que, durante a convivência, adquiriram o lote situado na QR 204, conjunto 15, lote 44, Samambaia/DF. Ao final, requer seja reconhecida a existência da união estável bem como declarada sua dissolução, partilhando-se os eventuais direitos incidentes sobre o imóvel - fls. 2/6.Instruíram a inicial os documentos de fls. 7/11.O réu foi regularmente citado, consoante certidão de fls. 15-verso.Em contestação, o réu impugna os fatos narrados na inicial sustentando, em síntese, que, na verdade, as partes conviveram em união estável somente até 1999 e que o bem foi adquirido somente pelo convivente-varão. Ao final requer a improcedência do pedido de partilha - fls. 16/20.Instruem a contestação dos documentos de fls. 21/24.A réplica à contestação veio às fls. 26/30.Em audiência de instrução, colheu-se o depoimento das testemunhas arroladas pelas partes, dispensando-se a produção de outras provas - fls. 63/67.As alegações finais da autora vieram na forma de memoriais - fls. 69/74.As alegações finas do réu também vieram na forma de memoriais - fls. 75/76.O Ministério Público, em parecer de fls. 78/81, oficiou pela procedência do pedido, declarando-se a união estável no período entre os anos de 1990 e meados de 2002, e a partilha tão somente do lote arrolado, sem menção às benfeitorias.Em seguida, os autos foram à conclusão.É o relatório. Decido.FundamentaçãoPreliminarmente, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, o processo seguiu regularmente, segundo o procedimento ordinário do Código de Processo Civil.No mérito, trata-se de pedido de tutela declaratória de união estável cumulado com pedido subsidiário de partilha de bens. 1) Da união estávelA união more uxório, pública e duradoura, entre o homem e a mulher livres para o casamento desde há muito obteve amparo no Judiciário brasileiro. De início, por meio de construções jurisprudenciais que lhe reconheciam efeitos de natureza patrimonial, equiparando aquelas às sociedades de

fato. Posteriormente, a proteção jurídica ampliou-se com o aparecimento de normas que conferiram a essas uniões de fato outros efeitos jurídicos, assegurando-lhes existência legal e garantindo-lhes o status de entidade familiar. Hoje, disciplinam a matéria os artigos 1723 a 1727 do Código Civil, sendo que o primeiro assim dispõe: "É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família".No caso, cumpre, antes de mais nada, verificar se realmente existiu entre as partes uma união estável apta a produzir efeitos jurídicos.Neste ponto, é fato incontroverso que as partes se uniram sob o mesmo teto para constituírem uma família, tanto é que realizaram casamento religioso (certidão de fl. 07) e tiveram uma filha - certidão de nascimento de fls. 11 - o que impõe o reconhecimento de uma convivência pública e contínua.Divergem os litigantes, entretanto, quanto ao período da união, posto que, não obstante concordem que teve ela início em 8 de dezembro de 1990, sustenta a autora, na inicial, que a convivência acabou em meados de 2002, ao passo que o réu, em contestação, afirma que a dissolução se deu em 1999.Neste ponto, esclarecedores foram os depoimentos das testemunhas quanto ao termo final da relação, corroborando as alegações da autora. Transcrevo os depoimentos:"que as partes se separaram há quatro anos" (testemunha Alessandra - fl. 64)."que o casal se separou pouco tempo depois de adquirirem o lote (...) que a autora compareceu a entrega do lote" (testemunha Camila - fl. 66)."que o lote foi adquirido em 2002, época em que as partes viviam juntas em união estável como marido e mulher" (testemunha Carlos Alberto - fl. 67).Com isto, assenta-se a existência da convivência pública, contínua e duradoura entre as partes no período compreendido entre 8/12/1990 até meados de 2002.2) Da partilha dos bensO direito à partilha do patrimônio adquirido durante a constância da união de fato foi o primeiro assegurado pela Justiça aos conviventes.Em princípio, a união entre homem e mulher desimpedidos para o casamento foi equiparada pela jurisprudência a uma verdadeira sociedade de fato, aplicando-se àquela, por analogia, as regras acerca desta, dividindo-se os bens na medida da contribuição de cada um para formação do acervo comum.A Súmula 380 do STF assim previa: "comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum".Hoje, o art. 1725 do Código Civil impõe a aplicação do regime da comunhão parcial de bens às relações patrimoniais dos conviventes, salvo quando existente contrato escrito. Destarte, comunicam-se os bens adquiridos durante a convivência (art. 1658 do Código Civil), excluindo-se somente os descritos no art. 1659.Os documentos de fls. 08 e 22/23 atestam que o lote descrito, objeto de concessão de uso com opção de compra, foi concedido às partes em 22/4/2002, inclusive figurando a autora nos referidos documentos como companheira do réu.A partilha do lote, sem qualquer benfeitoria, portanto, deve ser deferida. Conforme depoimento da testemunha Carlos Alberto (fl. 67), "o lote foi alugado pelo depoente em 2003, ano em que iniciaram uma edificação no local". Com isto, atesta-se que as benfeitorias somente foram erigidas no imóvel após a dissolução da entidade familiar, cabendo à autora tão somente a partilha do lote, isto é, a terra nua, sem qualquer edificação eventualmente construída.Dispositivo Por todo o exposto, julgo procedentes os pedidos veiculados na inicial para o fim de declarar existente união estável entre as partes, com fundamento no art. 1723 do Código Civil, entre 8/12/1990 e meados de 2002, partilhando-se tão-somente o lote situado na QR 204, conjunto 15, lote 44, sem as benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, conforme dispõe o art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.Custas e honorários, que fixo em R\$ 450,00, pelo réu sucumbente. Ante o deferimento, neste ato, da gratuidade de justiça, fica suspensa a exigibilidade de tais despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, consoante art. 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h17..

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2507/95 - Inventario - A: A.D.D.M.. Adv(s): (.). R: E.T.N.. Adv(s): (.). INTERESSADA: A.S.T.. Adv(s): DF013834 - Paulo Sergio Hilario Vaz. INTERESSADA: L.R.B.. Adv(s): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação
Nº 1027-7/2000 - Arrolamento - A: A.L.S.L.. Adv(s): DF007694 - Jose Verissimo da Silva. A: A.L.S.L.e.o.. Adv(s): DF007694 - Jose Verissimo da Silva. R: A.A.L.(D.. Adv(s): (.). A: A.G.S.L.. Adv(s): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação

Nº 4533-7/02 - Inventario - A: MARIA ELIANE PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. R: RAIMUNDO NONATO SOUSA DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação
Nº 17712-5/03 - Arrolamento - A: JOTAVIO BORGES GOMES. Adv(s): DF019744 - Jovanka Baptista da Silva. A: JOTAVIO BORGES GOMES e outros. Adv(s): DF019744 - Jovanka Baptista da Silva. R: ELZA BORGES GOMES (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). R: ELZA BORGES GOMES (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s): (.). A: JOSE HENRIQUE BORGES GOMES. Adv(s): (.). R: LINDOLPHO GOMES MACEDO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação
Nº 15333-6/04 - Arrolamento - A: JOSE WAGNER DE OLIVEIRA PINTO. Adv(s): DF015065 - Bartira Bibiana Stefani. A: JOSE WAGNER DE OLIVEIRA PINTO e outros. Adv(s): DF015065 - Bartira Bibiana Stefani. R: SONIA CUSTODIO DA CRUZ (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: JOAO HENRIQUE CUSTODIO PINTO. Adv(s): (.). A: JOSE HIGOR CUSTODIO DA CRUZ PINTO. Adv(s): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação
Nº 19491-9/05 - Declaratoria - A: A.B.D.A.. Adv(s): DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. A: A.B.D.A.e.o.. Adv(s): (.). R: N.H..P.B.. Adv(s): (.). A: E.F.A.. Adv(s): (.). A: E.A.M.. Adv(s): (.). A: E.F.A.. Adv(s): (.). A: E.F.A.. Adv(s): (.). A: E.F.A.L.. Adv(s): (.). A: E.F.A.. Adv(s): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação
Nº 19911-2/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.R.D.O.F.. Adv(s): GO022407 - Tomaz Edilson Felice Chayb. R: E.G.F.. Adv(s): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação
Nº 10963-3/06 - Arrolamento - A: ANTONIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. A: ANTONIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. R: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA(ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: VALTER LUIS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: VALMIR RONALDO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: VALERIA DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: VALDIR DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARIA JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA. Adv(s): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação
Nº 11031-2/06 - Arrolamento - A: M.A.R.G.. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: C.R.G.(D.. Adv(s): (.). INTERESSADA: L.F.. Adv(s): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação
Nº 15189-9/06 - Alvara - A: T.C.D.S.L.. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação
Nº 19773-2/06 - Inventario - A: VALMIRA ALVES DA ROCHA. Adv(s): DF03487E - Francisco das Chagas Vieira de Lima. R: GERALDO DA ROCHA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação
Nº 26891-6/06 - Alvara - A: SYLVIA MARIMAR ROCCHI RODRIGUES MARCOLINO. Adv(s): DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares. R: NAO HA - Parte Baixada. Adv(s): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação
Nº 4941-9/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: W.D.R.. Adv(s): DF001467 - Lucas Richard Gonçalves. A: W.D.R.e.o.. Adv(s): DF001467 - Lucas Richard Gonçalves. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.A.D.S.R.. Adv(s): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação

Nº 11214-8/07 - Guarda e Responsabilidade - A: S.C.P.. Adv(s): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. A: S.C.P.e.o.. Adv(s): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. R: N.H.. Adv(s): (.). A: G.A.P.. Adv(s): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação
Nº 18910-8/07 - Tutela - A: E.P.D.S.L.. Adv(s): DF06934E - Paulo Cunha de Carvalho. R: E.C.S.M.. Adv(s): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 13219-2/06 - Inventario - A: BRENNER FERREIRA DA SILVA SANTOS. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: ADRIANO GUTEMBERG DOS SANTOS (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). INTERESSADA: PEDRO HENRIQUE MARCELINO DOS SANTOS. Adv(s): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. CERTIDAO - Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem -se acerca da cota do MP de fl. 72. Taguatinga, 14/09/2007.

DESPACHO

Nº 21558-5/05 - Inventario - A: TANIA MENDES XANDECO DOS REIS. Adv(s): DF010737 - Norberto Soares Neto. A: TANIA MENDES XANDECO DOS REIS e outros. Adv(s): DF010737 - Norberto Soares Neto. R: MARIO LUCIO QUEIROZ DOS REIS (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: MARIO RAFAEL DOS REIS. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA NAGELA SAMPAIO SARAIVA. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza. DESPACHO - Vistos, etc..Os documentos de fls. 50/53 não são hábeis a comprovar a convivência entre o falecido e a Srª Maria Nagela Sampaio. Todavia, em face de existir acordo entre as partes, dê-se vista ao parquet a fim de que se manifeste quanto ao eventual reconhecimento de união estável post mortem nesta referida ação, face os princípios da celeridade e economia processual.Após, retornem os autos conclusos. Taguatinga - DF, 01/10/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.
Nº 27588-6/06 - Inventario - A: ANTONIA DE SOUSA SILVA. Adv(s): DF009418 - Marilandi Ferreira dos Santos Santana. A: ANTONIA DE SOUSA SILVA e outros. Adv(s): DF009418 - Marilandi Ferreira dos Santos Santana. R: FRANCISCO ROSA DE SOUSA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). R: FRANCISCO ROSA DE SOUSA (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s): (.). A: FRANCISCO ROZA FILHO. Adv(s): (.). A: ANTONINA RODRIGUES ROSA. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO ROSA SOBRINHO. Adv(s): (.). A: ROSANGELA ROSA FROTA. Adv(s): (.). A: ROSALBA ROSA FROTA. Adv(s): (.). A: ANTONIO MARCELINO ROSA FROTA. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO AMADEUS ROSA FROTA. Adv(s): (.). A: TIAGO DINYS ROSA FROTA. Adv(s): (.). A: MARIA RAQUEL ROSA FROTA. Adv(s): (.). A: JOAO PAULO ROSA FROTA. Adv(s): (.). R: MARIA RODRIGUES DE SOUSA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Ante o disposto no art. 1.044 do CPC e tendo em vista que, segundo a petição de fls. 89, o herdeiro falecido Raimundo Rosa Sobrinho não deixou outros bens, somente o quinhão que herdou de seus pais pré-mortos Francisco Rosa de Sousa e Maria Rodrigues de Sousa, indefiro a cota ministerial no sentido de ser aberto inventário conjunto do Sr. Raimundo de Sousa Sobrinho com o de seus pais. Chamo o feito à ordem, para determinar a inventariante que tome por termo o compromisso e as primeiras declarações, nos termos do despacho de fls. 73. Esclareço que nos presentes autos estão sendo processados o inventário conjunto de Francisco Rosa de Sousa e Maria Rodrigues de Sousa.Após, retornem os autos conclusos.I-Taguatinga - DF, 04/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.
Nº 27879-6/07 - Alvara - A: D.P.D.C.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. A: D.P.D.C.e.o.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: N.H.. Adv(s): (.). A: D.V.P.. Adv(s): (.). A: P.M.D.C.. Adv(s): (.). A: D.C.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Intime-se a parte autora, em dez dias, seja regularizada a representação processual do cônjuge das herdeiras D.e D.Venha declaração de dependentes habilitados junto ao INSS, assim como extrato atualizado do saldo constante na conta poupança em nome da falecida. Taguatinga - DF, 11/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.
Nº 29159-4/07 - Inventario - A: AURIBERTO ALVES DA SILVA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: MARGARETE MEDEIROS DE MORAES SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Nomeio Auriberto Alves da Silva inventariante. Tome-se por termo o compromisso. Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que a menor Fernanda Moraes Silva seja incluída no pólo ativo, regularizando-se sua representação processual, bem como para que venha instruída com os seguintes documentos:a) relação completa dos herdeiros devidamente qualificados;b) certidão de ônus reais do imóvel;c) certidão negativa de tributos imobiliários;d) certidão de inexistência de débitos em nome da falecida, junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;e) cer-



tidões negativas de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;f) certidão de quitação da dívida ativa da União, junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, em nome da falecida; g) comprovante de rendimentos do requerente.Cumpridas as diligências, tendo em vista haver interesse de incapaz, remetam-se os autos ao Ministério Público. Intime-se.Taguatinga - DF, 11/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 26364-8/05 - Alvara - A: J.Q.D.L.. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: A.Q.F.(D.. Adv(s.): (.) SENTENÇA - Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, 05/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 7791-4/07 - Execucão de Sentença - A: T.M.D.S.B.. Adv(s.): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: M.D.C.B.. Adv(s.): DF021740 - Eunice de Medeiros Bezerra Araujo. DECISAO - Defiro à autora o benefício da assistência judiciária. Apensem-se aos presentes autos o processo n. 19786-9/02.(...) Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito exequendo, a qual será reduzida pela metade, em caso de pagamento imediato.Intimem-se.Na seqüência do feito, colha-se a manifestação do Ministério Público.Taguatinga - DF, 12/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito. SENTENÇA - "... Do exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela exequente e declaro extinto o processo, nos termos do que dispõe o art. 569 do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Passada em julgado a sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo judiciário, observadas as cautelas de praxe.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se." Taguatinga - DF, 08/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 8177-0/98 - Inventario - A: J.F.D.S.. Adv(s.): DF003920 - Nelson Ferreira de Almeida, DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: F.J.C.. Adv(s.): DF003920 - Nelson Ferreira de Almeida. CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição de fl. 414. Taguatinga, 17/09/2007.

Nº 5298-8/03 - Cautelar de Arrolamento de Bens - A: T.M.D.S.B.. Adv(s.): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: M.D.C.B..-P.B.. Adv(s.): DF021740 - Eunice de Medeiros Bezerra Araujo. SENTENÇA - "... Assim sendo, extingo o presente feito, fazendo-o com fulcro nos artigos 267, IV, e 808, inciso III, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao Detran para desbloqueio do automóvel descrito à fl. 29.Sem custas.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I." Taguatinga - DF, 08/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 6066-7/2000 - Arrolamento - A: I.M.B.. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: I.M.B.e.o.. Adv(s.): (.) R: I.J.B.(D.. Adv(s.): (.) A: I.B.D.S.. Adv(s.): (.) A: A.J.D.S.. Adv(s.): (.) A: T.D.S.B.. Adv(s.): (.) A: J.J.B.N.. Adv(s.): (.) A: V.L.V.. Adv(s.): (.) A: G.D.S.V.. Adv(s.): (.) A: T.D.A.B.. Adv(s.): (.) A: R.C.R.B.. Adv(s.): (.) A: A.M.D.. Adv(s.): DF01022A - Maria Zelia Jacob. A: M.I.F.. Adv(s.): DF004411 - Pedro Alves da Silva, DF013182 - Antonio da Luz Coelho. INTERESSADA: C.L.D.C.. Adv(s.): DF007541 - Naitlon de Araujo Lima. CERTIDAO- Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da cota do MP de fl. 309/312. Taguatinga, 25/09/2007.

Nº 5988-8/02 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: J.O.P.D.S.. Adv(s.): DF016298 - Luiz Humberto Vieira Guido. R: S.A.D.S.. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. CERTIDAO - Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem -se acerca do laudo de fl. 267. Taguatinga, 08/10/2007.

Nº 19786-9/02 - Ordinaria - A: M.D.C.B.. Adv(s.): DF021740 - Eunice de Medeiros Bezerra Araujo. R: T.M.D.S.B..-P.B.. Adv(s.): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. DESPACHO - Oficie-se, com urgência, ao juízo da Primeira Vara de Família, remetendo-se cópia da sentença proferida às fls. 68-9, para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis junto ao processo n. 8320-7/07. Intimem-se. Taguatinga - DF, 08/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito.

Nº 5967-3/05 - Autorizacao Judicial - A: R.C.D.C.R.. Adv(s.): DF005464 - Gileno da Cunha Silva, DF021331 - Marina Silva Cacao. R: N.H.. Adv(s.): (.) CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do laudo de fls.410/419. Taguatinga, 21/09/2007.

DESPACHO

Nº 4469-0/05 - Inventario - A: ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS. Adv(s.): DF005710 - Silvanete Candida Sena. R: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.) DESPACHO - Vistos, etc..Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste a respeito da quitação do ITCMD, no prazo de 10 (dez) dias.Taguatinga - DF, 24/09/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 10230-8/02 - Prestacao de Contas - A: E.A.D.S.(D.. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: S.D.D.S.. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. DECISAO - "... Nesse sentido, tendo em vista o termo de fls. 212, acolho a cota ministerial para excluir o imóvel acima descrito, determinando a remessa dos autos à contadoria para atualização dos valores devidos.Após, vindo resposta da contadoria, intimem-se as partes para que tomem ciência no prazo de 05 (cinco) dias.Feito isso, notifique-se o parquet.Taguatinga - DF, 01/10/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito. CERTIDAO - Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do cálculo da Contadoria de fl. 219/233. Taguatinga, 08/10/2007.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 33641-5/07 - Separacao de Corps - A: T.B.G.F.. Adv(s.): DF007926 - Moacir Pereira Calderon. R: G.F.F.. Adv(s.): (.) DE- CISAO - Designo a audiência de justificação para o dia, 05/11/2007, às 16:00 horas.Intime(m)-se a(s) Autor(as) por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União a apresentar(em) o rol de testemunhas, se tal já não houver sido feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão e a comparecere(m) à audiência designada.Havendo rol, intimem-se as testemunhas arroladas a comparecem à audiência designada. Cite(m) o(as) Réu(s) a comparecerem à audiência de justificação.Taguatinga - DF, 26/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 20032-4/03 - Inventario - A: LUCIMAR RIBEIRO DO ROSARIO. Adv(s.): DF009958 - Joao Costa Ribeiro Filho, DF021559 - Camila Rodrigues Rosal. A: LUCIMAR RIBEIRO DO ROSARIO e outros. Adv(s.): DF009958 - Joao Costa Ribeiro Filho. R: LUIZ MENDES XAVIER (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.) A: LUCINEIDE RIBEIRO DO ROSARIO GAMA. Adv(s.): (.) A: EDUARDO RIBEIRO DO ROSARIO. Adv(s.): (.) A: ANTONIO RIBEIRO DO ROSARIO. Adv(s.): (.) A: VALQUECIA RIBEIRO DO ROSARIO. Adv(s.): (.) A: VALDECI RIBEIRO DO ROSARIO. Adv(s.): (.) A: VALDA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.) A: LUIZ CARLOS RIBEIRO DO ROSARIO. Adv(s.): (.) CERTIDAO - Fica a parte intimada a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento. Taguatinga, 28/09/2007.

Nº 29242-9/06 - Arrolamento - A: ELSON LUIZ DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula, DF014724 - Helio Rodrigues Macedo, SP119604 - Cibele Fleury Moraes. R: ELSON LUIZ DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.) CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da cota do MP de fl. 95 e 95-v. Taguatinga, 25/09/2007.

DESPACHO

Nº 24398-4/05 - Arrolamento - A: R.M.P.. Adv(s.): DF010028 - Lezir Gomes de Andrade. A: R.M.P.e.o.. Adv(s.): DF010028 - Lezir Gomes de Andrade. R: J.M.P.F.D.. Adv(s.): (.) A: R.M.M.P.. Adv(s.): (.) A: Z.M.P.. Adv(s.): (.) DESPACHO - A teor do artigo 2º da Resolução n. 35, de 24/04/2007, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a aplicação da Lei nº 11.441/07 pelos serviços notariais e de registro, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de trinta dias, a fim de que o requerente junte cópia do ato notarial de inventário extrajudicial.Taguatinga - DF, 25/09/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito.

Nº 3754-3/06 - Arrolamento - A: CALEB ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. A: CALEB ALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: ERACLIDES VIEIRA DA SILVA(ESPOLIO DE). Adv(s.): (.) A: IGESIEL MARCOS ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.) A: JOSUE ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.) A: MARIA ESTELA ALVES DA SILVA VIANA. Adv(s.): (.) A: RUTE ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.) A: ISRAEL ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.) A: OLENI DA SILVA MACHADO. Adv(s.): (.) A: OLENEIA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.) A: OLIMAR ALVES DA SILVA AQUINO. Adv(s.): (.) A: RAQUEL ALVES BRAVO. Adv(s.): (.) A: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.) DESPACHO - Face a petição de fls. 120, cumpra-se a sentença de fls. 100.Atente-se esta serventia quanto a retificação dos patronos da causa em nome da parte autora.Retifique-se a capa dos autos.P. I.Taguatinga - DF, 05/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2396/93 - Inventario - A: E.V.D.S.. Adv(s.): DF003928 - Eleusa Moreira, DF00891A - Newton Mendes de Aragao. R: R.A.A.D.L.. Adv(s.): DF00891A - Newton Mendes de Aragao. INTERESSADA: R.M.A.D.L.. Adv(s.): DF005563 - Eleison Jacinto Pereira, DF007377 - Celso de Paula Franco, DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. DESPACHO - "... Em ato contínuo, intime-se a inventariante a fim de que cumpra o requerido na alínea "b" de fls. 675.Vindo resposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração do referido esboço de partilha fazendo constar o saldo depositado no BRB, o veículo VW/Brasília, bem como o imóvel situado em Ceilândia, haja visto que a hipoteca não impede a partilha do referido bem.Diga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, "ex vi" do art. 327 e 398 do CPC.Intime(m)-se." Taguatinga - DF, 12/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 3822-4/06 - Prestacao de Contas - A: H.R.C.. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves, DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreao. A: H.R.C.e.o.. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: K.N.C.. Adv(s.): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. A: G.R.C.. Adv(s.): (.) A: M.D.P.R.S.. Adv(s.): (.) A: L.M.R.L.M.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Intime-se a parte autora a fim de se manifestar acerca da cota da contadoria de fl. 260, no prazo de dez dias. Taguatinga - DF, 26/09/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 13704-3/99 - Inventario - A: J.W.B.J.. Adv(s.): DF011257 - Rodrigo Pena Barbosa. A: J.W.B.J.e.o.. Adv(s.): DF011257 - Rodrigo Pena Barbosa. R: M.D.G.B.(D.. Adv(s.): (.) A: M.A.B.. Adv(s.): (.) CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição de fl. 288/289. Taguatinga, 28/09/2007.

Nº 14587-3/99 - Inventario - A: W.R.D.S.F.. Adv(s.): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. A: W.R.D.S.F.e.o.. Adv(s.): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. R: D.M.R.(D.. Adv(s.): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. A: W.R.D.S.. Adv(s.): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. A: W.R.D.S.. Adv(s.): (.) CERTIDAO - Certifico e dou fé que, antes da expedição do termo requerido pela petição apresentada à fl. 303, há a necessidade das informações solicitadas já estarem constando dos autos, motivo pelo qual encaminho os autos para a publicação para intimação da parte interessada.Taguatinga - DF, 10/10/2007. Márcia Cândida R. V. de Barros. Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 22324-4/04 - Execucão de Alimentos - A: L.A.N.D.S.. Adv(s.): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: V.E.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do cálculo da Contadoria e certidão do Oficial de fl. 107/111 e 114. Taguatinga, 16/10/2007.

Nº 17889-5/06 - Inventario - A: VILDENICE SIMONIA NEVES COSTA. Adv(s.): DF021314 - Humberto Rodrigues da Costa. A: VILDENICE SIMONIA NEVES COSTA e outros. Adv(s.): DF021314 - Humberto Rodrigues da Costa. R: LUIZ XAVIER PRUDENCIO GAMA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.) A: LISLAINE XAVIER CORREIA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. A: LUIZ XAVIER GAMA. Adv(s.): (.) A: LUCIANE XAVIER GAMA. Adv(s.): (.) A: LUIZ HENRIQUE XAVIER DA COSTA. Adv(s.): (.) A: LUIZ FERNANDO XAVIER DA COSTA. Adv(s.): (.) CERTIDAO- De ordem. O termo de compromisso de fls. 140/141 não foi prestado na presença deste Diretor de Secretaria. Taguatinga, 19/09/2007.

DESPACHO

Nº 10048-0/98 - Inventario - A: M.A.D.O.. Adv(s.): DF005687 - Gilberto de Sousa Prates. R: J.J.D.O.. Adv(s.): DF700001 - Curadoria de Orfaos. DESPACHO - Tendo em vista que o referido feito encontra-se sentenciado, com formal de partilha expedido, haja vista a decisão de fls. 268, determino o cumprimento integral da sentença, remetendo os autos ao arquivo.No que tange às dívidas descritas pela Fazenda Pública, tendo em vista que são débitos vindencios, posteriores a data do falecimento do inventariado, as mesmas deverão ser exigidas por meio de ação própria e não na esfera do inventário.Notifique-se a Fazenda Pública do Distrito Federal.P. I.Taguatinga - DF, 24/09/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 15330-9/01 - Autorizacao Judicial - A: P.R.J.. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. A: P.R.J.e.o.. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: M.D.S.J.. Adv(s.): DF008164 - Valeria Pelet Nascimento Aquino. R: M.D.S.J.e.o.. Adv(s.): DF008164 - Valeria Pelet Nascimento Aquino. A: R.J.R.J.. Adv(s.): (.) A: P.K.R.J.. Adv(s.): (.) A: P.L.R.J.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Intime-se a parte autora a fim de que manifeste-se quanto à cota ministerial, no prazo de 10 (dez) dias.Em ato contínuo, expeça-se mandado de avaliação do imóvel 175.Taguatinga - DF, 05/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 20478-6/03 - Inventario - A: MARIA IGNEZ VENTURA. Adv(s.): RJ080303 - Virginia do Socorro Ferreira da Cruz. R: MARIA SEVERINA DE FARIAS (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste a respeito do documento de fls. 104, no prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, 24/09/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 27013-4/05 - Remocao de Inventariante - A: L.R.M.. Adv(s.): MG104707 - Marcelo Alessandro da Silva. A: L.R.M.e.o.. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: S.O.R.(D.. Adv(s): (.). A: L.R.. Adv(s): (.). A: C.B.R.. Adv(s): (.). A: S.R.. Adv(s): DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. DESPACHO - Oficie-se ao Detran/DF a fim de que informe a este juízo a respeito dos últimos registros de titularidade do automóvel descrito no item XI de fls. 04.Em ato contínuo, intime-se os herdeiros a fim de que se manifestem quanto à possibilidade de acordo na apresentação do esboço de partilha, tendo em vista que todos são maiores e capazes, no prazo de 10 (dez) dias.I.Taguatinga - DF, 14/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 1475-4/04 - Inventario - A: FABIOLA FELIX FERREIRA. Adv(s): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, DF020642 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior. R: RAIMUNDO MOREIRA DA COSTA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). R: RAIMUNDO MOREIRA DA COSTA (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s): (.). R: ANTONIA FELIX DA COSTA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de fl. 168/170/173. Taguatinga, 05/09/2007.

SENTENCA

Nº 18220-3/06 - Habilitacao de Credito - A: J.B.D.S.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. A: J.B.D.S.e.o.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: F.E.R.D.O.D.. Adv(s): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. A: J.D.L.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl.80, acolhendo cota ministerial, dos autos da demanda de Habilitação de Crédito, proposta por João Bosto de Sales e outros em face o Espólio de Francisco Elias Rocha de Oliveira.Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do C.P.C.Custas ex lege.P. R. I.Taguatinga - DF, 28/09/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Juiz de Direito Substituto: Dr. FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA
Ação: INTERDIÇÃO
Processo:27433-8/2005
Requerente:MÁRCIA JACINTA LIMA MACIEL
Requerida:KEILA LIMA MACIEL

FINALIDADE: Fazer saber a todos aqueles que vierem a ter conhecimento por meio deste que, por sentença, nos autos acima, foi decretada a INTERDIÇÃO de KEILA LIMA MACIEL, brasileira, solteira, portadora da CI N.4.776.880 SSP/GO e C.P.F. N. 739.450.051-91, filha de Antonio Teodosio Maciel e Maria do Socorro Lima Maciel, nascida em 19/02/1974, natural de Taguatinga-DF, residente e domiciliada na QNL 17, Bloco J, Casa 15, Taguatinga-DF.

CURADOR(A) NOMEADO(A):MÁRCIA JACINTA LIMA MACIEL

LIMITE DA CURADORIA : absolutamete incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Novo Código Civil.

Tudo conforme sentença de fls.56/57, nos seguintes termos:"(...)decreto a interdição de Keila Lima Maciel, nomeando-lhe Curadora Maria Jacinta Lima Manoel, que deverá prestar o compromisso, assinando o termo de curatela, após o registro desta sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (arts. 92 e 93 da LRP)... Toda e qualquer importância periódica recebida pela interdita deverá ser utilizada unicamente em benefício da mesma, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita (...) Taguatinga-DF 17/01/2007.(as) Gilsara Cardoso Barbosa Furtado - Juíza de Direito Substituta."

SEDE DO JUÍZO: AE 23, Setor C Norte, Fórum de Taguatinga-DF.

TAGUATINGA-DF, aos dezoito dias do mês de abril de 2007. Eu,CLEODON DE ALBUQUERQUE COELHO FERNANDES, Diretor de Secretaria, o assino por determinação do MM.Juiz.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Almir Andrade de Freitas
Juíza de Direito Substituta:Marcia Alves Martins Lobo
Diretora de Secretaria:Shirley Lucy Duarte Nogueira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 32163-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JEFFERSON MARQUES ALVES. Adv(s): DF003846 - Jussara Camargo Vieira, DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. VITIMA: TIAGO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito, designo o dia 05 de novembro de 2007, às 14 h 30 para o interrogatório do acusado. Cite(m)-se e Intime(m)-se o acusado. Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h43.SHIRLEY LUCY DUARTE NOGUEIRADiretora de Secretaria Ficando às partes e seus advogados intimados..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora MÁRCIA ALVES MARTINS LOBO, Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 25920-4/05, inquérito policial nº 266/05 da 21ª DP, iniciado em 19/10/2005, em que é réu ALÔNCIO SILVA FERRAZ, brasileiro, amasiado, nascido aos 17/07/1976, em Medeiros Neto/BA, filho de Alfredo da Silva Ferraz e de Judite da Silva Ferraz, denunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incs. II e IV, do Código Penal, denúncia oferecida em 10/09/07 e recebida em 13/09/2007. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O, a fim de tomar conhecimento da referida Ação Penal, bem como o INTIMA para comparecer perante este juízo, no dia 05/12/2007, às 14h45, a fim de ser INTERROGADO, assistir à instrução criminal acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça Seção - 3". Outrossim, faz saber que este juízo está situado no Edifício do Fórum, AE 23, SETOR C NORTE DE TAGUATINGA. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga/DF aos 29 dias do mês de outubro de 2007 (29/10/2007). Eu, Shirley Lucy Duarte Nogueira, Diretora de Secretaria, o subscrevo. (a) Dra. Márcia Alves Martins Lobo, Juíza de Direito Substituta.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Almir Andrade de Freitas
Juíza de Direito Substituta:Marcia Alves Martins Lobo
Diretora de Secretaria:Shirley Lucy Duarte Nogueira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2501-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: VALDECI GONCALVES. Adv(s): DF006637 - Gilson da Silva Viana, DF01780A - Adriana da Gama Costa e Silva. VITIMA: UELITON PINHEIRO SAs NEVES. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito, designo o dia 05 de novembro de 2007, 15 horas para o interrogatório do acusado. Cite(m)-se e Intime(m)-se o acusado. Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h51.SHIRLEY LUCY DUARTE NOGUEIRADiretora de Secretaria Ficando às partes e seus advogados intimados..

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TAGUATINGA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Cristina Candeira de Lira
Diretora de Secretaria:Mariana Cabral de Melo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 18573-0/03 - Procedimento Sumarissimo - A: TANIA RODRIGUES. Adv(s): DF018726 - Simone Cappssa. R: COOPERSERV COOP HAB ECON DOS SERV PUBL DO DF - Parte Baixada. Adv(s): DF013371 - Martinho Coura. De fato, a decisão de fls. 127/129 foi cassada pela e. Turma Recursal. Portanto, o despacho de fls. 280 está equivocado, ao que fica revogado. Assim, solicite-se o cancelamento dos ofícios de fls. 281/282.Feito, intime-se a executada, via Diário da Justiça, da penhora realizada às fls. 260.

Nº 8081-3/04 - Execuciao de Sentenca - A: LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS. Adv(s): DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. Intime-se a parte executada a manifestar-se sobre a contraproposta ofertada às fls. 276.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Nº 4851-4/06 - Execuciao de Sentenca - A: FRANCISCO ASSIS DE QUEIROZ. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves, DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreao. Despacho Dê-se vista da certidão de fls. 107 ao credor, ficando o mesmo intimado a indicar bens da devedora passíveis de penhora, preferencialmente aqueles sobre os quais incida o seu interesse de adjudicação pelo valor da dívida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 7502-7/06 - Execuciao - A: TRANSREIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. Intime-se o executado a efetuar o depósito do valor remanescente, conforme os cálculos de fl. 121, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Nº 24778-4/06 - Execuciao de Sentenca - A: TROPICAL THERMAS CLUBE. Adv(s): DF011315 - Juscelino Cunha. Observo que na Procuração acostada aos presentes autos à fl. 36, não há outorga de poderes para levantar valores ou dar quitação.Assim, indefiro o pedido formulado à fl. 122.Cumpra-se o despacho de fl. 121.

Nº 25913-9/06 - Execuciao de Sentenca - A: CESAR AUGUSTO PACHECO LOPES. Adv(s): DF009236 - Livio Mario de Souza. Homologo a avaliação de fls. 103.Defiro a adjudicação dos bens penhorados, com fundamento no artigo 53, § 3º da Lei 9.099/95.Em face da diferença entre o valor dos bens a serem adjudicados e os cálculos de fls. 125, intime-se a exequente a depositar a diferença.Após efetuado o referido depósito, expeçam-se Carta de Adjudicação e o respectivo Mandado de Entrega, em favor da parte credora.

Nº 10894-2/07 - Execuciao - A: ADEMIR CAVALLI DINOFRE. Adv(s): DF05943E - Ademir Cavalli Dinofre. Observo à fl. 13 que o executado já foi citado e, por essa razão, deixo de analisar o pedido de fl. 28.Intime-se o exequente a indicar bens passíveis de penhora, bem como a diligenciar junto ao Detran/DF sobre a existência de veículo em nome do executado.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 11179-7/07 - Procedimento Sumarissimo - A: TIM BRASIL CELULAR. Adv(s): DF024712 - Marcelo Neiva Farias. Em face da certidão de fls. 63, intime-se a requerida a depositar o valor remanescente do débito, conforme cálculos de fls. 58.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Nº 12220-4/07 - Execuciao - A: DIMAS CAVALCANTE FERREIRA. Adv(s): DF024652 - Marcus Aurelio Bessa Vieira. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora indique o novo endereço do réu.Decorrido este prazo, independentemente de nova intimação, sem manifestação da parte interessada, será extinta a presente ação.

Nº 16084-6/07 - Execuciao - A: FRANCISCO XAVIER DE LA CRUZ DE LAMA. Adv(s): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. Defiro o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora indique o novo endereço do réu.Decorrido este prazo, independentemente de nova intimação, sem manifestação da parte interessada, será extinta a presente ação.

Nº 25625-8/07 - Procedimento Sumarissimo - A: VICENTE TEIXEIRA DE FREITAS. Adv(s): DF022064 - Robson Vieira Teixeira de Freitas. Deixo de receber o Recurso de fls. 73/79, por intempestivo.

Nº 31213-8/07 - Execuciao - A: ARTUR DE ANDRADE FILHO. Adv(s): DF024999 - Camila de Abreu Jayme Guimaraes. Verifico que o cheque nº AA-000109 de fls. 16, possui outro beneficiário (Soc. das Filhas de N. S. S. Coração) e não está endossado, não conferindo à parte exequente, em princípio, legitimidade para figurar no pólo ativo da presente ação. Neste plano, promov a parte interessada a regularização do endosso, meio próprio para a transmissão dos títulos de crédito (art. 17 da Lei 7.357/85), bem como informe a este Juízo a natureza jurídica do beneficiário acima mencionado.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 32956-8/07 - Procedimento Sumarissimo - A: FRANCISCO ROBERTO LOPES DA SILVA. Adv(s): DF011499 - Simone Lima e Silva. Intime-se o autor a apresentar em Cartório os Contratos mencionados na inicial, a fim de viabilizar a apreciação da competência territorial deste Juízo para o processamento da demanda. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Nº 33170-7/07 - Procedimento Sumarissimo - A: ROBERTO SANTOS SILVA. Adv(s): DF024764 - Eliene Jose Ferreira. Antes, regularize o autor sua representação processual, devendo por tanto juntar aos autos o instrumento procuratório de outorga de poderes ao subscritor da exordial.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

SENTENCA

Nº 18884-9/05 - Execuciao - A: JOSE MENDES DA ROCHA. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. Posto isso, justificada está a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual.Sem custas. Sem honorários.Desconstituo a penhora de fl. 31. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela exequente, mediante traslado.Transitada em julgado e feitas as anotações, arquivem-se estes autos.

Nº 7696-2/06 - Execuciao de Sentenca - A: GIOVANI SILVEIRA ME. Adv(s): DF009321 - Nicanor Rabelo Filho. Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Desconstituo a penhora de fl. 29. Faculto ao credor o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado pela manifesta renúncia ao prazo recursal (fls. 71), dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Nº 22862-3/06 - Execuciao de Sentenca - A: CLAUDIA REGINA SALVIANA DOS SANTOS. Adv(s): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. Posto isso, justificada está a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual.Sem custas. Sem honorários.Desconstituo a penhora de fl. 37. Oficie-se ao Detran/DF para que proceda ao desbloqueio do veículo de fl. 31.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela exequente, mediante traslado.Transitada em julgado e feitas as anotações, arquivem-se estes autos.

Nº 11773-0/07 - Execuciao de Sentenca - A: MARLON CANDIDO MARQUES. Adv(s): DF014085 - Sergio Ernandes Andrade de Almeida. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Cuida-se de Ação de Execução de Título Judicial nos próprios autos, sob o procedimento sumaríssimo.Ao que ressei das guia de depósito judicial de fl. 65 e 78, a parte executada cumpriu com a sua obrigação efetuando a quitação do débito, pelo que, foi determinada a expedição do competente Alvará de Levantamento em favor da parte credora (fl. 74).Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que determino com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte credora, do valor depositado à fl. 78. Sem custas e honorários, por incabíveis.Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Nº 13190-0/07 - Execuciao - A: CLEISON WESTON MONTEIRO. Adv(s): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. Posto isso, justificada está a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual.Sem custas. Sem honorários.Desconstituo a penhora de fl. 16. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela exequente, mediante traslado.Transitada em julgado e feitas as anotações, arquivem-se estes autos.



Nº 16662-9/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: EDITORA GLO-BO. Adv(s.): DF021054 - Paula Matera Barbosa. Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que determino com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Expeça-se o competente Alvará de Levantamento em favor da parte credora referente à quantia depositada à fl. 67. Sem custas e honorários, por incabíveis.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Nº 26438-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: VALDECI CONCEI-CAO DOS SANTOS. Adv(s.): DF020793 - Enio Abadia da Silva. Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, c/c o artigo 51, caput, da Lei 9099/95, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual.Sem custas. Sem honorários.Faculto o desentranhamento da Procuração de fls. 08, pelo requerente, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

Nº 27009-0/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: WILSON CESAR RASCOVIT. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler. Posto isso, homologo, por sentença, o acordo de fls. 13/14, entabulado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em assim fazendo, extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.Sem custas e sem honorários, por incabíveis.Operado o trânsito em julgado face a renúncia ao prazo recursal (fl. 13/14), feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos.

CERTIDAO

Nº 15574-0/05 - Execucao de Sentenca - A: ANTONINA BATISTA DA COSTA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Certifico e dou fé que, a Impugnação à Execução de fls. 248/251 é tempestiva.Desta feita, faço seja a parte impugnada intimada a responder a referida Impugnação, no prazo legal.

Nº 21977-2/05 - Execucao - A: JOSE GILDO DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Faça seja a parte interessada intimada a se manifestar sobre os cálculos da D. Contadoria de fls. 110/112, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias.

Nº 25248-4/05 - Execucao - A: IDELFONSO FERNANDES DE ARAUJO. Adv(s.): DF014395 - Juscelino Campos de Oliveira. Faça que a parte devedora seja intimada a se manifestar sobre a proposta de pagamento formulada pela parte credora às fls. 122.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Nº 18530-6/07 - Execucao - A: LAURENCIA SAMPAIO SILVA. Adv(s.): DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz. Faça que a parte credora seja intimada a se manifestar sobre a proposta de pagamento formulada pela parte devedora às fls. 26/27.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 27043-6/07 - Execucao - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Faça seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Edson Lima Costa
Diretor de Secretaria:Marcelo Ribeiro da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 11861-2/03 - Execucao de Sentenca - A: GUSTAVO MONICI. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. *DECISAO* - (...) *Ante o exposto, intime-se o credor para indique bens de titularidade da parte devedora passíveis de penhora, no derradeiro prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.*Taguatinga - DF, 09/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 21364-7/03 - Execucao de Sentenca - A: ARNALDO RODRIGUES BULHOES. Adv(s.): DF007487 - Cleber dos Santos Costa. *DESPACHO* - *Intime-se o credor a dar prosseguimento no feito, em 48 horas, sob pena de extinção.* Taguatinga - DF, 09/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 5507-6/05 - Execucao - A: IVANDRO DE ALMEIDA CONSTA. Adv(s.): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. *DESPACHO* - *À parte credora para dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.*Taguatinga - DF, 09/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 6731-4/05 - Procedimento Sumaríssimo - A: ARMANDO DA SILVA MILAGRE. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: RAPIDO PLANALTINA. Adv(s.): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. *SENTENCA* - (...) *Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada às fls 176. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE). Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.* Taguatinga - DF, 11/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 9655-6/05 - Execucao de Sentenca - A: ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO - Adv(s):. DF019629 - Adolfo Soares de Moraes Neto. R: EURO FREDERICO G.FERRAZ. Adv(s):. DF0007914 - Sebastiao Pereira Gomes. *SENTENCA* - (...) *Por todo o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem satisfação da obrigação, nos termos do artigo 53, parágrafo 4o, da LJE. Arquivem-se os autos, sem prejuízo da manutenção do nome da parte executada no Cartório de Distribuição. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.* P.R.I. Taguatinga - DF, 10/08/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 2165-5/06 - Execucao de Sentenca - A: ANTONIO PEREIRA REGO. Adv(s):. DF018289 - Alexandre Teixeira Spegiorin. R: NATAN DA SILVA - Adv(s):. DF0011789 - Alexandre Caputo Barreto. *CERTIDÃO* - *Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte requerida impugnar a execução. De ordem, INTIMO a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 94/96.*Taguatinga - DF, 01/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 14557-9/06 - Execucao - A: MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS. Adv(s):. DF009148 - Itamar Batista Lima. *DESPACHO* - *Ao credor para dar prosseguimento no feito, em 48 horas, sob pena de extinção.*Taguatinga - DF, 09/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 18601-3/06 - Procedimento Sumaríssimo - R: CENTRO UNIVERSITARIO EUROAMERICANO. Adv(s):. DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. *SENTENÇA* - (...) *Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito da presente demanda, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários dispensados em razão do que dispõe o art. 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem-se e arquivem-se os presentes autos.* Taguatinga - DF, 14/09/2007. THAISSA DE MOURA GUIMARÃES. Juiza de Direito Substituto.

Nº 19656-0/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: WANDERLEY DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s):. DF022423 - Fabio Rockffeller Rocha. *DESPACHO* - *Indefiro o pedido de fl. 41, porquanto não há nos autos prova de que credor tenha esgotado todos os meios disponíveis para localização de bens. (...) Por fim, o deferimento do pedido de informações ao Banco Central está condicionado à prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora."* Da mesma forma, a penhora "on line" é mera falculdade do Juiz, uma vez que o comando do artigo 655, I do CPC, não impõe ao magistrado a adoção de tal modalidade de penhora. *Precedentes do e. TJDF (AGI 20070020048239, 4ª Turma Cível, rel. Des. Cruz Macedo, DJU de 16/08/2007. Ademais, o magistrado deve agir com prudência, ante o sigilo imposto pela Lei Complementar nº 105 de 10.01.2001 . Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do processo.* Taguatinga - DF, 10/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 20092-0/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: JUAREZ RIBEIRO DA COSTA. Adv(s):. DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: VIVO. Adv(s):. DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. *SENTENCA* - (...) *Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.* Taguatinga - DF, 23/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 23815-9/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: SERGIO VIANA CAVALCANTE. Adv(s):. DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s):. DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. *DESPACHO* - *Digam às partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que for de direito. Prazo comum de 05(cinco) dias. Em não havendo manifestação , arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se.* Taguatinga - DF, 09/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 24293-9/06 - Execucao - A: MARIA ZULMIRA BORGES. Adv(s):. DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. R: MANOEL NOGUEIRA FILHO. Adv(s):. SP165237 - Carlos Eduardo Bernardoni Capellini. *SENTENCA* - (...) *Transcorreu em alibis o prazo para as partes se manifestarem acerca da decisão de fls. 61/66.* Taguatinga - DF, 02/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 1903-9/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: MIRNA BATISTA LEITE. Adv(s):. DF015104 - Wilson Alves Pereira. *CERTIDÃO* - (...) *Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca do depósito de fl. 70. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.* Taguatinga - DF, 17/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 3205-4/07 - Execucao de Sentenca - R: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Adv(s):. DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. *DECISÃO* - *Indefiro o pedido de fls 56/57. A uma, por falta de amparo legal para suspensão do feito em sede de julgados especiais ou no próprio CPC. A duas, em razão do tempo já decorrido, suficiente para que o executado providenciasse as informações requeridas, visto que a sentença condenatória foi proferida no mês de maio de 2007. Ademais o requerido se manteve inerte desde a citação. DETERMINO ao executado que promova o cumprimento da sentença no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo assinalado sem o cumprimento da obrigação, em observância ao art.461, §6º do CPC, fixo desde já a multa em R\$500,00 (quinhentos) reais por dia até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo do pagamento da multa já devida, a ser calculada pela contadoria judicial. Sem prejuízo da determinação supra, remetam-se os autos ao contador para cálculo da multa tendo como termo inicial o dia 06/08/2007 e como termo final o dia 23/08/2007. Intime-se, com*

*urgência.*Taguatinga - DF, 14/09/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 9007-9/07 - Procedimento Sumaríssimo - R: VIVO S.A.. Adv(s):. DF021939 - Aline Barroso Lins. *CERTIDAO* - *Certifico e dou fé que recurso interposto é tempestivo, e que o preparo foi devidamente recolhido, conforme guias de fl. 96. Certifico ainda, que foi feita a atualização da capa dos autos, conforme despacho de fls. 97. Assim, de ordem, INTIMO parte requerida para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal.*Taguatinga - DF, 18/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 11352-8/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: FRANCISCO VIEIRA DE CARVALHO. Adv(s):. DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. *DECISAO* - (...) *Assim, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar sua condição econômico-financeira ou recolher as custas devidas.* Taguatinga - DF, 09/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 11978-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: EQUIBALDO BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF005277 - Victor Soares de Souza. *SENTENCA* - (...) *Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.*Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, caso juntados, ao requerente, mediante traslado. *Sem custas. Sem honorários.*Registre-se. Intime-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Taguatinga - DF, 10/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 12338-5/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: LABELLE BEJU COMERCIO DE BIJOUTERIAS E CONFECÇOES LTDA ME. Adv(s):. DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana. *DESPACHO* - (...) *Intime-se a autora para, no prazo de 48 (horas) horas, informar o correto endereço da ré, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo.* Taguatinga - DF, 08/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 13860-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - R: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (HIPER MERCADO EXTRA). Adv(s):. DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. *SENTENCA* - (...) *Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR a parte ré a pagar ao autor o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), corrigidos monetariamente, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, conforme artigo 406 do CCB c/c art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários.P. R. I.*Taguatinga - DF, 18/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto..

Nº 14932-0/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: CLAUDILENE XAVIER DE SOUZA COELHO. Adv(s):. DF023193 - Regina Celia de Freitas Nicolela. *SENTENCA* - (...) *Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, I, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil c/c art. 14, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 9.099/95.*Transitada em julgada esta decisão, faculto a parte Autora o desentranhamento de documentos, independente de traslado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Taguatinga - DF, 10/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direrito Substituto.

Nº 15004-0/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: BERNADETE CESARIO DA SILVA. Adv(s):. DF004372 - Joao Silvano dos Santos. *SENTENCA* - (...) *Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR a parte ré a pagar à autora o valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), corrigidos monetariamente, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, conforme artigo 406 do CCB c/c art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.P. R. I.*Taguatinga - DF, 24/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 15079-8/07 - Procedimento Sumaríssimo - R: BANCO FIAT. Adv(s):. DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. *SENTENCA* - (...) *Por todo o exposto, DECLARO o autor carecedor de ação e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.*Taguatinga - DF, 28/08/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 18922-9/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: WEVERTON CESAR AGUIAR POSSIDONIO PEREIRA. Adv(s):. BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva. R: ALEXANDRE SILVA. Adv(s):. DF024766 - Estanislau Franco Martins. *DECISAO* - Após, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "*Considerando a justificativa apresentada pelo requerente às fls. 158/159, acolho o pedido de designação de nova data de audiência e designo, desde já, o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento entre as partes. As testemunhas do requerido comparecerão independentemente de intimação.*" Taguatinga - DF, 18/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito.

Nº 21384-9/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: BENEDITO CARLOS DA SILVA. Adv(s):. (.): R: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s):. DF023098 - Bruno de Azevedo Machado. *SENTENÇA* - (...) *Por todo o exposto, com base no art. 269, inciso I do CPC, JULGO PROCDEENTE O PEDIDO para CONDENAR a requerida, a devolver ao autor as parcelas efetivamente pagas referente ao grupo 125, cota 138 com correção monetária a partir da data de cada pagamento, deduzindo-se o valor pago a título de taxa de administração fixada em 10% (dez por cento), acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (arts. 405 e 406 do CCB c/c art. 161 parágrafo 1º do CTN). Sem custas nem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Além disso, fica desde já o réu intimado com a publicação da presente sentença, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC, para dar cumprimento à sentença no prazo de 15*

(quinze) dias a contar do trânsito em julgado sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sob o montante do débito, este corrigido da data do requerimento de cumprimento da sentença ou "pedido executório" (art. 614, II, do CPC). Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamernto a pedido da parte. Nesse particular, não faz sentido incidir a norma do 5º parágrafo do art. 475-J, por ser incompatível com os princípios norteadores dos juizados especiais (art. 2º da LJE). P. R. I. Taguatinga - DF, 18/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 21706-4/07 - Execuciao - A: LEOSMAR DE SOUZA RODRIGUES. Adv(s): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. SENTENÇA - (...) Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, fulcrado no art. 616 c/c art. 586 do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.P. R. intime-se o credor. Sem custas, sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Faculto o desentranhamento de documentos independentemente de traslado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Taguatinga - DF, 08/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 26290-6/07 - Procedimento Sumarissimo - A: OSVALDO ELIAS DA SILVA. Adv(s): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. DESPACHO - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial. Verifico, ainda, que o AR referente às citações dos réus foi assinada por pessoa diversa. Assim, torno nula as citações de fls. 07-verso.Após a assinatura da petição inicial pela parte autora, designe-se audiência de conciliação, intimando-se o autor e citando-se os réus, por AR/MP.Transcorrido o prazo concedido ao autor, sem manifestação, façam os autos conclusos.Taguatinga - DF, 11/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 26694-0/07 - Procedimento Sumarissimo - A: ROSANGELA MARIA DA SILVA PRADO. Adv(s): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. SENTENÇA - (...) Isso posto, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito.Sem honorários. Custas pelo(a) autor(a). Após o pagamento das custas, fica autorizado à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, independente de traslado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Int. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto. DECISAO - Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz de Direito Substituto, Dr. EDSON LIMA COSTA.Taguatinga - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h59.MARCELO RIBEIRO DA SILVA-Diretor de Secretaria. DECISÃO Nada a prover com relação ao pedido de fls. 42/43, pois o processo já foi sentenciado (fl. 40), encerrando este Juiz, portanto, sua prestação jurisdicional. Poderão as partes, entretanto, requerer a homologação do acordo de fls. 42/43, em ação própria.Providencie a Secretaria deste Juízo a intimação das partes referente à sentença proferida à fl. 40, bem como desta decisão.Taguatinga - DF, 08/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 28642-9/07 - Procedimento Sumarissimo - A: CLEDIMAR DIAS CAMPOS. Adv(s): DF07728E - Gealisson Evangelista Rodrigues da Silva. DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, promover a citação das partes rés, haja vista as várias tentativas frustradas para citação..Taguatinga - DF, 22/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 31820-0/07 - Procedimento Sumarissimo - A: MARCIA CRISTINA ALMEIDA ALVES. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. DECISAO - (...) Assim, sem documentos que possam comprovar o alegado pela autora, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de posterior apreciação por este Juízo.Intime-se a parte autora desta decisão. Aguarde-se a audiência de conciliação já designada. Taguatinga - DF, 19/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 32179-6/07 - Procedimento Sumarissimo - A: EDIVAN BORGES DE SOUSA. Adv(s): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. DESPACHO - Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos documentos que comprovam o alegado em sua petição inicial, para fins de análise do pedido de tutela antecipada. Taguatinga - DF, 09/10/2007 . EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 32464-2/07 - Procedimento Sumarissimo - A: CAROLINA NEPOMUCENO MAGALHAES POLI ME. Adv(s): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. DESPACHO - Faculto a emenda da inicial, para que a autora exclua da planilha de cálculos de fl. 04 a verba relativa aos honorários advocatícios, visto que sem amparo legal perante os Juizados Especiais, devendo, ainda, retificar o valor da causa, bem como trazer cópia da emenda para servir de contrafé. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Taguatinga - DF, 16/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 32513-9/07 - Procedimento Sumarissimo - A: RAIMUNDO FERREIRA SALES. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. DESPACHO - Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos documentos que comprovam que esteve preso no CDP no período em que as compras foram efetuadas, para fins de análise do pedido de tutela antecipada. Taguatinga - DF, 19/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

Nº 33373-7/07 - Procedimento Sumarissimo - A: ROSIMEIRE AIRES PEREIRA. Adv(s): DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. DECISAO - Intime-se a autora para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato de locação do imóvel situado nas CSC 08, Lote 08, Taguatinga Sul/DF, para fins de análise se se trata de imóvel residencial ou comercial.Taguatinga - DF, 19/10/2007. EDSON LIMA COSTA. Juiz de Direito Substituto.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

VARA CÍVEL DE PLANALTINA

INTIMAÇÕES

FICAM OS (AS) SENHORES (AS) ADVOGADOS (AS) INTIMADOS (AS) A DEVOLVEREM OS AUTOS, ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. CASO JÁ TENHAM SIDO DEVOLVIDOS, ATÉ A PUBLICAÇÃO, QUEIRAM DESCONSIDERÁ-LA.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF003178 - Jose Lapa da Rocha	2006.05.1.002772-3	17/10/2007	22/10/2007
DF005771 - Graziela das Gracas de Sousa Goncalves	2000.05.1.002486-3	10/09/2007	15/09/2007
DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira	2000.05.1.002145-3	04/10/2007	09/10/2007
	2000.05.1.002146-0	04/10/2007	19/10/2007
	2007.05.1.000951-6	04/10/2007	19/10/2007
DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna	2006.05.1.005997-3	28/09/2007	01/10/2007
DF010682 - Jesumar Sousa do Lago	2007.05.1.004770-7	09/08/2007	13/08/2007
DF011410 - Mario Goncalves de Lima	2005.05.1.005178-5	02/10/2007	07/10/2007
DF014671 - Ieda Alves de Castro Ornelas	2007.05.1.005154-8	19/10/2007	24/10/2007
DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior	2006.05.1.006241-6	21/09/2007	22/09/2007
	2007.05.1.001710-0	15/08/2007	17/08/2007
	2007.05.1.006365-9	21/09/2007	25/09/2007
DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima	2004.05.1.007125-8	17/10/2007	27/10/2007
	2006.05.1.001511-4	17/10/2007	25/10/2007
	2007.05.1.003163-4	27/09/2007	01/10/2007
	2007.05.1.004684-0	17/10/2007	20/10/2007
	2007.05.1.007493-5	27/09/2007	03/10/2007
	2007.05.1.007495-0	27/09/2007	29/09/2007
	2007.05.1.007498-4	27/09/2007	03/10/2007
	2007.05.1.007499-2	27/09/2007	07/10/2007
	2007.05.1.007500-5	27/09/2007	03/10/2007
	2007.05.1.007506-2	27/09/2007	03/10/2007
	2007.05.1.007533-5	27/09/2007	03/10/2007
	2007.05.1.008311-3	17/10/2007	27/10/2007
DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim	2007.05.1.007085-2	16/10/2007	18/10/2007
DF016403 - Ivan Anisio Brito	2003.05.1.001210-3	01/10/2007	06/10/2007
	2003.05.1.001211-0	01/10/2007	03/10/2007
DF016435 - Jarmisson Goncalves de Lima	2004.05.1.000935-3	05/09/2007	10/09/2007
DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza	2006.05.1.000063-9	18/10/2007	23/10/2007
DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres	12075/96	12/04/2007	22/04/2007
	2007.05.1.003459-5	17/07/2007	27/07/2007
DF017967 - Milton Alves Pereira	2007.05.1.004781-0	19/09/2007	27/09/2007
DF018001 - Josef Antonio Veverka	2002.05.1.006667-6	03/07/2007	08/07/2007
DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo	2007.05.1.001833-8	16/10/2007	21/10/2007
	2007.05.1.003885-4	20/09/2007	24/09/2007
DF021403 - Gustavo Persch Holzbach	2005.05.1.009250-9	10/08/2007	15/08/2007
	2005.05.1.009251-7	10/08/2007	24/08/2007
DF02156A - Daniel Vicente Goettems	559/97	01/10/2007	03/10/2007
	2004.05.1.004984-7	22/08/2007	27/08/2007
DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo	1566/97	10/09/2007	15/09/2007
	1806/97	10/09/2007	25/09/2007
	9279/95	10/09/2007	15/09/2007
	11327/96	10/09/2007	15/09/2007
	11787/96	10/09/2007	15/09/2007
DF07685E - Wesley de Paula Ferreira	308/97	06/09/2007	11/09/2007
	1023/97	06/09/2007	11/09/2007
DF07733E - Karla Carvalho Pinheiro Hentzy	14898/87	30/07/2007	04/08/2007
DF07859E - Thiago Machado	2007.05.1.000340-3	23/07/2007	28/07/2007
DF08025E - Gabriel de Oliveira Silvestre	2007.05.1.002210-5	04/10/2007	06/10/2007
RS030956 - Rogerio Albino Ruschel	2007.05.1.001545-9	11/10/2007	21/10/2007
TO003165 - Anderson Goncalves de Lima	2007.05.1.006468-6	16/10/2007	26/10/2007
	2007.05.1.008406-9	16/10/2007	26/10/2007

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

FINALIDADE: CITAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS, RÉUS ou EVENTUAIS INTERESSADOS que, porventura se encontrem-se em lugar incerto e não sabido, para tomar (em) conhecimento da ação de Usucapião nº. 8.288-2/03, A área de 86,49,00 has requerida à usucapião tem os seguintes limites e confrontações: Começa no marco nº 2, cravado na divisa da propriedade de Dr. Vadim da Costa Arsky, e Sergio Augusto Naya; Daí segue confrontando com o ultimo em rumo magnético de 10º01N. E, e a distancia de 284,26 metros até o marco nº K, cravado na divisa das fazendas Monjolos e Cavas; Daí segue pela cerca de arame, confrontando com a propriedade de Sergio Augusto Naya, em rumo magnético de 4º1941" N.E. e 441,00 metros até o marco L; com a mesma confrontação em rumo 18º54N.E. e 28,41 metros chega no marco nº. 5, cravado na margem esquerda da grota do monjolino na divisa de Sergio Augusto Naya e Amador Alves de Sousa; daí segue confrontando com a propriedade de Amador Alves de Sousa (Fazenda Cavas) pela grota do monjolino até o marco N, cravado em sua margem direita no início de uma cerca de arame; Daí por esta cerca com a mesma confrontação em rumo 68º0834" N.E. e a distancia de 464,26 metros ate o ponto O; ainda com a mesma confrontação em rumo 37º1342" N.E. e 173,60 metros ate o ponto P, cravado no canto da cerca de arame em uma grota; Daí passa a confrontar com a propriedade de Reno Pereira Lemos, pela grota abaixo até a sua barra no córrego Barreirinho no marco nº. 06; Daí com a mesma confrontação pelo córrego Barreirinho acima ate o marco Q, cravado no início de uma cerca de arame em uma grota; E por esta grota e cerca

acima 200,00 metros ate o ponto R; Daí pela cerca de arame com a mesma confrontação em rumo 68º08S.W. e 180,00 metros ate o marco S; e com a mesma confrontação em rumo 0º0256" S.E. e 343,06 metros até o marco T, cravado na divisa das fazendas Cavas e Monjolos, na divisa da propriedade de Amir João de Oliveira; daí segue confrontando com a propriedade de Amir João de Oliveira pela cerca de arame, em rumo magnético de 12º0708" S.W. e a distancia de 270,40 metros até o marco nº3, cravado na divisa das propriedades de Amir João de Oliveira e Dr. Vandim da Costa Arsky; Deste ponto deflete a direita confrontando com a ultima em rumo de 69º00N.W. e a distancia de 835 metros até o marco nº. 2 onde teve início, proposta por VADIM DA COSTA ARSKY e sua mulher REGINA MARIA KEATING DA COSTA ARSKY (Adv. DF003178, José Lapa da Rocha) em desfavor de ANA CHAVES SIMON, e, caso queira (m), contestar (em), querendo, cientificando-o (s) de que o prazo para contestar (em) é de 15 dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores na inicial.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, Ed. Des. Lúcio Batista Arantes, Bl. B, Sala 126, Planaltina-DF.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: JOSÉ LÁZARO DA SILVA.

Dado e passado nesta Região Administrativa de Planaltina-DF, aos dezenove dias do mês de outubro de 2007.

MARIA DE LOURDES TAVARES DE LIMA
Diretora de Secretaria



VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes
Diretora de Secretaria:Lucilia Maia Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 4967-7/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: HALLEY DEYVINSON NERI CORTES. Adv(s.): DF016032 - Jadson Gonçalves de Lima. VITIMA: SHIRLEY ANA DUTRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 09/11/2007, às 15:30 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).
Nº 4498-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: NICOLAU BARBOSA DE FREITAS. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. VITIMA: LIGIA GLORIA FERREIRA CHAGAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 12/11/2007, às 16:01 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).
Nº 4903-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RENNE JOSE DA CONCEICAO CAMPOS. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 13/11/2007, às 15:01 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

DECISAO

Nº 8964-4/07 - Liberdade Provisoria - A: JOSE FRANCISCO DE SOU-SA. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro o pedido e concedo a liberdade provisória, sob as seguintes condições (artigos 327 e 328, ambos do CPP): a) comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para atos da instrução e para o julgamento; b) não mudar de residência sem prévia permissão da autoridade processante; e c) não se ausentar por mais de oito dias de sua residência sem comunicar à autoridade processante o lugar onde será encontrado.Expeça-se Alvará de Soltura para que JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA seja posto em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso.Lavre-se termo. Após, intime-se o Ministério Público.

DESPACHO

Nº 3062-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: GLEDSON MESSIAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF021223 - Andrea Canellas Alexandre. VITIMA: RONALDO MARTINS DOS ANJOS FERREIRA. Adv(s.): (.). VITIMA: CANDIDO RODRIGUES DE SOUZA NETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante do interesse do réu em apelar, venham as razões.Após, ao Ministério Público para que apresente as contra-razões.

SENTENCA

Nº 2461-6/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JEFERSON COSTA MARTINS FERREIRA. Adv(s.): DF014381 - Augusto Eudaldo Moraes de Lima. R: JEFERSON COSTA MARTINS FERREIRA e outros. Adv(s.): DF014381 - Augusto Eudaldo Moraes de Lima. VITIMA: JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA. Adv(s.): (.). R: NEUSINETE DE ALMEIDA FREIRE. Adv(s.): (.). SENTENCA - Acolhendo a manifestação ministerial, inclusive como razões de decidir, reconheço a extinção da punibilidade dos fatos atribuídos ao acusado em tela e, em consequência, determino o arquivamento do feito, tudo com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c os artigos 109 e 110 do Código Penal. Transitada em julgado esta decisão e procedidas às comunicações de estilo, arquivem-se.P.R.I.

Nº 3010-6/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RUBENS CAMPOS VILELA. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: RUBENS CAMPOS VILELA e outros. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: MARCOS CARLOS GOMES. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. SENTENCA - Declaro extinta a punibilidade de RUBENS CAMPOS VILELA, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95.P.R.I.Transitada esta decisão em julgado e procedidas às comunicações de estilo, arquivem-se autos em relação ao mesmo.Após, expeça-se alvará de levantamento da fiança em seu nome ou em nome de procurador com poderes específicos.

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE PLANALTINA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Claudia de Oliveira Costa Barreto
Diretora de Secretaria:Aline Maria Assis Varandas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 4179-7/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JONAIR DUTRA. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s.): (.). "O indiciado constituiu advogado nos autos. Assim, intime-o, por publicação no DJ, a fim de que venha levantar a quantia de R\$ 32,00 apreendida em seu poder por ocasião de sua prisão em flagrante, sob pena de ser decretado o perdimento em favor da UNIÃO."

Nº 7195-0/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SEBASTIAO PEDRO DA SILVA. Adv(s.): DF011410 - Mario Gonçalves de Lima. "Atenda-se ao requerimento de fl. 117. Sem prejuízo, dê-se vista imediata à Defesa."

SENTENÇA

Nº 1392-7/07 - Termo Circunstanciado - A: ROMULO DOS SANTOS MORAES. Adv(s.): DF024856 - Raimundo Nonato Neres. R: 31DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: ART. 330 CAPUT DO CPB. Adv(s.): (.). "...Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial (fl. 46), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, em relação ao crime descrito no art. 330 do Código Penal, com fulcro no art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95."

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aginaldo Siqueira Lima
Diretor de Secretaria:Roberto Rodrigues de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 6586-5/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: D.C.D.S.. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: A.R.S.. Adv(s.): (.). (...)Posto isso, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial havida entre D. C.DOS S.E A.R.S., com fundamento no art. 1.580, §1º, do Código Civil, decretando a insubsistência do vínculo matrimonial preexistente.Tenho por extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC.Em face da sucumbência, arcará a requerida com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00(cem reais), à luz do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se, com as devidas anotações e baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 376-9/01 - Inventario - A: GILKA GONCALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves. R: POMPLIO MARQUES DE SOUZA DE CUJUS. Adv(s.): (.). A inventariante deverá comprovar o alegado às fls. 339.Intime-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

Nº 4421-0/01 - Tutela - A: M.S.M.. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel. R: H.F.F.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: T.F.D.S.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. Indefiro o pedido de fls. 493, visto que todas as determinações e providências adotadas nestes autos o foram de forma regular, mormente considerando o teor da certidão de fls. 495. Intime-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

Nº 2807-5/02 - Inventario - A: MANOEL GOMES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF011410 - Mario Gonçalves de Lima. R: NEUSELINA LEITE SAO JOSE GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: LUZINETE RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. Considerando que todos os herdeiros, atualmente, são maiores e capazes, faculto a juntada do esboço de partilha amigável, assinado por todos, e a juntada das certidões negativas fiscais do inventariado junto à Receita Federal e das certidões negativas de débitos tributários dos imóveis inventariados.Intimem-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 04/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

Nº 8151-7/03 - Alvara - A: LUCAS BARROSO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. R: ROGERIO BARROSO DE OLIVEIRA "DE CUJUS". Adv(s.): (.). Considero boas as contas prestadas. Após as diligências de estilo, arquivem-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

Nº 2422-3/07 - Arrolamento de Bens - A: RITA MARIA DE LIMA BERNARDO e outros. Adv(s.): MG042176 - William David Ferreira. R: DE CUJUS FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO. Adv(s.): (.). Comprove, documentalmente, a autora as diligências realizadas para cumprimento do despacho de fls. 82.Intime-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 26/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

Nº 6445-2/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: P.P.D.S.e.o.. Adv(s.): DF016032 - Jadson Gonçalves de Lima. R: N.H.. Adv(s.): (.). Intimem os requerentes para atendimento à cota ministerial de fls. 39 - verso. Diligências legais.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

Nº 6914-4/07 - Inventario - A: R.F.B.. Adv(s.): DF024941 - Daniel Aristides Natividade Campos. R: D.C.I.F.B.. Adv(s.): (.). Concedo nova oportunidade para integral cumprimento do despacho de fls. 11, sob pena de extinção. Intime-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

Nº 7782-2/07 - Alimentos - A: S.O.L.Z.. Adv(s.): DF021065 - Renata Guedes Veloso. R: R.O.Z.C.e.o.. Adv(s.): (.). Venha a inicial por inteiro, inclusive com a exclusão do avô do pólo passivo da demanda.Intime-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

Nº 8254-5/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.S.D.S.. Adv(s.): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: M.L.T.D.C.. Adv(s.): (.). Em que pese a afirmação do autor de que trata-se de direito possessório, a cadeia dominial do mesmo há que ser provada por outros documentos semelhantes aos já juntados para que reste esclarecido como o imóvel chegou à posse do casal. Intime-sePlanaltina - DF, sexta-feira, 26/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

Nº 8927-5/07 - Homologacao de Acordo - A: J.R.M.e.o.. Adv(s.): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. R: N.H.. Adv(s.): (.). Ao que parece, os autores pretendem uma revisão dos alimentos outrora fixados e não sua exoneração. Esclareça-se. Intimem-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

Nº 8938-8/07 - Separacao Consensual - A: C.D.N.B.e.o.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: N.H.. Adv(s.): (.). Os requerentes deverão confirmar, documentalmente, o afirmado no item 5, fls. 03.Intimem-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

DECISÃO

Nº 768/97 - Separacao Consensual - A: N.G.G.e.o.. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: N.D.F.G.. Adv(s.): (.). (...)Posto isso, defiro o pedido para exonerar o réu da prestação de alimentos ao filho, F.B.C., nos termos do art. 1.635, III e 1.699, do Código Civil.Oficie-se ao empregador.Intimem-se.Arquivem-se após.Planaltina - DF, terça-feira, 23/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 2325-4/99 - Inventario - A: F.G.G.. Adv(s.): DF012835 - Lecio Reis Lopes de Oliveira. R: D.C.A.L.D.O.-P.B.. Adv(s.): (.). CERTIFICO E DOU FÉ QUE promovi o desentranhamento dos documentos de fls. 310/313, mediante traslado, estando os originais em poder do Diretor de Secretaria. Assim, nos termos da Portaria nº 02/2006, deste Juízo, fica o i. advogado intimado a comparecer na Secretaria para fim de retirá-los.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007.

Nº 578-3/05 - Arrolamento - A: MARIA DO CARMO PRADO FERREIRA. Adv(s.): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: "DE CUJUS" ANTONIA ELIAS PORTELA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). considerando a juntada das cópias (fls. 194/ ficam os autos com vista à parte interessada, pelo prazo legal, para requerer o que for de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, sexta-feira, 26/10/2007.

Nº 2662-4/06 - Arrolamento - A: ELIZABETE PEREIRA LANA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: "DE CUJUS" SILVANIO PEREIRA SOARES FARIA FIUZA. Adv(s.): (.). ficam os autos com vista à INVENTARIANTE, pelo prazo legal, para tomar conhecimento da certidão de fls. 140 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, sexta-feira, 26/10/2007.

Nº 4209-2/07 - Alvara - A: A.M.A.e.o.. Adv(s.): DF019205 - Neiva Esser. R: N.H.. Adv(s.): (.). ficam os autos com vista aos REQUERENTES, pelo prazo legal, sobre ofício de fls. 48 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007.

Nº 8316-2/07 - Arrolamento - A: MARIA ALVEZINA TAVARES ROMERO PEREIRA. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: DE CUJUS MANOEL JOSE PEREIRA. Adv(s.): (.). Nesta data, ante a certidão acima, ficam os autos com vista à parte inventariante para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção do encargo.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/10/2007.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR AGNALDO SIQUEIRA LIMA, Juiz de Direito da Primeira de Família Órfãos e Sucessões de Planaltina - DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele tomarem ciência que por este meio leva a conhecimento público a Interdição total de FLORA DA SILVA GUIMARÃES, brasileira,viúva, pensionista, nascida em 14/05/1926, filha de Jose Marcolino da Sillva e Rozalina da Cruz, portador(a) do CI nº 144.815- SSP- DF, CPF nº 794.494.921-15,residente e domiciliado(a) no Condomínio Samauma, Gleba B, Chácara 03, Bica do DER, Planaltina/DF, conforme autos de INTERDIÇÃO DE PESSOA nº 4156-5/2006, em curso nesta Vara, requerida por Lucimar da Silva Guimarães em face de Flora da Silva Guimarães e r. Sentença prolatada às fls.53/54, a seguir transcrita: (...) "Posto isso, decreto a interdição de FLORA DA SILVA GUIMARÃES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil. Por conseguinte, nomeio LUCIMAR DA SILVA GUIMARÃES, sua Curadora, nos termos do art. 1.775, caput, do Código Civil.Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, eis que a parte é beneficiária da justiça gratuita.Considerando a situação econômica das partes e atento ao conceito do curador, dispenso a especialização de hipoteca, visto que o contrário seria inviabilizar a própria prestação jurisdicional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Após o trânsito em julgado, expeçam-se as diligências de estilos e remeta-se ao arquivo, com as devidas anotações, sem baixa na distribuição.Planaltina - DF, terça-feira, 10/07/2007". AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando assim cientificado o público do acima exposto.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, Edifício do Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, sala 127, Planaltina-Distrito Federal.

JUIZ DE DIREITO: AGNALDO SIQUEIRA LIMA.

Dado e passado nesta cidade satélite de Planaltina - Distrito Federal, aos 16 dias do mês de Outubro de dois mil e sete. Publique-se.

Sob o pálio da justiça gratuita.

O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça.

ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto:Vitor Feltrim Barbosa
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 1601-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ISMAEL ROCHA. Adv(s.): BA002529 - Carlos Neves Galluf, DF009375 - Dionísio Ferreira dos Santos. Foi designado o dia 26/11/2007, às 16:30h, para realização de audiência de sumário para oitiva das testemunhas arroladas na Denúncia.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Borges de Figueiredo
Diretora de Secretaria:Vera Nazareth Dias de M. Barbosa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Nº 1555/97 - Execução - A: OCELIO FERREIRA GOMES. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes, DF018575 - Andrea Fabrino Hoffmann. R: MARCO ANTONIO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. Designação de fl. 300: " WALTER ANDRADE DE SÁ, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, ILMAR SOUSA SANTOS, VILSON SOARES DE SOUSA, ALAIDE MARIA DIAS MAGALHÃES e MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE de acordo com o provimento de nº 06 de 11 de junho de 1996 e portarias nº 378 de 14 de junho de 1996 e nº 107 de 21 de maio de 1997, vêm, pela presente, designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para os dias: 1ª HASTA: 30/10/2007 às 14h32min. 2ª HASTA: 14/11/2007 às 14h32min. Local: Átrio do Fórum de Sobradinho. Brasília, 06/09/2007." As. pelo Oficial de Justiça Leiloeiro..

Nº 3983-0/04 - Usucapiao - A: JORGE PAULO FARIA DA CUNHA JUNIOR. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura, DF04175E - Walison de Melo Costa. R: ROMULO GONCALVES. Adv(s.): DF003990 - Romulo Goncalves Junior, GO002983 - Wagner Goncalves. R: WAGNER GONCALVES. Adv(s.): DF00400A - Wagner Goncalves. R: GERALDO CAMPOS. Adv(s.): DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. R: NEWTON JACINTO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: ZENEIDA OLIVEIRA JACINTO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: AMELIA NONATA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: JOSE ROBERTO GOIS BARRETO. Adv(s.): (.). R: EVARISTO BORGES LEAL. Adv(s.): (.). R: MARIA GOMES LEAL. Adv(s.): (.). R: MARCELO JOSE VALSESIA DE ROSA. Adv(s.): (.). R: ROSILENE MARIA DE CAMARGOS DE ROSA. Adv(s.): (.). DECISÃO - Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 265, I, do CPC. Intimem-se para as providências pertinentes. Sobradinho-DF, 15/08/2007." As. pela Juíza de Direito em substituição legal, Dra. Margareth Cristina Becker..

Nº 925-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: MARIA SILVIA HENRIQUE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Designação de fl. 177: " WALTER ANDRADE DE SÁ, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, ILMAR SOUSA SANTOS, VILSON SOARES DE SOUSA, ALAIDE MARIA DIAS MAGALHÃES e MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE de acordo com o provimento de nº 06 de 11 de junho de 1996 e portarias nº 378 de 14 de junho de 1996 e nº 107 de 21 de maio de 1997, vêm, pela presente, designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para os dias: 1ª HASTA: 05/12/2007 às 14h30min. 2ª HASTA: 17/12/2007 às 14h30min. Local: Átrio do Fórum de Sobradinho. Brasília, 28/09/2007." As. pelo Oficial de Justiça Leiloeiro..

Nº 7539-8/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: ISAIAS RAMOS LOPES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Designação de fl. 134: " WALTER ANDRADE DE SÁ, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, ILMAR SOUSA SANTOS, VILSON SOARES DE SOUSA, ALAIDE MARIA DIAS MAGALHÃES e MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE

de acordo com o provimento de nº 06 de 11 de junho de 1996 e portarias nº 378 de 14 de junho de 1996 e nº 107 de 21 de maio de 1997, vêm, pela presente, designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para os dias: 1ª HASTA: 30/10/2007 às 14h34min. 2ª HASTA: 14/11/2007 às 14h34min. Local: Átrio do Fórum de Sobradinho. Brasília, 06/09/2007." As. pelo Oficial de Justiça Leiloeiro..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 12632-8/06 - Revisao de Clausula - A: CELIA REGINA CARREIRO PINTO. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. Designe-se data para a audiência de conciliação. Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h43. Designação de fl. 96v: "Designo o dia 22/11/2007 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-Df, 09/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 8444-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: JAQUELINE RAIANE SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista a proximidade da audiência, e o requerido residir em outra Comarca, não há tempo hábil para cumprimento de Carta Precatória.Assim, retire-se o presente feito da pauta de audiência, devendo ser redesignada nova data. Cite-se/intime-se o requerido por Carta Precatória.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h31. Designação de fl. 108v: "Designo o dia 22/08/2007 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 25/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

DECISAO

Nº 3540-7/06 - Reintegracao de Posse - A: MARIO ZINATO SANTOS. Adv(s.): DF015339 - Juliane Vargas. R: RILDO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. A: MARIA ELISA GOMES SANTOS. Adv(s.): (.). R: OSMAR LUIZ DE PAULA. Adv(s.): (.). R: JORJAO DE TAL. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. R: ADRIANO DE TAL. Adv(s.): (.). R: JOSE BARBOSA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO NONATO ROCHA. Adv(s.): (.). R: IVETE APARECIDA LEARDINE. Adv(s.): (.). R: MARIA LINDALVA ALVES DA COSTA. Adv(s.): (.). R: ROSELIA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: ROGERIO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: MARCO ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO NUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Há pedido de produção de prova pericial já deferido na fl. 916 dos autos. As partes até o momento não apresentaram quesitos e nem assistentes técnicos. Assim, confiro às partes a derradeira oportunidade para apresentarem os quesitos e assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, caso contrário tal pericia será indeferida.Sobradinho - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 08h19..

Nº 2563-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL FIBRAL. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: ORIAS PALHETA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao autor, para que junte aos autos a ata da assembléia em que foi eleito o síndico do condomínio, vez que a ata de fl. 65 informa que Welinton Santos é sub-síndico e não síndico. Obs: A secretaria deverá providenciar a retirada da fl. 64 dos autos por se tratar de cópia da planilha juntada com a emenda. Int. Sobradinho - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 08h24..

Nº 3229-4/07 - Anulatoria - A: EDSON LUIS SORIA. Adv(s.): DF017888 - Marcelo Mendes de Almeida, DF022427 - Gilberto Naves Barcelos. R: ROGERS SARMENTO BISPO. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. DECISAO - Vistos, em decisão saneadora.1. A preliminar de conexão levantada na conexão não deve ser acatada. Não há conexão entre ação de execução, já ajuizada pelo requerido e a presente ação, conforme entendimento já cristalizado na doutrina e jurisprudência:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONEXÃO ENTRE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA - FORO COMPETENTE. 01. As hipóteses que ensejam a oposição de exceção de incompetência estão claramente indicadas no artigo do Código de Processo Civil, não se incluindo, evidentemente, a conexão entre ações. 02. Inexiste conexão entre ação de conhecimento e ação de execução. 03. Em se tratando de execução de título extrajudicial, o foro competente é aquele onde ocorrerá o pagamento. 04. Recurso desprovido. Unânime". (20060020148442AGI, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 12/04/2007 p. 109)"PROCESSUAL CIVIL - CONEXÃO - JULGAMENTO CONJUNTO - AÇÕES ORDINÁRIA E DE EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. 1. Ajuizada ação de execução, desnecessário a distribuição, por prevenção, da ação ordinária de nulidade e revisão de cláusulas contratuais, ante a impossibilidade de decisões contraditórias, por não comportar a primeira exame de mérito. 2. Recurso conhecido e improvido". (20000020035847AGI, Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª Turma Cível, julgado em 26/03/2001, DJ 02/05/2001 p. 62)1.1. As partes são legítimas e estão bem representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, o qual declaro saneado.1.2. Defiro a gratuidade da Justiça ao autor.2. Defiro a produção de prova oral requerida pelo autor, através de Carta Precatória. Defiro ainda a pericia requerida pelo autor, devendo as partes em 5 dias apresentarem os quesitos e assistente técnico.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 08h51..

Nº 11731-0/07 - Impugnacao - A: OCELIO FERREIRA GOMERS. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: ARGOS ALMEIDA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. 1. Ao impugnado para resposta, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do normal andamento do feito principal.Sobradinho - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h36..

Nº 15798-3/07 - Sustacao de Protesto - A: ANA CAROLINA XAVIER TORQUATO. Adv(s.): DF018968 - Jose Iacarinio de Pinho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Alega a autora, em síntese que foram emitidos os cheques de nºs 850008 e 850014 para desconto pós-datados nas datas de 30.03.07 e 31.03.07, em decorrência da aquisição de peças e serviços perante a Empresa Delta Fox Auto Center Ltda; que a requerente informou à referida empresa que resgataria os títulos em mãos nos respectivos vencimentos, sem a necessidade de colocá-los em depósito bancário, o que foi feito, conforme recibos anexos; que a Empresa Delta Fox Auto Center informou-lhe que as cédulas encontravam-se no Banco do Brasil, e que tão logo as recebessem de volta, devolveriam-as a emitente; que no entanto, foi surpreendida com o aviso de cobrança, via Cartório de Protesto.Presentes os requisitos legais inerentes à espécie, DEFIRO a liminar, para o fim de determinar a suspensão da lavratura do protesto do título mencionado na inicial, desde que o protesto ainda não tenha sido lavrado até o momento da intimação do cartório extrajudicial respectivo quanto ao teor desta decisão.Quanto a caução oferecida, esta não garante mais que o cheque protestado, por se tratar de outro título, portanto, idônea.Assim, a expedição do mandado deverá ser precedida de prestação de caução no valor dos títulos apontados a protesto. Fica a requerente sujeita, ainda, ao pagamento de eventuais custas devidas à serventia extrajudicial. Prestada a caução, expeça-se o respectivo mandado.Cite-se o réu para resposta.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h12..

Nº 15891-2/07 - Revisao de Clausula - A: PATRICIA ATHAIDE CASTRO RIVANDRE. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Deve ser acolhido o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, tão somente no que respeita à proibição quanto à anotação do nome da autora nos cadastros de inadimplentes até final decisão deste processo, no qual se discute a existência e/ou extensão do débito a ela imputado.A matéria não é desconhecida do Poder Judiciário, tendo o Egrégio TJDF deixado assentada a necessidade de antecipar-se os efeitos da tutela de mérito em casos como o dos autos. Veja-se, a esse propósito, a jurisprudência:Tutela Antecipada - Fundamentação - Inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito - Discussão judicial do débito 1 - Tratando-se de decisão interlocutória, permite o Código (CPC art. 459, parte final) que o juiz decida de forma concisa, não se exigindo fundamentação extensa, bastando que decline os motivos de decidir. 2 - Se o devedor, por meio de ação própria, discute em juízo o valor do débito, indevida a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes. E, assim, possível a antecipação de tutela para retirá-lo ou evitar a inscrição. 3 - Agravo não provido. - TJDF - Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20000020053415AGI DF - Registro do Acórdão Número : 135698 - Data de Julgamento : 11/12/2000 - Órgão Julgador : 5ª Turma Cível - Relator : JAIR SOARES - Publicação no DJU: 28/03/2001 Pág. : 41 - (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)Defiro, por isso, a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, para determinar que, a partir da intimação desta decisão, a ré se abstenha de anotar o nome da autora nos cadastros de inadimplentes em razão de débitos oriundos do contrato mencionado na petição inicial. Caso já haja anotações, oficie-se ao cadastro a ser mencionado pela autora, determinando a exclusão da anotação, ressalvada a existência de anotações por outros débitos.No que se refere ao restante do pedido de antecipação de tutela, estas deverão ser indeferidas. Não há elementos suficientes nos autos para que se comprove de plano, a capitalização de juros e mesmo no que tange à ilegalidade da cobrança de juros em taxa superior a 12%, trata-se de matéria controvertida nos tribunais e apenas no mérito será possível se discutir tais fatos.Com relação ao pedido de consignação do valor devido, segundo seus critérios de apuração, em total discordância com o contrato, igualmente deve ser indeferido. Como já dito, apenas depois de julgado o mérito será possível apurar se há alguma irregularidade no contrato. Não há que se falar em dano de difícil reparação, visto que se realmente houver irregularidades, depois de sua declaração será possível fazer compensação com o valor ainda devido, ou receber a restituição por parte da instituição financeira.Indefiro o pedido de antecipação para que o autor se mantenha na posse do automóvel, visto ser direito da ré, requerer judicialmente a retomada do bem, caso ocorra o inadimplemento contratual.Cite-se, com as advertências legais. Fica deferida à autora a gratuidade judiciária.Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h49..

CERTIDÃO

Nº 253/94 - Reintegracao de Posse - A: ELIANA APARECIDA DA SILVA. Adv(s.): RJ072027 - Alcinei Pessanha, DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: RAYMUNDA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 563v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 19/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 988/93 - Inventario - A: I.C.G.S.. Adv(s.): DF003001 - Jose Higino Lopes, DF008054 - Jaersilvio Pereira da Silva. R: J.E.S.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DARCY GONCALVES PEREIRA, (REP. LEGAL). Adv(s.): DF003001 - Jose Higino Lopes, DF008054 - Jaersilvio Pereira da Silva. INTERESSADA: E. .S.. Adv(s.): DF003001 - Jose Higino Lopes, DF008054 - Jaersilvio Pereira da Silva. INTERESSADA: T.Y.C.S.. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. INTERESSADA: T.Y.C.S.. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. Cert. de fl. 385v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 19/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..



Nº 1160/93 - Execução - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento, DF007010 - Roberto Pires Thome, DF013385 - Germano Scarpellini, DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. R: ANICETO LUIZ MULLER. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento, DF013614 - Luis Renato Zago. R: NELCY SHRODER MULLER. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: MARINHO JOSE MULLER. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: DIONE MARIA RIOS MULLER. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. Cert. de fl. 357v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 04/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1347/93 - Inventário - A: J.B.P.. Adv(s.): DF001024 - Lidia Fernandes Campos, DF006035 - Nilton da Silva. R: J.B.D.S.(C.. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 186v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 19/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1519/97 - Execução - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): DF004882 - Maria Veralena de Oliveira, DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF015261 - Mariangelica de Almeida da Paixao, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. R: JULIO PAULO BETTINI DE ALBUQUERQUE LINS. Adv(s.): DF006741 - Julio Paulo Bettini de Albuquerque Lins. R: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 155v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 16/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2653/85 - Inventário - A: LEONAM CARVALHO COSTA. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesh, DF021423 - Marina Thalhofer de Castro. R: MANOEL CARVALHO COSTA. Adv(s.): (.). A: LEANDRO JESUS CARVALHO. Adv(s.): (.). A: DEBORA JESUS COSTA. Adv(s.): (.). A: NAIRO CARVALHO COSTA. Adv(s.): (.). A: SANDOVAL CARVALHO COSTA. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA DE JESUS. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 66v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para retirada do Alvará de Levantamento. Sobradinho-DF, 19/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 7642/92 - Execução - A: B.D.B.S.. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF015261 - Mariangelica de Almeida da Paixao, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho. R: L.C.. Adv(s.): DF004342 - Idair Paulino Capellesso. Cert. de fl. 210v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias. Sobradinho-DF, 19/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1785-4/98 - Execução - A: EDUARDO HENRIQUE CAVALCANTI. Adv(s.): DF010274 - Ercias de Paula. R: SANDRA SILVA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 74v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 16/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2568-5/99 - Execução de Título Extrajudicial - A: ALEXANDRE CONCEICAO CAVALCANTE MACHADO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. R: EVALDO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ELIANA GOMES GUIMARAES. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 222: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 04/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2872-9/01 - Reintegração de Posse - A: JOSE DUARTE VEIGA. Adv(s.): DF006147 - Jose Duarte Veiga, DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF017003 - Diolanda Moreira Veiga. R: LUCIA HELENA DOS SANTOS MANZANO. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppin Macedo, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF022566 - Luciano Ferreira Campos Vieira. Cert. de fl. 403v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 03/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1031-9/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARINA DONIZETE DE SOUSA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 129: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 23/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2077-9/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINAUSTRIA COMP DE CRED FINANÇ E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins, DF06348E - Ricardo Pereira Porto. R: ANIBAL ESPINDOLA DIAZ. Adv(s.): DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler. Cert. de fl. 112: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 23/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1224-2/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL DA QD 51A. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ELSON Mouro de Souza - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 106v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 19/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2234-8/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, GO019419 - Murilo Leao Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: JEFERSON JOSE CARDOSO. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 113v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 15/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2615-8/03 - Rescisão de Contrato - A: CESAR JOSE COSTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere. R: GILSON GERMINIANO DE MACEDO. Adv(s.): SP238276 - Meire Diva Rossi, DF02322E - Bernadete dos Anjos Celestino. R: ERLANE BARREIRA BARROZO DE MACEDO. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 181v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, aos executados para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 15/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3015-7/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, GO019419 - Murilo Leao Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: MARIA ELIZABETE FERREIRA DE LIMA DIAS. Adv(s.): DF004081 - Chucre Suaid. Cert. de fl. 135v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, à requerida para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 17/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2700-3/05 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARREND MERCANTIL SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ALEX NUNES ALVES. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 126v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 09/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2880-0/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF04778E - Rodrigo de Brito Machado Colela, DF05747E - Lorena Furtado Sousa, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley. R: EDSON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 118v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao exequente para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 19/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3081-3/05 - Obrigação de Fazer - A: MARCOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: ANTONIO CARLOS GOMES BEZERRA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 83v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 03/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 7716-0/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodvalho, DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF07126E - Euclides Nason Maciel de Souza. R: DANIELE GONCALVES COELHO. Adv(s.): DF006741 - Julio Paulo Bettini de Albuquerque Lins. Cert. de fl. 110v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 11/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 9162-9/05 - Embargos A Execução - A: MANOEL ARCANJO DA SILVA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF012124 - Luzia Maria Borges. R: CONDOMINIO RURAL MANSOES COLORADO. Adv(s.): DF012124 - Luzia Maria Borges. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h10..

Nº 1154-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WANDERLEY M DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF0033488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. R: ELIDA SOARES DA ROSA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 52v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 19/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1355-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF06348E - Ricardo Pereira Porto. R: JOSE DANTAS DE SOUSA JUNIOR. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 91v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 16/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1506-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: IMANOEL KLEBER DURAES LISBOA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 167: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 22/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2192-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: SUELY PESSOA DE MAGALHAES. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 91v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 19/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3110-7/06 - Despejo - A: THOMAS HENING NUNES RITTER. Adv(s.): DF012460 - Jose Fernando Vasconcelos Nunes. R: SERGIO MANOEL SILVA FEIJO. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 80v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias. Sobradinho-DF, 03/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3116-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARLI FERRAZ DA FONSECA. Adv(s.): DF007760 - Antonio de Padua Araujo, DF022754 - Cassia Aurora de Araujo Ribeiro. R: COMERCIAL BRASILIENSE DE REFIECOES COLETIVAS LTDA. Adv(s.): DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: CLAUDIA SIMONE DA SILVA CAVALCANTE. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ZENON FERNANDES DE SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Cert. de fl. 173v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao requerido para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 03/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3244-8/06 - Monitoria - A: FERRAGENS ARAUJO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: JOANEIDE DIAS SIRQUEIRA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 66v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 15/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 12652-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ADRIANO MAGALHAES FREIRE. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 165: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 22/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 14111-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DE EDIFICIO QD 02 CONJUNTO C2 PROJECAO B. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: DIONY MARIA DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 58v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão de fl.58. Sobradinho-DF, 24/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 349-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOAQUIM DA VIDEIRA CUNHA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: MI BETO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EPP. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: MARIELI ISABEL BETO. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 47: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 25/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1613-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL BEIJA FLOR. Adv(s.): DF004472 - Clauberdan Soares. R: CARLOS ANTONIO REIS. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 66: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 22/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1705-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARCOS MACEDO FERNANDES CARON. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: EVANDRO DUARTE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: REGINA DA CUNHA ROCHA. Adv(s.): (.). R: ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CERQUEIRA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 57v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 19/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1793-0/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: CAMILO CORREIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 34v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 23/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1823-5/07 - Monitoria - A: FORTE PISO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF020135 - Dennys Douglas Moreira Neves. R: ALOISIO ARARUNA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 24v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 19/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1974-4/07 - Monitoria - A: AUTO CENTER FORMULA 1 LTDA EPP. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: DEIZE DOS SANTOS MANGABEIRA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 38: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 23/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2176-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: MANOEL FERREIRA DE BRITO. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 36: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 19/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2615-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: AKSON PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 41: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 19/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 4286-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LE PREMIER. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: NILTON PEREIRA SANTANA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 49v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão de fl. 49. Sobradinho-DF, 24/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 6459-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: EMERSON PINTO DE ALENCAR. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 150: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor. Sobradinho-DF, 05/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 7011-4/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: RODOLFO DEVEZA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 40v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor, sobre o ofício acistado aos autos. Sobradinho-DF, 15/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 9248-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA IDNA VIEIRA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 101v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 22/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

DESPACHO

Nº 1210/94 - Execução - A: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF008439 - Maria Ester Lessa Brandao Nogueira, DF015764 - Leonardo Augusto Soares Del Menezzi, DF016755 - Adriana Rigueira Losito, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho, DF06811E - Wander Teixeira Junior, DF07797E - Luiz Gustavo de Oliveira Marmitt. R: SERGIO VINICIUS ANTUNES DIAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1. Expeça-se mandado de penhora do valor depositado na agência do Banco do Brasil de Sobradinho.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h31..

Nº 1464/97 - Cobranca - A: CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE. Adv(s.): DF009684 - Ricardo Ruivo Moreira de Oliveira, DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: WELIA MARIA M. GUIMARAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor. Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h37..

Nº 23165/96 - Execução - A: ESPOLIO DE AURELIANO CARLOS DA FONSECA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF04277E - Patricia Junqueira Santiago, DF05478E - Erico Marques de Mello, DF06550E - Karida Coelho Monteiro. R: REBRACE - REFLORESTADORA BRASIL CENTRAL IND.E. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF010419 - Jose Modesto de Lima, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite, DF02814E - Horacio Eduardo Gomes Vale. DESPACHO - 1. Não foram encontrados valores a serem bloqueados. Diga o exequente.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h38..

Nº 1060-3/98 - Inventario - A: MARCIA HELENA DA SILVA. Adv(s.): DF021328 - Marcio Sathler de Ligorio Silva. R: ROBERVAL BEZERRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a inventariante para que se manfieste quanto ao esboço de partilha feito pelo Contoadr Judicial. Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h13..

Nº 3044-9/98 - Habilitacao - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel, DF008835 - Godofredo da Silva Neto, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF07610E - Priscila Batista Bertolo. R: ESPOLIO DE WILSON FERREIRA ALVES. Adv(s.): DF008835 - Godofredo da Silva Neto. DESPACHO - Os herdeiros Wilson Silva Alves e Agda Silva Alves, atingiram a maioridade civil. Intime-se a inventariante para que regularize a representação procesual de ambos.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h12..

Nº 2827-7/99 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.A.S.M.. Adv(s.): DF007491 - Candido Teles de Araujo. R: D.F.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Ciente. Em razão do princípio da Inércia, nada a prover. Ao arquivo.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h20..

Nº 1047-6/2000 - Declaracao de Ausente - A: ALICE RABELO DE ALARCAO. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. R: SEBASTIANA GOMES RABELLO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h36..

Nº 3305-0/2000 - Deposito - A: MADEPA MADEIREIRA PARA COMERCIO REP E IND LTDA. Adv(s.): DF011424 - Nelson Aguiar Cayres, DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF074450 - Mario Lucio Marques Junior. DESPACHO - Intime-se o executado para que se manifeste sobre os cálculos do Contador Judicial.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h09..

Nº 1405-9/01 - Indenizacao - A: CELIA DE FATIMA GUSMAO VELASCO. Adv(s.): DF017898 - Denise Maria Soares Lima, DF00469B - Valnei Carvalho Barbosa, MG053908 - Bauer Souto Santos. R: ALVARO AUGUSTO RESENDE PAIVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.. Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h48..

Nº 3147-9/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): GO0016375 - Rosania M. Moreira de Jesus, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF004864 - Dirceu Moreira do Vale, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa, DF04228E - Liliana Cardoso Ferreira de Sousa. R: DIVINO CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h44..

Nº 2062-5/02 - Reparacao de Danos - A: ALDINE DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015121 - Adao Neves de Oliveira, DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: ASSOCIACAO EDUCATIVA DE BRASILIA AEB FAC G SILVEIRA FAGS - Parte Baixada. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. A: JAQUELINE OLIVEIRA NACHI. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h04..

Nº 3460-4/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED AZIZ CHATER. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: ERNANI DOS SANTOS CAIXETA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. DESPACHO - Suspendo a Hasta Pública designada, devendo o Cartório comunicar esta decisão ao Leiloeiro.Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h48..

Nº 12-3/03 - Rescisao de Contrato - A: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, DF005048 - Pedro Silva Oliveira, DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP165155 - Alessandro Cesar Torquato Junqueira. R: OLDAIR HILARIO DE QUEIROZ. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. DESPACHO - Intime-se a parte autora para que efetue o depósito do valor homologado, e a parte requerida para que devolva o veículo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de astreinte, fixada na sentença, a qual começará a ser aplicada, no prazo acima assinado.Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h44..

Nº 1353-2/04 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: ALMIR WAGNER DE SOUZA CRUZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Não foram encontrados valores a serem bloqueados. Diga o exequente.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h33..

Nº 1657-3/04 - Rescisao de Contrato - A: SOS SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA. Adv(s.): DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas. R: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. DESPACHO - 1. Intime-se o executado do presente cumprimento de sentença e da penhora, através de seu advogado.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h25..

Nº 2330-8/04 - Indenizacao - A: JULIO MARINHO DA SILVA. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesh. R: JOSE FRANCISCO TADEU SANTIAGO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Digam as partes se ainda tem provas a produzir.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h54..

Nº 3104-7/04 - Indenizacao - A: HORLANDO ALMEIDA ABREU. Adv(s.): DF018811 - Marcelo Xavier de Abreu. R: JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO - Parte Baixada. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF019847 - Marcelo Miura. DESPACHO - Diga o exequente.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h52..

Nº 1620-9/05 - Usucapiao - A: SEBASTIANA PIDDE DA SILVA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF06741E - Vera Lucia Pereira da Silva Vale Leite. R: DARIO JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Compulsando os autos constatei que o edital não foi juntado aos autos. A autora em petição de fls. 147/148, alega não ser ônus seu providenciar a publicação do editalEngana-se a autora, vez que a mesma está sob o palio da Justiça Gratuita somente para não arcar com as despesas processuais, e a juntada da publicação do edital é tarefa que compete a mesma, não cabendo ao judiciário tal mister.Intime-se a autora para as devidas providências, sob pena de extinção do feito.O Cartório deverá tomar as devidas providências quanto ao cumprimento na íntegra, do despacho de fl. 144.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h12..

Nº 1624-0/05 - Obrigacao de Fazer - A: DANIELA DA SILVA PESSOA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONDOMINIO MINI CHACARAS. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. DESPACHO - Manifeste-se a executada quanto a impugnação de fl. 188 e seguintes.Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h31..

Nº 2969-3/05 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO MANUEL CORREA CALVENTE DE BARAHONA. Adv(s.): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: MARIA RITA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o Apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h31..

Nº 3159-2/05 - Reintegracao de Posse - A: MARCELO GUIMARAES FLORENCIO DA SILVA. Adv(s.): DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes, DF009274 - Wilmar Pimentel, DF011595 - Tagore Pacheco Thomaz de Magalhaes. R: JOSE ADECIO DE SOUZA. Adv(s.): DF009274 - Wilmar Pimentel. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h09..

Nº 560-5/06 - Execução - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Diga a exequente.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h37..

Nº 841-2/06 - Execução - A: UNIAO EDUCACIONAL SERRANA LTDA UNISSER. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: PATRICIA SCARTEZINI SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - A parte deve indicar quais bens deseja ver arrestado.Sobradinho - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h55..

Nº 1338-5/06 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, SP209985 - Roberta Correia Batista. R: ALDEMIR RODRIGUES MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h16..

Nº 2579-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: CLAUDENER LUIS DA COSTA. Adv(s.): DF010441 - Joelson Costa Dias. DESPACHO - Ao autor. Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h38..

Nº 2641-7/06 - Habilitacao - A: JORLAN DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): DF003115 - Deonísio de Oliveira. R: CARLOS ALBERTO GONCALVES AMARANTE. Adv(s.): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva. R: GERSON GONCALVES AMARANTE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h47..

Nº 3337-9/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL UPIS. Adv(s.): DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho. R: MARIANY SIMOES MENDES DE CAMPOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Inexiste no CPC a figura do arquivo provisório. Por outro lado, não se justifica a interrupção indefinida do curso processual.Dessa forma, defiro, em parte, o pedido de fl. 70. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a Exequente promover o imediato andamento do feito.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h14..

Nº 3379-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO TOP HILL CENTER. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: VANDA BATISTA DE OLIVEIRA COAGLIO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h16..

Nº 3469-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: EDEGAR STECKER. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o autor.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h44..

Nº 3776-7/06 - Prestacao de Contas - A: STELA COSTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: ALEXANDRE AUGUSTO FRANCO MACIEL DOS SANTOS. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. DESPACHO - Ao requerido para se manifestar quanto a prestação de contas. Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h07..

Nº 271-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: DEUZIMA BATISTA DE LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O processo já foi sentenciado. Nada mais tenho a prover quanto ao pedido retro.Sobradinho - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h44..

Nº 863-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLAUDIO HUMBERTO LOPES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h17..

Nº 2263-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira. R: MARIO AUGUSTO TRINDADE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h13..

Nº 2692-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: JOADSON LUZ PIMENTEL - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Diga o exequente, inclusive se pretende a adjudicação do bem.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h07..

Nº 3023-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.. Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h58..

Nº 4384-3/07 - Excecao de Incompetencia - A: EDERCIO MIGUEL BENTO. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. DESPACHO - Indeferido o efeito suspensivo, prossiga-se o processo principal.Sobradinho - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h43..

SENTENCA

Nº 2594-6/01 - Declaratoria - A: ALBANO SILVIO DE FREITAS. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira, DF013050 - Silvestre Rodrigues da Silva. R: FRANCISCO SILVONE COUTO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc. Intimado o autor, por meio de publicação no Diário da Justiça da União, a promover o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, não logrou atender positivamente o chamado judicial.Realizada a intimação à parte interessada, por meio de "AR", a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, quedou-se esta silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa, por esta razão devendo o processo ser extinto.Iso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo executivo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege. P.R.I.Sobradinho - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h54..

Nº 3431-7/01 - Investigacao de Paternidade - A: M.P.D.D.. Adv(s.): DF060000 - Ministerio Publico. R: L.C.M.. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. SENTENCA - "(...) Sendo assim, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar e reconhecer que o MARCOS OLIVAN HOLANDA DOS SANTOS é filho de LUIZ CARLOS MENDES e de Luziman Holanda dos Santos. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil, inserindo-se no assento no nascimento do representado o nome do pai e dos avós paternos, passando o nome do autor a ser acrescido do patronímico "Mendes". Sem custas e honorários, por ficar deferido nesta oportunidade os benefícios da Justiça Gratuita ao requerido. P. R. I. Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h34. Leandro Borges de Figueiredo, Juiz de Direito.



Nº 3111-4/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin. R: FRANCISCA GONCALVES GUIMARAES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc. Intimado o autor, por meio de publicação no Diário da Justiça da União, a promover o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, não logrou atender positivamente o chamado judicial.Realizada a intimação à parte interessada, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, quedou-se esta silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa, por esta razão devendo o processo ser extinto.Issso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo executivo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege. P.R.I.Sobradinho - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h01..

Nº 2959-3/07 - Despejo - A: JOSE AILTON ALVES LOULY. Adv(s.): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira, GO021013 - Fabiana das Flores Barros. R: REGINA MARIA AMARAL. Adv(s.): DF025005 - Fabiana das Flores Barros Cavalcante. SENTENCA - Vistos etc. As Partes firmaram acordo fora dos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h23..

Nº 3016-8/07 - Revisao de Clausula - A: PAULO DE SOUSA GOMES. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: CIA IATULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. Vistos etc. As Partes firmaram acordo fora dos autos, com vistas à composição da lide. Instadas as partes a se manifestarem quanto ao final do acordo, sobre a expedição de alvará, já que não há menção que o depósito será feito em juízo, quederam-se inerte.O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, excluindo-se apenas a parte em que fala sobre alvará .Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h39..

2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria:Janyara Furuhashi Viana

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 10472-8/03 - Cobranca - A: MASSA FALIDA DE KIMASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA. Adv(s.): GO022455 - Adriana Ananias dos Santos. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a ré acerca das informações do perito constante às fls. 2080/2082. I. Sobradinho - DF, 5.10.2007.

Nº 9611-3/04 - Reintegracao de Posse - A: ADOLFO MARQUES DA COSTA. Adv(s.): DF006457 - Adolfo Marques da Costa. R: KLEBER MAIA OLIVEIRA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. SENTENÇA - Isso posto, julgo procedente o pedido inicial para reintegrar o autor na posse do imóvel situado no KM 8 da DF-250 (antiga DF-06), Sobradinho (DF), consoante as delimitações e especificações indicadas no documento de fls. 14/16, bem como para condenar o réu a pagar ao autor o aluguel do pasto, cujo valor e o termo inicial de exigibilidade serão apurados em sede de liquidação. Deixo de condenar as partes à litigância de má-fé, ante a ausência de comprovação de conduta dolosa e de efetivo prejuízo processual a qualquer das partes. Em consequência, extingo o processo, com análise de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. E condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em relação ao pólo passivo, o prazo recursal terá início após a regular substituição do falecido pelo representante legal de seu ESPÓLIO, ou pelos seus respectivos sucessores. Sobradinho - DF, 28.9.2007.

Nº 10327-2/05 - Declaratoria - A: CICERO ALVES DA MAIA. Adv(s.): DF012325 - Marcelo Silva Correa. A: CICERO ALVES DA MAIA e outros. Adv(s.): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: CONDOMINIO RURAL E RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior, DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. A: MARCELO SILVA CORREA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação declaratória proposta por CICERO ALVES DA MAIA e MARCELO SILVA CORRÊA em desfavor de CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, para o reconhecimento judicial de ineficácia da 43ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17/09/2005, que aprovou

a cobrança de taxa extraordinária para realização de obras de drenagem de águas pluviais, ao argumento de que houve desobediência à ordem do Juízo de Direito da 8ª Vara de Fazenda Pública de Brasília, proferida em ação civil pública.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido à fl. 43. Citado, o réu apresentou contestação, alegando, em síntese, que os vícios alegados devem ser argüidos em ação própria, de natureza constitutiva. E que a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara de Fazenda Pública não foi desobedecida.Em audiência de conciliação, foi deferido o pedido de suspensão do curso processual, conforme requerido pelas partes (fl. 165). E à fl. 172, expressamente, os autores renunciaram ao direito pleiteado nesta ação e, com a anuência do réu, requereu-se a extinção do processo.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Não há condenação há verba de sucumbência e as custas processuais são de responsabilidade do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 25.9.2007.

Nº 7598-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior, DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: MARIA CELIA DE OLIVEIRA REIS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA REIS a pagar ao CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK o valor das taxas ordinárias, taxas extraordinárias, parcelamento de acordo, vencidos entre dezembro de 2005 a maio de 2006, nos termos da planilha de cálculos de fl. 32. Em observância ao disposto no 290 do Código de Processo Civil, as obrigações vencidas e inadimplidas no curso do processo deverão ser incluídas na condenação. A dívida deverá ser corrigida monetariamente até a data do pagamento, utilizando-se a tabela e os índices aplicados pelo TJDFT, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. A multa contratual será calculada em conformidade com o disposto na legislação condominial, sendo que após a vigência do Código Civil (10/1/2003), deverá ser reduzida para 2% (dois por cento) ao mês.Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em consonância com o disposto no § 3º, do art. 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 2.10.2007.

Nº 6004-0/07 - Reparacao de Danos - A: MASSA FALIDA DE KI MASSAS PRODUTOS AILENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. A: MASSA FALIDA DE KI MASSAS PRODUTOS AILENTICIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA. Adv(s.): GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. A: SEBASTIAO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, aos autores, em réplica. I. Sobradinho - DF, 24.9.2007.

Nº 8873-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: SYLVANA SANTOS PEREIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 39, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 8.10.2007.

Nº 11359-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: IGOR RODRIGUES NUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - BANCO PANAMERICANO S.A. propôs ação de busca e apreensão, com fundamento no Decreto-lei n.º 911/69, contra IGOR RODRIGUES NUNES DA SILVA, ao argumento de que o contrato de financiamento, com cláusula de alienação fiduciária, não está sendo adimplido pelo réu. Requereu a concessão de medida liminar e, ao final, a confirmação da medida com o reconhecimento da propriedade do bem objeto da demanda.E, não obstante a decisão de fl. 19, constato a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, vez que a procuração outorgada às fls. 08/09 veda o substabelecimento, tornando irregular a representação processual do autor. Ressalto que a questão é de ordem pública, passível de apreciação em qualquer momento processual. Demais, o autor requereu a desistência do pedido inicial (fl. 22). Assim, revogo a decisão de fl. 18 e indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, com fundamento nos artigos 295, III, e 267,I, do Código de Processo Civil. Não há condenação de verba honorária. Custas processuais, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 28.9.2007.

Nº 11415-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ALDINHO SUASSUNA TELES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 36, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Recolha-se o mandado de fl. 33. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 2.10.2007.

Nº 12417-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: EDIMAR JOSE DE SA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o acordo celebrado entre CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA e EDIMAR JOSÉ DE SÁ, nos termos propostos às fls. 92/93, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo ex-

tinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Cancele-se a audiência designada à fl. 96. Advirto que, caso o credor denuncie o inadimplemento do acordado e, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta sentença, será expedido mandado de penhora e avaliação, com a multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 01.10.2007.

Nº 12944-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 22, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Revogo a medida concedida à fl. 18. Recolha-se o mandado de fl. 19. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 9.10.2007.

DESPACHO

Nº 7551-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: THIAGO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 164. Sobradinho - DF, 17.10.07.

Nº 9749-3/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: PAULA CRISTINA AGUIAR OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o autor se o endereço indicado é o domicílio do réu. Registro, por oportuno, que tem aplicação à espécie as regras do Código de defesa do Consumidor. Sobradinho - DF, 15.10.2007.

Nº 12134-7/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF021182 - Edward Marcones Santos Goncalves. R: ALVARO DE CASTRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em face do valor da execução, considero que a quantia bloqueada é insuficiente, não justificando a manutenção da medida e o dispêndio com os atos processuais posteriores. Ao credor. Int. Sobradinho - DF, 18.10.2007.

Nº 12909-6/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: UNIAO PIO-NEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL UPIS. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: GREYCE FERNANDES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Mantenho a decisão de fl. 61, ante a ausência de novos elementos processuais. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Sobradinho - DF, 17.10.2007.

Nº 7684-6/07 - Sustacao de Protesto - A: EDNA GUGEL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CASAS DAS PECAS AUTOMOTIVAS HWM LTDA EPP. Adv(s.): PR026227 - Marcel Souza de Oliveira. DESPACHO - Pela derradeira vez, intime-se o réu para cumprir a decisão de fl. 43, atentando-se que os poderes outorgados no instrumento de mandato de fl. 30 não autorizam o mandatário a praticar atos processuais em nome da empresa. Regularize-se. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 2.10.2007.

Nº 8966-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: GERCIRA DE SOUZA LEAL. Adv(s.): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. A: GERCIRA DE SOUZA LEAL e outros. Adv(s.): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. R: MARCILIO SILVA COSTA. Adv(s.): DF003760 - Benedita Hermenegilda de Almeida Lopes. A: HAM-MAERSKJOLD SOUZA LEAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 71/90, dentro do prazo legal. Sobradinho - DF, 2.10.2007.

Nº 11342-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JONIALDO PEREIRA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). DESPACHO - O advogado subscritor do pedido à fl. 31, Dr. Hugo Rodrigues, não possui procuração nos autos. Regularize-se. Sobradinho - DF, 16.10.2007.

Nº 11349-5/07 - Alvara - A: MARCELO CUSTODIO DE FREITAS ALMEIDA. Adv(s.): DF003115 - Deonísio de Oliveira. A: MARCELO CUSTODIO DE FREITAS ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF003115 - Deonísio de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: DANIEL DE FREITAS ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: LAURIANA DE FREITAS ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aos autores para que atendam aos requerimentos do Ministério Público à fl. 43-v. Sobradinho - DF, 3.10.2007.

Nº 13261-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: THAIS FERREIRA VALADARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 21. Sobradinho - DF, 9.10.2007.

Nº 14051-2/07 - Cancelamento - A: ASSOCIACAO DE MORA-DORES DO ENTRE LAGOS AMIGOS. Adv(s.): DF007634 - Luiz Jorge Ferreira de Araujo. R: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Glady's do Nascimento Pennington. DESPACHO - Manifeste-se o autor em réplica, no prazo legal. Sobradinho - DF, 10.10.2007. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada, ante os fundamentos expostos. Sobradinho - DF, 15.10.2007.

Nº 14592-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADAS. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: CELSO DA SILVA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que o réu é o responsável pela fração condominial originária do débitos, bem como esclarecer a pertinência dos documentos juntados às fls. 06/08, vez que referentes a outra unidade condominial. Defiro, desde já, o desentranhamento dos mesmos, mediante certidão. Sobradinho - DF, 3.10.2007.

Nº 14836-6/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO JARDIM VITORIA. Adv(s.): DF022931 - Marcelo Moura Coelho. R: LEILTON JORGE ALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para comprovar que o réu é o responsável pela unidade condominial originária do débito, vez que o documento à fl. 9 não é suficiente para tal. Sobradinho - DF, 9.10.2007.

Nº 14860-6/07 - Rescisao de Contrato - A: FIBRAL FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF018272 - Leonidas Alves Teixeira Filho. R: CLAUDINEI MACIEL DA PENHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para juntar aos autos, na íntegra, o documento à fl. 36. Sobradinho - DF, 17.10.2007.

Nº 15142-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: EGMARIO SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para regularizar sua representação processual, tendo em vista que o instrumento de procuração às fls. 8/9 veda o substabelecimento. Sobradinho - DF, 15.10.2007.

CERTIDAO

Nº 1981/97 - Execucão de Sentença - A: JOVELINO OSANO ALVES MACIEL. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: VIA-CAO VALMIR AMARAL LTDA VIVA BSB G AMARAL. Adv(s.): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997, deste Juízo e em face do término do prazo do acordo (fls. 523/527), manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. Sobradinho - DF, 16.10.2007.

Nº 7557-0/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO JARDIM AMERICA. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: IVAN FRANCISCO DA CRUZ. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/1997 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito. Sobradinho - DF, 19.10.2007.

Nº 8946-9/03 - Execucão Forçada - A: PISAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: PEDRO DA SILVA BARROS NETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 10.10.2007.

Nº 9894-7/04 - Reintegracao de Posse - A: ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF000539 - Francisco Ricardo Soares Sette. R: WILSON BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: WILSON BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES e outros. Adv(s.): (.). R: AURENICE RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 14/05/2008 - 14h para Audiência de INSTRUCAO. Sobradinho - DF, 18.10.2007.

Nº 11399-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ANTONIO SERGIO SALLES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 127). I. Sobradinho - DF, 8.10.2007.

Nº 9550-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: JOAO LEINHARDT MONTARROYOS JUNIOR. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 26/03/2008 - 15h40 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 18.10.2007.

Nº 11843-9/05 - Manutencao de Posse - A: JOSE CAETANO FLEURY DE AMORIM. Adv(s.): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana, DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. A: JOSE CAETANO FLEURY DE AMORIM e outros. Adv(s.): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana, DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. R: JOSE DE SOUSA. Adv(s.): DF001768 - Ardwin Betto Grunewald. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 28/05/2008 - 14h para Audiência de INSTRUCAO. Sobradinho - DF, 18.10.2007.

Nº 8320-5/06 - Embargos A Execucão - A: EDSON ALCEBIADES NETO. Adv(s.): MG096051 - Edson Machado Guimaraes. R: QUINTILIANO FERREIRA PANIAGO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 07/05/2008 - 14h para Audiência de INSTRUCAO. Sobradinho - DF, 17.10.2007.

Nº 8552-4/06 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: NARENY MARIA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo e em face do substabelecimento juntado às fls. 77/78, intime-se a ré para regularizar sua representação processual tendo em vista que não há procuração outorgada em nome da advogada substabelecente. I. Sobradinho - DF, 16.10.2007.

Nº 9191-6/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: CLEONE BORGES RABELO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre ofício juntado à fl. 89. I. Sobradinho - DF, 11.10.2007.

Nº 9239-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: MANUEL PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte exequente sobre o ofício juntado à fl. 73. I. Sobradinho - DF, 15.10.2007.

Nº 9321-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: DIRRED ALI HUSNI. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. R: FRANCISCO JURACI MACHADO DE FRANCA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 15.10.2007.

Nº 10334-2/06 - Responsabilidade Civil - A: ROSECLAIR VICENTE DA SILVA. Adv(s.): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 17/04/2008 - 14h para Audiência de INSTRUCAO. Sobradinho - DF, 18.10.2007.

Nº 11480-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: AILA MARIA DE SANTIAGO GONCALVES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 42). I. Sobradinho - DF, 4.10.2007.

Nº 12580-7/06 - Indenizacao - A: THIAGO BORGES CAIXETA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: JAGUAR VEICULOS. Adv(s.): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 27/05/2008 - 14h para Audiência de INSTRUCAO. Sobradinho - DF, 18.10.2007.

Nº 13667-5/06 - Anulatória - A: CARMOZITA PINHO FERREIRA. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. A: CARMOZITA PINHO FERREIRA e outros. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: JOSE FERNANDES NETO. Adv(s.): DF015993 - Mauro Pinto Serpa. R: JOSE FERNANDES NETO e outros. Adv(s.): DF015993 - Mauro Pinto Serpa. A: ANTONIO CARLOS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: STEFANI KARLA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: EDSON CARLOS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ROBERTO CARLOS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO CARLOS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERNANDES. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERNANDES. Adv(s.): (.). R: RACHEL DA SILVA FERNANDES. Adv(s.): (.). R: DOUGLAS DA SILVA FERNANDES. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO MARCOS DE CASTRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a devolução do aviso de recebimento, sem cumprimento. I. Sobradinho - DF, 16.10.2007.

Nº 7021-9/07 - Cobrança - A: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: CARLA BARBOSA TOME. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: CARLA BARBOSA TOME e outros. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: AMILTON DO NASCIMENTO TOME. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 15/05/2008 - 14h para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 18.10.2007.

Nº 7548-2/07 - Declaratoria - A: JOSE VALTER SANTANA RIBEIRO. Adv(s.): DF022754 - Cassia Aurora de Araujo Ribeiro. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 08/04/2008 - 14h50 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 17.10.2007.

Nº 7674-0/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ALEX SANDRO RAMALHO DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 11.10.2007.

Nº 8013-0/07 - Embargos do Devedor - A: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: NEBRASCO SA EQUIPAMENTOS E MAQUINAS. Adv(s.): SP062226 - Dijalmo Rodrigues. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 25/03/2008 - 14h para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 17.10.2007.

Nº 8598-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: DIVALDO LOPES BOHUTA JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 39. I. Sobradinho - DF, 18.10.2007.

Nº 9159-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 10.10.2007.

Nº 9235-5/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: IDAEL FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 18.10.2007.

Nº 9928-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: BRUNO BEZERRA DIAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor/exequente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 19.10.2007.

Nº 10131-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RICARDO DO NASCIMENTO SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 10.10.2007.

Nº 10314-8/07 - Indenizacao - A: REJANE OBERER. Adv(s.): GO014601 - Francisval Souza Neres. A: REJANE OBERER e outros. Adv(s.): GO014601 - Francisval Souza Neres. R: ESPOLIO DE VALERIA DIOGENES ATAIDE. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE VALERIA DIOGENES ATAIDE e outros. Adv(s.): (.). A: REGIO JOSE GOMES. Adv(s.): (.). R: AGF SEGUROS SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 17/04/2008 - 15h40 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 18.10.2007.

Nº 10517-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO JOSE FERNANDES MACHADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 15.10.2007.

Nº 11362-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: FLIKSMON NUNES BRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 16.10.2007.

Nº 11417-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GUROPO ITAU. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ROSANGELA GERONIMO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 23). I. Sobradinho - DF, 4.10.2007.

Nº 11424-8/07 - Monitoria - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: DROGARIA DINAMICA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a devolução do aviso de recebimento, sem cumprimento. I. Sobradinho - DF, 16.10.2007.

Nº 11471-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EUSTAQUIO GOMES PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre as certidões às fls. 21/22. I. Sobradinho - DF, 4.10.2007.

Nº 12171-4/07 - Manutencao de Posse - A: IRFASA SA CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s.): DF017915 - Andre Soares. R: JOSE EDMAR DE CASTRO CORDEIRO. Adv(s.): (.). R: JOSE EDMAR DE CASTRO CORDEIRO e outros. Adv(s.): (.). R: PEDRO BARBUDO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 70. I. Sobradinho - DF, 16.10.2007.

Nº 12507-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: JOSE CLEUDIMAR FAUSTINO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 16.10.2007.

Nº 13023-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CARLOS ANTONIO LEMOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 20). I. Sobradinho - DF, 4.10.2007.

Nº 13394-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: MERCADO VILA RABELO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 16.10.2007.

DECISAO

Nº 10393-2/04 - Prestacao de Contas - A: ANA BARBARA ANDRADE SANTOS. Adv(s.): DF014172 - Jonatas Pereira Cardoso. A: ANA BARBARA ANDRADE SANTOS e outros. Adv(s.): DF014172 - Jonatas Pereira Cardoso. R: ASDRUBAL DEL CASTILO ANDRADE. Adv(s.): DF019737 - Roberto Leite Seibert Pozzatti. A: VITORIA REGIA ANDRADE VIEIRA. Adv(s.): (.). A: PAULO ARMANDO DEL CASTILO ANDRADE. Adv(s.): (.). A: MARA LUCIA ANDRADE DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assiste razão ao réu. Não obstante o substabelecimento, sem reserva de poderes, à fl. 328, as publicações foram realizadas em nome do advogado anteriormente constituído (fls. 348/349). Assim, a restituição do prazo processual ao réu é medida que se impõe. Intimem-se. Anote-se na capa dos autos o nome do advogado constituído à fl. 328. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público, para ciência da decisão de fl. 335. Sobradinho - DF, 17.10.2007.

Nº 11500-6/04 - Rescisao de Contrato - A: JOSE JORGE BAZAGA. Adv(s.): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. A: JOSE JORGE BAZAGA e outros. Adv(s.): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: MARCIO ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF019383 - Ana Paula Pereira. A: LUIZ HERIQUE BAZAGA. Adv(s.): (.). DECISAO - Não obstante a certidão de fl. 109, a carta precatória para citação do réu foi juntada aos autos em 26/09/2007 (fl. 98). E a procuração outorgada pelo réu, à fl. 95, não delegou poderes ao advogado para receber citação. Logo, a contestação protocolizada em 10/10/2007 é tempestiva. Ao autor, em réplica. Sobradinho - DF, 17.10.2007.

Nº 12202-0/05 - Ordinaria - A: ADVOCACIA SALES E SALES S/C. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DECISÃO - Em face da certidão de fl. 418, que atesta o erro material em relação à data da publicação da sentença, reconsidero a decisão de fl. 415 para receber o recurso de apelação interposto pelo réu, atribuindo-o os efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o autor para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal. Sobradinho - DF, 8.10.2007.

Nº 13070-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: DIRCE NEIVA BRITO. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício às fls. 97/98. Com efeito, é ônus do autor informar o endereço atualizado da ré, e as providências judiciais requeridas exigem o esgotamento das vias ordinárias, o que não é o caso. Por outro lado, não há interesse público para justificar que as Polícias Rodoviárias, Estaduais e Federais, promovam diligências para localizar e apreender o bem. Demais, a restrição administrativa está gravada, consoante indicado à fl. 7, o que torna desnecessário o bloqueio judicial. Assim, aliás, é o entendimento do TJDF, na Apelação Cível 229562; 3ª Turma Cível; Desembargador. Mario Zam Belmiro; DJU 17/11/2005, p. 80. Sobradinho - DF, 9.10.2007.



Nº 9313-4/06 - Execução - A: JOSE ADAILSON DE SANTIAGO GONCALVES. Adv(s.): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. R: FC COMERCIAL DE CARNES LTDA. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. DECISAO - Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pela devedora FC Comercial de Carnes Ltda, ao argumento de que a cópia de contrato, sem autenticação, não é instrumento legítimo para instruir ação executiva, além de a relação locatícia ser inexistente. Requereu a declaração de nulidade do título que instruiu a ação, bem como a cientificação do Ministério Público e do agente financeiro (fls. 96/103). O credor, por sua vez se manifestou às fls. 139/140, sustentando que a matéria suscitada foi enfrentada, consoante a decisão de fls. 59/60. Registro, por oportuno, que a decisão de fls. 59/60, que rejeitou a exceção de pré-executividade anteriormente oposta, apreciou matéria atinente à nulidade do contrato e inexistência de dívida. Portanto, a questão da legitimidade do título executivo, especificamente em relação aos requisitos exigidos no art. 585, do CPC, não foi enfrentada. E, ainda que assim não fosse, trata-se de questão de ordem pública, que pode ser apreciada em qualquer momento processual, independentemente da vontade das partes. Efetivamente, a presente execução está instruída com a cópia do contrato de locação, desprovido de autenticação. E, não obstante a falta de requisitos legais para que o documento possa ser considerado título executivo, tal irregularidade pode ser sanada, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Processo civil. Recurso Especial. Ação de embargos do devedor à execução. Acórdão. Omissão e fundamentação deficiente. Ausência. Processo de execução. Título executivo extrajudicial. Cópia. Nulidade. Juntada da via original em data posterior aos embargos do devedor. Possibilidade. (...) - A juntada da via original do título executivo extrajudicial é requisito essencial à formação válida do processo de execução e visa assegurar a autenticidade da cópia apresentada, bem como afastar a hipótese de ter o título circulado. - Afasta-se a nulidade dos atos processuais praticados em processo de execução fundado em cópia do título executivo extrajudicial, entretanto, se for juntada a via original, ainda que em data posterior à oferta dos embargos do devedor, e se, na hipótese, não houver impugnação à autenticidade da cópia apresentada. (...) " (EDcl no REsp 337822 / RJ; Ministra NANCY ANDRIGHI (1118); T3 - TERCEIRA TURMA; DJ 08.04.2002 p. 213). Assim, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer que o documento de fls. 08/12, que instruiu a ação de execução, não é título hábil para a via processual escolhida. Não obstante, por celeridade e economia processual, intime-se o credor para providenciar a juntada do original do documento, ou cópia autenticada, atendendo ao disposto no art. 585, II, CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 17.10.2007.

Nº 11457-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFIO AZIZ CHATER. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: KALIL CHATER. Adv(s.): DF005552 - Kalil Chater. R: KALIL CHATER e outros. Adv(s.): DF005552 - Kalil Chater. R: PEDRO SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. DECISAO - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AZIZ CHATER propôs ação de cobrança contra KALIL CHATER. Regularmente citado, o réu compareceu à audiência de conciliação, ocasião em que foi deferido o pedido das partes para a suspensão do curso processual, ficando o réu intimado de que deveria apresentar contestação no primeiro dia útil após o decurso do prazo suspensivo. O prazo transcorreu e o acordo extrajudicial não foi comunicado, além de o réu não ter apresentado contestação. A resposta, no entanto, foi apresentada por Pedro Silva Oliveira, que alegou ser o responsável pela obrigação exigida do réu, formulando pedido contraposto e reconvenção, juntando os documentos de fls. 67/99. O autor, por sua vez, apresentou contestação e réplica às fls. 108/117. Chamo o feito à ordem. Com efeito, a responsabilidade pelo pagamento das obrigações condominiais pode, efetivamente, ser atribuída ao réu e ao terceiro que se manifestou no processo e assumiu a obrigação, com fundamento no documento de fls. 68/70. Assim, com a finalidade de resguardar direitos das partes e atentando-se para a utilidade do processo, a partir deste momento figurarão no pólo passivo da demanda Kalil Chater e Pedro Silva Oliveira. Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Anote-se o litisconsórcio passivo. Desde já, indefiro o pedido reconvenicional, ante a impossibilidade jurídica de admissão deste instituto processual em ação de procedimento sumário. Sobradinho - DF, 5.10.2007.

Nº 11584-7/06 - Reparação de Danos - A: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. R: VIA-CAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de ação de indenização proposta por PEDRO PEREIRA DOS SANTOS contra VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. A contestação apresentada, juntada às fls. 146/159, suscitou questões prejudiciais à análise de mérito, as quais passo a considerar. A alegada prescrição do direito do autor não merece acolhimento. Com efeito, aplica-se à espécie o disposto no art. 219, § 1º, do CPC, vez que a citação válida interrompe a prescrição e retroage à data da propositura da ação, no caso, ao dia 19/10/2006. Por outro lado, mesmo considerando que o fato gerador, termo inicial para a contagem do prazo prescricional da pretensão do autor, é a declaração de incapacidade laboral superveniente, juntada às fls. 49/50, a prescrição do direito do autor não se operou. Demais, o termo de quitação de dívida, firmado pelo autor e juntado à fl. 162, por si só, não afasta o direito de ação, valendo registrar que a incapacidade laboral foi reconhecida após a lavratura deste termo, fato que é modificativo do direito das partes. Assim, considerando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, defiro a produção de prova oral. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo réu, dispensado o depoimento pessoal do autor. Intimem-se. Sobradinho - DF, 4.10.2007.

Nº 11676-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: IS-MAEL PIMENTEL DA SILVA. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. DECISAO - Intime-se o réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo remanescente. Indefiro, por ora, a restituição do veículo, vez que, consoante decisão à fl. 54, dos autos da consignação em apenso, o devedor fiduciário deveria realizar o depósito judicial inclusive das parcelas vencidas, o que não foi efetivado. Conforme consta dos autos, continuam em aberto as parcelas referentes aos meses compreendidos entre fevereiro de 2006 a janeiro de 2007. Intimem-se. Sobradinho - DF, 5.10.2007.

Nº 13153-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: KATIA NASIRA SALOMAO. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício à operadora indicada à fl. 57. Com efeito, é ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e a providência judicial requerida exige o esgotamento das vias ordinárias, o que não é o caso. Sobradinho - DF, 2.10.2007.

Nº 14095-7/06 - Obrigação de Fazer - A: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: EDOM FERREIRA LIMA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. DECISAO - O réu foi regularmente citado, consoante mandado juntado aos autos em 18/05/2007 (fls. 87/89). Assim, a contestação apresentada em 11/06/2007, é intempestiva, impondo-se o reconhecimento da revelia do réu. Desentranhem-se a peça processual e os documentos que a acompanharam, para a entrega ao interessado. Certifique-se. Não obstante, considero que o fato constitutivo do direito do autor não está suficientemente demonstrado, ressaltando que o reconhecimento da revelia não dispensa tal comprovação, exigindo a dilação probatória. Assim, especifiquem-se as provas, indicando a finalidade delas, se for o caso. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se. Sobradinho - DF, 5.10.2007.

Nº 9333-3/07 - Depósito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: OFELIA GONCALVES TARCHIANI. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a conversão da Ação de Busca e Apreensão para Ação de Depósito, com fundamento no art. 4º do Decreto-lei n.º 911/69. Cite-se o réu para apresentar o veículo, depositá-lo em juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou apresentar contestação. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de prisão de até 1 (um) ano, nos termos do parágrafo único, do art. 904, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN. E que a restrição administrativa está gravada, consoante indicado às fls. 14. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 26.9.2007.

Nº 11454-5/07 - Imissão de Posse - A: WALTER FROES COUTO. Adv(s.): DF019249 - Pedro Aurelio Rosa de Farias. R: CRISTINA ALVES COUTO BERNARDES. Adv(s.): (.). R: CRISTINA ALVES COUTO BERNARDES e outros. Adv(s.): (.). R: EVERALDO BERNARDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: EVERALDO BERNARDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda e documentos às fls. 22/27. Trata-se de ação de imissão de posse, proposta por WALTER FROES COUTO contra CRISTINA ALVES COUTO e EVERALDO BERNARDES DE OLIVEIRA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja autorizada sua ocupação no imóvel, desde já. Aduz o autor que concedeu aos réus, em comodato verbal, por razões familiares, o imóvel sito à Qd.2, Conj. A-12, Cs 4, Sobradinho (DF). Contudo, necessita da devolução do mesmo para sua própria moradia. Instruiu o pedido com a notificação às fls. 14/17 e documentos às fls. 12/13 e 24/26. O autor comprovou ser proprietário do bem e o prazo do comodato não foi estipulado, tendo demonstrado sua necessidade imprevista e urgente de reaver o imóvel, vez que se encontra residindo, de favor, em casa de terceiro. Isto posto, com fundamento no art. 273, do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a intimação dos réus para, no prazo de 30 dias, desocuparem o imóvel. Após o decurso do prazo assinalado e, em não havendo a desocupação voluntária, expeça-se mandado para imitir o autor na posse do imóvel. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Citem-se os réus, nos termos do art. 297 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Sobradinho - DF, 24.9.2007.

Nº 11879-8/07 - Usucapiao - A: LUZIA LIBANIO DINIZ. Adv(s.): DF025163 - Liliane Marques Thomaz. R: NEUZA JACINTO PARANHOS. Adv(s.): (.). R: NEUZA JACINTO PARANHOS e outros. Adv(s.): (.). R: YARA PARANHOS. Adv(s.): (.). R: DENISE PARANHOS. Adv(s.): (.). R: EDUARDO PARANHOS. Adv(s.): (.). R: MAGALI DE TOLEDO MACHADO PARANHOS. Adv(s.): (.). R: SANDOVAL RODRIGUES JUNIOR. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de fl. 43. Com efeito, é ônus do autor informar o endereço atualizado da parte ré, e as providências judiciais requeridas exigem o esgotamento das vias ordinárias, o que não é o caso. Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Sobradinho - DF, 3.10.2007.

Nº 12111-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: EDILAZIR CECILIA RAPOSO DE ANDRADE. Adv(s.): (.). DECISAO - Cuida-se de Ação de Reintegração de Posse, com pedido de liminar, formulada por Cía Itatuleasing de Arrendamento Mercantil em face de Edilazir Cecilia Raposo de Andrade, tendo como objeto o contrato de arrendamento mercantil entabulado entre as partes, referente ao veículo descrito na Petição Inicial. Aduz a parte Autora que a parte Ré se encontra inadimplente desde a 24ª (vigésima quarta) parcela, de um total de 48 (quarenta e oito), vencida em 29/05/2007. Do exame da inicial e da documentação que a instrui, tenho como verossímeis e plausíveis os fatos alinhados pela parte Autora, restando provado, com as limitações inerentes à sumária cognição, a sua posse sobre o bem - demonstrada pelo contrato (fl. 10/11) e o esbulho perpetrado pela parte Ré há menos de ano e dia, eis que notificada da mora (fl.

12). Forte nessas razões, DEFIRO a reintegração liminar na posse do veículo acima descrito, sem a oitiva da parte Ré, com fundamento no art. 928, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado, citando-se a parte Ré para, querendo, contestar no prazo legal. Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o reforço policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem. Intime-se. Sobradinho - DF, 30.8.2007.

Nº 12716-9/07 - Execução - A: SUN COLOR CINE FOTO E EVENTOS LTDA - EPP. Adv(s.): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: JAIRO OLIVEIRA LEITE. Adv(s.): (.). DECISAO - Intime-se o(a) Devedor(a) a pagar o valor da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) no montante da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Passado em branco o prazo acima indicado, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação (art. 475-J), no qual deverá constar a advertência de que o devedor terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação acerca do auto de penhora e de avaliação (art. 475-J, § 2.º), para apresentar impugnação ao pedido. Intimem-se. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 13082-5/07 - Embargos A Execução - A: LUCIANA SANTANA LEAO. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: MAEDA SA AGROINDUSTRIAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo os embargos opostos. Suspenda-se o curso do processo principal. Intime-se o embargado, nos termos do art. 740, do Código de Processo Civil. Sobradinho - DF, 20.9.2007.

Nº 13700-8/07 - Revisional - A: MARILENE RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de ação de revisão de cláusulas contratuais, na qual a autora requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela para: que a ré se abstenha de inscrever seu nome nos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, se abstenha, ainda, de qualquer medida que constitua em mora a autora, e depositar em juízo as prestações contratuais, no valor que entende devido. É certo que o simplesajuizamento de ação revisional de contrato não autoriza seja retirada ou impedida a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, máxime se o inadimplente oferece em depósito valor muito inferior ao devido. Ausentes os requisitos, não se antecipam os efeitos da tutela (Agravado de instrumento 20060020063463AGI DF, data de julgamento: 02/08/2006, órgão julgador: 6.ª Turma Cível, Rel. Des. Jair Soares, public. no DJU 17/08/2006). Demais, ressalto que a jurisprudência majoritária entende que os juros remuneratórios estabelecidos em contratos bancários não estão limitados a 1% (um por cento) ao mês. Isso posto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, nos termos do art. 297, do CPC. Sobradinho - DF, 19.9.2007.

Nº 13724-0/07 - Indenizacao - A: SERENELA VEREZA VALFRE PIAZZA. Adv(s.): DF017096 - Adriana Carvalho. R: FININVEST SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de ação de indenização por danos morais, com pedido de liminar para a retirada do nome da autora do cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, sob o argumento de estar a dívida "sub judice", conforme ação revisional em apenso. É sabido que o simplesajuizamento de ação revisional de contrato não autoriza seja retirada ou impedida a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. Máxime se sequer oferece depósito incidente. Ausentes os requisitos, não se antecipam os efeitos da tutela (Agravado de instrumento 20060020063463AGI DF, data de julgamento: 02/08/2006, órgão julgador: 6.ª Turma Cível, Rel. Des. Jair Soares, public. no DJU 17/08/2006). Demais, nos termos da súmula 283, do STJ, as administradoras de cartão de crédito não se submetem às limitações da Lei de Usura. Isso posto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, nos termos do art. 297, do CPC. Sobradinho - DF, 19.9.2007.

Nº 13831-6/07 - Reivindicatoria - A: MARIA GRACILENE CUNHA DA SILVA. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere. R: ISABEL ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Trata-se de ação reivindicatória, cujo fundamento é o domínio. Assim, venha a certidão atualizada do cartório de registro de imóveis competente, ou, quando não, a emenda ao pedido inicial. Prazo: 10 dias. Sobradinho - DF, 17.10.2007.

Nº 13916-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CRISTIANO DE SOUZA NONATO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROMEO MARRA DE REZENDE. Adv(s.): DF021474 - Marcelo Beze. R: ROMEO MARRA DE REZENDE e outros. Adv(s.): DF021474 - Marcelo Beze. R: EVERARDO RIBEIRO. Adv(s.): (.). DECISÃO - O autor formulou pedido liminar de reintegração de posse do imóvel localizado na Qd. 06, Cj I, cs 16, Itapuã II. Não obstante, o autor deixou de comprovar os requisitos exigidos no art. 927, do CPC. É que o documento de fl. 39, expedido pela Administração Pública, atesta a invalidade da declaração que reconheceu a posse do imóvel, a título precário, ao autor. E, por outro lado, o documento de fls. 44/46 evidencia a possibilidade de a posse exercida pelo réu ser legítima. A ausência de elementos probatórios não autoriza a concessão da medida liminar de reintegração de posse. Intimem-se os réus para, querendo, aditarem a constestação apresentada. Prazo: 15 (quinze) dias. Sobradinho - DF, 01.10.2007.

Nº 14032-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: SEBASTIAO CARLOS NONATO DE MORAES. Adv(s.): (.). DECISAO - Comprovada a inadimplência do réu, nos termos do contrato de financiamento que instrui a inicial e, considerando-se a possibilidade de o bem dado em garantia ser depreciado ou transferido à terceiro, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, defiro a medida liminar pretendida. Expeça-se mandado para a busca e apreensão do bem, o qual ficará depositado sob a responsabilidade do representante legal do autor, que ficará ciente de que o bem deverá permanecer no Distrito Federal. Após, cite-se o réu para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias e/ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, nos termos da Lei n.º 10.931/2004. Sobradinho - DF, 25.9.2007.

Nº 14035-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: RENATO SILVA RADICA. Adv(s.): (.). DECISAO - Comprovada a inadimplência do réu, nos termos do contrato de financiamento que instrui a inicial e, considerando-se a possibilidade de o bem dado em garantia ser depreciado ou transferido à terceiro, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, defiro a medida liminar pretendida. Expeça-se mandado para a busca e apreensão do bem, o qual ficará depositado sob a responsabilidade do representante legal do autor, que ficará ciente de que o bem deverá permanecer no Distrito Federal. Após, cite-se o réu para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias e/ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, nos termos da Lei n.º 10.931/2004. Sobradinho - DF, 25.9.2007.

Nº 14167-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCELO VIEIRA LINS. Adv(s.): (.). DECISAO - Comprovada a inadimplência do réu, nos termos do contrato de financiamento que instrui a inicial e, considerando-se a possibilidade de o bem dado em garantia ser depreciado ou transferido à terceiro, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, defiro a medida liminar pretendida. Expeça-se mandado para a busca e apreensão do bem, o qual ficará depositado sob a responsabilidade do representante legal do autor, que ficará ciente de que o bem deverá permanecer no Distrito Federal. Após, cite-se o réu para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias e/ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, nos termos da Lei n.º 10.931/2004. Sobradinho - DF, 26.9.2007.

Nº 14169-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Comprovada a inadimplência do réu, nos termos do contrato de financiamento que instrui a inicial e, considerando-se a possibilidade de o bem dado em garantia ser depreciado ou transferido à terceiro, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, defiro a medida liminar pretendida. Expeça-se mandado para a busca e apreensão do bem, o qual ficará depositado sob a responsabilidade do representante legal do autor, que ficará ciente de que o bem deverá permanecer no Distrito Federal. Após, cite-se o réu para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias e/ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, nos termos da Lei n.º 10.931/2004. Sobradinho - DF, 26.9.2007.

Nº 14223-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: EDSON ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Comprovada a inadimplência do réu, nos termos do contrato de financiamento que instrui a inicial e, considerando-se a possibilidade de o bem dado em garantia ser depreciado ou transferido à terceiro, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, defiro a medida liminar pretendida. Expeça-se mandado para a busca e apreensão do bem, o qual ficará depositado sob a responsabilidade do representante legal do autor, que ficará ciente de que o bem deverá permanecer no Distrito Federal. Após, cite-se o réu para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias e/ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, nos termos da Lei n.º 10.931/2004. Sobradinho - DF, 28.9.2007.

Nº 14228-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: HELIO MACHADO KIKUCHI. Adv(s.): (.). DECISAO - Comprovada a inadimplência do réu, nos termos do contrato de financiamento que instrui a inicial e, considerando-se a possibilidade de o bem dado em garantia ser depreciado ou transferido à terceiro, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, defiro a medida liminar pretendida. Expeça-se mandado para a busca e apreensão do bem, o qual ficará depositado sob a responsabilidade do representante legal do autor, que ficará ciente de que o bem deverá permanecer no Distrito Federal. Após, cite-se o réu para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias e/ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, nos termos da Lei n.º 10.931/2004. Sobradinho - DF, 28.9.2007.

Nº 14830-9/07 - Embargos de Terceiro - A: ELSON DA SILVA SOUSA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. R: SANTA IGNEZ CONSTR IND E COM LTDA. Adv(s.): DF0011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. R: SANTA IGNEZ CONSTR IND E COM LTDA e outros. Adv(s.): DF0011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. R: SOLANGE MARIA VIEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - ELSON DA SILVA SOUSA opôs embargos de terceiro à ação de execução proposta por SANTA IGNEZ CONST. IND. E COM. LTDA contra SOLANGE MARIA VIEIRA SANTOS, alegando que é proprietário dos bens penhorados. Juntou a nota fiscal de fls. 8/9, requerendo, liminarmente, a manutenção da posse dos bens. Nos termos do art. 1.052 do CPC, suspendo o curso do processo principal. Indeferio a medida liminar requerida, vez que ausentes os requisitos do art. 1.051, do CPC. Segundo o embargante, o seu ca-

samento com a executada foi contraído em regime de comunhão parcial de bens, sendo certo que os bens adquiridos na constância do casamento integram o patrimônio comum e, pois, estão sujeitos à responsabilização patrimonial, respeitando-se, todavia, a meação de cada um. Demais, a data do casamento não está comprovada, tampouco a propriedade do televisor de 29 polegadas. Citem-se os embargados para responderem no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Sobradinho - DF, 9.10.2007.

Nº 15208-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAINE-CRED PRESTADORA E AGENC DE S C P C E FACTORING LTDA. Adv(s.): DF023170 - Joao dos Santos Faria. R: EDUARDO MARQUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Os documentos apresentados com a inicial não são hábeis para instruir ação de execução, vez que operada a prescrição o título deixa de ser líquido, certo e exigível. Por medida de economia processual, faculto ao credor a emenda à inicial, para a conversão do procedimento. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 16.10.2007.

Nº 15211-7/07 - Declaratoria - A: LILIAN MACHADO. Adv(s.): DF018726 - Simone Capssa. R: PITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s.): (.). R: PITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros. Adv(s.): (.). R: MIDAS ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - A procuração de fl. 16 foi outorgada em 2004 e o contrato que se pretende a anulação foi firmado em 1996. E a autora não comprovou a aquisição dos direitos, faltando-lhe legitimidade processual para, em nome próprio, pleitear direito alheio. Regularize-se. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 16.10.2007.

Nº 15274-4/07 - Execução de Incompetência - A: MISAEL SOARES DA SILVA. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Suspendo o curso da ação principal. Certifique-se. Manifeste-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 16.10.2007.

Nº 15797-5/07 - Sustacao de Protesto - A: PJ VEICULOS LTDA ME. Adv(s.): DF018968 - Jose Iacarinio de Pinho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - PJ VEÍCULOS LTDA ME propôs ação cautelar de sustação de protesto contra BANCO DO BRASIL S.A, ao argumento de que os cheques encaminhados ao protesto são inexigíveis, vez que já foram pagos ao credor nominal, Delta Fox Auto Center Ltda-ME. O autor apresentou os recibos de fls. 14/16, que indicam os pagamentos realizados e, pois, são elementos probatórios que evidenciam o direito pleiteado. Por outro lado, o protesto dos títulos acarretará prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à pessoa jurídica. Assim, com fundamento no art. 798, do CPC, defiro a medida liminar para determinar a sustação de protesto dos títulos de crédito indicados às fls. 10/12. Expeça-se mandado. Considero que a caução apreentada não é idônea, vez que não garantirá o integral ressarcimento da parte adversa, além de constituir-se em promessa de pagamento. Intime-se o autor para a substituição da caução apresentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de revogação da medida. Cite-se e intime-se o réu, nos termos do art. 802, do Código de Processo Civil. Sobradinho - DF, 23.10.2007.

DIVERSOS

Nº 8191-2/03 - Rescisao de Contrato - A: LUIS CARLOS PINTO JUNIOR. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. R: MARTINEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. DECISAO - Defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. Designe-se audiência de instrução de julgamento. Com fundamento no art. 407, do CPC, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação ou substituição da relação de testemunhas. Intimem-se. Sobradinho - DF, 19.9.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 20/05/2008 - 14h para Audiência de INSTRUCAO. Sobradinho - DF, 18.10.2007.

Nº 10905-7/04 - Reintegracao de Posse - A: MARIO FRANCISCO DO SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: WILSON RABELO DA SILVA. Adv(s.): DF019816 - Douglas Cunha da Silva. DESPACHO - O advogado do réu não cumpriu o disposto no art. 45, do CPC, razão pela qual ainda representa a parte. Em face do pedido à fl. 78, designe-se nova data para audiência, nos termos da decisão à fl. 61. Sobradinho - DF, 19.7.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 25/03/2008 - 15h40 para Audiência de CONCILIACAO. Sobradinho - DF, 18.10.2007.

Nº 7752-9/06 - Execução - A: J S DA SILVA MERCEARIA ME. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: IATAN NONATO DE SOUZA CRUZ. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Em face do pedido de fl. 117, e com fundamento no art. 125, do Código de Processo Civil, designe-se audiência. Intimem-se as partes para comparecerem ao ato processual. Sobradinho - DF, 2.10.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 05/03/2008 - 14h50 para Audiência de CONCILIACAO. Sobradinho - DF, 17.10.2007.

Nº 8241-0/06 - Embargos A Execução - A: ELI MARTINS DE ALCANTRA. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: ACQUA GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. Adv(s.): DF020354 - Manoel Jorge Ribeiro Araujo. DECISAO - Não há questões processuais a serem analisadas. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, defiro a produção de prova testemunhal. Designe-se audiência de instrução de julgamento. Com fundamento no art. 407, do CPC, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação ou ratificação da relação de testemunhas. Intimem-se. Sobradinho - DF, 2.8.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 08/05/2008 - 14h para Audiência de INSTRUCAO. Sobradinho - DF, 17.10.2007.

Nº 11070-4/06 - Adjudicacao Compulsoria - A: ALEXANDRE CAMPOS BATISTA. Adv(s.): DF005890 - Candida Maria das Neves. R: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA NOBREGA. Adv(s.): DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. R: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA NOBREGA e outros. Adv(s.): DF003488 -

Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. R: ANA LUCIA SILVA ARAUJO. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, sendo recomendável que as partes a ela compareçam devidamente instruídas, de forma a viabilizar eventual composição civil. Frustrada a tentativa conciliatória, e no mesmo ato processual, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se. Sobradinho - DF, 20.8.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 28/05/2008 - 15h30 para Audiência de CONCILIACAO. Sobradinho - DF, 18.10.2007.

Nº 14115-6/06 - Busca e Apreensão - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF022346 - Juliano Rodrigues Braga. DECISAO - Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, sendo recomendável que as partes a ela compareçam devidamente instruídas, de forma a viabilizar eventual composição civil. Frustrada a tentativa conciliatória, e no mesmo ato processual, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se. Sobradinho - DF, 7.8.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 08/04/2008 - 15h30 para Audiência de CONCILIACAO. Sobradinho - DF, 18.10.2007.

Nº 10542-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: TELCI TEODORO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a ré, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 6.8.2007. CERTIDAO - De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 12/02/2008, às 13h30min. Sobradinho - DF, 19.10.2007.

Nº 10545-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a ré, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 6.8.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 12/02/2008 - 13h50 para Audiência de CONCILIACAO. Sobradinho - DF, 19.10.2007.

Nº 10551-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: WDILSON JOSE FRADE. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 6.8.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 12/02/2008 - 14h50 para Audiência de CONCILIACAO. Sobradinho - DF, 19.10.2007.

Nº 10556-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: SERGIO MATHIAS GOMES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 6.8.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 12/02/2008 - 15h50 para Audiência de CONCILIACAO. Sobradinho - DF, 19.10.2007.

Nº 11116-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARCOS MELLO NOBREGA SOARES. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 13.8.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 12/02/2008 - 14h10 para Audiência de CONCILIACAO. Sobradinho - DF, 19.10.2007.

Nº 12405-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA BISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: GILMAR BARROS DA CONCEICAO JUNIOR. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 29.8.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 12/02/2008 - 14h30 para Audiência de CONCILIACAO. Sobradinho - DF, 19.10.2007.

DECISÃO

Nº 8715-2/06 - Execução - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO C E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: VITOR GONCALVES DA COSTA. Adv(s.): (.). DECISÃO - INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACÃO CE TECNOLOGIA opôs embargos de declaração à decisão proferida à fl 130, ao argumento de ausência de motivação para o indeferimento do pedido de expedição do ofício à empresa de telefonia celular. Recebo os embargos, posto que tempestivos. Assiste razão ao embargante. Com efeito, considero que é ônus do credor informar o endereço atualizado do devedor e, somente quando demonstrado o esgotamento das vias ordinárias, o Judiciário poderia atuar em nome da parte. E o credor sequer indicou as diligências que realizou para a localização do devedor. Por tais motivos, indeferiu-se o pedido de expedição de ofício à empresa de telefonia celular. I. Sobradinho/DF, 2.10.2007.



VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ílêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 9205-3/05 - Embargos de Terceiro - A: M.D.S.P.D.S.. Adv(s.): DF006496 - Paulo Evangelista de Oliveira. R: E.R.B.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: E.R.B.. Adv(s): (.). Digam as partes se possuem algum requerimento a fazer a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h51..

DESPACHO

Nº 3019-2/07 - Guarda e Responsabilidade - A: M.D.S.B.. Adv(s.): DF023194 - Ricardo Oliveira Sampaio Reis, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.C.S.R.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que deseja(m) produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intím-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h52..

DESPACHO

Nº 6766-3/07 - Execucão de Alimentos - A: R.X.G.D.C.. Adv(s.): DF021516 - Renata Candida Dias Moura. R: P.R.G.D.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: G.X.G.D.C.. Adv(s): (.). A: B.X.G.D.C.. Adv(s): (.). Desentranhe-se o mandado de fls. 20/21, devendo ser cumprido em sua integralidade, ante a informação de que o executado está evitando o cumprimento da diligência. Para tanto, fica autorizado o seu cumprimento em horário especial, nos termos do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, expeça-se carta precatória de citação do devedor a ser cumprida na Comarca do Rio de Janeiro, conforme endereço declinado na petição inicial. Expedida a carta precatória, deverão os exequentes serem intimados a retirá-la em Cartório, comprovando a sua distribuição no prazo de 15 (quinze) dias.Para o devido cumprimento da deprecata, também fica autorizado o cumprimento da diligência em horário especial.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h53..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 13863-8/07 - Alvara - A: CARMEM HELENA DE ARAUJO E SILVA. Adv(s.): GO018089 - Leonardo Ferreira Araujo Ornelas. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo as emendas e documentos de fls. 28/32, 35/38 e 42/44. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Intím-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h53..

DESPACHO

Nº 12314-0/07 - Separacao de Corpos - A: R.M.D.A.. Adv(s.): DF012998 - Fabiano Santos Borges. R: A.P.. Adv(s): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. À requerente para comprovar o ajuizamento da ação principal, no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h54..

Nº 14404-0/07 - Cautelar de Guarda - A: L.C.M.B.. Adv(s): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: E.P.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se pessoalmente o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h54..

Nº 15333-7/07 - Anulatoria - A: J.G.B.D.S.. Adv(s): DF018726 - Simone Cappssa. R: E.J.D.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao requerente para se manifestar acerca do parecer ministerial de fls. 91/94, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h55..

Nº 14436-3/07 - Separacao Consensual - A: J.B.B.D.C.. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: G.C.D.C.. Adv(s): (.). Intím-se pessoalmente os requerentes para cumprirem a determinação de fls. 21, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h56..

Nº 2727-0/04 - Inventario - A: C.M.P.. Adv(s): DF016474 - Andre Luiz Del Castillo Rocha. R: D.R.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: A.P.P.. Adv(s): (.). A: C.M.P.. Adv(s): (.), Proc(s): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Intime-se pessoalmente o inventariante para cumprir a determinação de fls. 157, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção da inventariança.Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h57..

Nº 3832-2/04 - Inventario - A: JOVELINA DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: JORGE BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOANA BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: JUAREZ BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOSAFA BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. INTERESSADA: GILNAH BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: GEORGE BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOAO MARCELO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Primeiramente, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública, tendo em vista a decisão de fls. 70/71.Com o retorno dos autos, intime-se a inventariante para se manifestar acerca do parecer ministerial de fls. 108/111.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h57..

Nº 5109-0/03 - Inventario - A: OCILDINEA DA CUNHA BASTOS. Adv(s): AC002139 - Fatima de Cassia da Cunha Bastos, DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF019158 - Valmiro Oliveira, DF019784 - Fatima de Cassia da Cunha Bastos. R: ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: FATIMA DE CASSIA DA CUNHA BASTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: ANTONIO CARLOS DA CUNHA BASTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: ROGERIO DA CUNHA BASTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: LUCIANO DA CUNHA BASTOS. Adv(s): (.), Proc(s): ERESSADA - PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Dê-se vista dos autos à parte autora para manifestação, bem como para juntada de substabelecimento.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h57..

SENTENÇA

Nº 7844-9/03 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: E.R.B.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.R.B.. Adv(s): DF008097 - Domingos Jose Batista, DF013926 - Erivan Romao Batista. (...). Dessarte, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente da quantia depositada às fls. 450.Fica desconstituída a penhora que incidiu sobre o imóvel descrito às fls. 180.Sem custas e honorários.Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h24..

Nº 3719-9/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.P.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.W.N.. Adv(s): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. (...). Ao teor do exposto, julgo, em parte, procedente o pedido e, por conseguinte, declaro a existência da união estável entre E.P.S. e J.W.N., no período compreendido entre meados do ano de 1997 até meados do mês de outubro de 2004. Determino a partilha do imóvel situado no Condomínio Nova Colina e das benfeitorias erguidas no Núcleo Rural do Lago Oeste e do veículo FIAT na proporção 50% (cinquenta por cento) para a autora e 50% (cinquenta por cento) para o réu. Indefiro o pedido de partilha dos semoventes. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Operado o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha referente ao percentual que cabe a cada parte. Sem custas e sem honorários tendo em vista a sucumbência recíproca e a gratuidade de justiça deferida à autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Preclusa a decisão, arquivem-se os autos. Sobradinho/DF, 29 de outubro de 2007. Ílêda Garcez de Castro Dória. Juíza de Direito.

Nº 3388-3/07 - Guarda e Responsabilidade - A: L.C.R.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.C.D.C.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO: D.J.C.S.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO: L.E.C.S.. Adv(s): (.). (...). Do exposto, julgo procedente o pedido inicial para deferir a guarda dos filhos menores ao autor, para todos os fins de direito. Lavre-se o competente termo. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado em face da gratuidade de justiça deferida à parte autora. Operada a preclusão, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intím-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h49..

DECISAO

Nº 2006-2/07 - Execucão de Alimentos - A: G.R.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.D.R.V.. Adv(s): DF004356 - Joao Cyrino Filho. Tendo em vista que o executado pagou o valor do débito, e ante a informação de que este se encontra preso, expeça-se alvará de soltura, com urgência.Após, intime-se a exequente para dar andamento ao feito, manifestando-se acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intím-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h37..

DESPACHO

Nº 10034-9/07 - Investigacao de Paternidade - A: I.D.D.S.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.B.D.N.. Adv(s): (.). "As partes expressamente concordaram com a produção de exame pericial. Determino, pois, que seja elaborado laudo pericial, a partir de amostras de material genético ("Exame Comparativo das Impressões Digitais do DNA"). Nomeio Perito do Juízo o Dr. Nivaldo Pereira Alves, CRM/DF 55875, com endereço no SEP SUL, EQ 705/905, Bl. B, Centro Empresarial Asa Sul, Salas 20/27, fone 443-6613, Tecnogene- Diagnósticos Moleculares Ltda, onde as partes deverão comparecer para a coleta de material genético no dia 11 de setembro de 2007, às 15:00 horas. Intimados os presentes. As partes poderão, no prazo legal, oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos. As partes devem apresentar CPF e RG e certidão de nascimento do menor. O laudo pericial será custeado pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma." Nada mais havendo, encerrou-se o presente. Eu, jbs, a datilografei.MM JUIZ-REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTERE-QUERIDOSobradinho - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 12h29.TACIANO VOGADO RODRIGUES JUNIORJuiz de Direito.

Nº 15540-6/07 - Alvara - A: E.M.S.. Adv(s): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: N.H.. Adv(s): (.). Recolham-se as custas processuais. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério público.Sobradinho - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h33..

PORTARIA

Nº 13390-5/07 - Guarda e Responsabilidade - A: R.M.D.R.. Adv(s): GO025557 - Jose de Moraes Neto. R: F.M.R.. Adv(s): GO025557 - Jose de Moraes Neto. Por força da portaria de nº 3/2003, intime-se o patrono dos requerentes para retirar a carta precatória e distribuí-la no Juízo deprecado. Prazo 10 (dez) dias. Sobradinho/DF, 25/10/07. Diretor de Secretaria..

CERTIDAO

Nº 5692-8/05 - Guarda e Responsabilidade - A: H.C.D.A.M.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF021915 - Jamile Flavia Martins Lessa, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: M.F.D.P.. Adv(s): DF0014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. Nos termos da portaria N. 3/2003, fica(m) o(a)(s) réu(rê)(s) intimado(a)(s) para recolherem as custas finais, em 30 (trinta) dias, sob pena de ter as mesmas inscritas na dívida ativa da União. Nos termos do art. 150, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, fica facultado o desentranhamento de documentos de seu interesse, mediante cópias autenticadas que permanecerão nos autos. Os demais documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade deste TJDF.T.Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h45..

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ílêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 8520-8/03 - Prestacao de Contas - A: A.P.T.. Adv(s): DF024871 - Thais Silveira Otoni, DF04670E - Jose Carlos Pimentel Ferreira. R: L.C.L.. Adv(s): DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. Manifeste-se a tutora sobre o parecer ministerial, bem como sobre o parecer técnico, sendo-lhe deferido o prazo de 30 (trinta) dias requeridos às fls. 1572/1573.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h04..

Nº 15869-7/07 - Regulamentacao de Visita - A: F.L.D.M.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: E.P.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h23..

Nº 1399-0/04 - Negatoria de Paternidade - A: J.C.F.. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: J.M.F.. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: M.M.C.. Adv(s): (.). R: H.C.F.. Adv(s): (.). R: M.C.F.P.. Adv(s): (.). R: J.C.C.F.. Adv(s): (.). R: F.C.F.. Adv(s): (.). R: M.S.F.. Adv(s): (.). R: M.F.N.. Adv(s): (.). À requerente para juntar aos autos cópia de sua certidão de casamento, a fim de comprovar a alteração de seu nome, com a inclusão do sobrenome de seu cônjuge.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h26..

DESPACHO

Nº 3889-4/04 - Arrolamento - A: FRANCISCA NASCIMENTO DE SOUZA. Adv(s): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: JOSE AMARINHO DE APOLONIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DE SOUZA APOLONIO. Adv(s): (.). A: VIVIANE NASCIMENTO DE SOUZA APOLONIO. Adv(s): (.). A: DANILO ZARUR APOLONIO. Adv(s): (.). A: DULCINEA MARIA DO CARMO FERREIRA. Adv(s): (.). A: DORIAN MARIA DE APOLONIO BARBOSA. Adv(s): (.). A: DIRCE BATISTA DE APOLONIO SILVA. Adv(s): (.). Venha aos autos o esboço de partilha, na forma do art. 993 c/c 1.025, ambos do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h27..

Nº 10553-4/05 - Arrolamento - A: ELZA MARIA DE SOUZA SILVA. Adv(s): DF019961 - Adriana Oliveira e Ribeiro. R: FRANCISCO JULIO DA SILVA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Relativamente ao pedido de alvará para levantamento do crédito junto ao Consórcio, inicialmente, cumpra-se despacho de fls. 79, oficiando-se à Administradora solicitando o valor da carta de crédito.Quanto ao alvará para habilitação junto à Justiça Federal, poderá a inventariante, se habilitar no processo ali em tramitação juntando certidão de que é a representante legal do Espólio de Francisco.Junte-se aos autos certidão conjuntiva negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União e certidão negativa de débito e de dívida ativa do Distrito Federal em nome do inventariado.Cumpra-se, na íntegra despacho de fls. 88, vindo o esboço de partilha especificada dos bens e valores que compõem o acervo hereditário.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h28..

Nº 14465-2/07 - Inventario - A: REBECA LAUAR CHAVES. Adv(s): DF008883 - Claudio Rocha Reis. R: SAMUEL CHAVES DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: REBECA LAUAR CHAVES. Adv(s): (.). A: CATIA NUNES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Vistos, etc.Defiro o pedido de justiça gratuita.Expeçam-se os ofícios, na forma do despacho de fls. 26.Indefiro, por ora, o pedido de levantamento das quantias depositadas.Venha a declaração de dependentes do falecido, junto ao órgão empregador, devendo os requerentes informarem se estão recebendo pensão por morte do "de cujus" e, se for o caso, o seu valor. Sobradinho - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h27..

PORTARIA

Nº 1544-0/04 - Execucão de Alimentos - A: A.K.N.C.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: A.C.E.S.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: A.Y.N.C.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga o(a)(s) exequiente(s) acerca da certidão de fl. 160.Sobradinho - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h56..



CERTIDAO

Nº 5932-0/07 - Execucão de Alimentos - A: L.B.C.. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: L.J.S.C.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga o(a)(s) exequente(s) acerca dos documentos de fls. 25/32.Sobradinho - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h26..
Nº 13198-0/07 - Transferencia de Guarda - A: S.G.S.N.. Adv(s): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: P.C.D.S.. Adv(s): DF019767 - Suely Cassia Silverio, DF025077 - Rodrigo Silverio Salomao. Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga(m) o(a)(s) autor(a)(es)(s) em réplica, 10 (dez) dias.Sobradinho - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h10..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Corrêa Tôrres de Oliveira
Diretor de Secretaria:Carlos Alberto Fonseca do Valle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 3191-7/03 - Investigacao de Paternidade - A: R.B.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: B.D.C.N.J.. Adv(s): TO00007B - Sonia Maria Franca. DECISAO - Designo a audiência prevista no art. 331, do CPC para o dia, 11/03/2008, às 16h20 .Intimem-se as partes e seus advogados. Expeça-se carta precatória para intimação do réu.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos e determinar as provas a serem produzidas, exigindo, inclusive, os róis de testemunhas, os quesitos de perícia e os nomes e qualificações dos assistentes técnicos, sob pena de preclusão.Brazlândia - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h49..
Nº 5340-2/07 - Oferta de Alimentos - A: A.M.D.S.. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. R: M.M.M.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Nos termos do art. 24, Lei n.º 5.478/68, fixo alimentos provisórios em favor da parte ré no percentual de 10% (dez por cento) dos vencimentos do requerente, excetuados os descontos legais compulsórios (contribuição previdenciária e imposto de renda, se o caso), acrescido do valor da Assistência Pré- Escola, valor este que deverá ser depositado pelo empregador, na conta bancária a ser informada pela representante do menor. Oficie-se ao empregador para efetuar o desconto e proceder ao depósito ordenado, e para que informe, em 05 (cinco) dias, os ganhos do réu, apresentando os dois últimos contracheques.Designo o dia 13/02/2008, às 14h40, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando serão definitivamente fixados os alimentos.Cite-se e intime-se o réu, advertindo-o de que deverá apresentar contestação em audiência, e produzir provas, acaso não realizado acordo, sob pena de revelia. Deverá, ainda, informar a conta bancária para recebimento dos alimentos.Intimem-se igualmente o autor a comparecer acompanhado testemunhas , para comprovação de suas alegações.Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público.Brazlândia - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h03..

CERTIDAO

Nº 4233-9/05 - Arrolamento - A: R.M.D.. Adv(s): DF016414 - Cesar Odair Welzel. A: R.M.D.e.o.. Adv(s): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: J.M.D.N.(D.. Adv(s): (.). R: J.M.D.N.(D.e.o.. Adv(s): (.). A: L.M.V.. Adv(s): (.). A: J.A.M.D.S.. Adv(s): (.). A: L.E.M.D.S.. Adv(s): (.). A: O.M.D.S.. Adv(s): (.). A: B.F.D.S.. Adv(s): (.). A: J.M.D.S.. Adv(s): (.). A: S.A.M.D.O.. Adv(s): (.). A: M.H.M.D.S.. Adv(s): (.). A: M.M.M.D.S.. Adv(s): (.). A: J.M.D.S.P.. Adv(s): (.). A: E.M.D.F.. Adv(s): (.). A: C.M.D.F.. Adv(s): (.). R: M.S.Q.D.N.(D.. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ que decorreu o prazo de suspensão do feito sem manifestação da parte interessada.Intime-se o requerente para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito horas) sob pena de extinção.Brazlândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h46..

JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição	: 2007.02.1.005797-7 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: JOSE CARLOS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005806-3 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Exequente	: MARIA APARECIDA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005811-9 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: ELISANE FERREIRA ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005813-5 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: MARILUCIA CONCEICAO BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005814-3 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: ANA LUCIA ONOFRE DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005815-0 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Exequente	: SIRLENE SILVA MOREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005821-5 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: JOAO BATISTA GOMES OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005824-8 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Exequente	: AGRO E CIA AGROPECUARIA LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005831-0 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: PEDRO E FILHOS AGROPECUARIOS LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005832-8 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: DAMIAO ALVES FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005833-6 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA DE NAZARE BRITO LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005834-4 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: ANIBAL PEREIRA DE MATOS NETO
Advogado	: DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição	: 2006.02.1.003781-5 Aleatória
Data	: 29/09/2006
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: ELUIZO SATURNINO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.02.1.003782-3 Aleatória
Data	: 29/09/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: JOSE TEIXEIRA DE LIRA-ME
Advogado	: DF019736 - JOSE SEVERINO DIAS

Distribuição	: 2006.02.1.003787-2 Aleatória
Data	: 02/10/2006
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Exequente	: MAURENICE FERREIRA LIMA TAVARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.02.1.003799-3 Aleatória
Data	: 02/10/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: ELTON BARROS MOREIRA
Advogado	: DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS

Distribuição	: 2006.02.1.003800-6 Aleatória
Data	: 02/10/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: CLAUDIONOR JOSE TAVARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição	: 2007.02.1.005939-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor	: EVANIO SILVEIRA COSTA
Advogado	: DF024104 - JOSE MARIA DE MORAIS

Distribuição	: 2007.02.1.005891-4 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005887-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

A Doutora ADRIANA MARIA DE FREITAS TAPETY, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama/DF, na forma a Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de "EXE-CUÇÃO", processo n . 2004.04.1.016745-5, movida por REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.136.598/0001-03, em desfavor de YES TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.474.480/0001-46, que tem por objeto o pagamento da importância de R\$ 126.130,16 (cento e vinte e seis mil, cento e trinta reais e dezesseis centavos), valor atualizado até 30/10/2004, representada pelas duplicatas nºs 006775, 006788, 006801, 006818 e 006828, vencidas e não pagas. E por este Edital CITA A EXECUTADA, acima qualificada POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para efetuar o pagamento da importância acima mencionada, referente ao principal atualizado, mais juros custas e honorários fixados em 10%, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. O prazo para o oferecimento de embargos será de 15 dias, a contar do término do prazo de dilação deste Edital. Não sendo embargada a execução se presumirão aceitos pela devedora como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente. Tudo de conformidade com o despacho proferido pela MM. Juíza à fl. 131. Certifica que este Juízo e Cartório tem sua sede à Área Especial nº 1, 3º andar Bloco A, Setor Norte, Gama/DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento da Executada, expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Aos 04 de outubro de 2007. Eu, KARLA TORRES SANTOS, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

A Doutora ADRIANA MARIA DE FREITAS TAPETY, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama/DF, na forma a Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de "EXE-CUÇÃO", processo n . 2004.04.1.016744-7, movida por REP-SOL YPF DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.136.598/0001-03, em desfavor de RADIO TAXI REAL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.974.086/0002-34, que tem por objeto o pagamento da importância de R\$ 44.564,63 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), valor atualizado até 30/10/2004, representada pelas duplicatas nºs 002161 e 002164, vencidas e não pagas. E por este Edital CITA A EXECUTADA, acima qualificada POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para efetuar o pagamento da impor-tância acima mencionada, referente ao principal atualizado, mais juros custas e honorários fixados em 10%, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. O prazo para o oferecimento de embargos será de 15 dias, a contar do término do prazo de dilação deste Edital. Não sendo embargada a execução se presumirão aceitos pela devedora como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente. Tudo de conformidade com o despacho proferido pela MM. Juíza à fl. 110. Certifica que este Juízo e Cartório tem sua sede à Área Especial nº 1, 3º andar Bloco A, Setor Norte, Gama/DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento da Executada, expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Aos 04 de outubro de 2007. Eu, KARLA TORRES SANTOS, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo e assino por determinação judicial.

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 1840/96 - Execucão de Título Extrajudicial - A: COBRASF - COBRANCA E ASSES. FINANCEIRO LTDA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: BENTO JURIVAL MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 106 - Conforme certidão e documentos de fl. 101/103, restou bloqueado por meio do SISBACEN o valor de R\$ 7,03, distribuído em quatro bloqueios em contas do Executado. Re-quer a parte Exequente a expedição de alvará de levantamento tais valores.A quantia mencionada sequer foi convertida em penhora, não tendo havido, ademais, a intimação do Executado acerca da cons-trição, o que inviabilizaria, por ora, o pedido de levantamento.No entanto, tratando-se de valor ínfimo, que sequer justifica o custo da requisição de transferência para conta judicial vinculada a este Juízo, tampouco a expedição de alvarás de levantamento, determino o des-bloqueio das quantias mencionadas e defiro a suspensão do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pela parte Exequente à fl. 105. I. C.Gama, 24/10/2007..

Nº 8658-3/2000 - Execucão - A: BB- FINANCEIRA S/A CREDITO FI-NANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF003845 - Emi liano Candido Povoa. R: ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): DF011395 - Joao Bosco do Rosario. Fl. 205 - Considerando o esforço nor-mativo do legislador, tendente à grande modernização das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, ins-piradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser de-ferido o pedido de fls. 197, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressaltado o disposto no art. 649, IV, do CPC.Em face do convênio BA-CEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta cor-rente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custas pro-cessuais.Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, para verificação de respostas po-sitivas e demais providências pertinentes.Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exequente o que for de direito.I.Gama, 24/10/2007..

Nº 12029-2/02 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: OTO CARLOS DE MOU-RA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. IN-TERESSADA: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL COR-REIA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Fl. 255 - Nesta data, faço vista às partes acerca das datas para realização da hasta pública do bem penhorado às fls. 1423, quais sejam: 1º: Hasta dia 27/11/2007, às 15h30min no átrio deste Fórum e 2º Hasta no dia 11/12/2007 no mesmo horário e local.Certifico que deixei de expedir intimação para o executadoa a fim de científicá-la das datas dos certames, haja vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 228, dando conta de que o réu "mudou-se".Providencie o credor a publicação dos editais.Gama, 26/10/2007..

Nº 2354-8/03 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO VOLKSWAGEN S.A.. Adv(s.): GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho. R: EROTILDES FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. Fl. 275 (...) faço vista à parte Exequente para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 22/10/2007..

Nº 8212-9/05 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: MARLI LOPES DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MIRCIO ANTONIO ALVES. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA. Adv(s.): GO018514 - Fabieny Estanislau Moraes de Almeida. Fl. 362 - Nada a prover, tendo em vista a sentença de fl. 357.Aguarde-se o respectivo trânsito em julgado. I.Gama, 24/10/2007..

Nº 12397-8/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP201351 - Celita Rosenthal. R: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 134 (...) faço vista à parte autora para que dê pro-sseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 26/10/2007..

Nº 12755-4/05 - Monitoria - A: FERRAGENS GUARANY LTDA. Adv(s.): DF024923 - Eduardo da Silva Cavalcante. R: MARCIA DIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 90 - Vista ao autor sobre o AR devolvido sem cumprimento constante à fl. 89, que diz sobre a não citação da parte ré.Gama, 26/10/2007..

Nº 1207-3/06 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. R: THIAGO SANTOS DE MELO. Adv(s.): (.). Fl. 94 - Para eventual deferimento do pedido de penhora on-line, informe ou ratifique o exequente o CNPJ e CPF de todas as partes, instruindo o pedido com planilha atualizada do débito, onde deverá constar discriminadamente o valor do débito principal e os possíveis acréscimos tais como: multa, juros, custas processuais e honorários advocatícios. I.Gama, 24/10/2007..

Nº 2206-6/06 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED. PORTO BELLO. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: JOSE ARMANDO DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fl. 124 - Vista ao autor sobre a expedição da certidão.Gama, 17/10/2007..

Nº 6721-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: SILVANA NARDES DE ASSIS. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: IRACI ESME-RIO ROMANO - Parte Baixada. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. Fl. 121 - Intime-se a parte Requerida sobre o pedido de fl. 117/120. Após, retomem conclusos.Gama, 24/10/2007..

Nº 7902-4/06 - Cumprimento de Sentença - A: GESSE DE ROURE FILHO. Adv(s.): DF008857 - Gesse de Roure Filho. R: FS CO-MERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. Fl. 120 - Vista ao autor sobre a expedição do alvará.Gama, 26/10/2007..

Nº 9435-9/06 - Cobranca - A: R.R.N. COSTA-ME. Adv(s.): DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: MARK UP COMERCIO E SER-VICOS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 96 - Na forma do art. 523, § 2º, ouça-se a parte Agravada, no prazo de 10 (dez) dias. I.Gama, 24/10/2007..

Nº 9442-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MIKE PEREIRA SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 68 - Certifico e dou fé que decorreu " in albis" o prazo referente à publicação de fl. 66, bem como deixou o Autor de dar andamento ao feito por mais de 30 (trinta) dias.Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fun-damento na Portaria 02/2005 deste Juízo, , intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".Gama, 22/10/2007..

Nº 10733-3/06 - Anulatoria - A: FC SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF021738 - Elizangela Correa Costa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. Fl. 110 - Vista ao autor sobre a expedição do alva-rá.Gama, 26/10/2007..

Nº 11140-6/06 - Cumprimento de Sentença - A: ISABEL CRISTINA SA-LES ALMEIDA. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR E PARTICIPACOES - VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Fl. 96 - Vista ao autor sobre a expedição do alvará.Gama, 26/10/2007..

Nº 11566-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MIRIAN LIRA VEIGAS DE SENA. Adv(s.): (.). Fl. 55 (...) intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".Gama, 22/10/2007..

Nº 1243-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAN-TANDER BRASIL S/A. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: CRISTIAN DOUGLAS DE SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 87 - Intime-se a parte Exequente para que cumpra integralmente o Despacho de fl. 93.Int.Gama, 25/10/2007..

Nº 4451-2/07 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: LINDOMAR FERREIRA NUNES. Adv(s.): (.). Fl. 52 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 51, que diz sobre a não citação da parte ré.Gama, 26/10/2007..

Nº 4581-2/07 - Execucão - A: BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: EDILSON CAR-LOS GUILHERME TORRES. Adv(s.): (.). Fl. 59 - Defiro o pedido de fl. 58.Int.Gama, 25/10/2007..

Nº 5206-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: EURIPEDES BATISTA SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 48 - Defiro o pedido de fl. 44.Int.Gama, 25/10/2007..

Nº 6980-9/07 - Execucão - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: MARIA ALDINEIDE DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). Fl. 82 - À parte Exequente para que formule pedido certo, pois a petição de fl. 61 pede somente a juntada de documentos. I.Gama, 24/10/2007..

Nº 7649-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: BERNADETE B DOS SANTOS. Adv(s.): GO017489 - Danilo Firmino. Fl. 69 - Digam as partes, a fim de especificar as provas que pretendam pro-duzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Int.Gama, 25/10/2007..

Nº 7784-5/07 - Cumprimento de Sentença - A: NOVO-MUNDO DA BORRACHA LTDA. Adv(s.): DF024844 - Lianne Linne Lobo Ferreira. R: JADIR MARINHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fl. 35 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 34.Gama, 26/10/2007..

Nº 8223-8/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: JUDAS TADEU DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 44 - Vista ao autor sobre o retorno do AR de citação, sem cumprimento, tendo em vista a informação de que o réu não mais reside no endereço diligenciado.Gama, 26/10/2007..

Nº 8838-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Ro-cha. R: EVANIA PEREIRA LIMA. Adv(s.): (.). Fl. 32 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 29 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida a fl. 22. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama, 25/10/2007..

Nº 8909-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA DO SOCORRO CARVALHO. Adv(s.): (.). Fl. 29 - Defiro o pedido de fl. 28.Int.Gama, 24/10/2007..

Nº 9750-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: DIANE RO-DRIGUES GONCALVES. Adv(s.): (.). Fl. 25 - Manifeste-se a parte autora quanto ao teor da certidão de fl. 24, do Sr. Oficial de Justiça subscritor do auto de busca e apreensão de fl. 21, que contraria as alegações contidas na petição de fl. 19.Ressalto que para fins de desistência da Ação, deverá a parte autora comprovar a devolução do bem à Requerida, sob pena de expedição de mandado de restituição.I.Gama, 24/10/2007..

Nº 9826-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: HELOISA HELENA BAR-REIRA CARVALHO. Adv(s.): (.). Fl. 43 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 42, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 26/10/2007..

Nº 9894-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONSORCIO NACIO-NAL HONDA LTDA. Adv(s.): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: AGOSTINHO FREIRE LEITE. Adv(s.): (.). Fl. 27 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 26, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 26/10/2007..

Nº 10088-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: GERVASIO DONI-ZETE DE JESUS. Adv(s.): (.). Fl. 21 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 20, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 26/10/2007..

Nº 10129-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: REINER BORGES VEADO. Adv(s.): (.). Fl. 21 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 20, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 29/10/2007..

Nº 10357-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: FA-BIO MARCUS BRANDAO CORDEIRO. Adv(s.): (.). Fl. 21 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 20, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 26/10/2007..

Nº 10469-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: DANIEL GONZALES DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 18 - Emende-se a inicial, instruindo-a com documento emitido pelo DE-TRAN, hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo, para validade do contrato de alienação fi-duciária, tendo em vista o disposto no art. 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002.Também no prazo de emenda, informe o re-querente onde permanecerá o veículo, na hipótese da concessão da medida liminar pleiteada.Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimen-to.Intime-se.Gama, 25/10/2007..

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Nº 8736-8/05 - Responsabilidade Civil C/ Perdas e Danos - A: MANOEL SOARES BEZERRA. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: SOLANGE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. A: VERA LUCIA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: SELENE LINS BEZERRA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: EDILSON JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: PASSWORLD TURISMO PASSAGENS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: SILVIA MOTA DE FREITAS. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). CARLOS RODRIGUES SOARES, OAB/DF nº. 9741, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 11467-6/04 - Cumprimento de Sentença - A: PAULO ROBERTO DA SILVA SOARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ABN AMRO BANK S.A. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, OAB/DF nº. 1709A, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 897-2/06 - Cumprimento de Sentença - A: RONILDO DOS ANJOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO FRANCA LEITE. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. A: WELLINGTON DE ANDRADE CARDOSO. Adv(s.): (.). A: ALMIR SOARES CAVALCANTE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMONIO URBANISTICO E IMOB. Adv(s.): DF022005 - Fernando Jose Longo Filho. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ALESSÂNDRA CAMARANO M. JANQUES DE MATOS, OAB/DF nº. 13750, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Nº 2103/95 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: ILDETE NEIVA DE SOUZA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). VIVIANE DE SOUZA HAYAKAWA, OAB/DF nº. 6085E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 5342/97 - Execucão de Sentença - A: AURELIA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: EDNALDO LUCIO DE ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOSÉ ADILSON BARBOZA, OAB/DF nº. 11791, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 1635-5/98 - Execucão de Sentença - A: DASIO DIVINO VASQUES MACHADO. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: PAULO OCTAVIO INVEST. IMOB. LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. A: WELLINGTON DE QUEIROZ. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ADRIANA PINHEIRO DE PAULA, OAB/DF nº. 22739, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 848-9/99 - Cobrança - A: CONDOMIO DO ED. ALFA GAMA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: RIZOLANGE DE CASTRO OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF018417 - Paulo Ricardo Vijande Pedrozo. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOSÉ ADILSON BARBOZA, OAB/DF nº. 11791, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 6296-4/2000 - Execucão - A: AGILPQUIGAS S.A.. Adv(s.): GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette. R: MOURA & MOURA LTDA. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Goncalves. R: JOSE ARISTIDES DE MOURA. Adv(s.): (.). R: VERACI FATIMA FERREIRA DE MOURA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ALYNNY KARLA RIBEIRO, OAB/GO nº. 25127, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 6342-6/01 - Execucão de Sentença - A: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s.): GO013627 - Antonio Ricardo Rezende Roquete. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ALYNNY KARLA RIBEIRO, OAB/GO nº. 25127, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 6343-4/01 - Cumprimento de Sentença - A: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s.): GO013627 - Antonio Ricardo Rezende Roquete. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R: ULISSES CANHEDO AZEVEDO. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R: NADIA STELLA ALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ALYNNY KARLA RIBEIRO, OAB/GO nº. 25127, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 6344-2/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s.): GO013627 - Antonio Ricardo Rezende Roquete. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R: ULISSES CANHEDO AZEVEDO. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R:

NADIA STELLA ALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ALYNNY KARLA RIBEIRO, OAB/GO nº. 25127, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 11145-6/01 - Execucão - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s.): GO019645 - Karina Volpato. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA.. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ALYNNY KARLA RIBEIRO, OAB/GO nº. 25127, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 11259-6/01 - Execucão de Sentença - A: NELITO LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: LAVANDERIA E TINTURARIA CONGRESSO LTDA. Adv(s.): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). CELSO RUBENS PEREIRA PORTO, OAB/DF nº. 21919, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 5001-0/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TIA VITORIA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: ABDIAS CORDEIRO DIAS. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOSÉ ADILSON BARBOZA, OAB/DF nº. 11791, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 7441-8/03 - Cumprimento de Sentença - A: NOVA AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO E IMP DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: MARCIO JOSE DA COSTA SIMAO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). CLEYTON SOARES NOGUEIRA MENESCAL, OAB/DF nº. 4311E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 15249-0/03 - Reparacao de Danos - A: ROSILENE DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF006479 - Divino Jose Santos. R: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). DIVINO JOSÉ SANTOS, OAB/DF nº. 6479, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 16199-6/03 - Execucão Provisoria de Sentença - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ALYNNY KARLA RIBEIRO, OAB/GO nº. 25127, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 4284-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S.A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ROBERTO SANTANA SALUSTIANO. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). HUGO RODRIGUES BEZERRA, OAB/DF nº. 23322, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 12014-3/04 - Cumprimento de Sentença - A: MORADIA INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. R: FLORENCIA PEREIRA ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ITHAMAR RODRIGUES DA SILVA, OAB/DF nº. 17357, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 7425-4/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF021730 - Breno Lucas Souto Lepesqueur. R: MARCIA COSTA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOÃO VITOR DA CUNHA RESENDE, OAB/DF nº. 7056E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 7877-0/05 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): DF006420 - Euriján da Silva Pimenta. R: MANGUEIRA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ANDRE LUIZ ALVES SOARES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE ANTONIO ALVES SOARES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). EURIJAN DA SILVA PIMENTA, OAB/DF nº. 6420, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 9254-8/05 - Indenizacao - A: VANDERLI DA SILVA DIAS. Adv(s.): DF06554E - Debora da Silva Firmino. R: BANDO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). DANILO FIRMINO, OAB/GO nº. 17489, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 1217-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ARAGUAIA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: MARIA ROSA PEREIRA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOSÉ ADILSON BARBOZA, OAB/DF nº. 11791, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 4649-7/06 - Execucão - A: LIDER COMERCIAL DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: PANIFICADORA E SUPERMERCADO PAO PRIMOR. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Goncalves. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). CLEYTON SOARES NOGUEIRA MENESCAL, OAB/DF nº. 4311E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 200-5/07 - Execucão - A: ACADEMIA DE TENIS RESORT LTDA. Adv(s.): DF009441 - Fatima de Oliveira Buonafina. R: LUISIVALDO CURVINA MONTEIRO. Adv(s.): DF014847 - Julio Castro Cavalcante. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). FÁTIMA DE OLIVEIRA BUONAFINA, OAB/DF nº. 9441, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 1248-0/07 - Depósito - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: MARIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA, OAB/DF nº. 6796E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 1249-8/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: RONALDO DIONIZIO SOARES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA, OAB/DF nº. 6796E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 1373-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SANTORINI. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: FERNANDA SIMOES BARRETO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE BARRETO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOSÉ ADILSON BARBOZA, OAB/DF nº. 11791, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 5088-0/07 - Rescisao de Contrato - A: RITA DE CASSIA BAPTISTA LOBO. Adv(s.): DF015226 - Julio Cesar da Silva Pereira. R: ELCY COSTA TAVARES. Adv(s.): DF005712 - Nader Franco de Oliveira. R: ROSILENE LUCIANO DE OLIVEIRA TAVARES. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JÚLIO CÉSAR DA SILVA PEREIRA, OAB/DF nº. 15226, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 6062-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTÍPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duncine Pereira Brito. R: DORISVAL DELFINO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). THIAGO MACHADO, OAB/DF nº. 7859E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 6202-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENALT DO BRASIL. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: KARLA RODRIGUES COELHO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). NARAYANA CORREIA, OAB/RJ nº. 148143E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 8043-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: GILDETE DOS SANTOS LOPES. Adv(s.): DF006479 - Divino Jose Santos. R: WALLACE FERNANDES DE MOURA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). DIVINO JOSÉ SANTOS, OAB/DF nº. 6479, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 8058-7/07 - Cobrança - A: EGIMILA PEREIRA CRUVINEL. Adv(s.): DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: RENATA DE CARVALHO TORRES. Adv(s.): (.). R: ROSE MARY DE CARVALHO TORRES. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO, OAB/DF nº. 2160A, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 8171-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: GERSON BORGES DA SILVA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). THIAGO MACHADO, OAB/DF nº. 7859E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 8390-7/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: RESIDENCIAL ESPACO VERDE. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: JOSE JURANDIR MARTINS. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA, OAB/DF nº. 21045, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 8557-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JAIME DE ALMEIDA SARAIVA. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: NEVITON SILVA ALVES. Adv(s.): (.). R: GERALDO LOURENCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). DEMAS CORREIA SOARES, OAB/DF nº. 17623, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 8772-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: GILVAN COSMO DA SILVA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). THIAGO MACHADO, OAB/DF nº. 7859E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 8834-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: COMPANHIA DE CREDITO FINANC E INVEST RENAULT DO BRASIL. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: WELLINGTON SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, OAB/DF nº. 1709A, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..



Nº 9553-6/07 - Reintegracao de Posse - A: ABN AMRO AR RENDA-MENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: WILSON DE LIRA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, OAB/DF nº. 1709A, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves, Juíza de Direito desta Vara, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou tomarem conhecimento, extraídos dos autos da AÇÃO COMINATÓRIA, processo nº 7698-8/07; autora: MARIA MERCES; réu: WANDERLEY DE LIMA E SILVA, brasileiro, bancário, desquitado, RG nº 048.459-SSP/DF e CPF nº 221.302.681-53, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; OBJETO: CITAÇÃO do réu, para que tome ciência dos termos da presente ação e caso queira, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, os termos da presente ação, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, que postula a transmissão do Imóvel: Lote nº 405, Conjunto "D", da Quadra 02, Setor Norte Residencial, Gama/DF, matrícula 272, Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do Gama, ao Requerente. Gama, 19 de outubro de 2007. Eu, Deise Maria Vital Coutinho, Diretora de Secretaria, o assino por determinação judicial.

LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES
Juíza de Direito

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria:Andre Campos Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Decisão

Nº 8216-6/07 - Inquerito - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: JOSE RAMOS DA SILVA LOBO. Adv(s): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF019907 - Cristiane de Moura Dibe, DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. Decisão fls.88/92: "(...) Dos autos, verifica-se que o único depoimento colhido foi o do indiciado, o qual, não assumiu qualquer culpa (negligência), mas ao contrário, a rejeitou, declarando que havia acabado de realizar outros dois partos (fls.31), o que o impossibilitou de ter observado a gestante nos momentos anteriores(.) Destarte, se verificado que o Ministério Público não se desincumbiu do seu ônus, deve a denúncia ser rejeitada.(.) Ante o exposto, mantenho a decisão recorrida. Subam os autos ao E. TJDF, com as homenagens de estilo". Gama/DF, 15/10/2007. Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito.

Sentença

Nº 15003-5/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FAUSTO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): GO008530 - Antonio Carlos Teixeira. Sentença fls. 307/316: "(,)CONDENO FAUSTO PEREIRA DA SILVA(.) nas penas do art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.176/91, e Portaria DNC nº 14/1996 e Portaria 116/2000 ANP(.) a 01 (um) ano de detenção(.) em regime aberto(.) substituo a pena corporal imposta por uma restritiva de direitos" (.) Gama/DF, 09-10-2007. Vanessa Duarte Seixas, Juíza de Direito Substituta.

Despachos

Nº 184-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALAN MONTEIRO DA ROCHA. Adv(s): GO010008 - Edson Rosemar Oliveira Costa. Despachos fl.231/235: "Assino o prazo de 05 (cinco) dias para o nobre causidico apresentar instrumento procuratório referente a estes autos, conforme já determinado à fl. 212 e não atendido pelo o advogado. Sob pena de não conhecimento do pleito formulado e seu conseqüente desentranhamento". 29-10-2007. Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito.

Nº 8156-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF009364 - Isau dos Santos, DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. "Venham as Alegações Finais da defesa no prazo legal". (.) Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito.

2ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Milton Euripedes da Silva
Diretor de Secretaria:Luiz Wilson Frederico de Brito

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 7428-2/03 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: RAFAEL DO CARMO BENEVENUTO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011395 - Joao Bosco do Rosario, DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. Sentença:"(...) Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para CONDENAR RAFAEL DO CARMO BENEVENUTO DE OLIVEIRA, como incurso nas penas do artigo 171, caput, c/c artigo 71, caput (duas vezes), ambos do CP, à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão em regime inicial aberto, mais o pagamento de 11 (onze) dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito e multa. Gama/DF, 19/09/2007. Despacho:"(...) Intime-se a defesa para apresentação das razões da apelação. Gama/DF, 10/10/2007.

Nº 2534-5/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: ALCIVON ZIFINO PEREIRA. Adv(s): DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva. Despacho:"(...) Vista à Defesa para fins do artigo 500, do CPP, no prazo legal".

Nº 7690-6/07 - Traslado - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: ELIAS JOSE DA SILVA. Adv(s): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. Despacho:"(...) Vista à Defesa para fins do artigo 500, do CPP, no prazo legal".

DESPACHO

Nº 3884-4/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: FRANCISCO TORQUATO ALVES FILHO. Adv(s): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhet. Despacho:"(...) Vista à Defesa para fins do artigo 500, do CPP, no prazo legal".

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor MILTON EURÍPEDES DA SILVA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Gama, Distrito Federal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2007.04.1.003926-9 em que é réu NATALICIO FERREIRA LUCENA, brasileiro, casado/companheiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 25.12.1978, filho de pai não declarado e de Maria de Lourdes Ferreira Lucena, tendo sido denunciado em 12.09.2007, como incurso nas penas do artigo 168, caput, do CP, uma vez que não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 23 de novembro de 2007, às 14 horas e 10 minutos, a fim de ser INTERROGADO, assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia, sendo que deverá comparecer acompanhado de advogado, ficando advertido de que caso compareça desacompanhado, ser-lhe(s)-á(ão) designado um defensor público. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum Desembargador José Fernandes de Andrade, Qd. 01, Área Especial, Setor Norte, Gama/DF. Dado e passado em 26 de outubro de 2007 Eu, LUIZ WILSON F. DE BRITO, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor MILTON EURÍPEDES DA SILVA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Gama, Distrito Federal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2007.04.1.003777-8 em que é réu NATALÍCIO FERREIRA LUCENA, brasileiro, casado/companheiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 25.12.1978, filho de Maria de Lourdes Ferreira Lucena, denunciado no(s) art(s) 168, caput, do CP, uma vez que não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 23 de Novembro de 2007, às 14 horas, a fim de ser INTERROGADO, assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia, sendo que deverá(ao) comparecer acompanhado(s) de advogado, ficando advertido(s) de que caso compareça(m) desacompanhado, ser-lhe-á(ão) designado um defensor público. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício do Fórum Desembargador José Fernandes de Andrade, Quadra 01 Área Especial, Setor Norte Gama-DF. Dado e passado em 29 de outubro de 2007. Eu, LUIZ WILSON F. DE BRITO, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE
TRÂNSITO DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Henaldo Silva Moreira
Diretora de Secretaria:Simone Pereira Torres

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 8042-4/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GERALDO MAGELA PEREIRA PACHECO. Adv(s): DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro, DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. Certidão de fl. 289 - Em cumprimento ao despacho de fl. 275, intimo os defensores do acusado Geraldo Magela Pereira Pacheco a apresentarem alegações finais, no prazo de 03 (três) dias. Gama - DF, 29/10/2007 - Simone Pereira Torres - Diretora de Secretaria.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL
DO GAMA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE
COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Manoel Franklin Fonseca Carneiro
Diretora de Secretaria:Sueli de Castro Vilela Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 6160-4/06 - Indenizacao - A: NILTON PEREIRA DO NASCIMENTO SA. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: KIMEL FESTAS - DISTRIBUTUIDORA DE DOCES E CHOCOLATES. Adv(s): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. SENTENCA - Vistos etc.O(A) executado(a) efetuou o pagamento do débito. Ante o exposto, julgo extinta, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Gama - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h49..

Nº 2425-4/07 - Declaratoria - A: ROSA CATARINA FERREIRA. Adv(s): DF008105 - Jose Cardoso Filho. R: BANCO BRADESCO SA - Parte Baixada. Adv(s): DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. R: BANCO BRADESCO SA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. R: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos etc.O(A) executado(a) efetuou o pagamento do débito. Ante o exposto, julgo extinta, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Gama - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h22..

Nº 3940-4/07 - Indenizacao - A: MICHELI NUNES CARNAUBA. Adv(s): DF023875 - Larissa de Freitas Pantaleao. R: VIVO S/A - Parte Baixada. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Morais. SENTENCA - Vistos etc.O(A) executado(a) efetuou o pagamento do débito. Ante o exposto, julgo extinta, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Desconstituo a penhora de fls. 81, tomando-a insubsistente. P.R.I.Gama - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h25..

Nº 4681-5/07 - Cumprimento de Sentenca - A: JULIANO CARVALHO DE FARIAS. Adv(s): DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: ODONTOGROUP SISTEMA DE SAUDE LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF020226 - Sueny Almeida de Medeiros. SENTENCA - ...O credor noticia o cumprimento das obrigações. Ante o exposto, julgo extinta, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Gama - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h41..

Nº 10009-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: CARMEN AKASHI. Adv(s): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: ARNALDO CORDOVA DUARTE. Adv(s): (.). SENTENCA - ATA DE AUDIÊNCIA - ..."Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo(a) requerente. Com o que, julgo EXTINTO o processo, sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.c/c o art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95. Sem custas, sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Após as baixas de praxe, arquivem-se". Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. Eu, MARINALVA P. GALVÃO DA SILVA, a digitei. Dr. MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO JUIZ DE DIREITO, JUIZ DE DIREITO..

DESPACHO

Nº 1583-7/01 - Indenizacao - A: ABINADAB GOMES DOS SANTOS. Adv(s): DF021281 - Abinadab Gomes dos Santos. R: JOSE DA COSTA FERREIRA - Parte Baixada. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Diga o credor sobre a petição de fls. 320, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gama - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h53.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 5201-0/06 - Cobranca - A: SILVANO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF008105 - Jose Cardoso Filho. R: JOSE EURICO DE ANDRADE. Adv(s): DF015450 - Sandro Giralddi. DESPACHO - Sobre devolução dos autos do E. TJDE, manifeste-se a parte interessada .Gama-DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h37.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 7753-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: VANIA MARIA DANTAS DA SILVA. Adv(s): (.). R: BANCO SANTANDER BANESPA. Adv(s): DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho. DESPACHO - Sobre a devolução dos autos do E. TJDE, manifeste-se a parte interessada. Gama - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h36.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO, Juiz de Direito.

Nº 7894-6/06 - Declaratoria - A: SILVIA MARIA CRESCENCIO. Adv(s): DF011315 - Juscelino Cunha. R: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. DESPACHO - Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 132/137. Esclareça, ainda, o depósito de fl. 106. Prazo: 10 (dez) dias. Gama - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h38.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 11445-5/06 - Declaratoria - A: EMANUELLE TAVARES SANTOS. Adv(s): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: CASA BAHIA. Adv(s): (.). DESPACHO - Sobre devolução dos autos do E. TJDE, manifeste-se a parte interessada. Gama - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h24.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 677-2/07 - Cobranca - A: JOAQUIM REGES DA CONCEICAO. Adv(s): DF017623 - Demas Correia Soares. A: JOAQUIM REGES DA CONCEICAO e outros. Adv(s): DF017623 - Demas Correia

Soares. R: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. A: ANDECLEIA FERNANDES RIBEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a requerida a proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de trinta dias. Gama - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h21.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 4255-6/07 - Declaratoria - A: HAROLDO GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: PANAMERICANO MASTERCARD. Adv(s.): DF022598 - Fernando de Mattos Fae. DESPACHO - Fls. 78/79: Nada a prover. Prossiga-se cumprindo as determinações precedentes. Gama - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h04.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 7164-4/07 - Restituição - A: ADILSON FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA. Adv(s.): GO022554 - Miguel Boulos. DESPACHO - Comprovado que o requerido protocolizou tempestivamente a contestação, conforme certidão de fls. 137, revogo a decisão que decretou a revelia do réu. Diga o requerido se há outras provas documentais a produzir. Em não havendo, venham os autos conclusos para sentença. I. Gama - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h21.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 8907-2/07 - Indenizacao - A: JOANA DARC CARNEIRO FERREIRA. Adv(s.): DF023695 - Jacqueline Carneiro Ferreira. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar resolvido o contrato de fls. 24/25 firmado entre as partes, sem qualquer ônus para a requerente e condenar a ré a proceder ao cancelamento da linha telefônica nº 8405-2180, em nome da autora, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos a ser oportunamente arbitrada por este juízo. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIACÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade de justiça ao requerente. Após o trânsito em jugado, sem manifestação da parte interessada, dê-se baixa e arquivem-se. P.R. Intime-se a parte autora. Gama-DF, quarta-feira, 24 de outubro de 2007. Manoel Franklin Fonseca Carneiro. Juiz de Direito..

AUDIENCIA

Nº 6830-8/07 - Indenizacao - A: AURELINA DE LIMA ARAUJO. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza. SENTENÇA - ...Julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas, sem honorários (art. 55, LJE). Após o trânsito em julgado, arquivem-se, procedendo-se às baixas de praxe. P.R.I.C. Gama-DF, 03 de outubro de 2007. Manoel Franklin Fonseca Carneiro. Juiz de Direito..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marcelo Andres Tocci
Diretora de Secretaria:Fabiola Magalhaes Ornelas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 14594-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: CLAUDIA TEIXEIRA FAGUNDES. Adv(s.): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. R: ELISABETE CRISTINA DA SILVA MONTEIRO. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: OSMAR FERREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. *Ficam as defesas intimadas para fins do art. 500 do CPP.*

Nº 15110-2/06 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. R: MANUEL ERNESTO FILHO. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: RANYELLE ARRUDA VIANA. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana e RJ087949 - Adriana da Gama Costa e Silva. R: FABIO JOSE DOS REIS. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: CLEIBER DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: RAQUEL UAUQUI DA CRUZ. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: MARCOS RICARDO PENA DA SILVA. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana e RJ087949 - Adriana da Gama Costa e Silva. R: EDILSON PEREIRA REIS. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana e RJ087949 - Adriana da Gama Costa e Silva. (...) *às partes para que informem se insistem na oitiva da testemunha Helder da Silva, fornecendo seu endereço, se for o caso.*

Nº 4521-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: MAURO LUCIO SANTOS NASCIMENTO. Adv(s.): DF024086 - Antonio Andrade Lopes. R: CLERISSON PRAXEDES PUGAS. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. *Ficam as defesas intimadas para fins do art. 499 do CPP.*

Nº 6700-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: EDMAR DOS SANTOS VAZ. Adv(s.): DF022215 - Fernando Oliveira Samuel e DF24483 Luana Valério Santana da Silva. *Audiência designada para o dia 27 de novembro de 2007, às 16h15min..*

Nº 24055-5/07 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. R: GEOVANI SOARES. Adv(s.): DF22239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. (...) *Isso posto, julgo extinto o processo por constatar a identidade entre o fato descrito na presente ação penal e aquele registrado nos autos do processo nº 2006.01.1.053491-3 da Auditoria Militar do Distrito Federal. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Auditoria Militar do Distrito Federal, para ciência. Sem custas. P.R.I.*

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 32091-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DEIVID ALEXANDRE PEIXOTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. "(...)Designo o dia 06 de Novembro de 2007, às 14:20hs, para audiência de sumário, requisitando o réu"....

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Wagner Junqueira Prado
Juíza de Direito Substituta:Andreia Lemos Goncalves de Oliveira
Diretor de Secretaria:Cristiano Candido Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 15413-2/03 - Inventario - A: MARA DALILA DAMACENO OLIVEIRA. Adv(s.): DF016506 - Raul Barreto Omelas. R: JOSE LEAO DE SOUZA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: INGRID MURIEL DE ARAUJO. Adv(s.): MG081485 - Ricardo Luiz de Oliveira. INTERESSADA: VICTOR HUGO LEAO OLIVEIRA. Adv(s.): MG081485 - Ricardo Luiz de Oliveira. SENTENÇA - ... a partilha judicial, em face dos herdeiros incapazes, que há de ser efetivada nos moldes da decisão de fls. 215 e cálculos constantes do esboço de partilha de fls. 193/194, pelo que, ficando ressalvados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.- Atribuo à meeira 50% do imóvel sito na QNR 03, Conjunto L, Casa 03, Ceilândia-DF, e a totalidade do veículo VW/Gol, ano 1989, placa CQP 1618, perfazendo o valor de 10.643,56;- Atribuo ao herdeiro VÍCTOR HUGO LEÃO OLIVEIRA, 50% do referido imóvel, 25% do valor do aludido veículo e dos valores da contas do espólio (conta bancária e conta do PASEP), perfazendo a importância de R\$ 5.321,79;- À herdeira INGRID MURIEL DE ARAUJO LEÃO, fica atribuído o valor de 25% referente aos bens do espólio, perfazendo a importância de R\$ 5.321,79.Haja vista que o pagamento da herdeira já foi efetivado nos autos (fls. 225), não há que se falar em prestação de contas em relação a esta.Em relação ao herdeiro, restou comprovado apenas o pagamento que faz jus no veículo (fls. 225), restando, portanto, a comprovação do pagamento de sua parte nas contas do espólio no valor de R\$ 1.946,79. Para pagamento parcial deste valor, oficie a Secretaria para que seja transferido o montante da conta bancária do espólio e também da conta do PASEP para a conta do menor.Haverá ainda, alguma diferença para o menor, a qual caberia à inventariante pagar. Contudo, tenho que dispensável, uma vez que o herdeiro em questão é filho desta, podendo, portanto, ser considerada como gastos pessoais do menor.Transitada em julgado a sentença, oficie-se e libere-se o formal de partilha.Ficam os interessados condenados no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois são beneficiários da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h09..

Nº 703-3/07 - Sobrepartilha - A: T.P.T.. Adv(s.): DF012092 - Dinálva Almeida Costa de Jesus. R: A.T.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ...HOMOLOGO a desistência formulada pela autora, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 07/32.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h45..

Nº 5467-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.P.M.. Adv(s.): DF020802 - Jose Marcar Tayah. R: M.S.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido e EXONERO o autor, J.P.M. de prestar alimentos a seu filho M.S.D.S. Oficie-se ao órgão pagador do alimentante para que cessem os descontos na parte destinada à manutenção do filho acima nominado.Custas pelo autor. Sem honorários.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h07..

Nº 16728-8/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.A.D.. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: E.F.L.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isto posto, e nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, julgo procedente o pedido contido na inicial para reconhecer a existência da união estável entre as partes no período compreendido entre 15/08/2006 a 14/05/2007.Em face da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 150,00. As obrigações ora estipuladas haverão de permanecer suspensas, a teor do art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que concedo ao demandado os benefícios da gratuidade da justiça nesta oportunidade.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 19h46..

Nº 33458-9/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: E.X.. Adv(s.): PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. A: E.X.e.o.. Adv(s.): PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: D.G.X.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Destarte, estando satisfeitas as exigências legais pelo decurso de prazo superior a 1 (um) ano desde a separação judicial, e restando os interesses do

casal amplamente resguardados, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial de E.X. e D.G.X; com supedâneo nos arts. 226, § 6º, da Constituição Federal, e 35 da Lei nº 6.515/77, que se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial.O cônjuge virago continua a usar o nome de casada.Custas pelos requerentes. Sem honorários.Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h41..

Nº 34038-6/07 - Separacao Consensual - A: M.V.S.F.. Adv(s.): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. A: M.V.S.F.e.o.. Adv(s.): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: S.D.F.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ...HOMOLOGO a desistência formulada pelos autores, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Condeno os interessados no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois são beneficiários da justiça gratuita.Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 07/17.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h55..

Nº 36033-9/07 - Acordo de Alimentos - A: J.A.D.S.. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. A: J.A.D.S.e.o.. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.M.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ...HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo de alimentos celebrado às fls. 02/05, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém.Ante o exposto, extingo o feito, com julgamento do mérito, ex vi do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao empregador ... para que proceda aos descontos dos alimentos em sua folha de pagamento... no valor mensal equivalente a 10% (dez por cento) de seus rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios (INSS e Imposto de Renda), bem como não deverá incidir sobre 1/3 de férias, 13 salário e fardamento, depositando-os em conta bancária ...Condeno os autores no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h03..

Nº 36842-4/07 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: J.R.B.. Adv(s.): DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. A: J.R.B.e.o.. Adv(s.): DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: R.L.B.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ...HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo de exoneração de alimentos, ante o implemento da maioria pelo alimentado. Ante o exposto, extingo o feito, com julgamento do mérito, "ex vi" do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. ...Oficie-se para que cessem os descontos em folha de pagamento. Sem custas. Sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h44..

CERTIDAO

Nº 21616-2/05 - Alimentos - A: C.F.L.. Adv(s.): DF009691 - Attila Jose Labre Filho. A: C.F.L.e.o.. Adv(s.): DF009691 - Attila Jose Labre Filho. R: J.N.L.-.P.B.. Adv(s.): (.). A: V.G.F.L.. Adv(s.): DF009691 - Attila Jose Labre Filho. REPRESENTANTE LEGAL: M.C.F.L.. Adv(s.): DF009691 - Attila Jose Labre Filho. CERTIDAO - ... a parte autora fica intimada do desarquivamento, a pedido, pelo prazo de 10 dias, findo os quais os autos retornarão ao arquivo.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h35.CRISTIANO CANDIDO NETODiretor de Secretaria.

Nº 25683-2/05 - Negatoria de Maternidade - A: A.E.D.A.. Adv(s.): DF010221 - Jose Bernardino de Santana Neto. A: A.E.D.A.e.o.. Adv(s.): DF010221 - Jose Bernardino de Santana Neto. R: N.D.C.. Adv(s.): (.). R: N.D.C.e.o.. Adv(s.): (.). A: M.N.E.D.A.. Adv(s.): (.). A: L.E.D.A.. Adv(s.): (.). A: J.C.E.A.. Adv(s.): (.). A: F.D.C.A.. Adv(s.): (.). A: L.E.D.A.. Adv(s.): (.). R: R.A.A.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - ... intime-se a parte autora para se manifestar sobre o laudo de exame de DNA - fls. 104/8.Ceilândia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h39.CRISTIANO CANDIDO NETODiretor de Secretaria.

Nº 6362-4/06 - Inventario - A: JULIO VIDAL FERREIRA. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: MARIA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JHONATAS SILVA FERREIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: LIEGE SILVA FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - ... abro vista ao(à) inventariante para ficar ciente da necessidade de pagamento do imposto por causa da Renúncia de fls. 45 (ITBI), que é condição para liberação das diligências.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h47.CRISTIANO CÂNDIDO NETODiretor de Secretaria.

Nº 11664-3/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.A.D.O.. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: E.A.F.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - ... À REQUERENTE para informar endereços certos seu e das testemunhas em tempo hábil para intimação para audiência do dia 22/01/2008.Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h23.CRISTIANO CÂNDIDO NETODiretor de Secretaria.

Nº 963-3/07 - Guarda e Responsabilidade - A: W.C.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.Q.P.. Adv(s.): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. PARTE OBJETO (CRIANÇA): W.Q.R.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - ...a parte autora deverá ser intimada a vir em Juízo receber certidão de guarda, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h17.CRISTIANO CANDIDO NETODiretor de Secretaria.

Nº 12158-0/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: D.D.S.. Adv(s.): (.). R: R.R.M.D.B.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - ... fica a parte requerente intimada a vir em Juízo receber mandado de averbação, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h21.CRISTIANO CANDIDO NETODiretor de Secretaria.

Nº 12625-7/07 - Arrolamento - A: LUZIA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF007462 - Adelvaír Pego Cordeiro. A: LUZIA RODRIGUES DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF007462 - Adelvaír Pego Cordeiro. R: ETEVALDO ALVES DE SOUZA ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: EDNA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A:



ELISANGELA RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: ELENICE RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: EDSON RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a inventariante Luzia Rodrigues de Souza fica intimada a vir em Juízo receber alvará e formal de partilha, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h17.DiretorCargo.

Nº 21407-3/07 - Guarda e Responsabilidade - A: L.A.M.. Adv(s.): DF021246 - Irapuan Leite Sales. R: F.G.S.. Adv(s.): (.). R: F.G.S.e.o.. Adv(s.): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): J.G.O.. Adv(s.): (.). R: A.L.D.A.O.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - ... fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca da contestação de fl. 32/37, conforme decisão de fl. 39.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h59.CRISTIANO CANDIDO NETODiretor de Secretaria.

Nº 23296-0/07 - Interdicao - A: D.A.D.F.. Adv(s.): DF011693 - Atílio Joao Andretta. R: R.A.D.F.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - ... ficam as partes intimadas da data marcada para o exame do interditando, qual seja: 03 de dezembro de 2008, às 14h30.Ceilândia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h38.CRISTIANO CANDIDO NETO-Diretor de Secretaria.

Nº 26524-9/07 - Execucão de Alimentos - A: I.V.A.B.. Adv(s.): DF024270 - Reuzisonia Campos Lima Moreira. R: A.G.B.-P.B.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: D.R.A.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - ...informe a parte autora se há parcelas vencidas e não pagas no curso do processo, trazendo aos autos a planilha atualizada do débito.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h30.CRISTIANO CANDIDO NETODiretor de Secretaria.

Nº 36823-0/07 - Separacao de Corpos - A: R.C.D.S.F.. Adv(s.): SPI23500 - Rogerio Aparecido Gil. R: R.O.E.D.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - ...abro vista À REQUERENTE para dizer acerca da contestação retro.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h55.CRISTIANO CÂNDIDO NETO-Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 2012-8/03 - Inventario - A: KATIUSCIA MAGALHAES DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF017137 - Leonardo Oliveira Costa. A: KATIUSCIA MAGALHAES DE FIGUEIREDO e outros. Adv(s.): DF017137 - Leonardo Oliveira Costa. R: UMBERTO SEVERINO FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). A: ROBERTO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). A: MARIA JANE MAGALHAES DE FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em face da certidão retro, promovam as advogadas (Dra. Selma e Dra. Gersua) a regularidade processual.Ceilândia - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h42..

Nº 20242-3/05 - Inventario - A: LILIAN KELLY DE SOUZA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. A: LILIAN KELLY DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: ANTONIO DE JESUS SOUZA. Adv(s.): (.). A: HARLEM GUSTAVO DE SOUZA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. A: HERIK SAMUEL DE SOUZA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. INTERESSADA: HIGOR EDWIM DE SOUZA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: INGRID GABRIELA DE SOUZA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOHNAITHAN RAFAEL DE SOUZA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA MENEZES DE SOUZA. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. DESPACHO - Intime-se a inventariante LILIAN KELLY DE SOUZA para dizer se tem interesse na remoção do bens, em face do petitório de fls. 51, ou em que a Sra. MARIA MENEZES DE SOUZA permaneça como depositária fiel deles. Diga ainda sobre os aluguéis dos imóveis, procedendo ao depósito judicial deles. Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h56..

Nº 26114-5/05 - Inventario - A: W.M.P.. Adv(s.): DF019940 - Divanildes Macedo Costa. R: M.H.P.. Adv(s.): DF019940 - Divanildes Macedo Costa. DESPACHO - Em face do ofício de fls. 105/106, ouça-se o inventariante, ficando este intimado também para juntar a certidão conjunta negativa da falecida em 10 dias. Ademais, ir providenciando o pagamento ou a isenção do imposto de transmissão por causa da morte (ITCMD).Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h..

Nº 7554-2/06 - Arrolamento - A: MARIA DAS GRACAS DO CARMO TEODORO. Adv(s.): DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler. R: JOSE JOANAS TEODORO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOSE ADRIANO TEODORO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: FABIANO TEODORO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DEISIANE DO CARMO TEODORO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Não há sentido no petitório de fls. 147, uma vez que consta dos autos, às fls. 114, o comprovante de saldo da conta indicada, cujo levantamento restou deferido às fls. 121.O que deve ser providenciado é o pagamento dos impostos (ITCMD e ITBI), conforme sentença de fls. 143, a fim de serem liberadas as diligências necessárias (alvará e carta de adjudicação).Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h12..

Nº 12344-3/06 - Inventario - A: R.C.E.S.. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: A.B.C.. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: A.B.C.e.o.. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: C.R.C.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra-se INTEGRALMENTE a determinação de fls. 157. Após, apreciarei o pedido de liberação de importância. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h57..

Nº 5236-2/07 - Separacao Consensual - A: J.M.G.. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. A: J.M.G.e.o.. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. A: M.T.G.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para se manifestar sobre o ofício de fls. 51/2.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h52..

Nº 7421-6/07 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: N.L.V.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: I.E.L.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: I.M.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos, etc..Aguarde-se a audiência.Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h06..

Nº 12069-0/07 - Inventario - A: RUTE BONIFACIO DA SILVA. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: JOSE COSTA FILHO, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). DESPACHO - ...No prazo de 10 dias, junte a inventariante as negativas fiscais do falecido e dos bens e vá providenciando o pagamento ou isenção do imposto de transmissão por causa da morte (ITCMD).Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h50..

Nº 13592-0/07 - Arrolamento - A: SILVIA BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: SILVIA BARBOSA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: CICERO HERMINIO DA SILVA ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: CLAYTON BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Junte a inventariante a CERTIDÃO IMOBILIÁRIA determinada no despacho de fls. 61.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h02..

Nº 37731-8/07 - Homologacao de Acordo - A: L.A.D.C.M.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. A: L.A.D.C.M.e.o.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: P.S.V.M.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: I.A.D.C.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Advirto ao interessados que a eventual homologação do acordo tem por efeito apenas a formação de título executivo judicial. Dessa forma, seu inadimplemento autoriza, tão-só, o cumprimento forçada, não a prisão civil do devedor.Com efeito, somente se permite a constrição anunciada na Cláusula 5ª quando da propositura de execução das parcelas devidas nos três meses anteriores ao ajuizamento da ação - Súmula 309, do STJ.Assim, emende-se a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclarecendo o conteúdo da Cláusula 5ª.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h26..

DECISAO

Nº 5610-0/01 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: E.S.S.. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: A.K.P.D.S.. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. R: A.K.P.D.S.e.o.. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. R: M.R.F.D.S.. Adv(s.): (.). R: J.J.D.O.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. REPRESENTANTE LEGAL: I.J.D.O.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.K.F.P.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: R.D.S.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Uma vez que a avó paterna da menor não é parte no processo, impossível ser compelida a prestar qualquer informação. Assim, indefiro o pedido de intimação formulada às fls. 246.Concedo à parte autora o derradeiro prazo de 10 dias para viabilizar a citação pessoal da menor Jéssica Fernandes da Silva.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h56..

Nº 11862-5/01 - Inventario - A: WESLEY SENA DE SOUZA. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. A: WESLEY SENA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: MARCULINO ABILIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: CLAUDIA REGINA SENA SOUZA. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: RAUL RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: CLAUDILENE DE SENA GUIMARAES. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: EDSON GUIMARAES DA COSTA. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: ANA PAULA BENEDITO ABILIO. Adv(s.): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. A: MARCOS VINICIUS BENEDITO ABILIO. Adv(s.): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. A: MARIA DE LOURDES BENEDITO ABILIO. Adv(s.): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. DECISAO - Autorizo a inventariante, MARIA DE LOURDES BENEDITO ABILIO, a receber o montante depositado na conta judicial (fls. 318).Com a importância, a ser complementada com os valores dos aluguéis, deverá pagar o total do débito de IPTU de todos os imóveis, promover a regularização do imóvel irregular e pagar o ITCMD.Expeça-se o alvará, ficando a inventariante obrigada à prestação de contas no prazo de 30 dias. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h52..

Nº 13176-6/03 - Inventario - A: MARIA ODETE FIGUEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF014225 - Cristiene do Nascimento Leite. R: NELSON FIGUEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: NELSON FIGUEIRA DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JUSSARA FIGUEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: TIAGO FIGUEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - ...Desta feita, liberem o alvará e a carta de adjudicação, dando-se a seguir, vista dos autos à Fazenda.Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h36..

Nº 13491-6/04 - Arrolamento - A: LEVI FERREIRA DE CAMARGO. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga. A: LEVI FERREIRA DE CAMARGO e outros. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga. R: JOAO FERREIRA DE CAMARGOS. Adv(s.): (.). R: JOAO FERREIRA DE CAMARGOS e outros. Adv(s.): (.). A: MARIA ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: EULIDES FERREIRA DE CAMARGO. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIA FERREIRA DE CAMARGO. Adv(s.): (.). A: REGINA ABREU DE CAMARGO. Adv(s.): (.). A: ALICE ABREU DE CAMARGO. Adv(s.): (.). A: RENATA ABREU DE CAMARGO SOUSA. Adv(s.): (.). R: ALCIDIA MADALENA DE CAMARGOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: VERNICA ROSA DE SOUZA CAMARGO. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. INTERESSADA: SIMONE ROSA DE SOUSA CAMRGO. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. INTERESSADA: SERGIO FERREIRA DE CAMARGO SOUZA. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. INTERESSADA: JOAO JANUARIO DE SOUZA CAMARGO. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. DECISAO - Que a inventariante SIMONE ROSA DE SOUSA CAMARGO regularize o feito, prestando as declarações do art. 993 do CPC e juntando o esboço de partilha e as negativas fiscais dos inventariados e dos bens, no prazo de 10 dias.Independente do prazo supra, vá providenciando o pagamento ou isenção do imposto de transmissão por causa da morte (ITCMD).Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h23..

Nº 6365-7/06 - Inventario - A: ESLI FETIME LEMOS DE GOES. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: ANTONIO AGENOR DE GOES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: SERGIO AUGUSTO LEMOS DE GOES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANTO-

NIA MARIA DE GOIS BRITO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: GERNERSON DE GOIS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JANAINA MARIA DE GOIS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARCO AURELIO LEMOS DE GOES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOZILENE MARIA DE GOIS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: FLAVIO LEMOS DE GOES. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Em face do petitório retro, revogo a determinação de fls. 78, mantendo no cargo de inventariante FLAVIO LEMOS DE GOES.2. Todavia, advirto o inventariante de que deverá regularizar o feito no prazo de 20 dias, e sob pena de EXTINÇÃO do feito, uma vez que ninguém indicou outro inventariante:a) Juntando a certidão imobiliária (a matrícula) referente ao bem imóvel; b) Juntando cópia da Certidão de Casamento de JANAINA.c) Juntando as negativas fiscais do falecido e dos bens;d) Informando em que fase encontra-se a ação trabalhista.3. Oficie a Secretaria ao Banco BRADESCO, solicitando informações sobre saldo de titularidade do inventariado, referente a contas bancárias, especialmente da aplicação de fundo nº 157.Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h06..

Nº 10143-4/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: E.D.S.M.. Adv(s.): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: U.D.J.S.E.D.. Adv(s.): (.). R: U.D.J.S.E.D.e.o.. Adv(s.): (.). R: B.D.J.S.. Adv(s.): DF008393 - Milton Soares de Melo. R: I.D.S.D.J.S.. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: Y.D.S.S.. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. REPRESENTANTE LEGAL: M.G.. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem suas(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, ao Ministério Público.Por fim, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h49..

Nº 11931-0/07 - Execucão de Alimentos - A: A.G.D.S.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. A: A.G.D.S.e.o.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: F.G.D.S.. Adv(s.): (.). A: A.R.G.D.S.. Adv(s.): (.). A: A.G.D.S.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: R.G.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Esclareça a parte autora, no prazo de 05 dias, se houve a propositura da ação de Revisão de Alimentos. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h47..

Nº 23188-7/07 - Execucão de Alimentos - A: M.A.P.. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: B.D.R.P.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: F.C.A.V.. Adv(s.): (.). DECISAO - ... Em decorrência disso, indefiro o pedido de parcelamento apresentado pelo executado na justificativa de fls. 22/4 e lhe concedo o prazo de 48 horas para pagamento do débito remanescente, na importância de R\$ 992,31, sob pena de lhe ser decretada a prisão. Expeça-se mandado.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 12h56..

Nº 32362-4/07 - Separacao de Corpos - A: L.A.D.J.. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: J.O.T.. Adv(s.): DF022019 - Mauricio Verdejo Goncalves Junior. DECISAO - ...Contudo, em que pese a opinião do douto "parquet", não deve prosperar a pretensão das partes, eis que a impede a diversidade de procedimentos a serem adotados. Assim, caso almejem os convintes ver reconhecida a situação de fato anunciada com a respectiva homologação do acordo proposto deverão intentar ação própriaInforme a autora, no prazo de 05 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h59..

Nº 32977-8/07 - Arrolamento - A: NAIDES ALVES LIMA BRITO. Adv(s.): DF023614 - Valdair Custodio Alves. A: NAIDES ALVES LIMA BRITO e outros. Adv(s.): DF023614 - Valdair Custodio Alves. R: MARIA ALVES LIMA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: NEIMA ALVES LIMA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO NONATO ALVES LIMA. Adv(s.): (.). A: NAIRES ALVES LIMA. Adv(s.): (.). A: NELMA ALVES LIMA MAMEDE. Adv(s.): (.). A: CAROLINA ALVES LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro suspensão processual pelo prazo requerido, qual seja: 90 dias. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h19..

Nº 35121-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.D.F.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: E.B.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Aguarde-se pelo prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h56..

Nº 35722-8/07 - Divorcio Direto Consensual - A: S.A.D.S.. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. A: S.A.D.S.e.o.. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.J.A.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Recebo a emenda de fls. 22/3.2. Compareçam os requerentes perante o Juízo, acompanhados de suas testemunhas, de segunda a quinta-feira, no horário compreendido entre 13:00 e 13:15 horas, para audiência de instrução e julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.3. Os interessados deverão se dirigir ao balcão da Secretaria do Juízo até as 13:15 horas, impreterivelmente, a fim de evitar atrasos e tumultos nas demais audiências designadas.Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h59..

Nº 36225-6/07 - Revisao de Alimentos - A: C.A.. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: E.I.A.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.R.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade.2. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.3. Indefiro o pedido de fixação de alimentos provisórios, por inexistir nos autos prova inequívoca da verossimilhança das alegações constantes na inicial, mormente em razão de que o autor já tinha a filha Liandra Isabel Magalhães quando os alimentos foram arbitrados. De outro lado, e ao contrário do que afirma a inicial, a pensão alimentícia em favor de Liandra é de 25% do salário mínimo (fls. 21). Ademais, os alimentos não estão sendo descontados em folha de pagamento (fls. 25), o que precisa ser esclarecido.4. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.5. Cite-se o requerido por AR, cientificando-o de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência

seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.6. Notifique-se a parte autora da data designada.7. O não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência da parte ré importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h25..

Nº 36883-4/07 - Inventario Negativo - A: RAILA CRISTINA DOS PASSOS LOBATO. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: LEANDRO SOARES DOS SANTOS, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ... Ante essas premissas depura-se que efetivamente não assiste à companheira sobreviva interesse jurídico apto a legitimar o manejo e o processamento do inventário negativo que aviara, pois que, de conformidade com o que alinhara, seu companheiro falecera sem deixar bens passíveis de inventariância e partilhamento e nem obrigações pendentes de satisfação, destinando-se a ação que aviara somente com o intuito de obter a representação processual do espólio na qualidade de inventariante a fim de que possa ela representar o defunto em ação trabalhista a ser intentada perante à Justiça Laboral colimando o reconhecimento do vínculo empregatício estabelecido com o antigo empregador, bem como o recebimento das verbas rescisórias derivadas do exaurimento do pacto laboral ocorrido com o óbito do empregado.Diante dessas circunstâncias depura-se que, ante o óbito do inventariado, e considerando que a sua companheira, doravante a requerente, e seus filhos se qualificam como os únicos beneficiários de eventuais créditos trabalhistas a serem reconhecidos em regular demanda reclamatória, assiste-lhes o direito de serem inseridos e de ocuparem a angularidade ativa da ação a ser ajuizada junto à Justiça do Trabalho como sucessores da legitimatio ad causam ou na condição de substitutos processuais, consoante reza o art. 43 do estatuto processual vigente, notadamente porque, em não tendo ele deixado bens pendentes de partilha, não se formara a comunhão hereditária passível de qualificar o espólio, de molde que os sucessores detêm a plena legitimidade para figurarem em futura e eventual ação reclamatória, estabelecendo em seu próprio nome a relação processual trabalhista para reclamarem direito próprio, e não, ao revés, como simples representante do espólio. Dessas irreversíveis evidências deflui a constatação de que não lhe sobeja interesse jurídico passível de legitimar o processamento do inventário negativo que vem manejando nestes autos, pois que inexistem bens ou direitos suscetíveis de inventariância e subsequente partilha, sendo que os créditos que assistiriam ao inventariado ainda estão pendentes de reconhecimento. Logo, assinalo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer se efetivamente persiste seu interesse no processamento da ação em tela, apontando os fundamentos de fato e de direito aptos a socorrer sua postulação e conferir viabilidade procedimental à pretensão deduzida em seu bojo, ficando ressaltado que acaso vislumbre a remota possibilidade jurídica do pedido, para, no mesmo interstício doravante assinalado, instruir a inicial com os documentos indispensáveis ao manejo da ação e à sua constituição e desenvolvimento válido e regular, notadamente as certidões negativas aptas a evidenciarem que seu companheiro efetivamente não era proprietário de imóveis e veículos registrados no Distrito Federal, local em que era domiciliado, sob pena de indeferimento. I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h30..

Nº 37008-3/07 - Interdicao - A: S.A.D.S.. Adv(s.): DF003065 - Luiz Bezerra Leite. R: A.P.P.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade de Justiça.2. Cite-se o interditando e intimem-se as partes para que compareçam ao Juízo de Segunda a Quinta-feira, no horário compreendido entre 13:00 e 13:15 horas, para audiência de interrogatório, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Na oportunidade, será apreciado o pedido de tutela antecipada.3. Os interessados deverão se dirigir ao balcão da Secretaria do Juízo até às 13:15 horas, impreterivelmente, a fim de evitar atrasos e tumultos nas demais audiências designadas.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h29..

Nº 37257-9/07 - Inventario - A: MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO LUSTOSA. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. A: MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO LUSTOSA e outros. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: FRANCISCO LUSTOSA NETO, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: TATIANA DA CONCEICAO LUSTOSA. Adv(s.): (.). A: MARCOS AURELIO DA CONCEICAO LUSTOSA. Adv(s.): (.). DECISAO - ...2. Defiro gratuidade processual.3. Nomeio inventariante MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO LUSTOSA, independente do compromisso legal, uma vez que o presente inventário processar-se-á na forma do Arrolamento, em face do reduzido valor atribuído à herança.4. Regularize-se a representação processual, vindo as procurações originais e datando-se o subestabelecimento de fls. 08.5. Junte a inventariante:a) Cópia LEGÍVEL da CI do "de cujus". A cópia de fls. 16 é ilegível;b) Cópias dos documentos pessoais (CI e CPF) do herdeiro, se possível;c) Esboço de partilha constando a meação do imóvel; e d) Negativa de IPTU atual.Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h38..

Nº 37264-2/07 - Negatoria de Paternidade - A: F.S.V.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: T.D.S.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça.Emende-se a inicial para regularizar o pólo passivo, eis que a ação deve ser proposta contra o menor.Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h54..

Nº 37276-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.D.C.S.M.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: V.P.V.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Venha aos autos certidão de nascimento da autora, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h03..

Nº 37431-8/07 - Divorcio Litigioso - A: R.B.D.L.. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: J.P.L.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade de Justiça.2. Apesar de permitida pela lei, a cumulação de pedidos que tramitam sob ritos processuais diversos (separação judicial e alimentos) é prejudicial à autora e aos filhos do casal, uma vez que a fixação de alimentos provisórios somente é permitida no rito especial da Lei de Alimentos, e com a cumulação de pedidos, o rito ordinário torna-se obrigatório. Assim, como pretende a fixação de alimentos provisórios, promova a autora

a ação de alimentos em autos apartados, devendo o presente feito prosseguir como processo de separação judicial litigiosa. 3.Quanto ao imóvel, no presente feito, somente é possível debater sobre eventual partilha e, assim mesmo, após comprovada a propriedade em nome de um dos cônjuges. Com efeito, é juridicamente impossível partilhar imóvel que não está registrado em nome dos requerentes perante o Registro Imobiliário. Não se pode partilhar coisa pertencente a terceiro.Por imóvel regularizado, entenda-se "imóvel em cuja matrícula no registro imobiliário esteja comprovada a propriedade em favor dos pretendentes à partilha".Assim, caso pretenda a autora a partilha do imóvel, declinado na inicial, deve promover seu registro imobiliário, trazendo aos autos a respectiva certidão de matrícula.4. Emende-se, ademais, a peça de ingresso, para esclarecer acerca da guarda dos filhos menores e regime de visitas, assim entendida a forma pela qual estará a prole em companhia do genitor que não detiver a guarda, compreendendo encontros periódicos previamente estabelecidos e divisão das férias escolares e datas festivasPrazo: 10 dias, sobre pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h33..

Nº 37629-2/07 - Divorcio Direto Consensual - A: G.M.D.L.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: G.M.D.L.e.o.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: N.M.D.D.L.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Compareçam os requerentes perante o Juízo, acompanhados de suas testemunhas, de segunda a quinta-feira, no horário compreendido entre 13:00 e 13:15 horas, para audiência de instrução e julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.3. Os interessados deverão se dirigir ao balcão da Secretaria do Juízo até às 13:15 horas, impreterivelmente, a fim de evitar atrasos e tumultos nas demais audiências designadas.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h53..

Nº 38046-0/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: R.G.D.S.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: F.G.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade de Justiça.2. Emende-se a peça de ingresso para esclarecer sobre o pedido de bem reservado, eis que, ao que tudo indica, pretende a autora a partilha dos bens amealhados durante a convivência. Até porque, de acordo com a narrativa posta na petição inicial, a pretensão da postulante não se compatibiliza com o instituto do bem reservado, que exige do peticionário o tenha adquirido com o fruto de seu trabalho exclusivo, nos termos do artigo 246, do Código Civil de 1916, alterado pelo Estatuto da Mulher Casada c/c o § 5º, do art. 226, da CF.3. Junte aos autos os documentos necessários à comprovação da propriedade dos bens descritos na inicial, porquanto improvable a partilha de imóveis em situação irregular. Venham, ademais, as certidões de nascimento das partes.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h44..

Nº 38086-3/07 - Alimentos - A: S.P.C.R.. Adv(s.): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. A: S.P.C.R.e.o.. Adv(s.): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. R: C.E.B.R.. Adv(s.): (.). A: J.E.C.R.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: I.M.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a inicial para:1. regulariar a representação processual, eis que a procuração deve ser outorgada pelas menores representadas pela genitora;2. corrigir o valor da causa, nos termos do artigo 269, VI, do CPC e;3. informar os valores auferidos, mensalmente, pelo requerido, pois a fixação dos alimentos depende de uma base de cálculo.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h13..

Nº 38256-3/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: M.J.D.A.. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: M.A.E.D.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade de Justiça.2. Emende-se a peça de ingresso para regularizar o polo passivo, eis que o feito deve ter curso em face do inventariante.3. Venham aos autos certidão de nascimento atualizada da autora e do "de cujus".Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h25..

SENTENÇA

Nº 6398-5/07 - Declaratoria - A: A.M.V.. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: J.G.M.V.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.A.D.M.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, confirmo a tutela antecipada deferida às fls. 31 e julgo procedentes os pedidos para:- Decretar a nulidade parcial do registro de nascimento do requerido, quanto ao nome do pai e dos avós paternos;- Exonerar o requerente da obrigação de prestar alimentos ao suplicado. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, para que sejam excluídos do assento de nascimento do requerido os nomes do pai e dos avós paternos, passando o menor a se chamar JOAO GABRIEL MOURA, e oficie-se para a exoneração dos descontos.Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 300,00. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, eis que lhe concedo, nesta oportunidade, justiça gratuita, por se tratar de menor impúbere.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h57..

DECISÃO

Nº 3033-2/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: J.O.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O.D.D.C.H.D.. Adv(s.): (.). R: O.D.D.C.H.D.e.o.. Adv(s.): (.). R: D.A.C.. Adv(s.): GO016905 - Pedro Borges de Oliveira Mello. R: D.A.D.D.C.. Adv(s.): GO016905 - Pedro Borges de Oliveira Mello. REPRESENTANTE LEGAL: C.M.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Indefiro o pedido de fls. 86/87.2. O comparecimento dos requeridos não pode ser dispensado, e não há como determinar a coleta de material genético no domicílio dos requeridos, ante a inexistência de laboratório conveniado que realize o serviço gratuitamente, como ocorrerá no IPDNA de Brasília - DF.3. Caso os suplicados não compareçam na

data designada para fornecer material genético para a perícia, a ausência será interpretada na forma dos arts. 231 e 232 do Código Civil.4. Providencie a secretaria para que os requeridos sejam intimados, por telefone (fls. 20), desta decisão, de tudo certificando.5. No mais, aguarde-se a realização da perícia.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h44..

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 30706-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EVERTON FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF004659 - Joana Darc Pereira da Silva. Certifico e dou fé que, por ordem da MMª Juíza, designo o dia 08/11/2007, às 14:00 horas para realização de audiência de sumário.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 13622-9/05 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FABIO FREITAS DA SILVA. Adv(s.): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. Acolho a manifestação ministerial de fls. 298/299.Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 14/11/2007.Cientifique-se a Defesa. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

2º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Rodrigues da Silva
Juiz de Direito Substituto:Wagno Antonio de Souza
Diretor de Secretaria:Itamar Souza Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 12661-9/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EVANDRO DE JESUS LIMA. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: ANDRE LIMA VIEIRA. Adv(s.): DF015472 - Cleider Rodrigues Fernandes. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, designo o dia 06/12/2007, às 08:30h para o julgamento. Ceilândia - DF, 26/10/2007. ITAMAR SOUZA SILVA, Diretor de Secretaria.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE CEILÂNDIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marcelo Tadeu de Assuncao Sobrinho
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 8949-7/07 - Execuciao - A: CHINAIDER TOLEDO JACOB. Adv(s.): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. R: EVANDRO DE SOUZA LINHARES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 18, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s).Ao(às) Exequente(s), para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 15h08..

Nº 9584-8/07 - Reparacao de Danos - A: MARCIA COSTA GAMA. Adv(s.): DF012954 - Frederico Teixeira Barbosa. R: KLAUS ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho, DF013787 - Ingrid Nigia Vieira da Silva. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito, intimo a parte autora a se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 36.Ceilândia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 14h52..

Nº 18466-7/07 - Acao de Conhecimento - A: JUSCILENE CHAGAS XAVIER. Adv(s.): DF024002 - Analva Moreira Ramos. R: PLANIVESTE ADM DE CONSORCIO SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito desta vara, a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada foi remarcada para o dia 19/11/2007 às 14h00.Ceilândia - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h40..

Nº 19687-4/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSEFA CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: AMERICEL S/A. Adv(s.): DF023740 - Eduardo Froes Ribeiro de Oliva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei às fls. 47/51 recurso, tempestivo, da parte requerente. Ao(às) Executado(s), para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal de 10 dias, assistido por advogado.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h45..

Nº 22779-8/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE SILVESTRE DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE SILVESTRE DOS SANTOS SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ACE SEGURADORA S/A. Adv(s.): SP194569 - Mina Entler Cimin. A: CONCEICAO DE MARIA COSTA NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta vara, a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada foi remarcada para o dia 19/11/2007 às 14h30.Ceilândia - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h44..



Nº 28922-9/07 - Rescisao de Contrato - A: JUBENIL FRANCO DE MORAIS. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: AD MINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s.): GO023470 - Patricia Limongi Pinto Coelho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei às fls. 85/109 recurso, tempestivo, da parte requerida. Ao(às) Exequente(s), para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal de 10 dias, assistido por advogado.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h44..

SENTENÇA

Nº 14397-6/06 - Acao de Conhecimento - A: FRANCISCA ALVES EVANGELISTA ME. Adv(s.): (.). R: REDCARD S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. Fica a parte requerida intimada do desarmamento dos autos. Em, 24.10.2007.

Nº 4715-8/07 - Cobranca - A: JOAQUIM PEREIRA DE MATOS-ME. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: ANTONIO EVANDRO BARROS DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 36, sob pena de extinção do feito. Em, 25.10.2007..

Nº 6669-6/07 - Indenizacao - A: MARIA ZELIA DE JESUS. Adv(s.): DF022383 - Rogério de Paula dos Santos. R: SAMARA MOVEIS. Adv(s.): PI002782 - Carlos Alberto da Costa Gomes. "...Face às considerações alinhadas, JULGO, PARCIALMENTE, PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para declarar a inexistência de débito e condenar a ré a reparar o dano moral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), já corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora a contar da citação e multa de 10%, caso não haja pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisão. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei n 9.099/95). Após o trânsito em julgado e expirado o prazo para cumprimento voluntário, aguarde-se por 05 (cinco) dias a manifestação da parte interessada, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h37..

Nº 10130-5/07 - Execucão - A: RAIMUNDO BARBOSA LIMA. Adv(s.): DF023193 - Regina Celia de Freitas Nicoleta. R: NILSON PORFIRIO DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada do retorno dos autos. Em, 25.10.2007..

Nº 33127-5/07 - Acao de Conhecimento - A: PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: VICENTE VEICULOS. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. Homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência de fl.12 e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, caput, da Lei 9099/95 c/c artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, caput da lei n 9.099/95).Certificado o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h19..

Nº 34003-0/07 - Execucão - A: ADRIANO DA SILVA DORO. Adv(s.): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhert. R: FININVEST S/A NEGOCIOS DE VAREJO. Adv(s.): DF019837 - Janaina Catunda Lemos. Homologo o pedido de desistência formulado pela parte solicitante, conforme petitório juntado à fl. 20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Consequentemente, extingo o processo sem conhecimento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Não há custas nem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Comunique-se à Distribuição.Arquivem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h50..

DESPACHO

Nº 6715-5/05 - Execucão - A: MAURILIO DE SANTANA FILHO. Adv(s.): DF011719 - Maurilio de Santana Filho. R: ALBERTINA REIS DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Indeiro (fl.46), posto que o feito já foi extinto.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h30..

Nº 9480-8/05 - Acao de Conhecimento - A: ANTONIETA RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF017698 - Wagner Jose Nunes. R: JOAO RODRIGUES DE AGUIAR. Adv(s.): DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira. Intime-se a exequente para indicar bens do devedor passíveis de penhora, devendo identificá-los adequadamente, não sendo possível deferimento de bem indicado sem a correta especificação e identificação. Prazo de 15 (quinze) dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h54..

Nº 25409-7/05 - Acao de Conhecimento - A: DELVANDO CORREIA DA SILVA. Adv(s.): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: MARIA TERESA ALVES DE ANDRADE. Adv(s.): (.). Esclareça a credora o pedido de fl. 57, informando se pretende a suspensão do curso processual até final cumprimento do acordo ou a homologação do acordo, advertindo-a que neste caso, ensinará a extinção do feito pelo pagamento, sem a homologação do acordo, por ser incabível em fase de execução. Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h45..

Nº 769-5/06 - Execucão - A: JOSE NILDO GOMES VIEIRA. Adv(s.): DF017030 - Jose Nildo Gomes Vieira. R: VILAMAR BAZILIO DE LIMA. Adv(s.): (.). Manifeste-se o exequente sobre o ofício retro (cf. fls. 101/105).Ceilândia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h21..

Nº 5303-7/06 - Reparacao de Danos - A: EDERALDO JERONIMO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020206 - Maria Amelia Carvalho Serpa dos Santos. R: CORBEL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): DF01598A - Jose Carlos Carvalho. Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 144, sob pena de extinção do feito. Em, 22.10.2007.

Nº 9381-0/06 - Reparacao de Danos - A: EUNICE FRANCISCA DA SILVA. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: IVAN DA SILVA SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF016771 - Israel Nonato da Silva Junior. Intime-se a exequente para indicar, no prazo de 10(dez) dias, bens do executado passíveis de constrição judicial, sob pena de arquivamento.Ceilândia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h58..

Nº 14984-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES. Adv(s.): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. R: BANCO ITAU. Adv(s.): DF021054 - Paula Matera Barbosa. Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que for de direito.sob pena de arquivamento. Em, 24.10.2007..

Nº 18702-5/06 - Acao de Conhecimento - A: MARIA CAITANA PEREIRA DA FRANCA. Adv(s.): (.). R: CICINATO CARVALHO TRINDADE. Adv(s.): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que for de direito, sob pena de arquivamento. Em, 24.10.2007.

Nº 18761-0/06 - Execucão - A: GERVACIO RIBEIRO BATISTA. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. R: NAIR SILVA GUIMARAES SOUZA. Adv(s.): (.). Suspendo o curso do processo em face da possível morte da ré, conforme noticiado. Providencie-se o autor o atestado de óbito da ré no prazo de 10 dias, pena de extinção. Ceilândia - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h35..

Nº 26933-3/06 - Acao de Conhecimento - A: ROGERIO MOREIRA ALVES. Adv(s.): DF007451 - Edisson Joao Alves. R: FRANCISCO DAS CHAGAS ELPIDIO FILHO. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 66, sob pena de extinção do feito. Em, 08.10.2007.

Nº 9684-2/07 - Acao de Conhecimento - A: SIMONE GONCALVES OTAVIO. Adv(s.): (.). R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Considerando as informações de fl. 53, intime-se a apelante (cf. fl. 42) para informar se ainda persiste o interesse pelo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h13..

Nº 15425-4/07 - Cobranca - A: PERFIL SERVICOS FOTOGRAFICOS E STUDIO LTDA ME. Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: SARA ALVES FERREIRA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada para indicar o nove endereço da parte requerida, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Em, 16.10.2007.

Nº 16674-2/07 - Execucão - A: STAR COMERCIAL DE TINTAS LTDA ME. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: JORGE ANDRE COSTA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JORGE ANDRE COSTA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26, sob pena de extinção do feito. Em, 16.10.2007.

Nº 21794-9/07 - Cumprimento - A: PAULO CESIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019742 - Valentin Santos Moreira. R: SILVIO DE JESUS SANTOS. Adv(s.): (.). Defiro(fl.17).Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h11..

Nº 23360-0/07 - Execucão - A: MARCO AURELIO PUGLISI. Adv(s.): DF020504 - Gilber Bento da Silva. R: CLEITON LEITE DA SILVA. Adv(s.): (.). Indeiro (fl.25/26), posto que o curso processual não pode ser suspenso antes de perfectibilizada a relação processual. Assim, forneça o autor o atual endereço do réu, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h10..

Nº 29854-9/07 - Cobranca - A: ALESSANDRA SANTANA JORQUEIRA. Adv(s.): DF0004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: WANESSA SALES ALVES. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 11, sob pena de extinção do feito. Em, 25.10.2007.

Nº 31963-0/07 - Execucão - A: ALLENILSON DE MIRANDA PEREIRA. Adv(s.): DF025047 - Allenilson de Miranda Pereira. R: ELIONAI JOSE XAVIER. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 13, sob pena de extinção do feito. Em, 24.10.2007.

Nº 32810-7/07 - Execucão - A: DINAMICO AUTO PECA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF024709 - Karine Francelina Sousa. R: LAIS DE SOUZA CARIAS. Adv(s.): (.). Intime-se o exequente para cumprir o despacho de fl. 10, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, eis que os documentos juntados às fls. 12/21 não atendem a ordem deste Juízo inserta no despacho referido.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h45..

Nº 33219-8/07 - Cobranca - A: POLIGAS COMERCIAL LTDA ME. Adv(s.): DF019681 - Emerson Faccini Rodrigues. R: LEIDIMAR LOPES. Adv(s.): (.). Indeiro o pedido de fls. 12/13, eis que é ônus da parte fornecer o endereço atualizado do réu para citação, devendo comprovar que esgotou todos os meios possíveis ao seu alcance para tal mister. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h27..

Nº 34650-5/07 - Cobranca - A: ARGENIO E SILVA INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: MARIA MADALENA RODRIGUES RAMOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada para indicar o nove endereço da parte requerida, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Em, 25.10.2007.

Nº 34654-6/07 - Cobranca - A: ARGENIO E SILVA INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: MARIA ZULEIDE DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada para indicar o nove endereço da parte requerida, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Em, 29.10.2007.

Nº 34657-9/07 - Cobranca - A: ARGENIO E SILVA INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: ZORAIDE OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada para indicar o nove endereço da parte requerida, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Em, 29.10.2007.

Nº 36715-7/07 - Reparacao de Danos - A: RAIMUNDO FERREIRA SALES. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: BANCO IBI S/A- BANCO MULTIPLO. Adv(s.): (.). Indeiro o pedido de antecipação da tutela, posto que incabível no procedimento do Juizado Especial que segue o rito estabelecido pela Lei nº 9.099/95 e não o do Código de Processo Civil, sendo que o procedimento do Juizado é opcional e se a parte pretende a tutela de urgência deverá deduzir seu pedido na Vara Cível. I.Aguarde-se a realização da audiência de conciliação já designada.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h31..

Nº 36727-8/07 - Acao de Conhecimento - A: MARCOS ANTONIO LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. R: ASB FINANCEIRA. Adv(s.): (.). Indeiro o pedido de antecipação da tutela, posto que incabível no procedimento do Juizado Especial que segue o rito estabelecido pela Lei nº 9.099/95 e não o do Código de Processo Civil, sendo que o procedimento do Juizado é opcional e se a parte pretende a tutela de urgência deverá deduzir seu pedido na Vara Cível. I.Aguarde-se a realização da audiência de conciliação já designada.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h31..

CERTIDÃO

Nº 12577-7/07 - Acao de Conhecimento - A: IZAQUE DOS SANTOS DA MOTA. Adv(s.): (.). R: BANCO BMG - Parte Baixada. Adv(s.): MG099642 - Rogerio Meira Lima. Fica a parte requerida intimada do retorno dos autos. Em, 25.10.2007..

DECISAO

Nº 13240-2/05 - Acao de Conhecimento - A: HILARINO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: FRIGORIFICO BRASILIA COM DIST DE ALIMENTOS LTDA EPP. Adv(s.): DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. R: FRIGORIFICO BRASILIA COM DIST DE ALIMENTOS LTDA EPP e outros. Adv(s.): DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. "...Face às considerações alinhadas, REJEITO A IMPUGNAÇÃO. Sem custas e sem honorários.(artigo 55, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 9.099/95). Prossiga-se com a execução, intimando-se o exequente da penhora (fl.128), e as partes para se manifestar acerca do laudo de avaliação e do interesse do exequente na adjudicação. Prazo de 05(cinco) dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h03..

Nº 24582-9/05 - Acao de Conhecimento - A: ANTONIO REGIS DA SILVA. Adv(s.): DF01358A - Nelson Tokashike. R: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. O acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF deu provimento parcial ao recurso nominado aviado pela apelante Brasília Telecom SA em desfavor do recorrido Antônio Régis da Silva "para restringir a condenação pecuniária aos meses em que o recorrido não utilizou os pulsos autorizados pelo pagamento da tarifa básica, mantendo, no mais, a sentença recorrida. "A Contadoria deste Juízo suscitou dúvida acerca dos parâmetros para confecção dos cálculos da condenação pecuniária, informando, na oportunidade que "nas faturas das contas telefônicas juntadas a estes autos - fls. 91/140, não há registro de pulso inferior à franquia."Primeiramente cumpre esclarecer que a sentença deste Juízo monocrático não promoveu qualquer condenação da ré porque o autor não juntou aos autos as faturas das prestações de serviço. Conquanto, assim seja, a informação da Contadoria deste Juízo induz à conclusão de que a ré nada deve restituir ao autor em termos de condenação pecuniária porque em todas as faturas juntadas após a prolação da sentença o autor utilizou bem mais que os 100 (cem) pulsos mensais de franquia, razão pela qual a condenação pecuniária terá expressão econômica igual a zero porque não houve consumo de pulsos abaixo da franquia em qualquer dos meses considerados. Reorganize-se as fls. 85 a 50 dos autos.Após, intime-se o exequente para ciência desta decisão e requerer o que entender de direito, se o caso, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 12h45..

Nº 21199-8/07 - Cumprimento - A: ANA MARIA DE MELO DE SOUSA ME. Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz, DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s.): (.). Venha a petição de fl. 26 devidamente subscrita. Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 18h10..

Nº 22796-6/07 - Indenizacao - A: MISSERLANE DO NASCIMENTO ARAUJO e outros. Adv(s.): DF024449 - Rosenilde Brito Campos. R: OTICAS DINIZ. Adv(s.): (.). ...Primeiramente cumpre esclarecer que os embargos são recebidos tão somente da parte da autora ROSANE MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO, uma vez que o processo foi extinto sem exame do mérito quanto à pessoa de MISSERLANE NASCIMENTO ARAÚJO. A decisão não padece de qualquer contradição ou omissão. Esse Juízo referenciou que os óculos provisoriamente entregues à autora, enquanto lhe foram providenciados os definitivos, foram tempestivamente entregues. Portanto, esse Juízo não afirmou que os óculos definitivos foram entregues de forma tempestiva. Esta a razão pela qual deixo de acolher a pretensão declaratória aviada pelos embargantes, pois que a sentença hostilizada não padece de qualquer contradição ou omissão a ser sanada através da via eleita, devendo ser ressaltado que as questões que ora são novamente reavivadas foram efetivamente enfrentadas e decididas, denunciando que pretende a embargante, em verdade, que novo julgamento seja proferido, o que carece de embasamento fático, lógico e jurídico. Considerando que a via eleita não se afigura adequada para o fim colimado, determina-se que, se o caso, a matéria ventilada seja debatida em sua sede apropriada e através do instrumento recursal apropriado para tal. Publique-se. Registre. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h37. Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho
Juiz de Direito Substituto.

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Wander Lage Andrade Junior
Diretor de Secretaria:Willian Pinheiro de Faria

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 2685-2/07 - Acao de Conhecimento - A: HELIO DA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: BANCO ITAU. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. DESPACHO - Nota-se que antes de ser deflagrado o incidente de cumprimento da sentença condenatória, a parte autora solicitou a extinção do feito (fl. 83), em face do pagamento realizado pela requerida, mediante depósito em sua conta bancária. Diante da sentença extintiva de fls. 38/41, determino que se procedam às anotações de estilo e dê-se baixa na Distribuição, arquivando-se os autos.Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, em prol do requerente.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h25..

Nº 28140-8/07 - Indenizacao - A: EDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (. R: RIACHUELO. Adv(s.): DF016028 - Geraldo Machado Junior. DESPACHO - Verifico que, antes de deflagrada a "execução" (cumprimento) da sentença, a parte ré adimpliu tanto a obrigação de fazer estipulada na sentença condenatória, segundo noticiado pelo requerente às fls. 33, como também a obrigação de pagar (indenização por danos morais), conforme guia de depósito judicial de fl. 40, datada de 11/10/2007.Sendo assim, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada (fl. 40), em favor da parte autora. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, em prol do demandante. Diante da sentença extintiva de fls. 30/32, determino que se procedam às anotações de estilo e dê-se baixa na Distribuição, arquivando-se os autos.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h30..

Nº 28702-2/07 - Execucão - A: CELIA MARCELINO DA SILVA SALGADO. Adv(s.): DF0010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: JORGE LUIZ OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): (. DESPACHO - Defiro, em termos (fl. 22).O rito preconizado pela Lei 9.099/95 não prevê a hipótese da suspensão processual, à semelhança do que ocorre no processo de execução regido pelo CPC.Cumpra advertir, por oportuno, que tal pleito se incompatibiliza com o procedimento célere aplicado ao microssistema dos Juizados Especiais Cíveis. No entanto, por mera liberalidade e a fim de dar efetividade à execução, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente indique bens do devedor passíveis de constrição (nos termos do despacho de fl. 19), sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, aplicado analogicamente à execução de título judicial). intime-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h09..

Nº 34905-6/07 - Restituicao - A: RENATO AIRES DA SILVA. Adv(s.): (. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A (VIVO)). Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Em razão do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, inc. I, da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o enunciado 28 dos Juizados Especiais Cíveis. Não há honorários. Faltulo o desentranhamento dos documentos, independentemente de traslado, em favor da parte autora. Operada a preclusão e pagas as custas, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h27..

Nº 35624-0/07 - Restituicao - A: JOENILDO DE SOUZA SILVA. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVICOS E PLANOS ASSIST A SAUDE L. Adv(s.): (. R: UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVICOS E PLANOS ASSIST A SAUDE L e outros. Adv(s.): (. R: CABE - CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR. Adv(s.): (. DESPACHO - Intime-se a parte autora para informar o novo endereço da 1ª requerida, UNISAUD BRASIL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, sob pena de extinção do feito. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, caso atendida a determinação precedente, designe-se data para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, mediante as comunicações de praxe. Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h11..

CERTIDAO

Nº 20057-8/06 - Cumprimento de Sentença - A: ANTONIO JOSE DE SOUSA. Adv(s.): (. R: CONSORCIO ARIGATO - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva, GO015815 - Ademar Lopes da Fonseca. CERTIDAO - Aos 26 dias do mês de outubro de 2007, nesta Cidade de Ceilândia - Distrito Federal, lavrou-se o presente termo, nos autos em epígrafe, por determinação do M.M. Juiz de Direito Dr. Wander Lage Andrade Junior, eis que foi bloqueada (penhora "on line") a quantia de R\$ 1.819,58 (mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos) da conta-corrente do(a) executado(a): CONSÓRCIO ARIGATÓ - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ: 24.862.344/0001-78, sendo que o montante foi transferido para uma conta judicial junto à agência do Banco do Brasil (4200-5), guia de depósito nº. 1400125251628, conforme consta do documento de fl. 76. O(A) devedor(a) será intimado(a) por correio (ou outro meio idôneo - artigo 19, caput, da Lei 9.099/95 e § 1º do artigo 475-J do CPC), acerca desta constrição judicial, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a execução, sob pena de conversão da penhora em pagamento, em caso de omissão. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo de penhora, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Willian Pinheiro de Faria, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino.Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h33..

Nº 27805-9/06 - Cumprimento de Sentença - A: MANOEL FLO RENTINO BARBOSA. Adv(s.): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. R: PEDRO FRANCISCO SARAIVA NETO. Adv(s.): (. R: PEDRO FRANCISCO SARAIVA NETO e outros. Adv(s.): (. R: JOAO BATISTA DESOUSA SARAIVA. Adv(s.): (. CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ QUE de ordem do MM. Juiz Dr. Wander Lage Andrade Junior, intime-se o autor para fazer o levantamento do alvará que se encontra na contracapa, e requerer o que de direito. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.Ceilândia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 12h45..

Nº 3670-8/07 - Acao de Conhecimento - A: WALDIR BENICIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF025371 - Anor Bezerra. R: ASSOCIA-CAO COMERCIAL DE SAO PAULO - Parte Baixada. Adv(s.): (. CERTIDAO - DE ORDEM DO MM. JUIZ WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR, foi determinada a substituição do patrano do autor na capa do processo e no SISTJ. Outrossim, intime-se o(a) credor(a) para requerer o quê de direito, no prazo de 05 dias, em caso de inícia providencie o retorno dos autos ao arquivo.Ceilândia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h44..

Nº 32845-3/07 - Reparacao de Danos - A: AGNALDO FELIX DE MATOS. Adv(s.): DF015142 - Sidney Chaves Fernandes. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF023118 - Leandro Domiciano Gonçalves. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA e outros. Adv(s.): DF023118 - Leandro Domiciano Gonçalves. R: LO-TAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s.): (. CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ QUE de ordem do MM. Juiz Dr. Wander Lage Andrade Junior, para fazer o levantamento do alvará de levantamento da contracapa, bem como a empresa ré do despacho de fl. 78.Ceilândia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h05..

Nº 34661-8/07 - Cobranca - A: ARCENIO E SILVA INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: JEANA MEIRE DA SILVA. Adv(s.): (. CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ QUE A SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO. CERTIFICO, AINDA, QUE DE ORDEM DO MM. JUIZ WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR INTIME-SE O CREDOR PARA DIZER SE TEM INTERESSE EM "EXECUTAR" A SENTENÇA (LEIA-SE: CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.Ceilândia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 14h47..

SENTENCA

Nº 25463-2/06 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: KASSANDRA KELLY VIEIRA. Adv(s.): DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. R: C & A MODAS LTDA. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. SENTENCA - "...Em razão do exposto, declaro extinta a obrigação que deu suporte ao requerimento deste incidente de cumprimento de sentença, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios já adimplidos pela executada. O Alvará de Levantamento da quantia correspondente aos honorários advocatícios encontra-se à disposição da patrona da exequente, na contra-capa destes autos. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, em favor da credora. Custas já recolhidas pela Executada.Determino que se procedam às anotações de estilo e dê-se baixa na Distribuição, arquivando-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h24..

Nº 20107-2/07 - Execucão - A: CLAUDIO JOSE PEREIRA. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: PAULO WELLINGTON DIAS CORDEIRO. Adv(s.): (. SENTENCA - "...Em razão do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 53, § 4º (aplicado de forma analógica à "execução" de título judicial), da Lei 9.099/95. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, entregando-os à parte exequente. Não há custas e nem honorários. Após, arquivem-se com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h43..

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE
CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALESSANDRO DE OLIVEIRA POVOA
Circunscrição : Ceilândia

Distribuição : 2007.03.1.038491-3 Aleatória
Data : 26/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.038495-4 Aleatória
Data : 26/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.038497-9 Aleatória
Data : 26/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.038498-7 Aleatória
Data : 26/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.038515-3 Por Prevenção
Data : 26/10/2007
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : BANCO TRIANGULO S/A
Advogado : DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO

Distribuição : 2007.03.1.038555-5 Por Prevenção
Data : 26/10/2007
Feito : 1293 - DECLARACAO DE NULIDADE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : MERCADO ALEGRIA LTDA
Advogado : DF004681 - JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA

Distribuição : 2007.03.1.038556-3 Aleatória
Data : 26/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.03.1.038558-8 Aleatória
Data : 26/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.03.1.038564-3 Aleatória
Data : 26/10/2007
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente : BANCO BRADESCO SA
Advogado : DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO

Distribuição : 2007.03.1.038566-8 Aleatória
Data : 26/10/2007
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente : BANCO BRADESCO SA
Advogado : DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO

Distribuição : 2007.03.1.038567-6 Aleatória
Data : 26/10/2007
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente : BANCO BRADESCO SA
Advogado : DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO

Distribuição : 2007.03.1.038572-3 Aleatória
Data : 26/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : DALCIDES NUNES DA SILVA
Advogado : RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS

Distribuição : 2007.03.1.038452-8 Aleatória
Data : 26/10/2007
Feito : 1653 - MANUTENCAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : MARIA JOSE DIAS DE SOUZA
Advogado : DF025238 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Distribuição : 2007.03.1.038463-2 Aleatória
Data : 26/10/2007
Feito : 1048 - ALIENACAO JUDICIAL
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : M.E.D.F.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.038547-5 Aleatória
Data : 26/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO ITAUCARD SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO



Distribuição	: 2007.03.1.038548-3 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.03.1.038549-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.03.1.038559-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA
Distribuição	: 2007.03.1.038561-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente	: CURINGA DOS PNEUS LTDA
Advogado	: GO014688 - ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO
Distribuição	: 2007.03.1.038565-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO
Distribuição	: 2007.03.1.038487-4 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038500-8 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038552-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038488-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038493-8 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038494-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038496-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.038490-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038499-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038501-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038528-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038542-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038462-4 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: L.K.D.S.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038468-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: A.L.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038469-8 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: A.E.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038473-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: L.C.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038479-4 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: C.M.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038461-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1592 - INTERDICA0
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: F.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.03.1.038465-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: K.M.G.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038471-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: L.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038478-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: E.L.D.S.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038464-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: L.F.S.D.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038466-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: E.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038472-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: M.A.F.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038474-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: P.H.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038475-3 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: M.A.C.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038476-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: R.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038480-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: M.G.R.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.03.1.038526-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES- SOES DE CEILANDIA
REQUEREN- TE	: MARIA DAS GRACAS FARIA E RODRIGUES
Advogado	: DF010387 - REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
Distribuição	: 2007.03.1.038569-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES- SOES DE CEILANDIA
Requerente	: FRANCINETE FARIAS RIBEIRO
Advogado	: DF025661 - JONAS KESLLEY GONCALVES UMBELINO
Distribuição	: 2007.03.1.037545-8 Por Prevenção
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI- MINAL DE CEILANDIA
Querelante	: JEANE BEZERRA DE CARVALHO
Advogado	: DF014378 - ANDRE RODRIGUES COSTA OLI- VEIRA
Distribuição	: 2007.03.1.038524-0 Por Prevenção
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI- MINAL DE CEILANDIA
Requerente	: CARLOS ALEXANDRE SOUSA CALIXTO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038457-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI- MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: PAULO CESAR MARCON
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038489-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI- MINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038505-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI- MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: GERALDO AFONSO DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038533-8 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI- MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038492-0 Por Prevenção
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI- MINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038522-5 Por Prevenção
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI- MINAL DE CEILANDIA
Requerente	: JOSE GENILDO MEDEIROS DE MATOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038459-3 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI- MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EVANDRO DE SOUSA LINHARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.038486-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI- MINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038503-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI- MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: WAGNER ALVES BUENO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038529-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI- MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: MICHAEL PATRIK GOMES NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038531-3 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI- MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ROGERIO MARQUES DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 90 dias)

DE: VINÍCIUS DE SOUZA BARBOSA, vulgo "Neguinho", natural de Brasília/DF, nascido aos 12/09/1986, filho de Valdenice Santa de Souza e de Feliciano Cardoso Barbosa.

FINALIDADE: Intimação de sentença da Ação Penal nº 2006.08.1.006299-3.

Sentença às fls. 104/107, proferida em 26 de setembro de 2007, "JULGANDO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para condenar VINÍCIUS DE SOUZA BARBOSA, como incurso no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10826/03. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) Pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão e fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, que face à situação econômica do réu deverão ser calculados à razão de 1/30 do s.m.v. (...).Fixo como regime inicial o aberto. (...) Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos moldes e condições a serem estabelecidos pela VEC (...) Custas processuais pelo condenado. (...)."

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Deleane Camargo de Santana Fernandes
Diretora de Secretaria:Thirce Adriana Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1654-0/01 - Inventario - A: NATAL PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF017562 - Allyne Borges de Faria Sanderson. R: MARIA NEUSA NERES DOS SANTOS ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). R: MARIA NEUSA NERES DOS SANTOS ESPOLIO DE e outros. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DERCILIA MONTEIRO DE SANTANA. Adv(s.): MG046766 - Divina das Gracias Torres. Suspendo o curso processual por 20 (vinte) dias..

Nº 922-0/04 - Inventario - A: JOSE ROBERTO DE MIRANDA. Adv(s.): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. R: JOSE QUEIROZ DE MIRANDA ESPOLIO DE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). INTERESSADA: LUIS ANTONIO DA SILVA MIRANDA. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. INTERESSADA: JOSE QUEIROZ DE MIRANDA JUNIOR. Adv(s.): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. INTERESSADA: WANDERLEI GOMES DE QUEIROZ. Adv(s.): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. INTERESSADA: MARIA LEITE DE SAO JOSE. Adv(s.): DF0016980 - Fabio Henrique Binicheski. Defiro a expedição do ofício requerido. Após, suspendo o curso processual por 30(trinta) dias,conforme requerido às fls331/332...

Nº 3326-3/05 - Inventario - A: MARIA DO CARMO DOS PASSOS FARIA. Adv(s.): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: VALENTIN ANGELO DOS PASSOS ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). R: VALENTIN ANGELO DOS PASSOS ESPOLIO DE e outros. Adv(s.): (.). R: ANATIVE MOTA DOS PASSOS ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). Comprove a inventariante a quitação das dívidas junto à Fazenda..

Nº 4236-6/05 - Separacao Consensual - A: H.B.C.. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. A: H.B.C.e.o.. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: N.H.-.P.B.. Adv(s.): (.). A: J.F.D.S.C.. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de vista pessoal, com a advertência de que os documentos eventualmente desentranhados deverão vir aos autos mediante traslado..

Nº 1984-4/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.D.C.A.. Adv(s.): DF014956 - Miguel da Cruz Almeida. A: M.D.C.A.e.o.. Adv(s.): DF014956 - Miguel da Cruz Almeida. R: N.H.-.P.B.. Adv(s.): (.). A: M.D.D.D.O.. Adv(s.): (.). Proceda a Secretaria nos termos da sentença proferida, expedindo o competente formal de partilha, atentando, especialmente, para os termos da divisão homologada pelo Juízo, da qual restaram excluídos alguns dos bens indicados pelos interessados no curso do feito..

Nº 5754-5/07 - Acordo de Alimentos - A: B.H.F.D.S.. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. A: B.H.F.D.S.e.o.. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: L.V.F.D.S.. Adv(s.): (.). A: F.D.A.D.S.J.. Adv(s.): (.). Atendam os requerentes à cota ministerial. Seja esclarecido se o requerente possui outra fonte de renda e outros filhos, diante da pensão alimentícia descontada dos seus rendimentos no mês de agosto do corrente ano..

Nº 7325-5/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.T.D.. Adv(s.): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. R: D.F.L.. Adv(s.): PR041476 - Carlito Dutra de Oliveira. Cumpra-se adequadamente, sob pena de indeferimento da inicial. No que tange ao pedido de vistas formulado pelo advogado da requerida, procuração acostada à fl. 20, inobstante não instaurada a relação processual, defiro, com a ressalva de que deverá ocorrer em cartório..

Nº 8312-7/07 - Alvara - A: SIMONE RAMOS TEIXEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF021423 - Marina Thalhofer de Castro. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Cumpra-se adequadamente..

Nº 8778-0/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: M.G.D.S.M.. Adv(s.): DF021704 - Maria Diacuy Teixeira. R: C.A.D.S.. Adv(s.): (.). Com gratuidade. Indefiro o requerimento constante na alínea "a" do pedido, que deverá ser formulado na ação de conhecimento, no caso, na Ação de Investigação de Paternidade. Extraí-se da exordial que a autora quer ter executadas as parcelas desde a fixação dos alimentos, pleito incompatível com o rito da coerção pessoal. Adeque-se, portanto, o pedido, nos termos do art. 732 c/c652 do CPC. Diga a exequiente sobre o item 4 da inicial, tendo em vista que os alimentos foram fixados em razão dos rendimentos do alimentante, e não do salário mínimo. Esclareça a exequiente o seu endereço.

Nº 8792-5/07 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: N.D.J.T.. Adv(s.): DF015480 - Eliacena Salgueiro Bano Abrego. R: A.T.D.S.. Adv(s.): (.). Venha aos autos a documentação do automóvel Honda Fite. Faculto emenda quanto aos alimentos, guarda e regulamentação de visitas da filha menor..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Carmen Bittencourt
Diretora de Secretaria:Ana Valeria Silva Goncalves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 7438-7/07 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: R.P.D.M.. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: V.S.D.N.. Adv(s.): DF021502 - Joao Batista Pereira de Souza. R: V.S.D.N.e.o.. Adv(s.): DF021502 - Joao Batista Pereira de Souza. R: R.S.D.N.. Adv(s.): (.). R: M.R.S.D.N.. Adv(s.): (.). R: M.L.S.D.N.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista que cabe a parte requerida se opor ao pedido, não sendo o caso de reconvenção, desentranhe-se a mesma (fls. 44/46).Diga a autora acerca da contestação de fls. 40/42 e documentos juntados. I Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h17..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

DESPACHO

Nº 7103-6/05 - Inventario - A: JEFFERSON MARIO DA SILVA DE LIMA. Adv(s.): DF016032 - Jadson Goncalves de Lima. R: FRANCISCA MARIA DA SILVA ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venha o esboço de partilha. I. Paranoá - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h46..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

Nº 8435-7/06 - Inventario - A: A.D.J.S.. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. R: D.G.D.S.E.D.. Adv(s.): (.). R: D.G.D.S.E.D.e.o.. Adv(s.): (.). R: M.E.C.D.J.E.D.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: P.P.S.S.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: A.K.S.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o inventariante para juntar esboço de partilha, conforme cota ministerial 105/vº, e ato declaratório de isenção do ITCD. I. Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h50..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

Nº 8350-4/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: C.E.N.S.. Adv(s.): DF01586A - Pedro Eloi Soares. R: A.F.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - O rito da coerção pessoal- art. 733 do Código de Processo Civil- comporta inclusão na execução de apenas as três últimas parcelas devidas, conforme farta jurisprudência.Assim deve optar o credor:1) por excluir as demais parcelas e permanecer processando o feito pelo referido rito; ou2) adotar o rito da Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente.Junte-se nova planilha de cálculo, excluindo o valor dos honorários advocatícios. Emende-se a inicial quanto ao pedido. I.Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h57..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

Nº 8481-2/07 - Acordo de Alimentos - A: A.R.S.C.. Adv(s.): DF010991 - Joao Almeida da Silva. A: A.R.S.C.e.o.. Adv(s.): DF010991 - Joao Almeida da Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: R.M.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Atenda-se à cota ministerial retro. I. Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h05..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.



Nº 8678-7/07 - Execução de Prestação Alimentícia - A: M.A.R.D.S.. Adv(s):. DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: G.R.R.. Adv(s):. (.). DESPACHO - Junte-se cópia da sentença que homologou o acordo de alimentos de fls. 34/36. I. Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h13..CARMEN NICEA N. BITTEN-COURTJuíza de Direito.

SENTENÇA

Nº 8672-0/07 - Acordo de Exoneração de Alimentos - A: D.P.D.R.. Adv(s):. DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. A: D.P.D.R.e.o.. Adv(s):. DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: N.H.. Adv(s):. (.). A: N.C.S.D.R.. Adv(s):. (.). A: N.C.D.R.. Adv(s):. (.). SENTENÇA - Assim, pelo exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de exoneração de alimentos celebrado pelas partes, e, em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, por força do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de retroatividade da exoneração dos alimentos a setembro de 2006, em razão da irrepetibilidade dos alimentos, podendo as alimentandas renunciarem ao crédito na ação de execução de alimentos. Após as diligências legais, procedam o arquivamento dos presentes autos. Sem custas judiciais, em face da gratuidade de justiça, ora concedida.Sem honorários advocatícios. P.R.I.Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h02.. CARMEN NICEA N. BITTENCOURT Juíza de Direito.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria Leonor Leiko Aguenta
Diretora de Secretaria:Janete Ricken Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 217/96 - Execução - A: COBRASF COBRANCA E ASSESSORIA FINANCEIRO LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: MARIA ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s):. (.). DESPACHO - Diante da não localização de bens passíveis de penhora, suspendo o processo. Ao arquivo provisório, podendo ser desarquivado a pedido da parte, nos termos do art. 791, III, do CPC. Em 17/10/07.
Nº 2557-4/01 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: FREIRE E LAGO LTDA (NO REPRESENTANTE LEGAL) e outros. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GENEZI FREIRE DE ALBUQUERQUE. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ELIZABETE PEREIRA DO LAGO. Adv(s):. (.). DESPACHO - 1- Venha planilha atualizada do débito. 2- Após, defiro a penhora eletrônica pelo sistema BANCEJUD ("on line"), desde que os valores não sejam provenientes de salário. P. Em 17/10/07.
Nº 5994-9/01 - Execução de Sentença - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s):. DF014718 - Patrícia Henrique Amaro e Outros. R: ADERSON QUEIROZ DE SOUZA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - O endereço indicado já foi diligenciado (fl. 159). Assim, promova o exequente o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento do feito. P. Em 17/10/07.
Nº 2234-5/03 - Execução - A: NATIVA ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF016403 - Ivan Anisio Brito e Outros. R: FCAL FORTALEZA COM DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s):. (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, conforme requerido. P. Em 16/10/07.
Nº 4791-4/03 - Execução - A: POSTO DISBRAVE. Adv(s):. DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza e Outros. R: MARCELO MACIEL DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s):. (.). DESPACHO - Diante da não localização de bens para penhora na execução de título judicial, arquivem-se os autos provisoriamente, podendo ser desarquivados a pedido da parte credora (art. 475-J, § 5º, CPC, redação dada pela Lei 11232/05). I. Em 10/10/07.
Nº 4827-5/03 - Execução - A: CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: JOSIEL CAMARGO e outros. Adv(s):. (.). DESPACHO - Promova o exequente, o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, em face das informações de fls. 92/95 e 97/99. P. Em 23/10/07.
Nº 8021-6/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CRED FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s):. DF017957 - Sergio Abisaber Rodrigues Pedrosa e Outros. R: RAIMUNDO NONATO PEREIRA FREITAS. Adv(s):. (.). DESPACHO - 1- O feito foi ajuizado em 28/07/2003 e o veículo foi leilado pelo DETRAN, conforme decisão de fl. 241. Assim, indefiro nova suspensão do feito. 2- Promova o(a) autor(a) o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. P. Em 23/10/07.
Nº 12489-7/03 - Execução de Sentença - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s):. DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: JOSE UBIRATAN DA SILVA BARROS. Adv(s):. (.). DESPACHO - 1- Venha planilha atualizada do débito. 2- Após, desentranhem-se o mandado para nova tentativa de cumprimento. P. Em 22/10/07.
Nº 4368-6/04 - Depósito - A: BANCO ITAU SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s):. DF014718 - Patrícia Henrique Amaro e Outros. R: CESAR NEGREIROS DE ALMEIDA. Adv(s):. (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 26/10/07.

Nº 4848-2/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU(NO REP. LEGAL). Adv(s):. GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: LAURO BATISTA DA ROCHA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, conforme requerido. P. Em 23/10/07.
Nº 6455-3/04 - Execução - A: FREEDOM MOTORS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: WERTON LUIS ALVES MARCIANO. Adv(s):. (.). DESPACHO - Diante da não localização de bens para penhora na execução de título judicial, arquivem-se os autos provisoriamente, podendo ser desarquivados a pedido da parte credora (art. 475-J, § 5º, CPC, redação dada pela Lei 11232/05). P. Em 11/10/07.
Nº 7048-8/04 - Execução - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: MERCEARIA DIATRON LTDA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s):. (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido. P. Em 23/10/07.
Nº 7760-0/04 - Monitoria - A: MEGAFORT DISTRIB IMP EXP LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. GO019985 - Adriana Teixeira. R: ROGERIO GARCIA DA SILVA e outros. Adv(s):. DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: GARCIA E GARCIA LTDA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1- Expeça-se o mandado de citação, na pessoa do representante legal, indicado às fls. 144 e 146. 2- Vista ao autor das informações de fls. 147, 149/150 e 152/153. Em 22/08/07.
Nº 13789-6/04 - Reparação de Danos - A: JAMES PEREIRA. Adv(s):. DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: RADIO E JORNAL A GAZETA DE TAGUATINGA FM LTDA (NO REP. LEGAL. Adv(s):. (.). DESPACHO - 1- Venha subscrita, pelo autor, a petição de fls. 130, sob pena de desentranhamento. Em 17/10/07.
Nº 16281-0/04 - Execução - A: PACHECO PARTICIPACOES E FOMENTO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: ALEXANDRO SILVA RODRIGUES. Adv(s):. (.). DESPACHO - Defiro a penhora eletrônica pelo sistema BANCEJUD ("on line"), desde que os valores não sejam provenientes de salário. P. Em 11/10/07.
Nº 906-0/05 - Monitoria - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: ALUISIO MARTINS LIRA COSTA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Faça cumprir o despacho de fls. 67, item 1. Após, vista às partes sobre os cálculos de fls. 69/71. P. Em 13/09/07. Fica designado o dia 03/03/08, às 16:30 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 15/10/07.
Nº 1952-8/05 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES FREITAS. Adv(s):. DF011344 - Helenice Alves Porto. R: OSMAR DELFINO DOS SANTOS. Adv(s):. DF007921 - Eduardo Antonio da Silva Paranhos Neris. DESPACHO - INTIMO as partes em face do laudo de avaliação de fls. 157. P. Em 26/10/07.
Nº 2328-9/05 - Execução - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: EDILON CARVALHO DOS REIS ME(NO REP. LEGAL). Adv(s):. (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, conforme requerido. P. Em 16/10/07.
Nº 6083-8/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s):. DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel e Outros. R: EVANDRO FERREIRA LACERDA. Adv(s):. DF013117 - Luzitano Garcia Cruz Filho. DESPACHO - Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. P. Em 18/10/07.
Nº 7744-8/05 - Execução de Sentença - A: JOSE MILTON NUNES DOS SANTOS. Adv(s):. DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. R: OSWALDO AUGUSTO GUILLEN BORGES. Adv(s):. DF011170 - Angelo Curvello da Silva. DESPACHO - Diante da não localização de bens para penhora na execução de sentença, arquivem-se os autos provisoriamente, podendo ser desarquivados a pedido da parte credora (art. 475-J, § 5º, CPC, redação dada pela Lei 11232/05). P. Em 23/10/07.
Nº 10620-4/05 - Possessoria - A: FRANCISCO NUNES DOURADO NETO. Adv(s):. DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: MARLEIDER CAMPOS MACHADO. Adv(s):. Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - Upis. DESPACHO - Tempestiva e preparada, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à ré para apresentar suas contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, subam os autos ao e. TJDF. P. Em 23/10/07.
Nº 11706-4/05 - Obrigação de Fazer - A: ALECIA MARA PEREIRA DE MELO. Adv(s):. DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha e Outros. R: ONDINA DA COSTA PINHEIRO SHINODA e outros. Adv(s):. DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: UMAZO SHINODA. Adv(s):. (.). DESPACHO - 1) Diante do não cumprimento da sentença, intimem-se os réus a adimplirem a obrigação voluntariamente, no prazo de dez dias. 2) O prazo correrá da juntada do mandado cumprido aos autos. Decorrido o prazo sem o cumprimento, terá início a incidência da multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite do negócio. P. Em 24/09/07.
Nº 14127-6/05 - Execução de Sentença - A: AGA S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s):. RS047342 - Renato Mulinari. R: DF BEBIDAS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF654321 - Curadoria Especial. DESPACHO - INTIMO o exequente, em face das informações de fls. 159 e 161/162. P. Em 22/10/07.
Nº 15574-5/05 - Rescisão de Contrato - A: NELI OLIVEIRA MATIAS FERREIRA. Adv(s):. DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: JOSE RICARDO ARAUJO LOPES e outros. Adv(s):. DF011885 - Moises Jose Marques. DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça requerida pelo 1º réu. Vista à autora em réplica. I.Em 11/10/07. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS Juiz de Direito Substituto.
Nº 16802-2/05 - Execução - A: ZILL COMERCIO DE MOTOPECAS LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF019929 - Fabio Sena de Oliveira Melo. R: TATIANE PERES DE MATOS e outros. Adv(s):. (.). R: FABIANA PERES DE MATOS. Adv(s):. (.). DESPACHO - O subscritor do substabelecimento de fl. 69 já havia substabelecido sem reservas de poderes à fl. 60, por isso não está mais atuando nos autos. Assim, regularize o autor sua representação processual, no prazo de dez dias. P. Em 23/10/07.

Nº 18287-7/05 - Cobrança - A: FRANCISCO ALVES FILHO. Adv(s):. DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO. Adv(s):. (.). DESPACHO - 1)Sentença transita em julgado... 3)Venha pelo réu o pagamento da condenação no prazo de quinze dias. Intime-se através do correio. 4)Fica o devedor advertido desde já de que não efetuando o pagamento no prazo legal será acrescido do montante da condenação multa de 10% e será expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos ao artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. Em 28/08/07.
Nº 405-4/06 - Monitoria - A: MAGGIORE IND. E COM.DE PRODUTOS ALIMEN. LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: LUCIMAR NERI DE AMORIM PIMENTA. Adv(s):. (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 25/09/07.
Nº 4801-0/06 - Reparação de Danos - A: LAERCIO MORAES DE CASTRO e outros. Adv(s):. TO002884 - Creusa Alves dos Reis. R: MOACIR DE ARAUJO ROSSETTI e outros. Adv(s):. DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. DENUNCIADO A LIDE: JOAO PEREIRA GOMES. Adv(s):. (.). DESPACHO - 1- Defiro dez dias para autor juntar substabelecimento. 2- Informe o réu quanto ao endereço do litisdenuciado. 3- Após, apreciarei o pedido de nova suspensão do feito. P. Em 23/10/07.
Nº 4965-8/06 - Execução - A: LIVRARIA E PAP. EVANGELICA ROCHA ETERNA LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: ALCINEIDE PAULA VIEIRA. Adv(s):. (.). DESPACHO - Diante da inércia do exequente quanto ao bem penhorado, remetam-se os autos ao arquivo provisório, podendo ser desarquivado a pedido da parte, nos termos do art. 791, III, do CPC. Em 23/10/07.
Nº 5866-4/06 - Indenização - A: SANTA PEREIRA DE JESUS. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARCIEL PEREIRA DE JESUS e outros. Adv(s):. Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - Upis. DESPACHO - 1- Defiro os benefícios da gratuidade de justiça... vista aos réus do laudo de avaliação. Em 10/09/07.
Nº 8339-7/06 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ASA BRANCA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF011743 - Francisco Cavalcante Diniz. R: FRANCISCO DE ASSIS BRASIL. Adv(s):. DF022426 - Francisco de Assis Brasil. DESPACHO - Venha pelo executado a declaração a que se refere na petição de fls. 102/106. Junte a Secretaria a estes autos os andamentos do processo ao qual o executado se refere, bem como cópia do comprovante do depósito judicial que foi ofertado à penhora. P. Em 23/10/07.
Nº 8899-7/06 - Execução - A: AGA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. RS047342 - Renato Mulinari. R: HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. DESPACHO - Torno sem efeito a certidão de fls. 278. Vista ao réu pelo prazo de cinco dias. P. Em 25/10/07.
Nº 8951-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: RAFAEL MOVEIS E DECORACOES LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: PAULO ABINAEL COSTA. Adv(s):. DF021860 - Marco Antonio Barion. DESPACHO - Fica autorizada a vista dos autos por cinco dias, conforme requerido pelo executado. Anote-se fl. 55. P. Em 10/10/07.
Nº 10973-3/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF018116 - Roberto de Souza Moscoso e Outros. R: MARCIA DO SOCORRO DE SOUZA FREIRE. Adv(s):. (.). DESPACHO - 1- Comprove o autor que esgotou os meios de localização da ré, só após apreciarei o pedido de mais diligências. P. Em 18/10/07.
Nº 12940-5/06 - Monitoria - A: EMPREENDIMENTOS EDU. FERREIRA GOMES LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: JOSE FERREIRA FORTES. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - INTIMO o Requerente a vir retirar o alvará expedido. P. Em 08/10/07. DESPACHO - "... 2- INTIMO o Requerente a vir retirar o alvará expedido. P. Em 22/10/07.
Nº 12963-9/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: TULIO KARLO SENTO SE DE ANDRADE. Adv(s):. DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. DESPACHO - 1)Venha pelo réu/devedor o pagamento da condenação no prazo de quinze dias. 2)Fica o devedor advertido desde já de que não efetuando o pagamento no prazo legal será acrescido do montante da condenação multa de 10% e, a requerimento do credor, poderá ser expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos ao artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. P. Em 10/10/07.
Nº 13213-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(NO REP. LEGAL). Adv(s):. SP138190 - Eduardo Pena de Moura Franca. R: ANTONIO FERNANDO GONCALVES FERREIRA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Diga o autor se ainda tem algo a requerer, diante da manifestação do réu e da retirada do alvará de fls. 54. Se nada mais requerido, venham os autos conclusos para sentença, em face da purga da mora. P. Em 22/10/07.
Nº 14373-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARLENE SHIGA DA SILVA (REP. P/P ANDREIA S.DA SILVA). Adv(s):. DF020556 - Jovina Elisangela dos Santos Sousa. R: HEBER REZENDE MORAIS e outros. Adv(s):. (.). R: ANA CRISTINA CARVALHEDO MORAIS. Adv(s):. (.). DESPACHO - Defiro a penhora eletrônica, desde que os valores não sejam provenientes de salário. Antes, venha pela exequente a planilha atualizada do débito. I. Em 11/10/07.
Nº 15318-4/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRDESCO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: FERRAGISTA SAO PAULO LTDA (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s):. DF009052 - Nivaldo de Oliveira. DESPACHO - Solicitem-se o endereços dos executados através do sistema eletrônico, aguardando-se a resposta respectiva por trinta dias. I. Em 11/10/07.

Nº 17220-6/06 - Indenizacao - A: MARLI DA CUNHA E CASTRO. Adv(s.): DF024409 - Flavio Alves de Lima. R: BANCO DO BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. ASSISTENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022593 - Felipe Afonso Carneiro. DESPACHO - INTIMO a autora da manifestação e documentos de fls. 129/131. P. Em 23/10/07.

Nº 18240-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ISSAM MAHMOUD ALI KARAJA. Adv(s.): DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima. R: ADEVA SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Intime-se o executado, nos termos do art. 600, inciso IV, do CPC, a indicar, no prazo de cinco dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de não indicando, configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça, além da aplicação de multa. 2- Defiro a penhora eletrônica, desde que os valores não sejam provenientes de salário. P. Em 26/09/07.

Nº 19151-9/06 - Indenizacao - A: DOMINGOS AUGUSTO SILVERIO. Adv(s.): GO009711 - Idelzia Souza de Almeida. R: COOPERATIVA AGROPEC. DO VALE DO PARACATU LTDA (NO REP.LEGAL) e outros. Adv(s.): DF016403 - Ivan Anísio Brito e Outros. DESPACHO - 1- Nomeio como perito do juízo JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR, CREA/GO 6735/D. 2- Venham os quesitos, conforme determinado em audiência às fls. 208/209. P. Em 25/10/07.

Nº 20024-2/06 - Rescisao de Contrato - A: CLEBER CAMELO DE LIMA REP P/P JAN ANDRADE DA SILVA. Adv(s.): DF022922 - Juliana Gomes Rosa. R: ARABE VEICULOS (NO. REP. LEGAL). Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. DESPACHO - 1- Baixo os autos em diligência. 2- Verifico que o autor assumiu contrato de financiamento junto à BV Financeira. Assim, eventual desfazimento do negócio implica necessariamente na intervenção da financeira. 3- Intimem-se a BF Financeira para se manifestar nos autos no prazo de quinze dias, com cópia da petição inicial. P. Em 23/10/07.

Nº 736-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SICOOB-CREDI-BRASIL COOP. DE CREDITO MUTUO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: ANTONIO DE MENDONCA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA FERNANDES DE ASSIS MENDONCA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a penhora requerida, observada a Lei 8009/90 quanto a impenhorabilidade dos bens que guarnecem a residência. Expeça-se o mandado. P. Em 25/09/07.

Nº 999-9/07 - Responsabilidade Civil - A: ANTONIO FRANCISCO MELO DOS SANTOS. Adv(s.): RJ030485 - Nelio Jose Barquet. R: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. DESPACHO - Aguarde-se o julgamento do Agravo, diante da decisão suspensiva noticiada. P. Em 17/10/07.

Nº 1302-6/07 - Redibitoria - A: ANTONIO RONALDO COURAS OLIVEIRA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BRAVEASA BRASILIA VEICULOS SA e outros. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. DENUNCIADO A LIDE: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (NO REP LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - Chamo o feito à ordem. Em face da denunciação da lide (fls. 82/87), suspendo o feito. Cite-se. Em 20/08/07.

Nº 1976-6/07 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: LUCIVALDO LOPES DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Afixeí cópia do edital no local de costume. 2- INTIMO o Requerente a vir promover o pagamento do boleto referente ao edital já expedido, no prazo de 24 horas. P. Em 23/10/07.

Nº 2189-9/07 - Rescisao de Contrato - A: RODRIGO AUGUSTO DE SOUZA PEREIRA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: MANOEL DE JESUS SANTANA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. P. Em 17/09/07. Fica designado o dia 07/04/08, às 15:00 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 15/10/07.

Nº 2707-9/07 - Desapropriacao - A: SERRA DA MESA TRANSMIS. DE ENER. LTDA- SMTE(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF007669 - Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira. R: ABDALLAH JARJOUR e outros. Adv(s.): DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos. DESPACHO - 1- Diante dos esclarecimentos prestados pela autora e da manifestação do réu, autorizo o prosseguimento da obra, conforme liminar deferida que se encontrava suspensa. Expeça-se mandado de intimação. 2- Proceda-se à abertura do Volume II dos autos, após venham os autos para saneador. P. Em 23/10/07.

Nº 3910-8/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SANDRA MARTINS SANTIAGO. Adv(s.): DF022279 - Apolinario Bezerra Chaves Filho. R: MARIA BRAZ DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- O bem indicado às fls. 23/24 é impenhorável, nos termos da Lei 8009/90. 2- Intime-se o executado a indicar bens a serem penhorados, nos termos do art. 652, § 3º do CPC, redação dada pela Lei 11382/06. P. Em 18/10/07.

Nº 4653-5/07 - Cobranca - A: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR. Adv(s.): TO003846 - Claudia Rocha Caciquinho. R: RAIMUNDO JUNIOR BATISTA e outros. Adv(s.): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. R: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Promova o autor, no prazo de cinco dias, a citação do 2º réu, em face da certidão acostada à fl. 49. I. Em 10/10/07. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS Juiz de Direito Substituto.

Nº 5694-6/07 - Indenizacao - A: CRISTIANE DE JESUS VIANA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TRAINING TECNOLOGIA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014668 - Elmitho Ferreira dos Santos Filho. DESPACHO - Faça intimar a ré, em face dos documentos juntados em réplica. P. Em 19/09/07.

Nº 7221-3/07 - Indenizacao - A: BRUNO CEDRO SANTOS BESSA. Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins, DF024061 - Luciene Barreira Bessa Castanheira. R: PEREIRA E LOUREIRO COMERCIO DE ROUPAS LTDA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. DESPACHO - INTIMO o (a) requerido sobre os documentos juntados em réplica. P. Em 23/10/07.

Nº 7420-2/07 - Execucão de Honorarios - A: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. R: CECILIA ALVES RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a penhora eletrônica pelo sistema BANCEJUD ("on line"), desde que os valores não sejam provenientes de salário. P. Em 11/10/07.

Nº 7781-3/07 - Declaratoria - A: AQUILINO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF021800 - Thiago Januario de Andrade. R: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP062397 - Wilton Roveri. DESPACHO - Faça intimar o (a) requerente em réplica. P. Em 23/10/07.

Nº 8733-2/07 - Revisao de Clausula - A: IRENE GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO - Faça intimar o (a) requerente em réplica. P. Em 25/10/07.

Nº 11951-5/07 - Rescisao de Contrato - A: TOTESINA VICENTE DA FONSECA e outros. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia e Outros. R: HERSON FERRAZ DA MAIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimem-se o réu revel, por publicação, do pedido de desistência formulado pelos autores às fls. 30/31. Em 17/10/07.

Nº 13508-0/07 - Monitoria - A: JOSE RIBAMAR VIEIRA GONCALVES. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves, DF024449 - Rosenilde Brito Campos. R: IOLANDA SOARES MARQUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Assinalo o derradeiro prazo de dez dias para o autor recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento. I. Em 11/10/07.

Nº 14983-0/07 - Revisional - A: ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF004689 - Miltonilo Cristiano Pantuzzo. R: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - Não verifico a consignação nos presentes autos até a presente data. Assim, cumpra o autor o despacho de fls. 15, item 3, sob pena de indeferimento da inicial. P. Em 22/10/07.

Nº 19237-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO VALDEMIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Esclareça o requerente o endereço da parte ré indicado na inicial, considerando as informações acostadas à inicial de fls. 09-v ("não reside no endereço"), inclusive a notificação por edital. Prazo: 10 dias. 2- No mesmo prazo, emende-se a inicial quanto à qualificação da parte ré, para que sejam atendidos a todos os requisitos do art. 282, II, do CPC. P. Em 25/10/07.

Nº 19354-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA DETE GOMES CALDAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Esclareça o requerente o endereço da parte ré indicado na inicial, considerando as informações acostadas à inicial de fls. 16/17 ("mudou-se"), inclusive a notificação por edital. Prazo: 10 dias. 2- No mesmo prazo, emende-se a inicial quanto à qualificação da parte ré, para que sejam atendidos a todos os requisitos do art. 282, II, do CPC. P. Em 25/10/07.

DECISAO

Nº 1455-5/05 - Execucão - A: UNIAO DO REC. PREST DE SERV EDUCACIONAIS LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF006477 - Dilze de Souza Franco. R: JOSE REINALDO LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO - Nos termos do art. 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05, fixo a multa de 10% sobre o valor da condenação, conforme requerido. Defiro a penhora. Expeça-se o mandado. P. Em 05/10/07.

Nº 12939-9/06 - Execucão - A: EMPREENDIMIENTOS EDU. FERREIRA GOMES LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: LEONILDE COELHO RABELO. Adv(s.): (.). DECISÃO - Nos termos do art. 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05, fixo a multa de 10% sobre o valor da condenação, conforme requerido. Defiro a penhora. Expeça-se o mandado. P. Em 24/09/07.

Nº 5384-0/07 - Ordinaria - A: JAILTON CORADO GUEDES. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: ALFREDO JORGE CORREIA JUNIOR. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Da manifestação de fl. 41/49 denoto que o autor negociou os direitos de posse com a ora ocupante. Neste feito o autor somente discute direito obrigacional, desse modo, desnecessária a intervenção da ocupante. 2. Cite-se o réu no endereço indicado na petição inicial. P. Em 17/09/07.

Nº 8765-4/07 - Execucão - A: MULTFAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF020205 - Marco Cesar Douetts Gouveia, DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: VL DROGARIA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DECISAO - 1) Anote-se a conversão do feito para execução de título judicial. Oficie-se. 2) Venha pelo executado o pagamento do débito no prazo de quinze dias. Expeça-se o mandado de intimação. 3) Fica o executado advertido desde já de que não efetuando o pagamento no prazo legal será acrescido do montante do débito multa de 10% e, a requerimento do credor, poderá ser expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos ao artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. Em 24/08/07.

Nº 16234-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: JAIRO FERREIRA RODRIGUES. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno e Outros. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (NO REP LEGAL). Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. Cite-se, observando-se as prescrições legais que regem o procedimento ao qual se subordina a vertente lide. I. Em 10/10/07.

Nº 16559-9/07 - Cobranca - A: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS. Adv(s.): PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento e Outros. R: NEUZA MARIA SPINDOLA MOREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. Cite-se. Em 03/09/07.

Nº 16919-0/07 - Restituicao - A: TAINAN MARCIA SOUZA SILVA e outros. Adv(s.): Nucleo de Pratica Jurídica Josaphat Marinho - Upis. R: MARIA APARECIDA DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. De firo os benefícios de g. de justiça. 2. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após eventual contestação. Cite-se. 3. Anote-se na capa que o Ministério Público deve intervir neste feito. P. Em 14/09/07.

Nº 17029-7/07 - Revisao de Clausula - A: DORCAS FERRAO DA SILVA MACEDO. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): (.). DECISAO - 1- Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. 2- Defiro os depósitos, na forma contratada... 4- Intime-se a parte autora a efetuar o depósito na forma calculada em cinco dias. Após efetuado o depósito, apreciarei os demais pedidos de antecipação de tutela. P. Em 21/09/07.

Nº 17178-0/07 - Monitoria - A: FRANCISCO ALVES MARTINS. Adv(s.): DF024438 - Monica Amaral Goncalves de Oliveira. R: EZEQUIAS DE ARAUJO COSTA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite (m)-se para pagamento ou oferecimento de embargos, com as advertências das alterações do CPC dadas pela Lei 11232/05. Em 21/09/07.

Nº 17204-4/07 - Reintegracao de Posse - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP207780 - Vinicius Oliver Domingues Marcondes. R: SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Custas pagas às fl. 36. 2. Desde 26/11/2003 a ora Ré rescindiu o contrato de leasing do equipamento da autora, fl. 33, contudo, somente em 19/07/2007 a autor houve por bem requerer formalmente a restituição desse bem móvel, fl. 34/35. Desse modo, em face da força velha da posse, indefiro a liminar. Cite-se a Ré ou a sua legal sucessora. P. Em 26/09/07.

Nº 17776-5/07 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LINDON JOHNSON RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Estando a inicial instruída por documentos aptos a aparelharem a pretensão injuntiva aviada, cite-se o demandado para o pagamento, observando-se as prescrições próprias do processo injuntivo. I. Em 04/10/07.

Nº 17886-4/07 - Indenizacao - A: RAIMUNDO NILO VIANA FILHO. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva, PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. R: GILBERTO SALOMAO DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. Cite-se. Em 21/09/07.

Nº 18058-7/07 - Imissao de Posse - A: R.D.D.F.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.J.S.D.O.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro os benefícios de g. de justiça. 2. Trata-se de ação possessória, uma vez que os autores detêm justo título expedido pela Seduh, fl. 42/24v. Apreciarei o pedido liminar/antecipação após eventual contestação. 3. Cite-se o Réu, e eventual mulher/companheira, por OJ. P. Em 28/09/07.

Nº 18062-6/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: FINANCEIRA ALFA SA CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: MAURICIO CORREA PERES. Adv(s.): (.). DECISAO - O manejo de toda e qualquer ação reclama a sujeição do autor aos mandamentos que estão inserdos no ordenamento jurídico vigente. Em sendo assim, considerando que o pedido alinhavado na inicial não guarda conformação com as recentes alterações no processo de execução, assinalo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para aditar a inicial quanto ao pedido, atentando ao artigo 652 do CPC, redação dada pela Lei 11.383/06, sob pena de indeferimento. I. Em 10/10/07. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS Juiz de Direito Substituto.

Nº 18137-2/07 - Reparacao de Danos - A: LEVY VALENTIM PINHEIRO. Adv(s.): DF9999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. R: WRC COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA EPP(NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DECISAO - 1- Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. 2- Cite-se, observando-se as prescrições legais que regem o procedimento ao qual se subordina a vertente lide. I. Em 08/10/07.

Nº 18247-0/07 - Revisional - A: MARIA DALVA EMILIANO. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DECISAO - 1- Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. 2- Defiro os depósitos, na forma contratada. Ao Contador. 3- Com os cálculos, intime-se a parte autora a efetuar o depósito na forma calculada em cinco dias. Após efetuado o depósito, apreciarei os demais pedidos de antecipação de tutela. P. Em 15/10/07.

Nº 18860-7/07 - Monitoria - A: ANTONIO EUSTAQUIO DA SILVA. Adv(s.): DF022792 - Cirlene Carvalho Silva. R: EDI LOPES MONTEIRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a autora, considerando que as cartúlas que animam a pretensão injuntiva que aviara já estão desprovidas de executividade, emendar a inicial no que se refere à causa de pedir, delineando a transação que fora entabulada entre as partes e ensajara a emissão de aludidas cambiais e, também, as consequências que lhe advieram em decorrência da inadimplência que imputara à demandada, e, ainda, para esclarecer quanto aos originais dos documentos acostados à inicial, instruindo-a com os títulos que animam a pretensão injuntiva perseguida nesta esfera cognitiva, e, por fim, para adequar o valor do crédito que deverá corresponder à expressão pecuniária consignada nas cartúlas mencionadas na inicial, haja vista que os únicos acessórios passíveis de serem cobrados deverão sujeitar-se aos juros legais de mora e à correção monetária, excluindo, dessa forma, os honorários advocatícios inseridos na planilha de cálculos que confeccionara, uma vez que a mensuração de aludida verba constitui prerrogativa do juízo, sob pena de indeferimento. I. Em 15/10/07.

Nº 19294-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA DALVA EMILIANO. Adv(s.): (.). DECISAO - Aguardem-se o prazo para cumprimento do despacho proferido na Ação Revisional, Processo nº 18247-0/2007. Após, apreciarei estes autos. P. Em 25/10/07.

SENTENCA

Nº 1454-7/05 - Monitoria - A: UNIAO DO RECANTO PREST DE SERV EDUCACIONAIS LTDA(NO REP.LEGA. Adv(s.): DF006477 - Dilze de Souza Franco. R: AURICELIO DE ARAUJO SOUSA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isto, condeno o Réu no pagamento da impor-



tância de R\$ 1.618,53, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, à partir da citação, e correção monetária, à partir do ajuizamento da ação. Custas e honorários pelo Réu, arbitrados em R\$ 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Anote-se a conversão do feito para execução de título judicial. Oficie-se. Intime-se o Réu para pagamento do débito, no prazo de quinze dias, advertindo-o desde já que não efetuando o pagamento no prazo legal será acrescido ao montante do débito multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, poderá ser expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos ao artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. P.R.I. Em 17/10/07.

Nº 16636-3/05 - Execucáo - A: AFS AUTOMOVEIS COMERCIO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF007357 - Dione Rodrigues de Souza. R: FLAVIA MICHELE CIPRIANO COSTA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Posto isto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Custa finais, se houver, pela Exeqüente. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 10/10/07.

Nº 4967-4/06 - Execucáo - A: LIVRARIA E PAP. EVANGELICA ROCHA ETERNA LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: EDSON DA SILVA RODRIGUES. Adv(s): (.). SENTENÇA - Posto isto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas finais pela Exeqüente. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 08/10/07.

Nº 17206-2/06 - Execucáo - A: COMERCIO DE ACOS JACINOX LTDA EPP(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF01068A - Jane Rezende Martins. R: JAK SERVICOS EM ACO E INOX LTDA ME (NO REP LEGAL). Adv(s): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, o qual está espelhado às fls. 71/73, e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios conforme o pactuado. Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo pactuado para o cumprimento do ajustado. Adimplido o acordo e pagas as custas, arquivem-se. P.R.I. Em 10/10/07.

Nº 12824-9/07 - Monitoria - A: PEDRO ARAUJO MAGALHAES. Adv(s): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. R: SANTA JANE CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA de fl. 17, e, em consequência, julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que o autor está sob o pálio da gratuidade de justiça. Transitada em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 09/10/07.

Nº 17000-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: LESONEIDE DE LUNA SOARES. Adv(s): DF019931 - Lilian Soares Barbosa. R: PLANO DE SAUDE AMIL (NO REP LEGAL). Adv(s): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fl. 16, e, em consequência, julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que a autora está sob o pálio da gratuidade de justiça. Transitada em julgado e pagas as custas, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 05/10/07.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

2ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (A) PARA ENTREGA DE PROCESSOS COM PRAZO DE DEVOLUÇÃO EXPIRADO, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À OAB E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF007678E - Michele Machado de Sousa	2002.09.1.000103-7	26/09/2007	29/09/2007

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lea Martins Sales
Diretora de Secretaria:Juliana Oliveira Albuquerque

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 9468-9/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JORGE PAULO TEIXEIRA. Adv(s): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). R: JORGE PAULO TEIXEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - "[...] intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo legal." Samambaia/DF, 15/10/07.

Nº 3610-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SIND-CLAY FERNANDO MENDONCA DA COSTA. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. VITIMA: EX-PRESSO MARLY LTDA. Adv(s): (.). R: CELIO ALAIR MENDONCA DA COSTA. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. DESPACHO - "[...] Dê-se vista às partes para os fins do artigo 499, do CPP [...]" Samambaia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h29..

SENTENÇA

Nº 8386-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CAIO LEONARDO DA SILVA SOUZA NUNES. Adv(s): DF013280 - Simone Soares Alves. VITIMA: NAO MENCIONADO. Adv(s): (.). SENTENÇA - "[...] JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR CAIO LEONARDO DA SILVA SOUZA NUNES, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 16, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº. 10.826/03 [...] FIXO-LHE A PENA [...] definitiva e concreta em 03 (TRÊS) ANOS, à minguia de quaisquer causas de aumento ou diminuição da pena.Condeno-o, ainda, ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, os quais deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigidos, para cada dia multa [...] fixo como regime de cumprimento de sua pena, inicialmente o aberto[...] SUBSTITUO a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE acima concretizada para o sentenciado por 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, a primeira delas consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas e a segunda a ser fixada pelo Juízo da Execução, nos moldes e condições a serem por ele especificados oportunamente, competindo-lhe a execução e fiscalização (arts. 147 a 150 da LEP) [...] permito ao sentenciado que apele em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.Custas pelo sentenciado.Determino o encaminhamento da arma apreendida à fl. 16, ao Comando do Exército, por intermédio do SERGOC - Serviço de Guarda de Objetos de Crimes - para que se proceda a sua destruição, conforme determina o art. 25 da Lei 10.826/03 [...]. Samambaia - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h42..

DECISAO

Nº 20630-4/07 - Liberdade Provisoria - A: LEONARDO JOSE DO CARMO. Adv(s): DF012488 - Francisco das Chagas Teixeira. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISAO - "[...] INDEFIRO, ag menos por ora, A LIBERDADE PROVISÓRIA de LEONARDO JOSÉ DO CARMO." Samambaia/DF, 25/10/07.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

A Doutora LÉA MARTINS SALES, Juíza de Direito, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 1271-5/2002, em que é réu RAFAEL DE JESUS (DE) LIRA MACEDO E OUTROS, alcunha "MIAU", RG nº 1.774.060 SSP/DF, brasileiro, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 29/11/1977, filho de Raimundo Nonato Macedo e de Edileuza de Lira Macedo, denunciado como incurso nas penas do art. 288, caput, e art. 171, caput, c/c art. 29, na forma do art. 69, todos do CPB, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 14/12/2007, às 14h , acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9612, 3458-9613 e 3458-9614. Fax (61) 3458-9604 e (61) 3343-7001, Ramal 2301. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19h. Dado e passado, em 26 de outubro de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

A Doutora LÉA MARTINS SALES, Juíza de Direito, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2356-5/2003, em que é réu GILDEMAR BARBOSA DE CARVALHO, brasileiro, natural de Valença/PI, nascido aos 05/02/1968, filho de Dino Barbosa de Carvalho e de Bernardina Maria da Conceição Carvalho, denunciado como incurso nas penas do art. 180, caput, c/c art. 71,ambos do CPB, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 14/12/2007, às 14h30min, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9612, 3458-9613 e 3458-9614. Fax (61) 3458-9604 e (61) 3343-7001, Ramal 2301. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19h. Dado e passado, em 26 de outubro de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao da Matta e Silva
Diretora de Secretaria:Neusa Takako Hyiane

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 2703-4/2000 - Acordo de Alimentos - A: W.M.T.. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. A: W.M.T.e.o.. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). A: R.S.M.. Adv(s): (.). A: R.S.M.. Adv(s): (.). A: R.S.M.. Adv(s): (.). (...) Diante disso, considerando que não há distinção de causa de pedir entre os alimentos-poder-familiar e alimentos-parentesco, pois ambos exigem o requisito da necessidade do alimentado e a possibilidade do alimentante, ressaltando que no período da menoridade há uma presunção de necessidade, INDEFIRO O PEDIDO DE EXONERAÇÃO formulado às folhas 27/28 destes autos, determinando que permaneça a pensão alimentícia anteriormente fixada até que a exoneração pretendida observe o devido processo legal, obedecendo as regras contidas no princípio da ampla defesa e do contraditório. I. Samambaia-DF, 19 de outubro de 2007.

João da Matta e Silva. Juiz de Direito..

Nº 5676-0/07 - Alimentos - A: M.M.C.. Adv(s): TO003043 - Joao Batista Menezes Lima. A: M.M.C.e.o.. Adv(s): TO003043 - Joao Batista Menezes Lima. R: C.C.P.. Adv(s): (.). A: E.M.C.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.D.S.M.C.. Adv(s): (.). Designo o dia 03/03/2008 às 14:20 horas, para a realização da audiência de conciliação e julgamento. Defiro a gratuidade da Justiça. Cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição inicial, juntamente com cópia desse despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR/MP, correspondendo ele, para todos os efeitos legais à CITAÇÃO (ARTIGO 5º, parágrafo 2º da Lei nº 5.478/68). Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo terceiro do referido artigo, repita-se a diligência por intermédio do Oficial de Justiça. Depreque-se, se necessário, pelo prazo de 30(trinta) dias. Notifique-se a parte autora da data da audiência designada. Deverão as partes comparecer à audiência, acompanhadas de suas testemunhas (três no máximo), sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo(a) réu(ré), em 20%(vinte por cento) de seus rendimentos brutos (obtidos a qualquer título), na proporção de 10%(dez por cento) para cada menor, abatidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxilio creche, se houver. Oficie-se para os descontos mensais em folha de pagamento, independentemente do fornecimento do número da conta corrente ou poupança, ocasião em que o órgão pagador deverá reter as quantias ficando-as à disposição deste Juízo. Requistem-se informações sobre rendimentos ao Órgão Empregador. Samambaia - DF, 14/06/2007. JOÃO DA MATTa E SILVA. Juiz de Direito..

CERTIDAO

Nº 9390-2/06 - Inventario - A: SILVIA LUCIA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: MARCELO SILVA DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Ao (à) Inventariante para juntar aos autos os documentos faltantes, mencionados às fls. 127, para fins de expedição de formal de partilha.Samambaia - DF, 25/10/2007. (as) Diretora de Secretaria..

Nº 13608-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.C.B.. Adv(s): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhet. R: A.S.D.S.B.. Adv(s): (.). R: A.S.D.S.B.e.o.. Adv(s): (.). R: D.S.D.S.B.. Adv(s): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fl.s 23 e 25, dos oficiais de justia. Indique o enderêço onde os Réus poderão ser citados, prazo de 48hs, sob pena de extinção do processo.Samambaia - DF, 19/10/2007. (as) Diretora de Secretaria..

SENTENCA

Nº 3327-3/05 - Inventario - A: MICHELLE DA SILVA TORRES. Adv(s): DF016232 - Paula Adrianne Janiques de Matos. R: FRANCIELDA RODRIGUES DA SILVA(ESPOLIO DE). Adv(s): (.). (...) Dessa forma, JULGO POR SENTENÇA para que produza seus jurídicos e legais efeitos a adjudicação à herdeira M. D. S. T. dos bens deixados por F. R. D. S. Desde logo, expeça-se o competente alvará para levantamento das importâncias demonstradas às folhas 24, 50 e 60. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Samambaia - DF, 11 de setembro de 2007. JOÃO DA MATTa E SILVA. Juiz de Direito.

Nº 11416-7/06 - Separacao Litigiosa - A: A.M.D.A.. Adv(s): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: E.C.M.. Adv(s): (.). (...) ISSO POSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência do feito e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento sem traslado dos documentos que instruíram a petição inicial. Sem custas finais. Oportunamente, expeça-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Samambaia - DF, 18 de outubro de 2007. JOÃO DA MATTa E SILVA. Juiz de Direito.

Nº 6701-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: W.F.L.. Adv(s): DF024877 - Eucelia Madalena de Souza. R: I.C.F.L.. Adv(s): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. (...) Ante o Exposto, Julgo Procedente o pedido do autor para exonerá-lo da obrigação de pagar alimentos ao filho I. C. F. L. Por via de consequência, extingo o processo com esteio no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Órgão Empregador. Sem custas finais. P. R. I. Samambaia-DF, 25 de outubro de 2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 2575-7/02 - Inventario - A: S.S.A.. Adv(s): DF011543 - Jacqueline Blondin de Albuquerque. A: S.S.A.e.o.. Adv(s): DF011543 - Jacqueline Blondin de Albuquerque. R: L.O.A.(D.. Adv(s): (.). R: L.O.A.(D.e.o.. Adv(s): (.). A: S.S.A.. Adv(s): (.). A: S.D.S.A.. Adv(s): DF011543 - Jacqueline Blondin de Albuquerque. R: D.L.G.. Adv(s): DF00682A - Iranor Vasconcelos de Franca. A: M.D.C.S.R.. Adv(s): DF011543 - Jacqueline Blondin de Albuquerque. Intimem-se os herdeiros S. S. A., S. S. A. e S. S. A. para se manifestarem acerca do plano de partilha apresentado pela inventariante e de que deverão regularizar as suas representações processuais, já que se tornaram maiores no curso do processo. I. Samambaia - DF, 04/10/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

Nº 7436-5/02 - Alimentos - A: M.E.C.A.. Adv(s): DF019987 - Claudia Froner Vilela. A: M.E.C.A.e.o.. Adv(s): DF019987 - Claudia Froner Vilela. R: M.A.D.S.-P.B.. Adv(s): DF013899 - Karla Cristina Ferreira. A: M.C.A.. Adv(s): (.). Processo sentenciado. Nada a prover. Venha em termos, querendo, mediante ação própria e autônoma. Devolvam-se os autos ao arquivo. Samambaia - DF, 19/10/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

Nº 14926-7/04 - Inventario - A: MARIA JOSE BORBA DE CARVALHO. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. A: MARIA JOSE BORBA DE CARVALHO e outros. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: HAROLDO LIMA DE CARVALHO(ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: GUSTAVO MONTEIRO DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: TIAGO MONTEIRO DE CARVALHO. Adv(s): (.). Agrade-se o pagamento do ITCO e demais débitos em nome do falecido. Samambaia - DF, 19/10/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

Nº 10514-2/07 - Alvara - A: NAYARA DA SILVA SOUZA. Adv(s): DF017113 - Edenilce Gomes Sposito e Silva. A: NAYARA DA SILVA SOUZA e outros. Adv(s): DF017113 - Edenilce Gomes Sposito e Silva. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: FILIPE DA SILVA SOUZA. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: ELVIZETE DA SILVA SOUZA. Adv(s): (.). Aos requerentes para atenderem a cota ministerial. I. Samambaia - DF, 19/10/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

Nº 18962-6/07 - Revisao de Alimentos - A: T.M.. Adv(s): DF018377 - Divino Cavalheiro Leite. R: T.N.D.A.T.. Adv(s): (.). Regularize a representação processual, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, instruindo o pedido inicial com o original de folhas 06, haja vista tratar-se de uma cópia de fax similar. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. P. I. Samambaia - DF, 24/10/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito.

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Issamu Shinozaki Filho

Diretora de Secretaria:Marcia Vieira da Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 4147-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: I.A.D.S.. Adv(s): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. R: M.C.D.S.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 10/12/2007, às 14h30.Samambaia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h04..

Nº 8886-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: M.A.G.D.S.. Adv(s): DF009926 - Adailda Lopes Cursino. R: A.B.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: A.G.D.S.C.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 11/12/2007, às 16h.Samambaia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h04..

Nº 10017-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.J.D.A.. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques, DF07655E - Mara Diniz Marques. R: Z.A.D.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 10/12/2007, às 14h15.Samambaia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h03..

Nº 17677-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: H.V.D.S.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoia. R: A.Q.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para falar acerca da CONTESTAÇÃO e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias.Samambaia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h10..

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Issamu Shinozaki Filho

Diretora de Secretaria:Marcia Vieira da Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 261-7/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: C.M.D.S.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, DF06874E - Erica Rodrigues Lira. R: C.A.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: C.F.M.D.S.. Adv(s): (.). R: M.M.G.. Adv(s): (.). Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h17..

Nº 12893-9/03 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.I.G.. Adv(s): G0004171 - Ambrosina Pereira de Faria, G0011759 - Jorge Matias, G019494E - Marcilene Divina Pereira Marques. R: E.T.D.J.. Adv(s): MG023975 - Valdemir Magalhaes. R: L.T.D.J.. Adv(s): MG023975 - Valdemir Magalhaes. R: E.T.D.J.. Adv(s): (.). R: A.A.T.D.J.Q.. Adv(s): MG056512 - Neuza do Carmo Gomes, MG62288B - Marilda Saddi. R: M.A.T.D.J.. Adv(s): MG023975 - Valdemir Magalhaes. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h22..

Nº 16916-7/07 - Separacao Consensual - A: H.D.D.S.. Adv(s): DF008596 - Sara Maria de Vasconcelos Monteiro. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.S.D.A.. Adv(s): (.). Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h44..

Nº 18162-9/07 - Regulamentacao de Visita - A: V.D.A.P.. Adv(s): DF023827 - Gizelle Campos Paraguai. R: O.D.O.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h54..

CERTIDAO

Nº 7030-9/2000 - Arrolamento - A: C.A.M.. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves, DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torrear. R: E.A.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: W.A.M.. Adv(s): (.). A: H.A.M.. Adv(s): (.). A: W.A.M.. Adv(s): (.). A: R.A.M.. Adv(s): (.). A: R.A.M.. Adv(s): (.). A: C.A.M.. Adv(s): (.). A: J.D.A.M.. Adv(s): (.). A: P.A.M.. Adv(s): (.). A: M.A.M.. Adv(s): (.). A: V.A.M.. Adv(s): (.). A: V.A.M.. Adv(s): (.). A: G.A.M.. Adv(s): (.). Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte INVENTARIANTE para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de REMOÇÃO DE ENCARGO.Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h37..

Nº 6773-4/06 - Arrolamento - A: C.P.D.S.G.. Adv(s): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim, DF021202 - Marcelo Soares Franca. R: C.G.D.S.D.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: T.D.S.G.. Adv(s): (.). Proc(s): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h22..

Nº 7780-7/06 - Execucao de Alimentos - A: V.P.M.. Adv(s): DF004341 - Luiz Sergio de Vasconcelos. R: P.V.A.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h31..

Nº 11241-8/06 - Modificacao de Clausula - A: J.C.C.. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: C.A.F.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico que transcorreu o prazo retro deferido, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a parte autora para promover andamento no feito, cumprindo as ordens precedentes. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h45..

Nº 17452-5/06 - Guarda e Responsabilidade - A: F.M.C.. Adv(s): DF016476 - Aurilandes Vieira Mathne, DF06562E - Luciana Miranda. R: J..S.M.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: G.D.S.L.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 26/11/2007, às 15h.Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h10..

Nº 20113-2/06 - Arrolamento - A: MARINALVA FREITAS CARVALHO DE SOUSA. Adv(s): DF019808 - Cleonice Lourenco Rodrigues da Silva. R: FERNANDO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu o prazo retro deferido, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a parte autora para promover andamento no feito, cumprindo as ordens precedentes. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h40..

Nº 4866-0/07 - Investigacao de Paternidade - A: T.R.B.D.L.. Adv(s): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. R: M.S.G.D.V.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h10..

Nº 5970-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.A.A.F.D.C.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF023827 - Gizelle Campos Paraguai. R: C.J.D.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 28/11/2007, às 13h40.Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h21..

Nº 8018-6/07 - Alimentos - A: L.S.D.S.D.O.. Adv(s): DF01575A - Lou rival Soares de Lacerda. R: J.C.D.O.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 28/11/2007, às 13h10.Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h21..

Nº 8743-7/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: C.A.M.D.S.. Adv(s): DF022235 - Joao Anisio Vieira Marques. R: M.F.D.Q.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 13/12/2007, às 16h.Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h30..

Nº 9973-2/07 - Execucao - A: S.R.D.S.. Adv(s): DF022417 - Claudiane da Silva Olimpio. R: L.N.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, INTIMO A PARTE EXEQUENTE para falar acerca da JUSTIFICATIVA apresentada. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h50..

Nº 12074-0/07 - Separacao Litigiosa - A: J.C.D.S.. Adv(s): DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. R: M.N.O.D.S.. Adv(s): DF014221 - Bartolomeu Antonio de Souza. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 26/02/2008, às 14h40.Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h10..

Nº 15397-8/07 - Interdicao - A: Z.A.D.S.. Adv(s): DF015530 - Uyrán Ayres da Silva Junior. R: A.P.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, INTIMO a parte autora, por seu advogado para se manifestar sobre o parecer do Ministério Público de fls.63, no prazo de 5 dias. Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h04..

Nº 16210-7/07 - Revisao de Alimentos - A: C.F.D.B.. Adv(s): DF007477 - Graciete Saraiva Lima, DF010700 - Renato Borges Rezende. R: J.F.D.S.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: J.F.D.S.B.. Adv(s): (.). R: D.F.D.S.B.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 05/12/2007, às 14h50.Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h22..

Nº 19864-9/07 - Interdicao - A: M.E.G.. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: F.E.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 10/12/2007, às 13h.Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h22..

DESPACHO

Nº 12191-2/07 - Separacao Litigiosa - A: M.J.A.. Adv(s): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. R: G.T.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A minguia de elementos que justifiquem o pedido retro, indefiro a pretensão de antecipação da audiência.Intimem-se.Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h21..

SENTENCA

Nº 2374-4/06 - Execucao de Alimentos - A: J.P.D.A.C.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. A: J.P.D.A.C.e.o.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: R.P.D.C.-P.B.. Adv(s): MA006414 - Demostenes Vieira da Silva. A: J.P.D.A.C.. Adv(s): (.). ...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito com resolução do mérito, em razão do pagamento das prestações alimentícias em atraso (CPC, artigo 794, inciso I). Em consequência, revogo a decisão de fls. 77. Recolha-se a precatória de prisão. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I.. Samambaia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h45..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Martius Holanda Bezerra Junior

Diretora de Secretaria:Lucelia Vilela Diniz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 13631-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LUCIANO SOUZA DA SILVA. Adv(s): DF009364 - Isau dos Santos. VITIMA: EDSON RAIMUNDO DE ASSUNCAO E SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO- Intime-se o patrono do acusado, para que, no prazo de cinco dias, decline a este Juízo o endereço atualizado do seu constituinte, a fim de viabilizar a intimação pessoal do decisório de pronúncia. Samambaia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h28.LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR,Juiz de Direito.

Nº 4064-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF04371E - Gustavo Alfredo de Oliveira Fragoso, SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos. R: EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF04371E - Gustavo Alfredo de Oliveira Fragoso. VITIMA: ANTONIO FIRMINO NETO. Adv(s): (.). R: ROLDINEI SILVA MENEZES. Adv(s): Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - Upis. R: MARCELO NEGREIROS REIS. Adv(s): DF014259 - Raquel Costa Ribeiro. DESPACHO - Recebo os Recursos em Sentido Estrito interpostos pelos réus MARCELO NEGREIROS e EDUARDO ARAÚJO (fls. 2632/2644).Abra-se vista dos autos à i. Defesa Técnica do réu EDUARDO ARAÚJO, para a apresentação das razões recursais(...). Samambaia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h03 .LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR,Juiz de Direito.

Nº 11666-4/05 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FRANCIMAR ANTONIO DA PENHA. Adv(s): DF017376 - Maria de Fatima da Silva Melo. (...)Tendo as partes homologado a produção antecipada de provas, e, inexistindo, por ora, outras provas requeridas ou a produzir, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO. Dê-se vista para as alegações finais..



DIVERSOS

Nº 2981-9/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: AGRIMAR ANTONIO CANDIDO. Adv(s):. DF011566 - Everardo Sales Correia. R: AGRIMAR ANTONIO CANDIDO e outros. Adv(s):. DF011566 - Everardo Sales Correia. VITIMA: MARCO AURELIO FARIAS DE JESUS. Adv(s):. (.). R: EDMAR CANDIDO. Adv(s):. DF011566 - Everardo Sales Correia. R: JOSE CARLOS PEREIRA CANDIDO. Adv(s):. DF011566 - Everardo Sales Correia. DIVERSOS - Ficam as partes intimadas da data da Audiência para oitiva da testemunha WILMA APARECIDA FARIAS DE JESUS, a qual 09.11.2007 às 15h20, determinada pelo juízo deprecado.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Martius Holanda Bezerra Junior
Diretora de Secretaria:Lucelia Vilela Diniz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 15821-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALBERTO ALVES DE BRITO. Adv(s):. DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. VITIMA: CRISTIANE MOREIRA DE BARROS. Adv(s): (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: ELISEU DE BARROS VIRGES. Adv(s):. MG084249 - Fernanda Christina Martins de Castro, DF017041 - Carla Beatriz Hamu Silva. DESPACHO - Intime-se, COM URGÊNCIA, a Ilustre Advogada do assistente de acusação, em cumprimento à diligência determinada pelo Eminente relator. Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h17.LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR,Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Martius Holanda Bezerra Junior
Diretora de Secretaria:Lucelia Vilela Diniz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 782-8/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOSE ALVES DE HOLANDA. Adv(s):. DF000668A - Brasil Jose Braga. VITIMA: RODRIGO FERNANDES RODRIGUES. Adv(s): (.). DESPACHO - Compulsados os autos, verifico que a deprecata de fls. 212/224, expedida com o escopo de inquirir duas testemunhas exclusivas da defesa técnica, fora juntada aos autos, com o devido cumprimento, após a manifestação das partes na fase do artigo 406 do Código de Processo Penal.Ao exposto, com o fito de evitar qualquer alegação de cerceamento de defesa, converto o julgamento em diligência e determino a intimação das partes, para ciência da juntada da mencionada carta precatória e para que ratifiquem as alegações finais já apresentadas. Samambaia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h40.LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR,Juiz de Direito.

Nº 3422-6/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PAULO FRANCISCO RODRIGUES NEVES. Adv(s):. DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. VITIMA: ANDERSON LOBATO ALMEIDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se as partes da juntada da deprecata (fls.417/423) e do inteiro teor da certidão de fl. 426.Samambaia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h57.LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR,Juiz de Direito.

Nº 18498-7/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANTONIO LOPES DE CAMARGO. Adv(s):. DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: ANTONIO LOPES DE CAMARGO e outros. Adv(s):. DF018602 - Francisco Roni da Rosa. VITIMA: GENIVALDO DA SILVA ROCHA. Adv(s): (.). R: ELCIO LOPES DE CAMARGO. Adv(s):. DF018602 - Francisco Roni da Rosa. DESPACHO - Designe-se data para a realização da audiência de oitiva das testemunhas Genivaldo da Silva e Laura Regina (fl. 140).Em face da desistência homologada à fl. 106, a testemunha Maria Francisco passou a ser exclusiva da Defesa. Desse modo, intime-se a i Defesa técnica, para que, no prazo de três dias, manifeste se remanesce interesse na inquirição da mencionada testemunha, cientificando-se de que, transcorrido o prazo sem manifestação, entender-se-á como tendo, por ora, desistido da oitiva. Expeçam-se as diligências.Intimem-se. Samambaia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h04.LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR,Juiz de Direito.

Nº 7286-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LUIZ GONZAGA VIEIRA. Adv(s):. DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza, DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. VITIMA: MARIO DE JESUS VIEIRA. Adv(s): (.). VITIMA: MARIA DO SOCORRO DE JESUS. Adv(s): (.). DESPACHO- Abra-se vista às partes, para ciência da juntada dos documentos complementares e eventual aditamento ou ratificação das alegações finais já apresentadas. Intimem-se. Samambaia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h41.LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR,Juiz de Direito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O DOUTOR LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR, Juiz de Direito, Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia, Distrito Federal, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que a 11ª e 12ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri, para o julgamento dos processos que venham a ser tempestivamente preparados, com sessões nos dias 06 (seis); 07 (sete); 08 (oito); 13 (treze); 14 (catorze); 20 (vinte); 21 (vinte e um); 22 (vinte e dois); 27 (vinte e sete); 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) do mês de NOVEMBRO; e sessões nos dias 04 (quatro); 05 (cinco); 11 (onze); 13 (treze) e 18 (dezoito) do mês de DEZEMBRO do corrente ano, a partir das 09:00 horas. FAZ SABER, outrossim que foram sorteados os seguintes Jurados para composição do Conselho de Sentença : **1º) Ciro Ferreira Dias**, Vigilante; **2º) Maria José da Silva Belo**, Aux. Enfermagem; **3º) Eduardo Coutinho da Silva**, Agente Administrativo; **4º) Antônio Martins Oliveira**, Serv. Pub.; **5º) Alile Alves da Silva**, Estudante; **6º) Francisco do Rosário Cruz da Silva**,

Aux. Enfermagem; **7º) Maria do Socorro Melo de Oliveira**, Patologia Clínica; **8º) Patrícia Severina Santos**, Caixa; **9º) Francisco de Assis Félix da Silva**, Aux. Serv. Gerais; **10º) Marlene Gonçalves Nunes**, Telefonista; **11º) Geraldo Júlio Santiago**, Operador de Máquinas; **12º) Nivaldo Pereira de Sousa**, Aux. Adm. Pub.; **13º) Francisca de Sousa Silva**, Serv. Pub.; **14º) Reginaldo Batista da Silva**, motorista; **15º) Deusan Carvalho de Sousa**, Serv. Pub.; **16º) Ricardo Soares de Andrade**, Aux. Escritório; **17º) Reinildo de Jesus Pinheiro**, comerciário; **18º) Maria das Graças Monteiro de Abreu Lima**, Serv. Pub.; **19º) José Jucier Sousa Lima**, Agente de Saúde; **20º) Pauleci de Sousa Félix**, Cobrador; **21º) Márcio de Oliveira Loiola**, Caixa. Em seguida, foram sorteados os SEGUINTES JURADOS SUPLENTEs: **1º) Rita Acácia Silveira Ribeiro**, Professora; **2º) Paulo Sérgio Feitosa da Silva**, Operador de Máquinas; **3º) José Domingos Sobrinho**, Servente; **4º) Josenilson Alves Albano**, Marceneiro; **5º) Andressa Dantas Araruna**, Professora; **6º) Augusto César Bastos Pacheco**, Func. Pub.; **7º) Sérgio Ferreira da Silva**, Tec. Adm. Pub.; **8º) Ivanilton Magalhães Barbosa**, Chefe Depósito; **9º) Martinho Pereira dos Santos**, Porteiro; **10º) Maria Evanise Câmara**, Professora; **11º) Maria Alete Amorim da Silva**, Func. Pub.; **12º) Maria José Gomes e Souza**, Jardineira; **13º) Maria José Silva Souza**, Tec. Contabilidade; **14º) Evaristo das Chagas Pereira**, Func. Pub.; **15º) Carlos Alberto Sousa Guida**, Servente; **16º) Edina Cardoso Rios Valdez**, Tec. Educação; **17º) Eder do Espírito Santo**, Tec. Adm. Pub.; **18º) José Ricardo Pereira Ramos**, Químico; **19º) Hosana Litig Porto**, Aux. Enfermagem; **20º) Ernesto da Silva Barros**, Oficial Manutenção; **21º) Maria das Graças Quaresma Cruz**, Aux. Enfermagem; **22º) Silvana Medeiros Ramos**, Aux. Enfermagem; **23º) Selma Maria Silva Rocha**, Aux. Enfermagem; **24º) Hozanete Silva de Aguiar**, Professora; **25º) João Ferreira de Oliveira**, Assist. Saúde; **26º) Maria Gabriela Nunes de Sousa**, Secretária; **27º) Urias Ribeiro de Almeida**, Aux. Adm. Pub.; **28º) Aldenora Barbosa da Silva**, Pensionista; **29º) Antônia Maria dos Santos**, Servente; **30º) Carlos Alberto Carvalho Duarte**, Serv. Pub.; **31º) Vandira Silva Santos**, Professora; **32º) Francisco das Chagas de Sousa**, Comerciário; **33º) Divino Leandro de Jesus**, Atendente; **34º) Antônio Carlos Marques Gonçalves**, Serv. Pub.; **35º) Celiomar Dias de Oliveira**, Serv. Pub.; **36º) Derci Izidoro Pinheiro**, Aux. Administração; **37º) Carlos Barbosa de Brito**, Aux. Adm. Pub.; **38º) José Gonçalves Santiago**, Limpeza e Conservação; **39º) Tânia Carlos Viriato Rodrigues**, Aux. Adm. Pub; **40º) Antônio Cipriano Elias**, Vigilante; **41º) Maria Concebida Soares**, Aux. Enfermagem; **42º) Maria do Socorro Melo de Oliveira**, Patologia Clínica; **43º) Edivan Dias Noletto**, Vigilante; **44º) Irismar Ferreira Dias**, Secretária; **45º) Evandro da Silveira Galvão**, Operador de Microfilmagem; **46º) Divany Francisca de Andrade Anastácio**, Aux. Escritório; **47º) Carlos Eduardo Mendes Gomes**, Médico; **48º) Amélia Lima de Almeida**, Operadora de Caixa; **49º) Maria de Jesus Nascimento dos Santos**, Professora; **50º) José dos Reis Ribeiro**, Aux. Administração; **51º) Ângela Maria de Sousa**, Aux. Adm. Pub; **52º) Célio Sebastião Ferraz**, Func. Pub; **53º) Marcus Pereira dos Santos**, Estudante; **54º) Edmundo Clementino da Silva**, Porteiro; **55º) Humdalberto Alexandre de Lima**, Aux. Escritório; **56º) Marilene de Lima Silva**, Balconista; **57º) Francisco Jerônimo de Aguiar Filho**, Dentista; **58º) Sandra Bezerra de Novais**, Aux. Enfermagem; **59º) Miriam Ferreira de Oliveira Silva**, Enfermeira; **60º) Antônio Luis de Carvalho**, Vigilante; **61º) Edmilson dos Santos Pereira**, Agente Administrativo; **62º) Alcidina Maria dos Anjos**, Copeira; **63º) Washington Felipe de Sousa**, Operador de Máquinas; **64º) Nelice Emerick de Cerqueira Félix**, Comerciante; **65º) Antônio Carlos Andrade de Souza**, Professor; **66º) Isabel Almeida dos Santos**, Comerciária; **67º) Valdemir Rodrigues da Silva**, Morista; **68º) Lucélia Belo de Lima**, Agente Cont. dengue. Notifica, pois, a todos os jurados supra-relacionados para comparecerem à sala destinada às reuniões do Tribunal do Júri desta Circunscrição, sito à QR 302, Área Urbana I, ao lado da Administração de Samambaia/DF, no dia e hora marcados e nos dias subseqüentes, enquanto durar a reunião ordinária, sob pena de multa se, intimados, não comparecerem. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça". Dado e passado nesta cidade de Samambaia/ DF, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2007. Eu, ,Lucélia Vilela Diniz, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Dr. LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR, Juiz de Direito.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina
Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinete de Andrade

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 49967-5/07 - Cobranca - A: MAURICIO DE OLIVEIRA BOTTINO. Adv(s):. DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: MARILDA RIBEIRO SALES ARRUDA. Adv(s): (.). Tendo em vista a petição de fl. 17, homologo o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil c/c com o art. 51, caput, da Lei nº 9099/95. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do diploma legal retro citado.Fica, outrossim, facultado à parte credora, mediante simples petição e sem maiores formalidades, requerer a execução do acordo, caso o mesmo não seja cumprido. P.R.I.Brasília - DF, 14/09/2007.BARBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 73304-3/05 - Obrigacao de Fazer - A: RONALDO FERREIRA SANTOS. Adv(s):. DF015391 - Geraldo Ferreira Santos. R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s):. DF017199 - Flavio Jaime de Moraes Jardim. Digam as Partes sobre o retorno dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. I.Brasília - DF, 23/10/2007.BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta. **Nº 75963-0/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: MURILO AVELINO DA NOBREGA. Adv(s):. DF020185 - Emerson Milhomem Souza da Nobrega. R: ALEXANDRE DE LUCENA VERISSIMO. Adv(s): (.). Suspendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Recolha-se o Mandado de Entrega aditado à f. 90.Decorrido o prazo, manifeste a parte exequente independentemente de intimação, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, 23/10/2007.BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 6374-0/06 - Acao de Conhecimento - A: ADRIANA MACHADO. Adv(s): (.). R: JOAO SATURNINO CIZILIO FILHO. Adv(s):. DF010541 - Edson Soares de Souza. Intime-se a parte executada acerca da aceitação do parcelamento da dívida pela parte exequente (fl. 33).Efetuados os depósitos, manifeste-se a parte credora independente de intimação.I.Brasília - DF, 19/10/2007. BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 69279-3/06 - Execucao - A: MARISTELA DE FARIA ALVES. Adv(s):. DF017536 - Rodrigo Costa Ribeiro. R: CEAP COLEGIO EVANGELICO AMIGOS DO PAI L ME. Adv(s): (.). Dê-se vista à exequente quanto às certidões de ff. 37 e 37-v, para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Brasília, 18/10/07. BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 85972-5/06 - Execucao - A: LINCOLN DE SENA MOURA. Adv(s):. DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: FLAVIO ALBERTO MAROUELLI. Adv(s): (.). Intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca da proposta de acordo constante à f. 123 e petição de ff. 124/125. Brasília - DF, 18/10/2007 .BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 120240-7/06 - Acao de Conhecimento - A: EZIR ALVES DOURADO. Adv(s):. DF009283 - Sebastiao Alves Dourado. R: CLAUDIA ROCHA DA SILVA. Adv(s): (.). Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se todos os interessados. C. I. Guará-DF, 04 de julho de 2007.GILDETE SILVA BALIEIROJuíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 12 de novembro de 2007, às 15h30min para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Brasília-DF, 17/09/07.

Nº 134778-6/06 - Execucao - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s):. DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: NIDERVAL ARAGAO GUERRA. Adv(s): (.). Comprovada a morte do réu pelo documento de fl. 76, sem que se tenha notícia nos autos de que seu inventário fora iniciado, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, na forma do art. 265, I, §1º do CPC, para que a exequente providencie a necessária habilitação do espólio ou de seus sucessores (art. 43, c/c 1055 e seguintes do CPC), trazendo ao feito documentos que comprovem a condição de cônjuge e filhos do "de cujus".Brasília - DF, 18/10/2007.BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 39182-2/07 - Enriquecimento Ilcito - A: DAMASCO MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA. Adv(s):. DF019384 - Daniel Fontes. R: MATRIX SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Adv(s): (.). Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 37, indefiro o pedido de fl. 39.Traga a parte requerente, o endereço atualizado da parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, 22/10/2007. BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

CERTIDAO

Nº 38647-8/05 - Execucao - A: MARCOS CESAR DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: GLOBAL VILLAGE TELECOM. Adv(s):. DF016755 - Adriana Rigueira Losito. R: GLOBAL VILLAGE TELECOM e outros. Adv(s):. DF016755 - Adriana Rigueira Losito. R: SERASA BRASILIA. Adv(s):. DF019273 - Polyanna Ferreira Silva. Certifico e dou fé que, conforme Portaria nº 01/2005, deste Juízo, intimo a parte Ré GLOBAL VILLAGE a comparecer perante este Juizado para receber o alvará de levantamento em seu favor expedido, que se encontra na contracapa dos presentes autos.Brasília - DF, 26/10/2007..

Nº 67766-8/06 - Cobranca - A: ANDRESSA BURTET REZE. Adv(s):. DF016738 - Daniella Cannalonga de Sousa Matias. R: FNAC BRASIL LTDA. Adv(s):. DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 72 em favor do requerente. Remeta os autos ao contador conforme requerido à fl. 75. Após, intime-se a parqe requerida para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. C.I. Guará-DF, 18/06/07. Gildete Silva Balieiro. Juíza de Direito Substituta.

Nº 23247-6/07 - Indenizacao - A: DEISE CARLA SOUZA SANTOS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s):. DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: BRASIL TELECOM S/A e outros. Adv(s):. DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s):. DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTA JUIZADO, encaminho os autos para que seja designada data para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, 16/07/2007. Audiência de Instrução Designada apra 21/11/2007 às 14:30 horas.

Nº 65537-8/07 - Cobranca - A: OXISONO COMERCIO DE GASES DO AR LTDA - ME. Adv(s):. DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: VTC ENGENHARIA LTDA. Adv(s):. DF012053 - Djenane Lima Coutinho. Certifico e dou fé que, conforme Portaria nº 01/2007, deste Juízo, intimo a parte Autora a comparecer perante este Juizado para receber o alvará de levantamento em seu favor expedido, que se encontra na contracapa dos autos.Brasília - DF, 26/09/2007..

Nº 73408-3/07 - Declaratoria - A: MARCELA GOMES BRAVIM. Adv(s): DF018862 - Andre Luiz Bravim. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: BRASIL TELECOM S/A e outros. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s): DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva. R: SPC/CDL DE. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Certificado e dou fé, consoante Portaria nº 01/2007, deste Juízo, intimo a Parte Autora a se manifestar acerca das contestações de fls. 111/118 (da primeira ré), de fls. 136/145 e documentos de fls. 146/178 (da 2ª ré), de fls. 93/103 e documentos de fls. 104/110 (da terceira ré) e da contestação de fls. 120/127 e dos documentos de fls. 128/134 (da quarta ré), no prazo de dez dias.Brasília - DF, 25/10/2007..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição	: 2007.10.1.010540-7 Por Prevenção
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COLONIA AGRICOLA VEREDAO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010478-3 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: L.R.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010481-4 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: D.D.C.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010484-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: I.F.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010485-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: R.F.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010486-3 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: E.D.S.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010487-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: N.D.J.M.L.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.10.1.010488-8 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: B.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010489-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: T.H.G.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010491-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: L.M.O.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010492-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: V.H.P.D.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010497-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: L.L.D.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010498-4 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequerente	: M.C.E.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010501-3 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequerente	: V.G.O.D.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010502-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: R.A.M.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010504-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor	: ERIKA MICHELA DIAS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010529-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: B.D.S.N.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição	: 2007.10.1.010530-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: M.B.C.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.10.1.010532-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: Z.S.D.C.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.10.1.010533-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequerente	: L.R.D.S.B.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.10.1.010535-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: G.G.L.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.10.1.010543-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF043701 - TAIASA FRANCA RESENDE ROCHA
Distribuição	: 2007.10.1.010472-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: H.D.S.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010473-4 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: G.C.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010474-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: E.C.S.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010475-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: P.G.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010476-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequerente	: F.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010477-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO



Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição	: 2007.10.1.010500-5 Aleatória	Distribuição	: 2007.10.1.010508-7 Aleatória
Autor	: MARIA EUNICE DOS SANTOS PEREIRA	Data	: 26/10/2007	Data	: 26/10/2007
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
		Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Distribuição	: 2007.10.1.010479-0 Aleatória	Exequente	: M.L.L.D.O.	Autor do Fato	: LUCAS GOMES DA SILVA
Data	: 26/10/2007	Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Feito	: 1054 - ALIMENTOS			Distribuição	: 2007.10.1.010509-5 Aleatória
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição	: 2007.10.1.010503-8 Aleatória	Data	: 26/10/2007
Requerente	: L.R.D.C.R.	Data	: 26/10/2007	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Feito	: 1653 - MANUTENCAO DE POSSE	Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
		Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Autor do Fato	: MARCOS ANTONIO CHAVES
Distribuição	: 2007.10.1.010480-6 Aleatória	Autor	: JOCIMAR EDUARDO RIBEIRO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Data	: 26/10/2007	Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição	: 2007.10.1.010510-0 Aleatória
Feito	: 1054 - ALIMENTOS			Data	: 26/10/2007
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição	: 2007.10.1.010531-9 Aleatória	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Requerente	: A.V.C.N.	Data	: 26/10/2007	Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Feito	: 1054 - ALIMENTOS	Autor do Fato	: ANTONIO DE OLIVEIRA
		Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010482-2 Aleatória	Requerente	: L.G.L.D.	Distribuição	: 2007.10.1.010511-8 Aleatória
Data	: 26/10/2007	Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC	Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS			Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição	: 2007.10.1.010534-3 Aleatória	Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: R.S.D.S.	Data	: 26/10/2007	Autor do Fato	: WILSON RIBEIRO FELIX
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Feito	: 1592 - INTERDICA0	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
		Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição	: 2007.10.1.010512-6 Aleatória
Distribuição	: 2007.10.1.010483-9 Aleatória	Requerente	: R.C.D.L.S.	Data	: 26/10/2007
Data	: 26/10/2007	Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Feito	: 1656 - ACAO CAUTELAR			Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição	: 2007.10.1.010536-8 Aleatória	Autor do Fato	: RAFAEL CASTRO REZENDE SANTOS
Requerente	: V.F.D.C.	Data	: 26/10/2007	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE	Distribuição	: 2007.10.1.010513-4 Aleatória
		Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Data	: 26/10/2007
Distribuição	: 2007.10.1.010490-2 Aleatória	Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Data	: 26/10/2007	Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO	Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Feito	: 1054 - ALIMENTOS			Autor do Fato	: VALDENIR VIANA TELES
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição	: 2007.10.1.010538-4 Aleatória	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente	: A.S.D.S.	Data	: 26/10/2007	Distribuição	: 2007.10.1.010514-2 Aleatória
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)	Data	: 26/10/2007
		Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Distribuição	: 2007.10.1.010493-5 Aleatória	Autor	: BANCO FINASA S/A.	Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Data	: 26/10/2007	Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA	Autor do Fato	: SHIRLEY SILVA CARDOSO
Feito	: 1054 - ALIMENTOS			Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição	: 2007.10.1.010539-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.10.1.010516-7 Aleatória
Requerente	: K.P.D.J.	Data	: 26/10/2007	Data	: 26/10/2007
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
		Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Distribuição	: 2007.10.1.010494-3 Aleatória	Autor	: BANCO FINASA S/A.	Autor do Fato	: JOAQUIM MOREIRA NETO
Data	: 26/10/2007	Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Feito	: 1054 - ALIMENTOS			Distribuição	: 2007.10.1.010517-5 Aleatória
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição	: 2007.10.1.010545-6 Aleatória	Data	: 26/10/2007
Requerente	: D.D.S.R.	Data	: 26/10/2007	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE	Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
		Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Autor do Fato	: SEBASTIAO PULU DE SOUSA
Distribuição	: 2007.10.1.010495-0 Aleatória	Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Data	: 26/10/2007	Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO	Distribuição	: 2007.10.1.010518-3 Aleatória
Feito	: 1056 - ALVARA			Data	: 26/10/2007
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição	: 2007.10.1.010505-4 Aleatória	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Requerente	: M.H.C.	Data	: 26/10/2007	Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)	Autor do Fato	: ADEGUIMAR APARECIDA DA SILVA LIMA
		Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010496-8 Aleatória	Autor	: JUSTICA PUBLICA	Distribuição	: 2007.10.1.010519-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Data	: 26/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS	Distribuição	: 2007.10.1.010506-2 Aleatória	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Data	: 26/10/2007	Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Exequente	: M.D.S.N.S.	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Autor do Fato	: EDUARDO ALVES COSTA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
		Autor do Fato	: GILIARD CARVALHO RODRIGUES	Distribuição	: 2007.10.1.010520-6 Aleatória
Distribuição	: 2007.10.1.010499-2 Aleatória	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Data	: 26/10/2007
Data	: 26/10/2007			Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Feito	: 1054 - ALIMENTOS	Distribuição	: 2007.10.1.010507-9 Aleatória	Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Data	: 26/10/2007	Autor do Fato	: JULIO CESAR PINHEIRO DE SOUZA
Requerente	: L.V.L.D.O.	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Distribuição	: 2007.10.1.010521-4 Aleatória
		Autor do Fato	: JILSON RAIMUNDO DA SILVA	Data	: 26/10/2007
		Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANDERSON TADEU PINTO CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010522-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE EDMILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010523-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010524-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: TERMICIO RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010525-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JUCIE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010526-3 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FLAVIO MOREIRA LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010528-8 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANDRE LUIZ SILVA CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi

Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 10207-9/07 - Execcao de Incompetencia - A: MARIA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO REAL S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Recebo a presente exceção de incompetência, e determino, em consequência, a suspensão do curso do processo principal, na forma do artigo 306, do Código de Processo Civil, até final decisão deste incidente.2. Ao excepto, para responder no prazo de dez dias (artigo 308, do CPC).Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h..

Nº 10329-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, R: GILBERTO NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Já sustentei em outras oportunidades, e continuo entendendo pela desfiguração do contrato de arrendamento mercantil, nos casos em que houve antecipação do pagamento do valor residual garantido. A jurisprudência albergou referida tese, e o Colendo Superior Tribunal de Justiça chegou mesmo a editar súmula sufragando tal entendimento. Mas, de maneira inexplicável, voltou atrás, destruindo posição solidamente construída e revogando a súmula anteriormente editada, de tal modo que hoje vigora, sem maiores entraves, a tese da manutenção do arrendamento mercantil mesmo à vista da antecipação do VRG.Como já mencionei, mantenho o entendimento inicial, pois não vislumbro nenhuma razão de direito para modificá-lo. Mas devo curvar-me à realidade jurisprudencial dominante, a fim de não prejudicar o direito da parte autora, impondo-lhe o exercício de recurso cuja sorte já é conhecida. Assim, ressalvadas as razões supra, sou forçado a concluir que estão provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do Réu.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda Após cite-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Advirto o Réu de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h14..

Nº 10381-0/07 - Indenizacao - A: GABRYELLA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): TO003855 - Maria da Conceicao Macedo da Silva Mascarenhas. R: FRANCISCO DE ASSIS FARIA. Adv(s.): Sem Informacao de

Advogado. A: DANYELLA KAROLINE FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: YAGO MURILO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: EMPRESA NELY TRANSPORTES BRASILIA LTDA. Adv(s.): (.). 1. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário, a teor do que dispõe o artigo 275, II, "d", do CPC. Corrija-se a autuação.2. Emende-se a petição inicial na forma do artigo 276, do mesmo "codex".3. Prazo de dez dias, pena de indeferimento.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h18..

DESPACHO

Nº 4340-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: BONIFACIO GOMES CORTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. A localização do endereço do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares.1.1. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofícios. Comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. 2. Anote-se que não se exige, por óbvio, que o interessado diligencie perante órgãos que não divulgam suas informações senão sob requisição judicial, tais como a Secretaria da Receita Federal e o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral. Mas deve comprovar que diligenciou em entidades ou órgãos que não opõem sigilo às suas informações, como por exemplo o DETRAN e a Brasil Telecom (consulta "on line" à lista telefônica).Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h01..

DESPACHO

Nº 4329-9/05 - Reparacao de Danos - A: MARLOS LIMA GASPAR. Adv(s.): DF021339 - Rosangela Gomes Costa. R: JOSE ROMAR COELHO. Adv(s.): CE008195 - Augusto Cesar Rodrigues Viana Ponte. 1. Prossiga-se até respectiva baixa e arquivamento dos autos, observando-se, para tanto, os comandos da sentença de fls. 203/210;Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h57..

Nº 2850-8/06 - Nulidade - A: EDVALDO PEREIRA DE MEDEIROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: JOSE RIBAMAR SEVERO. Adv(s.): DF022158 - Leonidas Jose da Silva. 1. As partes para especificarem as provas que pretendam produzir, em futura e eventual dilação probatória, indicando desde logo seu objeto e finalidade.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h06..

Nº 117-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF21537A - Degmar Augusto da Silva, GO013679 - Degmar Augusto da Silva. R: IRIVAN ALVIS DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran/DF, para fins de "bloqueio administrativo" do veículo objeto material da demanda, à míngua de amparo legal, e de instituto que se assemelhe para fins de aplicação analógica;2. Demais disso, reputo ausente o interesse processual do autor na adoção da medida requerida, haja vista que a anotação do gravame, instituidora da propriedade resolúvel, já indica impossibilidade de sua alienação sem intervenção do credor fiduciário, sendo desnecessário qualquer reforço judicial neste sentido.3. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, tal como requerido. Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h08..

Nº 6325-6/07 - Execucao de Alimentos - A: K.H.G.D.S.M.. Adv(s.): DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. R: R.C.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Expeça-se mandao de penhora e avaliação, para construção do bem indicado a fls. 43.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h09..

Nº 8025-8/07 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARCO ANTONIO ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. 1. As partes para especificarem as provas que pretendam produzir, em futura e eventual dilação probatória, indicando desde logo seu objeto e finalidade.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h05..

Nº 9545-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: VILMAR SARDINHA DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran/DF, para fins de "bloqueio administrativo" do veículo objeto material da demanda, à míngua de amparo legal, e de instituto que se assemelhe para fins de aplicação analógica;2. Demais disso, reputo ausente o interesse processual do autor na adoção da medida requerida, haja vista que a anotação do gravame, instituidora da propriedade resolúvel, já indica impossibilidade de sua alienação sem intervenção do credor fiduciário, sendo desnecessário qualquer reforço judicial neste sentido.3. Ao autor para requerer o que entender de direito. Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h05..

CERTIDAO

Nº 4087-5/06 - Alvara - A: J.D.R.F. Adv(s.): DF008616 - Delmar Carneiro de Aguiar. R: N.H.. Adv(s.): (.). Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls42/43 , devidamente cumprido(s).Aguarde-se o prazo para o autor. Santa Maria - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h44..

TERMO DE JUNTADA

Nº 5891-9/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: R.N.D.P. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: P.D.R.. Adv(s.): (.). Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 21/22, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada as partes para se manifestar .no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h26..

CERTIDÃO

Nº 4780-2/07 - Inventario - A: M.M.D.O.M.. Adv(s.): DF023232 - Marcela Doria Dias Lourenzatto. R: W.D.S.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: R.S.M.. Adv(s.): (.). A: C.D.S.M.. Adv(s.): (.). A: P.A.D.S.M.. Adv(s.): (.). A: W.D.S.M.J.. Adv(s.): (.). A: K.M.R.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, juntei petição às

folhas 62/67. Nos termos da Portaria nº 02/05, oficie-se conforme requerido. Após, intime-se a parte Autora para manifestar-se quanto aos demais herdeiros não citados.Santa Maria - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h48..

Nº 5404-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: LEONARDO ESCORCIA FERNANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, juntei mandado e respectiva certidão às folhas 39/40. Nos termos da Portaria nº 02/05, vista à parte Autora para manifestar-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h51..

Nº 7500-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA . Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: MARCUS ARAUJO MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, juntei mandado e respectiva certidão às folhas 106/107. Nos termos da Portaria nº 02/05, vista à parte Autora para manifestar-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h53..

Nº 1777-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FLAVIO MEDEIROS SALES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, juntei mandado e respectiva certidão às folhas 53/55. Nos termos da Portaria nº 02/05, vista à parte Autora para manifestar-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h53..

CERTIDÃO

Nº 1110-4/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patrícia Henrique Amaro. R: WILLIAN ALVARES MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, juntei petição à folha 202.Nos termos da Portaria nº 02/05, fica o presente feito sobrestado pelo prazo de 90 dias. Transcorrido o prazo, deverá a parte Autora providenciar o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação.Santa Maria - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h57..

Nº 6092-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP0108911 - Nelson Paschoalotto, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSMAR DA SILVA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, juntei petição à folha 127.Nos termos da Portaria nº 02/05, fica o presente feito sobrestado pelo prazo de 90 dias. Transcorrido o prazo, deverá a parte Autora providenciar o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação.Santa Maria - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h56..

Nº 1043-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: GILWAGNER GOMES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, juntei petição à folha 110.Nos termos da Portaria nº 02/05, fica o presente feito sobrestado pelo prazo de 90 dias. Transcorrido o prazo, deverá a parte Autora providenciar o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação.Santa Maria - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h56..

Nº 448-7/07 - Execucao - A: GUSTAVO ALFREDO DE OLIVEIRA FRAGOSO. Adv(s.): DF04371E - Gustavo Alfredo de Oliveira Fragoso, SC022975 - Cristiane Janice Fragosos dos Santos. R: FRANCISCO ALBERLI DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, juntei petição à folha 76.Nos termos da Portaria nº 02/05, fica o presente feito sobrestado pelo prazo de 60 dias. Transcorrido o prazo, deverá a parte Autora providenciar o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação.Santa Maria - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h55..

TERMO DE JUNTADA

Nº 4724-9/07 - Deposito - A: BANCO HSBC SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: CLAUDIO TEIXEIRA SOARES. Adv(s.): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da CONTESTAÇÃO de fls. 66/70, apresentada tempestivamente.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar em RÉPLICA.Santa Maria - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h08..

VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Ernane Fidelis Filho

Diretor de Secretaria:Mauro Alves Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 550-0/04 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RAFAEL ROSSINI MARTINS. Adv(s.): DF010836 - Bernardo Jose de Sales. R: DIOGENES VINICIUS DE LIMA RIOS. Adv(s.): DF019948 - Jeftali Fernando Alves Machado. DECISAO de fl. 225: Decreto a extinção da punibilidade dos acusados com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Santa Maria - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 18h01. Taciano Vogado Rodrigues Júnior, Juiz de Direito Substituto.

Nº 3680-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDSON DE SOUSA SILVA. Adv(s.): GO015221A - Lyndon Johnson dos Santos Figueiredo. DECISAO de fl. 83: Decreto a extinção da punibilidade do acusado, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95.Santa Maria - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h28. Taciano Vogado Rodrigues Júnior, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 8354-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: HIGOR DE CARVALHO LOPES. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. CERTIDAO de fl. 91: De ordem do MM Juiz de Direito, faço vista à Defesa para se manifestar na fase do art. 499, do CPP.Santa Maria - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h13. Diretor de Secretaria.